

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

DE

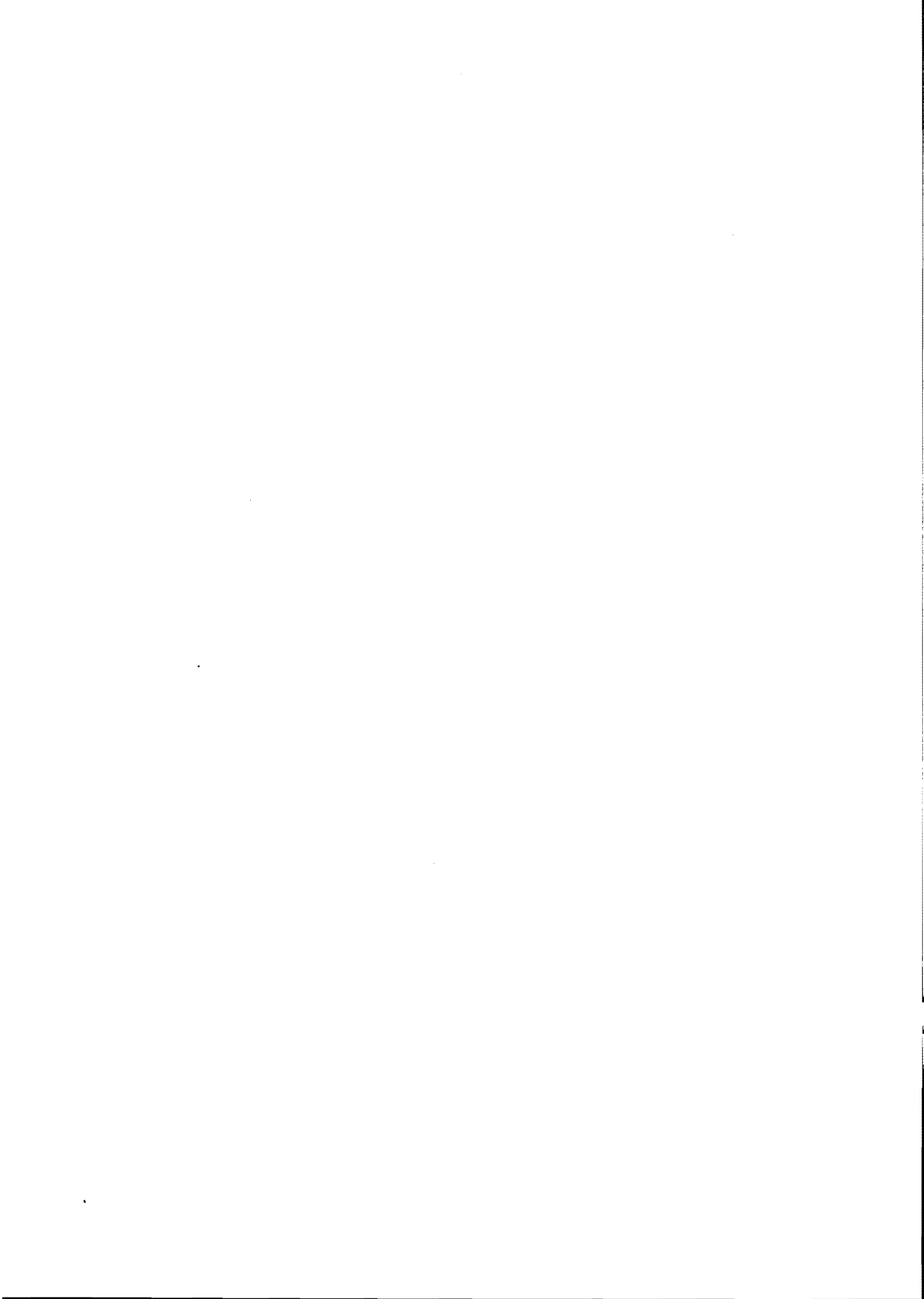
4 de Setembro a 30 de Novembro de 1830

(SESSÃO EXTRAORDINARIA)

TOMO TERCEIRO



RIO DE JANEIRO
1914



SENADO

PRIMEIRA SESSÃO PREPARATORIA

Para a instalação da Assembléa Geral Legislativa, extraordinariamente convocada por Decreto de 3 do corrente mez, para ser aberta a 8 do mesmo.

EM 4 DE SETEMBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓE

Sorteio da Deputação designada a Receber Sua Magestade o Imperador. — Falta do Throno. — Encerramento da Sessão ao meio dia e um quarto.

Aberta a Sessão com 28 Srs. Senadores, o Sr. 1.^o Secretario Barroso fez presentes cinco participações de molestia dos Srs. Senadores D. Nuno Eugenio de Locio, Marquez de Queluz, José Joaquim de Carvalho, Affonso de Albuquerque Maranhão, e Antonio Gonçalves Gomide.

Ficou o Senado inteirado.

Disse então o Sr. Presidente que, sendo sabido o motivo desta reunião, consultava a Camara se convinha em que o Sr. 1.^o Secretario officiasse ao Governo participando haver se reunido o Senado em sessão preparatoria, e achar-se com numero

sufficiente de membros para poder formar a casa; e bem assim pedindo a designação de dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará Receber uma deputação que deve respeitosa e supplicar ao Mesmo Augusto Soberano Haja de Annunciar a hora e o lugar para o Acto Solemne da Abertura da Assembléa Geral Legislativa em Sessão Extraordinaria.

Decidiu-se affirmativamente, e resolveuse que quanto á 1.^a parte se fizesse igual participação á Camara dos Srs. Deputados.

Consultou mais o Sr. Presidente se o Senado approvava que se nomeasse logo a referida deputação; e decidindo-se que sim, procedeu-se a sorteio, e sahiram eleitos os Srs. Manoel Ignacio da Cunha, José Caetano Ferreira de Aguiar, Marquez de Aracaty, Francisco Carneiro de Campos, Barão de Itapoã, Lourenço Rodrigues de Andrade e Marcos Antonio Montelero de Barros.

Sobre o dia em que se deveria tornar a reunir o Senado houve diversas opiniões; e, depois de sufficiente debate, resolveu-se que tivesse lugar a reunião segunda-feira, 6 do corrente, pelas 9 horas da manhã.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e dez minutos.

NOTAS DO DIA 8 DE SETEMBRO

A's onze horas e meia da manhã, não havendo numero sufficiente de membros para formar a casa, o Sr. 1.º Secretario deu conta de um officio do Sr. Ministro do Imperio, participando que Sua Magestade o Imperador havia por bem receber ao meio dia, no Paço da Cidade, a deputação a que se refere o officio do Senado datado de 3 do corrente; e, então, o Sr. Presidente convidou aos illustres membros da indicada deputação para o referido dia, a qual sahio immediatamente.

Aos vinte minutos depois do meio dia, chegou a deputação; e o Sr. Manoel Ignacio da Cunha, como orador deita, disse que, sendo introduzida a Imperial Presença, dirige a Sua Magestade o seguinte

DISCURSO

"SENHOR. O Senado nos avia em deputação perante o Throno de Vossa Magestade Imperial a supplicar mal respeitosa e a Vossa Magestade Imperial se Digne designar a hora e lugar para o Acto Solemne da abertura da Sessão Extraordinaria da Assembléa Geral que Vossa Magestade Imperial Houve por bem convocar por decreto de 3 do corrente, o qual apresenta ao mundo inteiro mais uma prova do muito que Vossa Magestade Imperial se Desvela pela felicidade do Imperio."

O Sr. Senador informou mais que o mesmo Augusto Senhor se dignara Responder que o Acto Solemne da abertura da Assembléa Geral Legislativa em Sessão Extraordinaria, se ha ao meio dia, no Paço do Senado.

Foi recebida a Resposta com muito especial agrado.

Resolveu-se então, que se participasse á Camara dos Srs. Deputados que o Senado se reunia para aquelle Acto Solemne ás onze horas do dia marcado.

SESSÃO IMPERIAL DE ABERTURA DA ASSEMBLEIA GERAL LEGISLATIVA. NO DIA 8 DE SETEMBRO

PRESIDENCIA DO SR. DUQUE CAPELLÃO-MÓR

Reunido-se os Srs. Senadores e Deputados no Paço do Senado pelas onze horas da manhã, procedeu-se á nomeação da deputação destinada a receber Sua Magestade o Imperador, sendo para isso fim designados por sorte os seguintes Srs.

Senadores

Patrício José de Almeida e Silva, Marquez de Baependy, Conde de Lages, José Caeetano Ferreira de Aguiar, Marquez de Parana-guá, Francisco Carneiro de Campos, Lourenço Rodrigues de Andrade, Visconde de Caellé, Marcos Antonio Montalvo de Barros, João Evangelista de Faria Lobato, Manoel Ignacio da Cunha, Pedro José da Costa Barros, José Saturnino da Costa Pereira e Marquez de S. João da Palma.

Deputados

Salvador José Meziel, Manoel Pacheco Pimental, João José Lopes Mendes Ribeiro, José Corrêa Pacheco, Joaquim Floriano de Toledo, Pedro de Araujo Lima, José Rebello de Souza Pereira, Evoristo Ferreira da Veiga, Manoel Gomes da Fozzoca, Ernesto Ferreira Franca, Manoel José de Araujo Franco, Aureliano de Souza e Oliveira, José Carlos Pereira de Almeida Torres, Baptista Costano de Almeida, José Cesario de Miranda Ribeiro, Antonio Paulino Limpa de Abreu, Visconde Ferreira de Castro e Silva, Antonio Francisco de Paula Hollanda, José Clemente Pereira, José Bento Leite Ferreira de Mello, Joaquim Marcelino de Brito, Antonio Paes de Barros, Joaquim de Oliveira Alvares e Diogo Antonio Feijó.

Ao meio dia, annunciando-se a chegada de Sua Magestade Imperial, e sendo recebido pela deputação á porta do Edificio, foi por ella acompanhado até o Throno, depois de se

reunirem á mesma deputação, na entrada da Sala, os Srs. Presidente e Secretario.

Tomando Sua Majestade o Imperador assento no Throno, e tendo mandado assentar os Srs. Senadores e Deputados, Dirigio á Assembléa o seguinte

DISCURSO

"Augustos e dignissimos senhores representantes da Nação.

"Convoquei extraordinariamente a Assembléa Geral para Recommendar ao sen zelo e sabedoria aquellas medidas que julgo mais urgentes e indispensaveis na crise actual, afim de remover os grandes males que pesam sobre os meus fieis subditos, e promover a felicidade geral do Imperio. As medidas que entendo dever indicar á Assembléa Geral são:

"A conclusão das leis que devem, segundo a Constituição, fixar as forças tanto de terra como de mar. ordinarias e extraordinarias.

"A conclusão da Lei do Orçamento.

"Um prompto e effizaz remedio para melhorar quanto antes a circulação do papel moeda e da moeda de cobre.

"A organização de um Banco Nacional.

"A discussão das Propostas que na Sessão ordinaria deste anno fui servido mandar apresentar á Assembléa, e daquellas que possam ser feitas pelo Governo.

"A discussão do Código Penal, e do Processo Criminal.

"Uma lei que regule a justa arrecadação dos dizimos.

"Finalmente, espero ver tomadas na consideração que merecem as representações e propostas mais interessantes dos Conselhos Geraes das Provincias.

"Taes são, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, os assumptos que Me Pareceram mais importantes, e que deverão attrahir a vossa attenção, e merecer o vosso zelo na presente Sessão Extraordinaria. A necessidade das medidas que Acabo de indicar-vos é manifesta, a sua utilidade é obvia, e as criticas circumstancias as exigem immediata e imperiosamente. Está

aberta a Sessão. — *Imperador Constitucional e defensor perpetuo do Brasil.*"

Concluido este acto ao meio dia e um quarto, Retirou-se Sua Majestade Imperial com o mesmo cerimonial, que tinha havido na Sua Entrada.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 9 DE SETEMBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Eleição da Comissão de Resposta á Falia do Throno, que ficou composta dos Srs. Gomide, Marquez de Inhambupe e Visconde de Cayrú. — Parecer da Comissão de Legislação sobre a representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia.

Fallaram os Srs. Senadores: Presidente, 1 vez; Borgcs, 1 vez; Visconde de Alcantara, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Vergueiro, 1 vez; Oliveira, 1 vez; Barroso, 1 vez.

Aberta a Sessão com 34 Srs. Senadores, leu-se, e approvou-se a Acta da 1.^a sessão preparatoria do dia 4 do corrente, bem como a Nota do dia 6 do mesmo, e a Acta da Sessão Imperial de Abertura.

O Sr. 1.^o Secretario fez presentes á Camara os seis seguintes officios que havia recebido do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados, no intervallo da Sessão.

OFFICIO

1.^o — Com data de 2 do corrente, participando haver aquella Camara adoptado inteiramente para subir á Sanção Imperial, o Projecto de Resolução do Senado, approvando a criação de varias cadeiras de primeiras letras na Provincia de Santa Catharina.

2.^o — Com a mesma data, fazendo igual participação sobre o Projecto de Resolução, que designa a maneira de se votar para Julz de Paz e seus supplentes.

3.^o — Com a mesma data, tambem fazem

do igual participação relativamente ao Projecto de Resolução isentando do exercício de Juiz de Facto aos membros dos Conselhos Provincias, durante as sessões.

4.º — Com a mesma data participando que aquella Camara julgara tambem conveniente a hora marcada pelo Senado affim de reunir-se para a Sessão Imperial de Encerramento da Assembléa Geral Legislativa, que lhe foi communicada em officio datado de dous do corrente.

5.º — Com data de 4 do corrente, participando que aquella Camara se tinha reunido no mesmo dia em Sessão preparatoria para a abertura da Assembléa Geral Legislativa, extraordinariamente convocada por Decreto de 3 do mesmo, e que se achava com numero sufficiente de membros para formar casa.

6.º — Com data de 6 do corrente, participando que a mesma Camara se reuniria no Paço do Senado, pelas onze horas da manhã, do dia 8 do corrente, para o referido Acto de Abertura da Assembléa Geral.

Ficou de tudo o Senado inteirado.

Participou finalmente o mesmo Sr. 1.º Secretario que havia recebido 36 exemplares do Relatorio da Commissão de visita das prisões, carceres de conventos e estabelecimentos de caridade, nomeada pela Camara Municipal desta Córte, offerecidas pela mesma Commissão para serem distribuidos pelos Srs. Senadores.

Foi recebida a offerta com agrado.

Declarou então o Sr. Presidente que não havendo materia designada para Ordem do Dia, e sendo a resposta á Falla do Throno o primeiro objecto de que o Senado se devia occupar, de cuja redacção era pratica encarregar-se uma Commissão "ad hoc", composta de tres membros, propunha se se deveria marcar já a indicada Commissão: e, vencendo-se que sim. procedeu-se a escrutinio, e sahiram eleitos os Srs. Gomide com 18 votos, Marquez de Inhambupe com 13, ficando empatados com 12 votos os Srs. Marquez de Baependy e Visconde de Cayrú, decidindo depois a sorte em favor do segundo.

Pediu então a palavra o Sr. 2.º Secretario, e leu os dous seguintes officios do Sr. Ministro dos Negocios do Imperio.

OFFICIOS

1.º — Com data de 6 do corrente, participando haverem se expedido do Thesouro Publico as necessarias ordens para pagamento das folhas do subsidio dos Srs. Senadores, das despezas da respectiva Secretaria, e das despezas do Paço do Senado, todas do 4.º mez da Sessão ordinaria do presente anno.

2.º — Com data de 7 do corrente, remetendo por cópia o Decreto da convocação da presente Sessão extraordinaria.

Ficou de ambos o Senado inteirado.

Propoz, então, o Sr. Barroso que as Commissões, examinando os seus trabalhos pendentes, apresentassem os seus pareceres sobre as propostas e representações dos Conselhos Geraes das Provincias que, por mais interessantes, mereçam ser tratadas na presente Sessão extraordinaria.

Sendo apoiada, esta Moção foi immediatamente approvada sem debate.

O Sr. PRESIDENTE: — O Orçamento é, sem duvida, o objecto mais urgente que temos a tratar; mas, além de não o ter dado para Ordem do Dia, faz-se tambem necessario saber quando o Sr. 1.º Secretario deve convidar os Ministros para assistirem á discussão.

O Sr. BORGES: — O Sr. 1.º Secretario já disse, na sessão ordinaria que não se devia dar o Orçamento para a Ordem do Dia antes de convidar-se o Ministro respectivo para assistir á discussão. Esse convite é, portanto, um negocio decidido.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Na lei do Orçamento vem englobada a fixação das forças de mar e terra; parece-me, pois, conforme que se tratasse desses dous ministerios com preferencia, deixando para ultimo lugar a Repartição do Imperio, até mesmo porque pode a esse tempo estar já restabelecido o competente Ministro, e vir assistir á discussão.

- O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Uma das emendas que deve soffrer o Orçamento é a separação da fixação das forças, porque assim o determina a Constituição.

O Sr. VERGUEIRO: — Não ha inconveniente nessa separação, mas é uma questão prematura, e que não foi dada para Ordem do Dia. A seu tempo fallarei sobre ella, e, então, decidiremos tambem por onde deverá principiar a discussão. Ainda que falte o Ministro do Imperio, pode-se muito bem, quando se julgue conveniente, ou adiar-se a discussão, ou attender-se ao que faz as suas vezes, que é muito idoneo para ministrar á Camara todas as illustrações de que ella necessita, pois não é de presumir que os Ministros deixem de estar instruidos de todos os negocios.

O Sr. Marquez de Inhambupe proferiu um discurso que não foi ouvido pelo tachigrapho.

O Sr. OLIVEIRA: — A opinião de ser conforme á Constituição tratar em primeiro lugar, e separadamente, das forças de mar e terra não me parece muito exacta, porque a Constituição não trata de semelhante distincção. Diz ella, designando as attribuições da Assembléa Geral (leu). Isto posto, parece-me que o "Budjet" vem corrente: fixar a despesa geral, e ajuntar-lhe a designação das forças.

O Sr. BARROSO: — Tratar-se do Orçamento das despesas, e, ao mesmo tempo, da fixação das forças de mar e terra, parece-me que seria indifferente, porque dando-se, por exemplo, vinte mil homems, dava-se logo tambem o dinheiro necessario para a sua despesa; mas, como a lei tenha talvez, de soffrer mais de uma alteração, sou de voto que se separe; e, como é indifferente tratar primeiro de uma ou de outra Secretaria, sustento a opinião do Sr. Visconde de Alcantara.

Consultou então o Sr. Presidente ao Senado, quando entendia que elle devesse dar para Ordem do Dia a discussão do Projecto de Lei do Orçamento, e venceu-se que tivesse lugar na Sessão seguinte.

Foram, então, convidados os illustres Membros da Commisão para se retirarem aos seus respectivos gabinetes,

na conformidade da Moção do Sr. Barroso que se havia acabado de approvar, suspendendo-se por isso a Sessão.

A' 1 hora e 40 minutos da tarde tornou a reunir-se o Senado, e o Sr. Carneiro de Campos, por parte da Commisão de Legislação, leu o seguinte

PARECER

"A Commisão de Legislação examinou a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, na qual expoz os graves inconvenientes que soffrem os que têm de exercer direitos, e pedir cumprimento de obrigações a terceiros, moradores em differentes districtos, por não admittirem os Juizes de Paz, como impedimento de comparecer perante elles, a distancia em que moram os que têm para aquelle fim de usar da prévia reconciliação com pessoas do seu Districto, pede que se dê a competente providencia legislativa, declarando-se a dita distancia como um impedimento attendivel, e comprehendido na generalidade da excepção posta no paragraho 1º do artigo 5 da Lei de 15 de Outubro de 1827. A Commisão é de parecer que a Representação do Conselho Geral é bem fundada; e offerece, portanto, o presente

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Resolve:

Artigo unico. A distancia de uma legua é impedimento legal para que as partes possam deixar de comparecer pessoalmente, para o acto da reconciliação perante os Juizes de Paz, podendo, em tal caso, nomear seus Procuradores na fórma do paragraho 1º do artigo 5º da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Paço do Senado, 9 de Setembro de 1830.
— Francisco Carneiro de Campos. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Marquez de Inhambupe. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente consultou o Se-

nado se entendia que elle podia dar para a Ordem do Dia a materia desse Parecer, e outras semelhantes, que houvessem por discutir; decidio-se affirmativamente.

Disse então que estando já designada para a Ordem do Dia para a sessão seguinte, nada mais havia a fazer-se, e por isso levantou-se a sessão um pouco antes das duas horas da tarde.

SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Foi concedida licença ao Sr. Affonso de Albuquerque para tratamento de saude. — Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei do Orçamento. — Discussão sobre a supressão dos 2:400\$000 de despezas eventuaes, e sobre os 365\$000 que percebe o copista do Sr. Visconde de Cayrú, que está escrevendo a Historia do Brazil. — Emenda e discussão sobre 1:600\$000 de ordenado do Director do Jardim Botânico.

Fallaram os Srs. Senadores: Almeida e Albuquerque, 1 vez; Marquez de Barbacena, 5 vezes; Visconde de Alcantara, 4 vezes; Visconde de Cayrú, 5 vezes; Presidente, 1 vez; Vergueiro, 6 vezes; Borges, 12 vezes; Marquez de Paranaguá, 1 vez; Marquez de Baependy, 4 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez.

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario fez presente á Camara um officio do Sr. Senador Affonso de Albuquerque Maranhão, no qual pedia licença para se retirar para sua casa, na Provincia de Pernambuco, affim de tratar da sua saude, que se acha affectada, o que prova com uma atestação annexa ao mesmo officio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. O Sr. Affonso de Albuquerque está gravemente doente, como todos vemos; elle precisa retirar-se quanto antes; por isso não é necessario ir á Commissão; outrem tem requerido aqui a mesma licença, até mesmo para diverso fim, e tem-se-lhe concedido sem ir á Commissão. O caso do Sr. Affonso é muito urgente: eu peço que se decida já.

Sendo apolada a urgencia, o Sr. Presidente a propoz á votação, e foi approvada.

Abrio-se, então, a discussão sobre a materia do officio sobre o qual disse

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Não me parece, mesmo, objecto de discussão. Elle está doente, apresenta documento, nós todos o conhecemos, e o temos visto: o documento é legal; não ha que duvidar sobre isto: é conceder a licença.

O Sr. Presidente propoz, então, ao Senado se concedia a licença pedida. Assim se decidiu.

O Sr. Secretario leu um requerimento do Marquez de Cantagallo, sobre o haver a Camara dos Srs. Deputados supprimido, no Orçamento da Repartição dos Negocios do Imperio a aquantia alli designada para pagamento dos officiaes empregados na Secretaria do Registro das Mercês.

Ficou sobre a Mesa para ser attendido quando se discutir o Projecto de Lei do Orçamento.

ORDEM DO DIA

Entrou em 1ª discussão e 2ª o

"Artigo unico. A distancia de uma legua é impedimento legal para que as partes possam deixar de comparecer pessoalmente, para o acto da reconciliação perante os Juizes de Paz, podendo, em tal caso, nomear seus procuradores, na fórma do paragrapho 1º do artigo 5º da Lei de 15 de Outubro de 1827.

"Payo do Senado, 9 de Setembro de 1830.
— Francisco Carneiro de Campos. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Marquez de Inhambupe. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro."

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente consultou o Senado se entendia que elle podia dar para Ordem do Dia a materia deste Parecer, e outras semelhantes, que estivessem por discutir. Decidiu-se affirmativamente.

Disse, então, que, estando já designada para a Ordem do Dia da sessão seguinte, nada mais havia a fazer-se; e, por isso, levantou-se a sessão um pouco antes das duas horas da tarde.

Entrou em 1.^a discussão e 2.^a o Projecto de Lei do Orçamento, começando pelo artigo 1.^o parágrafo 1.^o

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Posto que esteja convencido já, por experiencia, que o Senado, como vigilante guarda da Constituição, nunca, jamais, consentirá que um dos poderes queira espoliar o outro; comtudo, continuando a ver nesta Lei a mesma tenção que tem havido nas outras de Orçamento de querer-se restringir certas attribuições declaradas na Constituição, que estabelece que o Poder Executivo poderá applicar a somma decretada no Budget para os diferentes ramos de despesas publicas como melhor lhe parecer; comtudo, vejo-me na necessidade de ponderar ao Senado que o Governo não pôde, nunca, annuir ao presente Orçamento, em que se fixam as despesas particulares de cada um dos artigos dellas. Não se fez o que se acha determinado na Constituição, e se tem posto em pratica nos antepassados Budgets. ficando á disposição do Governo applicar aquella somma como melhor entender. Assim, feito este primeiro protesto, para que o Senado as fixe da mesma fórma que no Budget antepassado, passarei ao primeiro artigo.

Este artigo está conforme com o Orçamento do Ministro; comtudo, vejo nelle duas expressões. Quanto á da quantia de dous contos e quatrocentos mil réis notarei que houve um engano: a Camara dos Deputados quiz supprimir dous contos de réis, e não dous contos e quatrocentos mil réis. Foi engano. E, até, se conhece que o houve não só sommando-se as parcelas, mas também declarando-se quaes são os objectos, a que se applicam, que são para as despesas eventuaes do Conselho de Estado, e Gabinete do Imperador. Mas sejam dous contos e quatrocentos mil réis, ou dous contos de réis, esta suppressão é illegitima; não pôde vigorar, é despesa que tem de se fazer, e a Nação é obrigada a dar os meios necessarios para ella; em segundo lugar temos a suppressão do escripturario do Visconde de Cayrú; isto é injusto; pois um homem, a quem a Nação escolhe para escrever a sua historia; um homem tão vetudinario, ha de elle de mais a mais escrever! E' o mesmo que dizer: não haja Historia do Brazil: não posso convir que fique á Nação o labéo de que querendo esta Historia, e encarregando de a escrever a um homem que considerou capaz disso, não lhe dê um escripturario, que o ajude, achando-se elle já tão cansado! Portanto estas duas suppressões akho-as sobre injustas, a primeira indecente, e a segunda até iniqua. A Nação não pôde querer semelhante cousa.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. A Deus não praza que me opponha ás justas, e necessarias reformas: mas não posso deixar de submeter ao Senado algumas reflexões sobre o 1.^o artigo da Lei do Orçamento, pela suppressão, que alli faz das despesas da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em que sou assoalhado, não sei se por singularidade ou distincção, pela quantia de trescentos e sessenta e cinco mil réis, que se diz ser de meu escrevente. E' obvio o reparo que, não se mencionando os objectos das despesas englobadas na somma de dous contos e quatrocentos mil réis só se especioasse essa quantia, figurando-se-me odioso ao publico, como também concorrendo para o deficit do Thesouro. Antes de dizer o que cumpre a meu descargo, permita-se-me observar, que tendo sido a nossa Consti-

Alção fundada no liberal systema politico da Inglaterra, é de admirar que não se adopte a pratica de sua Legislação, que todos os annos passa um voto de credito ao Ministro em grande somma, para as despezas, de que não é obrigado a dar conta. Se adoptarmos a contraria pratica de injuriosa desconfiança, e descredito dos órgãos do Chefe do Poder Executivo, o Imperio do Brazil não torá a reputação que lhe compete. Pelo que me toca devo declarar, que a enunciação do artigo em discussão não é exacta, pois a quantia de trescentos e sessenta e cinco mil réis so paga não a escrevente de meu particular serviço, mas pela incumbencia do serviço publico de escripturar a Historia do Brazil, de que fui encarregado por ordem de Sua Magestade o Imperador. Eu o não escolhi; e nem o conhecia, elle se me apresentou com o seu titulo de Secretaria dos Negocios do Imperio, que continha a nomeação em nome de Sua Magestade o Imperador. Sr. Presidente. Refirirei circumstanciadamente o caso. Foi chamado pelo Conde de Valença, estando no Ministerio: elle propoz-me se queria encarregar-me de escrever a Historia do Brazil: representei-lhe a minha insufficiencia, e idade septuagenaria: dizendo porém que aceitava o encargo, e faria esforços em seu desempenho; mas que isso era impossivel sem adjutorio de um escrevente. O resultado foi expedir-se-me aviso, no qual se me encarregava, em nome de Sua Magestade o Imperador, de escrever a Historia do Brazil, principalmente a do ultimo periodo; e incumbir-se a Estanislão de Souza Caldas a escripturação. Este era um natural do Rio de Janeiro, que, achando-se em Lisboa na época da Independencia do Brazil, havendo ali casado, e tendo filhos, veio logo para o Imperio, em obediencia á Proclamação do Imperador a todos os Brazileiros existentes fora do Imperio. Elle pela sua boa lettra, expedição, promptidão exemplar, e excellente caracter, tom-me prestado um adjutorio que difficilmente eu acharia em qualquer outro. Com que justiça, ou equidade, se lhe privará de uma daria tão tenue nas actues circumstancias? Excuso allegar mais razões depois das que ponderou o Exm. Ministro Interino dos Negocios do Imperio, e a quem agradeço

as expressões com que me honrou. Concluirei notando em minha apologia, que dividi a historia em dez partes, pela correspondencia de suas grandes épocas, terminando no estabelecimento da Constituição, como annunciarei ao publico. Sendo a obra longa, já sahirão á luz duas partes, e brevemente sahirão á luz mais duas, que se acham na typographia Nacional. Continuo na tarefa quanto posso, e permittem minhas enfermidades, e occupação. Podia eu com decencia não aceitar o encargo, e o beneficio da Imperial Muniçencia, que reconheceu a necessidade do auxilio, que mandou prestar a um servidor invalido, que quasi já está á sombra da morte? Pedia a delicadeza que nada dissesse sobre mim, mas posto que não deva votar, achei conveniente fazer estas observações, que o Senado avallará na sua sabedoria.

O SR. PRESIDENTE: — Presumo que o illustre Senador, ainda que não vote, pôde discutir, até nisso mesmo dará muito esclarecimento á discussão.

O SR. VAREZINO: — Ouyi combater este paragrapho 1.º, atacando-se por se especificarem as despezas, querendo que esta Lei seja englobada; mas não ouyi razão alguma para isso: será para o Ministro fazer murchar e dessecar um ramo, affim de fazer vigorar outro? Diz-se que a Lei só deve pôr á disposição do Ministro a somma das despezas, sem as individualisar, e terá isto lugar? Julgo que não; porque se o Governo quer applicar em cada um dos ramos o que é marcado para cada objecto, não faz mal que vá especificado: mas se é para applicar aquelle que melhor lho convier, dessecando este para vigorar aquelle, isto não convém. De mais ha de se discutir para cada um dos seus ramos, e ha de se passar o olho, e dizer tanto para esta Repartição, que gastará neste e naquelle objecto, e para se chegar a esta somma geral hão de se computar as parcelas; o ser englobada para que será senão para tirar de um ramo para outro? Mas isto não se pôde suppôr que o Governo queira fazer. A Representação Nacional quer que se gaste tanto neste objecto, tanto naquelle: por isso não vejo razão alguma para se deixar de especificar nesta Lei; vi, porém, fazer uma objecção contra as suppressões, que de

nenhum modo me satisfaz, sinto de certo grande repugnancia em fallar sobre ellas pelo objecto a que se dirigem, e por vir nisso tambem envolvido o nome de um Senador; mas lembrando-me que a Nação olha sobre nós, e que talvez se diga que é espirito de corporação: eu direi comtudo o que entendo, pondo de parte estas considerações. Ha necessidade de fazer economias? Ha: logo devem se fazer, e nós não temos outro meio de sair deste aperto, e embaraço, em que nos encontramos, depois das prodigalidades, que têm havido, se não fazendo economias. Como se resgatou a Inglaterra? Eu direi que fez isto mesmo, reduzindo-se as despesas; mas diz-se isto é uma cousa insignificante; mas a somma destas parcellas pequenas avulta muito. Ora debaixo destes principios examinemos esta despesa. Está estabelecida por Lei? Não: logo não pôde continuar: mas diz-se: a Nação se negará a escrever a Historia do Brazil? Ora as historias de todas as Nações estão escriptas sem as Nações a mandarem escrever, e não se pôde mesmo esperar uma historia imparcial, escripta debaixo da protecção do Governo: a posteridade é que corrige; comparando os diversos escriptores, que se escreveram, para formar o seu juizo: não o do escriptor no tempo em que a historia foi escripta; nem é de supôr que seja escripta com toda a verdade, e imparcialmente; porque os homens sempre são arrastados pelas paixões, que o rodelam, sem elles mesmos o sentirem: portanto isso é especulação do homem de letras, não do Governo; e por isso deve supprir-se: amquanto ao outro pedido para despesas eventuaes, só podia ter lugar, e dar-lhe alguma attenção para isto, se não visse no fim dar-se trinta contos de réis para essas despesas eventuaes, diga-se ahi que é pouco, e dê-se mais; não sei para que tantas despesas eventuaes separadas; se o Ministro precisar pede um credito supplementar: assim voto pelo paragrapho, tal como está; não vejo razão para se alternar, e não fazer a suppressão: parece mesmo necessario declarar, e creio que não se vê aqui intenção de personalisar ninguém.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. A primeira objecção ao paragrapho foi o modo

por quo elle está minutado por artigos, e para isto traz a disposição da Constituição, eu não me occuparei em sustentar o methodo da Lei; fique para o fim da discussão, porque mesmo o nobre Senador, que impugnou este methodo, reconhece que é necessario discutir a Lei como está; e depois de discutida será isto do senso da Camara o ir assim, ou de outro modo, por isso não me occuparei de sustentar o methodo da Lei: só direi quanto á redução dos dous contos e quatrocentos mil réis, que o nobre Senador diz que tem a sua applicação as despesas do Conselho de Estado, e Gabinete Imperial, que não; ello se engana; esta está concedida: o que não se concede são dous contos de réis, que pede para despesas eventuaes; porque essas despesas do Conselho de Estado estão nos 1:900\$000, e bem se vê pelo que diz, porque então diria que supprime acolá aquella quantia de dous contos e quatrocentos mil réis, pedida para despeza do Conselho de Estado, etc. não diz isto; diz que supprime dous contos e quatrocentos mil réis, para despesas eventuaes: se com effeito fosse objecto de questão isso, eu diria que não sei quem é o thesoureiro dessa despeza: não ha despeza sem thesoureiro: nas Secretarias de Estado tem o Official-Maior; agora no Conselho de Estado não sei quem é: a casa do Conselho de Estado é a Casa do Soberano, e não creio que o Soberano soffresse que o particular fosse comprar papel e penna para isso: isto foi desuido de quem minudou esse Orçamento: mas emfim ella é concedida: a suppressão que se fez é de despesas eventuaes; houve erro de algarismos em dar dous contos e quatrocentos mil réis, e pela somma se conhece esse erro: quanto á outra de suppressão de trescentos e sessenta e cinco mil réis não é preciso para a sustentar fazer o elogio do nobre Senador, que escreve a historia; elle tem por si mesmo este elogio: occupemo-nos do emprego do homem; tambem não entro na questão se acaso convém que o Governo mande escrever a historia do Patz, quem contraria esta suppressão o conheceu muito bem; mas pondo de parte tudo, como disse, convenho em que haja um escripturario para o escriptor da historia, pois não ha tantos homens que es-

tão sendo pagos, que foram das repartições que se aboliram, que estão na sua casa descausados! Não haverá um do Conselho da Fazenda, ou outro qualquer, do Desembargo do Paço, que seja sufficiente para isto? Só este é que serve? Portanto o Governo mande um destes, e o escolha mesmo o nobre Senador, que é o historiador, e não se diga que são bagatellas porque se acaso se admittir essa idéa, é então excusado cuidar sem economias; porque os valores de pequenas parcelas é que fazem grande somma: bom pouco são alguns artigos de imposições que temos; mas fazem grande somma.

O SR. VISCONDE DE CAJUBÍ: — Sr. Presidente. Vexa-me a urgencia de fallar de mim em resposta á impugnação do Sr. Vergueiro. Presando eu, quando devo a honra, que me fez o Governo de encarregar-me da Historia do Brazil, não posso ser indifferente á contradicta, que elle fez ao estipendio do escripturario, não só pela economia do Theouro, mas tambem, e principalmente, pelo motivo que inculcou de que não pôde ser verdadeira historia contemporanea. Assim conceitua a minha veracidade, e a dos escriptores, que têm dado á luz a historia dos grandes successos politicos da Europa, e America neste seculo, que aliás fundaram suas narrações nos principaes factos notorios, e constantes de authenticos documentos! Já publiquei ha tempos partes da obra incumbida, e até agora não appareceu censura pelo prélo, havendo tantos periodicos e escriptores na Côrte. O Senador oppoente não apontou nellas falsidade, e nem ainda dissimulação, ou reticencia de cousas essenciaes; mas de um golpe deu côrte ao acto do Governo, e ao trabalho empreendido. Espero que o Brazil fará justo juizo. Responderel com a serenidade possível, bem que é difficil pelo ataque pessoal. A fé historica tem criterio da verdade fundada em razão diversa da do contradictor.

Tacito desacreditou as historias contemporaneas no estabelecimento do Imperio de Augusto, pela razão de serem falsas pelo medo, ou compostas com recentes odios interinfensos, *vel adnoxios neutrís cura postrelatis*. Mas ora os tempos são outros. A communicação das Nações, o sem numero de tygraphias em ambos os hemispherios, im-

possibilitam calumnias, adulteração, ou omisão dos successos os mais decisivos e interessantes, com a especialidade em Paiz de liberal constituição. Actualmente nenhuma impostura se pôde sustentar por consideravel tempo, em ser logo desmentida, por emulos, competidores, e jornalistas. Em Londres, hoje o centro do commercio do mundo, e dos negocios dos Estados cultos, ás vezes nem vinte e quatro horas dura noticia falsa. Eu não me propuz examinar, e referir as occultas mollas, e clandestinas manobras de gabinetes, e concilhabulos, que sempre, mais ou menos, foram causas dos successos proeminentes: isso é fóra da provincia da historia verdadeira, e realmente instructiva. Prescindo de conjecturas, suspeitas, e maledicencias do vulgo. Além de que o meu cargo foi escrever a Historia Geral do Brazil, e não só a historia particular da sua revolução.

A Historia do Brazil do estabelecimento de sua Independencia se acha, nos pontos capitales consignada ao Annual Registro ou Historia Politica da Europa, que todos os annos se publica em Londres. Já neste anno sahio á luz a obra das Noticias do Brazil, do Doutor Walsh, que residio no Rio de Janeiro, e viajou até Minas Geraes, o qual se reporta a factos notorios, a documentos publicos e a escriptos brazileiros. A narrativa de factos politicos mais interessantes foi o objecto do meu trabalho. Colligi o disperso. Não aspirei ao ambicioso projecto da intitulada Historia Philosophica do Paiz; mas tambem não emitti o exemplo dos arengueiros de contos malignos, escuras anedotas, e materias duvidosas. Disso só o publico é o juiz competente. Os philanthropos com razão lamentam a falta de historiadores contemporaneos da antiguidade; e por isso a noticia dos successos da maior consequencia passaram os seculos apenas fundados em tradições, e fragmentos. Até em Religião se nota a escassez dos monumentos de escriptores de sua origem, e é difficil o criterio da verdade em cousas graves. O silencio de escriptores coevos tem sido allegado contra a veracidade até do pai da Historia Ecclesiastica. O poder das trevas impedio uns escriptos, e destruiu outros. Hume, na sua historia de Inglaterra se doe da sorte do seu grande Rei Alfredo, dizendo que, pelos tempos barbaros, em que elle viveu, não teve a fortuna de his-

toria contemporânea, que conservasse as authenticas memorias de suas virtudes, proezas, e instituições. Nos tempos modernos têm havido Soberanos providentes, que ordenaram, ou patrocinaram, composições das historias contemporâneas de seus reinados, como o Imperador Carlos V, que tambem escreveu commentarios das guerras da Alemanha. Em Portugal até havia o officio de chronista-mór. El-Rei D. Manoel, incommendou a João de Barros a historia dos descobrimentos do Oriente, e Occidente pelos Portuguezes. Como pois se pôde censurar com razão, que o Governo do Brazil seguisse este exemplo? E' livre a todos corrigir minhas faltas, e fazer melhor historia.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Está bem conhecido o inconveniente, que se admittio, e discussão em causa própria. O nobre Senador escandalisou-se por eu dizer — aquillo que dizem todos! Eu não lhe fiz injuria nenhuma, antes o respeito muito; porém por mais elevados que eu considere os seus conhecimentos, sempre o considero como homem, e como tal, sujeito á fraqueza humana. O que eu não posso admittir é o principio de que não se deve olhar a economias! Por essa maxíma é que estamos no estado em que nos achamos; é necessario fixarmos estes principios, senão o mal da Nação cresce progressivamente. E' necessario cuidar em evitar despesas superfluas, que se podem evitar; é preciso cortar os males que ameaçam o Imperio; as finanças têm sido a causa da ruína de muitos Estados, e no Brazil pôde vir a ser se não fizermos que a receita exceda á despesa: e como se faz isto? Não ha outra cousa senão impôr tributos? Parece-me que nenhum desta Casa o quererá: logo se não se quer, e tambem não se consente em empréstimos, que servem para augmentar a necessidade de tributos; devemos concordar, que é preciso economia. Não desprezemos economias pequenas: o imposto de 5 réis em libra de carne, fórma uma grande renda á Nação. Já mostrei que esta despesa não era necessaria, e já um nobre Senador mostrou que se podia supprir sem faltar ao trabalho com esses empregados de Tribunaes extinctos: a isto respondeu o nobre Senador que não podia ser mestre de mentnos. Não precisa tanto, todos os officiaes de Secretaria sabem escrever, e de

certo hão de ter instrucção: portanto, não é necessario exame para os acreditar. Elles estão vencendo ordenado sem fazerem cousa nenhuma; o Governo pôde empregal-os: portanto estou na mesma opinião.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Sr. Presidente. Segundo o meu modo de pensar, a Constituição deve ser respeitada em tudo, e por tudo, até mesmo nos seus defeitos; o orçamento feito deste modo parece-me não conforme a disposição da Constituição. Como porém, o nobre Senador deseja que esta questão de offensa da disposição da Constituição fique para o fim da discussão, então emittirei a minha opinião, limitando-me agora á suppressão dos 365\$000. Ou deve cessar o chronista de escrever a Historia do Brazil, ou continuando forçoso é dar-lhe quem escreva. Para copiar certa letra não serve qualquer pessoa, e supposto a economia seja louvavel, e até indispensavel, nem toda a despesa que se evita é uma economia. Concedo que o escriptor contemporaneo pôde ser influido por um partido, mas quando ha liberdade os diferentes partidos se atacam, e é só por este choque, que a posteridade pôde descobrir a verdade. Convém portanto que se escreva a historia, e que haja o copista.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Não pretendia fallar mais, mas vejo que o nobre Senador, que acaba de fallar, sustentando que se devia fazer a despesa, não contrariou o argumento. Reduz, e põe a Camara na alternativa, ou sustentar a despesa, ou acabar com o escriptor. Foi acto da Assembléa o encargo da Historia? Não. Então para que se põe a Assembléa nessa alternativa! Mas para que se despreza o remedio, que se deu? Não ha tantos homens, que estão sendo pagos sem fazerem nada, e que já se disse, que se visse um para fazer aquelle trabalho? Eu puz de parte a questão, se era conveniente que a historia fosse escripta por ordem do Governo, ou pela curiosidade de homens particulares: disse que ha muitos homens (e de certo, porque tinham empregos de mais consequencia, de que serem meros copistas), aptos, que se podiam occupar nisto. Recela-se que elles digam que não querem? Pois saiam para fóra. O actual escrevente ha de estar por uma quantia tão pequena? Logo que ache outra occupação, não se despede desse emprego? Póda o Governo retel-o? Não.

E se quando acontecer esta eventualidade, se ha de dar o remedio, que apontei, porque não se lança mão disto agora? A isto não e respondeu, e veio-se com alternativas.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Sr. Presidente. A lembrança do nobre Senador parece plausivel, mas reduzida á pratica torna-se inexequivel. Eu fiz chamar todos quantos estão desempregados para trabalhar no Theouro, e todos aquelles a quem não augmentei alguma coisa nos ordenados, não comparecem, adoeecem, e têm sempre quem lhes passe certidões de molestias, e eu não sou juiz competente, para decidir este negocio. A difficuldade de achar entre taes empregados quem possa, e queira copiar, corresponde a deixar o escriptor sem copista.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Com a declaração, que acaba de fazer o nobre Ministro, sou obrigado a avançar, e a dizer, que desde já me opponho a que se conserve ordenado a homens que servirem em repartição que se extinga. Eu não sabia que o Governo tinha occupado até agora a gente tão indigna, que tendo a Assembléa usado da generosidade, de lhes conservar os ordenados (quando aliás as castas de seus provimentos, são de natureza temporaria) se neguem ao serviço, para que são chamados, e queiram andar com uma mão em cima da outra, augmentando os réos de policia, que ha pelas ruas! Então dá-se remedio por uma Resolução que todo e qualquer empregado que vencer ordenado actualmte, que, sendo chamado pelo Governo não venha logo, seja suspenso do ordenado. Talvez que seja objecto desta Lei: porque como vêm muitas despesas dessas, virá esse artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARAGUÁ: — Sr. Presidente. Não fallaria sobre a classificação destas parcellas que disse o nobre Senador, que depois se devia tratar, e reservo-me para a occasião. Quanto á questão de que se trata, achando que a historia deve continuar, vejo que o remedio, que traz o nobre Senador, não é tão forte como elle julga. O nobre Senador, encarregado da historia, ha de escrever nas horas, e occasiões, que julgar conveniente; e ha de chamar o seu escrevente nas horas que lhe parecer: e havemos de impôr a obrigação a empregado que trabalhava tempo certo, a estar á disposição do Sr. Visconde de Cayrú? Elle não é obr-

gado a estar por isso. Esta consideração faz ver, que o remedio não serve. Portanto, voto contra a suppressão.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Pelo que ouço, vejo que o encargo de ser escrevente desta historia é mais pesado que todos, e para encargo tão pesado paga-se 17000! E' cousa nova! Pois por isso mesmo, que não é occupado todos os dias, é mais leve; e tanto se prova, que a paga está mostrando. Como é que se traz a razão, de que o empregado não querorá sujeitar-se! Talvez não estranhasse se se dissesse que se conservava este homem porque morava pared-meia ¼ casa do nobre Senador! Talvez que appareça até isto! Enfim, digo que as razões, que se apresenta para contrariar a minha muito me admiram.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. A vehemencia do Sr. Borges, força-me a replicar. Não impugnando elle directamente a Commissão do Governo, que me encarregou a Historia do Brazil, indirectamente, impossibilita a sua execução, recorrendo ao expediente de se me dar por escripturario algum dos empregados que ficaram sem seus officios nas repartições, que se têm abolido; sempre insistindo na falta de autoridade do Governo, sem crear empregos, e estabelecer salarios, que é só attribuição da Assembléa Geral. Quiz reduzir-me a mestre de escola para escolhoz de escripturarios. Tendo má letta: já sou muito idoso para aprender a calligraphia, afim de serem bem entendidos os meus manuscriptos. Appello para elle mesmo, que com difficuldade lê na Commissão do Commercio as minhas minutas. O escripturario, que foi nomeado para me ajudar na Historia do Brazil, já bem decifra os meus hieroglphicos, e as multiplicadas emendas. Estou habituado com o seu prestimo: por favor que me faz, até ás vezes trabalho com elle de noite. Corrijo muito os meus escriptos, seguindo a regra de Horacio: *multa litura cocreuit*. Não me envergonho de dizer o que Bacon disse do seu *Novum Organum Scientiarum*, que o havia recomposto doze vezes. Que escripturario se sujeitaria a copiar, recopiar, e ás minhas impertinencias? Teria de lutar (segundo tem acontecido) com a orthographia, que não adopto. Os officiaes demittidos das estações extinctas, que iam servir nas casas publicas, seriam com jus-

tiça compellido a irem escrever em minha casa particular e tão remota da cidade? Isso seria violencia e deshumanidade. Já disse, e repito, que o encargo de escriptuario, nomeado, não é officio; mas simples incumbencia. As circumstancias do tempo ocasionaram que elle sendo digno de superior emprego aceitasse tão penoso encargo. Para mim nada requeiro. Continua-se, ou se me tire, o adjutorio do Governo, enquanto me durar o espirito, farei o possível esforço para corresponder a Imperial confiança. Supplico porém á equidade do Senado, a beneficio do um patriota benemerito, que tanto me tem ajudado, para que se não lhe tire o concedido subsidio de vida. Pelo bem commum allego a Lei de 15 de Outubro de 1827, que determina nas escolas as leituras de obra nacional. A Constituição autorisa o Governo a dar ordem e instrucções para melhor execução das Leis. Isto basta para que prevaleçam as determinações do Governo sobre o meu trabalho que servirá de depertador, de quem melhor desempenhe a providencia Imperial.

O SR. MARQUEZ DE BAERENDY: — Sr. Presidente. Eu não fallarei sobre o systema em que se apresenta a Lei; a seu tempo exporei as minhas idéas. Vou fallar só sobre o artigo 1º (leu). Diversifica do orçamento do Ministro do Imperio na quantia de dous contos e trescentos e sessenta e cinco mil réis, não obstante a declaração, que se suppriram os dous contos e quatrocentos mil réis, para eventuaes, que já se disse que foi engano. Estou de accordo com o primeiro paragrapho á excepção da suppressão de trescentos e sessenta e cinco mil réis que se dá ao escrevente da Historia do Brazil. Já se tem apontado, que se podia muito bem supprir este lugar com individuos dos Tribunaes extinctos. Eu sou o primeiro a decidr-me por economias, porque estou persuadido que é necessario para o bem-estar da Nação, porém economia bem entendida. Já o nobre Senador mostrou que não era possível o remedio já porque a maior parte desses empregados inhabels e já porque não se querem sujeitar a um trabalho irregular, de tarde á noite, etc. e naquellas occasiões, em que o nobre Senador terá tempo de escrever. Por este trabalho vence um individuo (que segundo affirma o mesmo escriptor, satisfaz optima-

mente esta incumbencia), 1\$000. E' Brazileiro, casado, e vive disto; voto contra a suppressão.

Leu a seguite

EMENDA

"Proponho que se supprima a suppressão da quantia de 365\$000 que percebe o escriptuario. — Visconde de Alcantara."

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador que acabou de fallar sustentou a opinião de que os empregados desses Tribunaes extinctos eram incapazes. Agora o sei, e conheço que o Governo empregou Officiaes-Maiores, a homens inhabels! Apresenta-se o principio de misericordia: o legislador occupa-se só da justiça. O nobre Senador foi buscar a linguagem honjeira da compaixão, dizendo que o individuo é brazileiro, casado, etc. E será esse o unico a quem a ação deve soccorrer? Quando se trata de legislar, trata-se disto, ou da justiça? Esse principio de economia, bem entendido, é muito irmão, porque isto fica á consciencia de cada um; e se se quer esse principio, o radical deve ser o commum. Os argumentos, com que se quer sustentar o pagamento deste homem, são insustentaveis; e como se dá tão pequena quantia a um que tem trabalho tão pesado, e que ninguem mais o pôde fazer, quando se tratar de um empregado qualquer, eu me pronunciarei até á quantia de 400\$000. Rejeito a emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Ouvi uma proposição que me ferio os ouvidos demasiadamente. Disse o nobre Senador, que os mesmos provimentos que se passavam eram temporariamente. Mas que se não devia fazer caso disto. Não se deverá fazer caso da Lei; mandando ella que quando se supprir o emprego, não haja direito a indemnisação. Não é aqui que se deve tratar a Lei com tanto desprezo! Porém, crelo, que esta discussão só será conveniente ao individuo, pois que achando-se presentes tres Ministros, e tendo elles ouvido grandes informações desse homem distincto, que está occupado no serviço de escrever, e tendo tão grandes qualidades, estou persuadido que o primeiro emprego que houver de importancia este homem será empregado nelle. Devemos ficar certos que os nobres Ministros

não de tomar assento della, e não hão de consentir que um homem de tanto merecimento, esteja com tão pequeno ordenado. Els como tudo se concilia. O homem a favor de quem se falla, vai occupar emprego maior e com maior ordenado; e essa occupação vai ser supprida por quem vadia, e que a Nação paga sem ter rigorosa obrigação de lhe dar alimento. Disse um nobre Senador, que a esses homens desempregados se dão atestações falsas, e que se ausentam do serviço. Então, se isso é assim, está acabado o serviço da Nação, uma vez que não haja remédio! O mesmo que esses fazem, farão os outros: e se o Governo não pôde dar remédio, o que havemos de fazer? E' acabar com a administração; mas sabemos que ha remédio para isso. Estou portanto pelo paragra-pho.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Sr. Presidente. Não ha duvida que a Lei não deu direito de indemnização; mas tambem não ha duvida que a Assembléa tem seguido essa pratica: ainda não supprimo emprego, de que não conservasse ordenado. Ha meios para prevenir aquelles que faltam ás obrigações, e o melhor e o que me parece mais natural foi suspender o pagamento. Mas a Lei manda que apresentem certidões, e que o homem doente vauça: elles apresentam certidões, e como posso eu entrar nisto? Seria preciso que fizesse Juntas, e que os doentes pudessem comparecer. Ha poucos dias que eu acabei só dous officiaes em uma Contadoria.

Pareceu a um nobre Senador, que tanto eu como outro Ministro tinhamos classificado os empregados como incapazes; tal não é a minha asserção: pôde um homem ser incapaz para copista, e não o ser para outro emprego; demais o homem que servio de Official-Maior é ainda de menor gradução, querera sugeitar-se a copista? Crelo que não.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Não fallei com o nobre Senador quando tratei da classificação dos incapazes; respondi a outro nobre Senador, e se apontei os Officiaes-Majores, foi para contrariar a proposição de que eram incapazes. Disse o nobre Senador que o homem não servirá para copista, escolha-se; se ajuda não se vio, como se decide? Disse o mesmo nobre Senador que elles apresentam certidões, e que não

sabe o que faça; mas elle mesmo o lembra, e está autorizado para o fazer. Pois ha de depender a Administração Publica de certidões, que cada um quer fazer? Então deixemos d'isso, porque a Assembléa tudo o que lúz é para ser executado. Quando se apresentar medida legislativa qualquer para armar o Governo, e fazer effectiva a responsabilidade de seus empregados, eu hei de pronunciar-me sempre a favor della, e talvez seja mais austero.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente propoz o paragra-pho á votação, e foi approvedo conforme a emenda proposta.

O paragra-pho 2º sem discussão foi approvedo.

Leu-se o paragra-pho 3º.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Sr. Presidente. Quando principion a discussão, ouvi ler um requerimento sobre uma supressão; porém não acho cousa connexa com isto.

O Sr. BORGES: — Cada um de nós tem o orçamento, e aqui não é que se faz a combinação, é em casa, e além d'isso ainda ha outra discussão.

O Sr. Presidente propoz o paragra-pho 3º á votação, e foi approvedo. Igualmente foram postos á votação os paragra-phos 4º e 5º, e approvedos sem soffrerem discussão.

Leu-se o paragra-pho 6º.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. A supressão desta terceira parcella me parece injusta. Este empregado é homem que allás é reputado de grande merecimento; está em um sitio pouco salubre, onde ao menos no anno se padece duas vezes de sezões. Nós teremos uma perda inquestionavel, se este homem deixar este estabelecimento, como elle já diz, que se vai embora. Elle tem o seu ordenado estabelecido em Decreto, e não sei que autoridade possa ter a Assembléa de supprimir ordenados, em Lei de Orçamento, sendo estabelecidos por Lei. Esta questão já eu tive na Camara dos Deputados. A Constituição dá autoridade de se fixar annualmente as despesas publicas,

que são aquellas que se podem fazer, ou deixar de fazer: mas não aquellas que são fixadas por Lei.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Não posso admitir o principio de que a Lei do Orçamento não tem a propriedade, que tem todas as Leis, que é a de revogar, etc. Que a Lei do Orçamento é uma Lei, ninguém negará; logo se é uma Lei, póde revogar outra. Portanto, não posso admitir este principio. Além disso, ouvi dizer, que este ordenado é estabelecido por uma Lei: eu desejaria saber que Lei era essa, porque o que sei é que no Corpo Legislativo não passou esta Lei, e sei que estava lá um homem que servia por 200\$000, e que no anno passado foi nomeado outro com 4.000 cruzados; entretanto poderá haver Lei; mas eu desejaria conhecê-la; porém se existe Lei, ou não, não é esta a duvida para que se possa revogar, porque então é necessario negar a propriedade de Lei á Lei do Orçamento.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Eu estou prevenido em parte pelo illustre Senador: mas que o ordenado de um conto e seiscentos mil réis não foi taxado pelo Corpo Legislativo é um facto. O anterior administrador vencia 240\$000; a Lei em que se escora poderá ser um Decreto de nomeação; mas poderia o Governo fixar? Oubrou de facto: pois então de facto se destroe. No orçamento do Ministro, na tabella 12 diz (leu); pois ao outro administrador Fr. Leandro dava-se 240\$000 a este pobre frade; e agora dá-se a este 1:600\$000? O Governo não o podia fazer, porque dependia da Assembléa; e por consequencia oubrou neste caso por uma via de facto. Ora agora vamos ao merecimento do homem, e se deve ou não ter o ordenado. Allegou-se primeiramente a insalubridade do lugar que o homem habita: é a primeira vez que ouço isto, e se assim é, não sei como ha chacaras nestes lugares, que até são occupadas por seus proprios donos; e até ha uma fabrica de pólvora; não foi por causa da insalubridade que Fr. Leandro morreu, porque morreu tísico; poder-se-ha allegar que elle morreu tísico das viagens, mas não da insalubridade do lugar. Eu não duvido que o individuo seja habil; mas porque é formado é proprio para isto? Se este titulo abona geralmente a todos aquelles que o apresentam, ou não o entendo as-

sim, e assento que é objecto de muita duvida; mas estou mesmo que seja habil, porém, um homem, quando muito formado em philosophia, o que poderia pretender era uma cadeira de philosophia com 600\$000. Diz-se, neste caso não apparecerá um homem formado em philosophia para isto: supponhamos que o não ha, façamos o mesmo que o Jardim Botânico de Pernambuco, que está entregue a um cirurgião, que não olha para elle; vejiam-se estas contas, que se conhecerá terem-se despendido centenas de contos de réis sem utilidade alguma; portanto, se este tem podido continuar, tambem esse Jardim poderá continuar sem este homem, e eu conheci um homem com grandes conhecimentos de Botanica, sem ter sello pendente da Universidade. Mas o certo é que não se deve reputar pouco ordenado o de 300\$000, casa, e escravos para o servir, e outras vantagens que tem, de ter aquelle predio á sua disposição. Quando não apparecer outro, que o suppra pela mesma quantia, então direi que não estou pela suppressão; mas por agora estou por ella, porque estou firme no principio de que é preciso diminuir as despesas.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÓ: — Sr. Presidente. Referçou o Sr. Borges os argumentos do Sr. Vergueiro para o côrte do ordenado do Director do Jardim Botânico, dizendo que é pouco o seu trabalho, que tem casa, e escravos do jardim para sua habitação, e serviço; que qualquer bacharel formado nas Sciencias Naturaes se contenta com uma cadeira de philosophia racional pelo ordenado de 600\$000, etc. Respondo, a economia politica não confunde trabalho intellectual com trabalho mecanico. Sempre foi superior o salario do trabalho de inspecção e direcção. Até se diz em proverbio do vulgo — bem trabalha quem bem manda. Ha tambem a regra para a superioridade de salario, o gráo de confiança no inspector e director, pela importancia do objecto, que lhe é confiado. Tudo isso concorre a favor do encarregado da conservação, multiplicação, e distribuição das plantas preciosas do Horto Nacional dos que os requerem para todas as Provincias do Imperio. Além disto elle é obrigado á residencia longe da Côrte, e se vê a necessidade de hospedagens, ou cortezias, aos frequentes viajantes nacionaes e estrangeiros, que vão

examinar e requerer plantas no philosophico deposito. Não se deve pois metaphysicar sobre o ordenado ajustado.

O Sr. Marquez de Baependy: — Sr. Presidente. Em reputo o Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas como um estabelecimento nacional de grande vantagem e será grande desoredito para nós, se por motivo de uma economia se arrisque a produção deste estabelecimento. É verdade que desde que principiou este estabelecimento nenhum director venceu 1:600\$000: o primeiro que lá esteve foi o General Naploa, mas esse não tinha o ordenado de 1:600\$000, tinha mais, porque tinha o de sua patente, depois seguiu-se o Marquez de Sabará, que fazia mais do que isto, e era inspector da fabrica; depois seguiu-se o Fr. Leandro, que era um religioso que tinha o ordenado de lente de Botânica, e que se lhe deu mais de 240\$000 para o Jardim Botânico, com a direcção do Passeio Publico. Acabou-se Fr. Leandro, ajusta-se este homem por 1:600\$000, e agora ha de ficar em metade, e diz-se — se não qulzer, vá se embora! Pois um homem que tem por si o credito de muita gente, os seus documentos, e a experiencia; que todos os que têm ido á Alagôa tem visto a boa ordem, e o auxilio, que tem empregado em distribuir as plantas com todas as pessoas, que lá vão buscar; será pouco notarmos nós que tem uma cultura de chá, pimenta, nós-mocada, etc.; que tem o cuidado de mandar buscar estas plantas, e haremos de estar a mesquinhar? Parece-me que não. Olhemos para o café, que é hoje um dos grandes ramos do Brazil, e foi cultivado primeiro nos claustros dos barbonios, e dos carmelitas, donde se propagou e é hoje um dos grandes ramos. O chá de lá tem ido as sementes para essas roças, não ha chacara nenhuma no Rio de Janeiro que não tenha a pimenta, a canella, etc., e donde veio? Daquelle estabelecimento; e então haremos de olhar pouco para elle? De modo nenhum. Vamos agora ver se haverá um homem, que se sujeito a este estabelecimento por 800\$000. Eu admiro-me que elle se contente só com 1:600\$000 porque é um lugar insalubre, como aqui já se disse, e é um emprego pensionado, porque não ha domingo nem dia santo; mesmo nos dias de semana ha partidas que vão no Jardim Botânico, e este individuo vö-se obrigado a

prestar soccorros: 1:600\$000 não chega, pois ficarão no anno 20 patacas; ainda que elle faça isso voluntariamente, nós o devemos conservar, para que nos estrangeiros que lá vão elle lh'o mostre: este homem tem correspondencias com todas as cidades estrangeiras que estão sempre a dirigir-lhe cartas fazendo-lhe presentes, etc.; e haremos de pôr isto na mão de um homem sababil? Não; ainda mesmo para acreditar a Nação Brasileira. Portanto, de nenhum modo eu me accommodo que se lhe faça a suppressão, e estimarei muito que elle continue a servir, porque estou persuadido que o Jardim Botânico está em muito boa mão, que dali podem vir centenas de contos de réis, uma vez que se propaguem as plantas exoticas, que nlli se cultivam. Por consequencia, farei uma emenda para a suppressão da suppressão. Desejaria que se me declarasse se o Director do Passeio Publico é o mesmo Director do Jardim Botânico, porque se o é, é mais uma razão para não se coaretar o ordenado.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Artigo 6.º Supprima-se a redução de 800\$000. — Marquez de Baependy."

Foi apolada.

O Sr. Visconde de Albuquerque: — Sr. Presidente. É o mesmo homem: a direcção do Passeio Publico estava debaixo da direcção do Fr. Leandro, e agora é o mesmo inspector do Jardim Botânico: elle vem uma ou duas vezes na semana examinar o trabalho do Passeio.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Já se não contraria a nomeação, e conhece-se bem que foi um abuso do Governo, e contraria-se ainda a suppressão e a insalubridade do lugar; mas a isto já está sobejamente respondido, que é uma chacara onde ha outras muitas habitadas pelos seus proprietarios; porém isto é alheio, trata-se de saber, se o ordenado é ou não sufficiente para o homem sem entrar na questão de utilidade do estabelecimento, o o que elle requer, mas sem entrar nisto, o nobre Senador produziu um argumento contra si, como foi o café: o Governo não gastou nada com elle, e por consequencia é um argumento contraproducente,

e quanto mais, nós temos o Jardim estabelecido a 18 ou 19 annos, e a Nação ainda não usou a cultura do chá, e nunca o havemos de ter, porque o nosso trabalho no Brazil, o despeza delle, não é como o trabalho da China; porém isto tudo é alheio da questão, esta é unicamente se 800\$000 paga ou não o trabalho daquelle administrador: diz-se que não paga, porque elle até hospeda a gente que lá vai; para mim é novo, e se assim é, poucos ou nenhuns o quererão, nem por dinheiro nenhum; eu tenho lá ido algumas vezes e nunca fui hospedado pelo Director, e quem lá vai, leva o seu jantar. Aquelle a quem hospeda é algum amigo, e isto faz-se em qualquer parte. Se o Governo assentava que para sustentação da sua gloria, devia hospedar quem lá vai, então havia de vir como despeza; mas não se trata disto, trata-se unicamente do que é preciso para pagamento do homem. Já está dito que não são os 800\$000, são as mais vantagens, que ha, e ainda não se sabe se ha outro que faça por menos. Quando morreu Fr. Leandro, o Governo devia logo propôr á Assembléa, que não apparecia um homem, que quizesse ir para alli senão por 1:600\$000; não o fez; e obrou por uma via de facto; pois então por uma via de facto se coarctea, e quando se mostrar que não ha outro, então é que se deve dar mais.

O Sr. Visconde: — Sr. Presidente. Se eu adoptasse o principio, de que a Lei do Orçamento não pôde revogar um ordenado estabelecido, necessariamente havia de adoptar que a Lei do Orçamento não podia estabelecer um novo ordenado, pois não podendo revogar, tambem não pôde crear: e como não ha Lei da creação deste ordenado, esta agora o cria, e está então supprimido: porém eu considero que a Lei do Orçamento pôde revogar, e crear. Ora aqui ha uma illusão no Jardim Botânico: é jardim, que não é botânico, é um jardim, em que ha plantas exóticas, para se repartirem, e não é necessario um botânico para o dirigir; basta um agricultor. Eu concordo que deste jardim possa haver muita utilidade, e com effeito sendo para se repartir estas plantas exóticas, pôde ser muito interessante, e pôde-se dizer talvez que a cultura do chá venha de lá; porém eu julgo que não se deve dar tanto ordenado, porque, se fizer conta, os especuladores virão. Portanto, eu não vejo

esta grande consideração, que se dá de Jardim Botânico, e se se quer estabelecer um Jardim Botânico, então cri-se tambem uma cadeira de Botanica; mas para dirigir o actual jardim não é necessario philosophia, porque as funções são de agricultor. Quanto á correspondência, que tem com as Academias estrangeiras, o administrador do Jardim Botânico de S. Paulo não tem conhecimento nenhum, e tambem tem incumbencias estrangeiras, recebe sementes, e manda: quando nós estabelecemos um Jardim Botânico então procuraremos estabelecer escolas necessarias, etc. Considerado pois neste sentido, não vejo razão nenhuma de se dar tão grande ordenado, e parece-me já muito o de 800\$000, escravos para o servir, terras para lavrar, etc. Um empregado publico na Corte tem de necessidade pagar o aluguel de uma casa, e para isso não se colha. Se elle soubesse de haver muita gente que queira ir para lá. Portanto, o ordenado com que fica de 800\$000 com as outras commodidades é muito sufficiente. O Governo muito arbitrariamente deu este ordenado de 1:600\$000. Não duvido que o homem seja muito generoso na distribuição, eu não tenho nada a dizer da pessoa, só digo que não é necessario tantos conhecimentos, e que o ordenado de 800\$000 ha de sobra; parecia-me que 400\$000 e as outras commodidades era sufficiente, porém como veio, assim vá.

O Sr. Evangelista pronunciou um discurso que não se pôde colher, tendo-se apenas percebido dizer que sustentava a emenda do Sr. Marquez de Baopendy.

O Sr. Visconde de Cairó: — Sr. Presidente. Estou maravilhado de que tanto insistisse o Sr. Vergueiro em reduzir á metade o ordenado do director do Jardim Botânico da Lagôa de Freltas, o viveiro das especiarias da Asia, e preciosas plantas da America, sendo um estabelecimento literario tão esperancoso e de fundação do antecedente governo, que é o objecto da curiosidade dos estrangeiros, descripto em varias obras de viajantes, e naturalistas da Europa; e muito mais tendo sido dado por contracto, com quem apresentou a carta academica de professor de sciencias naturaes. Esse horto botânico é um the-

souro de futuros generos de commercio nacional. Já delle temos colhido consideraveis beneficios, havendo mercado publico de pimenta indiana, chá, abacate, arvore de pão. E' brazão do bom lavrador, bem como de previdente estadista, plantar arvores, bem que só hajam de dar copiosos fructos dahl a seculos. Os estadistas de bem entendida economia não devem ser parcios nas despezas necessarias ao fim proposto. Appello para a Honra do Brasil; qual será o cidadão atilado que não olhe com desgosto para o corte proposto no ornamento, de um ordenado concedido até por título oneroso de convenção? Divida-se a quantia de 800\$000, que se supprime, pelo numero da povoação brasileira, e será insignificante o encargo a cada pessoa. As nossas finanças não se melhoram com o proposto cerco, que se parece com a economia da formiga que só corta e nada produz. Estamos em paz geral, em que a natureza é tão productiva, que (permitta-se-me dizer), cortando-se a bananeira, e canna, logo de si mesmas filha, como dizem os roceiros. O Sr. Vergueiro disse que era alcunha o appellido de Jardim Botânico ao estabelecimento de que se trata; que elle tambem tinha em suas terras plantas desse appellido Jardim Botânico; que qualquer roceiro, ou fiscal do districto poderia administralho pelo salarío de 400\$000 annuaes, e ainda menos. Talvez seria melhor calar do que fallar sobre tal gracejo; mas permitta-se-me dizer, que pelo estudo das raizes gregas sabe-se que o termo botânico tira a sua etymologia da raíz botane, que significa herva, e comprehende toda a especie de vegetal. Mas dá-se o appellido de horto, ou Jardim Botânico ao sitio em que se arranjam e cultivam plantas, especialmente as raras, classificadas com termos da sciencia da Botanica, a muitas das quaes se dão tambem nomes das raizes gregas, para a instrucção, ou multiplicação destinada a promover a riqueza nacional. O Passeio Publico da Corte e o intitulado Jardim Botânico da lagoa de Freitas, têm um outro destino além do recreio dos nacionaes e estrangeiros. Com razão pois o Governo lhe tem dado por directores a naturalistas. Administradores rusticos e illiteratos são improprios e indignos da sua confiança. Ainda que taes estabelecimentos sejam, por ora, miniaturas de semelhan-

tes que existem nas grandes nações da Europa: contudo não desmentem o titulo que tem, nem devem ser tratados com ignorancia de rusticidade. Honra é do Governo dar aos respectivos administradores ordenados com liberalidade digna do povo brasileiro.

O Sr. Vergueiro: — Sr. Presidente. Dissese-se que 800\$000 não fazem falta e já ouvi dizer tambem que 360\$000 não faziam falta e espero ouvir isto muitas vezes; porém eu tenho pedido a palavra, porque ouvi que foi preciso um Tenente General para fazer este estabelecimento. Eu crelo que a nação não deve nada a elle, a quem deve isto é a um brasileiro, o fallecido Marquez de Sabará: não posso ouvir aqui estar se fazendo grandes elogios a um homem que botou tudo a perder. Dissese-se que é Jardim Botânico; então eu tambem sou director do Jardim Botânico, porque tenho tambem muitas plantas, como é o cravo, pimenta e muitas outras; agora é que sei que possuo um jardim botânico, e que sou director delle, e por essa definição vejo que no Rio de Janeiro ha muita gente capaz de o dirigir; eu cuidei que Botanica era uma sciencia dos vegetaes, mas agora vejo que é sómente uma collecção de sciencias exóticas. Portanto, ainda sustento a minha opinião, de que 800\$000 é muito, e não faço redução, porque não quero estar fazendo emendas; porém, outros estabelecimentos de maior importancia são dirigidos por menos dinheiro.

O Sr. Barros: — Sr. Presidente. Levantome para justificar-me de uma imputação que me fizeram. Um nobre Senador avançou que eu tinha dito antecedentemente que a carta de bacharel era testemunha de ignorancia; eu não disse tal, disse unicamente que não justificava as acções do individuo, que cada qual mettesse a mão na sua consciencia. Quanto á necessidade de Jardim Botânico, que um nobre Senador comparou com a utilidade da propagação do café, etc., eu disse que não custou nada ao Governo, nem as outras grandes vantagens, que o Brasil tem a esse respeito, assim como a canna de Cayena, a qual se se começa a propagar não foi tirada do Jardim Botânico, nem se mandou buscar, se lá havia; numa palavra, tudo isso que o Brasil tem, não foi mandado pagar pelo Governo. A respeito do Jardim

Botânico de Pernambuco, que um nobre Senador disse que lá se vendia chá, etc., como é cousa que não entra na discussão, eu o procurarei em casa, para saber quem vende, e quem compra; o que eu sei de facto é a desculpa que se dá do effeito do lugar, e as diligencias que se fizeram para o tirar d'alli, o que nunca se realizou, e que o jardim não serve senão para patrimonio daquelles que lá estão. A' vista, pois do que tenho dito, 800\$000 de ordenado parece-me que é bastante. Agora, se com effeito se recela que renunciando ao homem, se perde o estabelecimento, então estou que não só por 800\$000, mas por dous contos, tres contos, quatro contos; porém, essa supposição não existe; e se o Governo arbitrasse, havia de sustentar-se nesta casa 1:600\$000, logo o que temos feito aqui, é sustentar a opinião do ministro, que arbitrou semelhante quantia, e se do Ministro foi um unico arbitrio, não deve continuar.

O SR. MARQUEZ DE BAERENDT: — Sr. Presidente. Tenho ouvido atacar a opinião da utilidade deste estabelecimento, e me parece impossivel que houvesse quem dísse que não se podia utilizar d'elle. Já aqui se mostrou as vantagens que se têm tirado do estabelecimento, e se apontou o futuro de prosperidade, que elle apresenta, do que creio que ninguém pode duvidar; mas agora acabo de ouvir dizer que a canna cayena não teve precisão de ser agricultada no Jardim Botânico; isto parece uma contradicção com a allegação que se fez: mas ainda mais me admirei na conclusão do discurso do Ilustre Senador, que tendo posto em nullidade este estabelecimento, acaba por dizer: eu voto por 800\$000, mas se acaso não se achar outro homem bom para aquelle estabelecimento, então estou que se dê tres contos, quatro contos. Isto parece-me contradicção; pois então é util, e tira-se o ordenado a este homem? Quanto a haver um homem que haja de tratar bem o estabelecimento, e de promover o seu adiantamento, duvido muito. Custa muito a achar um administrador para uma fazenda rustica, quanto mais para este estabelecimento. Todos nós que temos predios, vemo-nos afflictos a procurar um homem que vá administrar uma fazenda, e dão-se a particular, que não sabem senão plantar a mandioca, o

feijão, e o milho, 600\$000 rs., casa, cama, mesa, roupa lavada e engommada, e este está mefa duzia de mezes e vai-se embora. Ha uma difficuldade immensa em achar quem administre os nossos predios, e então com muita facilidade havemos de achar quem administre o Jardim Botânico? Este, que fór para lá, ha de ser da mesma tempera do que tenho na minha fazenda, não é necessario que este homem tenha intelligencia de botanica para saber criar as plantas exoticas, para conhecer que quando ellas não se dão em um lugar, é necessario que tenha um lugar analogo áquelle que é proprio do paiz natal? Poder-se-ha dizer que nós devemos olhar com avidez para trazer ao nosso paiz as plantas exoticas, que ha nos outros paizes e que podem se ruteis ao nosso? Não vemos propagada entre nós uma raiz que não era conhecida, e que já Minas Geraes faz commercio della, vindo para baixo lotes de bestas carregadas della? Ora isto não é uma riqueza? E donde se foi buscar? Não foi da lagôa? Não temos até nos nossos quintaes este genero? A fructa do pão, donde veio? Veio da lagôa, a qual arvore já está cultivada, e espalhada por todas as chacaras; as nogueiras, de que não tiramos utilidade presentemente, só tiramos de ser uma arvore que vem com brevidade, e que adorna as ruas, mas o fructo que ella dá, não digo que seja capaz de se comer, mas extrahese d'elle excellente azete; eu tenho já tirado e ainda ha de ser um ramo de commercio, que suppra muito bem o oleo de linhaça naquelle officio em que elle é empregado. Portanto; temos necessidade, para progredir o estabelecimento, de um homem que nos acredite com os muitos estrangeiros que se dirigem áquelle estabelecimento, que saiba o nome das plantas, e nome botanico, e não um homem que mal saiba tratar das plantas. Ora, um fazendeiro particular dá a quem administre a sua fazenda, casa, cama, mesa e se é casado e tem filhos, sustenta a todos, e dá-lhes 600\$ rs., por consequencia, emquanto fica isto? Por muito mais do que o 1:600\$000 espurios, que se dão a este homem. O que é que elle tem? Algum escravo para ir limpar-lhe as botas, e mais nada; que elle não manda cultivar para vender. Portanto, em sustento

a minha emenda: eu desejo a economia, mas não á custa de um estabelecimento daquelles.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Fui censurado de contradictorio, devo dar uma justificação. O nobre Senador, quando tratou de sustentar a sua emenda, fez a descripção da grande vantagem que havia de dar aquelle estabelecimento; mostrou que era util, que havia delle depender a felicidade do Brasil com a propagação das plantas. Contrariad isto, dizendo que o Brasil já conservava uma grande vantagem de plantas exóticas, que havia sem ser por meio do Jardim Botânico; por consequencia, a proposição é minha, mas a consequencia é delle; quando disse que a Nação devia esperar tudo da propagação das plantas do Jardim Botânico, mostrei que já gozava aquella vantagem sem a existencia do Jardim Botânico, não tirei conclusão nenhuma, o nobre Senador é que a tirou; portanto, tudo quanto veio debaixo da conclusão foi seu, a consequencia tambem é sua. Agora direi mais; as vantagens, que já o Brasil goza do café, pimenta, canna cayena, etc., não sahiram do Jardim Botânico; mas isso é alheio da questão, a materia de que se trata é se os 800\$000 bastam ou não para pagar ao homem, para que entrarmos agora com credito para estrangeiros; eu se quizesse metter-me em episodios, diria ao nobre Senador, que o credito para os estrangeiros não está nisso, é na gloria da Nação, e é essa que devemos adiantar, mas eu não me metto em episodios, trato da questão, se são ou não sufficientes 800\$000 para pagar ao homem, não temos nada com a utilidade da cousa. Disse-se que são espurios: já se disse na discussão que não são espurios. Mas vem outro argumento — nós somos fazendeiros, etc., é o nobre Senador, eu não o sou, portanto é só para elle, mas eu conheço donos de chacaras que dão menos, e se o nobre Senador dá mais, é porque lá tem trabalho igual. Tambem não estou para mostrar agora se uma chacara qualquer aqui é o mesmo que esse jardim das plantas; que os francezes, tendo um como têm, contudo não dão o nome de jardim botânico, é de jardim das plantas, e de mais a mais com uma qualidade, gratuitamente davam as plantas medicinaes, o que aqui não tem lugar; e fez tanto peso esta qualidade principal de dar gratuitamen-

te as plantas medicinaes, que a revolução franceza, violando tudo, e destruindo tudo, não deu corte naquelle estabelecimento; respeitou aquella utilidade, não respeitou a gloria da Nação de ter plantas exóticas, foi em respeito ás plantas medicinaes que se davam; portanto, a questão é se os 800\$000 é sufficiente paga do encargo que tem aquelle homem, o mais é alheio.

O Sr. VISCONDE DE BAETENDY: — Sr. Presidente. Eu tirei a conclusão de que não bastavam 800\$000; mostrei que o homem para desempenhar aquelle lugar deve ser homem proprio, que saiba botânica, que tenha correspondencia com os differentes jardins botânicos da Europa, para trazer ao nosso paiz aquellas plantas que forem uteis á tinturaria, á medicina, ao commodo, etc.; se não fór um homem de letras, não sabe conhecer isto. Sr. Presidente, é preciso que seja um homem da faculdade, e aonde havemos achar um homem destes sómente por 800\$000? Quanto ao exemplo, que trouxe, dos administradores de fazendas, eu não disse que fui eu, disse que conhecia fazendeiros que davam casa, mesa, cama, roupa lavada e engommada e 600\$000, eu não escandilizei o illustre Senador, posso mostrar donos de predios rusticos que levantam as mãos ao Céu, quando acham um soffrivel administrador por todas estas vantagens: ora pergunto, estas vantagens não equivallem a 1:600\$000, que tinhe este bacharel, que lá está? Demais, elle não tem o trabalho de dirigir o Passado Publico, e nelle não se cultivam as plantas medicinaes? Não as dão a quem as vai pedir? Eu tenho mandado buscar muitas vezes. Portanto, acho que com razão o Governo gastou com este homem o ordenado de 1:600\$000, e estimarei muito que continue a servir, que tem dado provas da sua habilldade e de sua intelligencia, e não sei, se elle se fór embora, se se ha de achar outro, que entre nós são muito precisos homens de letras; a maior desgraça que tem o Brasil é não ter homens de letras; ha muitos, não ha duvida, mas não são muitos para os que são necessarios: nós temos a representação nacional, para onde vêm os mais habéis e mais instruidos, e depois todos os outros empregados do Governo absorvem muita gente, e uma das difficuldades é achar pessoas habilltadas para serem encarregados dos nu-

tros differentes empregos. Pois então aquelle estabelecimento, que até agora tem florescido, que tem dado provas da sua utilidade, há de tratar-se de bagatella? Não vemos em São Paulo fazer-se muitas arrobas de chá? E isto não se propagará pelo interior do Brasil, não de se pode tirar muita utilidade, sem como de outras plantas que no Jardim Botânico se cultivam? Portanto; bustento a minha opinião, de que deve subsistir o ordenado que o Governo ajustou com este homem, e confesso que sentirei muito que por 800\$000 nós percamos este homem; porque não havemos achar muita gente, e se acharmos, o que vier, val para lá roubar, val empregar os escravos, vai vender, etc., portanto, se quizermos um homem desses, ha de achar-se, o que poderá fazer é ajuntar, mas o estabelecimento ha de ir para trás.

O Sr. VISEUENSE: — Parecia que depois de considerarse a questão, Sr. Presidente, os 200\$000 eram sufficientes, porque o antecessor servio por 200\$000, o outro era Official Militar, e o soldo da patente não chegava a ...\$000, além de ter outras occupações, e talvez tivesse por isso coisa nenhuma, ou alguma gratificação: se os outros têm servido por tanto menos, como se quer acrescentar a este? Portanto, parece-me que os 500\$000-lhes são muito sufficientes. Argumentouse que os administradores das chacaras ganhavam 12\$000, e tambem que os Sr. das fazendas pagavam 600\$000, etc., isso não vem nada ao caso. Eu conheço um sujeito a quem se lhe dava dois contos de réis para administrar uma fazenda, e elle não quiz; pois por haver um que quer, havemos de dar mais de dois contos para se administrar o viveiro da lagôa? De certo que não: ha de se proporcionar um ordenado ao trabalho, e á qualidade do trabalho. Eu creio que o que tem feito toda a duvida, é esse nome fantástico, que se dá, que se se attende que é um viveiro, que existe para allí se criar aquellas plantas, e distribuir, logo se verá que para se dirigir esse viveiro não é necessario um homem de grandes conhecimentos: portanto é preciso ver a cousa como é não se lhe dando esse nome fantástico, se vê que para criar plantas exóticas e distribuilas não é necessario um botânico. Se esse homem tiver essa grande habbilidade, que terá, eu não duvido,

então empregue-se em cousas maiores, que é perder um homem (o) empregado a tratar de um viveiro. Portanto, 800\$000 é de sobra: eu não sei que motivo poderia ter o Governo para elevar o ordenado de 200\$000 a 1:500\$, é com effeito extraordinario e exorbitante: Acho pois que 800\$000 são sufficientes.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Disse um nobre Senador que o antecessor tinha 200\$000, e por consequencia que eram de sobra os 800\$000, que se davam a este. Eu creio que elle não tinha só 200\$000, tinha mais 400\$000 por ser lente de botânica. Ora eu não sei que possa haver quem queira tratar deste estabelecimento por 200\$000, sendo homem habil, e capaz de tratar, como é necessario, daquelle estabelecimento? Eu apollo portanto a suppressão da emenda, deixando-se a cousa no estado em que está, porque do contrario não acharemos um homem habil para tratar daquelle estabelecimento, o qual aliada que não tenha toda a extensão de plantas, segundo o systema, não se pode duvidar que é um estabelecimento de Botânica, o qual tem plantas de que resultará riqueza para o país. Ninguem pode duvidar que ha plantas, outrora desconhecidas, que hoje rendem milhões: e então havemos de dar semelhante estabelecimento a um homem que não entenda a lingua da sciencia? Nós sabemos que a Botânica tem uma linguagem analoga, e se acongar um estrangeiro, e quizer conversar com elle, segundo a linguagem da sciencia, acha um homem ignorante á testa de um estabelecimento destes. Isso será a cousa mais ridicula do mundo. Além do que nós sabemos que isto é uma cousa, sobre desajustada, impolitica, deixar acrazar um estabelecimento desta ordem. Mas os nobres Senadores que attendam a emenda, têm encarado tambem pelo lado da utilidade e economia: pois não se sabe que em objectos iguaes a este vem a ser um meio de economia entregar-se a mãos habibéis? Disse um nobre Senador que o Jardim Botânico de Pernambuco não tem servido de nada: isto é uma especie de contra-dicção; se não tem servido é porque se não tem posto um homem habil á testa d'elle. Se o estabelecimento é productivo de renda publica e riqueza, como o havemos arruinar, entregando-o a mãos inhabibéis, que fazem re-

trogradar? O que pode esperar do um estabelecimento posto entre mãos inhábels? Mas que cousa se pode julgar mais util que um estabelecimento que é o meio de propagação das numerosas plantas que ha, exóticas e desconhecidas? Pois havemos tirar do lá um souchante homem? Pois não se sabe que a botânica é a mãe da agricultura, que é preciso conhecer a anatomia das plantas, que é necessario conhecer a maneira propria de as tratar? Como se quer que um homem vá cultivá-las com uma simples pratica rotineira? Não é preciso observar a sua disposição? Tal planta tem sido plantada muitas vezes em tal lugar, e não tem fructificado; mas mudando-se tem produzido; tal planta pela enxertia tom apresentado differentes apparencias, que até então, sem ella, não tinha apresentado. Como havemos tratar pois de resto um objecto desta natureza? Não havemos animar o unico que seja capaz? Havemos polo fóra e deixar o estabelecimento desamparado? Portanto, estou que deve passar a emenda.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador que acaba de fallar cuido que esclarecesse alguma cousa a questão, mas deixou-a no mesmo estado. Disse que o antecessor tinha mais 400\$000 pelo encargo de lente de Botânica: mas para que veio isto? Aquelle tinha mais 400\$000 pelo encargo que este não tem; portanto, fazendo o nobre Senador um discurso pomposo, deixou a questão no mesmo estado: mas não se trata disto; trata-se se os 800\$000 bastam para pagar ao homem; o nobre Senador é de opinião contraria, isso é diverso. Mas notou-se de contradictorio sobre o que eu disse do Jardim Botânico, de Pernambuco, e a esse respeito eu vou informar á Camara. O Jardim de Pernambuco, quem o arruinou principalmente foi um homem que o Governo mandou buscar com grandes despesas, de Cayena, e não foi por ignorancia, mas pelo character, o qual se pode dar tanto no sabio, como no ignorante; esse occupou-se no Jardim de plantar banananelras para mandar vender as bananas.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propoz o paragrapho 4.

votação, e foi approved conforma a emenda a elle offerecida.

Entrou em discussão o paragrapho 7.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente, por este paragrapho vejo que não só a iluminação, mas a vaccina e tambem o Passelo Publico passa para a Camara Municipal, mas como passa? Desfalcando a Policia de 40:000\$000, que será talvez hoje o maior rendimento da Policia, tirado o direito da importação de escravos e o direito de passaportes, talvez não chague; é um meio pois indirecto da extinção da Policia, tirado á Policia o dinheiro, é o mesmo que dizer — não ha policia. No art. 2º desta lei vem a determinação (leu). Portanto, o artigo pode ser conservado tal qual, contanto que se supprima este trajecto da administração para a Camara Municipal. E' verdade que este trajecto, ou esta passagem da administração é attribuida á lei da Instituição das Camaras Municipaes, que diz que estas incumbencias sejam das ditas Camaras, e debaixo desta regra geral isto é da Camara; mas se nós temos uma autoridade creada, para que havemos sobrecarregar a Camara, que tem muitos outros negocios entre mãos, e que talvez não se possa conseguir o fim tão bem, como se conseguia, neste caso deve ficar supprimida esta declaração.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Para que se ha de conservar na policia este encargo? Não é bom que se vá alliviando dellas? Quando se desse alguma cousa della, bem; mas não se dando, não é bom allivial-a deste encargo? Quem é encarregado de tudo quanto é commodo publico nas Nações cultas? Nunca a Policia se encarrega disso, sempre é a municipalidade. Ora, eu não vejo aqui diminuir as rendas da Policia, porque se se lhe tira essa renda, que gasta na iluminação, e se encarrega á Camara, se lhe falta essa renda falta-lhe tambem esse despeza: portanto, em que ha desfalque? Não trato agora se é util a conservação ou extinção da Policia, quando se tratar disso, direi a minha opinião. Portanto, se a Camara está encarregada de

todos os commodos publicos, por que se não ha de encarregar deste, assim como da vaccina, que é tambem um commodo publico? Por consequencia, acho muito justa a disposição que se fez.

Dando a hora, por ella ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. MISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão sobre a iluminação a cargo das Camaras Municipaes. — Concessão de uma quantia para a iluminação da Bahia. — Discussão sobre a despeza da instrucção publica.

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Borges, 10 vezes; Visconde de Alcantara, 2 vezes; Vergueiro, 9 vezes; Marquez de Bopendy, 9 vezes; Marquez de Barbacena, 5 vezes; Saturnino, 5 vezes; Barroso, 1 vez; Marquez de Paranaguá, 1 vez; Oliveira, 1 vez; Carneiro de Campos, 1 vez.

Aberta a sessão com 38 Srs. Senadores, foi lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. A Commissão nomeada para redigir a resposta á Falla do Throno, apresenta o seu Projecto para ser visto, e approvado na fórma do estylo, e é como se segue. (Leu).

Ficou sobre a Mesa para ser examinado, e depois submittido á approvação da Camara.

ORDEN DO DIA

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Os objectos de que trata o paragrapho 7º, são sem duvida de particular in-

teresse; eu porém não posso deixar de notar, que isto, que em regra geral é para todas as Provincias, não tem lugar nesta; porque os rendimentos da Repartição da Policia, cobram-se pela mesma Repartição, e vão para o Thesouro Publico pela Lei de 1827, que determina que todos os rendimentos do Estado vão para allí, por ser o deposito geral dos rendimentos da Nação; e se ainda existe a Intendencia Geral da Policia, como é possível que se lhe tire esta attribuição? Nas outras Provincias eu não duvidaria subscrever, porque não tem positivamente uma pessoa á testa deste negocio, que seja delle encarregada, ainda que a Junta da Fazenda seja uma corporação a quem poderia incumbir-se. Todavia aqui nesta Provincia, existindo a Intendencia da Policia, que sempre tratou deste objecto da iluminação, e que até fez o contracto para ella, parece-me não ter lugar passar para a Camara Municipal. Que seja applicavel ás mais Provincias do Imperio, convenho nisso; mas na Corte acho que deve ser pela Intendencia da Policia em quanto ella durar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu não sei como se pôde tirar o cuidado da iluminação ás Camaras Municipaes; porque é muito expresso na Lei de 1º de Outubro de 1828 que esta iluminação pertence ás mesmas Camaras. Não vejo motivo de fazer-se excepção á Provincia do Rio de Janeiro; nem sei como se possa deduzir isso da Lei de 1827, só pela unica razão de que o Thesouro é que ha de dar esse dinheiro; porquanto esta mesma Lei é anterior áquella, que creou as Camaras Municipaes, e declarou expressamente, que a iluminação lhes pertencia; e a tirar-se isto da sua administração amanhã se dirá que tambem os outros objectos, incumbidos ás Camaras Municipaes, pertencem á Policia. Em fim, eu declaro que voto contra aquellas despezas que não são feitas na fórma determinada pela Lei.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O paragrapho não diz uma só palavra sobre a Policia: a questão que vejo apresentar terá lugar no artigo 2º. O paragrapho 7º (leu) não diz ainda donde ha de sair o dinheiro; portanto, reserve o nobre Senador a sua observação para quando se tratar do artigo 2º;

porque o paragrapho 7º não tem outro objecto senão dizer. — o Ministro do Imperio pôde gastar com estas repartições esta quantia.

O Sr. MARQUEZ DE ITAMBÉ: — Sr. Presidente. Eu também sou de accordo que se não devem desapprovar as cousas que estão determinadas por Lei; mas o que se trata aqui é do modo, com que hão de ser applicadas. É verdade que a Lei de 1º de Outubro n.º 1828 tem um artigo que diz: — A Camara Municipal tratará da Illuminação, etc., porém ainda não ha uma Lei, que revogasse aquella pratica constante de ser a Policia encarregada deste objecto, que ainda se acha entregue ao seu cuidado, sendo ella mesma que fez os contractos respectivos, etc., e por consequencia a ella pertence dar esta quantia, de que tem estado de posse até agora. A Camara Municipal pôde representar o Governo as faltas, que nisto houverem; porque, chegando a uma certa hora, estão os candieiros apagados; mas porque a Lei da Municipalidade incumbe as Camaras de vigiar a Illuminação, não se segue que ella lhe pertença. Portanto, reservando-me para analysar a quantia em lugar competente, digo sómente agora que uma vez que a Intendencia Geral da Policia está de posse da Illuminação, a elle é que pertence esta quantia, e concordo que nas outras Provincias, onde não ha Intendencia, se entregue ás Camaras.

O Sr. VIZCONDE: — Sr. Presidente. Pretende-se que uma Lei da Assembléa Geral governe nas outras Provincias do Imperio, e não nestal é a cousa mais desigual, que se pôde imaginar. Esta Lei existe; e onde se deve observar? No Imperio. Esta instituição está nulla, porque foi revogada por outra; pois que na Lei das Camaras Municipaes se disse: — Ficam revogadas todas as Leis em contrario. — Não ha duvida, que a Lei das Camaras Municipaes lhe incumbe a Illuminação, e então ha de se dizer que isto não vale nada; que as Camaras não têm vigor; e hão de estar feitas espíões de Policia? As Camaras, que têm attribuição de fazer pasturas sobre a Illuminação, hão de estar vigiando os candieiros para darem conta á Policia! Não posso admittir semelhante interpretação. Quanto ao argumento, que ouvi hontem, que queriam minorar esta instituição, porque ainda não tinha acabado, não

vejo razão nenhuma de dizer isto; supponhamos que se diminua a sua autoridade, só em conformidade de uma Lei é que se pôde fazer isso; e quoremos nós negar que esta autoridade da Intendencia Geral da Policia está em opposição com as nossas instituições? A Lei incumbio a administração economica ás Camaras, e quoremos que a policia ainda tenha aquella attribuição? Quando se tratar da applicação da renda, eu farei ver que não ha motivo nenhum para esta desigualdade, e por consequencia acho que a declaração deve passar.

O Sr. VIZCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. A duvida não é o passar a Illuminação, a administração do Passelo e a vaccina, para as Camaras Municipaes; faça-se o serviço e faça-o quem quer que o fizer. O que nós quermos é que haja Illuminação, propagação da vaccina, etc., mas a difficuldade está nos meios de se fazer este trabalho, e do dinheiro necessario para elle, o qual sahia dos rendimentos da Intendencia da Policia. Ora a principal renda desta Intendencia era o direito dos escravos, que pela conta dada se vê que importou no anno passado em cento e tantos contos, quando toda a mais despeza importou em 50 contos. Logo tirando-se aquelle rendimento, que de facto cessa, porque não se importam mais escravos, privou-se por consequencia a Policia de cento e tantos contos, dos quaes se tirava para a despeza da Illuminação, que importava em 40 contos, e hoje sóbe a mais de 50, porque tem crescido o numero dos candieiros e o preço do azeite. Logo tirando-se do cofre da Policia os cincoenta contos para a Camara Municipal cuidar da Illuminação, está a Policia sem real, e é um meio indirecto de acabar com ella; porque tanto vale não ter real como existir Policia só *in nomina*. Portanto, eu de boa mente approvarei o paragrapho 7º, porém com declaração que o que está no artigo 2º seja cassado. (Leu o artigo 2º). Portanto passe muito embora o paragrapho 7º, mas o artigo 2º da Lei deve ser coarctado.

O Sr. VIZCONDE: — Sr. Presidente. Diz o nobre Senador que o passar esta quantia para a Camara Municipal é acabar indirectamente com a Policia, porque apenas tem rendimento para estas despezas. Pergunto em se

este despeza fór feita pela Policia, o que fica para as outras despesas? Fica então sendo Policia do Illuminação. Aqui não se pitera nada, é só em lugar de ser o contracto da illumination feito pela Policia, ser pela Camara Municipal, como tem estabelecido a Lei; não é cousa nenhuma contra a Policia, é só desonerar-a deste trabalho; o dinheiro que ella devia applicar á illumination, entrega-o á Camara. Demais, o calculo feito creio que é pouco exacto, porque me parece que não se manda pelo cofre da Policia entregar á Camara cincoenta contos; mas sim quarenta e um; o mais é para a vaccina, que não sabe da Policia. Logo, sendo o rendimento da Policia cincoenta e tantos contos, tirando-se quarenta e um para a illumination, ainda lhe restam nove ou dez contos. Por este organimento, que certamente é muito baixo, porque o rendimento da Policia talvez chegue ao dobro, creio eu que o artigo deve passar.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Eu fallo com a conta. (Leu). O rendimento da Policia é de cento e cincoenta e cinco contos; tirando cento e tres contos, que são da importação de escravos, com os quaes se não deve contar. Ficam cinquenta e dois contos; destes tirando-se quarenta e um para a illumination, que hoje é maior por tor mais candidaturas, cinco contos novecentos e trinta e quatro mil réis para a vaccina e um conto e duzentos mil réis para o Passello, não fica nada. Porém, deixando esta questão, eu não tenho nada, que isto vá para a Camara Municipal, ou não; ao que me opporei é que, dando-se esta quantia, quando se tratar do artigo 2º não seja cassado, como deve ser.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Esta questão deve limitar-se sobre se é precise a propagação da vaccina, a illumination, assim como a conservação do Passello Publico; e se são precisos para isso cincoenta contos, ou não; agora donde ha de vir esse dinheiro não se trata aqui. Sr. Presidente, ou estou muito atrozado nesta materia de finanças, e parece-me que assim hei de estar muito tempo; pois eu não concebo como é que se querem fazer diferentes caixas filiaes; ou não conheço quem é este cofre da Policia: se as despesas são geraes da Nação, entrem os rendimentos todos na caixa geral della, o dalli se tirem os cincoenta contos

para isto. Agora a quem se hão de entregar? Entreguem-se a quem a Lei manda; que é á Camara Municipal. Diz-se que a Policia tem outras despesas a fazer! Eu não concebo como é que se fazem cinco, ou sete Ministros da Fazenda; eu vejo na Constituição que o Ministro do Thesouro dará o Orçamento de todos os outros Ministros; as contas devem ser liquidadas com o Ministro do Thesouro, mas não se tem feito isto. Portanto, aqui não se trata senão se é precisa esta quantia para estes ramos, o mais é para quando se tratar de dar o dinheiro.

O Sr. VENCENHO: — Sr. Presidente. Eu pedi a palavra sómente para fazer uma observação. Quando mostrei pelo meu calculo que restavam á Policia dez contos, é porque estes cinco contos novecentos e trinta e quatro mil réis para a vaccina não sabem della. As despesas que eram feitas pela Policia continuam a ser feitas por ella mesma; porém administradas pela Camara Municipal. Portanto, ainda resta á Policia sufficiente quantia; porque tirando-se a illumination e as obras publicas, dez contos de réis é muito bastante para pagar aos seus officiaes e mel-rinhos.

O Sr. MARQUEZ DE BARRON: — Sr. Presidente. A quantia de cincoenta contos foi conforme, o eu sigo a opinião de não se dar mais do que aquillo que se pede. Estou de accordo que deve ser entregue á Camara Municipal a quantia, que se despence com a illumination, e propagação da vaccina; mas não a que se despence com o Passello Publico, porque não está na Lei, que este fique encarregado á Camara Municipal. O Passello Publico é dirigido pela mesma pessoa, que dirige o Jardim Botânico da Lagõa do Rodrigo de Freitas, o até é melhor pela referencia que ha de plantas de um e outro lugar. Basta ir-se ao Passello para se verem diferentes laboratorios de plantas exoticas. Demais é o mesmo Director, pelo que não tem augmento de ordenado, e se acaso passar esta incumbencia á Camara Municipal, é necessario que se gaste alguma cousa com um Director, e é preciso que seja um homem instruido, para o conservar no estado em que está. Por consequencia eu farei uma pequena alteração

para ficar a despeza do Passelo Publico incluída no paragrapho 6°.

Mandaõ á Mesa a seguinte

EMENDA

"No paragrapho 7° supprime-se — Passelo Publico — para passar ao paragrapho antecedente, feitas as competentes alterações nas quantias orçadas. — *Baependy*."

Foi lida e apolada.

O Sr. VENEZUELO: — Sr. Presidente. Parece que depois que se reconhecer, que a illuminação pertencia á Camara Municipal, igualmente se devia reconhecer que lhe pertencia o Passelo Publico; porque o artigo 66 da Lei Municipal (leu) submete ao seu cuidado, tudo o que são objectos de ornamento; e portanto, o Passelo Publico, como um ornamento da Povoação, deve pertencer á Camara Municipal, em vista do que não tem lugar nenhum a emenda: isto é, querer observar o artigo e muma parte, e obstar a sua observancia em outra. Demais, a economia que se allega, de ser dirigido pelo mesmo Director do Jardim da Lagõa de Freitas, não se tem lugar; porque supposto aqui se tem dito isto, não se se a sua nomeação lhe dá essa incumbencia. O que se é que ella foi um acto do Governo, e não foi feita por Lei; a não se chama para que esta administração possa ser feita pelo fiscal da freguezia, para o que assento que elle tem todas as luzes necessarias. Porque, que cousa é o Passelo Publico? E' um lugar com ruas plantadas todas do arvoredo; o para ficar a seu cargo poderá daqui e pouco dizer que é preciso outro homem para aqui; entretanto que o que está nesse Jardim tem casa de morada, tem quatro mil cruzados, e não se que mais. Aqui no Passelo, posto que tenha algumas plantas de recreio, não é que se acham os vidros de sessenta plantas exóticas, e tem o inconveniente que, assim como o Governo beneficia este homem, que lá está na Lagõa, poderá fazer o mesmo no que aqui se puzer; acho, portanto, que sigamos a Lei, e iremos bem; o fiscal da freguezia pôde ter esta inspecção, assim como a das obras, havendo um feitor para vigiar sobre os operarios, o que mesmo não poderia fazer por si o outro Director.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Uma definição tão geral, como a que deu o nobre Senador, de certo não contém ao definido. O Passelo Publico, além das ruas arborizadas com arvoredos, o que as torna frequentadas, aliada nas horas do maior calor, por onde se torna um objecto de recreio, reúne a vantagem do cultivo das plantas uteis, eu já disse que era inspecionado pelo Director do Jardim Botânico, sem que por isso receba maior ordenado; nem sei que empenho haja em se tirar de baixo das ordens do Ministro de Imperio, a quem pertence o Jardim Botânico, Muscu, Bibliotheca e outros estabelecimentos de publica instrução; ficando as plantas allí cultivadas mais á mão para serem observadas e analysadas pelos curiosos, ou alumnos de Botanica; nem tampouco posso conceber que se ganhará em se entregar á Camara Se em fiscal por acaso tiver algum conhecimento disto, elle faltará a todos os outros; no mesmo tempo que é de absoluta necessidade que quem estiver á testa de um estabelecimento destes, saiba, não só a botanica necessaria para o cultivo e conservação das plantas, senão tambem a arte de curar as enfermidades, que sobrevêm ás velhas arvores, que levando muitos annos a crear-se, não podem de repente ser substituídas por outras, e sem o curativo daquellas em breve se acabaria o Passelo, por se acabar o arvoredo, cuja sombra convida a buscar-o. Assim, sustento a minha emenda, bem persuadido que ha conveniencia nisso, e porque não vejo que se offenda Lei alguma, nem tampouco se priva a Camara Municipal de uma regalia, que lhe foas outorgada; porque de baixo da palavra vago de ornamento, não é possível comprehender-se o Passelo Publico, no pó em que se acha, servindo além de recreio, de instrução.

O Sr. BOWERS: — Sr. Presidente. Encargos de administração publica não chegam ao Corpo Legislativo por informação, chegam por actos legais; não ha uma Lei por onde se conheça a quem está encarregado, e apenas se sabe pelo dizer do Ministro do Imperio que é no Director do Jardim da Lagõa de Freitas, e por vir na Lei do Orçamento o lugar do ordenado com um cifrão cortado, quando se trata do Passelo Publico. Mas ainda admitindo-se que seja dirigido pelo mes-

mo, conservando-se no mesmo estado, não se val de encontro com a Lei da Municipalidade? Val. Os Passeios Publicos são umas das decorações das Capitães, para recreio de seus habitantes, não vejo que isto tenha analogia com o Jardim Botânico, nem tampouco que aqui se conservem os viveiros das especia-
 rias, que só têm lugar no Jardim da Lagôa. E portanto, á vista do artigo da Lei da Municipalidade, não sei como se não possa, ou não se deva comprehender debaixo das attribuições das Camaras, a inspecção e cuidado de semelhantes estabelecimentos, então não se diga chafarizes, fontes, etc., diga-se chafariz das Marrecas, da Carloca, do Campo, etc. Diz o nobre Senador que não sabe o que se ganha em se tirar isto debaixo da inspecção do Ministro do Imperio! Ganha-se muito em alliviar este Ministro de pequenas cousas, que o distrahem de serviços e trabalhos de maior importancia; e ganha-se por outro principio, porque quando esteve encarregado ao Conde da Barca, servio de pasto para as bestas; quando foi incumbido a Fr. Ceandro, todos vimos o estado em que se achava; mas nunca esteve melhor do que quando chegou aqui El-Rei, sendo então cuidado, não por um botânico, mas por um homem que o Vice-Rei nomeava. E porque não poderá agora a Camara nomear outro? Tristes dos donos das chacaras, que se acham cultivadas com tão diversos e variados arvoredos, e muitas outras plantas, se lhes fosse preciso terem um botânico para tratar dellas? O caso é que assim mesmo se acham em melhor estado que esse Passeio. Eu, que sou talvez o mais ignorante nesse ramo, se tivesse uma chacara havia tratar muito bem della, sem chamar o Director do Jardim Botânico; mas ainda concedido que seja necessario um botânico para conservar, e tratar nas suas doenças as essas arvores, não pôde esse mesmo homem continuar nesse exercicio debaixo da fiscalização da Camara? Não seja exonerado dessa obrigação, uma vez que a aceitou; e quando julgue que é para elle um desagr receber ordens da Camara, o deixe de servir, como deve, dimittiva-se-lho o ordenado.

O Sr. VERGEMO: — Sr. Presidente. Tenho ouvido dizer que este Director do Jardim Botânico é tambem incumbido do Passeio Publico, e que esta informação foi dada por um

Ministro de Estado; mas vejo que elle informou de facto, mas não de direito. Elle não disse que o diploma passado a esse homem tenha essa condição, parece que por isso no Orçamento se devia fazer alguma alteração: assim a informação que eu tenho é que o Director do Jardim, que não é botânico, tambem se incumbem de vir ao Passeio algumas vezes; mas quando apanhar legalizado o seu ordenado, dirá, eu não vou lá. Tem-se dito que o que se quer é tirar este negocio do Ministro do Imperio, mas eu de certo não comprehendo isto; porque o Ministro não é o Director, mas sim outro homem que está debaixo da inspecção do Ministro do Imperio; e as Camaras Municipaes estarão acaso isentas della? Não. Ainda que ellas sejam incumbidas deste ou daquelle objecto, o Governo tom sempre a suprema inspecção sobre tudo o que é da Nação; mas quando se pretende que a Camara Municipal entre nisso, é só para que se observe a Lei pontualmente. A Camara dos Deputados propoz que se execute a Lei, e nós não havemos dizar o contrario. Não convém fazer uma alteração na Lei, que incumbia isto á Municipalidade. Não fallo do actual fiscal, que o não conheço; mas acho que qualquer homem é capaz; digo qualquer homem dos escolhidos para aquella emprego, para que sempre se rota em pessoas idoneas; e não pôde deixar de ter conhecimentos para dirigir esse Passeio; não sendo necessario os de Botanica, porque alli só têm algumas plantas curiosas, para recreio. Quando assim fallo não confundo os conhecimentos de Botanica pura com os da Botanica applicada á Agricultura. Porque então seria para desejar que houvessem escolas desta arte das artes; ainda quando por ora se não ensinasse senão uma pratica mais esclarecida, e mais livre dos prejuizos, e dos erros da rotina vulgar, até que a nossa Agricultura possa ser exercida por homens que sabem completamente esta arte; ainda estamos longe disso, nem é para admirar se vemos Nações cultas, e mais velhas, e mais adelantadas que nós, estarem ainda seguindo a sua rotina. Se me dissessem que era preciso estabelecer-se uma Escola de Agricultura, então sim; mas para dirigir umas poucas de mangueiras, tendo qualquer chacara mais, e melhor arvoredo que o Passeio, então digo que não. Portanto, o fiscal

qualquer que elle seja, ha de ser capaz de exercer estas funcções; quanto mais que a Lei assim o determina e nós devemos observá-la.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Se a Lei o determinasse, eu era o primeiro a respeitá-la, e a todos os seus artigos; mas porém o illustre Senador na sua opinião, que eu ficarei na minha. O que aqui se leu só falla de decoração, ergo o Passeio Publico não se comprehende entre as incumbencias dadas pela Lei á Camara Municipal. As minhas reflexões só tendem e se encaminham para se não offender a Lei, dando-se-lhe uma latitude que os Legisladores lhe não deram, nem se comprehendo nos termos della tomados na sua natural, e literal significação; mas o nobre Senador quer o contrario: portanto, sustento ainda a minha emenda.

Julgando-se discutida a materia, posto á votação, foi approvedo o paragrapho, não o sendo a emenda a elle offerrecida. O paragrapho 8º sem impugnação foi tambem approvedo.

Entrou em discussão o paragrapho 9º.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Diz-se que para as obras publicas pedira o Ministro 200 contos, e neste paragrapho se lhe dão oitenta, e creio que com tal somma não pôde fazer as obras, que muito urgem e são indispensaveis. Esta quantia passa para a Camara Municipal para cuidar nas obras. Só o Aqueducto do Maracanã, que foi arrematado a quarenta mil réis a braça, importa em o triplo desta somma: demais nós vemos que o Aqueducto da Carioca tem despezas muito grandes a fazer; todos nós somos testemunhas de haver no largo da Carioca um chafariz de madeira, e é necessario nessa obra gastar não pequenas sommas, assim como para trazer a agua alli e levá-la a outros chafarizes, como ao largo da Santa Rita e carecemos de obras hydraulicas; esta Casa está espedeçada e tudo isto ha de ser feito com oitenta contos? Creio que é impossivel. Eu vejo que se dão quarenta contos para as obras na Provincia da Bahia, onde não ha uma necessidade tão urgente, como aqui, nem obras de tanto dispendio como

as que ficam referidas, cada uma das qua de per si absorve mais do que se dá pa todas! Nós não podemos deixar de acudir commodidade publica, conservando-lhe abundancia d'agua, de que felizmente se goza e de mais a mais aquella rampa de Santo Antonio que está arruinada precisa reparar-se para o que tudo era ainda pouco a quantia de duzentos contos, pedida pelo Ministro quanto mais os oitenta contos que se lhe destinam; pelo que acho que pelo menos se lhe devem dar mais quarenta contos, allás teremos de soffrer o clamor pela falta d'agua. Por isso farei uma emenda para se darem mais os quarenta contos, visto, em as nossas circumstancias, ser muita a quantia pedida de duzentos contos.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Paragrapho 9.º Cento e vinte contos de réis, em lugar de oitenta contos de réis. — Baependy."

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu vejo no principio desta Lei, que é para o anno de 1831 a 1832, logo esta despeza de oitenta contos é para então, e não para agora, ainda que no fim se diga que a Lei terá execução desde já; e como as despezas do anno em que nos achamos já estão calculadas, se não decurso do anno que vem apparecer uma necessidade tal, que demande prompto remedio, o Ministro o pedirá.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Sr. Presidente. Que oitenta, cem e mesmo duzentos contos não são sufficientes para todas as obras publicas, todos concordamos nisso; mas que se possa neste momento dar mais um real do que foi arbitrado, não é possivel; e isto quando estamos tratando de retirar o cobre, e o papel da circulação; depois que as Camaras vierem em soccorro desta Provincia o Ministro pedirá mais; por ora, não augmentemos um real.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Como ouço a exposição do Ministro da Fazenda, que mostra a impossibilidade de dar mais um real, ainda mesmo que se fizesse para necessidades urgentes, peço licença para retirar a minha emenda.

Foi concedida a licença para retirar a referida emenda, na fôrma pedida; e dando-se então por discutida a materia do paragrapho, foi elle approvedo.

Entrou em discussão o paragrapho 10.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Se a disposição da Lei é a unica regra, que devemos ter em vista para seguir o nosso rumo, parece-me que estamos em contradicção. Uma Lei que extinguiu a Provedoria e Fisicatura Mór, determinou que os empregados no seu expediente ficassem com os seus ordenados, como se querem agora tirar, e que motivo ha para que o homem, que servio ao Estado seja privado do ordenado, que a Lei lhe conservou, quando por outro lado julgou conveniente abolir o estabelecimento a que elle pertencia? Esta questão foi muito ventilada; pois que aquillo que cada um tem, e que percebe licitamente, não se lhe deve arrancar assim. Deu-se-lhe, em attenção aos seus serviços, e mais circumstancias, e estes fundamentos ainda subsistem para ser mantido no gozo desse ordenado: portanto, offereço uma emenda para se supprimir esta suppressão.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Ao paragrapho 10 do artigo 1.º Supprimam-se as suppressões, e corrija-se a quantia de setecentos mil réis. — *Marquez de Inhambue.*”

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. E' para apoiar a opinião do nobre Senador (leu). Esta Lei de 30 de Agosto de 1828 diz que ficam continuando a perceber o ordenado. Demais vejo no Orçamento do Ministro relação dos ordenados (leu): é uma tabella dos empregados, e entre elles vem o Provedor, Escrivão, etc. (foi lendo) a todos estes chama o Ministro empregados vitalicios, e eu não tenho razão alguma para dizer o contrario; mas se esta Lei conserva a um, conserve a todos; por outra parte não me parece este o melhor systema de saldar o *deficit* pela

desigualdade que apresenta. Não ha duvida que todos temos obrigação de concorrer para as despezas do Estado; mas por este modo é um imposto, que só pesa sobre uma classe, e obre esta com desigualdade, porque se tira a uns o ordenado, e se conserva a outros. Portanto, vou pela emenda, que põe o nobre Senador, porque este artigo vai contra aquelle que fez conservar o ordenado vitalicio e só pôde ser revogado por uma Lei. Não nego este direito á Assembléa; mas o Corpo Legislativo tem certas regras para proceder á semelhante revogação, que de certo não é o mero capricho. As regras devem ser baseadas, ou na Constituição, ou na Justiça: a Constituição, porém, garante o direito, que os empregados têm aos seus ordenados: e a Justiça inclina a balança a favor do empregado que servio bem o seu emprego, e que, tirando-lhe por facto que lhe não é proprio, tem um direito inaufervel á competente indemnidade. Se pois nem a Constituição, nem a Justiça prescrevem este esbulho, justo, e bem justo me parece, que a emenda do nobre Senador deva ser apoiada.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu julgo, se ha defeito, que este vem da Lei, que abolio a Fisicatura Mór; por certo que a excepção que fez é que dá motivo a esta suppressão, pois diz: emquanto não tiver outro ordenado, o que quer dizer, quando não tenha outro meio de vida; resta pois provar se estes individuos estão já empregados; se estão, suspenso está já o ordenado. Eu hei de sempre votar por aquillo que fôr estabelecido por Lei; assim leia-se a disposição da Lei. Isto não se conforma com ella; parece que o que a Lei tem em vista é não ficar o homem sem ter o que comer.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Estou pelo que diz o nobre Senador, que se leia a disposição da Lei, que fez aquella abolição; eu esperava que o nobre Senador a lesse.

O SR. SATURNINO: — Aqui está a Lei (leu). Não sei se elles têm outro emprego, mas devo suppôr que não tem, porque, se tivessem, o Ministro não lhes dava ordenado: eu não conheço nenhum; mas de certo o Ministro não os havia incluir no Orçamento, se o Governo lhes tivesse dado outro emprego. A Lei não diz se não tiver o que comer; mas sim se não tiver outro emprego. Poder-se-ha

dizer que por equidade se deram estes ordenados, e que quem faz uma equidade pôde deixar de a fazer. Eu, porém, não estou em que isto foi equidade; e menos se diga que é sempre expresso na Carta, que não poderão requerer indemnização, ao acaso se lhe tirar o emprego; isto é formulario, que até se diz nas patentes, começando por Sou Servidor, etc. gozará enquanto Eu houver por bem, etc.

O Sr. BOURGAS: — Sr. Presidente. Não é formulario das patentes, pois não diz fasso a minha.

O Sr. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu na minha o tenho; mas se a Constituição garante a conservação dos empregos, como se podem elles tirar? (Apoiado, apoiado). Ao menos na minha patente assim está; a Constituição, porém, diz o contrario, porque tem que se não pôde tirar o emprego, senão por sentença. Logo a conservação do ordenado foi por justiça e não por equidade; mantendo-se por este meio o individuo na posse do direito adquirido, e gozo daquella propriedade. Digo propriedade, porque tanto direito se tem ao gozo della, como de outra qualquer adquirida pelo proprio trabalho; sendo fóra de duvida que muitas vezes a occupação de um emprego embaraça a acquisição de outro meio de subsistencia.

O Sr. BOURGAS: — Sr. Presidente. O ordenado do empregado não é remuneração de serviço, é pagamento de seu trabalho, e quando cessa o trabalho, não se tem direito a esse ordenado: a unica excepção que conheço nessa administração, é na classe militar, que é reformada com um accrescentamento gradual relativo aos annos de serviço que conta; principiando essa escala pela terça parte do soldo nos que não tiverem vinte annos de serviço, os quaes nem mesmo podem requerer essa reforma, salvo se acaso se impossibilitam, antes deste prazo, e então diz a Lei: — Eu lhe darei por equidade, etc. — Se pois se regula por uma simples acção de equidade a reforma dada ao official com uma parte do soldo; como se pôde considerar como um dever de rigorosa justiça a conservação do ordenado a homens, cujo serviço não pôde ser equiparado em coisa alguma ao do militar? Eu não chamo a isto dever de Justiça, chamoo sim acto de misericórdia; mas este principio não deve dirigir o legislador. A outra

consideração, que aqui se apresenta, é que a Constituição garante a propriedade dos empregos. Mas em que parte? Garante sim a remuneração de serviços; mas não os ordenados pelos empregos, que se não exorcem. Quando pois se diz que isto é uma imposição que pesa sobre aquella classe, é com poucos exactidão. Eu estou que se não deve estabelecer a supressão, mas não pelos principios que se têm expellido na Camara. Quando o Corpo Legislativo, tendo abolido os empregos, conservou os ordenados a estes homens, fê-lo por mera politica, para não tornar odiosas as reformas, e para não crear inimigos ao systema. Nem se diga que as palavras, que nos diplomas designavam ser conservado o empregado, enquanto o houver por bem o Monarcha, eram um simples formulario, o que de facto é uma injuria; nem tampouco se deduzam argumentos para sustentar esta opinião da falta de exemplos, em que se praticassem semelhantes exclusões; porque, sendo conferido o emprego debaixo de uma tal condição, o com ella mesma acerto, nenhuma offensa se faria, a quem fosse privado delle, quando assim se julgou conveniente, não havendo Lei que outra coisa determinasse. Penso ter destruido todos os argumentos que se têm feito contra a supressão daquelles ordenados; mas segundo os meus principios, eu acho que ella não deve ter lugar: porquanto tendo o Corpo Legislativo abolido os empregos e conservado os ordenados, por um principio politico, como já disse, quando agora os supprime, obra contra um facto proprio; dá uma idéa de pouca segurança, e estabilidade das suas determinações; e induz a ter-se pouca confiança nas suas operações, uma vez que dá hoje uma coisa, e a tira amanhã. Se eu tivesse parte neste artigo não obraria assim; faria o mesmo que fez a Nação Françeza. O Ministro propoz reduzir-se á metade as despesas; a Camara reduzio-as á quinta parte, em vista da necessidade em que se achava; posta a votos a quinta parte, venceu-se a metade, que era a proposta do Governo. Portanto, eu reduziria a metade todas as despesas, que se estão fazendo, como actos de beneficencia; isto é que todos os que recebem ordenados sem estarem empregados, só recebessem metade, e ficando a outra em divida para o Estado pagar, quando poder.

Mas como não posso fazer isto, que vai alterar o *Budget*, estou que se supprimam, e sustento a fé do Corpo Legislativo, não obstante ver que por uma excepção se conservam n uns quando a outros se tiram; porque não podendo, nem devendo attribuir isto a um espirito de vingança, tendo para mim que a Camara, quando assim procedeu, tinha de certo informações de que taes homens já estavam empregados, e então será preciso sustentar a justiça, com que procedeu, o que fica para 3.^a discussão. Pelo que emquanto não examinamos se estes homens têm outro emprego, voto pelo artigo; na 3.^a discussão se eliminará a suppressão, que se fez; mas no unico caso de se não verificar a disposição da Lei.

O Sr. VIZOSO:—Sr. Presidente. Tem-se dito, muito bem, e claro está que, conservando-se o ordenado dos empregados extintos, agora que se tiram é por alguma razão. Parece que a questão se limita a examinar, se com effeito estes empregados têm, ou não algum outro emprego. Eu sei que dous estão empregados, porque um é membro do Conselho Supremo e outro é Desembargador da Casa da Supplicação; estes não devem vencer mais. E' provavel que na discussão que houve estando presente o Ministro, a Camara fosse informada, e que se esses homens não tivessem outro emprego mais, havia-se-lhe conservar os ordenados. Não caurel na questão, se ha rigorosa obrigação de lhes conservar os ordenados; já se respondeu, que ordenado não é remuneração de serviço, e cessando este, não deve ter lugar aquelle: é porém principio da Ordenação do Reino, que nos rege, e que devemos respeitar, emquanto a Lei não for derogada: está adoptado entre nós dar-se ordenado; mas não se fazia injustiça nenhuma quando se tirasse o ordenado todo. O paragraho deve passar tal qual.

O Sr. ALMEIDA e ALBUQUERQUE:—Sr. Presidente. Eu não convirei, em que se tire aquillo, que se tem por titulo legal; mas por isso mesmo é que eu entendo que nesta disposição não se tom atacado o direito do cidadão. A lei que abollo a Fiscalura diz expressamente, que terão ordenado emquanto não tiverem outro emprego. Está, portanto, muito claro, que, tendo-o devem deixar de o perceber. Tenho, porém, duvida sobre esta

quantia, porque a Lei da criação da Fiscalura não fez menção do lugar do interprete, porém, vou na boa fé de que o indagou. O que sei é que o officio de Tresoureiro, que vinha no Orçamento, não é vitalicio, é trienal, assim o diz a Lei da criação; mas seja como for, como a Lei determina positivamente que os ordenados hão de continuar durante o tempo que não tiverem outro emprego, logo que o tiverem, deve cessar o ordenado. Pelo principio que aqui tenho ouvido, tambem eu poderia dizer que fui Desembargador da Bahia, que tinha propriedade, e que era vilalleito; podia argumentar com o emprego do Juiz dos Cavalleiros, que era um officio de propriedade, e que tinha direito a elle; mas de certo não tenho, porque abollando-se o lugar, não devia continuar o ordenado.

O Sr. MARQUEZ DE BARPENDE:—Sr. Presidente. Sustento o artigo tal qual está, o voto contra a emenda. O paragraho está conforme a Lei de 30 de Agosto, que mandou dar ordenados, emquanto os homens não tiverem outro emprego. Os lugares supprimidos são de Provedor-Mór da Saude, que tem outro emprego, e José Maria Velho, que é hoje da Junta do Commercio. O Cirurgião-Mór tem outro emprego; dous Desembargadores tambem. Simplesmente voto pela conservação dos selectos mil réis, que dizem respeito ao Guarda-Mór; Escrevão o interprete das visitas, persuadido que não têm outro emprego.

O Sr. MARQUEZ DE PAMANCOL:—Sr. Presidente. O que acaba de dizer o nobre Senador é fundado na Lei, porém ella diz:—emquanto não tiverem outro emprego: não falla nos que já tinham. A Lei deve ser entendida como está escripta.

O Sr. BONDES:—Sr. Presidente. O nobre Senador quer que se prejudique o Cofre Publico, fundado unicamente no defeito de redacção!

Se o nobre Senador sabe que se conservava o ordenado por principio de equidade, emquanto não tivessem outros empregos; se elles o têm, está claro que não devem mais vencer. A Assembléa não se devia occupar em examinar se estes homens tinham ou não outros empregos; apresentou a disposição geral, e aquelles que têm emprego cumpre executar da Lei suspendor-lhos os vencimen-

tos. Ao Fisco Mór não se continuou o ordenado como remuneração de serviços; nenhum serviço fez a este respeito; não me obriguem a fallar de individuos; a Assembléa occupa-se de objectos e não de individuos.

O Sr. VISCONDE DE BAMPONDY: — Sr. Presidente. Não duvido da excepção, como disse o nobre Senador, do que a lei falla; mas estou persuadido que a mente da lei, e de nós todos, foi attender unicamente áquelles que ficavam sem emprego algum, do contrario seria cahirmos naquillo que queríamos evitar, que é a accumulção de empregos, por ser principio adoptado vital-a; e mesmo porque estamos vendo que assim não podem ser bem servidos. Ha outro caso em que acontece o mesmo; mas que a lei dispensa, que é a nossa Constituição; ella faz differença de certos empregos que se podem servir ao mesmo tempo, cessando contudo o exercicio de um enquanto se applica todo inteiro ás funcções de outro. Estou, portanto, que o paragrapho deve passar tal qual.

O Sr. Visconde de Cayrú pronunciou um discurso que não foi colhido pelo tachigrapho.

O Sr. ARMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Toda a questão tem nascido da intelligencia da Lei, e se ha duvida propozta-se á Assembléa, que é quem a pode tirar; mas eu não a acho, nem sei como se pode encontrar semelhante duvida. Leia-se a Constituição do principio ao fim, que se achará o futuro como presente.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Na fórma da lei, eu entendo, como os nobres Senadores — ter então ou vir a ter equivalente para a conservação do ordenado; porém outro nobre Senador disse que não havia motivo, ou expressão declarada para que se fizesse esta suppressão; porque, segundo diz, é na conformidade da lei de 30 de Agosto. Essa mesma lei é que manda dar a quem não tem outro officio; está explicada a disposição. Eu sei que todos estão empregados, á excepção de um que é o Cirurgião Mór; sustentando a suppressão, desejarla que me informassem a tal respeito.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Sr. Presidente. A disposição da lei admittit duvida;

e a mesma Camara dos Deputados parece reconhecer-a; porque em todos os projectos que estão em discussão, e que envolvem suppressão de empregos, tem outro estylo. Diz — terão o mesmo ordenado se não tiverem outro emprego. Conheceu que aquella expressão — enquanto não tiverem outro — era susceptivel de duvida; e o Governo não entendeu a Lei como alguns nobres Senadores a entendem. Levantel-me para dizer que o mesmo Ministro, no Orçamento, supprimio os ordenados.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. A intelligencia da Lei e da Assembléa, não foi nem podia ser outra que não fosse tirar ordenado ao que tivesse outro emprego. Estou pela suppressão.

Findo o debate e posto o paragrapho á votação, foi approvedo, não o sendo a emenda a elle offerecida.

Pedi a palavra o Sr. Secretario, e disse que, achando-se sobre a Mesa o requerimento do Sr. Marquez de Cantagallo, que na Sessão de 10 o Senado resolveu que fosse attendido, quando tivesse lugar a presente discussão, lhe parecia que a sua materia ficasse adlada para ser tratada estando presente o Sr. Ministro dos Negocios do Imperio, a fim de informar sobre este objecto; o que não soffreu opposição.

Seguiu-se a discussão dos paragraphos 11, 12, 13, 14 e 15. relativos á Provincia do Espirito Santo.

O Sr. Saturnino pronunciou um discurso que não foi percebido pelo tachigrapho.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Disse o nobre Senador que no paragrapho II, a Lei não adlantou nada para os Conselhos Provincias; ahí é que está a reduccão; porquanto em outro objecto a Lei dá mais do que aquillo que se pede: no orçamento para os Conselhos, a despeza era para dous mezes, e a Lei dá para tres.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Este paragrapho 13 trata não sómente das despezas das cadeiras creadas, mas tambem daquellas que se hão de crear; ora que se dá para as que estão creadas, ainda mesmo que

suas acham approvadas, com um passo; mas dar-se desde já a quantia que se pede para aquellas que se hão de ainda crear, ou que ainda não tem destino, parece-me que não tem lugar algum. Assento que davia supprir-se aquillo que ainda não tem destino. Quando se crearem todas, ha de se fazer essa despeza. Portanto, voto pela suppressão.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Em todas as Provincias ha de encontrar o nobre Senador a mesma cousa. Eu fiz todo esse calculo. A Lei não é para se pôr em execução agora, é para o anno financeiro de 31 a 32; por consequencia, supprindo-se isso, fica o Governo inhibitedo de preencher semelhantes escolas. Semelhante duvida ha a respeito dos Cursos Juridicos, que fazendo agora a despeza de seis contos, se lhes dá dezeseis; mas a razão é porque quando fazemos (por assim dizer) uma lei de antemão, fazemola para o estado em que devem ficar os estabelecimentos completos; e se não se completarem, o Governo ha de dar conta do dinheiro, que se põe á sua disposição, e não o ha de metter na algibeira. Portanto, o paragrapho deve ir assim como está.

Julgando-se sufficientemente debatidos os paragraphos postos em discussão, e postos á votação, foram todos approvados.

Passou-se a discutir o paragrapho 16, que sem impugnação foi approvedo.

O Sr. Oliveira: — Sr. Presidente. Parece-me melhor que se lessem e discutissem todos os paragraphos relativos a uma Provincia, porque, sendo assim na outra Camara, levou dois mezes e sendo aqui paragrapho por paragrapho, quando acabaremos?

Leram-se os paragraphos 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Aqui está tambem uma quantia votada, em que me parece ter lugar a observação que fez o nobre Senador a respeito da quantia que se concede para as cadeiras que não estão creadas: aqui concede-se para o Corpo Legislativo, no estado completo, o que ainda se não

realizou; mas estavios no mesmo caso, se não se realizar deverá o Governo responder pela somma que sobrar. Além disso, vem mais a suppressão do ordenado do professor de grammatica latina de Itaparica, que morreu, mas se morreu segue-se que ficasse extincta a cadeira? Não por certo: ella ha de ser provida; mas faz-se grande peso, trata-se este objecto em uma Camara, onde ha 13 Deputados da Provincia da Bahia, e passar a suppressão de uma cadeira, creada e approvada! Talvez algum nobre Senador saiba os motivos que para isso houveram. Além disso (leu) não vem aqui votada quantia alguma para a Iluminação, nem a encontro nas tabellas da Bahia; talvez isso aconteça por não ter alada a Bahia Iluminação, a qual sendo concedida pelo Corpo Legislativo, contudo não se acha computada; o certo é, pelo exame que fiz nas tabellas, posso dizer que alli não se encontra, mas não sei se essa disposição se acha noutra parte; por todos estes paragraphos desejava votar, mas não posso determinar-me por falta dos necessarios esclarecimentos.

O Sr. Visconde de Cayrú pronunoiou um discurso que não foi percebido pelo tachigrapho.

O Sr. Márquez de Barbacena: — Sr. Presidente. Os orçamentos vêm das Provincias com anticipação, e o exame da Camara é de 2, 3 e 4 mezes depois; acontece por isso tirarem pessoas que é preciso serem suppridas no orçamento. Portanto, aqui está explicado o caso desse professor de Itaparica. Elle era inhibitedo, e fallecendo ficou cessando o ordenado, que como tal vencia, enquanto o professor provido na sua cadeira continua a receber o ordenado que já tinha. Eis a realidade, ou explicação do facto.

O Sr. Barros: — Sr. Presidente. Aqui não se designa o quantia para a Iluminação, como notou um nobre Senador, porque a contribuição que as Provincias pagavam para a Iluminação da Côrte se mandou arrecadar nas Provincias, e que se applicasse á Iluminação das Captaes, portanto, não se sabe quanto se ha de designar; mas determina-se que as Camaras Municipaes façam essa arrecadação e applichem o producto áquelle fim.

O Sr. SATURNINO: — Sr. Presidente. É muito natural que seja como acaba de dizer o Sr. Marquez de Barbacena; e portanto, nessa parte estou satisfeito. Resta-me porém alguma cousa ainda. O Ministro pede a quantia (leu), e deu-se-lhe (leu), que vem a ser um conto e tanto de differença contra a Fazenda, pois se lhe deu demais do que era orçado. Acerca do Corpo Legislativo, bem se sabe que os representantes da Nação não ficam com os seus ordenados quando vêm para as Camaras.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não julgo necessario dar a razão da suppressão; porque se morreu o homem, está extincto o ordenado. Quanto á illuminação, como não se tem designado quantia certa, e como não sei se é muito ou pouco, não voto por este paragrapho.

O Sr. MARQUEZ DE BARBENA: — Sr. Presidente. Aqui não vem declarada a quantia que foi destinada para a illuminação. Já um nobre Senador declarou que não viria essa especificação porque se devia cobrar a contribuição pela Camara Municipal; mas o Conselho Geral da Provincia da Bahia representou que não tinha para a illuminação daquela cidade, mais do que tanto, que só dava para um certo numero de lampêdes, e que estes mesmos lhe reduzirse á terça parte, pedindo com Instancia que se dessem sobre isto providencias. A Commissão da Fazenda, pensando que era provavel vir no orçamento a providencia pedida, nada propoz sobre este objecto; mas não vindo aqui, é necessario supprir-se; porque já digo até o Conselho Provincial pedir esta providencia com Instancia.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Não estamos no caso de que esta consignação se faça do cofre nacional. Todas estas despezas sempre foram da Camara Municipal. Aqui no Rio de Janeiro as rendas municipaes passaram para a Policia e ficou a Municipalidade sem ter com que satisfazer alguns encargos que a Lei lhe dá. Mas determinando o Corpo Legislativo que o que pagava cada Provincia para a illuminação da Córte, seja pago e applicado na mesma Provincia; e da Bahia se o rendimento que cobra não chega, devo procurar meios para satisfazer a sua despeza.

O Sr. Carneiro de Campos, depois de pronunciar um discurso breve, que se não pôde colhor, mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Ao paragrapho 21 do artigo 1.º — Além da quantia destinada para a illuminação da Bahia, dê-se a quantia de oito contos de réis.

Faço do Senado, 12 de Setembro de 1830.

— *Carneiro de Campos.*

Foi apolada.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não posso consentir em tal emenda. Se se decretar que sala da renda publica essa consignação para a illuminação da Bahia, quero que se decrete para as outras Provincias; o mais é uma injustiça, e é escandalizar as outras Provincias. Se a Bahia ha de ter alguma renda para esta illuminação; ora não sabendo nós o que é, como se ha de saber o que se ha de dar? Como se ha de formar um calculo? Eu supponho que o que ella tem é o rendimento dessa contribuição que para cá vinha; mas não me consta que houvesse autorização para applicar da renda nacional alguma quantia para a illuminação; Como quer que seja, o que se fizer para uma Provincia, ha de ser igual para todas. Quando se traou das obras publicas deu-se uma quantia para cada Provincia, relativa ao seu rendimento; e a uma deu-se mais, a outra menos; mas sempre de baixo da proporção mais ou menos approximada do seu rendimento. Não sirva pois de regra a consignação para esta cidade; pois que ella não sabe do cofre geral da Nação, mas sim do da Provincia, e a maior parte d'este rendimento é municipal. Entretanto, o Governo antigo entendeu que era melhor crear uma Magistratura e annexar-lhe esse rendimento, encarregando-a de o despender em objectos da Municipalidade. Não é pois do cofre nacional que se tira; mas sim do cofre da Policia, que era quem cobrava parte das rendas da Municipalidade.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Pelo rendimento da Provincia não é que ha de ser calculada a illuminação, relativamente ás outras Provincias; o que se cal-

culi aqui é a conveniência que ha nesta illuminatione em uma cidade maritima e muy populosa. Estará pois na mesma razão uma villa do interior da cidade da Bahia, que sobre ser muy populosa, tem grande concurso de estrangeiros, evitando-se por esto meo grandes assassinos? Quanto ás outras razões que apontou o nobre Senador, dizendo que o que se mandava dar era da Camara Municipal, não vejo isso a respeito de Pernambuco e do Maranhão, etc., a quem se manda dar; e então deve ficar sem illuminatione a Bahia, que é das maiores? Isto é que me parece ser desigual; isto é que me parece um fomento de rivalidade, proporcionarem-se os meios para a illuminatione a umas Provincias e não se darem á Bahia! Portanto, sustento a necessidade que ha da consignação para a illuminatione de aquella capital; porque, como já disse, é uma cidade maritima, muy populosa, que necessita ser bem pollicada e a Polleia, para ser sollicita e vigilante, carece de illuminatione, sem a qual lhe faltam meios para exercer como deve as suas funções.

O Sr. Vezouiro: — Sr. Presidente. A illuminatione das capitães das Provincias do interior é tão conveniente como é na Bahia, S. Paulo, ainda que cidade do interior, está no mesmo caso. No meu tempo se perpetraram alli varios assassinatos, a que sem duvida deu favor o escuro da noite; evidenciando-se deste modo a necessidade de ser illuminada; mas que se fez alli para esta illuminatione? Entregou-se á Camara Municipal este rendimento e elle suppre com alguma cousa. Quando não chegou para se comprarem lampões, houve uma contribuição voluntaria, para que cada um concorreu, por isso mesmo que queria ter a sua rua illuminada. Terá essa illuminatione, não com muita graudeza, mas proporcionada com as forças da terra. Portanto, eu estou que se deve observar uma religiosa igualdade entre as Provincias, e qua por isso se não deve conceder a umas o que a outras se nega. Demais, isto é uma imposição particular que tem aquelle destino para commodo dos cidadãos, a qual não deve entrar nos cofres do Nação, deve se entregar á Camara Municipal; se não chegar para tudo, ellas que procurem o meio de augmentar o seu credito, ou promovam uma contri-

buição voluntaria como se fez na cidade de S. Paulo.

Dando-se finalmente por discutida toda a materia, o Sr. Presidente, após a votação, e foram approvados todos os paragraphos desde 16 até 28 inclusivamente, como estavam, não o sendo a emonda do Sr. Carneiro de Campos.

Entraram em discussão os paragraphos desde 24 até 27 inclusivamente, relativos ás despesas da Provincia de Sergipe.

O Sr. Boudes: — Sr. Presidente. Aqui a unica excepção que vejo é a respeito da instrucção publica; quanto ao mais a sua despesa vem a ser igual á da Provincia do Espirito Santo. Naquelle paragrapho ha deslata a outra Provincia, de que actualmente se trata, a differença de um conto de réis; mas pelas tabellas se vê que o motivo dessa differença foi a extincção de algumas cadeiras de grammatica lá creadas, de que até vêm os nomes dos empregados; e como talvez seja objecto que haja de tratar-se no Corpo Legislativo, não me animo a votar na redução desta despesa, faço só esta observação.

O Sr. Marquez de Barbacena: — Sr. Presidente. A differença entre o Espirito Santo e Sergipe provém da povoação, havendo em Sergipe muitas villas, que não ha no Espirito Santo. Em Sergipe ha Povoações, que não estão creadas villas, e que são muy numerosas; e portanto, a redução não me parece dever ser igual á do Espirito Santo. A' primeira vista julgam-se ambas da mesma categoria; mas Sergipe, sobre a povoação ser maior, é mais abundante; enquanto no Espirito Santo grande parte da povoação é summamente pobre.

O Sr. Boudes: — Sr. Presidente. Talvez que não me explicasse bem, mas a primeira nota que eu fiz foi sobre a differença da despesa que ha a respeito da instrucção publica. Eu examinei as tabellas e vejo que na Capitania do Espirito Santo fizeram grande numero de cadeiras das primeiras letras, e em Sergipe tem 8 de grammatica latina; mas contudo, na outra tambem tem muitas villas; constituindo a differença nisto, que as

cadeiras creadas no Espírito Santo foram de primeiras letras, e em Sergipe de instrucção mais ampla. Quanto á despesa do Governo, poderá passar.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Sr. Presidente. A differença que ha na Provincia do Espírito Santo, é porque o Governo tem casas proprias, que foram dos Jesuitas, para a residencia do Presidente, entretanto que em Sergipe é preciso alugar.

Achando-se sufficiente a discussão, postos os paragraphos á votação, foram todos approvados.

Passou-se a discutir os paragraphos desde 28 a 32 inclusivamente, relativos á Provincia das Alagoas, que sem impugnação foram todos approvados.

Então entraram em discussão os paragraphos desde 33 até 41 inclusivamente, relativos á Provincia de Pernambuco; mas por dar a hora ficou adiada.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. VISCOU CAPELLÃO MÓR

Discussão sobre o Orçamento das despesas das Provincias. — Suppressão da despesa com os índios do Norte. — Suppressão de 450\$000 de pensões a tres estudantes de S. Paulo. — Suppressão do ordenado do Director das Minas e do Inspector da fabrica de ferro.

Fallaram os Srs. Senadores: — Presidente, 1 vez; Borges, 11 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Conde de Lages, 5 vezes; Visconde de Alcantara, 2 vezes; Evangelista, 3 vezes; Cayrú, 3 vezes; Barroso, 2 vezes; Marquez de Paranaguá, 2 vezes; Saturnino, 2 vezes; Visconde de Caeta, 4 vezes.

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. PRESIDENTE: — Não pôde ler lugar ainda o exame da resposta á Falla do Throno, porque os illustres Membros da Commissão ainda têm alguma cousa que redigir; ficará para amanhã.

Não havendo expediente, entrou-se na ordem do dia, que era a continuação da 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento, que na Sessão anterior havia ficado adiada pela hora nos paragraphos 33 a 41 inclusive, relativos ás despesas da Provincia do Pernambuco.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. O orçamento da despesa desta Provincia acho-o muito judicioso; e tenho uma unica suppressão a fazer, que ha mais tempo se devia ter feito, e é de um Inspector, um Almojarife, um Escrivão, etc., que foram feitos pela Junta Provisoria para tratar das obras publicas, que quasi todas são concertos de edificios publicos, que ha; mas seguiu-se depois o abuso de que, não sendo possível tomar conta de tudo, este Inspector com o seu Almojarife se fizessem compradores, e não davam conta de nada; o que aconteceu dahi foi que os empregados desta repartição crescessem de fortuna rapidamente. Ora, havendo um abuso tal, é preciso acabar com elle, e se a Junta fosse permanente, talvez não acontecesse isto; mas a estas Juntas succederam outras cousas. Portanto, quando houver algum reparo a fazer-se, chame-se um empreiteiro, e ha lá dous ou tres Officiaes Engenheiros, a quem se pode muito bem encarregar a fiscalização; os quarenta contos de réis para as obras é muito justo, porque a Provincia de Pernambuco absorve esta quantia só para concertos das pontes.

Julgando-se bastante a discussão, o Sr. Presidente propoz á votação os sobreditos paragraphos e foram approvados.

Seguiu-se a discussão dos paragra-

pbos 42 e 43 inclusive, relativos as despesas da Provincia do Rio Grande do Norte.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Isto propriamente não é Botica Nacional, é uma Botica Militar; mas como não ha outra seuo esta, dahi é que o Governo dá ordem para se socorrer os pobres; talvez por isso se chame Botica Nacional; mas ella é verdadeiramente Botica Militar.

Dando-se por discutidos estes paragraphos, o Sr. Presidente os propoz á votação e foram approvados.

Leram-se e entraram em discussão os paragraphos de 47 até 51 inclusive, relativos ás despesas da Provincia da Parahyba.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Aqui está outra má collocação; este cirurgião é o Cirurgião Mór do Batalhão, e deveria mais bem collocado na parte militar, e não na civil; porém para fazermos esta collocação é necessario calcular, e procurar nas tabellas, e como temos aqui tres artigos englobados, fiquem para na 3ª discussão se examinar.

Não havendo quem mais fallasse sobre os paragraphos, o Sr. Presidente os propoz á votação e foram approvados.

Entraram em discussão os paragraphos de 62 a 68 inclusive, relativos ás despesas da Provincia do Ceará.

Não havendo quem sobre elles fallasse, o Sr. Presidente os propoz á votação e foram approvados.

Leram-se então os paragraphos de 67 até 62 inclusive, relativos ás despesas da Provincia do Piahy.

O Sr. MARQUES DE BARBACENA: — Sr. Presidente. Nesta Provincia houve uma redução da quantia de seiscentos e cinco mil e seiscentos réis, que é o que foi orçado pelo Conselho Geral da Provincia. Eu depois de muito trabalho, sem poder atinar com a razão desta differença, fui procurar a razão sufficiente o soube que depois de impresso o orçamento, que o Ministro apresentou á Camara dos Depu-

tados, e que chegaram alguns orçamentos; e por consequencia o Ministro foi obrigado a servirto dos orçamentos antigos; mas depois de apresentar o orçamento na Camara dos Deputados, não sei se oito ou dez dias chegaram os orçamentos das Provincias e mandaram-se para lá, que serviram de regra para a discussão; porém faltam-nos aqui; na 3ª discussão eu os apresentarei, porque lá pedi esses orçamentos; mas em resultado, deu-se a mesma quantia, ou mais alguma coisa do que se havia pedido; porque no orçamento o pedido era de dezasseis contos, e tanta, e agora dão-se dezoito contos e tanto, mas como se tiraram dos correio se de indios, não ha quantia de menos. Concluido, como não temos o orçamento presente, parece-me que se podem approvar os paragraphos taes quizes estão. Aproveito a occasião para dizer que os orçamentos das Provincias do Maranhão e Pará que serviram de base na discussão da outra Camara não são estes, que estão aqui impressos.

Dando-se por discutidos os paragraphos, o Sr. Presidente os propoz á votação, e foram approvados.

Leram-se os paragraphos de 63 a 67 inclusive, relativos ás despesas da Provincia do Maranhão.

Não havendo quem sobre elles fallasse, foram propostos á votação e approvados.

Entraram em discussão os paragraphos de 68 a 73 inclusive, relativos ás despesas da Provincia do Pará.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Aqui vem um artigo de despesas que não vem na tabella, que é este (leu). Não existe nada disto; este Jardim Botânico está reduzido a pasto de gado. Houve este Jardim, que foi feito por um Capitão General que lá esteve; mas os Presidentes reduziram isto a pasto. Agora quer talvez esta proposta que seja para melhorar do estado em que estava; mas ella não vem na tabella, assim como não vem tambem esta despesa da civilização, e catechese dos indigenas. Não sei a que o paragrapho se refere. Se é para pagar a esse directorio, eu vejo que esses homens, que são

Incumbidos do directorio das Provincias do Norte, não recebem nada. Como estes artigos não têm tabella impressa, não posso fazer emendas.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — O nobre Senador não vê estas despezas na tabella, porque passou para outro ministerio o pagamento dellas, que são dez contos e tanto, e allí tambem se metteu esse Jardim Botânico, e essa catechese, que não estava no orçamento. O nobre Orador fallou no tempo em que estava presente, e não no tempo actual: por isso podemos votar sem susto.

Julgando-se discutidos os paragrafos, o Sr. Presidente os propoz á votação e foram approvados.

Seguiu-se a discussão dos paragrafos de 74 a 84 inclusive, relativos ás despezas da Provincia de S. Paulo.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Encontramos uma despesa. (leu). Na tabella da Provincia vem a despesa feita com Commandante, Escrivão, Empregados, etc., mas vem uma despesa muito grande de um conto e seiscentos mil réis para sustentação e vestuário dos Indios. Eu entendo que ha vinte annos que se fez um estabelecimento destes, e ainda no anno 31 se pede sustento e vestuário para estes Indios, tem havido negligencia, tem sido um beneficio stupido para aquelles que estão á testa d'elle, e uma negligencia tal, que os Indios que existem são unicamente mandriões, porque até se está pagando a trabalhadores. Se eu visse que o estabelecimento era de uma data recente, bem; mas bonieos que vivem aldeados, é necessario que sejam soccorridos com sustento e vestuário? Um estabelecimento que data de mais de 20 annos, pedir hoje vestuário e sustento é uma cousa que não me parece bem. Se algum dos nobres Senadores da Provincia, mais instruido do que eu sobre este negocio, quizlzer Informar a Camara a este respeito, eu estimarei.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não duvido que aqui haja dinheiro mal empregado, mas não podemos antrar no exame sem maiores informações. Eu o que sei é que este estabelecimento forçado, que o Ministro de Estado então quiz povoar essa mat-

que da communicação com alguns vizinhos se tiraria vantagem, porém é um estabelecimento forçado, e todos os estabelecimentos forçados necessariamente demandam meios de despesa extraordinarios. E' necessario allí sustentar um destacamento, etc.; mas não é o que avulta a despesa que se faz com os Indios aldeados, é a despesa que se faz com os Indios do sertão, que vem dizendo — Eu quero baptizar-me — é necessario vestil-os, e aprumtal-os e elles depois vão-se embora. Portanto, o defeito disto está no principio do estabelecimento; foi um projecto de occupar um campo que está no sertão, que é uma matia de dezesseis leguas, que está intelramente despovoadá. Este estabelecimento tem sido para nós de despesa, pois os Indios que não são aldeados recebem o que se lhes dá, e quando não recebem vêm atacar o estabelecimento. Agora ha alguns fazendeiros lá estabelecidos. Eu não tenho sonão estas idéas gernas, mas seria necessario examinar-se, se é bom ou máo conservar o estabelecimento: o que eu sei é que é um estabelecimento gravoso aos povos da vizinhança. Porém, estas despezas não sahem da Caixa da Nação; foi um tributo que se impoz nos animaes que passem no registo de Sorocaba; de maneira que os criadores de Curitiba são os que pagam isto, e até os forçaram a fazer destacamentos, o que faz despovoar aquelles contornos; estas são as vantagens que se tiram d'estes estabelecimento forçados; talvez seria melhor acabar com elles, mas têm chegado a tal ponto que não é possível acabar; tem-se feito uma enorme despesa á custa daquelles povos; porém já digo, não estou no estado de informar se a despesa é bem ou mal feita.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Dizer alguma cousa em seguimento do que acaba de dizer o nobre Senador sobre as aldeias dos Indios, que se mandaram criar para o Norte. Até não ha raça branca que quera morar nas vizinhanças daquelles Indios; mesmo até pelos proprios directores, que não ha um unico que se contenha nos limites da sua jurisdicção; isto posto, a Assembléa deve tomar em consideração este negocio, e não conferir cousa nenhuma para catechese com o systema que existe; agora, se mudar, sim; mas com o systema que existe, com directorio inexequível, o qual o que faz é requisitar

multo boas terras, que são desaproveitadas pelos índios e pelo motivo de que ninguém quer estar ao pé do villa habitada por índios, que ainda não estão civilizados, não se deve conferir cousa nenhuma, ou então que haja outro plano. Quanto ao estabelecimento de S. Paulo, pela inspecção da tabela se vê qual é a providencia este respeito: desde 1809. Soldo de commandante (leu). Um destacamento composto de um sargento e nove soldados (leu); isto é conveniente? Agora mais empregados, um administrador, e mais algum outro (leu). Isto não me parece bem. Portanto, eu estou que é preciso, ou acabar com elle, ou dar-lhe outra fórma.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Sr. Presidente. Para se criar qualquer estabelecimento é preciso sacrificar, é necessario alguma despesa. Ora, em consequencia do estado desta estabelecimento, têm ido para lá alguns lavradores, ambicionando retirar muitas vantagens, e cessando essa despesa, precisam retirar-se e abandonar as suas lavouras; o que não parece muito util; portanto, enquanto não se der outra providencia a este respeito, parece contrariar a despesa. Eu creio que os Deputados respectivos da outra Camara teriam os esclarecimentos necessarios que lá passou sem duvida, de maneira que eu estou que passe tal qual.

O Sr. VIZCENNA: — Sr. Presidente. Que este estabelecimento pelo modo que está é pernicioso, não ha duvida nenhuma; eu estou persuadido que isto precisava de outro methodo, mas como se possa fazer é que eu não sei. Eu entendo que é necessario conservar um destacamento militar para resistir aos ataques que lhe fazem os índios do sertão. Este estabelecimento desde seu principio foi muito mal arranjado, tanto assim que projectando-se no Rio de Janeiro a criação deste estabelecimento, logo se criou um intendente dos campos de agricultura com o ordenado de quatrocentos mil réis, e ainda não se podia atravessar a matta; mas agora que está feito este estabelecimento, necessariamente se deve conservar e sustentar: agora o modo de fazer esta redução necessita que a Provincia dê informações mais circumstanciadas.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Nesta Provincia ha um director geral das

minas de ferro, o qual tem um ordenado de (leu); mas como elle é membro do Corpo Legislativo, deve-se fazer esta redução; creio eu, nos quatro mezes; mas não vem aqui determinado; é preciso fazer emenda.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Paragrapbo 88. Supprima-se a quota dos quatro mezes de Sessão do ordenado do director geral das minas. Salva a redacção. — Conde de Lages.

Foi apolada.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Não fallarei na emenda; resta-me sómente fallar sobre a suppressão da pensão dada a tres estudantes. Parece-me que tirando-se este vencimento, se val fazer uma justiça talvez. Estes rapazes, a quem o Governo mandou dar estas pensões, que são pequenas, já têm dous annos para tres, e ha de se supprimir uma despesa dantes que dada a rapazes applicados, que até agora podem ser de utilidade para a Nação? Não se ha de approvar uma gratificação dada pelo Governo a rapazes cujo bom character, applicação, Instrucção e todas as outras informações a que se procedeu, confirmam o bom acerto da providencia do Governo? Hão de se deixar estes rapazes agora desamparados, talvez perdendo a Nação o grande provelito que ella espera? Esta despesa não empobrece a Nação por mais dous ou tres annos, que as pensões são o mais pequenas que podem ser. Julgo que esta suppressão deve ser supprimida, e neste sentido mando a emenda.

Mandou a seguinte

EMENDA

"Proponho que se supprima a suppressão de quatrocentos e cincoenta e seis mil réis, importância das pensões dadas a tres estudantes do curso juridico de S. Paulo. — Visconde de Alcantara.

Foi apolada.

O Sr. Conde de Lages pronunciou um discurso que não foi ouvido pelo tachygrapho.

O Sr. Presidente declarou então que se achava sobre a Mesa uma Representação de Manoel de Santa Barbara Garcia, por parte de um dos mesmos estudantes, que o Senado resolveu na Sessão de 30 do mez proximo passado que fosse tomada em consideração, quando tivesse lugar a presente discussão.

O SR. BONCES: — Sr. Presidente. O director das Minas ainda não se sabe que exercicio tem, aquil na tabella não diz quem é, mas seja elle quem for, se é Membro do Corpo Legislativo, deve-se fazer a redacção; portanto, nessa parte estou pela emenda. Quanto aos estudantes que se quer esta suppressão da suppressão, é um acto de beneficencia, mas não de justiça, a beneficencia é da bolsa de cada um. Eu culdo que a emenda não devia ser só da suppressão; devia ser tambem da reposição do que se despendeu; porque quem deu ao Ministro a jurisdicção de conceder semelhantes estipendios sem lei que o autorizasse para isso? Se nos limitamos a tirar a despeza mal feita do Ministro, parece que é uma pena muito pequena para quem fez despezas illagaes, e é preciso que pague. Pois o cofre do Estado ha de estar sujeito a arbitrios dos Ministros? Esse Ministro, que deu essas pensões, quem sabe ee não vai ainda para diante, se acaso se não supprimir na tabella, e que em lugar de tres de trinta? Eu não sei o motivo por que o Ministro fez isto; se foi porque estes homens eram pobres, porque não recorreu ao meio de uma subscrição, como se tem feito? Aqui no Rio de Janeiro ha gente que sustenta estudantes pobres. Assim é que se fazem os abusos, por este modo é que se abusa do poder legal, que não podendo dispor d'isto, não tem direito de o fazer; por consequinta, estou que continue a suppressão, que existem trezentos que estão nas mesmas circumstancias destes, e o Governo não pode negar a uns, tendo concedido a outros, que é injustiça manifesta; não é bom semelhante exemplo. Pois não será censurado o Governo? Em lugar de adqulrir gloria, ha de ter descredito, se conceder a uns e não a outros, porque elle não pode dizer que tinha jurisdicção para conceder a tres só. Seus pais que façam uma subscrição e

vão por casa de diversas pessoas, elles hão de achar soccorro: lá mesmo hão de achar contemporaneos que os suppram e que os sustentem, uma vez que elles tenham aproveitamento, mas por este meio nunca; voto pela suppressão.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Essa justiça abstracta não é só applicavel aqui, é tambem á politica, é tambem á utilidade. Deixemo-nos destes principios, que fazem do Governo agora uma estatua para não ter accção nenhuma propria, ainda quando se trata de beneficencia, quando se trata da humanidade e da utilidade do Estado. Um destes moços é filho de um escrivão benemerito, que tendo servido trinta annos foi aposentado com o ordenado de setecentos mil réis, e que querendo conduzir sua familia de Matto Grosso para a Corte, o não pôde fazer por não ter meios. Veja qual é o coração que pode resistir a um pai que pede para seu filho uma pensão de 12\$000 réis para que vá estudar no Curso Jurídico, para que seja columna de sua familia um dia; portanto, isto é um despendido? Nós mesmos não estamos dando ordenados, apesar da clausula dos empregados da Fazenda, e não os estamos dando por politica? Porventura o Governo foi muito liberal nesta concessão? Quando se consideram as cousas em abstracto parecem de um modo, quando se consideram em relação ás circumstancias, então parecem de outro. Tu algo que até é vergonhoso negar e mesquinhar 60\$000 para a formatura do filho de um homem benemerito no Estado, nas circumstancias em que está. Nós não estamos no principio de nossa carreira? Quaes são as Universidades que tinhamos? Quaes são as instrucções que tinhamos? Por que razão logo se ha de estranhar que o Governo auxilie, e tão raras vezes, a moços de esperanças; que auxilie um filho de um homem benemerito no Estado nas circumstancias de miseria em que elle se acha? Pois se nós, por compaixão e por politica não negamos os ordenados aos empregados, por que se estranhará ao Governo essa commiserção, a qual posta na balança numa parte, e a utilidade que tem a Nação de outro parte sempre esta ha de pesar mais. Portanto, eu estou pela suppressão.

O Sr. Visconde de Cayrú orou, mas não foi ouvido pelo tachygrapho.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu sustento a supressão por duas razões. Em quanto á primeira, é tão claro como a luz do dia, que o Governo não pode fazer despesas sem estar autorizando. Quanto á segunda, passou aqui no Senado que se não devia diminuir a matrícula dos cursos jurídicos para não corregar o Estado com essa despesa; que o Estado era obrigado a dar a instrução primaria gratuita, logo a outra que fosse paga. Eu julgo que esta é de interesse particular, e por isso quem quizer aprearer deve pagar aquelle ensino. Se me dissessem que era para uma sciencia, a qual era para beneficio geral, assim como a Medicina, a Agricultura, etc., ainda iria por isso, porém nesta manda-se que vá aprearer quem tiver para pagar aquelle ensino, logo estamos em contradicção, querendo que o Estado dê essa renda; e uma vez que se admitta que é util se franqueie ao que não tem, então vamos ao principio geral, deve ser para todos e não para privilegiados em particular: mas partindo do principio, que não se diminuiu a matrícula para não corregar o Estado com essa despesa, então em particular tambem não deve continuar.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Ora pergunto-lhe: onde o Governo dar do cofre da Nação, que tem publica, fundada e determinada renda, a seu bel-prazer? Não. Póde o Ministro cobrir com a capa de commiseração aquillo que eu não sei o que foi? Quem me diz que não foi acto de predilecção do Ministro? Porventura chamou elle todos os moços que hũa nas mesmas circumstancias? Não; isto é que eu não culdo que se possa fazer, ainda no caso do que tivesse essa permissão: mas se não ha, e elle o não pode fazer, como se póde sustentar? Quanto a dizer-se que é um acto de beneficencia, e que os individuos não hão de perder a sua carreira, eu satisfizo ao nobre Senador; eu em acabando a Sessão, vou para dentro, faço uma lista dos tres estudantes, e os nobres Senadores que sustentam a cueda sejam os primeiros que assignem, e concorram para esse acto de beneficencia.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu direi o que sei a este respeito. Por um aviso ou decreto é que foi dispensado daquello trabalho o director das minas de ferro, conservando elle o ordenado que tinha, e isto é o que até então se fazia: por consequen-

cia, elle está como qualquer outro, a quem se conserva o seu ordenado; quanto ao outro caso, se convinha ou não conservar as pensões temporarias, eu estou persuadido que o Governo pode dar pensões, dependendo da approvação da Camara; o ponto essencial é se a Camara deve approvar ou não estas pensões, ainda que temporarias; se approvar, continuam, e se julgar mesmo que o Ministro fez o que não devia, que reponha. Ora, esses individuos hão de ter dado contas do seu estudo, e isto é em utilidade publica, pois quando o Governo conhecer que estes homens têm talento, não os ha de soccorrer? Podê fazer-o, dependendo da approvação. O que se diz da matrícula, creio que não é exacto: mas pergunto eu se um estudante, que é pobre, tiver quem lhe dê meios, não se ha de matricular? Ha de, tem sido pois a este individuo fornecido o meio, e por quem? Pelo Governo, o qual o pode fazer, o caso é que se approve. Eu devo sempre presumir bem dos actos do Governo; e não acho conveniente lançar á near parte tudo quanto faz; e quando ha motivos para isso, procuro indagar e apresento-os; devo presumir bem neste caso, suppondo que o Governo fez isto com exame de causa, e que conheceu quem era estudante habiil, por isso se lhe deu esta pensão; portanto, acho que se deve approvar se não reponha.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente, se nos outros Governos, onde se não proclamam tanto as instituições politicas, em todos elles sempre se deram pensões a rapazes benemeritos para se applicarem a estudos, se entre os brasileiros mesmos nós achamos muitos que têm gozado desta beneficencia dos Soberanos; a estes Soberanos mandaram em 1800 ás Camaras do Brasil, que cuidassem em augmentar as suas rendas para poder mandar alguns brasileiros a estudar: sóc hoje, que estamos noutras circumstancias, havemos de mallograr estas esperanças? Parece dever ser pelo contrario. O Governo quando escolheu estes homens para mandar estudar no Curso Juridico de S. Paulo, havia de ter informações antes de dar estas pensões: elle mandou e mandou enquanto a mim muito bem, não só pelo que disse o illustre Senador, mas porque sempre se entenderam beneficentemente as intenções do Governo: em todos os nações

se tem feito isto, e entre nós mesmos se vio que, havendo prohibição ás embarcações francezas de conduzir e dar transporte a pessoa alguma, levaram os rapazes brasileiros que foram educar-se á França, e longe de ser reprovado este acto, receberam uma remuneração; o que motivo ha para se criminalar ao Governo por dar uma pequena pensão de 10 ou 12 mil réis? Portanto, sempre acho que é acção muito pouco decente do Corpo Legislativo reprovar este acto do Governo.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÉ: — Sr. Presidente. Fui obrigado a pedir a palavra para responder ao Sr. Borges: a parte ultima é a de menos importancia: dizer que nos convidava para entrar na subscrição! Não me opponho, mas nunca gostei deste modo de obrigar; é isto um meio de querer ser mais generoso; e empatar a acção do Governo, eu estou contudo prompto para assignar. (Não se ouviu o resto do discurso.)

O Sr. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Eu estou em parte prevenido; mas ainda resta dizer que note que o nobre Senador, na sua proposição, dá um ar de odioso, diz que o Ministro dá a seu bel prazer. (O resto do seu discurso não pôde ser colhido pelo tachygrapho).

O Sr. VESGUEIRO: — Sr. Presidente. O discurso que acabo de ouvir, se elle se dirigisse a mover o meu coração a favor dos estudantes, tinha-me movido; mas como é para dispôr do dinheiro da Nação, devo abafar este sentimento e fallar só o que entendo: um nobre Senador que fallou, descobriu o que tinha conduzido este negocio, pois muito mais se devia fazer isto com um Governo liberal, quando o Governo antigo o fazia: a paridade não vale; o Governo de agora não tem os mesmos poderes, é necessario acabar com este habito de seguirmos antigos exemplos: elle podia mesmo promover a felicidade publica por meios arbitrarios; mas o Governo actual não o pôde fazer, não pôde dispôr de quantia alguma, que não esteja arbitrada: portanto, renuncemos isso para sempre. Outro diz que o Governo estava autorizado a conceder pensões: eu vejo que elle está autorizado, mas é para conceder remuneração de serviços, e estas mesmo dependem ainda da approvação da Assembléa e nem devem ter execução antes dessa ap-

provação; portanto, tambem não vale o artigo da Constituição, que se trouxe, porque aqui não ha remuneração de serviços: parece-me que ouvi dizer que um delles era filho de um Escrivão aposentado, e isto quando elle já tem a sua remuneração: é uma injustiça dar a um homem, e não a outros: a Lei deve ser igual para todos; se querem estabelecer uma Lei, que ao filho dos Escrivões aposentados se dê uma pensão para o seu estudo, pôde ser; mas, a um só, não; seria necessario que se apresentassem serviços extraordinarios para isto; mas não se trata disto, porque então devia apresentar-se uma proposta para ver se tinha lugar essa remuneração; portanto, não ha razão para se sustentar essa pensão dada pelo Governo. A Constituição faz uma differença, garantindo a Instrucção primaria; mas é só no ensino, e não na sustentação; na instrucção superior ainda se quer mais aqui a respeito destes, que é querer que se lhes dê a sustentação; não tem pois em parte alguma isto a Constituição: não pôde o Governo fazer despezas, que não estejam decretadas por Lei; nunca a Assembléa decretou que se fizesse um semelhante artigo, e produzirem-se exemplos do Governo absoluto, para o Governo da Lei, é um absurdo, já aqui se lembrou que quando se tratou da redução das matriculas, se disse que era conveniente que se deixassem as matriculas, por isso mesmo que não convinha augmentar muito a classe dos homens destinados ao estudo das sciencias, e que eu crelo que hoje nos dous cursos teremos quatrocentos a quinhentos, e o que quer dizer accrescentar mais tres? Não é por necessidade, tendo já tantos estudantes: mas por uma disposição particular do Ministro, que quiz obsequiar ao afilhado; logo foi para satisfazer ao seu coração, e como custa pouco ser benefico da bolsa alheia, por isso é que foi: cada um dê do seu, e não porque administro os bens alheios hei de dispendir em actos de beneficencia o dinheiro que não me pertence, se o fizer fico na responsabilidade de repôr. O Governo não é dono, mas sim administrador; não pôde distribuir em satisfazer sentimentos de compaixão, deve dispendir só na conformidade da Lei, como a Nação quer; mas a Nação não quer que disponha desse modo: assim esta despeza deve eliminar-se;

não trato de dizer que o Ministro reponha o que dispendeu: quando se tratar disto, elle deve repôr; porque não tinha autoridade de o fazer.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu não quiz attribuir ao Governo arbitrariedade, abuso, nem outra qualquer cousa, ou idéa semelhante: já disse que considerada como pensão era ser concedida por este ou aquelle fim; mas isto não é pensão, conhece-se que é como um soccorro para se ir formar, que é uma esmola, e nesse caso não pôde considerar-se como pensão; porquanto, pensão é remuneração; caso é que o curso deve ser sustentado á custa de quem o frequenta, e aquil tira-se do estado para estes; por consequencia concorre o Estado para aquillo mesmo, que desapprova nos outros; portanto, é neste caso que me opponho; se o estado fôsse do outra natureza, eu conviria: depois não é esta a primeira pensão que se extingue. Suspenderam-se n de rapazes que foram mandados para a França aprender sciencias de muito mais importancia, como é a hydraulica, etc. e eu sustento a opinião, porque no meu tempo é que se mandaram recolher, e então o mesmo principio, que nessa occasião dirigiu o Governo acho que o deve fazer agora: a sciencia juridica é util ao homem que a vai aprender para fazer vida disso: do que é pensionista para aprender Medicina, Cirurgia, etc., a Sociedade tem algum proveito; mas do Jurista certamente não, e talvez venha tempo, em que nós nos vejamos atropelados com elles pelo grande numero.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Enquanto ao director das minas, eu continuo a considerá-lo, como em exercicio, porque não se apresenta idéa alguma em como está aposentado; se está aposentado, pela regra geral que temos adoptado, deve-se dar este destino: dispensado não sei o que é; enquanto ao segundo parece que com duas palavras que tinha pronunciado estava tirada a questão: eu disse que não ha Lei que autorise; não sei como se pôde insistir; não queria descer a detalhes: um Ministro, que considerou que o Brazil precisava de engenheiros de pontes, e calçadas, etc., e medicos, militares, etc., o que fez? Pegou em alguns rapazes, que achou capazes, e mandou-os aprender; mas o que aconteceu foi que se

mandaram depois recolher, tambem se mandou um de marinha para os estaleiros da Europa, ora quees são mais preciosos, estes engenheiros, que talvez hoje já os teriamos, ou estes legistas? Que vêm fazer mais esses tres legistas ao numero de quatrocentos a 500 que estão em frequencia? A razão é clara.

O Sr. SARUQUINO: — Sr. Presidente. Eu pouco tinha a dizer, porque se tem fallado na questão pró e contra sufficientemente; disse-se que nós não podemos dar do que não é nosso, e que se é acto de beneficencia, este sómente o posso fazer do que é meu, pois interpretando a vontade de cada um dos meus constituintes, devo suppôr que haja um que diga que não quer concorrer para um acto tão benefico, e que tão pouco custa á Nação? De certo que não. E partindo deste principio, tenho que isto é um voto quasi expresso della, e portanto, posso votar para se dar o dinheiro da Nação, porque tenho sufficiente fundamento para julgar, que é esta sua vontade.

O Sr. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. A uma parte do que tinha a dizer acaba de dizer o nobre Senador: eu queria perguntar quanto cabe a cada individuo da Nação Brasileira, deates conto e vinte mil réis, que se dá ao estudante: mas deixemos isto; não vejo destruidos os meus fundamentos; veja só que por ultimo se insiste, em que se sustentou não diminuir a matricula para não augmentar o numero; mas o caso não era este; é como lembrou o Marquez de Pombal, é para não desviar dos trabalhos de mão aquelles que estavam destinados a elles; não foi outra a razão, para não se deixarem as artes, como é o officio de alfaiate, sapateiro, etc., etc., se não aquelles, que desde a sua meninice foram destinados a seguir aquella carreira: casos geraes não concluem nada: não é estar a dizer que é arbitrariedade mais, arbitrariedade menos: eu tinha muito que dizer, mas a discussão vai sendo tão longa que o melhor é calar.

O Sr. Visconde de Cayrú pronunciou um discurso que não foi ouvido pelo tachygrapho.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Não cuidel que a discussão se fizesse tão longa, porque o objecto está decidido por si mesmo:

ha uma pensão dada por um Ministro sem estar autorisado por Lei; pergunto, o Ministro podia fazer isto? Não (apoiado); mas val-se buscar a Constituição, e tem-se discorrido por toda ella para copiar esta concessão: 1º, onde a Constituição manda garantir essas pensões, á excepção do artigo que diz que ella garante a instrução primaria? E em que a garante? Em a dar gratuitamente; mas não diz que dará a sustentação, como aqui se pretende, além de se dar tambem gratuito o ensino? E' preciso que não sejam tão francos; é preciso dar-se a primeira instrução, que é aquella que tira o homem do estado proximo do animal: quando se tratou dos matriculas, disse-se que fazem uma parte da renda publica, e agora nesse mesmo artigo pretende-se que o Ministro fique autorisado para sustentar tambem o estudante: isto é cada um fazer as cousas segundo a ordem do dia; diz-se que a Constituição autorisa para conceder, e que nós devemos só occupar-nos sobre se deve approvar-se ou não, pois desapprovo: a Constituição diz que concede em remuneração, e pergunto se este estudante fez serviços ao Estado? Não: Foi-se buscar outro artigo, que é o dos soccorros publicos; pôde-se encabeçar isto aqui! Soccorros publicos são feitos á humanidade afflicta, e não consistem em mandar estudantes á Universidade; mas ainda não bastou isto, procurou-se mover os corações com imagens lisonjeiras, e eu estava tão commovido, que até queria privar-me de alguma cousa, para soccorro destes estudantes: mas o nobre Senador só se occupou de um; ora como se occupou de um, e não dos tres, assim commovido como eston (não se tome por offensa) vou propôr a subscripção, eu mo lisonjeo muito sempre que se me procura para isto: mas tomar isto como offensa é torcer as minhas boas intenções: mas ainda vem outro que diz, que consultemos o voto da Nação; que é voto expresso della que se dá, pois se esse é o voto expresso della, é só da Provincia de Matto Grosso: o que é voto expresso da Nação é o juramento que dol na Assembléa de zelar os interesses da Nação, para isto precisa-se uma Resolução. Legisla-se para isto: o mais é estar a perder tempo com um objecto que está por si mesmo claro: quanto a outra parte do Inspector da fabrica do ferro, diz

um nobre Senador com a sua hermeneutica fina, e judiciosa que não entonde o que é dispensado, isto está-se vendo com os olhos abertos: o aposentado é aquelle homem, que já tem liquidado os seus serviços: e ainda que o Governo diga a algum que cessa o seu exercicio, será isto o mesmo que ficar aposentado? Talvez que o Governo não lhe dê essa aposentadoria quando lhe peça; assim não se pôde contrariar a deducção, que se quer fazer.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Esquecia-me dizer que eu conheço um dos agraciados, é filho de um Militar muito benemerito, e de muito talento; mas isto não é da questão; eu disse que estando no Ministerio se tinha mandado suspender aos que estavam em França um nobre Senador diz que este acto deu lugar a censuras; não me importam censuras, sempre que obro, segundo o que a minha intelligencia me dicta: nunca me embaracarei com ellas, salvo sendo do Corpo Legislativo; outra qualquer não me importa, nem a recebo; se vamos para o lado do soccorro, então direi que soccorros publicos são os que se tem prestado á villa de Macacá, que não havendo Lei o Ministro os tem feito, e hão de ser approvados; o mais é fazer uma porta de carros para passar tudo o que se quizer.

O Sr. MARQUEZ DE PARATACUÁ: — Sr. Presidente. O que se diz e que as pensões que o Governo pôde dar, são remunerações de serviços. O artigo diz conferir honras, etc. (leu) dependendo as mercês pecuniarias da approvação da Assembléa: mas emfim considere-se isto, como se quizer, o que digo é que a nossa questão devo limitar-se a approvar, ou não approvar: perguntarei: não será isto até desperdiçar estas mesmos soccorros, que se deram, hão de ir estes homens, que talvez estejam já no segundo anno, aprender a alfalate? Isto é o que eu digo: portanto, a questão é se se approva ou não; se não podia dar é questão á parte, o que nós devemos tratar é se deve, ou não supprir-se: elle para perceber esta pensão ha de fazer constar o seu aproveitamento; assim voto pelo artigo: quanto ao director da fabrica do ferro, elle está dispensado por um titulo de quem o podia dar: agora se nós queremos revogar todas estas mercês dadas por quem as podia dar; faça-se: o Governo disse fica

dispensado, conservando todos os seus vencimentos, enquanto elle tem este titulo, que é titulo legitimo, não se diga assim. A questão não é se o Ministro obrou bem, ou mal, é se devem supprir-se, ou não estas pensões.

O Sr. VENTURINO: — Sr. Presidente. Eu digo que obrou mal; porque sendo o Governo administrador dos bens da Nação, obrou como Senhor; e digo isto porque me não consta que outra seja a vontade de Nação; nem expressa, nem tacita, como conhece um illustre Senador; antes pelo contrario entendendo que ella reclama pelas reduções de despesas illegaes, para sahirnos do abysmo, em que nos achamos. Portanto, logo que a Nação reclama pelas reduções, ha de se dizer que ella quer estas despesas? Não, de certo. A regra que tenho para interpretar e conhecer a vontade da Nação é esta; e por isso tambem o Ministro é responsavel por tudo quanto tem sabido do Thesouro para satisfazer a sua vontade; muito contraria á vontade da Nação.

O Sr. Marquez de Paranaguá pronunciou um discurso que não foi bem ouvido; mas entendeu-se dizer em summa que na 2ª discussão se apresentaria o diploma do inspector da fabrica do ferro, pois que não era acto do presente Ministro, e que não se conheceria a razão por que venha o dito ordenado.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, foram approvados todos os paragraphos, não sendo approvada nenhuma das duas emendas a elles offercidas.

Passou-se á discussão dos paragraphos 85 a 90, inclusive, relativos á despesa da Provincia de Santa Catharina, os quaes sem discussão foram approvados.

Igualmente se approvaram sem discussão os paragraphos de 91 a 95, inclusive, relativos ás despesas da Provincia do Rio Grande do Sul.

Entraram em discussão os paragraphos de 96 a 100, inclusive, relativos ás despesas da Provincia de Minas Geraes; e então disse

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Acho na tabella junta o contrario do que se fez para a Provincia de S. Paulo, porque dá-se aqui a quantia de tres contos de réis a um homem só: é talvez o emprego melhor que ha no Brazil! Ha alguma omissão no conhecimento, que o Governo deu a este respeito: se está englobada a despesa, não sei; e por isso desejava que me esclarecessem. Está presente um nobre Senador, que foi Presidente da Provincia, que muito bem pôdo informar.

O Sr. VISCONDE DE CARMÉ: — Sr. Presidente. Tres contos de réis é quantia diminuta para a despesa, que se faz; porque estes indios botucudos, que hoje estão de alguma fórma civilizados, costumam a apparecer ao inspector geral, que lá está, e com signaes de amizade, fazem-nos alguns serviços, e para os ir contentando é preciso que se lhes dê alguma cousa. Este inspector tem obrigação de correr os diferentes quartéis dos que já se acham, e em todas as cousas, faz despesas; e até já tem parochio proprio para administrar sacramentos aos nossos, e aos mesmos indios, que se vão convertendo. Estas herdadas de indios apparecem ás vezes a milhares, e é necessario prendal-os com fazendas, ferramentas e mantimentos, etc., e para isto é que ha varias Ordens mesmo na Provincia, para se fornecerem estes mantimentos, etc., para que os indios continuem a amizade conosco, e habilitem os outros a concorrer tambem. Ha Ordem igualmente para se indemnisar aquelles moradores, que soffrem estragos, feitos por elles: eis a razão por que eu acho que tres contos de réis é pouco; ao menos era no tempo em que eu servi; porque concorria uma immensidade de indios, e algumas vezes iam á Capital, e lá se mandava dar algumas roupas, e outras cousas, de maneira que elles sahisses contentes, pois que a brandura é o meio mais proprio que se encontra, e nada de espingardas; elles já sabem já dizer: — Nós estamos naquillo que é nosso — e tanto se prova que o meio da brandura é o mais proprio, que para as partes de Minas Novas ha um Indio, a que elles chamam cacique, que chegou a fornecer á Tropa Quartel, o sustento, por oito dias, porque a causa perdeu-se: entretanto, elle soube que os nossos estavam em falta, e supprilo-os com os

generos, que tinha, casa, etc. e veio ao quartel, o disse ao Alferes commandante que podia fazer o que quizesse, daquella parte, e botar matto abaixo, etc.; mas que da outra parte, não, porque elles precisavam de casa.

O Sr. CONDE DE LAOES: — Sr. Presidente. Nesta tabella vêm tres empregados, e parece-me que com effeito vem englobada na Lei. Eu desejava que os Srs. Ministros me informassem (leu). Tem aqui um homem que esteve cinco annos estudando Botanica, mas qual foi a origem? Uma Portaria da Secretoria de Estado (leu) que é a mesma origem, que tiveram as pensões, que se supprimiram; mas eu desejava que me esclarecessem tanto sobre este como sobre os outros.

O Sr. VISCONDE DE CAETITÉ: — Sr. Presidente. Foi uma ordem para que o Presidente houvesse de nomear uma pessoa que tivesse capacidade para vir aprender aqui no Jardim Botânico os principios de Botanica, e de Agricultura particular daquelles generos de plantas exoticas, que haviam de ser cultivadas em Minas. É verdade que tenho ouvido dizer que não é Jardim Botânico, e realmente não é; mas é um meio, por onde se aprende como aconteceu com este homem, que aprendeu com Fr. Leandro. Elle foi escolhido por sua capacidade, e tem tido grande aproveitamento; subiu a Minas e requereu que se houvesse de determinar o lugar para elle estabelecer o Jardim Botânico, ou viveiro de plantas, e houve tal ou qual difficuldade em se determinar o lugar; e agora ultimamente já existe comprada, ou arrendada uma chacara, por quatro contos e taão para esse fim, e é mesmo na Imperial cidade. Como elle não podia vir sem meios, sendo mandado pelo Ministerio, deu-se-lhe uma diaria que importa nessa somma: agora está elle preparando o terreno para se conduzirem as plantas, e sementes exoticas. Quanto a respeito dos mineralogicos, consta-me que foram engajados em Vienna de Austria dous sujeitos, que estavam lá para a Russia, no trabalho das minas; um d'elles estava muito doente, e creio que morreu. Creio que se não faz grande fortuna com isto, porque nós sabemos os metacos que temos: do que precisamos é de quem trabalhe nisto em grande; porém eu julgo que novecentos e sessenta não é muito para estes homens.

O Sr. BOMBS: — Sr. Presidente. Muitas vezes se mantêm uma despeza para se poder sustentar outro! Eu não conheço o homem, e nom quero: elle veio com despeza da Nação: foi, e agora ainda se compra uma chacara para se fazer esse jardim, e elle com essa diaria! O que digo é que Fr. Leandro teve uma aula aberta, e fechou-a por não ter quem estudasse. Eu sempre me pronunciarei contra tal despeza.

O Sr. VISCONDE DE CAETITÉ: — Sr. Presidente. A ordem foi do Ministro e este homem não perdeu tempo nenhum em instruir-se; e talvez que entre os Senadores presentes haja quem abone a sua conducta e a sua instrucção. Estando ella em estado de trabalhar a beneficio da Nação, achou difficuldade em se fazer apromptar o terreno para fazer o jardim, e agora ha pouco é que se diz que o novo Presidente determinou o terreno. Como é que se diz que é beneficio a uma pessoa, se a ordem foi do Rio de Janeiro, para se ver uma pessoa capaz! Elle é muito habil: ninguém pôde ignorar, que a Nação pôde prosperar com este estabelecimento; e nem acho que possa haver motivo de se increpar nem ao individuo, nem ao Governo por lançar mão de uma medida que pôde interessar muito á Nação. É portanto digna de se fazer a despeza que vem ao orgamento.

O Sr. CONDE DE LAOES: — Sr. Presidente. Não conheço o homem, e estou de muito tempo: mas tendo nós a um quarto de hora acabado de fallar sobre os estudantes, que estão em S. Paulo, dizendo-se que por uma Portaria não podiam ter as pensões, e por isso se tiraram; como é que em circumstancias identicas se quer fazer o contrario! Quanto ao mineralogico ha algum razão, e não parece bem que se toltem nos ajustes. (O resto do seu discurso não foi ouvido).

O Sr. VENCENIO: — Sr. Presidente. Parece que a questão é se deve existir este Jardim chamado Botânico, que o Governo tem creado. Nós não havemos dar a decisão particular para a Provincia de Minas, porque em Matto Grosso ha um jardim, em S. Paulo, e em outras partes tambem creados pelo Governo: portanto, a acabar com o que ha em Minas, deve-se acabar com todos. Quando se tratou do Jardim da Lagoa, a questão não foi se devia haver director, foi sobre o ordenado que devia ter; e assim tendo nós já ap-

provado nas outras Provincias, tambem se deve approvar nesta. Estou persuadido que, se se applicasse maior exame neste Orçamento, e so houvesse de tirar despesas illegaes, teriamos muito que tirar, e talvez fosse essa uma dellas, porque não foi creada por Lei. Lembro-me que ha poucos annos tem se creado algumas, e em S. Paulo se creou esse Jardim ha pouco tempo, e não foi por Lei.

O Sr. Evangelista pronunciou um discurso que não foi ouvido.

Leu a seguinte

EMENDA

"Supprima-se a somma de trezentos e sessenta mil réis, dada ao empregado, que veio estudar Botanica. — *Conde de Lages.*"

Foi apoiada.

O Sr. SATURNINO: — Sr. Presidente. A razão, em que se funda esta emenda, é em consequença de se ter supprimido uma quantia, que se dava a tres estudantes do Curso Jurídico. Admitto a razão de que o Estado não esteja precisado de tantos Jurisconsultos, e de que em S. Paulo ha quatrocentos estudantes, e que deste numero muitos aproveitarão para a Magistratura. Não concordo, porém, com a paridade, que se busca, porque não temos quatrocentos estudantes em São Paulo e de Botanica temos só um; alem disto, este estudo é muito preciso no Brazil, e ninguem se proporá a estudar Botanica, sem que tenha certeza de um emprego: é indispensavel que o Estado pague a um estudante que faça com que os mais estudem. Se deve existir em Minas este jardim, digo que sim, por ser muito necessario. (Não se pôde ouvir o resto do discurso.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador orou muito bem, segundo os seus conhecimentos, que respeito; mas eu não trato disso, trato de uma despesa illegal, por ser emanada de uma Portaria: e se as outras despesas assim foram julgadas, por terem a mesma origem, esta tambem é illegal.

O Sr. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. Todo o mundo é Jardim Botânico; todas as plantas que estão espalhadas na su-

perficie do Globo formam o Jardim Botânico. Este estabelecimento em questão serve para facilitar o estudo, e para assim augmentar a riqueza nacional, em muitas cousas. Já o Sr. Evangelista disse, que este Jardim não é de agora; já houve um empregado, que tinha duzentos mil réis, que era o Dr. Godoy; o debaixo deste principio, não ha duvida nenhuma, que tem toda a legalidade um pagamento, que se manda fazer agora. Guardando o respeito que devo ao nobre Senador, voto contra a sua emenda.

Dando a hora, por ella ficou adiada esta materia, tendo pedido a palavra o Sr. Marquez de Paranaguá.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º A discussão do discurso em resposta á Falla do Throno.

2.º A continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-Mór

Continuação do Projecto de Lei do Orçamento.

— *Discussão sobre o ordenado do encarregado do Jardim Botânico e do Fornecedor das Minas de Ferro.*

Fallaram os seguintes Srs. Senadores: Vergueiro, 5 vezes; Marquez de Imbambupe, 2 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez; Gomide, 5 vezes; Borges, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Marquez de Paranaguá, 4 vezes; Saturnino, 1 vez; Visconde de Caethé, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Conde de Lages, 3 vezes; Marquez de Palma, 1 vez; Conde de Valença, 2 vezes; Marquez de Baependy, 2 vezes; Barroso, 1 vez.

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

Não havendo expediente, entrou-se

na 1ª parte da Ordem do Dia, que era a discussão do discurso em resposta á Falla do Throno.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Tenho que fazer algumas conservações: vejo que se promete muito, e que talvez fiquemos mal: parece que era bastante dizer-se, que faremos tudo para satisfazer á recommendação. Prometter-se cousas que o Senado presentemente não pôde fazer, e talvez que na Lei do Orçamento, e fixação das forças, haja voto contrario da outra Camara, e que nem isto se faça, não é conveniente. Além disto nós não temos a iniciativa na maior parte dos negocios; é preciso que venha da Camara dos Deputados, e como promettemos cousas de que não temos a iniciativa, e que no curto espaço de tempo não podemos tratar? Note uma expressão, que talvez fosse preciso modificar, e é essa — inveja aos contemporaneos, etc.: porém, o ponto vital é o de prometter muito: nesta parte devemos emendar.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMPÉ: — Sr. Presidente. A Commissão não podia deixar de fazer isto, e não fez mais do que se tem praticado em outras occasiões. Diz o nobre Senador que talvez nem mesmo se effectue a Lei do Orçamento: não é de nós que depende a sua conclusão? Já se houver qualquer embaraço, temos feito a nossa obrigação. Se não vierem esses objectos da outra Camara, nós fazemos o que está da nossa parte: o que é que se promete de mais! Sua Magestade deu o tempo até fim do Outubro, e se julgar que é necessario prorogar. Elle o fará.

O Sr. Gomide pronunciou um discurso que não se pôde colher, mas que em summa sustentou a resposta tal qual.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Sómente para dizer que eu não questionei a palavra; conheço que é portugueza; porém, nem todas as palavras têm cabimento em todos os discursos: parece-me que não se devia dizer — inveja, etc.

O Sr. CARREIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Sobre o que se notou da palavra — rumo — julgo que tom lugar a expressão, isto é muito usado, comparar o Estado a uma

não, que está em viagem, e é cousa de que os oradores, e poetas se têm servido. Eu notei uma expressão que o Sr. Gomide sustentou, que é propria, porém eu não vejo já ninguem usar. Refiro-me a um dos artigos, que diz — pelo qual — podendo-se dizer — pelo que — parecia-me que ficava melhor, porque não ha substantivo masculino, a que se refira — pelo qual. Trouxe o nobre Senador o exemplo de alguns escriptores: as linguas não ficam estacionarias, e não é possível que se falle hoje, como fallou João de Barros, porque a Nação caminha para diante, e o systema das linguas é fundado sobre o dos pensamentos, e estão sujeitas ao imperio do uso, como diz Horacio. Quanto á opinião do Sr. Vergueiro sobre enunciar cada uma das cousas; tambem me parece que não é bom prometter demasiadamente. Dizendo-se que se faria — o possível — era bastante.

O Sr. Gomide pronunciou um discurso que não foi ouvido.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. A observação, que faz o Sr. Vergueiro, não pôde ser desprezada; devemos calcular o tempo, e que talvez não possamos fazer tudo. A outra Camara tem a iniciativa de varios objectos: da organização do Banco, podemos occupar e se a outra Camara a fizer, havemos esperar; portanto, é melhor que não se falle desse modo. Isto não fica no Gabinete, e como satisfazer ao publico? Faltamos á Nação inteira, e será preciso fazer um manifesto, dizendo — Os objectos taes e taes, não foram feitos por não haver tempo. Se nós podemos usar de um termo geral, para que havemos comprometter-nos? Quanto á expressão — inveja dos contemporaneos de Vossa Magestade á remota posteridade — invejas é do presente, e posteridade não, como se conciliam estes pensamentos, é que eu não sei. Conheço a minha insufficiencia; mas digo que a eloquencia, que não é conhecida de todos, não é perfeita. O mais eloquente orador chamava um sapateiro, que tinha defronte, para ouvir o que elle lia, e depois perguntava — entendeu? Se elle dizia que não, ia para dentro, riscava, e fazia outra cousa, até que o sapateiro entendesse.

O Sr. ALMEIDA F. ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Nós não podemos fazer tanta

cousa: já não fallo em relação ao tempo, fallo em relação ás nossas forças (ao menos eu). A organização de um Banco poderá ser fácil; mas é preciso primeiramente que se decida, se é ou não útil e sobre isto ha grandes e fortes opiniões pró e contra a creação. Eu estou pela opinião de que taes Bancos não se criem.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Tendo a honra de ser eleito pelo Senado para um dos membros da Comissão, cumpre-me tambem responder ás objecções feitas ao discurso proposto á discussão. Parece-me que só convém attender-se á substancia, e não á phraseologia. Notou-se a palavra — invejas — mas tem a autoridade classica de Camões.

*As invejas da sua, e alheia historia
fazem mil vezes feitos sublimados.*

Notou-se a prolixidade, e o compromettimento do Senado declarando que fará o recommendado na Falla do Throno, sendo tantos os seus objectos, e tendo a Camara dos Deputados a iniciativa de alguns. A Comissão evitou não menos o estylo laconico, que o asiatico. Mas succinta e englobada resposta seria equivalente á censura da Falla: todavia não se fez dissertação a cada um, o que seria importuno. Expressamente se comprometter o Senado a fazer tão sómente, o que tivesse ao seu alcance, na certeza de que a Camara dos Deputados tambem faria o seu dever de expedição das Leis no tempo prescripto.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O voto tem alguns objectos, que estão como affirmativos: não tem condições, devia-se dizer, o Senado ha de procurar fazer tudo o que estiver ao seu alcance, mas dizer, ha de acabar, e procurar fazer com promptidão, não sei como ha de ser: que ha de procurar fazer, bem; mas com promptidão, não sei como ha de ser. Agora sobre o Banco Nacional que ha de estudar; é para quem estudar, e não é isto o que a *Falla do Throno* quer; o que quer é que se organise, e não que se estude a materia (leu). E' a que se puder apromptar, ou que vier da outra Camara; mas tudo o que o Governo tem apresentado, e o que houver de mandar, não pôde ser; pois pôde

não vir, porque a iniciativa é da outra Camara, e as Leis, que vierem, pôde ser que não se acabem em tempo: mas aqui já se affirma. Portanto, não estou por isso.

O Sr. Gomide pronunciou um discurso que não foi ouvido pelo tachygrapho.

O Sr. Visconde do Cayrú tambem não foi ouvido no seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu acho a Falla excellente. Uma das razões, que tenho para combater, é o ser pratica deste Senado e responder á Falla do Throno em cada um dos topicos, ou em cada uma das materias indicadas; e não vejo aqui cousa nenhuma, em que o Senado se comprometta; pois que na Resposta se diz que o Senado fará quanto estiver da sua parte, e todos nós sabemos que o tempo não pôde abranger tudo, e por isso não nos pôde ser imputado. (Leu). Esta preferencia não se refere senão á urgencia do negocio. (Leu). Esta palavra eu assento que não deva ser outra, porque sendo uma materia, cuja iniciativa é da Camara dos Deputados, nós o que faremos é estudar o negocio; mas os nobres Senadores não se fizeram cargo do seguinte paragrapho (leu): eis aqui está excellente, diz ao Soberano que fará o que puder, e neste paragrapho ultimo diz que talvez não possa acabar tudo. Portanto, não vejo cousa nenhuma, que possa embaraçar o passar a resposta.

O Sr. Gomide pronunciou um discurso que não foi ouvido pelo tachygrapho.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente, eu não duvido que talvez seja melhor em lugar das palavras — pelo qual — dizer-se — pelo que —; e vem então a ficar deste modo (leu): assim parece-me que fica bem.

O SR. VENGUENO: — Sr. Presidente. Ainda insisto na minha opinião, embora se especifiquem os objectos, porque o argumento mais forte que se propoz é se se deviam nomear os objectos de que trata a Falla do Throno, se se quizer especificar, especificasse; mas prometter a cada um delles é que não pode ser; porque está sabido que não cabe no tempo da prorogação, a qual é de

dous mezes menos oito dias; e não é possível acabarmos; o que devemos prometter é que havemos de fazer todos os esforços para isto. Não se faça comparação do homem que pede quatro mil réis emprestados, porque o Senado não se deve comparar com isso, e porque nós devemos fazer uma resposta generica, sobre os pontos mais interessantes; porém, especial sobre cada um dos casos, e o que não podemos fazer, e muito principalmente sobre o Projecto, que veio da Camara dos Deputados, em que vem englobada a força de mar, e terra com a fixação das despesas; a Falla do Throno é verdade que trata separadamente; mas o Senado ainda não resolveu se ha de lr separado. Diz-se que o ministerio quer fazer separação, mas o Senado para adoptar isto, é preciso pôr o negocio em discussão, e esta ha de ser, quando se discutir a lei; porém, antecipar já, sem o Senado resolver sobre este negocio, parece-me de certo modo imprudencia. Portanto, deve haver cautela nesta separação, para que fique livre depois ao Senado resolver, como lhe parecer melhor; assim insisto em que se faça a declaração, porém em termos genericos, de que havemos de fazer todos os esforços, embora se nomelem então todos os objectos.

Mandou a seguinte

EMENDA

"As promessas especificadas, substitun-se a promessa generica de fazer todos os esforços para satisfazer ás recommendações da Corôa, embora se individuem estas; tendo porém cuidado de não prevenir a questão — se a fixação das forças e das despesas deve ser objecto de uma ou mais leis.
— *Vergueiro*."

Foi apoiada.

O SR. MARQUÊZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente, esta questão é com effeito extemporanea; e eu não pretendia fallar nella, mas vejo agora que o principio fundamental da opposição é que não deve a Camara adoptar a separação, porque pode o Senado incluir tudo na Lei do Orçamento. Quando se tratar da discussão da Lei Naval, no menos eu hei de propor que seja uma lei differente, que

não deva de maneira nenhuma estar englobada; mas como isso ha de ser na occasião da discussão, então ahí fallaremos. Ora a Falla do Throno diz (leu): separou muito-bem, porque a Constituição tambem já separou, quando diz em um artigo separado que compete á Assembléa Geral determinar a força de mar e terra e em outro artigo a lei do orçamento. Mas vamos a ver se o Senado nesta sua resposta dividido (leu): debalxo da mesma palavra — concluirá — envolveu os dous objectos, e portanto, não vejo motivo para se dizer de outra maneira. Ora agora (leu): quando diz — procurará — não quer dizer que fará por força; quer dizer, naquele tempo ha de fazer todo o possível (leu). Eis aqui está que se não compromette, diz que ha de concluir dentro do tempo. Vamos adiante (leu): promette trabalhar. E finalmente (leu): eis aqui está que apezar de dizermos que se ha de tomar em consideração, ainda ha uma especie de promessa, como se quer dizer, fica corrigido por este ultimo artigo. Portanto, acho que deve passar.

O Sr. Gomide pronunciou um discurso que não foi ouvido.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Diz o nobre Senador que o artigo serve para uma e outra coisa. Logo que se falla em leis, que se falla no plural, é porque ha de ser mais de uma, e isto é o que me parecia que se não devia dizer. Eu não entro na questão se se deve dizer uma lei ou duas, porque é fóra de tempo; mas logo que estamos discutindo um Projecto de Lei, que une estes dous objectos, havemos de dizer que são duas leis, quando estamos tratando de uma só? E' privar a resolução do Senado, se nós já tivéssemos decidido, bem; mas por ora ainda o Senado não enunciou a sua opinião, e com esta modificação, que se entende vir no seguimento da resposta é uma contradicção manifesta: como é que se ha de dizer que não pode ser? E' uma contradicção. Demais, nós estamos tratando de uma lei muito extensa, que em uns poucos de dias ainda se não chegou ao artigo 2º. Portanto, acho que devemos usar de expressões genericas, que havemos de fazer todos os esforços para satisfazer ás recommendações.

Julgando-se bastante a discussão, o Sr. Presidente propoz o discurso á votação, e foi approvado, sendo rejeitada a emenda offerecida pelo Sr. Vergueiro.

Segunda parte da Ordem do Dia

Proseguiu a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei do Orçamento, que na Sessão precedente havia ficado aditada pela hora nos paragraphos de 96 a 101 inclusive, do artigo 1.^o relativos ás despesas da Província de Minas Geraes.

O Sr. SATURNINO: — Sr. Presidente. Hontem impugnei a emenda posta no paragrapho, mas ainda hoje me resta uma observação a fazer sobre ella. Diz o paragrapho (leu), vê-se que com o administrador do Jardim Botânico, que veio instruir-se no Rio de Janeiro, gasta-se trezentos e sessenta mil réis, e com o Guarda Mór das Minas oitocentos mil réis, ficando tudo anglobado no mesmo paragrapho, e que para a despesa do Jardim Botânico não fica nada; cuido que estas despesas são incluídas no paragrapho das obras publicas, e assim quizera eu que se dissesse, que com o encargo do Jardim Botânico e Guarda Mór das Minas tanto, para se saber com o que é.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Ao artigo 1.^o, paragrapho 99, em lugar de se dizer com o Jardim Botânico — diga-se — com o encarregado do Jardim. — Saturnino."

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE CASTRÉ: — Sr. Presidente, o virom anglobadas estas duas parcelas não faz duvida nenhuma, porque bem se vê que o Guarda Mór tem oitocentos mil réis, e o que veio aprender as regras principaes dos generos exóticos tem trezentos e sessentata mil réis para sua sustentação: por consequencia está tirada a duvida.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAQUÁ: — Sr. Presidente, com effeito esta despesa do Jardim Botânico e Guarda Mór não comprehende a despesa do Jardim; mas sim com o encarre-

gado, e creio que note mesmo sentido é que falta a emenda posta hontem pelo Sr. Conde de Lages; e eu, apesar de conhecer a força do argumento do Illustre Senador, sou contra a emenda. Não entro na questão da que foi bem ou mal dado o ordenado, porque isso pertence ao Governo; mas a minha questão é que se queremos Jardim, deveso dar o ordenado a este homem; e se este individuo veio aprender é uma sem razão tirar-se-lhe o ordenado, e assim voto que se lhe conserve.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente, Estarei enganado, mas parece-me que ouvi o nobre Senador, que foi Presidente nesta Província, dizer que este emprego está creado ha muitos annos; e por consequencia, se elle está creado, para que vem agora a questão de se ter dado o que se não devia dar? Rogo, portanto, a V. Ex. o fazer com que o Illustre Senador, que está muito certo neste negocio, nos dê uma informação de estar ou não creado este lugar.

O Sr. VISCONDE DE CAETÁ: — Sr. Presidente, na Cidade Imperial existe um Jardim Botânico, o qual sempre teve empregados, que para melhor dizer não era um jardim propriamente, era quasi como um passeio, que tinha muitas plantas proprias do paiz e outras. O Governo dos Capitães Generaes, que achou que delle não podia tirar utilidade, deixou de continuar na conservação do Jardim, mas existe ainda lá o lugar delle: depois o Governo conhecendo a utilidade que havia de transplantação das plantas exóticas principalmente para Minas, que é uma Província central, que faz uma despesa extraordinaria na condução desses generos, porque não tem estradas, nem navegação, assentou o Governo que era muito conveniente que esses generos, plantas exóticas e outras especiarías que vão daqui, podiam vir para cá da Província, para ella não pagar o transporte que paga presentemente, o que era não só de utilidade da Nação, mas particular da Província; por isso mandou que se estabelecesse alli um jardim botânico para esse fim, determinando ao mesmo tempo que se enviasse uma pessoa para vir aprender aqui a cultura das differentes especiarías. Eu nesse tempo era presidente, nomeei um estudante que estava com Fr. Leandro, que não só pelo meu voto, mas que muitas pessoas conhecem que aproveitou muito.

Disse-se que podia ser qualquer outro inspector sem a despeza de o mandar ensinar. Esta razão não é admissivel, que ninguém ignora que os principios da agricultura são muito extensos, e muitos dos Srs. que têm conhecimentos desta materia que trata da physiologia das plantas, vão então que as plantas precisam remedios, que se lhes applicam quando não prosperam bem num paiz, que o terreno precisa de certas e certas melhoras, etc. Nós vemos que nos palzes septentrionaes da Europa ha plantas da zona torrida, da mesma sorte se podem agricultar no nosso paiz as plantas exoticas, que um homem habiil que tem instrucção pode proporcionar os meios, de maneira que saham perfectas cá no nosso paiz; mas para isso é preciso que tenhamos um homem, não que tenha por assim dizer um tacto grosso, para inspector, é preciso que tenha conhecimentos para saber conhecer o terreno, para desempenhar o objecto. Por consequencia, quem quer os fins procura os meios, e como era de necessidade que houvesse uma pessoa, o Ministro, com zelo verdadeiramente patriótico, mandou que viesse um homem cá aprender o methodo de plantar, que isso é uma sciencia, que tem immensidade de ramos, que não estão ao alcance senão daquellas pessoas que tenham conhecimento de Botanica. Um homem rustico vai plantar milho, feijão, etc.; mas esse vai com a sua experiencia plantar aquellas especies, porque está com ellas entre mãos todos os dias; mas a respeito daquelles, que não estão entre mãos todos os dias é preciso que haja um homem que tenha conhecimentos. Ora este Jardim, que era ultimamente da minha patria, não é de agora; no tempo do Conde de Sorzedas já era empregado nelle o Dr. Velloso, elle desapareceu pelas circumstancias que eu já disse. Entretanto o Ministerio, com vistas verdadeiramente patrioticas, mandou-o organizar, e que viesse um homem aprender aqui o methodo de tratar das plantas. Srs., lembra-me muito bem o que diz um escriptor:—Portugali, sem duvida um dos palzes mais abençoados da Europa, donde tirou a sua riqueza? Das plantas exoticas. Porventura algum genero que tem, e com que fez avultado commercio, é d'elle? Vioram de outros palzes. As vinhas são de Portugal? Porventura a vinha é da Europa? A laranja, que é um ramo de commercio, é da Europa? E outras cousas que

estão em commercio particular, por exemplo o melão, é da Europa? O trigo é da Europa? Não trato do estado presente dos portuguezes, mas desses portuguezes, desses heroes antigos, não se fizeram grandes só pelas armas, mas cuidaram em trazer as plantas do Oriente, pelas quaes faziam nesse tempo a grandeza de Portugal; o qual é a razão por que não continua? (Não foi ouvido até que disse:) Portanto, as especiarías que tem passado hoje em dia ao Brasil, podem fazer talvez a grandeza do Brasil: logo é necessario procurar os meios pois os fins não se podem obter sem estes. Em duas palavras já bontem se disse que nesta Provincia, quando se estabeleceu o Jardim Botânico, foi pelas mesmas ordens do Ministerio, e ninguém se oppoz a ellas, agora não sei porque, determinando o mesmo Ministerio que se estabeleça na Provincia de Minas, não só pela qualidade de seu clima, como pelo seu terreno, queres fazer agora uma duvida tão grande a este respeito. Eu voto contra a emenda, e não posso aliar com o modo por que não se quer em Minas o Jardim Botânico, meos que não seja por um desprezo particular para com aquella Provincia ou uma excepção de regra.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. A materia da minha emenda não é sobre a utilidade ou inutilidade de haver em Minas um Jardim Botânico, a minha duvida não é essa, nem eu tenho a tratar disso: logo, qual é o objecto da minha emenda? É o vencimento de um homem que se diz empregado nesse Jardim, e tem isto alguma cousa com o Jardim Botânico? Ora a fallar a verdade, desvaia-se da questão, porque não se lhe pode responder. Porventura, trata-se na emenda de negar a utilidade do Jardim Botânico em Minas, ou se tem havido, e deve ter directores naquella Jardim? Não se trata disso; eu trato de um homem empregado que tem um vencimento que não parece legal. Quando se tratou aqui do ordenado do outro, que foi empregado por ordem do Ministerio passado, eu fechei os olhos pela conveniencia que reconheci que é necessario que haja homens destinados para dirigir os jardins; mas pergunto: o de que se trata foi nomeado pelo Ministro? Se nósoubessemos que fora nomeado pelo Governo, eu fecharia os olhos, pois sabemos qual é a necessidade ou vantagem de haverem estes ho-

mens nesses estabelecimentos; mas eu não vejo uma nomeação legal, não sei por quem foi mandado estudar Botânica, não sei se está director destes estabelecimentos, e se foi nomeado pelo Governo, se algum nobre Senador sabe, que este homem teve nomeação do Governo, para dirigir aquelle jardim, queira esclarecer, que eu não insistirei mais; mas emquanto se não mostrar que elle é director do Jardim, bem ou mal nomeado pelo Governo, insistirei na emenda, não entro na questão que é um ordenado para estudar; mas que o homem não é tal director, não ha duvida, pois que não apresenta nenhum diploma. Portanto, este é o objecto da minha emenda.

O Sr. MARQUEZ DA PALMA: — Sr. Presidente, entre as diversas tabellas da despeza de Minas vem uma suppressão da despeza que se fazia com a fabrica de ferro; esta suppressão é feita ou por se julgar inutil ou por estar em tal estado a fabrica que se julga que ella por si pode trabalhar para sustentar-se; oxalá que assim seja; mas eu estou persuadido que esta despeza se suprime porque se julga inutil; mas a despeza para a conservação de tantas machinas de tanta importancia, e em que gastou pelo menos a Fazenda Publica mais do trezentos mil cruzados, não parece inutil. Ainda que a fabrica não trabalhe, necessita reparos, que todos os dias se destroem os edificios, bem como os edificios immensos, que estão annexos a esta fabrica. Tambem se construíram reservatorios de agua e canal de conducção da mesma e tudo isto, se se não conservar, destroe-se. E havemos abandonar tudo isto sómente porque se não gaste uma pequena somma? Ao menos para sua conservação é necessaria. Os Illustres Senadores que estão presentes, da Provincia, conhecem muito bem o estado della, o que têm mostrado pelas diferentes informações que têm dado, eu convidaria os Illustres Senadores para que nos quizessem dar informações a respeito deste artigo, que é para mim mui precioso. Portanto, eu desclava que se dessem esclarecimentos á Camara para poder votar por esta suppressão, pois eu vejo que a despeza é necessaria; mas eu estou ignorante a este respeito, e é provavel que alguns Senadores, que estão presentes, poderão tambem ignorar: por isto é necessario esclarecer-nos para julgarmos com conhecimento de causa.

O Sr. VISCONDE DE CAETÉ: — Sr. Presidente. Um dos illustres Senadores que antecedeu, disse que fecharia os olhos á despeza de trezentos e sessenta mil réis, que se dá ao director do Jardim Botânico, se visse que este homem tinha sido proposto pelo Governo para director, ou para ser encarregado do Jardim. Este homem não foi feito logo Inspector do viveiro de plantas ou jardim de plantas; mas quando foi ordem para se nomear uma pessoa, que viesse aprender o modo de tratar as plantas exóticas, foi declarado positivamente que era para assistir com conhecimento de causa ao estabelecimento do jardim; parece que esta Portaria, por onde foi convidado para aprender, é justamente uma nomeação que elle tem; portanto, penso que essa duvida do illustre Senador está desfeita. Agora quanto á fabrica de ferro, o que posso dizer a esse respeito, é que se fez uma despeza extraordinaria com ella, que tem esses reservatorios de agua, com que tambem se gastou muito, hoje para a sua conservação era uma pequena despeza que se fazia. Eu não sei se esta suppressão é pela inutilidade; mas se acaso se não tira alguma vantagem della, é porque se não dá dinheiro sufficiente para o trabalho da fabrica. No que ella dá dispendio á Nação é com os pagamentos que se estão fazendo a esses homens, que vieram da Europa, que lá estão trabalhando. O motivo da suppressão é porque não dá rendimento; mas supprimindo-se esta despeza, a primeira operação que se devia fazer era tomar uma medida para ser arrendada ou vendida, ainda que cada um que em seus generos não se quer embarçar de ir para lá, porque é um ramo de industria de que não tem perfeito conhecimento. No tempo de El-Rey projectou-se que se havia trazer á borda d'agua o ferro, mas falta o dinheiro, e uma vez que falta não se pode fazer nada. Eu convenho que se ponha esta despeza (que allás será muito maior, se se desampararem estes predios), até que haja tempo, em que a Nação possa melhor desembaraçar-se das grandesdespezas que por ora tem.

O Sr. Conde de Valença, em um discursos que fez, informou á Camara sobre todas as circumstancias relativas ao Inspector do Jardim Botânico de Minas, o qual no tempo do seu mi-

nisterio é que tinha sido mandado vir estudar etc., e acabou dizendo que lhe parecia que a despesa era mal bem feita.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente, este parágrafo trata da despesa (leu): verdadeiramente eu não sei da existência deste Jardim, eu não o vi nunca, e estive na Província; por consequencia, como não sei o estado em que elle se acha não posso calcular o que se deve determinar. Também não sei a razão porque para esta fabrica não é preciso despesa; se é, ou porque a fabrica não precisa, ou se é por ser inutil; o que eu reconheço é que é um grande estabelecimento, que honra a quem o fez. Gastou-se muito dinheiro, é verdade; mas este dinheiro que se gastou, já se gastou ha muito tempo. Eu vejo que a Província de Minas necessita tanto de ferro, como pode precisar uma provincia mineira, não pode passar sem elle, e lá o ha em abundancia. Havia um machinista, que era um homem muito habil; tinha a fabrica, quando eu sahí de Minas, em tal estado, que produzia renda sufficiente; tinha gente muito capaz, a despesa era muito pequena, e os officios, os quaes eram precisos para a utilidade daquelle estabelecimento, eram bomens da maior importancia: principiou-se a pagar-se-lhes muito mal, e depois com um methodo muito peor, de maneira que esses homens oram obrigados a ir á cidade de Ouro Preto buscar seus pequenos ordenados, no que levavam muitos dias de jornada; por consequencia este estabelecimento não podia prosperar desta maneira. Allí fizeram-se assem mesmo muitas obras de importancia; não só para a administração dos diamantes, mas também para vender, e estava em estado de produzir muito. Eu não sei o estado em que ella está; mas para mim é de toda a admiração acabar-se com aquella despesa. Eu estou persuadido que, supprimindo esta despesa, será o modo de acabar com o estabelecimento; por isso mesmo a minha opinião seria que o Governo devia aproveitar aquelle estabelecimento; tirar o maior proveito e mesmo quando quizesse vender, vendesse inteiro. Na Província ha muitas fabricas de ferro, lá não ha ninguem que não faça ferro; porém bem se conhece que se um particular pode interessar com uma

pequena fabrica de ferro, como não poderá ser de muito interesse uma fabrica muito grande! Na minha opinião, toruo a dizer, é um estabelecimento que faz muita honra a quem o fez. Mas, como eu não sei a razão da supressão, limito-me a dizer que acho injustissimo acabar com a fabrica de ferro.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Peço ao Ilustre Senador que deixemos questões que não vem ao caso e vamos á questão essencial. Quanto ao esclarecimento que me deu o nobre Senador, delle não se pode concluir senão que ha uma lei mental, pela qual se fez este empregado; mas vamos á questão principal. Este homem, ha dous estados unicamente de o considerar, ou no estado de empregado, ou no estado de estudante; se é estudante do Jardim Botânico, não pode ser esta despesa ordenado; se é director, e não é nomeado pelo Governo, como quer o Corpo Legislativo nomeal-o? Isso era invadir as attribuições do Poder Executivo, pois que nós não podemos nomear o Director do Jardim Botânico. Portanto, como o nobre Senador não me esclareceu, ainda estou pela minha emenda. Emquanto á fabrica de ferro, não sei o estado deste estabelecimento; mas aqui ha dous meios a seguir, ou augmentar a despesa com a certeza do resultado, e não estamos mesquinhando, ou então abandoná-lo, não ha outro expediente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente. Insiste-se em supprimir a despesa que vem aqui autorizada para um Inspector do Jardim Botânico de Minas, porque se diz que o homem não tinha sido nomeado pelo Governo; mas esta não é a questão que nos importa, se o homem está nomeado ou não, ou se é ou não inspector. O que nos deve importar, é aprovar a despesa para o homem que tratar desse estabelecimento; e neste caso eu desejaria que o negocio tivesse aqui o seu remate: mas vem agora contra isto outro augmento, que se o homem é estudante, que não podia ter ordenado; mas já respondeu a isto o nobre Senador que estava á testa da Província, que quem mandou foi o Ministro de Estado, porque se tinha julgado conveniente que viesse aquelle homem aprender; por consequencia, se elle esteve na escola, elle ha de ser mestre talvez agora. Portanto, para que estamos com isto? O que nos pertenceria é para o anno que vem examinar, se essa despesa que se fez com

o homem, era bem ou mal feita. Eu estou que isto é o que deve passar; por ora o que se trata é approvar a despesa e se ella não está approvada, como se quer entrar nessa indagação? Quanto á fabrica de ferro, isso é de grande importancia, não se deve desprezar, deve continuar a despesa.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador que apresentou a emenda não é contrario á utilidade da existencia do Jardim Botânico; se não é, tambem não pode contrariar a existencia de um director, e se não pôde contrariar que se conceda um estipendio a quem se confiou o Jardim, logo estamos no caso de approvarmos esta despesa. Se o homem está bem, ou mal nomeado, elle que o vá saber do Governo, que á Camara o que só cabe é approvar a despesa de trezentos e sessenta mil réis que se dá ao director do Jardim Botânico, e elle que vá liquidar da pessoa a quem compete o titulo; mas isso é cousa alheia da questão. Pelo que eu estou pela despesa dos trezentos e sessenta mil réis, que se deveu dar ao director, e não me importa saber quem é. Entretanto, eu o vejo aqui contemplado na lista das Cadeiras de Instrução Publica, que estão na Provincia respectiva, e por consequencia é preciso que fosse por provimento do Governo. Quanto á fabrica de ferro ha dois melos a eleger; que são, ou dar alguma medida, se se quer conservar o estabelecimento, ou evitar o dispendio. No segundo caso, esta fabrica, que na recolta da Provincia não vem contemplada, apparece unicamente na despesa com os empregados nellá. Eu conheço bem o bom do estabelecimento; mas desgraçadamente os motivos que concorreram para seu abandono, são obvios, e são alhelos da questão, e nós os conservamos como Portugal, elles vêm da lepra que a Nação tinha, e não podemos resistir-lhe ainda hoje, que esta mesma geração exista ainda; mas por amor ao bem, bem é que evitemos o saliente prejuizo da somma que gastamos, pois já é uma vantagem para a Nação, evitar as despesas, ou allás dar algum remedio, autorizar o Governo para entrar naquella obra, de que talvez resulte algum bem. Mas quanto á despesa, não é feita senão com os empregados que o Governo mandou para lá, para lhe dar aquelle soldo, ou ordenado, porque não vem nenhuma despesa senão com os ordenados; logo esta

não é para beneficio do predio, é para aquelles homens. Agora pela recolta se vê que a obra não trabalha, por consequencia elles gozam daquelle beneficio sem se occuparem senão na guarda do edificio, se é para isto, um homem só guarda; portanto, dar a nove estrangeiros o ordenado de tanto sem trabalharem, não ha despesa mais absurda; por isto acho fundamento para prevalecer a redução de uma despesa destas, que estes homens não são daquelles que possam ser uteis áquelle estabelecimento. são homens para vigias delle, e para isso basta um que abra e feche as portas, o que participe ao Presidente da Provincia qualquer cousa, que possa haver, até quando fizer conta dar outra medida.

O Sr. BARROSO pronunciou um discurso cuja primeira parte não se pôde colher, apenas se percebeu ser contra a emenda e continuou:

O Sr. BARROSO: — Quanto á outra despesa da fabrica do ferro, a Camara dos Deputados tem tratado muito sobre este objecto, e em havido projectos sobre isto; mas eu sei que o actual Ministro da Fazenda disse que se ia dedicar a fazer projectos sobre isso, e pediu documentos que existem sobre este objecto, parecia-me que ficasse adlada esta materia, para que elle discesse os melos e o estado em que isso está. Visto pois que elle se encarregou de propor medidas, portanto, elle mais que ninguém está no caso de informar á Camara; talvez então dirá os motivos por que convém supprimir essa despesa ou não; illustrará á Camara com conhecimento de causa sobre a materia em questão.

O Sr. GOMIDE fez um breve discurso que não foi percebido.

O Sr. CONDE DE VALENÇA: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para responder ao ti-fol nomeado pelo Governo. Primeiramente, se este homem veio para aqui estudar para ser director do Jardim Botânico de Minas, quem o havia nomear? O Governo: a nomeação de todos os empregados a quem compete? Ao Corpo Legislativo? Não, certamente. Tratando-se deste estabelecimento e sua utilidade, o Governo então deu ordem ao Presidente da Provin-

que pela palavra — todas — se entendam as que o Juiz do Direito apresentar? Torcemos então muitos processos retardados, porque um Juiz de Direito assim o quer; e os Jurados responderão, que de sua parte têm feito tudo, porque julgaram o que se lhes apresentou. Toda a vantagem desta instituição resultaria, não de outras, do prompto julgamento. E por que se quer este verificar, ficando um tal arbitrio ao Juiz do Direito?

O Sr. ALARCA E ALBUQUERQUES — A emenda apolava quer e não quer ao mesmo tempo sessões purificadas, quando nellas falla; não as quer, obrigando os Jurados a decidir todos os Processos, do que resultará reunião perenne de Jurados. Se é justo, como creio, que um processo melindroso, ou porque nelle esteja interessado a reputação de uma cidade, ou porque tal seja o abuso, que lhe deu origem, que a sua decisão interesse á causa publica, não se tarde; seja isso objecto de um artigo, quando tratamos das sessões extraordinarias; mas querer estabelecer a doutrina da emenda é procurar que os Jurados estejam, sem interrupção, em trabalho.

O Sr. Carneiro de Campos corroborou a sua opinião, mostrando que, a não passar a emenda, processos haveria, retardados um anno, principalmente nas villas, onde a reunião dos Jurados é mais esparsa do que nas cidades.

O Sr. Marquez de Caravellas: — O tachygrapho não colheu o seu discurso.)

O Sr. ALARCA E ALBUQUERQUES: — Reconheço, com o nobre Senador, quão útil é a rápida decisão dos processos por abusos de liberdade de imprensa, bem como de outras quaesquer; só discordamos no meio de conseguirmos essa rapidez de decisão, ou antes, discordamos no lugar, em que essa materia deve ser tratada. Eu entendo que aqui se não deve admitir a emenda do nobre Senador, a qual terá cabimento quando chegarmos ás sessões se decidam os processos de mór urgencia. E lembrome-nos de que, a passar a emenda para que os Jurados se não dissolvam, sem decidirem todos os processos, que houver, haverá um pessimo resultado. Os Jurados têm om-

pregos, tratam de seus negocios, e constrangidos a demorarem-se em sessão dois o mais mezes, não comparecerão na seguinte sessão, o que será maior mal. Voto, pois, não contra a emenda em geral, mas contra a sua admissão no presente artigo.

O Sr. VEIGUEIRO: — A emenda do Sr. Carneiro de Campos deve ser approvada. No artigo em discussão marca-se o tempo, em que devem começar as sessões, mas quanto a sua duração, nada ha, nem no presente, nem nos outros artigos do projecto. No artigo LX determinase que todas as causas (leu); isto sem duvida quer dizer que o Jury se não dissolva, em quanto houver processos; nem outra pôde ser a intelligencia de tal artigo. Sou portanto de voto que passe a emenda proposta.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz-se a votus o artigo, salva a emenda. Passou o artigo e depois a emenda.

Entraram em discussão as tres emendas apresentadas na sessão de 8 do corrente pelos Srs. Carneiro de Campos, Visconde da Alcaçuzaria, e Veigueiro, na occasião da discussão do artigo I, Tit. V, e que se cerraram para se discutirem no Titulo relativo ás disposições geraes.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Quizera sómente que a essa emenda se adicionasse, que não apparecendo a accusação nesse prazo poderá o Réo ser absolvido. Outro tanto acontece na Justiça, onde ha a absolvição da instancia em alguns casos. No mais concordo com a emenda.

O Sr. EVANGELISTA: — Sou tambem de voto que se marque o tempo em que deve ser apresentada a accusação, porque em verdade é tão odioso deixar o Réo exposto aos caprichos do seu accusador. Se não houve tempo para concluir-se a accusação quem é nisso culpado?

O Sr. OLIVEIRA: — Apesar dos ruzões produzidas para sustentar a emenda, eu não a posso approvar na sua generalidade. Quem nos diz que, querendo-se proteger a qualquer Escripitor, que tenha ultrapassado os limites da bem entendida liberdade, procrastina-se a

reunião do Jury, e assim ha elle absolvido? (Não se entende o resto da decifração do tachygrapho.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não posso votar por uma dessas emendas. Quem é o Accusador, nos processos por abuso da liberdade de imprensa? E' o Injuriado. Ora figuremos uma hypothese. Apparece um artigo contra um empregado publico desta Córte, accusando-o de prevaricações durante sua residencia em uma das Provincias. E' este artigo chamado ao Jury, declara-se com criminalidade mas quando o injuriado passa a procurar os documentos, que depõem a favor da sua intelreza, são passados os dez dias, prescreve o processo, e fica impune o calumniador! Que justiça é esta? Quem pôde adivinhar os ataques, que um dia se lhe farão, para trazer promptas os documentos comprobatorios da sua incorruptibilidade? Crelo, pois, que tal emenda não deve passar. Aprompte o offendido a sua defesa, logo que o primeiro Jury achar criminalidade no Impresso; citado o Réo, então se contará o tempo, que a Lei marcar. E em tal caso que prejuizo soffre a parte?

Não havendo mais quem tivesse a palavra, procedeu-se á votação, e foi approvada a materia da emenda do Sr. Carneiro de Campos, ficando a sua collocação ao arbitrio da Commissão.

As emendas dos Srs. Visconde de Alcantara e Vergueiro foram rejeitadas.

Leu-se o artigo IV.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Toda a clareza é pouca. Como em os artigos antecedentes tem-se fallado das reuniões periodicas, e Juiz haverá que entenda que elles se devam fazer, apczar mesmo de nada haver para decidir, bom é que vá tudo prevenido na Lei. Mas tudo isso é de mera redacção.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se a Lei manda que de certo em certo tempo se reunam os Jurados, é mister fazer-se essa excepção para o caso de não haver processos, do contrario reunir-se-hão os Jurados, e retirar-se-hão, porque nada ha a fazer, quando isso pôde ser prevenido no presente artigo.

Foi approvado o artigo.

Passou-se ao artigo V, que foi approved sem debate, bem como o VI. Segue-se o artigo VII.

O SR. SATURNINO: — O artigo não está em harmonia com o vencido. Nette determina-se que faltando Jurados para completarem o numero marcado... (leu) crelo que isto deve ir á Commissão para o redigir conforme o vencido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não descubro no artigo essa desharmonia, que nota o nobre Senador, antes o acho mul bem concebido. Pôde acontecer que alguns Jurados quelram antes soffrer uma multa do que comparecer no dia da reunião. Que se deve então fazer? Chamam-se supplentes, dos que tiverem presentes. Isto, além de razoavel, é tambem praticado na Inglaterra, onde o Jury acha-se em um estado de perfeição. Voto pelo artigo.

O Sr. Saturnino sustentou a sua opinião, mostrando a difficuldade de se alegrarem os supplentes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A duvida do nobre Senador consiste em confundir o que é excepção de regra com o que está determinado para a marcha regular do Jury. Neste caso os Jurados são nomeados na forma da Lei; naquelle adapta-se uma outra medida para evitar maior mal. Na Inglaterra, onde ha boas Estradas, e maior facilidade de reunião faltam Jurados, e recorre-se ao meio indicado no artigo. Tenham os Supplentes nomeados as qualidades exigidas para ser Jurado, que é sómente o que se quer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — (Não se ouviu.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que é Policia da Casa compete ao Juiz de Direito é elle quem deve manter a ordem.

O SR. OLIVEIRA: — Deixando de parte a falta de homens de instrucção, que infelizmente ha no Brazil, ponderel ao Senado a falta de garantia, em que fica o Réo. Como poderá elle recusar os Jurados Supplentes, se talvez os não conheça? Eis uma duvida, que deve merecer todo o peso.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se o Réo entra em duvida, acerca da probidade do Supplente, porque o não conhece, recusoo.

Mas será possível que homens em circunstâncias de serem Jurados sejam desconhecidos de um do seu mesmo districto? Tão grande não são os nossos Districtos. E então poder-se-ha também allegar a mesma falta de conhecimento nos Jurados proprietários, porque talvez se não conheçam 60 homens com muita facilidade. Todas as causas têm serre inconvenientes, e se queremos tocar á perfeição, nada fazemos. Voto pelo artigo.

O Sr. VENEZIANO: — Nem todas as pessoas que têm as qualidades necessarias para serem Jurados, estão habilitadas para conhecer dos abusos da liberdade de imprensa. Resultaria pois da approvação do artigo que seriam encarregadas do julgamento dos abusos da liberdade de imprensa, pessoas que nenhum conhecimento teriam da materia. O exemplo, que se allegou da Inglaterra nada prova em favor do artigo. Nesse Palz a instrução está muito mais diffundida do que entre nós. Acostumados aos processos do Jury sabem os cidadãos o que devem fazer; entre nós, força é confessar, como agora essa instituição, é mister haver ainda alguma reserva na escolha dos que devem compôr o Conselho. E' fundado nestos principios que eu passo a offerer uma emenda.

EMENDA

"O artigo VII. Supprima-se. — *Verguira.*"

Foi apoiada e approvada.

Julgando-se prejudicado o artigo VIII, passou-se ao artigo IX.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Diz o artigo. (Leu). Parece-me que a falta de comparecimento do Jurado é bastante para se lhe impôr a pena. Se o motivo, de que resultou a sua falta é urgente, e attendivel, elle que o allega, mas o Jury não deve tomar disso conhecimento, sem que o multado offerça as suas razões.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Ninguém deve ser condemnado sem ser ouvido. Se o Jurado falta, e não participa os motivos, que a isso o obrigam, não deve logo ser multado. Se mandar parte da doença, ou de outro motivo, que lhe não permita ir ao Conselho, sua p seu officio tomando em con-

sideração, devendo sempre ser ouvido, quando houver do seu juizo impôr a multa.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Acho que a pena imposta na sessão ordinaria, em consequencia de falta, não deve ser a mesma da sessão extraordinaria. Nesta ha, por assim dizer, um perigo da Patria, e quem não acceda ao seu chamamento, deve ser espervamente punido. Quanto a uma duvida, que aqui appareceu, acerca da imposição da multa eu creio que o Jurado, logo que falta, deve ser multado, ficando todavia lugar a justificação do motivo da falta, quando se verificar a multa. Pôde muy bom haver uma falta com causa, sem que esta seja communicada ao Jury, e não é justo que o innocente seja castigado. Tudo se evita pois podendo o Jurado allegar os motivos de sua falta, ou na immediata reunião do Jury, ou quando se lhe exigir a multa.

O Sr. CAMARGO DE CAMPOS: — Não posso contar-me com o principio expellido pelo nobre Senador. Se ha motivo justo, que obrigue um Juiz de Facto a não comparecer no Jury, elle deve communicar logo, allás sofrerá a multa. O nobre Senador concorda nisto, mas diz *justifique depois os motivos, que teve para faltar*; depois? Não é mais razoavel que essa justificação, ou parte de motivos, seja apresentada logo a quem tem interesse naquella reunião, em vez de reservar-se para quando já nem existe lembrança do que houve no Jury? Quem está mais habilitado para conhecer dos motivos, que occasionar a falta de um Jurado; aquelles, que se acham reunidos para o mesmo fim, e que podem saber, se ha manobras para que falte este, ou aquelle; ou quem já se não lembra de uma reunião transacta?

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Principarei tambem o meu discurso dizendo, não posso conformar-me com o principio expellido pelo nobre Senador. Como ha de o Jury ouvir o multado, se elle se não acha presente? Aquel ha uma perfeita contradicção. A multa, Sr. Presidente, impõe-se, logo que o Juiz de Facto não comparece; se este teve razão para faltar, allegue-a depois. E' isto mesmo o que se pratica nas Cathedraes. Falta um Conego, é logo multado; teve motivo para faltar, apresenta-o, e é allivado da multa.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se um

Juíz de Facto não pôde comparecer, e dá parte do doente, por que ha de ser multado? Qual é o motivo, por que o conhecimento da razão da falta ha de ficar reservado para outro Jury? Deixemos o exemplo dos Conegos, que decidem essas multas como compadres. A regra deve ser *quem faltar com causa mottivada, não tem multa; quem não participar essa causa, seja multado*. O que em minha opinião deve ser alterado, é a multa. Lembremo-nos da pobreza, que ha por esse interior; uma multa de 20\$000 é extraordinaria; pessoas ha que nunca possuiram semelhante quantia por junto. Creio que a multa de 10\$ é mais que sufficiente.

O SR. EVANGELISTA: — (Não se ouviu.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Ainda me não convenci da necessidade da prompta imposição da multa, ficando o conhecimento da razão, que leve o Jurado para faltar, reservado para outro Jury. Quo utilidade ha nesta delonga? Lê-se uma participação de um Juiz de Facto, que se acha Sacramentado; deverá elle ser multado, e depois alliviado? Só se nós queremos gular pelos estylos dos Cabidos, onde não ha appellação, nem aggravo!

O SR. PRESIDENTE: — O costume não é tão barbaro, como se pinta; pôde-se allegar excusa antes do pagamento.

O Sr. Marquez de Caravellas sustentou os seus argumentos, mas não se coibeu bem a integra do seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O artigo deve passar tal qual se acha. Nós sabemos o interesse, que o Cidadão tem em ser julgado pelos seus iguaes. Se ha falta de um Juiz de Facto, e isto apresenta a razão, que a isso o obriga, deve esta ser logo examinada...

(Não foi mais ouvido.)

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Diz o nobre Senador que ninguem deve ser condemnado sem ser ouvido. Mas quem sustentou aqui o contrario? O que se disse, foi que á falta do Jurado devia seguir-se a imposição da multa, ficando todavia lugar para este justificar-se na seguinte reunião. Esta opinião em nada é contrario á do nobre Senador, quando sustenta que ninguem deve ser

condemnado sem ser ouvido. Quanto á pena, já ou disse que nas sessões extraordinarias deve ser maior. Quando a Patria é ameaçada, ninguem pôde recusar-se a socorrer-la, e julgar neste caso não é o mesmo que julgar de um simples escripto que offenda a um particular. Nisto concorda com o nobre Senador.

O SR. BORGES: — Acho o artigo bem redigido, menos na graduação das penas. Diz o nobre Senador, que tal graduação é necessaria, por isso que as faltas podem ser de maior ou menor consequencia. Eu não duvido, antes vivamente me persuado que haverá casos em que a falta seja de grande consequencia. Mas será isto bastante para darmos uma carta branca para se imporem multas? Como se conhecerá qual é o caso, em que a falta se torna de môr consequencia? Qual é a base que se dá ao Jury? Deverá ser imposta a pena maxima, quando a segurança do Estado fór atacada por algum escriptor? Nesse caso declara-se "as faltas em tnes, e taes occasiões imponham-se taes, e taes multas" e nada de deixarmos arbitrio a ninguem. Quanto á reincidente, em que tambem fallou o nobre Senador, ella deve ser punida com augmento de multa. E' isto o que se estabeleceu sobre os Eleitores, e que parece de toda a razão.

O SR. ALMEIDA E ALMEQUERQUE: — O Juiz de Facto, que falta em occasião de urgencia, é mais criminoso do que aquelle que falta em um caso ordinario, e merece por consequencia maior multa. Mas como se poderão apresentar na Lei todos os casos, em que talvez haja essa falta de comparecimento, graduando-se a multa? E' isso inteiramente impossivel. O Jurado julga pela consciencia, e gula-se pela prudencia e reflexão, não lhe tolhamos as mãos, quando é preciso telas desembaraçadas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — (Não se ouviu.)

O SR. BORGES: — Pela vez primeira dei-xei de entender o nobre orador, que aliás se exprime com precisão, e clareza. Eu só me oppuz ao estabelecimento de dous termos *maximo* e *minimo* pela impossibilidade de graduarem-se as multas. Acho que é melhor marcar-se a pena, que deve ter quem falta uma vez, bem como quem falta mais

vezes. Deste modo evita-se o arbitrio do Juiz, que eu sempre desejarei ver longe do Brazil. (Não se entende o resto da decifração do tachygrapho.)

O SR. VERGUEIRO: — A questão principal versa sobre a gradação da pena; e quer-se que no artigo se não admitta grão maximo, nem minimo; apoiando-se os Senhores que assim opinam na difficuldade de se conhecer o grão de imputação. Eu creio que pelo mal, que resulta da falta de um Juiz de Facto, pôde-se calcular o grão de pena, em que elle incorre. De mais, as villas do Brazil, acham-se em differentes estados de riqueza; umas têm mais, e outras menos commercio. Daqui segue-se que a multa, que imposta ao Jurado de uma villa, é razoavel ao de outra, é excessiva. Els aqui mais um motivo para deixarmos a gradação das multas á conselencia do Jury. Quanto á outra questão, ella está muy bem debatida. No outro Jury, appareça a justificação do Jurado, que faltou, e far-se-he-ha então merecida justiça.

Posta a materia a votos, foi approvado o artigo.

Como dêse a hora destinada para outra discussão ficou a materia adlada.

Segunda parte da Ordem do Dia.

Entrou em discussão a Proposta do Poder Executivto convertida em Projecto de Lei, para serem dispensados de exames de preparatorio nos Cursos Juridicos de Olinda e S. Paulo os estudantes que mostrarem terem-nos feito em Coimbra, e aquelles que apresentarem cartas de Bacharel em Lettras pelas Universidades de França.

Leu-se o artigo III das emendas da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que por este artigo dá-se maior consideração aos que tiverem frequentado Universidades estrangeiras do que aquelles que têm estudado em os nossos Cursos Juridicos. Que se lhe abonem os actos feitos, bem; assim parece de justiça; mas que os reconheçamos Bachareis, quando elles ainda o não eram no Paiz, em que estu-

davam, é cousa um pouco excessiva. Eu querria que fossem admittidos a fazer o acto do quinto anno para então terem cartas de formatura, e neste sentido offereci uma emenda.

EMENDA

"Artigo III. Acrescente-se: — Fazendo exame e sendo approvado. — Vergueiro."

Foi nrolada.

O SR. MANQUEZ DE PALMA: — Sr. Presidente. Esta Proposta do Governo, ora convertida em Projecto de Lei, é filha das circumstancias, e taes, que merecerão a attenção da Camara dos Srs. Deputados. E porventura será estranho que se admittam a lugares de letras homens, que se acham approvados nos quatro primeiros annos da Universidade de Coimbra, só porque lhes falta o quinto anno, em que se repetem as materias já tratadas, e de cuja frequencia foram inibidos por motivos urgentes? Que vantagem tiramos em obrigar-os a fazer uma dispendiosa e longa jornada só para um acto de etiqueta? Homens, que deixaram sua Patria para estudarem, que se distinguiram em todos os seus estudos, que mesmo tiraram ponto de quinto anno, e não fizeram exame por causa da revolução, que houve em Portugal; homens taes, pergunto, deixarão de merecer a attenção dos Legisladores Brasileiros? Eu creio que elles a merecem, e é quanto digo em resposta ao nobre Senador que acaba de propôr e emenda. Responderêi agora ao que hontem aqui se disse. Antigamente, Sr. Presidente, fazia-se em Coimbra um só acto de Direito Patrio; em 186, houve reforma na Universidade, e qual foi o seu resultado? Os nobres Senadores o sabem, e por isso avancei que estes estudantes estão melhor do que nós. A' vista destas razoes, creio que cabem os argumentos, que têm por fim mostrar a necessidade do exame do quinto anno. Quanto aos estudantes do segundo anno, elles não se acham nas mesmas circumstancias, e dispensar a Lei a favor de quem ainda não deu todas as provas de aptidão, é cousa para que nunca concorrerei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se eu estivesse persuadido de que esses estudantes não obtiveram o grão de Bacharel sómente por falta de exame votaria no sentido no-

bre Senador. Mas quem nos assegura que elles frequentassem o quarto anno? Se estes estudantes fossem de Mathematica, eu lhes seria mais favoravel, pela analogia que nesse estado ha nas materias de um anno com as de outro; mas em Direito acontece o contrario. Demais ha pouco tempo um estudante, a quem faltava o exame do quinto anno, fez o seu acto perante o Desembargo do Paço, e não se julgou em termos de ser admittido a lugares. E havemos de considerar formado a quatro annos, sem sabermos se frequentou o quinto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Para combater o nobre Senador servime-hel de um seu mesmo argumento. Disse o nobre Senador que se estes estudantes fossem de Mathematica, votaria pelo favor, que se lhes pretende conceder, por isso que no quinto anno só tinham de repetir materias estudadas. Eis o que tambem acontece no presente caso. O que é que ensina no quinto anno em Coimbra, quo se não tenha ensinado nos annos anteriores? O Direito Patrio, que ontão se ensina, já o estudante o ovlo explicar no terceiro e no quarto anno. Isto é segundo os Compendios de Paschoal José de Mello, antigos que temos. No quarto anno ensina-se o Direito Romano por Synthese. E temos que no quinto anno aprende-se por Analyse, o que já se explicou por Synthese; isto é, a repetição de materia. Logo o nobre Senador nenhum motivo tem para se oppór a esta concessão, que se pretende fazer a esses estudantes; elles se acham no mesmo caso do Mathematico a favor de quem o nobre Senador votaria. E note-se que esta concessão se não faz simplesmente áquelles que estudaram o quarto anno; declara-se até que é para os que frequentaram o quinto sem faltas. Disse-se que laes estudantes estarão muito alheios ou hospedes na marcha do Fôro, e que será perigoso admittil-os a lugares. Se este argumento tem vigor, então os mesmos, que fizeram o acto do quinto anno estão sem pratica nenhuma do Fôro. E deverão ser excluidos de exercer lugares? Disse o nobre Senador: em Coimbra não se estuda Economia Política. Bem; mas fica o homem inhabilitado de a estudar em seu Gabinete? Por este argumento quantos Buchareis se tem até o presente formado em Coimbra ver-ac-hiam despididos dos empregos, que exercem. Napoleão

extinguiu na Universidade de França as Cadeiras de Direito Patrio; e deixaram os Franceses de o saber perfeitamente? Nas Universidades adquire-se o habito, o o modo de estudar; o mais ganha-se no silencio do Gabinete. Lembremos-nos tambem, Sr. Presidente, da falta que ha de gente formada. A morte vai trabalhando aos Desembargadores; o havemos de esperar pela mocidade dos nossos Cursos Juridicos, que ainda se acham no seu terceiro anno? Eis os motivos que me obrigam a votar a favor desta concessão feita áquelles que não puderam fazer o acto do quinto anno em Coimbra; ella é justa e nenhuma razão ainda ovvi que a destrua.

Depois de haverem orado os Srs. Almeida e Albuquerque, Marquez de Caravellas, reforçando cada um os seus argumentos, disse

O SR. VINCENZO: — A questão ontro dous Illustres Senadores tem-se desviado Intellectualmente da Ordem, tem-se querido mostrar a grande differença que ha nos estudos antigos e actuaes de Coimbra; nada disso vem para o caso; e se esta fóra a questão, eu mostraria que sabiam de Coimbra, neases mesmos tempos, que hoje são censurado, nomes que fazem honra á Nação; mais ninguém trata disto. Pergunta-se é justo dispensar de exame aquelles Brazelleiros que apresentarem certidões de frequencia nos 4 annos de Coimbra, bem como do 5º, no qual todavia se não examinaram em consequencia da revolução em Portugal? Eu creio que bem poucos estão nas circumstancias de merecerem essa concessão. E por um tão diminuto numero de pessoas havemos de alterar uma disposição Legislativa? Se houvesse necessidade, eu votaria a favor da medida; mas uma vez que a não ha, voto contra.

Posta a materia a votos, passou o artigo, e ficou rejeitada a emenda.

Os artigos IV, V e VI, das emendas, foram approvados sem debate.

Venceu-se que o Projecto passasse á terceira discussão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.ª a Lei sobre a liberdade de imprensa.

dorem contos de réis, tanto de soldos, como de fardamentos o sapatos, por falta dos quaes andam descalços. Não se segue, portanto, que por ella não poder, não se lhe deve dar, e por isso a Camara dos Deputados, por informações que tove, accrescentou algumas parcelas, e muito bem accrescentadas. Uma ha, porém, que é muito diminuta, que é a que se dá para a cathechese, que é de um conto de réis, o para provar quanto ella é modica, informarei á Camara do estado dos Indios. Não ha lá aldeias d'elles, antes conservam sempre os seus barbaros costumes. O systema de cathechese naquella Provincia, consiste em chamar estes indios, e fazel-os trabalhar, com o que se tom conseguído reduzir algumas nações a uma especie de civilisação, mórmente a Nação dos Apicares, que servem na Cidade de Cuyabá, onde fazem toda a qualidade de trabalho, o se ajustam com os lavradores; são muito bons servidores; mas para os conservar é necessario haver alguma consideração com os seus Caciques, n ponto de se não admittir entre elles commandante brasileiro. Multos destes vêm para o gremio da Igreja, mas é necessario fazer alguma despesa que julgo vital. Sim, chamo-a vital, porque na realidade o é para todo o Imperio. Nós estamos cercados por aquella parte de Republicas ephemeras, das quaes se o chefe de hoje está peios tratados, o do amanhã dirá o contrario; e estes indios, que estão de permello, formam uma barreira, que se póde bem dizer que é a melhor defeza que temos, e Deus nos livre de que elles se voltem para a outra parte. Todos sabem e assim se póde dizer, que aquella Provincia é o calcanhar do Imperio, nella a maneira de ter os Caciques pela nossa parte é a seguinte: Quando os Indios elegem um cacique, que é sempre filho, e neto de Cacique, vem este buacar logo a patente de Capitão-Mór, sem a qual não é instalado, nem reconhecido pelos seus. Nestas occasiões é sempre necessario dar alguma coisa a estes homens, o um conto de réis não chega; mas dirão, e como chegava até agora? Responderéi, é porque se cortava por outras despesas, o que agora se não póde fazer por serem todas ellas marcadas. Eu quando lá estive me vi cercado destes homens, e são tocos que pedindo uma farda, e não se lhe dando, se tornaram contra nós. Julgo, portanto, que estas

despezas se não podem fazer com menos de dous contos de réis.

Ainda ha outra cousa, que julgo muito necessaria, e é que ha administradores de Indios, que nada ganham. Estes homens são verdadeiramente consules, e com elles é que os Indios se entendem quando se querem ajustar para trabalhar, e elles são quem lhes responde pelos seus jornaes que elles mesmos ajustam. Foram creados por mim, e não tiveram mais que umas patentes, que ainda não foram confirmadas. Em consequência do que levo dito, proponho que para a cathechese se dêem dous contos de réis e a cada um destes administradores cem mil réis. Para o que farei uma emenda.

O nobre orador mandou á Mesa, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

"Ao artigo 1º paragrapho 110. Em lugar de um conto de réis, ponha-se dous contos de réis, e accrescente-se em artigo additivo, ou como convier.

Para os tres administradores dos Indios apicares, das nações do Balxo Paraguay, e proximos á Villa Muri, á razão de cem mil réis cada um, trezentos mil réis. Salva a redacção. — *Saturnino.*"

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. MARQUEZ DE ARACATY: — Sr. Presidente. O nobre Senador, que propoz a emenda, me incitou a dizer alguma coisa, por ter conhecimento deste negocio, e porque estive muito tempo nesta Provincia. Não é certamente o desejo do augmentar a despesa além da que vem na Lei, que lembrou o fazer esta emenda, nem quem me suscitou a idéa de a sustentar; antes pelo contrario muito teve em vista o nobre Senador as nossas circumstancias para propór a emenda tão diminuta. Pouco poderei accrescentar aos esclarecimentos dados pelo nobre Senador, que sabio desta Provincia muito depois de mim, mas para mostrar quanto convém conservar os Indios, direi alguma coisa da grande via da navegação do rio de S. Lourenço e outros: navegação emprehendida pela primeira vez quando lá estive, e por molo da qual se suppriam os generos precisos para Cuyabá, e creio que

ultimamente já o sal e o ferro por allí vão vêm antes do que lembra-me que se vendeu um alqueire de sal por 6 oitavas. Ora sendo os Indios habitantes das margens destes rios, quem fornece de mantimentos as canoas empregadas neste trafecto, sem o que seria necessario levar algumas carregadas de mantimentos, o correr grande risco de por elles ser roubado, julgo por isso que muito convém angariar, e tratar mui bem estes Indios, dando-lhes tudo quanto pedem; isto é pelo lado do commercio. Agora pelo lado da politica, deparamos com a mesma precisão de conservar amizade com elles, que nos separam das Provincias ex-hespanholas, e que estando pela nossa parte formando um inexpugnavel baluarte contra as invasões de nossos inquietos vizinhos, principalmente do Paraguay. (O nobre orador continuou ainda a falar em favor da emenda, e da gratificação aos tres administradores, mas o tachygrapho não appareceu o discurso).

Julgando-se por sufficiente a discussão, foram approvados os paragraphos, assim como as emendas do Sr. Sczaralno.

Em seguida entrou em discussão o artigo 2º, no qual disse

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — (Não pôde o tachygrapho perceber seguido todo o discurso, o só colligo o seguinte): Que tanto diminuido muito os rendimentos da Policia, um dos que se oram os passaportes dados aos escravos que iam para o Sul, a tirada para a Camara Municipal a qual para a illuminação, nada vinha a ficar á Policia; a qual tinha bastantes despezas a fazer e algumas muito necessarias. Que o côro da Policia devia ficar ao menos com cincoenta e duas contos de réis, a saber: vinte e sete que uespendo com a Repartição da Justiça, e vinte e cinco que é a parte que arrecada do imposto visado para a factura da estrada do S. João d'El-Rei; porque não era possível encarregar-se á Camara a factura desta estrada, que passa por territorios de diversos municipios, motivo por que a havia posto a cargo da Policia; e neste sentido mandou á Mesa a

EMENDA

"Artigo 2º A despeza da Intendencia Geral da Policia não excederá a vinte e sete contos seiscentos e noventa e oito mil e seiscentos e quatro réis, incluídos no orçamento da Justiça e a somma proveniente do Registro da Parahyba; entregando toda a outra, a restantia da sua receita á Camara Municipal para ser despendida nos objectos que ficam a seu cargo. Salva a redução. — Visconde de Alcantara."

Foi apoiada.

O Sr. CONDE DE VALLINÇA: — Sr. Presidente. Levanto-me para dar alguns esclarecimentos, que nem este Senado tem, nem teve a Camara dos Deputados. Esta estrada está no mesmo caso que a do Cubatão do Santos, e por isso sustento a emenda, que propoz o Sr. Visconde do Alcantara. Quando se empreendeu esta estrada não tinha meios a Policia para applicar a esta obra, por isso foi autorizada para tirar a quantia necessaria para esta fim. Desta modo se comprehendem a estrada, e fez-se crelo que em distancia de 20 ou 21 leguas. Ficou neste estado, porque o banco não quiz continuar a dar o dinheiro. Quando cabia para a Policia uevi ordem para se continuar a receber dinheiro do Banco para esse fim, contractel com o arrematante e concluiu-se a obra; faltavam porém para o pagamento crelo que doze contos de réis, que pelos rendimentos da Policia pude pagar a este homem. Tendo então diminuido o rendimento, porque muita gente acompanhou a Corte para Portugal, não desanhei da empreza, e mesmo fiz com que muitos mineiros apresentassem um requerimento, obrigando-se a pagar um tanto pela passagem da ponte que o Governo passando havia mandado fazer para a continuação da estrada. Appareceu este requerimento com cento e setenta e tantas assignaturas, e fui eu que redigi as instrucções, o pedi ao Governo em 1822, que se adoptasse, e approvasse este imposto, o que elle fez. Não devo escapar que uma das condições, que eu metti nas instrucções é, que uma parte do rendimento deste registro, seria para amortisar a divida que a Policia havia contractado com o Banco, cuja divida estava reconhecida como

divida da Nação, o que as outras duas terças partes fossem applicadas, uma parte para conservar a estrada que estava feita e a outra para a continuação. Proseguindo-se na factura da estrada, e entrando-se a fazer pontes (que são muitas) principiou a concorrer o povo da Camara do Rio das Mortes para esta estrada, que com effeito é a melhor daquella para Minas. Então foi crescendo o rendimento e consta-me que no anno passado andara por quatorze contos de réis, e sei que mandando-se o anno passado, ou ha dous annos por uma provisão do Thesouro... (Não foi percebido por algum tempo). Esta estrada é muito grande, e póde entrar em S. João d'El-Rei. Se, porém, cada Camara for applicando uma quarta parte para administradores, vai-se quasi tudo. Eu achava justo, que ficasse sempre esta quantia applicada para aquelle fim, debaixo da direcção do Ministro do Imperio, e que elle nomeasse um administrador geral, que trabalho hoje neste ponto, amanhã naquelle, etc., do contrario converte-se em despesa, o que devia ser economia. Por estas razões apolo a emenda do nobre Senador e quizera que se fizesse tambem a declaração de que uma terça parte do rendimento fosse para pagar a divida ao Banco, para cujo fim farci uma sub-emenda.

O mesmo Senhor mandou á Mesa, onde foi lida, a seguinte

SUB-EMENDA

"Ao artigo 2.º A terça parte do rendimento da Policia continuará a entrar no Thesouro para ser applicado á amortisação da divida do Banco, na forma da sua instituição. Salva a redacção. — *Conde de Valença.*"

Foi apolada.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Como não está abolida a Intendencia, eu quero que se façam as despesas necessarias para sustentação desso estabelecimento; mas para esse fim quero examinar nas tabellas, que acompanham o Orçamento, as despesas legaes que lá se fazem. Encontro na Tabella orçada entrando no Thesouro cento e cinquenta e cinco contos de réis e a despesa feita pela Policia, depois do Thesouro dar a sua por

extenso cento e trinta e seis contos de réis, de onde se vê que ficou um saldo no Thesouro, este acompanha depois com a Tabella toda a sua despesa, menos os cento e trinta e seis contos, que não apparecem; fico pois na duvida em que é que se gastou isto. Apparece contudo uma tabella debaixo de um titulo, que não sei como possa dizer-se que é despesa que se fez, diz ella — Despesa que se faz annualmente com a Policia, pela Repartição do Imperio. (Leu). A despesa com a iluminação, e outras cousas mais sessenta e sete contos de réis. — Designa mais o Orçamento, relativamente á Policia, pela Secretaria da Justiça vinte e sete contos de réis. Olhando para a Tabella da sua administração acho despesas pouco legaes, ou completamente illegaes. Vou analysar a Tabella dos vinte e sete contos de réis, que apparece para a Secretaria da Justiça (leu) para o Corpo da Policia apenas diz: (leu) e este augmento já foi feito depois da Jurada a Constituição. Eu julgava que estes Officiaes da Policia não tinham senão soldos e gratificações relativos a seus postos, como os mais officiaes do Exercito; mas vejo que tem de mais, e isto por decreto de 9 de Janeiro de 1825, quando já se não podia fazer despesa alguma, sem a Assembléa nella consentir. Nesta decisão nota-se a illegalidade desta gratificação concedida naquelle anno. Diz mais — Pedestres e Capitães do matto vin cento oitocentos e trinta e tres mil réis — o que suppõe que ha uma guerrilha immensa delles. Ao sinelro de Sant'Anna cento e quarenta e quatro mil réis, não entendo para que, mas emfim passemos por isto. Vem outra despesa dirigida para segurança publica, e perseguição dos ladrões, doze contos de réis: em todas as despesas maximas e minimas se apresentou detalhe, menos nesta, que julgo inteiramente illegal. A Assembléa sabe como se distribuem taes dinheiros, que só servem para perseguições, e para se descobrirem algumas machinações, que não fazem mal algum. Os ladrões são perseguidos pela mesma guarda da Policia (se é que esta tropa nisso se emprega), portanto, para ella não podem ser os doze contos, nem tambem para despesas da Justiça, que só cuida nisso quando o réo não póde pagar; não sei pois para o que são. Não se póde dizer que acabou o rendimento relativo a es-

cravos, ainda se exportam alguns para os portos do Sul; diminuiu, mas não acabou. Ficam contudo outros impostos, como o do mil réis por pipa de aguardente, etc. Não admitindo outras despesas além das legais, digo que se entreguem os 37 contos á Camara Municipal, e que o Cofre Publico suppra o deficit não ficando a Policia senão com quinze contos de réis.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Graças a Deus que já se conhecem despesas illegaes, e que approvando-se algumas feitas, por portarias, só esta é má. Veio o nobre Senador com a gratificação que se dá á guarda da Policia; mas nisso está enganado, porque o cofre desta Repartição, antes de reunidas as Camaras, era um cofre particular, e o Governo tendo ingerencia nelle podia, assim como deu gratificações áquella guarda, mandar fazer pontes, etc. Saiba o nobre Senador que houve uma Lei expressa que o mandou, que foi a do Orçamento, feita pela Assembléa. Quanto ás parcelas, nada direi, porque não sei o que se tem gasto; sei só que ha muitos ladrões, que é necessario perseguir. Neste ponto conheço que ha tanta razão para se gastar, que sem escrupulo voto para que se dê a quantia exigida.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Este artigo podia muito bem supprir-se, porque não ha mais do que repetir o que a Lei já estabeleceu. A Lei de 6 de Novembro de 1827 mandou que a renda da Policia fosse arrecadada pelo Thesouro, e que a Policia só fizesse despesas autorizadas por Lei, e que estas não excederiam de seu rendimento. Esta Lei ainda não pôde estar esquecida, e nós queremos revogal-a já? Se estamos neste val-vem, não sahíremos do labyrintho em que estamos. A despesa da Policia não deve exceder á sua renda. Creio bem que se o orçamento desta Repartição fosse feito com mais exactidão, não haveria as despesas que vejo aqui, e que são claramente ociosas. Já se apontou a despesa feita com os presos em 1823, e apparece agora a de 1826 e 27; pois a Policia retém presos dous e tres annos sem os entregar á Justiça? Crelo que houve descuido de penna, pois não posso persuadir-me que a Policia, com violação da Lei, e da Constituição, retenha presos á sua ordem, e mesmo porque me consta que alguns têm sahido. Essa des-

pesa de segurança publica, e perseguição de ladrões, seria intelligivel, se na sessão de 1828 não dissesse um Deputado que esta despesa era feita com espídes. Deze contos de réis com espídes, em tempo constitucional, não tem lugar algum. Examinando o orçamento vejo que de proposito se tratou de o diminuir, como, por exemplo, na aguardente, que o anno passado foi orçada em quatorze contos, e agora o é só em oito. A razão que se dá é, que não se exporta mais para a costa d'Africa, mas uma vez que ella se consome, que importa isso? Apesar de ter cessado o commercio da escravatura, alguma aguardente tem ido para a costa de léste; o facto é que não tem diminuido. Eu sempre voto pelo artigo, porque se escreveu, mas não porque elle seja preciso; vá mais essa recommendação.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador disse que o cofre da Policia era particular. Não o entendo assim; o cofre seja elle qual fôr, que é supprido por contribuições da Nação, está sujeito á inspecção do Corpo Legislativo. Disse mais, que notava contradicção em se terem aqui approvado despesas mandadas fazer por Portarias, e não se querer esta: não houve contradicção nisso, e se a houve foi em quem impugnou, pois que quem apresentava a opinião de que houvesse Jardim Botânico, e não queria despesas com o Inspector delle é que se contradizia;... mas isto não vem para o caso. Estou que houve illegalidade no augmento que se deu, e se entrar na indagação do mesmo direi das outras despesas, porque o Governo não podia augmental-as sem que a Assembléa Geral as approvasse.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Versa a questão sobre o Orçamento dos Negocios da Justiça. Se os nobres Senadores que se oppõem á emenda, querem que se deixe englobada a despesa da Policia, que se lhe tire e se restitua a da illuminação á Camara, porque não querem que vá tudo para ella? Deixe-se só á Policia a segurança publica; mas não se quer isso, e o motivo é porque conhecem que ainda assim não chegam os vinte e sete contos de réis. Vamos ao orçamento da Justiça, em que o nobre Senador notou que se sustentassem presos; pois saiba que houve, e talvez ainda haja um, que sentenciado temporariamente, não havia o Go-

verno deixal-o morrer de fome. Disse-se que a despeza com a Tropa da Policia é illegal. Como! pois não se ha de dar gratificação alguma a homens, que a toda a hora do dia e da noite, não largam as correias das costas, e que não sei como têm corpo para resistirem a tanto trabalho? Fallou-se em um conto e oitocentos mil réis, que se dá aos Pedestres, que cuidam da prisão dos ladrões. E' um dos grandes serviços que se deve a um nobre Senador. Quem ha de metter-se em espessas matias para assaltar e bater os ladrões, senão estes homens, que a isso estão acostumados? Os nossos soldados, se nisso os empregarem, morrerão ou serão batidos. Será illegal uma despeza que se faz para vivermos tranquilos? Fallou-se na segurança publica, etc.; pois não é preciso que a Policia saiba de certas noticias? Como temos conseguido extinguir os ladrões? Por inculcas e denuncias, que se fazem em segredo e custa do certo premio que dá a Policia. A França, a Inglaterra, e outras Nações não fazem com isto immensas despezas? O que é tres mil cruzados para estas coisas? E' um meio directo, o que se quer para acabar com esta instituição, que não sei por que motivo, se reputa odiosa: mas é que só uma Lei a pôde extinguir. Estou, Sr. Presidente, que a emenda deve passar.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Ouvei dizer que o cofre da Policia não era particular, e que o augmento foi illegal. Pois a Assembléa em duas Leis de Orçamento não o approvou? Não se repita semelhante idéa. Perguntarei ao nobre Senador que disse, que todos os cofres estavam sujeitos á inspecção da Assembléa, se o cofre da Junta do Commercio vem no Orçamento? Julgo que não o encontrará.

O Sr. VERGUEIRO: — Se se attribuo ao meu discurso um motivo, devo declarar que o que tenho é o respeito á Lei existente, e se os Exms. Ministros da Justiça e do Imperio fizessem o seu dever, haviam de sustentar aquella Lei, haviam de determinar que a Policia não fizesse despezas, senão aquellas que estão determinadas por Lei, e que a despeza não excedesse a sua receita. Estes são pois os meus motivos, e nada me importa que haja ou não espíões, porque a minha conducta é muito franca. Quanto a dizer-se que este cofre é particular e não publico, perguntarei: Quem

é o dono delle? Augmenta-o ou não o cofre da Junta do Commercio? Não; e se não lhe tem tomado contas, é por omissão. Sendo, pois, tanto a renda da Policia, como a da Junta do Commercio, rendas publicas, segue-se que não são cofres particulares, mas sim. nacionaes; embora tenha esta ultima applicações particulares, deve sempre dar contas, e a Nação pertence declarar a applicação da sua despeza, por isso que della sahe a sua receita. Se mostrasse que as despezas eram legaes, e que não excediam á sua receita, estava isso muito bem; mas faz isto o Orçamento? Não; nelle está tudo embralhado. Logo o que ha de dizer a Assembléa? Ha de dizer execute-se a Lei; e isso é o que fez neste artigo.

O Sr. BARBOSO: — Sr. Presidente. Eu pedi a palavra para fallar sobre a gratificação da Guarda da Policia, por isso que se disse que o Decreto que a mandou augmentar era illegal. Eu devo lembrar ao nobre Senador, que a Policia até o anno de 1827 podia dispor de sua renda, pela qual pagava á sua guarda, soldos, fardamentos, etc.; mas depois representando que não podia, mandou-se que fossem pagos pela Thesouraria, mas não ficou inhiibido o cofre da Policia de correr com aquellas despezas que pudesse. Bastava, portanto, comparar a gratificação com o trabalho deste Corpo, que não tem comparação com o dos outros, antes se pôde dizer que anda em campanha todos os dias, para ver quanto loga ella foi. Não ha pois irregularidade nenhuma no Decreto, porque até então o cofre estava ao arbitrio do Ministro, que podia muito legalmente mandar fazer maior despeza pela Policia, por isso que a despeza por ella feita não seguia a mesma marcha e a mesma ordem das outras do Estado.

O Sr. BOBOS: — Sr. Presidente. Principiarei respondendo ao nobre Senador que acabou de fallar. Nem tudo o que é util é legal. Quando se trata da legalidade, olha-se para a disposição da Lei, a que fim vem pois o nobre Senador mostrar os grandes serviços da Policia? Eu estou por elles, mas por isso deixar-se-ha de conhecer que muitas destas despezas são illegaes? Creio que não. Outro nobre Senador disse que não se chama illegal aquillo que já passou em duas Leis de Orçamento, e que se não pronuncie isto nesta Casa.

Eu não posso aceitar a reprehensão, porque essas Leis de Orçamento semelhante artigo não passou, e se passou mostre-o o nobre Senador; mas se não pôde tal fazer, como faz uma censura destas? Era necessário que m'a ilizesse com a Lei na mão, e ninguém me pôde privar de produzir qualquer argumento. Não se pronuncie isto nesta Casa? Quem me pôde prohibir? Só o Regimento della. Tenho respondido ao nobre Senador que argumentou com a guarda da Policia; mas ainda accrescentarei, que é muito pouca gente, e que é impossível pagar a quinhentos homens o trabalho, que devia ser feito por cinco mil. Augmente-se-lhe sim a gratificação, mas o detalhe por que isso se fez, é que, quanto a mim, não é judicioso; isto, porém, é questão á parte. Diz outro nobre Senador, que dando-se vinte e sete contos de réis á Policia, fica esta bem. Eu no meu discurso disse, que estava pela despeza da Guarda, e mais objectos da Policia, mas que o que queria saber era, para que eram os doze contos de réis da segurança publica? Se é caso particular, requiera o nobre Senador uma sessão secreta, e nella o declare á Camara, visto que sobre isso é que versa a minha duvida. A respeito do cofre da Junta do Commercio, não vem nada para o caso, porque não faz despezas senão por consulta sua, segundo a Lei da sua criação, que lhe marca essa attribuição; mas a Intendencia da Policia não é assim. A um monstro creado por uma Lei de 1760 e tantos que mandou que o Intendente só ao Soberano é que devia dar contas, não é como um tribunal, que faz tudo a portas abertas.

O Sr. MANQUEZ DE BARNAGENA: — Sr. Presidente. Um dos nobres Senadores já explicou a differença, e motivo por que parte da despeza é feita pela Thesouraria das Tropas, e a outra pela Policia. O cofre da Policia não é mais do que um cofre publico, onde tudo é arrecadado por conta, assim como no da Junta do Commercio, que deve dar contas. Agora se me perguntarem se essas contas se têm tomado com exactidão, direi que não; isto porém é questão á parte. Os Ministros do Império e da Justiça nenhum infringio a Lei, porque não gastaram mais do que a renda da Policia, e a chamada receita da Policia chegou do sodra para a despeza. Ora, eu sem duvida não me parece razoavel a suppressão deste

artigo, do que a sua existencia; porque elle diz, não fará mais despeza do que a sua receita; porém dá-se para a Municipalidade, o que se gasta com a Illuminação. Se a Policia continuasse a ter a mesma renda, então este artigo não soffria discussão alguma; porém, passando a Policia de cento e tantos contos, a cincoenta e tantos, e dando quarenta e tantos para a Illuminação, fica com muito menos para os artigos da segurança publica. Um dos nobres Senadores impugnou a quantia de doze contos, mas esta quantia, que parece excessiva é gasta de maneira a mais util possível. Quanto se imagina que gastou o Intendente da Policia com a extincção dos ladrões, que andavam aqui dentro da Bahia? Gastou muito e até pagou a uma familia para os denunciar. A Policia para ter noticia de quando em quando de certos malvados, não pôde deixar de adoptar estes meios, em cujo detalhe eu não quero entrar; mas se assim como se passa a Illuminação para outra repartição, se passasse o mais, bem; porém, privar a Policia daquella renda, que é necessaria para a segurança publica, não me parece razoavel nem justo; porque passando o artigo tal qual está, não só fica a Policia abandonada, mas ficam tambem sem subsistencia aquellos empregados que alla occupa. Portanto, que se supprima o artigo, ou então dê-se á Policia os vinte e sete contos, como disse o nobre Senador.

O Sr. BARROSO: — Eu pedi a palavra para sustentar ainda, que até ao anno de 1827, era legal toda a despeza da Policia, que o Intendente julgasse necessaria; dahi por diante o Corpo Legislativo marcou outra cousa; mas em 1825 e 1826 a Lei o habilitava para empregar aquella renda como entendesse, e o nobre Senador vê que agora no Orçamento dá-se tambem uma quantia, de que não se tomariam contas, que é a que se encarregou da cathedra dos indios. Quem é que lhe ha de tomar contas? Ninguém; porque se deixou á sua discreção; uma quantia por consequencia que se deixa á discreção de um individuo, não se pôde depois dizer que roubou parte della. Esta é a minha opinião; o nobre Senador pôde ter a que quizer.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Disse-se que o Orçamento deve ser

feito na conformidade da Lei; que a despesa não deve exceder á renda; e que não se façam despesas senão as que estiverem determinadas por Lei. Quanto á primeira parte, a Policia não despendeu senão o que estava dentro do seu cofre, nem chegou a desperder tanto, quanto era a sua renda, por isso está conforme. Quanto á segunda parte, que se não faça despesa senão a que estiver determinada por Lei; a Lei não diz tal, diz só que não se faça despesa além da sua receita. Disse também um nobre Senador que o Orçamento está mal feito, porque ha de haver muito maior receita, do que aquella notada, e trouxe por exemplo as pipas de aguardente que ainda rendem o mesmo; mas isto não é que o Orçamento da Policia é máo; porque nesta arrecadação serve-se ella do mesmo Collector que é arrecadador geral, e desta provém a má arrecadação, se a ha. Disse se mais que a Policia não deu contas. Eu quando servi de Intendente del' contas, porque sempre entendi que cofre nenhum havia, que deixasse do ter os seus competentes livros para poder dar contas. Disse-se que a receita chega para todas as despesas da Policia, ainda cessando o rendimento dos escravos, tanto de importação, como de exportação. Não ha tal: isto é um engano, o basta olhar para a Tabela 19. A Policia vê-se por ella que despende com a Illuminação 41 contos, que com o exerceo da Saude faz 5 contos e tanto de despesa (que não sei por que motivo passou para a Policia, a não ser porque não era cofre para onde todos recellavam, que se mandou fazer por allí esta despesa). Além d'isto vai também para a Vaccina outra porção, e paga certas pensões e tenças, que foram dadas desde o tempo do Sr. D. João VI, o dadas a umas poucas de mulheres velhas, e viúvas, algumas de calceteiros que se mandaram vir. São pois illegaes estas despesas, que já se têm apresentado na Camara? Pois só por se dizer dá-se á viúva de Paulo, etc. 10\$000 é que é illegal? Torbo a dizer, supprimindose o artigo em todas suas partes, fica bem; porque fica a Policia com os encargos e despesas que tinha, sem a Illuminação; mas querendo que a Illuminação seja paga pelo cofre da Policia então não pôde ser, porque não chegam as suas rendas, o depende isso de uma Resolução da Camara.

Se o Senado entende que a Policia deve ter 12:000\$000 para bem da segurança publica, dê-mo-lhe; e se não incumba-se d'isso outra Repartição, e não se falte mais nisso. O nobre Senador já notou alguns casos, em que a Policia fez despesas, como foi com os roubos que se faziam aqui no mar; o eu direi que também se descobriram os ladrões que fizeram assaltos em casas da Tijuca e Gaven; que muitos e muitos desertores têm sido apanhados pela Policia; e que muitas e muitas delapidações de outras rendas publicas têm sido por elle conhecidas, e em consequencia obviadas. Tudo isto se sabe por meios, sinistros é verdade, mas de que a Nação tem tirado utilidade, e supponho que ha de tirar. Ora para esta utilidade nacional é que se faz esta despesa, que ordinariamente se gosta em dadivas de jóias, porque o Povo Brasileiro rejeita outra qualquer maneira do acuitar.

O Sr. Borges: — Eu disse, quando contrarrei a despesa dos 12 contos de réis, que desejava saber para o que eram, e que se necessaria fosse sessão secreta para essa explicação. o nobre Senador Ministro de Estado a propuzesse; mas não se disse, e apenas de leve se apontou o emprego dellas, que é a descoberta de ladrões. Se estivessemos em sessão secreta eu diria o abuso que se faz com taes despesas, e com outras: mas como estamos em sessão publica não me occupei d'isso. Disse o nobre Senador que a Policia sótem conhecimento de algumas cousas por pessoas a quem se não paga com dinheiro, mas sim com jóias. Bem; sejam os 12 contos de réis para essas jóias, mas sempre se deverá dar parte á Camara (em sessão secreta se quizerem) do emprego dellas. Não se diga que o rendimento das pipas de cachaca diminuiu por defeito do arrecadador, que deve naturalmente ter a quem dá contas, nem por se acabar a navegação para a Costa d'África, porque para balançar esta, abriu-se a do Sul, até então fechada, porque para mostrar que não tem havido diminuição, basta ver que conserva o mesmo preço; mas isto é alheio do caso, e só é objecto da liquidação de contas. Quanto á moção que fez um nobre Senador, de que este artigo não é conforme ao sentido da Lei, também estou por isso, até porque estamos occupando-nos com o Orça-

mento do Imperio, quando isto pertence ao da Justiça. Parece-me que seria melhor determinarmos aqui que sahesse do Thesouro a quantia de tanto para a Illuminação, e quando chegarmos á Secretaria da Justiça vemos o que se póda dar para sustentação da Policia, entrando, já se sabe, toda renda della para o Thesouro. Assim é que eu entendo que ficaria emendada tudo, até porque esta despesa militar que faz a Policia, sendo paga pela Thesouraria Geral das Tropas, deve ficar pertencendo ao Ministerio da Guerra. Não faço emenda, porque não poderei aqui de repente lembrar-me do melhor modo de redigi-la.

O Sr. VERGUEIRO: — Quando eu disse que a Policia não podia fazer despesas, senão as que estivessem autorizadas por Lei, negou-se-me que a Lei de 1827 não o determinava, e eu agora vejo aqui (leu). Depois de ter dito que toda a renda do cofre da Policia entrasse no Thesouro, diz que por este todas estas despesas serão feitas, por isso é que insisti em que o artigo era excusado, por não coater mais do que a disposição da Lei, e não ser agora a occasião de revogar uma Lei feita a tão pouco tempo. O Ministro devia fazer Orçamento, e mostrar quaes são as despesas legaes, o que não consta á Camara, nem se póde dizer legal aquella que se diz autorizada pelo Intendente, mas que se não mostra tal autorisação. Concluo que o Orçamento está pouco explicado, que não está inteiramente exacto como manda a Lei, e que sem se revogar a Lei de 1827 não póde esta despesa passar á Policia.

O Sr. BORGES: — Vejo agora que não se necessita da emenda que me occorreu quando fallei, porque á Secretaria do Imperio já se acreditaram 50 contos de réis, como diz aqui. (Leu). Portanto o que nos importa que haja de sair da Policia ou do Thesouro? Tanto faz que vá do cofre da Policia para a Camara Municipal, como que passe primeiro pelo Thesouro. A correccção que o artigo necessita é a da suppressão, para a qual farei emenda.

O mesmo nobre Senador mandou á Mesa, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

"Artigo 2.º Supprimido. — José Ignacio Borges."

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE BARDACENA: — Quando eu cheguei já a discussão estava adiada; não sei por consequencia quaes foram as emendas, que se offereceram a este artigo. Parece-me que uma foi feita pelo nobre Ministro da Justiça, e que outro nobre Senador que fallava quando eu cheguei, tambem fez outra.

O Sr. PRESIDENTE: — As emendas que ha são estas. (Leu-as).

A da suppressão do artigo parece-me a melhor de todas, porque elle em si não trae doutrina nova, e da maneira em que está enunciado póde trazer máo exemplo na applicação, porque tirando-se da Policia uma somma, ha de certo fazer falta, estou pois pela suppressão do artigo.

Julgada a materia sufficientemente discutida, o Sr. Visconde de Alcantara requereu o retirar a sua emenda, o que lhe foi concedido, e proposto o artigo á votação, foi supprimido, conforme a emenda do Sr. Borges, ficando portanto prejudicada a sub-emenda do Sr. Conde de Valença.

Entrou em discussão o artigo 3.º

O Sr. BORGES: — Quando na Repartição da Justiça se votar a quantia para a manutenção da Intendência da Policia, então se tratará deste objecto. Por agora requero igualmente a suppressão deste artigo.

Vou á Mesa, onde foi lida a seguinte

EMENDA

"Artigo 3.º Supprimido. — José Ignacio Borges."

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu creio que isto está bem aqui; falla, e verdade, em despesas dos Ministros da Justiça, e do Imperio (leu); mas reúne essa despesa no Orçamento. Agora a respeito da suppressão: o artigo não faz mais do que recommendar a observancia da Lei, que determinou que só as despesas geraes é que se podiam fazer, e todas as mais creadas depois da Constituição, uma vez que

não foram autorizadas pelo Corpo Legislativo, são illegaes.

Isto não seria necessario, mas como pôde ser que ainda haja alguma que continue, bom é que o artigo vá, que vem a ser mais uma recommendação de se observar a Lei.

O Sr. BORGES: — Se a Policia está debaixo do Ministerio da Justiça, para que havemos occupar-nos della em dous Ministerios, Importo e Justiça? Se no orçamento veio assim repartida, não deve isto obstar a que a colloquemos onde convém.

Se é porque as obras publicas estão debaixo do Ministerio do Importo, já esse Ministerio foi dissolvido e acabou-se isso. Quanto a ler o artigo como uma recommendação, não sei para que ella seja, porque votada para a Policia uma quantia, como ha de fazer despesas, se não tem mais? Como ha de pagar pensões, se não pode receber mais do que o marcado? Ha de fazê-lo da sua algibeira? Não, logo deve ser supprimido o artigo para delle se tratar em outro lugar.

Não havendo quem mais tomasse a palavra, julgou-se a materia com sufficiente debate, e proposto o artigo á votação, não passou, sendo approvada a sua supressão em conformidade com a emenda do Sr. Borges.

Em seguida entrou em discussão o art. 4.^o

O Sr. BORGES: — Deve tambem ser supprimido. Quando tratarmos da despesa da Intendencia da Policia e da Secretaria da Justiça, suparemos todas estas entidades.

O mesmo nobre Senador mandou á mesa, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

Art. 4.^o Supprimido. — José Ignacio Borges.

Foi apolada.

1) Sr. BORGES: (continuando): — Não se pense que supprimir este e outros artigos é para não se tratar mais d'isto; não senhores, havemos de tratar desta materia, ha de resuscitar em lugar proprio.

Não havendo quem mais fallasse, foi approvada a supressão do artigo, conforma a emenda do Sr. Borges.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Como me constou que o Senado tinha hontem decidido que queria que eu desse informações acerca da Fabrica do Ferro do Morro do Pilar, na Provincia de Minas Geraes, julguei conveniente trazer commigo todos os documentos relativos a este objecto. O Senado decidirá agora se quer que eu dê as informações vocalmente, ou se quer que os papéis fiquem sobre a Mesa.

O Sr. BARROSO: — Hontem, o que se decidiu é que se pedissem informações ao Sr. Ministro da Fazenda, se o Senado as quizer receber vocalmente acho que faz muito bem.

O Sr. Presidente consulta a Camara, que assentou receber as informações vocaes.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Na outra Camara já se me haviam pedido informações sobre este mesmo objecto, eis aqui as que dei (leu). Eu mandei copiar toda esta papelada para remetter á Camara, como unico meio de satisfazer a sua requisição; mas constandome que o Senado queria algumas informações, peguei nos originaes e trouxe para aqui. Esta fabrica não só pelas informações do meu autor, como por as de outras pessoas, consta que podia produzir grandes beneficios, mas que não os tem produzido porque a administração não tem sido boa. O Governo, quando teve occasião de tratar sobre este objecto (um nobre Senador, que está presente, poderá tambem dar algumas informações, porque era Intendente nessa tempo), mandou á Junta que examinasse e desse circumstanciadas informações; citei-lhe o seu officio (leu). A Junta, em que conseguia desta resposta, julgou por menos preço o rendimento da fabrica, e mandou-a arrematar, mas ninguem a quiz, porque não ha nem quem compre os predios. Pela conta que me dá a Junta da Fazenda, vê-se que a despesa desta fabrica é de dous contos e tanto, sendo o que lhe parecia melhor o arrendal-a, a que a Junta tentou fazer, como se mostra por este officio (leu), que é de 1827, em consequencia do qual resolveu o Thezouro que se continuasse a oferecer em praça, mas ataquem tom apparecido para

se conservar um estabelecimento que não dá lucro de cousa alguma, ou por outras palavras que parece diariamente. Como julguel loucura abandoná-lo ou dá-lo de presente a alguém, procurei com muito trabalho um indivíduo que para lá mandei; ouvi dizer que só lá estivera 15 dias e que já se retirara.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — (Não o ouviu o tachigrapho.)

O SR. MANQUEZ DE BARPENDY: — O nobre Senador disse que este estabelecimento é de muita importância, e por essa razão, para o Senado poder votar com mais conhecimento de causa, parece-me necessário que tenhamos mais algumas informações. Eu desejava que se apresentassem no Senado as propostas do director, e seus planos, a descrição das vantagens daquelle estabelecimento, etc., etc., o que tudo devia existir ou no Thesouro ou na Repartição da direcção dos diamantes, por isso que as despesas dessa fabrica saham todas da consignação que se dava para os diamantes, ou finalmente na Secretaria de Estado. Isto é o que eu desejava, pois que, fundado no conceito que me merece o director Camara, jamais poderia pensar que elle projectasse um estabelecimento e o concluísse, se não julgasse que seria vantajoso. Sei mais que, durante o tempo do Camara, se exportava ferro desta fabrica, não sei contudo se dava lucro, comparado com a despesa, mas isso ha de constar. Demais, ainda que fosse prejuizo, qual é o estabelecimento novo que logo a principio dá lucros? Quando se fazem estes estabelecimentos, conta-se logo com sacrificios de grande cabedal, que depois successivamente se vai amortizando com continuado trabalho, e habeis artistas. Não pode haver estabelecimento que, importando por exemplo em duxentos contos, tenha logo de lucro no primeiro anno vinte contos, fóra o capital empregado. Ora, ouvi dizer hontem aqui, que estava em abandono, que não se devia fazer despesa, e que os artistas que lá se achavam só eram dispendiosos, sem darem rendimento algum. Estou convencido disto, assim como o estou de que necessariamente haremos vendê-la ou administrá-la, e que para qualquer das cousas devemos conservar aquellos homens, que são antes muito necessarios, que depois de mudarem de vida ou de se empregarem em outra parte não quererão sujeitar-se a voltar aquelle trabalho, por isso assento

que a despesa com elles é necessaria. Tive hontem um encontro com uma pessoa que ha pouco tempo de lá veio, e se eu me persuadisse das informações que me deu, bastava para que julgasse aquelle estabelecimento perdido para sempre; porque me disse: — A fabrica está perdida, o canal está de todo arruinado, é impossivel fazer-se outro sem uma despesa extraordinaria, porque o canal vinha por uma montanha de má qualidade, pouco firme e hoje toda esborçada, e como fazer uma nova montanha para formar um canal novo? Não é possível; nem mesmo já tem agua, e não a tendo, não pode trabalhar; e nesse estado quem a ha de querer comprar ou arrendar? Ninguém. — Mas o que sobretudo me fez soffrir, não foi o dizer-se-me que não tinha agua, porque todos sabem que as fabricas, quando a não têm, recarrem ás potencias vivas, aos animaes. Quantas fabricas ha na Provincia que são movidas por animaes? Não era pois esse o mal essencial; mas o que eu por tal reputel foi o que me disse a mesma pessoa, que não haviam combustivels, porque as mattas que são creadas em terrenos pedregosos, que não podem dar mais duzida de cortes por anno. Isto aterrou-me, porque desejo a conservação do edificio; mas como não perco o animo com facilidade, persuadi-me que isto eram informações obtidas de caminho e muito principalmente por me dizer a mesma pessoa que se de caminho a tinha visto. Julguel portanto que estas informações provinham de pessoas ignorantes ou mal intencionadas, e persuadido disto ainda fiquei com esperança. Seria acaso possível que uma pessoa que me merece um particular conceito, quando fez aquelle estabelecimento, não visse que não tinha sufficientes combustivels? Não posso supportar um erro tão palmar, por isso ainda estou que o estabelecimento pode trabalhar com vantagem para aquella Provincia, e vantagem geral; mas para mais me assegurar continuo a pedir que se sollicitem informações do tempo do creador desta fabrica, a exposição que elle fez e todas as circumstancias que deviam estar nas memorias que elle apresentou, assim como a correspondencia que teve com o Intendente e a Camara. Isto é o que desejava, e se o Senado o julgasse conveniente, mandaria tudo á Commissão de Agricultura, Artes etc., para que junta com a do Commercio, desse o seu parecer.

Julgo que as correspondências estarão na Junta da Directoria, ou na Secretaria do Estado.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Não é requisitar, eu me encarrego de mandar tudo isso, ou esteja no Theouro ou na Secretaria do Imperio.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não duvido do estado desgraçado em que possa estar aquella fabrica; mas quando se erigio toda a Provincia facilitou os meios que poderiam concorrer para o seu estabelecimento, e uma das vantagens foi a agua que lhe cedeu um Capitão Mór, o qual passado tempo, pretendeu ver se a tirava, mas não o conseguiu. Não duvido porém que elle continuasse agora com a sua pretensão, e que a conseguisse, porque nada pode um estabelecimento entregue a um administrador contra a autoridade do Capitão Mór. Quando a vantagem da Fabrica, até 1825, estava em estado de...

O Sr. VIEIRA: — Este negocio é muito sério; trata-se de um estabelecimento que deve ser sustentado pelo Governo, e que é a fabrica das fabricas; porque sem ferro não ha nada, não ha industria e sem ella não ha civilização; logo é da primeira necessidade que haja uma fabrica, que seja como uma escola para estabelecer esta industria ao paiz, o que é de extrema necessidade. Já se fizeram enormes despesas com a de Ipanema, que se conserva em melhor estado, mas que em breve acabará, porque dizem, faltam-lhe matas, e os eixos do Ipanema estão quasi furtando. Ha nove annos mandaram-se avaliar os matos de um certo districto, para se pagarem aos proprietarios, e pertencorem á fabrica; fez-se a demarcação do terreno, que era necessario para ter carvão perpetuamente, o que importava tudo em doze mil cruzados, e por não se fazer esta despesa, por não se pagar aos proprietarios, tem elles destruido parte dos matos, que foi o que aconteceu de não se pôr em execução aquelle plano. É digno contudo aquelle lugar de nelle se fazer uma grande despesa, porque é um morro magnifico, que tem todas as proporções para ser um grande estabelecimento de minas de ferro, que não é necessario arrancar de minas, mas que está assentado na superficie do terreno, e que com muita facilidade se pode conduzir; uma vez porém que disto se não cuida, em breve estará tudo destruido. É portanto necessario um exame mui circumstanciado

para o qual muito servirá a historia do passado. Mas o plano que é preciso formar para uma escola montanhesica, não pertence a este caso, o que agora se trata é se deve pagar-se a esses artistas; no que dirá que, se elles estão contractados para receberem, ainda não trabalhando, pague-se-lhes; mas se o contrario fór de que só receberão ordenado enquanto a fabrica trabalhar; então nada se lhes deve dar. Emfim, é necessario ver se se pode fazer reviver essa fabrica, não perdendo de vista a outra, isto é, que se forme uma escola onde se ensine aquillo que é necessario para a mineração, de donde dimanarem escolas secundarias para todo o Imperio.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu hontem apresentei na Camara dos Deputados os documentos que são para se tomar em consideração o que se deve fazer a esse estabelecimento, isto é, se se deve administrá-lo ou arrendá-lo; portanto, quando de lá vier a Resolução a este respeito, o Senado fará o que fór conveniente. É contudo indubitavel que convém entretanto conservar o pagamento áquelles artistas, não porque sejam necessarios agora, mas porque o hão de vir a ser, quer nós demos em administração a fabrica, quer a arrendemos. Quando chegar o tempo de discutir a dita Resolução, então veremos que medida definitiva deve tomar-se, o se é necessario adoptar-se um plano para aquella outra.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu estou persuadido que a fabrica de ferro de Ipanema não é nacional, mas de certa sociedade particular, de que eu sou um dos accionistas. Esta fabrica, pondo-se em boa administração, pode ser uma fabrica que nos dê um interesse extraordinario. Eu entrei para ella com oito mil cruzados e por isso estou persuadido de que não é nacional.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — A fabrica de Ipanema não ha duvida que é de uma sociedade; mas o Governo pode comprá-la aos socios ou vendê-lhes a outra.

O Sr. VIEIRA: — É verdade que a fabrica de Ipanema é de uma companhia de accionistas, mas a Nação fez despesas enormes com ella. Além das despesas que fez em 1820, tinha de mais a mais feito um emprestimo de noventa e novo contos e além das suas entradas, tinha consignado a somma de cem contos de réis o sobre isso ainda fez um

emprestimo, para ser pago á Fazenda pela decima parte do rendimento. Parece portanto que o capital que a noção tem na fabrica é muito superior ao que ella vale. Quanto aos accionistas pareça que só tem quarenta e duas acções.

Julgandose sufficiente a discussão, foi supprimida a despesa com a fabrica de ferro do morro do Pilar, conforme a emenda do Sr. Marquez de Baependy, adiada na Sessão antecedente, até que se obtivessem as informações referidas.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para ordem do dia: 1º, a discussão do requerimento do Marquez de Cantagallo, que na Sessão de 11 do corrente ficou adiado para ser tratada a sua materia quando estivesse presente o Sr. Ministro do Imperio; 2º, a continuação da discussão do Projecto de Lei do Orçamento.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas.

SESSÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. DISPO CAPELLÃO MÓN

Projecto de Lei do Orçamento. — Discussão do Orçamento da Marinha. — Discussão sobre o ordenado do Escrivão do Registro Geral das Mercês. — Approvação da emenda do Sr. Visconde de Alcantara e subemenda do Sr. Barroso. — Discussão do artigo 10 sobre a distribuição de oitenta contos pelas Municipalidades das Provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Baependy, 5 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Conde de Lages, 4 vezes; Borges, 13 vezes; Visconde de Alcantara, 8 vezes; Marquez de Paranaguá, 2 vezes; Barroso, 6 vezes; Rodrigues de Carvalho e Carneiro de Campos, 1 vez.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se o approvou-se a acta da anterior.

Não havendo expediente disse o Sr. Presidente que a primeira parte da ordem do dia era a discussão do requerimento do Sr. Marquez de Cantagallo, sobre os ordenados dos officiaes empregados na Secretaria do Registro das Mercês, que a Camara dos Srs. Deputados supprimio no Projecto de Lei do Orçamento; mas que tendo resolvido o Senado, na sessão de 11 do corrente, que este requerimento ficasse adiado, para ser tratada a sua materia quando estivesse presente o Sr. Ministro do Imperio, affim de informar á Camara sobre aquelle objecto; não podia ter lugar naquella occasião, semelhante discussão, por não estar presente o dito Sr. Ministro do Imperio.

Passou-se por consequencia á 2ª parte da ordem do dia, que era a continuação da 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento, que na Sessão antecedente havia ficado adiado pela hora. Começou a discussão pelo artigo 5º, ao qual disse

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Não sei o que vem fazer aqui este artigo; o que elle diz é: (leu). Aqui está tudo englobado, se certo piece alguma despesa especifica, seria bom o artigo, mas assim em geral tal me não parece. Nós não sabemos se acaso o Governo tem alguns contractos ainda a satisfazer por este lado, não sabemos se acaso alguns delles terão a fazer requisições, por isso que tenham contractos com certas condições ou certos prazos, vindo assim a ficar o Governo obrigado a fallar a isso. Paracia-me portanto que se devia supprir, porque se devem cumprir os contractos. Demais, um artigo destes assim isoladamente mettido na Lei do Orçamento, fará de necessidade uma impressão muito sinistra nas nações estrangeiras, porque pensarão que no Brasil não se querem estrangeiros. Ora que nós tiramos vantagem de admitir no Imperio estrangeiros, porque elles nos podem trazer industria e capitães, e por isso nunca devemos avançar uma proposição que possa repellir as suas especulações. Digo por consequencia que este artigo vem

aqui introduzido não sei para que, e que não acho que deva passar, mas sim supprimi-se, para o que fará uma emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa onde foi lida a seguinte

EMENDA

Art. 5.º Supprimido. — Marquez de Bacpendy.

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. VENEZUELO: — Parece-me que este artigo nenhuma impressão pode fazer entre os estrangeiros, porque nelle não se trata de os repellir, mas sim de não despendem com elles, e até é bom que os estrangeiros disto saltem, para não contarem que com elles se fará alguma despesa, que não pode fazer a Nação. Ora como muitos tem vindo sem a Nação com elles fazer despesa alguma, não pode por isso este artigo fazer impressão alguma, principalmente naquelles estrangeiros que vem chegando com a sua industria, porque esses, que são os mais proveitosos, hão de vir sem isto os embaraçar. Sabe-se muito bem que se tem gastos immensas sommas com a colonização estrangeira, sem utilidade correspondente; ficam muito caras as colonizações que aliás não correspondem ás despesas. Se nós estivessemos em estado de fazer essas despesas, eu a ellas me não opporia, já se sabe provindo dellas utilidade; mas nós que estamos empenhados não as podemos fazer, contentando-nos com o admittir os do nosso país, e nelle tratá-los como se fossem concidadãos, sem ainda em cima lhes pagarmos. A necessidade do artigo prova-se por ter o Governo mandado vir muitos colonos sem autorização do Corpo Legislativo, e como elle commetteu o abuso de fazer essas despesas, para que não estava autorizado, necessário é fallar-lhe claro, e dizer-lhe: vós não podeis fazer essa despesa.

O Sr. COMDE DE LAGES: — Em que orçamento, Sr. Presidente, vieram quantias votadas para essa despesa? Em nenhum delles, quo eu tenha visto, vem a despesa de colonização, logo uma vez que nada se tem votado para essa colonização, parece ocioso declarar

que se supprimm despesas que para ella nunca se votaram. Voto pela supressão do artigo.

O Sr. BONDÉS: — As primeiras razões que se apresentaram foram que este artigo faria impressão nos estrangeiros, que poderiam pensar que não os queriam admittir. Essa impressão faria o artigo se dissesse: fica prohibida a introdução de estrangeiros. Mas o artigo diz só que não se faça mais despesa com a colonização, diz ao estrangeiro que, se quiser venha á sua custa e não á da Nação. Disse o nobre Senador que talvez hajam contractos feitos com alguns estrangeiros que se mandassem buscar, e que se o Governo os fez, não deve fallar a elles. Isto já foi destruido pelo nobre Senador que disse, que não constara que existissem semelhantes contractos. Serviu-se porém o mesmo nobre Senador, lembrou-se de um argumento, que parece plausivel, e vem a ser que, pois que nada se vota para esta colonização, para que serve esta declaração expressa? Eu o digo: é para que, tendo-se feito leis de organica e nada se tendo nellas votado para colonização estrangeira, o Governo fez uma despesa de mais de cem mil libras com uma colonização irlandeza, e continuou a fazer mais despesas, que nos subsequentes orçamentos se não votaram. Portanto, não ha remedio sendo o Corpo Legislativo fallar em termos expressos e positivos, dizendo, além de não votar dinheiro para isso, que se não façam mais despesas, para ver se assim se acabar o abuso que se praticou.

O Sr. COMDE DE LAGES: — Não sei se praticaram abusos; ou não: mas se os ha, é porque a administração é de homens e não de anjos, e todos os homens são susceptiveis de os praticar. Demais, se ha abusos, corrijam-se pela responsabilidade daquelles que os cometeram, mas não por um acto legislativo. Quanto porém, ao artigo, já disse que, não havendo despesa anterior votada para isso, é elle estranho na Lei do Orçamento, o quo por isso deve supprir-se.

O Sr. BONDÉS: — Disse o nobre Senador que se não corrijam os abusos por actos legislativos, mas sim pela responsabilidade daquelles que os praticam. Se não se podem corrigir ainda abusos pela responsabilidade, é porque a machina não está ainda bem mon-

tada; e como o Governo é movel e as instituições não têm ainda os necessarios desanvolvimentos, necessario é que o Corpo Legislativo lance mão de medidas politicas, e com ellas corrija abusos sem empregar castigos. O nobre Senador não quer que se corrijam abusos por actos legislativos, neste caso parece que quer que elles continuem.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Quando eu pedi a suppressão deste artigo, foi porque suppoz que, se acaso se deve parar Intelramente com a colonização estrangeira, devia isto ser por uma lei. A lei do orçamento, Sr. Presidente, conforme as minhas fracas idéas não é um complexo de todas as leis e de todas as disposições, deve limitar-se a decretar o que ha de receita, e marcar as despesas, mas não tem nada com as disposições em que se diz — não haja colonização estrangeira, a qual está evitada, assim como as despesas com ella feita, não se dando dinheiro para isso. Mas para que se quer metter aqui uma disposição que deve ser separada desta lei? Eis um methodo de anomalias que eu não acho conveniente, antes e reputo perigoso. A lei do orçamento deve distribuir a renda publica pelas differentes estações, dizendo tanto para esta, tanto para aquella, etc.; e o que tem com esta disposição o artigo de que se trata? Respondeu-se: é para lembrar que não se deve fazer essa despesa; porém não se dando meios para ella, não se fará; é coiza esta declaração, e muito Impropria da lei do orçamento, á qual só pertencia supprimir anteriores despesas que para isto houvesse votado. Não convenho em que uma disposição que nada tem com a distribuição da renda publica pelos differentes Ministerios, venha ingerida em uma Lei, com a qual nada tem, por ser objecto separado. Não estou por consequente pelo artigo, e não só não estou por este como por mais alguns alheios desta lei. Poderá enganar-me, mas o meu voto é a suppressão.

O Sr. BORGES: — Se ha artigo nesta lei que me pareça conveniente, é este. Havia alguma lei que autorizasse esta despesa? Não; porque se a houvesse, então seria necessario revogala por outra. O Governo fazia isso por se persuadir que era interessante para o Império, mas como este não pode hoje fazer esta despesa, é preciso que expressamente se

diga, que não se faça. Disse o nobre Senador que a Lei do Orçamento só trata da receita o despeza, e da distribuição da renda para as differentes estações. Ora segundo a sua mesma definição, é que julgo que o artigo deve nella entrar; porque, dizendo o orçamento os artigos da receita são estes e estes, e os da despesa aquelles, assento que deverá também dizer as despesas que ficam supprimidas, por a Nação as não poder fazer. Não julgo preciso que façamos uma lei para supprimir uma despesa que nenhuma outra autorizava; por isso me persuado que o artigo deve ir e que é necessario.

O Sr. CONDE DE LAZES: — (Não o ouviu o tachygrapho.)

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente, crelo que não disse que era necessario continuar a despesa, e estou persuadido que no orçamento não se dá quantia alguma para isso. O que eu disse foi que não pertence a uma lei de orçamento fazer esta declaração, e que isto assim posto podia fazer um máo effeito. Apontei mais que poderia haver algum contracto feito pelo Governo com algum estrangeiro que ainda não estivesse finalizado, e que por isso era necessario não apertar o Governo, pondo-o nas circumstancias de faltar aos seus contractos. Não disse que se continuasse a despesa, nem vou para essa idéa, antes desejo que a não haja; mas se acaso queremos aqui marcar por meios indirectos, que não haja mesmo a idéa de mandar vir colonos estrangeiros, então prohiba-se por outro acto legislativo, porque a lei do orçamento não é para andar por tribunacs. Deve ser prohibido por um acto positivo que venham colonos estrangeiros para o Brasil. A questão porém não merece tão largo debate, por isso não falarei mais a respeito della.

O Sr. BORGES: — A Lei não quer prohibir a colonização, quer sim que com ella se não faça despesa, logo não é necessario um acto legislativo separado. Já se disse que não conta que haja contractos feitos pelo Governo, nem o Ministerio da Fazenda para elles pede quantia alguma. Nos orçamentos passados não se tem votado quantia, mas a despesa tem-se feito com a colonização, e a prohibirmos expressamente, damos lugar a respondernos o Ministro: "Estava autorizado porque

não me foi prohibido." Fallemos pois claro ao Governo, o que muito convém em materia legislativa.

Julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente o artigo á votação, e foi approvado, sendo rejeitada a emenda.

Em seguida foi lido, e entrou em discussão o artigo 6°.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Vejo que neste artigo 6° se dá para despesas de Correios, 140:000\$000, e com esta quantia não é possível sustentar Correios Maritimos. No orçamento pediam-se para a Capital só 136:000\$ que realmente se despendem. Ora como pedindo o Ministro 136 contos só para o Rio de Janeiro, se ha de arranjar com 140 para todo o Imperio, no qual esta despesa está calculada em 190:000\$000? De onde hão de sair as despesas extraordinarias no anno financeiro do que trata esta Lei, e que são notavelmente necessarias? As embarcações que actualmente servem, umas estão arruinadas, e inteiramente perdidas, outras precisam de concertos e grandes, e não se dando quantia sufficiente para isto, ficaremos na mesma penuria, em que estavamos a 3 annos, que se passaram o mez sem que tivessemos noticias das Provincias remotas. A Marinha não se faz cargo destas despesas; como pois ha de haver communicações com as Provincias do Norte, cessando os Correios, não havendo embarcações para conduções? Que providencias pôdo o Governo dar, quando lhe falta o movel dellas, a quantia necessaria? Tenho mostrado que esta quantia é insufficiente, requerio portanto que seja elevada a uma somma total, que chegue para todas as Provincias.

O Sr. BORRER: — Se eu tivesse parte na natureza da Lei, praticaria o que o nobre Senador acaba de dizer, votaria em cada uma das Provincias uma quantia para os Correios, e não cercaria aquillo que visse era necessario, como se fez com as obras publicas, com a Vacina, etc. Não ha razão alguma para supprimir a despesa dos Correios nas Provincias, e metter tudo em uma só somma, de maneira que o Ministro não sabe o que ha de fazer. Se a Lei pelo contrario trouxesse isto especificado, por exemplo, tanto na Bahia, o tanto

em cada uma das outras, sabia o Ministro a Repartição que devia fazer do serviço dos Correios. Lembrou-me contudo de que, tendo este artigo de ter execução no anno de 1831 para o de 32, e tendo nós de abrir a sessão em Maio de 31, tom o Ministro tempo de fazer uma reclamação, e de mostrar que não chega esta quantia; e na verdade é tão palpavel este descuido, que não como o Ministro sustentando esta discussão na Camara dos Deputados, não apresentou esta objecção, ou se a apresentou não sei como não attenderam a ella.

O Sr. MARQUEZ DE PARRANQUA: — A ordem desta Repartição provém della estar dependente de tres outras, isto é, pertencerem os seus rendimentos ao Thesouro a sua despesa á Secretaria do Imperio, e a nomeação dos Commandantes, etc. á da Marinha. Isto devia pertencer a um só ramo de administração, porque da maneira que está, nunca se poderá dar um orçamento exacto, para o qual é preciso estar tudo isto debaixo de uma só repartição, que faça as despesas, e dê as providencias. Eu já disse que pela Marinha se tem feito as despesas até agora; mas que para o anno se não posso continuar. Algumas porém ha de pequenas, que não se devem tomar em consideração: porém as de fabrico e custodo, que engolem muitas contos de réis essas as posso fazer. Daqui a quatro dias, na forma em que está, e sem sufficiente quantia votada para Correios, se poderão todas as embarcações pequenas, além de tres que já há vão; e enquanto não passar tudo para uma repartição, sempre haverá confusão de um Ministro para outro.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. São ou não necessarios os Correios? Ninguem poderá negar que elles sejam no Brazil de extrema necessidade; logo é necessario fazer despesas com elles; mas devem todas ellas ser feitas por uma só repartição, que será tambem quem arrecadará os recellos provenientes do passagelros, carga e cartas, que até agora não recebidas pelo Correo, e pela Alfandega, e arrecadará não só aquil, mas tambem nas Provincias, para onde elles navegam. E' pois necessario melhorar a forma, mas enquanto não temos outra, havemos de ir com esta. Ora estas communicações não podendo de necessidade parar, e sendo a quantia arbitrada insufficiente, parecia-me

que seria melhor votar desde já a quantia de credito supplementar do que esperar para o anno; quantia de que ao Ministro competente a Camara tomará estreitas contas; mas pedindo-se 136 contos só para o Rio de Janeiro, darem-se 140 para todo o Imperio, e nada especificado em cada Provincia, é querer que se acabe a Instituição dos Correios. Exijo por consequencia que a Camara tome isto em consideração, porque ou os Correios hão de parar, ou se ha de dar a necessaria quantia.

O Sr. BORGES: — O que o nobre Senador acaba de expender para com a Camara é justo, mas a consequencia não é exacta. Dizer que não de parar, ou conceder-se a quantia pedida para não pararem, teria isso lugar se se negasse a quantia toda, mas gastando-se até onde chegar a quantia votada, e sendo ella insufficiente, só se pôde dizer que andarão com menos promptidão, havendo sempre uma communicação que é indispensavel. E', pois, de primeira necessidade a mudança do systema de Correios, que com as novas reformas me parece ficou peor do que era, e por consequencia com mais abusos, e bom é que a Camara se vá já informando desses abusos, dos quaes o primeiro e maior é estar esta instituição dependente de tres repartições, que são Marinha, Fazenda, e Imperio, o que basta para perturbar o andamento de uma administração qualquer. O Corpo Legislativo deve tomar por uma Lei um expediente á semelhança respeito, e estou que se deve occupar logo disto, e então é que se poderá marcar uma quantia determinada, contentando-nos por agora de votar um credito supplementar ao Ministro da Marinha para fabrico, e custeio dos Correios, sem o que dentro em dous, ou tres annos acabarão estas embarcações. No mais deixemos a cousa como está, e no anno de 1831, que é quando isto ha de ter execução, daremos o credito para estas maiores despezas, e tudo ficará remedado.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Estou pela ultima idéa do nobre Senador. A sessão abre-se antes do anno financeiro de 31 para 32, e como o mesmo Ministro diz que não sabe qual será a quantia necessaria, reservemos isto para então, e deixemos passar isto como está, que o mais é estarmos a perder tempo.

O Sr. CARNEMO DE CAMPOS: — Creio com effeito que não é preciso gastar mais tempo com isto. Os nobres Senadores que têm fal-

lado na materia, mostraram bem, que se não pôde votar a estimar essa quantia em uma somma certa e verdadeira. A que se reduz portanto este negocio? A despezas eventuaes. Neste orçamento vejo que para este artigo de despezas eventuaes se dão 30 contos á Repartição do Imperio. Pelo que toca á Marinha, deu-se tambem certas sommas para despezas eventuaes; eu vejo em alguns lugares por exemplo, na Provincia de Santa Catharina, tanto. Se alli chegar um Correo, que necessite do algum concerto, faz-se esta despesa por aquella somma. Vejo aqui noutra Provincia que se diz (leu), na Bahia (leu) isto para despezas eventuaes; não sei portanto que o Ministro da Marinha tendo feito por necessidade algumas despezas com Correios, não possa collocal-as na classe das despezas eventuaes. Eu vejo aqui (leu) não ha duvida que estas são despezas eventuaes; parece pois que não falta aqui a verba em que podem ser lançados os concertos. Depois disto temos o remedio que dá o nobre Senador, o do credito supplementar. Eu estou particularmente informado de que o Ministro não pôde com exactidão informar quanto montará a despesa dos Correios.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — (Não o ouro o tachygrapho).

Julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente o artigo á votação, e foi approvedo.

Em seguida foi lido, e entrou em discussão o artigo 7º, que sem impugnação foi approvedo.

Disse então o Sr. Presidente, que tendo chegado o Sr. Ministro do Imperio, tinha lugar a discussão do requerimento do Marquez de Cantagallo, que foi lido, e entrou em discussão.

O Sr. BORGES: — Não sei que consideração é que o Senado pôde tomar sobre isto. Havia despesa com esta Repartição do Registro Geral das Mercês, agora supprimio-se essa despesa, e a Camara assentou que um offfello creado para que um homem registrasse todas as Mercês e recebesse emolumentos, devia esse homem fazer a despesa com os emolumentos que recebe; logo não devo o Senado occupar-se senão de ver se

deve ou não supprir-se a despesa. A segunda parte do requerimento nada tem o Senado com ella. Que importa ao Corpo Legislativo que elle Escrivão não faça, o que deve fazer pela sua propria mão, ou porque tem má lettra, ou porque tem outros affeores? Tenha escreventes, ou faça com o seu proprio punho; mas não tem motivo para pedir que o Corpo Legislativo o autorise para fazer essa escolha, porque a este só compete approvar ou não a despesa. Apareça uma emenda na Mesa, que diga que restitua a elle essa despesa, que tem feito, que eu direi a minha opinião.

O Sr. BARROSO: — O nobre Senador que acaba de fallar, quando diz que a segunda parte do requerimento é alheia da questão, está conforme commigo; mas não notou que quando se discutio o Orçamento do Ministerio do Imperio, numa das tabellas se pedia dinhelro para esta despesa, sem se dizer que estavam supprimidas. Estas addições importam em 2:400\$, e destas algumas ha, contra as quaes hei de votar. Aquella Secretaria de Officiaes creados por uma Lei, e sendo os ordenados destes pagos pelo Thesouro muita razão em pedir, que sendo pago pelo Thesouro, se marque essa quantia no orçamento, do contrario diria o empregado ao Thesouro: paga-me o ordenado que esta Lei da minha nomeação determina, por isso que ainda não está por outra; e o Thesouro diria: não paga, porque o orçamento não marca quantia para isso. E' portanto necessario que o nobre Ministro do Imperio declare o estado deste negocio, porque o que se pôde colligir é, que houve um projecto para extinguir esta Secretaria, e que por isto talvez não viesse esta despesa. Torno a dizer que aqui ha parcelhas, contra as quaes hei de votar como são o ordenado do Escrivão, aluguel da casa, etc., mas votarei sempre que se pague aos officiaes.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Esta Lei foi feita debaixo de hypotheseas, que não se verificaram; entre ellas foi a de extincção do Registro Geral das Mercês. A Camara dos Deputados, tendo proposto uma Lei que extinguia esta Secretaria, e julgando que o Senado estaria de accordo com ella e tambem o Poder Moderador supprimo esta despesa, esse é o motivo por que ella não vem. Enquanto não

houver Lei que extinga este officio, elle ha de existir do mesmo modo que foi creado; portanto estas addições exigidas no orçamento do Ministro do Imperio para a Secretaria das Mercês, deve ser acreditadas; se porém alguma ha, que se possa eliminar, seja-o, mas nunca o ordenado de Escrivão, que o tem uma Lei, que creou este officio, assim como creou tambem os officiaes que servem na Secretaria, e de onde se segue que as despesas com elles feitas são logaes, e que se deve fazer, enquanto não houver outra Lei que as prohiba. E' preciso portanto dizer: Com o Registro Geral das Mercês se ha de despendar tanto. Farei a emenda.

Veio á Mesa, mandada pelo nobre Senador, e foi lida, a seguinte

EMENDA

"Ao artigo 1º, deve apresentar-se um parographo dizendo: Com a Secretaria do Registro Geral das Mercês, a quantia de 1:550\$, supprimida a quantia de 700\$, da casa da Secretaria. — Visconde de Alcantara"

Foi apoiado.

O Sr. BARROSO: — Talvez não me explicasse. Eu quando votei pela existencia desta Repartição disse: que devia reformar-se, e uma das reformas era não dar ordenado ao Escrivão, porque tem pingues emolumentos quanto ao actual, sel que não vence, porque tem o seu soldo por ser militar. Eu já vi uma especie de plano de reforma, e como elle digo que se conserve o ordenado aos escreventes, e que se tira ao Escrivão; para que farei sub-emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa, onde foi lida a seguinte

SUB-EMENDA

"Supprima-se o ordenado do Escrivão, enquanto receber do Estado outro vencimento. — Barroso."

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. BARROSO: — Não tenho que discutir sobre o merecimento do requerimento, é unicamente da emenda, e sub-emenda que

vou tratar. Tenho, pois, sobre isto a dizer, que não trato de contrariar o que diz o Sr. Ministro do Imperio, mas sim a sub-emenda, sobre a qual tenho que fallar, não só pela circumstancia que se dá de receber soldo o actual Escrivão, como porque no caso que succeda vir outro, talvez não seja criado com o mesmo ordenado, que a este se deu. Resta ainda a despeza de 950\$ com um Official-Maior, dous Officiaes, e um Porteiro. Pois um officio, que só é occupado em registrar Titulos, necessita de Official-Maior? Qual é a distribuição de trabalhos que allí ha? Dá-se cousa mais ociosa do que um Official-Maior, onde todo o trabalho são cópias? Como sustentam uma despeza destas? Tanto mais o Officio tem o Official-Maior, como os outros, por consequencia não deve ter mais do que elles.

Para que serve este Porteiro? O Escrivão que registra em sua casa, e excusa a Nação de pagar a este guarda-portão, que mais dever'a pertencer á casa de um Ministro de Estado, porque é mais procurado do que o Escrivão do Registro das Mercês. Para que servem estes Officiaes? Para registrar os Diplomas, que se lhe apresentam; e porque não os registra o Escrivão pela sua mão? Tem preguiça? Pague a quem escreva, que assim faz o Escrivão dos Feitos da Fazenda, e para isso lhe pagam as partes todos os emolumentos que o seu Regimento, ou arbitrio de terminam. Como ha de um homem receber dinheiro para escreventes, quando elle é o proprio que deve escrever? Ou o que se lhe dá é só pelas rubricas, que são as mais caras de todo o Imperio? Dirão que é fundado em Lei: se a que organisou a Secretaria das Mercês der na sua origem um Official-Maior, e dous Officiaes, então direi, que precisa uma Lei, que a destrua. Fallo da Lei na sua origem, e não na que a criou aqui no Rio de Janeiro, porque essa foi uma Lei, com que o Governo de então quiz beneficiar o homem que nomeou. Se acaso, nessa época, em lugar de quem se nomeou, se tomasse outro homem, este nada teria; mas tudo era pouco para se dar ao individuo, a quem então se deu o officio. Na Lei da criação deste Officio, não ha semelhantes lugares, mas quando elle foi transplantado para o Brazil, attendeu-se á qualidade da pessoa,

a quem se dava. Eu voto contra todas as emendas.

O SR. BARROSO: — O nobre Senador disse que não sabia para que era o lugar do Official-Maior. Segundo a idéa que tenho, é para escrever no Impedimento do Escrivão. Ha uma Lei que autorisa o primeiro Official a fazer as verbas, e assignalal-as com a mesma fé. Quanto á razão que allegou, estou por ella, e até já vi um Projecto para estender a estes Officiaes o mesmo que o nobre Senador quer, mas não sei se terá lugar em a Lei do Orçamento, e menos como proposta á parte; bom é porém que se apresentem os motivos, que houveram para se supprimir a Lei da extincção. (Leu). Conservava ella estes ordenados, que eu voto para que entrem no orçamento, e que portanto não podem deixar de ser admitidos. Quando para o futuro se tratar disto, irei de accordo em que o Secretario tenha sobre si toda a responsabilidade, todo o lucro, e toda a despeza. Disse mais o nobre Senador que não votava pela despeza, porque não era legal; mas não reparou que o Decreto da sua criação é de 13 de Maio de 1808, e que tudo o que fez a Constituição foi approved por uma Lei. Fosse como fosse deu-se-lhe legalidade, e agora só por outra Lei é que pôde derogar-se. O Registro quando antigamente foi criado, tinha um só Official, e quando se lhe deu mais regularidade, criou-se segundo lugar. O Official-Maior é com effeito criado aqui, mas foi quando, e por quem podia. Portanto a providencia não pôde ter lugar senão por uma Lei, que derogue esta disposição.

O SR. BORGES: — É mais um motivo que tenho de me pronunciar contra a Lei, que o Senado desapprovou, que é conservar o Officio, o dar ordenados, em prejuizo da Nação. Eu estou no mesmo, e reflecte o nobre Senador, que a Lei da criação deste Registro, na sua origem, não teve Official algum, e se se criaram aqui, foi pelo motivo que já se disse; agora porém não estamos em circumstancias de continuar com semelhante despeza. Se depende de Resolução, o abolir-se esse Officio para maior legalidade, é isso cousa muito facil, e que eu não duvido apresentar aqui na Camara. Se é necessario o Officio, conserve o proprietario os emolumentos, e faça o Registro como lhe parecer.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — (Não o ouviu o tachygrapho).

O Sr. VERNHARTO: — A razão que acabo de ouvir, não me convence por nenhuma das emendas, para que se conserve esta despesa só pelo que pôde acontecer. Então dá-se-lhe credito suplementar, e entre na ordem das despesas extraordinarias, e se acontecer que este Officio seja serviço por outro, que vença, não é por isso que se deve deixar de dar, porque a Lei o manda. A respeito dos Officiaes, incluar-me-hol a que se conserve o ordenado aquelles que têm nomeação vitallicia, enquanto não forem chamados para outros serviços, mas parece-me boa que se supprimissem já. O mesmo proprietario está prompto a passar sem elles, e fazer o serviço por sua conta, comtanto que se lhe deixe a liberdade de os escolher; portanto não se offende pessoa alguma em supprimir já estes empregos. Eu mando a minha emenda.

Voio á Mesa, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

"Supprimam-se os empregos de Official-Maior, Officiaes, e Porteiro da Secretaria das Mercês.

Os actuaes empregados, que tiverem provimento vitallicio, continuarão a vencer os seus ordenados, não tendo outro emprego, e enquanto o não tiverem. — *Fraguero.*"

Foi apoiada.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — (Não o ouviu o tachygrapho).

O Sr. BARROSO: — O nobre Senador parece-me que de alguma maneira não attendeu ao que eu disse, quando propuz que seria justa a medida de extinguir o Officio, deixando-se o ordenado, e passando a responsabilidade para o Escrivão. (O resto do discurso não foi ouvido pelo tachygrapho).

O Sr. BONORS: — Eu pronunciei-me contra o pagamento aos Officiaes, e não votarei pela emenda, que lhe conserva; disse mais, que necessaria fosse uma Resolução para a extinção do Officio, não duvidava offerer o Projecto á Camara. Acho pois agora que a Camara pôde declarar expressamente que

se supprina a despesa com a Secretaria das Mercês, e que os Officiaes serão pagos pelo actual Escrivão. Não estou que se continue com semelhante despesa, e para isso offerço a minha emenda. Deste modo até se concorda com a pretensão do Supplicante.

O nobre Senador mandou á Mesa, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

"Artigo additivo. Fica supprimida a despesa com a Secretaria do Registro Geral das Mercês, e os Officiaes existentes serão pagos os seus ordenados pelo Escrivão do mesmo Registro. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O Sr. BARROSO: — Não olhei para o que o pretendente propõe, nem ha requerimento nenhum na memoria que apresentou. Elle diz que, no caso de ser quem pagasse, fosse tambem o que nomeasse. Esta materia é fugitiva da questão, e só é propria para quando se tratar da reforma desta Repartição. Pedirei pois o adiantamento destas duas emendas, para por ellas se reformar a Resolução.

O Sr. BONORS: — Eu ainda estou persuadido que estou conforme com a segunda parte do requerimento. Eu entendo que não devem ser pagas pelo Estado, e que o Escrivão dispute lá com o Governo sobre quem ha de nomear.

O Sr. BARROSO mandou á Mesa, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

"Proponho que as duas emendas dos Srs. Vergueiro e Borges, fiquem adiadas, para ser a sua materia discutida em sessão ordinaria do Senado. — *Barroso.*"

Foi apoiada, e propondo o Sr. Presidente á votação o adiantamento, não foi este approvado; continuando a discussão do requerimento com as emendas.

O Sr. MARQUEZ DE BAETENDY: — Acho que a emenda do Sr. Visconde de Alcantara é muito conforme, e que é propria para ser

adoptada no Senado, porque não é senão concordância. Esta Secretaria existe criada legalmente, pelo uma Lei da Camara dos Deputados, extinguindo esta Repartição, e o Senado esteve por isso, cahio por terra a Lei; agora vem o orçamento, e nelle nada se dá para pagamento dos empregados, que é o mesmo que dizer, ha de cahir a Secretaria das Mercês. Pois estes homens hão de trabalhar de graça, e ficar sem aquillo que legitimamente possuíam? Já o nobre Senador propoz uma emenda eliminando uma despesa de 700\$000, porque a Secretaria val ter outra casa, na qual não faz despesa. Outro nobre Senador lembrou que se declare que tambem fica cessando a quantia de 600\$000, porque o actual Escrivão percebe outro lucro, e por este modo conserva-se um estabelecimento tal qual, e não vamos praticar com a illegalidade, com que veio proposto. Não querendo tomar mais tempo á Camara, digo que estou tambem pela emenda do Sr. Barroso.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Se o Senado por uma Lei, que veio a esta Camara, e que não adoptou, quiz conservar não só os Officios, como os ordenados destes homens, como é que agora se lhe querem tirar por uma Lei de Orçamento? Isto não tem equidade nenhuma, nem justiça. A Lei existe, e em virtude della existem os Officiaes; dispôr o contrario sem a derogar, é injustiça. Eu convenho na sub-emenda do Sr. Barroso; porém com este additamento, enquanto existir o actual Escrivão do Registro das Mercês; porque pôde este morrer, e o outro que lhe succeder querera receber o seu ordenado. Supprima-se por consequencia a quantia de 700\$000 da casa, assim como o ordenado do actual Secretario, por isso que elle recebe por outra parte. A suppressão dos ordenados dos Officiaes, será uma contradicção da Camara, por isso que o Senado não admittio a Lei que veio aqui da extincção desta Secretaria.

O Sr. BARROSO: — O nobre Senador ou não se recorda, ou não deu peso á minha emenda, pois que ella é mais restricta do que elle mesmo quer; diz ella: supprima-se o ordenado do actual Escrivão, ficando porém para o que lhe succeder, e que não tiver outro ordenado. Está pois salvo nella o que o nobre Senador quer.

O Sr. BORGES: — O nobre Senador disse

que o Senado quando não consentio na extincção da Secretaria do Registro Geral das Mercês, pronunciara o seu censo sobre a conservação dos ordenados. O motivo por que o Senador não consentio na Lei, é que se não sabe; eu votei contra ella, porque queria a existencia da Secretaria, mas não votarei agora para a conservação dos ordenados, porque estou que devem ser pagos pelo Escrivão. Vejo ainda dizer-se que, uma vez que ha Secretaria, se deve conservar o ordenado de 600\$000 no Escrivão, que não se dá ao actual, mas para outro que o substituir. Eu estou pelo contrario, porque o officio tem grandes emolumentos, e saiba o nobre Senador que muitos Officios que foram dados com ordenados, foi este depois supprimido, porque o Governo nunca perde de vista a economia da Publica Fazenda. O Julz da Alameda de Pernambuco, tinha 600\$000, dados pelo Lei da sua criação, e quando vagou o Governo o deu logo sem ordenado algum. Neste caso está o Escrivão do Registro Geral das Mercês; neste caso está um Officio de trinta mil cruzados; porque não se deve agora dar aquillo que se concedeu a 300 annos, muito principalmente sendo em prejuizo da Fazenda Publica. Não tenha medo o nobre Senador Ministro do Imperio, que se vagar o lugar de Escrivão, não haja logo quem o pretenda, haverá, e em demasia; se porém acontecer o contrario, o Ministro da Repartição dá parte ao Corpo Legislativo da que não acha quem queira; mas agora querer conservar ordenado a um Official, que tem tão pingues emolumentos, isso nunca. Direi ainda mais, que não só se deve tirar-lhe o ordenado, mas ainda pedir-lhe alguma coisa para a Fazenda. Pois havemos de buscar substituto do miseravel Escrivão, e então de um Officio, que todo o mundo sabe o grande rendimento que tem, não só se não é de exigir nada para a Fazenda Nacional, mas ainda se lhe ha de dar um bom ordenado de 600\$000? Nada; isto não deve ser; devemos sempre ter em vista a economia da Fazenda Publica.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. O nobre Senador falla vagamente; aquellas palavras são muito boas, ditas em toda a parte, porque de qualquer maneira que se enunciem sempre são agradaveis. Não vê o illustre Senador que tratando-se da Chancellaria-Mór, onde ha um Officio muito

melhor, nada se lhe tirou? Faça-se muito embora a redução, o que eu quero é, que seja feita por Lei; proponha o nobre Senador a Lei, tire os ordenados, faça o que quiser, mas nada de embaralhar tudo na Lei do Orçamento, nada de fazer injustiças por motivos particulares, carregando tudo em uma parte e nada na outra, haja igualdade, tire-se muito embora o ordenado, se a Nação está em apuro, mas haja justiça e equidade. Eu não defendo o ordenado do Escrivão do Registro Geral das Mercês, não digo se a Lei é boa, ou má, trato só de que na Lei do Orçamento não se deve tratar disto. Proponho a Lei de baixo da base que quiser, forme os artigos que lhe parecer, o trinche o negocio a seu bel prazer; mas enquanto não houver Lei que diga: os Officiaes da Secretaria das Mercês ficam supprimidos, etc., deve-se pagar-lhes os ordenados que Leis anteriores lhes estabeleceram. Havendo a Lei de supressão, cumpre executá-la; porém sem ella não é possível que o Senado tire aquelles homens a que lhes pertence.

O Sr. BORGES: — Quando chegarmos ao argumento da paridade, isto é, á Chancellaria-Mór do Imperio, ainda o nobre Senador não sabe qual será a minha opinião; mas agora só lhe direi, que nella não ha um Officio tão rendoso como este. Eu não me pronunciei senão com factos. Diz o nobre Senador que na Lei do Orçamento não se devem tirar ordenados, e uma vez que foram concedidos aos Officiaes, devem continuar. Pois não pôde o Corpo Legislativo pronunciar-se contra isto, vendo que o Officio rende mais do que rendia quando se instituiu? Ha aqui alguma cousa de parcial? Pois o nobre Senador Ministro de uma Repartição, não deve ser melhor zelador do cofre da Nação do que eu? Para mim o argumento de paridade da Chancellaria-Mór, nada vale, porque ainda lá não chegamos; no Rio de Janeiro porém não existe Officio algum igual a este da Secretaria das Mercês, e ouvi dizer algum dia a muita gente, que era um Officio que o Rei devia dar ao seu filho segundo, o qual podia muito bem supprir a casa do Infantado, que no Brazil não tinha.

Julgada sufficiente a discussão, foi approvada a materia da emenda do Sr. Visconde de Alcantara, bem como

a sub-emenda do Sr. Barroso, ficando prejudicada as outras duas.

Proseguindo depois a discussão do Projecto de Lei do Orçamento, foi lido para nella entrar o artigo 8º, que sem impugnação foi approvado.

Foi tambem approvado sem impugnação o artigo 9º, que foi lido para entrar em debate.

Em seguida entrou em discussão o artigo 10, ao qual disse

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Eu não tenho indisposição alguma contra as Camaras Municipaes (é preciso fazer esta advertencia) antes pelo contrario fui um daquelles membros do Corpo Legislativo, que mais cuidardo em apromptar a sua Lei de que o Senado é testemunho. Estou certo que é uma das instituições mais constitucionaes que a Constituição nos marca; porém o conhecimento que tenho do modo com que se administram os rendimentos das Camaras e em algumas Provincias, e entre todas no Rio de Janeiro, faz com que eu não possa annuir ao artigo 10, da maneira que está concedido. A Camara terá muito boas intenções, procurará fazer quanto for possível para melhorar as estradas, e as mais obras; mas ella não tem meios (eu não entendo por meio só o dinheiro, mas outras muitas cousas), e a autoridade, que antes estava incumbida até agora desempenhará melhor. A Camara do Rio de Janeiro, ha 22 annos, pelo menos, não tem feito mais do que duas ou tres pontes dentro da Cidade, todas as mais obras têm sido feitas pela Policia ou pela Junta do Commercio. Entendo, pois, que não se deve entregar esta quantia á Camara Municipal, primo: porque não tem meios para cuidar nisto; segundo: porque dividez ella pelas Camaras desta Provincia, que são 15 ou 17, vem a ficar muito pouco a cada uma dellas, e principia cada uma a fazer as obras que melhor entender a capricho de seus Vereadores, e a não cuidarem nas estradas que ligam com as Provincias centraes. Portanto deve terminar-se este artigo, que fique a cargo da Policia, ou do Ministro do Imperio o empregar esta quantia.

O Sr. BORGES: — Não posso annuir á emenda que requer o nobre Senador, porque

é anti-constitucional, e é contra a Lei que acaba de passar, que pôz isto a cargo da Municipalidade. É anti-constitucional, porque é mesmo contra os princípios geraes de todas as Nações. Em parte nenhuma o Governo se occupou com obras publicas, em Inglaterra até é isto entregue ao Conselho da Parochia. O Governo occupa-se do leve do Estado, e não em mandar em fazer obras, e lhe seria até degradante o estar deliberando a respeito de obras. Disse que a Camara desempenhou mal: pergunto eu: o Governo, ou a Policia, desempenharam melhor? Se se me mostrar isto, talvez mude de opinião. As Municipalidades de hoje não são as de outro tempo, e é muito facil de dizer os motivos porque não cumpriram estes encargos, um dos quaes era um homem, que se apresentava como Presidente, tendo a direcção de tudo; a cuja vontade nenhum dos Vereadores podia deixar de annulr. Isto acabou-se, ellas hoje têm um regimento muito explicito, e não de ter as insinuações que tinham, porque não tem á cabeceira da mesa um Ministro de habito negro que só isso as fazia tremer. Quer mais o nobre Senador que na Provincia do Rio de Janeiro seja entregue á Policia, ou ao Ministro do Imperio; nas Provincias porém a quem se ha de entregar? Para não ser ás Municipalidades, será necessario crear Intendente de Policia, que não há, e Deus queira que não haja, porque os Presidentes têm muito em que se occupam para se encarregarem d'isto: calamos mais fazendo isto em uma incoherencia, porque no Rio de Janeiro pertenceria o emprego dessa somma a uma autoridade, e nas Provincias a outra.

O Sr. Visconde de ALCANTARA: — Disse o nobre Senador que as Camaras Municipaes algum dia não preenchiam as suas funcções, porque eram presididas por um homem de habito negro, que lhe fazia insinuações; pois sabia o illustre Senador, que o Presidente dessas Camaras não eram senão uma estatua para manter a ordem economica. Isto é que é glosar sem mote. Se eu tivesse certeza que as Camaras Municipaes preencheriam o desempenho das cousas accumuladas que caíam a seu cargo, nenhuma difficuldade poria em se lhe accrescentar mais esta; mas se eu vejo que ella não tem meios (já disse que meios não é o dinheiro) para o que está no

seu cargo, como os terão para mais ainda? Entendo pois que na Provincia do Rio de Janeiro a distribuição desta cota se deve dar a outra autoridade, e não á Camara. Não quero, nem quiz dizer que o Ministro do Imperio seja Inspector privativo de obras, os seus cuidados devem estar em outra parte: nem mesmo que fosse um Intendente da Policia, mas seja uma pessoa, ou a Commissão, a quem o Ministro do Imperio encarregue isso, e não á Camara Municipal, que está envolvido em muitos negocios. Vendo o risco que isto pôde incorrer, é que me lembrei desta providencia, que se não passar, fica sempre salvo o dizer que houve na Assembléa quem propuzesse algum obstaculo ao risco que pôde haver.

O Sr. MARQUEZ DE BAERENDI: — Eu não desejo que se estabeleçam regras, que produzam o seu effeito. Quando se tratou da quantidade que se destinava para as obras, eu pugnei que com oitenta contos era impossivel fazer-se cousa alguma, e com escrupulo propuz mais 40 contos, a minha emenda porém não foi adoptada; e agora nesse artigo dão-se 80 contos para se distribuir pelas Municipalidades. Já o nobre Senador mostrou que repartindo por 16 ou mais Municipalidades, pouco pertenciam a cada uma, e que portanto ficavam sem meios, tanto as d'esta, como as das outras Provincias, para cuidarem em cousas que são de primeira necessidade, como são estradas, pontes, etc., para que se dão 5 contos de réis á Provincia de Minas, que para serem distribuidos por mais de cem Municipalidades, nada vem a pertencer a cada uma, e melhor era não lhe dar nada. Nós havemos de sofrer incalculavelmente se se entregarem ás Municipalidades os 80 contos destinados para esta Provincia, porque cada um ha de cuidar naquillo que de mais perto lhe toca. Nós vemos que a Camara do Rio de Janeiro, a primeira cousa que deve olhar, é para aquelle morro do Castello, que ameaça do grande perigo as muitas casas que o cercam, deve tambem cuidar do Passeio Publico, e nesta casa espedada, e outras muitas cousas de primeira necessidade. Ora supponhamos que dos 80 contos tocam a esta Camara 40, ou mesmo 60, e será com isto que ella ha de cuidar nestas obras, e demais nas estradas e pontes, daqui para Minas? O ter as estradas

desembaraçadas, o fazer com que os habitantes cortem as suas cercas das bordas da estrada, etc., é o em que as Camaras devem ter vigilância; mas a factura do estradas deve pertencer ao Ministro do Imperio, a cuja disposição deve ficar esses 8 contos, porque repartidos pelas Camaras do Districto, acontecerá, por exemplo, que se a Camara de Vellozo executar a estrada a outra que se segue o não fará, o que atrahirá sobre nós um clamor geral, visto o máo estado em que as estradas estão. Estou portanto persuadido que não devemos entregar ás Camaras Municipaes a factura de obras, nas quaes comtudo poderá por agora entregar-se essa pequena porção, que para as Provincias que se dá, como os 5 contos para a de Minas, e por consequencia não tirarmos as cousas do seu andamento.

Tendo dado a hora, ficou esta materia adlada, havendo pedido a palavra o Sr. Borges.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia a continuação desta mesma discussão.

Levantou-se a sessão depois das 3 horas da tarde.

SESSÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 1890

PRESENÇA DO SR. DISPO CAPELLÃO-MOII

Continuação da 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento. — Approvação do artigo 10, concedendo a quantia de oitenta contos para serem distribuidos pelas Municipalidades das Provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. — Emendas sobre accumulção de empregos, artigo 12 paragrapho 4º.

Fallaram os Srs. Senadores: Borges, 4 vezes; Marquez de Baependy, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Evangelista, 1 vez; Conde de Lages, 4 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Visconde de Cayrú, 4 vezes; Marquez de Paranaguá, 3 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Saturnino, 2 vezes; e Visconde de Alcantara, 2 vezes.

Abriu-se a sessão com 31 Srs. Senadores, o lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3º Secretario, depois de dar parte que o Sr. 1º Secretario se achava doente, levou um officio do Sr. Ministro da Fazenda, com a data de 15 do corrente, remettendo um autographo da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, approvando diversas aposentadorias, na qual Sua Magestade o Imperador consentio.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEN DO DIA

Continou a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento, que na sessão antecedente havia ficado adlado pela hora, no artigo 10.

O SR. PRESIDENTE: — Hontem ficou a palavra dada ao Sr. José Ignacio Borges.

O SR. BORGES: — Cedo da palavra porque o artigo foi contrariado, e não se lhe pôz emenda alguma, quando se puder, então pedirei a palavra.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu farei a emenda, porque hontem contrariei o artigo.

Voto á Mesa, onde foi lida, mandada pelo nobre Senador, a seguinte

EMENDA

"Artigo 10. Supprimido. — Marquez de Baependy."

Foi apolada.

O Sr. Borges: — O nobre Senador hontem, quando impugnou o artigo, não fallou em suppressão, occupou-se em dizer a quem se haviam de encarregar os 80 contos de réis, e a Lei não pôde passar sem esta declaração. Hontem a impugnação era de que se precisava confiar esta quantia a outras mãos, e disto não appareceu emenda alguma: hoje porém apparece logo emenda de suppressão. A quem pois se ha de entregar esta quantia? É necessario que se declare: voto por consequencia contra a suppressão.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Na Lei está designado a quem se ha de entregar, e

a disposição de quem deve ficar este dinheiro que deveria ser a do Ministro do Imperio, porque tendo pedido duzentos contos, apenas lhe deram oitenta, sem lhe dizer se era para isto ou para aquillo. Ora eu não tenho a menor idéa de ter ouvido dizer que não confiava nas Camaras Municipaes, ao menos eu não avancei em semelhante proposição; o que eu disse é, que distribuída esta quantia por muitas Municipalidades tocava um bocadinho a cada uma; e mostrei que as estradas desta Provincia são vitas para a nossa subsistencia, porque tudo quanto é essencial para o sustento da sua numerosa população vem pelas estradas de Minas e S. Paulo; que era necessario ver quem havia de cuidar desta ramo, que distribuído por differentes repartições, nos havia de causar grande embarço; mostrei as obras mais necessarias, como, por exemplo, a desta Casa, do Passelo Publico, do aqueducto do Maracanã, que está orçado perto de 200 contos, e os chafarizes que estão entre mãos, etc.; e oitenta contos distribuídos é que não vão chegar para isto? Agora para a Cidade é de summa urgencia, e no entanto duvido que só para isto lhe cheguem a quantia votada. Não me lembra, torno a dizer, que algum dísesse que não tinha confiança nas Camaras Municipaes. Quanto ao dizer-se que era anti-constitucional, e contra a Lei que tínhamos feito ha dois dias, eu não entendo assim. A Lei das Camaras Municipaes, quando fallam em aqueductos, pontes, etc., é no titulo das posturas, isto é, no titulo que lhe dá autoridade de fazer posturas para se não destruir aquelle caminho, o para que os proprietarios visinhos da estrada não se entulhem; que lhe dá o cuidado da administração, mas não a factura; nem era possível que as Camaras tendo tantas cousas a fazer, tivesse tambem de cuidar de todas as obras. Se ha que tambem o Ministro do Imperio não pôde; mas não temos nós uma Lei tão expressa, que aqui foi feita ha dois dias, em que foi sancionada, que é a Lei das emprezas, onde se marca o modo de fazer as pontes, calçadas, etc.? Não diz positivamente esta Lei no parographo 2º, que nesta Provincia do Rio de Janeiro fica isso pertencendo ao Ministro do Imperio, e nas outras aos Presidentes? Essa Lei tão clara, que me moveu a fazer a emenda de suppressão. Para que serve este artigo? Para nada.

A quem, pergunta o nobre Senador, se ha de entregar esta quantia? Ao Ministro do Imperio, como marca esta Lei das emprezas. Pois ha de se incumbir ás Camaras tudo quanto ha? Bom será que ellas dêem conta das immensas incumbencias que têm, no que espero que muito havemos de melhorar com as Camaras Municipaes. A instituição dos Julzes de Paz é muito boa, mas já os vemos sobrecarregados de maneira que não podem dar conta do que se lhe incumbem. E' este, Sr. Presidente, um ponderoso motivo, por que se não deve seguir isto ás Municipalidades, muito mais quando a Lei das emprezas, que é de 1828, já marcou quem ha de ter a inspecção das obras desta Provincia. Julgo por consequencia ocioso este artigo, por isto que já se sabe a quem deve pertencer a somma.

O Sr. Bonaes: — Não sei se poderei responder a todos os topicos, que o nobre Senador apresenta; mas ao menos reconheço que a Camara está persuadida de que votou 80 contos de réis para a Provincia do Rio de Janeiro. O nobre Senador falla nas obras vitas de que temos precisão absoluta, de chafarizes, disto, e daquillo, e não que é melhor ficar tudo isto á administração do Imperio, do que á das Camaras Municipaes, e diz que não fallou na má administração das Camaras. Eu hontem quando fallei foi para responder a outro nobre Senador, que dísse que não ficava bem na administração das Camaras, e isto é o que eu impugnei. Agora disse que nós queremos conceder ás Camaras aquillo que ellas não têm; pois a Lei não manda nas Camaras cuidar em pontes, estradas, etc.? A Lei que passou a respeito das emprezas: que quando não apparecer quem queira fazer a obra, esta se faça por conta do Governo. Quando succede isto, não ha de ser o Ministro do Imperio quem ha de ser o director das obras, porque elle não é quem se ha de fletorizar. Dando-se isto nesta Provincia do Ministro do Imperio, e nas outras as Camaras Municipaes, é mostrar pouca confiança nas daquil. Disse que ellas têm muitas obras, e que oitenta contos não chegam; então a questúo é da quantia, e para as obras que o nobre Senador apontou, nem com duzentos por cento se fazem, quanto mais com cinquenta, que foi quanto propôz, para ellas são necessarias milhares de contos de réis. Pois o nobre Senador quer que no nosso es-

tado se continuam todas as obras? Donde ha de sahir o dinheiro para ellas? Nos Governos prudentes cuida-se naquellas obras, que são mais indispensaveis, quando não lhes chegam os meios; o mesmo faz o homem particular, e toda a casa, que se governa bem, cuida no que é mais indispensavel. Conheço que as obras são muito necessarias, mas vejo que não se pôde dar mais de oitenta contos de réis, e com elles faça-se o que fór mais preciso. Portanto acho que o artigo está bem concebido.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu voto pela suppressão deste artigo, porque não acho que elle não tenha cousas que devam na Lei do Orçamento. O que vejo é, determinar que de oitenta contos o Ministro faça uma divisão pelas Camaras, e uma singularidade para a Cidade da Bahia cuidar na segurança do morro, que não acho boa, pois que o Governo da Província deve cuidar nas cousas de primeira necessidade; independente porém d'isto, parece-me que o negocio é muito facil porque se deve dizer que é para as obras publicas indispensaveis. Agora quem ha de cuidar nisso? O Ministro da repartição competente. Mas como procederá o Ministro? Informa-se das Camaras, das obras que são indispensaveis, e manda fazer debaixo da fiscalização de engenheiro, segundo a direcção das mesmas Camaras, ficando assim este negocio muito simples de sua natureza. O nobre Senador que acabou de fallar disse: que não achava na Lei que isto pertencesse ao Ministro do Imperio; o modo de se ver é mandar lá buscar, e então se desenganará de que é da attribuição do Ministro. Portanto voto pela suppressão, porque na minha opinião não serve de nada este artigo.

O Sr. EVANGELISTA: — Eu acrescento ainda ao discurso do nobre Senador que acabou de fallar, que não só está na Lei das empresas, como até na Constituição, no titulo dos Conselhos Geraes; porque quem é que substitue o Conselho Geral nesta Província? O Ministro do Imperio; logo a elle é que pertence. Disse mais, que é o que se pôde fazer com oitenta contos de réis? Podem-se fazer as cousas mais necessarias. E quem ha de fazer a escolha? O Ministro do Imperio; porque quando a escolha é de muitos, cada um puxa para a sua banda. Portanto acrescento ao que tão excellentemente se tem dito,

mas esta razão, que este artigo é até anti-constitucional.

O Sr. MARQUEZ DE BARPENAY: — Disse o nobre Senador que, pela mesquinhez da quantia de oitenta contos, se conhecia que era para as pequenas obras a qual distribuida era pelas Camaras todas para a despenderem no seu Municipio. Se isto é assim, vejo que não entraram aqui outras obras, que estavam a cargo do Ministro do Imperio, então é o mesmo que dizer, as estradas de communicção entre S. Paulo e esta Capital, entre Minas e esta Capital ficam abandonadas. Nós vemos que, ainda que estejam abertas as estradas, nellas se gastam annualmente muitos contos de réis em reparos, que estas estradas são por montanhas, que se arruinam facilmente, do que soffrem extraordinarios prejuizos os transportadores do generos, porque perdem muitos animaes; e os Municipios é quem ha de cuidar disto? Não; os Municipios têm a sua quota para as cousas pequenas; logo estas obras ficam abandonadas, e ficamos em peor estado. Quem ha de cuidar no aqueducto da Carioca? A Camara Municipal não; porque a quota que tem é para pequenas necessidades. Em havendo uma chuva grande, ou trovoadas que arrombe o aqueducto, ficamos sem agua, porque a quantia é dada para as pequenas cousas do Municipio; quando, pelo contrario, conservando-se como está á disposição do Ministro do Imperio, esta pequena somma, como irá elle cuidando no que é mais util, e fazendo a despeza que mais necessaria é. Um edificio por exemplo, que ameaça ruina, não se gastam logo com elle trinta ou quarenta contos; mas vê-se o que é mais urgente, e vai se fazendo a despeza pouco a pouco. Uma obra que é em extremo necessaria, por exemplo, procura-se achar algum empreiteiro que se encarregue da factura da obra, que aos poucos se vai fazendo e pagando. Isto pôde fazer o Ministro do Imperio, e muitas obras assim se têm feito; mas uma vez que não haja vintem para isto, é que esta quantia seja distribuida por esta Camara e a outras, como se não de reparar qualquer destas obras, que tenho apontado? Como se ha de prover para a conservação da agua da Carioca? Que bem não tem sido aquella caixa de madeira que lá está, e que alegrão não foi para o povo, o que um barril de agua já custou 240 réis,

o ver-se com ella em abundancia! Ora eis aqui está o que se lucra com ir este artigo. Assento portanto que devamos ir conforme com a Lei de 1828, que já existia, e deixarmos as obras desta Provincia a cargo do Ministro do Imperio, para se fazerem por empresas aquellas que possível for, e as outras á custa da Fazenda Publica, como está na Lei marcada. Não se diga que isto é só a respeito das obras grandes, deve ser tambem meamo a respeito da conservação das actuaes. As estradas, se não houver quem particularmente olhem para ellas ficarão em breve em muito máo estado. A Municipalidade desta Capital olha para o terreno que lhe pertence, e pouco lhe embaraçam as estradas que vão passar por outros Municipios, por isto devem estas ficar debaixo do cuidado do Ministro do Imperio, que mandará as suas ordens para as Municipalidades concorrerem simultaneamente. Deve portanto o artigo ser supprimido, não só pelas razões que deixo ditas, mas ainda porque não é a Lei que deve regular isto; nós estamos tratando de uma Lei de Orçamento, marcando a receita e a despesa; logo deslocado está aqui este artigo.

O SR. CONDE DE LAGES: — Parece-me que os dous são os pontos principaes da questão, 1º, se a quantia de oitenta contos é sufficiente para as obras publicas; 2º, a quem ha de ser encarregado de direcção della. Quanto ao 1º acho, que não é aqui o lugar proprio de se tratar disto, e que este objecto já foi decidido pelo Senado. Quanto ao 2º ninguem pôde duvidar que a administração da despesa a fazer pertence ao primeiro Juiz árbitro; e quem é o primeiro Juiz árbitro desta distribuição? E' o Ministro do Imperio. Se uma Municipalidade lhe representar que precisa uma certa quantia para fazer uma obra, elle manda examinar as necessidades que della ha, e se vê que é precisa, dá somma umas maiores, e outras menores do que a requerida, segundo a urgencia da necessidade da obra, de que elle julga como Juiz árbitro. Sendo portanto isto assim, não se deve mais augmentar sobre a pessoa a que pertence; mas vejamos se a administração particular das Camaras do lugar, quando, por exemplo, uma Camara precisava fazer um concerto, será necessario dar parte ao Ministro do Imperio para mandar fazer,

sendo uma obra que poderá gastar cem ou duzentos mil réis? Quem ha de fiscalisar essa administração ha de ser o Ministro do Imperio? Ha de elle se eucarregar de uma administração que, para assim dizer, é de reza? Não. As Camaras Municipaes não só devem ter a administração destas pequenas obras pela sua competencia, mas tambem pela utilidade que tem nos districtos de serem ellas obrigadas a fazerem isto. Eu voto pela suppressão, acho melhor a administração de maneira que está. Quanto á despesa, deve ser feita pelo Ministro do Imperio que é o Juiz árbitro destas causas.

O SR. VENOZEIRO: — Se se chamou pequena a quantia de oitenta contos para esta Provincia, assim como as outras destinadas para as demais, foi induzido a erro pelo mesmo illustre Senador, que ponderou que a nada chegavam, vistas as grandes necessidades da Provincia. O mesmo nobre orador disse que ficava tudo abandonado, que não reparariam mais as estradas, nem o aqueducto, ficando assim a Cidade sem agua, enfim que tudo se poria em peor estado. Isto é o que eu não comprehendo, como se possa dizer que fica tudo em abandono entregando-se ás Camaras Municipaes. Supponhamos que, aqui na Cidade a Camara que descuidar de reparar o encanamento, não pôde então o Ministro do Imperio advertir-lha do seu descuido? Agora nos lugares distantes, por exemplo, Villa de Rezende, preciso fazer um concerto, ha de lá ir o Ministro do Imperio para que se faça? Cahio uma pequena ponte, ha de vir parte ao Ministro do Imperio para ella a mandar fazer? Desmoronou-se um morro, ha de a Camara daquelle Districto officiar ao Ministro para elle mandar que se faça os precisos reparos? Deua nos livre que as Camaras não tenham cuidado disto, se lhe for incumbido, porque então ficarão sim as estradas em abandono. Não ha portanto inconveniente algum em se entregar ás Camaras; o que pertencia ao Ministro, só se se quer continuar a antiga marcha, isto é, olhar só para a cabeça e desprezar o corpo, estar a Capital perfeita, não importar que as Provincias estejam em miseria, e que o Ministro de Estado gaste a quantia de oitenta contos em beneficio da Capital, o não das Provincias; essas lá se arranjam ainda que tenham pouca renda, as concorrentes sejam todas,

mas a applicação seja só para esta. Se porém queremos justiça igual é necessario repartir a consignação por todas as Municipalidades, porque o Ministro não pôde estar em toda a parte para dar as precisas providencias. Quanto á Lei com que se augmenta, é ella cousa muito differente. Esta consignação não é para fazer empresas, a Lei de 1828 estabelece um meio para as fazer, mas para isso não applica consignação; fazem-se as empresas para serem pagas ao empreiteiro pelo rendimento dellas, quando esta consignação é só para conservar as obras que existem, e mesmo para fazer algumas pequenas, e da maior necessidade. Não hão de ficar as estradas abandonadas, porque as Camaras por interesse proprio hão de cuidar em que as do seu Districto sejam boas e se conservem, porque conhecem que isto lhe é da primeira utilidade. Não devemos suppôr que os conhecimentos todos estão só em grande lugar.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. A minha regra é — antes fazer nada do que nada. O artigo em discussão parece-me desnecessario, impolitico, indecente. É desnecessario, porque está já estabelecido por Lei que o Ministro dos Negocios do Imperio nesta Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes das mais Provincias inspectem as obras publicas respectivas, e lhes applichem as despezas da consignação, e que as Camaras lhes representem as necessidades do povo. É portanto excusado nova providencia a este respeito. É inconveniente assignar-se logo a quota a cada um dos Municipios. Isso seria repartir pão aos bocadinhos que nada valem. Seriam inexactas as proporções, tanto pela differença das localidades, como porque alguns terão renda, outros a não terão, ou mui limitada. O Municipio que soffre algum desastre, pôde reclamar prompto remedio. Deve-se pois deixar isso ás representações das Camaras, e o prudente arbitrio do Ministro, ou Presidente. A Côte sempre necessitará de muito maior quota, especialmente para a sua annual necessidade de provimento das aguas, pois que é objecto de afflicção geral no verão, assemelhando-se a Capital do Imperio á Ilhaca de Ulysses, que se denominava — anydra — pela falta de aguas. Que grande despeza annual e constante é precisa ahí, só para esta Bemfeitoria Publica? Repartindo o Ministro de Estado

antecipadamente a tenue somma de quarenta contos do orçamento por vinte Municipios da Provincia, arrisca-se a Capital á grande commoção, pelo desprovimento das fontes necessarias a uma população recrescente. É impolitico o artigo; porque elle presuppõe desconfiança do Ministro de Estado e dos Presidentes das Provincias, de que farão abusos e distribuções arbitrarías das quotas taxadas no orçamento; isso é de promover os rumores do vulgo, que ora tanto estão em voga. É indecente o artigo no que respeita á Bahia, pois se intimam com especialidade os reparos do morro da Cidade para não cahirem os edificios. Não tem as Camaras olhos para verem os objectos das obras mais urgentes? Direi com um classico latino: "Hæc commemoratio est quasi exprobatio". O effeito da intimada applicação verosimilmente será despender a respectiva Camara a maior parte da sua consignação para obras de reparo do morro, e prescindirem das fontes, continuando o escandalo de se ver a mais antiga Cidade do Brazil sem uma fonte acima do monte, onde aliás está a principal povoação, e continuar a necessidade de se ir buscar a melhor agua, chamada do Forte de S. Pedro, em uma profunda e estreita baixa, de um continuo conflicto de negros, quebras de potes, pancadas, e ferimentos. É obra herculea a de suster a montanha da cidade, para não cahirem os edificios sobranceiros: isso demanda grande capital e extraordinaria ajuda do Governo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — (Não o ouviu o tachygrapho).

O SR. VERGUEIRO: — Eu já disse que não se trata sómente da Provincia do Rio de Janeiro; trata-se tambem das outras; para cada Provincia se tem applicado uma certa consignação, relativa ás quaes este artigo contém uma disposição geral, que é o modo de applicar essas consignações; por consequencia este artigo é indispensavel, e a supprir-se será necessario decidir a quem se ha de entregar a consignação. Diz-se que seja ao Ministro do Imperio; porém, vendo eu, por exemplo, Matto Grosso, "obras publicas, 200\$; pergunto, será o Ministro do Imperio quem ha de mandar fazer essas obras? Ha de vir representação de Matto Grosso ao Ministro para mandar fazer tal obra? Isto não é praticavel. Nada ha por consequencia tão ra-

zoavel como o que a Lei, isto é, que o Presidente em Conselho quem mande, e as Municipalidades quem admittisse, visto que não ha uma distribuição arithmetica por todas as Camaras, porque bem expressa diz a Lei (leu), que é para as Camaras que mais precisarem deste auxilio. E' claro que a primeira autoridade administrativa ha de tomar informações, e dar unicamente para aquellas obras que forem mais necessarias. Seja o Ministro do Imperio quem na Provincia do Rio de Janeiro conheça onde ha obra mais necessaria a fazer; mas será justo que para a sua fiscalização esteja ella presente em toda a parte? Será isso conveniente? Não: o Ministro do Imperio deve estar acima de tudo isto. Disse-se que se quer tirar-lhe o poder, pelo contrario quer-se conservar a sua dignidade, visto que dar-lhe tal incumbencia seria degradar o Governo. Concedo sim que o Governo seja o Inspector-mór, como se disse, mas não deve ficar mediatamente com esta administração; o que deve ter é a suprema fiscalização, para que a consignação seja bem applicada, dar-lhe porém outra coisa é degradar-o da sua dignidade. Ainda se pôde dar uma apparencia de utilidade em tirar a direcção á Camara, aqui no Rio de Janeiro, encarregando o Ministro da applicação, mas nas outras Provincias não tem apparencia nenhuma, e necessariamente se ha de incumbir á primeira autoridade administrativa da Provincia, para esta fazer a distribuição ou applicação. Reconhece-se que a intenção da Lei foi soccorrer as Camaras Municipaes que não tiverem rendimentos para as suas despesas; ella diz: — as que mais precisarem. — Se não se quer que seja para isso, então faça-se uma emenda, e diga-se o que se quer e declare-se para que obras se quer que a somma seja applicada; mas não esqueçamos que a Lei foi feita para dar auxilio ás Camaras Municipaes que mais precisarem, no que se se attender não deverá o artigo ser supprimido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Parece-me que não é exprobação o recommendar uma obra, na qual são interessadas centenas de vidas. O nobre Senador está fóra da Provincia ha muitos annos, eu venho de lá ha pouco tempo, e vi o risco em que está a Cidade, e a grande precisão desta obra. Não sei portanto que assente mal dizer-se que

entre as obras necessarias se dá preferencia a esta. Para que é a Camara electiva escolhida de quatro em quatro annos pelos votos do povo? E' para vir trazer ao Corpo Legislativo os votos e opiniões das suas Provincias. Depois da Camara dos Deputados applicar fundos para aquella obra, por ver o grande perigo em que está a Cidade naquella parte, ainda parecerá mal que faça uma simples lembrança? Não creio que isto se tome como uma offensa, antes sim será tomado como um acto de zelo do Corpo Legislativo pelas vidas e propriedades, que estão em grande risco. Parece portanto que não se deve insistir mais nisto. Não posso perceber em que consiste a duvida de um nobre Senador, defende-o elle o pró e o contra; orou segundo os principios de Pirron e Carneades, e disse finalmente que é o Ministro do Imperio quem deve distribuir. Eu tambem não quero que seja de outra fórma; mas ha alguma impossibilidade em se averiguar o quanto pouco mais ou menos se dará a cada uma Camara. Se uma das mais pequenas pedir muito, ha de se lhe dar sem examinar, para o que é? Sr. Presidente; as instituições das Camaras Municipaes são antiquissimas entre nós, não são oppostas ao systema, antes são partes integrantes delle, e muito concorrem para o bom Governo. Uma Nação muito grande está reclamando estas instituições. Portanto deixe-se ir a recommendação que não offende ninguém.

O SR. SATURNINO: — Voto pela supressão, e que se deixem as cousas no estado em que estão, porque o que se vai fazer é pôr em contestação o Ministro do Imperio com as Camaras. Ao Ministro fica o direito discricionario de fazer esta distribuição, e quando alguma Camara disser: preciso de taes e taes obras, elle entrará no conhecimento da necessidade para dar o dinheiro. Aqui o que se manda é que elle dê logo o dinheiro proporcionado á sua necessidade, ou para melhor dizer, dão-se dous direitos discricionarios, um, a respeito da quota, que dará a cada Camara, e outra a estas para fazerem esta ou aquella obra, preferencia que me parece melhor que ficasse ao Ministro, porque do contrario vai dar occasião a contestações. O mesmo que se diz no Rio de Janeiro a respeito do Ministro, se dirá sobre os Presidentes das Provincias, que deverão

fazer o mesmo com o seu Conselho Provincial. O Presidente é quem conhece as necessidades das Camaras, e não umas as das outras, e só elle poderá com conhecimento fazer a distribuição, julgando com o Conselho quaes são as obras mais necessarias. Portanto este artigo não muda as Camaras do estado em que estão, e só vai suscitar contestações entre ellas e o Ministro, motivo porque é melhor que se supprima.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não supponhamos que o Presidente, ou o Ministro hão de distribuir esta quantia ás cegas sem informação, e se nisso houver alguma duvida, este artigo me parece que a vai tirar, porque diz que o arbitrio da distribuição pertence na Côrte ao Ministro, e nas Provincias aos Presidentes. Se o nobre Senador quizer para maior clareza acrescentar alguma cousa, nisso convenho; porque se nós mesmos estamos duvidosos, não devemos deixar os outros no escuro. Se não está bem claro, faça-se mais alguma declaração; mas não se supprima o artigo, porque então mais escuro fica tudo.

Julgando a materia sufficientemente discutida, foi approvedo o artigo, não o sendo a emenda.

Em seguida entrou em discussão o artigo 11, o qual sem impugnação foi approvedo.

Pedio então a palavra o Sr. 3.º Secretario, e leu os seguintes officios:

1.º Do Ministro da Guerra, com data de 16 do corrente, remettendo um autographo da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, designando a quem compete a attribuição de conferir cartas de seguro aos militares de primeira e segunda linha por crimes civis, na qual Sua Magestade o Imperador consentio.

2.º Do Ministro da Justiça, com data de 11 do corrente, remettendo um autographo da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que faz extensiva a disposição de 11 de Setembro de 1826 aos recenseamentos, ou certidões das arrecadações das heranças dos defuntos e ausentes; na qual tambem Sua Magestade o Imperador consentio.

3.º Do mesmo Ministro, com data de 11 do corrente, remettendo um autographo do Decreto da Assembléa Geral Legislativa, sobre os contractos de locação de serviços, Sancionado por Sua Magestade o Imperador.

4.º Do Ministro do Imperio, com data de 16 do corrente, participando que Sua Magestade o Imperador havia por bem receber a Deputação, que tem de apresentar respeitosa-mente ao Mesmo Augusto Senhor o voto de graças, em resposta á Falla do Throno, no dia 13 do mesmo, no Paço da Cidade, pelas 11 horas da manhã.

Ficou de tudo o Senado inteirado.

Disse o Sr. Presidente, que era necessario nomcar mais quatro Membros para aquella Deputação, visto serem Membros natos della os tres Senhores da Commissão encarregada de redigir o mencionado voto de graças; e procedendo-se então ao sortelo, sahiram eleitos os Srs. Manoel Ignacio da Cunha, Lourenço Rodrigues de Andrade, João Evangelista de Faria Lobato, e Visconde de Congonhas do Campo.

Continuando a discussão da materia da Ordem do Dia, teve lugar o paragrapho 1.º do artigo 2.º, o qual sem impugnação foi approvedo.

Igual sorte teve o paragrapho 2.º.

Entrando em seguida o paragrapho 3.º em discussão, disse

O SR. CONDE DE LAGES: — Parece-me util. Informar á Camara de que, quando se estabeleceu a colonia da Nova Friburgo, nomeou-se para ella Juiz Conservador, e como já passou o tempo em que os homens eram considerados como colonos, pois que são findos os dez annos, parece-me incompetente que fique existindo ainda um Conservador, o que é contra a Constituição, que não quer juizes privados. Ora como já não ha colonos, não deve tambem haver conservador, e portanto supprima-se os 100\$000 rs. de ordenado que elle tinha. Esta despeza é illegal e contraria á

Constituição que não quer, como já disse, juizes privativos.

O nobre Senador mandou á Mesa, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

Parapho 3.º do artigo 12, entre nas suppressões a quantia de 100\$000 rs. de ordenado do Juiz Conservador dos Colonos da Nova Friburgo. Salva a redacção. — *Conde de Lages.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não fallarei contra a emenda; mas não sei o que quer dizer no parapho em questão, a phrase "correspondente aos quatro mezes". Parece-me que quer dizer supprima-se. Esta lei fixando as despezas não pode fixar a vida humana, pode acontecer que estes tres juizes morram, e se se nomearem outros, não se pode pagar aos nomeados os seus vencimentos de quatro mezes, porque os seus antecessores eram membros do Corpo Legislativo, e a lei supprimio-lhes esses quatro mezes de ordenado. Para obviar a isto, é preciso que esta lei seja orçada no maximo, para o Ministro não ficar impossibilitado de pagar, ou ver-se na necessidade de pedir um credito suplementar. E' preciso que a Camara tome isto em consideração, para não se ver o Ministro privado de fazer esta despeza que é mui possível ter lugar, por isso que somos mortaes. Esta mesma reflexão já eu devla ter feito ao parapho antecedente, quando se tratou da suppressão das quotas de outros membros do Supremo Tribunal de Justiça, que são Senadores.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Não me parece bem, Sr. Presidente, que este Senado seja menos liberal do que a Camara dos Deputados; esta não eliminou a quantia, que a emenda supprime, o Senado não o deve tambem fazer. O orçamento de uma Nação não se pode fazer uma exacção mathematica. Eu não sei se o Governador desempenha ou não o seu lugar, mas sei que foi creado para promover o beneficio dos estrangeiros. Não sejamos menos liberaes do que a Camara dos Deputados, que não fez esta suppressão tal-

vez por decoro. (O tachygrapho não ouviu o resto do discurso.)

O SR. BORGES: — Diz o nobre Senador, que não sejamos liberaes, e que não é decoroso, uma vez que a Camara dos Deputados não glosou, glosar esta Camara; então para que vem esta lei aqui? Eu julgo que é para adicionar ou diminuir-lhe emendando o que parecer conveniente. Eu tambem julgo que não se deve conservar um homem com ordenado por emprego que não tem; já acabou o tempo de colonia, e porque razão não se hade supprimir este ordenado, quando se vê que a Camara dos Deputados se não fez a deducção, foi porque lhe escapou? Muito justa me parece portanto a emenda; basta do genero conservadores, ou da Nação Inglesa, ainda que o tratado que se fez não dá esse Juiz, mas concede-lhe uma cousa: que se não sabe o que é. Se esse da Nova Friburgo fez serviços muito bons, pode pedir ao Governo que lhe dê uma tença, mas nunca o ordenado de Conservador, por isso que tal lugar não existe.

O SR. CONDE DE LAGES: — Tanta vontade tem a Camara dos Deputados de fazer economias como esta Camara, portanto, não temos que estar com attentões, o que aquella não fez, façamos nós, e quanto ao mais digo ao nobre Senador que tenha a bondade de ler o artigo 5º, que é a melhor resposta que se pode dar.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — (Não o ouviu o tachygrapho.)

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Seja muito embora bom systema adoptado nesta lei de se fazerem suppressões de partes de ordenados, quando se possa verificar esta disposição, mas que esse ordenados se tirem a empregados, que actualmente são exercidos, por seus donos, ou pagos a serventuarios, é contra a lei. Eu vejo que aqui se tira a quota correspondente a quatro mezes de Legislação, do que se dá ao Procurador da Corôa, e seu ajudante, e por isso pergunto, estes empregados não hão de ser substituidos, e aquelles que os substituirem não hão de cobrar ordenado, ou parte d'elle, enquanto os proprietarios não os exercem? Devem obrar; e como então vem aqui supprimida? E' vontade de supprimir! Não ganham nada com isso nem assim é que se augmenta a renda

publica. Vejo supprimir ordenados a Juizes de Fóra, enquanto estão na Assembléa; pois os successores desses Juizes de Fóra, não deverão ter o ordenado por inteiro? Diz-se pague o Governo por outra parte; por onde? Como é que se hão de fazer essas despesas? E' vontade de supprimir! Não posso convir em taes suppressões. Já o nobre Senador lembrou que o Governo ficava quartado de nomear outro Magistrado de Tribunal fixo por ser o Senador o membro d'elle... Emfim, isto é ou mesquinhez ou vontade de supprimir.

O SR. VENGUEIROS — Parece-me muito justa a emenda que se apresentou. Contra ella disse-se que o Senado não devia ser menos liberal do que a Camara dos Deputados; eu agora digo que tanto uma como outra Camara deve-se reger pela justiça (apoiado), e não sei o que quer dizer ser mais ou menos liberal. E' justo fazer-se esta despesa? Esta é a questão, e deixemos lá o ser mais ou menos liberal. Está provado que se não deve fazer semelhante despesa, porque não existe mais este emprego; e como pode existir o Conservador de uma colonia, quando os que a compunham entraram na massa geral da Nação? Além disto, o emprego de Conservador é manifestamente opposto á Constituição, ainda quando se quizesse procurar a significação grammatical, para dar attribuição diversa ao que é um Conservador. As nossas leis, quando tratam delles, dizem: Juiz Conservador — que é realmente o que elle é, um magistrado particular daquella Colonia, emprego que é opposto á Constituição. Creio que este Conservador, além do Magistrado do lugar, é tambem Juiz de Fóra de Maricá, e se assim é, a tal conservatoria é uma commissão que se annexa a esse Juiz de Fóra. Eu estou bem persuadido que não foi só isto o que escapou á Camara dos Deputados, muitas cousas mais escaparam, e eu sei de algumas. Não se diga que nós não podemos diminuir; se podemos acrescentar, como não podemos diminuir? Ambas as Camaras devem fiscalizar e cuidarem em promover os interesses da Nação para a salvar da calamidade geral. Não se diga tambem que é pouco; a este respeito já disse sobre outra questão que muitos poucos fazem uma grande somma, e não esperava ver outra vez reproduzida tal

idéa. Quanto á outra questão da deducção que se faz, não mercee ella a pena de gastar tempo. O orçamento é feito para o actual estado de cousas, variando elle, variam as suas determinações. Deduzio-se a parte do ordenado correspondente a quatro mezes, e agora que são seis, podia-se dizer seis mezes, mas deixar ir como veio, isto é, seguindo a marcha ordinaria. A eventualidade ha de ser para mais ou para menos.

O SR. CONDE DE LAGES: — Como o nobre Senador, o Sr. Visconde de Cayrú, não quiz ler o artigo que eu disse, agora eu o leio, que é o artigo 5.º (leu).

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ diz que o systema da lei é fazer deducções, mas digo que não; porque supprime-se o ordenado de um membro da Assembléa e todavia não se faz a deducção do tempo que nella está empregado para se dar essa quota parte do ordenado a quem o substitue. O que disse o nobre Senador sobre o accrescimento dos dous mezes, já me havia occorrido para fundar o meu argumento (leu). Parece que dizendo a lei que se desse a quota correspondente a quatro mezes, pode entender-se que por nenhum outro motivo se deverá dar mais. E' preciso que isto se declare ou que se supprima.

O SR. EVANGELISTA: — (Não o ouviu o tachygrapho.)

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvedo o paragrapho conforme a emenda.

Em seguida entrou em discussão o paragrapho 4.º

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — E' evidente a injustiça da suppressão a respeito do Desembargador que serve de Procurador da Corôa, e muito mais injusto o motivo que o transmittio. Diz-se que se supprime ordenado de Desembargador do Paço, etc., porque exerce outro emprego. Este emprego recebe o ordenado de 600\$000 rs. em virtude de uma lei, que lhe deu, pela extincção do Desembargo do Paço. Elle ganhou este ordenado em consequencia dos seus serviços, dos quaes a remuneração foi estabelecida por uma lei. Quem e como se priva este homem de uma cousa, de que a lei lhe dá direito de propriedade? O motivo de exercer outro officio, do qual

percebe igual ou maior ordenado, será acaso bastante para que perca o que adquirio? Não. Eu não julgo que o Senado approve uma semelhante injustiça.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Convenho em que esta supressão não é justa. Este ordenado é dado em virtude de uma lei; agora se o aposentado tem outro emprego, é questão á parte, o que se trata e da supressão daquelle. Estando fundado em lei este ordenado, não póde supprir-se, e tanto mais injusta parece tal supressão, quando outro Desembargador em iguaes circumstancias que está na Junta do Commercio, e que foi aposentado, nem por isso lhe foi supprido o ordenado, é elle Bernardo da Cunha. Eu voto contra a supressão.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — (Não o ouviu o tachygrapho.)

O SR. BORGES: — Sustento que deve ser eliminada a supressão do ordenado do Procurador da Corôa, não pelo principio de que foi aposentado em virtude da lei que extinguiu o tribunal. Se o Governo deve ou não empregar em serviço activo homens aposentados, é objecto de outra questão; contudo eu digo que não, mas a Assembléa não ha de tomar contas por isto ao Governo, do que a consequencia é, que elle ha de ser sempre mal servido, e das consequencias desse má serviço o Governo responderá á Assembléa. Quanto ao ordenado, digo que o Procurador da Corôa o recebia com obrigação de não trabalhar mais, portanto outro qualquer ordenado que vença por um novo trabalho, não pode entrar na rubrica da lei, que prohibe accumulções. Voto, pois, que a supressão deve desaparecer. Mandarei para esse fim uma emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

Art. 12, paragrapho 4º, restitua-se a supressão do ordenado do Procurador da Corôa, aposentado Desembargador do Paço. — José Ignacio Borges.

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sustento a emenda. Já está demonstrado que este em-

pregado foi aposentado em virtude da lei, e não por incapacidade; mas o nobre Senador pareceu acreditar que este empregado fôra nomeado para o serviço de Procurador da Corôa depois de sua aposentadoria, quando tal não ha; elle era ao mesmo tempo Desembargador do Paço e Procurador da Corôa, e quando se extinguiu aquelle tribunal foi nelle aposentado, ficando no serviço de Procurador da Corôa, em que foi conservado porque não era incapaz. Não tem nada uma cousa com a outra, nem o Governo pode merecer censura porque esta aposentadoria foi depois delle ser Procurador da Corôa.

O SR. SATURNINO: — Sustento tambem a emenda, e nada tenho a acrescentar a tal respeito depois das razões que tenho ouvido. Dizei porém alguma cousa a respeito dos outros dous aposentados, de que falla o artigo. A razão que se dá, é por terem sido elevados a Conselheiros de Estado. Sr. Presidente, eu não crelo que o lugar de Conselheiro de Estado seja e se considere como membro do Poder Judiciario, elles pertencem ao Poder Executivo ou Moderador. Ainda que este lugar seja eminente pelas attribuições que tem, nunca se pode dizer que seja dado em remuneração de serviços, porque o Imperador escolhe estes homens em todas as classes de Cidadãos, e procura certas qualidades proprias. Portanto, não se pode dizer que a passagem de Desembargador do Paço para Conselheiro de Estado seja acesso, e não sendo, como não é, acesso, nem se podendo considerar como dado em remuneração, ficam salvos todos os serviços e aquellas remunerações que lhes são garantidas e fixadas por lei, estão sempre em pé, e a elevação a Conselheiro de Estado, não os pode privar do direito que tinham, quando membros do Poder Judiciario. Sendo assim, que razão pode haver para se dizer que fiquem privados daquellas remunerações? Eu acho injusta a supressão, e por isso farei emenda.

Veio á Mesa, onde foi lida a seguinte

EMENDA

Artigo 13, paragrapho 4º, eliminem-se as supressões relativas aos Marquezes de Queluz e Inhambupe. — Saturnino.

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. VERGUEIRO: — Opponho-me á emenda. A lei prohibie accumulações, e se o pro-
vimento de um emprego faz perder o outro,
segue-se que aquelles que foram nomeados
Conselheiros de Estado perderam o anterior
que tinham. Esta lei não admite interpreta-
ções; esta tem sido sempre a pratica costu-
mada. Deixaram de ser Desembargadores do
Paço, e como taes foram considerados, creio
que ainda depois que houve a lei que os ex-
tinguiu, mas não sei como se possa ser Con-
selheiro de Estado e Desembargador do Paço
ao mesmo tempo. E' um dos antigos abusos
que devemos reformar, por isso julgo esta
despeza eliminada com muita justiça, por ser
ella diametralmente contra as leis.

Emquanto á outra emenda, tambem não
me agrada a expressão — supprimir — que
vem no paragrapho, com effeito ella não é
exacta, eu comtudo a tolerarei attendendo a
que esta lei é só para um anno, mas como
ei quizera que se exprimisse era — fique
suspenso este ordenado, enquanto fôr Pro-
curador da Corôa? E' Desembargador do Paço
ou da Casa da Supplicação? Se se considerar
no ultimo caso, então não podia ser aposen-
tado no Desembargo do Paço. E' uma confu-
são de cousas que não se entende, resultante
de precedentes abusos. Está visto que elle
exercia o emprego de Procurador da Corôa
exercia o emprego de Procurador da Corôa
como Desembargador do Paço, e logo que foi
aposentado deviam cessar todos os empregos
que exercia como Desembargador: e é por isso
que me parece que elle não podia accumular
dous empregos, porque não ha coherencia em
dizer-se reformado em um e exercendo o ou-
tro. Entendo portanto que a suppressão deve
ser condicional.

Dando a hora, ficou adiada esta
materia, havendo pedido a palavra o
Sr. Saturnino e o Sr. Visconde de
Cayrú.

Marcou o Sr. Presidente para Or-
dem do Dia a continuação da mesma
discussão.

Levantou-se a Sessão depois das 2
horas da tarde.

SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. MISPO CAPELLÃO MÓR

*Continuação da primeira e segunda discussão
do Projecto de Lei do Orgamento sobre
accumulação de empregos. — Discurso em
resposta á Falla do Throno tendo gra-
ças a S. M. Imperial pela convocação ex-
traordinaria da Assembléa Legislativa. —
Emenda do Sr. Vergueiro a respeito da
nomeação dos Srs. Marquez de Inhambupe
e Marquez de Queluz. — Desembargado-
res do Paço para Conselheiros de Estado.
— Adiamento do paragrapho 5º do artigo
12 por não acharem-se presentes os Srs.
Vice-Presidente e 1º Secretario. — Dis-
cussão do paragrapho 6º supprimindo a
despeza com o Ministro Protestante.*

Fallaram os Srs. Senadores: — Saturnino,
3 vezes; Visconde de Cayrú, 3 vezes; Ver-
gueiro, 5 vezes; Visconde de Alcantara, 3 ve-
zes; Borges, 8 vezes; Marquez de Barbacena,
2 vezes; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Mar-
quez de Paranaguá, 3 vezes; Conde de Lages,
1 vez.

Abrio-se a Sessão com 32 Srs. Se-
nadores, e lida a Acta da anteceden-
te, foi approvada.

O Sr. 3º Secretario leu um officio
de Manoel Odorico Mendes, no qual,
em nome da Camara Municipal da
Cidade de S. Luiz do Maranhão, fe-
licitava o Senado pela reunião da se-
gunda legislatura; remettendo igual-
mente o Alvará de Procuração da
mesma Camara Municipal, pelo qual
o encarregava de semelhante missão.

Foi recebida a feilcitação com
agrado.

ORDEM DO DIA

Continuou a 1ª e 2ª discussão do
Projecto de Lei do Orgamento, que
na Sessão antecedente havia ficado
adiado pela hora, no paragrapho 4º,
do artigo 12, com duas emendas apola-
das, uma do Sr. Borges, outra do Sr.
Saturnino.

O SR. SATURNINO: — Não tenho muito presentes as razões em que um nobre Senador se fundou para sustentar a supressão feita pela Camara dos Deputados a dous conselheiros de Estado; mas creio que se fundou no princípio geral de que todas as vezes que um empregado qualquer deixa um emprego para occupar outro maior, perde o vencimento que tinha do primeiro. Este principio não tem tanta generalidade como se suppõe. Se na classe militar ha direito á reforma, não havemos querer que o Magistrado, que tem seguido esta carreira e que tem todo o direito á reforma, a obtenha? Se o Magistrado adquirio vantagens pelo bom serviço que prestou, como se lhes tiram, por ter sido elle da escolha do Soberano, não por accesso, mas por achar nelle qualidades precisas para um desempenho que exige talentos? Perdeu por isso todos os serviços que prestou? Não é possível. Voto portanto contra tal supressão, e estou pela emenda que se acha na Mesa.

O SR. VISCONDE DE CAJURÚ: — Sr. Presidente, estando exuberantemente mostrado, que não se pode tirar ao Senador Barão de Itapoan o seu ordenado de Procurador da Corôa, não obstante o da sua aposentadoria como Desembargador do Paço, por ser contra a Constituição, que conservou este emprego, e contra a lei novissima, que conservou a todos os aposentados naquelle extinto tribunal os seus ordenados; só acrescentarei que, tirando-se o ordenado daquelle emprego, não se faz economia no Thesouro, porque se deve nomear outro Procurador da Corôa. A proposta do Sr. Senador Vergueiro é inadmissivel; porque só se funda na antiga lei, que prohibe accumulção de officios, ainda compativels. Disse que foi abuso do Governo, que o dito Barão, sendo membro da Casa da Supplicação como Procurador da Corôa, fosse tambem depois Desembargador do Paço. Em Portugal, dous Brasileiros, Ramos e Salter, foram Procuradores da Corôa e semelhantemente Desembargadores do Paço. Esta pratica houve igualmente no Brasil. Em um e outro paiz estes empregos foram occupados por benemeritos. A Lei que se contractou, sempre se entendeu de lugares realmente incompativis, não havendo dispensa do Monarcha, que era a Lei viva. Então prevalecia a regra que o costume é o melhor interprete das Leis. O Senador de que trata, foi Ajudante do Procurador da Co-

rôa em Portugal, e entrou na vaga de Procurador da Corôa no Brasil, quando falleceu o Desembargador Mosqueira, que reunia os empregos de Chanceller da Casa da Supplicação e de Desembargador do Paço, e de Deputado da Mesa da Consciencia e Ordens. Depois da Constituição o Governo, como providencia politica, não alterou as cousas, estylos, e posses dos tribunaes. Não estamos no Imperio despotico de Roma, em que se viram os exemplos do Senado abolir os actos do antecedente Imperador. Como membro que fui desses tribunaes, fui testemunha que me admirei da expedição de negocios pelo Procurador de que se trata, não obstante que dos tribunaes se lhe dava vista de quasi todos os autos e requerimentos em que havia interesses da Corôa e Fazenda. Seria o maior escandalo publico privalo agora, estando invalido, do seu ordenado legal. Eu já me peço desta discussão, sendo objecto de tão clara justiça.

Fallarei agora das outras supressões da Lei do Orçamento relativas ás aposentadorias dos Marquezes de Queluz e Inhambupe, que sendo Desembargadores do Paço, foram nomeados Conselheiros de Estado. A primeira vista preceram-me fundadas, pela razão dada de que passaram ao emprego vitalicio de Conselheiros de Estado, e tambem pelas ponderações dos Srs. Senadores Vergueiro e Borges, de que, não tendo continuado depois no exercicio de Desembargador do Paço, nem percebendo o respectivo ordenado por cinco annos, era illegal, além de extempcranea, a sua pretensão de participarem do indulto da lei novissima, que allás só comprehendeu os Desembargadores que se achavam em exercicio e se declararam aposentados no creado Supremo Tribunal de Justiça.

Meditando, porém, sobre estas razões, persuado-me que, seja por justiça, seja por equidade, seja por decencia, convém que se considere valida a aposentadoria controvertida. Nem a Constituição, nem lei alguma tem declarado que o emprego de Conselheiro de Estado é lugar de accesso aos Desembargadores do Paço. Na mercê de nomeação dos Marquezes de Queluz e Inhambupe, que eram Desembargadores do Paço, não se declarou que se dava por acabado o lugar que occupavam. Elles o não renunciaram por acto curial, nenhuma Lei lh'o tirou. De certo não perderam

a sua carreira tão honorífica de magistratura: se não continuaram no exercício do seu lugar, também não requereram o respectivo ordenado. Não se presume renúncia de direito, pois não houve facto declaratório com formalidade legítima. Não pediram demissão nem se presume, sendo o Desembargo do Paço o mais condecorado tribunal da Monarchia, de sorte que em Portugal se davam aos seus membros rendosas Commendas, Alcaidarias Mores, e até senhorios de terras, elles abandonassem as suas justas expectativas de qualquer beneficio que pudesse sobrevir. Com razão pois imploraram e obtiveram do Chefe do Poder Executivo a participação do indulto dos outros Desembargadores, a que com a extincção do tribunal não se deu outro emprego.

Approximando-se a hora de sahir a Deputação que tinha de apresentar respeitosamente a S. M. o Imperador, da parte do Senado, o voto de graças em resposta á Falla do Throno, o Sr. Presidente convidou os illustres membros daquela Deputação para o indicado fim, suspendendo-se entretanto a Sessão, por não restar numero sufficiente de Srs. Senadores para formar casa.

Às 11 horas e meia tornou-se a reunir o Senado, por haver chegado a Deputação, e então o Sr. Marquez de Inhambupe, na qualidade de orador della, disse que tendo a mesma chegado ao Paço, fôra immediatamente admittida á Imperial Presença de S. M. o Imperador, e que dirigindo elle ao Mesmo Augusto Senhor o seguinte discurso, S. M. Se Dignara Responder que Recebia a Falla do Senado em resposta á Falla do Throno, com muito especial agrado.

Foi também recebida esta resposta pelo Senado, com especialissimo agrado.

DISCURSO

"SENHOR. — A Camara dos Senadores, devendo levar á Presença Soberana de Vossa Magestade Imperial as expressões puras do seu reconhecimento pelo zelo incomparavel, com que Vossa Magestade Imperial Promove a

prosperidade do Brasil, nos envia em Deputação para em seu nome e de toda a Nação, render mui respeitosamente a Vossa Magestade Imperial as devidas graças pela convocação extraordinaria da Assembléa Legislativa, affim de concluir alguns indispensaveis trabalhos.

"A Assembléa, Senhor, prestando-se incansavelmente ao que lhe cumpria, não se poupou, quanto as circumstancias permittiram, para demonstrar seu patriotismo e dar fiel execução aos preccitos que a Constituição lhe impõe; mas a vastidão e magnitude dos assumptos que occuparam sua attenção, occasionou que, approximando-se o fim da scssão ordinaria, se achassem ainda pendentes objectos que pela importancia e transcendencia das mateiras demandavam maiores discussões e exames, como muito convém, quando se trata de aperfeiçoar a Legislação do Estado.

Vossa Magestade Imperial, Espelho e Exemplo de Principe, Sobreestante a todos os poderes politicos, que com tanto desvello e profunda sabedoria os dirige e anima, alargando o prazo e abalisando as veredas, Faz que cheguemos porventura mais cedo ao termo, que mais tarde tocariamos.

"O Senado, Senhor, trazendo a rumo os negocios por Vossa Magestade Imperial Indicados para a presente Sessão, e esforçando-se quanto esteja a seu alcance, concluirá as Leis da força ordinaria e extraordinaria de mar e terra, a do orçamento, na fórma da que a Constituição determina. Procurará com promptidão melhorar a circulação do papel moeda e da moeda de cobre, que tanto pesa sobre a nação, Estudará a organização de um novo Banco Nacional, problema na verdade de difficil resolução. Trabalhará na discussão das Propostas mandadas por Vossa Magestade Imperial á Assembléa, na Sessão ordinaria, e outras que occorram feitas pelo Governo. Diligenciará o andamento do Codigo Criminal, obra de grande monta, e urgencia. Meditará sobre a Lei que regule a percepção dos dízimos, que fazem uma principal parte dos rendimentos do Thesouro, e attenderá finalmente ás Repartições e Propostas mais interessantes dos Conselhos Geracs das Províncias, como exige a publica utilidade.

"Ao Senado incumbe dar-se pressa, e proseguir activamente no desempenho da honrosa

tarefa, que está a seu cargo, e espera que satisfará lealmente á confiança da Nação, e corresponderá ao interesse que Vossa Magestade Imperial na Magnitude de Seu Coração Tem constantemente manifestado pela grandeza deste Imperio.

"Todavia, Senhor, o juizo principal cujo passo é lento, e vagaroso, deve presidir á feitura das leis, nas quaes um artigo irreflectido pode accarretar males incalculaveis, entretanto que seriam prevenidos na sua origem, se fôra melhor pensado, sendo as mais das vezes a sofreguidão de acertar embaraçosa aos fins que se desejam; pelo que a marcha do Senado deve ser compassada, e ganhar em circumspecta moderação o que perder em tempo.

"Senhor, segunda, e mil vezes o Senado por si, e como órgão da Nação perante o Throno Augusto de Vossa Magestade Imperial, repete seus justos agradecimentos pelas irrefragaveis provas de Sua Paternal Sollicitude a prol do Brasil, o que é penhor certo de Immortalidade ao Nome de Vossa Magestade Imperial, de Gloria á Nação, de felicidade ao Imperio, e de saudosas invejas aos Contemporaneos de Vossa Magestade Imperial á remota posteridade.

Paço do Senado, 11 de Setembro de 1830."

Acabada a leitura, proseguio a discussão, dizendo

O Sr. VERGUEIRO: — Pretendeu-se sustentar estas duas aposentadorias dizendo que a lei não prohibia a privação, isto é, que a lei não era geral quando provia empregos, e pretendeu-se confirmar isto com factos. Eu não responderei aos factos, porque são contrarios á lei, e por consequencia abusos. Quanto á disposição da lei, é geral, e muito geral, e não é só uma, são varias; mas a de 1627 diz mui claramente que logo que qualquer seja promovido para um emprego, perderá o outro que dantes tinha, posto que sejam compativels. Não é só na classe militar que se perde o posto de capitão quando se passa a major, a Lei falla de todos e por isso julgo que não ha duvida alguma, em que os dous Desembargadores do Paço, que foram promovidos Conselheiros de Estado, ficaram perdendo o lugar que tinham, tanto que ha-

vido elles sido promovidos em 1823, já não vieram incluídos no orçamento de 26. A Lei que abollo o Desembargo do Paço não os contemplou, mas sim determinou que os que estavam empregados naquelle tribunal, fossem para o Supremo Tribunal de Justiça, uns, e outros aposentados, e quando já não existia o Desembargo do Paço, é que se deram estas aposentadorias; logo está visto que ellas não podem subsistir por serem contra a Lei. O nobre Senador que conhece isto, quiz sustentar por outra razão, dizendo que se devia considerá-las como uma remuneração. Se estes dous Conselheiros de Estado são dignos de remuneração, é questão muito diversa; o Governo decreta embora a remuneração de seus serviços, e venha ás duas Camaras para se approvar; mas agora conceder uma aposentadoria contraria á Lei, é uma cousa que não tem lugar nenhum.

Quanto á aposentadoria de Procurador da Corôa, eu já ponderei o abuso com que era considerado Desembargador do Paço, e ao mesmo tempo Desembargador da Casa da Supplicação; abuso que não deve continuar. Os Desembargadores da Casa da Supplicação são promovidos a Desembargadores do Paço, mas deste não passam para aquella. Ora pelo raciocínio fundado na Lei, vemos que o Procurador da Corôa é Desembargador da Casa da Supplicação, que numera com os mais membros, que tinha de ordenado um conto e cem mil réis, que quando se augmentou mais metade, elle tambem foi incluído como Desembargador da Casa da Supplicação, assim como tambem foram augmentados os Aggravistas e Extravagantes, por consequencia não podia ser aposentado em Desembargador do Paço, sem um grande inteiro abuso. A Lei da instituição do Desembargo do Paço diz que aquelle que não passar para o Supremo Tribunal de Justiça seja reformado, logo este individuo occupa dous lugares positivamente contra a Lei, que é necessario restituir ao seu vigor. Seja elle considerado como Desembargador do Paço aposentado, ou como Desembargador da Casa da Supplicação; mas nada de ter ambas as cousas ao mesmo tempo. Portanto, a emenda que eu disse que me parecia ter lugar para salvar esta compatibilidade de dous empregos é, que fica suspenso o ordenado do Desembargador do Paço aposentado;

emquanto tiver mais ordenado. Eu a remetto á Mesa.

Veio á Mesa e foi lida a seguinte

EMENDA

A respeito do Procurador da Corôa, em lugar de — supprima-se — diga-se — fique suspenso enquanto vencer maior ordenado por outro emprego. — *Vergueiro*.

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O SR. SATURNINO: — O illustre Senador que combateu a minha emenda, chama em seu favor o Alvará que determina que, quando se passar a ocupar um emprego, se deixa o outro, salvo o caso de que se faça nomeação; estou por isso, mas o Alvará não diz que percam as vantagens que se haviam adquirido em consequencia do emprego que se deixa; não diz deixe o emprego e as vantagens que nelle ganhou; logo como é possível perder essas vantagens? Os Desembargadores do Paço, que não passaram para o Supremo Tribunal de Justiça, ficaram aposentados em remuneração de serviços; por consequencia, os dous de que se trata, não tinham perdido o direito a esta remuneração, não lhes tendo sido o novo emprego como tal concedido. Não julgo que possamos fazer assim um acto do Governo; se elle foi contra a Lei, chame-se o Ministro á responsabilidade; ainda que, quanto a mim, elle não está responsavel, porque obrou conforme a Lei, não se podendo annular de fórma o serviço que o individuo apresentou. Portanto, sustento a minha emenda.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Não o ouviu o tachygrapho.

O SR. BORGES: — Que nós precisamos uma Lei para regular as aposentadorias, e as reformas, isto é indubitavel, e é até indispensavel para acabar com os abusos do Governo. Já na classe militar, apesar de ter uma lei tão terminante, o Governo abusa todos os dias, e estão crescendo cada vez mais as reformas, a uns sem as pedirem e a outros que as pedem, isto acontece na classe militar; e na administração da justiça ainda os abusos são mais escandalosos, porque não ha lei que sirva de norma. Quero emfim considerar como tal a

ocupação simultanea de dous lugares, isto é, a do lugar de Desembargador do Paço e a de Conselheiro de Estado; pois o emprego de Conselheiro de Estado é lugar de commissão? De certo que não; nenhum dos ditos conselheiros tal dirá, antes só deixarão de ser Conselheiros de Estado quando a Constituição cahir (*quod abist*). Pois se elles não exercem o lugar de Desembargador do Paço, não hão de perceber o ordenado como se exercessem? Fallou-se em uma lei de 1828, pois esta lei, dizendo, aquelles que não forem empregados no Supremo Tribunal de Justiça, serão aposentados, porque não aposentou logo a estes o Governo? Porque entendeu, e como razão, que o não eram, e quem o contrario pensar está, quanto a mim, em o maior dos absurdos. Disse-se mais, ha de perder os serviços que tem? Quem é que os nega, ou quer fazer-lh'os perder? Quando se tratar da remuneração de serviços, não se lhes darão só os quatro mil cruzados, que tinham como Desembargadores do Paço, mas talvez se lhes dê muito mais, porque então não ha de ser só o serviço de Desembargador do Paço, que ha de ser remunerado, mas sim todos os outros, desde o primeiro lugar que exerceu. Não se achando mais argumento nenhum, veio-se com a legislação da antiga Monarchia, etc., mas nós para que estamos aqui, é para sustentar a legislação da vetusta Monarchia ou para a reformar? Portanto, sustento a supressão.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Penso que tenho a responder só a dous argumentos. O primeiro é que o Procurador da Corôa era tambem Juiz da Casa da Supplicação, e por consequencia que occupava dous lugares; isto é falso; o Procurador da Corôa, pela natureza da instituição, era Desembargador da Casa da Supplicação, assim como os Desembargadores do Paço julgavam na Casa da Supplicação, o que era da essencia de ser Desembargador do Paço. O Procurador da Corôa, pela lei de Janeiro, tinha qualidade de ser Desembargador do Paço, e quando fosse na Casa da Supplicação assentava-se no seu lugar, e julgava; isto sempre assim foi desde o principio da Monarchia; por consequencia, o Procurador da Corôa é membro da Casa da Supplicação, e como tal vem creado não só na Lei da Casa da Supplicação, como na de Janeiro, e como tal gosa

de todas as regalias de Desembargador do Paço, que sempre se intitularam de Aggravos. Tenho pois respondido ao primeiro argumento, o segundo é que estes dous Desembargadores perderam o lugar porque passaram a Conselhos de Estado; mas eu em tal não concordo. Qual é a Lei que faz perder a um magistrado o seu lugar? Isso acontece só por acesso, e para que lugar de acesso haviam de passar os Desembargadores do Paço para deixarem de o ser? Serve para o de Conselheiro de Estado, que não é lugar de acesso, mas sim uma escolha do Soberano. Que antipathia ha em ser mesmo do Corpo Executivo e ser tambem membro da Magistratura? Não vemos membros do Corpo Judiciario ser membros do Corpo Legislativo. Onde está a prohibição? Portanto não ha razão alguma para se poder dizer que perderam a qualidade de Desembargadores do Paço. Disse-se mais que não vem na tabella; e que culpa tem elle de o não metterem nella? E haverá alguém que por isto queira privar do seu direito e qualidade de Desembargador do Paço? Ninguém. Por consequência, acho que o dar-se-lhes isto não é só de equidade, mas tambem de justiça; é preciso conservar as cousas no seu pé, não façamos justiça, não atropelemos a ordem, devemos querer que se pratique com os outros o mesmo que quereíamos se praticasse connosco. Se os membros dos Poderes Executivo e Judiciario são membros do Legislativo, que desconformidade ha em ser Desembargador do Paço e Conselheiro de Estado? Ora, ainda quando os dous ministros elevados a conselheiros de Estado se quizessem considerar como partes do Poder Executivo, e que pudessem exercer os dous empregos nos Poderes Executivo e Judiciario, ainda nisso mesmo não achava anomalia, porque não ha prohibição expressa.

O outro argumento é que a lei prohibe. Essa lei, e todas as outras que a explicaram não trazem tal inhibição, e o Decreto que as declara decide "isto é de legislação nossa"; este Decreto foi mandado observar pela Assembléa Constituinte, que se possa accumular dos empregos, uma vez que sejam compatíveis, e que possam ser preenchidos pelo mesmo individuo. O illustre Senador parece que quer que se dê a outro o lugar; mas isto é que não está na Lei, nem nisso ha interesse nacional, porque

então sempre tem de se pagar os mesmos ordenados. Não quer o nobre Senador que se dêm dous ordenados a uma pessoa; mas não dá razão alguma, tanto que nem a Fazenda Publica com isso lucra, nem ha lei que o prohiba. Se houvesse uma lei que determinasse que não se pudesse accumular dous empregos, ainda sendo compatíveis, bem; mas se a não ha, como queremos sem ella tirar aquillo que é de cada um? Isto é querer atropelar tudo; assim não é legislar.

O SR. VERGUEIRO: — Creio que não é atropelar, é sim tirar abusos. Disse o nobre Senador que o Procurador da Corôa julgava na Casa da Supplicação, assim como julgavam os Desembargadores do Paço; mas o que quer dizer julgar na Casa da Supplicação como os Desembargadores do Paço? Nada; e nada vem para o caso, porque a respeito do Procurador da Corôa ha uma differença muito grande, que a Lei marca entre elle e os Desembargadores da Casa da Supplicação. Não vejo portanto razão alguma para se julgar que não são empregos distinctos, até compatíveis, e que não podem exercitar-se á face das leis reunidas em uma só pessoa, porque é um abuso, e até logo que chegou ao conhecimento do Corpo Legislativo não deve por elle ser mantido. Disse-se mais que os Desembargadores do Paço não tinham acesso, e eu digo que tem, e é para o Supremo Tribunal de Justiça; e se havia este acesso era incompativel o exercicio desse Tribunal com o de Conselheiro de Estado pela Lei da sua criação. Ora, tendo elles acesso para um Tribunal, cujo exercicio era incompativel com outro emprego, podiam escolher; mas aproveitar-se da sua carreira para serem reformados, e passar depois para outro, isso não pode ser, isso é abuso. Demais a Lei diz: "É prohibido outro emprego", e nada mais era preciso para perder os empregos, muito mais quando o decreto que os nomeou para Conselheiros de Estado, não diz que seriam ao mesmo tempo Desembargadores do Paço; esta clausula não está lá, e logo que tal não foi declarado, não ha duvida que a Lei diz que perde o emprego anterior.

Eu tinha pedido a palavra para responder a uma objecção que ouvi, e que não tinha isto lugar senão por uma lei. Este principio não

pode ser admittido; mas uma despeza illegal precisa de uma lei para ser supprimida? Isso é uma doutrina nova, capaz de subverter todo o systema; porque então o Governo não fazia uma despeza illegal, e como não se podia revogar senão por uma lei, não seria esta sancionada; e ahí está tirada toda a influencia das Camaras sobre estas materias. Não é necessaria Lei para nós determinarmos a suppressão de uma despeza illegal, o que é preciso unicamente é mostrar que ella é illegal, como está sobejamente demonstrado que esta o é. Não se torne pois a dizer que é necessaria uma lei para revogar uma despeza illegal.

O Sr. BORGES: — Fui contrariado por um nobre Senador com um argumento que me parece novo. Disse elle: em que lei encontramos nós que não faça compativel o lugar de Desembargador do Paço com o de Conselheiro de Estado? Porque razão o Conselheiro de Estado, parte do Poder Executivo, não pode ser tambem Desembargador do Paço? Se não ha Lei alguma que o prohiba, pode o Conselheiro de Estado ser parte do Poder Executivo e Judiciario. Vou responder a isso. Se o Conselheiro de Estado na antiga Monarchia era parte do Poder Executivo, na antiga Monarchia, em que todos os Poderes estavam reunidos em um só individuo, não nos importa isso; vamos ver se no actual systema pôde ser parte do Poder Executivo, vamos ao novo testamento a ver se com effeito se comprehende, e se se pode tirar uma doutrina tal. Que é o Poder Executivo? (Leu.) Fóra dos Ministros de Estado não ha Poder Executivo, este é confiado aos Ministros de Estado, e não aos Conselheiros; e o que é Conselho de Estado? Aquí na Constituição o diz (leu). Ainda o querem mais claro? Pois eu sendo um Conselheiro de Estado hei de me reputar menos alguma cousa? O Conselho de Estado é um auxilio ao Poder Moderador, é onde tem o seu exercicio, e nunca no Executivo.

Pois um homem que é Conselheiro de Estado faz parte do Poder Judiciario ou é Desembargador do Paço, ou da Casa da Supplicação, conservando a categoria de Conselheiro de Estado? Ninguem o poderá dizer, e nenhum Conselheiro de Estado se julgará tão pouco. O Conselho de Estado é, como já disse, auxilio do Poder Moderador, o qual é exercitado sem-

pre com o Conselho de Estado, menos em um acto; o Poder Executivo é só limitado aos Ministros de Estado, e nenhum delles, a Constituição o declara expressamente, faz parte do Conselho, nem como tal será considerado sem uma especial nomeação. Portanto, como se pode dizer que os homens eram Desembargadores e Conselheiros de Estado? Nada nos importa o que era o Poder Executivo na antiga Monarchia, mas sim o que hoje é, e fundado nestes artigos, ninguem poderá dizer que elles eram Desembargadores do Paço, e que como taes aposentados.

Disse mais o nobre Senador que não era incompativel ser Desembargador do Paço e Conselheiro de Estado; que se elles não tinham recebido ordenado, é porque não tinham exercitado aquelle lugar; mas que importa não terem recebido o ordenado competente? Se elles podiam exercitar aquelle lugar, porque não appareceram lá? Isto é fazer a satyra dos mesmos aposentados. Pois era compativel ser Desembargador do Paço e Conselheiro de Estado, e estiveram seis annos sem porem pé na casa, nem exercitarem seus empregos? Isto, torno a repetir, é a satyra dos mesmos aposentados sem que eu a faça. Não foi porém energia quem os delxou apparecerem no Desembargo, mas sim o não se considerarem mais Desembargadores do Paço, nem homem algum que seja Conselheiro de Estado se pode considerar mais membro de alguma administração ou emprego na sociedade, quando uma e outra cousa o inhabilita do primeiro emprego. Portanto essa disposição de que elles não tinham ordenado, recahe em desdouro delles, e se não tinham jus ao ordenado, que por esse emprego venciam, como tinham jus á aposentadoria?

O Sr. VISCODE DE ALCANTARA: — Supponho que me expressei mal. Eu disse que, quando os deus magistrados, elevados a Conselheiros de Estado, se quizessem considerar como partes do Poder Executivo, e que supuzesse que haviam de exercer os empregos de Poder Executivo e Judiciario, nisso mesmo eu não achava incompatibilidade; por consequencia cahio tudo quanto disse o nobre Senador, que acaba de fallar. Eu não trato aqui de quaes sejam as attribuições de Conselho de Estado, eu sómente o que disse foi que, ainda quando se quizesse considerar os Conselheiros de Estado,

como parte do Poder Executivo, que não havia anomalia alguma, que não havia cousa que obstasse a que pudessem exercer os dous empregos. Quando estes Magistrados passaram para Conselheiros de Estado, se de per si mesmos não tornaram mais no Desembargo do Paço, não foi por não se considerarem mais membros daquella Casa, mas sim porque elles entenderam que o exercício que tinham de Conselheiros de Estado, os cohibe das funcções de Desembargadores e de tão boa fé assim o entenderam, que elles mesmos se dispensaram de receberem o ordenado, na hypothese de que, quem não exerce o officio não recebe o ordenado; mas nunca suppuzeram elles, nem pessoa alguma podia suppor, que perdessem os seus lugares, porque para essa perda é preciso facto proprio expresso na lei; ora, a respeito delles não havia declaração na Lei, logo de nada servem os argumentos que acaba de expender o nobre Preopinante.

Disse outro illustre Senador que havia accesso; e que era para o Supremo Tribunal de Justiça: mas isso não é accesso. Os actuaes Desembargadores do Paço, cujo tribunal se suprimio, foram ter exercicio no novo tribunal, ao que não se pode chamar accesso, porque elle suppõe a passagem de menos para mais; e que mais se lhe deu? Deu-se acaso mais ordenado? Não; antes perderam. Até agora era acto do Soberano a nomeação e um Desembargador do Paço, tinha certas honras, era respeitado como Grande da Nação, seus filhos tinham honras militares, e hoje tem isto? Não. Portanto, não houve accesso; aquelles Magistrados que existiam naquelle tribunal passaram a ter exercicio no outro, e estes dous que não passaram, foram aposentados em virtude da mesma lei da criação do novo tribunal. Por consequencia não podem proceder semelhantes argumentos.

O SR. BORGES: — Peço a palavra, Sr. Presidente, só para dizer duas palavras. Não se podem avallar os motivos, ou razão porque os dous aposentados deixaram de ir ao tribunal, é necessario chamar estes para que o digam, outra qualquer pessoa não pode avallar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — (Não foi ouvido o principio do seu discurso.) Disse o illustre Senador que o emprego de Desembargador do Paço não é compativel com o de Conselheiro de Estado; mas na sua nomeação ve-

jamos o que se diz: "Hei por bem nomear Conselheiro de Estado a Fuão, o qual vencerá tanto, se mais não tiver em outros empregos." Daqui conclue que ser conselheiro de Estado não é incompativel com outro emprego; mas, dizem os oradores do lado opposto, aquelle que passou do Desembargo do Paço para Conselheiro de Estado, deixou de ser Desembargador do Paço, porque teve aquelle accesso do Supremo Tribunal de Justiça; provado isto, não deve ter a aposentadoria que foi determináda para os Desembargadores do Paço que não passaram para o Supremo Tribunal. Se fôr possível aos oradores desta opinião provar que foi uma promoção, um augmento, e que perderam o emprego vitalicio de Juizes, não terei duvida nenhuma em votar; mas os oradores do outro lado dizem que o emprego de Juiz é vitalicio, que é permittido ser Conselheiro de Estado, e ter outro emprego, que o tribunal foi abolido, e que a Lei da sua abolição manda serem aposentados aquelles de seus membros que não passassem para o novo. Ha comtudo ainda outro augmento que me faz peso, que é, porque motivo não foram estes aposentados com os outros, e porque deixaram passar alguns annos. Pode-se isto muito bem responder, que isso foi esquecimento do Poder Executivo, contra o qual elles então reclamaram. Srs., a materia não é da minha profissão, tenho-lhe dado toda a attenção de que sou capaz, mas eu não voto contra, emquanto não apparecerem argumentos que desfaçam a duvida que tenho sobre a clausula da nomeação que apresentei.

O SR. BORGES: — O nobre Senador, tocando todas as especies pró e contra, para o seu estado de duvida, pela nomeação que apresentou dos Conselheiros de Estado, do qual eu não sei a fórmula, mas que estou que é assim. Diz ella: "se mais não receber por outros empregos". Logo, daqui se deve deduzir que lhe é compativel o lugar de Conselheiro de Estado com o de Desembargador? Não certamente; isso não quer dizer senão que, se o Conselheiro de Estado tiver um emprego de doze ou quinze mil cruzados, não os ha de perder, para ficar só com oito, o que seria, em lugar de fazer-lhe uma honra, uma mercê, causar-lhe um grande prejuizo, um damno; esta é a razão da clausula, e não porque julgue compatibilidade com outro emprego, porque pela inspecção da Constituição se vê quaes são aquelles que devem

accumular, que são os Ministros de Estado. Pode portanto o nobre Senador diminuir a sua duvida em que está, pela especie que aponta, que elles são vltados como Conselheiros de Estado e não como Desembargadores do Paço.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, quando estudei as obras politicas do celebre Parlamentario da Inglaterra, Edmundo Burke, especialmente da sua Reforma Economica, grande impressão me fe o dizer elle:—Nunca invejei as mercês da Corôa feitas aos homens de talento e aos homens de serviço. — Tendo eu iguaes sentimentos, não posso deixar de propugnar pela validade das mercês que o nosso Augusto Imperador fez aos Marquezes de Inhambupe e Queluz, e que agora tanto se insiste em supprimir. Ainda que não se pudesse considerar valida a titulo de aposentadoria concedida na Lei da extincção do Desembargo do Paço, de que foram membros, comtudo não se mostra razão por que não subsistam a titulo de mercês pecuniarias, que a Constituição faculta ao Poder Executivo conceder, bem que fiquem dependendo da approvação da Assembléa. A questão, pois, se reduz a saber se ha boa razão para não ser approvada. Deve-se olhar com reverencia a Munificencia do Throno. O primeiro representante da Nação melhor conhece os serviços que têm feito seus Ministros e Conselheiros de Estado. Os agraciados foram os seus Ministros em tempos difficeis. Em minha opinião isto só basta para não se desaprovarem as graças conferidas. Mas, ainda que fossem concedidas a titulo de aposentadorias do extincto Tribunal do Desembargo do Paço, a supplica dos Marquezes era attendivel. E' notorio que os Desembargadores do Paço Sebastião Luiz Tinoco e Lucas, tendo sido nomeados, um, Ministro dos Negocios do Imperio, e outro, Presidente da Provincia de S. Paulo, depois de obterem suas demissões, voltaram a continuar, sem nova mercê, no exercicio do Desembargo do Paço, e o Presidente não teve a minima duvida em os admittir a esse serviço; considerando-se com razão, que nunca haviam perdido a sua carreira da Magistratura, e os seus lugares de Desembargadores nessa Mesa.

Se os Marquezes de Queluz e Inhambupe tambem se apresentassem no mesmo tribunal antes de ser extincto, o presidente não lhes

fecharia a porta, nem lhes negaria assento e exercicio. Não me parece relevante a razão de ser vitalicio o emprego de Conselheiro de Estado; porque o emprego de Ministro de Estado, ainda que seja amovivel, tem ainda a maior attribuição de ser orgão do Poder Executivo. Parece-me, pois, mais decoroso que valha a graça, ou a titulo de aposentadoria, ou de pensão, para melhor sustentar a dignidade dos nobres Marquezes. Tal é a pratica do Governo Constitucional da Inglaterra com os insignes servidores do Estado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Tem-se reconhecido que os membros do Desembargo do Paço pertencem á classe do Poder Judiciario, tambem se tem reconhecido que os Conselheiros de Estado pertencem a outro poder; sobre isso não ha nenhuma duvida. Agora o que me resta saber é se é compativel o exercicio de Conselheiro de Estado com o de Desembargador do Paço. Eu digo que não, porque diz a Constituição (leu). Está estabelecida na Constituição a divisão dos poderes politicos, que é o principio que a sustenta, por consequencia a concusão delles ha de destruir o systema; logo claro está que um membro de um poder, não o pode ser de outro. Ha uma unica excepção, que é a respeito dos Ministros de Estado. Ora, a respeito do Poder Judiciario note-se que os membros dele, que estão occupados no Executivo, perdem temporariamente o exercicio do Judiciario, porque é incompativel; e então como se pode agora argumentar que é possivel combinar o exercicio de diversos poderes? Todas as vezes que se ajuntar o exercicio de um poder politico em concurrencia com o de outro, um delles ha de embaraçar o outro, e o que aconteceria é que, em lugar de ser principio de harmonização, seria de destruição. Logo que se chegou a ser Conselheiro de Estado, não se pode ser a mais membro de outro poder; isto é da essencia da Constituição.

O SR. BORGES: — De todos os argumentos que appareceram, o mais forte é este ultimo, que pelo Decreto, a pena que tem é a pensão de ordenado. Elles não compareceram cinco annos, por isso não receberam o ordenado; por consequencia não temos mais do que continuar essa pena da Lei, visto que nunca lá foram, não vão.

O SR. VERGUEIRO: — Tenho de fazer uma

observação sobre o decreto que se produziu, o qual não tinha por objecto senão recommendar a observancia da Lei; e nesse caso, como é que esse Decreto revoga as Leis anteriores? Como é que revogou as Leis que determinam que os empregados que abandonam seus empregos os percam? Como se argumenta pois com este Decreto? Não direi mais nada.

Julgada a materia sufficientemente debatida, foi proposta á votação, pela qual foi approvedo o paragrapho conforme a emenda do Sr. Borges, ficando prejudicada a do Sr. Vergueiro, e não sendo approveda a do Sr. Saturnino.

Disse então o Sr. Presidente que, visto passar-se a discutir o paragrapho 5º, no qual se continua o objecto que lhe era relativo, e não se achando presente nem o Sr. Vice-Presidente, nem o 1º Secretario, convidava para o substituir na presidencia o Sr. 3º Secretario, affirm de elle não assistir á discussão; ao que, pedindo a palavra, disse

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:—Eu acho que não é necessario V. Ex. largar a cadeira. Porventura cada um não ha de votar segundo a sua consciencia? Demais, não houve já aqui uma cousa semelhante, quando se tratou do Subsídio, que era negocio relativo, e que aqui se disse mesmo neste Senado, que elle votava em negocio que era seu? Estou portanto persuadido que V. Ex. pode ficar, porque cada Senador ha de votar segundo a sua consciencia.

O SR. BORGES: — No que disse o nobre Senador tem razão; mas a decencia pede que V. Ex. não assista á discussão; e o que se segue dahi? Se não ha ninguem para tomar a cadeira fique adiado o artigo relativo a V. Ex., e discutamos outro.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — (Não o ouviu o tachygrapho.)

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Se V. Ex. não fôra o primeiro que fallou em retirar-se, tudo quanto acabou de dizer o nobre Senador teria lugar; mas logo que V. Ex. emittio a sua opinião, nenhum de nós deve obrigar-o a que esteja presente. Tambem não pode causar in-

conveniente algum discutir-se o artigo immediato, e na segunda-feira discutiremos este.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Torno a dizer que não é necessario que V. Ex. se retire. Já houve um negocio semelhante, e não se tomou em consideração na Camara? Então, se já este negocio foi admittido na presença dos Senadores, que eram mais interessados nelle, que duvida ha agora de se praticar a mesma cousa? Creio que nenhuma.

O SR. BORGES: — Até mesmo porque V. Ex. cumprindo sustentar a justiça da sua causa, não o pode fazer da cadeira em que está, ha de a deixar para fallar da casa. Mas as razões a respeito desta questão são diversas das de quando se tratou do subsidio, cuja causa era de nós todos, e se todos se retirassem não havia Sessão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A questão do subsidio era uma questão geral, mas havia uma especial, que era quando se tratou aqui do modo de accumular o subsidio e o seu ordenado os Conselheiros de Estado, os quaes assistiram a esta questão pessoal.

O SR. BORGES: — Se elles não assistissem aquella questão especial, ficavamos sem casa, porque eram doze membros que sahiam para fóra, e ficavamos sem gente.

O SR. VERGUEIRO: — Eu estou persuadido que cada um ha de dar o seu voto como entender. Quer V. Ex. esteja aqui, ou em outra parte. Eu creio igualmente que todos hão de votar tão livres como eu; mas seria fazer violencia a V. Ex. obrigar-o a assistir, quando já declarou que não quer assistir á discussão sobre um negocio que lhe pertence.

Proposta esta materia a votação, venceu-se que ficasse adiado este paragrapho, até estar presente o Sr. Vice-Presidente ou o Sr. 1º Secretario.

Passou-se á discussão do paragrapho 6º, ao qual disse

O SR. CONDE DE LAGES: — Parece-me que aqui ha dous melos termos; ou elle tem direito a receber uma congrua, ou não tem, por isso mesmo que elle é um Pastor Protestanté, e que o Estado não tem obrigação de pagar a Ministros Protestantés, pois que a Religião do Estado é a Catholica Romana; mas com-

tudo é necessário ver se este homem verdadeiramente foi chamado, e veio justo até certo tempo. Se foi chamado debaixo de ajuste, parece que é da reputação da Nação que a quantia de 300\$ rs. parece mui diminuta. Portanto, ou deve cessar toda a despeza com um Ministro de Religião estranha, ou se lhe devem continuar os 400\$ rs. que se davam. Eu desejo que o Sr. Ministro da Justiça me dê algum esclarecimento dos ajustes ou contractos que se fizeram com este homem, para poder votar com conhecimento de causa. Portanto peço ao nobre Senador Ministro da Justiça queira dar a esta Camara alguns esclarecimentos.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — O que eu sei é que este homem veio com o Ministro da Religião Protestante, que em principio se lhe davam 200\$ rs., que depois se elevaram a 300\$ e depois a 400\$, por occasião de elle representar que era pouco, que além disto tinha uma familia numerosa, contando doze filhos, e que nesta intelligencia não era possivel existir na colonia preenchendo as vezes de Parocho, e que assim ou devia retirar-se, ou augmentarem-lhe, porque não podia subsistir com tão pouco; em consequencia do que elevou-se a 400\$ rs., porque se julgou mais interessante deixalo ficar para sustentar a colonia, e por ser melhor para o socorro della manter este Parocho, visto ter elle vindo com a condição de que a sua Religião seria mantida.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não sei os contractos que se fizeram com esta Colonia, mas todos os engagements que se fizeram foram com a condição de que se haviam de prestar certos meios por certo tempo. Entre os meios que se lhe deviam dar para seu estabelecimento, quizeram ter um Padre; mas eu creio que esses contractos já estão acabados ha muito tempo, e que já não se prestam mais soccorros; isto é o que eu supponho. Dar-se esta congrua ao Ministro, era em razão da colonia, era um socorro que a ella se dava; mas esse era temporario, e já acabou. Portanto, sou de opinião que se evite mesmo essa despeza dos

200\$ rs., se não houve algum engajamento perpetuo com este Padre, o que não julgo possivel por ver lá um Padre Catholico, e uma Freguezia Catholica; a Nação a essa é que ha de sustentar, mas a Protestante não tem tal obrigação. Portanto, o que se dá a esse Padre é um ajuste, que se fez com a colonia, mas acabou o tempo, acabaram os soccorros, e por isso digo que se devem supprimir os mesmos 200\$ rs.

Voto á Mesa, onde foi lida, mandada pelo nobre orador, a seguinte

EMENDA

Paragrapho 6.º Supprima-se toda a despeza com o Parocho Protestante. — Vergueiro.

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. BORGES: — O principio geral é que se deve manter a Religião dominante do Estado, e não se deve pagar a outra. Não ha Estado que, tendo Religião dominante, pague a outra, excepto um só que, sendo a Religião Catholica Romana a sua, paga á Religião Protestante, mas se paga, é porque tem quatro milhões de habitantes desta Religião. Nós tivemos uma colonia suissa, convinha que houvesse um ministro protestante; mas esta colonia fez um trato, que por espaço de tantos annos se lhe haviam de dar taes e taes soccorros, e que passado esse tempo seria ella incorporada na massa da Nação. O tempo ajustado já acabou, como pois pode ficar subsistindo o do Padre? Se, porém, o ajuste delle é de maior numero de annos, do que o do resto da colonia, o Governo que o cumpra, mas é pelo mesmo tempo que foi o outro, esse tempo acabou, está por consequencia acabado o seu ajuste, como para todos os outros; viva da sua industria como homem, já que não pode viver da sua industria como Padre.

O SR. SATURNINO: — Não entro nessa questão, mas fallarei na outra parte do artigo que manda dividir (leu). No orçamento do respectivo Ministro vem quatro contos e tanto para essa divisão (leu), em virtude do

art. 5º da Lei de Setembro. Não se faz menção disto na Lei do Orçamento, nem se pode dizer que vem nas despesas eventuaes, porque nesta repartição ha despeza fixa, salvo se morrer algum empregado, ou fôr transferido para outra repartição. Mas quanto á primeira parte de morrer algum empregado, toma-se o remedio geral, se algum morrer, fica supprimido. Estou portanto que se devem restituir estas quantias que são de direito incontestavel. Além disto vejo faltar uma despeza ordinaria, que é relativa a V. Ex. (leu). Se me permite V. Ex. que falle: (O Sr. Presidente: — Pode fallar, porque propriamente não é commigo, é um contracto que se fez de dar uma casa ao Vigario Geral). Esta despeza vem emparcellada; mas ella não se pode classificar nas despesas ventuaes, porque é fixa, nem vem designada nas despesas geraes, e posto que a Lei do Orçamento não diz que ficam supprimidas, como não dá quantia sufficiente, vem a ser o mesmo. Farei portanto uma emenda.

Vcio á Mesa, mandada pelo nobre Senador, e foi lida, a seguinte

EMENDA

Artigo additivo ao paragrapho 6º, ou para se collocar onde convier. Autorize-se o Ministro da Justiça a despendar com os aposentados no extincto Tribunal da Bulla das Cruzadas 4:132\$ rs., deduzidos os que tiverem tido outro emprego.

Ao Reverendissimo Bispo Capellão Mór, para o pagamento das casas, em que vive o Vigario Geral, Capellão do Aljube, e Cartorio Ecclesiastico, 800\$ rs. — *Saturnino*.

Foi apoiada, e entrou em discussão com o paragrapho.

Dando a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia a continuação da mesma discussão.

Levantouse a Sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

Continuação da 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento. — Emenda a favor da ordinaria de 180\$000, que recebiam os Benedictinos e Carmelitas. — Discussão sobre os ordenados dos empregados vitalicios da Bulla. — Discussão sobre as despesas da Capella Imperial e sobre o ordenado do Inspector da mesma Capella.

Fallaram os Srs. Senadores: Evangelista, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 3 vezes; Presidente, 2 vezes; Borges, 9 vezes; Vergueiro, 5 vezes; Saturnino, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Marquez de Paranaguá, 2 vezes.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

ORDEM DO DIA

Continuou a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento, adiada na sessão anterior pela hora no paragrapho 6º do artigo 12. com duas emendas apoiadas.

O SR. EVANGELISTA: — Não posso convir na suppressão destas duas pequenas quantias, que de costume immemorial se davam aos Benedictinos e Carmelitas. E' indecente mesquinhar com quem por tantas vezes se tem prestado, cedendo até parte do seu Convento, e o seu Convento todo em serviço da Nação: não é só indecente, é odioso, é indigno, é ingrato. Estas ordens estão de posse deste pequeno brinde, ha muitos annos; e ninguém deve ser despojado daquillo, que tem adquirido, sem se lhe mostrar que desmereceu. Portanto supprimam-se estas suppressões; e continuem os Religiosos a perceber o que percibiam.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Supprimam-se as supressões do que se dava aos Carmelitas, e Benedictinos. — *Evangelista.*"

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Parece-me bem fundada a emenda do Sr. Evangelista, que obsta á supressão das *ordinarias* da quantia de 180\$000, que até agora o Thesouro pagava aos Religiosos Benedictinos e Carmelitas. Ainda que as respectivas comunidades sejam Proprietarias, e por isso lhes seja menos detrimetoso algum sacrificio a bem da Causa Publica, comtudo a questão é se o Corpo Legislativo tem direito de tirar-lhes o que até agora percebiam por Mercê da Corôa, gratuita, ou remuneratoria. Consta da Historia do Brazil, que essas Comunidades prestaram grandes serviços á Igreja, e ao Estado, desde a sua introdução nesta Cidade. Como se pôde espolial-as dos beneficios conferidos, sem serem ouvidas, preterindo-se a fundamental regra de Justiça Universal? Sem isto, a decisão seria sem conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE: — Não vejo fallar se não em economia; e eu sustento que convém não menos attender á politica, e que esta deve prevalecer. A supressão proposta nesta Lei do Orçamento ha de fazer sinistra impressão nas corporações religiosas. Convém calcular, que ellas têm grande influxo na plebe, e que o Povo Brasileiro é generoso, e não ha de ver com bons olhos parcimonia tão estreita, e que tem por objecto quantias inconsideraveis. Esta objecção igualmente faço, e farci, a respeito de outras supressões semelhantes a outras comunidades, que adiante se acham nesta Lei.

O SR. EVANGELISTA: — A razão de ser rico não é bastante para que se tire o seu a seu dono. Os Religiosos têm uma propriedade bem adquirida nesta pensão, e a Constituição garante o direito de propriedade. Não se diga que é opinião publica essa de se tirar os bens aos Religiosos: é tanto opinião publica como o é a de um Periodiqueiro, que, quando quer fazer valer o seu modo de pensar, vem allegando que o que elle diz é opinião publica; diga-se antes que é opinião particular, alcunhada em opinião publica, o

mundo sabe que esta especie de prestação é um signal de reconhecimento que a Nação mostra para com estas ordens Religiosas, pelos seus bons serviços; e tirar agora, sem que ellas tenham desmerecido, é ingratidão, é arbitrariedade, é impolitico, é effeito de má vontade que se tem contra estes homens.

O SR. VERGUEIRO: — Sobre a questão dos Frades nada direi, senão que se suspende uma esmola dada em tempo, em que elles eram pobres. Sobre a outra emenda que quer restabelecer despezas feitas com o Tribunal da Bulla, digo que este negocio deve ser regulado pela Lei, que extinguiu tal tribunal. A Lei manda que se conservem os ordenados a todos os empregados vitalicios: resta agora ver se estes empregados estão nesta classe. Creio que não; porque a mesma Bulla não era vitalicia, mas sim durava só seis annos: eram nomeados para servir por tanto tempo, quanto era o tempo da Bulla: ninguem poderia capacitar-se de que ia ter um emprego vitalicio em uma administração temporaria. E' verdade que se traduzio ahi essa clausula, que se tem estabelecido em todas as Leis de extincção: mas isto procedeu de falta de exame, que deveria preceder, para se conhecer que em tal repartição não havia empregos vitalicios pela razão mencionada. Conhecce-se que na Repartição da Bulla não eram, nem podiam ser vitalicios os empregados: logo não se devem conservar os ordenados.

O SR. BORGES: — Pedí a palavra para bem da ordem. A questão da Bulla, que faz o objecto da emenda do Sr. Saturnino, não é do artigo de que se trata; é um artigo additivo. Discuta-se pois o artigo proposto, e depois venha o artigo additivo, para não fazer confusão e difficultar a volação.

O SR. SATURNINO: — Creio que não é fóra da ordem: e a não se fallar nisto agora, não sei quando se ha de fallar. Estes artigos discutem-se e approvam-se conjunctamente. O paragrapho 6º é o que está em discussão; e isto pode se collocar aqui, ou noutra parte, onde melhor convier: portanto pode-se discutir agora.

O BORGES: — Falta ainda o artigo 5º, que é o da despeza da Provincia do Rio de Janeiro: quando se acabar este, então é que pode entrar o artigo additivo.

O SR. SATURNINO: — Diz o artigo (leu):

logo, se isto é despeza ecclesiastica, aqui é que deve entrar. Vou agora responder ao Sr. Vergueiro. Diz que a Lei de 28 falla de empregados vitalícios; mas que no Tribunal da Bulla não ha empregados vitalícios, porque a bulla era só por seis annos, e no fim deste prazo de tempo é que o Summo Pontifice renovava a Graça Apostolica. Mas senhores, o titulo destes empregados não dizia — por seis annos — e é sabido que, quando o Soberano quer que o empregado seja por tempo determinado, determina esse tempo, e diz — servirá por tantos annos — como se declara nos diplomas dos Juizes de Fóra. Como pois poderemos nós dizer que estes empregados eram só por seis annos? Onde está essa clausula? Diz que foi falta de reflexão o dizer a Lei que vençam os seus ordenados. Eu assisti a essa discussão e vi que houve bastante reflexão. O que concluo é que são vitalícios, e que, como taes, estão no caso de gosarem do favor da Lei, que manda conservar os seus ordenados. Quanto á outra despeza de 800\$000 rs., que o nobre Senador diz não ser mandada por Lei, é verdade que não ha Lei, mas ha o contracto, que se diz: o Estado alugou aquella casa pelo preço que lhe paga; e não ha Lei que prohiba ao Governo alugar uma casa: a casa é pertencente á Mitra, a quem o Governo se obrigou a dar os 800\$000 rs.: logo deve pagar.

O SR. VERGUEIRO: — Vejo insistir na mesma opinião de vitalícios pelo fundamento de que os titulos dos empregados não os declaram temporarios. Pois eu direi que para serem vitalícios tambem era necessario que os seus titulos os declarassem vitalícios. Não sei como se possa metter na cabeça de alguém, excepto o louco, que, nomeado para uma Repartição temporaria, elle seja vitalício. Eu assento que, findo o tempo de tal Repartição, findam os provimentos dos seis empregados.

O SR. SATURNINO: — Dizer que, assim como era necessario declarar temporario, tambem seria necessario declarar vitalício, para se dizer que com effeito é vitalício, é uma paridade inteiramente arbitraria. Pois ha algum diploma que declare vitalício? Não. E por isso deixa de o ser? Não. As Patentes dizem — enquanto houver por bem —: e deixam de ser vitalícios os que as têm

sem essa declaração? E' uma consequencia natural que, quando não se declara temporario, é vitalício; e não se pode dizer o inverso, salvo se quizermos destruir a intelligencia até agora e sempre seguida. Quanto ao dizer que seria louco: com effeito seria, senão se contasse com a renovação da Graça do Santo Padre.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Vejo fallar em diversas cousas e a emenda que apparece ser do artigo additivo. Se a Camara permite que se separe, será melhor; quando não, ver-me-hei na precisão de fallar tambem nisto. O paragrapho em questão é o 6º; as emendas são, uma sobre a Ordinaria que se paga aos Benedictinos, e Carmelitas, e outra sobre os 200\$000 réis, que se dá ao Pastor Protestante na Nova Friburgo. Quanto á primeira bastará dizer que estas ordinarias se davam a estes Religiosos pela catechese; e, tendo cessado este trabalho, consequentemente tem cessado esta remuneração; que estas corporações, por facultade dos Soberanos, têm adquirido grandes patrimonios, e se acham hoje mais em estado de fazer esmolas do que de recebê-las. Quanto á segunda, devo lembrar que os Colonos Suisos estipularam entre outras condições, quando vieram, que se lhes conservaria o seu Sacerdote: este é hoje cidadão brasileiro e tem doze filhos, que são tambem cidadãos brasileiros; como pois se ha de prescindir desta condição do contracto, que se fez com elles; e tirar esta pequena quantia, com que se alimenta uma numerosa familia? Seria por tudo uma injustiça. Quanto á quantia para os empregados da Bulla, que se supprime de tal sorte, que nem apparece, julgo de summa justiça a emenda, para que se restitua esse artigo supprimido. E' preciso pagar a estes empregados; e não queira o Senado ser taxado de leve, como o foi a Camara dos Deputados, tirando agora por uma Lei extraordinaria estes ordenados, que ainda o anno passado acabava de dar. Não se argumente que estes empregados eram temporarios: estão concedidos estes ordenados por uma Lei ainda recente e é quanto basta: além de que eu sou obrigado a dizer que estes officios eram vitalícios, declarados assim por uma lei (não tenho presente a data da Lei): não eram temporarios: era sim a Bulla por seis annos,

mas seis annos que se renovavam de certo, e o motivo disto todos sabemos. Todos sabemos que a Sé de Roma, depois que arrogou a si as attribuições dos Bispos, sempre costumava conceder as Graças "ad tempora", para manter a dependência; e que, applicados os meios, não duvida prorogar estas Graças: donde vem que os empregados na Repartição da Bulla, embora ella durasse só seis annos, como estes se prorogavam, eram vitalícios; e até os provimentos passados pelo Commissario Geral tinham a força de vitalícios. Muitas cousas ha que parecem temporarias e que o não são: os fateosins, ou prazos por tres dias, etc., não deixam de se renovar, e é de obrigação reformar; quanto mais a Bulla, que era do interesse particular do Papa? Portanto, entendendo que a emenda é justa. Temos por Lei que, quando não se designa tempo, se entenda vitalício: aqui não se designa tempo, logo são ou eram vitalícios e devem perceber os seus ordenados, segundo a doutrina do artigo additivo.

O SR. VERGUEIRO: — Torna-se a insistir a favor dos empregados da Bulla; e o nobre Senador declarou que elles eram vitalícios, porque não se declarava que eram temporarios. Eu pela mesma razão torno tambem a dizer que não são vitalícios, e porque a Lei não pode fazer impossiveis, fazendo perpetua uma Repartição que por sua natureza é temporaria. A Lei podia dizer — os empregados, no caso de prorogação, continuarão; e, no caso de acabar, continuarão a vencer os seus ordenados —; mas dizer que seja perpetuo o que durava só seis annos era um absurdo, era dizer um impossivel. Podia prometter vantagens á pessoa: mas fazer que o empregado exercitasse um emprego que acabara, era fazer um impossivel. O argumento dos emphyteusis não tem relação: que importa que se torne perpetuo pela Lei? Se houvesse uma que mandasse reformar de seis em seis annos, dir-se-hia que era perpetuo? O nobre Senador afirma que ha Lei que declara vitalícios estes empregados da Bulla; mas eu creio que se engana: e, quando houvesse, seria uma Lei absurda. Disse que a Assembléa Legislativa cahiria em contradicção se supprimissemos agora estes ordenados: mas eu respondo que não haveria motivo para tal censura. A Camara dos Deputados adoptou a emenda, que aqui se fez,

mandando conservar os ordenados a empregados vitalícios: mas estes não são vitalícios: portanto, não ha contradicção. Quanto ao Parocho Protestante, eu offereci a minha emenda expondo os fundamentos della, eu mostrei que, professando a Nação a Religião Catholica Romana, não estava obrigada a sustentar um Parocho de diferente Communhão; contudo, se elle está contractado, dê-se-lhe esse quantitativo, não como Ministro da Religião, mas como empregado civil; pois que mesmo entre nós os Parochos exercitam funcções civis, como são o fazer registro de mortos, de nascidos, de casamentos, e outras muitas, principalmente nas Villas, e Freguezias: convenio que se lhe dê essa quantia, porém mais não; porque nós temos Parochos que vencem essa mesma congrua, e que todavia têm maior trabalho: embora se diga que elle tem doze filhos; tambem os nossos têm sobrinhos, afilhados a seu cargo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta questão é toda de facto, e por isso não nos deviamos occupar della. A Lei diz que os vitalícios vençam os seus ordenados: não resta mais do que a autoridade competente ver se são vitalícios ou não, e pagar-lhes ou não, conforme a natureza dos empregos. Todos os empregados vitalícios pagam novos direitos: leiam-se os seus titulos, e está tirada a duvida. Vamos á ordinaria que se paga aos Religiosos; eu toquei no argumento mais forte que appareceu, e foi dizer-se que a supprissão atacava o direito de propriedade. Não é assim; este direito é debaixo de uma condição, que é não ter direito perfeito. Se ha Lei que tal determine, então sim tem direito: além disto vemos que o mesmo Soberano tirou-lhes uma cousa maior que elles gozavam, que era o privilegio de não pagarem direitos nas Alfandegas das cousas que fossem para os seus conventos; este Soberano era bem piedoso, e todavia tirou porque vio que assim convinha ao bem do Estado. A respeito do Parocho Protestante, eu quereirei sempre que se conserve aquillo que o Governo tem contractado.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Princípiarei pelo Parocho. Este homem veio contractado com 200\$000 rs.; e, querendo-se retirar porque a quantia não chegava para a sua sustentação, deu-lhe por um decreto 400\$

rs. Elle não tem certos benesses que têm os nossos; tirando-se agora esta simples congrua, como ha de subsistir? Melhor seria dizer: — Vá-se embora —; mas deixaremos aquelle rebanho sem pastor? Elle está aiii ensinando os principios da boa moral; portanto deve ter os 400\$000 rs., tanto mais que para os perceber tem direito fundado. Passarei aos empregados da Bulla. Eu affiancei que ha Lei que os elevou a vitalícios, isto é verdade, e não nos importa saber o motivo desta elevação. Se a Lei que extingulo este Tribunal da Bulla considerou o direito de receberem ordenados como vitalícios, como é que havemos de tirar-lhes? Estes homens não terão muita razão de se queixarem das Camaras? Acho que sim: portanto, deve-se dar a quantia necessaria para o pagamento destes empregados em outras repartições, o Governo dará contas.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Ao paragrapho 6º. Em lugar de 200\$000 rs. ao Pastor Protestante, diga-se 400\$000, rs. — Ao artigo additivo accrescente-se a quantia de 4:132\$000 rs. — *Visconde de Alcantara.*

O SR. BORGES: — Se a congrua desse Parocho está incluída naquelles soccorros que o Governo prometteu aos Colonos, ou se houve contracto particular com o Parocho de se lhe conservar isso emquanto fôr vivo, está tudo acabado; mas é o que não consta, nem que houvesse contracto com a Colonia, nem com publicas estavam sujeitas á fiscalização do nobre Senador; portanto cabem todos os argumentos. O Decreto allegado para o augmento da congrua não tem a legalidade legitima; pois que foi lavrado já quando as despesas publicas estavam sujeitas á fiscalização do Poder Legislativo, e o Governo nada podia fazer por si só neste ramo. Veio o nobre Senador com o principio da compaixão, mostrando que este Parocho tem doze filhos, que são doze cidadãos brasileiros. E quantos pais brasileiros pobres não conhecerá o nobre Senador, que não recebem nada do Estado? Não merecem estes compaixão? Ha de a bolsa do Estado soccorrer aos pais estrangeiros e não ha de abrir-se para os nacionaes? Diz que elle ensina aiii principios de moralidade: e

não temos no Imperio immensas freguezias que estão sem Parocho por falta de uma quantia sufficiente, que convite aos nossos Padres! Importa-nos tanto a Moralidade dos Portesentantes, e não nos importa conservar entre os nossos Parochos que ensinem a Moral da nossa Religião? Quanto aos empregados da Bulla tudo estava decidido, se as tabellas viessem como deviam vir; se o Ministro de Estado respectivo mencionasse os titulos dos individuos empregados, a quem tem pago, então veriamos se são ou não vitalícios. Eu só reputo vitalicio aquelle que tem alvará de nomeação Regia, e este alvará só têm os Deputados da Bulla; os mais empregados tem uma nomeação do Commissario. O que a Camara deveria fazer em tal caso era pedir ao Ministro que examinasse os titulos daquelles empregados; eu faço um requerimento para que se tome este expediente necessario.

Mandou á Mesa e foi apoiado este

REQUERIMENTO

Peça-se ao Ministro da Justiça a relação nominal dos empregados da Bulla que tiverem Alvará de serventia. — *José Ignacio Borges.*

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Pedese uma relação nominal ao Ministro da Justiça, dos empregados da Bulla que são vitalícios. Todos são, desde o Commissario até o ultimo continuo. Diz-se — porque não veio no orçamento a Lei que os fez vitalícios? — Não veio porque não era necessario; a Lei que mandou conservar os ordenados é a que devia vir e veio: a outra só era necessaria quando se tratou da extinção do tribunal: contudo eu a apresentei. Diz-se, fallando do Parocho protestante — porque não ha compaixão com os nossos? — Pois não se pediu já melhora-mento da congrua? Pedio-se e respondeu-se que não era preciso. Nós temos grande falta de Parochos em todo o Imperio; e não apparece ninguem nos concursos, porque nenhum homem quer tomar um peso enorme sem ter de que viver.

O SR. BORGES: — Se esses homens querem ter o seu Parocho, porque não fazem como os Inglezes? Estes pagam o Parocho. Aquelles já não são colonos, porque acabaram o tempo estipulado; estão incorporados na mas-

sa da Nação; portanto, a Nação não tem obrigação de lhes dar esse Parocho da sua Seita.

Dando-se por discutida a materia do requerimento do Sr. Borges, procedeu-se á votação, e foi approvedo que ficasse adiado o artigo additivo, que faz a primeira parte da emenda do Sr. Saturnino, bem como a 2ª parte da emenda do Sr. Visconde de Alcantara, em additamento ao mesmo artigo, afim de tratar-se de semelhante materia depois de se obter a relação exigida no dito requerimento.

Dando-se por discutido o paragrapho em questão, foi este approvedo tal qual está no Projecto, não sendo approveda nenhuma das emendas propostas; mas pediu a palavra

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu não sabia que estava esta emenda na Mesa, se não, teria fallado sobre ella e apresentaria o que ha sobre este negocio. Assim requeiro que se torne a pôr em discussão a emenda.

Pelo que foi exceptuada a 2ª parte da emenda do Sr. Saturnino, julgando-se que não devia ser comprehendida na discussão do paragrapho, e entrou outra vez em discussão.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Depois que Sua Magestade veio para o Rio de Janeiro, pediu-se ao Bispo que cedesse a cadeia ecclesiastica para se recolherem os presos da cadeia, que se unio ao edificio do Paço; e, não sendo bastante, apesar de se repartirem os presos por algumas fortalezas, foi ainda necessario pedir ao Bispo tres casas do edificio, que tinham ficado na posse deste para residencia do Vigario Geral, do Capellão da Ermida e para o Cartorio Ecclesiastico; o que por patriotismo e bondade o Bispo obteve com a condição que este poz, de a Nação dar a estes casos, visto que a Mitra não tinha para dar ordenado, nem casa, aos mesmos tres mencionados, Vigario Geral, Capellão e Escrivão. O Governo, tendo necessidade destas ultimas salas que restavam, convenciõ com o Bispo em dar para residencia do Vigario Geral 400\$000 rs., para a do Capellão 200\$000 rs. e para o Cartorio outros 200\$000 rs. Rece-

beram-se as chaves e entrou-se em obras. Se a Camara agora quer que estas despezas entrem na quantia das obras e reparos das cadeias, vem esta a ficar mais diminuta do que já era, e o Governo deve contar com estas parcelas de menos. Devo lembrar ao Senado que as despezas orçadas com paredes, assoalhos, etc., montam em 18:000\$000 rs.: que nenhuma Provincia tem cadeia; a de Minas precisa de um reparo muito grande; na Bahia mandou-se dar um Forte para servir de cadeia; a Provincia do Maranhão não a tem; a do Pará está na mesma necessidade; e assim todas as mais: nas Villas não ha cadeias; e todos os dias estão pedindo ao Governo meios para terem uma cadeia onde se recolham os presos: portanto, 90:000\$000 rs. para tanta cousa é muito pouco. Eu no orçamento não taxei quantia certa, porque conheço o estado de finanças em que se acha a Nação; deixei ao arbitrio da Camara o decretar a somma, que julgasse sufficiente; mas ella decretou 90:000\$000 rs., que eu acho muito pouco e que ainda menos ficara, tirando-lhe aquelles 800\$ rs. que devem ser fóra daquella conta, devem vir separados.

O SR. BORGES: — Está claro que a Camara dos Deputados, taxando uma quantia para manutenção e reparo de cadeias, não havia de fazer separação desses 800\$000 rs. Se é pouco o que estabeleceu, paciência; o nobre Senador mesmo disse que conhece a pobreza da Nação. Por esta occasião toquei em algumas cousas que ouvi ao nobre Senador, e que não posso deixar de estranhar. Disse que por benignidade do Bispo é que se obtiveram aquellas salas, de que o Governo tinha necessidade. Grande benignidade, que se obtém com dinheiro! Paga-se um aluguel por um edificio, onde se faz despeza não pequena com reparos, e é benignidade! Diz-se que era habitação do Vigario Geral; e todos sabemos que elle morava em outra casa! Diz-se que era moradia do Capellão e lugar do Cartorio Ecclesiastico: na minha terra a Camara Episcopal é na mesma casa do Bispo, e aqui parece-me que tambem é; lá não se dá casa ao Escrivão, aqui não sei porque se ha de dar! Emfim, estas tres quantias estão comprehendidas nas dos reparos e cousas das cadeias. Se é pouco, a seu tempo, quando melhorarem as finanças, se dará maior quantia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — O nobre Senador não me entendeu: elle está na supposição de que o Governo paga casas ao Vigário Geral: pois está enganado. O Bispo Diocesano, tendo de obrigação dar casa ao seu Vigário Geral, ao Capellão daquela Ermida, e ao Escrivão do Cartório, e sendo esta a casa destinada para isso (sabe Deus se ella foi deixada á Mitra com este onus), cedeu-a em serviço do Estado, e o Estado para o Bispo pagar áquelle seus empregados, dá um contingente de 800\$000 rs. por este serviço. Diz o nobre Senador que isto não é de favor. Se esta fosse a occasião propria, eu diria que havia quem desse por aquelle predio, mesmo no estado em que se acha, dez ou doze mil cruzados de renda.

O SR. BORGES: — Será isto obrigação neste Bispado: nos outros não é. O aljube é um edificio publico; não sei como pudesse ser alugado!

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Para que nos occuparmos da obrigação que tem o Bispo para com o seu Vigário Geral? Esta não é a questão do orçamento; por consequencia não estejamos perdendo tempo.

Dando-se por discutida a materia, foi approvada a emenda.

Seguiu-se a discussão do paragrapho 5º, que na Sessão precedente havia ficado adiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Não posso assentir á suppressão que na Lei do Orçamento se faz da Congrua do Excellentissimo Bispo Diocesano no tempo das Sessões desta Camara. O artigo 52 da Constituição não se lhe pode applicar. Ainda que ahí se dispoz que cesse interinamente o exercicio de qualquer emprego, á excepção de Conselheiro e Ministros de Estado, é evidente que só se tem em vista o emprego civil, porém o Episcopado não é emprego civil, mas pura e simplesmente uma dignidade ecclesiastica, e de eminente gráo na hierarchia estabelecida pelo Fundador da nossa Religião. Elle disse — Edificarei a minha Igreja —; é portanto um Cargo de Constituição Divina, e não de Constituição Política. O Apostolo das Gentes bem qualificou este Officio Pastoral dos Supremos Sacerdotes — “Poz-vos Bispos para regerdes a Igreja de

Deus” — Ainda que, por moderno direito canonico, e Concordatas dos Soberanos da Christandade com a Sé Apostolica, elles tenham obtido o Indulto de nomearem os Bispos de seus Estados, comtudo, não podem os eleitos entrar no seu Ministerio senão depois de Confirmação do Summo Pontifice; como é de original disposição do nosso Redemptor — “Tu Pedro o confirma a teus Irmãos.” Toda a Historia Ecclesiastica attesta e reconhece o Primado, não só de Honra, mas tambem de Jurisdicção para esse effeito. Por isso os Bispos não tiram Cartas de Mercê da Chancellaria ou outro titulo secular, mas so Bulla Pontificia, em que são declarados “Bispos por Graça de Deus, e da Santa Sé”. E posto que não possam tacs Bullas ter vigor sem o Beneplacito do Soberano Secular, comtudo logo que o obtém, e são installados em suas Dioceses, podem exercer o Episcopado. O nosso Bispo está no exercicio da sua autoridade, que em parte tem delegado ao seu Vigário Geral: mas notoriamente, ainda no tempo das Sessões do Senado, tem exercido Pontificaes e outros Actos de sua Dignidade, e tambem como Capellão Imperial. Estas idéas são correntes. Nunca se eu ao estipendio do Thesouro aos Bispos o appellido de ordenado, mas de “congrua”, para designar a differença de sua natureza, e até a origem da instituição dos Dízimos, que sempre nos Paizes Catholicos, emquanto não foram secularizados pela Sé Apostolica, conservam a sua essencia distincta dos Impostos do Estado. Por isso jamais o todo, ou parte de tal “Congrua” se pode tirar ao nosso Prelado, posto que seja Senador. O Evangelho deu a regra — “Digno é o operario da sua paga”.

Mandou á Mesa e foi apoiada a seguinte

EMENDA

Supprimam-se as deducções do paragrapho 5º. — *Visconde de Cayrú.*

O SR. SATURNINO: — A Carta de Lei de 25 de Setembro de 1829 fixou o subsidio dos Membros do Corpo Legislativo do modo que elles deverão ser pagos; e por ella se vê que cessa o pagamento daquelle emprego que não pode exercer-se conjunctamente. Ora perguntado: o Bispo Senador pode exercer estes dois empregos conjunctamente? Pode: logo não se

pode com justiça tirar ao Bispo a parte da sua congrua correspondente aos mezes de Sessão; nem podia ser da mente da Constituição, como acabou de mostrar o nobre Senador, comprehendendo os empregos ecclesiasticos. Pelo que respeita ao 1:000\$000 rs., que se quer tirar ao Monsenhor da Capella Imperial, não sei o que ha a este respeito; só vejo a informação do Ministro respectivo: se esta quantia é dada por Lei, não se lhe pode tirar. E' verdade que a Lei do orçamento é uma Lei, e uma Lei pode revogar outra; mas é preciso attender que não se vá fazer injustiça, e com effeito este ordenado é dado em recompensa de trabalho. Portanto, voto pela emenda do Sr. Visconde de Cayrú.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — As despesas da Capella Imperial, como Sé do Rio de Janeiro, passam agora para a Repartição da Justiça, sendo dantes da Secretaria dos Negocios do Imperio; aquelle Ministerio pediu 73 contos e tanto; e consigna-se sómente a quantia de 52 contos e tanto, diminuindo-se 21 contos, mas não se mostrando mais que duas suppressões, uma de 600\$000 rs., parte da congrua do Bispo, e outra de 1:000\$000 rs., ordenado do Monsenhor Inspector. Se passar a quantia orgada, e não a pedida pelo Ministro, eu quero que a Camara declare positivamente as outras despesas que se devem reduzir; se se hão de despedir Monsenhores, Conegos, Capellães, Sacristães, quantos e quaes; porque quanto a mim todos têm igual direito, e é necessario que o Governo saiba o que deve diminuir, para não exceder dos 15:000\$000 rs. orçados. Não me posso accommodar com a suppressão dos 666\$, e tantos réis, correspondentes a quatro mezes da congrua do Bispo Capellão Mór; porque, segundo vejo da Lei da Igreja, não pode existir Bispo sem congrua, e, tirada ella, cabe o Beneficio Ecclesiastico. Pois porque é Senador, não exerce elle, na conformidade da Constituição, a jurisdicção episcopal no tempo mesmo em que exerce a de Senador? Sabemos que sim. Portanto, tal suppressão é injusta e anti-legal; e nem a Constituição se podia oppor a isto, porque ella occupou-se em regular a administração de negocios civis, e não canonicos. Tambem acho que não tem lugar a suppressão de 1:000\$000 rs. do Monsenhor Inspector. Eu não entro na questão

do que foi bem ou mal decretado, ou se ha Lei particular ou não, a este respeito; o certo é que elle percebe este ordenado, e vem escripto no orçamento do Ministerio. E porque? Porque é um empregado da Capella Imperial, que é a Sé do Rio de Janeiro, e como tal as suas despesas são a cargo da Nação, por isso que professamos a Religião Catholica Apostolica Romana, como manda a Constituição; da mesma sorte que o são as das outras Sés das Captaes das outras Provincias do Imperio. A Sé do Rio de Janeiro foi elevada a Capella Real pelo Sr. Dom João VI, que como Soberano fez uma doação de uma quota parte de todos os beneficios ecclesiasticos para manutenção da mesma Capella; e para isto houve Bulla e um Alvará, que tacitamente foi approvedo pela Assembléa, quando ha dous annos estabeleceu que a lotação dos beneficios ecclesiasticos que se fazia dantes pela Mesa da Consciencia, se fizesse pelo Thesouro: então, passando a outra categoria, que até então não tinha a Sé, foram augmentadas as congruas dos Conegos e tambem o ordenado do Inspector. A' vista disto, estando o Soberano até então autorizado para fazer todas estas medidas, não só como Soberano e Senhor Supremo, como tambem Grão-Mestre; e, tendo estabelecido rendas para a Sé do Rio de Janeiro, na qualidade de Capella Real; não sei como se ha de agora ir tirando estes provimentos, que fez o Soberano, e que podia fazer. Se se disser que a Capella Imperial faz mais despesas do que a Sé, separem a Sé, mas eu acho que a Nação não gasta mais com a Capella, porque ainda sobeja. Em conclusão, não me parecem justas semelhantes suppressões; mas quando pareça á Camara adoptal-as, peço então que declare quaes hão de ser, assim como está declarada a dessa parte da congrua do Bispo e do ordenado do Inspector; pois que de outra forma não se podem fazer suppressões.

O SR. BORGES: — E' verdade que a Lei, fazendo essa diminuição nas despesas, isto é, dando menos do que pediu o Ministro, não declara especificadamente, excepto duas, as suppressões, que se devem fazer, para saber-se o que se deve conservar, e pagar-se. Mas não foi sem muito fundamento que a Camara dos Deputados fez essa diminuição: ella vio o que se pediu para o anno de 1824, e mesmo

o que se gastava até então desde a criação da Capella; vio que ainda o anno passado se fez essa despeza com 60:000\$000 rs., vio que ainda assim ha alli muitos abusos; e por isso orçou a despeza em 52:000\$000 rs. Ora, senhores, pois o anno passado chegavam 60:000\$000 rs. e agora pede-se 73:000\$000 réis? Pelo que será esta differença, e então quando se deve attender ás precisões do Thezouro? Eu disse — vic que alli ha muitos abusos—; e com effeito, o que quer dizer — seis musicos jubilados? Desconheço inteiramente taes jubilações. Diz — lugares vagos, que se devem preencher — e não declara quaes elles são. Eu não sei que alli haja estado completo: se estão vagos, e a Capella continua no seu andamento é porque elles se podem supprimir. Diz mais — Capellães aposentados. Não sei onde está a Lei que mande aposentar Capellães. Vêm seis thesoureiros: ora seis thesoureiros numa casa é muita gonte de sobejo; é mesmo querer dar a conhecer a dissipação, e o patronato. Diz o nobre Senador que a imposição feita por El-Rei D. João VI (imposição iniqua, que não podia fazer), sobre os Beneficios Ecclesiasticos para sustentar a Capella, chega o ainda sobeja: está muito enganado: examine o rendimento dessa imposição e veja quanto tem entrado nas diversas Juntas de Fazenda. Sr. Presidente, é indispensavel a redução; e para se executar, basta seguir-se a Lei da criação da Capella. Fallarei agora sobre a supressão feita pela Camara dos Deputados, de 1:000\$000 rs. do Inspector. A Lei da criação não dá tal inspector; a Sé não tinha; foi uma innovação arbitraria e desnecessaria: fez-se, mas sem ordenado, recompondo-se o seu trabalho com certas dispensas de outros trabalhos, como do côro, etc., pois que isenções e privilegios tambem são paga: afinal (não sei porque) manda-se dar ao actual 1:000\$000 rs. Não posso consentir nessa despeza: voto pela supressão cuja justiça está demonstrada no que acabo de expender. Quanto ao Bispo, não posso deixar de assentir o argumento de que a Constituição, tratando dos Cargos Civis, não quizera intronmetter-se em cousas de Direito Divino: a Constituição manda que o Senador, ou Deputado, nos mezes de Sessão renuncie outro emprego qualquer, e é por isso que se lhes suspende o vencimento respecti-

vo; mas o Bispo não pode, segundo as Leis canonicas, renunciar as suas funcções, elle as estar exercendo conjunctamente com as de Senador, que é: portanto, não convenho na supressão que se fez dessa parte da sua congrua. Quanto, porém, aos outros, estou pelas supressões, porque não estão nas mesmas circumstancias de justiça, pelo contrario, são sustentados pelo abuso o mais escandaloso.

O Sr. VISCONDE DE CARRÚ: — Os Srs. Vergueiro e Borges fizeram tantas capituladas contra as despezas da Capella Imperial, que é difficil dar-lhes respostas directas. Quanto a mim, em cousas que respeitam a Igreja, mal toco com mão tremula. O Sr. Borges não sustenta a supressão que no orçamento se fez da quantia de 666\$666 da Congrua do Excellentissimo Bispo Diocesano nos quatro mezes da Sessão do Senado; mas o Sr. Vergueiro entende que a sua percepção é contra a Constituição, que não permite accumulção de empregos na Assembléa, senão aos Ministros e Conselheiros de Estado, e determina que cesse o exercicio de todos os outros empregos durante as Sessões. Esta 2ª parte é inadmissivel pelo systema da mesma Constituição, visto que, tendo declarado ser a Religião do Imperio a Religião Catholica, Apostolica, Romana, não podia sem antihomia, determinar o que é contrario a esta Religião. O illustre Senador fundio e confundio a hierarchia civil com a hierarchia ecclesiastica, que é distinctissima. O Episcopado é Officio de Pastor da Igreja, não emprego de magistratura, ou de outra repartição do governo humano. Isto é o que aprendi no Direito Canonico; se ha escola moderna que doutrine direito novo, digo que é escola, em que os Scipiones, e Catões das Nações orthodoxas nada tem que aprender. Nada mais digo pelo receio de parecer que intente demonstrar evidencias.

Quanto ao ordenado do Inspector da Capella, os Senadores oppoentes propugnam pela supressão por não se mostrar lei que o autorizasse; e não se achar estabelecido nos estatutos da mesma Capella dados por El-Rei D. João VI, quando a creou nesta Capital: e para o provar, o Sr. Borges leu só as primeiras linhas de um paragrapho de taes estatutos. Respondo que uma das regras do direito civil que estudei é "Incivile est,

nisi tota lege prospecta, judicare, aut respondere". Em todo o cetero de tal paragrapho que não se leu por inteiro, vê-se que aquelle Monarcha deu a maior importancia ao emprego do Inspector de sua Capella, para o esplendor do Culto Divino, e perfeição da liturgia; que lhe impoz encargos de grande responsabilidade; e que enfim declarou que o Inspector estaria sob as suas immediatas ordens, e que cumpriria até os seus recados verbaes. Eis a Lei, que até agora não foi derogada. Sua Magestade Imperial continuou em igual prerogativa. Como este estabelecimento foi creado, por assim dizer, na maré baixa das rendas do Estado, então oppresso pelos effeitos da invasão em Portugal, El-Rei não declarou ordenado ao Inspector; mas, como justo era dar-lhe um equivalente, na sege da casa Real, e ração do Paço. Depois de seu regresso a Lisboa, seu Augusto Filho, por equitativa compensação lhe assignou o ordenado que o Thesouro até ao presente pagou. Como se lhe pode contestar direito desta Munificencia por Decreto, e sendo concedida antes de effectivo exercicio do Corpo Legislativo? Quem poderá duvidar da justiça de tal Beneficencia, sendo fundada na boa razão, que é a lei de todas as cousas? Em todo o paiz culto, a Inspeção e direcção de estabelecimentos importantes, sempre teve ordenado correspondente á grandeza do objecto e a confiança no empregado. Essa é a Lei dos salarios da economia politica.

Muito se declarou contra a Proposta do Ministro de Estado sobre varias outras despesas da Capella: fallou-se muito em systema constitucional (mas não se olha para o padrão das Constituições de Governo Mixto, como a de Inglaterra, em que, na pratica, se dá todos os annos um Voto de Credito aos Ministros de Cada Repartição, deixando-se á sua prudencia a applicação da votada quantia). Com o systema de desconfiança dos órgãos do Poder Executivo, estamos perdidos. Attribue-se á nossa Constituição a virtude de Regeneração do patriotismo; e seremos sempre suspicazes de que esta não tem esse effeito nos Ministros escolhidos da Nação, e de conspicio credito publico? O Sr. Borges até se escandalizou do numero de sacristães, que aliás se preparam para as ordens e na Capella têm mestres de grammatica latina. Chegou a sua economia ainda a desadorar a despeza de eu-

crestar as sobrepelizes ou roquetes, que são de tenue industria e do pão de engommadeiras!

O SR. PRESIDENTE: — Não tenho coração de penhasco: não accrescentemos afflicções aos afflictos. Não sei se ha ou não supernumerarios na Capella Imperial: mas é obvio a todos, que muitas pessoas ficarão miseraveis ou descontentes, sendo expulsos do scrviço da Igreja. E' facil de ver que a diminuição do esplendor do Culto publico na Capella do Imperio ha de ter a mais terrivel influencia em proporcional diminuição do mesmo culto nas Provincias, onde aliás até por assim dizer havia luxo nos templos, e nas festas principaes, especialmente na Bahia, minha patria, onde até se punham tocheiros desde o Presbyterio até o Adro. Deixo as mais considerações á sabedoria deste Senado.

O SR. VERGUEIRO: — Admittido esse principio de — plena confiança nos Ministros — não é preciso Lei de orçamento: mas creio que a Constituição rejeita esse principio; e todos nós o rejeitamos. Vamos á materia. Eu já enunciei o meu voto a respeito da supressão que se faz dessa parte da congrua do Bispo; e com effeito mudaria de opinião se visse razões que favorecessem a percepção dessa quantia que se manda supprimir; mas o que vejo são argumentos tirados do Direito Canonico (o qual não governa no civil); e que se faz agora o mesmo que em 1779 se fazia com o Direito Romano, que era interpretado pelo Direito Canonico. Eu não estudei Direito Canonico, e nem o julgo necessario para isto: quem me decide é a Constituição. Ella diz sem essa excepção e mui claramente — o exercicio de qualquer emprego —; ora o Episcopado é emprego publico, por isso que a Religião Catholica, Apostolica, Romana, pela Constituição, é a Religião Publica da Nação; a palavra — qualquer — é indeterminada, quero dizer, não limita uma idéa singular, pelo contrario, designa em commum os individuos da especie — emprego: logo pela letra da Constituição o Bispo está incluído naquella disposição; e tanto assim está, que, se a Constituição o quizesse exceptuar, faria d'elle uma excepção expressa, como fez dos Conselheiros de Estado e Ministros de Estado. Que importa que o Direito Canonico lhe prohiba renunciar o exercicio das suas funções?

Essa regra serviria para elle não aceitar o lugar de Senador: mas elle viu em sua consciencia que podia aceitar e aceitou: logo sujeitou-se á disposição da Constituição relativa a todos os Senadores. Assim é que eu entendo a Constituição: entendo-a pelo que está escripto nella e não pelo que está no Direito Canonico. Passarei agora á Capella Imperial. E' muito justa a diminuição que fez a Camara dos Deputados, e mais que sufficiente a quantia, que lhe decretou. Diz o nobre Ministro da Justiça que, para se poder haver só com a somma decretada, deverá a Camara declarar individualmente as suppressões que se devem fazer. Não é preciso: basta que elle se governe nesta parte pelos orçamentos anteriores; por exemplo, o de 1826, o mais circumstanciado, e o que mais illustrou o Corpo Legislativo, vinha com seis Monsenhores, e agora vêm oito, crescendo dous, que não estão na Lei da criação; vêm seis thesoureiros; e o nobre Ministro não pode desconhecer esta superfluidade, pois que não conhecerá repartição alguma com tantos thesoureiros: vem uma quantia de 4:000\$000 rs. para empregos vagos; elle pode examinar a qualidade destes dava aos Deputados passagens, e dinheiro para ficarem aqui na Côrte; e por isso cahio. Agora, fazendo termo de comparação com a criação em Lisboa, quer o nobre Senador que este inspector se diga legalmente creado. Haja no Rio de Janeiro o que estava creado em Lisboa; — mas eu quizera que me mostrasse na Lei da criação da Capella Imperial do Rio de Janeiro um Inspector com 1:000\$ rs. Se tal me mostrar, eu abaixarei a cabeça; do contrario gritarei sempre contra este e outros semelhantes abusos; direi que esta despeza é illegal; que se deve supprimir. Tambem aqui se disse que era injusta ao templo o fazerem-se estas suppressões. Ora, senhores, para que se acarretam cousas que bem se conhecem não terem relação com o objecto em questão? Podem-se fazer as festas por muito menos, e com o mesmo esplendor, sem fazer desperdícios, que só cedem em proveito de... é injuriar o Templo? São precisos musicos? Chamem-se quantos forem precisos nessa occasião, e se fará uma grandissima solemnidade, sem ser preciso estar pagando dias de descanso, e depois dando aposentadorias a musicos. São precisos copistas de mu-

sica? Chamem-se e paguem-se-lhes o seu trabalho: o mais é luxo indiscreto. Disse-se mais que estas pequenas sommas pouco podem montar. Pois ignora-se que as maldades são os elementos de que se formam os milhões? Quando se trata de fazer reduções, ha de se olhar para a quantidade e natureza? Mal estavam os empregados que percebem maiores ordenados, ainda que fossem justissimos! Que regra de conducta para um Corpo Legislativo! Os Ministros da Fazenda apresentaram estas reduções: o mesmo Principe demittio uma parte da sua lista civil: as Princesas fizeram outro tanto: aqui temos a Falla do Throno, que recommenda por mais de uma vez a vigilancia das Camaras sobre as Finanças; e, quando estas principiam a tomar as suas medidas de economia, ha quem se opponha, quando devera ser o primeiro a auxiliar! Mas como não ha de ser assim, se se olha mais para o individuo que recebe injustamente, do que para a Nação, que paga indevidamente!

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu disse que esta quantia é illegal, porque não é fundada em Lei, que autorize, se ha lei, quero vê-la. Quanto ao outro argumento a respeito do subsidio, eu persuado-me que a lei não passou pelo meu voto; se fosse por mim, far-se-hia essa redução; e quando se propuzer, ha de achar-se muito prompto.

O SR. BORGES: — A mim tambem.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Senhores, o Estado tem obrigação de sustentar os empregados: é principio evidente e de toda a justiça: como então tirar os meios de subsistencia a um que se tem empregado e dedicado a tal genero de vida? As reduções são necessarias, mas não é dando golpes mortaes que ellas se fazem. Disse-se que exista tambem aqui: mas veja-se que a lei da criação da Capella se refere á Patriarchal de Lisboa, e diz — a exemplo do que se creou em Portugal. — Demais, que quer dizer supprimir ordenados conservando os lugares? Falle-se claro e diga-se — não haja este lugar. Mas eu acho necessario este emprego, porque elle tem encargos. Portanto, voto contra a suppressão.

O SR. VERGUEIRO: — Recorre-se á Patriarchal de Lisboa para provar que é legal o or-

denado, que se dá aqui no Inspector da Capella. Por este principio podia-se fazer aqui tantos Principaes, tantos Monsenhores mais, tantos e tantos Conegos, etc., porque na Patriarchal os ha. Mas nós tratamos de cá, não tratamos de lá. Ha Lei que mande dar ao Inspector 1:000\$000 rs.? Appareça a Lei e está acabada a questão. Diz-se — este lugar é necessario, e portanto pague-se. Estou pela premissa; mas nego a consequencia, ou a distincção deste modo — a dinheiro, não; por outra maneira sim. Costuma-se, quando se encarrega algum empregado da Capella de algum trabalho, dispensal-o dos outros serviços: ha Conegos dispensados do trabalho do côro, e dos mais officios do seu Beneficio, para se occuparem com outras cousas: ha meios de pagar sem despeza para o Thesouro; e assim se pratica em todas as outras cathedras: privilegios, isenções, dispensas pagam trabalhos. Quanto ao Bispo, já mostrei que a Constituição não o exceptua; e excepções são sempre odiosas. Portanto, estou ainda na minha opinião.

Deu a hora, e ficou a materia adiada, tendo pedido a palavra os Srs Borges, Visconde de Alcantara e Marquez de Paranaguá.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

Despeza com a Capella Imperial. — Suppressão da Congrua do Bispo e do Ordenado do Inspector. — Approvação da emenda do Sr. Visconde de Cayrú. — Despeza com a Policia. — Concessão de uma verba para o Ministerio da Justiça.

Failaram os Srs. Senadores: Marquez de Baependy, 2 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Marquez de Paranaguá, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 3 vezes; Borges, 3 vezes; Saturnino, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 1 vez.

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu um officio do primeiro Secretario da Camara dos Srs. Deputados, no qual participava que, por officios dos Ministros do Imperio e da Justiça, foi presente áquella Camara Haver Sua Majestade o Imperador Sanccionado os Decretos da Assembléa Geral Legislativa, o 1º sobre os abusos da Liberdade da Imprensa; 2º, sobre a livre citação dos presos, e afiançados; como tambem as Resoluções, 1ª, sobre a nomeação de Juizes de Paz nas Capellas filiaes curadas; 2ª, isentando os Membros dos Conselhos Gerais de Provincia do exercicio de Juizes de Facto, durante o tempo das reuniões dos ditos Conselhos; 3ª, approvando a criação de varias Cadeiras de primeiras letras na Provincia de Santa Catharina; 4ª, sobre a formula da votação para Juizes de Paz.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continuou a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento, adiado na sessão antecedente, paragrafo 5º do artigo XXII, com uma emenda apoiada do Sr. Visconde de Cayrú.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Examinando as despezas da Capella Imperial, e Sé, vejo que se pediram 73:000\$000, e esta é a quantia pela qual voto, porque não vejo em que se ha de verificar essa supressão de 21:000\$000, que se faz na quantia pedida. Os Monsenhores estão no numero de oito, e são os Estatutes que assim estabeleceram em 1808; os Conegos são

26, é este numero dos mesmos Estatutos; os Capellães pelos mesmos Estatutos devem ser 24, e existem só 13; os Thesoureiros são 6, e são estabelecidos nos mesmos Estatutos; um destes é um homem de fóra, fiel do Thesouro, encarregado de receber allí o dinheiro para as despezas da Capella, pelo que tem 460\$000; outro é o que está encarregado do Thesouro, prata, e cêra; outro é o seu ajudante; tres são para cuidarem os ornamentos, e mais alfaias da Capella. Vemos mais uma despeza de 25:000\$000, e esta é indispensavel para se fazerem com a pompa e magnificencia necessaria ás Festividades da Capella Imperial, e Cathedral. Poder-se-ha dizer: — Façam-se com musica de cantochão — mas não fará isto impressão no povo? Além disto, muitos destes musicos estão contratados, havemos de rescindir o contracto? Poder-se-ha tambem dizer: — Convidem-se musicos na occasião — mas, se assim se fizerem, ficava a despeza no duplo, e as mesmas festas particulares se faziam com muito maior despeza, porque pouco a pouco se iriam extinguindo os individuos desta classe, que se applicavam a esta arto. A Capella Imperial é como um viveiro destes homens: allí se exercitam; allí se fazem conhecidos, dalli são convidados para las festas das outras Igrejas; e não os animando, elles acabam, e acabam-se as Solemnidades do Templo, tanto na Cathedral, como nas outras Igrejas, ficando só o Cantochão, que não é proprio para os dias de maior solemnidade. Nós devemos conservar toda a pompa do Culto divino: devemos manter as festiuidades estabelecidas, e fazer tambem aquellas que agora accrescem pelo actual systema representativo: na Capella se fazem reuniões das Camaras; allí se prestam juramentos, etc., etc. Eu vejo que no Orçamento de 27 se pediram 74:000\$000; no antecedente de 26 eu vejo de despeza 80:000\$000; é verdade que em alguns Orçamentos apparecia menor despeza, 58:000\$ e 62:000\$000; mas é porque então se faziam muitas despezas por outras Repartições, e não se pagavam por allí. As duas subtrações, marcadas aqui, são injustas; a primeira, porque o Prelado está em acto contínuo do seu Episcopado, e até passou uma Resolução mandando que possam vencer

aquelles, cujos empregos não fossem incompatíveis; a segunda, porque nos Estatutos vem este Inspector e Fabriheiro, o qual tem muito trabalho, responsabilidade; e isto, que elle hoje percebe em dinheiro, é uma substituição pelo que se lhe dava no tempo de El-Rey Dom João VI, que era sege, e razão correspondente á Guarda-Roupa, de que importava tudo para cima de 2:000\$000, além de que este seu Ordenado já em tratado nos Orçamentos anteriores, e tem sido approvada esta despeza pelo Corpo Legislativo. Por tudo isto, Sr. Presidente, não só voto pelas duas emendas já propostas, como ainda accresce que se restabeleça a quantia pedida pelo Ministro de 73:000\$000. Eu faço a emenda.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

"Ao paragrapho 5." Em lugar de réis 56:333\$334, ponha-se 73:821\$850; e supprimam-se as duas deducções, que vêm no dito paragrapho. — *Marquez de Baependy.*"

O SR. VERGUEIRO: — Ha duas suppressões especiaes. Quanto á primeira, que é a respeito da Congrua do Bispo, é necessario saber-se quaes são os empregos que se pedem questão, e votar-se pró ou contra. Mas onde accumular, para então se poder tratar da se ha de ir saber isto; quem nos ha de ensinar? A Constituição. É o que diz ella? Diz que só os Ministros, e Consiheiros de Estado podem accumular. Logo, Sr. os outros não podem accumular, isto é, devem perder ou o Ordenado, ou o subsidio. Quanto á segunda suppressão, que é do Ordenado do Inspector, ouvi dizer que é Fabriheiro, que tinha uma razão de Guarda-Roupa, e sege da Casa; mas que nos importa disso? O certo é que este mesmo Monsenhor Inspector actual servio muito tempo sem ter ordenado; tinha só 1:000\$000 de Monsenhor, e como foi dispensado das obrigações deste emprego para exorcer aquelle, dava-se por pago, e satisfeito; mas em 1825 ou 26 deu-se-lhe mais outro 1:000\$000, e aqui temos um homem com dous ordenados por um emprego. Será isto justo? Qualquer dos outros Monsenhores servo o lugar, trocando esse trabalho, que é mais suave, pelo de Monsenhor. Quanto á questão pedida pelo Ministro, eu não posso

de maneira nenhuma convir, quando escandalosamente se vê uma addição de 4:000\$ para empregos vagos. Quem apresentou ao Ministro por parte da Capella, esta conta, quiz illudil-o, e ao Corpo Legislativo, com o fim de agarrar mais esses 4:000\$000! E havemos de consentir em tal? Eu já ponderarei que a Fabrica tem seus rendimentos, cujas contas não apparecem aqui; pois porque não se hão de applicar esses rendimentos a estas despezas da Capella, e Sé? O Inspector, a quem compete dar essas contas, que não tem dado, pede ainda esta addição: podia pedir 400:000\$000, e nós aqui muito promptos para approvarmos as suas fantasias. A quantia decretada é muito bastante: com ella se pôde fazer a despesa da Capella, sem se supprimir lugares, nem diminuir ordenados. Os musicos são necessarios; mas não 60 musicos effectivos; com 30 se faz uma grande Festividade. Portanto voto pela redução.

O Sr. BORGES: — Não tratarei da Congrua do Bispo, porque já pronunciei a respeito o meu voto: fallarei sobre o ordenado do Inspector, e mais despezas. Tenho ouvido sustentar esta quantia superflua, desnecessaria, e escandalosa: (*se mais houvera, lá chegara... e mais cousas houvera, mais lhedera...*) e, querendo um fundamento seguro para contrariar semelhante sustentação, fui procurar os mesmos Estatutos da Capella confirmados pelo Soberano de então (apresentou o livro dos Estatutos). Aqui vejo um Inspector sem ordenado; donde é então do que os nobres defensores desta quantia vão buscar o fundamento das suas defesas? Não sei. Dissese que os antecessores foram pagos. Pois saiba a Camara que até á sahida de El-Rey houveram tres, e nem um só foi pago. Se tinham sege, e ração, isso era uma generosidade do Soberano, que dá suas cocheiras, e dá sua ucharia queria obsequiar a esse homem; e não pôde isto servir de argumento. Porventura a Nação é obrigada a pagar em dinheiro a todos esses, que por ahi ainda ha, a quem se tirou a sege, ou ração do Pago? Ora, isto nem é argumento, nem merece resposta. Appareceu outro argumento, dizendo que esta despesa já veio em outros Orçamentos. Quer o nobre Senador que, semelhantes á Divindade, tenhamos o attributo da immutabilidade nos nossos decretos: isto é o mesmo que dizer: — A Camara nunca

reforme, nem para melhor, os seus actos uma vez feitos. — Somos Legisladores humanos, que devemos andar com as circumstancias do tempo; e é mesmo do sabio prudente mudar de conselho, quando convém; o contrario é perversidade. Demais, Senhores, como foi que se concedeu isto nos outros Orçamentos? Em embryão. Já houve um Orçamento com um Relatorio, e uma Tabella das despezas? Agora pela primeira vez é que se entra nesta analyse. E como se ha de dar ordenado a um homem, que se diz Guarda da Caixa, ou Cofre, mas que não dá contas ao Thesouro, e nega a Receita? Este homem já por este facto não devia exercer semelhante emprego: elle tem commettido um crime, e crime grave. Vamos ás outras despezas. Um Armador constante; não é necessario, chame-se, quando fôr necessario, e ficará mais barato; 60 musicos: para que tanta gente? Pois é possível que só com musicos seja necessario gastar-se 22:000\$000? Tantos sacristães, tantos Thesoureiros, etc., etc. *que mare magnum!*... Aqui estão (mostrando os Estatutos) todos os artigos necessarios; pegue o nobre Ministro da Justiça nesta Lei fundamental da Capella; veja quantos abusos se têm introduzido; extirpe-os; e está feita com toda a justiça, e fundamento a redução necessaria. El-Rey Dom João VI tinha bastante affeição á sua Capella, era nimamente piedoso; no seu tempo as festas duravam dia e noite, em que se consumiam muitas arrobas de cera, e eram com muito maior solemnidade: assim mesmo nunca gastou semelhantes sommas: como é isto? Diz-se que as cousas levantaram o preço e foi preciso augmentar os ordenados. Não nos consta tal augmento: e, se tal se fez, foi incompetentemente por não ser pelo Poder Legislativo; e injustamente porque aos mais empregados das outras Repartições não se fez o mesmo beneficio, e elles tambem sentem o alto preço das cousas. Só os empregados da Capella mereceram contemplação! Tenho demonstrado com a mesma Lei daquella Casa os excessos, que allí existem: concluo portanto que se deve fazer a redução, e que então a quantia decretada pela Camara dos Deputados é sufficientissima para conservar a Capella Imperial no seu devido esplendor e majestade.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAQUÁ: — Acaba de dizer o nobre Senador que o Inspector da

Capella não tem dado contas de Receita. Aqui estão Senadores, que foram fiscaes do Thesouro, e dizem que receberam essas contas. Mas supponhamos que não: quem é o culpado é a Autoridade Suprema, é o Ministro; e não o individuo subalterno: o responsavel é o Chefe da Repartição, que não fez responsavel aquelle empregado: e demais, nós não somos Juizes para o castigar: o Corpo Legislativo só pôde chamar o Ministro respectivo á responsabilidade. Quanto a esta parte tenho respondido: vamos agora ao Ordenado, que elle vence, e lhe foi competentemente dado. Este Inspector representou que tinha muito trabalho, e responsabilidade, e que não podia subsistir com o ordenado que tinha de Monsenhor: em consequencia deu-se-lhe mais 1:000\$000: é illegal? Se o é, tambem é, e supprima-se o augmento de ordenado, que se deu aos Conselheiros de Estado, aos Desembargadores, etc.: não sejamos severos somente com os fracos, e miseraveis: combatemos os outros nas mesmas circumstancias. Deu-se-lhe; é legal, e deve existir, tanto mais que já foi approvedo na outra Lei de Orçamento passado.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — El-Rey, que então governava, não sujeito á formula alguma, e só ao seu arbitrio, determinava muitas cousas, até verbalmente: muitas vezes mesmo na Capella nomeava um empregado; donde vem que não se acham Leis, que creassem a muitos delles. Os Capellães são 24: mas não pude achar Lei, que os creou, nem vem nos Estatutos: supponho que estará na Lei da criação da Sé; mas esta mesma não a acho: o que posso affirmar é que foram creados por El-Rey; e que Sua Majestade o Imperador os conservou, porque seria mesmo pouco decente para o culto Divino o supprimil-os, além da obrigação de conservar o decoro da sua Imperial Capella. E' necessario manter com esplendor o Culto publico da Religião que professamos; é necessario praticar a Lithurgia da Igreja Romana, e é alli, como Cathedral, onde os aspirantes ao Sacerdocio aprendem as ceremonias do altar com maior perfeição, e extensão; dalli se tem tirado muitos Parochos, e até Bispos. Portanto ao Inspector, se não existe Lei geral, que determine o seu ordenado, elle existe por um Decreto particular; e é de Justiça que, quem trabalha seja pago;

elle tem sobre si todo o Expediente da Capella, e é tanto o seu trabalho, que é necessario dividil-o em legações pelos seus subalternos: por consequencia o ordenado é justo, e foi dado por quem então podia dar, com conhecimento de causa. Disse-se que elle não tem dado contas da Receita. Sr. Presidente, as quantias destinadas para a Sé são entregues ao Thesoureiro; os Fabriqueiros têm differentes obrigações; e ali não entram as multas, porque estas são divididas pelos que servem: do que fica em Cofre se fazem certas despezas da mesma Sé, de sorte que sendo os Soberanos obrigados a concorrer com as alfaias, é deste Cofre que sahe esta despeza. E' de fóros, que provém este rendimento, e diz-se que tambem de uma morada de casas.

O SR. BORGES: — São tres.

Pois sejam tres, continuou o orador, a quem devem-se dar é outra questão: será ao Thesouro? Não. (Apoiado). Ha de ser ao Cabido (apoiado); ou, quando muito, ao Provedor dos residuos. Demais, nunca se crimina a quem não dá contas, mas sim a quem as não toma: e nem por não ter dado contas, se lhe pôde tirar o emprego, e ordenado, de que está de posse. Se os Decretos desse tempo são illegaes, e devem se supprimir, então haja igualdade, e não parcialmente: então diga-se: — Os Ministros e Secretarios de Estado não tenham a quantia que têm. Sobretudo attendemos, Senhores, que suppressões sem um maduro exame trazem descontentes, e isto é das peores cousas nos Governos constitucionaes; e elle entre nós ainda não está bem firme, ainda bambalicia. Attendamos, a respeito das rendas daquella Fabrica, que ellas tem fins pios.

O SR. BORGES: — Já se confessa que não ha Lei, e, quanto a mim, é quanto basta, pois que estamos no Governo da Lei. Disse-se que é provavel que esteja estabelecido na Lei da criação da Sé o numero de 24 Capellães; mas que essa Lei não apparece. Pois é crível que uma Sé, que tenha cinco Dignidades, tivesse 24 Capellães? Eu conheço uma infinidade de Sés, e nenhuma tem tantos Capellães. Portanto não é com esta escapatoria que se cõ-honestar essa despeza. Eu já disse que não queria redução no Culto Divino: o que não quero, são superfluidades, são abusos a co-

berto do Culto Divino. Luculca-se com muito pequeno o rendimento da Sé: mas eu sei, e sabe muita gente que ha duas moradas de casas na rua do Rosario, e uma na rua do Alecrim, além dos fóros de terras desde o aterrado até ao Engenho Velho. Diz-se que deste rendimento se fazem despezas com Alfaias: bem; mas pede-se a despeza por inteiro, e mette-se no escuro a Receita, que ha, para fazer face áquella despeza. Diz-se que os Fabriqueiros dão contas aos Cabidos: pois porque este não ha de fazer outro tanto. Allegam-se exemplos para sustentar a conservação deste ordenado. Não ha cousa mais facil do que achar exemplos: mas, se isso valesse, qualquer criminoso se justificaria, apontando crimes alhoios: quem quizer sustentar que os filhos têm jús para degollar os pais, achará exemplos para apoiar a sua sustentação; mas ó de bom pensa: acarretar exemplos, que não quadram? Porque o Corpo Legislativo já votou uma illegalidade, ha de proseguir? Também se nos assusta com a pouca firmeza do systema constitucional entre nós. Eu o creio já muito seguro: mas, se é verdadeira a supposição do nobre Ministro Senador, a contemplação a individuos em desprezo do bem commum é o que tem feito bambaleiar o nesso systema constitucional; e não é o Corpo Legislativo quem tem todas essas contemplações criminosas. Não temo o nobre Senador, Ministro da Justiça, os individuos descendentes: a maioria da Nação é prudente, e conhece que é preciso ir arrancando pouco a pouco tantos abusos, tantos desperdícios.

O SR. SATURNINO: — O nobre Senador a reconheceu que a pessoa, encarregada da direcção dos bens da Capella, não é obrigada a dar contas ao Thesouro: comtudo que devia metter esta receita, para fazer face á despeza: mas falta provar que assim o não fez. Não vir aqui esse rendimento dos predios, e fóros, não é razão para se poder afirmar que não deu contas. Diz que em toda a parte um Conego, dispensado das suas obrigações, não deixará de querer ser Inspector sem ordenado. Também haverá muito quem queira ser Secretario de Estado por 400\$000, e até só pela honra, e dependencia; e comtudo dá-se-lhe 4:800\$000. Quanto á legalidade de 1:000\$000 do Monsenhor Inspector, acrescento ás razões, que já tenho expendido,

que também não vejo Lei, que determine quanto vença um Monsenhor, um Conego, etc.: e comtudo approvamos estes ordenados, resistindo sómente áquelle do Inspector. Se elle não o tinha dantes, tinha o equivalente; o qual, se sahia da bolsa do Rei, para esta sahida do Thesouro. Conserve-se portanto, assim como se conservam os outros; pois o contrario é mostrar parcialidade. Não sei se isto offende os ouvidos de alguém: mas é verdade que tirar a um, e a outros não, é desigualdade. Assim voto pela suppressão das suppressões.

O SR. VERGUEIRO: — Ouço dizer: — Haverá Lei; — e ella não apparece. Forte encanto! Nós dizemos que não a ha: como se responde a isto? E' dizendo: — Ella aqui está; — mas só se diz: — Elle tinha o equivalente em sege, a razão, que se reduziu a dinheiro! — Pois não se vê que isso só era bom para aquelle tempo? Assim mesmo, havia porventura alguma Lei que mandasse dar essa sege, e razão, para que, tirando-se-lhe, se lhe dêsse em seu lugar 1:000\$000? Tinha isso; mas cessou; tirou-se-lhe isso, mesmo porque não era por Lei: o Chefe da Nação lhe tinha dado; o Chefe da Nação lhe tirou: e daqui não se segue que daquillo, que só por generosidade, e não por Lei, lhe era dantes concedido. Argumenta-se que se tem approvado outras despezas illogaes. Este argumento não conclue; porquanto o Governo está autorizado para occorrer ás necessidades, em virtude do que faz certas despezas; estas vêm ao Poder Legislativo para approvar, ou desapprovar: supponhamos que approva esta, ou aquella, que lhe parece necessaria, e justa: é isto um argumento para approvar todas quantas fez, e fôr fazendo? A Assembléa approvou essas, que agora se trazem por exemplo, e não quer approvar agora esta, porque a julga desnecessaria: não o poderá fazer? Assevera-se que este emprego tem muito trabalho, e não se apresenta em prova desta asserção senão palavras vagas, idéas indeterminadas — muito que fazer, muita responsabilidade. — Não se disse aqui que por muitos annos existio este emprego sem ordenado, e que este mesmo Inspector actual o servio ao principio sem estipendio algum? Sim. Mas depois o trabalho para se lhe dar ordenado? Não: ao contrario nós sa-

bemos que os trabalhos da Capella á vista do que foram noutro tempo estão pela terça parte. Pois o que quer dizer este ordenado agora, senão uma graça feita á pessoa, sem razão de pago de trabalho? Como eu não me decido pelos individuos, mas sim pelos principios da justiça, não posso convir em semelhante donativo; e assento que com a jubilação fica muito bem recompensado. Receber 1:000\$000 de Monsenhor, sem exercer este emprego para poder servir o de Inspector, e tirar ainda outro 1:000\$000 de Inspector, é ter dous ordenados por exercer um só emprego; é muito favor demais. Que linda não é a comparação do homem, que quererá ser Ministro de Estado sem ordenado! Cousa mais disparatada nunca ouvi! Eis aqui o que é defender uma causa, seja como fôr! Pois julga o nobre Senador que esse homem qualquer, que imagina, só porque se offerece a servir de graça, serve para exercer as altas funções de Ministro de Estado? Deixemo-nos de sustentar despezas ociosas: olhemos para o bem publico, se queremos que as nossas instituições vão para diante: não sejamos constitucionaes só em palavras; mostremos por factos que o somos: não queiramos que os povos sejam gravados de tributos, para sustentar parasiticos. Sobre as outras despezas já se tem fallado superabundantemente; mas eu não ouvi ainda uma razão, que as justifique; só se emittem razões vagas, que nada valem. Aquella Fabrica tem rendas: com estas bem se pôde fazer face ás despezas da mesma casa; e o Thesouro deve tomar contas, porque nas outras cathedraes toma-as o Cabido, e nesta, quando apresenta um Orçamento da sua despeza, e diz — necessito de tanto — é necessario que se apresente igualmente a sua receita, para o Thesouro examinar se aquellas rendas são bem aproveitadas, se se podem elevar a mais, etc. Isto mesmo é do interesse de quem administra, porque mostra a sua conducta nos dinheiros alheios, e livra dos juizes, que se costuma fazer daquelles, que administram o alhelo, e não dão contas. Pôde ser que estes rendimentos sejam muito bem gastos; mas o que eu devo presumir é que lhe dão outro destino: porque as despezas da Capella estão marcadas, e os da Fabrica hão de ser maiores, ou menores: e não vejo fazer-se desconto algum, sendo que elles montam talvez a 8:000\$000, sem se dizer em que se gastaram. E a addição de 4:000\$000 para empregos vagos? Exige-se a quantia; ha quem a sustente, e só não ha quem diga quaes são Capellães; mas que conta tão errada! No Orçamento vem 19 Capellães com um Regente do choro: para 24 (cuja Lei não apparece) faltam 56 a 200\$000 consomem 1:000\$000: faltam 3:000\$000 para a conta pedida! E ha de se tolerar que por semelhante modo se peça mais dinheiro vagamente? Não é assim que se despendem os bens da Nação; não é assim que as nossas instituições hão de progredir. Dê-se, porque preciso — é muito máo principio, para regular o Legislador em Leis do Orçamento. — Se basta pedir o Ministro, para se conceder, de balde é então vir cá. Assento pois que a Camara dos Deputados ainda deixou muito: e portanto voto pela suppressão.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Quando eu peço nas contas, que o Governo tem apresentado com os Orçamentos detalhados das despezas de cada uma das Repartições, persuado-me que o Ministro respectivo pôz da sua parte todo o cuidado, para que sómente se pedisse o indispensavel. O Ministro do Imperio apresentou a conta detalhada de tudo quanto pertence á Capella Imperial, e Cathedral: nesta vejo uma addição de 4:000\$ para se preencherem os lugares vagos. E' possível que elle não verificasse a existencia destes lugares, para que pede o dinheiro? Seria para mettel-o na sua algibeira? Não o posso crer. Como então se diz escandalosa esta addição? Pois assim se ataca a probidade, e a honra de um empregado publico, e empregado de semelhante ordem? Pois elle não ha de dar contas deste dinheiro? Esta quantia fica no Thesouro, e não sahe de lá senão á vista de titulos legais; e pela conta das despezas é que se ha de pedir contas a cada um dos Ministros. Se elles as não derem exactas, chamem-nos á responsabilidade. Para que então gritar antes de tempo, a clamar com a Constituição? Hei de eu acreditar mais no nobre Senador, de que não ha lugares vagos, do que no exame, que fez o Ministro? Estou persuadido de que se deve dar aquillo, que o Ministro pediu, que é a quantia de 73:000\$000 para applicar ao Culto

Divino, o conservar a Capella Imperial no estado de esplendor, em que se acha. Eu estou que por quereremos estar com tantas miudezas, mesquinhando as despesas, que se pedem, nós poremos em consideráveis embaragos, e os mesmos Ministros não poderão dar uma cabal conta. Senhores, na tomada das contas examinemos então, e não vamos a perder tempo.

O Sr. VERGUEIRO:—Admittido esse principio de que se deve dar ao Ministro e que elle pede, o Orçamento vem a ser uma qualificação de credito, que diz — dê-se tudo. — E será isto conforme aos principios do systema Constitucional. Será assim que se sustenta a Constituição. Diz o nobre Senador que se tomem contas depois: e não será melhor acautelar o mal, do que remedial-o? Nessa occasião haverá a mesma indulgencia; e fica tudo arrumado. Diz que não nos podemos persuadir de que o Ministro não examinasse se existiam esses empregos pagos. Estou bem longe de culpar o Ministro: e não sabe o nobre Senador que ao Ministro não chega o tempo para esses exames miúdos; que elle apresenta isto como lhe vem da Capella? O Ministro está presente, e elle bem pôde dizer se não é assim. Quer o nobre Senador que assignemos, e juremos nas palavras do Ministro; mas eu, por muito que respeite a autoridade dos Ministros, estou que isso é indecoroso á Assembléa, e mesmo ella faltaria a um dever essencial, se tal fizesse. Pedese tanto para despesas: sabe-se que ha uma Recéita, a qual deve fazer face ás despesas; nesta não se falla, e nós nos havemos de calar! Não sei como se sustenta isto! Isto em um tempo ameaçador de calamidade publicá! Isto em um tempo, em que se está cunhando moedas cõbre, e a Divida Pública está crescendo, e val cada vez a mais, e este anno deve produzir 3:000\$000! Não é deste modo que havemos de preencher os votos da Nação. A Nação não nos ha de mal-dizer, porque procuramos economisar.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — A Camara está inteirada de que o Orçamento da Capella Imperial não pertencia á Secretaria da Justiça: que hoje é que começa a apparecer nesta Repartição: portanto eu não posso dar todas as illustrações, que se quei-

ram. Todavia para satisfazer ao nobre Senador, que quer saber para que é a quantia que aquelle Ministro pediu, devo dizer que uma grande parte é para Sacristãos, cujo numero é de 24; ó para ajudas de custo, que tem certos Capellães, para Mestres de Capellas, outros musicos, puchadores de foles, etc., etc.; pois que destes lugares muitos estão vagos, e o Inspector diz que é necessario provel-os: e, como esta despeza tem estado até hoje ao arbitrio verdadeiramente do Imperador, como no tempo de seu Pai, por isso o Ministro não fez mais que assignar. A maior parte destes empregados, creados por El-Rei D. João VI, entraram em folha por uma simples nota, que se tomava; e outros ordenados que se pagavam, eram da sua propria casa particular. O Inspector da Capella não tinha ordenado pelo Thesouro; mas tinha 480\$000 pela Folha da Ucharia, e da Cavalharicc. El Rei tinha o arbitrio, e mandava como queria, principalmente nesta Repartição da Capella, onde a creação dos empregados, e seus ordenados eram muitas vezes estabelecidos sem formula legal, e até verbalmente: ia um bilhete de Camarista de semana, ou de outra qualquer Autoridade; o negocio ficava feito: daquí seguia-se logo entrar em folha, sem mais nada. Será bom que haja uma Lei privativa para a Capella, que regule este estabelecimento; pois que se ha alli muitas funções como Capella particular da Familia Imperial, tambem muitas se fazem alli com Cathedral do Rio de Janeiro. Mas entretanto deve-se dar a quantia pedida.

O Sr. BORGES: — Pedi a palavra, para responder ao nobre Senador, Ministro da Justiça, que disse não poder dar illustrações sobre o Orçamento da Capella Imperial, porque isto até agora pertencia á Secretaria dos Negocios do Imperio; mas que estando agora interinamente com esta Pasta, se mostra com effeito tão instruido neste ramo da Capella. Disse que a maior parte destas despesas eram feitas por folhas particulares, e que El-Rei, muitas vezes passeando, fazia empregos, que por um mero bilhete do Camarista de semana entravam em folha, e percebiam ordenados. Ora o nobre Senador, Ministro da Justiça, não sabe que os factos de um Monarcha absoluto, que são a Lei viva

nas Monarchias despoticas, não regulam nas Monarchias constitucionaes? Não sabe que, embora estejam creados para essa maneira esses lugares da Capella, olles são por falta de titulos legaos? Ao principio dizia-se que eram da creação da Capella: Mostra-se a Lei Fundamental, e a Lei da criação; e responde-se que El-Rei creava lugares, mesmo passando! Diga-se antes que se quer conservar essa guerrilha de Sacristas, e de Capellães, esse viveiro de musicos, essas superfluidades da Capella Imperial; e não se sustente cousas insustentaveis. Sem titulo legitimo, e legal não ha emprego, não ha empregado. Desse modo não ha despeza, que se não faça! E é desse modo que se legitimam despezas, e se fórma um Orçamento perfeito? Não sabe o nobre Ministro que verbalmente não se dão ordens? Emfim, Senhores, eu cada vez me firmo mais na minha opinião, porque os argumentos em contrario, em lugar de dissuadirem, comprovam as minhas primeiras idéas; por isso votarei pela redução; vote cada um o que entender.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu hei de votar sómente por despezas legaes. Não se apresentando a faculdade do Rei revestida das fórmas estabelecidas mesmo naquello tempo, e a que o mesmo Rei se sujeitara; não posso dar por certo, nem reconhecer outros titulos. E' muito para notar que a Provincia do Rio de Janeiro gaste no Culto Divino 17:000\$000, e que só a Capella Imperial gaste quatro vezes mais! Já disse que as despezas, que não forem fundamentadas em titulos legaes, nunca terão a minha approvação.

Dando-se finalmente por discutido o paragrapho, foi posto á votação, e approvado conforme a emenda do Sr. Visconde de Cayrú, não sendo approvada a do Sr. Marquez de Baependy.

Entrou em discussão o paragrapho 6º do artigo 12.

O SR. BORGES: — Quando se tratou das despezas do Ministro do Imperio, supprimiram-se ahi todos os artigos relativos á Intendencia Geral da Policia; e a Camara decidiu que, quando se tratasse do Ministerio da Justiça, ahi então se apresentasse a res-

pelto um artigo additivo. Eu tenho a honra de o apresentar. O Ministro da Justiça disse que renunciava toda a Receita, que tem a Repartição da Policia, e que contentava que se lhe deixasse só 27:000\$000. Por isso offereço desta fórma este artigo additivo: e o nobre Ministro contrarie, se quizer; e a Camara decidirá.

Mandou á Mesa, e foi apoiado este

ARTIGO ADDITIVO

"Concede-se ao Ministro da Justiça para manutenção da Intendencia Geral da Policia, 12:905\$980; para as visitas a bordo, 722\$800; para o Calabouço, 503\$720; para alugueis de casa, que servem de Casernas, e Corpos de Guarda, 1:680\$720; para Pedestres, e Capitães do Matto, e outras despezas, 1:839\$840. — José Ignacio Borges."

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Já no Orçamento da Repartição do Imperio se disse que, tendo a Policia até Margo deste anno, 150:000\$000 de Receita, ficava tendo só, por causa da extincção da escravatura, 52:000\$. e, como não possa gastar mais do que a sua Receita, examinando agora quaes são as suas despezas. Com a iluminação, 41:000\$000; já aqui vai quasi toda a Receita; com que ha de fazer as outras despezas? 6:000\$ e tanto para gratificação dos soldados da Policia; 12:000\$ para diversas cousas, etc.; não será melhor, uma vez que não se extingue a Policia, dar-se-lhe 27:000\$000, e o resto entrar para o Thesouro, para alguma das Administrações Publicas! Já se disse que obras pertencem ao Ministro do Imperio, assim como a Vacina: portanto deixe-se á Policia só aquelles encargos, que lhe são proprios. Hoje que vamos pouco a pouco entrando no systema constitucional, dividamos as Repartições; tiremos da Policia o que lhe não compete, e deixemos-lhe aquellas cousas, que lhe são privativas. Mas a Policia sempre terá soldados, que são os executores das providencias, e ordens do Intendente para certas diligencias necessarias, por isso que entre nós os cidadãos ainda não sabem obedecer á Lei sem temor, e é preciso auxilio militar aos Officiaes de Justiça: como então se ha de tirar a estes soldados, que estão dia e noite com as correias aos hombros, a sua gratificação? Se ti-

rar-se os 12:000\$000 para a Segurança Pública, como ha de o Intendente gratificar uma noticia, que se lhe der, de um roubo, de um assassino, ou alguma denuncia occulta? Como se havia de descobrir o roubo de uma embarcação, aqui no poço do Rio de Janeiro, carregada de prata, se não houvessem estas gratificações? Eliminar esta despeza é acabar com a Policia. Manda-se fazer uma diligencia daqui a dez ou doze leguas: os soldados hão de ir com o simples soldo? Dir-se-ha que os Juizes de Paz a farão: mas eu respondo que ainda é cedo; ainda não chegamos ao tempo de os homens cumprirem a Lei por virtude só da Lei; por ora cumprem por medo. Portanto, se se quer fazer alguma declaração, o que julgo desnecessario, seja que se dê á Policia os 27:000\$000 para as despezas da sua Repartição, e que o mais fique no Thesouro para o Ministro applicar áquella Repartição, a que fôr determinado: e nestes termos ou fique a Lei como está, ou então accrescenta-se mais os 12:000\$000 para a Segurança Pública, e os 5:000\$000 para a gratificação dos soldados da Policia.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Conceda-se ao Ministro da Justiça réis 27:000\$000, para a despende na fórma do seu orçamento, passando o resto da sua Receita para as Repartições a que forem incumbidos os outros ramos que estavam a seu cargo. Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*

O Sr. BORGES: — Infelizmente se produzem as mesmas idéas já expendidas aqui quando se encetou esta discussão do orçamento do Imperio! Não ha pois remedio senão reepetirmos tambem os mesmos argumentos. O nobre Senador apresenta as duas especies — gratificações de soldados. Segurança Pública—; eu vou responder a ambas, e parece-me que o nobre Senador ficará satisfeito. Quando se tratou daquelles 5:000\$000 rs., eu mesmo disse que não se eliminasse esta despeza: mas assento que, recebendo-se os soldos pela thesouraria das tropas, tambem por ahí se recebesse esta gratificação. Para que fazer a Policia pagadora de tropa?

Faça-se por aquella Repartição; e, quando se tratar da Repartição da Guerra, eu não me esquecerei. Quanto aos 12:000\$000 rs., triste cousa é recordar os motivos, porque se sustentaram na primeira discussão! Mas o nobre Senador insiste e é necessario responder-lhe. Vem o exemplo do roubo da prata a bordo da embarcação: e ha de a Camara votar sobre uma informação que der o nobre Senador? Se valem informações, eu digo que o dono do roubo (é voz publica), foi quem pagou essa gratificação. Diz que é para perseguição dos malvados, etc.: pois, quando se votar para os outros Ministros criminaes, então tambem se dê á Policia. Mas, eu já o digo, se o Corpo Legislativo mencionar semelhante despeza, não sei se isto lhe servirá de algum desar, porque a Constituição não lhe dá autoridade administrativa. Peço á Camara que pese bem este negocio dos 12:000\$ rs. para a chamada "Segurança Pública".

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Quer o nobre Senador que esta gratificação passe para os Negocios da Guerra. Sem duvida elle suppõe que é uma gratificação constante: mas é segundo certos serviços e certas commissões que ora se fazem e ora não; e ninguem pode avalial-a senão quem encarrega estes serviços e estas commissões. Portanto, deve estar a cargo do Intendente. Quanto aos 12:000\$000 rs., disse o nobre Senador, contrariando o exemplo allegado do nobre Ministro, que o negociante, dono do roubo, foi quem pagou essa despeza. Não duvido; mas quantas vezes paga o Governo? Não pode deixar de haver policia em Governo algum, principalmente em um tempo tão calamitoso como este, em que as opiniões são tão divergentes: logo é necessario que ella tenha a nheiro para pôr em acção aquellas providencias que forem necessarias á sustentação da Segurança Pública, e defeza do nosso systema. Portanto, voto pela emenda do nobre Senador Ministro da Justiça.

O Sr. BORGES: — A discussão já servio para se declarar o que não se sabia. Quando se fallou em trabalhos da Policia, disse-se que eram mui grandes, continuados, etc., e por isso sustentei que estas gratificações eram constantes: mas agora já se declara que são serviços particulares, filhos da eventualidade! E como é então, senhores, que para uma

despeza contingente e fluctuante se faz um calculo exacto, até em unidades e fracções? Disto está apparecendo a cada passo nos orgamentos, e havemos de approvar!!! Quanto aos 12:000\$000 rs. para pagar delações de roubos (diz o nobre Senador Ministro), e assassinos, etc., etc., eu nem sei como haja animo de se apresentar semelhante despeza para um fim tão estranho ás idéas do tempo, e a esta Casa! Pois ainda se cuida em pagar a espíões? A quem dará contas dessa despeza o Intendente da Policia, se pagou tanto ou tanto a tantos ou tantos? A ninguem! E ha de o Governo fiar-se em um homem e não nos outros, entregando-lhe 12:000\$000 rs., para elle dispor a seu bel-prazer? Porque só este, e não os outros Chefes de Repartição, ha de ter o privilegio especialissimo de não dar contas do que, e como gastou? Porque (finjamos a necessidade desta despeza), só no Rio de Janeiro hão de haver espíões? Pois o Imperio limita-se a esta cidade? Senhores, voto contra a emenda.

Deu a hora e ficou a materia adia-da.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia a continuação desta mesma discussão.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Continuação da discussão sobre a despeza com a Policia. — Concessão de 12:000\$000 para os espíões da Policia. — Foi approvada a emenda. — Discussão sobre as despezas com as Provincias da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte. — Discussão sobre a suppressão das Ordinarias concedidas ás Casas Religiosas.

Fallaram os Srs. Senadores: — Vergueiro, 6 vezes; Borges, 10 vezes; Conde de Valença, 1 vez; Conde de Lages, 4 vezes; Vis-

conde de Alcantara, 5 vezes; Marquez de Paranaguá, 2 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Presidente, 1 vez; Visconde de Cayrú, 1 vez; Marquez de Aracaty, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes.

Aberta a sessão com 33 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados remettendo o seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. 1.º A Junta Administrativa da Caixa de Amortização da Divida Publica fica autorizada a empregar na compra de Apolices da mesma Divida, emittidas pelo Thesouro Nacional, os capitaes que tiver em seus cofres, excedentes á importancia dos juros e amortização do semestre seguinte á referida compra: e poderá tambem vender as apolices que comprar.

Art. 2.º Os lucros provenientes tanto da compra e venda das sobreditas apolices, como dos juros, que ellas vencerem, serão applicados á amortização annual do Capital fundado pela Lei de 15 de Novembro de 1827.

Art. 3.º A mesma Junta fica tambem autorizada a incluir na folha de suas despezas a consignaço de vinte mil réis mensaes para o salario de um continuo, cujas obrigaçoes serão por ella prescriptas.

Art. 4.º A Camara dos Deputados, no principio de cada Sessão ordinaria, ou extraordinaria, instituirá uma commissão de exame para verificar as contas apresentadas pela sobredita Junta, e conhecer do estado de sua administração: ficando assim declarada a disposição da segunda parte do artigo 72 da mencionada Lei de 15 de Novembro de 1827.

Art. 5.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Setembro de 1830. — José da Costa Carvalho, Presidente. — Joaquim Marcellino de Brito, 1º Secretario. — Joaquim Francisco Alvares Branco Muniz Barreto, 2º Secretario.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Continuou a discussão do artigo additivo ao Projecto de Lei do Orçamento, offerecido pelo Sr. Borges, e adiado na Sessão antecedente com uma emenda apoiada do Sr. Visconde de Alcantara.

O SR. VERGUEIRO: — A Lei diz que a Intendencia da Policia não faça despesas que excedam a sua receita, e que o thesoureiro receba do Thesouro Publico só o que fór necessario para despesas determinadas por Lei. Ora esta emenda, que pede 27:000\$000 rs., não só exige uma quantia acima dos rendimentos da Policia, como tambem não autorizada por Lei, ou antes directamente contraria á Lei e ao systema constitucional. Que outra cousa são 12:000\$000 rs. para espionagem? Até faz um privilegio para esta Cidade, pois que em todas as Provincias ha Policia e em nenhuma ha quantia para pagar espíões. O artigo additivo parece-me que pede cousa que cabe no rendimento; porque, se o calculo do que pagam as pipas de aguardente está no orçamento em 8:000\$000 rs., em attenção a ter acabado o Commercio da Escravatura, nós sabemos que tem continuado a sahir a mesma quantidade de aguardente, e que ella tem conservado o mesmo preço: e eu vi a lista das pipas que tem pago até o ultimo semestre do anno antecedente, em somma de 22:000\$000 rs., fazendo só nesta addição uma differença de 4:000\$000 rs., donde concluo que o calculo do orçamento é inexacto, e que a quantia do artigo additivo não excede á receita. Portanto não posso votar por aquella emenda, que ataca positivamente a Constituição com a sustentação dos espíões, e pede uma quantia excessiva dos rendimentos da Policia.

O SR. BORGES: — Mandou-se encorporar no Thesouro toda a Receita da Policia agora e que compete é dizer quanto ha de sahir dalli para manutenção desta Repartição; e por isso, guiado pelo espirito da Camara, que já se tem pronunciado a este respeito, mandando que unicamente se concedam despesas autorizadas por lei, foi que detalhada-

mente disse no artigo additivo — tanto para isto, tanto para aquillo. — Ora, a Secretaria da Policia está creada por lei, assim tambem o pagamento das casinhas ou Corpos de Guarda; o calabouço é uma prisão correccional necessaria para os escravos; capitães de matto e pedrestes são indispensaveis, havendo escravaturas; logo o artigo additivo está em fórma e a quantia nelle determinada não excede á Receita da Policia, porque elle supõe a outra emenda de suppressão, que já fiz, desse artigo, que o nobre Senador agora quer sustentar. Sim, o nobre Senador, e Ministro da Justiça, faz uma emenda, pedindo gratificação para os soldados da Policia, e pagamento para a espionagem. Quanto á primeira requisição eu já disse hontem que, se aquella gratificação é permanente, eu estava por ella em attenção aquella Guarda tem pouca gente, e a ser muito pesado o seu trabalho, sendo paga pela mesma estação por onde se paga o soldo: mas foi rovelado hontem que aquellas gratificações eram dadas a arbitrio do Intendente áquellas diligencias que mereciam a sua contemplação e, sendo assim, não voto por ella, porque é dar arbitrariedade a um homem. Quanto á segunda dos 12:000\$000 rs. eu já me pronunciei hontem contra, e na primeira discussão tinha mostrado que é contraria á Lei. O nobre Ministro da Justiça diz que é para pagar delações de roubos, assassínios, etc.; mas outro Ministro do Governo disse que era para pagar a pessoas que andavam espiando a divergencia de opiniões, e que era necessario, porque o nosso systema ainda é muito novo. Eu supponho ambas as informações da mesma fonte, ainda que vindas por differentes canaes; e tanto conceito merece uma, como a outra: portanto, o modo seguro de votar, entendo eu, é desprezar semelhantes informações. É' cousa bem desprezível pedir 12:000\$000 rs. para se pôr á disposição de um homem, e pagar a uns poucos de mentirosos! O mesmo nobre Ministro da Justiça já disse nesta Casa que na Nação Brasileira não se achavam delatores. Eu, Sr. Presidente, não posso estar por semelhante emenda.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Eu pensava que se fallava sobre a illuminação; mas agora

veja que isso é objecto da 3ª discussão; portanto, cedo a palavra.

O SR. CONDE DE LAGES: — Não me parece justo o receio que tem o nobre Senador de que o Ministro ha de abusar da quantia que se lhe confia: a ser assim, vamos a desconfiar de tudo e nada se faz. O que é um homem constituído em autoridade? É uma pessoa credora da confiança Publica, por isso que a sua nomeação é um titulo da sua probidade e aptidão. Eu faço muita fé no actual Ministro, e seus antecessores tambem nunca foram manchados com o labéu de dissipadores.

O SR. BORGES: — Disse o nobre Senador — porque se ha de desconfiar que abuse? eu tenho muita fé neste e em todos quantos Ministros tem havido. — Louvado Deus! Oxalá que todos fossem assim! Mas sabe-se o contrario. Faça o nobre Senador o conceito que quizer; eu não: vote segundo a sua consciencia; eu seguirei a minha.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sendo graças ao nobre Senador pelas suas lisonjeiras expressões. Agora instruírei a Camara de que o Ministro de Estado não tem nada com a quantia que se consigna para a Policia; não é elle o seu depositario nem distribuidor: o Intendente é quem a recebe e a distribue como lhe apraz, para a segurança publica. Tambem salta a Camara que elle dá contas: ao Soberano se faz presente a despesa, e elle por si ou por seu Governo approva as contas: se não declaram os objectos em que se gastou, é porque não é possível, e em Estado nenhum, qualquer que seja a sua fórma de Governo, se deixam de fazer despesas occultas. Pois é presumível que se queira semelhante somma para inverter o Governo! Como é presumível que empregue essa somma em prejuizo do Governo, quem tem a maior interesse na sua conservação? É verdade que não é com 12:000\$000 rs. que se mantem a ordem publica: mas esta quantia é calculada segundo as necessidades da Nação, se visse que o Cofre Nacional estava mais abastecido, maior somma pediria, porque se tem dez partes de noticias com este dinheiro, teriamos cem, se fosse possível gastar mais, e mais cousas saberíamos, que não se sabem. Senhores, castigar os crimes é uma

cousa necessaria: mas o melhor é prevenil-os; e esta é a grande funcção da Policia. E como se hão de prevenir, se não tomando medidas anticipadas? E como se hão de tomar essas medidas? Havendo dinheiro.

O SR. CONDE DE LAGES: — Não se pode escurecer a justiça destas gratificações, que se dão á Guarda da Policia. Nas Capitães das Provincias não se faz esta despeza, é verdade; mas é porque na Córte a população é maior, e por consequencia o trabalho tambem maior, muito mais não estando a Guarda na população. Quanto á quantia pedida pelo Ministro para a Segurança Publica, eu digo que o mesmo para a segurança dos particulares, para se não ir roubar a prata a bordo da embarcação, para se evitar que um homem seja atacado dentro de sua casa, etc., etc.; o Governo é sustentado por todos os Brasileiros.

O SR. BORGES: — Se o trabalho da Guarda de Policia na Córte é muito maior, a força desta Guarda na Córte tambem é muito maior do que nas Provincias. Se ella não está nesta proporção, a culpa é do Governo, que a não soube organizar; e não se deve supprir agora essa falta com dinheiro. Disse o nobre Senador que essa somma de contos não é para sustentar o Governo, e o nobre Ministro asseverou que era, pois que se machinava contra o Governo. Não sei por qual das asserções esteja. Estou que é para gastar com quatro delatores que vão a casa do cidadão, e para mostrar que desemponham o seu nobre officio, depõe o que agrada, e não o que é verdade. É este o perigo dos espiões. Disse que se mais gastassemos, mais noticias teriamos. Que mais claro depoimento de que se gasta com espiões? Disse mais que esta somma não fica á disposição do Ministro da Justiça, mas sim do Intendente, e que este mesmo dá contas ao Governo. Pois seja quem fór: ha de elle fazer uma despeza discricionaria? E ella não deve dizer em que objectos gastou, segundo disse o nobre Ministro, como são essas contas? Aqui já houve um intendente de Policia que escreveu ao Ouvidor de Pernambuco uma carta, que eu li, e coplei, assim como outras muitas, que são documentos que eu guardo; na qual elle recommendou a perseguição de um pobre homem dizendo

— “V. foi muito indulgente, seja mais austero com esses pedreiros-livres, não poupe despesas para os perseguir”, etc., etc.: eis aqui em que a Intendencia da Policia gasta o dinheiro da Nação. O que eu deploro é o dever que tem o nobre Ministro da Justiça de sustentar semelhante quantia. Eu votarei esmper contra ella.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente, que não pode deixar de haver Policia, é conhecido de todos; e quem não a quer (deixe-me dizer), é aquelle que se recia comprometter. Que importa que hajam espiões, se eu sou um homem que me comporto bem, se cumpro com as minhas obrigações? Eu não tenho medo delles, uma vez que me conformo com as leis e cuido nos meus deveres. Se é pois necessario existir a Policia, necessario é fornecer-lhe os meios, para o andamento dos seus trabalhos, que são a base da segurança publica. Lembro por exemplo a despesa feita com a indagação dos bilhetes falsos do Banco. Que serviço tão importante para o Brasil. Podia ainda lembrar outros muitos: mas a Camara os saberá. Ha este estabelecimento de Policia em toda a parte, e isto prova a necessidade da sua existencia. Lembra-me que nas Côrtes de Portugal (e bem liberaes eram), tratando-se da Policia, conservou-sc uma somma para o que não se podia dizer. E com effeito, como se ha de declarar, este ou aquelle, que vem fazer uma denuncia? Então ninguem faria este serviço, de certa maneira degradante, porque ninguem se quer comprometter; e entretanto, este serviço é util, é necessario ao bem do Estado. Por consequencia, uma vez que ha Policia, que esta necessita de fazer despesas, deve-se votar pelo orçamento do nobre Ministro, e suas emendas.

O SR. BORGES: — Se o nobre Senador não teme a Policia e seus espiões (posso dizel-o sem vaidade), nem eu. Mas porque não tememos uma cousa, havemos de dar dinheiro para que ella exista? As Côrtes de Portugal, que bem liberaes eram, concederam uma quantia para o que não se podia dizer; mas as Côrtes de Portugal careciam desse apoio para se manterem, pois que a fórma do Governo, como sabe o nobre Senador, estava em contra-

dicção com ellas; e o que alli se fazia era aquillo que José da Silva Carvalho fez para a conspiração: eu o sei tambem; e fui testemunha. As Côrtes Constituintes de Portugal dependiam de grandes columnas para se sustentar: portanto, não vale a paridade. Já se disse aqui que não é para pagar com dinheiro mas sim com presentes, e que differença faz esta autoridade respectivamente á despesa? Ella sempre vem a fazer-se. Se se pensa que o homem de bem não aceitará dinheiro, digo que se elle é capaz de ser delator, nem tem duvida de receber dinheiro, nem é homem de bem; quem se avilta a ser denunciador por presentes, tambem o é por dinheiro e vice-versa, quem emprega maior numero de mentiras para obter maior somma de dinheiro, tambem empregará essas infames mentiras para agarrar maiores presentes. Eu tenho medo delles; desprezo-os, como se pode desprezar o mais vil insecto, que cahe debaixo dos pés: a minha segurança está na minha própria consciencia, por isso nem quero que os haja para os outros.

O SR. VERGUEIRO: — Não pretendia falar mais sobre a materia; mas, para que se não pense que tenho medo, devo dizer alguma cousa. Nós não queremos que se gaste com mão occulta; queremos que se gaste conforme a lei, e eu já propuz aqui a lei que havia a este respeito. A lei diz que não se gaste com a Policia mais do que a renda della; diz mais, que não se faça despesa que não esteja autorizada por lei: mas foge-se disto, que não faz conta. Ora esta despesa, que tanto se defende, excede as rendas da Policia, e não está autorizada por lei: a isto não se attende, e argumenta-se que se faça! Trouxe-se a França, por exemplo. Que nos importa a França, quando temos uma lei expressa nossa? O Governo da França devia fazer isso, porque o seu Rei posto pelas Nações Estrangeiras, e os emigrados estavam em opposição com a Nação: ella carecia empregar força para se sustentar. Porventura estamos nós em identicas circumstancias? Longe de nós tal comparação. Portanto, deixemos a França: sigamos a nossa lei, que diz que esta despesa não exceda ao rendimento, e que não se faça, senão a que estiver autorizada por lei. Doze contos para espiões é quantia, que excede; espiões não são autori-

zados por lei; portanto, rejeitamos este pedido.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — A renda da Policia é de 27:000\$000 rs.; estes 12:000\$ rs. estão dentro daquella quantia; logo deve-se dar, e por esta parte está satisfeito o nobre Senador. Quando se creou a Policia, a lei determinou rendas para despezas secretas, que se não davam ao Publico; logo estas despezas estão autorizadas por lei, e por esta outra parte tambem está satisfeito o nobre Senador.

O SR. VERGUEIRO: — O nobre Senador conhece que a Policia tem outras mais despezas; que já se applicaram 41:000\$000 rs. para objectos que sahiram da Policia, e sabendo tudo isto ignora que estes 12:000\$000 rs., para os espiões, excedem muito á Receita de réis 27:000\$000. Deixemo-nos de sophismas: aqui trata-se de fazer boas leis, e não de campar por mais fino. Diz que esta despeza é legal, porque a lei da criação da Policia logo a determinou. Como a lei mandou cuidar na segurança publica, segue-se que despezas com espiões, e qualquer, que o Intendente fizer sob este pretexto, é legal! Porventura é com espiões que provê a segurança publica, que a lei quer? Devemos distribuir uma quantia com a segurança publica, isto é o que manda lei; mas a lei manda pagar espionagem, que pelo contrario é o que mais perturba o socego publico, e destroe a segurança publica.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, nada resta-me a dizer depois de terem fallado homens de Estado, sobre a necessidade da conservação do Emprego de Intendente da Policia, e da concessão da quantia de doze contos de réis, pedida pelo Ministro da Justiça, para as despezas dessa Repartição, além das fixas no Orçamento. Porém, como os Senadores oppoentes insitiram em suas contrarias opiniões com tanta acrimonia, até dizendo o Sr. Vergueiro que nada valia o exemplo da França, que tem uma policia muito dispendiosa, porque esse paiz se acha em estado forçado, pela restauração da antiga Dynastia, reinant' contra a vontade da Nação, farei breves ponderações. Prescindindo da reflexão menos politica, permitta-se-me dizer que a Intendencia da Policia existe na França muito antes de sua revolução. Basta lembrar que, já no reinado de Luiz XV, o celebre Intendente Mr. de Sartines, para fazer as grandes despezas da

Policia, até introduziu o horrído Estabelecimento dos "Jogos d' Hazard no Palais Royal", dando licença para taes Jogos, e percebendo o terço dos lucros, com que se arruinavam centenas de individuos. Li em um folheto impresso em Paris em 1828, que essa renda excedia a seis milhões de francos. Felizmente no Imperio do Brazil não existe essa immoral fonte de renda publica: mas a progressiva confluencia de individuos de todas as Nações, principalmente a esta Capital do Rio de Janeiro, que bem se pode appellidar, segundo o celebrado Consul de Roma disse dessa Capital do antigo mundo — "Sentina omnibus gentium" — reclama a vigilancia mais activa, e extensa, para se prevenirem e descobrirem crimes impunidos. O nobre Senador que me precedeu, citou o grande serviço e beneficio que a Policia fez ao Imperio, descobrindo o Francez que tentou introduzir immensidade de falsas Notas de Banco. Multo se declarou contra despezas da Policia não autorizadas expressamente por Lei, e que era indigno o systema de espionagem, que só creava e premiava delatores vís e montirosos. Digo que a Lei da Segurança Publica que justifica a necessidade de Policia preventiva, é a "Lei das Leis". Seria absurdo uma Lei expressa para pagar espiões. Dê-se-lhes o nome que se quizer. Assim como ha, e devem haver, publicos Guardas da Alfandega e dos Portos, assim tambem é indispensavel que existam secretos Guardas, principalmente na Côrte, que inquiram e descubram malfeitos e seus esconderijos e conciliabulos. Sem duvida taes pessoas não serão de classe elevadas, mas são tão necessarios como os meirinhos, mal-sins e algozes. Nas guerras ainda de Nações cultas se usa de espiões, e mineiros, que sabem por subterraneos canaes, formar minas e contra-minas. Ainda que no seio da paz existe clandestino conluio dos mal intencionados contra os bons Cidadãos. A Policia vela quando todos dormem, para evitar grandes males.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — A despeza é legal, torno a dizer, está estabelecida na Lei, ainda que englobada na noção de despeza para a Segurança Publica, pois que este é o fim da Policia. E como, porque meios se consegue este fim, esta Segurança publica? Tendo espiões espalhados, quanto fôr possível, para se colherem noticias; e por isso é que se escolhe para Intendente um homem de circums-

peção, que saiba distinguir as noticias más das boas. As noticias são necessarias, e sem espiões não se obtém. Quanto aos 41:000\$000 rs., ainda não passou semelhante artigo, já se supprimio, nao se quiz que sahisse do cofre da Policia. Os 152:000\$000 rs. de renda não passaram: este artigo foi eliminado. Acabaram essas outras despeças, que estavam a cargo do cofre da Policia, e para as quaes, depois das de sua creação, se estabeleceram competentes rendimentos: mas ficaram as que são da sua creação. E quaes são estas? As que se destinam, e têm por fim a Segurança publica, como esta, contra a qual se oppõem os nobres Senadores. Sr. Presidente, este negocio, quanto mais se agita, peor fica; e esta opposição não serve senão para entreter o Senado com dissertações polemicas, ou porque se teme a Policia, ou porque se tem fins sinistros, o que não se pode suppor nesta Camara, pois que todos queremos sustentar o Systema jurado de Governo Monarchico Representativo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente, ouvi uma proposição que me offendeu. O nobre Senador avançou a muito, quando disse que, ou se teme a Policia, ou se quer fins sinistros. Até fez distincção, como se temer a Policia e ter fins sinistros não sejam a mesma cousa. Eu me quero persuadir que isto escapou no calor da discussão: senao, não lhe perdoava nem aqui, nem fóra da Casa. Nesta casa ninguem teme: ao menos eu não temo. Saiba o nobre Senador que não tenho fins sinistros, que quando algum de nós sustenta a sua opinião, remette-se á sua consciencia, se alguém teme, eu não temo: não temo a nenhum homem... (O Sr. Presidente e o Sr. Marquez de Paranaguá chamaram o nobre Senador á ordem.) Entrarei em materia, prosegulo o nobre orador. Se a somma pedida é para a Segurança Publica, cumpro ao Corpo Legislativo examinar a sua despeza, o emprego que se faz dessa somma. Disse-se que o Intendente dava contas ao Governo sómente. Respondo que isto só tinha lugar na antiga fórma de Governo, em que os poderes estavam confundidos; mas que agora, que estão separados, elle deve sujeitar-se ao exame do Corpo Legislativo. Passou que a somma para a illuminação sahisse do Thesouro, porque mandaram-se incorporar os rendimentos do cofre da Policia nos rendimentos communs:

agora, portanto, o que cumpre ao Legislador é dar dos rendimentos communs para despeças geraes. Quanto aos 12:000\$000 rs. cada um julgue se é objecto em que se podem fazer abusos ou não: o que julgar affirmativamente, vota contra semelhante despeza; assim como o que em sua consciencia julgar pela negativa, vota a favor. Eu tenho para mim e sempre tenho dito, e direi que a espionagem não pode produzir effeito; que o homem, que, ou por dinheiro, ou por presentes, acceta o vil emprego de espião, é desprezível, e não se lhe deve dar credito; se é para evitar roubos, que se fazem pelas casas, digo que não temos visto o resultado indicado. Ha poucos dias vi toda esta Cidade, e o povo de fóra, todo em armas contra os ladrões. O mesmo nobre Ministro da Justiça teve guerrilhas armadas rondando a sua casa. Vendo pois que não provém utilidade alguma desta despeza, quer para um, quer para outro lado, voto contra ella.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Levanto-me para responder ao nobre Senador. O que eu disse foi que esta opposição só servia para sustentar dissertações polemicas; e não disse que temia a Policia. Assim tenho satisfeito.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O nobre Senador dá esta satisfação; mas não é a que devia dar; e eu respondo por elle. Disse com effeito que se temia a Policia, e se queria a extincção della para fins sinistros: mas em que offendeu isto ao nobre Senador? Se o nobre Senador não teme a Policia, como disse, claro está que não tem fins sinistros, e portanto isto não se entende com elle. Perdõe o nobre Senador que por esta occasião eu lhe diga que elle é o mesmo, que nas suas discussões contempla em menos aquillo que acarreta, e agora faz de um Cavalleiro. Senhores, em questões é necessario muito sangue frio: não se pode achar a verdade com a imaginação em braza; e é necessario que aqui se discutam as materias só com os olhos na Patria.

Deu-se a materia por discutida; e posta á votação, foi approvada a emenda, ficando prejudicado o artigo additivo.

Seguiu-se a discussão dos paragrafos 7º e 8º do artigo 1º, relativos ás despeças da Provincia do Espirito Santo.

Deram-se por discutidos e foram approvados.

Seguiu-se os paragraphos 9º e 10º, relativos ás despesas da Provincia da Bahia.

O SR. CONDE DE LAGES: — Aquí ha engano nesta quantia de 72:000\$000 rs. Seria bom que a Commissão de Fazenda examinasse isto. Eu examinei as tabellas e vejo que a somma total é que dá 72:000\$000 rs.

O SR. PRESIDENTE: — Pode ser que pelo autographo se conheça isto logo; e não seja preciso ir á commissão: se não, irá.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não ha duvida que ha erro: mas, para não se perder tempo, vamos discutindo as suppressões, e depois se verá isso, que é engano de penna.

O SR. PRESIDENTE: — No autographo está a mesma quantia.

O SR. BORGES: — Está errado; porque uniram as sommas da Administração da Justiça com as da Capella: o todo é que somma em 72:000\$000.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Na Administração da Justiça ha mais alguma cousa; porque alguns dos novos Juizes requereram que, visto estarem a tomar posse, se contemplassse já o ordenado.

O SR. CONDE DE LAGES: — Mas a differença é de 40:000\$000 e tantos rs.: por isso supponho que ha engano, e acho que deve ir á Commissão para examinar.

Procedeu-se á votação e foram approvados, devendo corrigir-se o erro de calculo que elles contém.

Seguiram-se os paragraphos 11º e 12º, relativos ás despesas da Provincia de Sergipe.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Aquí tambem ha uma pequena differença de 9\$000 rs., que talvez seja erro de imprensa. Será bom ter-se em lembrança.

Postos á votação, foram approvados: Seguiram-se os paragraphos 13º e 14º, relativos ás despesas da Provincia das Alagoas.

Foram approvados immediatamente.

Entraram em discussão os paragraphos 15º e 16º, relativos ás despesas da Provincia de Pernambuco.

O SR. BORGES: — Acho muito justas as suppressões aqui apresentadas. Quanto á suppressão das Ordinarias dos Conventos, ellas têm já passado em outras Provincias, e algumas até são escandalosas. O Convento de Olanda tem um só Frade; o Convento está a cahir, e o Frade vive no Engenho, que desfructa em beneficio seu. Devo advertir que escapou á Commissão a supprimir a Ordinaria dos Religiosos Capuchinhos de Pernambuco, a quem dá-se uma esmola de carne, que monta em 144\$000 rs. Se se supprimem as dos outros Conventos, esta não deve existir, pela igualdade da Justiça. Elles são mendicantes, tem esmolas sufficientes, e talvez que nenhum secular viva tão farto como elles. Assim, faço uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Supprimam-se as Ordinarias concedidas a todas as Casas Religiosas. — *José Ignacio Borges.*

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Diz o paragrapho que fica supprimida a quantia do Medico, e Sangrador. Se eu visse que esta suppressão se havia feito na Casa da Supplicação, poupar-me-hia de fallar contra esta. A Relação do Rio de Janeiro não tem medico, é verdade; mas é porque morreu, e não ha quem por tão pouco queira este Emprego. Estas despesas estão estabelecidas por lei: por isso assento que, emquanto não houver uma outra lei, que dê uma nova fórma, se conserve isto como está.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

No paragrapho 15º. Supprima-se a suppressão da quantia de 284\$000 rs., dos Ordenados, e propinas do Medico, Cirurgião e Sangrador da Relação. — *Visconde de Alcantara.*

O SR. BORGES: — O não ter-se tirado esta despesa na Casa da Supplicação não é razão

para que se não tire na Relação de Pernambuco. Nas despesas da Casa da Supplicação já não vem semelhante despeza, talvez porque o Governo mesmo reconhece a sua inutilidade; e por isso foi que aqui não se supprime. Quanto aos Capuchinhos, devo dizer que os Frades acharam naquella paiz não sei quê de melhor, que para alli correram; e por isso ha alli Ordens, que não ha no resto do Brasil: e como ha Frades de muitas especies, e todos elles têm muito de que viverem, por isso concebi a emenda em geral. Não se entende porém nesta these o recolhimento de Caridade de Olinda, porque são pobres mulheres e não estão nas circumstancias vantajosas dos Frades.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Na Relação do Rio de Janeiro ha por lei medico e cirurgião: este existe, aquelle acabou. Na Bahia tiraram. A nomeação era feita por votos de todos os Ministros da Casa; e, porque o Ordenado era pequeno, não se proveu o lugar, e ficou vago. Falta o ordenado do Cirurgião, que o Chanceller da Casa da Supplicação tirou a seu arbitrio. O homem tem reclamado para que se metta em Folha, e o lugar está creado por lei. Portanto, estou que a despeza se deve fazer.

O SR. VERGUEIRO: — As Relações tiram algum proveito destes homens? Não; e por isso ellas mesmas têm supprimido taes lugares. Que melhor prova de que são inúteis, e sendo inúteis para que conserval-os? Será justo pagar a quem não trabalha? Não se diga que são empregados da Relação um Medico e um Cirurgião; eram regulias desses tribunaes; e até seria ridiculo chamar aos Sangradores Empregados publicos. Quanto á suppressão da Ordinaria dos Capuchinhos, se devemos ser coherentes e a regra deve ser geral, está claro que por necessaria consequencia ella tambem deve ser supprimida, uma vez que tem supprimido as dos outros. Portanto, voto contra a emenda do Sr. Visconde; e pela do Sr. Borges.

O SR. BORGES: — E' preciso notar que, assim como não devemos admittir despezas illegaes, nem por isso somos obrigados a conservar as que estão estabelecidas por lei. Para a sua demissão é necessario lei, e utilidade de presente: mas para a sua rejeição basta a falta e utilidade, porque por outra lei

pode o Corpo Legislativo derogar essa primeira, e utilidade publica não se pode omittir.

O SR. VISCONDE DE CARRÚ: — Não tendo este Senado approvado as emendas que offerenci á Lei do Orçamento, contra a suppressão das tenues quantias das Ordinarias dos Benedictinos, Carmelitas e Franciscanos, não me animei a fallar mais em favor de semelhantes suppressões a outras Communidades Religiosas. Porém, não posso deixar de impugnar a suppressão que se propõe em prejuizo dos Capuchinhos do Pará, e que não se lançou na Lei do Orçamento. O Sr. Senador Borges, que propoz tal suppressão, disse que actualmente ha mui poucos religiosos no Pará, que fazem pe-ditorios por continua bolsa, que é bem supprida pela caridade dos Catholicos; que tem grande rendimento na cara venda dos habitos de burel para os defuntos. Vexo-me em responder a taes ponderações... Mas, Sr. Presidente, direi algumas palavras. Não levemos o descontentamento até ás extremidades do Imperio. Lembro que a Igreja Brasileira foi estabelecida pelos Capuchinhos, que se destinavam para fundar a Igreja do Oriente, vindos na Armada de Cabral para a India, e que, descobrindo-se na passagem o Brasil, aportaram a Porto Seguro, onde levantaram o primeiro altar, e a Cruz da nossa Redempção; permanecendo no paiz alguns para Missão, cujos nomes pela desgraça dos tempos foram esquecidos, e só estão escriptos no "Livro da Vida", como bem nós, ou o Escriptor da Chorographia Brasileira. O haver presentemente maior ou menor numero de Religiosos das Communidades introduzidas no Brasil, não diminue a importancia dos serviços destes á Igreja e ao Estado; e por isso não convém tirar-se-lhes a antiga beneficencia da Corôa. Não é, Sr. Presidente, como se diz em proveito, pelo ovo, mas pelo forno, que se alliviam e apreciam os redditos. Os Padres terão mortificação pelo corte proposto, mas o seu influxo no povo devoto é objecto digno de attenção dos Legisladores.

Discutida a materia, foram approvados os paragraphos conforme a emenda do Sr. Borges, não sendo approvada a do Sr. Visconde de Alcantara.

Seguiram-se os paragraphos 17º, e 18º, relativos ás despezas da Provincia da Parahyba.

Igual sorte tiveram os paragraphos Foram approvados sem impugnação. 19º e 20, relativos ás despesas da Provincia do Rio Grande do Norte.

Seguiram-se os paragraphos 21º e 22º, relativos ás despesas da Provincia do Ceará.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: A observação será inutil; mas o modo por que está concebido o paragrapho, faz duvida. Supprime-se os 24 coadjuutores pela razão de que agora não ha Padres que se offereçam para estes lugares; mas podem haver para o futuro; e portanto, se essa é a razão, assento que se conserve a quantia, e se vá nomeando á proporção dos Padres que apparecerem, metade, um terço, etc. Eu vou offerecer uma emenda sobre isto mesmo.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Supprima-se a suppressão dos 24 Coadjuutores da Provincia do Ceará; e augmente-se a quantia que por este paragrapho se pretende supprimir. — *Marquez de Aracaty.*

O SR. VERGUEIRO: — Julgo a emenda desnecessária. Vio-se que nesta Provincia ha falta de Ecclesiasticos, que preenchem estes lugares; e, como o Orçamento não tem por objecto despesas fixas, assentou-se que no anno financeiro não haveria esta despesa. Se algum desses lugares fôr preenchido, paga-se, porque não se extinguem os lugares. Já se ponderou o mesmo a respeito dos membros da Assembléa; e esta é a marcha.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Sou da mesma opinião. A minha emenda não era senão para tirar alguma duvida que pudesse haver e acautelar interpretações.

O SR. BORGES: — O artigo dá a causa, porque se supprime a despesa: logo, está claro que, havendo quem occupe estes lugares, ha de ser pago; e por isso é escusada a emenda.

O SR. EVANGELISTA: — Eu sigo o principio de que em Leis toda a clareza é pouca, porque os homens pensam de differentes maneiras, e dahi nasce a divergencia das interpretações. Portanto, se a emenda destroc a doutrina do artigo, o só a esclarece, deve ser adoptada. E' nisto que — "quod abundat, non nocet".

O SR. BORGES: — O nobre Senador deve se lembrar que uma Lei de Orçamento funda-se em probabilidades, e que por isso, se fôr preciso pagar-se, ha de se pagar. Além disto, quando sobre em uma Provincia, vai para outra.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Não posso estar por esta doutrina. Se se quer que o Orçamento vá especificado, como quer o nobre Senador inverter esta ordem, dizendo que se houver necessidade de mais nesta Provincia, se suppra com as sobras de outra? Quem nos diz a nós que não haja um Clerigo que queira ser vigario, como é facil, havendo vinte e quatro coadjuutores? Não estão ellas creadas e determinadas por uma Lei? Estão. Como então se tiram estes ordenados? Se não houver motivo para se pagar, o dinheiro fica no cofre: mas se houver, pague-se, e para isso é necessario que se dê a quantia. E' muita vontade de supprimir!

O SR. VERGUEIRO: — Não se faz esta suppressão, porque as Igrejas estejam vagas; é sim por estarem desertas; e a razão de estarem vagas é o haverem Padres. Ora, havendo esta falta, como se pode presumir que se preencham vinte e quatro coadjuutores? E' muita vontade de orçar despesas! Demos porém que seja necessario pagar a algum; assusta não haver com que se pague? Pedese um credito suplementar: não é a quantia tão grande: é de 25\$000 rs. Nas outras Provincias ha algumas vagas: mas não se fez esta suppressão, porque não ha essa falta de Padres, e espera-se que possam ser providas. Pode fallecer algum Vigario; eis aqui já uma sobra: e não será preciso um credito suplementar para pagar 25\$000 rs. O nosso calculo será feito com alguma mesquinharía: mas o estado do Thesouro não dá para mais.

O SR. BORGES: — Eu já tenho dito, e com isto respondo ao nobre Senador, que contraria os meus principios, que esta lei do Orçamento não é de uma Nação, que esteja fixando as suas despesas, para deixar muitas das sobras da sua Reccita para o anno vindouro; mas sim é de uma nação pobre, que está querendo aproveitar todas as obras para uma applicação indispensavel: e por isso não pode deixar de supprimir despesas dispensaveis. Se se gastarem 200:000\$000 rs., e houver de sobra o papel. Admittindo o nobre Senador estes

princípios, que a todos os Brasileiros são de evidência, não deixará de concluir que todas estas suppressões são de necessidade. Quando é que no Ceará se hão de prover vinte e quatro Coadjutorias? Nunca, ou muito tarde. Não posso portanto estar pela emenda.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Sinto muito que a minha emenda, sendo para aclarar a Lei, tenha feito perder tempo. Ponderei ao Senado aquillo que sabia; e tenho feito a minha obrigação. Comparei o orçamento dessa Provincia com o das outras; e vendo que se fazia esta suppressão, quiz saber a razão della. Conheço bem esta parte do Imperio: é verdade que ha muito tempo que de lá sahí, foi em 1806; mas já no meu tempo, nas necessidades espirituas, fossem muitas ou poucas, estavam remediadas pelo Prelado desses lugares. Já nesse tempo haviam poucos Parochos, e por isso o Vigario de Macejana teve licença para administrar o pacto espiritual a tres Villas, e nos Domingos dizia Missa em todas tres. Se depois disso essas Freguezias se despovoaram, não sei. Viajei bastante a Provincia, e sei que ha Freguezias grandes, que não podem passar sem Coadjutor, cuja falta estou persuadido que é muito sensivel. Comtudo não insistirei pela emenda: o Senado decida o que quizer.

Deu-se por discutida a materia; e na votação foram approvados os paragrafos, não sendo approvada a emenda offerecida.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente, poucas Provincias faltam; e como tal vez amanhã concluamos este Orçamento da Repartição da Justiça, achava eu que seria bom convidar-se com antecipação o Ministro dos Negocios Estrangeiros, que é o que agora se segue, para vir assistir á discussão do seu Orçamento.

O SR. BORGES: — A Camara não pode calcular o tempo que ainda levará este Orçamento. Supponhamos que amanhã se acaba, passamos a outro qualquer: pode ser o da Marinha.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Parecia-me que nesse caso era preciso convidar ao Ministro da Marinha.

O SR. BORGES: — Tem-se discutido o Orçamento das despesas e dous Ministerios, e não

tem sido preciso convidar os Ministros para estarem presentes, como têm estado. Comtudo, se o da Marinha quizer essa formalidade, faça o convite.

Deu a hora e foi adiada esta materia.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia a decisão desta indicação adiada; e a continuação do mesmo Projecto de Lei do Orçamento.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão sobre as despezas com a Provincia do Pará. — Suppressão da ordinaria dos Frades e do ordenado do Intendente dos Diamantes. — Despezas com a Provincia de Goyaz. — Suppressão da despesa com os presos e de 1:000\$000 que recebia o Bispo de Goyaz. — Suppressão da despesa com o Bispo de Matto Grosso. — Discussão sobre a verba de 20:000\$000 que despendia com a Cadeia do Rio de Janeiro.

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Inhambupe, 1 vez; Conde de Lages, 4 vezes; Visconde de Alcantara, 5 vezes; Vergueiro, 6 vezes; Borges, 11 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Saturnino, 3 vezes; Evangelista, 1 vez; Rodrigues de Carvaiho, 1 vez; Marquez de Paranaguá, 2 vezes.

Aberta a sessão com 35 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que, tendo aquella Camara adoptado o Projecto de Lei remettido pelo Senado sobre

a extinção da Provedoria de Defuntos, e Ausentes, entende que, para poder ser enviado á Sanção Imperial, necessita de certas alterações na sua redacção.

Foi remettido á Commissão de Redacção das Leis.

ORDEN DO DIA

Continuou a discussão sobre a Indicação adiada na sessão antecedente para ser convidado o Ministro dos Negocios Estrangeiros a vir assistir á discussão do Orçamento relativo á sua Repartição.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Eu disse hontem que, como faltavam poucas Provincias a discutir, seria bom convidar o Ministro dos Negocios Estrangeiros com tempo: porém esta materia ainda poderá ficar para amanhã.

Pondo-se á votação, assim se vendeu: e entrou-se então na discussão dos paragraphos 23 e 24 do artigo 12 do Projecto de Lei do Orçamento relativo ás despesas da Provincia do Maranhão.

O SR. CONDE DE LAGES: — Torneo a lembrar que ha de mais a quantia de 4:000\$000.

O SR. BORGES:—A reflexão, que fez hontem o nobre Senador, obrigou-me a examinar melhor a despesa da Provincia da Bahia, e vi que ha esse engano. Mas pôde-se tratar da materia, e a Commissão corrigir o erro.

Procedeu-se á votação, dando-se por discutidos os paragraphos, e foram approvados.

Seguiram-se os paragraphos 25 e 26 relativos á Provincia do Piahy; e tiveram a mesma sorte.

Entraram em discussão os paragraphos 27 e 28, relativos á Provincia do Pará.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — A Provincia do Pará tem Villas muito distantes; e por isso a Correição se faz com uma despesa enorme de canoas, etc. Marajó é circumscri-

pto em uma ilha, e tem Indios que fazem as diligencias a cavallo. Portanto não tem comparação esta com aquella despesa.

O SR. BORGES: — O Ouvidor quando sahe não anda tres leguas de caminho continuado: é embarcado que elle faz a Correição: Em Marajó faz esta visita a cavallo, como disse o nobre Senador, e um cavallo alli custa 4\$800; são muito baratos, e até se matam muitos, porque diminuem o pasto para o gado na occasião da cheia. Portanto a despesa aqui é menor.

O SR. CONDE DE LAGES: — Vejo aqui uma quantia de esmola aos Religiosos de Santo Antonio, quando o systema da Camara tem sido supprimir despesas desta qualidade.

O SR. BORGES: — A reflexão do nobre Senador é bem fundada, e coherente com o systema da Lei, que tem supprimido todas essas despesas. Não se diga que são Mendicantes: isto não é razão; pois que a piedade dos Fieis lhes fornece bom patrimonio, e elles já em 1824 eram só tres. Aqui tambem vem uma despesa abonada por inteiro a noventa Parochos, quando sabe-se que, por falta de Padres, não ha mais de dous terços, e mesmo porque a maior parte destas Freguezias estão desertas. Quanto á suppressão da Administração do Pesqueiro, a Camara até devia por uma Resolução mandar vender semelhante cousa: oíne-se para a Receita, e Despesa, e veja-se o prejuizo: isso não é mais do que um patrimonio de quem lá se acha. Estes Pesqueiros foram confiscados aos Padres das Mercês, e nada se tem lucrado como lucravam aquelles Padres, que tinham lá o seu Frade, e olhavam para isto como cousa sua.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Supprima-se a quantia de 301\$000, dada aos Frades de Santo Antonio. — José Ignacio Borges.”

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — O estado de decadencia do Corpo Ecclesiastico é visível: poucos são os que se destinam hoje a isso, principalmente na Provincia do Pará, pela sua pouca população, a muita falta de instrução; o Bispo tem tido precisão de recorrer aos religiosos; entre estes os da Re-

ligião da Conceição são os que se têm prestado com mais zelo, e promptidão. A' vista disto como se hão de tirar estas esmolas, ou ordinarias? Os Deputados, tão austeros em suppressões, não fizeram esta: ha de a fazer o Senado, a uns homens que coadjuvam o Prelado nos trabalhos da nossa Religião? Eu opponho-me a tal medida.

O SR. VERGUEIRO: — Quando ouvi fallar na falta de Padres do Pará, pensel que viesse algum Projecto para se promover a sua existencia; mas afinal vi tirar uma conclusão a favor da ordinaria, que se dá aos Frades! Se ha essa falta, esses Frades occupem-se em parochiar, e então tenham Congrua; mas não se dê dinheiro sem serviço. Eu não acho austera a Camara dos Deputados nas suppressões, que fez; porque ainda deixou passar muitas despesas, que se deveriam supprimir, e esta é uma dellas. Portanto voto pela suppressão.

O SR. BORGES: — O nobre Ministro da Justiça diz que o Bispo tem empregado estos religiosos no serviço da Igreja: logo estão arranjados, e não precisam desta esmola. Elles têm, além da bolsa dos fleis, o grande trafico dos habitos para defuntos, em que ganham o que vai de 2\$400 a 8\$000. A mesma falta de Clerigos lhcs é de vantagens, porque vão para elles as esmolas das Missas, e outros beneficios do Altar.

O SR. VERGUEIRO: — Eu concordo muito em que não descontentemos a ninguem; mas tambem concordo em que, por contentar, não oneremos a Fazenda Publica. Uma vez que temos tirado estas ordinarias em todas as outras partes, não devemos fazer uma excepção nesta Provincia: as excepções são sempre odiosas, e o mal de muitos consolo é.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu voto contra a emenda pela razão de ser isto uma singularidade para o Pará. Nas outras Provincias tem-se supprimido aos Carmelitas, e Benedictinos; mas não os Franciscanos; tirar-se agora aos Franciscanos do Pará é fazer uma singularidade, e uma injustiça; portanto voto contra a emenda.

Discutida a materia, procedeu-se á votação, e foram approvados os paragraphos, não sendo approvada a emenda offerecida.

Seguiram-se os paragraphos 29 e 30, relativos ás despesas da Provincia de S. Paulo: os paragraphos 31 e 32 relativos á Provincia de Santa Catharina: os paragraphos 33 e 34 relativos á Provincia de S. Paulo.

Foram todos por sua ordem postos á votação, e approvados sem impugnação.

Seguiram-se os paragraphos 35 e 36 relativos ás despesas de Minas Geraes.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Não posso annuir á suppressão do ordenado do Intendente dos Diamantes, pela declaração de que este lugar se extingue. Isso envolve um Estanco da Corôa, e a extincção de um emprego relativo, que o presente Governo tem julgado necessario. Não entro na questão se é conveniente ao interesse nacional, que continue esse Estanco; dirci todavia que, se este fór abolido, é de receiar que os diamantes se desapreciem como as notas do Banco do Brazil. Em conformidade á Constituição, o estabelecido por Lei, só por Lei especial se pôde extinguir, depois de discussão feita directamente pelo processo determinado na Lei Fundamental, mas não de envolta e transenna em Lei do Orçamento, que só tem por objecto fixar as despesas do anno financeiro, que tinham sido autorizadas pelas Leis anteriores. Uma extincção de lugar, e do seu ordenado legal, sendo englobada no Orçamento com tanta variedade de materias heterogeneas, tem a apparencia de ter sido intercalada para passar de surpresa neste Senado.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Proponho que se tire do paragrapho 35 a suppressão do ordenado do Intendente da Administração Diamantina. — *Visconde de Cayrú.*”

O SR. SATURNINO: — Approvo a emenda porque a extincção do lugar não pôde ser feita por esta Lei. Este emprego tem muitas attribuições, e administrações a seu cargo, e por isso, quando se queira extinguir, deve-se fazer uma Lei especial, que lhe dê o acabamento, e juntamente regule as outras adm.

nistrações, que lhe estão annexas. Ouvi dizer que se trata desta extincção; mas ella não passou ainda. Portanto extinguir o ordenado antes da extincção do emprego é uma desordem.

O SR. VERGUEIRO: — Não se trata aqui de extinguir a Intendencia. A suppressão do ordenado não é a suppressão do lugar. Este continúa; passa ao Fiscal, como está agora que o Intendente, reconhecendo a inutilidade do lugar, pediu a outro Deputado para fazer a emenda da suppressão, por lhe parecer desairoso fazel-a elle mesmo.

O SR. SATURNINO: — Eu não digo que esta Lei extinga a Administração. Diz o nobre Senador que passa ao Fiscal. Sim, Senhor; mas deve ser por uma Lei. Póde-se abonar esta despesa ao Ministro: se ficar o emprego, paga-se; se não, deixa de pagar.

O SR. VISCONDE DE CAIRÚ: — O Sr. Vergueiro extenuou a impugnação que fiz da suppressão do ordenado de Intendente, dizendo que a presente Lei extingue a Administração dos Diamantes. Mas esta Lei expressamente declara que ora o lugar de Intendente se extingue. Nisso indirectamente se extingui, ou se prepara a extincção do Estanco, ficando sem Inspector, e só com Fiscal, quando aliás a Lei da criação considerou um outro necessario. O Sr. Borges disse que até o actual Intendente, que é membro da Camara dos Deputados, foi quem propôz a extincção do seu mesmo lugar. Digo que isso só prova a singular opinião do mesmo Intendente: ha exemplos de pessoas que, depois de servirem certos empregos em algum territorio, depois não se lhe importa se algum Albuquerque disse que o lugar do Intendente dos Diamantes fôra abolido por Lei em 1804, mas que depois fôra instaurado; e que elle tambem servira esse lugar, mas declarara ao Governo a inutilidade de tal emprego, e que agora o considerava incompativel com a Constituição. A isto digo, que ha exemplos de Leis feitas mas que não tiveram execução, por se demonstrarem os praticos, inconvenientes. Tal foi a grande Lei das Sesmarias. Se o lugar de Intendente dos Diamantes estava extincto, porque na Lei do Orçamento se fez a positiva declaração — cujo lugar fica extincto? — Para que o Senador oppoente accitou e servio um lugar, que sabia estar extincto?

Disse que agora não se paga o ordenado de Intendente, porque o Magistrado, que servia esse lugar, se acha na Camara dos Deputados. Se pois o Thesouro não tem gravame, para que se especializará no Orçamento a suppressão de tal Ordenado? Para nada.

O SR. VERGUEIRO: — O que acabo de ouvir é fóra da Ordem. Aqui não se trata de acabar com o estabelecimento, trata-se unicamente de supprimir uma despesa, que se conhece superflua. Diz o nobre Senador que não ha quem substitua. E' o Fiscal, quem, quando não está lá o Intendente, ou está impedido, o substitue. Pois nós podemos alterar as despesas supprimidas por Lei, e não podemos supprimir? Eu não penso assim; nem entendo que assim é que havemos de endireitar os nossos negocios. Se nós não estamos aqui para fazer economias, então não sei para que é a Lei de Orçamento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A questão do ordenado não tem nada com Administração: póde continuar a Administração, e não haver Intendente. O que devemos ver, é se é conveniente, ou não supprimir este ordenado. Eu devo declarar que desde 1824 não devia já existir este lugar, como já o mostrei. O Alvará de 1801 já o extingui; e, se existe, é só de facto: ha mais outra razão, é que a Constituição não reconhece semelhante especie de Magistrados; é esta uma instituição, que não se casa com a Constituição. Por todas estas razões não voto pelo ordenado. Eu aceitei esse lugar, e aqui estão dous nobres Senadores, que sabem muito bem o sacrificio, que fiz em o aceitar; o que não me foi pouco ruinoso.

O SR. EVANGELISTA: — Tudo, quanto tenho ouvido, é muito bom para uma Lei; mas não para o Orçamento. Se passar isto, fica a porta aberta para quantas innovações se quizerem fazer, e então a Lei do Orçamento vem a ser a Lei das Leis.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Se porque não está na razão da Constituição, já não existe, então a Casa da Supplicação não devo existir. E' da boa ordem, que, sem haver uma Lei positiva, que destrua a outra, não se póde julgar destruido o que está estabelecido por Lei: porque este Magistrado não está na razão da Constituição, não se

diga que acabou; é preciso uma Lei que o extinga.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Aos meus argumentos não se respondeu, nem sei que se responda com facilidade. A Casa da Supplicação no Brazil nunca foi só Casa da Supplicação: foi também Relação da Provincia. O Intendente dos Diamantes é um Magistrado, que exerce as suas funções por um Regimento particular, do qual a maior parte dos nobres Senadores de certo não tem noticia; pois que é de tal natureza, que só existe um impresso lá na mão do Intendente. Este lugar repugna com a Constituição, além do citado Alvará de 1801, que o extingue.

Discutida toda esta materia, procedeu-se á votação, e foram approvados os paragraphos, bem como a emenda proposta.

Seguiram-se os paragraphos 37, e 38, relativos ás despesas da Provincia de Goyaz.

O SR. CONDE DE LAGES: — Neste paragrapho 37 vem uma despesa de 240\$000, que já está no paragrapho 14. Por consequencia farei uma emenda de suppressão.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Paragrapho 37. Supprimam-se os 240\$000 para os presos pobres, por virem contemplados na medida geral do artigo 14. — Conde de Lages."

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu creio que ha differença nestas despesas: umas para sustentação, outras para conducção dos presos pobres: por consequencia tem cahido a emenda do nobre Senador. Fallarei agora em 1:000\$000, que se dava ao Prelado desta Provincia de Goyaz, e que foi também supprimido. Todos nós sabemos as qualidades deste Prelado, e a sua cegueira; sabemos a pobreza da sua Diocese, a necessidade de fazer a visita ao Bispado, e as despesas para ella; o que obrigou, a requerimento d'elle, a dar-se-lhe um conto de réis para auxilio destas despesas de viagem na visita. Eu entendo que esta despesa é muito bem fundada, pois

que a principal obrigação de um Bispo é visitar os seus diocesanos; e sem auxilio aquelle Bispo não pôde satisfazer a este dever. Demais, a sua Congrua é insufficiente para a sua sustentação: elle é obrigado a fazer esmo-las; o Bispado não tem rendimento de Chancellaria, como os outros: essas Provisões para confessar, pregar, etc., quasi nada rendem, porque em todo o Bispado não haverão cincoenta Padres. Por tudo isto este 1:000\$000 é de absoluta necessidade.

O SR. CONDE DE LAGES: — Pelo que diz aqui a Tabella, esta despeza é consignada para alimentos dos presos; e isso é o que eu crimino, por estar já dada a providencia geral no artigo 14. Creio que o nobre Ministro está portanto enganado. Os 400\$000 é que são para conducção dos presos. Quanto ao 1:000\$, não me metto nesta questão; mas que o Bispo faça visitas, e outras funções, sendo cego, não concedo.

Veio á Mesa, foi lida, e apoiada esta

EMENDA

"No paragrapho 38. Deve supprimir-se a suppressão de 1:000\$000 ao Bispo de Goyaz. — Visconde de Alcantara."

O SR. SATURNINO: — Fallarei sobre a emenda do nobre Senador o Sr. Conde de Lages. Ninguem negará que se deve dar uma certa porção para alimentos dos presos das Cadeias de todas as Provincias: ora esta Provincia é uma das que tem mais presos; porque, além das do Sertão, passam os que vão degradados para Matto Grosso, com os quaes também faz despeza na viagem dahi de Goyaz para Matto Grosso, que é de tres mezes. Em Goyaz, me disse o Presidente, estavam alguns presos que devendo ir para o seu degredo, continuavam a soffrer a prisão da Cadeia por não haver meios para os conduzir. Isto com effeito é desgraca; estar ainda preso sete, oito, e dez annos, para ir depois cumprir a sua sentença! Tendo pois a Provincia isto de particular, não me admira que, além das despesas geraes, tenha uma dotação particular, que são esses 400\$000: e portanto voto contra a emenda.

O SR. VERGUEIRO:—O Orçamento é claro elle estabelece para os presos da Cadeia da

Cidade 240\$000, e para as conducções delles 680\$000. Se é necessario mais, dê-se; mas querer maior quantia debaixo de pretextos especiosos, é no que não convenho. Quanto ao 1:000\$000 do Bispo para as visitas, já um nobre Senador observou que, estando elle cego, não pôde preencher esta obrigação do seu Episcopado, tanto mais porque alli não se anda de sege; e um cego não pôde viajar de cavallo: portanto esse motivo cessou e a despeza tornou-se desnecessaria. O outro argumento foi, que esse 1:000\$000 se deu quando Goyaz ainda não era Bispado, porque os 400\$000, que tinha de Congrua, era muito pouco para um Prelado, que então já era; que, creado o Bispado, deu-se-lhe os quatro mil cruzados, que se dão a todos os Bispos. A isto respondo que tal despeza nem devia aqui apparecer: o Governo deveria ter já supprimido esse 1:000\$000, uma vez que o Bispo passou a ter o seu ordenado competente. Não se exagerem as suas despesas: ellas serão grandes, quando elle quizer gastar profusamente. Mas seja o que fôr, deu-lhe a Nação um ordenado, está acabado isso, que dantes tinha. O Bispo não tem direito senão ao ordenado por sua criação, que é 1:600\$000. Portanto está muito bem supprimido.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Os Prelados de Goyaz, em quanto não eram Bispos, tinham 2:000\$000; e não eram obrigados a fazer certas despesas, que agora elevados a esta cathegoria são obrigados a fazer: passaram a ser Bispos, e quer o nobre Senador que elles passem a peor condição! Como Prelado tinha 2:000\$000, como Bispo tenha 1:600\$000! Não ha duvida de que elle faz essas visitas, mesmo a cavallo; e assigna Portarias: é facto que até assiste todas as tardes a obra da Matriz, que alli se está fazendo. Accresce que o Bispo de Goyaz tem sobre si encargos que os outros Bispos não têm; e menos rendimento, que nenhum dos outros. Elle vive em um paiz central, onde todas as precisões para a vida são carissimas; e é obrigado a sustentar-se com a decencia, e dignidade, que o Direito Canonico, e Civil lhe permite. Como pois reduzil-o a menos, do que tinham os simples Prelados? Acho que 1:400\$000 não é consentaneo com o caracter de um Bispo da Nação Brasileira.

O SR. BORGES: — Está assás demonstrado que a emenda de suppressão dos 240\$000 deve passar; ou não tenho mais nada a acrescentar. Vamos ao Bispo. O nobre Ministro da Justiça, quando apresentou a emenda de restitução, fez o elogio das virtudes do Bispo actual: mas, como o ordenado não se mede pelas virtudes, e sim pelos encargos de empregado, assento que este seu primeiro argumento tem cahido. O outro allegado de que esse 1:000\$000 é para as despesas da visita, tambem não vale, porque os outros Bispos não têm essa ajuda de custo. O ter-se-lhe dado quando eram Bispos de territorio estrangeiro e Prelados alli, não é razão para continuar: o Governo, logo que Goyaz foi elevado a Bispado, e deu ao Bispo Brasileiro a Congrua competente do Bispo, devia, sem mais esperar acto Legislativo, retirar isso, que se dava dantes; mas, como não o tem feito, fallo agora o Corpo Legislativo. Allega-se mais que elle é obrigado a dar esmolos. Assim; mas para isso nós sabemos que costuma haver um fundo de Obras Pias, do qual os Bispos até fazem doações de quantias á sua Sé; e este fundo se torna maior, ou menor, como se quer, pela qualidade de elasticidade; que tem as dispensas, e mais cousas, que se fazem a beneficio delle. Eu tenho visto pessoas que pedem dispensas para casar em igual grão de parentesco; e pagarem uns 400\$000, outros 2:000\$000; assim o Bispo, como tem arbitrio nestas dispensas, quando tiver de dar muitas esmolos, alargue, e, quando tiver de dar poucas, aperte, não dê tanta elasticidade ás dispensas, ou ao preço dellas. Disse-se que o Bispo, mesmo cego, visita o Bispado. Se elle sahe á visita por mero recreio, a Nação não deve fazer as despesas da viagem: se vai para fazer a reforma do que achar mal feito, não consegue este fim, porque ha de se louvar nos seus successores, que lhe dirão que tudo está bom, tudo pintado, dourado, limpo, e asseado, quando tudo esteja estragado, e pessimo. O mesmo acontecerá na obra da Igreja, a que elle vai presidir ás tardes: não estará ninguem trabalhando, e lhe dirão que está tudo em actividade. Quanto á carestia dos viveres, e mais cousas necessarias á vida, saiba o nobre Ministro que alli tudo é baratissimo, e eu

abundancia: o ultimo Presidente daquela Provincia me disse que não tinha gastado metade do seu ordenado; o que é caro é o que é de luxo. Nas Provincias centraes vive-se com muito menos dinheiro: um empregado faz um vestido, enquanto nas Provincias de bordamar, e na Côrte, se gastam tres e quatro. Portanto voto pela suppressão desse 1:000\$000, e contra a emenda.

Discutida toda a materia, procedeu-se á votação, e foram approvados os paragraphos, bem como a emenda do Sr. Conde de Lages, não sendo approvada a do Sr. Visconde de Alcantara.

Seguiram-se os paragraphos 39 e 40, relativos ás despesas da Provincia de Matto Grosso.

O SR. SATURNINO:—Este Orçamento apresentado pelo Ministro da Justiça, foi tirado do Ministro do Imperio, por onde dantes se faziam estas despesas; e por isso lhe faltam algumas addições. Este Bispo, creado em 1827 tem, além da sua Congrua, mais 200\$000 como Parocho da Freguezia da Cidade de Cuyabá, que sempre se conservou na sua administração; mas como agora seja Bispo, que dantes era mero Prelado, necessario é que se nomeie um outro Vigario para aquella Freguezia, e se dê a este uma Congrua. Eu farei uma emenda, para que se dê ao novo Parocho uma Congrua de 200\$000

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Paragrapho 14. Accrescente-se 200\$000 para Congrua do Parocho da Freguezia da Cidade de Cuyabá. — *Saturnino.*”

O SR. BORGES: — A emenda é fóra da ordem. O nobre Senador disse que esta Freguezia está na administração do Bispo, e sem ter visto ainda Lei que desmembrasse este Beneficio, e creasse outro Parocho, já pede a Congrua deste. Uma Lei de Orçamento fixa as despesas, que estão na ordem de se fazer com os empregos existentes; não crea lugares. Portanto esta emenda é inteiramente estranha ao nosso objecto. Depois que se fi-

zer o novo Parocho, dê-se-lhe a Congrua competente: o mais é prematuro.

O SR. SATURNINO: — Creou-se um Bispo de Cuyabá: já não é Bispo titular, Prelado dalli. Enquanto simples Prelado parochiava aquella Freguezia: agora feito Bispo com a sua Congrua competente de 1:600\$000, já não é Prelado simples, já não é Vigario. Deve outro ser o Vigario, nem o Bispo pôde ser o Parocho, não só porque a sua cathegoria lhe não permite, como porque tem de sahir a visitas, e tem outros muitos a fazeres incompativeis com o trabalho continuo de Parocho. Está a Igreja vaga: ha de se nomear outro: esse deve ter uma Congrua: portanto insisto na minha emenda.

O SR. BORGES: — Tudo é muito bem dito: mas não serve para aqui. Quando se tratar de fazer o novo Vigario allegue o nobre Senador todas essas razões, que são convenientes, para se crear novo Parocho: mas para a Lei do Orçamento é tudo nada; pois que a Lei do Orçamento não faz desmembração de Freguezias.

O SR. VERGUEIRO: — Não ha inconveniente em ser Bispo e Parocho: o Bispo é Parocho do seu Bispado, e a prova disto é o mesmo, que se via até agora ahí mesmo em Matto Grosso; já era Bispo, ainda que titular, e era Vigario da Igreja da Cidade de Cuyabá, como informa o nobre Senador. Demais em Goyaz (parece-me) acontece o mesmo; e sobre esse não se disse que Bispo não podia ser Parocho. Mas deixemos esta questão, que não é para agora: agora trata-se de fixar as despesas, que se têm de fazer, e não de crear lugares. Se é necessario um Vigario ahí, o Governo representará, e nós então tomaremos conhecimento da utilidade da sua criação. Portanto não tem lugar por ora a emenda.

Findo o debate, procedeu-se á votação, e foram approvados os paragraphos, sendo unanimemente reprovada a emenda do Sr. Saturnino.

Passou-se a discutir o artigo 13.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — A todos é conhecido o estado deploravel das Caideias, apesar de o Governo ter feito, quanto está ao seu alcance, para o seu melhoramen-

to. Na Ilha das Cobras vivem 400 e tantos presos, que não cabem na Cadeia: os que estão em degredos estão muito mal seguros, e não é possível responder pela sua segurança, quando as portas são fracas, os muros arruinados, as grades pódres. No Orçamento, que o Governo mandou fazer para o concerto da Cadeia, feito com a maior economia, que eu mesmo recommendei ao architecto da Cidade, estavam 18:000\$000 para o concerto só desta Cadeia; mas os presos têm crescido em numero: o estado actual dos Negocios Publicos tem augmentado nas Cadeias o numero dos presos: e a Cadeia servindo para tudo, para Casa de Correção, para deposito de pretos, para hospital, para custodia, não pôde chegar, e carece de mais obras, para se alargarem os presos, e pôl-os no melhor estado, que recommenda a Constituição. O Governo necessita dos meios para este melhoramento, e aquella primeira despesa orçada é insufficiente. Portanto peço que se dê mais para as despesas da Cadeia do Rio de Janeiro vinte contos de réis.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Artigo 15. Augmente-se mais 20:000\$, sendo este accrescentamento para reparo das Cadeias da Corte. — *Visconde de Alcantara.*"

O SR. BORGES: — Eu penso que o nobre Senador, autor da emenda não conta com mais Lei do Orçamento, depois desta; pois pede já uma quantia para principio, andamento, e acabamento das obras da Cadeia. Pois não é assim: este Orçamento é para um anno, e num anno não se faz obra: faça-se o indispensavel, o mais necessario; e vemos assim, que as actuaes circumstancias do Thezouro Publico não permitem larguezas: outro tanto não fazia o Governo passado: pois vejo immensas sommas despendidas com obras, e não vejo despesa com Cadeias; o que fez foi dar 12:000\$000 para alicerces, que alli estão na Cidade Nova em ordem a beneficiar a um homem valido; e para as Villas vendia a despesa das obras da Cadeia pela Patente de Capitão-Mór. Não lamento o nobre Ministro só o estado da Cadeia do Rio de Janeiro: se tivesse pisado o resto do

Brazil, veria Cadeias como aquellas, que Devergier pinta, e que fazem arrepiar as carnes. Sei de uma Provincia, cuja Cadeia servio muito de alimentar os despotismos dos Governantes, onde os presos de galés tinham por cama o chão humido debaixo das camas dos Militares: era num Hospital, para onde entravam cem doentes, e sabiam dez: os soldados tinham-lhe tal horror, que nenhum Chefe podia fazer que um soldado se fossé alli curar. Não louvo isto: mas quero que se procure o melhoramento á medida das nossas posses.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Deixemo-nos de imputações graciosas; não façamos caso disso, e vamos ao que serve. Disse o nobre Senador que agora não se tem feito despesas com Cadeias: está enganado; pois com esta mesma já se gastou por uma vez 16:000\$000, e nem podia de outra maneira ella conservar-se ha vinte e um annos, já notei que o numero dos presos tem crescido consideravelmente, e elles se conservam porque não tem sido possível acabar com esses julgamentos: o Governo passado, e o actual já tem melhorado a Cadeia, já não ha carcerees subterraneos: mas a casa é pequena, e é indispensavel o seu tamanho. Já se conveio com o dono da propriedade contigua em estender até ahí a Cadeia, pagando-se-lhe um aluguel: mas uma casa particular para servir de Cadeia necessita ser reformada com obras de segurança. Só paredes, e grades importam em 18:000\$000, além do tecto: depois temos a despesa do cano; e para tudo isto é preciso dinheiro. Esta obra não soffre demora, embora se corte por outras despesas: os arruamentos no edificio actual são frequentes, de sorte que alguns dias tem-se reforçado a Guarda duas, e tres vezes: o edificio novo deve-se fazer, quanto antes, para melhorar a sorte dos presos, como manda a Constituição, e a humanidade: logo é necessaria a somma pedida para se metterem quantos se puder, e adiantar, ou mesmo acabar a obra, se fôr possível, dentro deste anno. Disse o nobre Senador que o Governo gastou grossa somma com a compra do terreno, e alicerces da Cidade Nova, para beneficiar a um particular: mas a isso respondo que em todos os tempos se fizeram mais compras; e a Camara tem direito de accusar o Ministro, que comprou. Não lamento só o estado deploravel da

Cadeia do Rio de Janeiro; sei que todas estão miseráveis; mas vejo que nenhuma tem tantos presos, como esta, e que para maior desgraça até tem dentro um Hospital. Por isso tenho com esta mais contemplação, e sustento a seu favor a emenda proposta.

O Sr. BORGES: — Insiste-se no argumento de que o edificio está arruinado, que demanda grande despeza em reparos. Pois paga-se de aluguel, nesse estado, 800\$000? Um tal edificio não teria muitos licitantes, e poderia haver por menos: mas é para a Nação!... Eu vejo que, o que se compra, ou aluga com este dinheiro de todos, sempre fica carissimo. Agora em Pernambuco vi dar-se um remedio a este mal antigo... Consumindo-se todos os annos uma somma mui grande em reparo de pontes, principalmente com uma, e acontecendo com ella o mesmo que acontecia com a Não Prezíganga, que, quando se acabava o concerto estava pôdre, e, quando se ia á prôa, já a pôpa necessitava de concerto, ficando ella só mais cara, que uma esquadra, o Conselho da Provincia mandou orçar a despeza para o novo concerto, e vendo que se orçava em 100:000\$ pôz a obra em arrematação, e foi feita por 14:000\$000. O Administrador das Obras, esse monstro nascido para desperdicio do dinheiro da Nação, já tinha gasto com a 3ª parte de outra 36:000\$ para acabar os outros dous terceiros. Que admiração não é (saiba a Camara o que se faz com o dinheiro Nacional) ver este mesmo Administrador na praça, licitando sobre a mesma obra, com os outros concurrentes! Isto foi o maior dos escandalos; e não sei como o Governo teve escrupulo em castigar um homem semelhante por um crime provado por elle mesmo! Eu de certo não o tinha; e era quando usaria de poder discricionario. O certo é que se fez por 20:000\$000 os dous terceiros orçados 72:000\$000; e teve aquelle Administrador o descaramento de dizer por desculpa que, sendo feita a obra por particular, se pagava tudo á vista todos os mezes, o que não era dantes. A' vista destes exemplos o nobre Ministro julgará deste Orçamento o que lhe parecer, tendo ainda em vista as obras, que faz em sua casa: verá que é exagerado; e que com muito menos se fará a obra da Cadeia, que pretende, em beneficio da humanidade, e em cumprimento da Constituição.

O Sr. VERGUEIRO: — Diz o nobre Ministro que se corte por todas as outras despezas, e se faça esta. Se eu visse que elle era coerente neste seu principio, eu condescenderia com a sua sinceridade; mas eu vejo o contrario: vejo sustentar todas quantas despezas vêm no Orçamento; ainda não lhe ouvi dizer — esta é de mais; — vejo que tudo é pouco, e — quero mais; — pelas que se tem apresentado, é isto; pelas que virem, será o mesmo. Portanto olhando para a necessidade do Estado, cortemos tambem por esta. A mesma necessidade que ha no Rio de Janeiro, ha nas outras Provincias; e se a quantia repartida por todas não é sufficiente para uma, tambem o não é para outra. Nesse caso não façamos privilegio; concedamos augmentos para todos. Mas estamos nós em circumstancias disso? Assim queremos; mas não podendo, façamos só o que podermos. Essa quantia é só para um anno; e os reparos, que não se poderem fazer dentro deste prazo, façam-se em outro: de repente não se faz tudo; vamos de vagar. Não se diga que a Cadeia do Rio de Janeiro tem motivos particulares, que não tem as das outras Provincias. Porventura vêm presos de todo o Districto da Relação? Não: ha Juntas de Justiça, que julgam, e não vêm aqui os presos. E é maior o Districto da Relação do Rio de Janeiro, que o da Bahia? Não: se o Rio de Janeiro exige dez; a Bahia exige doze, em lugar de oito. O Governo tem outros meios para promover o beneficio dos presos: mas assenta que só com o dinheiro do Thesouro, gasto ás mãos cheias, é que se remedeia a desgraça dos presos. Existia uma sociedade philantropica em S. Paulo: tinha ella por objecto o promover a sorte destes desgraçados: o Governo o que fez? Desapprovou os Estatutos: e acabou com ella! Talvez a pedra de escandalo fosse estarem mettidos nella dous Estudantes; mas nenhum era filho de familia; eram dous cidadãos, chefes, e cabeças de familia; um era Padre, e outro bem estabelecido. Não sei se isto comprova a compaixão, que se mostra pelos presos: o certo é que a Sociedade bemfazeja aos presos dissolveu-se; e pede-se dinheiro, e mais dinheiro á Nação para reparos de Cadeias, e beneficio dos presos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não recorrerei aos abusos passados, para sustentar o artigo: eu encaro o negocio, como deve ser. A primeira cousa que noto é distribuir-se esta quantia de 90:000\$000 pelo modo, que aqui está, tanto para aqui, tanto para alli, tanto para acolá. Isto indica pouca confiança no Ministro: além de que nem todas as Províncias terão as mesmas necessidades, nem careçam dessa quantia que se lhes dá. Que as Cadeias do Rio de Janeiro estão na maior miseria é verdade: eu ainda não vi a da Cidade; mas vi a da Ilha das Cobras, que está debaixo da inspecção do Ministro da Marinha, cheia de presos da Justiça. Com effeito é o peor possível; não sei que haja outra mais horrorosa! Quando a fui ver, desejei ver-me logo fóra dalli, não só pelo horrendo da prisão, como porque achava alli um ar empestado. Succede que esta Cadeia está a cargo da Marinha, e continuamente está se pedindo reparos a esta Repartição: acontece mais que emprega alli um Guarda da Marinha, porque é muito facil fugir um preso. Por tudo isto, com razão o Ministro falla pelas Cadeias do Rio de Janeiro. Ora as que estão longe não póde o Ministro conhecer tão exactamente; e por isso não advoga tanto a sua causa. Depois, estes reparos importam, como obra nova, e 10:000\$000 não é nada; isto gasta-se numa parede. Não sei onde está o senso da Camara dos Srs. Deputados, quando para uma casa forte do Arsenal da Marinha dá 20:000\$! E para esta Cadeia 10:000\$. Direi que foi um arbitrio. Não acho que seja demasiada a quantia, que pede o nobre Ministro da Justiça, á vista do estado actual das Cadeias, e do grande numero de presos, que carecem melhor accommodação: não se póde deixar de approvar esta despeza: é de absoluta necessidade melhorar a sorte dos desgraçados. Os arrombamentos são frequentes, e delles resulta a perdição de innocentes guardas.

O SR. CONDE DE LAGES: — Fallarei só sobre a distribuição dos 90:000\$000. O estado da população, da moral publica, e da careza dos

generos, são as tres considerações, que não se devem desprezar para este calculo. Vejamos agora se em qualquer das outras Províncias dá-se o mesmo, que aqui na Côrte. Em uma, que eu conheço, o Rio Grande, não ha tanta população, como aqui: a respeito da moral publica está de melhor condição, porque não ha alli tanta gente estranha; os generos não estão nunca na carestia, que aqui se experimenta. Isto mesmo supponho que se verifica nas outras Províncias. Logo, não estando as mais Províncias na razão do Rio de Janeiro, a distribuição não está exacta em relação aos tres pontos, que lhe deviam servir de base. O remedio seria augmentar a quota destinada a esta Provincia; mas estamos nós em circumstancias de fazer este augmento? Não. Neste caso lembro-me que, devendo o Rio de Janeiro ter mais do que as outras, se poderá, deduzindo das mais a decima parte, augmentar a quantia destinada para o Rio de Janeiro a 18:000\$000. Poder-se-ha ainda dizer que isto é pouco: mas esta quantia é só para um anno.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Artigo 13. Deduza-se a decima parte das quotas das Províncias, para augmentar a quota do Rio de Janeiro. Salva a redacção. — *Conde de Lages.*”

O SR. BORGES: — Se a emenda do nobre Ministro da Justiça fosse baseada sobre os pontos de consideração, que agora se acaba de apontar, eu teria declarado por ella. Agrada-me esta outra emenda, que agora se offerece, e por isso voto por ella.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Levanto-me para fazer um additamento; e é, que se entreguem estas quantias ás Camaras respectivas, para fazerem estes reparos das Cadeias.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Accrescente-se no fim do artigo: entregando-se estas quantias ás Camaras Municipi-

paes respectivas, para cuidarem nestas recdi-ficações e reparos. Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sustento a emenda do nobre Senador, porque no artigo 10 diz que as obras vão para as Camaras Municipaes, e isto é obra publica.

O SR. BORGES: — Para ir mais coherente declare-se que aqui na Côrte seja pela Repartição do Ministro da Justiça; e nas Provincias pelo Presidente em Conselho.

Finda a discussão, procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo conforme a emenda do Sr. Conde de Lages, e a 2ª do Sr. Visconde de Alcantara, não sendo approveda a 1ª proposta pelo mesmo Sr. Visconde.

Seguiu-se o artigo 14.

O SR. BORGES: — Este artigo está minutado com bastante largueza, e humanidade. Vejo que na Provincia de Pernambuco se gastou 300\$000, e que agora dá-se 1:000\$000. O que resta é que, assim como dá-se ás Camaras o fazer as obras das Cadeias, tambem se dêsse a despeza do sustento. Mas vença-se a materia do artigo, que depois na 3ª discussão eu farei a emenda.

Deu-se por discuida a materia, e procedendo-se á votação, foi approveda.

Disse então o Sr. Presidente que era occasião de decidir-se a Indicação do Sr. Marquez de Inhambupe, relativa ao convite ao Ministro dos Negocios Estrangeiros; e depois de pequenas observações, resolveu o Senado que se convidasse aquelle Ministro para no dia seguinte pelas dez horas da manhã assistir á discussão do Orçamento da sua Repartição.

Designou o Sr. Presidente para Ordem do Dia a continuação da discussão deste mesmo Projecto.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Comparecimento do Ministro dos Negocios Estrangeiros (Deputado Miguel Calmon du Pin e Almeida) para discussão do Projecto de Lei do Orçamento relativo ás despezas com o Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Discussão sobre as despezas com as Legações no estrangeiro.

Fallaram os Srs. Senadores e o Ministro dos Negocios Estrangeiros: Sr. Ministro, 4 vezes; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Verguciro, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez.

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approveda.

O SR. OLIVEIRA, por parte da Comissão da Redacção de Leis, mandou á Mesa a seguinte

PARECER

A Comissão de Redacção de Leis, examinando o officio vindo da Camara dos Srs. Deputados, em data de 23 do corrente, em que consulta a esta Camara se convém nas emendas de redacção acerca do Projecto de Lei, que abollo o Juizo de Ausentes, o qual, em vez de se referir ao Titulo 90, Livr. 1º da Ordenação, remetteu-se ao Tit. 100, que na verdade trata de objecto mui diverso: e remettendo-se ao Versiculo — Absentes — do paragrapho 38 Tit. 62 do mesmo Liv. deveria antes referir-se á rubrica do Tit. na fórma seguinte — e do Tit. 62 dos Provedores, e Contadores das Comarcas, paragrapho 38 V, Absentes: — é de Parecer a Comissão que não se offerece duvida algumas nas alterações; a 1ª por necessidade, visto o engano que houve na citação do Tit.; a 2ª por não alterar em nada a doutrina do Projecto.

Pago do Senado, 25 de Setembro de 1830.

-- Luiz José de Oliveira. — Patricio José de Almeida e Silva.

Foi approved: e resolveu-se que na sua conformidade se respondesse à Camara dos Srs. Deputados.

Annunciando-se então a chegada do Ministro dos Negocios Estrangeiros, o Sr. Presidente nomeou, segundo a pratica, uma Deputação para o ir receber; e tomando assento o dito Ministro, principiou a discussão dos artigos 15 e 16 do Projecto de Lei do Orçamento, relativos ás despesas para o Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

O SR. MINISTRO: — Neste Projecto estão fixadas as despesas desta Repartição em réis 120:000\$000, 20 para as despesas da Secretaria, e o mais para as Commissões, Legações, etc.; quanto o Orçamento apresentado por mim na Camara dos Srs. Deputados, fôra de 170:000\$000. Eu chamo a attenção do Senado para os differentes Itens da despesa da Secretaria, e igualmente para as diversas Legações feitas; e não cansarei o Senado em cuvir as razões, que justificam este Orçamento do Ministro, ou antes direi muito pouco do que já disse na Camara dos Srs. Deputados. E' tão obvia a razão, porque ofereci como indispensavel a conservação das Legações, que se acham aliás supprimidas neste Projecto, que julgo estar presente a todos. Todos sabem que se deve, por principio de honra, fazer respeitar, e prevalecer a reciprocidade; e foi isto o que fez nomear uma Legação em Londres por outra, que aqui se acha; outra em Pariz pela mesma necessidade, porque a França conserva uma entre nós; outra em Roma, não só porque chegou um Nuncio a esta Côrte, com character de Embaixador, como pelo respeito, que todos os Soberanos consagram ao Chefe da Religião Catholica; outra na Russia pela mesma razão mencionada. Escusado é dizer á Camara que, quanto á França, achando-se o Secretario da Legação revestido das funcções, por estar com licença o Ministro, o lugar está preenchido; pois que em Diplomacia licenças desta ordem equivalem á sua presença. Era necessario porém fazer economias; e todos estão convencidos disto; mas na minha opinião economias neste genero não são, senão uma alteração prejudicial ao Estado, e por

isso devo fallar com franqueza, e clareza. A Enviatura Extraordinaria de Colombia foi em paga da que aqui veio, ha dous annos. O Ministro nomeado não deu passo apressado a isto, elle ia pagar a divida da Enviatura, e Missão de Palacio; a sua Credencial sahio do Rio de Janeiro antes, que se tivesse feito necessaria a sua retirada. A Côrte de Vienna não tem Legação, porque haja interesse de Commercio, mas pelas relações do Sangue; e, havendo aqui um Enviado dalli, o Governo entendeu que devia fazer ir um Encarregado. Quanto aos Consulados Geracs o Senado verá que o Governo quiz unir as funcções de Consules ás de Diplomaticos. Este anno, Senhores, em uma Resposta á Falla do Throno, a Camara dos Deputados mostrou a necessidade de multiplicar as Relações com todas as Potencias da America, e com effeito está feita e aberta com muitas mais, e quando isto está em progresso, é que se vota tão pequena quantia para esta Repartição! Eu confesso, como Ministro, que não posso, á vista disto, tomar sobre mim esta responsabilidade. Não posso fazer emendas na Camara dos Srs. Senadores; mas advirto ao Senado que sem a somma de 140:000\$000 nada se pôde fazer; não se podem conseguir os fins, a que esta Repartição é obrigada a pôr os meios. O Senado tomará isto em consideração, avaliando com justeza as despesas da Repartição dos Negocios Estrangeiros.

O SR. BORGES: — Examinei o Relatorio, que o Sr. Ministro apresentou á Camara dos Srs. Deputados; e vejo agora as razões, que apresenta, para que seja augmentada a quantia, que se lhe deu. Um dos seus argumentos cardeaes é que agora, em razão mesmo de recommendação feita por aquella Camara, o Governo tem de sustentar maiores Relações Diplomaticas com as Potencias da America. Mas o Exm. Ministro deve lembrar-se que aquella recommendação nasceu do reparo, que a mesma Camara fez de ter-se o Governo esquecido das Nações da America, tendo espalhado Relações com toda a Europa, e algumas dellas até ociosas. Apresentou o Sr. Ministro por isto a necessidade de Legações Diplomaticas com os Governos novamente criados na America; mas de alguns não tem apparecido ainda Agentes no Brazil. E ha de o Imperio

que está em maior Cathegoria, que nenhuns desses Governos Americanos, principiarem por mandal-os comprimentar? Acho uma antecipação incompatível com a Dignidade da Nação: convenho que se façam essas Legações; mas cuido que não as devemos principiar: elles devem encetar a correspondencia; e se apparecesse aqui algum Agente de mero Comprimento, eu quereria que se nomeasse outro, que comprimentasse só, e voltasse. Quanto ás Legações da Europa, que o Sr. Ministro sustentou serem necessarias com maior Character nas quatro Côrtes, eu não ouvi argumento que me convencesse; porque os seus argumentos foram os mesmos, em que se fundou o Governo para ter uma Legação na Austria com esse Character, a qual acaba de supprimir, havendo aliás dupla razão, para a sustentar, de amizade, e de parentesco. Além de que, melhor promove o Ministro os interesses da Nação pela differença do Character Diplomatico? Creio que esse Character mais subido para nada mais serve, do que para obrigar a Nação a maiores despezas. O mesmo Sr. Ministro acaba de informar que a Legação de Inglaterra tem estado, ha muito tempo, nas mãos do Secretario della, por estar ausente o Ministro: era esse — muito tempo — prova que elle tem desempenhado os seus deveres; que tem feito o que faria o Ministro, estando presente: logo com bom fundamento se pôde mandar retirar esse Ministro de alta Cathegoria, que chama maiores despezas; e, assim como esse, os das outras partes. O nobre Ministro muito bem sabe como isso se faz: chama-se a serviço, fica o seu Encarregado de Negocios interinamente, e elle não volta lá mais. A França acaba de o praticar assim; e assim o tem feito a Inglaterra. Quanto ás despezas da Secretaria, o Sr. Ministro apresentou despezas correntes, e despezas eventuaes, que a Camara dos Deputados reduzio a 21:000\$000. Poderá dizer que é pouco: mas eu não sei que tenhamos entre mãos, e estejamos na esperanza de ter agora Negociações a tratar com Nação alguma, que exijam fixar quantia para despezas dessa qualidade: e por isso acho que a redução foi muito bem feita. Vamos a Ordenados: (leu) ha uma Commissão Mixta Brasileira e Ingleza; e outra Brazi-

leira e Portugueza. Pois isto ficará perpetuo? Acabou o trafico da escravatura, e ainda ha de existir esta Commissão Brazilico-Ingleza? Até onde irá tambem a liquidação de sequestros Portuguezes? E' muita demora! Bem se vê que não é outra cousa, se não um beneficio, que sustenta a csesse homens! Vamos ás Legações: (leu) Inglaterra, 12:000\$: nunca o Governo Portuguez deu tanto! Dê-se vinte e quatro mil cruzados: não queiramos emparelhar com as outras Nações ricas, que dão Ordenados muito grandes: nós não estamos em iguaes circumstancias: façamos por tanto redução em todos esses Ordenados, segundo o estado em que nos achamos: que não nos fica mal. Em França (leu): não acho proporção. Como é que aqui vem 10, e 12 em Inglaterra? Russia: 12:000\$000. Reconheço que aqui tudo é caro: mas não sei para que serve esta Legação: quaes hão de ser as nossas Relações Diplomaticas com esta Potencia? Roma: 9:000\$000. Nenhum Negocio temos com esta Nação, á excepção de algumas Bullas, quando sejam necessarias, do Santo Padre: mas para isto basta conservar perante o Chefe da Igreja um Representante do Soberano por muito menos dinheiro, e então lá, onde tudo é barato. Austria: (leu). Já foi uma Legação muito dispendiosa; mas está supprimida. Napoles: isto deve ser inteiramente supprimido, porque não temos relação nenhuma com Napoles (salvo se se quer accommodar algum afilhado, como fez o Conde da Barca, estabelecendo uma Legação em Constantinopla). Suecia, Dinamarca Paizes Baixos e Prussia (leu). Paizes Baixos: 3:200\$000, e Dinamarca, 2:400\$000. Se esta quantia é bastante para Dinamarca, porque não é para os Paizes Baixos? Aqui não ha, se não o incommodo de andar mudando de residencia. Portugal: o que temos nós com Portugal presentemente, em quanto se achado no Throno da Legitima Soberana um usurpador? Que tem a fazer lá um Ministro? Causa nenhuma. Estados Unidos da America. Colombia (leu). Esta deducção pôde ficar muito bem: recebamos os seus Comprimentos, e façamos outro tanto; e nada mais. Semelhante deducção bem se pôde fazer nas despezas com os Enviados do Chlle, Perú, etc.; pois, enquanto a mim, todos estes de-

viam ser retirados; ficando só o do Estado Argentino, e do Rio de Prata, que temos á nossa direita, e com quem temos Relações. Por tudo isto, que tenho observado, conclus que a redução foi justa; e não ha motivo para o augmento requerido.

O SR. MINISTRO: — O nobre Senador concluiu, dizendo que não acha motivo para o augmento de despeza, que o peço; porém no seu mesmo longo discurso, e analyse me forneceu razões, para eu continuar a insistir neste augmento. Eu não me lembrarei de tudo, que disse; mas toquei no que me lembrar. Principiou por dizer que a recomendação feita ao Throno pela Camara dos Srs. Deputados, resultou, não da necessidade de augmentar Legações, mas do reparo de se ter o Governo occupado com a Europa só. O nobre Senador ha de saber, pois que ha de ter lido, que este reparo appareceu naquella Camara acompanhado de opiniões odiosas contra o Governo, dizendo-se até que o Governo do Brazil era a Vanguarda da Santa Alliança na America, e que era preciso que o Brazil procurasse ter Relações com esses Governos. Portanto foi necessario procurar estas Relações com esses Governos. Portanto foi necessario procurar estas Relações. Disse que não era proprio da Cathgoria do Imperio encetar estas Relações. Isto é bastante perigoso na pratica, e pouco exacto em Diplomacia; porque esta tem por base das suas operações o interesse Nacional, e não considerações, que cheirem a orgulho, nem essas preoccupações vãs, que antigamente existiam; e tanto é assim, que alguns Paizes de maior Cathgoria ou de mais consideração, que o nosso, têm mandado Enviados, sem que nós lh'os tenhamos dirigido. Tambem não é exacta a sua asserção de que não temos recebido desses Estados nenhum Enviado. Temos o do Perú; tivemos aqui o Agente do Chile; temos tido Agentes de Character elevado de Buenos Aires; temos tido Enviados Extraordinarios da Colombia, etc.: da Bolivia o Presidente tem se dirigido ao Imperador, pedindo desculpa não ter mandado cá, pois que deseja entrar em toda a intelligencia, etc. Disse mais o nobre Senador que conservemos Relações com os que estão á nossa direita. Então o Centro, e o outro Flanco são nada? Devemos ter mais

intelligencia com a Colombia, que com a Bolivia, que é immediata á Provincia de Matto Grosso, com quem ainda ha reclamações? E' necessario, Senhores, olhar para o Flanco esquerdo: o Brazil deve olhar á sua utilidade, e desprezar esse orgulho mal entendido. A verdadeira razão, por que certos Estados não têm ainda mandado, é porque se vêm susjeitos á assolação dos Partidos, e não têm dinheiro para as despesas, nem tempo para pensarem nisto: não é porque o Brazil seja a Vanguarda da Santa Alliança, nem outros palavrões semelhantes. Fallarei agora da differença de Character Diplomatico, que o nobre Senador reputa de nenhuma influencia para os Negocios, recorra á pratica constante e verá se influe; verá que a sua theoria é arbitraria. Pois um mero Encarregado de Negocios tem a mesma influencia, que um Enviado Extraordinario? Este chama ao seu partido o Corpo Diplomatico, entra em maiores relações: se não fosse assim, poderia mandar-se para Roma um Capuchinho com 400\$000. Mas elle poderia contrariar com energia as pretensões da Curia Romana? Não. O nobre Senador assentou que toda a redução feita pela Camara dos Deputados havia se limitado a despesas eventuaes; e disse que a Camara fez bem. Digo ao nobre Senador que ella foi muito além dessas despesas: eu pedi 171:000\$000, e deu-se-me 120:000\$000. Disse, apolando a redução, que o Ministro mesmo não póde saber quanto ha de gastar. Mas eu respondo que, se não sei quanto hei de gastar, sei que hei de gastar alguma cousa: e, se essa razão do nobre Senador vale, então tanto se podia negar os 16:000\$ que pedi para despesas eventuaes, como 30 ou 40. Disse que as Commissões Mixtas não deveni continuar. Saiba o nobre Senador que ellas estão estabelecidas por Tratados de mutuo Consenso dos dous Governos; e o Brazil não póde acabar com elles, se não por outros Tratados, em que Ambas as Altas Partes Contractantes consintam: todavia, para tranquillizar o nobre Senador, devo dizer que o Governo já mandou tocar nisso, para se acabar com as duas Commissões. Vamos agora ao que notou o nobre Senador sobre os Ordenados, estranhando dar-se em Londres réis

12:000\$000, e 10 em Pariz. O Governo quer ter um Corpo Diplomatico com dignidade, ou não quer que nenhum Diplomata seu faça a figura, que fazia esse homem da Córte de Lisboa. Depois saiba o nobre Senador que a Sociedade de Londres consome muito mais, e suas despesas são maiores que as propinas do Corpo Diplomatico são mais pesadas na França, propinas que estão estabelecidas por tarifa, e reguladas pela Secretaria de Estado. Disse que não se guardou proporção. Pois é possível que se faça uma censura desta qualidade a respeito do Consul Geral? Não sabe o nobre Senador que o Consul Geral tinha a maior parte das suas rendas nos emolumentos? Na Inglaterra, que tem Commercio extenso, devia se dar o mesmo ordenado, que em França, onde o Commercio é muito menor, e que despacha apenas trinta a quarenta navios no anno? Fallando tambem sobre a Dinamarca, e Paizes Baixos, o nobre Senador confessou elle mesmo a razão da differença de Ordenado, fallando nas viagens continuas, que lá se fazem, e em que o Corpo Diplomatico acompanha a um Paiz muito caro; e eu acrescento que só a despeza para se abrigar do frio, durante o inverno, consome a quinta parte do ordenado do Ministro. Em Napoles declarei que já não existia; e eu esperava que o nobre Senador dêsse mais consideração as minhas palavras. Em Portugal, diz o nobre Senador, não temos necessidade de relações, pela existencia do usurpador alli. Mas, pergunto eu, a usurpação continuará até o anno de 832? Tem o nobre Senador essa certeza? Supponhamos que continúa: não se faz a despeza.

O Sr. BORGES: — O Sr. Ministro censurou o não me lembrar eu do que elle disse a respeito da Legação de Napoles na analyse, que fiz do seu Orçamento. O Sr. Ministro devia ser mais indulgente com a minha boa fé, se reparasse que não sou o tachygrapho, que toma todas as palavras. Disse que eu neguei as Relações com a America; e apresentou uns poucos de Agentes, que tinham vindo. Eu não fallo nesses, que têm vindo: pergunto pelos que residem no Brazil. A sua Tabella dá uma despeza, não para fazer Comprimentos, mas para ter Legações fixas; quando aqui tem vindo sim, mas não residem Agentes dessas Potencias: pelo que eu disse que os nossos tambem fossem com-

primentar, e voltassem, assim como elles têm feito. Disse que alguns Governos têm mandado pedir desculpa; e que o motivo de não terem aqui Ministros é o máo estado de suas finanças. E nós estamos melhor? Nem que o nobre Ministro não tivesse já occupado o Ministerio da Fazenda. Disse que a differença de Character nos Diplomatas influe; por que chama ao seu partido o Corpo Diplomatico. Se é assim, mal vão os nossos Negocios em Inglaterra, onde um Secretario Encarregado de Negocios, está para promover os interesses da Nação Brasileira! Fallou nos palavrões da Camara dos Deputados a respeito da conducta do Governo. O Sr. Ministro sabe que não se proferiram aqui esses palavrões: e portanto reserve isso para quando estiver naquella Camara, de que tambem é Deputado. O Sr. Ministro enganou-se, quando suppôz que eu olhava só para um lado do Imperio: escapou-se, é verdade, o centro; enganei-me, assim como se engana o Sr. Ministro. Sobre os ordenados disse que o Governo está no principio fixo, ou de não ter Diplomaticos, ou de tel-os bem pagos. Eu louvo esse principio; mas, para mim, a idéa — bem pagos — é muito vaga; quereirei que sempre seja restricta ás circumstancias da Nação, pois que de contrario é prodigalidade contra a virtude economica. Disse que 10:000\$000 em Londres são o mesmo, ou menos, que 12 em França. Responderei ao Sr. Ministro que entrei neste reparo com idéas reaes de facto, com a informação, digo, de um Ministro Portuguez, que esteve em ambas as partes, e que disse que o que lhe deram em Londres, e depois em Pariz correspondia a mais trinta: isto é facto, porque ainda não passou o Sr. Ministro. Quanto á Belgica, tambem entrei nessa observação com o contingente, que me forneceu um Ministro, com quem lá vivi: excepto a conducção, tudo o mais é de pequena despeza, porque ha casas promptas, carrua-gens, etc., para essas viagens. Se eu, munido destas informações de facto de pessoas que exercitaram empregos taes, estou menos habilitado, que o Sr. Ministro, que não tem estes fundamentos, para julgar desta materia, o Publico decida. Quanto ás Comissões Mixtas não disse que se acabasse com ellas: disse que, acabado o trafico da escravatura, era de suppôr que não existiriam para o anno de 1831, ou 32. Emfim, se no meu dis-

curso tive alguma contradicção, é isso o resultado dos pequenos conhecimentos, que tenho em Diplomacia, e em que reconheço a superioridade do Sr. Ministro; o que é fácil de crer, vendo-o nesta Repartição. Todavia as objecções, que apresentei ao seu Orçamento subsistem ainda.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Procurarei reduzir a questão á maior simplicidade possível, sem entrar no exame de artigos, que não vale o tempo, que gastamos nelle. Não ter este Governo Relações com os Estados Americanos até certo ponto, foi um passo de prudencia, bem fundada, porque não sabia quaes eram as suas intenções, e tinha razão de suspeitar mal, vendo que outra era a sua fórma de Governo: mas, convido depois sustentar estas Relações, é de necessidade fazer despezas. Nós não podemos com grandes despezas: neste caso então de dous princípios havemos de tomar um; ou o princípio de reciprocidade adoptado em todas as Nações: ou por economia, e necessidade, não podendo ter senão uma Legação de 3.^a e 4.^a ordem, fazer geral esta medida, porque ter em Londres uma ordem tal, e não ter em Pariz, ou Petersburgo, não é admissível. O nobre Ministro não respondeu á censura sobre o Consul de Portugal. Nós devemos ter Consul allí, quer reine D. Miguel, quer reine Pedro, ou Paulo: o Commercio entre uma Nação e outra exige-o, em quanto não estivermos em guerra (o que Deus não permitta): portanto esta despeza não só é util, como até necessaria. Se neste Orçamento viessem os artigos tão especificados, como no antecedente, nada seria mais facil, do que mostrar ao Senado o que convém eliminar, e o que conservar. Está dividido em dous artigos sómente: o 1.^o (leu); a isto o nobre Senador responde que não pôde ser menos de 25:000\$000; e eu pela pratica, que tenho, tambem estou na mesma persuasão; o 2.^o está reduzido a 99:000\$000; e o nobre Ministro pede mais 16:000\$000 por não lhe chegar aquella quantia reduzida para Legações em todos os Estados. Eu tambem acho pouca; e, como me compete a faculdade de fazer emendas, como membro desta Casa, eu a mando á Mesa.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Proponho que ao paragrapho 1.^o do artigo 15 Tit. 3.^o se accrescente 4:000\$000, ficando elevado a 25:000\$000, que ao paragrapho 2.^o se accrescente 16:400\$000, ficando elevado a 115:000\$000, sendo esta ultima parcella despendida na fórma do artigo 16. — Marquez de Barbacena.”

O SR. BORGES: — Eu me maravilho de que o nobre Ministro, sendo as circumstancias as mesmas que as de antes, se contente hoje com 140:000\$000, tendo pedido 170:000\$! Mas eu não pedi a palavra só para patentear esta minha admiração; eu quero responder a uma especie, que se apresentou, do que é Systema de Nivelção em Diplomacia. Eu sei que Luiz II foi o primeiro Soberano da Europa, que mudou essa antiga differença de Caracteres; e que por economia todos os Governos têm adoptado hoje essa mudança; porque os Embaixadores antigamente eram obrigados, sustentando este Character, a fazer grandissimas despezas, e os mesmos Negocios se difficultavam pelas etiquetas extraordinarias, e contemplações, que exigia semelhante Character. Como então se pôde dizer que o mais alto Character é o mais seguro fiador do bom arranjo dos Negocios? Respeito ao Consul em Portugal, sustenta-se que elle é necessario para o Commercio; mas eu sei, e ninguem ignora, que allí não ha Consul; pois que o que lá havia foi mandado sair pelo Governo actual, e elle sahio: e se elle sahio por ordem desse Governo, como se quer que o haja, durante o mesmo Governo? Quanto ao que expendi sobre as despezas das viagens da Belgica, repito que os meus argumentos são fundados em factos: eu vivi com um Ministro, que lá esteve, e que, tendo 4:000\$000 me dizia que lhe sobrava dinheiro: portanto não me dou por convencido á vista das razões plausiveis, com que o nobre Ministro quiz contrariar os meus argumentos.

O SR. MINISTRO: — O nobre Senador maravillhou-se por ter eu pedido antes réis 170:000\$000; dando assim a entender que, se se apertasse com o Ministro, ficaria em réis 120:000\$000. Eu fallo com franqueza, e informo em minha consciencia ao Corpo Legislativo que, quando fiz este Orçamento, haviam circumstancias, que não devia dizer. Eu

já não quero a Legação de Napoles, da Suecia, e da Prussia: quero unir a de Hamburgo com a Saxonia e Baviera, etc. Assim informo ao Corpo Legislativo, e estes são sentimentos de boa fé, que se devem tomar em bem, e não suppôr-se que, se se apertasse com o Ministro, elle chegava ao rego. Se não disse estas miudezas ha mais tempo, foi por não prolongar a discussão. Quanto á differença de Character, direi tambem ao nobre Senador que tudo hoje conhece na Europa que os Embaixadores Effectivos, e Extraordinarios são inuteis, e não se admittem, senão Enviados. Quanto á despeza de Whate a Bruxellas, note o nobre Senador, e que fique certo, que quando se paga casa, e mobilia em Whate, não se dispensa de pagar em Bruxellas; e ha differença de despeza; a que se faz em Bruxellas em um mez, é quasi a de um anno em Whate. Diz o nobre Senador que não se dá por convencido. Eu não me lisonjeio dessa gloria; mas parece-me que á vista de tantas razões ha de, ao menos, estar commovido. O Consul Geral foi com effeito mandado retirar de Portugal por aquelle Governo; mas este empregado está recebendo o seu ordenado; e scria uma injustiça suspender-lh'o, porque a sua sahida foi forçada. Temos um Vice-Consul em Lisboa; outro no Porto; outro na Madeira; outro nas Ilhas; e todos se correspondem com o Governo.

O SR. VERGUEIRO: — Eu estava disposto a votar pela quantia votada pela Camara dos Deputados, ainda que me parecia sobre a Mesa, é necessario que eu diga os motivos, que tinha para isso. Nada direi a respeito dos Consules nas Nações confinantes, e naquellas, com quem estamos em relações commerciaes, porque acho muito justa esta despeza: mas a que se faz com os Diplomatas da Europa é que me parece muito necessaria de reduzir-se. Não vejo nos outros Orçamentos ordenados de 10:000\$000, e acho, neste agora desta quantia, e até de doze, quando julgo que na Europa não tem crescido o preço dos generos. Vejo tantos empregados desta ordem e não descubro a necessidade, ou utilidade disto. Que as Nações da Europa espalhem estes Agentes de suas operações de Gabinete, porque a Intriga dos Gabinetes da Europa é muito complicada; bem: mas nós, que estamos separados por uma tão grande distancia, e cujas relações com a Europa são mais

commercias, que politicas, para que havemos de sustentar tantos Diplomatas? O que devemos fazer é reforçar o ponto Consular, e diminuir os Diplomatas, por isso que o dispendio com os Consules, e Diplomaticos anda em 30:000\$000, e 66 é ainda mais do dobro. Que se gaste tanto com estas Legações da Europa, como com as da America, bem; porém ainda mais do dobro, isto não tem lugar. Não carecemos de nos Intrometter com a Policia Européa; lá se avenham as Nações umas com as outras; importemo-nos com o Commercio, e para isto bastam Consules. Já o Exm. Ministro ponderou o meio de satisfazer o principio de reciprocidade, que é mandar um Encarregado de Negocios; e é isto mesmo o que estão fazendo a França, e a Inglaterra. Retirem-se os Ministros, e os Secretarios façam todas essas cousas: e se houver um Negocio de grande importancia, que seja necessario andar um Encarregado de maior Character, nomeie-se então. Nós devemos primeiro cuidar em economias, para depois termos maior representação. A França não tem aqui Plenipotenciario: tem um Secretario: e porventura não tem elle sustentado fortemente a Causa dos Soldados da sua Nação, que violaram o nosso Territorio? Assim tenhamos lá tambem um Secretario; e o mesmo façamos nas outras partes; nomeiem-se pessoas capazes e não se façam lugares para pessoas: que mais valem grandes (habeis) em lugares pequenos, do que pequenos (ineptos) em grandes lugares. Em Roma temos um Enviado: para que? Se ella, como Cabeça da Igreja Catholica, quizer fazer innovações, quando cá chegar a Bulla, nós a rebateremos: e se é, como disse, pelo respeito devido ao Chefe da Religião, não é com estas formalidades que nós mostramos o nosso respeito: sejamos bons Catholicos, que nisto está tudo. O nobre Ministro já em sua consciencia asentou fazer uma redução: talvez que, consultando ainda a sua consciencia, faça outra redução da redução.

O SR. BORGES: — E' para dizer só duas palavras de explicação. Disse o Sr. Ministro que, por elle ter feito a redução, não podia julgar que elle pedira mais; pois que a fez pelo conhecimento, que tinha das circumstancias actuaes. Eu retruco-lhe o argumento, dizendo que a Camara tambem pelos conhecimentos, que tinha, e por outras considera-

gões mais, podia levar esta redução até onde entendesse. Demais, é de experiencia constante que os Ministros sempre exigem mais, sempre exageram as suas pretensões; o que o nobre Ministro muito bem sabe, e todos nós, que temos debaixo das vistas os Orçamentos das Nações Grandes: que o Corpo Legislativo sustente o seu terreno; e que o resultado tem sido fazer o Corpo Legislativo as suas reduções, e os Ministros ficarem com ellas, e fazerem a sua despeza. Os debates, que correm impressos, de diferentes sessões, assim o mostram, ou seja na França, ou na Inglaterra.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O nobre Senador, que antecedentemente fallou, disse (pouco mais ou menos) que não era necessario ter na Europa nem Embaixadores, nem Encarregados; que bastavam Consules, para tratar dos Negocios. Se o Senado admittir este principio, não é preciso alterar o Orçamento, que veio da outra Camara; e com effeito se evitam as despezas. Mas o nobre Ministro não cede dos quatro Embaixadores; e pelo contrario insiste, fundado nas razões, que já tem expendido. Chega um Enviado de Inglaterra: não importa; não se manda lá um Encarregado de Negocios, igual ao que veio; e o mesmo se pratique com as mais Nações. Este é o principio do meu amigo. E' preciso agora que o Senado decida se está por elle, ou pela minha emenda.

O SR. BORGES: — Eu não ouvi enunciar tal principio: ouvi sim que das Legações de primeira ordem se podia diminuir mais uma ou outra; mas não acabar com todos, a exemplo do que tem feito os outros Soberanos, que nomeam um Ministro de Grande Character para vir, e depois chamam-no a serviço, ficando o seu Secretario preenchendo as suas funções. A respeito da Corte de Roma, o nobre Ministro não me respondeu, senão com a subtilza propria disso, que se chama — Tactica fina. — Ao outro argumento de que poderíamos fazer na Europa o mesmo, que os Soberanos das Côrtes Europeas tem feito a nosso respeito, não se me deu resposta, reconhecendo-se aliás o exemplo apontado. Talvez que a titulo de Negocios nós tenhamos feito da nossa Legação em Londres um Agente Commercial, um Commissario de Junta: isto é que é ridiculo, e muito mal feito.

O SR. MINISTRO: — O nobre Senador acaba de dizer que podemos fazer o mesmo, que tem feito as Nações Europeas, a respeito de Enviados, isto é, mandal-os, e logo depois dar-lhes licença para se retirarem. Eu vou mostrar que não ganhamos nada com isso. Quando se dão essas licenças, ou por motivo justo allegado, ou porque se dá ao Ministro outro destino, do qual é preciso elle apresentar uma Credencial, sempre se lhe conserva o ordenado: tal foi o procedimento da França, e da Inglaterra. Se o Brazil porém, sahindo desta pratica, mandar retirar o seu Enviado, e cassar-lhe o ordenado, esta noticia divulga-se no Paiz donde elle se retira; isto choca, isto faz suppór ou fins, que não são agradaveis, ou um jesuitismo, que acaba sempre em uma miseria, que nós queremos obter o respeito dos outros, necessario é tributarmo-lh'o tambem, e não fazer cousas que desagradam, e chocam. Portanto não tem lugar esse procedimento, que não é, senão uma reserva indecente, uma chicana inadmissivel, tanto mais, que as nossas relações, mesmo commerciaes, não são ainda bem communs aos interesses da Politica Geral da Europa. Os Estados Unidos conservam estas Relações; e não é só pelo seu interesse commercial, é tambem pelo estado de civilisação; pois que todos sabem que quem está no mundo civilizado deve entrar na sua communhão. Os argumentos, de que se servio um nobre Senador — não temos nada com a Policia Europeia, deixemos lá essas Nações umas com as outras, etc. — não servem para aqui; pois que não se póde negar que é mister termos allí Agentes, ao menos, por causa do nosso Commercio. Tambem disse o mesmo nobre Senador — não carecemos prevenir as pretensões de Roma; deixe-as vir, nós as rebateremos. — Ora o nobre Senador, que é tão amigo da justiça, que tem defendido a innocencia contra o crime, que é amigo, e defensor da humanidade, quererá que nos exponhamos, presando-nos de bons Catholicos a dar ao mundo Catholico um escandalo, por não querermos prevenir os males? Eu estou persuadido de que é mister que tenhamos em Roma, até com preferencia a outra Potencia, um Agente com um Character igual ao que ella tem aqui. Eu tambem não sou de opinião que se deixem os Negocios da Europa, porque não temos lá essas pretensões.

que as Côrtes da Europa têm: a experiência tem mostrado que, se ganharmos por um lado, havemos de perder por outro; pois, se fizermos fazer um empréstimo, uma das condições ha de ser que havemos de pagar á Legação de Londres uma somma consideravel. Calcule então o nobre Senador, e então verá se era melhor ter um Agente em Londres, para fazer este negocio. Esta questão não é para aqui: porém é para mostrar que as razões allegadas pelo nobre Senador tornam-se contraproducentes.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não sei que o Ministro, que foi á Roma, fosse tratar de Negocios Diplomaticos: o que sei é, que foi sómente por causa da criação de um Bispado no Brazil. E para isso é necessario que esteja lá um Plenipotenciario? Diz o Sr. Ministro que é para prevenir os males. E o que resulta dahi? Se é pelas Bullas, que de lá podem vir, o nobre Ministro sabe que nenhuma tem execução entre nós, sem que seja approvada pelo Corpo Legislativo, e Sancionada pela Autoridade do Brazil: por consequencia é vão esse recceio. Não é sustentando abusos, que a Côrte de Roma tem introduzido, nem ostentando grandezas, que havemos de mostrar a nossa obediencia ao Centro da Igreja Catholica; antes o zelo do bom Catholico consiste em chamar a Côrte de Roma aos seus verdadeiros principios. Agora, quanto aos mais Diplomaticos, creio que não haverá duvida em que se possam reduzir, e mesmo deixar de os ter. Temos já o exemplo da Austria, que tomou a iniciativa nesta parte; e nós não nos escandalisamos. Senhores, as relações de umas Nações com as outras são todas fundadas no interesse, o mais são protestos francos de generosidade, que não são senão palavras, que a Diplomacia emprega sempre. Portanto, se é do interesse do Brazil ter empregados, não só da segunda ordem, mas até Embaixadores, tenha-os: mas, como isto é o que se não pôde mostrar, eu sou de opinião que não sustentemos despezas desnecessarias com esses Plenipotenciarios de ostentação. Não importa que os nossos Diplomatas não entrem nos

grandes circulos, que não sejam convidados para os grandes jantares: nós não estamos naquella proximidade de interesses, em que estão as Côrtes Europeas; não estamos naquelle circulo apertado; estamos muito fóra. Portanto digo que se abandone inteiramente a Politica Europeá; que se conserve só aquelle Diplomata, que fôr necessario a bem da nossa utilidade, e não para mera Representação; e para isto serve muito bem um Encarregado de Negocios da 2ª ou 3ª ordem.

Finda a discussão, retirou-se o Ministro com a mesma formalidade com que havia sido recebido; e, dando-se então por discutida toda a materia, foram approvados os artigos em questão, segundo a emenda offerecida pelo Sr. Marquez de Barbacena.

O Sr. 3º Secretario pediu a palavra, e leu um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, com data de 24 do corrente, remettendo um autographo da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que dá vigor por mais um anno ás Posturas das Camaras Municipaes.

Ficou o Senado inteirado.

Seguiu-se a discussão do artigo 17, relativo ao Ministerio dos Negocios da Marinha.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Examinando o Orçamento da Repartição da Marinha, vejo nelle objectos que lhe são estranhos, e que quanto a mim, devem ser d'elle separados. Portanto a primeira cousa, de que devemos tratar, é separar esta materia desses objectos; porque uma cousa é Lei do Orçamento, e outra cousa é fixar as Forças de mar e terra.

Deu a hora, e ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão sobre a Lei da fixação das Forças de Mar e Terra e do Orçamento das Despesas. — Emenda do Marquez de Baependy para a separação da Lei de fixação das Forças de Mar e da Lei do Orçamento respectivo.

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Baependy, 4 vezes; Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Marquez de Paranaguá, 7 vezes; Saturnino, 1 vez; Borges, 5 vezes; Conde de Lages, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez.

Aberta a sessão, com 34 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 3º Secretario participou achar-se doente o Sr. Marquez de Queluz.

ORDEM DO DIA

Continuou a discussão do Projecto de Lei do Orçamento no artigo 17, relativo ao Ministro da Marinha.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Vejo a Lei do Orçamento confundida com a Lei da Fixação das Forças de Mar e Terra quando aquella só deve conter as Receitas e Despesas do Imperio para aquelles objectos, que anteriormente estiverem decretados; e não fazer destruir, mudar estabelecimentos, que são objectos de Lei separada. Além desta coherencia temos outra, e vem a ser, que, achando-se differentes materias englobadas numa só Lei, quaes devem ser separadas, pôde deste englobamento resultar, ou que o Poder Moderador rejete toda a Lei, ou Sancione tudo contra a sua vontade. Como, porém, depois do termos a Lei da Fixação das Forças, é que devemos habilitar o Governo para fazer as despesas, que essas Forças precisarem, eu farei uma emenda, para que se separem estes dous objectos, e a Camara decidirá.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Proponho que se discuta o Cap. 1º da Fixação das Forças de Mar, para ser separado desta Lei do Orçamento o que se adoptar, formando-se uma Lei particular, sobre a dita fixação das Forças de Mar.— *Marquez de Baependy.*”

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eu já fiz esta mesma reflexão, e agora digo o mesmo; pois que para se conhecer que esta Lei da Fixação das Forças é differente da Lei da Fixação das Despesas, basta ler a Constituição, que as traz em differentes artigos. Separemos pois, e não vamos com esta mistura pôr um embaraço á apparição da Lei do Orçamento, que deve não soffrer demora, pois que é objecto da maior importância, por isso mesmo que sem ella não ha Systema Representativo, do qual ella é a primeira base. Tambem não vejo razão, para que a iniciativa da Lei da Fixação da Força Armada não seja do Senado: não ha artigo na Constituição que prohiba: não ha Lei que dê antes a uma do que a outra Camara: essa Lei portanto pôde ter a iniciativa em qualquer das Camaras. Pois então fixemos a Força de Mar e Terra, que são elementos, que devem estar fixados; e em Lei separada fixemos a quantidade, que se deve dar para estas Forças: se assim não fizermos agora, fica em aresto para sempre virem confundidos estes dous objectos tão diversos. Portanto voto pela emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Não sei porque se exige a separação destes dous objectos, quando se reconhece a íntima dependencia, que tem um do outro. Disse-se que elles vêm em artigos separados da Constituição. Pois isso é razão? Muitas cousas ha, que a Constituição manda em um só artigo, e sobre elles fazem-se duas, tres, e quatro Leis distinctas. Deve-se fixar annualmente a Força, e a despesa para ella; uma coisa importa necessariamente a outra; e a Constituição, se não manda, tambem não prohibe que venham juntas em uma Lei: logo não tem lugar a emenda.

Quanto ao direito da iniciativa, em que fallou o nobre Senador, eu não entro nesta questão: mas digo que, se é de ambas as Ca-

maras, como disse o nobre Senador, a dos Deputados já pôz em exercicio esse, e nós agora não lh'o podemos disputar. Nós podemos discutir, e emendar; mas não admittir o exercicio dos direitos da outra Camara, não tem lugar. O inconveniente da Sancção em globo é nenhum, quanto a mim: o nobre Senador terá mais motivos para esse receio; mas parece-me muito de esperar que a Lei, que passar em ambas as Camaras, sobre um objecto de tanta importancia ao Systema Constitucional, seja digna da Sancção.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Que a Lei da Fixação das Forças se separa, ou vá aqui, é a mesma cousa para mim; mas é necessario attender que ella tem miudezas que não fazem parte do *Budget*. Sr. Presidente, a Constituição não foi obra do acaso: deve-se entender que as cousas alli postas foram muito consideradas; que, quando se marcaram em differentes artigos a Lei da Fixação das Forças, e a outra do Orçamento, foi para se saber que estas duas Leis são separadas. E na verdade o que tem o Orçamento com as Reformas, com os Recrutamentos, etc., etc.? Isto deve ser separado: e tanto o reconheceu a Camara dos Deputados, que fez dous Projectos sobre estas cousas, a cujas discussões eu assisti.

Aqui os trago em: este (leu) em primeira discussão para passar á segunda; este outro (leu) em segunda para passar á terceira. Agora vejo um annexado ao outro, não sei porque! Disse-se que ha de ser Sancionado por força. Isto é o mesmo que dizer que o Poder Moderador não pôde ter voto: Deus nos livre: semelhante principio ia destruir uma das prerogativas do Poder Moderador. Pois não podemos pôr emendas nesta Lei; e não pôde o Poder Moderador negar a Sua Sancção? Já isto é um ataque ao Poder Moderador. Ora mais: além das considerações que se tem feito contra esta junção, accresce que não se sabe qual Ministro ha de referendar esta Lei dupla. Em parte pertence ao Ministro da Guerra, em parte ao da Fazenda. Isto é perturbar a ordem; por consequencia voto que fique separado.

O SR. SATURNINO: — Além do que acaba de dizer o nobre Senador, tenho a accrescentar que é expresso na Constituição que esta Lei seja separada; pois diz o artigo 150

(leu). Isto quer dizer Lei unica, privativa, por isso mesmo Lei propria para isto. Quanto a dizer-se — ha de Sancionar por força — eu confesso, Sr. Presidente, que nada ha, como esta Lei, de que eu tenha tanto receio. Ordinariamente estabelec-se uma proporção entre a população e a Força Armada: a Inglaterra tem certa população, á proporção tem certa Força; a America Inglesa o mesmo, etc. Mas eu nada posso concluir disto, nada aprendo; porque uma Praça de Guerra, por exemplo, que tem quatrocentos habitantes, exige ás vezes uma guarnição de dez, ou doze mil homens. Ha aqui alguma relação com a população? Não. Esta força é em proporção de cada um dos pontos, e posições, que se hão de defender: é isto o que se consulta. Para se votar a Força para um Reino para um Imperio, deve-se considerar a posição das Fronteiras, a natureza do terreno, etc.: são estes os meus dados: são os principios, que eu sei. Ora nós não temos Estatica, propriamente fallando, porque a que ha, é imperfeita: ignorantes por isso nesta materia, como havemos de dizer que o Governo ha de Sancionar por força esta Lei? Se alguns do Corpo Legislativo ignorarem, como eu, e votarem uma Força, que não tenha relação com estes dados, o Governo ha de Sancionar por força esta Lei? Não. Por consequencia é necessario que se reparem estas Leis, afim de que se vote exactamente, e o Poder Moderador não venha a Sancionar á força uma Lei contra o testemunho de sua consciencia. Portanto voto pela emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não disse que o Governo era obrigado a Sancionar; disse que era de esperar que não se negasse a Sancção das Leis vitaes, e mais importantes do Systema Constitucional.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O nobre Senador bem claro pronunciou — é uma Lei a que não se deve negar a Sancção: — esta foi a opinião que emittio.

(Os Srs. Borges e Vergueiro interromperam, dizendo: — Era de esperar — foi o que disse).

Eu entendi assim, continuou o nobre orador; mas, se essa é a idéa, que se emittio, então convenho.

O SR. BORGES: — Quanto a mim, é indifferente o estarem estas duas Leis unidas:

mas se se quer metter em discussão semelhante materia, não são os argumentos, que se produziram, os que convencem da necessidade da sua separação. Diz o artigo 10 da Constituição que se fixem as despesas; e o artigo 11 as Forças de Mar e Terra. Eis aqui dous objectos intimamente ligados, pois que não se pôde fixar a despesa sem se fixar a Força; esta ha de determinar aquella. Mas, porque estes objectos vêm mencionados em differentes artigos, é razão para se concluir que as Leis respectivas vão separadas? Eu o que concludo, é, que é preciso legislar sobre estes dous objectos, mas que se façam duas Leis, destacadas uma da outra, não tirarei tal ligação. Se valesse semelhante principio, não poderíamos dividir em dous, tres, quatro e mais Actos Legislativos, ainda que o pedisse a utilidade, e a boa execução da Constituição aquillo, que nella estivesse recommendado em um só artigo. Neste Capitulo vem desesete attribuições, que tem a Assembléa Legislativa: segue-se daqui que se façam desesete Leis? Não do se preencher esses preceitos da Constituição em desesete, em vinte, em trinta, em doze, em tres, em uma só Lei, segundo a conveniencia, e a boa execução daquelles Mandados da Constituição; a necessidade, e a utilidade são as medidas, que determinam este numero das Leis, e não o numero dos artigos da Constituição. Quando, por exemplo, for necessario contrahir um empréstimo, havemos de fazer uma Lei para autorisar o Governo a este Acto, e outra para o seu pagamento? Ninguem duvidará de que por uma só Lei deveremos autorisar o Governo para fazer este empréstimo, e ahí mesmo indicar-lhe os meios para pagar o empréstimo, não obstante estar isto em dous artigos na Constituição. O outro argumento, que aqui se apresentou, permitta-se-me dizer, não entra nas raias desta questão: trata-se de fixação de despesas; e o nobre Senador cansou-se em fallar no modo de empregar Forças, cousa, de que aqui não se trata, pois que, o como hão de ser empregadas as Forças que o Corpo Legislativo fixar, fica ao juizo do Governo, a quem pertence tal distribuição. Quanto á Sanção, já está respondido que não se quer forçar o Poder Moderador, que só se disse que era de esperar a Sanção de uma Lei vital do Systema Representativo, qual é esta, que ora so apresenta.

Diz-se que estas duas Leis devem ir separadas por causa da Sanção; pois que poderá o Poder Moderador querer Sanccionar uma e não a outra, e assim é obrigo-o a dar o seu voto contra a sua consciencia a uma por causa da outra. Eu digo porém que por esse mesmo motivo é que podem ir juntas em uma Lei só. Fixa-se, por exemplo, uma Força tal, que se julgou ser bastante; e juntamente um quantitativo, que se calculou ser sufficiente para manter essa Força; mas o Poder Moderador na Sua intelligencia conhece que se dá pouca Força, e por isso nega a Sanção a esta parte. Digam-me os nobres Senadores quererá o Poder Moderador dar a sua Sanção á outra parte, que é a despesa orçada? De certo que não quererá fazer um Acto ocioso. Se não quer a França, por exemplo, de dez mil homens, como hade, ou de que serve, Sanccionar a quantia calculada para esses dez mil homens? Estes dous objectos, Senhores, são tão connexos, tem uma tão intima relação, que não se pôde desprezar, ou admittir um, sem outro. Supponhamos agora o inverso da primeira supposição: o Poder Moderador Sancciona a parte, que trata da Força, porque a julga sufficiente; mas não a quantia, porque tem por mesquinho o calculo, que se fez: de que serve Sanccionar a Força, se lhe faltam os meios para o gasto das despesas? Daqui concludo que os argumentos dos nobres Senadores, nesta parte, são contraproducentes; mesmo por causa da Sanção uma só Lei deve abranger estes dous objectos de reciproca dependencia. Na Inglaterra, e na França não ha Lei de Fixação de Força; quando se diz — *Budget* — entende-se a Força numerica das despesas, esta é a pratica de todas as Nações cultas, que têm feito *Budgets*: não se faz uma Lei particular para affixar. Portanto digo que não se devem separar estes dous objectos: e voto contra a emenda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Não preciso fazer a minha protestaço de fé da minha constitucionalidade: observo a Constituição, e estou persuadido de que as regras allí escriptas não estão debalde. Elle manda fazer duas Leis separadas, e distinctas, uma que fixe as Forças de Mar e Terra, outra, que fixe as despesas necessarias; e é por isso que ou sustento que estas Leis não devem ir englobadas. Argumenta-se contra isto

dizendo-se que o Poder Legislativo pôde autorisar o Governo a contrahir empréstimos, e estabelecer os meios para a sua amortização, em uma só Lei. Mas, Senhores, será isto a mesma cousa? Eu não acho que tenha alguma relação. Quanto á Sanção nós todos estamos persuadidos de que o Poder Moderador não negará a Sua Sanção, quando vir que a Lei está no caso de a merecer; mas elle pôde deixar de dar por causa de um só artigo. Se a Constituição tivesse um artigo, que tem a da Noruega, o qual diz, que, quando chegar á presença do Poder Moderador uma Lei, que tenha algum artigo desconforme com o Sentimento do Poder Moderador, faça voltar ao Corpo Legislativo, então sim poderia haver esse meio: mas nós não temos essa providencia na nossa Constituição; e por isso mesmo não devemos fazer cousa que vá embarçar a Sanção. Deve ir separado, até mesmo para ser referendado pelo Ministro competente; o que não pôde ser, indo englobado.

O Sr. BORGES: — Sinto dizer que não estou convencido. O nobre Senador insiste na separação, e não respondeu ás considerações, que fiz contra ella: estão ainda em pé os meus argumentos. Trouxe-se a objecção de não poder ser a Lei referendada, indo unidos os dous objectos, porque, sendo estes differentes, não se saberá que Ministro deverá referendar. Este argumento tem com effeito alguma força: mas este inconveniente, que se aponta, nasce de estar a Lei com defeito. Se a Lei dissesse — concede-se ao Ministro da Marinha tanto, para ter tantos mil homens — eu talvez me pronunciaria contra todos os outros artigos, e diria que se concedesse ao Ministro, tanto para sustentar tantos Marinheiros, e tantos Soldados. Evitando a Lei assim, como digo, dir-se-hia que era para o Ministro da Fazenda. Este não abria conta ao Ministro da Marinha, senão de tanto, então cahia o outro argumento, este, que parece muito forte.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Tenho já dito bastante sobre esta questão: responderei comtudo a alguns argumentos, que me lembrar. Disse o nobre Senador que é uma Lei não pôde ser Sanccionada sem a outra. Respondo a isto que, se é assim, que importa irem separadas? Não vejo inconveniente: pelo contrario de não se saber qual

Ministro ha de referendar; porque não sei que o Ministro da Fazenda referende uma Lei, que envolva cousas que não são suas. Disse que no *Budget* das Nações cultas vem assim. E' verdade, e neste tambem vem; aqui diz que gaste tanto com estas, e aquellas especies. Não se pôde deixar de fixar a Força; quando não fosse por outra razão, bastava determiná-lo assim a nossa Constituição. E' pois objecto de uma discussão separada, que deve formar uma Lei distincta.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — E' para fazer uma declaração. Nós já fizemos aqui uma Lei de Fixação de Força, dizendo em quanto durar a guerra, tanto; acabada esta, reduza-se a tanto; assim como vice-versa. Vendo o Governo que precisa Forças, levanta-as, pois que nem sempre estamos em Sessões: pôde por exemplo haver uma sublevação dentro mesmo do Imperio; neste caso, e outros semelhantes, o Governo obra extraordinariamente; e é para isso que se fixa tambem uma quantia extraordinaria. Eu desejo economias, ainda que principiemos por mim: mas não quero que se economise aquillo que é de necessidade gastar.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O mais forte argumento, que se apresentou contra a separação destas duas Leis, é que ellas são tão connexas, e tão dependentes, que tanto vale estabelecer umas, como outra, porque se se estabelecerem dous mil homens, estão fixadas as Forças de Mar; se se estabelecerem tantas embarcações, estão fixadas as suas despezas. Isto, quanto a mim, Sr. Presidente, não merece que façamos, como se tem feito, tão longas dissertações. O nobre Senador sabe, e já tem dito muitas vezes, que, quando nós tratamos da nossa desfeza, não olhamos para despezas, uma vez que sejam necessarias: não estamos no caso de um particular, que gasta segundo o que tem: uma Nação gasta o que lhe é indispensavel; e nenhuma deixa de ter meios de fazer as despezas que lhe são necessarias. Primeiramente fixamos a Força; depois calcula-se a despeza; e diz-se — para tal Ministro tanto: — ora supponhamos que não se lhe dá na Lei do Orçamento essa quantia está o Ministro descalço. Pois ha de a Assembléa proceder deste modo? Eu devo supôr que a Assembléa faça isso com informação do Governo, e que lhe dá o necessario

para manter-se: não digo que lhe dê para despesas de luxo, e idéas cavalherescas; mas o numero necessario de gente, para, quando vier a Lei do Orçamento, nós regularmos o que se deve dar. Assim têm feito as mais Nações: e portanto sustento a minha emenda. Já disse que se podia discutir agora, porque convém adiantar trabalho, pondo este ramo de parte; vai para a Camara dos Deputados, e nós vamos discutindo as outras materias; assim parece-me que vamos em regra. O systema de complicação introduzindo em uma mesma Lei differentes cousas, que devem ser executadas por differentes Ministros, é máo. Quanto ao dizer-se que na Constituição ha cousas em dous artigos, que se mandam fazer, e podem-se fazer em uma só Lei, já o nobre Senador respondeu que, quando se habilita o Governo, por exemplo, a fazer um emprestimo, e se dizem os meios do seu pagamento, são duas cousas diversas.

O SR. BORGES: — Insiste-se em que autorisar o Governo para contrahir emprestimos e dar-lhe os meios para pagar, são entidades distinctas. Só se o nobre Senador entende que emprestimo não é divida publica! Mas eu não sei que outro nome se dê, ou outra cousa seja, senão divida publica. Diz o nobre Senador que, uma vez designada a Força, o mais não é senão que é preciso tanto. E então uma razão destas não favorece este principio? Tornar a dizer, favorece a outra opinião, que diz — o Ministro da Marinha empregue dous mil homens: — estão portanto em pé todos os meus argumentos; porque, não se occupando a fixação da Força senão do quantitativo, que se dá ao Ministro, e persuadido, como estou, de que não se deve ser empregada, e é despesa depois, não importa que vá isto junto em uma só Lei: quem Sancciona uma cousa, Sancciona a outra, pela correlação que uma tem com a outra. Diz porém o nobre Senador, pôde não Sanccionar uma, e depois pede o Ministro um credito suplementar. Eu não sei, Sr. Presidente, como isto tenha lugar; porque o credito suplementar é quando apparecem despesas, com que se não contava: mas, se esse caso foi apontado na Lei, diz-se-lhe — não posso dar. — Se a razão de fixar a Força de Mar e Terra sobre informações do Governo vale para se conceder toda, a que elle pedir, então calo-me: mas se é esta in-

formação sómente para o Corpo Legislativo poder legislar com conhecimento de causa, conitudo como entender, então não pôde o Governo conservar a que pediu, mas só a que se lhe concedeu; e com effeito, o artigo não diz — dê-se ao Governo a quantia, que pedir, para conservar a Força, que elle julgar, mas a guerra vem de repente; e como hei de poder apromptar a Força, não estando autorizado? — Digo que está autorizado então a pedir um credito suplementar para essa despesa, que não foi calculada, e que não se fixou: está autorizado nesse caso pela Constituição, que dá o poder de declarar a guerra. Mas, Senhores, nós agora não temos guerra com ninguem, nem a esperamos, como o diz a Falla do Throno; demais, ella nunca vem tão repentinamente; e é preciso ter em consideração se ella é offensiva, ou meramente defensiva, se é terrestre, ou naval. Pois não é mais do que dizer — a guerra pôde vir de repente; o Ministro pôde gastar mais, do que se lhe deu, e depois pedir um credito suplementar; e o Corpo Legislativo ha de dar-lh'o! — Acha o nobre Senador algum artigo na Constituição que obrigue o Corpo Legislativo a dar esse credito suplementar? O Corpo Legislativo não o concede; e considere o nobre Senador o resultado. Nós já fizemos isto, já concedemos esse credito; mas não se diga que somos obrigados a conceder todas as vezes que o Ministro pedir; que a Assembléa não pôde negar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu creio que esta discussão podia terminar, se tratássemos desta Força no Tit. 2º, fazendo-se o mesmo, que se tem feito com as outras Repartições. Com a dos Negocios Estrangeiros não se disse quantos Diplomatas devem haver; deu-se-lhe sim a quantia, e mais nada: com a da Justiça, deu-se-lhe a quantia, e não se disse quantos Tribunaes. Faça-se aqui o mesmo: diga-se quanto deve despender; que, se não pedir exorbitancias, a Lei ha de passar muito depressa. Uma das razões, que se allega, é a difficuldade da Referenda do Ministro de Estado; mas eu não vejo na Constituição onde diga que seja referendado este Acto, que é do Poder Moderador: o Ministro só referenda os Actos do Poder Executivo. Tenho ouvido fallar em Força permanente, e Força extraordinaria. Mas nós podemos ter alguma duvida em que

não precisamos da extraordinaria, quando a Falla do Throno nos certifica de que estamos em paz? Nós devemos sim calcular uma Força extraordinaria; mas esta não tem limites quando se precisa; emprega-se toda quanta ha, se é necessaria. Entremos pois no methodo que seguimos com as outras Repartições; que, se a somma que se pede não fór demasiada, a Lei passa em um instante.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu não digo que, quando se peça uma Força desproporcionada, se conceda: digo que a Assembléa deve estar mais pela informação do Governo do que pela dos particulares. Ora o Governo pôde declarar a guerra, e as vezes esta necessidade nasce de um momento para o outro: as Camaras não se convocam com essa facilidade: o que ha de fazer nesse caso o Governo? Não ha de sustentar o decoro, e a honra Nacional? Creio que hade: creio que portanto se deve fixar de antemão, não só a Força ordinaria, mas até a extraordinaria para estes casos, como manda a letra da Constituição. Diz o nobre Senador, que dizendo-se que se dê tanto, é quanto basta. Não é assim; é preciso que se fixem as Forças. Quanto á separação, já disse que não acho inconveniente; sim acho pela união; demais já ha precedentes. Quanto á Referenda, o Ministro não referenda a Sanção; faz muita differença a Sanção, da Lei que manda pôr em execução.

O SR. CONDE DE LAGES: — Infelizmente tem-se dito muita cousa, que não vem para a questão. A questão proposta é simplesmente se se deve separar estes dous objectos, fixação e Forças, e Orçamento de Despezas. Tratemos disto, e não percamos tempo com materias estranhas. Eu voto pela separação; porque esta é a pratica das Nações civilizadas.

O SR. BORGES: — Um dos motivos da emenda foi a difficuldade da Sanção á Lei, contendo ella dous objectos. O nobre Senador disse muito boas cousas, o reconheço que a Assembléa pôde diminuir: portanto está tudo acabado. Disse que, não sendo Sancionada a Lei da Fixação das Forças, está no caso de se pedir o credito; porque a Constituição diz que, emquanto não se fixar a Força presista aquella que existe. A Assembléa fez a Lei, e o Poder Moderador não Sancionou; isto não é o mesmo caso, que suppõe a Con-

stituição: a Assembléa fixou por uma Lei, que fez; se o Poder Moderador não Sancionou, a Assembléa não tem nada com isso. Se quizerem dizer que o Poder Moderador faz parte da Assembléa. eu nego a asserção: Assembléa são as duas Camaras; as duas Camaras e o Poder Moderador são o Poder Legislativo. Disse-se que a guerra pôde ser declarada de repente. Perdoe-me o nobre Senador, isso não é exacto; ha conhecimento de antemão. Não se diga que a Assembléa deve estar pela informação do Governo: esta informação é nada á vista da Falla do Throno, em que o Chefe da Nação diz que estamos em paz. Fallando da separação renovo os meus argumentos de opposição; e voto pela união.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que ninguém duvida de que a fixação das Forças, e das despesas, vem a ser como um só objecto, por isso que são aqui duas cousas intimamente connexas. Determinam-se, por exemplo, cem para a Força de Mar; claro está que hão de haver praças, que consumam essa quantia. Sendo pois assim, para que essa separação? Será sómente para emendar o Projecto de outra Camara? A Camara dos Deputados assim o fez por necessidade; porque vio que, separados estes dous objectos em Projectos distinctos, não se podiam vencer com tanta facilidade. Se se podesse fazer primeiramente a Lei da fixação das Forças, estava tudo acabado: mas, logo que se não pôde fazer, necessario era englobar. Fallou-se em despesas eventuaes, e não sei a que vem isto aqui, ainda que a Constituição diga que annualmente se fixem as Forças ordinarias e extraordinarias, não se segue que, sem necessidade, se fixem taes Forças: eu entendo que a Constituição assim autorisou a Assembléa Legislativa, para o caso, porque receio que me venha a ser preciso: — suppôr o contrario, é suppôr que a Constituição queira que se façam Leis sem necessidade, e sem utilidade. Diz-se que pôde haver uma guerra. Na verdade: mas então o Governo, devendo cuidar na conservação do Estado, cuidará nos meios; elle pedirá um credito complementar; e as Camaras não lh'o negarão. Insistio-se muito no respeito á Constituição, porque pôz em um paragrapho (nem ao menos são artigos diversos) que se fixassem as Forças, e no outro que se orçassem as despesas.

Ora eu não sei que seja faltar ao respeito devido á Constituição, satisfazer em uma só Lei o que ella manda em dous paragraphos! O que noto muito é dizer o nobre Senador, que ora tanto defende o respeito á Constituição, que no caso de ser Sancionada a Lei do Orçamento, e não sendo a da Fixação das Forças, hão de continuar as que estavam! Aqui parece que não respeitou a Constituição. Eu leio o artigo da Constituição (leu); não diz — enquanto o Corpo Legislativo — diz sim — enquanto a Assembléa Geral tem designado taes Forças, não podem continuar as que estavam. Se se duvida que seja a Assembléa Geral, eu chamo a attenção da Camara aos artigos 13 e 14 (leu). A Assembléa Geral é composta só das duas Camaras, e nem estas palavras se podem entender de outro modo. Uma vez que a Lei passe nas duas Camaras, ainda que não seja Sancionada; as Forças devem ser estas que a Assembléa Geral marcou, e não as que existiam antes, não só porque na Lei do Orçamento não se deu mais dinheiro para mais Forças.

O SR. CONDE DE LAGES: — Todas estas cousas são fóra da ordem. O nobre Senador diz que a Camara dos Deputados não teve tempo: nós porém temos. Portanto que motivo ha para não separarmos?

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Agora é que sei o motivo, porque a Camara dos Deputados englobou isto: porém o motivo, que não prova nada; em lugar de adiantarem trabalho, perderam tempo. Se, logo que se discutisse a Lei da Força (como eu vi, e para que foi chamado) a remettessem para o Senado, já della se tinha tratado; mas guardaram para a encaixarem na do Orçamento. E' tanto necessario fixar as despesas, como o numero de individuos: se não fôr assim, depois tudo são consequencias terriveis. O Governo deve ter o numero necessario; e se lhe faltar um homem, ha de recrutar. Quanto á outra questão, direi que não reconheço Assembléa Geral, senão com a Sancção do Imperador. A Assembléa não póde mais, do que fazer a Lei, e esta não tem execução sem a Sancção Imperial, sem a qual não ha Lei, que mande. Pelo que disse o nobre Senador, seria desnecessaria a Sancção, pois que só as Camaras é que fa-

zem a Lei, e basta ellas a fazerem, para sortir della effeito! Isto é absurdo!

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O nobre Senador que combate a minha emenda, dá aso contra si mesmo. Diz que a falta de tempo obrigou a Camara dos Deputados a unir uma Lei com outra: e o que é isto, senão confessar que, se tivesse tempo, não faria assim? Logo o verdadeiro caminho, e a marcha legal é a que proponho na minha emenda. O Senado agora o que deve fazer? Separar. Estamos nós tão presos com a falta de tempo? Não; nós não temos essa mesma necessidade, que teve a Camara dos Deputados: portanto devemos tratar destes objectos separadamente.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Insiste-se com tanta emphase, e repete-se o que já se disse; chama-se a letra da Constituição para se argumentar, e diz-se que a fixação das Forças depende só da Assembléa Geral, constituindo o Governo na necessidade de ultrapassar aquellas, que a Assembléa Geral tiver designado, embora esta designação não seja Sancionada pelo Poder Moderador. Eu não penso assim; e é para defender a Constituição que ora me levanto. Olhando para a Constituição mesma, noTitulo do Poder Moderador, vê-se que todos os Actos do Poder Legislativo são dependentes da Sancção para terem força de Lei (leu). Se elles, enquanto não têm força de Lei, não obrigam, como se avança que o simples acto da Assembléa Geral ha de obrigar, e inhibir o Governo de poder ultrapassar?

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Não se tema que, indo separadas as duas Leis para a Camara dos Deputados, esta não a admitta: o por consequencia fiquemos paralyzados. Eu não receio tal rejeição, salvo se aquella Camara, o que não é de presumir, está no erro de que nós não podemos fazer alteração alguma nesta Lei, e que devemos assignar de cruz. Terrivel cousa seria, se o meio de passar uma Lei alli fosse nós subscrevermos a tudo. A Camara dos Deputados englobou estes objectos, porque assim entendeu que era melhor, ou porque a angustia do tempo pôz nessa necessidade: nós agora separadas, e ella não deixará de ir de accôrdo connosco; não deixará por isso de a levar a Sancção Imperial.

O SR. VERGUEIRO: — Eu ponderarei que a

Camara dos Deputados englobou em uma Lei estes dous objectos por necessidade: mas a isto se objecta dizendo-se que a nós cabe no tempo. Com effeito! Quem não vê que nem englobado, quanto mais separado, não se pôde concluir esse trabalho até o fim de Outubro? Fixo-se, como se quer a Força, para depois se fixar a despeza, separando estas duas entidades; mande-se para a Camara dos Deputados; de lá, se fôr aceita, suba á Sanção; esperemos que seja Sancionada: cabe tudo isto no pouco tempo, que nos resta? Não é isto atrazar, e em último resultado não fazer nada? Ainda eu disse — se fôr aceita: — se não fôr, ainda mais tempo ha de levar, e (o que é mais) ha de ser preciso reunir a Assembléa, o que eu não sei como será... Senhores, aproveitemos trabalho feito e evitemos inconvenientes maiores. Disse-se que indo englobado, é forçar o Poder Moderador á Sanção do que não approva. Não é assim. Porventura não fazemos Leis com muitos artigos? E deveríamos levar á Sanção cada artigo separado, para não obrigar o Poder Moderador a Sancionar em globo todos os artigos? Não, certamente. O Poder Moderador Sancionará o que quizer. Senhores, a Lei do Orçamento tem uma affinidade inseparavel com esta outra: ella mesma é muito complexa. Se o Poder Moderador não se agradar de um, ou outro artigo, approva a Lei, como lhe approuver.

O SR. BORGES: — Nada mais direi sobre a necessidade de englobar estas duas especies, porque julgo-a assás demonstrada, e o nobre Senador, que acaba de fallar, me prevenio em alguns additamentos, que et poderia acrescentar ao que já tenho expendido; tratarei agora unicamente da opinião, que ouvi aqui, quando se fallou da Assembléa Geral, e Sanção de Leis. Não é o mesmo escusar-se a Assembléa de fazer uma Lei, como foi a de 1828, e fazel-a, e não ser Sancionada: isto não é dizer que haja Lei sem Sanção, nem considerar a Constituição como um fantasma, segundo a expressão de um nobre Senador: eu leio o artigo (leu): aqui está a Lei já com Sanção. Agora leio o artigo 65 (leu): isto quer dizer — tem força de Lei. — Logo ha dous modos de fazer Leis, ou ha Leis de dous modos, uma, que se reputa já Sancionada, outra, que depende

que o Soberano deu aos Povos, que elle mesmo offereceu á Nação, que a Nação não fez. E é a isto que o nobre Senador chama fantasma? E é isto a que se dá o nome de principio subversivo da Constituição? Eu disse que a Assembléa fazia a Lei da Fixação e não respondia pela sorte da Sanção; e que, tendo fixado as despezas, que julgava sufficientes, poderia negar, se quizesse, esse credito suplementar, que o Ministro depois pedisse, além do que lhe fôra decretado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece-me que temos divagado da questão. Tem-se questionado se ha Lei com Sanção; e para isto bastaria qualquer dar-se ao trabalho de ler o Titulo 4º da Constituição. Toda a questão agora deve ser se deve discutir separado o Orçamento. Allega-se a favor da separação que a Constituição marca em diferentes paragraphos estas materias: mas eu quizera que me respondessem porque é que se não discute em uma só Lei as Forças de Mar e Terra, fallando dellas a Constituição em um só artigo? Por aqui se collige que não é razão de ir englobado, ou separado, o fallar nestas cousas a Constituição no mesmo, ou em diversos artigos. Acho muito notavel dizer-se que este methodo não presta, quando já a Camara, tendo lido esta Lei á Comissão de Fazenda, e tendo ella dado o seu Parecer, o approvou. Eu acho que podemos discutir a despeza com informação do nobre Ministro, e depois regular a fixação. Emfim na minha opinião deve-se discutir a Lei, assim como está; porque do contrario nem em 10 annos teremos Lei de Orçamento.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, o Sr. Borges estranhou o usar eu do termo fantasma, com que appellidei o seu quadro do Novo Poder que inculcou á Assembléa Geral, fazendo Lei do Orçamento sem necessidade da Sanção do Poder Moderador. E' patente á sabedoria do Senado que nisso unicamente impugnei o que está na imaginação do Ilustre Senador, não o que está na Constituição, que no artigo definio o Poder Legislativo compotos das duas Camaras, com a Sanção do Imperador. Não posso portanto reconhecer autoridade na Assembléa Geral senão nos casos e modos marcados na Constituição: esta, para a validade dos actos legislativos, requer a Sanção Imperial. Em nenhuma parte se acha que para a Lei do Orçamento se fizesse

excepção dessa regra. Ainda que no artigo se previna que o Orçamento das Forças e Despezas possa ser para menos da existente, jamais se pode entender que possa ser muito inferior ás necessidades do estudo, posto que ambas as Camaras concordassem que o Poder Moderador seja obrigado a Sancionalla se reconhecesse que com ella seria impossivel a Defensão, e boa Administração do Imperio. E' lhe pois livre negar a Sancção; e, nesse caso, ficaria subsistindo a anterior Força permanente, e a arrecadação dos Impostos, afim de não parar o Serviço, nem se desorganizar o Estado.

O illustre Senador contradisse-me, citando o artigo da Constituição que providencia a subsistencia da Lei sem Sancção; mas isto é expressa excepção da regra para o caso em que duas legislaturas insistam em propor e approvar alguma Lei que não fosse Sancionada: esta disposição constitucional é absolutamente inapplicavel ao caso de que se trata.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu não posso deixar de responder ao nobre Senador, que disse que a Camara já approvou o Parecer da Commissão de Fazenda, que dizia que este methodo é o que devemos seguir. Eu quero ver a Acta desse dia, para me certificar se a Camara approvou ou não. Quanto á informação, o que digo é que esta fixação da força naval é dada pelo Ministro da Marinha, e elle é o mesmo que sustenta a separação.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Pelo que acaba de dizer o nobre Senador, Ministro da Marinha, bem pode a Camara obter essas informações: dê-as elle, e discuta-se, embora elle sustente a separação: delle dependem as informações; mas não ha de ser pelo seu voto só que se despreze a discussão. Quanto á approvação da Camara ao Parecer da Commissão de Fazenda, mande-se vir a Acta, e ver-se-ha se assim foi ou não.

O SR. BORGES: — A Commissão de Fazenda deu o seu Parecer sobre esta Lei, e disse que achava este methodo muito bom, e a Camara o approvou; mas creio que isto não embarça que agora mude de opinião. Eu não mudo; mas pode cada um dos nobres Senadores mudar. Quanto á outra especie, de que é preciso ser referendada a Lei do Orçamento, digo que ella toda ha de ser referen-

dada por um só Ministro, apesar de passar nella a despeza de todo o Imperio.

Dando-se por discutida a Indicação, propoz-se á votação, e foi approvada.

Proseguiu a discussão principal, que era o art. 17.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Em consequencia do que manda a Constituição, que os Ministros das Repartições apresentem ao Corpo Legislativo o seu Relatorio, para ser regulada a segurança do Imperio, tanto interna, como externa, e como determine que se fixe a Força de Mar, tanto ordinaria como extraordinaria sobre a informação do Governo; foi para satisfazer a estas determinações da Constituição que eu tomei em consideração, com a maior economia possivel, o numero das Praças e das Embarcações que deve o Governo manter em tempo de paz no anno de 1831 para 1832. Tendo em vista uma costa de mais de 700 leguas; o grande commercio de cabotagem em toda esta extensão; tendo mais em vista a necessidade de conservar a força naval em todos os pontos, e mesmo de ter uma Escola de Marinha para a mocidade, e de formar marinheiros para a navegação de alto bordo, pois que os da navegação de cabotagem não servem para isto, principalmente porque a maior parte d'elles são escravos; tendo em vista estas e outras necessidades que a policia exige, assentou o Governo que não pode ter menor numero de Vasos de Guerra, do que 15 e 6 Transportes, o que tudo faz o numero de 21 Embarcações. Em consequencia, tratou depois o Governo de lotar e lotou com effeito essas Embarcações, não como se exige em tempo de guerra, mas sim em tempo de paz; e pode se dizer que lotou ainda muito mais baixo do que devia, para o numero de Vasos, lotando em 2.000 Praças de todas as classes, desde o Commandante até o fim. A Commissão de Marinha esteve por esta lotação; mas todavia a Camara dos Deputados não esteve por isso, e ouçou a Força em 1.500 homens. Mostrei allí que não se podia fazer o serviço com este numero, porque só as Provincias Maritimas são 15, e não podemos deixar de ter pelo menos dous Vasos no Rio da Prata, onde temos grandes relações de commercio, e até ainda um Cofre de presas, sendo de mais

a mais um paiz que ameaça revolução, por cuja causa é indispensavel alli estes Vasos, para salvar nesse caso as riquezas dos nossos commerciantes. Na Côrte não pode deixar de haver dous Vasos; na Bahia, um, em Pernambuco outro, no Pará dous, e é preciso mandar n uma e outra Provincia. Portanto, 15 embarcações são indispensaveis, e 6 transportes para importação de generos. Capacitado pois de que se não pode pedir menos do que pedi, pois o meu antecessor pediu 2.500, eu faço uma emenda para que, em lugar de 1.500 praças, sejam 2.000.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 17. Em lugar de 1.500 praças, diga-se 2.000 praças. — *Marquez de Paranaguá.*

Deu a hora e ficou adiada a materia.

O Sr Presidente marcou para Ordem do Dia a continuação da materia adiada pela hora.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 28 DE SETEMBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Continuação da discussão sobre o Projecto de Lei do Orçamento. — Despezas do Ministerio da Marinha. — Abuso das promoções na Marinha. — Suppressão aos lugares de Physico Mór, Cirurgião Mór e Capellão Mór.

Fallaram os Srs. Senadores: — Borges, 11 vezes; Marquez de Paranaguá, 11 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Saturnino, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Marquez de Baependy, 3 vezes.

Aberta a Sessão com 34 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu um officio do Sr. Senador Manoel Ferreira da Camara, participando que por molestia não podia comparecer no Senado, o que comprovava com uma attestação junta.

O Senado ficou inteirado.

ORDEM DO DIA

Continuou a 1ª e 2ª discussão de Projecto de Lei do Orçamento, que na hora, no artigo relativo ao Ministerio da Marinha, com uma emenda apoiada do Sr. Marquez de Paranaguá.

O SR. BORGES: — São muito plausiveis as razões que hontem allegou o nobre Ministro da Marinha, apresentando a sua emenda: mas escapou-lhe attender, a par das suas razões apresentadas, ao estado actual das nossas finanças, que faz calar todas as razões. Pesam sobre nós 150 milhões de cruzados que devemos: e além disto, um inimigo maior, um flagello sobre todos os flagellos tem feito a nossa desgraça em finanças: fallo do cobre e do papel depreciado, e de que já o Ministro da Fazenda disse na Camara dos Deputados: — Não temos inimigo a combater senão o papel e o cobre, e estos são os mais temiveis, com effeito, são inimigos formidaveis, e ainda maior o cobre, porque do papel ainda podemos saber que andam 50 milhões de cruzados; mas o cobre não se pode calcular, porque tem-se cunhado immenso, e a esta immensidade tem accrescido outra, que tem vindo de fóra, dos paizes estrangeiros, e outra, que fabricas particulares entre nós têm cunhado. Não se pode estar em condição peor! A' vista disto, parece-me que o nobre Ministro, pelos seus sentimentos patrióticos, attendendo a voz e clamor da Patria, não deixará de coarctar as despezas da sua Repartição. Disse que eram necessarias 15 embarcações, e que as tripulara com menos gente do que lhes compete. Sobre isto eu sempre direi que, menos durante a guerra, nunca esse numero é o competente; direi tambem que se podem dispensar esses seis transportes, quando se precisarem. Ora, diminuida

então a tripulação destes transportes, já bastam as 1.500 praças. Este é o meu voto, e chamo a atenção da Camara e do nobre Ministro a esta reclamação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Tenho muito patriotismo e muita consideração com as despesas publicas; talvez (permitta-me fazer a mim mesmo este elogio), talvez ninguém olhe com mais desvelo para as despesas do Estado, do que eu; e é publico que tenho entrado nas economias da minha Repartição com um zelo superior á minha fraqueza, adquirindo até inimigos. Quando pedi este numero de Vasos, calculei o indispensavel. Quando pedi os seis transportes, foi para navegarem da Bahia para Alagôas, e trazerem madeiras para o Arsenal, não para novas construcções, mas para o concerto das embarcações que vieram muito estragadas da Campanha do Sul. Sr. Presidente, é necessario proteger o commercio, manancial da riqueza da Nação, e sem estas embarcações não podemos contar com elle seguro em uma costa como temos. Se tivéssemos marinha mercantil de alto mar, não seria necessario tão grande numero de marinheiros; mas, como não temos, torna-se indispensavel, para um caso de guerra, que apparece de um momento para outro; e um marinheiro não se faz nesse momento. Não pode deixar de haver no Rio da Prata duas embarcações, onde temos grande commercio. para os nossos negociantes salvarem os seus capitães no caso de alguma desordem alli, o que é muito de esperar. Não se podem dispensar duas embarcações aqui; duas na Bahia; uma em Pernambuco; outra no Maranhão; duas ou tres no Pará. Eu farei toda a economia possivel; farei, mas ficar desarmado inteiramente, não pode ser; é preciso olhar a segurança do Estado; e quando se orça é sempre por um maximo indispensavel. Uma fragata ingleza (são os que lotam em menos) calcula sete praças para cada peça; e por conseguinte uma fragata de 56 anda por 300 e tantas praças; e eu puz em 200. Portanto, a despeza não pode ser menor do que pedi.

O SR. BORGES: — Eu farei toda a economia, diz o nobre Ministro, mas sustento a emenda para me pôr habilitado.— Não duvido; mas para que contar com despesas que desde já se podem supprimir? Este orçamento é para o anno de 1831 a 1832: se lhe fór ne-

cessario mais, peça um credito: pois quando o Governo pediu, negou-se-lhe? Não. Nós ouvimos dizer do alto do Throno: — Acudam aos males da Patria, dêem remedios que imperiosamente urgem nas nossas criticas circumstancias —; o que quer isto dizer? Que evitemos tudo que fór extraordinario, e fique sómente aquillo que é indispensavel. Em melhores circumstancias do que as nossas se viu o Governo francez em 1816, porque tudo quanto tinha de calamidade era manter um exercito de 150.000 homens estrangeiros, e recorreu ao saudavel meio das economias: de tal maneira coarctou as despesas aos Ministros, que até o Rei renunciou oito milhões da sua lista civil, e as Princezas dous, fez um emprestimo e vendeu alguns bens da Nação. Ora o nosso mal, que incalculavelmente é maior, como já está sobejamente demonstrado, e mesmo é evidente: o que nos cumpre então fazer? Lembro á Camara que em 1827 e 1828, quando estavamos em campanha aberta, o Orçamento pôde soffrer redução; naquelle anno o Governo esteve por uma redução da metade, e neste de 1828 da terça parte: hoje então, que não temos guerra, não havemos de usar de economias? A Camara sabe qual foi o resultado da Lei e qual a sua execução, por isso, e porque tambem me reservo para quando se discutir a despeza, não fallarei agora nesta especie.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — E' preciso que o Senado note que Carpinteiros, Calafates, etc., tambem são praças; e o numero que peço comprehende tambem estas; por consequencia não se pode dizer que peço muito. Já disse que em quinze Provincias maritimas, que temos, não pode deixar de haver ao menos uma embarcação em cada uma; já aqui estão as quinze embarcações que pedi: e como se ha de dar um numero de praças que não seja igual a esta força? Isso não é praticavel. O anno passado não se executou a lei: e porque? Porque se fazem leis inexecutaveis, que depois a experiencia mostra serem impraticaveis e incapazes de satisfazer ás precisões publicas. Pois, para não succeder agora outro tanto, e eu poder preencher os encargos do meu Ministerio, é que eu peço este numero de Vasos, que ninguém dirá que são muitos, nem ainda sufficientes, principalmente em uma tão longa Costa, como temos, e onde se sabe mui bem

que ás vezes apparecem Corsarios. Deixo de parte a outra consideração da instrução da mocidade, que se dedica ao serviço do mar; todos sabem que o Brasil, por sua posição geographica, exige ter uma força maritima para a qual devemos pouco a pouco ir lançando os elementos, afim de não soffrermos insultos, e não vemos entrar por esta barra dentro uma esquadra estrangeira com morrões accesos. Advirto tambem ao Senado que os Officiaes de Marinha, quando desembarcados, ainda que não tenham certos vencimentos, conservam todavia em terra os soldos, fazendo-se assim com elles despesas, sem elles servirem, e resultando daqui ainda outros males, que é perderem a arte de embarcar, e apodrecerem as embarcações atrás da Ilha das Cobras. Chame-se por economia, e quer-se, procurando por este meio certos bens, cahir em outros males talvez mais consideraveis. Diz-se que estamos no ultimo apuro: mas não é isto um sufficiente argumento: mostre-se que se pode fazer o serviço com esse numero de Vasos, que se dá, e então eu me contentarei: do contrario insisto na minha emenda.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente, não se esquece o nobre Senador de fazer peritos officiaes de marinha, e esquece-se tanto do mal geral, que todos soffremos, e que necessita de um remedio prompto? Veio com o facto do insulto que soffremos de entrar uma esquadra com morrões accesos dentro desta barra, attribuindo esse insulto á falta de uma esquadra consideravel, e não sabe o nobre Senador que ainda mesmo que tivéssemos uma esquadra triplicada, quadruplicada, faltando uma certa cousa, sempre soffreríamos esse e outros insultos? Passemos, senhores, ao ponto da questão, e risquemos da memoria semelhantes acontecimentos, que indevidamente se attribuem á falta de grandes esquadras.

Diz o nobre Senador que deve haver uma embarcação, ao menos, em cada uma Provincia maritima; mas eu pergunto: para que uma embarcação estacionada em Sergipe de El-Rei, no Espirito Santo, no Rio Grande do Norte, no Ceará, na Parahyba? Será para cruzar a Costa? Não temos por ora inimigos. Será para bater a algum pirata? O pirata tem por inimigo todas as Nações do Globo; e o Oceano anda mais cruzado das Nações belligerantes do que das nossas embarcações. Pois o pirata ha de

vir ás Costas do Brasil fazer presas? Elles não sabem que na Costa do Brasil essas Nações belligerantes têm esquadras? Estou na minha opinião: não digo que se despreze a instrução da mocidade na vida do mar; digo sim que fique só o indispensavel: é isto o que fazem todas as Nações no fim de uma Campanha, ainda com menos generosidade, do que nós, porque nenhuma conserva o soldo por inteiro ao soldado, que não está occupado; e nós o conservamos no mesmo Estado.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, se o ex-Ministro da Marinha pedisse para a Armada Nacional o supplemento de cinco mil marinheiros, eu hesitaria; mas pedindo sómente dous mil, como indispensaveis ao serviço, havendo-se-lhe cortado quinhentos na Lei do Orçamento, não posso votar contra a sua informação. E' evidente que a sua proposta e a exposição que lhe faz tanta honra, não é para ostentação de forças navaes, mas para sustentar a esquadra elementar que temos, e que tanto importa conservar. Uma das justas queixas que o Brasil fez das Côrtes de Portugal, foi a ordem de se retirarem deste Estado as embarcações de guerra, e até de supprimir-se a Academia de Marinha, para não termos segurança nem escola nautica. E' inquestionavel que a esperanza do nosso Imperio nascente em grande parte está na marinha Imperial: não só para a protecção da marinha mercantil, ao menos da nossa cabotagem, mas tambem para a promptidão dos soccorros das Provincias, em que sobrevenha desordem, que tanto convém precaver, especialmente neste infausto tempo de politicas opiniões discordantes. Os Srs. Senadores oppoentes, Vergueiro e Borges, parecem querer que se adopte no Brasil o systema do Governo chinéz; em seu vasto e populoso Imperio, por sua negligencia de marinha, é continuamente insultado por piratas. Isto é grave erro. Um Estado de tão extenso litoral, e circumvallado do oceano, deve aspirar a ser grande potencia naval. Occorre-me o dito de Salomão — "Spes orbis terrarum ad ratem confugiens" — alludindo á salvação da especie humana na Arca no tempo do Diluvio. Roma não pôde debellar Carthago, senão depois que teve adequada marinha. A Nação Portugueza só começou a figurar no theatro politico depois que se lançou aos mares, e com isso abriu o commercio do mundo. Dom

Nuno da Cunha, quando por cabalas foi mandado retirar de Góá, disse — Não levo para Portugal senão dez annos de serviços, e tão bons que tarde virá Governador que me ponha o pé adiante: deixo a India abastecida de setenta velas e guarnição para ellas. — Estes sentimentos são exemplos para os Ministros da Marinha do Brasil. A Real Familia de Bragança foi salva neste Estado pelo resto da sua esquadra. Pela pequena esquadra do Rio de Janeiro supplantou em o nascedouro a revolução de Pernambuco em 1824. O Sr. Senador Borges até impugnou a conservação das Charruas de transportes: disse que, ainda sobre vindo guerra, é mais economico fretar embarcações mercantes para transportar as tropas, etc. Sr. Presidente, contra isso recorde que o Governo Inglez, por adoptar essa regra, perdeu a grande expedição militar á Belgica, quando Bonaparte foi atacar a Austria. O insigne professor de Economia Política de Londres, Mr. Maculloch, na sua recente obra de 1828, nota o erro do seu Governo, que sobre vindo guerra, faz a violencia de se apoderar de marinheiros da marinha mercante; do que se occasiona ser tripulada a sua armada com muita maruja inexperta, e occasionar, dando-se ao commercio nacional, pela alta dos fretes e soldados, e exposições de Vasos sem tripulação competente, de que resultam muitos naufragios, com grandes perdas de vidas e fazendas. Elle demonstra que seria muito mais vantajoso ao Estado conservar em paz maior numero de marinheiros da Armada Nacional, pela superior pericia e valentia que assim adquirem, além da amizade dos camaradas conhecidos, o que muito influe no patriotismo e espirito da gente de mar. Esta doutrina é attendivel. Disse o illustre Senador que são necessarias regidas economias nas actuaes circumstancias, em que temos a lutar com dous horrendos inimigos — o papel do Banco e o cobre desapreciado. Sr. Presidente, como se pode sustentar sériamente que a negativa do supplemento de quinhentos marinheiros á Armada Nacional fará o prodigio de minguar e, ainda menos, de exterminar tal papel e cobre? Não me assombro com esses que se figuram monstruosos inimigos. Quanto a mim, são prestos que o tempo gradualmente dissipará com a continuação da paz e franqueza do commercio. O mal que se exaggera é mais de effeito local que geral. Elle cabe especialmente

sobre o Rio de Janeiro, que melhor o pode supportar. Na Côrte e sua Provincia vê-se aprasivel espectáculo de riqueza progressiva. Regulo-me pelos principios da sciencia economica, evidencia dos factos e não por prejuizos do vuigo. Os gritos contra o papel e o cobre têm muito concorrido para o descredito da Nação enormes cambios estrangeiros.

O SR. BORGES: — Todas as vezes que falla o notre Senador, eu sempre aprendo; mas hoje, eu confesso tambem, foi a primeira vez que deixei de aprender. Disse que, negando nós esse numero de praças, que pede o nobre Ministro, cahimos no mesmo erro da Inglaterra, perdendo a grande expedição á Belgica, quando Bonaparte foi atacar a Austria, erro notado, diz o nobre Senador, pelo insigne Professor de Economia Política de Londres, Mr. Maculloch, na sua recente obra de 1828. Disse mais que eu quero acabar com a Marinha. Que 500\$000 rs. não é nada, etc. Quanto ao primeiro argumento, só digo que praza a Deus que o nosso Ministerio imitasse o da Inglaterra, mais providente que esse autor de Economia Política; ao segundo respondo que tanto não quero acabar com a Marinha que eu mesmo a estou sustentando, indicando quantias necessarias para a sua sustentação: ao terceiro finalmente, digo que já estou cansado de ouvir por tantas vezes dizer que 300 não é nada, 400 não é nada, 500, etc. não é nada; e eu não vejo donde se lão de fazer esses nadas, de que tanto carecemos na nossa penuria. Gloriese o nobre Senador da sua liberalidade; mas saiba que está em opposição manifesta com os sentimentos da Nação geral, que grita altamente que estamos em calamidade e pobreza.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Deixando questões que não vêem ao caso, só digo ao nobre Senador que o que se pede é o indispensavel, como já tenho sobejamente mostrado. Quanto a dizer que em certas Provincias não é necessario haver embarcações, para mim é inadmissivel semelhante principio, do qual só pode resultar desvantagens á Nação. Os Presidentes, que estão ao facto das necessidades da Provincia pedem com insistencia, mas ainda não ha um mez que recebi um officio do Maranhão pedindo instantemente que não mande retirar dalli nenhuma só embarcação, pois que são de summa necessidade para respeito daquelle porto; e com effeito, Sr. Presidente, pode-se dizer que é ao respeito á força ar-

nada que se deve a tranquillidade geral. Torno a dizer e peço que note-se bem, que as 2.000 praças que peço não são 2.000 marinheiros; são 2.000 homens de todas as classes; entram neste numero calafates, carpinteiros, officiaes de fazenda, etc., etc. Se não se attende a isto, e quer-se por força fazer reduções indispensaveis, então diga-se claramente:—Acabe-se com a Marinha: mas isto não pode ser; o Brasil ha de ter Marinha: logo, dê-se o que é necessario.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, o patriotismo do Sr. Senador Borges o levou a suppressões as mais desmedidas: eu sigo a regra do Mestre da Eloquencia, Quintiliano: — “*Quam omnis hyperbole sit ultra fidem, non debet esse ultra modum*” — disse que só eu considerava espectros os males do desaparecimento do papel e do cobre, contra a opinião de todo o Brasil. Sem duvida o illustre Senador não conversou sobre isto com todos os Brasileiros: e quando ainda não tivesse por fim a pluralidade, isso nada provaria; porque tem havido e ha erros geraes acreditados; e bem attesta a Historia Politica, Religiosa e Literaria ter havido homens que se animaram a oppor-se a milhões, e afinal reconhecer-se e adoptar-se a sua razão e verdade. Lembro-me do que disse um dos melhores moralistas da antiguidade “*Pessimum judicium quod secundum pluris datur*”. Disse que a opinião do mestre de Economia Politica de Londres, que se tem á zero a respeito do systema do Governo Inglez: mas a Nação Britanica se tem elevado ao auge em que se vê, apesar de antigos erros do seu Governo, porque, de tempos em tempos, tem apparecido patriotas de genio que se têm opposto a prejuizos do vulgo e do Gabinete, e por fim convencido os estadistas da necessidade de mudança de rotina: disse mais o Senador, que até na Falla do Throno se reconheceu o imenso da desapreciação do papel e cobre circulante. Não me aterra a citação. O Augusto Imperador teve ahi por objecto o estado da Nação e a crise em que se acha; mas esta procede de causas mui complicadas e não só do desapreciado papel e cobre. Pode-se dizer ao Senador oppoente:

“*Illiacos intra muros peccatur, et extra.*”
É inutil e indecente fazer-se agora a censura do passado: o meu systema é prospectivo e não retrospectivo. Estou certo que se actual-

mente se verificasse a fabula de Jupiter desvendando á terra em chuva de ouro, este se esvaíria logo do Brasil, e não exterminaria a redundante copia de papel e cobre. Nunca disse que a actual desappareição é um bem; porém, digo que seria incomparavelmente maior mal se faltasse o meio circulante. Todos, vêem que, a despeito dos hyperbolicos inconvenientes do papel e cobre, não se tem diminuido nesta Provincia a perspectiva da prosperidade publica; e nas mas Provincias observa-se proporcionado progresso. Mais edificios se levantam; mais terras se cultivam; mais produções se exportam; os viveres e os salarios do trabalho são mui altos, evidente effeito da activa industria, remuneração e animação dos lavradores, multidão de empregos e abundancia de fundos a empregar. Na Côte os alugueis das casas são altissimos. Tudo isto prova a segurança do direito de propriedade dos donos dos predios, o que anima a continua edificação, e demonstra a população progressiva e a facultade de pagar. Os Fluminenses têm razão de dizer, como os Inglezes, quando se lhes objectam seus emprestimos impostos — “*Não vai do peso, mas dos hombros*”. A desapreciação do “*meio circulante*”, e carestia das cousas, recahe com maior graveza sobre os que vivem da munificencia nacional: soffre-se o sacrificio pela Causa Publica: todas as mais classes se indemnizam no que compram, porque tambem vendem. Deixemo-nos pois de declarações descoroçadoras. Não se faça corte na Marinha Nacional, pois que se ella consome os productos da terra, tambem produz a segurança do Imperio. Negando-se os marinheiros pedidos pelo Ministro da Repartição, a nossa pequena Força Naval cahirá em ruina, e os poucos vasos existentes se reduzirão a não-valores, peor que o papel e cobre, e irão, como se diz no vulgo, para as lamas. Ha mais de cincoenta annos que escriptores e gritadores têm ameaçado a Inglaterra de bancarota, mas ella existe com todo o esplendor de Nação de “*prôa*”. O Brasil tem recursos incommensuraveis havendo regular administração.

O SR. VERQUEIRO: — Quando se faz uma Lei, é necessario olhar para todas as suas resoluções: perdendo-se isto de vista, em lugar de se fazer um bem, faz-se um mal. O nobre Ministro, levado de zelo pela sua Repartição, pede tanto; mas nós devemos olhar para

o estado geral da Nação. Ora não é duvidoso que a Nação está em calamidade, que necessita fazer grandes reduções nas suas despesas: que segue-se daqui? A consequencia é facil de tirar. Não estamos é verdade no ultimo estado: mas o que será, se não acudirmos ao progresso do mal? Vemos uma alternativa continuada no cambio, de maneira que não se sabe qual será o valor do dinheiro amanhã e depois de amanhã: vemos que esta alteração transtorna as fortunas, e que este transtorno vem por fim a recahir sobre a Nação. Não se pode negar que o papel e o cobre é uma divida que se está formando sobre outra divida da Nação; e esta divida é certamente muito grande. O papel, por esse exame que se fez, não se sabe quanto é: tal era o desleixo, ou mais alguma cousa, que havia nesta parte... Do cobre, o que se sabe é que a fabrica do Rio de Janeiro tem produzido 16.000:000\$000 rs.; e sabe-se que este anno tem-se cunhado dous mil e tanto, isto só de Janeiro para cá; sabe-se que ha immensa moeda falsa introduzida aqui, e nas Provincias: e não é tudo isto uma divida que a Nação ha de pagar? Não se trate disto com indifferença, senhores: o mal vai crescendo de dia em dia, e é preciso remedial-o. Pede porém para a Marinha o que podemos dar nestas tristes circumstancias: ha de se dar? Não certamente. Argumenta-se que é para escola, e para protecção do commercio. Bem: é muito justo que se applichem homens a este modo de vida, para se haverem quando fór mister; mas, senhores, no estado em que nos vemos, contentemo-nos com uma escola de Marinha em miniatura, e guardemos os desejos de nos desenvolvermos em ponto grande para esse tempo, que ainda não chegou, por cra acudamos ao mal maior, e façamos uma parada em tudo o mais, que não é tão urgente. Nós sabemos que immensos males vieram sobre a Nação desde esse dia fatal de 12 de Novembro de 1823; que elles têm progredido. Tratemos pois de ir curando aquelles que geram outros males, que são mais eminentes e que por isso mesmo carecem primeiro de remedio: tudo o mais é bom, mas pode esperar por circumstancias mais felizes. Quanto á protecção ao commercio, sim elle deve ser protegido: mas qual é elle? O commercio externo está na mão dos estrangeiros: portanto, as esquadras inglezas e francezas que se avenham com os piratas. Nós só temos o commercio de cabotagem, e

os piratas não hão de atravessar o alto mar para vir fazer presas nos nossos portos, passando por essas esquadras que o cruzam em beneficio das suas Nações. Pode. Pode ser que algum se atreva a tanto, porque enfim a temeridade avança tudo; mas é isto um objecto que mereça tanta consideração, e que nos ponha na necessidade de muita despeza certa por uma cousa incerta? Disse-se que nós devemos fazer respeitar, e que se tivéssemos uma boa esquadra não soffreriamos o insulto de entrar aqui embarcações estrangeiras com mórões accesos. Por esta occasião referirei o que houve, e dir-me-hão se essa foi a causal. O Governo do Brasil nesse tempo dispunha de uma força maior de que a actual, e contudo ella não embarçou o insulto: nesse mesmo tempo o Governador de uma Provincia obsteo a um caso semelhante; pois que apresentando-se uma força armada, elle declarou que não admittia negociações com força armada. Portanto, são outros os meios que se empregam na falta das forças; e desgraçado o Governo que não sabe sustentar o seu decoro senão pela força; que fazem uma e duas embarcações aqui, acolá? Não, disse o nobre Ministro, que temos uma costa immensa. Se queremos guarnecer toda ella de embarcações que a defendam, bem: mas para isso nem todos os nossos fundos chegariam. Portanto, não lancemos mão de medidas que nada aproveitam, e que aliás demandam despezas. Tem-se tambem dito desde o principio, em que se fallou em reduções de 400\$000 rs, não é nada; 300\$000 não é nada, etc., etc. Não é assim: são alguma cousa, e estas pequenas cousas sommadas é que se fazem os contos e os milhões. Façamos portanto reduções nestes nadas, e vamos a economizar, para chegarmos a ter com que salvar a Nação da sua presente calamidade.

O SR. SATURNINO: — O nobre Senador confessa que se deve dar o indispensavel para a Marinha, mas ainda não se mostrou que o que se quer dar é o indispensavel, sendo pelo contrario, que o nobre Ministro de uma maneira bem clara já o demonstrou, e ainda ninguem o contrariou. Disse-se que estamos ameaçados de um grande mal, visível a todos os olhos, e que não podemos remedial-o senão cortando pelas despezas: mas eu vejo que a quantia pedida é uma bagatela, e que

não é com ella que se ha de dar esse reme-
dio, sendo que por esta reducção se tira a
protecção ao commercio, e outras vantagens
que já se mostraram. Logo, esta fórma de
economia vai contra a mesma Nação, em fa-
vor de quem se quer fazer a economia. Eu
mudaria de opinião se, em lugar de asserções
vagas, ouvisse demonstrar que o pedido do
nobre Ministro é superfluo: como porém isto
é o que ainda aqui não apparece, voto pela
emenda.

O SR. BORGES: — Como se argue os Se-
nadores oppoentes de asserções vagas, eu vou
fallar determinadamente. Nós temos Provin-
cias maritimas onde nunca esteve uma em-
barcação de guerra; o que prova que não é
necessaria: no Pará é bastante uma pequena;
e não se diga que são necessarias grandes,
para sustentar o Governo, pois bem sabemos
que não são as forças que sustentam Go-
vernos: no Maranhão, uma pequena tambem;
porque a fragata "Paraguassú", quando lá
esteve, andou apalpando todos os baixos: ou-
tra em Pernambuco, onde não pode ser gran-
de, salvo se querem mesmo que vá lá que-
brar-se naquella costa de mar bravo: uma
ou duas na Bahia; e igualmente no Sul. Quan-
to a transportes, aluguem-se quando forem ne-
cessarios. Quando Pernambuco fornecia ma-
deiras de construcção para Lisboa, o Governo
nunca teve charruas para as levar: alugava
navios para transportal-as, porque já conhea-
cia que charruas não são senão um patrimonio
dos Commandantes. Parece-me que agora não
se poderá fazer accusações de asserções va-
gas; e que este plano tende a fazer-se a eco-
nomia que se quer: elle não será exacto;
mas eu me dissuadirei por melhores argumen-
tos em contrario.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O cer-
to é que faz muita differença fallar theorica
ou praticamente. Eu julgo escusado repetir o
que já tenho bastantemente demonstrado: só
digo em resumo que os Navios se devem guar-
necer, e com a força que se dá é impossivel.
Confesso, senhores, que me doe o coração to-
das as vezes que me vejo obrigado a suspen-
der qualquer empregado, porque a miseria em
que vivem com 200\$000 de ordenado, leva-os
á ultima ruina se se lhes tira este pequeno
subsídio: faço-o com bem mágoa. Já disse
que este numero comprehende soldados, ma-

rinheiros, boticarios, calafates, carpinteiros,
etc., etc., são praças, fallando em geral.
Creio que tenho respondido.

O SR. BORGES: — Então a Lei está muito
mal minutada. A lei concede 1.400 soldados,
e vota despezas para marinheiros e soldados.
Diz o nobre Senador que são 1.500 praças
incluindo todas as classes; e mais adiante
diz 1.400 soldados. Como se pode entender
isto?

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — E' pre-
ciso dizer que estas 1.400 praças já estão con-
sideradas: mas, como além do que ellas ven-
cem, têm mais uma ração, por isso é necessa-
rio especificar a sua qualidade e o seu nu-
mero, afim de se abonar esta despeza.

Dando-se por discutida toda a materia,
passou-se á votação, e nella foi appro-
vado o artigo conforme a emenda do
Sr. Marquez de Paranaguá.

Seguiu-se a discussão do art. 18.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Requei-
ro a suppressão deste artigo, que não quer di-
zer nada: não é precisa esta recommendação.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 18. Supprima-se. — *Marquez de Pa-
ranaguá.*

O SR. BORGES: — O nobre Senador chama
desnecessario este artigo: mas que remedio dá
para evitar promoções abusivas, como foi ain-
da a do anno passado, em que só de Capitães
de Mar e Guerra se fizeram dez? Que remedio
dá para quando, depois deste abuso, o Gover-
no dizer ao Corpo Legislativo: tenho tantos
officiaes, dei-me dinheiro para pagar os seus
soldados? O artigo vai evitar que se promo-
vam por patronato os Officiaes, ociosos em
terra, montando em toda promoção um posto.
Se estes postos dados não trouxessem a con-
sequencia do pagamento dos soldos, bem se
podia deixar passar: mas como trazem, quer
o artigo que só sejam promovidos aquelles Of-
ficiaes que forem empregados em os Navios
armados. Na Marinha Ingleza as promoções
não se acabam; mas elles ficam reduzidos a
meio soldo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A especie que produziu o nobre Senador, e em que quer fundamentar a necessidade do artigo, é inteiramente injusta. Pois um Official que está em terra, mas que tem jus a entrar na promoção pela sua antiguidade e bons serviços, ha de ser preterido só porque no tempo da promoção não está embarcado? E' isto justiça? Ficam nullos todos os seus serviços anteriores? Perdeu elle a sua antiguidade? Não, senhores; elle ha de entrar pela escala do porto e da antiguidade. Portanto, o artigo é desnecessario, e pela razão do nobre Senador é de mais a mais injusto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — O artigo deve ser supprimido, porque não é aqui o seu lugar proprio. As Ordenanças é que hão de regular estas promoções. Demais, está claro que não se dando ao Governo a quantia com que pague tantos Officiaes, elle não ha de promovê-los; pois que sabe muito bem que a consequencia da promoção do official é o augmento do seu soldo pela sua maior Patente, que se lhe dá. Ao Governo pertence fazer as promoções, e a seu cargo está tambem o dever de não fazer promoções superfinas e escandalosas, como fazer dez Capitães de Mar e Guerra, talvez para que chegue a um affilhado, a quem se quer que chegue este posto: mas para isto ha leis existentes, que têm marcado estas promoções; não é preciso ir aqui esta providencia. Portanto, concluo que o artigo deve ser supprimido.

O SR. VERGUEIRO: — Não se diga que é estranho a esta lei o providenciar sobre as promoções. Promoções trazem despeza; e como aqui agora tratamos de diminuil-as, e o Governo, como é notorio, tem abusado muito do poder discretionario de fazer promoções por isso é do nosso dever agora tocar tambem nesta especie, como um meio de coarctar despezas. Sei que a Ordenança ha de regular este negocio: mas, como ella não está ainda feita, quizera que fosse o artigo com uma emenda, que tirando toda a duvida a respeito dos officiaes que têm direito á promoção, quer em barcados quer em terra, vá servir de regra ao Ministro nas promoções que houver de fazer, para não abuzar, como até agora se tem abuzado. Eu faço a emenda.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 18. Depois de — far-se-hão — acrescentante-se o só. — *Vergueiro*.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A palavra — só — emquanto a mim não diz nada. O artigo deve ser inteiramente supprimido, porque elle não diz menos do que — não hajam promoções — e semelhante determinação vai cortar as esperanças de uma classe de homens, a quem aliás é necessario contentar e animar ás boas acções. Que não hajam promoções abusivas, bem: mas extinguil-as não é politico. Breve apparecerá a Ordenança que se mandou organizar; e posso asseverar ao Senado que o Governo já mandou ao Conselho do Almirantado recomendar a brevidade para a sua promptidão; pelo que confio que será apresentada na Sessão que vem; esperemos por ella, e não vamos introduzir agora nesta lei uma especie que lhe é estranha. De que servirá então a Ordenança da Marinha, ou para que se está fazendo? Os Francezes, Sr. Presidente, em 1820., e os Inglezes o anno passado, quando quizeram reduzir o grande numero dos seus Officiaes, não se lembraram de tirar as promoções; seguiram caminho muito diverso. Os Francezes passaram tudo a effectivo, deixaram as classes, e depois disseram: — na classe dos Officiaes geraes ha tantos de mais; pois quando vagarem seis, promova-se um; na outra classe promovam-se dous; na outra quatro, etc. —; desta maneira foram amortizando o grande numero, sem todavia matar a esperanza do accesso, que é o melhor incentivo das grandes acções militares, mais efficaz do que as recompensas pecuniarias, que não movem tanto o brio militar. Portanto, digo que o artigo deve ser supprimido. Não se tema que o Governo commetta ainda estes excessos, que desgraçadamente se tem apontado: o Ministro que ainda os praticar será mui sem vergonha; e nós devemos presumir que vamos a melhor.

O SR. BORGES: — O nobre Ministro reconhece o abuso que tem havido e apenas quer remediar este mal com a boa fé de que elle não continuará. Eu penso de outra maneira e assento que o mal uma vez experimentado deve incitar a procurar providencias para que

elle não torne. Eu sei um remedio optimo, mas considerações do costume hão de estorvar a sua execução: era dizer o Corpo Legislativo, quando se pedisse dinheiro para pagar esses officiaes promovidos: — não dou —; masahi vinham logo as allegações costumadas — já estão feitos, o que se ha de fazer agora, etc., etc. — Neste caso então vamos estabelecer uma regra, que ponha freio a taes abusos, e seja esta que aponta o artigo em questão. Diz-se que ha lei que regula este objecto. Que lei? A de Portugal, que tinha 8 Náos, 10 Fragatas, immensas embarcações pequenas, etc., etc. E ha quem diga que essa lei pode ser applicada para nós? Tambem se diz que é matar as esperanças dos Officiaes. E que diremos nós da Magistratura, cujo maior accesso é o Supremo Tribunal de Justiça, onde só ha dezeseite lugares, havendo um sem numero de Juizes de Fóra, Ouvidores, Desembargadores, que aspiram promoção. As Nações belligerantes, Sr. Presidente, essas mesmas despedem as praças, que são de pret, e aos Officiaes põe a meio soldo: e se nós não recorremos a este meio, onde iremos parar com tantos officiaes? Fallou-se na Ordenança que se está organizando: mas quando virá ella? Senhores, não queiramos poupar remedio, que temos entre mãos, na esperança de remedio futuro.

O SR. MARQUEZ DE IANAMBUBÉ: — Diz-se — não haja promoção —: pois quem ha de querer seguir uma vida que sabe não lhe pode dar fortuna? Sr. Presidente, esta proposição é equivalente a esta outra — não haja Marinha. Na Marinha não se faz um Official de um dia para o outro; elle necessita de certos estudos, de pratica de navegação e até do costume de embarcar. E quem ha de querer entrar nestes preparatorios para alistar-se numa classe onde não ha esperança de accesso? Digase embora — não hajam tantos Officiaes desta ou daquella classe — mas — não haja promoção — isto, Sr. Presidente, é absurdo. Diz-se que o Governo tem absurdo, traz-se á memoria os dez Capitães de Mar e Guerra, que se promoveram o anno passado. E' verdade, houve este abuso; mas onde é que não os ha? Mesmo onde ha Constituição ha muitos annos, tem havido abusos. Senhores, justo é que ponhamos obices a este e outros abusos: mas

não é aqui o lugar de se tratar disto agora. Supprima-se, portanto, o artigo.

O SR. VERGUEIRO: — O nobre Ministro consola-nos com boas esperanças. Sem duvida as suas intenções o movem a dar-nos esta consolação; mas o Corpo Legislativo, vendo que todos os annos se tem feito grandes promessas, e continuando os abusos, não se deve contentar com isto, e sim marchar mais seguro. Falla-se na lei de Portugal; mas lembrem-se os nobres Senadores que Portugal regulou a sua Marinha contando com todas as possessões: que então tinha; tinha um campo muito vasto: portanto no Brasil ella só é applicavel em proporção. Tambem se tem dito que, fixada a despeza, superflua se torna a providencia deste artigo, pois que o Ministro, tendo uma quantia determinada e pequena, não ha de fazer promoções que necessariamente exigem despesas maiores. Assim parece: mas eu já ouvi dizer ao mesmo Sr. Ministro, que a despeza não ha de ser especificada, e sim englobada; e sendo assim, já elle pode tirar quantias daquí para allí, e fazer as promoções que o seu bom coração lhe dietar. Diz-se que não se deve tirar a esperança do accesso aos officiaes; mas: note-se que esta lei é só para um anno; depois havemos de ver que Marinha temos, e se acharmos que temos melhorado, franquear-se-ha; entretanto, apparece essa Ordenança, que se está organizando, e desde já tranca-se o abuso.

Dando-se por discutida toda a materia, procedeu-se á votação e foi approvado o artigo conforme a emenda do Sr. Vergueiro, não sendo approvada a do Sr. Marquez de Paranaguá. Entrou em discussão o artigo 19.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Com effeito, é muito fóra de tempo a extincção destes lugares! Extingue-se o Physico Mór, e passa para o Cirurgião mais antigo a fiscalização que aquelle até agora fazia: extingue-se o Cirurgião Mór, e desenvolve-se este emprego para o mais antigo: extingue-se o Capellão Mór, e fica fazendo as suas vezes o Capellão mais antigo. Sr. Presidente, se não é necessario o Physico Mór, para que conservar as suas attribuições? Esta providencia de nota bem a necessidade do seu emprego:

para que então incumbir ao Cirurgião mais antigo esse emprego; e do Cirurgião Mór? Pois ha de este fiscalizar os seus companheiros? Não se sabe que elle deve ser independente da classe, para bem preencher o seu officio? O Capellão Mór tem uma patente, e por consequencia direito ao seu vencimento.

O SR. BORGES: — Cuido que o artigo não manda extinguir estes lugares; quer sómente tirar as despesas que se fazem injustamente com estes Empregados. Continuam, mas sem vencimento. E' máo ter uma farda de Capitão de Mar e Guerra; entrar na Sala do Docel. etc., etc.? Lá no Sertão, onde ninguem o vê, ha quem faça á sua custa uma Cadeia e Casa da Camara, só para trazer a farda de Capitão Mór. Sobre o Physico Mór, eu trago aqui um documento de um Official militar que merece muito conceito (leu). Ora em Portugal, onde ha um Hospital de Marinha, e o Physico e Cirurgião Mór têm exercicio, dar-se menos; e aqui, onde não tem esse trabalho, dar-se o dobro, será isto justiça? Aqui nem as Boticas inspecionam; tudo vai na fé dos padrinhos; aqui chegou uma Fragata da costa da Africa, e com a mesma botica foi para o Norte; ninguem a vio; ninguem a examinou; e ha de se pagar tão caro a ociosidade? Que importa Portugal tivesse estes empregados? Tenha-os; nós não precisamos destes. Quanto ao Capellão Mór, qual é o seu exercicio? Nomear os que hão de embarcar. E só para isso se ha de pagar a um homem? Senhores, acabemos com estes filhos do patrenato: pague-mos só a quem trabalha.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Eu não entendo que esta lei se destine a extinguir empregos; outro é o seu objecto; portanto este artigo deve ser supprimido.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Supprima-se o art. 19. — *Marquez de Inhambupe.*

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu vejo que o nobre Senador não quer que se extinguam os empregos, mas que se tirem os ordenados aos empregados. Não pense o nobre Senador que o Physico Mór e o Cirurgião Mór têm pouco trabalho: elles têm de

ir a Presiganga, ás casas dos Officiaes, que dão parte de docente; têm o exame das boticas e dos remedios, tanto das embarcações que entram, como das que sahem. Esse caso apontado da Fragata, seria por sahir de repente. Disse que o de Portugal tinha menos; mas saiba que o soldo de Capitão de Mar e Guerra lá é menor, e esta é a razão da differença; saiba tambem que lá elle tem dous medicos á sua disposição, tambem pagos.

O SR. BORGES: — Esse grande trabalho do Physico Mór, estou bem persuadido de que qualquer perito o vai fazer por 200\$000 rs. até mesmo sem esse titulo pomposo de Physico Mór. Essa nomeação que faz dos Capellães e Capellão não é trabalho que mereça mais do que o ordenado de um simples Capellão. Que máo é ter um Padre o ordenado de Capellão sem embarcar, só para nomear aos outros? Tomara eu que me dessem esse beneficio simples. Disse que em Portugal tem dous medicos; mas eu digo que tem um hospital onde trabalham.

O SR. VERGUEIRO: — A primeira coisa a averiguar aqui é se ha lei que creasse estes empregados. Aparece a lei que os creou para a Esquadra de Portugal; mas esta Esquadra é Brasileira, e portanto não tem aqui applicação. Se ha com effeito lei, ella já não é do tempo em que o Governo podia fazer leis, foi depois de jurada a Constituição; e por consequencia é nada. Se todavia ella fosse em utilidade publica, deveriamos sustentala: mas ella é conhecidamente abusiva; creou empregos ociosos. Um capellão que não faz mais do que nomear os outros, ter 70\$000 rs.; e o que vai embarcar ter 25\$000 rs.! Não mostra isto a todas as luzes que o fim de tal lei é beneficiar affilhados? Incumba-se este trabalho, não digo bem, esta nomeação ao mais antigo; ou faça-a o Governo mesmo, que não custa nada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O mais forte argumento que ouvi foi que estes empregados são illegaes, porque foram creados depois de jurada a Constituição. Com effeito, examinando-se os documentos que apresentou o nobre Ministro, vê-se um decreto de 22 de Outubro de 1817, que creou o Physico Mór; este exerceu o Emprego; morreu; e foram nomeados depois outros successivamente. Logo a creação não é do tempo do juramen-

to da Constituição, mas sim anterior. Como pois extinguir lugares legalmente creados, e que têm certas incumbencias, sem marcarmos a sua devida substituição, e sem mais contemplação dar baixa a estes homens bem encartados em seus Empregos? Parece-me muito injusto. Portanto, sustento a emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Pedí a palavra para fallar sobre o Decreto que se acaba de citar. Em 1817 não havia esquadra Brasileira; era esquadra Portugueza, e a esta governavam as leis desse tempo. Agora a questão reduz-se a mostrar se aquellas providencias da tal lei são applicaveis á Marinha. Eu assento que não: portanto, na minha opinião devem acabar Physico, Cirurgião e Capellão Móres.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Acabo de ouvir dizer que os lugares não estavam creados por lei, porque as que haviam eram para a Marinha Portugueza. Nós sabemos muito bem que as leis da outra Monarchia passaram para esta: isto sabe-o qualquer pessoa ordinaria: para que então tão desmarcado sophisma? A Constituição garante todos os serviços feitos no tempo passado: estes homens têm servido desde esse tempo: logo emborz se extinguam os seus Empregos, elles devem ficar com os seus ordenados, o contrario é uma injustiça notoria.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O nobre Ministro respondeu em parte: mas eu acrescentarei que, admittido esse principio do nobre Senador, todas as nomeações feitas pelo antigo Governo estão nullas. Ninguem dirá tal! A nomeação de Physico Mór foi em 1817; este morreu, e depois tem-se nomeado successores em virtude daquelle mesmo Decreto: ora uma Lei da Assembléa Constituinte mandou que ficassem servindo no Brasil as Leis que existiam: como então sem mais attenção, e por um poder absoluto, privar estes empregados das suas patentes, e dos seus vencimentos, que leis daquelle tempo, mandadas aqui observar, lhes conferiram?

O SR. BORGES: — Ao grito da injustiça eu sempre estremeço: portanto, quizera que se adiasse esse negocio até se entrar em melhor exame, tanto para que não consentissemos em abusos, como para que, levados de zelo, não commettessemos uma injustiça.

Mandou á Mesa, e foi apoiado este

REQUERIMENTO

Requeiro que fique adiado o artigo 10 para ao examinar a legitimidade dos titulos dos supprimidos. — *José Ignacio Borges*.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu estou por esta indicação.

Poz-se á votação, e foi approvedo o requerimento do Sr. Borges.

Entrou em discussão o artigo 20: mas deu a hora e ficou adiado.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia a continuação da mesma materia.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da discussão do Projecto de Lei do Orçamento. — Demissão dos Officiaes Estrangeiros da Armada.

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Paranaguá, 10 vezes; Borges, 9 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez; Vergueiro, 3 vezes.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

ORDEM DO DIA

Continuação da 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento, que na sessão anterior ficara adiado pela hora, no artigo 20, relativo ao Ministerio da Marinha.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Este artigo não tem lugar; pois que ao Governo

é que compete nomear, e diminuir Officiaes. Faça-se embora uma Lei que prohiba para o futuro a admissão de estrangeiros; mas estes que estão admittidos, e que o Governo pediu, não devem ser excluidos, tanto mais, que elles fizeram serviços na guerra do Sul, onde uns foram feridos, outros mutilados, etc., tornando-se por isso benemeritos. Portanto offereço uma emenda de suppressão.

Mandou á Mesa, e foi apolada esta

EMENDA

"Proponho a suppressão do artigo 20. — *Marquez de Paranaguá.*"

O SR. BORGES: — Ouvi dizer que este artigo não tem lugar aqui. Admira-me que, estando nós fixando as Forças, se diga que não podemos diminuir-as, ou augmentar-as, segundo acharmos que é necessario. Se isto compete ao Governo, para que vem cá isto. E' necessario então que se risque da Constituição esta attribuição, que deu ao Corpo Legislativo, sobre as informações do Governo! Diz mais o Exm. Ministro que é injusto despedir homens contractados, e que por seus serviços se têm tornado benemeritos. Mas perdoe-me o Sr. Ministro, que não se pôde attender á sua representação, sem fazer censura á sua tabella. E será injusto, não precisando mais, despedir o Governo a esses homens, que então chamou, quando precisava? Isto não é caso novo. A Camara dos Com-muns, em Inglaterra, quando faz o *Budget*, vota para sustentação de tantos homens; e se ha estrangeiros, quando se dá o dinheiro, acabam. O Governo convidando a um ou outro Official, não o devia fazer a esmo; devia ser por tempo determinado, como se fazia no Governo antigo. Se agora supprimos este artigo, o Governo fica com a porta aberta para admittir a quem quizer, como até agora. Em uma palavra, não é ao Governo que compete fixar as Forças de Mar e Terra: logo o Corpo Legislativo usa bem do seu direito decretando estas demissões.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Não posso convir no artigo 20, em que se determina, que os Officiaes estrangeiros que na luta da Independencia não collaboraram activamente na Armada Brasileira

contra os inimigos do Imperio, sejam demittidos dos postos em que se acham. E' a primeira vez que vejo Lei do Orçamento ser Lei de ordem de demissões.

Este artigo parece-me exorbitar da Constituição artigo 102, em que se fez uma das attribuições do Poder Executivo, nomear e remover os Commandantes da Força de Terra e Mar, quando assim o pedir o serviço. Remover e demittir são equivalentes. Se a Constituição já deu essa prerogativa ao Poder Executivo, é inutil, ou injurioso, ordenar-lhe as demissões no caso de falta de actividade dos Commandantes no serviço. O juizo da conducta dos Commandantes só pôde ser o Governo, que está em circumstancias de bem a conhecer. Se a inactividade do Commandante é de natureza que traz culpa, qualificada nas Leis de Marinha, só pôde perder a Patente por sentença no seu fôro, attenta a Constituição, artigo 149. Os Officiaes do Exercito e Armada não podem ser privados das suas Patentes senão por Sentença proferida em Juizo competente. Demais: a Constituição no artigo 179 providenciou que nenhuma disposição da Lei terá effeito retro-activo. Como pois se poderá privar do posto aos Commandantes estrangeiros da Força de Mar pelo facto preterido não terem collaborado activamente na luta da Independencia? Se procederam mal, cumpria que tivessem sido postos, no tempo competente, em Conselho de Guerra: se o foram e obtiveram absolvição, não se pôde fazer reviver processos findos, visto a garantia da Constituição, artigo 179 paragrapho 12. Portanto agora as demissões seriam extemporaneas, e trariam o ferrete da ignominia. Recordemo-nos de que a Independencia do Brazil muito deve aos Commandantes Estrangeiros da Armada Brasileira, desde que o Almirante Lord Cochrane afugentou da Bahia a forte esquadra Portuguesa, e foi restaurar Maranhão e Pará com tanta actividade. Podemos ainda carecer de serviços dos Commandantes estrangeiros. Se passar a Lei em discussão, será difficil, ou impossivel achar daqui em diante Officiaes de Marinha de habilidade e honra, que acceitem o cargo de Commandante da Armada Nacional.

O illustre Senador Sr. Borges sustentou

o artigo 29, em discussão, dizendo: que a Constituição foi feita para os Nacionaes, e não para os estrangeiros; que é tempo de nacionalisar a nossa Armada, empregando nella os Brazlleiros, e que a conservação de estrangeiros obsta-lhes a promoção; que os Commandos das forças são de mera Comissão do Governo, que pôde tiral-os a arbitrio; que o Corpo Legislativo pôde dispôr regras ao Poder Executivo para o bem do serviço; que todos os Governos, ainda de Inglaterra, feita a paz, costumam demittir Officiaes desnecessarios da força armada, concedendo-lhes meio soldo; que é notoria a má conducta de Commandantes estrangeiros, do que resultou a desgraça da Nação na guerra do Sul, perdendo a Cisplatina, com taes circumstancias que o conviria occultar escriptos da sua historia. Respondo, que, por Direito das Gentes, os estrangeiros são subditos temporarios do Paiz, e sendo admittidos ao serviço do Estado sem restricções, por tacito contracto se consideram participantes vantagens competentes aos nacionaes em igual serviço. A fé publica os defende. A nossa Constituição foi tambem feita para os estrangeiros, visto que expressamente lhes segura a tolerancia de seitas, afim de attrahidos para augmento da população industriosa que tanto o Imperio necessita; e por isso se tem feito Projectos de Lei para facilitar a sua colonisação, e naturalisação: nem a Constituição os exclue dos empregos, excepto de Deputados. Seria optimo já termos a precisa cópia de Officiaes Superiores da Marinha; mas, por causa do systema colonial, que tanto atrazou ao Brazil a população livre, não só não se habilitaram os Brazlleiros para a carreira naval, mas nem ainda temos maruja nacional; de sorte que nos Tratados de Commercio o Governo estipulou, que por cinco annos não tivesse lugar o direito publico de só se considerar nacional a embarcação que tivesse Mestre e tres quartos de tripulação naturaes do Estado e sempre foi mais facil formar marlheiros que commandantes. Ainda por ora carecemos de mestres praticos das Nações exercitadas na guerra maritima. Ainda que os Commandantes sejam de commissões amoviveis, é incongruente em Lei dar regras sobre demissão dos mesmos Commandantes, quando allás já está isso provido pela Constituição, que deu essa prerogativa ao Poder Executivo. Tambem as nomeações dos Ministros de Estado, e dos Presidentes das Provincias, são Commissões do Governo; mas seria extranho que por Lei se lhe ordenasse que demittisse aos que mostrassem inactividade. Sendo evidente o quanto é vago a imputação de — inactividade — manifesta-se a injustiça de demittir Commandantes da força armada sem culpa formada, fazendo-lhes agora depois da paz severa inquirição de sua conducta na luta da Independencia, fazendo-se-lhe cargo da má fortuna na campanha do Sul, que só foi para a Integridade do Imperio. Ouvi com dôr memorar-se a infelicidade da Nação. Occorre-me o dito do Chefe do Governo de Carthago, quando, em uma das guerras punicas, alta dignidade do Paiz lhe foi dar a nova da derrota das forças nacionaes; elle o esconjuro chamando-o — *infantum Caput*. — O Ministro da Marinha informou a este Senado dos bons serviços de varios estrangeiros. Por juizo do genero humano, aos Generaes em Chefe de terra e mar se attribuem as victorias, ou derrotas, bem que nem sempre assim seja. De muitas cousas depende o bom ou máo exito das campanhas terrestres e maritimas. Não receie o Senador oppoente que na Historia do Brazil se occultu os successos da infausta campanha no Rio da Prata. No "Annual Register de Londres", e em muitos periodicos, livros, e monumentos, se acua consignada a funesta expedição dos Inglezes a Euenos Aires, e a sua capitulação, incomparavelmente mais miseravel e ignominiosa que a da Armada Brazileira. A victoria de Nelson em Trafalgar deu á Nação Britanica grande triumpho no mar; mas quem dirá que a Nação Franceza perdeu a honra e fama de valentia na perda da sua esquadra? Quando o Almirante Jervis destruiu parte da esquadra de Hespanha, certificou-se que a honra pertenceu á Officialidade Castelhana, que morreu no seu posto, tendo-se perdido a acção pelo córte da linha, abandono da maruja, e rivalidade de Divisões. Na Armada Brazileira tambem houveram Commandantes Brazlleiros que fizeram o seu dever com distincção. O Publico não verá com serenos olhos demissões sem causa publica, de Commandantes estrangeiros. Isso faria sinistra im-

pressão em seus Paizes. O Senador oppoente alludio a alguns dosairosos factos notorios de Officiaes Lusitanos e outros estrangeiros, que são de triste recordação; mas convém attender, que estivemos em circumstancias mui criticas, e singulares, de tambem combater com irmãos, amigos, e neutros. O mesmo Senador sabe melhor do que eu, pela sua profissão militar que, quando os Suiços se alistavam a bandeiras de contrarios belligerantes na mesma campanha, logo o seu Governo estipulava, que nunca se poriam em situação de se combaterem com os proprios naturaes: a humanidade o não soffreria. Com razão pois o nosso Governo foi indulgente em dar descontos a successos que nos penalizaram. Voto pois pela suppressão do artigo 20.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Disse um nobre Senador que o Governo chamou a esmo; mas não provou que o Governo estava para isso desautorizado. Disse que o antigo Governo os admittia com contractos. Sim, Senhor, e nesse tempo ora com soldos dobrados, e por toda a vida. Todos sabem, Sr. Presidente, a necessidade, que tinhamos desses officiaes; porque alguns que tinhamos da antiga Marinha, se accusaram por suspeitos; outros pelo longo ocio, em que estavam, não quizeram embarcar, e muitos foram reformados. Como pois havemos de dizer agora a estes officiaes, com quem nos achamos: — vão-se embora? — Não diz a mesma Constituição que os officiaes do Exercito, e da Armada não sejam demittidos, sem passarem por conselho? Como hão de ser privados de suas Patentes, se não têm commettido crime? E' uma ingratição!

O SR. BORGES: — Citou-se a Constituição que não quer demissões de officiaes sem prévio Conselho: mas, Senhores, a nossa Constituição dispõe alguma cousa a respeito de estrangeiros? A Constituição é só para os Nacionaes. Se me argumentam com o principio de justiça, bem vamos; mas querer que o estrangeiro, que não goza dos fóros de Cidadão Brasileiro, tenha garantias na Constituição do Brazil, não posso concordar. Eu quizera que o nobre Ministro, para que a Camara não faltasse á justiça, mostrasse detalhadamente esses contractos feitos com os officiaes estrangeiros, e esses relevantes ser-

viços: mas eu só ouvi asserções vagas a este respeito, e uma censura aos Officiaes Nacionaes. Será crível que tantos Officiaes Brasileiros se escusassem ao ponto de ser preciso chamar Estrangeiros; e que o Governo os conserve sem os castigar, sem demittir? Será crível por outro lado que todos os estrangeiros são benemeritos? Digo que, quando apparecer uma relação circumstanciada desses bons serviços, e desses contractos eu votarei pelo seu cumprimento; e até me inclinarei a que se dê ás viúvas, e filhos desses, que morreram na luta da nossa Independencia, e guerra do Sul, uma gratificação: mas não concordarei jámais com a opinião de que a Camara não pôde determinar a materia do presente artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Quero sómente responder ao nobre Senador sobre a intelligencia, que deu ás minhas palavras, quando chamei benemeritos aos Officiaes Estrangeiros. Eu não quiz dizer que os Brasileiros não sejam benemeritos, nem tão pouco os censurei: disse que, tendo-se escusado uns, não querendo outros embarcar pelo desuso desta vida; tendo-se reformado outros, e não confiando o Governo em alguns, foi preciso chamar estrangeiros, ficando muitos Nacionaes de muito merecimento. Seria bom que não se desse ás expressões, que cada um profere, mais extenção do que ellas enunciam. Quer-se que se apresente aqui uma lista. Não ha tal obrigação: o Governo pôde dar as remunerações, que julgar justas, e sujeital-as á approvação da Assembléa. Não é a Assembléa quem qualifica o gráo dos serviços. Disse-se que a Constituição não é para os Officiaes Estrangeiros; e na Camara dos Deputados gritou-se tanto demittir-se o General Labatut: não entendo...

O SR. VERGUEIRO: — Pensava eu que já era tempo de nacionalisar as nossas cousas; e o Exm. Ministro ainda quer Estrangeiros na sua Repartição. Recorro para isto a Constituição: mas quanto é ella de sentimentos diversos. Diz que compete pela Constituição ao Poder Executivo nomear, e remover os Commandantes: mas aqui trata-se de demittir Officiaes Estrangeiros; e, se alguns estão Commandando, o Governo os remove, e depois demitta-os. Allega que a Constituição não quer demissões, sem que primeiro se lhes

faça conselho: mas o mesmo Exm. Ministro disse que o Governo já demittio alguns: e com effeito podia fazer, porque a Constituição não garantio direitos a estrangeiros. Disse que a necessidade foi quem obrigou a admitir estes Officiaes; mas vejamos a lista delles, e nós veremos que, depois de feita a paz, ainda se tem augmentado o seu numero, pois eu sei que do anno passado para cá tem-se admittido quarenta e dous. Que abuso, em prejuizo da Nação! E como remediar agora este mal? Privando os Officiaes Brasileiros do accesso, ou demittindo os Estrangeiros? O nobre Ministro veja qual dos dous extremos escolhe, que emquanto a mim parece-me que, respeitando o direito dos nossos concidadãos, é imperiosamente necessario excluir os Estrangeiros. Excluam-se esses homens abusivamente admittidos, e respeitem-se só os que laboraram na causa da nossa Independencia. Fez-se um elogio de grandes serviços desses Officiaes: mas eu não sei quaes foram as batalhas que elles ganharam: o que sei é que a nossa Bandeira muitas vezes perdeu a sua dignidade, que a nossa Esquadra foi insultada; e estou persuadido que passamos por esses desares, porque os Commandantes eram Estrangeiros, e não tinham o incentivo do amor da Patria, que faz sustentar a gloria, e os interesses da Nação. Onde estão esses serviços tão gabados? Melhor seria não recordar tanta vergonha, para que a historia não leve á posteridade a desgraça da nossa campanha naval! Sr. Presidente, as circumstancias urgem que se diminua, quanto fôr possível, a nossa despeza, para occorrer á enorme divida publica; e um dos meios é este. Disse o nobre Ministro que o Governo não tem obrigação de apresentar lista; mas aqui não se pede a escala dos merecimentos, pedem-se os titulos desses Estrangeiros, para a Assembléa saber a razão da existencia dessa alluvião de Officiaes Estrangeiros. Com effeito é guardar muito segredo, e ter misterios com a Assembléa! Se algum tem feito relevantes serviços, isso mesmo não é motivo para ser conservado; o mais que merece é uma remuneração. Não cousintamos, Senhores, por mais tempo Estrangeiros na nossa esquadra: não queiramos mais uma Esquadra Brazilico-Estrangeira: deixemos os Brasileiros servirem á sua Patria: os Estrangei-

ros não podem tomar por ella o interesse, que estes podem tomar: não hão de ser os Estrangeiros, os que nos hão de defender; hão de ser os Brasileiros.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu leio o artigo da Constituição (leu): e quererá isto dizer que se admittam, e (o que é mais) se conservem ociosos, os que não fizeram senão augmentar a despeza publica, e que de nada tem servido? Não é esta a hermeneutica, que eu sigo. Se entre tantos ha algum benemerito, o que será possível, pague-se; não se lhe faça injustiça: mas conservalo, não disse o nobre Ministro, e argumentou com a Constituição que ao Governo compete nomear Commandantes; e daqui tirou por consequencia que o Governo podia nomear Officiaes Estrangeiros, e conserval-os. Ora, Senhores, porque a Constituição diz — pertence ao Governo nomear Bispos, Magistrados, etc. — ha de se dizer que pôde nomear Bispos Estrangeiros? Magistrados Estrangeiros? Esta consequencia é absurda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Disse um nobre Senador que o Governo commetteu um abuso, nomeando estrangeiros: mas eu quizera que me mostrasse que Lei infringio com esta nomeação. Seria mais prudente não usar de expressões vagas. Nós não temos nacionaes para o serviço da Marinha; e esta foi a razão, por que se nomeavam estrangeiros. O nobre Senador quiz lançar o odioso sobre mim, dizendo que não quero nacionalisar as nossas cousas: mas eu lhe respondo que elle não me excede em patriotismo, nem preciso justificar-me com os meus Concidadãos: sou Brasileiro de nascimento, e esta circumstancia é mui poderosa. Qual é a gente que temos? Rapazes, que ainda agora se estão educando para a vida do mar. Digam-me qual é o numero de Brasileiros, que eu possa empregar. Hei de agarrar a torto e a direito? O nobre Senador perdoe que eu lhe diga, que deste serviço não entendo nada. Menoscabou os serviços, que apontei, dos Officiaes Estrangeiros: mas deve saber que se os resultados foram máos, não se deveu aos Officiaes; elles fizeram o seu dever, distinguiram-se: são benemeritos. Diga-se claramente, Senhores — não queremos Marinha? — Se a Camara julga que o artigo deve passar, diga — de ora em diante, etc.

O SR. VERGUEIRO: — A ignorancia das cousas não prohibe conhecer o mal feito delias. Eu não entendo de manobras: mas posso conhecer que ellas foram mal feitas, pelos seus resultados. Quanto ao Patriotismo, só digo que amo a Patria, que adoptei, e a esse respeito chamo para testemunho a minha vida politica desde os primeiros tempos. Disse o nobre Ministro que o Governo não tem abusado: mas eu julgo que ha abuso, quando se fazem cousas além da Lei, quando se fazem despezas com o dinheiro da Nação, além das necessarias; e vendo eu essa alluvião de Officiaes de Marinha, sem marinheiros, e sem marinha, digo que tem havido abuso, e abuso mui consideravel. Será necessario nomear mil, ou dous mil, para então dizer-se que ha abuso? Em que se hão de empregar 342 Officiaes? Em quinze Embarcações pequenas? Está visto que não. Entretanto seria injustiça demittir os Nacionaes: logo o recurso, que nos resta é despedir os estrangeiros, que podem ser demittidos sem sentença. Elles foram chamados pela necessidade do Estado; esta cessou: logo devem-se ir embora, que ainda assim nos ficam Officiaes de sobra; e deixemo-nos de ridiculas ostentações. Trouxe-se a estranhosa da Camara dos Deputados sobre a demissão do General Labatut: mas peia discussão, que então allí houve, bem se pôde ver que aquella Camara não levou a mal a demissão de Labatut, por ser elle estrangeiro, mas sim pela ingratição, que o Governo praticou com este General; pois que nessa mesma occasião demittiram-se outros estrangeiros, e não se disse nada contra.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Torna o nobre Senador a inverter os meus argumentos. Eu o que disse foi que era muito amante do meu Paiz natal, e não neguei o patriotismo do nobre Senador: portanto se quiz dar outra intelligencia ás minhas palavras, attribua a si mesmo a odiosidade da interpretação. Para que ha de o nobre Senador dizer que ainda este anno se augmentou o numero dos Officiaes Estrangeiros, quando isto é uma calumnia conhecida. Para que disfarçar a estranhosa da Camara dos Deputados sobre a demissão de Labatut, dizendo que não foi por ser Estrangeiro, quando eu li os Diarios, e elles existem para quem quer lê-los, onde se vê que o ser Estrangeiro foi

um dos argumentos, que se produziram? Emfim, por ora nada tem apparecido, que justifique este artigo: portanto elle não deve passar.

O SR. BORGES: — Quer o nobre Ministro exagerar os serviços desses Estrangeiros na luta da nossa Independencia; e eu tomara que a Historia não transmittisse á posteridade semelhante serviços, que fazem vergonha a quem nomeou taes Commandantes Estrangeiros, e ao Brazil, que se fiou nelles; eu compraria todos os exemplares que se imprimissem, para ficar na obscuridade successos tão desairosos. Disse que não queremos Marinha, porque vê que não queremos annuir ás suas representações: mas eu desculpo este falso testemunho, que de certo lhe escapou no calor da discussão. Disse que só temos rapazes educados, e que por isso se chamaram os Estrangeiros. Ora eu vejo na sua Tabella sessenta de Major até Coronel, e não creio que se dêsse estes Postos a Estudantes da Academia: vejo 231 Officiaes subalternos; e não posso persuadir-me de que no tempo da guerra proxima todos fossem crianças; e se então eram, agora já são homens capazes de servir. Logo, Senhores, temos numero sufficiente de Brasileiros, para armar não só quinze embarcações de guerra miuda, como ainda cincoenta; e por consequencia desnecessarios são os Officiaes Estrangeiros. Despedam-se, e fiquem os Nacionaes.

O SR. VERGUEIRO: — Quero responder a uma arguição, que se me fez. Eu não fiz cargo a este Ministerio, quando disse que só neste anno se tem nomeado 238 Officiaes estrangeiros, e que por consequencia se devem demittir os estrangeiros. Destes alguns trabalharam, e sejam remunerados; outros até foram nocivos, e quanto antes sejam lançados fóra. Não se diga em globo que todos são benemeritos, pois bem sabemos o que fez esse Palhaço do Pará, e á sua imitação outros mais.

O SR. BORGES: — Não sei para que se gabam tanto esses serviços dos Officiaes Estrangeiros. A acção da fragata "Imperatriz" no Rio da Prata mais prova a valentia do atacante, do que a defeza do nosso Commandante. A defeza da Colonia foi toda terrestre. No Rio Grande não houve Esquadra: não houve campanha naval. No Rio da Prata

que Esquadra havia? O certo é que ouvi dizer, quando se tratou do Rio da Prata, que aquillo se esbandalhava num instante; e o resultado foi perdermos uma Provincia! Porque se não falla nas Expedições da Patagônia? E' porque não faz conta aos defensores desses benemeritos Officiaes. Trouxe-se outro argumento, dizendo-se que o Governo reformara muitos Officiaes, que allegaram motivos plausiveis e molestias. Então para que o nobre Ministro fez duas classificações? Porque logo no principio do seu argumento não disse que se admittiram Estrangeiros, porque os nossos Officiaes não estavam em estado de serem empregados? E' muito para admirar que no meio de tantos Officiaes não houvessem alguns capazes de serem empregados, que de tresentos e tantos todos fossem educandos de escola! Allega o nobre Ministro, como uma razão poderosa, que são Estrangeiros. Ora isto é dizer que a qualidade de ser Estrangeiro é preferivel á de ser Nacional! Pois saiba o nobre Ministro que nenhuma Nação pensa assim: nenhuma avalla mais os estranhos que os seus.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Ahi torna o nobre Senador com a primeira questão de serem chamados os Estrangeiros: e eu repito que o Governo não quiz empregar Nacionaes, porque conheço a sua insufficiencia, fóra os habéis, que por não quererem foram-se para Portugal. Diz-se que para o Rio da Prata se nomeou um velho. Sim, Senhores, no principio da nossa Independencia havia este Official, e, se acaso foi depois empregado, foi porque o Governo não tinha outro, de quem confiase o Commando da Esquadra. Disse-se que Buenos Aires não tinha Esquadra: ora quem ignora que tinha só de barcas quatorze, fóra tres brigues, e uma grande corveta? Não se quer que se louvem os serviços destes Officiaes no Rio da Prata, e tudo é fallar nos esforços para a nossa Independencia: mas eu quizera que se comparasse uma com a outra luta; o numero dos mortos, e feridos, que tivemos numa e noutra campanha. Que acção naval fez Cochrane? Chegou á Bahía; e a Esquadra Portugueza, porque quiz, ou pelo que quer que fosse, retirou-se. Tomou-se sim navios mercantes, e esta foi toda a sua campanha. Pelo contrario, no Rio da Prata tivemos Acções

formaes: no Rio Grande tivemos verdadeiras Acções; e na Colonia uma luta, que nos é muito gloriosa. Disse-se que a nossa Esquadra não fez nada. Pois o inimigo não foi tão perseguido? Até chegamos a mettel-o a pique por varias vezes. Para que tirar a honra, e o louvor a quem é devido? Disse um nobre Senador, que devemos nacionalisar a nossa Esquadra. Eu convenho; e para isso não admittamos de ora em diante mais Officiaes Estrangeiros: mas deitar fóra os que existem, é uma injustiça, é ingratição. Elles serviram, e não tinham tanta obrigação como os Nacionaes, e quanto a mim, por isso mesmo que não são Brazileiros devem merecer mais. pois que quando eu recebo um serviço de quem m'o deve fazer, não avalio em tanto, como o daquelle, que não tem obrigação. Nós sabemos que um Estrangeiro no Rio da Prata, quando se perdeu a infeliz Esquadra do Uruguay, foi elle o unico, que não arriou a Bandeira, pregou-a, e foi preso em arrancal-a. Um Brazileiro que tal fizesse, fazia uma acção louvavel, mas não excedia de seu dever: mas isto feito por um Estrangeiro é mais louvavel. Portanto voto contra o artigo que de modo nenhum deve passar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Ainda que a materia não é da minha profissão, contudo vou dizer o meu parecer. Uma das questões, que ora occupam a Camara, é se o Poder Legislativo pôde legislar sobre esta materia, ou se é exclusiva attribuição do Poder Executivo. Mostrou-se, e é indubitavel, que compete ao Executivo nomear a Pedro, ou a Paulo, porque pertence-lhe o executar. Mas, Senhores, embaraça isto que o Legislativo estabeleça regras geraes? O que diz a Constituição no Titulo das garantias? Aqui temos o paragrapho, que ainda não foi apontado (leu). E' evidente que o Poder Executivo tem a prerogativa de escolher os Officiaes para a Armada; mas é debaixo dos termos desta garantia, que está na Constituição: é evidente que não pôde chamar para os Empregos Civis, Politicos, Militares ou Ecclesiasticos, senão os que forem Cidadãos Brazileiros, ou, quando muito, Estrangeiros naturalizados. Ora aqui não se trata destes, e sim dos que são verdadeiramente Estrangeiros não naturalizados; portanto o Governo não pôde admittil-os; e, se os admittio, não

tem outra desculpa a dar, senão a necessidade em que se vio, e a urgencia das circumstancias, em que nos temos achado. Porém, como já tem passado essa necessidade, essa urgencia, devemos reduzir as cousas aos termos Constitucionaes. O que diz agora o artigo? (leu). Esta é sem duvida a maior causa de attenção, que poderia lembrar ao Corpo Legislativo; e ninguem affirmará, sendo tocado de patriotismo, que a luta da Independencia, que nos deu existencia Política, que nos tirou do estado de abatimento, e de nullidade, e nos restituiu á vida, e consideração para figurarmos no meio das Nações, se possa comparar com as outras, em que depois entramos: a luta, que tivemos no Rio da Prata foi para conservar uma parte do nosso territorio; mas não se tratava da nossa propria existencia (*apoiados*): portanto está claro que são dignos de muito maior consideração aquelles que se prestaram nesta honrosa, e mais interessante luta. Disse o nobre Ministro que não houveram campanhas nessa occasião: porém bem sabe o mesmo Exm. Ministro, que os que iam nos Navios Brasileiros estavam promptos para se baterem com uma Esquadra, que estava estacionada na Bahia, composta de uma não de linha, varias fragatas, e navios armados. Como diz o nobre Ministro que a Esquadra de Brown era maior e maior a luta do Rio de Prata? A Esquadra de Brown era nenhuma, por assim dizer; o navio, em que elle montava até tinha sido mercante. Logo os esforços, que fizeram aquelles na campanha do Sul, não tem comparação nenhuma com os que fizeram aquelles, que entraram naquella primeira luta, da qual dependia a nossa existencia politica. Ora vê-se bem a necessidade, que temos de nacionalisar este serviço, porque nessa occasião a nossa Esquadra esteve em grande perigo por alguns Estrangeiros não quererem combater, é notorio esta necessidade; e pelo facto apontado não posso deixar de sympathisar com o grande principio adoptado pela Camara dos Srs. Deputados, qual é o nacionalisar a nossa Marinha. Por outra parte digo que, se acaso as circumstancias passadas fizeram com que, depois da Independencia, alguns Estrangeiros entrassem no nosso serviço, e elles o tem prestado com exactidão, será agora uma injustiça pô-los no meio da rua; e por isso as-

sentos que devem ser conservados, ao menos aquelles que receberam feridas, ou ficaram estropiados; aquelles que estiverem contratados, até finalisar o contracto: os mais sejam demittidos, mas com meio soldo. Nestes termos eu farei uma emenda; e estimarei que a Camara ache justas todas as especies, que nella menciono.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Artigo 20. Fiquem conservados os Officiaes Estrangeiros que têm sido mutilados, ou feridos no nosso serviço; os que têm contracto temporario, pelo tempo delles; e os que forem demittidos na fórma do artigo, serão com meio soldo. Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*”

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Tem versado a questão sobre a suppressão, e não suppressão deste artigo. No caso d'elle se conservar, digo que é preciso outra redacção, porque assim como está não comprehende os Officiaes, que se prestaram depois da luta da Independencia. Faço esta observação para na occasião da votação ter-se em consideração.

O SR. BORGES: — Estou em parte pela emenda, porque está conforme com o principio adoptado por todas as Nações, que é conservar aquelles, que estão contractados até a finalisação dos contractos, etc.; porém não estou pela emenda na parte que diz que fiquem com meio soldo os que forem demittidos. Por isso peço a V. Ex., Sr. Presidente, que na votação offereça separadamente cada uma das partes da emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Esta emenda é uma porta aberta para injustiças. Se se conserva o soldo aos que ficaram feridos, ou mutilados, porque não se ha de fazer o mesmo beneficio aos que têm feito grandes serviços com valor desmarcado? Pois apreciamos mais as feridas, que os serviços? Pois damos soldos por compaixão, ou por justiça? Eu poderia nomear alguns, que tomaram embarcações, rechassaram o inimigo, e não receberam ferida: outros, que se bateram com toda a bravura, e que, depois de presos, fugiram em pequenos lotes para a nossa Esquadra, sem receberem ferida. Muitas vezes.

os feridos são uns cobardes: fogem das balas, e ellas lá vão ter, e acertam.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Quanto aos que mostraram valor, digo que elles não têm um titulo authentico desse valor, como o que apresenta as suas feridas; e o Governo não ha de mandar tirar uma devassa exactissima, que é cousa difficilissima. Portanto é necessario que adoptemos uma base segura para não commettermos injustiças; e a mais segura, e que todas as Nações têm adoptado, é esta da minha emenda.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente, nunca vi uma discussão, que tanto me tenha enchido de confusão. Sustentava-se — merecimento dos Estrangeiros em globo, se diz que muitas vezes o ferido é um covarde! Sr. Presidente, a base desta emenda é o que tem adoptado todas as Nações na parte militar. Dizem que as balas vão buscar os cobardes, que fogem. Ora, senhores, é possível que as balas deixem os que estão com o peito á frente, para tomarem essa direcção? Um ferido prova que esteve na scena do combate. Portanto, a emenda é boa; e só accrescentarei a ella uma sub-emenda, para depois da palavra — contracto — se diga expresso —; e fallando dos feridos se accrescente — gravemente. Quanto ao meio soldo, não consigno senão por tanto tempo quanto o que elle servio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não adopto da emenda senão a primeira parte, a que trata dos feridos. Porque também, senhores, não hão de ser contemplados os que se distinguiram por seus relevantes serviços? Quero que se contemplem os feridos; mas que com mais direito os que se mostraram habéis pelos seus bons serviços, ainda que não recebessem feridas. Para isto seria bom deixar ao Governo o dar uma remuneração áquelles que se distinguiram; pois não devemos suppor que o Governo diga que tal Official se distinguio, não sendo assim; e dê a remuneração, tirando-a a outro que tenha direito a ella.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu não digo que não sejam remunerados os feridos; o que digo contra a emenda é que estes não terão tantos serviços como os outros. Disse-se que é difficil ao Governo conhecer quaes são os verdadeiros benemeritos. Pois o Go-

verno não sabe o que fazem os Empregados no serviço da Nação? Quem o ha de saber então? Tem-se instado que é preciso nacionalizar a nossa Esquadra. Eu convenho: mas havemos de empregar Nacionaes, só porque são Nacionaes? Isto é um capricho indiscreto: eu faço justiça ao merecimento, e não á nacionalidade da pessoa; e por isso, se eu vir que um Estrangeiro é habil, hei de empregal-o, e deixar o Nacional, que não esteja nes mesmas circumstancias, e careça ainda da pratica necessaria. Os Estrangeiros têm sido os seus mestres; os Brasileiros hão de ser empregados; mas eu hei de fazer justiça, embora passe a emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Sou contra o artigo, e mais emendas. Eu já emitti a minha opinião a este respeito; já disse que se remunerassem os que se mostraram benemeritos: mas que não se conservassem; porque os Officiaes Brasileiros com os Estrangeiros, que serviram na guerra da Independencia, são mais que sufficientes para guarnecerem quinze embarcações. Conservar mais Estrangeiros até se oppõe á creação de uma Marinha Nacional; pois que tirados do serviço os Brasileiros por serem muitos conjunctamente com os Estrangeiros, não adquirem o exercicio necessario para se fazerem um dia habéis Officiaes, e fica sempre atrasada a nossa Marinha. Supponhamos, senhores, que se conserva toda essa alluvião de Officiaes Brasileiros e Estrangeiros: a nossa Esquadra vai limitar-se a quinze Embarcações, que não carecem de tanta gente: que se segue daqui? Ficarem muitos na ociosidade. Estes, se são Brasileiros, estão perdendo aquella pratica necessaria, que os pode vir a fazer peritissimos: se são Estrangeiros, será politica, será justiça estar uma Nação, allás carecedora de melos, sustentando ociosos estrangeiros? Preparavame para offerecer uma emenda; mas julgo-a desnecessaria, demittindo-se os Estrangeiros, que não têm direito ao nosso soldo. Sei que todas as Nações consideram as feridas como prova de serviços; mas tambem sei que muitas vezes num frouxo, num covarde acerta uma bala: por isso parece-me que, encaregando-se o Governo de fazer um exame circumstanciado do merecimento de cada um, e proponha ao Corpo Legislativo a sua respectiva remuneração para approvar, se a

achar justa, ficam tirados todos os inconvenientes, não se commettem injustiças com os Estrangeiros, e não se atrazam por causa destes os Nacionaes.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — E' necessario que eu tire o nobre Senador de um engano em que está. Disse que os officiaes são de sobra. Não é assim; todos são empregados; uns no mar, outros em terra; e os que restam são para revezar os que estão em serviço effectivo, pois que não hão de andar os mesmos eternamente embarcados; recolhem-se uns e vão outros. E quem nos assegura que de uma hora para outra não precisaremos armar uma Esquadra? Diz-se — temos Officiaes Brasileiros. Não é tambem assim: temos de patentes pequenas; de patentes grandes temos um ou outro, e esses mesmos doentes, inhabilitados e incapazes de se empregarem em serviço activo. Portanto, não é sem necessidade que devem se conservar os Officiaes Estrangeiros.

O SR. BORGES: — Temos 342 Officiaes: delles a decima parte é de Estrangeiros: como se diz então — não temos Officiaes Brasileiros? Diz-se que de patentes grandes são velhos e doentes: mas esses (já se disse), são reformados. Não entendo. O caso é que só Estrangeiros são gente boa; Nacionaes não prestam! De uma hora para outra ter uma guerra... armar Esquadra... etc!! Agora é que eu sei que uma guerra se declara de uma hora para outra; agora é que a guerra tem a propriedade do raio...

Leu-se e foi apoiada esta

SUB-EMENDA

Contracto expresso — ferido gravemente.
— José Ignacio Borges.

Tambem se leu e foi apoiada esta

EMENDA

Sejam conservados os officiaes que operaram activamente, e com distincção na guerra contra Buenos Aires. Salva a redacção. — Conde de Lages.

Dando-se por discutida a materia, o Sr. Presidente propoz á votação, pela maneira seguinte: 1º, a supressão do artigo; não passou; 2º, o ar-

tigo, salvas as emendas; assim se venceu; 3º, a emenda do Sr. Carneiro de Campos; foi approvada: 4º, a sub-emenda do Sr. Borges; foi igualmente approvada; 5º, a emenda do Sr. Conde de Lages; não passou.

O Sr. 1º Secretario leu uma Representação do Collegio Eleitoral do Districto da Imperial Cidade de Ouro Preto, acerca dos Eleitores da Paróchia, que, podendo pela lei comparecer em qualquer dos Collegios intermedios, não são obrigados a participal-o ao do Districto a que pertencem.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Entrou em discussão o art. 21.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Este artigo deve ser supprimido, não só porque vai contra o systema de economia que tem adoptado, como porque é contra a disciplina militar, e finalmente porque é injusto. Tratamos de diminuir despesas e este artigo as augmenta: davam-se antigamente as licenças sem vencimento de soldo, e sem antiguidade; mas agora, pela doutrina deste artigo, pode-se ir para onde quizer, tem soldo e antiguidade, e quando o Governo precisa nomear Officiaes, estará um no Pará, outro no Maranhão, outro na Bahia, etc., longe das vistas do Ministro, que por isso mesmo não os poderá empregar quando for preciso; elles ficarão pelo tempo que quizerem no ocio, perdendo pelo desuso a intelligencia da sua profissão, por isso mesmo que não perdem nem soldo, nem antiguidade: é finalmente injusto, porque em occasião de promoção, só por serem mais antigos hão de preterir aos outros, que estiverem trabalhando. Não me posso accomodar com tal doutrina: por isso mandarei uma emenda de supressão.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Supprima-se o artigo 21. — Marquez de Paranaguá.

O SR. BORGES: — Voto pela emenda do nobre Ministro. Com effecto não haveria couza melhor do que ir para onde quizesse, tra-

tar da sua vida, e levar consigo o seu patri-
monio. Eu mesmo, se pertencesse a esta cla-
se, não deixaria o Ministro para me dar uma
tal licença. As Nações cultas não fazem as-
sim: quando licenciam, apenas dão meio
soldo e nada mais; e só quando o official
volta para o serviço é que vem vencer anti-
güidade, e soldo por inteiro. Não tem lugar
semelhante artigo, concedido nesta amplitude,
em que elle se apresenta; e até nós seríamos
contradictorios se, fazendo reduções de des-
pezas, consentissemos em dissipações.

O SR. VERGUEIRO: — Este artigo, á pri-
meira vista parece uma cousa, e a sua inten-
ção é outra. Ficam officiaes desempregados,
e se elles ficarem ociosos perdem o que sa-
bem por falta de exercicio: por isso se diz
que fiquem com o soldo, e antigüidade não
todos, mas aquelles que forem trabalhar na
Marinha mercante. E' verdade que a Nação
não poupa a despeza; mas ganha a industria,
e pericia delles, para os ter exercitados e ha-
bels quando carecer de os empregar na Ma-
rinha Nacional. Eu creio que esta é a inten-
ção do artigo: e para mais clareza offereço
uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 21. A' palavra — empregar-se —
acrescenta-se — na Marinha mercante. —
Vergueiro.

O SR. BORGES: — Dous principios devem
regular a lei da Fixação das Forças: dimi-
nuição de despesas e augmento de utilidade
Nacional. Ora, vamos a ver se este artigo
está baseado sobre estes dous principios. Que
não poupa despeza, vê-se pelo seu mesmo
enunciado, sendo aliás costume darem-se es-
sas licenças sem soldo, e sem antigüidade.
Vêjamos se ha essa utilidade, que o nobre
Senador imagina. Não ha: um navio mer-
cante nunca pode fazer perito um official de
Marinha militar, porque este tem uma dis-
ciplina particular, que não se pratica nos na-
vios mercantes: os mesmos navios mercan-
tes, pela sua construcção, não podem servir
para vasos de guerra, e bem se tem visto que
aquelles que se tem armado em guerra, não
desempenham o seu fim. Portanto, estou que
o artigo deve ser supprímido.

O SR. CONDE DE LAGES: — Conceder o
soldo é esgotar os cofres da Nação; mas con-
ceda-se um favor para os excitar a embarcar;
e esse não pode ser senão o vencimento da
antigüidade. Não se diga que nos navios mer-
cantes elles não se fazem peritos: a bordo
destes navios ha uma tal ou qual disciplina;
ha perigos a vencer; ha occasiões de ganhar
coragem, etc., etc.: e tudo isto é conveniente
a um militar. Portanto, fique á disposição do
Governo conservar o direito de cada um no
tempo do seu serviço, e lhes conceda as li-
cenças com esta vantagem. Eu faço uma
emenda, emittindo esta especie.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 21. O Governo possa dar licença aos
Officiaes para embarcarem na marinha mer-
cante, vencendo sómente o tempo de serviço.
Salva a redacção. — *Conde de Lages.*

O SR. BORGES: — Pedi a palavra para ex-
pender uma especie que me tinha esquecido.
Nós não temos navegação de alto mar; toda
ella é cabotagem: por consequencia não po-
dem os Officiaes adquirirem nella a pericia
necessaria. Respondo tambem ao nobre Se-
nador que diz que nos navios mercantes tam-
bem se aprende tal ou qual ensino. Quem
podará comparar a manobra de um navio
mercante com a de um de guerra? A experien-
cia tem mostrado que todos os officiaes de na-
vios mercantes, chamados para o serviço da
marinha militar, têm sido máos officiaes.
Disse o nobre Senador que tem perigos a ven-
cer. Tambem um pescador tem perigos a ven-
cer, porque anda sobre ás aguas do mar; e
nem por isso é um homem perito para Official
de Marinha. Quer o nobre Senador na sua
emenda que não tenham vencimentos de sol-
do, mas sim de antigüidade de serviço. Essa
idéa com effeito é suggerida pelo zelo da eco-
nomia; mas não é conforme com a justiça
vencer os postos igualmente com os que an-
dam num navio de guerra, praticando uma
disciplina militar, aquelles que por seu inte-
resse andam num navio mercante. Portanto,
estou firme na primeira opinião, e insisto na
suppressão do artigo.

Deu a hora, e ficou adiada a discus-
são.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do dia a continuação da mesma discussão.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 1º DE
OUTUBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Continuação da discussão do Projecto de Lei do Orçamento. — Ministerio da Marinha. — Fixação das Forças de Mar.

Fallaram os Srs. Senadores: Conde de Lages, 9 vezes; Marquez de Paranaguá, 16 vezes; Borges, 18 vezes; Vergueiro, 7 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Marquez de Barbacena, 3 vezes; Marquez de Baependy, 4 vezes; Oliveira, 1 vez.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

ORDEM DO DIA

Continuou a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento, adiado na sessão antecedente pela hora, no artigo 21, relativo ao Ministerio da Marinha, com tres emendas.

O SR. CONDE DE LAGES: — Parece-me que ha um engano na primeira emenda, que não está, como foi lançada.

O SR. 2º SECRETARIO: — Eu as combinei, e achei-as taes quaes foram lançadas.

O SR. CONDE DE LAGES: — Entremos na questão, que faz a Ordem do Dia. Disse-se hontem que a nossa navegação é toda de cabotagem: mas eu não sei como se possa tal dizer, quando se sabe que para o Pará é preciso ir á altura das Ilhas, etc. Não é isto viagem de alto mar? Navegação de cabotagem é de dez, ou doze leguas de costa: mas nós temos uma costa de mais de setecentas leguas.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Todos conhecem que o artigo não pôde passar, dan-

do-se estas licenças só com o vencimento da antiguidade. Disse um nobre Senador que os Officiaes nos navios mercantes conservam o habito de andar embarcados, e a disciplina da Marinha. Quanto ao habito, bem; pois que tudo é andar sobre as aguas do mar; mas que elles se existem na Marinha mercante, não, porque nem mesmo os commerciantes entregarão os seus navios a quem ainda vai aprender. Devo informar á Camara que até o presente as licenças têm sido sem vencimento de soldo, nem de tempo; por exemplo, o que embarcou, não conta o tempo, em que anda de licença para ser reformado, quando tiver vinte e cinco annos de praça; mas não perde a antiguidade; logo que venha, é-lhe conservada a antiguidade.

O SR. CONDE DE LAGES: — Diz o nobre Ministro, que perde o tempo de serviço para a reforma, e que não pôde ser promovidos. Então que vantagem pôde achar o Official nessa licença do Governo? Por isso é que eu desejava que elles andassem embarcados com alguma vantagem sua; pois que do contrario quererão antes estar em terra passeando, e isto fal-os perder o costume de embarcar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Não se pense que por esta medida é que elles hão de embarcar: elles embarcarão quando acharem conveniencia, que lhes façam os donos dos navios: por lá andam muitos sem isto, que agora se lhes quer conceder. Deve-se tambem ter em vista outra cousa, e é que para andarem nos navios mercantes precisam ter carta de Piloto, e nem todos os Officiaes de Marinha a têm.

O SR. CONDE DE LAGES: — Eu insisto ainda em que os Officiaes de Marinha se aperfeçoam na navegação de cabotagem. Qual foi a escola de Nelson? Foi a navegação de cabotagem. Então não será ella tambem de vantagem aos Officiaes de Marinha do Brazil, que para irem daqui ao Pará hão de tocar a altura das Ilhas; e para fazerem a viagem do Rio da Prata arrostam fortissimos pampeiros? Creio que sim; e por consequencia é conveniente animal-os a embarcar offerecendo-lhes vantagens.

Julgando-se sufficiente a discussão o Sr. Presidente pôz á votação: 1º, a suppressão do artigo, não passou; 2º,

o artigo, salvas as emendas; assim se venceu; 3º, a emenda do Sr. Conde de Lages; foi approvada; 4º, a emenda do Sr. Vergueiro: ficou prejudicada.

Entrou em discussão o artigo 22.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Este artigo não pôde passar. Não se podem demittir, sem injustiça Officiaes munidos de titulos legaes: taes são estes Cirurgiões, Officiaes de Fazenda a bordo, Artifices, e Capellães. Não se lhes faça guerra agora por serem Estrangeiros; estes são Brazileiros.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Proponho a suppressão do artigo 22. — Marquez de Paranaguá."

O SR. BORGES: — Se nós estamos reduzindo a Esquadra a uma escala mais pequena, como havemos de conservar tudo que até agora existia? Seriamos contradictorios. Quaes são esses titulos legaes, que têm os Officiaes de apito, Guardiães, Mestres, e Contra-mestres? Qual é o titulo geral do Capellão? Tem uma mera nomeação do Ministro. Reflicta o nobre Ministro neste principio cardeal — estamos reduzindo; — e veja se é conforme com elle o conservar o estado pessoal, que até agora havia.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A Lei manda que se fixe annualmente o numero de vasos, e dos individuos para a sua lotação; por consequencia, uma vez que se adoptaram os outros Officiaes, não se devem pôr estes fóra. Diz o nobre Senador, que estes Officiaes não têm titulos legaes. Deve dizer que ha Cirurgiões do numero, Capellães, Officiaes de Fazenda, etc., os quaes pertencem ao numero creado por Lei, e tem o titulo legal. E' verdade que, quando ha necessidade, chamam-se Officiaes suprenumerarios; mas estes vão-se embora, logo que cessa a necessidade, e só estes podem ser demittidos; os mais não, porque a sua conservação é fundada na Lei, e seria uma reconhecida injustiça pôr-os fóra dos seus Empregos.

O SR. BORGES: — Ha uma Lei, que autorisa o Ministro a fazer estas nomeações: elle

as faz: segue-se daqui que taes nomeações são daquelles titulos legaes, que seguram os sujeitos nos Empregos? Não entendo assim: eu chamo titulo legal uma Patente, que se não pôde perder sem crime: o mais tem paridade com isto.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Ora eu não me sei explicar, ou o nobre Senador não m'o quer entender. Já disse que os Capellães, officiaes de Fazenda, etc., são nomeados, como o são os officiaes de Marinha; pelo que, quando não embarcam, não perdem o seu soldo, e só sim aquellas vantagens do embarcado: elles têm uma Patente; e são nomeados para embarcar do mesmo modo que se nomeam os outros officiaes; bem entendido, os do numero. Portanto não se podem despedir assim, sem mais nada.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me fóra da questão disputar-se sobre a legalidade, ou não legalidade dos titulos: o caso é conservar os que são necessarios, e excluir os desnecessarios. Portanto corte-se já dessa discussão incidente, e ponha-se já á votação a materia do artigo; pois que não posso crer que o Senado queira conservar entidades superfluas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece-me que o artigo não offerece difficuldade. Supponhamos que ha abundancia de Capellães, Cirurgiões, etc.: em se tirando estas palavras, está tudo arranjado. Eu supponho que haverão bem poucos destes officiaes; porque qual é o homem, que quer ser Official de Fazenda com 15\$000. Mais ganha elle em terra

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Se o artigo dissesse sejam demittidos sómente aquelles que não têm titulo legal, bem estava: mas diz aquelles, que não são necessarios, e entre estes podem estar alguns pertencentes ao numero da Lei; e, como é para mim regra invariavel conservar a qualquer naquillo, de que tem titulo legal, por isso não posso admittir semelhante artigo, que vai fazer injustiças.

O SR. BORGES: — Estou ouvindo fallar em Lei, para mostrar que são titulos legaes; e eu não sei que haja Lei, que regule o numero da tripulação da Esquadra Brazileira. A de 1796, feita para a Armada Portugueza, quando tinha dez náos de linha, e grande numero de fragatas, a qual por isso mesmo

que versava sobre maior objecto, não pôde ter applicação para a nossa pequena esquadra. Pois só porque o diz a Lei, havemos de ter 12 Mestres de Nãos, 12 Capellães de Nãos, e 6 Commissarios, tendo nós uma unica não, e essa pôde? Disse o nobre Ministro que elles têm uma Patente. Confesso que para mim é novo; eu não sabia tal; não sabia que um Capellão, um Escrivão, etc., tinha uma Patente assignada pelo Punho Imperial.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Por aquella regra nem um chefe de Divisão, ninguém da Marinha, está legalmente nomeado, pois que não temos Lei particular da Armada Brasileira. O nobre Senador deve saber que, quando passou a Côte de Portugal para aqui a maior parte dos vasos, e de Officiaes de Marinha passaram tambem, e ficaram aqui: e então não hão de conservar esses titulos, que tinham na Marinha Portugueza? Não se admire o nobre Senador dessas Patentes; saiba que até os mandadores, e contra-mestres do Arsenal têm um Decreto do Soberano. Não tema tambem multidão de Capellães; saiba que por não os haver, até se tem ido buscar Frades em Santo Antonio para embarcar.

O SR. BORGES: — Já disse, e insisto, que não pôde regular aqui essa Lei da Armada Portugueza, por isso que a nossa não tem paridade com aquella. Eu diria então que sejam conservados só aquelles que tivessem Patente assignada pelo Punho Imperial, e o mais tudo fóra.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — E aquelles que tenham sido despachados em virtude de um Decreto? Nera é este um titulo, em virtude do qual o Ministro manda pagar?

O SR. BORGES: — Então sejam conservados todos aquelles cuja nomeação tenha origem em um Decreto: e assim faço uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Serão conservados os que tiverem sido nomeados por virtude de Decreto, em conformidade das Leis existentes. — José Ignacio Borges.”

O SR. CONDE DE LAGES: — O artigo está muito bem concebido. Digo ingenuamente que, se eu fosse Ministro da Marinha, fazia

voto para que a Camara o deixasse passar tal qual está. Diz o artigo os que forem precisos: e o que mais pôde dizer? Quem melhor conhece quaes, e quantos são precisos, do que o Ministro? Diz mais conforme a Lei, ou o espirito della: quem é o conhecedor disto senão o Ministro? A emenda do nobre Senador não diz mais do que o artigo; só muda as palavras. Fica portanto á prudencia do Governo regular quantos Escrivães, Commissarios, Capellães, etc., sejam necessarios: isto é o que se entende do artigo; e isto é o que deve ser.

O SR. BORGES: — Não entendo que esteja debaixo da salva-guarda da Lei aquella que tem um Decreto, ou outro qualquer titulo. Quando a Lei disse que houvessem vinte Guardiães, por exemplo, foi porque havia naquelle tempo uma Esquadra de dez nãos: e se não temos senão uma, como havemos de conservar o mesmo pessoal, só porque o manda a Lei? Demais, naquelle tempo o Soberano era a Lei viva; hoje porém estão divididos os Poderes, e ha um Poder Legislativo separado, a quem só compete regular o numero de vasos e de pessoas. Logo devemos nós, e não deixar á prudencia do Governo, legislar determinadamente sobre este objecto.

O SR. CONDE DE LAGES: — Logo que se conheça que tem titulo legal, não se pôde pôr fóra; podem haver alguns desnecessarios, mas isto só o Ministro é que pôde conhecer: logo é indispensavel deixar á prudencia do Governo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu já disse que me conformava com o principio de serem conservados os que tiverem titulos legaes, e despedidos os que não estiverem nestas circumstancias. Mas o artigo diz que fica ao arbitrio do Ministro demittir aquelles que não são necessarios: ora ha Cirurgiões, Capellães, etc. que não são necessarios, mas que aliás são do numero, e têm titulos legaes. O que hei de fazer! Esta é a minha duvida; se bem que julgo muito duro, e muito injusto demittir sem crime a quem tem titulo fundado em Lei.

O SR. BORGES: — O nobre Ministro dá uma interpretação muito rigorosa á emenda, e eu estou que se entendesse, como o outro nobre Senador, cessaria o seu escrupulo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu não entendo assim; e quando entendesse,

queria a Lei bem clara, porque se hoje entre nós ha boa fé, amanhã virá alguém que a não tenha. E' necessario portanto uma explicação expressa na Lei, que não necessite de interpretações.

O SR. CONDE DE LAGES: — Pedi a palavra para pedir ao nobre Ministro que faça elle mesmo a emenda; porque do contrario nunca se acabará esta questão. (O Sr. Presidente ponderou que o nobre Ministro já tinha apresentado a sua emenda de suppressão). Mas, continuou o nobre orador, elle agora sustenta parte do artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu já fiz uma emenda suppressiva: agora se algum nobre Senador quer fazer nova emenda, ha de ser nestes termos (leu): porque desta maneira é que se salvam as duas especies, que ora tem estado em questão — desnecessarios, e sem titulos legaes.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Parece-me que fica salvo o escrupulo do nobre Ministro, tirando-se do artigo unicamente a palavra — nem — ficando desta fórma (leu). Desta maneira não é preciso supprir o artigo, e fica tudo consolidado. E' preciso attendermos que estamos no 1º de Outubro; e não é possivel discutir-se a Lei: vai-se o tempo, e a Lei não se faz.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Só por aproveitar o tempo não é que havemos de deixar passar uma Lei injusta: é melhor não fazer nada, do que fazer um mal. Se o tempo é pouco, proroguem-se as Camaras; mas não se façam cousas imperfeitas. Portanto peço licença para retirar a minha emenda, e mandar outra.

O SR. BORGES: — Eu tambem peço licença para retirar a minha emenda.

Foi-lhe concedido, e veio á Mesa esta

EMENDA

"O artigo 22 seja redigido pela fórma seguinte: — Os Officiaes de Saude, Fazenda, Apito, Nautica, Artifices, Marinheiros, e Capellães cujas nomeações não forem conforme ás Leis, ou ao espirito dellas, serão demittidos do serviço, exceptuando os que forem necessarios. — *Marquez de Paranaguá.*"

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu sinto infinitamente que o nobre Ministro

achasse em minhas innocentes expressões cousa que o pudesse offender. Eu não tive em vista na minha objecção senão mostrar que o tempo insta, e que o decidir-se esta questão, em que todos estamos conformes, era ganhar tempo. Se todavia o Nobre Ministro se julga offendido, eu lhe peço humildemente perdão.

Dando-se por discutida esta materia, foi posto á votação: 1º, o artigo tal qual, salva a nova redacção: passou; 2º, a emenda: tambem passou.

Entrou em discussão o artigo 23.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu já me oppuz muito a este artigo na outra Camara: mas as minhas razões foram desattendidas: mostrei que 1.400 homens no Corpo de Artilharia de Marinha não são sufficientes para o serviço; mostrei que a Lei da criação desta Força deu 2.700 praças de todas as classes; e que, apesar deste numero, nunca este corpo tem um Estado completo, por haverem sempre doentes, presos, licenciados, desertores, etc., vindo portanto a ficar num terço effectivo: mostrei que este corpo é muito differente dos outros, porque quando toca em algum porto, desertam muitas praças, adoecem outras, e torna-se por isso muito diminuto. Eu vou mostrar agora qual é o seu serviço (leu). Tudo isto fórma 1.356 praças: para 1.400 ha uma differença de 44: ora, deüzindo-se os doentes, desertores, etc., segundo o mappa do mez de Agosto, como é possivel que se possa fazer o serviço com este numero? Demais, sempre hão de estar embarcados os mesmos homens: elles devem ser rendidos. Portanto o Senado tome isto em consideração, e veja se é possivel subsistir este numero, que se dá. Eu sempre offerecerei uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Supprima-se o artigo 23. — *Marquez de Paranaguá.*"

O SR. BORGES: — Se ficar supprido o artigo, que Forças ficam fixadas? Ha de se conservar o Corpo no estado effectivo, em que se acha? Pois havemos de ter no tempo de paz um Corpo completo, que foi creado no tempo de guerra? Estando nós reduzindo-

despezas, não havemos de comprehendêr este corpo no nosso systema de economia? Elle fazia o serviço com 1.879 praças no tempo da guerra; e não o pôde fazer com 1.400 no tempo de paz? Creio que sim. O nobre Ministro conta extraviadas: mas eu nunca vi contar extraviados, senão em campanha, que são aquelles que não apparecem na occasião de se reunir o Exército. Disse o nobre Ministro que nem sempre hão de andar embarcados os mesmos, e que por isso são precisos mais para revesar. Convenho na mudança; mas isso não é preciso augmentar o numero: os que estão fazendo serviço em terra podem ir revesar os que andam embarcados; sigam esta alternativa, e já chega a gente: nem eu supponho que o nobre Ministro os quer ter em ociosidade. Disse que haverão desertores, doentes, etc.: pois suppra esses. Para que engrandecer essas faltas? Pois é possível que ellas reduzam o Corpo a um terço? Se se der baixa a alguns por terem completado o seu tempo, preencha esse numero; os doentes passam para o estado de promptos; o preso para o estado de solto. E sempre haverá um numero constante, e fixo de doentes, e de presos; é este tão grande, que reduza o Corpo a um terço? Não é crível. Portanto o numero decretado é sufficiente.

O SR. VERGUEIRO: — Cada vez mais me maravilho nesta discussão! Pensa o Exm. Ministro que deita esta supressão, fica o Corpo no seu estado completo? Está enganado. Se o todo fixado para a Marinha é de 1.700 praças, como se ha de excluir um corpo de 2.000? Eu creio que o nobre Ministro, reflectindo melhor, retirará a sua emenda. Se se supprimirem as praças da Marinha, então fica supprimido tambem este Corpo, porque o artigo 25 está em relação com este (leu). Aquí falla-se em Marinheiros, e Soldados; e decretando-se que só hajam Marinheiros, isto quereria dizer não houvessem Soldados. Eu teria muito gosto se se podesse votar na conformidade da emenda do nobre Ministro; o serviço padecê: e, como quero que haja serviço, não votarei pela supressão. Diz o nobre Ministro que 1.400 praças não é nada. Então como se fazia o serviço até agora? Se até agora nos Orçamentos anteriores a redução era muito maior, e fazia-se o serviço, porque agora não se fará? Não sei como se completar as 2.789 praças, de que se compõe

possa fazer redução, augmentando-se! E' andar para traz. Pelo que vejo parece-me que o Exm. Ministro não quer redução; quer a integra deste Corpo. Pois então falle claro; e diga que se deve augmentar, e não diminuir, embora estejamos em tempo de paz. Se houvesse abundancia no nosso Thesouro, ainda poderia ter lugar semelhante plano; mas nas tristes circumstancias, em que nos achamos, não querer cortar pelas despesas superfluas, para assim irmos amortizando a enorme divida, que pesa sobre a Nação, é inteiramente inadmissivel tal idéa. Eu entendo que 1.400 praças são sufficientes; muito sufficientes: por isso voto contra a supressão, e a favor do artigo tal qual.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Diz o nobre Senador, que acaba de fallar, que se acaso ficar supprimido o artigo, não existe mais Corpo de Artilharia. Então onde fica o Corpo da Armada, se se não fallou nelle? E' preciso saber que ha Corpo da Armada, e ha Artilharia da Marinha; e o que se trata de fixar aqui é o numero dos individuos de diferentes classes, que hão de ser empregados no mar, para guarnecerem os navios. Diz-se — não se tem feito o serviço, até agora? Sim, tem-se feito, soffrendo o soldado, dobrando-se guardas, não se exccutando a Lei, que manda descansar dous dias. O Exm. Ministro da Justiça pedio-me que o auxiliasse com Tropa, para evitar os ladrões que andavam na bahia do Rio de Janeiro; e foi necessario para providenciar esse caso, fazer violencia aos pobres soldados. Agora, se nada disto é attendivel, gema o soldado; faça serviço dobrado; soffra todas as ordens do superior, ainda que seja com detrimento seu, e contra a Lei do serviço, com tanto que haja economia, e veja o Publico reduções, com que se poupam tantos contos de réis, isto é outra cousa: diga-se então — queremos resumir, não nos importa mais nada. — Mas eu, Sr. Presidente, sigo outra rotina: sou amigo da economia, e a reconheço como uma virtude necessaria; mas assim como chamo prodigalidade as despesas superfluas, tambem não darei o sagrado nome de economia á escassez, com que se foge ás despesas uteis, e indispensaveis. Já ponderarei que as baixas, as reformas, e as deserções, as doenças, tudo isto, com que se deve contar por força, vem prejudicar o numero dos promptos. Disse-se — suppra, mande recrutar —

mas pergunto eu — e em quanto se habilitam os recrutas, quem ha de fazer o serviço? — Eu desejava que os nobres Senadores, que assim facilitam estas difficuldades, viessem cá para dentro, para executarem semelhante Lei.

O SR. VERGUEIRO: — A Constituição determina que annualmente se fixe a Força de Mar e Terra? Ora a Artilharia da Marinha compõe a força do mar? Parece-me que sim: logo deve ser incluída nesta Lei, que fixa a Força de Mar. Isto é claro; mas disto se duvida! Prova, de que de tudo se quer duvidar! Disse o nobre Ministro que a Artilharia da Marinha está creada por Lei. E o embargo isso, para se fazer a redução? Temos 64 Corpos creados por Lei, e se vallesse esse argumento, escusado era mandar a Constituição que annualmente se fixasse a Força de Mar e Terra, porque, segundo o principio do nobre Ministro, não se pôde tocar no que está creado por Lei. Será isto constitucional? Esteja embora creada por Lei; senão se fixar, como manda a Constituição, que é a Lei Fundamental, deixa de existir. O mesmo acontecerá á Armada: portanto este Corpo deve ser fixado. Quanto ao mais, se o nobre Ministro quer por força que se augmente, quando nós estamos a reduzir, pelas nossas necessidades actuaes, isto é outra cousa; mas deveria então apresentar razões mais ponderosas; pois que nós não queremos as cousas, senão pelo bem da Nação, e esclarécidas por argumentos convincentes não deixamos de annuir. Pelo que tem impugnado, parece-me que a Camara estará ainda pela redução; ao menos eu estou.

O SR. BORGES: — O nobre Ministro bem se tem esfoçado em mostrar que a Força, que tem, não lhe chega para fazer o serviço. Eu disse, e estou nisto, que o Exm. Ministro não quer gente, para estar ociosa na Marinha. Neste caso, reversando os de Terra para o serviço do Mar, e vice-versa, verá que o seu receio se desvanece. Diz que os desertores, os reformados, etc., fazem diminuir a totalidade do Corpo: mas a Lei autorisa o recrutamento, e eis aqui sanado o mal, que tanto teme. Ponderou que um recruta não se forma um soldado de repente: assim é, mas tambem não leva tanto tempo, que padeça o serviço; além de que são mais os que se recrutam, do que os que desertam, e se reformam.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não questiono, se o numero de 1.400 praças é, ou não sufficiente: a minha duvida é, se nesta Lei estava determinado, ou não, o estado completo. Se a palavra — completo — é, ou vale o mesmo que — effectivo — então use-se da mesma palavra. Eu não posso entender semelhante cousa. (Leu). O artigo não faz o que manda a Constituição: devia fixar o estado completo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu torno a chamar a attenção da Camara. Para os navios armados, segundo a Lei, 2.480 praças (leu). Diz que revê-se: eu digo que não ha gente. Combine o nobre Senador o que vê na Tabella, o que eu já tenho exposto, e então verá. Eu tenho feito o meu dever oppondo-me a semelhante Lei: se todavia ella passar, a experiencia confirmará desgraçadamente o que tenho ponderado.

O SR. BORGES: — Levanto-me para explicar ao nobre Senador, o Sr. Almeida e Albuquerque, a intelligencia dessa phrase militar, que elle disse não entender. Não se confunda o estado de prompto com o estado effectivo: quer dizer um numero de individuos que têm praça aberta no Livro-Mestre, e são abonados com vencimentos; não são disponiveis. Agora o que a Lei fixa é o estado effectivo dentro do qual se comprehendem os doentes, ou licenciados, etc. Quanto ao que disse o Exm. Ministro, eu lhe pegue no seu detalhe, e confesse que no serviço militar, assim como em tudo, ha muito luxo: e nós não estamos em circumstancias de ostentar grandezas no meio da pobreza. Revê-se os de Terra para o Mar, e vice-versa, que assim se fará o serviço: o mais é ter, e sustentar praças de luxo, e ociosas.

Dando-se por discutida toda a materia, e sendo posta á votação, não foi approvada a emenda, ficando por consequencia o artigo tal qual.

Entraram em discussão os artigos 24 e 25, por sua ordem, e foram approvados sem debate.

Seguiu-se o artigo 26.

O SR. CONDE DE LAGES: — A que vem aqui isto? Isto ha aqui uma materia estranha, e eu o demonstraria, se não visse que ella por si mesma se manifesta estranha, e

incompetente. Portanto este artigo deve ser supprimido.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Artigo 26. Supprimido. — *Conde de Lages.*"

O SR. BORGES: — Temos Lei para castigar os abusos do Ministerio: mas não a temos para castigar os que commetterem as outras Autoridades. E' verdade que está entre mãos esta Lei respectiva aos Empregados Publicos, mas ella ainda não existe, para sortir o seu effeito: e sendo de presumir que esses Empregados abuserem, é por consequencia necessario que vá este artigo para cohibir as Autoridades subalternas.

O SR. CONDE DE LAGES: — Não se precisa Lei particular. Qual é o homem, que abusando, não sabe que ha de ser punido? Se me disserem que a cada passo se estão vendendo abusos impunes, eu direi que é por desleixo das Autoridades competentes, e não por falta de Lei. Vamos ao desenvolvimento pratico do artigo. O Commandante de um navio pede ao Presidente de uma Provincia tantos marinheiros: este estará ao facto do Mappa Geral para saber se esse numero pedido está conforme com a Lei, que marcou um certo numero fixo? Eis aqui o Presidente embarcado, sem saber quantos deve mandar recrutar; eis aqui o que vai fazer este artigo. Portanto assento que o artigo deve ser supprimido.

O SR. BORGES: — O nobre Senador fundamentou o seu argumento sobre hypotheses, que nunca se podem verificar. Disse que ficam responsáveis as Autoridades, que abusarem, e que bem sabem disto: mas, se não ha uma Lei, que as responsabilise, se apenas existe um Projecto entre mãos, que passou para a terceira discussão, sobre a responsabilidade dos Empregados Publicos, como se supõe tal responsabilidade? Diz mais que quando um Commandante pedir a um Presidente de Provincia tantos marinheiros para a sua tripulação, este não pôde conhecer se a falta, que apresenta o Commandante deve ser preenchida segundo a Lei que fixou em geral o numero dos individuos para a Força de Mar. Eu digo porém que elle é obrigado a fornecer não só com recrutamento, como com

soldo, examinando primeiramente se essa embarcação armou com duzentos v. gr.: se achar que sim, e que ora tem só 190, já sabe que precisa de dez, e que os deve dar: se vê que o Commandante pede demais, não dá; e eis aqui o meio pratico, que deve seguir.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Diz o artigo (leu). Por consequencia não precisamos mais nada, do que acrescentar estas palavras (leu); porque os reformados já estão considerados.

O SR. BORGES: — Os que acabaram o seu tempo de serviço, têm baixa; mas eu não vejo referencia alguma a estes, que são escusos do serviço; não vejo baixa para estes. Os que estão cumprindo sentenças estão considerados nas faltas, como os doentes; mas, quando acabam de cumprir a sentença, voltam para o serviço. Se o nobre Senador quer, accrescente os escusos do serviço, senão é para fazer a censura do artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não é para fazer a censura do artigo que não considero aquelles, que têm baixa para o hospital por doentes; que não considero os reformados, os sentenciados, os presos, finalmente todos aquelles que não fazem serviço; é para fazer a censura, digo, que fallo contra o artigo.

O SR. BORGES: — Mas o artigo não se destina senão a fallar dos marinheiros, e grumetes; e não se occupa dos mais.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Marinheiros tambem são praças; tambem adoecem, são presos, desertam, etc.; tambem são escusos do serviço.

Deu-se por discutida esta materia, e, procedendo-se á votação, não foi approvada a emenda suppressiva, e ficou o artigo tal qual.

Seguiu-se o artigo 27: o qual foi approvado sem discussão tal qual.

Seguiu-se o artigo 28.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu não sei para que vem este artigo. (Leu). Quanto a mim, elle não serve senão para fazer publica a nossa miseria, e dar a conhecer o emprego da nossa força: e, como eu não acho isto conveniente, voto contra o artigo.

O SR. BORGES: — Parece-me que o artigo

tem mais algum prestimo: elle serve para conter o Ministro desta Repartição a que não pratique abusos. Porém pergunto eu: ha de ser por esta Lei que se ha de conhecer destes abusos? Não: ha de ser pela da despeza, em que se fixou esta força, que o Ministro ha de dar contas. Portanto assento que se pôde supprimir este artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este artigo não está bem collocado; mas apesar disto, eu não o acho tão desnecessario. Elle não diz que se faça publico pela Imprensa a força; mas sim o numero, e qualidade das embarcações, que sahem. Portanto elle não mostra a nossa fraqueza, como interpreta o nobre Ministro.

O SR. VERGUEIRO: — O artigo consta de duas partes: a primeira manda que pela Imprensa se publiquem as praças da respectiva guarnição, que se empregam, e isto, se não é necessario, ao menos é util: a segunda marca o dia, em que, ou até que, o Ministro é obrigado a dar contas á Assembléa, e a apresentar as necessarias informações para a fixação da Força, e é o dia 15 de Maio, que é logo no principio da sessão, para que não aconteça demorar o tempo que quizer, e impedir assim o fazimento da Lei, que deve regular o anno futuro. Portanto acho que o artigo contém disposições convenientes, e que por isso deve passar. Este é o meu voto.

O SR. BORGES: — Eu insisto em que o artigo só serve para conter o Ministro nos abusos que possa fazer na sua Repartição. Se nós estivéssemos em guerra, e quizessemos por isso imposturar ao inimigo, ostentando grandes forças, bem estava; mas nós estamos em estado de paz e temos forças tão pequenas. Vamos a dar a conhecer assim a nossa fraqueza. Se fossemos Nação belligerante e fizessemos ostentação disso, teria lugar este artigo; mas, estando em circumstancias bem diversas, não acho conveniente semelhante artigo.

Julgando-se sufficiente a discussão, e, procedendo-se á votação, não passou o artigo.

Entrou em discussão o artigo 19, que havia ficado adiado: e sustentou-se a seguinte discussão incidente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Nós estamos discutindo a fixação da Força de Mar,

o Senado decidio que se fizesse separação desta materia, e mais nada, logo o que havemos de discutir, se se não sabe o que é?

O SR. VERGUEIRO: — Quando se mandar á outra Camara esta lei, ella ha de ir como emenda; não a podemos mandar separada; ha de mandar-se o Projecto tal qual veio com as emendas taes quaes se fizeram nesta Camara.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta é tambem a minha opinião; mas ha de ser depois da fixação da Força na terceira discussão, então é que se ha de mandar como emenda. Torno porém a dizer que, quando se tratou de fazer separação, a Camara decidio que se fizesse uma lei á parte, e não decidio mais nada, não tomou outra Resolução. Ora eu não sei se na terceira discussão ha de ficar, como está o que posso affirmar é que então pretendo fallar contra algumas cousas, que estão vencidas.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O Senado já decidio que a lei da fixação da Força de Mar e Terra seria separada, para que, fixada a Força no Orçamento se fixasse a despeza, isto é, a quantia necessaria para a sustentação das Forças fixadas. Portanto, para irmos em regra, devemos parar com a fixação da Força de Mar, e passarmos á de Terra, afim de podermos fazer outra lei separada, e então votarmos a quantia. Eu já requeiro a urgencia para se abreviar em os dias de intervalo, afim de podermos passar á outra discussão, que, approvada, remette-se logo para a outra Camara; e se ella concordar, sobe á Sanção.

O SR. VERGUEIRO: — Que não se passe já á discussão da despeza da Marinha, enquanto não tivermos a fixação da Força, bem: mas é necessario que fiquemos certos de que não podemos fazer já a separação. Havemos de fazer emendas para que se separe; e no caso de se vencer na terceira discussão, ha de se remetter este Projecto tal qual veio. Agora pode-se entrar na discussão da despeza da Marinha, enquanto não passe este Capitulo em terceira discussão: este é o meu voto; e assim me parece mais methodico. Portanto, podemos passar adiante.

O SR. OLIVEIRA: — Não podemos discutir agora o artigo, que ficou adiado, porque necessitamos ainda de instrucções.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Lembrou

muito bem o nobre Senador; mas temos presente o Sr. Ministro da Marinha, e não está aqui o da Guerra; e, como seja útil aproveitar esta occasião, podemos agora entrar em discussão deste artigo, e acabarmos com isto.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Se é para aproveitarmos o tempo, temos aqui artigos independentes da lei da fixação da Força, por exemplo, do Montepio, da construcção da Casa-forte.

Julgando-se sufficiente a discussão, decidiu-se que entrasse em discussão a materia do artigo 19.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O argumento, que se fazia contra este artigo 19, era que o Decreto que autorizava estas despesas era posterior ao juramento da Constituição, inferindo-se dessa supposição que não podiam ter lugar taes despesas sem a approvação da Assembléa; e que por ultima consequencia podiam ser extinctas. Pois a examinar este negocio, pude saber que todas as Patentes passadas até hoje destes empregos, e conferidos a certos individuos desde o tempo em que todos os poderes estavam reunidos em um só, que era o Soberano, são legaes e legítimas. Todos sabemos que o primeiro Physico Mór da Armada foi Frei Custodio em 1808, muito antes de haver Constituição, e de estarem divididos os poderes; que depois passou a Azevedo; depois a outro, depois a outro, até ao actual: ora esta série continuada de Physicos Móres da Armada mostra que havia um titulo legitimo, e era aquelle Decreto de Creação, que nunca foi derogado, e que por consequencia subsistia. Logo tem cahido a duvida que se offerencia; e está conhecido que esta despesa já está estabelecida. E se estes Empregados têm titulos legitimos, parece que não podem ser privados dos seus vencimentos, muito mais que são lugares que o Ministro da Marinha reconhece necessarios.

O SR. VERGUEIRO: — Trata-se de — se é legal ou não a criação destes Empregos. Que o Governo já não podia fazer leis em 1825, é clarissimo; logo a criação do Cirurgião Mór, nesse tempo, está nulla. A respeito do Physico Mór, essa série lembrada pelo nobre Senador, como um argumento da validade do lugar, nada prova: não o havia só aqui; havia um Physico Mór no Pará, outro na Bahia,

etc., etc.; em toda a parte o havia, porque essa era a época das cousas móres: havia um Physico Mór na Marinha Portugueza: mas dahi não se segue que o haja no Brasil; pois que nesta parte a lei da Monarchia Portugueza não é applicavel aqui.

Demais, vê-se ainda ter um ordenado, além do soldo, maiorias de Capitão de Mar e Guerra, e comedorias respectivas.

Qual é a lei que dá ordenado e soldo juntamente, maiorias e comedorias? Que se deu tudo por uma Graça especial, assim como se deram outras muitas cousas, concedo: mas que houvesse mesmo lei, que creasse esses empregos com ordenados e soldos, com maiorias e comedorias, é o que eu não posso comprehender, nem o nobre Senador me mostrar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Não sei que para fazer a legalidade e a validade de um emprego antes da Constituição, fosse preciso uma lei que creasse o emprego. Não era bastante, nesse tempo, um Decreto de nomeação? Creio que sim: mas querer-se-ha que a Constituição tenha effeito antes de existir! Um Decreto que ia ao Conselho Supremo Militar, em consequencia do qual se passava uma Patente, pode-se duvidar de que era legal? Emfim, será assim, mas eu estou que era.

O SR. BORGES: — Eu já disse na outra discussão deste artigo que era necessario examinar os titulos destes Empregados, para bem se lhes fazer justiça. Em Portugal houve um Physico Mór, assim como houve um Capellão Mór: mas de nenhum destes ficou o vencimento que tinham. A questão deve ser se devemos extinguir ou continuar estes Empregos; e, como com a extincção os Empregados soffrem falta dos vencimentos, que até agora tem percebido, indispensavel é apresentarem-se aqui na Camara esses Decretos: e vejamos á vista delles que medida havemos de tomar, sem faltar á justiça.

Portanto, assento que adiamento deve continuar, até que se apresentem esses titulos, que não me tem sido possivel alcançar, e talvez a mesma difficuldade tenham encontrado os nobres Senadores.

Procedeu-se á votação, e decidiu-se que novamente ficasse adiado o artigo, até que o Sr. Ministro da Marinha apresentasse instrucções sobre este objecto.

O Senado resolveu que se officiasse ao Ex. Ministro da Guerra para vir assistir á discussão do Título 5.º da Fixação das Forças de Terra, e despesas do Ministerio da Guerra.

O Sr. Presidente declarou que, no caso de vir o Sr. Ministro da Guerra, teria lugar o mencionado titulo 5.º; e, se não viesse, se trataria do Orçamento do Ministerio da Fazenda.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 2 DE OUTUBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Discussão sobre o Projecto de Lei do Orçamento. — Despesas do Ministerio da Guerra.
— Comparecimento do Ministro da Guerra.
— Fixação das Forças de Terra.

Fallaram os Srs. Senadores e o Sr. Ministro da Guerra: Conde de Lages, 6 vezes; Ministro da Guerra, 4 vezes; Sr. Borges, 6 vezes; Saturnino, 4 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Marquez de Paranaguá, 1 vez.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Gomide participou que se achava doente o Sr. Conde de Valença.
 Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 3.º Secretario leu os seguintes officios: 1.º, do Ministro da Justiça relativo á Relação Nominal dos Empregados do extincto Tribunal da Bulla, que tem Alvará de serventia. Ficou sobre a Mesa para a Sessão seguinte; 2.º, do 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando ter enviado á Sancção, em fórma de Decreto, o Projecto de Lei que extingue a Provedoria dos Defuntos e Ausentes.

Ficou o Senado inteirado.

3.º, do mesmo Sr. Secretario, participando ter aquella Camara adoptado interinamente o Projecto de Lei re-

mettido nesta Camara, declarando que os Escrivães dos Juizes de Paz das Freguezias Filiaes, fóra das Cidades e Villas, sejam ao mesmo tempo Tabeliães de Notas nos seus respectivos Districtos.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 3.º Secretario leu a folha das despesas feitas com a impressão dos Diarios do Senado.

Ficou sobre a Mesa até a seguinte Sessão.

O Sr. 2.º Secretario participou que o Sr. Visconde de Cayrú se achava doente.

Ficou o Senado inteirado.

A's 10 horas e meia, annunciando-se estar fóra da Sala o Sr. Ministro da Guerra, o Sr. Presidente nomeou os Srs. Marquez de Aracaty, Gomide e Aguiar para o seu recebimento; e, sendo introduzido na Sala, tomou assento.

O Sr. Presidente declarou que entrava em discussão o Título 5.º da Fixação das Forças de Terra, e despesas do Ministerio da Guerra; e teve lugar o artigo 31.

O SR. CONDE DE LAGES: — Trata-se de fixar a Força Armada de Terra, como manda a Constituição: porém, em confesso que não tenho os dados necessarios para poder votar com conhecimento de causa: não sei se a Força que se pede é sufficiente ou se se deve augmentar. Eu julgo que as forças devem sempre ser em relação ao estado do paiz: todavia, peço ao Exm. Sr. Ministro que nos dê alguns esclarecimentos para podermos votar com conhecimento de causa.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Informarei á Camara que a Força, que eu creio necessaria ao Brasil para a sua defesa interna e externa, não pode ser menos de 18.000 homens no tempo de paz. Eu julgo que de cabos e soldados o Governo não pode ter menos de 10.000: doentes, mortos, escusos, presos e em serviço de quartéis, tudo isto se deve contemplar: eu calculo só de desertores 2.000; de doentes e presos a decima parte do Exercito. Ora, visto que esta Força não é permanente, pois que

deve haver tropa em diversos pontos para segurar a tranquillidade publica, para auxiliar a Justiça contra os criminosos, ella deve se espalhar pelo Pará, Pernambuco, Sul, etc.; e, não estando os Corpos completos, é indispensavel um recrutamento calculado de antemão para supprir nas Provincias aquellas praças que vagarem; e para isto, isto é, para preencher as faltas, não se pode dar menos de de 3.000, segundo o mappa geral do anno passado. Tenho respondido ao nobre Senador.

O SR. CONDE DE LAGES: — Pela exposição do nobre Ministro, conhece-se muito bem que 10.000 homens, uma vez que o trabalho é muito, não é uma força bastante. Nós sabemos que desgraçadamente existem partidos entre nós, mais ou menos pronunciados; e que só com a Força é que podem acautelar as desordens; temos de guarnecer Fortalezas, temos o serviço das guardas, e mais trabalhos desta conta: temos demais a mais 2.000 praças de Artilheria que guarnecer, calculando as que se acham na costa e nas fronteiras: á vista de tudo isto, talvez eu não me possa pronunciar pela Força que o nobre Ministro pede.

O SR. BORGES: — Não ha mais espinhosa tarefa do que esta de fixar a Força armada. As Nações da Europa já têm calculado suas necessidades para fazer a guerra offensiva e defensiva; tem Exercitos; e com facilidade se regulam nas occasiões: mas para nós, Nação nova, desituidos ainda dos recursos das Nações poderosas, é com effeito bem difficuloso fixar as Forças, que nos são necessarias. Todavia, neste escolho, procuremos seguir as regras geraes, que regulem esta materia. Sempre a força armada deve ser em proporção do emprego que della se carece fazer para sustentar o proprio territorio na sua integridade contra os ataques, que qualquer invasor pretenda fazer; e defender a Nação das sedições, que inimigos internos queíram mover. Ora, fazendo applicação deste principio, vemos que o nosso fianco direito não tem pela natureza barreiras que possam supprir a defesa artificial: por consequencia é sobre este lado que devemos empregar toda a força. No centro cuida que não ha esta necessidade. Quanto ao fianco occidental, sabemos que o Governo sempre teve ahí muito pouca força, certamente porqu-

nada ha a recear desse lado, cujos vizinhos, ainda quando entendessem fazer-nos guerra ao Pará, teriam de fazer uma estrada militar de duzentas leguas: portanto, ahí poucas forças são precisas. A arma de Cavallaria ahí é inutil; a de Artilheria da mesma sorte; tambem não podem ser admittidas outras embarcações senão barcas; forças permanentes ahí são ociosas, pois que não poderão metter debaixo da sua Artilheria as embarcações que cruzarem por um ou por outro lado do rio. Logo, o que nos deve chamar a attenção é o flanco da Provincia do Sul. Quanto ao outro emprego que se deve fazer da Força armada, isto é, para evitar ou reprimir as sedições, eu penso que nada melhor pode conseguir este fim do que as Milicias, porque estas devem desejar a ordem e tranquillidade publica, que lhes seguram as suas propriedades, as suas familias e suas pessoas; e a Tropa de linha não tem este interesse, ao menos em tanta extensão. Quanto a auxiliar a Justiça, lembro que aqui, com muitas Provincias já ha Guardas de Policia para esse fim. Tambem outro principio que rege os Governos da Europa na fixação da Força armada, é ter os seus Exercitos, no tempo de paz, uma força numerica na razão de um por cento da sua população: mas nós, tendo tres milhões de almas, não temos talvez a terça parte de gente livre, e não temos gente de sobra que se possa empregar nas Armas, sem prejuizo da Agricultura; além disto, estamos fazendo reduções para ver se podemos por uma justa economia, igualar as nossas despezas com a receita. Por tudo isto, Sr. Presidente, não se pode dizer que os 10.000 homens concedidos, facultade de levar os Corpos ao seu estado completo, não chegam. Ponderou o nobre Ministro que ha muitas deserções, e que estas fazem um grande "deficit" no Exercito. E como não ha de ser assim, se o Governo teve a escandalosa e desgraçada lembrança de dar baixa a Milicianos a troco de escravos? O que se podia esperar de um Exercito que aceitava escravos comprados, já cheios de vicios e de máos costumes? Sabemos que os criminosos remetidos ao Governo mereciam logo o honroso clogio — está bom para soldado — que os Ministros da Justiça, quando faziam as visitas ás cadeias, e encontravam presos sem

provas sufficientes, para lhes impor uma pena, destinavam-nos para soldados. Ora, o que se podia esperar de um Exército composto de semelhante gente, senão uma continuada deserção? Evite-se o motivo e não haverão tantas deserções. Também se falla em tropa para guarnecer a costa, com o fim de evitar desembarques. Ora, Sr. Presidente, não parece isto um sonho? Como se pôde calcular essa guarnição no immenso litoral do Brasil, que teve ao inimigo toda a esperança de desembarque? Nem vinte, nem trinta mil homens seriam bastantes para fazer essa linha de defesa. Conheço a maior parte das Praças, que ha na costa: muitas já têm sido destruidas, e outras o devem ser por defeituosas; aquellas já não carecem de guarnição alguma, estas apenas devem ter a que seja sufficiente para conservação do edificio. Na Europa tiveram, do tempo de paz, a Artilheria toda das Praças fronteiras, que fazem a chave do estado não deixam uma peça em cima das terraplanas, guardam-nas; e no tempo de guerra tornam a pol-as com muita facilidade dentro de meia hora: nós cá não fazemos isso; conservamos toda a Artilheria em cima; e por isso é necessaria uma sentinella para cada peça ser guarnecida. Faça-se pois o que se faz na Europa, que não precisamos de tão grande guarnição de gente. Antigamente não havia nas Provincias tanta Tropa: em Pernambuco crearam-se os Batalhões em 1827; a Provincia da Parahyba não teve tropa até o anno de 20, ou 22; a do Rio Grande tinha uma Companhia; a do Espirito Santo nada, Sergipe da mesma sorte; Alagoas também; e que se todas se conservaram assim até o momento de fazermos a nossa Independencia, que foi então quando trataram de fazer tropa regular e permanente, para obstar ás pretensões da Mãe Patria, que ainda queria reivindicar o territorio que chamava seu. Mas hoje já não podemos temer essas pretensões; não temos tão pouco recelo das Nações belligerantes: portanto 10.000 homens no estado presente são bastantes.

O Sr. SATURNINO: — Considerou o nobre Senador os tres pontos, Sul, Centro, e Norte; e dos raciocínios, que fez, deduzio que não era preciso augmentar mais a Força: disse mais que no antigo Governo não havia nas Provincias Tropas de Linha: que a Fronteira do Sul em 1777 e 1762 não foi mantida por

Tropa de linha. Não digo nada quanto ás outras Provincias, mas quanto ao Sul digo que o nobre Senador enganou-se; pois na guerra de 95, 92, 77, e 800 houve Tropa de linha. Principiarei pela de 62, que foi quando perdemos Maldonado. Com effeito houve essa perda; em consequencia o Governo do Sul pediu Tropas, e vieram de Portugal em 77 os Regimentos chamados de Moura, de Bragança, e de Estremor, os quaes juntos com os dous, que daqui foram do Rio de Janeiro, se estacionaram na Villa de S. José do Norte e deltaram fóra os Hespanhóes. Portanto não se pôde dizer que se defendeu aquelle territorio sem Tropa de linha. Quanto á guerra de 1800, sabe-se que foi daqui Tropa de linha; e que, como não havia mais, empregaram-se então os Milicianos. Agora, se se quer que os Milicianos continuem em serviço activo; então neste systema não é necessario, que se dê mais Tropa de linha: mas, Sr. Presidente, que males não traz comsigo semelhante systema, ruinoso de agricultura, e do commercio? Os Milicianos da Provincia de Matto Grosso ainda hoje fazem o serviço activo, leguas e leguas fóra das suas casas: alli ha uma Legião composta de quatro companhias de caçadores, duas de Cavallaria, e uma de Artilheria, todas incompletas; pelo que não chegam nem para a terça parte do que se precisa, e os Milicianos são os que subrem, sem soldo, e sem comer. E' isto justo? E' isto para se conservar? Ninguem o dirá: entretanto a Tropa de linha não chega, e é indispensavel tê-la alli para acautelar, ou resistir a algum assalto, que os inimigos queiram fazer por aquelle lado. Pelo outro não se pôde confiar num Governo ephemero, mal constituido, e sem fé, como são a maior parte dessas Republicas; pois vimos já que sete mil homens vieram pela Provincia de Matto Grosso, e esta Provincia teve de lutar com elles, é verdade que felizmente não trataram de conquista. Dizer-se que pelo Paraguay não se pôde atacar, senão fazendo uma estrada pelos sertões, não é assim; pôde-se atacar pelo rio, e já fomos atacados em 1808. Portanto, Sr. Presidente, é de absoluta necessidade termos alli as fronteiras guarnecidas. O nobre Ministro no seu detalhe não tomou em consideração esta importante Provincia, não sei porque; e, se as-

sim mesmo não chegam 10.000 homens, como poderão chegar, mettendo agora mais esta Provincia? Eu não poderei calcular o numero necessario de Tropa, necessario para todo o Imperio; mas posso asseverar que aquella Provincia não pôde ter menos de 2.000 homens de guarnição.

O SR. CONDE DE LAGES: — Pelo que já ponderci, e pelo que acabo ainda agora de ouvir, devo offerecer á Consideração do Senado uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Seja a força de 12.000 homens. — *Conde de Lages.*"

O SR. VERGUEIRO: — Quando se marcasse a Força em relação á extensão das Fronteiras, não se devia conceder só esse numero; eu solicitaria que se concedesse muito mais: porém, como o Legislador deve olhar a todas as relações, e, fazendo nós assim, desaparece á vista das outras razões essa da extensão das Fronteiras, eu não posso annuir nem á emenda, nem á requisição do nobre Ministro. Um nobre Senador disse que para a Provincia de Matto Grosso são necesarios 2.000 homens. Com effeito, se se quer guarnecer toda a sua fronteira, eu acho muito pouco, e calculo para cima de 50.000 homens: mas, Senhores, estejamos certos de que os vizinhos dessas fronteiras não estão em estado de nos fazer guerra. Essa Provincia sim carece de alguma guarnição, por isso que está isolada por falta de estradas, por onde lhe cheguem os soccorros precisos: mas por isso mesmo seria mais conveniente empregar todos os meios de a fazer communicavel com as outras Provincias, afim de serem mais facilis os soccorros; abrir estradas; concertar as que já tem, até mesmo para facilitar o Commercio, e augmentar a população: deste modo se fazia a defeza da Provincia, e ao mesmo se tiravam vantagens, que tantos mil homens de guarnição não dariam, e só fariam despeza inutil. Disse o mesmo nobre Senador que são necesarios esses 2.000 homens, porque a Provincia pôde ser atacada pelos inimigos. Mas, Senhores, nós não vamos fixar forças extraordinarias para casos de invasão:

tratamos de estabelecer a Força ordinaria no estado de paz, em que nos achamos; e creio que não podemos receiar taes invasões presentemente. As relações da Europa são amigaveis; dos nossos vizinhos não ha nada a receiar, principalmente de um Gôverno que o mesmo nobre Senador chama, e é, ephemero, anarchico, e inconsistente, que tomará Forças e tempo para lutar comsigo, e que não tem sobras destes dous elementos essenciaes para entender com os estranhos. Portanto creio que nos basta um Exercito sómente para conservar a Disciplina militar, e para isso 10.000 são sufficientes. Não nos deve servir de exemplo o que nesta parte fazem as Nações da Europa: ellas se consideram sempre em estado de guerra, ou proximo a isso, porque os seus Negocios são complicados de tal maneira, que as fazem estar sempre em receio de algum rompimento, e por isso estão sempre preparadas para a guerra: demais, não lhes faz falta á lavoura a gente empregada na profissão das armas; a mocidade deseja mesmo a guerra, principalmente a nobreza, porque não tem outra cousa tão vantajosa, em que se exercite. Entre nós porém não é assim: qualquer augmento de Forças faz a fraqueza da lavoura, por isso que a agricultura é muito mais penosa, e maior em comparação dos trabalhadores, que são poucos. Para a segurança do interno ha outros meios, que são as Tropas de Policia, e Milicias. Quanto ao systema de recrutamento digo que se deve reformar: o que até agora se tem seguido é pessimo, e nunca pôde ser proficuo: se se estabelece a Conscripção, á qual estivessem sujeitos todos os Cidadãos, depois de um certo tempo de serviço se lhes baixa, e podiam passar para os corpos de Milicias, tendo-se assim sempre gente disciplnada para um caso de necessidade. Em uma palavra, temos penuria de dinheiro, e de gente, para os outros misteres, ora mais necesarios, por isso que não temos guerra com ninguem, portanto concluo que não carecemos de maior Exercito, e que para manter a disciplina militar, e fazer o serviço actualmente, bastam 10.000 homens.

O SR. BORGES: — Principlarei por me justificar das arguições, que me fez o nobre Senador, que tomou parte na discussão. Disse que as fronteiras do Sul foram mantidas por

Tropa de linha, e mostrou as differentes épocas da guerra. Eu não fallei nos tempos da guerra, pois nós tratavamos do tempo de paz. Já um nobre Senador disse que houve no Sul uma Tropa, que esteve trinta annos por pagar: ora Tropa, que está todo esse tempo por pagar, é menos ainda que Milicias. Disse que em Matto Grosso havia uma Legião permanente. Eu tinha dito o contrario, fundado nas informações de um Capitão-General, que governava aquella Provincia em 1801, o qual, vendo-se em grande aperto para defender a Provincia, e não tendo Tropa de linha, fez muitas representações para aqui, donde não se lhe favoreceu: portanto nunca existio semelhante Legião; e, se com effeito existisse, não era nesta Legião que o Governo, salvo um Governo insensato, podia confiar para a defeza de uma Provincia, que tem 380 leguas de fronteira: essa legião era um espantallo, quando muito um casco. Tambem se disse que esta Provincia foi invadida já, e lutou com uma Força inimiga de sete mil homens. E essa força era de Tropa de linha? Não: era da massa daquella Nação. Logo, se a defeza sempre se faz com outras Forças, ou superiores, ou ao menos iguaes, não ha mais que armar seté mil homens: e esta Força será superior, por ser de um povo tocado de patriotismo, o que não tinha aquelle outro, que era movido de um principio vertiginoso. Fui censurado pelo que disse a respeito do recrutamento. Com effeito insisto na mesma observação, que fiz, porque é notorio que o methodo de tal recrutamento é andar Tropa dispersa pelas ruas, agarrando gente a torto e a direito, e mettendo-os a bordo das embarcações até homens de cabellos brancos, e outros incapazes. Disse-se — lancemos um véo sobre o passado. Pois como havemos de guardar esse indifferentismo, devendo nos occupar do futuro? Disse o nobre Ministro que é preciso um recrutamento de antemão, para preencher as vagas, que forem havendo. Eu porém não sei que se possa isso verificar: seria preciso recrutar em uma parte para ir para outra: mas isto, que na Europa é cousa indifferente, porque tanto faz sentar praça no Corpo 20, como no Corpo 30, ou 40, etc., pelos commodos, que acham em todos os lugares, aqui é um grande mal forçar a sentar praça, e maior mal a mudar de lugar: quando chegarmos ao artigo que trata pro-

priamente disto, eu tratarei de o emendar segundo a minha intelligencia. Vamos ao detalhe, que faz o nobre Ministro a respeito das deducções. Fallou em desertores, mortos, escusos, presos, e em serviço de Quartéis. Eu não faço desconto, senão de doentes, e presos: escusos, mortos, desertores já têm baixa; não são faltas permanentes; á medida que faltam recrutam-se outros: portanto não podem influir para o augmento, que se quer.

O SR. SATURNINO: — Eu não posso concordar em que a Força armada actualmente basta que seja para uma Escola Militar. Essa Escola Militar é só para os Officiaes; e um soldado não se faz de um momento para outro. Que será, quando alguma Nação visinha nos declare guerra? Ver-nos-hemos em embargos: portanto é necessario termos uma Força sufficiente de antemão. Diz-se que nada podemos receiar das Nações visinhas, por isso: que estão em anarchia: mas eu entendo que por isso mesmo estamos menos seguros; as suas desordens se estenderão até nós, isto é, elles nos atacarão, quando menos, para se proverem dos nossos armamentos, mantimentos, etc. Traz-se para exemplo a França, e Inglaterra, que, tendo milhões de população, tem pouca Tropa. Ora, Senhores, tem isto alguma paridade com a nossa posição? Pois ha de se seguir em tudo a França, e Inglaterra, sem attender á falta de analogia? Consultemos as nossas fronteiras, e daqui tiremos a base para a fixação das Forças que nos são precisas. Disse-se que na Europa ha facilidade de recrutar; que a mocidade, principalmente a nobreza, por não ter modo de vida, se oferecem mesmo para soldado: e nós sabemos que Bonaparte recrutou de gargalheira: em toda a parte, Senhores, ha odio ao officio militar; e entre nós é, onde ha menos repugnancia. Notou-se o pedir eu para Matto Grosso 2.000 homens; e disse-se que em proporção as mais Provincias deveriam ter milhares. Não é assim: As outras Provincias não estão nas mesmas circumstancias; as deserções são mui frequentes, tanto porque alli não se paga o soldo, como porque com facilidade se passa para o estrangeiro, que fica muito visinho. Tambem se disse que não se devia recrutar no ponto A., para se mandar para o ponto B. Ora eu quizera que o nobre Senador me dissesse como numa po-

pulação de 30.000 almas, qual a de Matto Grosso, se hão de recrutar 2.000 homens: não é possível: portanto hão de se tirar de umas para as outras Provincias.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Parece-me que um nobre Senador oppoente tem elle mesmo mostrado a necessidade do augmento da Força, além dos 10.000 homens, que apenas se quer dar. Notando o máo systema de recrutamento; e com razão que dahi vinha a multiplicidade de deserções, que fazem um grande *deficit* no Exercito. Ora o Ministro da Guerra, emquanto não houver uma Lei, que estabeleça melhor fórma de recrutar, ha de seguir o systema até agora adoptado; este systema é a causa de tantas deserções, como disse mesmo o nobre Senador, estas deserções fazem desfalque no Exercito; logo é necessario, para se ter completo esse numero dado, avançar sempre outro maior, do qual deduzidos os desertores, doentes, presos, etc., se conservem em estado effectivo os restantes que serão pouco mais, ou menos, os que peço. Demais, o nobre Senador suppõe talvez o Exercito reunido no Rio de Janeiro; mas elle está espalhado por todas as partes, e o Ministro ha de lançar as vistas sobre o Pará, o Sul, etc., para fazer o rateio por todas as Provincias, que apresentam faltas. Estas faltas tambem não são como quer o nobre Senador, de doentes, e presos sómente: todas as faltas, que apresentei no meu detalhe, fazem abatimento nos Corpos, e devem ser contempladas necessariamente. E' portanto indispensavel ter um supplemento: e isto é o que em minha consciencia entendo.

O SR. BORGES: — Não tomei nota de todas as especies, a que devera responder: mas responderei ás que me occorrer á lembrança. Disse o nobre Ministro que o Exercito está espalhado por todas as partes, e que por consequencia o recrutamento ha de ser feito em todas as Provincias, para terem de umas para outras, onde houver faltas. Eu já disse que quando chegarmos ao artigo, em que se trata propriamente disto, eu mostrarei á Camara um modo pratico de se sustentar este numero; eu alterarei esse artigo para que o recrutamento se faça na mesma Provincia, em que estiver o Corpo. Eu disse que sentava por *deficit* os doentes, e os presos; e o nobre Ministro quer que tambem se contem

nesta classe os escusos, e os desertores. Eu não supponho tal, porque estes são suppridos por outros, e podem immediatamente apparecer substituidos. O *deficit* de doentes, e presos conheço eu bem: os doentes dependem do tratamento dos hospitaes, e os presos da disciplina dos Corpos: se isto entre nós é máo, haja reforma, haja melhor disciplina nos sãos, e melhor tratamento nos doentes. Diz o nobre Ministro que, emquanto não houver nova Lei, que regule melhor os recrutamentos, elles se hão de continuar do mesmo modo; e que, como o modo existente é máo, as deserções hão de continuar a haver. Estou nisto concorde com o nobre Ministro; pois conheço que entre nós não póde ter lugar o systema de Conscricção, como na França, onde ha muita população disponivel: nem o costume de Inglaterra, que é convidar, dando 50, 60, e 80\$000, conforme ao que quer sentar praça, por nos faltar dinheiro para isso. Responderei agora ao nobre Senador que ainda sustenta a necessidade de 2.000 homens em Matto Grosso. Como se farão esses homens? Mesmo lá? Já o nobre Senador disse que não é possível; e que é preciso irem de outras Provincias. E como irão? Escoltados? Seriam precisos 200 para guardar 50, e mais facil era fazer uma estrada militar daqui para a Europa, do que para Matto Grosso. Não disse tambem o nobre Senador que lá não pagam soldo? Como então mandar maior numero de Tropa para uma Provincia, que não póde pagar a que tem? Seja o nobre Senador o mesmo executor do seu plano, e verá se a poderá pôr em pratica. Não ha outro remedio, Sr. Presidente, sendo confiar no patriotismo dos mesmos habitantes da Provincia, para fazer a sua defeza; e renunciarmos á idéa de mandar Forças para Matto Grosso, porque é toda chimerica. Disse mais o mesmo nobre Senador que um soldado não se faz num dia, e que é por isso indispensavel ter de antemão um Exercito para a occasião. Isto é o mesmo que dizer que toda a Nação deve sempre estar em attitude de guerra para o que poder succeder: é com effeito muita providencia; mas, se tal dissessemos, seria o mesmo que fazer despezas com futuros contingentes, desprezando dividas certas, que se devem pagar necessariamente. Um soldado é uma mera machina, que se move ao mando do seu su-

perior um dos primeiros homens da Europa dizia que soldados não são senão carne na boca da peça; os Officiaes é que não se fazem de um dia para outro: portanto a estes é que preciso Escola.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Senia muito facil de se pôr em execução a idéa do nobre Senador, se se pudesse mandar uma circular a todas as Provincias, e estas tivessem uma Força proporcionada á sua guarnição: mas como isto não pôde ser, é indispensavel que o recrutamento se faça por todo o Imperio. Falta ao Governo um certo numero supponhamos; como se ha de pôr isto em pratica? Nem em seis nem em oito mezes.

O SR. SATURNINO: — Não se pôde fazer o recrutamento em Matto Grosso: por isso mesmo faça-se em outra Provincia; e mande-se para lá. E' longe? Não é preciso uma estrada militar, como disse o nobre Senador; no anno de 1820 foram daqui recrutas, e do regimento da Bahia foi uma grande parte para lá, e não morreu nenhum no caminho. Ha de se estar a espera que o inimigo ataque, para então se preencher a Força necessaria? Não será mais judicioso prevenir o mal? Quanto ao que disse o nobre Senador, appellidando os soldados de machinas... não sei o que digo: mas se são machinas, que hão de servir em certa occasião, necessario é que estejam promptas com antecipação.

O SR. BORGES: — Quiz o nobre Senador combater a minha opinião de que era impraticavel mandarem-se recrutas para Matto Grosso; e trouxe por argumento os soldados, que para lá foram daqui, e da Bahia. Não vê o nobre Senador, que esses já eram soldados, e que soldados são machinas, que se movem para onde se quer? Aqui tem mesmo uma prova de que são meras machinas, e entidades puramente passivas. Não vê que tratava-se de recrutas; e que soldados feitos não são recrutas? Torno a dizer, e ninguem deixará de confirmar, que cincoenta homens levados daqui para Matto Grosso demandam duzentos de guarda, e um anno de viagem. O Exm. Ministro diz que em menos de seis ou oito mezes não pôde ter lugar aquella enchente para preencher os Corpos. Eu concedo, e digo ainda mais que nem em dous annos: mas porque? Pelo que elle mesmo se queixa no seu Relatorio: elle se queixa de

que ha Commandantes militares, que não deram informações do que elle pedira; eis aqui pois a causa da impossibilidade, ou das difficuldades que encontra na operação, que indique para o recrutamento. Diz que é injusta a medida proposta: mas onde está a justiça? E' unicamente em ter o Governo mais Força em Santa Catharina do que na Bahia, etc. Mas isto era no estado de guerra; e nós agora estamos legislando para o tempo de paz. E então neste estado não se poderá conservar permanente a guarnição? Digo que sim; e nem acho vantajoso que se ande, em menos de um anno, uns Corpos para aqui e para acolá. Portanto estou na mesma opinião.

Dando-se por discutida toda a materia, procedeu-se á votação pela ordem seguinte: 1º, o artigo, salva a emenda: passou; 2º, a emenda, tambem passou.

Entrou em discussão o artigo 32.

O SR. CONDE DE LAGES: — Esta substituição de Corpos de Infantaria por Corpos de Cavallaria, pertence ao Governo o fazer: elle pôde, quando julgue necessario, substituir um por outro; mas não seja obrigado. Parece-me que seria melhor dizer se o Governo fica autorizado para reduzir os Corpos do Exercito, tanto da primeira como da segunda.

O SR. BORGES: — O artigo quer o mesmo que o nobre Senador diz, e não tem difficuldade alguma: elle autorisa para fazer todas as alterações, e reduções, conforme a localidade do Paiz, e a natureza da guerra, que tenha. Note-se que o artigo está duvidoso. Estamos com a mesma questão que houve com o nobre Ministro da Marinha, que diz por força redacção em fórma legal, porque a discussão o perturbou! O artigo está muito claro: se o Governo entender que deve passar tal Corpo de Cavallaria para Infantaria, passa: se entender que deve conservar a cavallaria da segunda linha, conserva: fica á sua intelligencia substituir a Cavallaria á Infantaria; destruir os que existem, sem substituir outros, etc.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Como hei de ser o executor desta Lei, desçojo que ella vá muito clara. Eu ouvi na Camara electiva

que não eram precisos os Corpos de Cavallaria e de Milicias, e isto me parece que é o que quer dizer o artigo. Portanto quizera desenvolvida toda a duvida.

O SR. CONDE DE LAGES: — Como se trata de interpretar, é necessario ler o artigo todo (leu). A primeira parte do artigo consente alterar a fórma, reduzir o numero, mas isto só na segunda linha: a segunda parte (leu) parece querer que se reduza uma e outra arma, e o numero que fica igual. Aqui ha contradicção: e por isso fiz aquella reflexão, para que se autorise ao Governo a reduzir os Corpos do Exercito. Não se diga que, tendo a Cavallaria, passe para a Infantaria: a districtos, que não pôde ter Cavallaria por serem pobres.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não acho a duvida, que o nobre Senador encontra. Diz a primeira parte do artigo que o Governo poderá reduzir o numero dos Corpos das tres Armas, tanto da primeira, como da segunda linha: a 2ª parte accrescenta que nas Milicias, além de poder reduzir o numero, poderá substituir, isto é, mudar a arma, por exemplo, de Cavallaria para Infantaria. Este é o sentido do artigo e, se alguma emenda se pôde admittir, é só de redacção.

O SR. SATURNINO: — Não se pôde encerrar a 2ª parte do artigo senão como uma redundancia. Disse que o Governo fica autorizado para alterar a actual organização do Exercito; e o que é isto senão mudar o seu quantitativo, e a relação que ha entre as diversas armas? Se entendermos de outra fórma a respeito dos Corpos da 1ª linha então conclue-se que, quanto a este, o Governo fica coarctado, e eu não vejo motivo para se dar maior amplitude de autorisação a respeito de uma, e a respeito de outros. Portanto proponho a suppressão do artigo, para evitar duvidas.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Depois da palavra — Armas — accrescente-se — de 1ª e de 2ª linha — supprima-se o que se segue depois da palavra — numero. — *Saturnino.*”

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não foi ouvido, e mandou á Mesa esta

EMENDA

“No artigo 32, depois da palavra — numero — substitua-se o seguinte — podendo o Governo substituir Corpos de Infantaria da 2ª linha pelos de Cavallaria da mesma linha, e vice-versa — Salva a redacção. — *Marquez de Paranaguá.*”

O SR. CONDE DE LAGES: — Tambem não foi ouvido.

O SR. SATURNINO: — Eu não entendo organização como entende o nobre Senador, que a reputa pela mera mudança, que se possa fazer em um só Corpo. Organização é a collecção de certo numero de partes para um fim: ora, a arma concorre para o fim que se entenda de Força armada: logo ella faz parte da Organização. Não sei por que razão o nobre Senador convém em que o Governo possa mudar os Corpos na Tropa da 2ª linha, e não consente outro tanto na de 1ª linha. Tanta necessidade tem o Governo de fazer esta alteração em uma como em outra linha. Portanto sustente a suppressão.

O SR. BORGES: — A organização tem uma intelligencia conhecida. Quando se trata de Organização do Exercito, entende-se que é nas partes componentes delle; e quando se trata dos Corpos, limita-se só a estes. Se a Camara quer autorisar ao Governo para fazer as alterações, que lhe convier, então o artigo deve ter esta 1ª parte tal qual, accrescentando unicamente — tanto na 1ª como na 2ª linha — porque ambas fazem a Força do Exercito, com a differença que se fixou a 1ª linha em 12.000 homens e a 2ª não se fixou: mas isto é objecto de redacção.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propôz á votação:

1.º O artigo, salvas as emendas: passou.

2.º A 1ª parte da emenda do Sr. Saturnino: foi approvada.

3.º A 2ª parte da mesma emenda: não passou.

4.º A emenda do Sr. Marquez de Paranaguá: passou.

O Sr. Presidente marcou para Or-

dem do Dia a continuação da mesma Lei.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4 DE
OUTUBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da discussão sobre a despesa do Ministerio da Guerra. — Comparecimento do Ministro da Guerra. — Fixação das Forças de Terra.

Fallaram os Srs. Senadores e Sr. Ministro da Guerra:—Borges, 20 vezes; Saturnino, 8 vezes; Marquez de Aracaty, 2 vezes; Ministro, 12 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Evangelista, 1 vez; Marquez de Barbacena, 3 vezes; Marquez de Paranaguá, 5 vezes; Presidente, 1 vez.

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, abriu-se a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario disse que, achando-se sobre a Mesa a Folha das despesas reitas com diversos numeros do Diário do Senado, era necessario que fosse approvado, para ter o competente destino; e depois de algumas reflexões, decidiu-se affirmativamente.

Annunciando-se então a chegada do Ministro da Guerra, o Sr. Presidente nomeou para o irem buscar, e introduzir na sala, os Srs. Senadores João Antonio Rodrigues de Carvalho, Pedro José da Costa Barros, Marcos Antonio Monteiro de Barros; e, sendo introduzido o Ministro, e tomando assento, continuou a discussão.

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão adiada na sessão anterior do Projecto de Lei do Orçamento na parte relativa ao Ministro da Guerra, no artigo 33.

O SR. BORGES: — Acho o artigo judicioso, excepto uma parte (leu). Quizera que, em lugar disto, se deixasse ao arbitrio do Governo, segundo a sua intelligencia, e informações que tiver. Fallo da Policia, cujas companhias são patrimonio dos Commandantes.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Artigo 33. Depois da palavra — pedestres — diga-se — poderá elevar aquellas ao seu estado completo; e estas a força que julgar indispensavel. — José Ignacio Borges.”

O SR. SATURNINO: — Apoio a emenda. Direi o que entendo sobre a 2ª parte. Dizendo-se que o Governo fica autorizado a elevar ao seu estado completo, não se diz nada, porque os Pedestres não têm numero fixo na historia da creação das suas companhias, e por isso fica o Governo em embarço. Seria portanto melhor fixar este numero, que o Governo pôde elevar, ou autorisar o Governo para fixar, como julgar conveniente, sobre informações dos Presidentes das Provincias em Conselho. A necessidade deste genero de Tropa é conhecida: são elles até que conduzem as cousas, que se não podem plantar, em distancia de duzentas leguas; os que costumam as fazendas de gado; e pegam em armas, quando é preciso. O seu numero em Matto Grosso deve ser de quatrocentos, porque tresentos e sessenta, que lá se acham, não chegam para o serviço: e requeiro que sejam independentes dos 12.000 homens votados para o Exercito.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Artigo 33. O Governo, sobre informações do Presidente da Provincia de Matto Grosso em Conselho, poderá elevar a força das companhias de Pedestres até quatrocentos homens. — Saturnino.”

O SR. BORGES: — O estado completo destas companhias é aquelle da creação feita pelo General, que as creou. Agora, se o numero, com que foram creadas, é pouco, peçam-se informações ao Governo Provincial, segundo diz o artigo, para ser augmentado então.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Conhecendo as precisões da Provincia, em que tanto tempo residi, seria estranho não dizer eu alguma cousa, quando se trata de uma materia tão importante. A Camara dos Deputados suppôz que o estado completo destas companhias era maior do que o que existe; e não é assim. Quando se creou o Governo General de Matto Grosso, o primeiro Governador levou a companhia de Dragões, que constava de cinquenta homens, para o trabalho do caminho, chegando a Matto Grosso, teve de augmentar essa companhia, porque houve o ataque do Forte da Conceição, e as Milicias eram poucas: não posso dizer agora o numero exacto a que foi elevado; mas posso assegurar que este augmento foi approved pelo Governo. Quando eu governava, foi que houve a Revolução, e por isso creou-se uma companhia de Pedestres por uma Provisão Régia: a sua primeira Organização foi de 25 homens, e o seu destino era unicamente para acompanhar até Matto Grosso. Assentava eu agora que não era occasião de fazer o estado completo, e que seria melhor deixar este negocio á disposição do Exm. Ministro.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Artigo 33. Supprima-se a parte relativa á Matto Grosso. — *Marquez de Aracaty.*”

O SR. SATURNINO: — Não me posso conformar com o que quer o nobre Senador, pois que, supprimindo-se esta parte do artigo, não pôde o Governo conservar a Força, que actualmente existe, nem pagar; e supprimir as Forças actuaes, por modo nenhum. As Forças actuaes, ou ao menos as de 1828, entrando Milicias, eram no seu estado completo 1.304 homens, e no estado effectivo 3.114, não fallando o artigo nesta materia, está tirada esta Força; e isto não convém. Diz o nobre Senador que deve entender estado completo aquelle numero da primeira creação: mas este é de 25, que é nada, e hoje se acha augmentado pelas necessidades, que têm havido em differentes épocas. A minha emenda não diz absolutamente que o Governo possa elevar a 400 homens; diz que sobre isto seja ouvido o Presidente da Provincia em Conselho; portanto ella deve passar.

D

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Estou pelo que diz o nobre Senador, e estou inclinado a retirar a minha emenda, se bem que nunca me persuadi que della se seguia tirar-se a Força. Não estou bem certo se os Pedestres da Provincia de Minas entraram na Força do Exercito: pelo modo, que enuncia o artigo, parece-me que as Praças não se consideram: comtudo eu retiro a minha emenda.

Pedió, e foi-lhe concedido retirada.

O SR. BORGES: — O artigo a respeito dos Pedestres de Matto Grosso, suppôz um estado completo, que, segundo as informações, que ora temos, não existe. E' imprudente fixarmol-o nós: portanto que o Governo peça primeiro informações ao Presidente da Provincia em Conselho.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Artigo 33. Deixando-se a substituição á intelligencia do Governo. — *José Ignacio Borges.*”

O SR. SATURNINO: — O nobre Senador não falla no estado actual; e então o Governo não poderá pagar, senão o estado completo, que é aquelle, e que não passa de 25 homens. Ha de o Governo dar baixa ao resto? Não deve ser. Se a emenda do nobre Senador tivesse um accrescimo, autorizando o Governo para a conservação da Força actual, eu subscreveria: mas deixal-o em duvida se ha de conservar o estado actual, não me parece bem: é preciso que o Governo fique inteirado. Se o nobre autor da emenda lhe faz este additamento, eu retiro a minha.

O SR. BORGES: — A emenda não offerece duvida: ella diz — sobre as informações do Presidente da Provincia em Conselho — e sobre essas informações, o Ministro pedirá para o anno a Força indispensavel. Parece-me que não ha semelhante duvida.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Fallando-se do estado completo, é da Organização: ora eu não conheço esta organização: portanto, devendo pôr em execução este artigo, não sei como o farei. Se o Governo tem merecido a confiança das Camaras, o deve merecer para isto. O estado effectivo é de 808

homens, e esta Lei eleva ainda á maior Força porque, mandando elevar ao estado completo entende-se que manda augmentar.

O SR. VERGUEIRO: — Quanto á 1ª parte do artigo, estou que o Governo fique autorisado para organizar a Policia. Quanto á 2ª tambem me parece que deve passar. O artigo não diz directamente que se conservem estes Corpos; era melhor que dissesse: mas, logo que diz que o Governo conserve o estado completo, indirectamente está dito que fiquem. Diz-se que não ha estado completo, porque a Lei da organização não trata d'elle: mas pôde-se chamar estado completo aquelle que foi feito, e approved. Para o anno o Governo com informações circumstanciadas apresentará á Assembléa o que julgar conveniente, e a Assembléa então resolverá. Portanto voto pelo artigo tal qual: elle não tem inconveniente.

O SR. BORGES: — Diz o nobre Senador que o artigo não tem inconveniente. E é pequeno inconveniente ser fundado em um supposto, que não existe? O Legislador deve estar instruido de tudo, que pertence ao objecto sobre que legisla. E como havemos de dizer — o Governo eleve tal Força ao estado completo — se tal estado completo não existe? Não é um erro, que merece censura? O executor da Lei ri-se então do Legislador. Portanto o artigo deve ser emendado.

O SR. SATURNINO: — Pedio queria retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — (Não foi ouvido).

O SR. BORGES: — Vou de accôrdo com a proposição do nobre Ministro: mas é preciso que hajam informações; porque as ultimas dos Presidentes em Conselho deixam o artigo indeterminado. Quanto aos Pedestres, já está dito que não existe Lei; e, como não existe Lei, a emenda é mais ampla, e assim satisfaz os fins do nobre Ministro com mais amplitude do que elle quer.

O SR. MINISTRO: — (Não foi ouvido).

O SR. EVANGELISTA: — Pedi a palavra para responder ao Sr. Borges. Os Pedestres do Rio Doce já existiam antes da vinda do Sr. Rei D. João VI; e que depois se augmentaram, tambem não ha duvida nenhuma. Quanto á emenda, acho-a boa, porque assim fica melhor; assim se franqueia mais, para, quando seja necessario, o Governo ter em

sua mão o poder de augmentar mais; o que não aconteceria, se se dêsse um numero determinado.

Julgando-se finalmente discutida toda esta materia, passou-se á votação, e foi approved o artigo, conforme as duas emendas offerecidas pelo Sr. Borges.

Seguiu-se a discussão do artigo 34.

O SR. BORGES: — Este artigo necessita de uma pequena correccão, e vem a ser, dizer-se, em lugar de diminuir — vagar — que é linguagem mais exacta.

O SR. MINISTRO: — (Não foi ouvido).

O SR. BORGES: — Estou de accôrdo com o nobre Ministro a respeito, não dos Officiaes, mas sim das outras praças; porque este corpo foi creado com seis companhias, e dezoito officiaes, e ora acha-se com as seis companhias, e com maior numero de Officiaes, quando a Lei tem um artigo, expresso, em que diz que não tenha praças aggregadas. Os abusos, que se têm praticado nisto, são escandalosos, e é para evital-os que vem agora este artigo. Não só se passaram para veteranos Officiaes, que com effeito estavam nessas circumstancias, mas até aquelles, que não requereram, e que eram victimas de desaffeições. O certo é que este corpo é o que por uma regra geral sempre faz menor despeza nos soldos de Officiaes; e entretanto entre nós faz de despeza o duplo das Praças, que tem. Parece-me que, por causa de taes abusos, o numero actual dos Officiaes passa de setenta; e isto não deve continuar: comtudo eu farei uma emenda, para que o Governo possa continuar as praças de pret, e a Camara decidirá.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Artigo 34. Diga-se — os Officiaes, que vagarem, etc. — José Ignacio Borges."

O SR. SATURNINO: — Parece-me que não é propria aqui a palavra — vagar; — porque não se sabe qual é o seu estado completo, para se dizer, quando um Official passou para outra parte — vagou. — Da mesma fórma eu não sei qual seja o numero excessivo, ou diminuto do Corpo de Engenheiros,

porque não está determinado o seu numero completo.

O SR. BORGES: — Que vaga o lugar do que morre, ou deserta, não ha duvida. Se o nobre Senador entende que a palavra — diminuir — é mais propria, do que a — vagar — eu não questionarei sobre palavras: queria antes esta, porque assim fica expresso o artigo milltarmente. Dizer o nobre Senador que não se pôde dizer excessivo o que existe, é o mesmo que fechar os olhos a essa immensidade de Officiaes desempregados, que por ahi ha. Tambem dirá que pôde haver um estado de guerra, em que todos sejam precisos: mas a Lei não calcula com isso; suppõe o estado de paz. Não digo que sejam despedidos: quero que se conservem no estado em que se acham; mas que não continue o escandaloso abuso do augmento. Nos veteranos ha, como já disse, 74 Officiaes: só Cirurgiões-Móres, quando cada um dos outros Corpos têm um, este tem cinco. Não é mais, senão querer um Cirurgião livrar-se da Disciplina activa do seu corpo, requerer, ter patrono, e passar para veteranos, isto é, ter soldo, e ociosidade! Capitães 36, etc. Isto não deve continuar.

O SR. MINISTRO: — (Não foi ouvido).

O SR. BORGES: — Eu não acho difficuldade nessa parte; porque fixado o numero, e estabelecido o estado completo, não hão de continuar as Promoções: aquelles Postos, que forem vagando, hão de ser suppridos com aquelles que ficarem de fóra; e assim não fazemos mal suspendendo o accesso. O nobre Ministro bem quiz justificar o procedimento dos seus antecessores: eu louvo a sua bondade; mas é cousa que se não pôde advogar. Disse que se mandavam para os veteranos aquelles Officiaes, que não sabiam de tactica, que eram inhabels para o serviço, que eram incorrigiveis, etc., etc. Permitta-me o nobre Ministro que eu lhe diga, ou melhor aos seus antecessores, que ha Conselho de Guerra para os incorrigiveis; e, quanto aos outros, não ha homem, que não tenha aptidão para alguma cousa qualquer: o que não serve para as fileiras, para uma praça de guerra, serve para uma commissão, para os depositos: se para nada serve intelramente, ou que é incorrigivel nos seus vicios, castiga-se com uma baixa: é isto mais justiça do que mandalo para veteranos. Se este Corpo ha de ser um

viveiro de inhabels, de incorrigiveis, e daquelles, que o Ministro da Guerra quer tirar dos outros Corpos para deixar o lugar aos seus afilhados, então não haja Lei, que regule este corpo. O Exercito de Portugal ao fim de uma campanha de seis annos não creou Corpo de veteranos com numero indeterminado. Como havemos nós tel-o indeterminado? E' necessario extirpar os abusos, que escandalisam neste Corpo: e qual é o meio? Determinar que o Corpo tenha um numero fixo de Officiaes em relação ao Exercito. Se 18 Officiaes são poucos, determinem-se por exemplo 30; mas não se exceda, tanto mais, que um artigo da Lei expressamente diz que neste Corpo não hajam aggregados. Eu não sei como o Thesoureiro das Tropas lhes paga, sem que resalte sobre elle uma responsabilidade! Não se pôde deixar de determinar o numero, e bem assim no Estado-Maior.

O SR. SATURNINO: — Diga-se muito embora que os outros Corpos têm Officiaes de sobra: dos Engenheiros não se pôde dizer outro tanto, porque bem se vê que ha Official encarregado de cinco e seis Commissões, por falta de quem se encarregue dellas. Quanto a extinguir as promoções, isto é o passo mais anti-politico, que se pôde dar; é tirar o melhor incentivo para se prestar bons serviços á Nação; pois não é possivel apagar do coração humano o desejo natural de subir e de ser recompensado. Portanto extinguir as promoções, é inverter a ordem natural das cousas, é querer conseguir do homem um fim tirando-lhe os meios mais proporcionados. Tal systema era fazer os homens inhabels; e quando a Nação necessitar, não achará nenhum só. Em tempo de guerra, não é que elles se hão de fazer.

O SR. MINISTRO: — (Não foi ouvido).

O SR. BORGES: — Acaba de dizer o nobre Ministro que os homens são susceptiveis de paixões, e que os Ministros não estão isentos dellas. Pois, se o nobre Ministro reconhece esse principio, como não quer que se ponha um freio a essas paixões? E qual melhor do que uma Lei, que fixe a marcha e a conducta certa do Ministro? Disse que não temos uma Ordenança, etc.: mas temos uma Lei de reformas: e, se esta ainda carece de alguma ampliação, faça-se, com tanto que não se deixe ao arbitrio dos Ministros fazerem o que quizerem, e lhes dictarem as

suas paixões. A nossa Lei de reformas já é e mais ampla de todas quantas ha: nenhuma Nação dá ao reformado soldo, e ocio. Diz que a Lei que os de 30 annos de serviço tenham mais do que soldo; que os de 25 tenham só soldo; os de menos de 25 não possam requerer reforma; e tudo isto porque não se deve pagar a um, que servio mais tempo, da mesma maneira que aquelle, que servio menos: toda a Lei de remuneração attendeu sempre ao tempo de serviço. Todavia, se se julga que o disposto nesta Lei ainda não preenche os fins da recta justiça, e é preciso amplial-a, amplie-se a Lei; mas não se deixe ao arbitrio do Governo encher este Corpo de quantos Officiaes quizer: os Ministros são sujeitos a paixões, como bem reconhece o nobre Ministro actual, e podem commetter abusos. Sei que contra a mesma Lei das reformas tem-se commettido milhares de abusos. Quem não sabe que um homem são e vigoroso pôde obter, e com facilidade, uma e muitas certidões de doente? Quem ignora que o mesmo se pratica nas chamadas Inspeções, que são a mesma cousa com mudança de nome? Em uma palavra, Senhores, se é preciso ao Governo ter um Corpo, que suppra o tempo das reformas, augmente-se muito embora o numero dos Officiaes deste Corpo de veteranos; em lugar de 18, tenha 20, 30, 40; mas fixe-se esse numero, e não continue a haver esse viviro de afilhados, e de condemnados de afilhados, quando se da soião, e descanço a quem bem pôde ainda trabalhar e quer livrar-se da disciplina activa militar; de condemnados, quando são mudados dos seus Corpos contra a sua vontade, para encartarem nas suas vagas os afilhados, a quem se quer arranjar.

O SR. MINISTRO: — Se eu sustento que este artigo não deve passar como está, é porque a Lei das reformas não providencia certos casos. Quando se trata de empregar um Official, deve-se attender não só a que tenha forças physicas, como tambem qualidades moraes, sem as quaes o soldado não lhe pôde ter respeito, e subordinação, e elle desempenhar qualquer commissão, ou encargo: mas ha destes Officiaes; o que ha de o Governo fazer delles? Reformal-os: não; porque não têm o tempo da Lei: conserval-os nos Corpos: tambem não; porque corrompem os outros, tiram o accesso aos que são habéis: logo

é necessario que o Governo tome o expediente e mesmo para bem da ordem, de os destacar para este Corpo. Eu não digo que não se determine o numero, quer seja do Estado-Maior quer seja de outro qualquer Corpo: o grande caso é que se lhes deve mandar pagar quer estejam em veteranos, quer em outra qualquer parte. O Governo poderá fazer esses abusos, que o nobre Senador imagina, mas eu sempre direi ao Senado que não são tão facéis de se commetterem, e muitos desses factos apontados pelo nobre Senador como abusos, são na verdade fundados em justiça, como se poderia ver, entrando na sua analyse, á vista dos documentos respectivos.

O SR. BORGES: — Nas reduções dos Corpos não se hão de ir preenchendo as vagas, e segundo a disposição da Lei? De certo que sim. Pois seja o mesmo no Estado-Maior. Mas a Lei não diz que se tire do Corpo de veteranos para preencher as vagas dos outros Corpos: logo não está na mesma razão; e portanto não se deve continuar a fazer lá entrar. Diz o nobre Ministro — ha de se mandar pagar. — Sim, Senhores, ha de se mandar pagar, mas áquelles que existem; e isto faz muita differença. Diz o Ministro que precisa que o Official tenha aptidão tanto physica, como moral: mas o que admiro é que um homem, que sentou praça, que servio até chegar a reger uma companhia, que antes de ser Capitão, foi Tenente, ou Alfores; e antes de Alfores, Cadete, ou Sargento, tenha sido sempre inhabil, e tenha avançado postos sem aptidão, para ser depois lançado nos veteranos, ou no Estado-Maior! Parece que a consecução do primeiro posto é uma prova da sua aptidão. Diga-se que não é tão habil, como outros; mas não venha a palavra — inaptidão — desculpar os abusos dos Ministros. Conhece o nobre Ministro algum Exercito, cujos officiaes sejam todos igualmente habéis? Não ha nenhum: cada um tem seu prestimo particular; e está na intelligencia do Governo empregal-os segundo a aptidão, que aoha nelles. O nobre Ministro tem tido companheiros de armas; terá visto por experiencia isto, que digo: terá visto hiamensos que não têm capacidade para uma cousa, mas que têm para outra: e o que está no vertice da pyramide é quem deve calcular as cousas.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — A minha duvida sobre este artigo é, se elle deter-

mina só que não haja promoção por espaço de um anno, ou se prohibe tambem as substituições. Se fosse só aquella disposição, eu diria que era meramente a questão, se convinha, ou não, a redução; mas eu vejo estas palavras — não serão substituidos. Ora eu acho que não podem deixar de ser substituidos, por exemplo, os Governadores de Praças; e esses pertencem ao Estado-Maior. Morreu um: não se ha de nomear outro para o seu lugar? Isto não pôde deixar de se fazer. Eu quero saber o espirito da Lei: se ella tem por objecto não haver promoção por um anno, bem; mas não ser substituido o Governador da Praça, que morreu, acho que não pôde ter lugar. Deve ser substituido, ainda que não haja promoção por espaço de um anno.

O SR. BORGES: — Estou por esta observação, que apresenta o nobre Senador; e nesse caso digo que a redacção do artigo deverá declarar que nestes tres Corpos não haverá promoção, durante um anno.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente, eu não digo que nos tres Corpos se eleve o numero dos officiaes inconsideradamente, mas que são necessarias as promoções, é evidente; ou então não haja promoção em parte nenhuma; mas isto é impossível. Quanto aos veteranos, se ha uma Lei, que fixe o numero dos officiaes, não digo nada; mas então é ocioso fazer-se agora outra Lei, que mande executar aquella, e por consequencia este artigo é desnecessario. Eu passo a fazer uma emenda, para ser supprimido o artigo; pois de toda a discussão que tem havido é o resultado que devo tirar.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Artigo 34. Supprima-se. — Saturnino."

O SR. BORGES: — Eu estou em que o artigo é ocioso por um principio, porque isto verdadeiramente pertence ao artigo das despesas. Em se dizendo — tanto para os veteranos, tanto para o Estado-Maior — eu quero ver como ha de o Governo pagar. Porém eu queria ver tambem se o nobre Senador, autor desta emenda suppressiva, quando fosse no Orçamento da despesa, havia de fazer uma emenda tambem de um credito mais para o Governo pagar aos officiaes, que hou-

vesse de fazer: eu queria ver essa emenda, e o senso da Camara votar por isso. O remedio, Senhores, está no dinheiro, que se dá.

O SR. VERGUEIRO: — As nossas vistas são diminuir despesas sem fazer offensa a ninguém, e conservando-nos o que está feito; mas acautelando que não se faça mais para adiante do muito que se tem feito, preenchemos o nosso fim. Que não devem ser substituidas as Praças, que fallecerem, é verdade obvia a qualquer; e não são precisos conhecimentos militares para conhecê-la. Ha Officiaes demais: o Estado-Maior tem 120 para um Exercito de 12.000 homens. Qual é o Exercito no Mundo, que tenha um Estado-Maior, em relação as suas Forças, como o nosso? Creio que não ha. Engenheiros 84; e são de sobra. Veteranos, 74; e já se disse que este numero de Officiaes está muito além do que fixou a Lei de sua criação. Ora, nós devemos procurar meios de diminuir esta immensidade; e substituir as Praças vagas por outras é contrario ao nosso fim. Logo taes substituições não têm lugar. O Governo trata de apresentar um Plano de organização: suspendamos portanto por um anno toda a promoção, e mesmo substituição, até que appareça esse Plano; e não vamos a dar nós mesmos aso para a continuação de tantos abusos dos Ministros. Não se devem prover as Praças vagas, ou que vagarem; e o artigo deve passar do modo que está redigido com a palavra — diminuir — que é mais segura, e conducente ao nosso fim.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O discurso do nobre Senador tende a provar que ha Officiaes demais, e que se não devem prover. Se a questão fosse esta, eu não insistiria na minha duvida, a qual é sobre a disposição da Lei. A palavra — vagar — não está bem; porque pôde vagar o Governador da Fortaleza, e ficar sem ser substituido. Portanto digo que não pôde passar, apesar de que creia que a mente da Lei é não augmentar, mas não deixar de substituir.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não dou esta intelligencia ao artigo: por isso me parece bem fundado. Se morrer algum Governador de Fortaleza, o Governo põe outro, que tenha igual Patente, porque isto é uma Comissão e não augmenta nada: tambem o pôde mudar, e isto não altera o systema de diminuição. Aqui trata-se das Praças, que se devem

ir sempre diminuindo; e esta substituição supposta pelo nobre Senador não está neste caso, é muito differente.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, e procedendo-se á votação, não passou a emenda suppressiva do Sr. Saturnino, ficando approvedo o artigo conforme a emenda do Sr. Borges.

Entrou em discussão o artigo 35.

O SR. SATURNINO:—Sr. Presidente. Acho aqui uma latitude demasiada (leu). Não falla aqui na antiguidade relativa; mas eu supponho que, quando vaga um Capitão, e é preciso preencher esta vaga, se attende á antiguidade dos Officiaes daquelle Corpo, e não vir outro de fóra.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O nobre Senador não percebeu, ou ao menos não comprehendeu a idéa do artigo. A sua intelligencia é esta: vagou um Capitão, vai-se buscar outro ao Estado-Maior: vagou um Major, vai-se buscar outro Major.

O SR. MINISTRO: — O nobre Senador, meu honrado collega, prevenio-se em parte: mas eu devo observar que este artigo soffre algum impulso com o artigo 2º. Diz este (leu): agora o artigo em questão diz (leu). Onde estão estes Officiaes dos Corpos, que o Governo supprimio? Não estão mencionados. Portanto, assim como trata aqui dos Officiaes do Estado-Maior desempregados, da mesma fórma parece que deveria fallar a respeito destes Corpos, para que seus Officiaes não fiquem atrazados.

O SR. BORGES: — Estou pela justa observação, que acaba de fazer o Exm. Sr. Ministro: deveria o artigo tratar tambem dos outros Officiaes, que hão de ser reduzidos: devia fazer um additamento ao paragrapho 2º. Porém, como já passou, agora só na 3ª discussão é que se poderá fazer essa explicação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu creio que uma cousa é Estado-Maior do Exercito, e outra o Estado-Maior, de que se trata. Diz o artigo (leu). Acho que o artigo refere-se ao outro Estado-Maior, sem ser o effectivo: todavia precisa de especificação.

O SR. MINISTRO: — Darei a explicação, que exige o meu nobre collega. Temos 1ª classe de Estado-Maior; 2ª classe, etc.; po-

rém este artigo trata unicamente do Estado-Maior regimental, e a minha questão é sobre os que crescerem na redução, que não estão mencionados no artigo 35. Ora ninguem duvida de que todos os Officiaes, que estejam em qualquer destino, são força do Exercito: e, assim como no paragrapho anterior se fallou nos Officiaes de Estado-Maior, quer sejam empregados, quer não, tambem se devem mencionar os da redução dos Corpos. Se na redução dos Corpos, pergunto eu, crescerem 30 Officiaes, que ha de o Governo fazer delles? Onde os deve collocar? E' necessario collocal-os nesta Lei, para que o Governo saiba que destino lhes ha de dar.

O SR. BORGES: — E' demasiado escrupulo do nobre Ministro; mas lisonjeia muito a um membro do Governo. Não ha duvida que no paragrapho 1º do artigo das forças, escapou fallar nesses Officiaes, que por motivo de redução ficarem sem destino: mas não sabe aqui agora esse additamento, que o nobre Ministro lembra: só na 3ª discussão terá lugar; e eu não me esquecerel de fazer a emenda.

O SR. PRESIDENTE: — Será melhor fazer a emenda agora para se collocar onde convier, porque pôde esquecer.

O SR. BORGES: — Pois bem: eu a faço.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Artigo 35. Para se collocar no paragrapho em que convier: — E dos Officiaes, que por virtude da redução do Exercito sem destino immediato. — José Ignacio Borges.”

Dando-se por finda a discussão, e passando-se á votação, foi approvedo o artigo, bem como a materia da emenda referida.

Entrou em discussão o artigo 36, e sem impugnação foi approvedo.

Passou-se á discussão do artigo 37.

O SR. MINISTRO: — (Não foi ouvido).

O SR. BORGES: — A palavra, ou phrase — anno financeiro — é inutil, porque já se sabe que a Lei é só para este anno. Esta permissão não é para toda a Officialidade: aquelle, que ficar, não está incluído nesta

condição; o que fôr excluído, sim. Isto me parece, e será também a intelligencia da Camara. Portanto, se quer uma explicação mais positiva, bastará fazer uma reforma na redação: entretanto pôde se vencer a materia, e depois redigir-se.

O SR. MINISTRO: — Eu entendo que o artigo fixa abstractamente (leu). Se nos Corpos do serviço fosse concedido dar licença a Officiaes, então não entrava isto em questão, porque estão se dando licenças até sem vencimento. Parece pois que o artigo trata daquelles que pretenderem com causa justificada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A duvida do nobre Ministro é muito attendivel: até a hypothese de ser desnecessario parece mais ser para aquelles que estão no serviço; pois que os outros, que cedem, já se vê com effeito para aquelles, que pedem uma licença e que o Governo vê que pôde dispensar sem prejuizo do serviço. Parecia-me melhor supprimir-se a ultima parte deste artigo.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"No artigo 37, supprima-se o que se segue ás palavras — desejarem ser delle dispensados. — *Marquez de Paranaguá.*"

Deu-se por debatida a materia, e, procedendo-se á votação, foi approvedo o artigo conforme a emenda offerecida.

Seguiu-se o artigo 38.

O SR. BORGES: — Não entendo este artigo: não de requerer baixa, e se não requererem, não de ser demittidos; isto é contradictorio. Diz para diante (leu): se elles não de ser demittidos, ou não de ter baixa, como não de continuar? Eu não entendo o espirito de semelhante Lei; talvez que algum nobre Senador de hermeneutica mais fina entenda a mente do Legislador. Se me illustrar de maneira que eu também entre no conhecimento da sua doutrina, talvez eu vote por elle: mas, como o acho contradictorio, intelligivel, sou de opinião que se supprirá, e faço a emenda suppressiva.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Artigo 38. Supprimido. — *José Ignacio Borges.*"

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O que entendo é que o artigo comprehende Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados do Exercito (leu). Aqui está isto em relação aos Officiaes (leu mais). Isto agora é relativo aos Officiaes Inferiores, e Soldados. Os Officiaes que requererem a sua demissão, dê-se; e aquelles que quizerem continuar no serviço, poderão continuar. Isto é o que entendo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu ainda vejo aqui outra difficuldade manifesta (leu). Ora nós tivemos commoção contra, e a favor; e os Officiaes estão iguaes: como é que se ha de conhecer isto? Emfim eu não entendo semelhante artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Esta duvida não embarça; porque o artigo diz que quer fossem a favor, quer contra as nossas commoções politicas, querendo a sua baixa, se lhes dê. Supponhamos que aquelles que tiveram parte na nossa Independencia, a favor, pedem a sua baixa, dê-se-lhes: agora aquelles que foram contra, eu diria que não merecesse contemplação, que fossem demittidos.

O SR. MINISTRO: — (Não foi ouvido).

O SR. BORGES: — Ainda mesmo interpretando o artigo da maneira que o nobre Senador interpreta, de que a demissão refere-se aos Officiaes, e a baixa aos Soldados, e Officiaes Inferiores, elle não pôde ser admittido; porque pela maneira, com que elle se enuncia, entende-se que inclue tanto uma como outra classe. Quanto a outra parte de dar-se baixa aquelles, que foram contra a nossa Independencia, isto é obrigar o Governo a entrar em um exame de questões politicas. E quem sabe se tal providencia vai dar aso a vinganças de odios particulares? Deixemos isto á Divina Providencia. Sustento a suppressão do artigo.

Dando-se por discutida a materia, propôz-se á votação; e foi supprimido o artigo na fórmula da emenda mencionada.

Entrou em discussão o artigo 39;

e sem impugnação foi logo approvedo.

Seguiu-se o artigo 40; mas deu a hora e ficou a discussão adiada, tendo pedido a palavra o Sr. Borges.

Retirou-se o Exm. Ministro dos Negocios da Guerra com as mesmas formalidades, com que havia sido introduzido.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia a continuação desta mesma discussão.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 5 DE OUTUBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Continuação da discussão sobre a fixação das Forças de Terra. — Recrutamento. — Comparecimento do Ministro da Guerra.

Fallaram os Srs. Senadores e o Sr. Ministro da Guerra: Borges, 12 vezes; Ministro, 9 vezes; Marquez de Barbacena, 1 vez; Vergueiro, 4 vezes; Marquez de Paranaguá, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes.

Achando-s presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu dous officios, um do Marquez de Paranaguá, participando que S. M. o Imperador o Havia encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros; e outro de José Antonio da Silva Maia, participando que o Mesmo Augusto Senhor o Nomeara Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Ficou o Senado inteirado.

Ponderou o mesmo Sr. Secretario que seria conveniente ser elle auto-

rizado com antecipação para officiar ao Ministro do Imperio, affim de saber de S. M. o Imperador a hora, e o lugar em que se Dignará Recober a Deputação, que devia ir felicitar ao Mesmo Augusto Senhor pelo motivo do Anniversario de Seu Feliz Natu- licio.

Depois de algumas reflexões, decidiu-se affirmativamente.

Annunciou-se então a chegada do Ministro da Guerra, e o Sr. Presidente nomeou para o irem receber os Srs. Albuquerque, D. Nuno e Marquez de Maricá.

Introduzido na Sala o Ministro, e tendo tomado assento, entrou-se na

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do Projecto de Lei do Orçamento relativa ao Ministerio dos Negocios da Guerra, adiada na Sessão precedente pela hora, no art. 40.

O SR. BORGES: — Já pronunciei na Camara a minha opinião a respeito deste artigo, e escusado é agora fatigar a Camara com a repetição dos argumentos já expendidos. Sustento que o recrutamento seja feito na Provincia em que existir o Corpo. Nós precisamos de uma lei de recrutamento, porque o modo de o fazer, usado até agora, não é bom; mas emquanto ella não apparece, contentemo-nos com o que existe até se descobrir melhor expediente. Eu quizera que se declarasse que, quando não occorrer numero de voluntarios, se faça o recrutamento pela lei existente: e para isso offereço uma emenda.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 40. Depois da palavra — Voluntarios — diga-se — far-se-ha o recrutamento na fórma das leis existentes. — José Ignacio Borges.

O SR. MINISTRO: — Sr. Presidente, não me posso conformar com a opinião do nobre Senador que acaba de fallar. E' sabido que o numero dos Corpos ha de diminuir; e aqui

temos os Corpos talvez reduzidos a dous terços: ora esta Lei autoriza o Governo a organizar os Corpos como julgar conveniente, e o Governo julga, pelo Projecto que manda apresentar á Camara dos Deputados, que devem ficar 24 Corpos de Infantaria, 6 de Cavallaria, etc.; mas, sendo como o nobre Senador acaba de dizer, isto é, que o recrutamento se faça na mesma Provincia onde estiver o Corpo, acontecerá, como já tive a honra de ponderar a esta Augusta Camara, não se poder tirar do numero dos habitantes da Provincia o numero dos recrutados, sem se fazer injustiça, e só umas soffrerão, ficando outras inteiramente alliviadas: portanto, julgo que o recrutamento deve ser geral, isto é, em todas as Provincias; dar ao recruta um tempo fixo; e, acabado este, ser elle restituído ao seu asylo. No Sul poder-se-ha reorutar para todos os Corpos que tem? De certo que não: e já por este exemplo se vê que não é praticavel o expediente do nobre Senador. Nós queremos igualar a vida civil com a militar, nunca teremos Exército: é preciso que o Soldado, desde que jura Bandeiras, seja cosmopolita, cidadão de toda a parte, vá para onde as circumstancias exijam a sua presença.

O Sr. BORGES: — Os principios em que se funda o discurso do nobre Ministro são mui plausiveis; mas infelizmente não podem ter applicação para o nosso territorio. Eu acho o artigo defeituoso, e querendo remedial-o, foi que fiz esta emenda. Não é que a ache um remedio efficaz; mas parece-me no meio de tantas difficuldades, que elle offerece, diminuir assim uma parte, ao menos, desses males. Diz o nobre Ministro que o recrutamento deve ser geral; mas como se farão recrutados em Provincias onde não ha gente nem para a lavoura, nem para os outros empregos? Que pode fornecer a Provincia de Goyaz, a do Piahy, a do Rio Negro? Demais, imaginemos que se faz um abundante recrutamento em qualquer destas provincias, como se hão de conduzir os recrutados? Sabemos que para isso é necessaria uma escolta quatro vezes maior, ou elles hão de sair da sua Provincia em gargalheiras, como criminosos. Ora isto em tempo de guerra ainda poderia ser disfarçado; mas no tempo de paz não tem lugar nenhum, tanto mais que o mesmo nobre Ministro reconhece que

não deve mover os Corpos menos de dous annos; o que com effeito é um bom calculo, e é o que praticam os Inglezes. O chamar estes homens para virem ser Soldados, bem; mas obrigar-os, nunca. Diz o nobre Ministro que o Soldado deve contar de ir para onde o mandam. Sim, senhor; mas o recruta ainda não é soldado, ainda não tem jurado Bandeiras, e trazido por essa maneira elle começa logo na vida com odio, e só cogita meios de se evadir. Vem mais no artigo um calculo de antemão para mortos, escusos, etc. Ora eu não sei como se possa fazer semelhante calculo, quando é muito incerto o numero dos que se hão de offerecer voluntariamente: além disto, estes doentes, mortos, desertores, etc., podem ser em maior numero numas Provincias do que em outras. Por tudo isto torno a dizer que não considero a minha emenda, como um remedio seguro; mas no meio de tantos inconvenientes, é o que me parece melhor. Os principios do nobre Senador são mui justos, mas não têm aqui applicação.

O Sr. MINISTRO: — Ninguem duvida de que tanto maior é o numero dos Corpos, quanto é maior a pupulação. Nós temos 30 batalhões de Caçadores, e é um transtorno fazer-se a reduccão na mesma Provincia; ora o recrutamento ha de recahir naquella Provincia que tem maior numero de Corpos: e sendo preciso recrutar, essa ha de carregar com todo o recrutamento ou com a maior parte delle. Será isto justo? Será justo que as outras, porque têm menos Corpos, fiquem isentas? Seguramente não: eu não acho duro que todas contribuam, e que se reunam os recrutados em um ponto onde o Governo assente que ha mais facilidade para se fazer a distribuição. O methodo ou systema de Conscriptão é muito bom: mas estará a nossa pupulação em circumstancias de quando o homem não queira assentar praça, dar outro por si? Não. Eu acho mil inconvenientes neste artigo; eu não o posso comprehender; mas vejo que a emenda não o remedela. Tornando á opinião do nobre Senador: eu vejo que será necessario sustentar na Provincia do Sul uma grande Força, maior que a sua pupulação, como bem disse aqui o nobre Senador, que julga não dever ser menos de 3.000 homens: e poderá esta Provincia prover os recrutados

necessarios para esses Corpos, que lá tiver? Não se deverão mandar das outras Provincias? Santa Catharina da mesma fórma: São Paulo tambem: estas Provincias já estão exaustas, se pode dizer; já não têm homens para dar para soldados. Portanto, acho no meu fraco modo de pensar que não tem lugar a opinião do nobre Senador: todas as Provincias devem concorrer; o recrutamento deve ser geral. Parecerá duro remover um homem da sua patria para ir ser soldado noutra parte; mas essa é a condição do militar: eu tambem tenho soffrido muitas cousas na carreira militar; e parece-me que nenhum tem sido isento de tal ou qual cousa desagradavel. De Inglaterra vão servir na India, porque o soldado deve ir para onde o mandam.

O SR. BORGES: — Estamos de accôrdo que este artigo não é admissivel pelo motivo de que o systema da conscripção não pode ter lugar no nosso paiz, ainda mesmo que se offereça ao voluntario accrescimento de soldo, e a baixa logo no dia do vencimento do seu tempo. O artigo manda que primeiro se convide para ser soldado, e que depois se passe a recrutar: estabelece isto, e já faz um calculo anticipado de "deficit" que ha de haver. Ora como se pode saber quantos sentarão praça voluntariamente, para se dizer, recrutar-se agora tantos que faltam? Isto é uma illusão: eu não sei como se pode fazer semelhante calculo: e demais os voluntarios que poderão apparecer, serão os mesmos, que já foram escusos; porque paizanos entre nós não querem tal, e seria um delirio esperar que elles abracem o partido de sentar praça voluntariamente pela differença do accrescimento do soldo, quando vemos que para sentar praça por outro pedem 300 e 400\$000 rs. Diz-se que a lei poderá continuar por todos os annos: mas isto é o que eu não posso saber, porque tendo a Camara de legislar todos os annos, pode muito bem mudar esta lei. No tempo do antigo Governo Provincial houveram que nunca deram recrutamento, e só se fazia naquelles em que havia maior numero de Tropas, porque tambem ahí havia população. Emfim, passará o artigo e eu então folgarei de ver a sua execução, para me desenganar dos prejuizos em que estou a respeito da intelligencia delle.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Se toda a opposição entre os nobres contendores é apparente, e realmente ambos estão de accôrdo em que o systema actual de recrutamento tem muitos inconvenientes, o remedio é fazer-se uma lei nova de recrutamento: mas agora não se trata disso: portanto, vamos á discussão do artigo. Não se sabe qual será o numero de voluntarios que se hão de offerecer, para depois se fazer o recrutamento. E' esta a difficuldade que se encontra no calculo: mas, attendendo a isto é que se accrescentam mais 2.000 homens para supprir o "deficit" annual, emquanto se faz o recrutamento para o anno seguinte; pois que pela lei nunca o recrutamento feito em um anno poderá servir no mesmo anno; primeiro o Ministro ha de saber quantos são os voluntarios que ha para depois mandar recrutar, e isto deverá absolver um anno. Portanto, parece-me que, reconhecendo-se o inconveniente da Lei, e os males que poderão vir de o Governo fazer execução em todo o Imperio, fica remediado concedendo-se mais o meio de 2.000 homens; e entretanto que o Governo assim executa, nós faremos uma Lei de recrutamento mais adaptada e conveniente. Assim não acho motivo para se adoptar a emenda.

O SR. BORGES: — Pedio licença para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Findo o debate, procedeu-se á votação e foi approvedo o artigo tal qual estava no Projecto.

Seguiu-se o artigo 41.

O SR. MINISTRO: — Sr. Presidente, a posição em que me acho de Ministro da Guerra, me obriga a fallar sobre este artigo com toda a franqueza; embora eu seja censurado. Acabo de ouvir, na discussão do artigo precedente, as difficuldades de se fazerem recrutadas; e vejo neste agora mandar-se que não fique nenhum só nos Corpos. Que contradicção! Conhecemos aquella difficuldade, e havemos de lançar fóra este pequeno numero de Militares, que já temos? Encarando o negocio por outra face, que foram estes homens despedidos? Irão de certo para os Estados vizinhos e serão muito bem acolhidos, para

nos virem fazer mal; ou andarão vagabundos pelas ruas até tomarem o partido de serem entre nós mesmos o que nós mesmos bem sabemos. Faço estas reflexões, que não escapam á intelligencia de qualquer, mas que o meu cargo me incumbe patentear á Camara, a respeito de tal artigo, como Ministro desta Repartição da Guerra.

O Sr. BORGES: — As duas reflexões que acaba de fazer o nobre Ministro não me fazem mudar de opinião. Uma dellas é sobre a difficuldade que encontramos no recrutamento: mas isso parece não obstar, porque tendo nós um Exercito de 18.000 homens, ficando nós com 12.000, hão de ser despedidos 6.000, e é neste numero que elles hão de ser incluídos. Quanto á segunda reflexão e é que elles hão de ir para os Estados vizinhos, onde hão de ser muito bem recebidos, devo dizer que, se elles não querem ser soldados aqui, como hão de querer ser lá? Não posso acreditar. Não receio tão pouco que os Colonos lavradores, já arrançados e estabelecidos, se deixem induzir das illicitações destes soldados despedidos, porque os seus interesses hão de prevalecer a taes inducções. Portanto, não me parecem bem fundamentadas as razões do nobre Ministro; e por isso estou pelo artigo.

O Sr. MINISTRO: — Eu tenho vinte e tres annos de serviço, e conheço quanto influe na conducta dos soldados a amizade nos seus superiores; tenho visto soldados que são capazes de ir ao fim do mundo, e arrostar em todos os incommodos com um Official, e não quererem fazer metade destes sacrificios, ainda que lhes façam os maiores interesses, com outro. Por este principio eu digo que, em se espalhando para este, ou aquelle Corpo; elles não sahem; mas em se considerando para outro Estado, onde vão ser arregimentados, de certo elles sahem. Quanto aos Colonos, não se pode deixar de recear o mesmo, porque a maior parte delles foram Soldados destes Corpos, e estão mais habilitados a este serviço do que á agricultura; e por isso, em se convidando, vão. Demais, Sr. Presidente, entre nós ha um grande numero de officiaes que tem entrado em combates; ha alguns que ainda lá estão no Sul, e a quem se devem oito e dez mezes de soldo. Como se ha de pois abando-

nar estes homens? Não acho justo; e esta é a minha opinião.

O Sr. BORGES: — Convenho no que diz o nobre Ministro, que a Soldadesca adquire habito de militar pelo longo tempo de servir: mas vamos ver se é possível no nosso estado particular, a opinião que emite o nobre Ministro, fundada nas regras geraes das Nações da Europa. Se nós estivéssemos na posição da Suissa, e estes Soldados fossem convidados pela França de um lado e pela Prussia e Austria do outro, então poderíamos temer o que diz o nobre Ministro; porque com um dia de marcha, ou dous, se verificava com muita facilidade o convite: mas aqui, qual ha de ser essa Nação invitante? Não conheço outra que poderia, em razão de Himitrofe, fazer esse convite, senão a Cisplatina: mas se ella quizer ter Tropas Estrangeiras, não tem a mesma facilidade que nós temos? Ella não carece deste auxilio: ella nos faz a guerra com a sua mesma população, e, o que é mais, com o seu patriotismo. Fôra a Cisplatina, qual é a outra? A Republica do Perú, ou do Chile? Estes não mandam, não podem mandar aqui transportes para os conduzir: por terra elles não hão de ir. Quanto aos Colonos, eu não concebo como depois de estar estabelecido um homem, embora tenha sido Soldado, deixe o seu estabelecimento, só para se deixar arrastar pelas seducções de outrem: só quem não tem nada que perder, só um desmoralizado: e se elles são desta laia, nada se perde com a sua ausencia; vão-se embora muito embora. Disse mais o nobre Ministro que temos homens que têm servido muito bem, e outros ainda no Sul, a quem se devem oito e dez mezes de soldo. Respondo que se lhes ha de pagar; e o que se faz a respeito dos Officiaes da Marinha, faça-se a estes. Eu não me lembro bem da emenda; mas parece-me que mandou attender aos feridos gravemente, aos engajados por contractos, etc., etc.; e se é assim, reproduza-se neste artigo a minha emenda relativa aos officiaes de Marinha.

O Sr. MINISTRO: — Quando eu lembrei que se deviam oito e dez mezes de soldo a estes Officiaes, não foi por duvidar de que o Governo do Brasil lhes pague, foi conforme a questão presente por mostrar que elles têm serviços. A respeito do Estado Cis-

platinio poder mandar buscal-os, como nós, digo que fica muito mais facil irem de Santa Catharina, onde está a maior parte delles, do que da Europa, com uma despeza enorme.

O SR. VERGUEIRO: — Muitas razões se tem dado a favor das tropas estrangeiras: mas eu vou considerar este objecto debaixo de dous pontos de vista, para eu saber resolver, 1.º Será conforme á Constituição a existencia de tropas estrangeiras no paiz? Não. 2.º Será economico? Não: Dever-se-ha evitar no espirito publico o espirito militar? Sim. Ha com effeito na Constituição um artigo que não quer tropas estrangeiras: os Officiaes militares são empregados publicos, e até exercem actos do Poder Judiciario: ora nenhum emprego publico, nenhuma autoridade pode estar depositada em mão estrangeira: logo não pode haver entre nós officiaes estrangeiros. Tambem não é economico, porque consomem mais dinheiro do que as Tropas Nacionaes: em Inglaterra não se consente estrangeiro em tempo de paz; e bem nos podemos lembrar da grande questão que houve em 1812, porque o Governo mandou recrutar alguns estrangeiros; sabemos que um Membro das Camaras disse que essa era metter metacos vis entre ouro e prata, e mais não haviam senão 200 a 300 homens entre 200.000. As Tropas nacionaes resentem-se muito de serem commandadas por officiaes estrangeiros; e uma Nação livre não pode ver em seu paiz Tropas Estrangeiras; isto é dito por todos os escriptores. Lembrem-nos do que aconteceu mesmo em Inglaterra, quando Guilherme veio occupar o Throno: a primeira condição foi — nada de tropas estrangeiras no paiz —; e apesar da policia, com que o Rei as pediu, não foi possível conceder-se-lhe. As Tropas Estrangeiras têm grande influencia na Tropa Nacional, e no espirito publico, e isto não pode produzir senão males, e males de muita gravidade. Tropas Estrangeiras, senhores, mesmo em tempo de guerra, são de pouca utilidade: as deserções são frequentes; elles não combatem por patriotismo, combatem por dinheiro; e por isso, se o Exercito vai victorioso, ainda elles o acompanham, mas na primeira derrota elles passam-se para o vencedor. Portanto, quizera que não existisse entre nós nenhum só soldado Estrangeiro.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não vejo tal infracção da Constituição. São regimentados debaixo das ordens do Governo; fazem o que o Governo lhes manda fazer. seguem o Regulamento de cá, e nada operam como Estrangeiros; não sei então porque é contra a Constituição! Se fossem commandados por Estrangeiro de outra Nação, ainda bem; mas os Officiaes são da mesma Nação. A respeito de economia, devo dizer que elles têm o mesmo, e não mais, que os Voluntarios Brasileiros; têm o acrescimo de 40 rs. como os Voluntarios. A respeito da Inglaterra, todos os argumentos que se quizerem tirar desta Nação são a favor da existencia de Tropas Estrangeiras; pois que hoje ha, talvez 15 a 16.000 homens; na guerra da Peninsula eu vi 22.000 homens Estrangeiros, e até Commandantes: em Inglaterra ha Tropas Estrangeiras de todas as Armas. Quanto ao ultimo argumento do nobre Senador, sou obrigado, e sei responder com experiencia, não só como Ministro da Guerra, que sou actualmente, como tambem como General das Armas, que tenho sido, que não ha tal rivalidade entre as Tropas Nacional e Estrangeira: elles conhecem o seu lugar e não procuram rivalizar; quem servio no Sul sabe muito bem que nunca houve tal rivalidade; e eu posso com toda a certeza informar disto a Camara.

O SR. VERGUEIRO: — Eu disse que os Postos militares são empregos publicos, que só os Cidadãos Brasileiros têm direito; e a isto não se respondeu: disse mais que os Militares em certos casos exerciam actos do Poder Judiciario, e que este Poder não podia estar em mão estrangeira; mas a isto não se respondeu: prevalecem estes argumentos. Disse tambem que elles vencem mais que os Nacionaes, por assim me constar, pois disso não sei muito; mas o nobre Ministro diz que elles estão igualados aos Voluntarios Nacionaes. (O Sr. Ministro interrompeu, dizendo que tinham pão.) Pois bem (continuou o nobre Orador): já isso é uma differença; esse pão já é um acrescimo. Eu não digo que essas Tropas Estrangeiras fossem creadas contra a Constituição; pois sei que foi antes; mas é claro que a sua continuação é anti-constitucional; logo, desde o dia em que se jurou a Constituição o Governo devia

cuidar em demittil-os. Vamos agora á negativa a respeito da rivalidade. Nem o Estrangeiro que veste a farda brasileira fica por isso Brasileiro; nem o Brasileiro que a veste faz um só Corpo com o Estrangeiro na Tropa, fica Estrangeiro; aquelle a veste para ganhar dinheiro; este por patriotismo, para defender a sua patria, donde é cidadão, sendo juntamente soldado. Ora esta differença ha de necessariamente produzir alguma coisa; e mesmo não é possível que o uniforme do vestido uniforme as almas. Logo ha de haver por força rivalidade; e esta chega a ser uma indignação, se o Estrangeiro chega a commandar, uma indignação que só muita subordinação faz soffrer, sem manifestar-se. Mas o Estrangeiro vem com a opinião de que os soldados da Europa são aguerridos, valentes, etc., etc.; o Brasileiro tem seu entusiasmo Nacional e julga que, embora aquelles sejam grandes nas campanhas europeas, elle é melhor para as do Brasil: e com effeito muitos factos comprovam esta persuasão; pois vio-se no Sul a differença ou preferéncia da nossa Tropa sobre essa aguerrida e famigerada Tropa da Peninsula, que no outro hemispherio fizeram aliás tantas proezas. Além disto, consola muito ao Publico ver que o Monarcha só conta com os beneficios que faz aos seus Subditos, e com o amor, que lhe retribuem, para a sua defesa, razendo consentir toda a sua segurança nos corações dos Subditos, sem ser preciso procurar força, que o sustente, nas Tropas Estrangeiras. Quanto ao exemplo de Inglaterra, sem repetir o que aconteceu em 1812, e já mencionei, respondo ao nobre Ministro que a Inglaterra sim tem Tropas Estrangeiras, que até armava tropas de negros: mas para que? Seria para guarnecer o centro da Inglaterra? Não: a Inglaterra confia em seu patriotismo; conhece que esta é a maior força dos Estados: armava essas Tropas para as mandar para a India, lugares mal sãos, por querer poupar as vidas de seus Cidadãos. Isto me dizem os historiadores, e é verdade, se elles fallavam verdade. É certo que no tempo da guerra, assoldadaram Estrangeiros: mas tiveram o successo do costume, que eu já mencionei: as deserções foram frequentes; querendo-se tomar contas a um General Estrangeiro das despesas da sua Divisão, porque tinha recebido dous milhões e meio,

elle respondeu que só dava contas ao Rei, seu Senhor: passou-se revista e tinha 116 Praças, e o dinheiro consumido! Por tudo isto devo concluir, e insistir em que Tropas Estrangeiras num paiz livre é anti-constitucional, anti-economico, anti-nacional. A vista disto, pouco resta a dizer sobre a emenda que offerece. Seria uma contradicção, e não ficava bem ao Senado conservar na tropa de terra estrangeiros, tendo-os tirado da do mar. Creio que esse artigo só conserva os que têm tempo marcado (o Sr. Presidente observou que tambem se vencera a respeito dos que tivessem adiação de contracto expresso). Eu sou contra essa opinião (continuou o nobre Orador); mas venceu-se, estou por ella. Requeiro então que venha a acta, pois que eu me conformarei com o que estiver vencido.

O Sr. Borges: — Consinto e quero mesmo que a minha emenda seja alterada para ficar exactamente conforme com o que se venceu a respeito da Marinha: se ella pecca por excessiva, diminua-se; se é acanhada, augmenta-se. Vamos á questão. Sustento, Sr. Presidente, que não se devem conservar Tropas Estrangeiras no Brasil. Se os Brasileiros não têm valor para se defenderem, neste caso venha tropa estrangeira: mas é esta uma proposição que ninguem avançará, portanto fóra Estrangeiros. Disse-se que creou-se essa Tropa antes de jurada a Constituição: mas tambem é certo que depois de jurada a Constituição crearam-se mais batalhões, como foram os dos Irlandezes. Disse-se que isto não offende o orgulho nacional. Não é assim: offende, traz o descontentamento nos Nacionaes, faz suspeitar que o Governo tem projectos occultos, que não se pode confiar aos nacionaes. Não nos iludamos, senhores: as Nações da Europa têm posto a sua principal confiança nos seus Nacionaes; e mádo Estado que tem Estrangeiros para a sua Tropa Estrangeira que ainda assim mereça algum conceito, a Tropa Suissa; e se a França os conserva, é talvez em consequencia da fidelidade a que a necessidade os tem obrigado: a Suissa, não tendo meios de empregar a sua população, para dar um modo de vida aos seus Nacionaes, cuidava em fazel-os peritos não só em valor, como em fidelidade; e neste modo elles formavam em qualquer parte uma Tropa de merecimento: mas hoje

ella tem-se feito uma Nação industrial e manufactureira, e já não tem a vida militar como industria nacional. Que se pode esperar de uma Tropa composta da mais vil cana- do refugio das Nações, da escoria da Europa? Tal é o que existe entre nós; e, o que é mais para admirar, a que se pretende conservar ainda? E não ha de semelhante gentilha offender o brio Nacional, o amor proprio da nossa Tropa? Mesmo hobrear com tal gente causa ira, quanto mais ser preterido por ella? Acabe-se já com este mal; façamos justiça aos direitos dos nossos concidadãos.

O SR. MINISTRO: — Eu sou constitucional (o Sr. Vergueiro: apoiado) como outro qualquer: mas estou que o espirito da Constituição foi — Tropas debaixo da Bandeira de qualquer Nação, e não homens divididos pelos Corpos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Está provado que os Corpos, que se chamaram de Estrangeiros, não se devem considerar como Tropas Estrangeiras; assim como tambem que não foi contra a Constituição a sua organização, porque foi anterior ao juramento della. Quanto ao que disse o nobre Senador eu respondo que ellas foram organizadas, como acontece em toda a parte em tempo de guerra, quando lutavamos com a nossa Independencia, e com as Províncias vizinhas. O nobre Senador fallou da qualidade da gente. Consideremos a situação do Governo: deu-se ordem que se levantassem Corpos regulares com Officiaes de merecimentos, e que viessem promptos: o nosso Soberano ainda não estava reconhecido, e os Agentes Portuguezes protestavam contra isso: nós podíamos receber senão esses homens; não tínhamos outros; e elles se tornavam necessarios naquellas circumstancias; vinham disfarçados com o titulo de colonos, porque de outro modo não embarcavam. Era possivel em taes circumstancias fazel-os melhores? Não, de certo. Diz-se que não convém Tropa Estrangeira. Todo o mundo o diz, e nem o Ex. Ministro impugna esta opinião; a sua sustentação é meramente de conveniencia politica, isto é, elle quer que não se dissolvam estes Corpos, visto a difficuldade de recrutamento no Brasil, e diz que é mais conveniente fazer a redução aos poucos, e não de uma vez, repen-

tinamente. Outra razão de conveniencia politica, que o mesmo Exm. Sr. Ministro ponderou e a que se não deu peso, sendo ella muy ponderosa, é que na vizinhança do Rio Grande do Sul temos homens perfeitamente em opposição um a outro; e um delles, conhecido entre nós, Fructuoso Rivera, ao convidar a estes homens despedidos, achará facilidade de os attrahir, e com pouca despeza em passagem, e transporte, porque estão perto, lá os terá, talvez para nos fazer mal. Eu entendo que o espirito do Exm. Sr. Ministro não é fazer a defesa da Nação com Tropas Estrangeiras, mas sim por um principio de prudencia e politica, fazer as reduções pouco a pouco, tanto para não parecer que a Nação é injusta com estes estrangeiros, a quem chamou em tempos de sua necessidade, como para evitar que elles vão engrossar a força inimiga dos nossos vizinhos.

O SR. BORGES: — Se convém a redução por partes, chega-se ao todo; e ha de se fazer o recrutamento nos Nacionaes. Semelhante objecção cabe por si mesma.

Julgando-se finalmente discutida toda a materia, foi approvedo o artigo conforme a emenda do Sr. Borges, que tinha sido offerecida a respeito dos Officiaes de Marinha, na respectiva discussão, e é a seguinte

EMENDA

Art. 41. No fim do artigo continua-se — assim como os que tiverem sido mutilados, os que tiverem sido gravemente feridos; e os que tiverem contractos expressos. — José Ignacio Borges.

Seguiu-se o artigo 42.

O SR. BORGES: — Este artigo é de economia: deve passar tal qual. O Governo, não sei por que principio, a não ser por mera arbitrariedade, tem praticado sobre este objecto os mais escandalosos abusos. Só na Corte, com officiaes Milicianos, 60:000\$000 rs.! Nunca no antigo Governo, em que o Monarcha era a lei viva, se commetteu tantos abusos nesta parte: agora tem chegado a um ponto tal, que se passam rapazes Officiaes subalternos,

para Capitães de Milicias com soldo, só por que allegam interesse de suas casas! Se o interesse de suas casas os chama, vão com Deus, e larguem o soldo para outro. No antigo Governo mesmo, Ignacio Luiz de Oliveira, sendo Coronel de Milicias, veio para Cadete da 1ª Linha: agora pelo contrario, quer soldo e ociosidade, passa-se para Milicias ou Aggregados, ou Effectivo, com o soldo que tem! Basta de tanto abusar, de tanto patronizar: passe o artigo tal qual.

Deu-se por discutida; e, procedendo-se á votação, foi approvedo o artigo tal qual.

Seguiu-se o artigo 43.

O SR. VERGUEIRO: — Este artigo parece não estar muito correcto. Já o Exm. Sr. Ministro disse que nesta Cidade um Regimento tem umas poucas de ruas; e eu julgo que por causa de algum inconveniente seria melhor dizer no termo da Municipalidade.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 43. Em lugar de — Districto de Corpo Miliciano — diga-se — Termo da Municipalidade. — Vergueiro.

O SR. MINISTRO: — (Não foi ouvido.)

O SR. VERGUEIRO: — O artigo não prohibe essas reuniões dos Milicianos para disciplina; isto fica á prudencia do Governo, para exercital-os e fazel-os aptos naquelle ponto de disciplina que se pode esperar delles. A respeito do serviço extraordinario é que o artigo diz (leu). Ora isto parece que é justissimo e muito necessario que venha limitado neste artigo, para que os miseraveis milicianos não continuem a soffrer os incommodos que até agora têm soffrido, filhos da imprudencia ou do capricho de seus superiores. Em S. Paulo elles são obrigados a vir de muitas leguas com peniveis viagens, deixando as suas familias, pela maior parte pobres, para assistirem á Festa do Corpo de Deus, para guarnecerem as ruas por onde passa a Procissão, e ainda depois os deixam ahí estar dias e dias, fazendo uma grandissima falta ás suas lavouras, até que por uma designação do superior se lhes conceda o retirarem-se.

É será bom que isto confirme? Ninguem o dirá; portanto, é necessario o artigo. Que elles devem auxiliar a Justiça, não ha duvida nenhuma; mas, como acontece nas grandes povoações houverem muitos corpos dentro daquelle districto, não será preciso que venham tropas de fóra; poderá bastar que ellas sirvam no termo da Municipalidade. Dizer que este artigo vai coarctar o Poder Executivo, não é exacto: deve-se notar que os poderes têm regras; o Legislativo tem-nas na Constituição para fazer as Leis; o Executivo tem as Leis para obrar conforme elles. Portanto, não se limita o Poder Executivo, quando estabelece uma Lei na conformidade da Constituição para elle executar. A Constituição manda attender ao bem publico; e é de utilidade publica não deslocar os Milicianos, senão nos casos de reconhecida necessidade. Portanto, voto pelo artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu queria que o artigo se limitasse á sua primeira parte; pois não posso convir na explicação que se segue. Diz a segunda parte (leu): ora se acaso houver uma rebellião ou invasão fóra daquelle Districto, e a Tropa de linha da Provincia fór pouca, para suffocar a rebellião, deve-se deixar continuar o mal, porque (segundo este artigo) as Milicias não podem sahir da sua Provincia. Além deste inconveniente, ha ainda outro, que o Exm. Ministro já ponderou, e é o não se exercitarem; e que é o mesmo que ter uma força com a condição de não se poder servir della; é ter tropa que não serve para nada. Vejamos o que diz a Constituição no atrigo 148. (Leu.) Ora como é que o Governo ha de empregar, conforme lhe parecer, se fica sujeito agora a esta Lei? A Constituição diz que o Governo pode empregar como lhe parecer a Força; e Milicias fazem parte do Exercito: logo é anti-constitucional marcar o como deve ser empregada a Força, o que é privativo do Governo, mesmo pela Constituição. Disse-se aqui que o Governo está sujeito ás leis. Sim, senhor, mas ás Leis dimanadas do fundo da Constituição, que é a Lei das Leis. Portanto, como não pode coarctar uma operação toda do Governo, pelo que a Constituição manda; e é isso estranho ao Poder Legislativo legislar contra o sentimento da Constituição; concluo que o artigo em questão, ao menos pelo que

diz a segunda parte, não pode passar: é anti-constitucional.

O SR. MINISTRO: — Sr. Presidente, já não precise ponderar os inconvenientes que ha de não sahirem as Milícias do seu Districto, quando haja uma invasão ou uma rebellião noutra Provincia, que não tenha forças proporcionadas para se defender; pois o nobre Senador, meu honrado Collega, assás tratou desta materia. Trato só da pratica militar, contra a qual o artigo está inteiramente concebido. Como se hão de chamar as Milicias para uma Revista, para um exercicio? No artigo não se declara que isto possa fazer o Governo: não se pode! E como é possível ter Milicias, que fazem parte da Força do Exercito, sem disciplina? Se ellas não forem disciplinadas, como ha de o Governo dispor dellas, para acudir a uma rebellião, a uma invasão, e uma necessidade qualquer? Ellas serão então um Corpo de meros Paizanos, ignorantes da arte militar. Como poderá ser responsavel pela defesa do Imperio o Ministro da Repartição com tal Força? Eu não posso estar por tal artigo. Eu não digo que os Milicianos sejam incommodados por meros caprichos: mas tambem não quero que, temendo-se um extremo, se vá cahir em outro. As Milicias de nada valem sem disciplina; não podem tel-a sem estarem á disposição do Governo: isto é o que a Constituição manda, e que o artigo não quer, logo semelhante artigo é unconstitutional.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Estou vencido da força dos argumentos que acabo de ouvir; e elles mesmos fazem a força da minha opinião. Portanto, offereço uma emenda de suppressão.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Supprima-se o art. 43. — *Marquez de Inhambupe.*

O SR. BORGES: — Se eu não tivesse visto esta emenda de suppressão, não fallaria sobre este artigo; mas semelhante emenda, e ainda mais o fundamento que para ella se allegou, me força a dizer mais alguma cousa, além do que já disse. Allega-se a Constituição como se ella fosse feita para dar garrote á

Nação, e diz-se ao Governo compete dispor da Força armada, como lhe parecer: ora até aqui vai bem, porque é a expressão da Constituição. Acrescenta-se tanto a 1ª, como a 2ª linha estão na mesma condição: ora eis aqui uma blasfemia politica que eu não posso admittir, e muito menos desculpar na bocca de um militar. Porventura tropa milliciana é Exercito? Poder-se-ha avançar que o homem que primeiro é soldado do que Cidadão, porque tem feito o seu officio na vida militar, está na mesma condição do que é Cidadão primeiro do que soldado, e que o Governo pode dispor delle da mesma maneira? Se assim é, senhores, melhor fôra não haver milicias: era melhor dizer toda a Nação é militar: o Governo disponha de todos os Cidadãos como lhe parecer! Já não é a primeira vez que se pronuncia uma tal blasfemia nesta Sala: em 1827, quando se tratou da fixação da Força, já se emittio tão absurda asserção, ainda que não procedeu; e isto basta para me oppor a tal emenda de suppressão. Concedo que o artigo seja omisso: devia declarar a qualidade de serviço em que o Governo pode empregar as Milicias, mas pode-se fazer uma emenda, e ella cabe muito bem no fim do artigo, declarando que o Governo pode chamar as Milicias para disciplinar. Se nós estivessemos ha dez ou doze annos atraz, talvez não era necessario este artigo; porque então os Milicianos só eram occupados em seus Districtos; e só nos Domingos e Dias Santos eram empregados no serviço da guarnição. Então conservavam-se os Corpos de Milicias em seu estado completo; e agora não apresenta nenhum delles trezentos homens. Pelo que seria? Eu já disse nesta Camara: foi a desgraçada medida de se consentir a troca de um soldado por um negro, ou mulato comprado para entrar em lugar do seu senhor, donde resultou que ninguem mais que tivesse algum dinheiro de seu quizesse ser milliciano, e os que ficavam se envergonhavam de ser camaradas de gente comprada. Accresceu a isto o dar-se baixa aos Milicianos Portuguezes com o privilegio de Estrangeiros, apesar de estarem esses naturalizados pela Constituição, por isso que residiam no Brasil no tempo da sua independencia, ficando elles a jogar com pão de dous bicos; Estrangeiro para não servir, Na-

cional para gozar as vantagens de Cidadão Brasileiro. Ha isto; ha outros abusos; ha Commandantes que chamam os pobres Milicianos na distancia de quarenta e cincoenta leguas: e é por causa de tudo isto que vem este artigo. E será máo? Será anti-constitucional? Não se censure o dizer que os Milicianos só são para a defesa do proprio solo, e que por isso não devem sahir para fóra da Provincia. Com effeito, se as tiram da sua Provincia, vão descontentes; já não defendem as suas casas, as suas lavouras, as obras de sua industria. Elles têm só de cumprir o juramento que deram e não são tropa de linha propriamente dita. Os Milicianos são uns homens ligados a outros deveres mais, deveres dos quaes nenhuma lei os pode desligar e fazer esquecer; são primeiro Cidadãos que soldados. Eu não sei se temos legislação particular a este respeito: os Inglezes não a têm restricta: mas eu accrescentarei á outra emenda a declaração que já disse; e desta sorte o artigo deve então passar.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 43. Em seguimento: Esta disposição porém não prejudicará a disciplina dos Corpos. — *José Ignacio Borges.*

O SR. MARQUEZ DE IMLAMBUPE: — Ouvi pronunciar que a Constituição dava garrote á Nação! Quanto melhor seria ficar em silencio semelhante expressão, offensiva dos ouvidos de todos os constitucionaes; e passasse a emenda suppressiva, que vai destruir um artigo que é contrario á disposição da Constituição! Eu sustento ainda a emenda suppressiva.

O SR. BORGES: — Eu não disse, nem era possível ouvir-se da minha bocca, conservando a razão, que a Constituição dá garrote á Nação: e, como não fui entendido, eu explico mais claro. A interpretação que se pretende dar á Constituição, para pôr á disposição do Governo as Milicias, essa interpretação dá garrote á Nação. Isto foi o que eu disse, e também o provei. Eu mostrei que as tropas da 2ª linha não estão na razão das de 1ª linha; mostrei que Milicias não fazem Exercito; que não é dellas que a Constituição falla

quando deixa á disposição do Governo a Força Armada: e com effeito, torno a dizer, se tal fosse, o Cidadão não tinha segurança alguma; o que é contra a intenção da mesma Constituição, porque, sendo o Brasil quasi todo de Tropas Milicianas, como bem se sabe, ficava ao Governo a liberdade de poder dispor da Nação inteira, ou de quasi toda, fazendo do Brasil uma nação de homens de armas. Senhores, as Milicias na Europa não tinham o nome de tropas: começou-se a chamar Tropas auxiliares; depois Tropas de 2ª linha, para differenciar daquella que é propriamente tropa. Se lhe querem dar este nome, só porque pega em armas, então as Ordenanças também são tropa: ellas com as armas na mão conquistam a Asia; ellas expulsaram os inimigos do Brasil antigamente. Seja o que fôr, entenda-se que Milicias não são tropa, essa Força, que a Constituição deixa á disposição do Governo.

O SR. MARQUEZ DE PARANACUÁ: — Sr. Presidente, eu digo que o nobre Senador, dando quantas interpretações quizer, não pode negar com razão que a tropa de 2ª linha é força armada. Diz que todo o Brasil é composto desta tropa; e que por consequencia podia o Governo dispor da Nação inteira. Respondo a isso que não sei se o Brasil é todo de tropa de 2ª linha; nem é isso objecto da presente questão: o que sei é que o Exercito consta de tropas da 1ª e 2ª linha, e tanto é assim que se chama força armada. Ora o Governo não pode empregar a Força como bem lhe parecer, segundo manda a Constituição: logo este artigo, que dispõe o contrario, é anti-constitucional; e por isso não deve passar. Não confunda o nobre Senador a occasião em que esta tropa deve ser empregada com o lugar onde se deve empregar. Compete ao Poder Legislativo dizer — empregará em taes casos — mas o lugar onde, isso é da attribuição do Governo, dada pela Constituição; e privar-o disto é um ataque formal feito á Constituição. Vem o caso extraordinario da defesa e segurança do Estado, que exige empregar aqui ou acolá as Milicias: não poderá o Governo, porque esta Lei lh'o prohibe, e quer que só o faça dentro dos seus respectivos districtos! E' isto admissivel á vista da mente da Constituição, que quer sobretudo a segurança do Estado? Ninguem o dirá.

Deu a hora, e ficou a discussão adiada.

O Sr. Borges requereu que se prorrogasse a Sessão, para se discutir a materia do artigo com as emendas a ella offerecidas; mas, pondo-se á votação o requerimento, não passou.

Retirou-se, portanto, o Sr. Ministro com as mesmas formalidades do costume.

O Sr. 3º Secretario leu um Officio de José Antonio Lisboa, participando que S. M. o Imperador o Havia nomeado Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: 1º, a continuação da discussão adiada, quanto á fixação da Força de Terra sómente; 2º, a ultima discussão da fixação da Força de Mar.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 6 DE OUTUBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MOURA

Sorteio da Deputação para felicitar S. Magestade o Imperador pelo seu anniversario natalicio. — Comparecimento do Ministro da Guerra. — Continuação da discussão sobre a fixação das Forças de Terra. — Fixação das Forças de Mar.

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro da Guerra: — Conde de Valença, 1 vez; Saturnino, 4 vezes; Borges, 3 vezes; Ministro 1 vez; Marquez de Paranaguá, 4 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Presidente, 1 vez; Vergueiro, 2 vezes.

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu um Officio do Sr. Senador Antonio Vieira da Soledade, de 14 de Agosto proximo passado, em resposta ao que lhe foi dirigido por este Senado em 2 de Junho, para responder á accusação feita contra elle pela Camara Municipal da Cidade de Porto Alegre.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

O Sr. Conde de Valença participou que o Sr. Gomide se achava doente.

Ficou o Senado inteirado.

Passou-se a nomear a Deputação, que tinha de ir felicitar a S. Magestade o Imperador no Plausivel Dia, 12 do corrente, do Anniversario Natalicio do Mesmo Augusto Senhor; e sahiram eleitos por sorte os Srs. Barão de Itapoam, Marquez de Jacaraguá, Lourenço Rodrigues de Andrade, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, José Saturnino da Costa Pereira, Visconde de Cayrú, Visconde de Congonhas do Campo, Marquez de Maricá, Luiz José de Oliveira, Marcos Antonio Monteiro de Barros, Conde de Valença, Conde de Lages, Francisco Carneiro de Campos, Marquez de Aracaty.

Anunciando-se então a chegada do Ministro da Guerra, o Sr. Presidente nomeou para o introduzirem os Srs. Luiz José de Oliveira, Manoel Ignacio da Cunha, e João Evangelista de Faria Lobato; e tendo tomado assento na Sala, entrou-se na

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do artigo 43, do Projecto de Lei do Orçamento, relativo á Fixação das Forças de Terra, adiada na Sessão anterior, com tres emendas apoiadas.

O SR. SATURNINO: — Parecia-me que era materia decidida que a Tropa Milliciana era Força armada; mas negou-se, e dahi inferio-

se que ella não pode estar á disposição do Governo. Eu entendo, Sr. Presidente, que ella só differe da 1ª linha em não ser paga; mas que este accidental não tira a natureza de ser Força armada, porque estou que é força armada uma collecção de homens armados, destinados á defesa da Patria, e as Milicias têm este destino. Estando neste principio, concluo que devem estar á disposição do Governo, segundo manda a Constituição. Pode sim uma lei reguiar as suas obrigações especiaes; dizer que seja ligada a taes e taes deveres, em taes e taes casos: mas nunca pode eximil-a da disposição do Governo. Portanto, não estou pela primeira parte do artigo, que diz que ella seja empregada sómente no seu respectivo districto. Todo o cidadão é obrigado a pegar em armas para defesa da Patria: votam-se 12.000 homens de tropa de linha; e temos certeza de que este numero seja sufficiente num caso extraordinario, por exemplo de invasão ou de rebelião? Que ha de fazer o Ministro da Guerra? Ha de recrutar nessa occasião? Não: ha de lançar mão destas tropas auxiliaoras, pois que para esse fim é que foram creadas, e estão regimentados esses cidadãos, que singularmente já eram obrigados a pegar em armas em defesa da Patria, que não é só a sua Provincia, mas todo o Imperio. Portanto, digo que o Ministro deve mandal-as de umas para outras Provincias, segundo a necessidade; pois é do seu dever cuidar na segurança interna e externa, da qual elle é obrigado a dar contas.

Eu faço uma emenda por estes principios, de que estou convencido; e a Camara resolverá.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Artigo 43. Depois da palavra — Justicas — substitua-se ao que está no artigo o seguinte: — Em caso, porém, de rebelião ou invasão, o Governo a poderá empregar como julgar conveniente. — *Saturnino.*

O SR. BORGES: — Eu não cansarei a camara com a repetição dos argumentos que já expendi; a Camara estará lembrada delles e decidirá do seu crescimento, ou desta emenda agora offerecida. Fallarei da definição de

Força armada, que o nobre Senador acaba de dar. Com effeito, della não se infere menos que toda a Nação é Força armada! Elle mesmo diz que todo o Cidadão é obrigado a pegar em armas em defesa da Patria; e define a Força armada, que fórma o Exercito, uma collecção de homens armados! Como se pode ouvir, senhores, uma tal proposição, emittida como definição? Disse o nobre Senador que as Milicias são o mesmo que a Tropa de 1ª linha, com uma pequena differença, que elle chamou accidental, e é — não ser pago. — Para destruir semelhante asserção bastaria ver como é que o soldado da 1ª linha se faz soldado, e como o da 2ª; um jura bandeira, e outro não: esta pequena differença... Mas, se são o mesmo, porque é que o Alvará de 1800 só manda escusar os que têm estado na 1ª linha? Vejamos o emprego e a disciplina que tinham as Milicias no antigo Governo, e comparemos o que se quer dar hoje. Eu vim munido para mostrar sensivelmente esta grande differença: aqui trago a Carta Regia de 66, que creou as Milicias (apresentou-a): aqui verão os nobres Senadores que as Milicias na Monarchia pura, onde o Monarca era a Lei viva, naquello Governo, que não tinha pactuado com a Nação, que não tinha concedido garantias ao Cidadão, nem direitos individuaes, nunca tiveram a sorte que o nobre Senador quer hoje dar-lhes. Diz esta Carta que não serão empregados; mesmo na instrução, se não no primeiro Domingo de cada mez; e recommenda que, quando supprirem o serviço da Tropa de linha, seja de tal modo, que não padeça a lavoura (leu). Se querem ainda mais ver o Regulamento de Outubro de 1808, Regulamento feito quando Portugal acabava de sacudir o jugo francez e organizava um Exercito, eil-o aqui: (leu). Porque diz isto a respeito do ensino dos Soldados, se elles estão na mesma razão dos da 1ª linha? Tem com Tropa de linha estas contemplações? Eu vou mostrando mais cousas que comprovam a differença entre uma e outra tropa (leu). Ha estas atencões tambem com a tropa de linha? (Leu.) Este é o modo de reunir os corpos da 1ª linha? (Leu.) Onde é que a tropa de linha tem um favor tal? (Leu.) Vejam se á tropa de linha se concede isto? Quem dirá, á vista de tantos documentos, que são a mesma cousa?

Que se pode confundir uma com outra? Correu o tempo e veio o Regulamento feito pelo Marechal Beresford, em 1814. Chegando ao artigo — Milicias — não faz mais que dizer (leu); e logo occupou-se do modo de prover os postos. Se as Milicias de então, senhores, tinham uma segurança tal, e não estavam sujeitas á vontade do Governo, para dispor delleas a seu bel-prazer, como em tempos constitucionaes, dando-se uma interpretação estranha á Constituição, se quer nivelal-os com a tropa de 1ª linha? Diga-se então — são Milicias no nome; e Tropas de 1ª linha, na realidade! — Mas elles dirão tambem — que é isto? Como se perturba o nosso repouso? Como se quer que sejamos simultaneamente Soldados e lavradores, Soldados e Commerciantes, Soldados e Artistas? Exige-se de nós um é e não é, um repugnante! — Senhores, mais da metade do Brasil é empregada na Milicia, e forçal-os por este modo em tempo da Constituição, é obrigar-os a dizer que elles poderão com este novo systema salutar, adoptado para bem dos povos; é ganhar inimigos contra a Constituição. Não posso ouvir dizer que homens despedidos de qualquer genero de industria, mesmo pela sua profissão das armas, recrutados só para este serviço, sejam o mesmo que os outros, que não estão nas mesmas circumstancias, que não são votados á morte, que não são pagos, que não são verdadeiramente militares; e dizer-se isto, havendo estes títulos que apresento, e que todo o militar principalmente deve ter lido, só para pol-os ao arbitrio do Governo! Se eu ouvisse uma tal doutrina num dos Agentes do Governo, eu ainda desculpára a sua diligencia para obter esta permissão de dispor das Milicias á sua vontade; ainda que não consentiria jamais que semelhante diligencia conseguisse o seu fim: mas da parte dos Procuradores dos Povos, da parte dos seus Eleitos para defenderem suas liberdades... isto, senhores... Já se quer modificar tanta rizeza dizendo-se que seja em taes e taes casos. Mas, perdôe-me o nobre Senador, isto é uma contradicção manifesta. Se elles são a mesma cousa, se estão nivelados com a tropa de primeira linha, como quer fazer essa excepção? Bem sabe o nobre Senador que excepções, quando ha igualdade nos individuos, ou nas classes, são sempre odiosas,

e o Legislador imparcial não deve occasionar odiosidade. Bem mostra nisto mesmo o nobre Senador que se constrange a si mesmo, quando quer identificar Milicias com Tropa de 1ª linha; que as idéas que lhe offerece um e outro objecto, convencem da differença que entre elles existe. Portanto, senhores, são diferentes; e, como taes, não podem os Milicianos estar á disposição do Governo da mesma sorte que os da 1ª linha na conformidade da Constituição. Esta é a interpretação desta Lei das Leis, irrogada para garantir direito, e não para fazer violencias aos que já de muito tempo estavam expressos nos documentos que apresentei; e gozados com justiça, mesmo no tempo do Governo absoluto.

O SR. SATURNINO: — Não seguirei a ordem dos argumentos do nobre Senador, porque me é impossivel lembrar de todos: responderei aos que me occorrer. Disse o nobre Senador que eu quero identificar as Milicias com a tropa de 1ª linha, e exclamou — Quem poderá crer que o mesmo, que foi eleito pelo povo para defender os seus interesses, vote contra esse artigo! — Sr. Presidente, eu estou aqui para o que fôr o bem da nação, seja que eu o veja da parte do Governo, seja que elle se me apresente da parte do Poder Legislativo. Eu estou na firme persuasão de que o Governo não tem interesses particulares; que todo o seu interesse é o bem da Nação. Eu não duvido que haja um ou outro Ministro corrompido e mal intencionado, que cuide só nos seus interesses individuaes: mas tambem sei que um tal Ministro não dura muito tempo; que é deposto e será accusado. Querer separar os interesse da Nação dos interesses do Governo é um absurdo. Eu não identifico as Milicias com a Tropa de 1ª linha no sentido, em que o nobre Senador me argue: eu só disse e digo ainda que tanto uma, como a outra, fazem a força, que o Governo deve dispor, como lhe parecer, para defesa da Patria. Duas cousas podem ser diversas por suas differenças e serem identificadas pelos seus generos: isto é sabido de qualquer logicó. Ora, as Milicias differem da tropa de linha em tudo isso quanto apontou o nobre Senador, ou ainda em mais, se quizer: mas destinadas para o mesmo fim, qual é a defesa da Patria, tem isto de com-

mum: são tropa; são força armada: e é por isto mesmo que, considerando-as eu em algum sentido identificadas com a tropa de 1ª linha, fiz na minha emenda a excepção, que o nobre Senador envolveu na classe das excepções odiosas. Apontou-se o Regulamento de Portugal, em que se notaram essas contemplanções todas com as Milicias. Sim, devem mesmo haver essas contemplanções, e ellas estão nesse e em outros Regulamentos; mas nada disto destroe a qualidade que lhe attribuo, de força armada. Tem disciplina differente, por isso mesmo que é tropa miliciana: mas a Cavallaria, a Artilharia e Infantaria têm differença na disciplina; e nem por isso deixam de ser força armada: todas estas armas se destinam ao mesmo fim, que é a defesa da patria, e por isso todas são força armada. Portugal tem uma pequena extensão de terreno e tinha 30.000 homens; por consequencia podia ter essas contemplanções com as Milicias: o Brasil porém tem um territorio immenso, e 12.000 homens votados. Não é isto uma disparidade? Como se pretende pois fazer um argumento de analogia em cousas tão disparatadas? Como se quer que as Milicias no Brasil sejam contempladas com as isenções das Milicias de Portugal? Disse que para a tropa de linha se recruta, etc. Tambem para as Milicias se recruta: eu o sei. Disse que os de 1ª linha são pagos. Tambem os Milicianos o são em tempo de guerra, e mesmo em tempo de paz, quando estão em serviço aturado. Disse que padece a agricultura. Mas no caso de invasão não toma o inimigo as terras? Disse que o Governo pode abusar. Tambem o Corpo Legislativo pode commetter abusos, porque, como o Governo, não é formado de anjos. Parece-me que tenho respondido, senão a todas, ao menos á maior parte das objecções do nobre Senador. Portanto, concluo que o artigo é anti-constitucional e impolitico, porque quer tirar ao Governo uma attribuição que a mesma Constituição lhe dá, e porque quer atar as mãos ao Governo, para não poder defender a segurança do Imperio.

O Sr. MINISTRO: — Sr. Presidente, eu sou o primeiro a impugnar pelas Milicias; eu sempre quizerel que sejam poupadas e só incommodadas em caso de necessidade: mas não posso admittir que, que-

rendo-se ter com ellas esta justa contemplanção, se passe ao extremo de eximil-as da disposição do Governo. Pode ou não dar-se essa necessidade! Ninguem duvida. Nesse caso, ellas, que são tropas auxiliares, devem ser empregadas em defesa do Imperio, ou não! Devem. Mas quem as ha de determinar? O Governo. Logo, como se pode sustentar que ellas não estejam á disposição do Governo? O exemplo de Portugal não tem applicação: Portugal tinha um exercito de 50.000 homens para dispor; e o Brasil tem apenas agora 12.000. Tambem que as Milicias são força armada, não se pode negar: para confirmar isto basta que ellas são auxiliares da tropa de 1ª linha. A Nação em massa posta em armas, as Ordenanças, as Fortalezas, as Fortificações, são Força armada regular; e é por isto que na organização do Exercito sempre as Milicias foram consideradas como parte do Exercito. Portanto, Sr. Presidente, acho que o artigo é inadmissivel; contra as idéas geraes, que têm sido recebidas, de força armada; e impeditivo da execução do dever que o Governo tem de prover a segurança interna e externa do Imperio.

O Sr. BORGES: — Ainda bem que já se conhece a differença de tropa de linha para Milicias; pois, destruida essa supposta identidade, preciso será recorrer a outro principio para pôr as Milicias á disposição do Governo, como a Constituição determina a respeito da tropa de 1ª linha. Ouvi essa subtiliza metaphisica de — genero e differença — mas que prova ella? Porventura uma cousa é mesmo outra, porque ellas têm um genero commum? Mal de nós se, porque temos animalidade de commum com o bruto, daqui se inferisse que o homem e o bruto era a mesma cousa! O nobre Ministro procurou melhor fundamento, dizendo que á vista do pequeno numero de tropa de linha, que se dá, é preciso supprir com as Milicias: isto entendo eu, e acho cordato: mas torcer a genuina intelligencia do artigo da Constituição; querel-a fazer capote que cubra tudo, é o que jamas consentirei. Disse-se que os interesses do Governo são os mesmos da Nação. Para que então esta fórma de Governo, este systema de Representação Nacional, esta divisão de Poderes? Muito poderia dizer em resposta a esta asserção do

nobre Senador; mas seria preciso acarretar mil cousas odiosas, que todos sabem, e por isso me dispense de as repetir em detalhe; basta que diga ao nobre Senador que, se os interesses do Governo são os mesmos da Nação, devemos sahir por esta porta fóra, deixarmos de Camaras e entregar tudo ao Governo. Disse mais que o regulamento de Portugal não tinha applicação para o Brasil na parte que dá ás Milicias tantas garantias, porque sendo um palz pequeno, tinha muita tropa de linha, que tornava quasi desnecessarias as Milicias. Eu acho que este argumento é contraproducente, porquanto se Portugal, marcando o seu Regulamento de Milicias, toma sete leguas pelo maximo do districto, que attenção não devemos nós ter com os Milicianos do Brasil, cujo districto cada um se marca de muitas leguas? Disse-se que as Milicias sempre se contaram como parte do Exército, e que estas são as idéas recebidas de Força armada. Eu respondo ao nobre Ministro que eu tenho visto algumas Estatisticas dos Exercitos da Europa, daquellas Nações mais cultas, que têm Exercitos, como a França, Austria e Russia; e ahi não vejo mettidas as Milicias. Quanto ao recrutamento que se fez em Inglaterra nas Milicias, é preciso que se saiba o que foi isso: precisando o Governo de Tropas, concedeu o Parlamento que o Governo pudesse receber os Milicianos que se apresentassem; pois que alli os soldados milicianos têm o privilegio de não sentarem praça em tropa de linha. Concedo, Sr. Presidente, que se dê alguma ampliação ao artigo, para que as Milicias possam em casos de urgencia serem empregadas: mas diminuir a Força da 1ª linha e dizer-se — venham as Milicias occupar o vacuo, isso nunca, nunca; para isso não darei o meu voto.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu não pretendia fallar mais sobre este objecto, julgando ter sido sufficiente a discussão de hontem; porém como vejo atacar de novo aquelles que querem o artigo da Constituição, em que fundei hontem os meus argumentos, por isso tornarei a sustentar a minha opinião, e procurarei reduzir as minhas razões ao ponto mais simples. O nobre Senador que acaba de fallar reconheceu a força do argumento do nobre Ministro, fundado na pratica e conveniencia; e negou que elle fosse da opinião

dos mais Senadores, que consideram as Milicias como parte da Força armada. Eu creio que o nobre Ministro não pode deixar de conceber que as Milicias formam parte da Força armada: se não, appello para a sua confissão. Ora o artigo da Constituição diz (leu): agora para se evadir a esta determinação, sustenta-se que as Milicias não fazem parte da Força armada: mas eu vou mostrar os absurdos que se seguem de semelhante interpretação ou evasiva, mostrando outros artigos da Constituição em que não entram Milicias. O artigo 146 diz (leu): por este artigo não pode haver senão tropa de 1ª linha e tropa naval: aqui não falla em Milicias. Artigo 74 (leu): tambem não falla. Diz mais (leu). Em nenhum destes artigos comprehende as Milicias nesta Força armada. Quem poderá dizer que taes consequencias não podem ser senão absurdos? Então como se quer eximir da Força armada as Milicias, se os absurdos são manifestos, só porque o artigo principal não falla nas Milicias? Então tambem não entram nas outras razões de conveniencia que já se apontaram! Eu chamo a attenção da Camara sobre o facto entre nós conhecido. Quando esta Provincia foi invadida pelos Francezes, se não fosse Albuquerque descer da Provincia de Minas com as Milicias, de certo fosse mais funesta esta invasão. E não ha de querer que as Milicias saiam da sua Provincia para acudir aos vizinhos! E' tão natural este mutuo auxilio, que até em invasões particulares ella se recommenda e salta ao coração do homem, não sei se diga até do mesmo irracional. Portanto, insisto em que o artigo deve ser supprimido.

O SR. CONDE DE LAGES: — O Governo não pode empregar as Milicias por mais de oito dias, sem que lhes pague: por consequencia, não estando o Governo habilitado para lhes pagar, decidido está que as não pode mover. Poderá apparecer alguma necessidade que obrigue a sahir da marcha ordinariamente; então é outra cousa, porque não se ha de deixar perigar a Nação, cuja salvação é a primeira Lei.

O SR. MINISTRO: — Sr. Presidente, parece-me que todos estamos conformes em que Milicias não são tropa da 1ª linha e vice-versa: todos sabemos que estes nomes não são synonymos; sim que exprimem duas en-

tidades, das quaes uma não é a outra. Mas que Milicias não façam parte da Força armada, porque não são de 1ª linha, porque são milicias, é no que ha discordancia de opiniões: e é no que eu não posso convir. Força armada é uma idéa collectiva; e uma idéa collectiva comprehende todas as suas parciaes identicas? Cousas diversas podem-se reunir para formar um todo unico; e não é preciso que elle seja composto dos mesmos semelhantes. Agora, passando desta razão generica ao nosso objecto particular, eu perguntarei — para que são as Milicias, para que foram ellas creadas? Se ellas, sendo como são tropas auxiliares, e não fazem parte da força armada, como se pretende, de que vem a servir, ou o que vem a ser? A ser nada; e a servir de nada. Eu não digo que o Ministro da Guerra a seu bel-prazer remova tropas de milicias do Amazonas até o Prata: mas tambem querer prevenir um abuso, cahindo já noutro, isto é, eximir as Milicias inteiramente da disposição do Governo, sem attenção aos casos possiveis e provaveis de ser necessario preencher com as Milicias o serviço da tropa de linha em defesa da Patria, em bem da Ordem publica, é ao que eu não posso jamais annuir. O Governo vê-se na necessidade de collocar Tropas em tres, quatro, cinco e mais pontos de uma Provincia, por motivo de invasão ou de rebelião: a tropa alli existente não chega: o que ha de fazer? Deixar progredir a rebelião, entrar o inimigo ou lançar mãos dos meios proprios em taes casos, isto é, das Forças ociosas em outras Provincias para mandar socorrer a Provincia em flagello? Parece-me que a solução salta aos olhos da razão. A Constituição faz responsavel o Ministro pela segurança da Patria: como pois se poderá fazer effectiva esta responsabilidade com a doutrina do presente artigo? Eu não quero que as Milicias sejam empregadas como a tropa de linha; mas sim, quando fôr preciso. Todo o Cidadão é soldado quando é mister defender a Patria: os Milicianos são Cidadãos e de mais a mais estão já iniciados na arte da guerra pela qualidade de tropa, ainda que de 2ª linha: logo devem, com razão maior, ser empregados na defesa da Patria: Patria não é só a sua Provincia, é todo o Imperio: elles porêm não podem correr a prestar um auxilio tumultuoso e informe, sem a instru-

ção necessaria da maneira de auxiliar: e só o Governo é quem as pode dirigir: logo, em ultima conclusão, ellas devem estar á disposição do Governo, torno a dizer, não para a seu bel-prazer as incomodar sem necessidade, pois que nem com a mesma tropa de linha é licito semelhante divertimento, mas para as empregar nos casos indispensaveis, quaes os que figurei á Camara, e que não são impossiveis. Portugal não tinha esta necessidade; quando formalizou esse Regulamento citado, tinha 50.000 homens de tropa de 1ª linha e um pequeno terreno: o Brasil, pelo contrario, tem grandissimo terreno e pouca tropa de 1ª linha, 12.000 homens sómente. Ouvi dizer que não ha um só Reino da Europa onde as Milicias fizessem parte do Exercito. Eu sei o contrario, Sr. Presidente: eu vi na Hespanha que as Milicias são pagas, e as vi combater com a tropa de 1ª linha juntamente: na guerra da Peninsula, eu vi muita tropa de Milicias: em Portugal eu vi que ellas fazem parte do Exercito, e tanto fazem, que tem todo o rigor da disciplina militar; vi que Officiaes e Soldados de Milicias foram fuzilados no tempo da guerra: em Inglaterra são pagas e a maior parte dos Officiaes têm meio soldo. Já aqui estão tres Nações cultas, que têm Exercito, e que destroem a ultima asserção do nobre Senador, tomada na generalidade, em que a apresentou, de que — as Estatisticas das Nações mais cultas da Europa não mostram Milicias incluídas no Exercito —: portanto, não se tema dizer que as Milicias, tropa sim de 2ª linha, fazem todavia uma parte da Força armada da Nação, Força regular, Exercito. Quanto ao Regulamento de 1808 de Portugal, só basta dizer que elle nunca teve execução no Imperio do Brasil. Parece-me que tenho respondido.

O Sr. VERQUEIRO: — Eu começarei fazendo algumas observações sobre esta proposição, que aqui se emittio ha pouco, e que na verdade faria a felicidade da nação, sem mais nada, se ella na pratica não fosse, ou não se tivesse visto tantas vezes desmentida — os interesses do Governo são os mesmos da Nação —; proposição da theoria que se quer fazer valer na pratica, para dar-se ao Governo uma liberdade illimitada, e poder empregar a Força armada, comprehendo nella as Milicias, como, quando e onde quizer. Que quer

dizer uma Nação com Governo querer Constituição? Quer dizer que, devendo os interesses do Governo serem os mesmos que os da Nação, a Nação tem visto, pela experiencia continuada, o contarrío, que lhe fez reconhecer a necessidade de uma Constituição que, dividindo os Poderes, puzesse freio aos abusos do Governo, e estabelecesse um Poder Legislativo, composto pelos Eleitos do Povo, para sustentar esses direitos e defender seus interesses. Isto é claro e não exige mais explanação; portanto, está respondido o famoso argumento de interesses do Governo serem os mesmos da Nação. Disse-se que a Constituição mesma tem dado ao Governo a liberdade privativa de empregar a Força Armada. Não ha duvida que nenhum outro poder se pode intrometer nesta attribuição: mas este — como bem lhe parecer — é porventura uma licença illimitada para fazer até mesmo o que dictar o capricho? Parece-me que não: O Governo é que cria a Força armada? Não: é a lei; logo a lei, criando a Força armada, é quem lhe ha de dar o destino, não digo um destino em detalhe; isto é o que pertence ao Governo; mas a natureza do destino; e ao Governo fica uma liberdade dentro dos limites desta lei. Por outro lado, Força são os braços dos cidadãos; Arma são os instrumentos de que se servem: ora caminhando por este arbitrio, que se quer dar ao Governo, poderá elle mudar familias de uma para outra parte, e dispor dos cidadãos como melhor lhe parecer; o que é um absurdo. Porque não havemos de entender então que a classe dos cidadãos que fazem profissão das armas, é sómente a 1ª linha? Os Milicianos não fazem tal profissão: elles têm outras profissões, onde são conservados; e tanto assim, que até se prohibe que podem ser alistados na 1ª linha, o alistar-se em Milicias; pelo que nas chamadas inspecções mandam-se passar para a 1ª linha os Milicianos que se acham nas circumstancias disso: na tropa de 1ª linha querem-se homens desembaraçados de todos os mais empregos e relações; nas Milicias allstam-se os Lavradores, Artistas, Commerciantes, Industriaes. E havemos de pôr os Artistas, Commerciantes, etc., á disposição do Governo para os mandar para uma distancia ás vezes de 600 leguas? Não o fará, nem poderá; e o mais seguro é tirar-lhe a liberdade de o poder fazer. Não

se pense que, estando as Milicias no estado completo de 130.000 homens, o Governo fica autorizado para incommodar só 130.000 homens: fica autorizado para incommodar 130.000 familias, além das relações que ellas têm, por isso mesmo que são pessoas estabelecidas no Commercio, na Agricultura e Industria: fica autorizado a incommodar metade ou mais de metade do Brasil: Ora nos tempos tenebrosos do Despotismo não se incommodavam as Milicias, tinha-se com ellas toda a contemplação: agora então que os poderes estão divididos ha de o Poder Legislativo, composto de Eleitos do Povo para pugnar pelos seus interesses, e seus direitos, dizer ao Governo — aqui tendes 130.000 homens; dispõe de elles á vossa vontade, embora se arruine o Commercio, as Artes, a Lavoura? Não, senhores; eu digo que, competindo ao Corpo Legislativo a criação da Força Armada, a elle compete tambem marcar o destino desta Força. Agora, se é necessario com effeito ampliar mais ao Governo esta faculdade, para que possa empregar as Milicias de umas Provincias na Provincia limitrophe, isto é questão á parte: mas, como não ha emenda nenhuma sobre isto, eu voto pelo artigo tal qual.

O Sr. SATURNINO: — (Considera-se um grande perigo o dar-se ao Governo um poder illimitado para dispor das forças, porque (já se supõe, ou tem por certo), se hão de tirar das Provincias centenas e milhares de pessoas, no que se tornarão as familias desgraçadas, o Commercio paralyzado, a Agricultura parada, as Artes e a Industria abandonadas! E mais nada? Podia-se imaginar um diluvio, um terremoto, um fim universal do Imperio!... Sr. Presidente, nem em discurso meramente oratorio são bem acceltas exagerações exaggeradissimas. Como se pode tornar assim tão abusador o exercicio do Governo? Pois quando se dá uma faculdade a um individuo, já se ha de suppor, e até contar de certo, que elle abusará; e abusará sem limites, sem respeito a nada? Porque pode, já se segue que ha de abusar? Então não se desse ao Supremo Tribunal de Justiça o poder que se lhe conferio: elle poderá mandar enforcar a qualquer, a seu bel-prazer, porque não tem appellação nem agravo! Ora, senhores, nem tanto, nem tanto. Dissc-se que compete ao Poder Legislativo o regular o destino da for-

ça armada, por isso mesmo que a crea. Para que confundir uma cousa com outra! A Constituição diz que compete ao Governo o empregar, como lhe parecer, a força armada, porque vio que só o Governo é quem pode ter os dados precisos para obrar acerca desta materia. Logo, para que se ha de dizer que, como crea, lhe ha de dar o destino? O Corpo Legislativo dá o destino á 1ª linha? Não. E não a crea? Sim? Como então se pretende que a razão de crear sirva para destinar? Não apparecendo pois nos novos argumentos razões novas, que convenção, voto pela minha emenda, e contra o artigo.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente, não sou militar, e por isso não fallaria sobre este artigo: mas homem medianamente instruido, entendo a lingua da minha Nação, e sobretudo sou legislador, e por isso direi a minha opinião. Parece-me que esta mesma expressão — 2ª linha — está indicando a relação que as Milicias têm com a tropa de 1ª linha. Mas que relação ha entre estes dous Corpos? A de constituirem a Força armada regular da Nação. Todos os cidadãos constituem força, e estou pelo que se disse, que os braços dos cidadãos são força; que as armas de que se servem, consideradas nestes braços, fazem força armada; mas como a massa dos cidadãos armados não tem disciplina, nem fórma regular, eu não o considero como as Milicias; e como as Milicias tinham essa fórma e disciplina, eu a contemplo força armada regular, força armada propriamente dita, isto é, força armada na accepção em que todos tomam esta expressão. Esta é a minha intelligencia, e appello para todos os Brasileiros, se não entendem assim: donde concluo que quando a Constituição deixa á disposição do Governo o destino da força armada, incluem-se na intelligencia da Constituição tambem as Milicias; porquanto, do contrario, seguir-se-hia que havia esta tropa, eu esta força, mas inutilmente. Quizera então que a Commissão, para onde se mande este artigo, o redigisse de novo, e marcasse os casos em que o Governo deverá lançar mão desta força. Assim fica salvo o receio dos abusos, que já se têm como certos; e fica o Governo autorizado para preencher o seu

dever de vigiar sobre a segurança e tranquillidade do Imperio.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Proponho que a Commissão redija os casos em que o Governo pode empregar a força da 2ª linha em serviço ordinario para ensino e disciplina, e em caso de rebelião ou invasão nas Provincias limitrophes, como convier á segurança Publica. — *Carvalho*.

O Sr. SATURNINO: — A emenda do nobre Senador é para a Commissão marcar os casos em que o Governo pode empregar a força armada: ora a Constituição tem já marcado isso: portanto, torna-se ociosa esta emenda. Isto de ir á Commissão só servirá então de demorar a Lei: portanto, voto contra a emenda.

Dando-se por discutida a materia, procedeu-se á votagão, e foi approvado que o negocio em questão fosse ás Comissões de Constituição e de Guerra.

Retirou-se então o Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. 3º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, participando que S. M. o Imperador receberá a Deputação, que tem a honra de Felicitar ao Mesmo Augusto Senador, no dia 22 do corrente, pelo motivo de seu Natalicio, no Paço da Cidade, pela uma hora da tarde.

Leu mais outro officio do mesmo Ministro, participando que se expediram as ordens precisas ao Thesouro Publico para pagamento das diversas despezas do mez de Setembro proximo passado, feitas com a impressão de diversos diarios do Senado; e com a respectiva Secretaria e Casa do mesmo Senado.

Ficou o Senado inteirado.

Passou á outra parte da

ORDEM DO DIA

Ultima discussão do Capitulo 1º do titulo 4º do mesmo Projecto de Lei

do Orçamento, relativo á Fixação da Força de Mar.

O SR. PRESIDENTE: — Desejava saber, etc...

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu asento que deve ser artigo por artigo, porque a attenção dividida não deixa fixar bem o voto.

O SR. VERGUEIRO: — Se fornios artigo por artigo, então não é neste mez que se acaba ainda a discussão desta lei. Embora não vão as cousas com muita perfeição, mas façam-se. Já na 2ª discussão se fallou nisto, por isso agora pouco haverá a dizer. Olhemos para a lei da necessidade.

Procedeu-se á votação, e decidio-se que a discussão fosse em globo.

Continuou portanto a discussão dos artigos 17 e 18 inclusive, segundo a fórma vencida, com as emendas approvadas na 2ª discussão.

O SR. VERGUEIRO: — Tenho a fazer uma observação sobre a emenda que se propoz ao artigo 1º. Todos nós conhecemos o grande apuro das nossas finanças, pelo que é preciso muito e muito attender ás despezas. Ora augmentar mais 1.500 praças é augmentar maiores despezas.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Antes de fallar sobre o que acaba de dizer o nobre Senador, chamarei a attenção da Camara para ver que o Corpo de Marinha militar, disciplinado para o serviço de mar, consta de 37 Officiaes, que vencem soldo; consta de 25 Officiaes de saude, creados por Lei; consta de 16 Officiaes de Fazenda, que embarcam, tambem creados por lei; 11 Capellães, que ganham soldo em terra, creados por Lei. Ha tambem o Corpo de Artilharia de Marinha, que foi creado por Lei de 1827, e que tambem vence soldo em terra. O artigo diz (leu): Ora, o Governo julgou que lhe competia armar Embarcações, marcou o numero e vio que não podia fazer o serviço como já disse o nobre Senador. Já se mostrou que para tripular essas embarcações, que se julgavam

muito necessarias, não podia o Governo deixar de pedir 2.000 praças de todas as classes, já mesmo reduzindo ao estado de paz essa tripulação. Note a Camara que, uma vez que se dão essas praças, eu vou a estas classes, que existem creadas por lei, e que não estão em serviço activo, como Capellães, Mestres, etc., para o serviço. Por consequencia, vê-se que esta despeza não é tão grande como se suppõe. Não se julgue que estas 2.000 praças são os Marinheiros: vou buscar individuos que estão vencendo soldo para embarcar.

O SR. BORGES: — Vou sómente emendar um artigo que passou com uma emenda que o não melhorou, antes o deixou equívoco, e talvez dê lugar a censura. O artigo 2º diz (leu). Perguntarei se com o numero das Embarcações, ha necessidade de promoções? Não; mesmo que se armassem embarcações grandes, tinhamos Officiaes de todas as patentes para ellas. Ponha-se portanto um artigo dizendo — durante o anno financeiro, não hajam promoções.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 16. Substituido pelo seguinte: — Não haverá Promoções no Corpo dos Officiaes da Armada, durante o anno financeiro de 1832 a 1833. — José Ignacio Borges.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O Governo não tem necessidade de fazer promoções, mesmo porque as embarcações são pequenas. Achava que se deixasse isto ao arbitrio do Governo e que era melhor não declarar isto, porque de certo modo é matar a esperanza militar, que todos têm... Emfim, a hora está dada; e eu tinha muito a dizer sobre o Physico Mór, e Cirurgião Mór.

Deu a hora, e ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia a sua continuação.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 7 DE
OUTUBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

*Tercera discussao da Fixação das Forças
de Mar*

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Paranaguá, 8 vezes; Borges, 2 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Marquez de Barbacena, 1 vez; Visconde de Cayrú, 1 vez; Marquez de Baependy, 1 vez.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1.º Os empregados publicos, Civis, Ecclesiasticos ou Militares, emquanto assistirem ás sessões dos Conselhos Geraes de Provincia, de que forem Membros, ficam isentos de exercer os Empregos que tiverem.

Artigo 2.º Ficam revogadas as Leis, e disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 4 de Outubro de 1830. — José da Costa Carvalho, Presidente. — Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, 3º Secretario. — José Joaquim Vieira Souto, 4º Secretario."

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Deu parte que o Sr. Senador José Teixeira da Matta Bacellar se achava annojado pela morte de um seu irmão, e o Sr. Patricio José de Almeida e Silva se acha doente: pelo que não compareciam.

De tudo ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continuação da 3ª discussão dos artigos 17 a 28, inclusive, do Projecto de Lei do Orçamento relativos á fixação das Forças de Mar, com as emendas approvadas na 2ª discussão, e uma outra apoiada do Sr. Borges.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu já hontem expendi as minhas razões. Como a respeito do artigo 29 se exigiram os documentos, eu os trago aqui. O Capellão tinha soldo de Capitão de Mar e Guerra, que eram 35\$000; porém com o augmento de todo o Exercito e Marinha, veio a ter 70\$000. Devo dizer que este Empregado não quiz nem comedorias, nem gratificações, etc. O documento é datado de 21 de Janeiro de 1824, e note-se que até diz que se achava vago. Quanto ao Cirurgião-Mór tem documento de 24 de Outubro de 1822 (leu por algum tempo): o anno passado passou a Capitão de Mar e Guerra; e eis o titulo, que apresenta este Empregado. Quanto ao Physico-Mór (leu). Quando foi El-Rei para Lisboa, foi-se o Physico-Mór, e começou a exercer este Emprego o Barão da Saude: este, como não podia reunir os dous lugares, pediu demissão, e foi promovido Amaro Baptista: morreu, e entrou o Barão de Inhomirim, cuja Patente apresento. A vista disto tenho a ponderar que, embora se extingam estes Empregos, estes individuos não podem ser privados das suas Patentes. Direi mais que algum inconveniente soffrerá o serviço com estas extincções. O Cirurgião-Mór da Armada não póde preencher as obrigações do Physico-Mór, como são exames de Cirurgiões, de Boticarios, Boticas, Inspecções, etc. Ainda não ha muitas horas que elle inspecionou uns poucos de individuos, que estão com parte de doente. Quem póde fazer isto? O Cirurgião-Mór, ou o Cirurgião mais antigo poderá na parte respectiva á Cirurgia, mas na do Physico-Mór, não. O Capellão não póde ser privado do soldo: tem um titulo muito respeitavel. Depois fallarei sobre os mais artigos. Quanto á Promoção, já disse que é desnecessario determinar isso, porque não convém mesmo fazer isto publico, para não desanimar esta Classe.

O Sr. BORGES: — Sobre a emenda, que offereci hontem a respeito da Promoção, diz o Exm. Ministro que é desnecessario determinar que não haja, porque o Governo não ha de mesmo fazel-a: mas eu lembro á Camara que, havendo uma Lei de fixação de forças de 1827 a 28, e determinando-se que feita a paz, a Armada fosse reduzida a um terço; estava feita a paz em 1829, e houve Promoções na Marinha, em que se fizeram dez Capitães de Mar e Guerra, exemplo este que nos faz receiar igual abuso para o futuro. Não se diga que desanima a corporação: os Officiaes saberão que este preceito é só por um anno. Quanto aos tres Empregados mencionados pelo Exm. Ministro, devo dizer que os seus documentos não abonam nem a sua existencia, nem a sua conservação. O Capellão-Mór tem um titulo da sua criação para se ver o direito, com que elle percebe essa quantia. Esperdicio escandaloso! Pagar a um homem só para fazer nomeações dos que hão de trabalhar, e elle em descanso! Porque não ha de a Secretaria de Estado, que faz outras nomeações fazer tambem a dos Capellães, que hão de embarcar? Este é daquelles Empregos, que se criam para brindar a afilhados. Quanto ao Cirurgião-Mór (leu): eis aqui por que se deve obstar a Promoção! Veja-se o resultado de se dar arbitrio ao Governo! Um Official de Saude estar tendo Promoções! Principiou em 2º Tenente, e está em Capitão de Mar e Guerra! Ainda o veriamos em Almirante! Se mais mundo houvera, lá chegara. Se nos Officiaes de Saude acontece isto, o que não será nos combatentes? Não sei como não elevaram tambem o pobre Capellão-Mór? De certo não teve homem por si. E' preciso Senhores, acabar com tantas iniquidades! Diz o Exm. Ministro, que não sabe como se satisfarão os encargos destes Empregados, se lhes forem extinctos. Com effeito é este um embaraço terrivel! Que faz o Capellão-Mór? Nomeia os Capellães, que hão de embarcar? Nomeia-os a Secretaria de Estado. O Cirurgião-Mór? Elle não approva os Cirurgiões, que hão de embarcar: nomeie-os a Secretaria de Estado. O Physico-Mór? Elle não rege escala de medicos para embarcar, porque os não ha. Examina boticas? Ora, metta quem quizer a mão na sua consciencia, e verá se as boticas... quando assim fosse, não é justo dar a um homem cinco mil cruzados para tão pequeno trabalho: qualquer a quem se dê 200\$000 está prompto para tomar esse trabalho. Ainda não é tudo: este lugar foi creado com 400\$000, e mais nada: e agora tem ordenado, soldo de Coronel, maiorias de embarcado, razão, etc., etc. Que quer isto dizer? Que se dê a um homem socegado em sua casa, que nunca foi Militar, que nunca se expóz á defesa da Patria, uma Patente, e o mais, que só é devido a quem trabalha, e anda sobre as ondas do mar. E' já tempo, Senhores, de pôrmos termo a semelhantes escandalos; para isso é que fomos escolhidos: estes papeis velhos, nullos em sua origem pelo abuso, que elles mesmos denunciavam, não devem embaraçar aos Fiscaes legitimos do Patriotismo da Nação, para tomarem justas medidas a bem das despezas, que se devem fazer com os dinheiros publicos, que são o sangue dos Povos. Que importa ter sido o antecessor do Cirurgião-Mór actual Capitão de Mar e Guerra, para este tambem o ser. Porventura a Lei da criação deste Emprego lhe annexou esta Patente? Se esse agora, por esse abuso de Promoções, chegar a Chefe de Esquadra, o seu successor ha de entrar com esta Patente; e assim teremos Cirurgiões-Móres Almirantes! Disse-se aqui que o Physico-Mór em Portugal tinha o trabalho do Hospital da Marinha: ora aqui nao ha este Hospital: ha de o Physico-Mór ter o mesmo vencimento, que tinha lá? Onde está aqui a justiça distributiva? Todo o seu trabalho, se o tem, reduz-se ao exame das boticas; mas esse fica bem pago, e não faltará quem a queira tomar pelo ordenado de 100, ou 200\$. O Barão da Saude deu um titulo de Medico a um homem, cujo unico saber, e todo o estudo consistia em ser filho de um boticario da Bahia: e o Cirurgião-Mór será mais escrupuloso, que o Barão da Saude? Diz-se que o Cirurgião-Mór tambem examina os Cirurgiões, que embarcam nos navios mercantes. Ora só por isto devia se lhe tirar tudo quanto vence, e quanto gosa: eu queria saber a quantos elle já reprovou. Este argumento é um puro sophisma: nós sabemos, e sabe-o o Publico, que cada um dono de navio fiscalisa isto. Quanto ao vencimento do Capellão-Mór, é claro que elle só tem direito aos 35\$ primitivos da criação, pois que não

podia ter augmento do soldo com os Officiaes combatentes, como elle mesmo conheceu, callando-se, quando se augmentou o soldo aos Officiaes, até que enfim, para não ser taxado de negligente na aquisição de seus interesses, requereu e deu-se-lhe immediatamente; o que bem prova, que talvez até fosse instigado para requerer. Eu offeço uma emenda, para que o artigo não fique duvidoso, e a Camara não vacille sobre estes vencimentos.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Artigo 19. Substituido pelo seguinte: — Os Empregos do Physico-Mór, Cirurgião-Mór, e Capellão-Mór da Armada ficam extinctos com a vacancia dos actuaes. — José Ignacio Borges."

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Diz-se absolutamente — ficam extinctos com a vacancia dos actuaes — não se diz a cargo de quem ficam as obrigações destes Empregados. Morre, por exemplo, o Cirurgião-Mór: ha de o Ministro de Estado examinar os Sangradores, etc.

O SR. BORGES: — Eu addiciono a emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA ADDITIVA

Accrescente-se — e, verificadas as vagas, o Cirurgião do numero mais antigo fiscalizará as boticas, e regulará a escala dos Cirurgiões de embarque, e a Secretaria de Estado regulará a escala dos Capellães, etc. — José Ignacio Borges.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não satisfaz. Para nomear Cirurgiões não é que é preciso o Cirurgião-Mór; é para os outros encargos, que elle tem, como por exemplo examinar os Cirurgiões, e as boticas. Diga-se o que quizer, a providencia deverá ser de modo, que á testa disto esteja um homem habil, que tenha até conhecimentos chimicos, etc.: o Cirurgião-Mór não é capaz para isto, nem o primeiro Cirurgião do numero; pois que o que vai ser Cirurgião da Armada é o que não tem meio de ganhar a sua vida em e portanto é indispensavel nesta Re-

partição um Medico. Disse o nobre Senador que, quanto ao exame dos Cirurgiões dos navios mercantes, só por isso se deveria acabar com o Cirurgião-Mór; e que cada um dos navios faz esta fiscalisação. Ora nós sabemos que os donos dos navios não querem senão o mais baratinho, ainda que seja um charlatão, ou um sangrador, embora a tripulação, e os passageiros padeçam: elles até mettem por pilotos homens, que nem sabem remar: dizem que Deus é quem leva, e traz o navio. E não deverá o Governo vigiar sobre a vida dos miseraveis entregues a um matador com o titulo de Cirurgião? Disse mais que a Patente do antecessor não era razão para se lhe dar uma igual. Aqui se verá que a Patente foi dada ao Emprego, e não á pessoa (leu). Disse que o Physico-Mór não tem, senão 400\$000. Eu já mostrei que estes 400\$000 era como 1º Medico do Hospital Militar, e que além disto tinha mais o soldo da sua graduacão. Devo informar á Camara, que no meu Ministerio não dei os 400\$ por não haver aqui esse Hospital: porém por consulta mandou-se pagar até os atrasados, porque se disse que pertencia ao Physico-Mór da Armada, como representou Amaro Baptista, allegando que Vicente Antonio, que aqui esteve, não era Medico do Hospital, e todavia tinha os 400\$000. Esta questão portanto está acabada. Quanto ao Capellão-Mór, se elle tinha primeiro só 35\$000, e depois passou a ter o dobro, foi porque houve Decreto que augmentou o soldo a todo o Exercito, e incluindo-se o Cirurgião, e Capellão: elle argumentou com o Capellão-Mór do Exercito, que tem soldo de Coronel; e mandou-se-lhe dar o soldo o Senado: mas a historia destes Empregados é exactamente esta.

O SR. VERGUEIRO: — Querer ainda agora applicar, sem Lei, as Instituições de Lisboa no Brazil, é o que eu não posso admittir. Só porque no Almanak de Portugal a Esquadra Portugueza tem estes Empregados, os haja aqui? Não entendo. Se assim deve ser, então mais esses outros dous Medicos, que haviam em Portugal! A respeito do Physico-Mór actual, ouvi ler que tem 400\$000 de ordenado, e não ouvi dizer que tem soldo: não sei como é isto. Quanto á graduacão, tenha-a muito embora; mas porque a tem, ha de se lhe dar o soldo? Não se segue tal: mas desgraçadamente sabemos que tendo sido creado com

o ordenado de 400\$000, hoje tem ordenado de 400\$000, hoje tem ordenado, soldo, comedorias, etc.! Comedorias de embarcado a quem não está embarcado; soldo a quem não é militar: Ordenado a quem não faz o exercicio, para que se dá esse Ordenado; isto é muito abusar da paciencia da Nação, é muito dar ao afilhado do que é seu, é muito ser generoso com o alheio. E ha de se tolerar tanto, e tanto? Tem a Nação tantas sobras para assim se deitar fóra o dinheiro, de que precisa? Eu achava, Sr. Presidente, que se deviam remetter ás Commissões de Guerra, e Fazenda os documentos apresentados pelo Exm. Ministro para os examinar, e com a sua informação obrarmos com acerto. Eu hontem fallei sobre o artigo 17, e disse que não se podia admittir mais, que 1.500 Praças, attendendo á nossa necessidade; e não cangarei ao Senado com as razões tão sabidas tiradas da pobreza da Casa. Proponho portanto uma emenda ao artigo 17, e juntamente faço uma Indicação relativa ao artigo 19.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Artigo 17. Supprima-se a emenda de 2.000 Praças.

Artigo 19. Remetta-se este artigo com os documentos apresentados pelo Exm. Ministro ás Commissões de Guerra, e Fazenda. — *Vergueiro*.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Vão os documentos ás Commissões; a isto não me opponho. Disse-se que o Physico-Mór da Armada não tinha senão 400\$000. Ainda quando eu já não tivesse dito que tem este Ordenado, o de mais o soldo da Patente, etc., bastava o nobre Senador ver que seria um absurdo ter o Physico-Mór, que tem mais encargo, e maior Graduação, menos vencimento que o Cirurgião-Mór: mas emfim o caso é escrever o que informo. Quanto a dizer que se deveriam crear tambem os dous Medicos, que ha em Lisboa, eu respondo ao nobre Senador que, se se creasse o Hospital, elles se creariam: aqui os Marinheiros, e todos os doentes da Marinha, vão se curar no Hospital Militar; e foi por isto que eu não dei a Amaro Baptista o ordenado de Medico do Hospital, que não havia, e nem ha. Torna-se a fallar no artigo 17: faça a Camara o que quizer;

eu digo que, uma vez que se habilita o Governo para armar embarcações, é preciso dar-lhe Força, para se fazer o serviço: uma fragata tem 200 Praças, e isto é o menos, que pôde ser, ou, a dizer melhor, coarctar-se de mais.

Procedeu-se á votação sobre o incidente da Indicação, e foi approvada. Progredio portanto a discussão sobre os artigos em questão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — (Não foi ouvido).

O SR. BORGES: — O nobre Ministro, contrariando as emendas offerecidas na discussão passada, produziu argumentos, para sustentar a sua opinião, que, quanto a mim, sortio o effeito contrario. Trata-se de Officiaes Estrangeiros, que o artigo manda demittir, menos os que entraram na luta da nossa Independencia; e o nobre Ministro quer que se conservem todos. Ora nós temos 290 Officiaes; e querer conservar então os Estrangeiros, é querer desnaturalisar a Armada. O artigo já está corrigido com a emenda, que se apresentou, dizendo-se que se conservem aquelles que tiverem contractos expressos: que mais quer o nobre Ministro? Os mais foram chamados para servir á Nação durante a guerra, acabada a guerra elles mesmos não podem esperar serem conservados. Oppõe o nobre Ministro a difficuldade do recrutamento para supprir os que desertam, morrem, dão baixa, etc. e quer por isto que se conservem os Estrangeiros, que já estão de dentro: Não conclue esse argumento; pois bem sabe o Exm. Ministro que os Corpos de Terra tambem não têm um deposito, donde tire homens para esses supprimentos; que recorrem ao recrutamento; que, enquanto se instruem os recrutas, necessariamente recahe maior serviço sobre os outros; que este mal é commum a todos os Corpos, e não ha de a Marinha ter privilegio. Quanto á redução não se deve admirar, nem estranhar, pois bem sabe que no tempo de paz a Força soffre sempre uma diminuição de mais da metade; do que temos mesmo exemplo em Portugal. Quando o General Beresford regulou o Exercito Portuguez, num artigo do Regulamento, estabeleceu que o Exercito fosse licenciado de maneira que não fique senão a terça parte; o que se verificou, reduzindo-se o Exercito de 64 Corpos,

que tinha, a 17. Ora estas 1.400 Praças ficam com mais alguma cousa do seu estado completo; porque este Corpo foi creado com 1.272, e tem 769, vindo por isso a ficar ainda com mais da metade do seu estado completo. Mas — ficam Officiaes — diz o Exm. Ministro. Respondo que esses não alteram o estado completo; e demais as Companhias, em lugar de terem 150 homens, tenham só 100. Foi talvez por estes fundamentos que a Câmara dos Deputados confirmou o artigo na boa fé. Apparece outra objecção: — como quer o Brazil naturalisar a Armada, se admitte Marinheiros Estrangeiros? — Não vê o Exm. Ministro que marinheiros não entram em linha de conta para o fim da naturalisação? Não sabe que todas as Nações os admittem, sem darem peso á naturalidade, por isso mesmo que elles são entidades passivas, differentes dos Officiaes, que obram, que mandam? Disse mais, que admittendo-se Marinheiros Estrangeiros, necessario era admittir Officiaes Estrangeiros, que lhe entenda a lingua. Não se carece de tal: a linguagem do mar é muito limitada; não é preciso muito para aprender os termos dessa arte: nós temos marinheiros, que serviram na Esquadra Inglesa, e não sabendo senão os nomes dos cabos, velas, etc., servem muito bem: os corsarios traziam marinheiros de toda a lingua, de toda a Tribu, de toda a Nação, Persas, Chinas, etc., etc.; e elles fizeram proezas; nós que o digamos!... Se procedesse este augmento do Exm. Ministro, dever-se-hia, quando o Commandante fosse Inguez, tirar de bordo todos os Brasileiros, ou metter dous Interpretes, um para a poupa, outro para a proa; e se houvessem de mais Nações, mais Interpretes: ora isso é imaginario. Portanto Estrangeiros fóra: demos lugar aos nossos concidadãos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A linguagem da Marinha é muito limitada, e muito facil, diz o nobre Senador. Será para o nobre Senador: para mim, que andei embarcado muitos annos, não é, pois talvez não me lembro nome por nome de todo o apparelho dos navios. Demais, estes nomes nas differentes linguas differem muito, e até nomes, que na nossa lingua dizem uma cousa tal, significam outra em lingua Estrangeira: por exemplo, traquete entre os Franccezes é o mastro da mesena; portanto é preciso haver a bordo

quem os extenda. Isto não é dizer que se conservem os Estrangeiros; tomara eu que não houvesse um só: mas devemos acabar com elles convenientemente, com decoro, justiça, e gratidão. Nós já demos uma consideração aos Officiaes, que serviram na Independencia: ora a quem serviram os outros? Não foi á mesma Nação, sacrificando igualmente as suas vidas? Na guerra da Independencia pelejaram uns para conservarem a liberdade da Nação; na guerra do Sul pelejaram outros pela integridade do Imperio, para conservar uma Provincia, que estava incorporada ao Brazil. Portanto, se aquelles foram contemplados, estes, que serviram no Rio da Prata, não devem ser despedidos: o mais é ingratição, é injustiça, é falta de generosidade. Diz a emenda que se conservem aquelles que foram feridos gravemente. Isto não é fazer justiça; porque bem podia acontecer que um Official de grandes serviços sahisse illeso, e que um inhabil, ou menos habil, apañhasse uma bala. Por semelhante regra o que morre na Campanha é o de maior merecimento: eu porém não entendo assim. Diz-se que se conservem os que têm contracto expresso: eu já mostrei que muitos vieram só na palavra do Governo, porque sabiam que, naquelle tempo, não estava prohibido haverem Officiaes Estrangeiros. E não deve ser desempenhada a palavra do Governo? Quererá o Senado que o Governo fique mal reputado? Parece que o credito do Governo influe muito no credito da Nação. Vamos agora a redução da Brigada. Estão creados por Lei dous Batalhões, cada um delles de 1.400 Praças: ora, reduzindo-se ambos a 1.400 Praças, é o mesmo que dissolver um: demais, olhemos para o serviço, em que estão empregados estes Batalhões, e que não pôde ser desempenhado com menos de 1.459 Praças, dando-se dous dias de folga, como manda a Lei. Ha Guarda principal; ha na Ilha das Cobras; ha no Arsenal: convém fazer-se este serviço ou não? Creio que ninguem negará: logo é preciso dar-se o numero necessario. São precisos mais 154 homens para a guarda da Presiganga: mas para os Navios, que estão desarmados: cada Official tem seu Camarada, que lhe dá a Lei: por consequencia que são 1.400 Praças? Descontemos de mais a mais desertores, doentes, etc., que andam pela decima parte: quantos ficam? E' necessario que o corpo te-

nha um numero, que descontando estes, não faltem para o serviço. Portanto assento que não pôde deixar de passar a minha emenda de 500 Praças de augmento. Demais, Sr. Presidente, nós podemos ter uma guerra; e por isso é necessario conservar este Corpo no seu estado completo; esta Artilharia de Marinha tem uma razão especial para isso; e é que é necessario que os soldados estejam acostumados á vida do mar, para não enjoarem: se no caso de necessidade lançarmos mão de outros, elles serão muito bons Artilheiros, mas não servirão para o mar. Por tudo isto a emenda deve passar: senão a experiencia mostrará quão ruinosa foi a sua rejeição.

O SR. VERGUEIRO: — A minha opinião sobre este artigo é que elle se conserve tal qual. Nenhum Estrangeiro tem direito a ser conservado no serviço de uma Nação: mercenários, como são, quem lhes paga, pôde despedil-os, quando não carece mais delles. Por uma razão de equidade ainda queremos conservar aquelles, que nos coadjuvaram na guerra da Independencia: mas isto não faz regra, para que todos os outros sejam conservados. Aquelles quizera eu que até tivessem Carta de Cidadão Brasileiro, por isso que concorreram para passarmos de escravos a Cidadãos: mas estes, que foram fazer um serviço, já depois de nós constituídos Cidadãos, acabado o serviço, despeçam-se. Diz o Exm. Ministro que estes fizeram muito bom serviço, e que seria uma ingratição despedil-os. Se o serviço é ordinario, a paga é o soldo; se extraordinario, dêm-lhes remunerações: isto sim, e eu até votaria que se desse uma pensão de tanto, pois que desejo que a Nação não seja taxada de ingratição; mas conserval-os não; porque é tirar o lugar aos Nacionaes, e ter depositada em mão Estrangeira a força, que por isso mesmo nos pôde ser fatal. Se por causa da linguagem devemos conservar os Officiaes Estrangeiros por semelhante causal, seguir-se-hia a demissão de todos os marinheiros que são tambem Estrangeiros; ou os marinheiros são tambem Estrangeiros, e parte de Nacionaes: se 1º, é desnaturalisar a Esquadra, ou a Embarcação: se 2º e 3º já se vê que podem Estrangeiros embarcar com Nacionaes, isto é, que elles se entendem nesses nomes, e phrases da Navegação; e se isto acontece de Commandante para Marinheiros, tambem se pôde di-

zer vice-versa. Eu creio, Sr. Presidente, que muitas faltas commettidas pela nossa Esquadra nessa desgraçada guerra do Sul, procederam da fatalidade de se admittirem Estrangeiros: estes homens não se podem interessar pela Patria alheia: por fim são Estrangeiros, e os seus interesses tambem estrangeiros ao nosso bem. Por outro lado, nós temos unicamente doze Embarcações, e 341 Officiaes: á vista desta desproporção, ou se hão de empregar os Brasileiros, ou os Estrangeiros: se 1º, ficam os Estrangeiros comendo o nosso dinheiro na ociosidade; se 2º, faz-se uma injustiça aos Nacionaes: logo de necessidade devemos despedir os Estrangeiros. Quanto aos dous Batalhões no seu estado completo, eu só digo que o estado de paz não é o estado de guerra: que não temos necessidade de fazer neste estado presente as mesmas despezas, que se faziam, quando tinhamos guerra, com dous Batalhões: tudo muda, segundo as circumstancias; isto tambem deve mudar. Quanto a esse detalhe, que apresentou o Exm. Ministro, de Guardas para aqui, de Guardas para alli, etc., etc.; faça-os com mais restricções, e logo chegarão os soldados, evitando-se despezas, que se podem poupar nas tristes circumstancias, em que nos achamos. Diz que é preciso conservar o estado completo destes Batalhões, porque nem todos os Soldados servem para este Corpo, pela razão especial de ser preciso que não enjoem no mar. Sim, Senhor, ha essa razão especial mas então no tempo de guerra vão para bordo dos navios combatentes as praças, que estiverem na Presiganga, e outras Guardas; e os Recrutas irão substituir a estes acostumados á vida do mar: além de que não estamos em estado de recelar guerras, para tomarmos já medida de prevenção. Concluo que os Estrangeiros, nossos coadjuvadores na Causa da Independencia, sejam até naturalisados; os mais, como já não são precisos, sejam despedidos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Argumenta-se com o tempo da guerra, dizendo-se — como é que então se fazia o serviço com tantas praças, e no tempo de paz não chegam? — Não: mas eu já disse, e torno a informar á Camara, que nesse tempo a Artilharia de Marinha não tinha as incumbencias, que ora tem; o serviço da Presiganga, Arsenal, etc. era feito pelo Exercito: e as

Embarcações eram soccorridas pelos Soldados da Artilharia de Posição. Eis aqui a razão da differença: e como é então que se ha de fazer o serviço com 1.400 praças? Parece-me isto uma cousa, que se costuma dizer, quando não se quer attender a razão alguma — não quero saber disso; lá se avenha. — Para o detalhe do serviço é preciso ter promptas 1.353 praças: ora sempre ha doentes, que nunca são menos da decima parte, desertores, etc.; como hão de chegar 1.400? Só se quer suppor que neste Corpo os Soldados são immortaes, são de ferro para não serem revesados, nunca desertam! Não digo que a Nação esteja pagando estes soldos: dê-se o estado completo; licenciem-se; e fiquem só aquelles, que são necessarios; mas tendo-se, como á mão, aquelles para os casos de necessidade. Senhores, uma vez que não me digam — o serviço ha de ser outro. — os argumentos não me convencem; pois que são precisas mais de 1.400 praças.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O nobre Senador, que combateu a emenda sobre os Officiaes Estrangeiros, admite que se remunerem; que a Nação não seja ingrata; que havendo um numero assás grande de Officiaes Nacionaes, devemos preferir estes para o Serviço. Nisto estou eu de accôrdo; mas que sejam demittidos os Estrangeiros, não; tambem que sejam remunerados em outra occasião, não; porque esta Lei é evidente. Se o nobre Senador offerecer uma emenda, para que se autorise o Governo a conservar os que lutaram na guerra da Independencia, eu aproveitarei essa occasião, para fazer conhecidos da Camara dous, ou tres Officiaes, que me fazem muito peso. Estes Officiaes vieram para o nosso serviço; e o Governo disse — como sois Inglezes, ide pedir demissão, que nós vos admittimos. — Estes homens foram á Inglaterra, largaram seus Postos, e entraram na nossa Marinha. O que resta agora? Despedil-os? Isto não é assim. Os Inglezes mesmos, quando fazem redução no seu Exercito, ou Marinha, tomam um principio, que é applicavel entre nós: aquelles, que têm direito á remuneração, dá-se-lhes por junto em dinheiro, e mandam-se embora. Portanto é preciso que esta Lei mostre em algum artigo que a Assembléa quer ter contemplações.

O SR. VERGUEIRO: — Eu sei, e é princi-

pio de justiça, que se devem remunerar aos que merecem, mas nós não sabemos quaes são esses, e só o Governo é que pôde dizer quaes são. Domais, esta Lei não passa a ter immediata execução; é Lei que ha de principiari a ser executada no 1º de Julho. O Governo pôde apresentar já uma Proposta para isto; e, quando não a apresente já, pôde-o fazer na abertura da sessão do anno, que vem, pois esta iniciativa é do Governo: assim vamos conformes com a Constituição. A espera não vem a ser mais de dous mezes.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu admittiria tudo isso, se com effeito a Lei não tivesse execução immediata: mas ella a tem. Portanto o que quizera, é que nesta Lei venha um artigo para que o Governo faça essa Proposta, ou que autorise já o Governo para fazer essas remunerações: enfim alguma cousa, que mostre que a intenção da Assembléa é remunerar-os: do contrario passará o artigo e eis aqui os Officiaes indistinctamente despedidos, injustamente demittidos, sem mais remuneração, nem contemplação aos seus serviços: o Governo ficando desairoso, e sem palavra: e estas cousas, Senhores, são de não pequena monta para se desprezar. No mais estou conforme com o nobre Senador.

O SR. VISCONDE DE CAJUBÚ: — Sr. Presidente. Nesta 3ª discussão da Fixação das Forças de Mar não posso deixar de votar pelo accrescimento de Marinheiros, e Artilheiros, que o Exm. Ministro da Marinha requereu como indispensavel a suster a existencia da nossa tenue Armada Brasileira em tempo de paz. objecções dos Srs. Borges e Vergueiro principalmente se fundam em a reconhecida necessidade de economias, pelos actuaes apertos das Finanças. Mas a quem hei de crer? Aos Senadores oppoentes, que só propõe córte da Força naval, sem calculo das consequencias, ou ao Chefe da Repartição da Marinha, que tão circumstanciadamente particularisou os motivos da carencia do accrescimento de gente para a competente Guarnição dos Vasos necessarios ás communicações, soccorros das Províncias de um Imperio tão vasto, e circumvallado do Oceano! De certo tal accrescimento não é para ostentar parêlha com as Potencias maritimas, segundo sarcasticamente se tem dito: tal extravagancia não entra na cabeça de pessoa de senso commum: mas é

de summa importancia que o Imperio do Brazil não se assemelhe ao da China, que pela negligencia de Força Naval, é continuamente infestado por Piratas: disse é monumento o Porto de Macão que foi dado aos Portuguezes na origem dos descobrimentos da Asia, pelos serviços que a Armada Lusitana prestou ao Imperador Chinez nessa época, exterminando os Corsarios das costas vizinhas. Estou pela regra de solidos Economistas políticos, velhos e novos, que ha nos Estados "despezas productivas". O celebre Parlamentario de Inglaterra, Burke, que tanto contribuiu a salvar o seu Paiz do cháos revolucionario, na sua obra da *Reforma Economica*, mostrou que ás vezes grandes despesas fazem parte da verdadeira economia. Na decadencia do nosso Commercio de viagem de longo curso, a conservação de consideravel Armada Brasileira, é a que pôde sustentar as vantagens dos côrtes de madeiras, e as construcções navaes com as industrias que a ellas se ligam. Pende neste Senado em Commissão da Fazenda uma Representação, e Plano do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Sul para o restabelecimento da cultura do Linho Canhamo, tão necessaria ao progresso da nossa Marinha, e Fabricas de cordoarias no Arsenal, que lhe darão augmento. Não se deve olhar sómente para as nossas presentes difficuldades: não nos abandonemos á desesperação: sejamos firmes no proverbio patrio: — De hora em hora Deus melhora. — Tendo paz, Constituição, liberdade de industria e Commercio, venceremos todos os obstaculos á nossa prosperidade. Se para o futuro financeiro virmos recrescer os nossos embarços, encurtaremos a nossa Armada: mas por ora qualquer desfalque da Força naval, teria o effeito quasi equivalente á derrota da Esquadra de Navarino, que enfraqueceu o Imperio Ottomano. Não se considere isto hyperbolico; pois a experiencia mostra, que o descuido na Marinha traz sempre desarmamento e atrazo incalculavel. Declamou-se contra o acrescimo requerido, dizendo-se que em caso de sobrevir guerra (o que Deus não permita) poder-se-ha accrescentar o numero de marinheiros, e artilheiros que as circumstancias exigirem. Mas não se fórma de repente maruja e soldadesca para Armada. Na guerra da Revolução Franceza, quando a Hollanda, por força ou vontade, se

ligou á França, os Inglezes foram logo bater á do Texel a Esquadra Hollandeza, e a destruíram sem custo; porque a gente embarcada não tinha a precisa longa pratica da guerra maritima, e por isso até não pôde manobrar, por estar prostada, com *enjôo*, que os navegantes appellidam *mal do mar*. Se afrouxarmos a nascente Força maritima, desfallecerá o Imperio. Quanto ao artigo 20, em que se determina a demissão dos Officiaes Estrangeiros, que não collaboraram activamente na luta da Independencia, sustento o meu voto de suppressão, que emitti na segunda discussão. A objecção principal dos Senadores oppoentes, além da economia é a necessidade de nacionalisar a Armada Brasileira, e facilitar os accessos dos nossos Cidadãos. Se pura e simplesmente se propuzesse demittir a Officialidade estrangeira da nossa Armada, visto o actual estado de paz, eu não contestaria o artigo, visto que o Governo tem o direlto da remoção que lhe dá a Constituição, artigo 102 paragrapho 5º — quando assim o pedir o Serviço da Nação: e este artigo comprehende a todos os Commandantes da Força armada, não distinguindo superiores dos inferiores. Mas não posso assentir que depois do periodo de 9 annos se proceda á odiosa inquirição da — vaga culpa — dos que — não collaboraram activamente na luta da Independencia. — A emenda proposta pelo Sr. Carneiro de Campos, que isenta da admissão os Officiaes feridos gravemente, e os que entraram para o serviço por contracto expresso, só convence o reconhecimento da iniquidade do artigo 20. Quanto ao contracto, se elles não collaboraram activamente não podem ser attendidos, visto que a sua obrigação era de actividade do serviço. Quanto aos gravemente feridos é mui factivel que os que o não foram, ou só o foram levemente tivessem collaborado tanto, e ainda mais actividade: taes casualidades por si só não são criterio da verdade da activa cooperação. A historia das batalhas está cheia de exemplos de heróes não feridos. Que Commandante nos tempos recentes foram mais activos, e mais expostos a ferimentos na terra ou no mar do que Napoleão e Nelson? Comtudo de Napoleão se dizia, que ainda nas suas primeiras mais sanguinosas Campanhas não tivera uma só arranhadura, e bem que depois de ser Imperador, já se punha á — distancia respei-

tosa do canhão. — Nelson ganhou, são e salvo a horrída batalha de Trafalgar, e só depois da victoria e arreladas as bandeiras da Esquadra Franceza um malvado conhecendo-o, lhe disparou uma pistola, com que lhe tirou a vida. Portanto voto que se deixe ao Governo o arbitrio da remoção dos Officiaes, sejam Nacionaes, sejam Estrangelros, se entender que não precisa de seus serviços, como os expellir com a clausula ignominiosa do artigo 20, mas que só serve para tirar honra e commetter injustiças.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Esqueceu-me fazer uma reflexão que me parece consideravel. O artigo 26 diz (leu): não considera outras vagas senão mortos, doentes, e desertores. E as que houverem por motivos de prisão? O Ministro não ha de recrutar? Por exemplo: ha um navio prompto para sahir; nelle ha uma sublevação em que entra quasi toda a guarnição; vem presos para a terra, para responderem ao Conselho de Guerra: o Ministro não ha de reputar para sahir o navio? O Legislador deve attender a todas as circumstancias, e casos possiveis, para que o executor não fique embaraçado, pois elle tem responsabilidade. Eu de certo não serei o executor desta Lei, porque já estou velho, e cansado; mas fallo para bem do serviço. Na Repartição da Guerra não ha este artigo. Isto até me parece uma indisposição de proposito contra o Ministro da Marinha; e notese que foi sobre quem carregou mais a desconfiança... Como pois não ha este artigo na Repartição da Guerra, não consinto que o haja na de Marinha. Voto pela sua suppressão.

O SR. VERGUEIRO: — Eu me persuado que aqui ha erro de Imprensa (leu). Esta expressão — baixa para o Hospital — é demais: baixa é por outros titulos. Póde-se dizer — vagas — sem se declarar pelo que.

Leram-se então, e foram apoiadas as seguintes emendas:

1ª EMENDA

O artigo 23 seja substituido pelo seguinte — No Corpo de Artilharia da Marinha conservar-se-hão vagas, pelo menos, oitocentas Praças de soldados. — *Marquez de Paranaguá.*

2ª EMENDA

O artigo 26 seja supprimido. — *Marquez de Paranaguá.*

3ª EMENDA

Artigo 26. Supprima-se — para os Hospitales. — *Vergueiro.*

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Assim fica talvez peor: porque vaga por motivo de morte, e deserção é outra cousa. Os que vão para o Hospital tem baixa só no soldo; depois de são, tornam para o serviço. Portanto dizendo-se, como quer o nobre Senador, fica peor. O melhor é supprimir o artigo, pois que não serve de nada e na Repartição da Guerra não vem tal artigo. Ou seja supprimido, ou seja mudado como o artigo 40, do Ministerio da Guerra: não vejo razão para tal differença.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Ha uma emenda para suppressão do artigo, mas não ha para substituição do que se fallou. Eu quizera portanto fazer esta emenda, para que se substitua o artigo 26 por outro, que compare a doutrina do artigo 40 sobre a disposição do recrutamento da Tropa de Terra, e que na redacção se ponha, salva doutrina do artigo 25.

Mandou á Mesa, e foi apoiada está

EMENDA

Substitua-se o artigo 26 pelo artigo 40, harmonizado com o artigo 25, e accrescentando-se as vagas por motivo de prisões. — *Marquez de Baependy.*

Dando-se por sufficiente a discussão, procedeu-se á votação; e a Camara votou da maneira seguinte

O artigo 17, conforme a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá, já approvada na 2ª discussão.

O artigo 18, conforme a emenda do Sr. Borges, offerecida na sessão anterior, e adia da pela hora.

O artigo 20, conforme as emendas dos Srs. Carneiro de Campos, e Borges, já approvadas na 2ª discussão.

O artigo 21, conforme a emenda do Sr. Conde de Lages, approvada na 2ª discussão.

O artigo 22, conforme a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá, já approvada na 2ª discussão.

O artigo 23, conforme a emenda do mesmo Sr. Marquez de Paranaguá, offerecida na presente sessão.

Os artigos 24 e 25, taes quaes se acham no Projecto, e foram approvados na 2ª discussão.

O artigo 26, supprimido.

O artigo 27, tal qual está no Projecto, e passou na 2ª discussão.

O artigo 28, supprimido, como já o havia sido na 2ª discussão, ficando prejudicadas as duas emendas dos Srs. Vergueiro, e Marquez de Baependy, relativas ao artigo 26, e não sendo approvada a outra emenda do Sr. Vergueiro, relativa ao artigo 18, proposta, e approvada na 2ª discussão.

Não houve entretanto votação geral sobre esta materia, por ficar ainda pendente de discussão o artigo 19, com as emendas respectivas, que foram ás Comissões de Marinha, e Fazenda, segundo a Indicação do Sr. Vergueiro.

Deu a hora e ficou a sessão adiada, dando o Sr. Presidente para Ordem do Dia a continuação da discussão deste mesmo Projecto de Lei do Orçamento.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Fixação das despesas do Ministerio da Marinha relativas á Provincia do Rio de Janeiro. — Despesas das Galeotas Imperiaes. — Suppressão da pensão do Barão do Rio da Pedra.

Fallaram os Srs. Senadores: Visconde de Caethé, 1 vez; Presidente, 1 vez; Vergueiro, 3 vezes; Marquez de Paranaguá, 7 vezes; Borges, 6 vezes; Saturnino, 2 vezes.

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Participou que o Sr. Almeida e Albuquerque acha-se doente.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Requeriu que se solicitasse de novo ao Governo a resposta do officio do Senado, de 14 de Novembro de 1829, sobre a arrematação feita pelo Conselho da Fazenda, do terreno contiguo ao Paço do mesmo Senado, visto subsistirem ainda os mesmos motivos, que deram lugar ao citado officio.

Resolveu-se affirmativamente.

ORDEM DO DIA

Continuou a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento, começando-se pela fixação das despesas do Ministerio da Marinha, na Provincia do Rio de Janeiro, comprehendidas nos paragraphos 1º até 13 inclusive do artigo 29.

Então suscitou-se a seguinte questão incidente.

O SR. PRESIDENTE: — Na discussão das despesas relativas aos Ministerios da Justiça e do Interior, tratou-se de artigo por artigo: assim é preciso agora que o Senado decida se esta discussão presente ha de ser como foram aquellas, ou se em globo.

O SR. VERGUEIRO: — Eu creio que é melhor discutir-se tudo junto. Quem quizer pôde fallar em todos os paragraphos. Nós precisamos de apressar isto; pois nos resta muito pouco tempo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu não sei porque neste Ministerio se ha de praticar differentemente do que se praticou nos outros. Além disto, eu não sei como parcelas distinctas, que merecem uma attenção particular sobre cada uma, hão de ser tratadas em confusão. Se alguns paragraphos, como o 1º e 20, não carecem de discussão, outros te-

rão emendas, e mais emendas; estas não de se discutir; e eis aqui está que leva o mesmo tempo. Portanto acho que se deve discutir paragrapho por paragrapho.

O SR. BORGES: — Quando se trata de qualquer objecto, deve-se olhar para todas as razões, e circumstancias, que o acompanham. Olhemos para o pouco tempo, que nos resta, pois já estamos em 8 de Outubro; attenda-se a que esta Lei do Orçamento foi apresentada nesta Camara antes da sessão extraordinaria; que já gastamos duas partes do tempo desta sessão extraordinaria, e a Lei está ainda agora em 1ª e 2ª discussão; quanto ás despesas de alguns Ministerios que de outros, como o da Fazenda, nem entramos ainda na 1ª discussão. Se o Poder Moderador não quizer prorogar mais, dizendo — tiveram cinco mezes, e não fizeram a Lei do Orçamento — não sei que desculpa nos justificará perante o Publico. Se a Lei não tivesse emendas, e não tivesse de passar por outra fleira, eu diria que nos chegava bem o tempo, que nos resta, e poderíamos fazer a discussão distributiva de paragrapho por paragrapho: mas ella, antes de ir daqui á Sanção, ha de ir ainda á outra Camara; e para tudo isto não chegam dezenove dias uteis, que temos. A Camara dos Deputados já liquidou este negocio, e nós só temos de apurar o trabalho já feito: para que então a discussão de paragrapho por paragrapho? Agora já não se trata da existencia da materia; o mais trabalhoso está feito; vamos a tratar só daquillo que se venceu por quantitativo: portanto não ha difficuldade em discutir-se o Capitulo por inteiro.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. O tempo, que temos desperdiçado nesta Camara com cousa que não tem relação com as materias propostas, é o que agora nos falta: e porque tem-se cahido neste mal, ha de se cahir noutro, para curar o primeiro? Quero dizer, porque o tempo está a expirar, não havemos de marchar em regra? Temos regra, que estabelece a fórma das discussões; sigamol-a: e, se não vencermos no tempo, o Poder Moderador não ha de deixar de prorogar a sessão; porque antes quer as cousas bem feitas, do que o tempo aproveitado com imperfeições do que se faz. Porque prorogou Elle a Sessão? Porque não havia Lei do Orçamento. Logo, acabado o tempo, que prorogou, ainda a Lei, que Elle quer,

ha de prorogar para adiante. Trata-se, é verdade, de quantidades numericas de differentes parcelas: mas exige cada uma dellas attenção particular? De certo que sim. E póde a attenção occupar-se em globo de todas ellas? De certo que não. Logo a discussão deve ser dividida paragrapho por paragrapho; tanto mais, porque esta foi a marcha da Camara com os outros Ministerios. Mas emfim, eu prescindo de tudo, e vamos discutir, como a Camara resolver.

O SR. VERGUEIRO: — Praticou-se de outra maneira com os outros Ministerios, porque ora nos achamos: agora não temos mais que poucos dias para este trabalho, e não podemos contar com prorogações, que bem sabemos, são contingentes. E' certo que o Poder Moderador, querendo o bem do Estado, quererá prorogar por mais tempo esta Sessão: mas isto ha de ser se Elle quizer. Ora esta Lei já está discutida no material; agora só é applicar as despesas: portanto parece-me que a nossa attenção não precisa ser tão applicada, isto é, que applicada em globo não deixará de ser bastante; e que podemos discutir todo o Capitulo. Fallou-se em tempo desperdiçado: eu convenho nesta asserção; mas não estou pela causal, que se deu, de trazerem nas discussões cousas estranhas ás materias propostas: a causal verdadeira, e bem vista, é a predisposição, que aqui ha, de se querer emendar tudo quanto vem da Camara dos Deputados: e prevalecendo esta prevenção, quantos mezes não serão necessarios para concluirmos esta discussão, se fór paragrapho por paragrapho? Cada paragrapho terá duas, tres, e quantas emendas; e nenhum tempo chegará.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Com isto mesmo estamos a perder tempo: assim requeiro a V. Ex. que proponha esta questão incidente á votação.

O Sr. Presidente pôz á votação esta materia, e decidio-se que se discutisse o Capitulo todo.

Entrando-se então na materia principal, pediu a palavra

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu, Sr. Presidente, devo desde já prevenir á Camara de que, quando tratei de fazer este Orçamento, fiz logo todas as reduções, que se

podiam fazer; reduzi perto de mil contos do que se pedia no Orçamento passado, para todo o Imperio, de maneira que em muitas Provincias já está todo quasi pela metade: emfim pôde-se dizer que o meu Orçamento é igual áquelle, que a Camara dos Deputados fez para o meu antecessor. Vamos ao 1º paragrapho (leu): é realmente o que eu pedi (leu mais): é tambem o que eu pedi, e uma vez que este despacho passou para a Alfandega, e está já debaixo das vistas de outra repartição, não deve vir aqui esta quantia (leu). O meu antecessor tinha pedido o anno passado para as despesas do Arsenal tresentos e tantos contos; eu peço cento e tantos; já fiz esta redução, que se vê tão grande: não sei então a razão por que a Camara dos Deputados ainda reduzio a mais! Só se foi por não deixar nada intacto. Deram-se lá razões, que eu aqui vou ler (leu): isto não é verdade; pois eu fiz ver o contrario por este Diploma, que aqui trago (leu): por este Diploma é que se dá ao Inspector 360\$000, não para casas, como lá se disse, mas de gratificação como têm os outros Empregos: não sei então como se supprime uma quantia contra uma Lei! Dava-se já ao Intendente da Marinha 66\$000 todos os mezes; reclamaram os Inspectores, que ficavam de peor condigão; e mandou-se então que se abonassem as comedorias, e 30\$000 de gratificação pelo trabalho da Inspeção, vindo a fazer tudo os 66\$000. Continuemos (leu): isto tambem não é assim; uma cousa é costeio de navio, e outra é despeza, que se faz nas officinas, e Arsenal; um navio, logo que se aprrompta do Arsenal, é entregue a quem o ha de commandar; e todas as despesas, que se chamam costeio, não são feitas pelo Arsenal, são pelo Almojarifado, como são maiorias de soldados, comedorias, etc., etc.: a Camara dos Deputados não fez esta differença; confundio costeio com o Arsenal; e debaixo deste erro supprimio esta quantia. (Leu). Com igual sem razão supprimio tambem esta quantia. Eu fiz ver que, supposto não ter de se fazer este anno novas construcções, todavia as obras a fazer equivaliam a novas construcções, porque em consequencia de guerra, que tivemos, quasi todos os navios se acham estragados: que portanto não se podia deixar de abonar esta quantia para os concertos, os quaes são tantos, e tão grandes, que por ser mui cara a mão de obra aqui, e muito o trabalho a fazer,

tenho mandado fazer uns nas Alagoas, outros na Bahia, e assim hei de ir repartindo. (Leu). A Commissão deve redigir este paragrapho na forma que se approvou o corpo com mais oitocentas Praças. (Leu). Opponho-me aqui na parte, que diz respeito ao Barão do Rio da Prata, porque tambem lhe foram concedidas por dous Decretos no tempo de El-Rei, que bem podia assim fazer em dependencia de Corpo Legislativo; e não sei como se possa tirar a alguém aquillo, que tem por titulos tão legaes (Leu). Não pôde deixar de ser abonada a quantia, que pedi, porque não foi approvada a redução das quinhentas Praças. (Leu). Vá; mas note-se que reduzi á metade da despeza, que se faz com a barca do vapor; e é muito conveniente havel-a, visto não haver aqui outra para o serviço publico, e esta até sahe fóra da barra a soccorrer aos navios; vá, que para a mim a perda desta quantia é menor do que a da vida de qualquer Cidadão (Leu). Foi avaliada esta Casa forte em 140:000\$000; e eu a quero ir acabando, porque com ella se dispensa a Presiganga. (Leu). Não sei porque não se quer abonar esta despeza com as galeotas, que todos sabem que são destinadas ao serviço do Monarcha, não só aqui, como em todas as partes! O Ministro da Marinha, Intendente, Inspector, etc., etc., têm escaler; os Presidentes nas Provincias; logo é preciso abonar esta despeza das galeotas. Pedi tambem uma quantia para os Quartéis da Ilha das Cobras, e para a Academia dos Guardas-Marinha, porque é uma vergonha entrar naquella Academia, que não é mais do que tres cellas pequenas do Convento e de telha vã; demais a mais, não se pôde allí fazer uma observação astronomica, porque o seu observatorio é uma janella, e é preciso vir abaixo ao morro; os instrumentos estão se perdendo a crear ferrugem, a livraria já esteve algum tempo no Paço da Cidade, e agora está na Casa da Intendencia, fechada a qual, não se pôde já ir consultar um livro. Eu pedi essa quantia para fazer na Casa velha da Intendencia as obras necessarias para mudar tudo para lá, até a Secretaria da Marinha, para a qual o Estado está pagando o aluguel de uma casa, e não tardará muito que não se peça por ella 2:000\$000, pois sabemos como estão os proprietarios levantando os alugueis dos seus predios: eu assim poupava esta despeza, e tambem uma Guarda,

que vai para essa todos os dias. Quanto aos Quartels da Ilha das Cobras, eu quero fazer ver á Camara o que se me communica a este respeito. (Leu). Ora isto não é possível: quem quer ter soldados, deve dar-lhes commodos; elles não são escravos, e nem escravos devem ser tratados assim. Num Palz doentio, como este, e ainda que não fosse, não de estar os soldados dormindo no chão, e espalhados pela Fortaleza? Isto não pôde ser. Assim, Sr. Presidente, não sei a razão por que se não dá a quantia que pedi, e que até é de economia, para se não perder á chuva, e ao tempo, como se acha, um edificio como aquelle, no qual é preciso dar alcatrão, na madeira, para se não perder! Emfim, eu offereço á Camara estas considerações, que me parecem justissimas: a Camara resolverá como parecer melhor.

Mandou á Mesa, e foram apoiadas as seguinte emendas

1ª EMENDA

Art. 29. Provincia do Rio de Janeiro. No paragrapho 2 — Em lugar de 315:406\$800 rs., substitua-se a quantia de 465:766\$800 rs., supprimindo-se a suppressão dos 360\$000 rs. de gratificação ao Inspector. — *Marquez de Paranaguá.*

2ª EMENDA

No art. 29, paragrapho 5º. Corrija-se a despesa na fórma approvada de vaga de 809 Praças. — *Marquez de Paranaguá.*

3ª EMENDA

Art. 29, paragrapho 10. Supprima-se a suppressão relativa ao Almirante Barão do Rio da Prata. — *Marquez de Paranaguá.*

4ª EMENDA

Art. 29, paragrapho 11. Em lugar da quantia designada substitua-se 608:717\$160 rs., salvo o erro de calculo. — *Marquez de Paranaguá.*

5ª EMENDA

Art. 29, paragrapho additivo: com as Imperiaes Galeotas 13:130\$400 rs.: com os quar-

teis, Academia e Secretaria de Estado réis 117:405\$460. — *Marquez de Paranaguá.*

O Sr. BORGES: — (Diz o tachygrapho Moreira que o illustre Orador fizera um longo discurso combatendo ao Sr. Marquez de Paranaguá em todos os paragraphos; e não tomou este discurso.)

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Torna-se a confundir despezas que são separadas. Já disse que as despezas das conducções não têm nada com o custeio: aquellas são do Arsenal, estas do Almoxarifado. Disse-se que os Inglezes consideram tudo: não duvido, então lá não são cousas distinctas. Eu para fazer este calculo mandei ordem á Intendencia, para me dizerem que despezas faziam dous navios armados e uma fragata, até o mar alto: aqui está o que se me respondeu (leu). Munição de boca pelo calculo inglez, 9:216\$, e sabe-se muito bem que os nossos generos são mais caros. Os Inglezes em munições navaes dão 9\$636, e as nossas são 7\$838; para munição de guerra dão 900\$ rs.; e as nossas são de 1\$390, de maneira que sommando as parcelas, inglezas, dá 28\$360, e as nossas 27\$640. Este calculo está muito approximado, porque foi feito á pressa. Vai uma barra para bordo com certo valor e, quando se estraga, tem muito menos. Isto é uma estimativa; não entram aqui muitas despezas pequenas, como v. g. uma bandeira rompe-se, dá-se outra, e muitas cousinhas pequenas. Sobre o que disse o nobre Senador relativamente ao Corpo de Artilharia de Marinha, sabe-se qual é o vencimento destas praças (leu): temos a Academia (leu). Com os Navios armados em transportes, a Camara dos Deputados reduzio a somma de 1.600 contos; porque tirou 500 praças: mas uma vez que o Senado as consente, é preciso augmentar a despeza; e não ha nisto mais calculo a fazer. Sobre os navios desarmados, e Presganga: réis 121:000\$000: aqui não houve questão nenhuma. Com as Galeotas diz o nobre Senador que ha muita superfluidade; que ha tantos remadores, etc., etc. E' preciso saber que os remadores dos Escaleres são separados dos das Galeotas: estas têm uma despeza particular: ellas estão sempre promptas com todos os remadores, porque o Imperador não sahe em uma só. Diz-se que são muitos remadores. Mas deve-se attender que além de outros Escaleres, ha um

ao serviço do Commandante da Artilharia de Marinha; outro ao serviço da Ilha de Santa Barbara; outro ao serviço de Santa Cruz; outro com dez remeiros e um patrão, ás ordens do Capitão de Mar e Guerra encarregado do Registro do Porto; outro empregado no serviço do Dique, e que conduz gente da Presiganga; outro empregado de medir as praias; outro no serviço do Batalhão em S. Christovão; outro ás ordens do Director dos Correios; fóra ainda outros. Isto absorve muita gente, e nem sempre um homem pode remar um dia inteiro; é preciso haver de reserva para rendel-os: portanto, não ha esse excesso que o nobre Senador figurou. Sobre a gratificação do Inspector, eu não entro na indagação se foi bem ou mal dada; o que digo é que uma lei lh'a deu; e não se pode tirar a ninguém o que a lei lhe dá; o seu trabalho tambem não é pequeno, como diz o nobre Senador; mais pequena acho eu a gratificação. Quanto ás obras dos quartéis, se a Camara julga que são desnecessarias, resolva tambem que não hajam soldados; porque, havendo-os, elles devem morar, que é uma das necessidades da vida; até agora estava no Rio da Prata; mas agora estão aqui e devem ter quartéis: veja-se o que representa o Commandante Geral, que diz que os soldados dormem espalhados pela Fortaleza, no chão. Eu não chamarei a isto economia: economia é o bom regulamento das despesas necessarias, é outra cousa. Em que se ataca a economia, quando se pede uma consignação indispensavel, que propuz vantagens? Eu não peço para mim; se a Camara não quizer, é trabalho que me poupa, mas lembre-se que é um mal que faz padecer os miseraveis soldados, deixados á sorte, quando servem ao Estado. Que importa não terem pedido os seus antecessores, e pedir eu? Porventura não se faz cada anno uma lei de Orçamento? Faz-se: e porque? Será porque as necessidades sejam sempre as mesmas? Se assim fosse, bastaria copiar cada anno o que se apresentou no antecedente. Quanto ás gratificações, digam o que quizerem: ellas estão estabelecidas por lei, e com muito justo fundamento, qual é serem os ordenados muito diminutivos. Como hei de mesmo obrigar a cumprir restrictamente com os seus deveres a homens que têm um ordenado tão limitado? Como esperar prohibida de de homens, por cujas mãos passam milhões,

quando os seus ordenados sejam de 400\$000 rs.? Já disse á Camara que me dóe dentro do coração suspender e diminuir um homem, por pouco cuidado e zelo; porque conheço que quem é mal pago não pode mesmo ter muito cuidado e zelo. Conheço as suas delapidações: mas vejo homens que com 400\$000 rs. não podem subsistir; e só se deve esperar bom serviço quando são bem pagos, com quantia proporcionada ao trabalho, á qualidade do emprego e promptamente.

O SR. SATURNINO: — (Diz o Tachygrapho Lagos que não o ouviu.)

O SR. BORGES: — O motivo cordial porque me oppuz á pensão do Barão do Rio da Prata, foi por elle a receber por um exercicio que não tem: portanto não se diga que, tirada esta, se tirem todas as mais: Se as outras forem como esta, sim; mas se são dadas por serviços feitos, não se tirem. Eu disse que era preciso fechar os olhos por mais um anno a certas obras, que até agora se tem deixado de fazer; não se tirem porque as reprove, mas porque, vistas as nossas precisões em outras cousas, ellas podem ainda esperar mais um anno. Não tem estado a Academia em effectivo exercicio ha vinte e dous annos no estado em que se acha? Quanto aos quartéis, digo que se é para conservação do que está feito, sim; mas se é para continuar a obra, não; deixe-se estar assim por ora: acabar-se-ha depois, quando melhorarem as nossas circumstancias em finanças. Ha edificios publicos que podem servir de quartéis: estão armazens de sobejo da outra banda, que podem remediar; e todos sabem que quando a necessidade urge, os regimentos podem estar divididos. O nobre Senador disse que se precisa fazer reparos nos navios, para se não perderem de todo. Sim, senhores; em parte nenhuma a lei prohibe que se concertem embarcações; antes é de justiça e mesmo de economia concertar para não fazer maior despeza com novas construcções; mas é occasião de dizer que a Esquadra toda que perdemos no tempo de D. João VI, não foi por falta de reparos, foi pela má economia, e má administração da nossa Marinha; assim como, por causa semelhante, se arruinaram Fortalezas e Fortificações. Deviamos ter um casco de coberta para quando os navios se desarmassem: em Paiz frio se faz isto, quanto mais aqui? Enquanto assim não fizermos, em-

quanto não tivermos um Dique para reparar, havemos de perder tudo. Os grandes desperdícios que se têm feito, poderiam ter sido applicados para estas despesas. Esse casco dura tanto quanto o mesmo navio: os Ingleses têm Náos de sessenta annos com o mesmo casco. Quando se attender ao quanto custa um navio, se tiver pena do dinheiro da Nação, é que se hão de tomar estas medidas: então se ha de cuidar em uma cochia onde se recolha todo o apparelho do navio, e em outras cousas, a bem da desgraca da Marinha até agora entregue ao acaso. Quando se acabar a costumeira de dizer-se as nossas despesas são tanto; peça-se ao Thesouro; o Thesouro não tem, peça-se ao Banco — as cousas hão de melhorar por força; mas para chegarmos a esse melhoramento é preciso principiar a reformar. Principiamos este anno por uma Lei de Orçamento; esta lei vai se pôr em execução; o Ex. Ministro entra a fazer as despesas da sua Repartição com o dinheiro que se lhe concedeu, vigiando attentamente sobre os seus subalternos; e no fim do tempo diz á Assembléa — tenho gasto tanto. O nobre Ministro tem zelo, tem aptidão de sobejo, qualidades estas que alentam as nossas esperanças: nós sabemos quanto elle se presta; e não podemos duvidar á vista dos factos, que temos, como sejam muitas portarias, que se lêem no Diario Fluminense; tudo isto augura um bom resultado dos trabalhos da Assembléa por parte da lei e dos do Ex. Ministro por parte da execução.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — (Diz o tachygrapho Lagos que não o ouviu.)

O SR. BORGES: — Pedí a palavra para contrariar a opinião de que é melhor apresentar um saldo, do que pedir depois um Credito supplementar. O nobre Ministro dá por fundamento desta opinião, que, se se não accrescentar a quantia para as despesas, elle ver-se-ha em embarços, sem poder acudir ás urgencias da sua Repartição: mas não sabe muito bem o Ex. Ministro que nós não temos um cofre de reserva, onde esteja dinheiro ocioso, para podermos dispensar essa quantia do saldo? Não sabe que, nas nossas circumstancias de apuro em finanças, essa quantia iria fazer falta a outras despesas necessarias de outras Repartições? Não sabe que o Ministerio Inglez mesmo tem um Credito supplementar? Mil réis que

sobrassem, não podemos deixar ociosos. O nobre Ministro em dous mezes de experiencia vê logo, á vista do serviço da sua repartição, o que falta; e sendo preciso, então pede um credito supplementar. Tocarei noutra especie, nas Galeotas. Eu quero que se conservem as Galeotas; mas com sessenta remeiros, não; ou se tirem dos 136, que para o Arsenal, para o seu serviço, ou suppram-se com os escravos. Não poderá isso ser?

Acho que esta é uma das reduções que se podem fazer no Plano de reforma em que entramos a bem da Nação.

O SR. VERGUEIRO: — Eu pensava que se podia embaraçar a corrente dos males, que até agora se viam e escandalizavam; e me lisonjeava de que as nossas esperanças teriam o seu effeito: porém agora vejo que tudo é baldado, visto que o Exm. Ministro, no seu primeiro juizo que fez, das despesas, disse — todas as sobras, que se pretendem applicar á diminuição dos males, hão de construir-se com as despesas da Marinha. Portanto, eu não vou mais fallar com esperanza de convencer que se faça alguma redução; vou unicamente expor as minhas idéas, para que conste qual é o meu modo de pensar. Assim satisfaço a minha consciencia e a Nação, que me constituiu defensor dos seus interesses. Nada mais me resta, quando vejo que, em lugar de economia, quer-se elevar a despesa com a Intendencia, Arsenal e seus Empregados, a mais de 160:000\$000 rs.! Não temos construcções a fazer, ha de sobra; as que estão arruinadas, mandam-se vender: como não é bastante para a Intendencia e Arsenal de Marinha esta quantia? (Leu.) Não se estranhe esta asserção — temos de sobra —; ella é pronunciada relativamente ao serviço que ha a fazer: e havemos de construir novas embarcações para estarem ociosas, para se ostragarem? Isso seria uma ostentação de luxo que nos custaria bem caro, e não sei se diga que daria de nós uma idéa bem desagradavel, que ninguem em particular quer que se lhe applique. Não agradou a suppressão da gratificação de 160\$000 rs. ao Inspector (que consta ser para casas); e argumentou-se com o Inspector do Arsenal de Lisboa. Mas não se vê que é muito differente aquillo lá disto cá? Lá ha tambem esse emprego em todos os Arsenaes: e porque não se cria tambem na Bahía, em Pernambuco, etc., etc., em toda

a parte, onde ha Arsenaes? Parece que assim devia ser, para se guardar uma perfeita analogia! Nunca se allegue o que se faz em outra parte para argumento de dever-se fazer aqui o mesmo; pois que só a razão de conveniencia e não a cega imitação é o que a prudencia manda seguir. O que se determinou praticamente para o Arsenal de Lisboa não pode ser applicado a este inspector. Não sabe o Exm. Ministro que nós temos uma lei que prohibe duas gratificações, a qual diz que não se possa receber uma, tendo já outra? Ora escureça-se isto, e diga-se — em Lisboa o Inspector tem gratificação! — Demais, bem que se diga que esta gratificação não foi dada para casas, nós sabemos que o foi: ora depois deram-se casas para morar dentro do Arsenal; isto tambem se sabe; logo devia cessar tal gratificação, ou ajuda de custo. Tambem se insiste na conservação da do Barão do Rio da Prata, e até se lhe dá a côr, que não tem, de pensão. Isto não é pensão, é gratificação, que elle recebeu por um exercicio que já não tem, e que por consequencia não pode continuar a receber. Disse-se que então estavam reunidos os Poderes em quem a deu. Embora: foi uma cousa de sua natureza manifestamente injusta, de seu principio insubsistente, uma generosidade de quem dispunha do Thesouro da Nação, mas que já não dispõe pela nova ordem de cousas: hoje manda-se suspender; e quem manda tem tanto direito para dar e tirar; tão legalmente lhe foi dada, como tão legalmente lhe é tirada, com a grande differença, porém, de que foi dada injustamente, por um mero arbitrio, e é tirada com toda a justiça, e razão fundamentada, qual é não ter o Barão o exercicio, que se deu por causal desta gratificação. Agora, se se quer que hajam concessões com natureza de irrevogaveis, é outra cousa; mas tal principio é absurdo. Mais: depois de jurada a Constituição, depois de divididos os Poderes, foi nesse tempo que se tirou esta gratificação. Deveria ella continuar então? Continuou, e até, e que é mais para admirar, se mandou pagar tudo que tinha vencido, e pagou-se até agora! Já o Poder Executivo não podia legislar, e todavia continuar a gratificação, e pagar os atrasados, que teria vencido! O Governo erigiu-se em Poder Legislativo neste negocio; e argumenta-se com este abuso, com este crime, para

se sustentar uma despeza illegal! Se não é para examinarmos as despezas, e tirarmos aquellas que acharmos illegaes, e injustas, não venham aqui essas quantias; o Governo vá continuando na sua marcha, e não se importe com a Constituição, nos dê a faculdade de fazermos a Lei do Orçamento: este procedimento assim seria, quanto a mim, menos offensivo, do que vir sustentar aqui com factos de illegalidade e de usurpação de Poder, aquillo mesmo que se devera esconder aos olhos do Poder Legislativo. Passemos ás Galeotas. Que no Arsenal deve haver uma embarcação mas decente, reservada para o serviço do Imperador, não entra em questão; mas que só para este objecto hajam sessenta remadores e outras mais cousas, é o que não pode ser. Disse-se que os remadores, nos intervallos, isto é, quando S. Magestade não sahe, occupam-se em outras cousas: bem: mas, se ha intervallos, se o serviço não é tanto, que se tenha um grande numero de remeiros, para uns revezarem os outros, parece que não são necessarios sessenta: parece que não se deve fazer essa despeza enorme de 13:000\$000 rs., só para algumas vezes que S. Magestade vai passear. Isto é um desperdicio; e não se pense que o Imperador quer que por elle se deite fóra o dinheiro da Nação, o sangue do seu povo; elle mesmo assaz tem dado provas de que detesta a prodigalidade. Haja Galeota; mas não os abusos e coberto das Galeotas. Sobre Quartéis, Academia e Secretaria de Marinha, bom seria que se pudessem fazer essas obras, de que o Exm. Ministro se lembrou: mas obras fazem-se quando ha dinheiro para ellas, e não quando precisamos delle para despezas correntes, que se devem fazer indispensavelmente. Os Soldados vão-se remediando, como até agora; e, se ha com effeito da outra banda esses armazens, nelles se podem arranjar, até que possam ter melhor accommodação: a Secretaria esteja em casa alugada; pois que quem não pode morar em casa propria, toma uma de aluguel; e talvez (melhor saberá o Exm. Ministro), ella pudesse estar em alguma casa dos Proprios da Nação, sem ser preciso fazer-se esta despeza: a Academia tem estado alli naquella Mosteiro ha vinte e tantos annos; e parece que o seu estabelecimento tem sido proficuo, que alli se tem formado officiaes habéis de Marinha; pois continue, e

tenham os lentes o trabalho de descerem o morro, para fazerem as Observações Astronomicas, até que, melhorando as finanças da Nação, se possam fazer essas commodidades, que ora não tem. Eu estou persuadido de que com esta quantia, que a Câmara dos Deputados decretou, o nobre Ministro ha de fazer a despeza da sua Repartição, tanto mais, que elle mesmo nos assegura que vai fazer reduções e economias. Disse que melhor seria mostrar um saldo do que faltar-lhe dinheiro. Mas eu respondo que não estamos em circumstancias de tanta liberalidade, que concedamos para despezas e para saldo. O nobre Ministro fez o seu calculo de despezas pelo maximo: é louvavel esta sua segurança; mas o Thesouro Publico não está em termos de maximo, está no minimo. Seria mui glorioso ao Ministro dizer no fim do anno:—aqui está tanto de sobra—: mas se esse saldo proviesse da largueza com que se lhe concedeu a quantia para as suas despezas, que gloria era essa? Nenhuma. Se porém, fosse o resultado das suas economias e bom regimen, então sim; e então tambem não será desairoso se, mostrando as suas diligencias em economizar, apezar disso mostrar que a quantia consignada não chegou, e pedir um credito supplementar: o Senado não deixará de attender, e até de louvar o seu zelo e bom serviço. Isto, sim; mas conceder o maximo, quando temos a que applicar esse saldo, isso não; não era de prudencia ter em ociosidade para saldo em uma parte o que se precisa para despezas em outras muitas. Portanto, eu voto por todas as reduções, taes quaes vieram, com a differença unica dos dous augmentos de Força que se venceu na 2ª discussão muito, e muito contra a minha opinião.

Leu-se então e foi apolada esta

EMENDA

Artigo Additivo. A despeza com as Imperiaes Galeotas se limita ás maiorias concedidas ao Commandante e Patrão. — *José Ignacio Borges.*

O SR. BORGES: — Já por vezes tenho fallado sobre os remeiros; já disse que se tirem dos 136, que se pagam para o Serviço do Arsenal; e dos 190 escravos que existem allí, se tirem para supprir os remadores, que se tiraram para as Galeotas. Desta sorte fica limita-

da a despeza das Galeotas ás quantias designadas para o Commandante e Patrão; nunca é escandaloso; pois não sei como se ha de dar a um official em terra os mesmos vencimentos do embarcado: quem está em terra tem umas vantagens; quem está embarcado tem outras: se está em terra não pode ter comedorias; se está embarcado, não pode ter casas. Agora, se lhe querem dar sem estas attensões, e só por querer favorecer, então tenha tambem cavalgadas, etc.; nós já temos visto officiaes reformados com soldo, e vencimentos de effectivo, quando o mais que se pode fazer a um reformado, que se emprega em uma commissão, é dar-lhe uma gratificação. Não sei, não sei como se podem coonestar semelhantes abusos! Se eu quizesse demorar a Sessão, ou se me fosse licito, eu faria agora um catalogo imemnsso destes excessos, que o Governo (cujos interesses aqui se disse que são os mesmos da Nação), tem continuamente apresentado ao soffrimento do Publico: mas não o recordamos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — (Diz o tachygrapho Alves que não o ouviu.)

O SR. BORGES: — Quanto acaba de citar o Exm. Ministro, prova sim que se deve pagar a quem trabalha. Eu não estou fóra dessa regra; ella é de eterna justiça, e isto basta para eu a admittir. O que eu porém não admitto nem admittirei jamais é que se façam favores com o dinheiro alheio; que os dispensadores dos dinheiros da Nação, com o titulo de pagamento, dêem liberalmente aos seus afilhados vencimentos que não podem dar. Que quer dizer e como se pode justificar, ter um official as vantagens do mar e de terra conjunctamente? Está em terra e por isso tem dinheiro para casas; não está embarcado: não é isto contradictorio? Quanto aos remadores, que eu disse podiam ser tirados da massa dos remadores do Arsenal, e em lugar destes entrarem outros tantos escravos, dos que existem no Arsenal, objecta o Exm. Ministro, dizendo que estes têm outros serviços a fazer, e que portanto não se pode fazer as substituições e a redução por mim lembradas. Ora pergunto eu: em que occupa no Arsenal 190 escravos e 136 remadores livres? Mencionou um Escaler ao serviço da Fortaleza de Santa Cruz, quando este escaler já vem nas despezas do Ministerio da Guerra. Dá os Artifices abo-

nados nos domingos e dias santos, e nós sabemos que nesses dias não se trabalha alli. É muita cousa! Não pode ser isto! Disse que o quantitativo que se dá ao Barão do Rio da Prata é uma Pensão, e não Gratificação. Ora examine bem a cousa e desenganar-se-ha. Pensão é aquillo que se dá por serviços feitos; e gratificação é por serviço actual, que se está fazendo: o que se deu ao Barão foi, como se vê do seu mesmo titulo, pelo serviço que se lhe encarregara; como então se quer agora pretextar a sua conservação a mudança do nome? Se era pois gratificação, como ha de continuar! Porventura, dando-se a um Coronel, por exemplo, trinta mil réis de gratificação por estar commandando um regimento, tirando-se-lhe o commando ainda se lhe conserva a gratificação? Não; isto é, não se lhe deve continuar, e, se lh'a continuarem, é um favor, é um abuso. Portanto, voto contra a gratificação do Barão do Rio da Prata; e sobre o mais, confirmo a minha primeira opinião.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A casa deve-se pagar, porque é dada como uma gratificação. Nós não temos um subsidio por virmos aqui? Pois elle tem por aquelle serviço aquella gratificação: se é muito, dê-se-lhe menos, mas pague-se a casa. Disse-se que vem aqui apontados os artifices nos domingos e dias santos. Não são os artifices, são os serventes, porque são precisos para certos serviços, que alli se fazem mesmo nesses dias; assim como ha empregados alli que trabalham nesses dias. Quanto aos escravos, não cuide o nobre Senador que são 190 disponiveis: neste numero entram as mulheres e os rapazes que trabalham nas officinas. Ora as mulheres hão de ir para o mar? Hão de se tirar das officinas os rapazes para irem remar? Descontem-se ainda os que estão em campo, no serviço do corte das madeiras: e calcule-se o que poderá ficar. Aqui está o Relatorio: leia o nobre Senador: que aqui é onde ha de ver as differenças dos sexos e das idades. Dizer assim — 190 escravos — faz suppor que ha gente de sobra para todo o serviço; mas, descontados os que já disse, veja o nobre Senador o que fica.

Deu-se por discutida toda a materia; e, procedendo-se á votação, foram approvados os paragraphos 6º e 11, con-

forme as emendas a elles relativas, e os mais paragraphos taes quaes estão no projecto, sendo tambem approvado o additivo sobre as Imperiaes Galeotas, ficando prejudicado o additamento do Sr. Borges, e não sendo approvada nenhuma das emendas, nem o 2º paragrapho additivo sobre Quartéis, Academias e Secretarias de Estado.

Apresentou então o Sr. 3º Secretario dous mappas offerecidos ao Senado por Mr. Plancher, contendo um o quadro da Camara dos Srs. Deputados, e outro o quadro do Senado.

Foi recebida a offerta com agrado.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia a continuação da mesma discussão.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 9 DE OUTUBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Continuação da fixação das despesas do Ministerio da Marinha relativo ás Provincias do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, S. Paulo, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Pará, Mato Grosso.

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Paranaguá, 16 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Borges, 12 vezes; Conde de Lages, 1 vez; Saturnino, 2 vezes; Marquez de Baependy, 1 vez.

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

ORDEM DO DIA

Continuou a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento, na parte relativa á fixação das despesas do Ministerio da Marinha, que na Sessão

precedente havia ficado adiada pela hora, começando-se pelo paragrapho 14, do art. 29; relativo á Provincia do Rio Grande do Sul.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — (Diz o tachygrapho Alves que-o não ouvira, e que viera á Mesa uma emenda.)

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Paragrapho 14. Provincia do Rio Grande do Sul: em lugar da quantia designada, substitua-se 13:900\$800 rs. — *Marquez de Paranaguá.*

O SR. VERGUEIRO: — A respeito da supressão desta Intendencia nominal não direi nada: a respeito porém de elevar-se o calculo já feito, de 20\$000 rs. a 28\$360 rs., digo que não pode ter lugar esta alteração, por isso que é uma verdadeira duplicata: na fixação da Força já se tratou da Marinha que deve ficar; e, quando se procura fazer face á despesa relativa, votaram-se despezas; donde se segue que estas de agora devem entrar naquellas já votadas allí em geral: fez-se o Orçamento, e disse-se — para cada marinheiro tanto — e mais nada se deve agora augmentar. Além disto, sabemos que no Rio Grande tudo é mais barato, e por consequencia deve ser menor a despesa, deve ter algum abatimento em comparação da que se faz no Rio de Janeiro: mais; quando se calculam 28\$000 rs. entende-se que entraram ahi todas as maiorias dos officiaes em commissões de guerra; e esta despesa de taes commissões é muito insignificante; é de duas barcas, que estão em registro, as quaes não fazem uma despesa igual á que fazem as embarcações de guerra, que têm um serviço mais activo: essas barcas até têm meia tripulação só. Sobretudo accrescendo que seria necessário alterar a Lei já feita da fixação da Força, se se houvesse de augmentar mais quarenta aos dous mil marinheiros votados na Lei geral; e então o novo calculo não deveria ser feito pela despesa, que faz um marinheiro no Rio de Janeiro, mas sim pela que faz no Rio Grande, onde os preços das cousas não são tão subidos. A respeito dos outros empregados que eram do Arsenal de Marinha, ou estavam em-

pregados neste Arsenal, e eram do Exercito, eu creio que devem passar para lá, por isso mesmo que não são deste Arsenal, e aquelle deve existir, por ser uma Provincia que tem muita tropa.

O SR. BORGES: — O Exm. Ministro quer que ainda continue em toda a parte do Imperio, até mesmo no Ceará, a Intendencia de Marinha. Creou-se com effeito essa Intendencia da Marinha no Ceará, eu conheci o Intendente; esteve allí dous annos, e outro tanto tempo os mais Empregados que se crearam; mas afinal abandonaram todos os lugares e foram-se embora. Que se pode inferir daqui? Julgue a Camara se tal Intendencia deve ou carece continuar. Vamos á duplicata. Eu assento que o Exm. Ministro não pode empregar, nem mais um só marinheiro além dos dous mil que se orçaram: quanto mais quarenta! Se eram poucos, pedisse mais então, mas agora já não tem lugar. Quanto ao preço, não estou pela opinião do Exm. Ministro, de que tanto gasta uma embarcação grande como uma pequena, uma vez que tenha o mesmo numero de praças. Pois uma fragata armada, com cinco ou seis officiaes, Commandante, 2º Commandante, Officiaes de Fazenda, sommando todas estas praças, ha de achar um resultado igual á despesa que fez uma embarcação pequena, que não tem senão um official de ré, e cujas quantias são pequenas? De certo, quando se fizer a divisão das praças pela despesa, ha de dar um quociente muito menor; não ha de dar 28\$000 rs. Temos mais outra consideração a fazer, e é sobre a differença da moeda. O nobre Senador, Ministro da Marinha, quer calcular os preços das Provincias, quer do Sul, quer do Norte, pela Provincia do Rio de Janeiro? Não sabe que esses 28\$000 rs. do Rio de Janeiro são 14\$000 em Pernambuco, no Maranhão, no Rio Grande, etc.? Por todos estes motivos salta aos olhos que não se pode admittir a medida de augmento; e por isso voto contra a emenda. Eu calculava que ainda tivéssemos algumas obras, mas vejo que estamos em peor estado: quer-se manter a despesa pataca por pataca: não se dispensa nada! Assim não faremos nada! Dar-se-ha tudo!

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente, disse-se que quero uma duplicata, porque essas praças já estão incluídas nas 2.000 votadas. Não ha tal, Sr. Presidente; a fixação

que se fez foi da força de alto mar, a qual passou na Camara com o augmento, como devia passar; assim o entendo, e parece-me que todos entenderam assim a mente da Lei. Quando eu fallei dos escaleres, foi que fallei nestas praças, que são distinctas. Portanto não ha tal duplicata. Dizer que uma embarcação pequena não dá o mesmo quociente que uma grande, é estar longe da experiencia desse negocio: eu farei ver um exemplo, para maior clareza. Supponhamos que a despeza de uma embarcação grande é de 4:000\$000 rs., e que a lotação de uma pequena é de 2:000\$000 rs.: sahe o mesmo quociente, feita a divisão pelo numero de praças: a despeza é, como suppoz, de 4:000\$000 rs.; e quatro divididos por dous, dá dous. A despeza que faz uma embarcação grande dá um certo quociente, dividido pelo numero de praças: a despeza de uma embarcação pequena, dividida pelo numero de praças dá o mesmo quociente. A unica reflexão attendivel que se apresentou é a do nobre Senador, que fallou sobre as commissões de guerra; por isso não duvidarei de que se faça essa redução. As embarcações que não estão armadas em guerra, calculam-se com 7\$ e tantos réis. Depois, note-se mais uma cousa, que é o custeio destas embarcações, e o fabrico, que pode ser necessario fazer. Notou-se a differença da moeda daqui respectivamente á do Rio Grande; e dahi concluiu-se que as despezas allí podiam ser menos importantes. Eu conheço isso mesmo; e então se se quer attender a essa differença, diga-se que o calculo podia ser pelo inverso. Este calculo é tirado da regra ingleza, que é fundado sobre o preço em metal: mas, attendendo-se a que 28\$000 rs. do Rio de Janeiro são 14\$000 no Rio Grande, como ponderou o nobre Senador, devia-se, em attenção ao cambio, dar áquellas praças ainda mais. Concluiu um nobre Senador que, esperando haver ainda sobras, via que eu queria que me dessem tudo. Sr. Presidente, eu não venho aqui arrastar a Camara com as minhas opiniões: Deus me livre de tal pensar. Eu venho, em razão do meu cargo, expor as minhas razões: se ellas não forem acertadas, sejam combatidas; mas eu hei de fallar, e insistir, emquanto não se derem em contrario outras que convengam: para isto tenho tanto direito como o nobre Senador, ou ainda mais; pois que devo dizer a minha opinião como

Senador, que sou; e sustentar o meu orçamento, como Ministro de uma Repartição.

O SR. CONDE DE LAGES: — Este Intendente era de Santa Catharina, e do Sul, porque estavam reunidas as duas Intendencias. Este homem era Vedor de Guerra; dos outros, um é o Almojarife, que distribue, e outro é o Escrivão, que faz as pagas debaixo da direcção do Intendente. Se o Intendente é da Marinha, elle deve estar onde está a Marinha; e se é Vedor de Guerra, deve vir na Repartição da Guerra: portanto, é preciso examinar se vem essa despeza no orçamento da Fazenda, da Marinha ou da Guerra. Quanto aos outros dous Empregados, eu não affirmarei com toda a certeza que sejam da Repartição da Marinha; talvez sejam pertencentes á da Guerra: mas parece-me, com mais probabilidades, que são da Marinha, pois elles eram obrigados a fornecer do necessario todas as Embarcações que entravam; e se assim é, não se podem supprimir. A respeito dos marinheiros empregados nos barcos, se não têm outro serviço mais, do que aquelle do registro, acho que é razoavel a redução que fez o nobre Senador.

O SR. BORGES: — Pedi a palavra para responder ao Exm. Ministro, que pretendeu mostrar que a differença da moeda, lembrada por mim, faz um argumento contraproducente. Diz que fez o seu calculo pela regra ingleza; e que admittida a differença da moeda de uma para outra Provincia, deveria pedir então mais dos 28\$000 rs., que pedira; porque com effeito, esta quantia, posta no Rio Grande, pelo cambio, diminue lá. O calculo inglez é de dezeseis Schillings, que são 22\$000 rs. (isto é, pelo livro que tenho: talvez o Exm. Ministro tenha outro Escriptor, por onde leia: cada um lê pela sua cartilha). Tornou a insistir que uma embarcação grande, armada com todos os seus officiaes, faz a mesma despeza que uma pequena, dividida a somma, por exemplo de 4:000\$000 rs., pois que vem a dar o mesmo quociente. Eu repito o que disse, que um Navio, que não tem tantas praças, officiaes superiores, officiaes de fazenda, os quaes vencem grandes maiorias, não pode gastar o mesmo que aquelle que tem todas essas despezas: isto me parece tão evidente como — dous e dous são quatro. — Estarei enganado, pois não é de crer que o Exm. Ministro, tendo sido Lente de Mathematicas, avance seme-

lhante proposição, e insista na sua asserção, mas confesso que não sei dar com a minha illusão, não sei donde ella nasça. Quanto á reflexão que se fez de ser necessario examinar se estas despezas vêm contempladas no Ministerio da Fazenda, ou da Guerra, digo que nós não temos nada com isso: se são necessarias, como de Empregos de Fazenda, vão para lá; se, como soldos militares, irão para a Repartição da Guerra: por ora tratamos das despezas da Marinha; podemos supprimil-as aqui; e se acharmos convenientes em outros lugares, poderemos estabelecel-as então: mas agora não.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A respeito da regra de cambio, na Commissão é que se deveria ter feito essa comparação. Quanto á difficuldade de conceber-se como é que uma embarcação grande, com maior numero de officiaes, os quaes têm maiores e outras vantagens, faça a mesma despeza igual á de uma embarcação pequena, nada mais é preciso para se tornar facil isso, que se vê difficultoso, do que abstrahir-se da idéa absoluta com que se concebe essa embarcação grande, e considerar a relação que ella, assim mesmo grande, pode ter com uma pequena, isto é, o que ambas podem ter de commum, segundo as circumstancias e seus destinos. Supponhamos que um Navio grande faz a despeza de 8:000\$000 rs., e que a sua tripulação é de 4; essa despeza dividida pelos 4, dá 2: agora supponhamos que a despeza de uma embarcação pequena é de 4:000\$000 rs., e que a sua tripulação é de 2; 4 divididos por 2, dá 2; e eis aqui está que pode haver o mesmo quociente. Disse que fui Lente de Mathematica; fui, e honro-me muito disso; e me parece que se ainda hoje fosse, e o nobre Senador fosse meu discípulo, eu o reprovava por esse calculo que fez. Emfim, a reflexão mais acertada, que aqui ouvi, foi aquella de outro nobre Senador, de que estas praças devem fazer uma tal ou qual despeza, menor que nas embarcações de guerra; e então, debaixo desta consideração, podem se calcular 16\$000 rs.

Dando-se por discutida toda a materia, procedeu-se á votação, e foi approvedo o paragrapho, não passando a emenda a elle offerecida.

Seguiu-se a discussão do paragrapho 15, relativo á Provincia de Santa Catharina.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Peço a palavra. E' para me não oppor.

O SR. BORGES: — Apoiado.

Julgando-se discutida; e, procedendo-se á votação, foi approvedo.

Passou-se ao paragrapho 16, relativo á Provincia de S. Paulo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Fallarei desta despeza (leu). Ora isto não é mesmo pôr o Governo em embaraços? Supponhamos que não acha outro que seja capaz, o que ha de fazer? Não ha de deixar ficar? Devo dizer mais, que o Estado ha de realmente perder muito. Tambem se não pode deixar de fazer o seu augmento: mas isso não deve obstar a que elle seja conservado neste serviço; porquanto, deve-se notar que estas barcas são de muita necessidade, e importancia. Por estas considerações parece-me, pois, que não se deve embaraçar o Governo de poder conservar. Supponhamos mesmo que o Governo admite um homem que é 2º Tenente, capaz de promover muito bem aquelle serviço, e passa a 1º Tenente: eis ahí tirado um homem de um emprego, que desempenhava, e onde se mostrava util ao Estado, para se metter outro, que não será tão util. Isto é claro; e portanto nesta parte peço a suppressão. Quanto ao Intendente do Arsenal, (leu); tambem não acho isto conveniente: segue-se o mesmo inconveniente que ponderei já, que é tirar-se do lugar um homem entendido, e dar-se o emprego a um novo, que não saiba do Expediente do serviço. Portanto vou fazer uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Paragrapho 16. Provincia de S. Paulo — Supprima-se o que se segue depois da palavra — Marinha. — *Marquez de Paranaguá.*

O SR. VERGUEIRO: — Eu supponho que o Intendente não é quem faz os riscos para as embarcações que se houverem de construir, mas sim o constructor: por consequência, pa-

ra construcções não é preciso Intendente de Marinha. Também não me parece que deva estar um Capitão de Mar e Guerra com soldo, maiorias, além de 200\$000 rs., habilitado para fazer uma despeza da Administração, seja maior do que as obras que se fazem. Se o Official é habil, seja empregado onde se tire utilidade dos seus talentos: mas, quando se conhece que não ha trabalhos a fazer, para que conserval-o alli perdido? Isto mesmo é enterrar o merecimento de quem deve ser aproveitado; e não devemos consentir em tal. Um Intendente alli com 800\$000 rs. tambem é um desperdicio: e creio que um 2º Tenento para esta Commissão é bastante, se não é ainda mais exacto dizer-se que não é necessario Official de Marinha. Portanto, estou que é muito bem feita esta redução.

Deu-se por findo o debate sobre esta materia; e passando-se á votação, foi approvedo o paragrapho conforme a emenda referida.

O paragrapho 17, relativo á Provincia do Espirito Santo, foi approvedo sem impugnação.

Passou-se ao paragrapho 18, relativo á Provincia da Bahia.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente, eu fiz todas as reduções possiveis, menos nos empregados deste Arsenal. Eu chamo a attenção da Camara sobre estes desgraçados, carregados de familias, que ficarão na miseria por esta redução, que se quer fazer.

O SR. BORGES: — O Exm. Ministro chamou a attenção da Camara sobre estes empregados publicos: mas qual será o meio? Será recorreremos aos Impostos de Freguezia, como praticaram os Ingleses; ou a outra cousa semelhante? O orçamento nada tem com isso: Demais, se formos conservando estas, e outras despezas, por motivos de compaixão, não temos feito nada. Eu portanto voto pelo artigo.

Deu-se por finda a discussão; e, passando-se á votação, foi approvedo o paragrapho, bem como o paragrapho 19.

Seguiu-se a discussão do paragrapho 20.

O SR. BORGES: — A principal despeza desta Provincia, a respeito de Arsenal, é para córtes de madeiras, para o que se pedem réis 21:000\$000: mas a Provincia não tem obras a fazer; por consequencia, diminuindo-se a despeza de construcção, está reduzida esta despeza de córtes. A despeza com empregados é quasi nenhuma.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — (Diz o tachygrapho Alves que o não ouviu.)

O SR. BORGES: — Eu argumento com a tabella mesma, e não com os factos de naufragios; e é por isso que digo que, diminuindo-se essa construcção, devem cessar esses córtes de madeiras. Vem aqui essa despeza da Conservatoria. Ora, este conservador é um Magistrado, que neste Emprego vai seguindo os lugares da Classe da Magistratura, val tendo accessos, e maiores predicamentos, é perfeitamente um Magistrado, e por consequencia não pode ser empregado da Marinha. Além de que ha dous Projectos para extinguir semelhante emprego, e Deus nos livre que continue tão malvada instituição, onde se praticaram as maiores violencias: basta dizer que ella é um Juizo que tem um Regimento secreto, que nunca foi impresso, e que se esconde como os estatutos da Inquisição. Quanto a Escaleres é falso: não existem taes; são dous botes muito pequenos. Portanto, não se pode deixar de cortar por essas despezas.

Leu-se, e foi apoiada a seguinte

EMENDA

No paragrapho 20 — Provincia das Alagoas — Augmente-se a quantia designada com mais 8:000\$000 rs. — *Marquez de Paranaguá.*

Deu-se por sufficiente a discussão, e na votação foi approvedo o paragrapho, não sendo approveda a emenda d'elle proposta.

Seguiu-se o paragrapho 21, relativo á Provincia de Pernambuco.

O SR. BORGES: — O Exm. Ministro quiz que ficasse a despeza com a Conservatoria; e ella aqui vem nas despezas do Ministerio da Justiça! Além desta, hão de haver muitas outras irregularidades! Mas vamos ao paragrapho 21.

Quanto á Intendencia da Marinha, não sei para que serve alli, se se não pode fazer construcções nenhuma; sabe-se que o porto não admite; e em se dizendo isto, está dito tudo. Não é porto de escalas para embarcações. Sim, um porto que tem unicamente a fornecer ás embarcações, que entram, não é porto de escala. E ha de então ter uma Intendencia de Marinha com Intendente, Escrivães, dez ou onze Almojarifes, em uma palavra, cincoenta e quatro empregados? Não é possível. Quando Pernambuco fornecia madeira para Lisboa, cortavam-se as madeiras, faziam-se as remessas, e o Patrão, sem mais ninguem, era quem fazia tudo isso; elle acudia ás embarcações em perigo; fornecia-lhes os apparchos de que necessitavam, e isto, senhores, no tempo em que se procurava o Intendente, e respondia-se está dormindo; hia-se para o Almojarife, e elle dizia que não abria o armazem a qualquer ordem da noite sem ordem superior. Com todos estes descontos, fazia-se este serviço de baixo da direcção de um simples Patrão; como então se quer que haja agora esta multidão de empregados, que não serve senão de peso ao Estado? A Inspecção do Pão-Brasil que ali ha tambem é outra da mesma estofa. Eu informo á Camara de alguns factos, por onde poderá fazer o juizo sobre tal estabelecimento. Estabeleceu-se o córte do Pão-Brasil, e logo creou-se um armazem de arrecadação, com um Administrador, e um Fiel; este Administrador compra, e faz o emprego do dinheiro, como bem lhe parecer, para aquelle fim, sem que desde então até agora se tenha dado um balanço naquelle armazem, sem que tenha dito — vós tendes recebido tantos contos para comprar Pão-Brasil, vejamos quanto tendes empregado. Daqui tem vindo que no mesmo armazem se tem feito o contrabando do Pão-Brasil! Parece incrivel, mas é facto: o Administrador, que é um homem muito honrado e de muito boa fé, foi illudido pelo Fiel. A respeito de fornecimento, referirei tambem um facto. Quando os Inglezes estavam em guerra com os Americanos, foi daqui do Rio de Janeiro ordem a Pernambuco para fornecer as Fragatas Inglezas de carne, lenha, agua e vegetaes: chegaram as Fragatas; e, como tinham de se demorar só cinco horas, expedio logo o General as ordens para se mandarem

aquelles fornecimentos; quanto a carne, agua e lenha, foram; mas a respeito de vegetaes, como os não havia então, mandaram-se aboboras e para supprir o resto, foram feixes de capim para o mar: eis aqui como se fornece uma esquadra! Quanto a esta despeza que aqui vem de Intendencia (leu), este dinheiro serve para o Intendente da Marinha acrescentar e formosear a sua casa, com a qual tem feito uma grande despeza á Nação, e procurado para si todos os commodos. Com que dinheiro tem olle feito esses accrescentamentos da casa, essas obras de luxo, como são grades de ferro, venezianas, etc., etc.? Com o que era para manter a Marinha. E ainda se ha de conservar? Julgue-o a Camara.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Se a Camara entende que deve supprimir, supprima; mas eu sempre direi que não se deve acabar assim sem mais nem mais com uma Intendencia. E' necessario fornecer á Armada, e mesmo aos Navios do Commercio; e por isso, para se deitar abaixo, dever-se-ha fazer um Projecto de lei que tome as medidas necessarias na sua falta e extincção. Passem os 40:000\$000 rs.; não se dêem os 60:000\$000 que pedi: mas fique a Camara persuadida de que já nesta quantia que pedi no Orçamento daquelle Provincia não é pequena a redução.

Deu-se por sufficiente a discussão; e, procedendo-se á votação, foi approvedo o paragraho.

Os paragraphos 22, relativo á Provincia da Parahyba, e o 23, respectivo á Provincia do Rio Grande do Norte, foram por sua ordem postos á votação, e sem impugnação foram approvedos.

Seguiu-se o paragraho 24, relativo á Provincia do Ceará.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu não quero combater a quantia, que se dá; mas quero que se emende um erro, que na Camara dos Srs. Deputados passou contra aquillo que julgaram que se devia supprimir. (Leu). Supprimio-se 1:000\$000, e ficou 1:000\$; mas aqui está 100\$000: por 100 réis. Está visto que ha erro.

O SR. BORGES: — Eu não estou pela quantia de 1:000\$000, como acaba de explicar o

nobre Senador. O erro, que eu acho, é nas despesas ordinarias, que devendo escrever-se 2:486\$000. Quanto a essa quantia de 1:000\$000 para despesas eventuaes, a Commissão foi de parecer que se supprimissem, e o senso da Camara não quiz dar nada para despesas eventuaes; deu só para despesas ordinarias. Portanto voto contra a pretensão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A Camara não fez tal suppressão assim. O nobre Senador tem uma Tabella, e a explicação; bem a pôde ver. A Commissão o que fez foi supprimir 1:100\$000 das despesas eventuaes, que eram 2:200\$000. Agora se a Camara quer que vá assim, vá. Eu na Camara dos Deputados fiz esta mesma reflexão, e ninguem allí a combateu: ficou de se emendar depois, e esqueceu.

Julgouse sufficiente a discussão, e na votação foi approvedo o paragrapho.

Passouse ao paragrapho relativo á Provincia do Maranhão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu pedi para esta Provincia 27:508\$718, e a Camara dá só 16:000\$000. Eu não sei como se possam fazer as despesas todas com esta quantia só! Só as despesas ordinarias importam em 18:900\$000, e dá-se para tudo 16:000\$000. Eu não posso deixar de mandar á Mesa uma emenda para que se dê o meu pedido.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

No paragrapho 25. Provincia do Maranhão, em lugar da quantia designada, substitua-se 27:508\$781. — *Marquez de Paranaguá.*

O SR. BORGES: — As despesas ordinarias são 16:000\$000, é o que está na Tabella: portanto enganouse o nobre Ministro. Esta Intendencia é como a de Pernambuco, portanto deve ser extincta. Que construcções se fazem no Maranhão? Para que ha de estar pagando uma casa de 600\$000? Aqui vem uma pensão a uma orphã: vá para o Ministerio da Fazenda. Porque não se hão de reduzir estes Escrivães? Para que um Intendente Capitão de Mar e Guerra, com ordenado, que corresponde a 2:000\$000? Portanto os 16:000\$000 são mui sufficientes; é muito dinheiro.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A casa é para o expediente da Intendencia: e só deixará de a haver, se não houver mais Intendencia. As informações ultimas, que teve, foi de 18:000\$000; porém mesmo, sendo 16, com que se hão de fazer as despesas eventuaes? Já digo: 16:000\$000 para pagar empregados, para ter uma casa com amarras, ancoras, etc., etc., não chegam. Aqui estão Senadores daquela Provincia, que digam o seu parecer. Eu por ora refiro-me ás informações, que me dá o Presidente da Provincia.

O SR. BORGES: — No Maranhão ha um armazem, em que se guardam estas ancoras, amarras, etc., e serve de Arsenal: estes 600\$ portanto, que se dão para a casa do expediente da Marinha, além de ser muito dinheiro para um aluguel de casa allí, bem se pôde poupar; ou senão, alugar-se outra casa mais pequena. O meu parecer é que devemos contar por tudo quanto podermos, fazermos todas as economias possiveis, para ir adiante o plano de reforma, que temos adoptado.

O SR. VERGUEIRO: — Eu creio que não é necessario mais do que os 16:000\$000, por isso mesmo que a Tabella augmentou mais 2:000\$. Se todos os annos fôr assim a crescer, onde irá parar a despeza: pois para que não cresça mais, é preciso que já a cortemos. Não é necessario que a Intendencia seja de um ponto tão grande; menos é bastante; e nós não devemos ter estabelecimentos por mero luxo. Quanto ás despesas eventuaes, eu creio que, quando se votou a despeza para o Arsenal daqui, comprehendeu-se logo a dos concertos das embarcações, porquanto, quando o Exm. Ministro quizer mandar concertar qualquer, o pôde mandar fazer na Provincia que julgar mais conveniente, e achar que é mais commodo. Se assim não foi, então digo que se votou maior despeza do que era necessaria.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — No Orçamento diz (leu). Ha alguns concertos, que lá se fazem; e o que pertence ás despesas deste Arsenal vem aqui (leu): aqui está calculado na despeza deste Arsenal da Côte.

Findo o debate, procedeu-se á votação, e foi approvedo o paragrapho, não o sendo a emenda a elle offerecida.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Esqueceu a Provincia do Piahy: e creio que foi

por julgarem desnecessaria neste Orçamento; mas a Parnaíba é um porto, onde entram embarcações, e é necessario haver alli algum soccorro. Comtudo, se a Camara assenta que não deve haver, não haja.

O SR. BORGES: — Na Parnaíba é uma raridade quando lá vão Embarcações; porque, não sendo o piloto pratico daquella barra, perdeu-se. Se acaso quer-se estabelecer alli algum meio de soccorro, então com maior razão se deve estabelecer nas Alagôas.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Por isso mesmo que tem uma barra tão arriscada é que deve haver alli soccorro. Quanto ao augmento negativo de não haver em outras partes, para mim não provam nada.

Seguiram-se os paragraphos 26 e 27, relativos á Provincia do Pará.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Este Arsenal, que devia merecer a maior consideração, está no maior abandono possivel: alli estão operarios com treze mezes por pagar: uma fragata, que lá se mandou fazer antes da não, e fragata, que se fizeram na Bahia, ainda existe no estaleiro; e as suas madeiras estão a apodrecer. Pedi para alli 57:000\$000; e de lá se pede, além desta quantia, mais 73:000\$000. Como, pois, se dá agora só 55:000\$000? Embora passe isto: o que eu não posso deixar de ponderar á Camara, é isto fixação de 40 Praças, quando a lotação é de 80, e no Orçamento vieram 100. Eu não sei o tamanho das barcas; e o fim para que se empregam; mas que dados tem a Camara dos Deputados para fixar 40? Não sei: porque assim fixa arbitrariamente. O Senado tome isto em consideração.

O SR. BORGES: — Se não houvesse este Arsenal, ou se se acabasse com elle, melhor seria. Alli só ha abundancia de madeiras: mas faltam ellas na Bahia, Alagôas, etc., etc.? No Pará até se desconhece o uso dos carros de bois, e nem os pôde ter por causa dos rios, as madeiras estão distantes uma legua e mais da borda d'agua; e é carregada á força de braços. D. Francisco fez as maiores insolencias possiveis; mettia quarenta Indios a pucharem madeira, sem pagar a ninguem este penoso trabalho, em que morria a maior parte da gente. No Pará, já disse, não ha sã não madeira, e essa vem com o custo que

acabo de expôr; tudo mais vem de fóra. Com os pedestres, essa gente, que lá se empregava, não se gastava senão o alimento, e este consistia no que chamam *chidê*, que é farinha, agua, e quando muito cachaça. A fragata, que lá está, sim, ha de apodrecer, porque lá não ha os aviamentos necessarios para construcções, ou hão de ir daqui, ou da Europa. Podia muito bem deixar-se de construir alli, até mesmo porque o seu porto é de muito perigo. O pharol, que se mandou fazer nas Salinas, melhorará alguma cousa; mas é uma melhora que apenas servirá para demandar a terra. Quanto ás barras, lotou o Presidente da Provincia em 100 praças: quizera que me dissesse onde as accomoda: só se estiverem em pé! Pois as barcas, que o Pará tem podem conter 100 praças de guarnição? A Camara dos Deputados, quando lotou em 40, de certo teve informações dos Deputados daquella Provincia; e, se mais pedissem, eu diria que as barcas não têm commodidade para tanta gente. Portanto é muito bastante a quantia que se vota.

Deu-se por discutida a materia; e, procedendo-se á votação, foram aprovados.

Passou-se ao paragrapho 28, relativo á Provincia de Matto Grosso.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu, no meu orçamento, não pedi nada para esta Provincia, porque, como Provincia interior, pensei pertencesse a outras Repartições: mas, como se estabelece uma quantia, devo dizer que tenho dado para saber que ella não desempenha o seu fim. São seis barcas; e sei que ao meu antecessor se pediu um Official de Marinha para commandal-as. Ora, como pôde chegar para esta despeza 1:800\$000? Não me posso conformar.

O SR. SATURNINO: — Estas barcas da Provincia de Matto Grosso são absolutamente necessarias: ellas são empregadas no Rio Paraguay, e servem tambem de conduzir os mantimentos para a fronteira. A sua tripulação é de 25 pessoas cada uma. A sua despeza andou sempre annexa ao Ministerio da Guerra. A quantia, que ora se dá, é muito diminuta: com ella não se pôde fazer o serviço.

O SR. BORGES: — A despeza com estas barcas deverá ir na Repartição da Guerra, como a dos Pedestres do Pará. Quanto á des-

peza com Commandante, Official de Marinha, é inteiramente inutil; nem se cance o Ministro em empregar um Official para navegação do Rio Paraguay, porque não vai lá fazer nada: os mesmos homens de lá são os melhores para aquella navegação, porque estão já muito praticos nella. Portanto voto pelo artigo.

Julgou-se discutida a materia, e foi approvedo o paragrapho.

Seguiu-se o artigo 3º, o qual sem impugnação foi logo approvedo: sendo por fim approvedos em geral os artigos relativos á fixação da despeza do Ministerio da Marinha, para passar á ultima discussão.

Resolveu então o Senado que se convidasse ao Ministro da Guerra para segunda-feira, ás 10 horas e meia da manhã vir assistir á ultima discussão do Ministerio da sua Repartição.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Como não esteja presente o Ministro da Guerra, e sim o da Justiça, podemos já passar ao Ministerio da Justiça.

O SR. SATURNINO: — Eu achava que se deveria ir agora trabalhar nas emendas do Ministerio da Marinha, para as Comissões poderem apresentar os seus Pareceres sobre os artigos 19 e 43, deste mesmo Projecto de Lei de Orçamento.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu acho boa a lembrança do nobre Senador. Vão ás Comissões trabalhar; e, como a sala fica sem o numero necessario para continuar a sessão, póde entretanto ficar suspensa.

Foi approvedo este Parecer, e ficou por isso suspensa a sessão á uma hora e vinte minutos da tarde.

Logo depois das duas horas tornou a reunir-se o Senado; e, pedindo a palavra o Sr. Borges, disse que tendo as Comissões de Guerra e Fazenda assentado em que se pedisse ao Governo certas informações sobre a materia do artigo 43, não podiam entretanto dar sobre este o seu Parecer; que, quanto ao artigo 19, a Comissão de Constituição não se póde reunir com a da Guerra, e Marinha,

por ter estado esta reunida com a de Fazenda.

Marcou então o Sr. Presidente para Ordem do Dia a ultima discussão da Fixação das Forças de Terra; e, se houvesse tempo, a ultima discussão da Fixação das despezas do Ministerio da Justiça.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Leitura das Resoluções dos Conselhos Geraes das Provincias do Pará, Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Sergipe. — Comparecimento do Sr. Ministro da Guerra. — Discussão sobre as despezas do Ministerio da Guerra.

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro da Guerra: Conde de Lages, 12 vezes; Saturnino, 12 vezes; Borges, 4 vezes; Ministro da Guerra, 3 vezes; Oliveira, 1 vez; Evangelista, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Vergueiro, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 1 vez.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, um com data de 9 do corrente, participando a eleição da nova Mesa, que naquella Camara deve servir no presente mez, e outro com data de 7 do mesmo, remettendo as seguintes Resoluções de Conselhos Geraes de Provincia, approvedas pela mesma Camara.

Resolução do Conselho Geral da Provincia do Pará, approveda pela Camara dos Deputados:

Artigo 1.º Todos os Estrangeiros, que cac-

garem a esta Provincia serão obrigados a apresentarem-se ao Juiz de Paz da Parochia, para onde forem residir, depois de cumprirem os deveres anteriormente estabelecidos; aquelle Juiz mandará abrir pelo respectivo Escrivão em Livro para isso destinado, o assento do Estrangeiro recentemente chegado, onde declare o nome, filiação, naturalidade, idade, estado, officio, ou profissão, e o fim a que se propõem. Se acontecer que elle tenha vindo incluído na matricula da tripulação de qualquer embarcação, e resolver a ficar na Provincia será da mesma fórma obrigado a apresentar-se ao Juiz de Paz. Os Capitães e

Mestres das embarcações no acto de cabotarem para o regresso as equipagens pela Intendencia Geral da Policia; darão parte por escripto ao Chefe desta Repartição dos Estrangeiros assim vindos e desembarcados, e o respectivo Escrivão confrontando aquella parte (que será remittida) com a matricula do porto de onde veio o navio, e a que vai passar, conhecerá a exactidão de taes papeis, e fazendo as observações, que occorrerem a este respeito, as remetterá ao Juiz de Paz da Parochia principal, ou daquellas para onde se saiba terem ido habitar alguns delles, pon-do-se para estes em pratica a disposição do desembarque do Estrangeiro.

Artigo 2.º Quando se proponha a sahir da Capital para o interior da Provincia, será obrigado a requerer por certidão ao Juiz de Paz respectivo, o seu assento, e com este habilitar-se pela Intendencia Geral da Policia. cuja habilitação apresentará ao Juiz de Paz da Freguezia, para onde fôr residir, e ahí o respectivo Escrivão a transcreverá no Livro competente, ficando o contraventor sujeito ás mesmas penas do artigo 5.º

Artigo 3.º De tres mezes os Juizes de Paz remetterão ás Camaras de seus districtos certidões dos Estrangeiros, que tiverem dado entrada e sahida no Livro competente.

Artigo 4.º O Commandante do Registro do Porto da Cidade, ou quem suas vezes fizer, fica obrigado a remetter a cada um dos Juizes de Paz da Capital a lista nominal dos passageiros que entrarem, declarando quaes os Estrangeiros.

Artigo 5.º Se depois de tres dias, contados da entrada da embarcação, o Estrangeiro se não tiver apresentado ao Juiz de Paz, este procederá contra elle com o maximo das pe-

nas da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827.

Artigo 6.º O Presidente da Provincia dará as ordens precisas, para que chegue ao conhecimento da Camara da Capital, com a antecipaçaõ necessaria, os nomes, e qualidades dos Estrangeiros, que tiverem sahido do territorio da sua jurisdicção.

Artigo 7.º A Camara da Capital, e as do interior da Provincia, pelo intermedio daquella, remetterão annualmente ao Conselho Geral um Mappa dos Estrangeiros entrados, e outro dos que tiverem sahido da Provincia, para serem levados ao conhecimento dos Poderes Legislativo e Executivo.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Outubro de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1.º Secretario. — *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 2.º Secretario.

Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, approvada pela Camara dos Deputados:

Artigo 1.º Haverá na Cidade de S. Luiz do Maranhão um Jardim Botânico no lugar mais proprio, e accomodado para isso, escolhido pela Camara Municipal, com approvação do Conselho Geral da Provincia.

Artigo 2.º No Jardim Botânico se cultivarão, não sómente as plantas indígenas de utilidade na economia domestica, e na medicina, como tambem as exoticas, que possuam as mesmas qualidades, e que com facilidade se possam aclimatar.

Artigo 3.º O Director do Jardim será ao mesmo tempo Lente de Botanica e Agricultura.

Artigo 4.º Para occupar o emprego de Director será escolhido um Cidadão Brasileiro que tiver os conhecimentos necessarios para isso, e na sua falta qualquer Estrangeiro que esteja nas mesmas circumstancias.

Artigo 5.º O Lente Director do Jardim Botânico terá o mesmo Ordenado, e vencimentos, que tem os das Provincias da Bahia e Pernambuco, pagos pelo Thesouro Publico da Provincia.

Artigo 6.º O Jardim Botânico desta Cidade será em tudo regulado pelo Jardim Botânico daquellas duas Provincias, tanto no seu numero de Empregados, que terão os mesmos vencimentos como nos seus Estatutos.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Outubro de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1º Secretario. — *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 2º Secretario.

Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, approvada pela Camara dos Deputados:

Artigo 1.º Os Juizes de Paz desta Provincia cuidarão em observancia do paragrapho 5º do artigo 5º, da Lei de 15 de Outubro de 1827, em indagar, e fazer um exacto arrolamento de todas as pessoas, que existem dentro do Districto da sua jurisdicção, com especificação de suas naturalidades, idades, e occupações; e de proceder contra aquelles, que forem achados vadios, e sem meios decentes de subsistir, na conformidade da Lei.

Artigo 2.º Os Officiaes dos Quarteirões serão obrigados a darem immediatamente parte aos Juizes de Paz de todas as pessoas, que de novo apparecerem nos seus Districtos, com a informação necessaria de onde ellas vieram, e a que fim, e para onde se dirigem, e em que genero de vida se empregam, para no caso em que se conclua serem vadios, ou malfeitos, se proceder contra elles na conformidade da Lei.

Artigo 3.º Os Juizes de Paz fiscalisarão a observancia do artigo antecedente, e os Officiaes dos Quarteirões, que o transgredirem serão multados em seis mil réis para as despesas do Municipio, e no dobro nos casos das reincidencias.

Artigo 4.º Os Juizes de Paz vigiarão sobre os proprietarios, senhores de terras, e homens poderosos; procurando haver delles uma circumstanciada relação de todas as pessoas livres, que tiverem em suas companhias a titulo de aggregados, ou qualquer outro especial; indagando em que elles se occupam, de que tiram a sua subsistencia; o motivo por que os consentem em sua companhia, ou nas suas terras, ficando responsaveis pela veracidade das declarações, que em virtude deste artigo, são obrigados a fazer debaixo da pena da quantia de cem mil réis, no caso de falsidade, paga a metade para as despesas do Municipio respectivo, a outra metade ao Official de Quarteirão, ou outra qualquer pessoa que provar a falsidade das declarações no todo, ou em parte.

Artigo 5.º Os senhores, e proprietarios de terrenos, que nelles consentirem homens a titulo de aggregados, ou protegidos, ou com qualquer outro especioso, sem que mostrem que elles se empregam em occupação honesta, e tenham genero de vida, ou emprego decente de que subsistam: ou que acoutarem malfeitos, incorrerão por cada individuo, que assim tiverem na sua companhia, na multa de duzentos mil réis, applicados ás casas de correcção, e mais obras do Municipio, além das mais penas que por direito lhe forem impostas.

Artigo 6.º Nas mesmas penas incorrerão os mencionados proprietarios, e serão julgados consentirem os supraditos individuos sessenta dias depois da publicação desta por Editaes affixados na Cidade, ou Villa, á cujo Districto pertencerem.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Outubro de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1º Secretario. — *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 2º Secretario.

Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, approvada pela Camara dos Deputados:

Artigo 1.º Estabelecer-se-ha em Olinda uma Bibliotheca Publica.

Artigo 2.º Para esta Bibliotheca destinar-se-ha a parte da Casa dos Benedictinos, que fór necessaria, ou o antigo Paçete do Governo, desoccupado, e posto em abandono; se naquella Casa não se poderem accommodar a Bibliotheca, e as Aulas do Curso Juridico, fazendo-se á custa da Nação em um ou outro edificio os reparos e arranjos que precisos forem.

Artigo 3.º O Governo nomeará um Bibliothecario, e os mais empregados necessarios para a conservação, asseio, e guarda da Bibliotheca, arbitrando-lhes ordenados.

Artigo 4.º Abrir-se-ha nesta Provincia uma subscrição voluntaria para compra dos livros, e a Fazenda Publica concorrerá com prestações annuaes para o estabelecimento da mesma Bibliotheca, as quaes entrarão no Orçamento da despesa apresentada á approvação da Assembléa Geral.

Artigo 5.º O Presidente em Conselho nomeará uma Commissão de tres Negociantes para receber a subscrição, as obras que se

offererem como parte della, a quota da Fazenda Publica, a fazer a compra dos livros, a qual dará conta de tudo publicando-a pela imprensa.

Artigo 6.º A Congregação dos Lentes do Curso Juridico remetterá ao Presidente da Provincia uma relação das melhores obras, e edições, indicando por sua ordem as que devem ser successivamente compradas.

Artigo 7.º A Congregação dos Lentes formará os Estatutos da Bibliotheca, que dependerão da approvação do Governo.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Outubro de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1.º Secretario. — *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 2.º Secretario.

Resolução do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, approvada pela Camara dos Deputados:

Artigo 1.º Ficam fechados os côrtes de madeiras de construcção naval nas mattas pertencentes ás Freguezias de Nossa Senhora das Brotas da Atalala, e de Santa Luzia do Norte, pela grande destruição, em que se acham as ditas mattas, e pela distancia, e difficuldade que se encontra no fabrico e conducção das referidas madeiras.

Artigo 2.º Para substituir aquelles côrtes fechados, abrir-se-hão novos nas mattas que existem ao Sul do Rio Subauma, onde ha com muita abundancia madeiras para construcção de quaesquer vasos de guerra por maiores que sejam, fazendo-se necessaria a limpeza do dito Rio para o embarque das mesmas madeiras, por um e outro lado do dito Rio Subauma.

Artigo 3.º Para evitar-se a despeza enorme, que a Nação faz com a conducção das indicadas madeiras para o embarque no porto de Jaraguá, abrir-se-ha uma levada do fundo do sitio denominado do Mestre Francisco, em direitura ao Pimenta, por onde se podem conduzir mui facilmente as madeiras das sobreditas mattas a embarcar-se no porto Francez, por onde faz a Nação menos tres partes da despeza que faz para o de Jaraguá.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Outubro de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1.º Secretario. — *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 2.º Secretario.

Resolução do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, approvada pela Camara dos Deputados:

Artigo 1.º Crear-se-hão quatro Cadeiras, que sirvam de aulas preparatorias ás sciencias maiores.

Artigo 2.º A primeira da Lingua Franceza.

Artigo 3.º A segunda de Rhetorica, cujo Lente tenha a seu cargo explicar aos seus Alumnos principios de Poetica, de Geographia, de Chronologia, e Historia Universal.

Artigo 4.º A terceira de Philosophia, comprehendendo os tres objectos, Logica, Metaphysica e Ethica.

Artigo 5.º A quarta de Geometria até o tratado das sessões comicas.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Outubro de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1.º Secretario. — *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 2.º Secretario.

Resolução do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, approvada pela Camara dos Deputados:

Artigo 1.º A Povoação de Santa Luzia da Alagôa do Norte, será elevada á cathedria de Villa, por estar na distancia de doze leguas por terra, e sete por mar para esta Cidade; para a Villa de Maceió na de tres leguas por mar, e cinco por terra, e para a da Atalaia na de sete leguas por terra firme: distancias estas que tornam difficels, e tardiosos recursos, e providencias Judiciaes aos habitantes da mesma Povoação.

Artigo 2.º O seu termo será demarcado pela divisão de sua Freguezia na fórma ora existente.

Artigo 3.º Terá todos os edificios Publicos, como Casa de Camara, Cadeia, e outres que têm todas as Villas do Imperio, estabelecidos por Lei.

Art. 4.º Serão creados os lugares de Juizes Ordinarios, e de Orphãos, e todas as Autoridades Civis, estabelecidas e creadas nas demais Villas do Imperio do Brazil, na conformidade das Leis actualmente em vigor.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Outubro de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1.º Secretario. — *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 2.º Secretario.

Resolução do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, approvada pela Camara dos Deputados:

Crear-se-hão nesta Capital as Cadeiras de Logica, Theorica, Geometria e Francez.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Outubro de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1º Secretario. — *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 2º Secretario.

Quanto ao primeiro officio, ficou o Senado inteirado; e quanto ao segundo, mandaram-se imprimir as Resoluções a que elle se refere.

Annunciando-se então a chegada do Ministro da Guerra, o Sr. Presidente nomeou para o irem receber os Srs. Patricio José de Almeida e Silva, Marquez de S. João da Palma e Barão de Itapoã.

Sendo introduzido o Ministro na Sala, e tomando assento, entraram em ultima discussão os artigos de 31 a 43 inclusive, do Projecto de Lei do Orçamento, relativos á fixação das Forças de Terra, com as emendas approvadas na segunda discussão.

O SR. CONDE DE LAGES: — Tenho alguma duvida; o artigo 39 diz (leu) que se dará baixa aos que requererem; mas os que não requerem? O Governo deve dar baixa, uma vez que haja excesso da força que se marca, e se não lh'a requerem ha de ir contra a Lei? Mando á Mesa, para obviar este embargo a seguinte

EMENDA

Artigo 39. Supprimam-se as palavras — se o requererem. — *Conde de Lages*.

Foi apoiada.

O SR. CONDE DE LAGES (continuando): — Esta suppressão dos Officiaes Estrangeiros não a acho má no Corpo de Engenheiros. Nós aqui temos unicamente a escola, mas não temos a pratica accessorla, como seja para obras hydraulicas, etc. Lembrava eu alguma excepção a este artigo, em favor de

alguns Officiaes de Engenheiros, e mesmo eu daria o numero de dez. Os nossos Engenheiros têm idéas, mas não são tão habéis por falta de pratica; finalmente o essencial são obras hydraulicas. Eu porei uma emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

Como excepção ao artigo 41. Possa o Governo admittir no Corpo de Engenheiros até dez Officiaes Estrangeiros, que forem habéis. — *Conde de Lages*.

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: — Apoio a emenda do nobre Senador; o que elle acaba de dizer é verdade. Os nossos Engenheiros não têm pratica, e é mister que se misturem com os outros para a adquirirem. Eu proporei uma emenda no mesmo sentido ao artigo 32. Tinha pedido a suppressão deste artigo, mas não foi approvada, contudo insistirei ainda acerca dos Engenheiros; o mesmo artigo está mal redigido (leu). Não se pôde entender, porque o Corpo de Engenheiros não tem numero fixo, e não me parece util ao serviço, nem ao bem da Nação, que se extinga a Promoção no Corpo de Engenheiros. O Governo nomeou uma Commissão de Estatistica, e a primeira cousa em que ella embarrancou foi na falta de Mappas Topographicos; é uma cousa essencial, porque ainda não estão marcadas as direções dos Rios, etc. Não temos Engenheiros para sustentar esta obra, nem para a principiar. Estancar a Promoção é o mesmo que tirar o ultimo estímulo, que ha para estas cousas; que se restrinja, estou por isso, e direi mesmo que se não possam despachar senão aquelles que estiverem habilitados com o Curso completo. O Governo para nomear algumas pessoas, que se applicassem a estes estudos, despachou alguns ainda sem terem o Curso, na esperança de que continuassem; porém alguns têm abusado e para evltar este abuso, eu direi que se não despachem senão aquelles jovens que estiverem completamente habilitados.

O nobre Senador mandou á Mesa, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

Ao artigo 32. Supprima-se o que é relativo ao Corpo de Engenheiros, e substitua-se em lugar desta suppressão o seguinte:

Não serão contemplados nas Promoções do Corpo de Engenheiros os Officiaes que se não mostrarem habilitados com os estudos completos desta Arma. Salva a redacção. — *Saturnino.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Para tratar das emendas, permitta-me V. Ex. que eu faça uma observação. O Regimento diz que as emendas na ultima discussão sejam apoiadas por dez membros.

O SR. PRESIDENTE: — Assim o foram.

O SR. BORGES (continuando): — Enganei-me. Principiarei pela primeira emenda do Sr. Conde de Lages: não a julgo necessaria, a intelligencia deve ser outra, porque o artigo não quer que se dê baixa a todos: então tudo quanto fosse praça de pret a quereria. Quanto aos Officiaes Estrangeiros, não sei se ha tantos, porque das nossas tabellas não consta; mas ou haja, ou não, perguntarei ao nobre Senador qual é o fundamento da emenda? Até aqui adoptando-se a medida geral para despedir os Officiaes Estrangeiros, se dá o motivo de gratidão; e para que se não de conservar estes, pelo fundamento, em que o nobre Senador baseia as suas razões? Diz-se não temos Officiaes Engenheiros adestrados, e podemos precisar delles: primeiramente farei uma observação, que a Lei é só para um anno; por consequencia para que vem essa cautela? Depois, se pela necessidade que ha de Officiaes Engenheiros, concedemos isso, vamos em contradicção com o que se fez na Marinha, na qual se despediram Officiaes Estrangeiros, que em combate deram as maiores esperanças. Tudo isto se ponderou na Camara, e ella resolveu o que sabemos.

Havemos de deixar dez homens a arbitrio do Governo? Se o Legislador deve evitar todos os abusos, que o empregado pôde fazer, como se pôde fazer isto? Não tivemos esta attenção com a Marinha, e queremos agora tel-a com os Engenheiros? Não ha

além disso uma Lei para que todas as obras publicas se façam por empresas? Ha, por consequencia não se priva o Governo de chamar os que quizer. Se não achar nos nossos Engenheiros homens sufficientes para as dirigir chama um Estrangeiro, e é por um Obreiro como outro qualquer. Por todas estas razões julgo inutil a emenda. Quanto á outra, que o nobre Senador que não se acabem as promoções no Corpo de Engenheiros. Tendo-se apresentado uma, que mostra a necessidade de se chamar Estrangeiros por causa de não reunir em si o Corpo de Engenheiros os conhecimentos precisos, quer outro nobre Senador que se continue a promoção nesse Corpo, para o qual por motivo do seu defeito se chamam Estrangeiros? Isto é contradictorio. Diz-se — mas é para não perderem a esperanza do accesso. — O que fizemos na Marinha? Dissemos que não houvesse promoção; e porque se não attendeu a esse desalento nesta Corporação? Poder-se-ha dizer que no Corpo de Engenheiros não ha sobejos Officiaes? Não, porque ha oitenta, quando o Exercito de Portugal, regulado em 816, fixou o numero delles em setenta. Não se diga que desalenta o espirito militar; a Lei é só para um anno, e no fim d'elle tomar-se-hão as medidas que convier. O nobre Senador quer que as promoções continuem nos que se acharem habilitados completamente. Os que têm sido admittidos até hoje, deviam ser habilitados, para que se faz pois esta recommendação? Para se infringir a Lei do mesmo modo, e deixar ao arbitrio do Governo essa habilitação. Reconhece-se que, os que sahem da Escola não são habéis, logo, e havemos continuar a consentir Promoções com semelhante abuso? Não deixará nenhum de ser habilitado para Engenheiro. Não acho pois motivo para que passe senão a primeira emenda.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Julgo do meu dever informar a Camara sobre esta materia. Crelo que não se trata de organisar o Corpo de Engenheiros; se se tratasse muito diria, e cumpriria fazer algumas reflexões sobre Pontes, Calçadas, etc.; porém não se trata agora disto. Trata-se se o numero de 84 (de que actualmente se compõe o Corpo de Engenheiros) é sufficiente, ou demasiado. Eu direi que a Camara Electiva tem exigido do Governo immensos detalhes a respeito das

fortificações de todo o Imperio, qual a sua utilidade, etc. Para dar uma informação exacta disto, é preciso fazer expedições destes Officiaes. Quanto aos Officiaes Estrangeiros direi, que pela relação nominal, que aqui tenho, montam a 11, e como estes homens estão constantemente empregados, não sei quem ha de encher estas vagas no Corpo, tal qual elle está. Diz um nobre Senador, que a Lei é para um anno, e allega esse motivo para não se deixarem de demittir esses Officiaes; mas eu digo que nem por isso, visto que naquelle Corpo é necessidade de habers Officiaes, se devem delle tirar esses onze, que pela maior parte tem muito merecimento, tanto que estão todos empregados. Seguramente não se poderá dizer que é por protecção, mas sim que é por necessidade. Com que se ha de supprir o desfalque mesmo durante o anno financeiro? O exemplo que o nobre orador trouxe de Portugal, não serve para aqui e nem me consta que lá houvesse um Corpo de Engenheiros regulado.

Foi lido o seguinte Parecer das Commissões de Constituição, e Guerra, sobre o artigo 43 do Projecto de Lei em questão:

As Commissões reunidas de Constituição e Guerra, examinando as emendas offerecidas ao artigo 43, da fixação das forças de terra, acerca das quaes deliberou o Senado que as Commissões redigissem um novo artigo, á vista das mesmas emendas, são as Commissões de parecer que no caso de não ser supprimido o artigo como foi proposto em uma de suas emendas, fosse redigido pela maneira seguinte:

Artigo 43. A força armada da segunda Linha é sómente destinada a prestar auxilio ás Justças dentro do Termo da respectiva Municipalidade. Em caso porém de rebellião, ou invasão, o Governo a ponderará empregar como julgar conveniente. Esta disposição não prejudicará a disciplina dos Corpos.

Paço do Senado, 11 de Outubro de 1830.
— *Marquez de Inhambupe.* — *Conde de Lagos.* — *Marquez de S. João da Palma.* — *Marquez de Aracaty.* — *José Ignacio Borges.* — *Vencido.* — *José Saturnino da Costa Pereira.*

— *Visconde de Congonhas do Campo,* vencido.
— *Barão de Itapoã,* vencido.

Entrou em discussão conjuntamente com a materia que nella estava.

C. Sr. *Borges:* — Disse o nobre Ministro que necessitamos desses Officiaes, e a prova é que estão empregados todos; mas pela tabella vejo tres Coronéis desempregados, logo se ha tres Coronéis desempregados, segue-se que não são todos precisos. Mas supponhamos que estão todos empregados; direi eu, só porque estão empregados seguir-se-ha que sejam necessarios todos? Para isso não posso assignar. Se se póde deduzir pelo facto a suppressão do direito, então escusamos de estar a occupar-nos com isso, é dizer que tudo o que existe no Exercito é preciso, por isso que existe no Exercito. Por consequencia não me posso ligar a semelhante idéa. A Camara electiva está adquirindo informações, e para ellas serem exactas é preciso grande numero de Engenheiros para se expedirem para as muitas Praças de Armas que temos, onde não ha nenhum. Eu creio que ha Officiaes Engenheiros estacionados nas Provincias. Na de Pernambuco ha, e elle póde fazer muito bem essas fortificações, que são tão insignificantes, que é obra de dias, e de qualquer Official. O anno passado eu vi uma conta circunstanciada dessas fortificações, pelo Relatorio do Ministro da Repartição, o Sr. Senador Barroso, sobre a Provincia de Pernambuco, e foi bem ampla essa conta, que fallou em quantas fortificações havia, qual era a sua utilidade e inutilidade, qual era o seu emprego, sua despeza, e o reparo que necessitava, etc. Portanto nessa Provincia já ha Officiaes Engenheiros para dar informações para fazermos os reparos que ellas necessitarem, reparos puramente militares. Mas o que eu trato é, porque se hão de occupar sessenta Officiaes Engenheiros aqui na Córte? Não estamos em estado de guerra para se precisar delles para se fazerem fortificações, que Deus nos livre, sejam como as que temos aqui, que não ha palzano algum que olhando para ellas não veja o resultado da impericia. Quanto á minha emenda da discussão passada, nada digo; porém quanto á que aqui se apresenta, que é ao

artigo 43, e que assignei — vencido — devo dizer o motivo. Não me agradando o artigo da Lei do modo que estava concebido, porque era o emprego discricionario, oppôz-se a isso o nobre Ministro, dizendo, que ficará indeterminado, e ia não poder chamar a tropa da segunda Linha; mas contra isso ha uma razão, porque emprego é uma cousa, e escola de tropa é outra; emprego é quando ella está em acção, disciplina é o reduzi-la a estado de ser empregada, e isto não pôde fazer parte do artigo, que só diz — emprego; — mas para salvar esse escrupulo, accrescentei nesta occasião uma emenda, que foi: — Esta disposição não livra da disciplina. — Em quanto ao emprego, como se insistia de uma e outra parte a este respeito, mandou a Camara para a Commissão, para esta marcar os casos em que o Governo pôde abusar; mas eu achei um embaraço grande em se fazer uma Lei casuistica, e não me podia accommodar com a opinião aqui emittida, de comprehender na disposição da força armada a tropa da segunda Linha. Ora, olhando mesmo para a Constituição, vejo, que quando trata das attribuições do Poder Legislativo, diz: — Fixar annualmente as despezas, e fixar a força armada ordinaria e extraordinaria. — Logo este artigo unido ao outro dá a conhecer que se fixa a força armada, com que se faz essa despesa; logo é claro que além da força com que se faz essa despesa, não pôde haver outra sujeita á disposição do Governo; por consequencia as objecções que se fazem não procedem; porque se é o mesmo, preciso é igualal-as em todos os seus encargos e o mesmo Senado conhece, que uma não pôde ter os encargos da outra; logo, cousas que não são iguaes nas suas partes, não podem ser iguaes no seu todo. Foram estas considerações que me recordaram o raciocínio, que é o que vou expôr á Camara, sobre o qual foi o meu voto. Quererá a Camara pôr a condição das tropas millicianas peor do que estava? Não; logo se se deixarem as tropas millicianas empregadas conforme a legislação que temos, a Camara quererá mais do que isso. Se assim quer peora a sua condição; e devemos crer que a Constituição veio para melhora dessa classe de gente. E que temos nós de legislação a este respeito? Temos a Carta Régia de 1766,

e o Alvará de 1800; então façamos o emprego da tropa milliciana conforme a Carta Régia da sua criação, e do Regulamento de 1808. E' neste sentido que fiz uma emenda, que mandou á Mesa.

O nobre Senador mandou á Mesa, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

Artigo 43. A Tropa da segunda Linha poderá ser empregada pelo Governo, conforme a disposição da Carta Régia de 22 de Março de 1766, e Regulamento de Milicias de 1808. — *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para lembrar que estamos no meio do mez, e que é preciso não desperdiçar tempo, e que como estamos na terceira discussão, ninguem deve fallar mais de duas vezes.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — (Não o ouviu o Tachygrapho).

O SR. SATURNINO: — A questão é se a tropa da segunda Linha é força armada, não se pôde deixar de conceder; logo deve estar á disposição do Governo. O nobre Senador que combate esta doutrina, compara o artigo 10 com o artigo 11. Que diz o artigo 10? (Leu). E o artigo 11? (Leu). Como o artigo vem immediato ao outro, quer julgar que a materia do artigo 11 se refira sómente á do artigo 10 (leu). Eu não vejo na minha intelligencia esta referencia, porque estes artigos são taes, que não têm relação nenhuma um com o outro. Pois porque um artigo vem immediato ao outro ha de dizer-se, que a materia que trata o segundo, é a mesma que trata o primeiro? Este argumento parece-me especioso. Portanto insisto na minha opinião, de que a força armada é tanto a da primeira como a da segunda linha. O argumento do illustre Ministro é de todo o peso, já a Assembléa o reconheceu. Ora, pelo mesmo artigo 11 se pôde dizer que esta é a força extraordinaria. O nobre Senador entende que se quer identificar a primeira com a segunda linha; não, Senhor; o uso que o Governo ha de fazer della não é a mesma cousa; são

identicas quanto á classe, isso sim; e qual é esta classe? Ser força armada, isto é o essencial; mas no que differe uma da outra, é de em certos casos só ser uma empregada, e quaes são esses casos? São estes de que trata a Lei. Ora que o Governo a possa empregar, uma vez que se não pôde negar que é força armada, é incontestavel. Que o Governo tem uma attribuição sua de a empregar como bem lhe parecer, não ha duvida; pôde sim abusar, mas a Constituição confia-lhe este poder. Tambem o Corpo Legislativo pôde abusar fazendo uma Lei injustissima, mas a Constituição não o suppõe de abusar. O Governo não é natural que mande do Pará tropas para o Rio Grande do Sul, tendo-as no Rio de Janeiro. E assim como o Corpo Legislativo não é Impeccavel, por isto que não é composto de Anjos, e se lhe deu uma attribuição como não ha nenhuma, porque se suppõe que elle não é capaz de abusar, o Governo tambem não abusará do seu Poder Executivo, por isso que os interesses são identicos. Portanto voto pelo Parecer da Commissão.

O SR. CONDE DE LAGES: — Disse o nobre Senador o Sr. Borges que ha Officiaes para o serviço; estou por isso, uma vez que se conservem os que existem; mas se agora se der baixa a alguns, como havemos de remediar essa falta? Quanto ás qualidades de alguns, não me importa com os homens, e que trato é que pela sua qualidade devem ser olhados com distincção. Vamos ao artigo 43. Parece-me que estamos aqui sempre com o fantasma dos abusos, que o Governo possa commetter se as milicias ficarem á sua disposição; este receio é mal fundado, porque se o Governo se achar em circumstancias criticas, a primeira cousa que fará, deve ser chamar as Camaras; e então ellas hão de habilitar o Governo para a despeza, e decretar a força extraordinaria de primeira Linha logo para que havemos estar com estes fantasmas? O empregar o Governo a força de segunda linha, será por momentos, será emquanto o Corpo Legislativo não decreta a força extracrdinaria de terra e mar; logo como pôde dizer-se que ha de abusar? Tal supposição não deve fazer-se. Não vejo pois esses inconvenientes, essas difficuldades que se apresentam, não se podendo nem devendo

suppôr que o Governo abuse em tal excesso. Em quanto á expedição de 1817, esse modo de recrutar não é admissivel, é um máo exemplo, que é necessario não imitar, quando se der um caso desses, os povos de milicias. Não tratemos de uma expedição que sahio aqui do Porto... (O resto do discurso não foi ouvido pelo Tachygrapho).

O SR. BORGES: — O nobre Senador acabou dizendo, que era um máo exemplo, que era preciso não imitar, quando se der um caso desses, em que o Governo chame os povos de milicias. Deus o faça executor desta Lei; mas talvez não o ha de querer ser. Disse que a demora da expedição foi de quarenta dias. Eu não sei se foram 40 dias, porque essa rebelião aconteceu a 6 de Março, soube-se aqui a 28 e a expedição apresenta-se na Bahia a 16 de Abril; parece por consequencia que aqui ha erro de chronologia. Mas, digo, eu, o Governo de então fez isto com as milicias; e agora, quando desgraçadamente aconteça um caso desses, devem tomar-se medidas contrarias, e deixar empregal-as á revelia? Parece que não; não me capacito que a Camara possa jámais comprehender, e metter debaixo da mesma craveira da tropa da 1ª Linha, que é votada, ás privações, e á morte por um juramento, homens que são Cidadãos, e que só em caso de necessidade é que são soldados; não é possivel tal, e era contradictorio aos seculos das luzes, contradictorio ao systema de Governo que se adoptou. Eu salvo a minha consciéncia com a exposição de meus principios, e com o voto declarado que eu fizer no fim, no caso que a Camara se pronuncie contra o meu modo de sentir.

Disse o nobre Ministro que os Officiaes de Engenheiros não estão todos sempre occupados, mas que é preciso haver alguns disponiveis, e por consequencia que é necessario conserval-os. O nobre Ministro expôz aqui que dezolto mil bayonetas estavam occupadas no serviço, mandaram-se demittir seis mil, e nesse caso não devia convir nessa reduçção; mas reduzindo o Exercito fizemos um acto injusto? Não; fizemos alguma tortura ao Governo? Não; logo se não fizemos alguma em tirar seis mil cabos e soldados, não a faremos tambem em tirar dez Engenheiros, que se acham ao serviço do Brazil. Disse um no-

bre Senador, que tomou parte na discussão, que se a Constituição deu esse arbitrio ao Poder Executivo, assim como deu ao Poder Legislativo, é porque suppõe que elle não abusará; o que quer dizer que deu ao Governo a mesma confiança, que pôz no Corpo Legislativo. Enganou-se, perdoe, dizendo-lhe; a prova é que os actos do Governo sujeitou-os á responsabilidade desde o primeiro até o ultimo, o Poder Legislativo não é responsavel a alguém. E ha de agora dizer-se que a Constituição fez a mesma confiança? E' o contrario: se acaso a Constituição desse essa confiança ao Poder Executivo, como é que havia de dar autoridade ao Poder Legislativo para corrigir e emendar todas as Propostas delle? Logo não é a mesma cousa, porque a Constituição não deu essa confiança sem exigir a responsabilidade por todos os seus actos. Torna-se a fazer reviver aqui o argumento de querer que o Governo disponha das milicias como da tropa de linha, e porque, Senhores? Pelo artigo da Constituição, que diz que o Governo dispõe da força armada; pois se é do artigo da Constituição para que se fazem differenças? Para se dizer então que a força da segunda linha só pôde ser empregada em taes e taes occasiões? Se não fossem buscar o artigo da Constituição, eu não contrariava, estou cansado de repetir isto. Se querem, porque a Constituição diz que a força armada está á disposição do Governo, reputar esta como força armada, e por conseguinte inclusa no artigo, então não se façam excepções, iguale-se uma á outra em todas as obrigações e encargos, mas isso não se quer; pois se não querem igualal-as como querem englobal-as na disposição do artigo da Constituição? Acabarei o discurso dizendo, que a razão que nos occupar empregando as milicias, deve ser aquella que regula tudo, que é o principio da utilidade publica e dos povos. Ora, sendo esta utilidade a razão por que disso nos occupamos, como havemos de deixar ao Governo fazer o que quizer? Quem é que desconhece que os milicianos são chamados a capricho dos Commandantes para exercicios continuados? Quem desconhece os abusos que fazem os mesmos Commandantes dos Corpos de milicias no emprego total da força? Quem desconhece os abusos praticados aqui, quando se reduziam

esses Corpos de milicias? Se se tem conhecimento disto, se todos têm sido testemunhas, como é que o Legislador sobre materia, que se tem praticado, deixará de ser acautelado?

O SR. EVANGELISTA: — Peço perdão por alguma alteração que tive quando pedi a palavra, porque fui atrozmente atacado pelo illustre Senador, quando nos meus gestos declarava que os sentimentos da minha alma eram inteiramente oppostos aos do nobre Senador. Disse elle que a Constituição não confiou tanto ao Poder Executivo, como ao Legislativo: que dá a este o direito de o dirigir; mas esse direito é naquillo que a Constituição marcou, por isso mesmo que os Ministros do Poder Executivo estão sujeitos á responsabilidade, segue-se que ha mais confiança nelles, do que em um Corpo que não tenha responsabilidade. Pois não se ha de acreditar em um Ministro do Poder Executivo, que tem tanta responsabilidade, e que está debaixo das vistas daquelle que tem to'lo o interesse, ao mesmo tempo que se confia nas nomeações do povo, feitas sabe Deus como? Sr. Presidente, porque se abusa de uma cousa, segue-se que se ha de abusar de tudo? Então deixemos de legislar, e deixemos de julgar, porque Julgador ha, que muitas vezes não satisfaz o seu Officio. O que me escandalisou neste artigo foi o dizer-se que os milicianos não podem sabir da sua Provincia, e servirem só no seu districto, de fôrma que não hão de acudir a uma Provincia vizinha; isto de algum modo cheirame a federação.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Sr. Presidente. Não fatigarei a Camara; farei só uma explicação ao nobre Senador, que disse que eu me fiz Juiz do seu merecimento; eu não disse tal; ou eu não me expliquei bem, ou o nobre Senador, por fatalidade minha, não me comprehende. Eu nunca avalliei em tanto os meus talentos; e muitas vezes tenho dito mesmo nesta Camara que são muito limitados... Eu não disse que os dezoito mil homens estavam occupados, disse sim que, que, segundo a Constituição, para segurança externa e interna, achava os dezoito mil homens necessarios, bem como para sustentar, a disciplina, e o serviço ordinario. Esta força foi diminuta, muito embora o Governo cuidará nos recursos; mas trazer o mesmo argu-

mento a respeito dos Engenheiros, não pôde servir por não ter paridade alguma; porque não é provavel que haja sempre o mesmo numero de Officiaes, e devem sempre haver alguns disponiveis.

O SR. BORGES: — Eu já mostrei qual é a minha opinião, e quando trouxe o exemplar das dezoito mil bayonetas do Exercito, foi em resposta ao illustre Senador, e não ao nobre Ministro. O illustre Ministro disse que os Officiaes são precisos como disponiveis; e eu tambem disse que tendo elle pedido dezoito mil homens, davam-se-lhe doze mil; por consequencia é preciso ouvir os discursos que se fazem, para a elles se responderem.

O SR. RODRIGUES DE CABVALHO: — (Não o ouviu o Tachygrapho).

O SR. VERGUEIRO: — Eu tenho de fazer alguma observação sobre o que está em discussão. Parece-me que a Lei no artigo 31 do Projecto dá dez mil cabos e soldados, e ha uma emenda que os elevou a doze mil; é contra ella que vou fallar. Eu não me incumbirei de responder ao nobre Ministro, que pugnou por esta emenda, porque não tenho forças; mas lembra-me que se estivesse aqui o Ministro da Fazenda, fallando na sua Repartição, havia de mostrar que não ha com que pagar. Comparando agora as razões, de um e de outro, para onde me deverei determinar? A força que se pede é para resistir a inimigos, que não estão presentes, e até mesmo ha toda a probabilidade de que não tenhamos guerra, e a força do argumento do Ministro da Fazenda é para combater um inimigo presente; e hei de eu abandonar o presente para resistir a remotos? Não. Portanto desta comparação deduzo eu que não se devem augmentar os dez mil homens. Sobre o artigo 32 tambem ha uma emenda para se substituir a palavra — vagar — á palavra — diminuir; — não me agrada esta emenda, porque já disse um nobre Senador que no Corpo de Engenheiros não havia vagas, mas sim diminuição; logo a palavra — diminuir — comprehende mais do que — vagar. — Portanto voto contra esta emenda, ficando como está no Projecto. Sobre os Officiaes, parece-me que ha duas emendas, uma para ficarem livres os accessos áquelles que estiverem habilitados; esta condição parece-me que era desnecessaria; pois o Governo ha de pro-

mover aquelles que não estiverem habilitados para isso? Parece-me que não. Demais por que razão se ha de fazer essa excepção ao que se tem estabelecido nas outras armas? Pois ha de dizer-se, em todas as armas suspendam-se as promoções por um anno; e no Corpo de Engenheiros não se suspendam? Isto é uma injustiça que salta aos olhos, e seria aggravar os Officiaes das outras armas. A respeito dos Officiaes Engenheiros não tinham conhecimentos praticos de architectura civil, etc. Já está respondido a isto, que se o Governo tiver obras e fazer vá engajar Engenheiros, ou homens que saibam; não é necessario que tenham patentes, porque ellas não dão conhecimentos. Quando se tratou aqui do Canal do Maranhão, e que a Commissão tinha apresentado uma emenda para que o Governo mandasse vir dous Engenheiros da Fraça, ou da Inglaterra, o Senado rejeitou essa emenda, porque disse, é uma industria, para a qual o Governo se pôde servir de qualquer pessoa que encontrar, seja Nacional, ou Estrangeira, e adicionar um homem para dirigir uma obra, não quer dizer que seja um emprego, é uma industria; por esse lado não vejo necessidade da sua consideração. Esta questão porém rola tambem com o numero actual de Officiaes. Parece-me que 84 Officiaes são de sobra; porque nós temos 18 Provincias, e ainda que dos 84 se deduzam dez por molestia (que o maximo que se conta no Exercito entre os soldados, porque nos Officiaes não é tanto, pois que tem outro tratamento) ainda ficam 4 para cada Provincia. Ora Provincias ha que nenhum só precisa, e assim ainda ha de sobra. Se eu visse que elles eram incumbidos de levantar a Carta Topographica do Imperio, então bem; porém mesmo assim quatro Engenheiros em cada Provincia é bastante; logo nem um só se deve admittir de novo. Tambem se fez uma emenda a respeito do que se venceu na força de mar, que é para que se conservem os feridos, etc. Eu como então fui de opinião contraria, continúo tambem a ser aqui; por isso quero sim que se remunerem aquelles que têm prestado serviços, e que se guardem os contractos feitos, mas não se conservem no serviço os que têm os seus contractos ainda por acabar; pague-se o contracto, mas saia do Exercito, por isso mesmo

que não é necessario. Se ficamos com uma grande somma de Officiaes Brazileiros, devemos por isso desmahir os Estrangeiros. Sobre a fôrça da segunda Linha, é que tem havido grande questão. A Commissão, a meu ver, apartou-se do ceuso da Camara; tinha se vencido uma emenda de — nos casos extraordinarios de rebellião, e invasão serem empregadas as milicias nas Provincias limitrophes; — isto venceu-se, e a Commissão devia limitar-se a este vencido; ella não quiz estar com isto, e ampliou. Tem-se geralmente dito que a Constituição dá ao Governo o emprego da fôrça armada, e que a segunda Linha faz parte do Exercito. Eu já disse que fôrça armada é um homem com armas, e que todos os Cidadãos eram fôrça armada; mas agora pôde o Governo indistinctamente empregar todo o Cidadão armado, só porque ao Poder Executivo compete a disposição da fôrça armada? Isto é incompativel. Como pôde ser que o Governo empregue a Milicia como primeira Linha, quando são homens casados, e empregados no Commercio, antes, e agricultores, que logo que se movam para fóra, ficam outras tantas familias desordenadas? Pois os Millicianos que, segundo a nossa Lei, são obrigados a apparecer um Domingo em cada mez para disciplina, estão no mesmo caso de entrar em combate, como aquelle que faz a sua profissão das armas? Não é possível; os outros têm um soldo de que vivem, e é-lhes mesmo prohibido tratar de outro negocio, e estes são pais de familia, lavradores, e commerciantes. E qual é a razão por que são tão differentes um soldado de milicias, e um soldado de linha? Este ha de ser sustentado pelo Estado, e o Milliciano não; e qual é a razão? E' porque um professa as armas, e deve estar prompto a ir para onde o mandarem, e outro não é assim, deve ser empregado, porém de manelra que os seus interesses não sejam destruidos. Por isso digo que, quando a Constituição diz que o Governo tem á sua disposição a fôrça armada, é porque quiz marcar a separação dos Poderes, e as attribuições que competem a um e outro, e esta está muito bem collocada no Poder Executivo, porque não ha de ser o Poder Legislativo que ha de empregar; mas que o Poder Executivo possa della dispôr absolutamente a seu capricho, apertando e vio-

lando as Leis estabelecidas, isso é o que eu nego; e assim como elle não pôde violar, tambem não pôde ser negado ao Corpo Legislativo o alterar a Lei para a ampliar, ou restringir. Portanto considerando estas differenças, e a que salta aos olhos de que a segunda Linha faz uma differença extraordinaria, duvida nenhuma encontro em que nesta Lei se possa limitar o emprego da fôrça milliciana, e que fiquem subsistindo as Leis anteriores; ou então diga-se, conforme a emenda vencida de que no caso de invasão, ou rebellião, possa ser empregada nas Provincias limitrophes; mas como mesmo assim, em razão da grandeza de nossas Provincias, podem ser empregadas na distancia de 200 ou 300 leguas, quizera eu que se substituísse á emenda que se venceu, que possam ser empregadas não excedendo a 50 leguas, que já não é tão pequeno o incommodo que tem.

O mesmo Sr. Senador mandou á Mesa, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

Artigo 43. No caso de rebellião, ou invasão poderão ser empregadas as Milicias nas Provincias visinhas até 50 leguas. Salva a redacção. — Vergueiro.

Não foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Diz-se que na Commissão houve divergencia de votos, sendo a maioria que se supprimisse, estando quasi toda unanime pela suppressão do artigo.

O Sr. Ministro da Guerra retirou-se com a mesma formalidade com que havia sido recebido.

Pedio então o Sr. Saturnino o retirar a sua emenda offerecida na 2ª discussão ao artigo 43; e foi-lhe concedida.

Julgando-se então a materia sufficientemente discutida, foram approvados todos os artigos taes quaes haviam sido emendados, e approvados na segunda discussão; á excepção do artigo 39, que passou conforme a emenda do Sr. Conde de Lages, offe-

recida na presente sessão, e do artigo 34, que foi supprimida segundo a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, proposta na segunda discussão; não sendo approvadas nenhuma das outras emendas offerecidas, e ficando prejudicadas as emendas do Sr. Vergueiro, e do Sr. Borges, propostas na segunda discussão ao citado artigo 43; ficando outrosim approvado o Parecer acima transcripto, quanto á suppressão do mesmo artigo 43.

E depois da approvação geral de todos os artigos, com as respectivas emendas approvadas, foram remettidos á Commissão de Guerra, para os redigir, reduzindo-os em fórma de Projecto de Lei.

Tendo já dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia a primeira e segunda discussão da fixação das despezas do Ministerio da Guerra, e se houvesse tempo a ultima discussão da fixação do Ministerio da Justiça.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 13 DE OUTUBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discurso de congratulação do Senado a S. M. o Imperador pelo seu anniversario natalicio, sendo Orador o Barão de Itapoan. — Comparecimento do Ministro da Guerra. — Continuação da discussão sobre as despezas do Ministerio da Guerra.

Fallaram os Srs. Senadores:—Presidente, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 3 vezes; Borges, 19 vezes; Evangelista, 2 vezes; 2º Secretario, 1 vez; Ministro da Guerra, 7 vezes; Saturnino, 5 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Marquez de Paranaguá, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Conde de Lages, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes.

Aberta a Sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente.

Pedio então a palavra o Sr. Barão de Itapoan e disse que, na qualidade de orador da Depuação encarregada de felicitar a S. M. o Imperador pelo Prazivel dia 12 do corrente, Anniversario Natalicio do Mesmo Augusto Senhor, havia dirigido ao Throno o seguinte

DISCURSO

“Senhor, se o Anniversario só do dia do feliz Natalicio do Monarcha amado pela Nação faz mui digno motivo de grande solemnidade com o maior esplendor, que será quando esse dia é o Anniversario tambem do da Gloriosa Acclamação do Mesmo Monarcha, a Quem a Nação deve incessante tributar todo o reconhecimento por extraordinarios beneficios. Assim é hoje, Senhor, que se ostenta em todo o Imperio tanto festejo, e com tanto enthusiasmo por se juntar ao Anniversario do feliz Natalicio de Vossa Majestade Imperial, o da Sua Gloriosa Acclamação, dia certamente merevel e feliz para o Brasil. Os vivos transportes, e festivas acclamações, que sem duvida em toda a parte do Imperio resoam, necessariamente devem excitar-lhe a justa recordação, da sua Elevação Categorica, com a ventura de nelle Fundar Vossa Majestade Imperial um novo Imperio, e do mesmo, por unanime Acclamação dos Povos, ser o Primeiro Imperador, e Defensor Perpetuo, Dando-lhe para maior engrandecimento, e para ser felizmente administrado, sabia e liberal Constituição, de que Vossa Majestade Imperial promove constante a guarda, e a observancia com o seu Imperial Exemplo no Exercício das Altas Atribuições, que Lhe são designadas pela mesma Constituição, na qualidade de Chefe de dous dos quatro Poderes Politicos, cuja divisão e harmonia fez o Principe conservador dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de effectividade das garantias, que a Constituição offerrece. Por tão grandes motivos de tanto jubilo geral, a Camara dos Senadores, possuida de leaes e patrioticos sentimentos, nos encarrega de apresentar, ante o Throno de Vossa Majestade Im-

perial suas muito respeitosas congratulações, com expressões puras de firme adhesão á Sagrada Pessoa de Vossa Majestade Imperial, de indelevel gratidão ao illimitado desvelo de V. M. Imperial pela prosperidade do Imperio, as quaes com o maior acatamento rogamos a Vossa Majestade Imperial, em nome da mesma Camara, se Digne Acolher Benigno, Prestando lhe mais um testemunho da consideração, que ella faz por merecer da Alta Justiça do Incomparavel Monarcha, que ao Brasil estava predestinado pelo Supremo Dispensador dos Thronos, e que o Céu preserve por dilatados e felizes annos para estabilidade do Throno Constitucional, de que depende a gloria e a prosperidade da Nação. Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1830. — *Barão de Itapoan.*

S. Majestade Se Dignou Responder que Agradecia ao Senado.

Foi recebida esta Resposta com muito especial agrado.

O Sr. 2º Secretario participou que o Sr. Tinoco não comparecia por doente. Ficou o Senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE: — A primeira parte da ordem do dia é a despeza da Repartição da Guerra, mas o Ministro ainda não veio e para não perder tempo, parece-me que podemos passar á ultima discussão da fixação das despesas do Ministerio da Justiça.

Foi approvado.

O Sr. 2º Secretario leu os paragrafos 1º a 6º inclusive do art. 12, relativos á Provincia do Rio de Janeiro, com as emendas approvadas na segunda discussão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu por mim não entendi o que se leu, e ou se ha de discutir artigo por artigo, ou se hão de ler só as emendas que foram approvadas; porque eu não sei quaes são as que entram em discussão. (Apoiados.)

O SR. BORGES: — Aquillo é muito razoavel. Eu sei porque razão no fim de uma discussão guardam todas as emendas. Aquellas que foram prejudicadas rasgam-se; mas lerem agora trinta e tantas emendas, é querer confundir tudo. Requeiro a V. Ex. que se leiam só aquellas que foram approvadas.

O SR. EVANGELISTA: — Isso é metter no escuro as outras, o que não deve praticar-se neste caso, por isso que houve confusão na primeira discussão. Eu não posso levar á paciencia que se queira distrahir a attenção da Camara, naquillo que já teve o seu consentimento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eis aqui no que dão as discussões; pois eu hei de comparar uma emenda que está approvada, com outra que foi rejeitada, para fazer paralelo na discussão, ou eu sahirei para fóra, ou não, se conte com o meu voto, porque eu não entendi nada.

O SR. BORGES: — Para que se cansa o nobre Senador em contrariar uma cousa que nunca se fez? Entraram algum dia em discussão emendas que cahiram? Dizer tal, é estar fóra dos habitos da Camara, e uma tal opinião só poderia ser emittida por alguém que fosse hoje a primeira vez que entrasse nesta Casa.

O SR. EVANGELISTA: — Quem entrasse pela primeira vez nesta casa, havia de exigir que entrasse em discussão artigo por artigo, e na terceira discussão sempre se praticou assim. (O Sr. Presidente: — Nunca se praticou isso, nem o Regimento o permite.) Eu entendia-o assim.

O SR. 2º SECRETARIO: — Pelas notas que tomei, vejo que deve ser assim (leu); estas são as emendas que foram approvadas.

O SR. BORGES: — Requeiro a V. Ex. que separe as emendas que foram approvadas.

O SR. PRESIDENTE: — Aqui estão as emendas que foram approvadas e eu as vou ler.

Finda a leitura, deu parte o Sr. Presidente que estava na ante-Camara o Sr. Ministro da Guerra, e nomeou para o irem receber os Srs. Oliveira, Visconde de Cayrú e Saturnino.

Sendo introduzido na Sala o Ministro, e tomando assento, entrou-se na discussão das despesas do Ministerio da Guerra, principiando-se pelo paragraho 1º do art. 44, relativo ás despesas da Provincia do Rio de Janeiro, ao qual disse

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Sr. Presidente, esta suppressão de dous Ajudantes de

Porteiro, poderia admittir-se se os ordenados fossem mais avultados. E' verdade que quatro ajudantes do porteiro, parece á primeira vista serem superfluos; mas atendendo ao pequeno ordenado que têm, a ponto de serem obrigados a terem outro qualquer modo de vida, para apparecerem com tal, ou qual decencia para servirem. Quanto á despeza do papel, se a Secretaria da Guerra estivesse em paralelo com as outras repartições, tambem não duvido de que esta suppressão fosse muito razoavel: mas para isso, preciso é ter um General em Chefe, obra que nem em oito ou dez mezes pode pôr em execução, e da maneira que está, são necessarios todos os dias 30 a 40 Avisos. Por consequencia esta diminuição não a julgo conveniente.

O SR. SATURNINO: — Pelo que pertence a Ajudantes do Porteiro, não entrarei nisso, porque não sei se são necessarios ou se podem dispensar-se; o que vejo é que não pode chegar o ordenado para um homem viver d'elle só, visto que é obrigado a apparecer com alguma decencia. Não me atrevo a pôr a emenda, porque não conheço a verdadeira necessidade destes lugares; porém, pelo que pertence á redução dos 500\$ rs. da despeza do expediente, não me posso accommodar com ella. Esta despeza é em papel, pennas, etc., o que é necessario quando se tem de expedir certos diplomas e avisos. Ora, creio que estas despezas não estão fixadas por lei: o que se dá para o expediente é por um orçamento que se faz approximado com o dos annos antecedentes, e então hão de diminuir-se os Avisos? Não, ha uma certa formalidade que se não pode alterar, por exemplo, para se pagar um official é necessario um aviso á Thesouraria para pagar e outro ao Commandante para mandar receber. Por consequencia, suspendo o meu juizo a respeito dos Ajudantes do Porteiro, e voto contra a suppressão dos 500\$000 rs.

Veio á Mesa, mandada pelo mesmo, e foi lida, a seguinte

EMENDA

“Ao art. 44, paragrapho 1º—Supprima-se a suppressão dos 500\$000 rs. para as despezas do expediente. — Saturnino.”

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — A suppressão, quanto a mim, podia ser maior do que é; e quanto a Ajudantes de Porteiro, não se pode justificar a conservação de quatro. O argumento que apparece de que ganham pouco, não produz. Devem comparar-se com as outras Secretarias. Têm ellas quatro Ajudantes de Porteiro? Não ganham elles mais? Tambem não; logo cahem por terra todas as outras considerações que se possam fazer. Quanto ao expediente, o que está mais proximo é o da Marinha. Esta Secretaria tem onze Officiaes, e pede para o expediente 1:800\$000 rs. Ora, tendo esta um expediente muito grande, como é que se pede agora para a Secretaria da Guerra 3:300\$000 rs.? A differença é muito grande. Acresce nesta — remonta de cavallos para Correios, despeza que não vejo em nenhuma das outras Secretarias. Os nossos officiaes do Exercito, dá-se-lhes um cavallo para oito annos; e aos Correios ha de dar-se um cada anno? Porque se diz com exactidão, para papel, pennas e utencilhos, tanto; e para remonta de cavallos de Corrello tanto? Basta o defeito de virem englobadas estas despezas, para que seja justa a redução que se faz. Ainda ha aqui uma cousa, que são estes quatro Pensionistas; assim como se diz que ha um Porteiro aposentado, e um ajudante de quem diga-se tambem quem são estes outros Porteiros aposentados, se são officiaes, ou não, porque nas outras Secretarias vem isto até nominalmente ou pelo menos a distincção do emprego; aqui vem só quatro pensionistas, e não diz quem são. Portanto, voto pelo artigo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Eu persuadia-me que não era preciso roubar o tempo á Camara em ler a relação, mas eu a lerei para satisfazer a requisição do nobre Senador. Quanto ao expediente, não ha paralelo algum no da Guerra com o da Marinha; a Guerra tem correspondencia com todas as Provincias, e com muitas autoridades subalternas, e é o Quartel General do Brasil. Isto salta aos olhos de quem tem a mais pequena pratica neste ramo. Eu já disse que muito se poderia simplificar, mas é obra de muita circumspecção, de lei e de tempo. O illustre Senador, que acabou de fallar, apontou uma especie, que para mandar pagar o soldo do Official algumas vezes é necessario irem tres ou quatro avisos;

por isto é que se calculou esta quantia pelo methodo actual, e reduzindo-se esta despeza do expediente, não sei o que ha de fazer o Ministro. Quanto aos Ajudantes do Porteiro, eu fui o primeiro que disse que convinha; não sei se ha mais nas outras Secretarias, nas quaes estou persuadido não houve suppressão alguma a respeito dos Ajudantes do Porteiro, e do expediente. Tocou um nobre Senador em outra especie, e disse: uma vez que a Secretaria da Marinha faz a despeza de 1:800\$000 rs., vindo na da Guerra 3:300\$000 rs., sem especificação, está tudo englobado. Ora, eu apresentei o relatoiro na Camara Electiva, e entreguei todos os documentos que julguei necessarios, e que estavam ao meu alcance; não julguei que era da obrigação do Ministro da Guerra apresental-os ao Senado, mas eu os vou ler para satisfazer a requisição do illustre Senador (leu). Estas aposentadorias estão sancionadas por um decreto, e ainda que pareça á primeira vista que é muito, isso se desvanece conhecendo-se o mecanismo da Repartição. Na ausencia do Porteiro, é preciso quem responda por certas ordens, papeis, etc.

O SR. VERGUEIRO: — Vendo o parecer da Commissão da Camara dos Deputados, entendendo a razão desta suppressão (leu o parecer). Não obstante ser este o parecer da Commissão, a reducção não foi tão grande, porque abate sómente dous Ajudantes de Porteiro, e quinhentos mil réis no expediente. Estes quinhentos mil réis não se entende que sejam no papel e tinta; tem quatro Correios, dous dos quaes a Commissão entendeu que devia supprimir, porque está visto que 3:300\$000 rs. é muita cousa para papel, pennas e tinta; entram ahí quatro Correios, e a remonta de cavallos, que não é todos os annos. Emfim, por muito grande que seja o expediente, dous Correios bastam, porque os serviços que elles fazem é dentro da Cidade, não sendo o de para fóra feito por elles. Portanto, voto pelo artigo, e contra a emenda.

O SR. BORGES: — Não foi satisfeito pelo nobre Ministro da Repartição. Eu disse que se englobou a despeza do expediente com a remonta de cavallos, e sobre isto não tive satisfação alguma. Disse tambem que debaixo da rubrica de aposentados, dizendo-se um Por-

teiro, e um Ajudante do Porteiro, não se declara quem são os quatro Pensionistas. O nobre Ministro da Repartição disse que deu essas instrucções á Camara Electiva, mas nós temos o mesmo direito que ella. Vejo na tabella da despeza da Secretaria, que aqui tenho impressa, vir um Porteiro, um Ajudante do Porteiro aposentados, e quatro Pensionistas; agora, se além disto ha outras explicações, não sei; eu porém preciso disto. A minha questão principal é vir englobado o expediente com a remonta de cavallos. Disse o nobre Ministro que o expediente da Secretaria da Guerra é muito maior que o das outras. O termo maior é muito vago, pode ser 20, 40, 100 ou 200 vezes, e isso é necessario saber-se. O nobre Ministro reconhece o defeito que ha neste expediente, porque diz que ha leis geraes, que estão no conhecimento das autoridades, para o conhecimento das quaes é necessario uma ordem particular. Nesse caso será esse talvez o melhor argumento que haja para se não conceder semelhante despeza, da qual provém um descredito para o Governo. Pois uma medida legislativa, sempre que se quizer pôr em execução, ha de precisar de uma ordem? Eu pensei que não havia tal; mas se o ha, como agora sei que existe, não ha de acabar? Ha de; e por isso semelhante desculpa não pode admittir-se. Disse mais que esta Secretaria está minutada de tal fórma, que ella é o Quartel General do Brasil; isso não é senão por abuso, e os abusos devem destruir-se.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Em primeiro lugar responderei ao illustre Senador que assentou que os Correios estavam incluídos na despeza do expediente. Na Camara Electiva houve esse Parecer da Commissão; mas ella convencida das razões que eu expendi, votou nos quatro Correios. Agora responderei ao outro illustre Senador, que tornou a dizer que não sabia que era obrigado o Governo a mandar Avisos. Eu peço ao illustre Senador que tenha a bondade de ler o relatoiro que apresentei na Camara Electiva, e então verá que, além desses documentos impressos no orçamento, houveram muitos outros; nem era de suppor que a Camara Electiva passasse isto de relampago; lerei porém o catalogo dos Pensionistas para satisfazer o illustre Senador

(leu). Cuidel que não era preciso fazer este catalogo, uma vez que disse que esta relação já tinha ido. Farei agora o mesmo a respeito da Secretaria e do expediente (leu). Disse o illustre Senador que havia remontas todos os annos; eu tal não disse, orcci a remonta que serve para aquelle anno financeiro. Tudo isto foi examinado, e conferido na Camara Electiva, e, apesar de tudo, passou. Disse mais o illustre Senador que haviam muitos abusos, e trouxe exemplos a respeito de soldados; eu fui o primeiro a apontar que se necessitava de um novo methodo, mas por mais eloquentes phrases e razões que se apontem, não posso convencer-me de que o Ministro da Guerra ponha em andamento a machina em seis ou oito mezes. Eu muito desejava ver o illustre Senador occupar este lugar, para uma vez ao menos ser bem desempenhado. O thesoureiro não paga os soldos sem um aviso, o que é ainda mais positivo do que a provisão.

O SR. SATURNINO: — O expediente da Secretaria da Guerra deve ser muito maior do que o de outra qualquer; basta ver a multidão de individuos, com quem esta Repartição está em immediato contacto. Commandantes Militares, Chefes dos Corpos, etc. Pode-se evitar isto, minutando o Exercito de maneira que só tenha a entender-se o Ministro com o General em Chefe, porém da maneira em que estava a Secretaria em contacto com tanta gente, não se podem dispensar os avisos, que são immensos; por exemplo, pede licença um Official para vir estudar na Academia, são necessarios sete avisos, ao Presidente da Provincia, ao Commandante Militar, á Academia, ao Governador das Armas da Côte, á Thesouraria para lhe pagar o soldo, etc., de maneira que nenhum delles se pode dispensar. Fallarei agora na remonta. Disse-se que se dava um cavallo para um Official, que durava 8 annos, e que os Correios têm remonta todos os annos. Não pode dar-se comparação alguma entre o cavallo de um Correo, que está desde pela manhã até á noite posto na porta da Secretaria, sem comer, com o do Official que tem outro tratamento. O do Correo ha de morrer muito mais depressa, por isso a remonta ha de ser mais amudada, isto é, quando morrer um cavallo, dar-se-lhe outro.

A respeito dos Pensionistas elles estão confirmados por Lei, (eu conheço um que foi aposentado agora ha pouco por estar cego), estão confirmados pela Assembléa. Portanto, sustento a minha emenda.

O SR. DORGES: — Ouvi agora uma cousa inteiramente nova, e é que a remonta dos Correios ha de ser quando elles disserem que o cavallo morreu, quer dizer, que hão de ser remontados como um Official de Cavallaria em campanha. Isto poderá ser? Poderá a Nação votar uma despeza por semelhante modo? Dar cavallo a um homem todas as vezes que elle disser que precisa d'elle? As outras Secretarias, porque não pedem para remonta de Correios? Diz o nobre Senador que não duvida que algumas cousas se possam diminuir no expediente; pois se reconhece isto, como argumenta que não pode haver diminuição? Dous contos e oitocentos mil réis chegam muito bem para fazer a despeza. Disse mais o nobre Senador que ás vezes são necessarios sete Avisos, e todos indispensaveis. Destes effeitos está carregada a nossa administração, e tudo o que é augmentar entidades sem necessidade, é abuso. Mas isto é alheio da questão, e tratarei unicamente disso porque tem analogia com ella.

Disse o nobre Ministro que estimaria ver-me no seu lugar; a isso respondo que não me poderá ver, porque o lugar esta muy bem occupado, que poderá ser substituido por outra qualquer pessoa, mas não por mim, porque conheço a minha inferioridade para isso; contudo, como parlamentar, reconheço a minha habilidade para quando se apresentar alguma medida destas, poder dizer aquillo que julgo. Quanto aos Pensionistas, eu disse que se devia dizer quaes eram os quatro; mas o nobre Ministro da Repartição, quando leu a sua tabella, leu sete e não quatro; é sobre isto que assentou o eu dizer que estava englobado. Disse eu tambem, porque razão se não faz esta distincção, tanto para o expediente, e tanto para Correios? Não se fez ella, unio-se uma cousa com outra; mas para tirar toda a duvida, sommei as addições que leu o nobre Ministro, e não chegam a 5:300\$000 rs., importam só em 2:400\$00 rs. Portanto, não pode haver duvida alguma de que a quantia votada chega. Agora sobre os 500\$000 rs. do expen-

diente, direi que o argumento maior que se produz é que está em maior contacto do que nenhuma das outras; mas então a Secretaria do Imperio tambem tem grande expediente, porque está em contacto com a Nação inteira. Este defeito provém de que para se pagar um Official aqui, é preciso uma ordem da Secretaria de Estado; pois tambem será preciso ir ordem para a Provincia para onde fôr despachado algum Official? (O Sr. Ministro da Guerra: — Tambem vai ordem.) E' uma usurpação nova, porque eu fui despachado da Corte, para uma Provincia, e recebi sem ordem; immensos Officiaes que foram da Côte, nunca vi que fosse ordem para se lhes pagar; a ordem era a sua patente; e a esta novidade, que se introduzio de certo ha pouco tempo, deve infallivelmente acabar. Emfim, não se pode contrariar uma despeza, apezar de todo o mundo conhecer que é abusiva.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente, eu por fatalidade já fui encarregado, por pouco tempo, da Pasta da Guerra, e estou com a da Marinha ha muito tempo. Não se pode negar que o expediente da é muito grande: disse-se que se pode simplificar, o tempo é que o poderá fazer, e uma Lei será necessaria, pois que ha alguns objectos em que são precisos oito ou dez Avisos; por exemplo, um Conselho de Guerra em Marinha precisa de oito Avisos para um só objecto, quem está de dentro é que vê os embaraços e grandes complicações que ha. Quanto aos Correios, disse-se que só esta Secretaria é que tem quatro, mas é engano; todas as outras têm os mesmos quatro; em algum tempo este serviço era feito por soldados, mas depois fizeram-se quatro Correios, dous para a Secretaria e dous para o Ministro. E' verdade que alternam, mas muitas vezes estão todos em actividade. Ora, a cada um delles dão-se 40\$000 rs. para um cavallo; e hoje compra-se por isso? De dous em dous annos dá-se um fardamento, e no anno deste orçamento vence-se o cavallo não só na Secretaria da Marinha, como nas outras, porque foram todos creados ao mesmo tempo. Portanto, eu acho que não pode haver duvida alguma em se abonar semelhante despeza porque é tempo proprio, e vem a ser 10\$000 por anno para cavallo; nós sabemos o que elles fazem, e quanto são pouco

duradouros os cavallos neste paiz. Eu tenho Correio que lhe não tem durado o cavallo um anno: e por isso um que se lhe dá no fim de quatro annos, acho que não é excessivo. Portanto, a despeza que o Ministro pede, não só para ponnas, tinta e papel, é tambem para concertos, como cadeiras, pastas, etc., e tudo isto nós sabemos que dinheiro leva.

O SR. BORGES: — Pedi a palavra para dizer que agora é inutil a discussão; tudo o que a Camara dos Deputados votou é o que o nobre Ministro quer na sua tabella, porque aqui está votado (leu), e o que o nobre Ministro da Repartição pedia, era (leu), isto é a mesma somma de dezenove contos.

O SR. SATURNINO: — O senso da Camara dos Deputados foi supprimir dous Ajudantes do Porteiro, e 500\$000 rs. com o expediente. Direi ao nobre Senador que a respeito dos soldos não é como elle diz, tanto que os Magistrados que vão servir nas Provincias levam Provisão do Thesouro, sem a qual não se lhes paga. Sempre assim foi, e é de Lei. Para se desannexar desta marcha (não entró na questão de se está complicada) é necessario um Regulamento approved por Lei. O nobre Senador disse que a Secretaria do Imperio estava em contacto com todos os Cidadãos; isso pode ser; mas a da Guerra, disse eu, que está em contacto immediato, o que faz muita differença. Recorrem todos á Secretaria da Guerra porque não ha Quartel General do Exercito. As Provincias communicam-se immediatamente com o Ministro da Guerra. A unica com que podia comparar-se era com a da Marinha; nesta porém o numero de individuos com quem está em contacto é muito menor. A' Guerra pertencem Milicias e Ordenanças, e por isso não admira que a despeza seja maior.

O SR. BORGES: — Está o calculo. A tabella pedia 20:563\$000: cuído que o Exm. Ministro não ha de duvidar de que aqui está comprehendido tudo (leu). A Camara votou 19:479\$000 réis (leu por muito tempo). Estão satisfeitas todas as pretensões, escusamos ir com a discussão para diante. Sobre a recepção dos soldos, etc., o nobre Senador quiz contrariar o que eu disse, trazendo o que acontece com os Magistrados; pois saiba que não acontece o mesmo com o Exercito, e que

quer contrariar materia de facto, e sobre esta não se argumenta, examina-se. Nenhum Official se apresenta nas Províncias, senão com a sua patente.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — E' preciso ordem do Thesouro, sem a qual não se lhe paga.

O SR. BORGES: — Diz o nobre Ministro que é preciso ordem do Thesouro, sem a qual não se paga! Já vejo que tenho vivido fóra do Brasil desde 1822, porque governando eu até esse anno uma Província, e recebendo nella 28 Officiaes despachados da Côrte, nenhum delles teve nem ordem do thesoureiro, nem da Secretaria para receberem. De donde se introduziu semelhante abuso? E' preciso acabar com elle. Eu hoje mesmo vou ter com o Contador.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não existe nem uma emenda, senão a do Sr. Saturnino, mas tem-se questionado sobre cousas que não se apresentam. A que vem esses calculos, e essas divagações sobre soldos, se não se trata disso? A discussão deve ser, e devemos ou não dar mais 500\$000 rs. e se não discutirmos deste modo, não temos orçamento este anno.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi proposto á votação e approvedo o paragrapho, não passando a emenda.

Seguiu-se a discussão do paragrapho 2º, que sem impugnação foi approvedo.

Requeru então o Sr. Vergueiro que discutissem os paragraphos, e que se guardasse a sua votação para o fim da sessão; e assim se decidiu.

Passou-se a discutir o paragrapho 3º, ao qual disse

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — (Não o ouviu o tachygrapho.)

O SR. BORGES: — Respondeu ao Exm. Ministro com o Parecer da Comissão de Guerra da Camara dos Deputados (leu). O documento sob que assenta o augmento de despeza é illegal, e incompetente. Não se pôde alterar despeza alguma em pagamento de Empregados, senão por acto do Corpo Legislativo: a criação foi em tempo que já os poderes estavam separados. Não se diga que

o ordenado era pouco, tambem os mais precisam; immensos têm reclamado á Assembléa pelo defeito dos ordenados, e a resposta que se tem dado é: — Espere pelo regulamento geral dos Empregados. — Como se ha de consentir um acto illegal do Governo, se aos mais se diz que esperem? E' possível que a Assembléa tolere isto? O Exm. Ministro está na intelligencia de conservar até que seja autorizado pela Assembléa; eu não estou por isso. Poderá dizer que se enganou, e então diremos que não temos Governo, que elle é conforme o homem que está nelle; mas isso não é possível. O Governo affiançou o anno passado que não augmentaria despeza (não fez nisso algum favor); consequentemente o Ministro, que lhe succedeu, e que fez uma tal alteração, usurpou a Jurisdicção do Corpo Legislativo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Responderé ao nobre Senador com os documentos, e com a mesma Lei do Parecer da Commissão. Diz ella, que o Governo conservará esta Secretaria no pé da sua criação. Ora, no pé da sua criação ha estes dous Escripturarios, e então como é que o Governo usurpou?

O SR. BORGES: — Eu disse que usurpou no augmento de vencimentos, e se acaso tal augmento se não fez, como é que a despeza cresceu?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Foi em consequencia de uma Resolução de consulta, por se haver representado que o soldo era pouco.

O SR. BORGES (continuando): — Então ainda prevalece a minha opinião. Farei emenda.

Vou á Mesa, mandada pelo nobre Senador, e foi lida, a seguinte

EMENDA

Artigo 44 paragrapho 3º Supprimam-se os augmentos feltos aos vencimentos dos Officiaes da Secretaria do Quartel-General, ficando no estado da sua criação de Fevereiro de 1824. — José Ignacio Borges.

Foi apolada.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — (Não o ouviu o Tachygrapho).

O SR. CONDE DE LAGES: — Rogo ao Exm.

Ministro que me diga se a suppressão é do Praticante, ou do Escripturnario?

(O Sr. Ministro disse que era do Praticante).

Ponho uma emenda para que se estabeleça este Praticante, que é creado por Lei, e então a Commissão ha de dar o ordenado.

Mandou á Mesa o nobre Senador, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

Artigo 44 paragrapho 3.º Supprimam-se as palavras — e de um Praticante. — *Conde de Lages.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Reflecta o nobre Senador no sentido da minha emenda: ella não supprime Praticante: diz, supprima-se a quantia de 784\$000 do augmento de soldos dos Empregados; não supprimeo emprego nenhum, quer que se conservem com o vencimento que lhes deu a Lei.

O SR. CONDE DE LAGES: — (Leu). O sentido da Lei é supprimir um Praticante. Se ha dous, ella tira um.

Julgou-se a materia discutida, e passou-se ao paragrapho 4.º

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Fallarei a respeito do Brigadeiro Cordeiro. Tira-se-lhe este vencimento, talvez por elle estar encarregado da Caixa de Amortização; porém ninguem ignora que elle não está empregado só allí, que tem tres Commissões, sendo uma dellas o encanamento do Maracanã; e como se ha de supprimir o soldo de um Official, que, além do serviço que faz, não tem gratificação nenhuma por isso? Este Official é de muito merecimento... (O resto do discurso não foi ouvido pelo Tachygrapho).

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO disse que o Brigadeiro Cordeiro não percebia nada pela occupação que tinha de uma estrada, mandada fazer pela Junta do Commercio, e que não se devia tirar o soldo, a quem tinha direito a elle.

O SR. BORGES: — O que acaba de dizer o nobre Ministro da Repartição, não é o que se trata; o que está em discussão é (leu). Quando chegarmos a isso, havemos de ficar

ou em annullar uma Lei que existe, ou conserval-a.

O SR. SATURNINO: — Fallarei sobre a emenda que supprime a quantia de 22 contos dos Officiaes Estrangeiros, que forem demittidos. Eu não sei como se póde já calcular a quantia de 22 contos. Primeiramente hão de admittir-se os Officiaes do Estado-Maior que tiverem as tres circumstancias marcadas pela Lei da fixação da força, e não tendo nós presente quem são os militares, que não devem ser demittidos, nem sabendo quaes são as suas patentes, como havemos de fazer este calculo? Portanto deve-se sempre dar demais porque o Ministro não póde fazer outra applicação senão aquella para que a quantia se votou; e diminuindo os 22 contos, vamos inhabilitar o Ministro para poder pagar os soldos aos Officiaes que tiverem vencido. Farei pois uma emenda á outra, por não haver dados certos, não tem lugar.

Vcio á Mesa, mandada pelo nobre Senador, e foi lida, a seguinte

EMENDA

Artigo 44 paragrapho 4.º Em lugar de 124:492\$400, substitua-se o que se pede no Orçamento. — *Saturnino.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — O nobre Senador que sustenta a substituição diz, que é porque não sabemos quantos elles são; esse embaraço é nada. Esta Lei manda acabal-os, e que sejam demittidos, por isso por poucos que sejam sempre prefazerão a quantia reduzida, fique pois a redução. Sobre Commissões ordinarias e extraordinarias, a Lei do Orçamento nada dá para as ordinarias, e caso que se dê alguma cousa para as extraordinarias, seja sempre menos, e nunca mais, porque quando o Ministro necessitar informará ás Camaras, e pedirá soccorros, que ellas nunca negarão; não sei que possa haver duvida alguma numa medida destas. Nós não estamos em estado de nos poder alargar contando com um fundo, e dar demais só para vir o Ministro com um soldo, isto não é possível na Lei do Orçamento deste anno. Portanto não se deve conceder mais, para não ficar quantia alguma ociosa, quando póde ser uma applicação

urgentissima. Não é pois preciso accrescentamento: devemos ir com essa redução, assim como está concebida.

Julgando-se discutida esta materia, seguio-se a discussão do paragrapho 5°.

O SR. BORGES: — Eu estou por estas suppressões. A Lei de 1791 diz que não é compativel o serviço militar com os empregos civis até á Patente de Marechal inclusive; portanto na presença de uma Lei destas que temos ha de continuar essa pratica? Quer o Corpo Legislativo calcar uma disposição legislativa? Não; e se acaso quer, ou pelo menos digo que não quero; por consequencia o Brigadeiro Cordeiro é claro que está na disposição desta Lei, portanto a suppressão que lhe fez é justa; elle pôde dizer: não quero continuar nessas funcções, quero tornar para o militar, então torna-se a dar-lhe o que tinha; mas calcar uma Lei por utilidade de um só homem, isto não pôde ser. Demais no Brigadeiro Cordeiro refundem-se todos os Officiaes de Engenharia? Não ha um Official que possa empregar-se nessas obras? São ellas acaso os bastiões de Lille, ou as portas de Newbourg? Aqui já se disse que eu tinha censurado uma de suas obras. A cada homem é permittido censurar as obras dos outros, ainda mesmo do Engenheiro de maior nome, porque este nunca deu a qualquer o cunho da infallibilidade nas suas obras; logo eu posso reparar, e repararei sempre. Torno a dizer que destes Officiaes que ha no Corpo de Engenheiros que temos, um haverá que o posso substituir porque não posso crer que todas as nossas obras estão dependentes da existencia de um homem! Se lhe convém continuar no exercicio do seu emprego militar, largue o emprego civil, e outro irá para elle, ou vice-versa; mas exercitar ambos não pôde ser, respeitem-se as Leis existentes.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — (Não o ouviu o Tachygrapho).

O SR. SATURNINO: — A Lei, que citou o nobre Senador, creio que nunca se entendeu quando o militar occupa um emprego civil e outro militar, uma vez que desempenha ambos bem. Eu já tive occasião de pôr em exe-

cução esta Lei, e nunca a entendi de outro modo. Ora, a Lei trata daquelle que não pudesse preencher dous empregos ao mesmo tempo, e então julgava a Lei um vago, e se era o militar, tirava-se o soldo; agora porém não acontece assim. Este Official tem esta e outras Commissões, que elle preenche, é empregado militarmente em muitas commissões, das quaes não recebe gratificação alguma, e então como é possível tirar-se-lhe o soldo? Pela Lei não se deve tirar-lhe, porque elle preenche ambos os empregos; se porém elle não exercitasse o emprego militar, então teria lugar a applicação da Lei. Portanto não se deve tirar o soldo a um Official que está empregado militarmente, que se não pôde negar que é um Official de muito merecimento, e que allás por patriotismo seu cede da gratificação que lhe pertence. Eu voto contra a suppressão, e farei uma emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa, onde foi lida, a seguinte

EMENDA

Artigo 44 paragrapho 5.º Supprima-se a suppressão relativa ao Engenheiro empregado civilmente. — *Saturnino*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Eu não posso conceber pelo argumento do nobre Senador o motivo por que se ha de agradecer ao homem o deixar de receber gratificações, quando tem ao mesmo tempo muitas commissões, ainda que a Lei priva-o de que receba duas. Logo que elle recebe alguma gratificação, como quer o nobre Senador que se lhe agradeça o não receber muitas? Então aquelle que tivesse cinco commissões havia de receber cinco gratificações? Vejo mais com a intelligencia da Lei, e até que já teve occasião de a executar; pois se assim a executou, contrariou-a. Eu não me persuadi que houvesse discussões neste artigo, quando ha uma Lei em vigor sobre que elle se baseia; mas toda a contrariedade da suppressão funda-se no merecimento do homem, e não na disposição Legislativa, a qual diz que o militar logo que fôr nomeado para emprego civil vitalicio, perca o posto.

Portanto de duas uma, ou queremos invalidar a Lei ou é tão preeminente o merito do homem que é preciso calcar a Lei em beneficio delle; mas nunca com o consentimento della. Entendeu-o assim o nobre Senador, que já pôz esta Lei em execução? Sempre que se querem fazer favores acha-se na mesma Lei pão de dous bicos, tal veio a ser a intelligencia dos Capitães-Generaes, que uns recebiam o soldo da sua patente, e outros só venciam o ordenado de Empregados; por consequencia concedia-se por favor o soldo da Patente, e mais eram chefes militares a quem se dava a attribuição de entenderem no civil, eram chefes militares, porque a fórma do Governo era o systema Colonial, que consiste em Governo Militar. Portanto sustento a supressão.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — (Não o ouviu o Tachygrapho).

O SR. BORGES: — O nobre Senador, que acaba de fallar, esteve fóra da discussão, e está redondamente enganado; o emprego civil de que se falla ser Director da Caixa de Amortização, que é Officio de Fazenda; este é o que emprego civil sobre que assenta a incompatibilidade, e não esse de fazer canaes, pontes, etc. Disse mais que foi de algum modo offender a modestia de um homem, que já se acha em um lugar elevado, e eu digo que não; e se isso é offender a modestia, não será também offender de todos os mais dizendo-se que elle é só capaz? Queria o nobre Senador que entre os Magistrados se dissesse que Pedro, ou Paulo era o unico capaz para desempenhar uma empreza qualquer? O nobre Senador esteve lá nessa gerarchia em um lugar tão distincto, com o que hoje tem e que julgaria quando se dissesse que só Fuão era capaz? Tornemos á questão. O Brigadeiro occupa um emprego civil, é Official de Fazenda vitalicio, o lugar da Caixa de Amortização não é uma commissão, é um Officio de Fazenda, tem ordenado dado pela Lei, que não pôde chamar-se gratificação. Maravillhou-se porém o que se disse: "Temos dous Brigadeiros, um da Caixa de Amortização, tem ordenado pelo emprego; outro, como encarregado de taes e taes obras, tem gratificação". De maneira que temos duas pessoas distinctas, e uma só verdadeira; por pouco que não chega á Trindade Santis-

sima! Ha necessidade delle? Dêem-lhe quantas commissões quizerem, tenha o homem dez empregos, elles não o farão deixar de ser um só homem. O Director da Caixa de Amortização é um empregado de Fazenda? E' e só pôde perder o seu emprego quando commetter crime. Se está pois exercendo um Officio de Fazenda, deixe de ter o vencimento militar, pois que é contra a Lei.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — (Não o ouviu o Tachygrapho).

O SR. VERGUEIRO: — E' só para fazer uma reflexão a respeito da não observancia da Lei que prohibia este duplicado emprego? Ha; pois se a Lei. Que este homem é empregado civil e militarmente, é um facto; mas a Lei diz que o militar empregado civilmente perca o posto, como não ha de este perder o seu? Eu sei que ha pouco tempo aconteceu em S. Paulo não quererem abonar o soldo a um Official por estar numa commissão civil. Ora, não tratamos agora da conveniencia, mas sim da Lei, e ella não consente que o militar seja empregado civilmente. Disse-se que está empregado em muitas commissões militares, e que por isso deve ter soldo, e também as gratificações que lhe derem; mas também se reconhece que um engenheiro não pôde ter senão uma gratificação, ainda que sejam muitas as commissões, porque pôde haver uma que lhe occupe todo o tempo, e outras não; logo está claro que, tendo uma commissão que lhe tome todo o tempo, não pôde desempenhar as outras commissões militares. A Caixa de Amortização não é uma commissão, é um emprego, a Lei não diz, é verdade, que seja um emprego vitalicio, mas diz haverá o empregado tal, a que deu ordenado, assim como a todos os outros, e delle o empregado não ser removido sem que commetta culpa. A Lei prohibe esta accumulção; logo este facto que se combate é contrario á Lei.

Parece que appareceu um argumento de que esta despeza se ha de fazer ainda que passe a outro; passe, e faça-se a despeza muito embora, mas cumpra-se a Lei. Ora as outras commissões de que esse Brigadeiro está incumbido não são de tanta importancia que lhe occupem o tempo para não poder servir um emprego civil, por isso pôde haver outros engenheiros, que se possam em-

pregar nessas commissões, porque não supponho este dotado de uma força de actividade tal, que seja superior a todos os outros. Portanto a despeza que se faz não cresce em outra parte.

Julgada a materia sufficientemente discutida, e tendo dado a hora, retirou-se o Sr. Ministro da Guerra com a mesma formalidade com que havia sido recebido.

Pedio então a palavra o Sr. terceiro Secretario, e leu um officio do Sr. Francisco Carneiro de Campos, com data de 11 do corrente, participando que por Decreto de 9 do mesmo havia sido nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ficou o Senado inteirado.

Passou-se então á votação dos paragraphos 3º, 4º e 5º, os quaes foram por sua ordem approvados, sendo o 3º tal qual está no Projecto, o 4º conforme a emenda do Sr. Borges, e o 5º tambem tal qual está no Projecto, não sendo approvada nenhuma das outras emendas propostas.

Marcou o Sr. Presidente para Ordem do Dia a continuação da mesma discussão.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Leitura do Parecer da Comissão de Instrução Publica, referente a Provincia da Bahia. — Continuação da discussão sobre as despezas do Ministerio da Guerra. — Approvação das emendas e encerramento da mesma discussão.

Fallaram os Srs. Senadores:—Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Borges, 7 vezes; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Barroso, 1 vez; Conde de Lagos, 5 vezes; Ministro da Guerra,

9 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Oliveira, 2 vezes; Presidente, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Saturnino, 1 vez; Marquez de Paranguá, 1 vez.

Aberta a sessão com 30 Srs. Seradores, leu-se, e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 3º Secretario propôz que se não imprimissem as Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia, vindas ultimamente da Camara dos Srs. Deputados, e que foram alli approvadas, visto já se acharem impressas, e não terem soffrido alteração alguma na mesma Camara.

Decidiu-se affirmativamente.

Pedio então a palavra o Sr. Aguiar e por parte da Commissão de Instrução Publica leu o seguinte

PARECER

A Commissão de Instrução Publica, attendendo á Proposta, e Officio do Conselho Geral da Provincia da Bahia, acerca da criação de Escolas, posto que lhe pareça a lista alguma cousa excessiva, adoptou comtudo a sua integra, pela conta, em que estima o voto do Conselho legalmente autorizado para taes designações, e melhor conhecer das circumstancias, e necessidades locais, não osando, nem podendo, sem conhecimento de causa, dar o menor córte na referida lista, e traduzindo-a fielmente, propôz a seguinte

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:
Artigo 1.º Ficam creadas na Provincia da Bahia as Escolas de Primeiras Lettras seguintes:

Na Capital, e seus suburbios.

Duas Escolas na rua Direita da Freguezia do Pilar, sendo uma para meninas.

Duas ditas na Alfandega, Freguezia da Concelção, sendo uma para meninas.

Uma dita na da Preguiça.

Duas ditas nas immedições da Igreja de S. José, sendo uma para meninas.

Uma dita na rua da Cruz do Pascoal.

Duas ditas na rua do Paço nas imme-

- dições da Freguezia, sendo uma para meninas.
- Uma dita no Terreiro de Jesus.
- Duas ditas na praça do Palacio, sendo uma para meninas.
- Duas ditas nas immedições da Igreja da Saude, sendo uma para meninas.
- Duas ditas nas do Hospicio da Palma, sendo uma para meninas.
- Duas ditas na Freguezia de S. Pedro Velho, sendo uma para meninas.
- Uma dita nas do Recolhimento de São Raymundo.
- Duas ditas no adro da Freguezia da Victoria, sendo uma para meninas.
- Uma Escola no Povoado do Rio Vermelho.
- Uma dita no da Barra de Santo Antonio.
- Duas ditas no da Freguezia da Penha de Itapagipe, sendo uma para meninas.
- Uma dita no porto do Senbor do Bomfim.
- Uma dita no dos Mares.
- Duas ditas no da Freguezia das Brotas, sendo uma para meninas.
- Artigo 2.º No termo da Cidade: uma Escola no lugar de Nossa Senhora da Escada, Freguezia de Pirajá.
- Uma dita em Paripe, no lugar de São Thomé.
- Uma dita em Cogitipe, no lugar da Freguezia.
- Uma dita em Passé, no lugar da Freguezia.
- Uma dita na Povoação de Itapoã, Freguezia de Santo Amaro de Ipiranga.
- Uma dita na Povoação da Ilha de Itaparica.
- Uma dita na do Mar Grande, no lugar de Santo Antonio dos Vellasques.
- Uma dita na Freguezia da Vera Cruz.
- Uma dita em Santo Amaro do Catú, no lugar da Freguezia.
- Uma dita no povoado da Freguezia de Pirajá.
- Uma dita na Freguezia do Matuim, no lugar do Caboto, ao pé da Capella de S. Raque.
- Uma dita no Povoado da Ilha de Maré.
- Uma dita na Freguezia do Assú da Torre, no lugar da Praia do Forte.
- Uma dita no povoado da Freguezia de Santo Amaro de Ipiranga.
- Uma dita na do Monte-Gordo.
- Uma dita no da Villa de Abrantes.
- Artigo 3.º Nas Villas da Comarca:
- Duas Escolas na povoação da Freguezia da Villa da Cachoeira, sendo uma para meninas.
- Uma dita no Arraial de S. Felix.
- Uma dita no de Belém no Convento dos extinctos Jesuitas.
- Uma dita no da Cruz das Almas.
- Uma dita no de S. Estevão de Jaguibe.
- Uma dita no de Sant'Anna do Camisão.
- Uma dita no da Freguezia de S. Gonçalo dos Campos.
- Uma dita no da Capella das Mercês.
- Uma dita na Capella dos Humildes.
- Uma dita na Capella da Conceição da Feira.
- Uma dita no da Feira de Sant'Anna, Freguezia de S. José das Itapororocas.
- Uma no Arraial da Freguezia do Santissimo Coração de Jesus do Pedrão.
- Uma dita na povoação da Freguezia de S. Thiago do Iguape.
- Duas ditas na povoação da Freguezia da Villa de Santo Amaro da Purificação, sendo uma para meninas.
- Uma dita em Camorugi, no Arraial da Capella.
- Uma dita na povoação da Freguezia da Sanbara.
- Uma dita na do Rio Fundo.
- Uma dita na da Oliveira.
- Uma dita na da Freguezia da Villa de S. Francisco de Sergipe do Conde.
- Uma dita na de Sant'Anna do Catú.
- Uma dita na do Senhor do Bomfim da Matta.
- Uma dita na de Paramerin, Freguezia do Monte.
- Uma dita no povoado de S. José da mesma Freguezia.
- Uma dita na povoação da Freguezia de S. Sebastião.
- Uma dita na da Ilha do Bom Jesus.
- Uma dita na da Ilha da Madre de Deus.
- Uma dita no Arraial do Pojuca.
- Duas na povoação da Freguezia da Villa de Maragogipe, sendo uma para meninas.
- Uma dita na povoação de Magé.

- Uma dita na da Freguezia de S. Felipe.
- Uma dita no Arraial da Feira do Curralinho.
- Uma dita na povoação da Freguezia da Villa de Jaguaripe.
- Uma dita na povoação de Nazareth.
- Uma dita na de Aldeia.
- Uma dita na da Pirajuhia.
- Uma dita na Estiva.
- Uma dita na Freguezia de S. Miguel, no lugar da povoação da Lage.
- Uma dita no Arraial da Capella de Santo Antonio do Padre Matheus.
- Uma dita no da Encarnação, Freguezia da Pirajuhia.
- Uma dita no da Concelção, da outra parte do Rio de Nazareth.
- Uma dita nas Barreiras da Jacoruna.
- Uma dita no Arraial de Maragogipinho de Baixo.
- Uma dita dentro da Villa da Pedra Branca.
- Uma dita dentro da Villa da Abbadia.
- Uma dita dentro da Villa de Mirandella.
- Uma dita dentro da Villa de Agua Fria.
- Uma dita dentro da Villa do Pombal.
- Uma dita dentro da Villa de Soure.
- Uma dita dentro da Villa de Inhambupe de Cima.
- Uma dita na povoação de Santo Antonio das Aleguinhas.
- Uma dita na de Nossa Senhora da Concelção do Aporá.
- Uma dita no Arraial do Trondonó.
- Uma dita dentro da Villa de Itapicurú.
- Uma dita na povoação do Julgado do Geremoabo.
- Uma dita na Freguezia do Toscano.
- Uma dita dentro da Villa do Conde.
- Artigo 4.º Na Comarca da Jacobina:
- Uma Escola dentro da Villa de Santo Antonio da Jacobina.
- Uma dita no Arraial da Saude.
- Uma dita na povoação do Julgado do Sendosé.
- Uma dita no do Pambú.
- Uma dita na do Riacho.
- Uma dita na do Morro do Chapéo.
- Uma dita dentro da Villa Nova da Rainha.
- Uma dita no Arraial da Freguezia Velha.
- Duas na povoação da Freguezia da Villa do Livramento, e Minas do Rio de Contas, sendo uma para meninas.
- Uma dita no Arraial do Senhor Bom Jesus.
- Uma dita na povoação do lugar da Villa Velha.
- Uma dita na de Santo Antonio de Paramerino.
- Uma dita na do Brejo Grande.
- Uma dita dentro da Villa do Urubú.
- Uma dita no Arraial de Macaúbas.
- Uma dita no Julgado de Chique-Chique.
- Uma dita no Arraial do Julgado da Serra de Tiúba.
- Uma dita na povoação da Freguezia da Villa Nova do Príncipe, conhecida por Santa Anna do Caeteté.
- Uma dita no Arraial da Conquista.
- Uma dita no da Umbarana.
- Uma dita na do Botlagú.
- Uma dita na de Santo Antonio da Barra.
- Artigo 5.º Na Camara do Rio de S. Francisco:
- Uma Escola na povoação da Freguezia da Villa da Barra.
- Uma dita na do Julgado da Carinhonha.
- Uma dita na da Freguezia do Rio Preto.
- Uma dita na da Villa do Pilão Arcado.
- Uma dita no Arraial do Brejo Zacarias.
- Uma dita no lugar denominado Arraial.
- Uma dita na povoação da Freguezia da Villa de Campo Largo.
- Artigo 6.º Na Comarca dos Inhos:
- Uma Escola na povoação da Freguezia da Villa da Barra do Rio de Contas.
- Uma dita na Villa de Maranhú.
- Uma dita na da Villa de Oliveira.
- Duas na da Villa de Valença, sendo uma para meninas.
- Uma dita na povoação de Jequericá.
- Uma dita na da Cajaiba.
- Uma dita na de Mapendipe.
- Uma dita na de S. Fidelis.
- Uma dita na Freguezia da Villa de Camamú.
- Uma dita na povoação de Igrapelma.
- Uma dita na da Freguezia da Villa de Cayrú.
- Uma dita na povoação do Morro.

Uma dita na da Velha Boipeba.

Uma dita na da Freguezia da Villa de Barcellos.

Uma dita na da Freguezia da Villa de Santarém.

Uma dita na Villa da Nova Boipeba.

Uma dita na povoação de Taporoá.

Uma dita na Freguezia da Villa de Barcellos.

Uma dita na Freguezia da Villa de Santarem.

Uma dita na Villa da Nova Boipeba.

Uma dita na da Freguezia da Villa dos Ilhéos.

Uma dita na povoação de Cannavieiras.

Artigo 7.º Na Comarca de Porto Seguro:

Uma Escola na povoação da Freguezia da Villa de Porto Seguro.

Uma dita na da Villa de Alcobaça.

Uma dita na da Villa Verde.

Uma dita na da Villa de Caravellas.

Uma dita na da Villa de Belmonte.

Uma na da Villa Viçosa.

Uma dita na da Villa de Trancoso.

Uma dita na da Villa do Prado.

Uma dita na da Villa de Porto Alegre.

Artigo 8.º O Governo fornecerá as Escolas de Ensino Mutuo os edificios e utensilios precisos.

Artigo 9.º Os ordenados destes Professores serão taxados pelo Presidente em Conselho, em conformidade da Lei de 15 de Outubro de 1827; e se interinamente forem providos alguns sem habilitação plena dos conhecimentos exigidos na mencionada Lei terão estes o ordenado de 150\$000, até que os mesmos, ou outros se habilitem na forma prescripta.

Paço do Senado, 14 de Outubro de 1830.
— Marquez de S. João da Palma. — Visconde de Cayrú. — Marcos Antonio Monteiro de Barros. — José Caetano Ferreira de Aguiar.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente. Estamos em melado de Outubro; talvez que não se ultime a discussão, procedendo como até agora: não podemos contar que haja prorrogação; por consequencia é necessario espaçar a duração das sessões,

começando-as ás nove horas; ou no caso de as principiarmos ás dez, concluindo-as então ás tres. Requererei tambem outra cousa, posto que seja uma alteração do nosso Regimento, e vem a ser, que em lugar de fallarmos quantas vezes quizermos, não so nos permitta fallar mais de duas vezes, evitando-se por esta fórma a demora das discussões. Mandarei á Mesa uma Indicação para este fim.

Vcio então á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO

Proponho que da manhã, 15 do corrente em diante, comece a sessão ás nove horas, e dure até ás duas; e que nas discussões do Orçamento se limite a faculdade de fallar duas vezes a cada Membro da Camara; que no caso de começar a sessão depois das nove se preencha o tempo depois das duas. — *Carvalho*.

Sendo apolada, entrou em discussão, e disse

O SR. BORGES: — Acho que está preenchida uma das partes da Indicação, porque o Regimento não permite que nas terceiras discussões se falle senão duas vezes; quanto a restringir-se os discursos dos Oradores nas outras discussões, não creio que seja admissivel, então é quando se desenvolvem as idéas sobre as materias que se discutem, e deve permittir-se uma plena liberdade. A' força de querermos ser breves não vamos tornar-nos omissoes.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Não se me offerece duvida alguma sobre a Indicação, quanto a prorogar-se a sessão por mais uma hora, e ainda mesmo por mais duas, designando-se porém a hora em que deveremos ajuntar-nos, e fazendo-o por tal modo, que todos possam concorrer a ella.

O SR. BARROSO: — Determine-se, que a sessão seja das dez horas ás tres, pois julgo que será mais commodo, do que das nove ás duas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — O caso está em que se estabeleçam as cinco horas a sessão; porque principiar mais cedo, ou mais tarde, é questão de nome. Seja qual fór a hora que se designe, estou certo que

todos os nobres Senadores farão diligencia para vir a ella, porque todos reconhecem que se faz isso necessario. Emfim decida o Senado como lhe parecer mais conveniente; uma vez que se estabeleçam as cinco horas, desistirei de todas as outras partes da minha Indicação.

Dando-se por fim o debate, e sendo posta á votos a Indicação, foi approvada sómente na primeira parte, e na segunda.

Annunciando-se então a chegada do Exm. Ministro da Guerra, o Sr. Presidente nomeou para o irem receber aos Srs. Marquez de Baependy, Marquez de Paranaguá, e José Ignacio Borges.

Logo que o Ministro foi introduzido na sala, e tomou assento, continuou a 1ª e 2ª discussão da fixação das despesas do Ministerio da Guerra, que na sessão precedente havia ficado adiada pela hora; começando-se pelo paragrapho 6º, relativo á Provincia do Rio de Janeiro, o qual sem impugnação foi approvado.

Resolveu-se então que se guardassem as votações para o fim da sessão, conforme se havia praticado na sessão anterior.

Seguiu-se a discussão do paragrapho 7º, e não havendo quem pedisse a palavra deu-se por discutida.

Igual sorte teve o paragrapho 8º.

Entrou em discussão o paragrapho 9º, e tendo obtido a palavra, disse

O SR. CONDE DE LAGES: — Sobre a suppressão dos vencimentos desse Alferes de Angola, que passou para o Brazil, no tempo da Independencia, não pôde haver a menor duvida, porque já é fallecido. Quanto aos vencimentos do Major de Estremoz parece-me que a sua suppressão tambem não pôde entrar em duvida, pois não me consta que no Brazil haja Estremoz, e uma tal addição creio que só por engano pôde ter lugar no Orçamento.

Mandou então á Mesa a seguinte

EMENDA

Paragrapho 9.º Supprimam-se as palavras depois da palavra — Inglez. — *Conde de Lages.*

Foi apoiada.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — (Não recolhido o seu discurso pelo Tachygrapho).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Tendo se encommendado para Inglaterra uma machina de brocar artilharia, quando a remeteram, mandaram tambem com ella esse homem encarregado de assentalla, posto que ainda se não tivesse preparado o edificio, em que devia laborar. Conheço que não houve nisto grande acerto; contudo veio o machinista, e creio contractado para residir no Brazil todo o tempo que fosse necessario para assentar a machina, que ainda até hoje não se assentou. Quando eu estive no Ministerio da Fazenda veio este homem dizer-me que visto não haver necessidade d'elle, desejava retirar-se; respondi-lhe que suspendesse a sua partida, e que enquanto se não collocava a machina, poderia o Governo empregal-o, em algum outro servigo, em que fosse proveitoso pelos seus conhecimentos. Eis o estado deste negocio. Resta saber agora se convirá que se despeça esse homem. Entendo que não. Que destino daremos áquella machina, que custou tanto dinheiro, e que é tão perfeita, segundo o affirmam todos os entendedores, se quando a quisermos pôr em andamento nos faltar esse homem, o unico que nós temos habilitado para fazel-o, e com o qual já temos despendido não muito pouco por essa causa? Creio que o machinista deve ser conservado.

O SR. BORGES: — E' este um daquelles males, a que estamos sujeitos por causa desses celebres ajustes, que era uso fazer-se arbitraria e tresloucadamente. Mandou-se buscar uma machina para brocar artilharia antes do tempo, em que poderia ser precisa; não ha cousa mais imprudente! E agora o que se pretende? Esperar que ella se assente e sem que possa prever-se quando isso virá a ter lugar; commetter nova imprudencia, continuando a pagar ao homem, que ha de ser encarregado da execução desse trabalho, que talvez nunca chegue a ter effeito. Não posso approvare uma conducta seme-

lhante. Deixemos por ora ficar a machina como está, e não queiramos inutilmente augmentar novas despesas. Se algum dia tivormos edificio apropriado para ella se collocar, então se mandará um machinista para a pôr em execução.

O SR. VERGUEIRO: — Eu julgo que não ha inconveniente algum em despedir esse homem, nem crelo que seja preciso assentar a machina, bem assentada está ella no Arsenal. Elle obrigou-se por um contracto a assentar a machina; e que tem isso? Despede-se, prescinda-se do contracto, não se quer mais os seus serviços, e como já pediu para se retirar, tanto melhor, faz-se-lhe a vontade, e todos ficam satisfeitos. Ainda a casa que deverá servir para essa officina de brocar não está feita, ainda não está principiada, ainda nem ao menos está designado o lugar para edifica-la, e já havemos de estar fazendo despesas com um homem que só então poderá ser empregado? Muito máo plano de economia é esse; não tem lugar nenhum. Depois de construida a casa se mandará vir ou esse, ou qualquer outro machinista: pela lettra do contracto não ha obrigação de o conservar, portanto deve-se despedir.

Dando-se por discutida a materia deste paragrapho, passou-se a discutir o paragrapho 10, e encetando a sua discussão disse

O SR. OLIVEIRA: — Eu assento que estas pensões devem ser transferidas para o lugar das outras, e ficarem alli todas reunidas: portanto approve-se a materia do paragrapho, fazendo-se porém esta alteração.

O SR. BORGES: — Seria muito boa a medida proposta pelo nobre Senador, se as pensões fossem concedidas por uma só Repartição, mas é o que não acontece, resultando dahi uma confusão tal, que o Corpo Legislativo não sabe muitas vezes o que ha de fazer. Bom seria que tivessemos um registro classificado de todas as pensões, porém não o temos, e por isso nenhum proveito pôde resultar da transferencia proposta. As pensões dos Militares não vêm incluídas unicamente no titulo, que agora estamos discutindo; acham-se tambem dispersas pelos dos outros Ministerios. Veremos se

no futuro Orçamento se remedeia este inconveniente, confiando-se o registro das pensões a uma só Repartição, e então terá lugar o que propôz o nobre Senador.

Deu-se por discutido este paragrapho.

Seguindo-se a discussão do paragrapho 11, e tendo obtido a palavra disse

O SR. CONDE DE LAOES: — Parece-me ser evidente a necessidade de conservar os Corpos de 2ª Linha; por consequencia é indispensavel tambem, sobretudo nas Provincias, onde esses Corpos estão a maiores distancias uns dos outros, conservar-lhes essas praças incumbidas de dar o signal de chamada, o signal de marcha, etc: Portanto farei uma emenda, reduzindo á metade a suppressão que expressa no Projecto.

Mandou á Mesa esta

EMENDA

Paragrapho. A suppressão reduza-se á metade. — *Conde de Laques.*

Foi apoiada.

O SR. MINISTRO DA GUERRA disse que a redução, que se pretendia fazer, não podia ter lugar presentemente; que o numero das praças em questão só deveria determinar-se quando se fizesse a Ordenança Geral á vista do mappa de todos os Corpos; e que antes dessa época era intempestivo o tratar de tal materia.

O SR. BORGES: — Não se pôde admittir a suppressão total, mas tambem não é exacto dizer-se, que é intempestivo fazer-se a redução antes de haver a Ordenança, porque nós temos Lei, que marca as praças, que deve ter cada um dos Corpos. No seu principio essa qualidade de praças eram pagas pelos Capitães das companhias, mas o regulamento acabou com isso, e marcou uma por companhia. Eu examinei na tabella do orçamento a redução, de que ora se trata, e bem que não seja proporcional ao Corpo, não é contudo uma redução completa. Portanto pôde passar a emenda reduzindo a suppressão á metade.

Fechou-se a discussão deste para-

grapho, e feita a leitura do parographo 12, deu-se logo por discutido.

Entrando em discussão o parographo 13, disse

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — (Nada escreveu o Tachygrapho).

O SR. PRESIDENTE: — Tenho a ponderar ao Senado, que não ha erro no impresso, e que está conforme com o autographo.

O SR. CONDE DE LAGES: — Eu assim o pensava. Orçada a despeza, e dizendo-se em geral para o Imperio, é claro que nella se comprehende a de cada uma das Provincias, e por consequencia é desnecessario fazer essa menção: mas o que não pôde calcular-se com certeza é o que se ha de dar para as suas despezas parciaes, pois seguramente se lhe ha de conceder alguma cousa em razão da importancia do objecto.

O SR. VERGUEIRO: — Quando se suprime a despeza de um, ou outro empregado em particular, é pratica fazer-se especificada menção della: mas quando se faz a supressão sobre a totalidade de quaesquer addições reunidas, nesse caso não se menciona a parcella sobre a qual deva recahir. A despeza do Hospital Militar foi orçada contando-se com uma força de 18.000 homens; esta força reduzio-se a 10.000, e por consequencia fez-se um abatimento proporcional no orçamento da sua despeza. Ignoro se a quantia de sessenta e um contos será sufficiente para fazer face ás despezas do Hospital; mas como não é possivel fazer-se esse orçamento com certeza por isso designou-se por uma estimativa aquella somma. Pouco importa porém que ella chegue, ou que não chegue: a despeza que fôr necessaria para o Hospital ha de fazer-se em todo o caso, porque é indispensavel; e primeiro se delxará de pagar aos sãos do que deixar de supprir com o que fôr mister para o tratamento dos doentes: aquelles podem ter muitos recursos, e a estes podem vir a faltar todos com a falta de saude.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Sr. Presidente. No Relatorio da minha Repartição, que apresentei na Camara dos Srs. Deputados, tinha orçado para as despezas do Hospital Militar desta Côrte, a quantia de 91:028\$000, que agora se acha reduzida pela

mesma Camara á quantia de 61:028\$000. A vista desta reduccão, e não havendo na Lei do Orçamento artigo algum, que previna a fórma de occorrer ás despezas daquelle estabelecimento, quando para ellas não baste a quantia, que lhes é applicada, reccio achar-me gravemente embaraçado, não sabendo onde devo ir buscar o dinheiro necessario no caso de haver falta. E' preciso attender que aquellas despezas não admittem um calculo prefixo, e que por isso mesmo podem falhar todas as probabilidades, em que se escoraram para fazer a reduccão. Quanto ao julzo que fez um nobre Senador, de que a diminição desta parcella de despeza fôra baseada na diminição da força, que de 18.000 homens tinha passado para 10.000 permitta-se-me dizer, que é errado. Esta despeza é applicavel sómente para o Rio de Janeiro, é a que poderá fazer-se com 3.000 homens aqui existentes, ou que hão de aqui existir. Se a reduccão se fizesse em globo, comprehendendo os doze mil homens, que passaram nesta Augusta Camara, eu concordaria com o nobre Senador; porém como a Lei só contém parcelas positivas até nos objectos de menor monta, não sei como o Governo ha de supprir qualquer accrescimo de despeza. Dirão que lhe resta o recurso de um credito suplementar; mas fôra muito melhor que se evitasse a necessidade de lançar mão desse recurso, eliminando-se esta supressão tão excessiva.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Já se mostrou que não era possivel calcular esta despeza, e tambem já se fez ver que tinha havido reduccão na força, que pediu o nobre Ministro; mas resta ainda observar, que nos noventa e um contos, que se pediram, estão incluídos quinze contos de soldos, e gratificações, despeza que já foi incluída na do Exercito, e vem portanto a ser uma duplicação. Creio que a Lei manda abonar só meio soldo aos Officiaes, que estão no hospital, e assim temos ainda a fazer um abatimento nestes mesmos quinze contos; mas seja como fôr, a despeza do hospital não se pôde calcular, e por essa razão parece-me, que não se deve alterar o artigo, e que deve passar tal qual veio da Camara dos Deputados.

O SR. BORGES: — A apuração, que acaba de fazer o illustre Senador, quanto a mim, não é exacta. Os quinze contos não são applicados para soldos de Officiaes, ou de Soldados, mas sim para satisfazer os vencimentos dos diversos empregados do hospital; é pagar a Medicos, Cirurgiões, Enfermeiros e outras pessoas, que lá servem. Agora se essa despesa é excessiva, nem o affirmo, nem o nego, porque me faltam os documentos necessarios para formar o meu juizo, mas nunca se poderá dizer que seja soldo do Exercito, ou considerada como tal. Tornando para a questão: não ha duvida nenhuma, que se as Camaras votassem duzentos contos de réis para a despesa do Hospital do Exercito bem estava, porque quando o Governo removeisse qualquer porção de tropa do ponto A para o ponto B, estava á sua disposição diminuir a despesa em um, e augmental-a em outro; mas não havendo nas despesas das Provincias um só artigo de despesas de hospitaes, porque estão englobadas com outras de differentes natureza, parece-me, que a despesa pedida para o Hospital da Córte, unica deste genero, que vem positivamente designada, não admittre nenhuma especie de calculo, que possa justificar, visto que o maior ou menor numero de Tropa aqui existente não é consequencia de uma disposição legal, que o tenha prefixado, mas sim do livre arbitrio do Governo. Se o nobre Ministro quer sustentar uma força em proporção com a quantia que pede, poderá succeder-lhe outro, que a queira diminuir: logo sendo esta uma daquellas despesas fluctuantes, que em todos os *Budgets* das Nações cultas andam separadas das outras, creio que a poderemos admittir indeterminadamente, e o nobre Ministro pedirá um credito supplementar no principio da seguinte sessão, porque a esse tempo já se poderá calcular melhor o numero de tropa que se destina a ficar na Córte, á vista da redução que se deve fazer. Então dirá: continúa a existir na Córte a mesma força que existia; vejo que não chega a quantia que se me deu; quero um credito supplementar para tanto; e isto já se tem feito. Eis o que eu supponho, que deverá fazer-se, em razão de não poder-se desde agora tomar uma base fixa na força, que deve haver na Córte.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Respondei primeiro ao nobre Senador, que entendeu, que a parcella de quinze contos era applicavel para soldos de Officiaes. Aqui não se trata dos Officiaes do Exercito, porque já estão classificados noutra parte desta Lei; trata-se dos empregados do hospital, e despesas feitas no mesmo, que vem a ser (131). Eu calculei a despesa sobre uma força de tres mil homens, porque a guarnição da Córte não pôde ser composta de menos, muito principalmente incluindo nesse numero aquelles que vêm das Provincias; e por consequencia conformo-me muito com a redução feita sobre a base de doze mil homens. Quanto ao credito supplementar, creio que não deverá ser empregado para casos ordinarios. Com a base dos doze mil homens, calculando-se segundo as forças empregadas nas Provincias, fica muito bem, porque no orçamento quasi tudo são despesas prevenidas, e não despesas fixas. Eu vejo aqui uma despesa fixa de onze contos e tanto para os empregados, que ninguem trata de supprimir, assim como ninguem designa donde ha de recahir a suppressão dos trinta contos. Se acaso se dissesse: no hospital ha empregados de sobra; esta despesa torna-se desnecessaria; já eu sabia onde devia dar o corte; mas assento que a Camara não achou lugar onde cumprisse descarregal-o, aliás o teria notado, porque ella teve o detalhe de todas as despesas. A respeito das outras Provincias deve informar a esta Augusta Camara... (Não foi colhido pelo Tachygrapho o resto do discurso).

O SR. SATURNINO: — Todos os illustres Senadores que têm fallado sobre este paragrapho da Lei assentam que a despesa do hospital necessariamente ha de ser feita. Um nobre Senador disse, que se faltar dinheiro ao Ministro, poderá este pedir um credito supplementar, porque para conhecer-se se a quantia pedida chega, ou não, é necessario tempo para formar uma base com maior conhecimento. Eu não sei para que sirva essa demora, quando já temos a despesa calculada sobre a força de tres mil e tantos homens, que devem ficar no Rio de Janeiro. Sabendo-se pois que a despesa está calculada em relação a esta força, é de prevenir que fa-

zendo-se a redução não chegue. Nestes termos voto pela supressão da supressão.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Parapho 13. Substitua-se a quantia de \$1:028\$000 aquella, que foi pedida no orçamento. — Saturnino.

Foi apoiada.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Se queremos entrar em detalhes suponhamos que a guarnição da Corte é de tres mil homens, a que correspondem trescentos doentes: calcule-se para cada um a quantia de 12\$800 mensalmente, e conceda-se a somma resultante. Dado, porém, que o Governo queira conservar na Corte seis mil homens em lugar de tres mil, vejo que temos o mesmo inconveniente, de que se quer fugir; porque os doentes apezar do deficit hão de ser tratados, e não se hão de lançar pela porta fóra. Nós temos um exemplo bem recente no hospital, que o Governo organisou em Macacú, pois não me consta, que se lhe tivesse consignado quantia alguma para esse fim. As Camaras nunca se oppoem a que o Governo faça essas, e outras despesas semelhantes sem dependencia do orçamento: portanto parece-me que se poderá fazer o calculo daquelle modo, e supprir-se afinal qualquer excesso, que appareça, entre a quantia concedida, e a despesa que justamente se houver feito.

Findo o debate, leu o Sr. 2º Secretario o paragrapho 14, e como não houvesse quem sobre elle fallasse, deu-se por discutido.

O mesmo aconteceu a respeito do paragrapho 15.

Entrando em discussão o paragrapho 16, disse

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Realmente não entendo este paragrapho, por mais que o tenha estudado. Diz elle (leu). A vista do seu contexto não sei como se possa supprir a quantia de 188 contos, quando não se quiz designadamente eliminar uma unica das differentes parcelas, que a prefazem. A Fabrica da Polvora produziu o rendimento liquido de onze contos, e para fixar o sentido deste paragrapho preciso fóra, que ella tivesse produzido 188. Nestes termos

noto uma differença extraordinaria, e confesso que não sei como se ha de fazer a redução.

O SR. BORGES: — A redução de certo não foi calculada com a despeza, que se orçou para a Fabrica da Polvora sómente, mas nem por isto deixa de recahir tambem sobre ella, e com tanta mais razão, que tendo-se apresentado em todos os orçamentos anteriores um artigo da sua receita, esse anno deixou de apparecer, ou pelo menos eu não o encontrei no orçamento do Ministro da Fazenda, que tive o cuidado de examinar miudamente. Nos annos passados houve um artigo de receita de 70 a 80 contos, e neste anno vemos que é uma Fabrica que faz de despeza 77:501\$500, e que produz cousa nenhuma: deste modo é melhor acabar com ella, e comprar a polvora a quem der por menor preço, no que de certo lucraremos. Fallando agora de outras despesas comprehendidas neste mesmo paragrapho, não posso deixar de dizer que me parece demasiadamente grande a do pessoal do Arsenal, e julgo que essa Repartição resente-se do mesmo vicio de todas as outras, que é o de estar sobrecarregada de gente. Além de 16:250\$000 de ordenado dos Deputados e mais empregados do Arsenal, e casa de armas, encontro na Tabella respectiva uma addição de 1:587\$000 de ajudas de custo para molestias. Não sei como se concedem estes auxiliares de doencas: parece-me um incentivo para fazer com que ellas grassem. Temos depois — compra de generos por grosso para supprimento dos armazens, e officinas, 110 contos. — Estamos em tempo de paz, e não é crível, que se faça necessario despendar com esse ramo uma somma tão crescida. Seguem-se ainda, entre outras addições, tres de despesas miudas, carretos, feitos de obras jornaes de operarios e serventes, etc., importando na quantia de 70 contos. E' natural, que havendo de fazer-se menos obras, haja tambem de despedir-se muitos desses operarios, assim como aconteceu na Repartição da Marinha, e por isso aqui pôde ter lugar uma não pequena redução. A quantia que o Corpo Legislativo supprimio foi calculada sem excesso; da parte do Governo está agora applicada com acerto: despenda elle sómente nos objectos de que houver ne-

cessidade, que por fim ha de ainda encontrar sobrias. O numero de empregados ociosos, ou inuteis apparece em quasi todas as estações: e sem ir muito longe, lancemos os olhos sobre o Thesouro, e daí veremos figurando em folha perto de 200 homens, e trabalhando apenas 10 ou 12. Por que motivo não são elles chamados a desempenhar os seus deveres? Diz-se que os seus ordenados são pequenos. Pois bem; tenham bons ordenados, mas não gozem d'elles sem trabalho, nem se conserve um numero excedente ao necessario. Portanto eu creio que a redução pôde passar, sendo feita no pessoal, nas materias primas, nos operarios, e nas despesas eventuaes, por isso que diminuíram os trabalhos desta Repartição com a cessação da guerra. Quanto á Fabrica da Polvora, emendem-se alguns defeitos da sua administração, e acho que se poderá fazer a sua despeza com a quantia que se votou, pois não é de suppôr que continue o embaraço da falta de agua.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — (Nada escreveu o tachygrapho.)

O SR. BORGES: — A redução não assenta nos jornaes dos operarios, mas na diminuição dos mesmos operarios. O nobre Ministro da Repartição não pode desconhecer que no tempo de paz não ha tantas obras a fazer, como no tempo de guerra. Quanto ao pessoal da Junta, e mais empregados da Repartição, talvez o illustre Ministro, por falta de tempo não se tenha dado a um exame sério a tal respeito, mas quando se der a esse trabalho, então conhecerá que pode dispensar-se immensa gente, que se acha accumulada; e que é muito possível fazer-se a redução. Porém diz o nobre Ministro que então se verá na alternativa de abandonar o estabelecimento da nova fabrica da Polvora, e sujeitar-se assim á responsabilidade; ou de fazer a despeza sem o dinheiro necessario, o que não cabe no possível. Não ha taes alternativas; se não chegar o dinheiro, o Ministro apresenta as suas contas e diz: faltou-me dinheiro; não fiz mais, porque não pude. A Nação verá com magoa decahir cu paralyser-se esse novo estabelecimento, porém a responsabilidade do Ministro fica salva.

Deu-se por discutido este paragrafo.

Entrou em discussão o paragrafo 17, e disse

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — (Não foi ouvido pelo tachygrapho.)

O SR. CONDE DE LAGES: — (O tachygrapho só pôde perceber que o nobre Orador votava pela quantia dada, em razão de estarmos em tempo de paz.)

O SR. BORGES: — Julgo que a despeza orçada para reparos de fortalezas, não ha de ser applicada para se fazerem obras externas, porque não estamos em tempo de guerra; e como é natural que haja necessidade desses reparos, eu não me opponho a ella. Concordarei tambem na quantia pedida para o edificio da Academia Militar, porque até é pequena essa quantia, e está conhecido que é preciso que se acabe aquella obra. Sou ainda da mesma opinião a respeito da quantia orçada para o Hospital Militar, onde será necessario fazer-se alguns reparos, attenta a grandeza do edificio, e no decurso do tempo soffrer mais ou menos damnificação. Preenchidas estas tres addições, conforme foram orçadas, vejo que resta da quantia concedida quarenta contos de réis. E não será sufficiente para obras de quartéis e corpos de guarda? Se o illustre Ministro julga de maior precisão os quartéis da cavallaria, applique para elles a maior parte desses quarenta contos, e reserve o resto para conservação e reparos dos outros quartéis e corpos de guarda. Vamos ainda lentamente. Nós não queremos acabar com as obras; em lugar de fazerem-se em tres annos, façam-se em seis. Estou de accôrdo com o Sr. Ministro em que o Soldado deve estar no quartel mais bem accommodado e agasalhado, do que nos corpos de guarda; porém sofframos algum incommodo por mais um anno, attendendo ao estado do nosso cofre, que não permite maiores despesas.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Ninguém mais do que eu respeita as luzes do nobre Senador, o Sr. Conde de Lages; porém devo dizer que muitos objectos ha, que fazem mais despesas em tempo de paz do que em tempo de guerra. Quem não sabe que na occasião da ultima guerra constava a guarnição do Rio de Janeiro pela maior parte de Milicias? A nossa tropa tinha marchado para o Sul; e quem

ignora que os nossos quartels estavam vasilos? As Milicias curam-se em suas casas: eis aqui temos que em tempo de guerra ha menos gente no hospital: portanto nem todos os objectos de despeza em tempo de paz diminuem.

O SR. VERGUEIRO: — No estado actual das nossas finanças não é possível que appliquemos só para quartels na Côte setenta e quatro contos. Reduzir esse artigo de despeza a quarenta contos, não é fazer uma grande redução. Exigir muito, é consultar pouco o estado do cofre Publico. Se houvesse dinheiro de sobras, eu francamente diria que se desse todo o que fosse necessario para obter-se a commodidade dos Soldados; mas logo que não o ha, continue-se assim, pois que assim pôde já passar no tempo em que, como agora, não tinhamos tambem guerra.

Houve-se então por discutido o paragrapho 17.

Deram-se tambem por discutidos os paragraphos 18, 19 e 20, relativos á Provincia do Pará: 21, 22 e 23, relativos á Provincia do Maranhão: 24, relativo á Provincia do Piahy: 25, e 26, relativos á Provincia do Ceará: 27, relativo á Provincia do Rio Grande do Norte: 28, relativo á Provincia da Parahyba; 29, 30 e 31 relativos á Provincia de Pernambuco: 32, relativo á Provincia das Alagoas: 34, 35 e 36, relativos á Provincia da Bahia; os quaes foram todos propostos seguidamente á discussão, sem haver quem pedisse a palavra para fallar a respeito delles.

Tendo nesta occasião dado a hora, e querendo retirar-se o Sr. Ministro da Guerra, disse

O SR. OLIVEIRA: — Pouco falta para ultimarse o debate da fixação das despesas do Ministerio da Guerra, e para que o Exm. Ministro não tenha de voltar aqui amanhã. podia-se prorogar a Sessão.

Assim se resolveu.

Seguiu-se portanto a discussão do paragrapho 37, relativo á Provincia do Espirito Santo, ao qual não tendo

havido opposição, deu-se por discutido.

Igual sorte tiveram os paragraphos 38, 39, 40, 41, 42 e 43 relativos ás Provincias de S. Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

Houve-se tambem por discutido o paragrapho 44, relativo á Musica dos Corpos, que o Governo conservar, incluídos os instrumentos.

Passando-se a discutir o paragrapho 45, relativo ao soldo da tropa, disse

O SR. BORGES: — Aqui não ha mais do que fazer o accrescentamento dos doze mil homens, mas isto é objecto de que a mesma Comissão de Redacção se pode incumbir: entretanto, offereço a seguinte

EMENDA

Art. 44, paragrapho 45, addicione-se a quantia correspondente a mais 2.000 Cabos, Anspeçadas e Soldados. — José Ignacio Borges.

Foi apoiada, e depois de julgar-se discutida, disse

O SR. CONDE DE LAGES: — Como ha empregos Militares, que podem não ser rixos, lembra-me que conviria approvar-se esta emenda, que vou ler

ARTIGO ADDITIVO

Quando hajam sobras nas parcellas, decretadas em cada Provincia, poderá o Governo applical-as ás de outras Provincias, quando nestas haja falta. — Conde de Lages.

Salva a redacção.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu acho que esta emenda é posta fóra de tempo. No principio da Sessão reservou-se para se discutir ainda se haveriam parcellas englobadas concedidas a cada um dos Ministerios. Dando-se-lhes pois uma somma para despesas em todas as Provincias, o que será muito conveniente, não tem lugar a emenda do nobre Orador.

O SR. VERGUEIRO: — Estou pela emenda, com tanto que se entenda que a applicação é feita na mesma classe. E' muito justo que os Officiaes passando de uma Provincia para outra estejam a seu commodo. Sobre o que disse o illustre Ministro da Marinha, penso que a Camara não permittirá tal conglocação: nós estamos discutindo addição, como é que havemos de transtornar agora tudo o que temos feito? A opinião do illustre Ministro de certo não será a opinião da Camara.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Os Officiaes estão no Exercito, quer estejam nesta, quer naquella Provincia: por consequencia não de ser pagos sem differença de lugares.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O que eu disse foi que a emenda não tinha lugar, uma vez que prevalecesse o que se tinha passado no principio da discussão. O nobre Senador vem sempre com — opinião de Ministro. Eu fallo como sinto, se a minha é justa, adopte-se, e se o não é rejeite-se. O Ministro não entra em nada para este caso.

O SR. BORGES: — Eu cuidei que a emenda não era admissivel, porque não se permittia ao official reformado, quando passava de uma Provincia para outra, receber o soldo naquella onde fixava a sua nova residencia: porém, se isso é permittido, então grande injustiça soffri eu, porque, seguindo daqui para Pernambuco, e requerendo ao ex-Ministro Oliveira Alvares, que expedisse ordem para eu receber o meu soldo nessa Provincia, enquanto alli me demorasse, elle apresentou-me um escusado e eu calei-me.

O SR. VERGUEIRO: — Fallando da opinião de um illustre Senador, vali-me para o designar da expressão — Ministro —; julgo que em nada o offendi, pois bem que esteja agora assentado aqui como Senador, por isso não perdeu o character de Ministro. Mas deixando de parte essa questão, o que nos interessa é saber que devemos votar segundo o vencido, e não conforme a opinião de um ou outro Senador.

Finda a discussão, retirou-se o Sr. Ministro da Guerra com as formalidades com que havia sido recebido.

Foram então propostos á votação todos os paragraphos discutidos, e foram approvados; bem como as emen-

das do Sr. Conde de Lages nos paragraphos 9º e 11, e a do Sr. Borges ao paragrapho 45: não passando, nem a do Sr. Saturnino ao paragrapho 13, nem o artigo additivo do Sr. Conde de Lages.

Marcou o Sr. Presidente para ordem do dia a 1ª discussão da fixação das despezas do Ministerio da Fazenda, para cujo fim resolveu-se que se convidasse o respectivo Ministro para as nove horas da manhã.

Levantou-se a Sessão ás 3 horas menos vinte minutos da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 16 DE OUTUBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-Mór

Comparcimento do Ministro do Imperio. — Discussão sobre a fixação das despezas do Ministerio do Imperio. — Reducção do ordenado do Director do Jardim Botânico.

Fallaram os Srs. Senadores: — Vergueiro, 6 vezes; Rodrigues de Carvalho, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Ministro, 7 vezes; Saturnino, 5 vezes; Borges, 5 vezes; Marquez da Palma, 1 vez; Evangelista, 2 vezes; Presidente, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 1 vez; Oliveira, 1 vez; Duque Estrada, 1 vez; Visconde de Cayrú, 1 vez.

Abriu-se a Sessão com 28 Srs. Senadores, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Oliveira participou ao Senado que o Sr. Barão de Itapoan não comparecia por achar-se molsto.

Ficou o Senado inteirado.

Continuou a discussão do paragrapho 5º do artigo 45 do Projecto de Lei do Orçamento, com uma emenda apoiada, cuja materia ficou empatada na votação na Sessão antecedente.

O SR. VERGUEIRO: — Eu creio que mais coisa nenhuma se pode dizer do que hontem

se disse, porque esta suppressão está fundada na Lei, pois que ella fixou um numero, e logo que se excoda a elle, está a nomeação illegal. O argumento que mostrou hontem um illustre Senador offerece que, ainda que não houvesse Lei que fixasse numero, havia abuso do poder, por isso mesmo que poder discricionario devia ser aquelle que contribuisse a não o augmentar, que isto foi um abuso é cousa que não se pode pôr em questão, porque parece-me que todos conhecem que são desnecessarios estes Conselheiros, e, assim como o Governo admittio estes quatro, podia nomear quatrocentos ou quatro mil; e o Corpo Legislativo deve autorizar despezas feitas com desprezo á Lei e á custa do Sangue Nacional? Pois quando a Nação está precisada é que se apresenta uma sangria destas? Não pode ser; pois além de ser abusiva, é escandalosa. Quando a Constituição determina que seja abolido este Tribunal, e quando em uma das Camaras passou um Projecto para sua abolição, é que se faz esta nomeação? Se elles têm feito algum serviço por onde mereçam ser remunerados sejam por outro modo, mas não procurar-se este meio indirecto: diga-se estes individuos merecem remuneração; mas quando o Tribunal está a ser supprimido é que se faz a nomeação, só para que elles sejam aposentados com o Tribunal, é atacar uma das attribuições do Corpo Legislativo. que é approvar remunerações pecuniarias, pois que por este modo vêm elles a ter uma remuneração sem ser pelo Corpo Legislativo, e assim não se pode sustentar a validade da sua nomeação, sem que o Corpo Legislativo faça uma injuria á Nação. Por consequencia, deve ser rejeitada esta emenda, e passar o artigo como está.

O SR. RODRIGUES DE CAVALHO: — (Não se ouviu.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O argumento que ouvi do illustre Senador parece-me contraproducente: disse que na Lei de 61 não se faz menção da de 92, mas faz menção da de 1808, que é muito clara, pois ella serve-se da palavra — instituto — o que diz o Regimento do Conselho da Fazenda, diz que constará o Conselho da Fazenda de cinco votos. logo dizendo-se na Lei que sirva deste instituto, está claro que fixou o numero;

pois se se disser faça-se uma Relação em Minas Geraes, e sirva-se do Regimento e Instituto da de Pernambuco, ha de se mudar? Não, de certo. Portanto, não se diga que não ha numero fixo, porque cinco é numero fixo.

Annunciando-se a chegada do Exm. Ministro do Imperio, ficou adiada esta materia, e o Sr. Presidente nomeou para o irem receber aos Srs. Visconde de Congonhas, Patricio José de Almeida, e João Evangelista.

Sendo introduzido o Ministro, e tomando assento, entrou em ultima discussão o titulo 1º da fixação das despezas do Ministerio do Imperio, com as emendas approvadas na segunda discussão.

O SR. VERGUEIRO: — Quando se discutio a despeza deste Ministerio supprimio-se a redução de 365\$000 rs. para um escriptorio, e a de 800\$000 rs., a razão principal que se apontou foi que isto era uma quantia insignificante, e eu não me opporia a ellas, se não visse que com estes pingos de cera, no fim ha um "deficit" grande: por isso eu me declaro outra vez contra as emendas que se fizeram aqui. A respeito dos 565\$000 rs. talvez que não fosse necessario, porque o Exm. Ministro a fará, porque tem á sua disposição um numero de empregados ociosos, que estão comendo ordenado sem trabalhar, e muitos destes vencem maior quantia do que esta, tire-se um delles para fazer o serviço; mas comtudo como temos na nossa mão é melhor do que ir para as alheias. Quanto á redução do Jardim Botânico da Lagôa, tambem me parece que se deve sustentar tal qual foi feita na Camara Electiva, porque não se tem muito a considerar o ordenado de 1:600\$000 rs. que o Ministro arbitrariamente lhe deu; pois tem casa para morar, escravos para o servir, terras para cultivar, e finalmente viver em um ponto onde todas as despezas são muito menores; tem muito bom peixe, e tem todas as commodidades, de maneira que pode viver lá com a decima parte do que precisaria na Cidade. A' vista disto, e de que o seu antecessor tinha 200\$000 rs., ha de se elevar este ordenado a 1:600\$000 rs.? Não se vê que isto

foi uma prodigalidade sem medida? Se o homem é de muito merecimento, o que eu não duvido, tenho muita pena que elle esteja empregado nisso e não em melhor lugar, porque este jardim é um viveiro de plantas exóticas, para se repartir por todo o Imperio, e não é necessario grande conhecimento para as cultivar: portanto, sendo este ordenado exorbitante, não estando em proporção com os outros ordenados, voto pelos paragraphos taes quaes vieram, e contra as emendas que aqui se propuzeram.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Quanto á suppressão da quantia de 365\$000 rs., devo ir com ella; porque é verdade que ha muitos empregados que estão percebendo ordenado sem trabalhar; e eu creio que terei á minha disposição para poder applicar a esse serviço. Quanto á outra suppressão do ordenado do Director do Jardim, parece-me não ser tão justa, porque ainda quando se supponha muito grande, acho que se não deve reduzir tanto que fique em metade. Diz o illustre Senador que elle não tem muita despeza: é certo que elle não fará tanta como na cidade: mas é-lhe preciso ter algum cavallo ou conducção, tanto para a repartição que tem a fazer, como com a Inspeção do Passeio Publico, e outras cousas de que está encarregado. Além disso, o meu antecessor, quando se discutio isto na outra Camara, disse que elle tinha a soffrer muitos inconvenientes, que provêm do máo estado das lagoas, o que já tem servido de prejuizos aos antecessores d'elle. Quanto ao dizer-me que este lugar não precisa de um homem tão intelligente, parece-me tambem que não é muito justo, porque na verdade, para conservação daquelle jardim, para conservar plantas exóticas, para poder fazer estas distribuições, que, segundo me consta, tem feito muito bem, e tem espalhado o mais que é possível para que haja em todo o Imperio, eu sou de parecer que quando se queira reduzir o ordenado, não deverá ser tanto. Quanto ao artigo additivo que supprime, além do aluguel da casa, os dous officiaes do Registro Geral das Mercês, uma vez que este subsiste entendendo que não pode passar sem que hajam officiaes; porque um Official Maior só, como diz no emenda, não poderá satisfazer a tudo, porque aqui concorreram muitos Diplomas, e assim

existindo a Secretaria, é preciso que hajam officiaes para a satisfazer. Eu tenho a lembrar que, apesar de se omitir um artigo de disposição com a Colonização Estrangeira, não se deve comprehender a despeza que se faz com o Estabelecimento de Nova Friburgo porque este estabelecimento não é aquelle que se teve em vista neste artigo 5º da disposição geral; é uma despeza já estabelecida por Lei; além disto, ainda quando se houvesse de supprimir no Capitulo 2º, ao ménos não se devia supprimir a despeza que se faz com um Mestre de Primeiras Letras, pois entendo que isto deve ser attendido na primeira parte.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente, tudo é impugnar as emendas, eu repetirei os mesmos argumentos que se fizeram, principiarei pelo que respeita á suppressão do Director do Jardim Botânico. Disse-se que não é necessario um homem de tantos conhecimentos para occupar aquelle lugar, e que devia exercer outro mais essencial. Se os conhecimentos que elle tem são de Botanica, em nenhuma parte poderia empregar melhor do que no Jardim Botânico, e talvez que sejam necessarios mais conhecimentos para a direcção deste Jardim, do que para alguns outros que ha na Europa; pois necessita conhecimentos de cada uma das plantas que se transferem para este clima, combinando o que se ha de fazer na cultura. Se fôr entregue isto a um agricultor, que não está acostumado senão a plantar milho, e feijão, como seus pais, levará muitos annos, e não fará nada. São plantas exóticas para as quaes é necessario consultar a theoria. Quanto á questão de ser Jardim Botânico ou não, não entro nella, só direi se aquillo não é Jardim Botânico, então não ha renhum no mundo. Portanto, assento que tambem reduzir metade do ordenado não pode ser, pois é um lugar que precisa hospedar bem a Estrangeiros, e a Nação lucra nisto, porque é o modo de fazer transacções: a comparação que se faz com o seu antecessor não tem lugar, porque elle era um Religioso, tinha casa e comer na Cidade, e este não tem o encargo do Passeio Publico, a que é preciso vir. O seu antecessor não necessitava, e tinha além dos 200\$000 rs. mais 400\$000 rs. de Lente da Cadeira de Botanica. Por consequencia sustento a emenda, porque não vejo argumentos que a destruam.

Agora a respeito do Escrivão que tem o Redactor da Historia do Brasil, é verdade que o Governo tem muitas pessoas desempregadas que pode empregar nisso; mas nós conhecemos quem é o Redactor, que é um homem de avançada idade, que necessita de uma pessoa que elle conheça, e que seja da sua confiança, e que vá trabalhar com elle ás horas que possa; é um homem que já conhece o seu borrão, e este é quem acha proprio. Não se diga que é inutil, porque em toda a parte o Compositor da Historia tem Escripturario. Quanto ao Registro da Secretaria das Mercês, isso é evidente, porque tendo a Camara dos Deputados proposto um projecto para sua suppressão, este não passou e por consequencia devem subsistir os mesmos officiaes.

O SR. BORGES: — Pela primeira vez ouvi um discurso semelhante, qual o que acaba de pronunciar o nobre Senador, que foi haver um membro do Corpo Parlamentar que contraria a economia de uma despesa proposta pelo mesmo Ministro da Repartição, este mesmo acaba de dizer que a redução é justa; ha um membro da Camara que a quer contrariar, quero dizer, quer dar ao Ministro mais do que o Ministro pede, isto é que de facto me maravilha. Se acaso não tivesse ouvido da bocca do mesmo Ministro dizer que se podia fazer esta redução, pois que tem gente á sua disposição, que pode supprir tudo. Mas diz o membro vós não tendes tal. “Quando faltar isto não tem quem suppra, diz, outra despesa eu acho muito grande a redução, acho possivel fazer por menos”, por consequencia não posso destruir as razões do nobre Senador, que acaba de fallar, senão fazendo este reparo, que todo o mundo comprehendendo muito bem quanto elle é saliente. Vamos ao Registro Geral das Mercês; na outra discussão já se disse o que era, e haverá um só Escrivão para registrar todos os titulos e mercês, e que faz um Escrivão? Ou escreve ou chama quem lhe escreva; pois ha de a Nação dar um officio tão rendoso como este ó, e de mais a mais dar quem lhe escreva? E' muito e isto ainda não fica aqui, não só se deu escreventes para fazer a escripta, mas tambem se fez com o apparatus e luxo com que se costumam fazer todas as cousas, isto

é, fazendo um Official Maior, Officiaes, Continuos, Porteiros, etc., etc.

E se mais mundo houvera lá chegara.

Deram-se diferentes ordenados para um mesmo trabalho, e oppõem a isso o dizer que esses homens têm um titulo do Governo: pois pague o que o Governo lhe pagava; fica o Officio reduzido a pouco, é a sorte de todas as industrias, quando crescem: é sua utilidade; quando diminue, a perda é delle; portanto, não se pode sustentar nada disto. Assim, quando muito annuirei o que diz respeito ao Director do Jardim Botânico, embora se diga que é pouco. Quem dá um ordenado de 800\$000 rs., escravos para servir, casa para morar, o que importa em mais de quatro mil cruzados? Fez-se uma dissertação muito longa sobre os conhecimentos que eram precisos ao homem para dirigir este estabelecimento, gostei de ouvir, porque era bastante scientifica: mas não concluiu nada. Disse-se “se não é Jardim Botânico, então não ha nenhum no mundo”, pois ha muitos jardins, e maiores, para os quaes talvez se não tenha exigido homens de tão grandes conhecimentos; é pena não existir Monsieur Buffon. (O resto não se ouviu.)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — (Não se ouviu.)

O SR. SATURNINO: — Maravilha-se o nobre Senador de que pela primeira vez vio um parlamentar que emittio uma opinião que não era a favor da redução que o mesmo Ministro dizia que podia haver, eu não sei que obrigação tinha um parlamentar de seguir a opinião do Ministro: a opinião delle não ha de fazer calar a minha razão, só porque o Ministro diz o contrario, calarme-hei? Não: assim como se o Ministro pedir de mais, hei de dizer que se dê mais? Não. Se acho o contrario do que diz o Ministro, emitto a minha opinião: as razões que eu produzi não são contra os principios da Economia: disse o Ministro que podia chamar um empregado qualquer para isto. Eu acho que não produzi a razão, não é para gastar dinheiro á Nação, eu advogo os interesses della, não são só os dinheiros. Talvez estes sejam secundarios. Tornou-se com o Jardim Botânico, dizendo se que eu tinha enunciado a proposição que se aquelle não era Jardim Botânico, não o

havia no mundo, eu não disse que era o maior, e disse-se venha o melhor Botânico da Europa. oxalá que assim fosse, e se pudessemos ter um Lineu melhor seria. Disse-se se o Governo tivesse procurado, e mostrasse que não tinha achado outro senão este, então a Assembléa votaria por aquella quantia. Ora no Brasil não ha muitos que se applichem a esta sciencia, porque ella não promettia tirar della subsistencia, e era preciso um homem com estas circumstancias, e ponha-se isto em hasta publica, é de certo muito proprio, ora o caso está em ver quaes são as suas despesas; o que sci é que ao administrador de uma fazenda, dá-se-lhe mais dinheiro, e não sei que comparação tem o feitor de uma fazenda com o Director do Jardim Botânico. E' preciso a este, além da paga do trabalho, a paga da despesa que faz para estudar; portanto, subsistir os argumentos a favor da emenda, subsiste tudo. Pelo que pertence á Secretaria do Registro Geral das Mercês, a Lei não foi abaixo, por consequencia subsiste. Faça-se uma nova resolução, e ponha-se ao Escrivão a obrigação de pagar aos Officiaes que elle os ha de ter, é inegavel; porque não é possível que um homem só dê vencimento a todos os Registros, que estes Officiaes sejam pagos pelo escrivão ou pela Nação; é necessario que a Lei o determine. A Lei não está revogada, logo elles devem receber.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Depois que ouvi ao nobre Ministro da Repartição dizer que podia muito bem supprimir a quantia de 360\$000, porque tinha pessoas habéis para supprir, não sei como se pode sustentar o contrario, além disto que só este escrevente seja o unico capaz de escrever (o que eu duvido). A Historia é provavel que dá algum lucro, e mesmo grande, pois que do producto da venda se pode fazer esta despesa: mas o Ministro diz que pode nisto occupar outros empregados que estão á sua disposição, e não posso comprehender como se pode insistir em querer conservar esta despesa. Emquanto ao Jardim Botânico, eu acho que 800\$000 rs. é alguma coisa. Em Pernambuco dava-se em prata 600\$000 rs. que aqui importa em 1:200\$000 rs.: não se diga que ha quem faça por menos, haverá mesmo quem não se accelta. As-

sim acho que se dê 1:200\$000 rs., pois elle perdeu em Pernambuco o seu officio, que era de 600\$000 rs., em prata, dê-se-lhe portanto aqui 1:200\$000 rs., porque tambem a Nação não pode com grandes despesas.

Voto á Mesa mandada pelo nobre Senador a seguinte

EMENDA

Parapho 6.º Em lugar de 1:600\$000 rs. ao Director do Jardim Botânico, dê-se-lhe 1:200\$000 rs. — Almeida e Albuquerque.

Foi apolada.

O SR. MINISTRO: — Eu fallarei somente do Registro das Mercês, uma vez que não passou a resolução que o suprimia, este estabelecimento ha de ficar no estado em que está, o escrivão não tem a seu cargo ter o archivo na sua Casa, nem pagar aos Officiaes, que se occupam na Secretaria, é preciso tambem advertir que o trabalho desta Secretaria, apesar de ser de registro, é muito trabalhoso, tem de fazer arésto em duplicata, um que fica na Camara e outro que deve ir para a Torre do Tombo; portanto, no estado em que está, não tendo sido extincto, deve-se approvar a tabella tal qual está no orçamento.

Torno a lembrar, pelo que pertence á Nova Friburgo, para ser incluída aquella parcella de despesa, como é da Escola de primeiras letras, no artigo das disposições geraes. Diz que ficam abolidas todas as despesas em Colonização. Lembrarei que pelo que respeita á Nova Friburgo se devem conservar alguns estabelecimentos (não se ouviu o resto).

(Apoiado.)

O SR. BORGES: — Quanto á despesa de Colonização, não admitto senão essa do professor de primeiras letras, o que passa para outro artigo. Quanto ao Registro das Mercês, terei de observar que não é tão grande como esse trabalho. Basta que tirem o registro das Patentes, quando ha duplicata estou que não se faz; além disto o mesmo escrivão do Registro apresentou um requerimento em que não insiste em ser pago, ou não por elle, o quer é que seja autorizado para os admittir á sua custa, e não serem admittidos pelo Governo; portanto, não é tão forte o argumento.

como se apresenta. O nobre Ministro quer que ainda se faça a despeza da casa como vem na tabella.

O SR. MINISTRO: — (Não se ouviu.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sobre nomear os Officiaes, acho que não ha caso tão natural como isto, quem é que paga é quem nomeia. Quem nomeia os fieis do Theouro? E' quem tem a sua responsabilidade. Eu se acaso fosse obrigado a pagar não me accommodaria com pessoas nomeadas pelo Governo.

O SR. MARQUEZ DA PALMA: — Embora o nobre Ministro dissesse que possa ser este supprido com as pessoas que bem tem á sua disposição, talvez que, se se ponderasse o que eu tenho a dizer, não houvesse tanta discussão. E' encarregado de escrever esta historia um individuo que todos nós conhecemos, e isto foi gratuitamente. Parece-me natural que se dê a este homem um escrevente da sua escolha, da sua vontade; parece que isto é o que se fez, e não um que se lhe mande, e que não esteja á sua disposição. Este escrevente ha de escrever quando elle o chamar, o Empregado Publico não ha de querer sujeitar-se ao capricho do Autor da Obra. Dirá "não quero ir de noite, quero uma hora certa, e não a seu arbitrio". Estas circumstancias são muito attendíveis para se não mandar á força um individuo que elle não quer, isto é dar-se-lhe uma ajuda de custo para pagar a quem lhe escreve, visto que não se lhe dá nada mais.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Agora, quando se trata de tanta economia, parece que não devemos continuar a sustentar uma despeza que não tem utilidade alguma. Os Diarios, nós sabemos que ainda não estão publicados os de 1826, não se vendem, e a despeza é consideravel, anda por 40 contos, devemos os supprir. Sabemos que as partes da Sessão apparecem primeiro nos periodicos: quem tiver interesse de publicar os seus discursos, mande-os para a Imprensa: a despeza das actas sim são precisas, portanto mando á Mesa uma emenda para a suppressão dos Diarios das Camaras. O outro dia aqui vieram vinte e seis Sessões que importavam em 900\$ rs. (Apoiados.)

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Paragpho 1º. Supprima-se a despeza com os Diarios das Camaras, e com o mais que é relativo a esta despeza. — *Marquez de Paranagua.*

Foi apoiada.

O SR. COSTA BARROS: — Apoiado, apoiado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu já em outra occasião mostrei o meu modo de pensar sobre os Diarios (que não servem de nada); mas todavia não apoio nesta occasião, porque não deve entrar aqui na Lei do Orçamento, eu voto sim que não haja diarios, mas não é nesta Lei que se deve determinar, é isto da economia da despeza da Casa.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Mas esta despeza vem aqui no orçamento, ao Ministro abona-se esta despeza, é preciso fazer suppressão della.

O SR. SATURNINO: — Eu sou da opinião do nobre Senador; de nada servem os Diarios.

Não dizem o que se passa aqui, e acho que isto é economia das Camaras o poder supprir a despeza da impressão dos Diarios, é como bem diz o nobre Senador, não servem de nada, antes servem de procurar o descredito dos Senadores, pois que muitas vezes apparece o contrario do que elles dizem; portanto apoiando a emenda do nobre Senador, só tenho a dizer que não se pode supprir os Diarios aqui nesta Lei, porque se entenderia com os da outra Camara, o que não podemos fazer: por isso farei uma sub-emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

SUB-EMENDA

Sub-emenda sobre os Diarios. Seja a suppressão, só acerca do Senado. Salvo a Redacção. — *Saturnino.*

Foi apoiada.

O SR. EVANGELISTA: — Não tomarei o tempo; sou o mesmo que concordo não haver Diario, porque é inutil, não sei de que serve. Mas faço uma reflexão que o estabelecimento dos

Diarios está no Regimento, e eu não posso concordar que uma cousa que está na lei seja abolida no Orçamento: faça-se, mas não no Orçamento, seja uma indicação á parte, e discuta-se.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Senhores, o Diario não é objecto de uma Lei (O Sr. Costa Barros: Apolado, apoiado) é economia da Casa; logo podemos nós impedir a economia da outra Camara? Não. Podem elles dizer: queremos Diarios, portanto não é na Lei do Orçamento que vai isto. E' uma deliberação da Camara, que não se metta em despeza na folha que vai para o Thesouro, ficando salvo o Diario da outra Camara. Mas agora, fallando da materia, eu tenho estado desde o principio vendo que os Diarios não servem de nada, e pelo que? Porque vejo que, quando os homens se vão aperfeiçoando nesta arte, sahem para fóra e vão cuidar noutra vida. Nunca os ha capazes, e daqui que se segue? E' que não vem no Diario o que se disse; e o mesmo ha de ser na outra Camara; portanto, é uma despeza inutil. Ora, como não sou dos que fazem fallas para o Diario, poder-se-ha dizer "como você não brilha, não quer". Não senhores; posso brilhar como os outros, porque ainda que o Redactor deve redigir o Diario, não é isto que se faz; portanto, declaro que os nossos Diarios não é aquillo que se diz na Camara; logo para que se faz? Para demais a mais vir no fim de seis mezes, portanto é uma despeza inutil; mas a questão não é agora para aqui, por isso digo que admittindo a materia, reservo para outra occasião.

O SR. VERGUEIRO: — Sobre a primeira emenda não direi nada, pois o mesmo Ministro diz que se pode supprimir esse trabalho, supprimindo a despeza, logo para que havemos de gastar esse dinheiro.

Sobre a outra do Jardim Botânico insiste-se que são necessarios conhecimentos para isso; eu já na outra discussão disse que o Jardim não é Botânico, é um viveiro de algumas plantas; mas disse-se é necessario outros conhecimentos além dos de Botanica, etc., para tratar o cultivar as plantas: lá está o Jardineiro, não acho que este Jardim tenha todas as plantas, tem algumas que alli dão e em toda a parte, e não são

cultivadas por Botânicos: eu tenho algumas no meu sitio, que até os negros cultivam: se nós tivéssemos isto para alimentar as plantas dos polos, então sim; mas todas as outras se dão bem em qualquer parte do Brazil: portanto não vejo que haja necessidade de tantos conhecimentos para tratar deste, e que seja uma pessoa de tanto estudo: não vejo portanto ser necessario dar um ordenado tão grande a quem dirija este trabalho: mas uma emenda que procura um termo médio dando 1:200\$000, comparando o ordenado de 600\$000 que tinha em Pernambuco, e disse aqui mais em razão do preço da moeda; mas eu creio que quando se trata de estabelecer um ordenado não se tem isto em linha de conta e Deus nos livre, que isto continue, deve-se procurar o valor geral da moeda, e não do novo estado peculiar desta Provincia: se fosse por um anno como é a Lei não teria duvida, mas não se diga depois que ha direito adquirido, e que tendo-se-lhe dado, isto não se lhe pôde mais tirar por esse argumento, que eu tenho visto fazer, porque eu quizera, que se tivesse em linha de conta o estado da Nação: por isso não voto pela emenda, e sim pelos 800\$000, que é sufficiente.

Sobre o Registro das Mercês quer-se que se dê casas, pois, Senhores, é necessario uma casa muito grande para um escriptuario do Registro Geral das Mercês. Acho que qualquer pequena casa é bastante, e aqui mesmo nesta casa se lhe podia dar um quarto; mas estou que o Escrivão ha de querer antes ter este escriptorio em sua casa do que fóra, mas é preciso primeiro mostrar, que ha Lei que mande dar casas para isto. Um quarto onde se accomode é bastante, e pôde dar-se-lhe em qualquer edificio publico; portanto não posso votar para esse augmento de despeza, que já digo, que é não fundada em Lei. Trata-se tambem de economisar a despeza dos Diarios, essa questão é inteiramente fugitiva desta Lei; não entro por ora na questão se deve ou não haver Diario pelo pouco fructo que temos delles; porém ha a observar, que a Nação tem direito de saber o que nós fazemos aqui, isso é objecto de economia da Camara, não vamos agora sujeitar ao voto da outra Camara, e á Sancção uma cousa que nós podemos fazer, e que não é de

Lei: devemos ficar com liberdade para fazer ou não essa despesa, e que introduzindo-a no Orçamento, e a sujeitando ao voto da outra Camara, e á Sanção Imperial, é lançar de nós uma regalia, que é da nossa economia interna, e é por outra parte ir com o que é regalia da outra Camara: haja muito embora depois alguma indicação para se não fazer a publicação dos Dairios, mas não confundamos nesta Lei.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu não fallaria nesta questão, nem faria a emenda reconhecendo a regalia das Camaras; mas então para que vem aqui esta despesa? Não é igualmente sujeito isto á Sanção? Supponhamos, que não é isto sancionado, se aqui não viesse eu não trataria disto, mas uma vez que a despesa vem aqui considerada, esta regalia está sujeita a estas circumstancias, e tanta razão ha para a emenda, como para vir aqui: se não viesse aqui esta despesa, mas veio, por conseguinte ha de passar pela Sanção, e ha de ser admittida a emenda.

O SR. PRESIDENTE: — Dão por discutida a materia? — Sim. — Segue-se os artigos das Provincias.

O SR. SECRETARIO leu.

O SR. BORGES: — Tendo-se apresentado aqui a idéa de ser necessario abonar a despesa do Ministro Mestre de primeiras letras da Nova Friburgo, escapou fazer a emenda, a qual offereço.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigo 1º paragrapho 5.º Addicione-se a quantia de 150\$000 do Mestre de primeiras letras da Nova Friburgo. — José Ignacio Borges.

Foi apoiada.

O SR. MINISTRO: — Aqui no paragrapho 22 parece que houve engano, parece-me que os 220\$000 é que se supprimio nesta despesa, que é affecta com Padres de diferentes Religiões.

O SR. BORGES E O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Examinando as Tabellas conviram ser engano.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Proponho que o paragrapho 22 da Provincia da Bahia seja redigido da maneira seguinte: — Com a Civilisação e Catechese dos Indios, 1:222\$000, supprimidos os 220\$000 das Ordinarias a differentes Religiosos. — Marquez de Barbacena.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Estou que a Camara vio, que a despesa era mais util com os Missionarios, e que se deve acabar com esses Empregados. Para o Procurador Geral dos Indios, 30\$000; isso são 30\$000, que se dão para nada. O Escrivão é o da Camara; neste sentido estou que fique o artigo como está.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sou de opinião que não se altere a Lei, é por um anno, e se houver inconveniente o Governo da Bahia representará. Eu entendo que a despesa com os Padres é muito mais necessaria de que com os Escrivães, estes são damnos dos Caboclos; por consequencia não acho razão nenhuma para se conservarem estes Escrivães.

O SR. MINISTRO: — A emenda do nobre Senador não pôde deixar de ser approvada, porque de certo está feita á intengão dos autores deste Projecto, porque pelo que pertence á suppressão das Ordinarias dos Padres, elles declaram no lugar competente. O Escrivão tem este pequeno ordenado porque tem Emolumentos, o Procurador tem pequena quantia, e não é mais do que um agente para promover o interesse dos Indios anuelles casos em que elles têm de apparecer como Parte.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu estou mais pelo voto do Projecto, porque a outra Camara o que teve em vista foi extinguir a Conservatoria dos Indios, além disso vê-se pela quantia, porque havendo um conto e tanto na Tabella 7, vê-se diminuida toda essa quantia, que diz respeito ás Conservatorias delles, e além disso em declarando o motivo especial, que é para Missões, e para catechisar. Quando vejo Conservatorias ex-

tinetas fico muito contente porque não admitto Fóros Privilegiados; conservemos aquillo que mais precisamos, que são aquelles que propagam a Religião. Parece-me mais conforme sustentar a quantia mencionada para os Padres do que dar 30\$000 a um Procurador Geral, Directores, etc. Não sei como se dá a um Escrivão particular de uma Aldeia 80\$000. O que tem que fazer? Só se é Escrivão do Director; pois ha de se dar um Escriurario para fazer menção das familias, quanto tem de idade, etc. Não é possível.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — (Não se ouviu).

O SR. MINISTRO: — Estas Ordinarias estão supprimidas na Repartição da Justiça; já o disse o Sr. Ministro! Parece que são as mesmas, ou ao menos em grande parte, porque diz no Tit. 2º artigo 12 paragrapho 10 (leu) está na Tabella 7.

Se a Camara dos Deputados supprimio na Repartição da Justiça, não havia de ser contradictoria conservando-a na do Imperio. Eu parece-me que aqui ha falta de declaração.

O SR. BORGES: — Estou pela opinião do Sr. Visconde de Alcantara porque vejo que aqui não se trata de avallar a justiça da despeza; trata-se de examinar qual foi a mente da Camara dos Deputados na suppressão que fez: vejo que na Provincia do Ceará se suprime a despeza (leu). Quer dizer o espirito da Camara, é que não hajam Conservatorias de Indigenas praticamente fallando nas Provincias do Norte, o Escrivão da Camara não tem ordenado. Se não ha quem trabalhe nenhum Director tem ordenado; não é só o Procurador Geral. Vendo aqui a disposição sobre a Provincia do Ceará, e não vendo aqui votada nenhuma despeza na Lei; excepto na de S. Paulo, por causa de um Destacamento, vejo que a mente da Camara foi acabar com as Directorias.

O SR. MINISTRO: — O argumento não tem força de convencer: ha muita differença de Directoria e Conservatoria... (Não se ouviu o resto).

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Não sei destas Conservatorias, para mim é cousa nova: estive em um Paiz onde fui Ouvidor,

e não vi differenças nessas Conservatorias. O Ouvidor está na razão geral com todos os Cidadãos. Eu era Corregedor de uma Provincia, que tinha 4 Villas de Indios, e não vi lá o que se diz: agora se quer deixar uma Villa sem Escrivão é outra cousa.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Não trato da questão se estas Villas da Provincia da Bahia tem Conservador. Se nenhum Escrivão, recebe ordenado pelo Thesouro como hão de estes ter. Se é Escrivão do Geral então use-se desta expressão.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não sei nada destas Povoações de Indios da Bahia, mas vou dar esclarecimento pelo conhecimento que tenho de outras terras. Devo pensar que essas Povoações estão desprezadas, ellas se conservarão em quanto houveram. Directores, que as constrangiam: acabada a Directoria acabavam. Na Bahia não sei se acontecerá o mesmo que na minha Provincia, mas é de supôr. Se existe a Despeza de que se trata, ha de ser com o Escrivão da Camara; porque as Provedorias acabaram: e note-se que as Cartas Régias todas são depois que se extinguiram as Directorias. Se são das Municipalidades temos a Lei, que manda que a Municipalidade nomeie o seu Escrivão. Os Directores estão extinctos pela Lei, e se eu tivessè a fazer emenda a este respeito seria para que se supprimisse tudo; porém como pôde ser que houvesse algum Titulo mais antigo, por isso não farei. Quanto a pagar aos Frades para Missionarios acho que não é preciso essa intervenção, as Doutrinas Fradescas não são das melhores cousas.

O SR. OLIVEIRA: — Nós laboramos em duvida, temos adiado outros artigos por equívocos. Este está nas mesmas circumstancias. Requeiro o adiamento.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento do paragrapho 22 do artigo 1º, até a seguinte sessão. — *Officina.*

Não foi apoiado.

O SR. VERGUEIRO: — Esta quantia para Catechese e Civilisação dos Indios, creio que

se reduz a algum presente para acariciar. O argumento mais forte que se produziu foi, que era para estar bem com elles em tempo de guerra. Se fosse gente procedente em seus principios, e conservasse o espirito de gratidão, mas sabemos que não é assim. O Selvagem não olha senão para o Dia em que se lhe dá alguma cousa, então estão contentes. Nós não temos receio de guerra com os Povos; para que havemos de estar a dar o que é inteiramente perdido? Quando chegar occasião pagaremos mais liberalmente; esse conto de réis é sufficiente.

O SR. SATURNINO: — Já informei á Camara do Estado em que está a Provincia a este respeito. Mesmo em outras Provincias como em Minas 3:000\$000, S. Paulo 2:000\$00 e tanto. Eu assento que em Matto Grosso deve ser mais. Em Matto Grosso ha quinze, ou dezeseis de Selvagens, estas Nações são muito notaveis, e algumas prestam grandes serviços ao Imperio; uma ha que sendo nossa inimiga não se póde fazer a communicação do Matto Grosso para o Diamantino sem grandes dispendios: não se póde conservar esta Nação só fazendo-lhe a vontade; é necessario que tenham uma especie de Comandante que se paga, e este homem serve de solicitar os seus interesses, e fazer es tratos que os Negociantes fazem com cada um dos Indios. Eu não faço mais do que repellir os mesmos factos.

O SR. VERGUEIRO: — Falia-se em pagar ao Consul. (O Sr. Saturnino disse que tinha o nome de Administrador). Os Consules sempre foram pagos pela Nação a que pertencem e não devemos pagar Legações Estrangeiras. Em Minas, e S. Paulo póde-se fazer uma despeza de mais, porque ha empresas em mão; em S. Pauloprehendeu-se romper um sertão para estabelecer uma Povoação no centro dos Indios. Tem custado muito, e tem causado grandes males á Provincia, e foi uma empresa em 1809. Em Matto Grosso não vejo empresa alguma; por isso julgo que um conto é bastante.

O SR. EVANGELISTA: — (Não se ouviu).

O SR. BORGES: — Pois conserve-se um conto de réis. Agora a palavra para contrariar o nobre Senador sobre um facto historico. Disse que não houve declaração expressa pelo Governo, verdade é que o outro Governo

não respondeu a esse manifesto; mas que houve declaração de guerra, não ha duvida.

O SR. EVANGELISTA: — A declaração de guerra nasceu de uma falsidade, que foi objecto de riso; mas não se faz guerra nenhuma: não se diga que houve guerra: nós estamos tratando sériamente na materia, e com ella se foi avançando muito a Catechisação dos Indios, e a Cultura das terras, e parece-me que é então que se estabeleceram fazendas de maneira que ahi já ha Nações domesticadas, estas que se domesticaram não recebem mais nada são as outras; que se estão domesticando, e isto é outra cousa.

Procedeu-se á votação, leu-se o artigo 5.º Fixou-se a discussão. Retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que tinha sido recebido.

Foram então approvados todos os artigos relativos ao Ministerio dos Negocios do Imperio, taes quaes o haviam sido na 2ª discussão, a excepção dos paragraphos 5º e 6º, que passaram conforme as emendas dos Srs. Borges, e Albuquerque, offercidas na presente sessão, e dos paragraphos 1º e 11, que foram approvados taes quaes estão no Projecto; não sendo approvadas nenhuma das outras emendas propostas.

O SR. PRESIDENTE: — Agora revive a discussão sobre o artigo 45, que se tinha suspendido pela entrada do Ministro.

O SR. DUQUE ESTRADA: — (Não se ouviu).

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente. Duas questões ha aqui a tratar: primeira se pela Lei da Creação deste Tribunal no Rio de Janeiro se tinha fixo o numero dos Conselheiros: segundo se tinha havido abuso. Limitando-me a estas duas questões, direi quanto á primeira que a Lei de 1808 criando o Tribunal do Rio de Janeiro; nunca se póde dizer, que se refira á Lei de 500, pelo contrario quanto trata de estabelecer o Regimento nesse mesmo paragrapho refere-se tambem a Lei de 17 de Novembro de 1797, e ahi qual é o numero dos membros do Tribunal? Não se falla. Quando

so creou o Tribunal do Thesouro não se falou absolutamente desse respectivo Regimento, no Rio, dahí que se reuniu isso: mas agora nesse mesmo paragrapho esta Lei o que diz (leu). Logo que dizer, que não havia numero, e por isso se manda ao Presidente que informe qual era o numero para aquelle Tribunal. Portanto se isto está numa Lei, que não tem sido revogada, como não se argumenta com esta Lei. Logo não serve de nada o argumento da Lei de 500, e se serve, serve tambem esta Lei pela qual não havia numero determinado: portanto escusamos estar argumentando com o numero, porque está fixo na Lei da criação deste Tribunal aqui no Rio de Janeiro, nem na Lei a que se refere. Quanto á seguinte questão se ha ou não abuso, não é para aqui: é para o fóro competente; é no Tribunal Judiciario que se deve tratar. Não se póde dar uma sentença sem primeiro haver um processo, uma pronuncia. Portanto acho que o Conselho da Fazenda não tem numero fixo na Lei de 1808, nem na Lei de 7 está numero determinado.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Não posso votar pela suppressão que no artigo 45 paragrapho 5º desta Lei do Orçamento se faz dos ordenados dos quatro Conselheiros de Fazenda, que accresceram depois do anno de 1828. Os illustres Senadores que sustentam a suppressão dizem, que as mercês do Governo foram illegaes, e abusivas, tanto por contrarias á primordial Lei da criação do Conselho da Fazenda, que taxou o numero de cinco Conselheiros, como esse Tribunal não podia mais existir depois da Constituição, e tendo allás já passado na Camara dos Deputados o Projecto de Lei para sua extincção. — Quanto á legalidade das mercês já o Exm. Ministro da Justiça mostrou, que a Lei da criação do Conselho da Fazenda no Brazil, não limitou o numero dos vogaes, como a de sua criação em Portugal, pois o Sr. D. João VI se reservou o arbitrio de o ampliar, visto a clausula — Aos que eu fôr servido nomear. — Outro Senador mostrou que igual clausula tem a Lei da criação do Tribunal da Junta do Commercio, e que só se fixou o numero dos Desembargadores da Casa da Supplicação na Lei da sua criação. Em consequencia disto

se tem ampliado o numero dos vogaes nos Tribunaes do Conselho da Fazenda, e da Junta do Commercio, attendendo-se ás idades e molestias dos primeiros agraciados, e aos accrescimos dos negocios: não havendo pois legal prohibição do augmento dos numeros dos vogaes do Conselho da Fazenda, nem tendo ainda sido derogada a Lei de sua criação, era inaufervel ao Governo a prerogativa da nomeação dos que julgasse conveniente. Não é expresso na Constituição que o Conselho da Fazenda seria extincto. Eu olho a substancia, e não a superficie das cousas. A Constituição garantio a remuneração dos serviços; e isto presuppõe a necessidade de alguma Repartição Publica para o exame dos titulos, e suas qualificações, dê-se-lhe o nome, e fixe-se no lugar que se considerar congruente, seja no Thesouro, ou em outra estação. O ter passado na Camara dos Deputados Projecto de Lei para extincção do Conselho da Fazenda não era motivo sufficiente para o Governo não usar do seu prudente arbitrio no provimento de novos vogaes, em quanto tal Projecto não tivesse a approvação do Senado, e a sancção Imperial. O Sr. Vergueiro contestou o arbitrio do Governo em ampliar o numero dos cinco Conselheiros nomeados ao principio do estabelecimento, visto que a Lei da criação não tem a clausula — A quantos eu fôr servido nomear. — Mas tal clausula não se encontra em Legislação Patria, e só seria de novo formulario. As Leis da criação do Conselho da Fazenda, e da Junta do Commercio tem a clausula — Aos que eu fôr servido nomear — que na obvia, literal, e commum intelligencia, sempre se interpretou como dando ao Soberano o arbitrio do numero dos nomeados. O Sr. Borges declarou contra o abuso da nomeação dos quatro Conselheiros, pelo augmento das Despezas do Thesouro, quando as notorias urgencias do Imperio instavam pela redução. Respondo que se houve abuso nos Despachos do Governo a Camara dos Deputados tem o direito de accusar o Ministro da Repartição; mas não de espollar aos Agraciados dos seus Ordenados, tendo estes tirado suas Cartas e pagos os Direitos da Mercê, e entrado na posse e exercicio de seus Empregos, e tanto mais que a Camara dos Deputados no artigo em discussão não invalidou os Despachos,

antes expressamente reconhece nos Agraciados o Título de Conselheiros. Sr. Presidente: Permitta-me chamar a attenção do Senado com especialidade ao Despacho do Conselheiro Luiz Moutinho, de quem tenho mais conhecimento, e que notoriamente é de talento, prestimo, e serviço distincto. Elle foi Official de Gabinete do Ministro de Estado dos Negocios do Imperio no tempo o mais critico da luta da Independencia do Brazil. Foi depois nomeado Official-Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros; e passados annos foi despachado para Encarregado dos Negocios em Roma. Concluida esta Legação Sua Magestade Imperial fez a Mercê de Consolheiro da Fazenda. Quem poderá dizer com sombra de razão, que houve abuso em tal Graça á pessoa tão benemerita? Em fim sobrevindo-lhe enfermidade, com apparencias de consumpção, obtve a Mercê de Licença temporaria para ir tratar do restabelecimento de sua saude na Europa. Seria injustiça, que bradaria aos Céos, havendo viajado na confidencia da Fé Publica do Governo, tirar-lhe o Concedido Ordenado legal, ficando sem subsidio de vida, enfermo, e em desamparo fóra do Imperio.

O SR. VERGUEIRO: — Eu principiarei pela intelligencia das palavras — que ou quanto as quaes são muito distinctas, e por consequencia o que — nunca se póde referir a — quanto — houver de nomear. Mas disse o nobre Senador, que havia muitos negocios, e ao mesmo tempo disse, que os trabalhos tinham diminuído de maneira que isto não é exacto. Disse que se deu a um destes Empregados, que estava com uma molestia de consumpção. — Pois como é isso? Pois é necessario quem trabalhe; e dá-se a quem não póde trabalhar? E' contradicção, e se acaso se concedeu em remuneração eis ahí a cousa dependente do Poder Legislativo, pois o Poder Executivo não póde fazer remunerações pecuniarias sem o Poder Legislativo approvar. Disse-se que a Lei de 500 não é applicavel para aqui, porque não foi citada, e a que serve é a de 800 — mas essa Lei concedeu ao Presidente esse exame foi o privativo do resultado da necessidade, que havia desse Conselheiro, porque quanto ao numero não era possível, porque já estava marcado. Vamos ao outro argumento de que todos reconhecem

a força, e de que todos querem fugir para o Poder Judiciario, que é o abuso de Poder, porque ninguem duvida que estes Empregos foram creados superfluamente — mas isso pertence ao Poder Judiciario? Valha-me Deus! Se houvesse violação de Lei, era preciso provar-se como e aos Ministros pertence Sentenciar; mas no entanto que não ha uma Sentença, que condemne como infracção de Lei, ou de abuso de Poder, ha de o Corpo Legislativo ser obrigado a approvar um acto abusivo? Se tratássemos de possuir o abuso, haviamos de seguir a marcha do Poder Judiciario, mas agora tratamos de reprovare um acto abusivo: e para approvar ou reprovare um acto, que se considera abusivo, não é necessario seguir a marcha do Poder Judiciario. Já na outra Camara se reconheceu que era um acto abusivo, e nesta não se tem dito nada contra isso, e não se póde mostrar que não seja um abuso, mas foge-se para o Poder Judiciario, como se aqui se tratasse da imposição da pena; mas não se trata disso, trata-se de que o Governo commetteu um abuso, e o Governo Legislativo não o deve seguir, trata-se de examinar se o acto é abusivo ou não, e reconhecido, o Corpo Legislativo não deve prestar o seu consentimento a despezas illegaes, principalmente em as circumstancias em que estamos, e que talvez nos vejamos obrigados a fazer o sacrificio dos nossos subsidios, e os Empregados de alguma parte dos seus Ordenados; e é uma circumstancia destas que havemos de sustentar despezas reconhecidas illegaes, e direi mais com escandalo, pois além de não serem segundo a Lei, occorre mais que já tinha passado numa Camara a extincção deste Tribunal, e o Governo mesmo reconheceu, tanto que apresentou um Projecto para se abolir, é que augmenta quatro Conselheiros, que não eram necessarios para cousa nenhuma. Logo não é um crasso abuso, e nos havemos prestar o nosso consentimento? Se se entende que se deve approvar uma despeza inteiramente inutil, e abusiva, isso é outra cousa: então todos os abusos commettidos pelo Governo devem ser approvados pelo Corpo Legislativo? Mas isso não é possível sustentar-se.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Entendo que abuso, ou infracção de Lei é

quando existe uma cousa marcada, mas como se acaba de mostrar que a Lei não determina numero, segue-se que o Governo não abusou em nomear quatro Conselheiros, que já havia. A intelligencia da palavra — que ou quanto — sempre se entendeu deste modo, quando na criação de uma instituição qualquer o Legislador dizia aquelles que houver de nomear, e a mesma pratica se vê nos outros Tribunaes, que não tem numero fixo: portanto não se pôde dizer que fosse abuso nem infracção de Lei. A respeito do Poder discricionario não sei se abusou, ou não, eu não estou ao facto da necessidade dos Membros do Tribunal, nem do seu merecimento. Não ha duvida que tem o Poder Legislativo a autoridade para não sancionar despesas abusivas, mas mostrando-se que não são, parece que devem ser approvadas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu não quero censurar o modo de pensar de cada um, nem ninguém deve censurar, cada um falla segundo entende em sua consciencia. Ninguém é mais capaz de reprovar abusos do que eu, e a prova que dou é a minha conducta, mas vamos á questão.

Traz-se a Lei de 500, pois venha tambem o Alvará, e o Alvará determina numero? Não: determinou, e então como se falla na Lei de 500, e não se falla do Alvará, isto é que eu quero que se me diga venham ambos para dentro, e logo que aqui não tem numero neste Alvará, é porque elle não tem nada com aquelle Regimento, e se tem referido, tambem tem referido ao Alvará. Emquanto a outra questão eu não duvido que haja abuso de Poder, mas isto decide-se assim? E' o que eu souber. Deus nos livre de semelhante principio, que fica uma porta franca para se terem quantos empregos se quizer. Torno a repetir: não duvido que haja abuso, mas nós estamos habilitados para isto, é assim que se ha de obrar. Ninguém pôde perder o seu lugar se não por uma Sentença, sem que prove, e como se faz isso? E' por meio do Poder Judiciario. Logo não tem lugar nenhum agora.

Ficou adiada a materia por dar a hora.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia a continuação da discussão deste Projecto de Lei.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 18 DE OUTUBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão sobre a arrematação dos direitos da Alfandega

Fallaram os Srs. Senadores: — Borges, 17 vezes; Marquez de Barbacena, 6 vezes; Marquez de Maricá, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 3 vezes; Marquez de Barbacena, 5 vezes; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Vergueiro, 7 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Evangelista, 3 vezes; Visconde de Cayrú, 3 vezes; Marquez de Paranaguá, 7 vezes; Oliveira, 1 vez; Marquez de Baependy, 1 vez.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando as seguintes resoluções:

1.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. O Governo fará recolher ao Thesouro Publico a quantia que se achar no Banco da Bahia, proveniente do que lhe tocou no devidendo do anno de 1828, pelas Acções que nelle tem; e expedirá as ordens necessarias á Junta da Fazenda daquella Provincia para entregar igual quantia aos administradores da mesma casa.

Paço da Camara dos Deputados, 15 de Outubro de 1830. — José da Costa Carvalho, Presidente. — Joaquim Marcellino de Brito, 1.º Secretario. — Luiz Francisco de Paula Calvanti e Albuquerque, 2.º Secretario.

2.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Nem a Ordenação do Livro 4º, Tit. 93, nem alguma outra lei em vigor, prohibe que os filhos de coito damnado sejam instituidos herdeiros por seus pais em testamento, não tendo estes herdeiros necessarios.

Paço da Camara dos Deputados, 15 de Outubro de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1º Secretario. — *Luiz Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque*, 2º Secretario.

Foram a imprimir para entrarem em discussão.

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do Projecto de lei do Orçamento, no artigo 57, do Tit. 7º, da Receita, que ficou adiado na Sessão antecedente.

Foi approvedo sem discussão, assim como o artigo 58, apenas lido.

Leu-se o artigo: e pedia a palavra

O SR. BORGES: — Este artigo é de summa utilidade: mas a maneira por que está concebido o artigo, vai frustrar a medida que se toma. Resta de tempo só até o fim de Julho de 1832: e quem irá tentar uma arrematação que obriga a despezas, sabendo que não tem um tempo sufficiente para remir estas despezas e lucrar na especulação? Ninguém. Mais: se se dividisse esta arrematação em mais lotes, por exêmplo, os direitos do Consulado á parte, os da Estiva á parte, os da Alfandega á parte, se fariam mais Companhias de licitantes, para entrarem em competencia a beneficio da arrematação. Portanto, acho que o artigo deve ser emendado: e eu offereço á Camara a emenda, emquanto não se apresentar outra idéa, que seja mais vantajosa.

Mandou á Mesa e foi apolada esta

EMENDA

Artigo 59. A arrematação dos direitos das Alfandegas será pelo prazo de tres annos: e, para promover a concurrencia dos licitantes, se arrematarão separadamente os direi-

tos de Consulado, e os direitos arrecadados nas Mesas da Estiva. — *José Ignacio Borges*.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Este artigo não estava assim quando assisti á discussão d'elle na Camara dos Sr. Deputados: talvez o redigissem de novo, porque, marcando a lei o tempo em que se devem pagar as contribuições, não quizessem fazer uma disposição além desse mesmo tempo. Eu convenho na emenda do nobre Senador, mas não na divisão dos direitos, porque isso fará uma especie de guerra em as ditas Repartições, em razão de que os generos se confundem uns com os da outra. Poder-se-hia reduzir ao terço, ou ao quarto: mas não apparecia quem arrematasse; e eu direi a razão. Vindo eu, quando entrei para o Ministerio, que não tinha forças bastantes para acabar com as malversações, procurei o meio da arrematação; mas não foi possivel achar quem quizesse, e a razão, que me davam algumas pessoas, era por mandar a lei os dez por cento. Não me parecendo esta a razão verdadeira, ou principal, procurarei saber qual seria; e estas mesmas pessoas, sahindo deste ponto da arrematação, em conversa me asseveravam que a dilapidação é tal, que os dez por cento a sustentam. Se esta não é a razão, é outra que eu não conheço: mas o que é facto é não ter-se podido fazer a arrematação.

O SR. BORGES: — Não me parece valer a objecção do nobre Senador, para não se espaçar o tempo da arrematação. Se assim fosse, então não poderíamos contractar renda nenhuma, ou não poderíamos admittir contractos de Renda, senão para o anno. Mas todos os annos não havemos de ter uma lei de orçamento? Eu entendo que não é esse o espirito da Lei, como o nobre Senador suppõe, tanto mais que não vai de accôrdo com a Constituição. A Constituição manda repartir annualmente a contribuição directa; e a das Alfandegas não é directa; portanto, não está na craveira do precelto da Constituição; e por isso pode-se espaçar o tempo a mais de um anno, como prponho na minha emenda. Quanto ás difficuldades que o nobre Senador, reconhecendo a necessidade e vantagens da medida, comtudo recela, dizendo até que não achou concurrencia, parece-me que taes difficuldades bem se podem desvanecer, logo que se removam as causas que impedi-

ram a execução desta arrematação. Eu me dou á tarefa de as explicar, para se lhes dar o remedio conveniente. E' cousa bem notoria e até o nobre Senador o sabe pelas informações daquelles que não quizeram arrematar, que a dilapidação das Alfandegas tem chegado ao seu maximo: estes empregados que têm aqui a sua roça, não querem que ella se acabe, e por isso, para desviarem afinal, como queriam os prevaricadores, frusta-se a arrematação; foi perder a Nação dous mil contos de réis, que podia lucrar. Lucraram elles, porque não só continua a sua roça, como porque, sabendo que aquillo é uma lavra, que nunca acaba e está segura, continua o seu systema de negligencia: sim, dilapidam como dantes, e não têm os arrematantes por fiscoes dos seus serviços, para os obrigar a ser expeditos, ligeiros e promptos nas suas diversas repartições ás horas marcadas para os trabalhos da casa! A' vista disto, sabendo-se já hoje de todo este jogo, que houve, eu assento, senhores, que o Ministro da Fazenda, qualquer que elle seja, rompendo por essas duvidas que serviram de embaraço, postos peios arrematantes, e desprezando esses inbustes lisonjeiros dos prevaricadores, conseguirá infallivelmente o effectuar a arrematação. Passemos agora á outra objecção do nobre Senador sobre a divisão dos direitos em differentes sessões, que proponho na minha emenda, para facilitar a concurrencia de arrematantes. Disse que isso seria fazer uma guerra entre as duas Repartições, porque os generos de uma se confundem com os de outra. Eu estou persuadido de que os direitos da Estiva não têm nada com os da Fazenda, e os da Fazenda, e os do Consulado: parece-me que a arrecadação de cada um delles é inteiramente separada; que tem officiaes separados, e Mesas separadas; que difficuldade pois haverá em separar tambem a arrematação destas Estações em differentes ramos? Parece-me que nenhuma: além de que esta separação ha de produzir maior utilidade, porque se formam companhias de pessoas de uma mesma classe para arrematarem tal ramo, de que ellas têm intelligencia, e assim haverão mais concurrentes: os taberneiros, por exemplo, e os homens de armazens, se proporão a arrematar os rendimentos da Estiva; e não ha de acontecer assim, se englo-

bar-se tudo numa só arrematação, porque é natural não querer qualquer metter-se num negocio que não é da sua intelligencia, ou que envolve partes que estão fóra dos seus conhecimentos, para ir se entregar ao que lhe disserem os consocios. Nós temos sido testemunhas de algumas arrematações, que por não haverem companhias que concorressem, se faziam á vontade do arrematante, com grandissimo prejuizo da Nação. Houve tempo em que não apparecendo competidores, se apresentava um só arrematante, este era um homem já associado com o Governador, para ter parte na arrematação; e ella se fazia sem mais difficuldade nem opposição. Tambem outras vezes ia-se a Lisboa, onde um só arrematava, porque de cá lhe iam as illustrações necessarias, e não tinha competidores, por não saberem do estado do Brasil, nem terem cá a quem encarregar este negocio: assim uma casa só se fazia senhora do monopolio, e a Fazenda era quem ficava mal na negociação. Eu vi arrematarem-se rendimentos nacionaes por trezentos contos de réis, por triennio, que chegavam a novecentos, para enriquecer a uma casa: e, logo que o Governo accordou em separar em differentes ramos, nem fol preciso ir arrematal-os em Lisboa, nem faltaram concurrentes, resultando da novidade do systema chegarem a render para a Fazenda quantias extraordinarias, além de toda a expectação. E' por isto, senhores, que eu digo que será de muita vantagem para a fazenda publica separar esta arrematação da Alfandega em differentes ramos: custa menos formarem-se pequenas companhias, do que uma grande, que possa arrematar tudo em globo; nem se pense que estas pequenas se reunirão para formar uma grande: não, são homens de differentes classes, que por isso mesmo não se querem reunir: são homens que negoceiam em ramos differentes e por isso não querem arriscar os seus interesses, entregues á intelligencia de outrem. Concluo, Sr. Presidente, que se deve adoptar este methodo de separar em differentes ramos os differentes direitos da Alfandega; que se arrematem por maior tempo, do que o marcado no artigo, affim de que os arrematantes possam resarcir as suas despezas, e lucrarem: rematem-se; e não persistam esses embaraços que até agora a mai-

dade dos prevaricadores tem opposto. Eu vi arrematar a Alfandega da minha Provincia; e vi a guerra que os Empregados dessa Repartição fizeram: aqui tambem a farão; mas a arma com que o Ministro deve rechegar os inimigos é a perseverança em arrematar. Não temo o Ministro as duvidas que se lhe offercem: tome um arbitrio qualquer, que seja para effectuar a arrematação, que o Corpo Legislativo o ha de approvar.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — A primeira parte da emenda, para que se espaceie o tempo, é indispensavel, mesmo pelo que o nobre Senador, autor da emenda, acaba de ponderar: a segunda parte, porém, para se rematarem separados os diversos rendimentos, deve ser ou assim, ou conjunctamente, como parecer conveniente ao arrematante.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — (Diz o tachygrapho Alves que não o ouvira.)

O SR. BORGES: — Convenho em que se deixa ao Governo esse arbitrio: mas insisto na separação. Quanto ao ajuste com uma Pauta, direi o que sei a respeito da Alfandega da Bahia. Do Rio de Janeiro se mandou a todas as Alfandegas do Imperio uma Pauta, para servir de termo de comparação nos seus despachos: mas, como nas nossas Estações tudo é vagar e preguiça, principalmente nas Juntas da Fazenda de execranda memoria, aconteceu que, chegando á Bahia a Pauta, e não procedendo a Junta da Fazenda na execução do que se lhe ordenará, o corpo mercantil mais acordado, aproveitando-se da negligencia da Junta, logo que vio que a Pauta não era a mesma, deitou pela porta da Alfandega setecentos volumes, de sorte que, ainda a Pauta não estava prompta, já a Alfandega estava vazia. Não seria assim, se a Junta da Fazenda, apenas recebeu a ordem, fizesse logo a alteração: então não haveria o grande prejuizo que houve. Quanto á outra idéa, é preciso que se declare que a base para a arrematação é o rendimento que tem havido, dos direitos; e é escusado dizer: "dez por cento". Eu vou fazer uma sub-emenda com estas declarações.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

SUB-EMENDA

A separação das arrematações ficará á intelligencia do Governo, e a base para o pre-

ço do leilão será o rendimento do ultimo anno. Salva a redacção. — *Borges.*

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Parece-me que esta especie — rendimento do ultimo anno — vai ser um obstaculo para se effectuar este negocio. Pode ter havido nos ultimos annos maior rendimento, e isto fará fugir os arrematantes. E' preciso pois estabelecer um termo médio, que não espante.

O SR. BORGES: — Eu não quero dizer que o ultimo anno esja o anno passado. Sei que o anno passado foi o que teve maior importância de escravos, e por isto maior somma de Fazenda, propria para aquelle trafico. O ultimo anno, que supuz na minha emenda, é este em que estamos. Espero explicações do nobre Ministro, para continuar o meu discurso.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O rendimento da Alfandega neste anno deve exceder muito a dous mil contos, apesar de ter acabado o commercio da escravatura. Não posso fixar o termo médio; mas posso dizer que os dous mil contos são seguros.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Estou persuadido de que a base é cousa indifferente para o negociante, que quer arrematar, porque, se a base fôr termo médio para os tres annos, o negociante tem penna e tinta para calcular e escusa tirar-se os dez por cento, porque o Governo não pode arrematar por menos.

O SR. BORGES: — E' indifferente, sim; mas o nobre Senador sabe que toda a cousa posta em leilão tem um preço, por onde principia o acto do leilão. Se é alto, o licitante faz o seu calculo, e não quer.

O SR. VERGUEIRO: — A emenda para os tres annos até era desnecessaria, porque essa disposição já está tomada pela Lei; mas vá sempre como declaração, para não haverem duvidas. Quanto á arrematação em separado, está bem demonstrado que é de maior vantagem. Quanto á base, não me parece interessante alterar: o negociante ha de calcular o que lhe faz conta.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Com effeito, a base é indifferente. O que ha de fazer tambem nas Provincias, porque o rendimento do Consulado nas Provincias não excederá a 30:000\$000 rs., e aqui anda em mais de 300: assim como me parece de vantagem

que, em lugar de se rematar por metade, seja um terço ou um quarto.

O Sr. BORGES: — Eu quero evitar que se diga depois — não se arrematou porque a base era muito alta — como se disse o anno passado; o que eu e muita gente não acreditou. Eu quero que se tire tudo que possa servir de escapatória á ineptia do Ministro. Ponhamos uma base baixa: todo o mundo conhece que é da pratica dos leilões, quanto mais barata se apresenta a cousa, subir a mais alto preço; quando, pelo contrario, apparecendo com uma avaliação alta, desalenta tudo, e tudo foge. Não se queira tambem multa cousa em fiadores: porque o negociante é obrigado, senão pelo que faltar; e isto é mais barato do que a arrematação do dizimo que ha nas Provincias do Norte.

O Sr. MARQUEZ DE MARICÁ: — Se nós temos interesse em que se faça esta arrematação, porque é o meio unico de segurar maior renda da Alfandega, é conveniente não por-mos difficuldades para a sua execução. Lembra-me que em 1824 e 1825, quando esta renda chegou a duzentos contos, se disse que era o maior, porque sempre andava de cento e cincuenta a cento e setenta contos. Agora chegou, como disse o nobre Ministro, a trezentos contos: mas veja-se que foi porque, estando a acabar a escravatura, vieram 60.000 escravos; e elles vieram por fazendas que daqui foram, que não eram café, nem assucar, mas fazendas da India e da Europa. Por consequencia, ha de haver um "deficit", e já não podem servir as bases dos dous annos passados.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Levanto-me só para combater a injusta accusação que o nobre Senador, o Sr. Borges, fez do Ministro, suppondo-lhe ineptia. Elle confundio a actividade do Ministro, que promoveu a arrematação, com as desculpas dos arrematadores, que a não quizeram realizar. Eu fiz toda a diligencia possivel, até chamando, convidando, pedindo. Quem dava a desculpa de que a base era muito alta, eram os negociantes, porque em publico não se podem dar senão desculpas honestas.

O Sr. BORGES: — O Parlamentario, quando falla no exercicio das suas funcções, é com aquelle Ministro que vier. Eu não disse que a com este ou com aquelle; e está bem

entendido que é com o que estiver no Ministerio, quando se cumprir a Lei.

Dando-se por discutida a materia, procedeu-se á votação; e foi approvado o artigo conforme a emenda e sub-emenda em todas as suas partes.

Entrou em discussão o artigo 60.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE: — (Diz o tachygrapho Moreira que o não ouvira.)

Veio á Mesa e foi lida e apoiada esta

EMENDA

Art. 60. Supprima-se. — *Marquez de Inhambupe.*

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu não sei como, passando o artigo 59, possa ser suprimido agora este artigo 60, que é uma consequencia necessaria daquelle. Não tratamos de fazer uma imposição; tratamos sim de reparar abusos que ha nas imposições já estabelecidas. Eu assisti á discussão deste artigo na Camara dos Deputados; e lá ouvi aos Deputados de Minas fazerem exposições mui horrorosas da administração das Alfandegas interiores. Se nós então achamos que, para evitar abusos nas Alfandegas maritimas, era conveniente pol-as em arrematação, porque não havemos de applicar esta medida ás do interior? Este artigo não tem nada com a imposição; é meramente com a administração; e se as Alfandegas maritimas devem ser arrematadas, o mesmo deve acontecer com as do interior.

O Sr. BORGES: — Como estou persuadido de que estes direitos que se cobram nas Alfandegas do interior são iniquos, e injustos, estou por todas as emendas que se fizereu para que elles se acabem. Eu não os considero no mesmo nivel dos que se cobram nas Alfandegas maritimas; e pela tyrannia de só soffrer Alfandega de porto-secco a Provincia de Minas, quando as mais consomem os generos sem uma imposição, eu digo que se deve extinguir este flagello, que a Provincia de Minas tem soffrido até agora. O arrematante ha de fazer-se inexoravel mais do que o Mini-

nistrador, que se acha no Registro, porque ha de querer á custa dos viajantes engrossar os seus rendimentos. Se eu fosse membro da Camara Electiva, indicaria que se acabasse com esta imposição: mas já que não podemos fazer este beneficio áquelles povos, ao menos não vamos aggravar o mal que soffrem, fazendo-os gómer debaixo do jugo de um arrematante: deixemos a cousa como está, não a dupliquemos.

O SR. EVANGELISTA: — Foi apoio o que acabo de ouvir. Oxalá que se acabasse esta iniqua imposição, que pesa ainda sobre a minha Provincia! E quem ha de afiançar o pagamento desta arrematação? Eu não vejo em Minas quem seja fiador seguro do arrematante. Allí não ha commercio capaz; tudo se vende fiado para nunca mais se cobrãr, senão a decima parte. De certo o arrematante ha de perder, porque aquelle é um paiz aberto, que favorece muito ao extravio; e o fiador pela fraqueza de seus teres fica tambem fallido. Confirma esta asserção a verdade bem sabida de que ainda hoje outros arrematantes estão devendo á Nação.

O SR. VERGUEIRO: — Eu tambem voto pela suppressão. O artigo 59 manda que se arremate uma parte da Renda; e a deste Registro não é tão avultada que mereça a pena de se arrematar metade. Quando mesmo se arremate, segue-se um inconveniente grande, que é fazer o Estado despezas com a Administração; pôr allí guardas para evitar os extravios, e estas guardas hão de ser extraordinarias, porque todas as partes ha estradas. Mais: passando esta Lei, fica o Corpo Legislativo sem poder extinguir este imposto, que talvez deva ser extincto.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — (Não o ouvi: diz o tachygrapho Moreira.)

O SR. VERGUEIRO: — A Lei da arrematação da Alfandega é positiva, diz — fica em vigor: portanto, o que fica sómente á disposição do Governo, é o poder arrematar até a terça parte dos direitos; e assim parece que não tem lugar o que quer o nobre Senador. Quanto ao dizer que a cautela dos extravios está na mão do arrematante, não é assim; muitas cousas passam fóra das estradas. Portanto, continue a cousa como está; e com o tempo então se fará a reforma que convier.

Finda a discussão, o Sr. Presidente propoz a emenda suppressiva, e foi approvada.

Seguiu-se o artigo 61.

O SR. BORGES: — Acho este artigo muito vago, porque diz as sobras da Receita, e não diz qual é esta sobra. Foi um descuido, pois que marcando despezas e receita, devia apresentar no fim o saldo dessas despezas e dessa receita: portanto o artigo carece ser emendado. A Commissão de Fazenda deveria fazer esta emenda; mas como isto lhe será oneroso, eu me encarrego de a fazer, e a apresentarei na 3ª discussão, pois já tenho este trabalho principiado, e muito adiantado. Por ora só digo que o artigo faça menção da quantia resultante da somma; e para isto offereço esta

EMENDA

Art. 61. Declare-se a quantia do saldo presumível. — José Ignacio Borges.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — E' inteiramente desnecessaria esta emenda: o artigo está redigido como deve ser. A despeza está fixada, o Governo não pode fugir della; mas a receita é eventual, pode ser maior ou menor. Eu fiz ver na Camara dos Srs. Deputados que aquella quantia vaga, e indeterminada, era muito má hypothese; que era indispensavel estabelecer-se uma quantia certa para este pagamento; e esta minha opinião mereceu a approvação da Camara: pelo que julgo que neste sentido é que está redigido o artigo. Diz o artigo (leu): cinco por cento das Notas em circulação, o resto das cedulas da Bahia. Qual é então a vantagem do calculo do nobre Senador? Nenhuma. Se ha quatro mil contos de sobra, são destinados para isto: mas determinar-se isto, segue-se que haveriam estes quatro mil contos? Não. Portanto, não sei o que se tira de dizer-se qual é a obra.

O SR. BORGES: — Reconhece-se a necessidade de resgatar as notas: e onde se ha ir buscar o necessario para este resgate? Diz-se que nas sobras: mas a Nação já ouviu dizer que haviam sobras? Não. Diz-se que ha 15.000:000\$000 rs. de Receita, e não se

diz quanto é a despeza; sómente se diz que com as sobras se faça o resgate. Ora, não se sabendo quanto é a despeza para se confrontar com a Receita, como se ha de saber que sobras ficam? Não se pode. Uma Lei de Budget não é senão uma conta corrente: e já se vio conta corrente sem dizer — despeza tanto; receita tanto; resta tanto? Diz-se que a receita pode variar e que a despeza é certa. Bem: mas pode-se suppor com fundamento uma receita, e tirar um saldo hypothetico. Fará isto algum mal? Acho que não. Eu já disse que me encarrego de fazer este calculo; não peço a ninguem que o faça: eu o apresentarei; examine-se, e veja-se se está exacto.

Finda a discussão, propoz á votação o artigo, salva a emenda; passou: e a emenda não foi approvada.

Os arts. 62 e 63 foram approvados sem debate.

Seguiu-se o art. 64.

O SR. MARQUEZ DE CAYRÚ: — (Diz o tachygrapho Ribeiro — o nobre Senador fallou contra o artigo.)

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O nobre Senador dá ao artigo uma interpretação que eu não entendo. Eu vejo este artigo debaixo do Tit. 8; e por isso entendo que esta Commissão, em que elle falla, é para as contas; então é indispensavel que as haja. Mas como se ha de julgar de contas sem exame? E' impossivel. O que aqui se manda é o mesmo que ha em Inglaterra.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — O que ha em Inglaterra é isto: chama-se uma pessoa do Thesouro para examinar estas Repartições de Administração Geral; porém, o Poder Legislativo não se intromette. Isto, Sr. Presidente, é um manancial de idéas inexactas: isto — em segredo — envolve projectos sinistros com intenção no futuro.

O SR. BORGES: — Faz grande vulto aos olhos do nobre Senador o dizer-se que era escrutinio secreto: entendeu que era algum Club. (O Sr. Visconde: então para que vem aqui.) E' para a nomeação da commissão (disse o nobre Orador). Eu não sei, senhores, porque se mostra tanta opposição a este artigo: a Constituição não prohibe a sua doutrina, e nós temos exemplos desta justa dis-

posição: leia-se o grande escriptor dos Budgets, o Mestre desta historia, e ahí se verão commissões nomeadas em Inglaterra em 1816, em 1817, etc., em consequencia das quaes se puderam conhecer as prevaricações do Lord... que passou por uma accusação e soffreu uma sentença. Commissões taes envolvem projectos sinistros com intenção no futuro, diz o nobre Senador. Deus nos livre, senhores, que o Corpo Legislativo tivesse taes concepções! Nunca se pode suppor idéas criminosas da parte d'elle, que reflectirão contra elle mesmo! Commissões taes não envolvem essa criminalidade; não; pelo contrario, como se vio em Inglaterra, ellas servem para se conhecerem as prevaricações dos empregados; são mesmo em beneficio do Governo, e utilidade da Nação. Ora não é esta que o Imperador visita as Estações Publicas; e não é tão louvado por este trabalho de ir Elle Mesmo examinar por Si o procedimento das Repartições publicas? Na verdade. E porque não ha de fazer o mesmo o outro Poder, o Poder Legislativo, que tem de taxar as despezas, de estabelecer as contribuições? Porque se ha de louvar sómente nas informações de outrem, e nellas tudo confiar? Porque ha de isto ser reputado uma offensa? O Ministro que fôr honrado, que não tiver mysterios, ha de mesmo folgar com a visita desta Commissão, porque é natural a quem obra bem querer que vejam as suas boas obras. Portanto, digo que o artigo deve passar: o contrario seria inhabilitar os meios de conseguirmos os fins, a que todos nós nos propomos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Tenho observado que quando se trata de alguma coisa que tenha relação com o Governo, para que appareça a verdade, importa muito despedir todas as opiniões antecipadas, e fallar com muito sangue frio. Eu porei de parte este costume, e limitar-me-hei á materia. Que é preciso separar os poderes, e conservar cada um as suas respectivas attribuições, é incontestavel: que este artigo ataca as attribuições do outro Poder e vai perturbar a ordem em duvida. Pois ha de se permittir que a Camara dos Deputados institua Commissões que vão nas repartições publicas, para ver livros, estas e aquellas ordens que ha a este e aquelle respeito. O Poder Legislativo deve só fazer a Lei mas tudo que é de execução é do Gover-

no: isto até é um axioma moral que qualquer sabe. A Constituição diz que pode dar algumas instrucções, e isto é em objectos diplomaticos: e mesmo dar instrucções é entrar na Secretaria e pedir livros para ver, etc., etc.? Se carece saber algumas cousa, para tomar algumas medidas, peça ao Ministro de Estado as informações, que carece; que este as mandará buscar onde fôr preciso, mas não rompa esta ordem, esta marcha que é mesmo constitucional. Notou o nobre Senador que o Imperador vai ás estações publicas, e dahi inferio — logo o Poder Legislativo tambem pode. — Ora, senhores, querer tirar uma consequencia por analogia de um facto de uma ordem para outra, diversa, o que é? O Imperador vai porque, como Chefe do Poder Eecutivo, pode ir. O Poder Legislativo faz uma Lei: poder-se-hia conciuir — logo o Governo tambem pode fazer Leis? — Seria um absurdo: cada um na sua esphera. O Governo não se nega a informações que as Camaras pedem: diga-se pois — exame de contas — e não exame de qualquer Repartição. Não se presuma tanta indifferença no Governo.

O SR. VERGUEIRO: — Attenda-se ao sentido do artigo e não haverão mais duvidas. As Commissões não vão ás repartições exercer acto algum do Poder Eecutivo, não vão corrigir, dar ordens, etc.; vão unicamente examinar o que vai por lá, para informar á Camara, e esta então tomar as medidas legislativas que julgar necessarias á boa administração. Se o Governo tivesse sido franco, se não tivesse negado muitas e muitas vezes as informações que as Camaras lhe pedem, o que tem occasionado tantos males á Nação, procurando mesmo encobrir o crime, não seria preciso este artigo. Disse o nobre Senador que o Ministro é quem deve informar ás Camaras. E se elle tiver commettido alguma prevaricação (parece-me que isto não é impossivel), e na informação encobrir as suas faltas; de que servirá uma tal informação? Poderá assim a Camara accusal-o? Nunca. A Constituição quer os fins, e nós queremos os meios! Isto é querer um apparatus de Constituição! Enquanto se não derem estes meios de conhecimento, conhecimento verdadeiro, as Camaras não poderão preencher os seus fins, e ficaremos com um fantasma de Constituição. Eu creio que no Governo não ha cousa que se deva occul-

tar a Estrangeiros; mas sobre esses negocios não ha de a Camara importunar o Governo.

A este tempo leram-se e foram apoiadas duas emendas.

1ª EMENDA

Proponho que seja supprimido o artigo 64. — *Visconde de Cayrú.*

2ª EMENDA

No artigo 64 depois da palavra — exame — accrescente-se — de contas dentro do tempo das suas sessões. — *Marquez de Paranaguá.*

O SR. BORGES: — Pedi a palavra para offerecer esta emenda (leu): parece-me que assim fica mais claro. Longe de nós que as Commissões vão alterar qualquer cousa nas Repartições: ellas vão só examinar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu achava melhor que se dissesse em lugar de — Camara — qualquer das Camaras, e isto dentro do tempo das suas sessões.

O SR. BORGES:—Estou por essa opinião, ainda que considero aquella Camara — de preparar os trabalhos — e está uma Camara de censura, porque vejo que em Inglaterra estas Commissões de exame são da Camara dos Communs, e não dos Pares. Mas seja qualquer das Camaras: o que se quer é que se faça o exame. Quanto ao tempo da sessão, não acho tão proprio, antes seja no intervallo, porque a Commissão examina, dá conta e na sessão futura a Camara toma em consideração todos estes exames, para operar as providencias necessarias.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Artigo 64. Cada uma das Camaras poderá instituir Commissões de exame de contas nas Repartições, por onde se arrecadam rendas publicas, e se fazer despezas, afim de obter os precisos conhecimentos de que carece, para desempenho das funcções, que lhe encarregava a Constituição. — *José Ignacio Borges.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Con- venho na emenda: mas acho ocioso quando se segue da palavra — despeza—para diante.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — (Diz o Tachygrapho Ribeiro que não o ouviu).

O SR. OLIVEIRA: — Nós augmentamos uma hora de trabalho, para adiantar, com a condição de não se fallar senão duas vezes; e agora vejo a ordem alterada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu pedi a palavra a beneficio da discussão; e parece-me que em negocios importantes não se pôde guardar a regra geral.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu quereria que cada um fallasse só as duas vezes; mas determina-se, e não se observa; logo o melhor é não se pedir a palavra.

Findo o debate, o Sr. Presidente propôz á votação a emenda suppressiva; não passou; propôz o artigo, salvas as emendas; foi approved: igualmente foram approvedas as emendas do Sr. Borges, e do Sr. Marquez de Paranaguá.

Entrou em discussão o artigo 65.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Como é que se ha de fazer a conta de cousas tão insignificantes, como carvão, lenha, etc.? Eu faço uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apolada esta

EMENDA

Proponho que no artigo 65 seja supprimida a disposição da 3ª columna. — *Marquez de Barbacena.*

Deu-se por discutido, e foi approved o artigo com a suppressão requerida na emenda.

Os artigos 66, e 67 foram approvedos sem debate.

Teve lugar o artigo 68.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A Constituição manda que o Ministro apresente á Camara dos Deputados o Orçamento da despeza: por consequencia não vejo qual seja a obrigação sobre este objecto. Dar contas da Administração é só, segundo a Constituição,

pela morte do Imperador: portanto este artigo até é ocioso.

Mandou á Mesa, e foi apolada esta

EMENDA

Proponho a suppressão do artigo 68. — *Marquez de Paranaguá.*

O SR. VERGUEIRO: — Se vissemos que todos os Ministros, por vontade, davam informações á Assembléa, não seria necessario este artigo. O que custa a um Ministro apresentar no principio da sessão o quadro da sua Repartição? Não custa nada; e a Assembléa pôde ver se deve diminuir, ou augmentar, e dar o impulso, que fôr necessario. O artigo deve passar para espertar a alguns no exercicio dos seus deveres.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Tudo isso é verdade; mas o artigo é desnecessario. Quando o Corpo Legislativo quer qualquer informação, pede, e dá-se-lhe. Quanto a despezas no Orçamento vem declarado em que se fazem: o Ministro assiste á discussão, e informa á Camara. Quando elle conhece, que é necessario, propõe tambem.

O SR. EVANGELISTA: — (Diz o Tachygrapho Lagos que o não ouviu).

O SR. VERGUEIRO: — O artigo é indispensavel. Como em todas as cousas se fazem despezas, a Camara dos Deputados tem direito de examinar se se deve augmentar ou diminuir. Disse o nobre Senador que não ha necessidade de saber dos negocios da Justiça. Digo que ha: e se as cousas estivessem bem reguladas, até devemos ter uma Estatística dos crimes, que se commettem, das demandas, que ha, etc., etc. Como ha de o Corpo Legislativo trabalhar sem informações? Pois o Governo tem conhecimento de um negocio, e o Corpo Legislativo não pôde ter? Se na sua Repartição um Ministro não tiver tido alteração, remette-se ao Relatorio do anno passado, e o Corpo Legislativo fica instituido de que não houve novidade.

O SR. EVANGELISTA: — Eu não me expliquei bem, pelo que vejo. Uma Lei de Orçamento não trata senão de fixar a Força de Mar e Terra, e as despezas: portanto, e é o que eu digo, faça-se embora uma Lei á parte. Aquil não é lugar proprio.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu até acho que isto não deve passar. Diz — até o dia 15 de Maio: — como é isto possível? O Ministro tem de fazer um detalhe immenso; tem de fazer o Relatório; tem outras muitas cousas a seu cargo, e não poderá satisfazer neste prazo. Impôr esta obrigação é mesmo querer ou que se cumpra, ou que se façam as cousas á pressa, e por consequencia mal feitas.

Finda a discussão procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo tal qual, ficando reprovada a emenda suppressiva.

O artigo 69 passou sem debate.

Entrou em discussão o artigo 70.

O SR. BORGES: — Não sei se este artigo ataca o 3º; é preciso ver o que se legislou. Diz-se que se mandou dar aos Procuradores tantos por cento da Renda, que arrecadarem: agora resta saber se esses Ordenados são, ou não da Renda da Camara. O homem, tendo interesse, cança-se, se, para termos Procuradores capazes, nós interessamos nas despesas está claro que se tirarmos esta parte do interesse, o homem deixa isto. E' attender a este perigo.

O SR. MARQUEZ DE INILAMBUPE: — (Diz o Tachygrapho Lagos que o não ouvira).

Finda a discussão, procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo tal qual.

Seguiu-se o artigo 71.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eis aqui de que servio o meu Relatório! Eu ponderei que os Officiaes da Secretaria não chegavam para o expediente, que é complicadissimo; e agora este artigo prohibe que se preencham as vagas. Tenho mandado vir da Intendencia todos os livros para serem examinados na Secretaria, e tenho officiaes encarregados deste serviço de contabilidade, e não são poucos os que estão neste emprego. Assim faço porque creio que o Ministro que quer dar boas contas de si, assim o deve fazer: e como se não tiver Officiaes? Quando vagar não posso prover! Se dissesse: durante

o anno financeiro, ainda... porém assim vagamente, não.

Veio á Mesa, foi lida, e apoiada esta

EMENDA

Artigo 71. A prohibição comprehende sómente o anno financeiro. — José Ignacio Borges.

Finda a discussão procedeu-se á votação do artigo, salva a emenda: passou; a emenda tambem foi approveda.

Têve lugar o artigo 72.

O SR. BORGES: — Creio que não ha este direito: dentro dos portos do mesmo Imperio, sim; da mesma Provincia, não.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Digo que ha.

O SR. BORGES: — Pois deve acabar; porque as Provincias não são Nações Estrangeiras. Vem, v. gr., doce de uma Provincia para o Rio de Janeiro: ha de pagar cinco por cento! Vale mais abandonar o doce. Tomará mesmo que não mandassem. Mandaram-me uma rede de palha do Pará: aqui avaliaram-na em 60\$000; eu disse ao portador para que não a deixou lá? Eu faço uma emenda; tenha a sorte que tiver.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Artigo 72. Acrescente-se: — De Provincia a Provincia. — José Ignacio Borges.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Na outra Camara reconheceu-se quanto era má esta imposição: porém, abolida ella, traria um deficit extraordinario, e, para isso, a iniciativa é da outra Camara.

Procedeu-se á votação, e então pediu o Sr. Borges licença para retirar a sua emenda, a qual foi concedida; e o artigo foi approvedo tal qual.

Seguiu-se o artigo 73.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Na Repartição da Fazenda pôde ter execução este

artigo; mas na da Marinha seria difficil, e a na Guerra impossivel. Supponho que em consequencia da minha reflexão foi que se accrescentou — em tudo que fôr possivel. — Eu lembrarei a necessidade de se porem as palavras da Constituição; mas lá se me disse que o que era da Constituição era desnecessario declarar.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Proponho que no artigo 73 se accrescente — enquanto não forem derogadas, ou substituidas por outras, como determina o artigo 171 da Constituição. — *Marquez de Barbacena.*

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY:—Acho difficuldade neste artigo, por mandar que a Lei principiará a ter execução desde já, por consequencia quero que se diga — durante o anno financeiro.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Artigo 73. Em lugar das palavras — principiará a ser executada desde já — substitua-se — será executada durante o anno financeiro. — *Marquez de Baependy.*

O SR. VERGUEIRO: — Não estou por nenhuma das emendas. A primeira já não tem lugar aqui; pois quando se fizesse, devia ser no artigo 56, que já passou: a 2ª vai promover o mesmo que nós queremos coarctar; vai fazer continuar ainda os abusos daqui até o anno financeiro.

O SR. BORGES: — O fim do artigo é não dar mais lugar aos abusos no intervallo do anno financeiro. Alguem ignora que o Ministro da Guerra poderá entretanto fazer uma Promoção muito grande?

Finda a discussão o Sr. Presidente propôz á votação: 1º, o artigo, salvas as emendas: passou; 2º, a emenda do Sr. Marquez de Barbacena: foi approvada; 3º, a do Sr. Marquez de Baependy: foi igualmente approvada.

O Sr. Presidente propôz ao Senado se approvava todos os artigos do Ti-

tulo 7º, da Rceita para passar á 3ª discussão: assim se decidiu.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a continuação do discurso do paragrapho 5º do artigo do Ministerio da Fazenda, e o artigo 19 do Título 4º, extinguindo os Empregos de Physico-Mór, e Cirurgião-Mór da Armada, que ficara adiado; em 2º lugar, a 3ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento dos Ministerios, que ainda não entraram em discussão.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Abolição dos Despachos de Conselheiros para o Tribunal do Conselho da Fazenda. — Despezas com a Policia.

Fallaram os Srs. Senadores: Santos Pinto, 2 vezes; Oliveira, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 5 vezes; Conde de Valença, 1 vez; Marquez de Palma, 1 vez; Marquez de Paranaguá, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Saturnino, 2 vezes; Evangelista, 1 vez; Visconde de Alcantara, 4 vezes; Marquez de Paranaguá, 2 vezes; Marquez de Baependy, 4 vezes.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 2º Secretario leu dous officios, um do Ministro dos Negocios do Imperio, participando que foi remettida á Repartição da Fazenda a Representação, que fôra remettida do Senado com o officio de 8 do corrente, sobre a occupação dos terrenos, e casas contiguas ao Senado; 2º, do Ministro dos Negocios da Fazenda, participando não poder as-

sistir á discussão da Lei do Orçamento por ter de assistir á discussão na Camara dos Srs. Deputados da creação de um Banco Nacional.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. FURTADO DE MENDONÇA: — Participou estar incommodado o Sr. Marquez de Barbacena.

O Senado ficou inteirado.

O SR. CONDE DE VALENÇA, como Membro da Commissão de Policia, requereu que se suspendessem os vencimentos do Ajudante do Porteiro da sala do Senado, Domingos Mendes, e do continuo da Secretaria, Mariano Joaquim de Souza, por não comparecerem ás suas obrigações, ha muito tempo.

O SR. SANTOS PINTO: — Por esta occasião requeiro que ninguem seja autorizado a dar licenças, á excepção da Mesa, ou a Commissão de Policia. As faltas são visiveis, e não fazem caso nenhum de faltarem. E' portanto preciso que o Senado tome alguma de-liberação a este respeito, e o melhor será mandar suspender os vencimentos aos que são negligentes.

O SR. OLIVEIRA: — Ninguem está autorizado a dar licenças. Os Officiaes, que aqui ha, supõem-se necessarios; e por isso não se devem dispensar, senão por molestia.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Aqui já ha uma decisão a este respeito. Nem vem o Empregado, reincide, seja despedido.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Por uma indiscreta condescendencia é que acontece destas. Um destes já escandalisa com tanto faltar: o outro talvez que esteja doente; mas deveria ter participado.

O SR. SANTOS PINTO: — O Ajudante do Porteiro apresentou attestação de doente, quando sei do contrario. Este anno tornou a apresentar attestação de que está em uso de remedios. Estou tambem: estou, e talvez alguns dos Srs. Senadores: e aqui estamos. Um delles falta escandalosamente, que é o Mariano, e sabe-se que anda por ahí trabalhando.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: — Por esta occasião devc offerecer á consideração do Senado o que já se passou de outra vez. Chegou a noticia de Sua Magestade o Imperador que alguns dos seus creados aqui empre-

gados não desempenhavam obrigações no Senado: Sua Magestade chamou-me e disse-me que dissesse eu ao Sr. Presidente que os não poupasse, pois que queria mesmo que elles dessem o exemplo da obediencia, e da exacção. Portanto, se algum quizer pretextar as suas faltas com o motivo de ser criado de Sua Magestade, eu estou presente, e darei parte.

O SR. OLIVEIRA: — Se forem excluidos, devem ser ouvidos antes; pois que é uma pena.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Devem ser multados nos dias em que faltarem sem causa.

Finda esta prévia discussão, resolveu-se que não fossem incluidos na Folha dos vencimentos.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão do paragraho 5º do artigo 45 do Tit. 6º das Despezas do Ministerio da Fazenda, que ficara adiado com uma emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não fallaria mais sobre este artigo, se não ouvisse dizer que o numero dos Conselheiros é illimitado. Disse-se que a Lei de 1590 só diz que o Presidente do Thesouro houvesse de propôr por um regulamento, e que se pretendia fixar o numero dos Magistrados. A Lei não disse em parte nenhuma que o Presidente do Thesouro podia alterar o numero. Fallou-se em Regimento: tem-o? Tambem se creou uma Junta para o novo Codigo, e temos novo Codigo? Não. Emfim, eu não necessito repetir o que por immensas vezes já tenho dito. Não se póde negar que a Lei marca cinco Conselheiros: o mais é abuso.

O SR. VERGUEIRO: — Cada vez se conhece mais a necessidade de impugnar esta emenda. Factos recentes mostram que as dissipações continuam. Mostrou-se que havia excesso de Officiaes; e apezar disso apparece uma nova Promoção! Que quer isto dizer? Se os abusos pois continuam, preciso é acabar com elles. Esta nova creação é um abuso notorio feito acinte, tão escandaloso que os mesmos defensores não podem escurcer. Está demonstrado que o numero dos Conselheiros da Fazenda está fixado pela Lei

em cinco: formam-se sophismas, e não apparece nada, que derogasse esta Lei, senão abuso. A Lei de 90 diz sim que o Ministro apresento um exame, para se fixar o numero, etc.: é isto já revogar o que estava fixado? Não: o Legislador queria com conhecimento de causa ver se era necessario augmentar o numero, que houvera fixado: mas enquanto não alterasse aquelle numero, elle subsistia. A Lei do Thesouro, que se allega, não destroe, pois que, como já mostrei, diz: — quem — não é dizer — quantos. Se a Lei da criação do Thesouro se aqui não limitou o numero, havia Lei que anteriormente já tinha limitado, e estava em vigor. Que quer dizer — os Conselheiros que Eu Houver por bem Nomear? — Quer dizer, que o Monarcha reservou para Si a regalia de os nomear. Se dissesse — quantos Eu, etc. — então poder-se-hia entender que Tinha Revogado a primeira Lei. Não recorramos a sophismas, para sustentar o interesse particular em desprezo do interesse geral da Nação. Quando mesmo não estivesse limitado o numero, poderia o Governo elevar de cinco a quatorze? Quando não ha numero limitado por Lei, valem os principios de utilidade: mas é quando se trata de extinguir o Tribunal, como desnecessario, que apparecem novos Conselheiros despachados!! O que é isto, Senhores? Não é mesmo querer aproveitar os restos do moribundo? Abuso escandaloso! Se deixarmos passar este, deixaremos a porta aberta para todos os mais. Eu espero que daqui até Julho ainda o Governo nomeie mais quatrocentos! E' necessario, Senhores, se attendemos aos interesses da Nação, não deixaremos o Governo favorecer assim aos seus apaniguados. Isto, que agora vimos, é um effeito de não termos tido uma Lei de Orçamento este anno: o Governo julgou-se senhor de gastar á sua vontade, fez despezas ociosas, como esta, que é de 7:200\$000, e que reunida monta em um capital de 360 mil cruzados. O Governo bem sabia que este Tribunal pela Constituição, e pela voz publica vai a acabar; sabia que já havia o voto de uma Camara para a sua extincção: mas por isso mesmo quiz aproveitar a sua existencia precaria para arranjar os seus favoritos. E havemos nós de deixar estes abusos, estes crimes continuarem; nós, que somos os Pro-

curadores da Nação, os zeladores das suas rendas? Não, Senhores; e por isso voto contra a emenda.

O Sr. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu entendo a palavra — que — não relativamente ás pessoas, como entendem os nobres Senadores, mas sim ao numero; e tanto parece assim, que, apenas se estabeleceu aqui este Tribunal, logo se crearam mais Conselheiros do que esses desse numero; donde se deve colligir que o Soberano, nesse tetapo tambem Legislador, entendeu, e queria que se entendesse, que elle podia crear quantos fosse servido. E' regra de hermeneutica que, quando ha duvida sobre a intelligencia de qualquer escripto, deve-se ir buscar a do mesmo escriptor: ora aqui vemos que o Legislador, o Rei, nomeou quantos quiz, dando assim a entender que a Lei não marcava numero fixo, pois que nessa occasião nem usou das palavras do costume, quando dispensava na Lei, que são estes — não obstando a Lei em contrario; — logo, em ultima conclusão, devemos concluir que estes Conselheiros em questão não estão fóra da Lei; estão nomeados legalmente: e por isso não se lhes pôde tirar o ordenado. Voto portanto pela emenda.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Foi quando se tratava de abolir este Tribunal, que o Governo nomeou mais Conselheiros! E não é isto abuso? Se a Lei que trata da sua abolição não dormisse nesta Casa, ha tres annos, o Governo não commetteria este abuso! Temos concorrido deste modo para este abuso: e quereremos agora ser mudos espectadores de tal procedimento do Governo, confirmando com o nosso silencio o mal, que se fez? De certo que não. Não podemos annullar Despachos; mas é das nossas attribuições evitar despezas com Despachos, que o Governo faz fóra das suas attribuições, e além da utilidade publica: fiquem pois muito embora esses Conselheiros da Fazenda, ultimamente nomeados, gozando de todas as honras, e ainda demais, se é possivel; mas não consintamos que se lhe dê dinheiro: pague-os o Ministro de Estado, que os nomeou. Se nós approvarmos esta despeza, eu posso assegurar que o Governo continúa a nomear mais e mais, pois que o numero dos seus afilhados ainda não está consumado. Somos fiscaes das Rendas da Nação, e a Nação con-

fia em nós: portanto não consintamos nos desperdícios, que o Governo a seu bel-prazer faz.

O SR. EVANGELISTA: — Pedi a palavra para combater a doutrina de suspendermos os pagamentos aos Empregados. Sr. Presidente, eu não sei que isto seja outra coisa senão annullar Despacho! E o que é isto senão um despotismo legislativo? Admittido este principio, não havia mais do que dizermos o Governo abusou, tiremos o Ordenado, e extincto estava o Emprego, que o Governo por sua devida attribuição tinha conferido! Deus nos livre que pegue semelhante maxima. Quando tivermos visto que o Governo abusou, chamemos á responsabilidade o Ministro respectivo, ouçamol-o, que assim manda a Constituição; mas não vamos logo tirando os Ordenados, porque isto é querer emendar um mal com outro mal. Offerece-se nos agora isto: o que devemos fazer? Chamar o Ministro, que nomeou esses Conselheiros da Fazenda á responsabilidade: e determinarmos que, enquanto não se decidir a sorte do Tribunal, que se projecta abolir, não nomeie mais nenhum. Não se legislou que não houvesse por ora Promoção militar? Legislesse o mesmo a respeito do Conselho da Fazenda. Eu faço uma emenda a respeito.

Mandou á Mesa, e foi apolada esta

EMENDA

Ao paragrapho 5º do artigo 45, substitua-se: — Não haverá mais Despachos de Conselheiros para o Tribunal do Conselho da Fazenda, de cuja abolição se trata. — Salva a redacção. — *Evangelista.*

O SR. SATURNINO: — Disse-se que se passar esta despeza, o Governo ha de nomear, em lugar de quatro, quatrocentos Conselheiros... Quem não vê que isto é uma hyperbole exaggeradissima, fóra de todos os limites da possibillidade? Póde isto entrar na cabeça de ninguem? Pois o Governo está doido? Grita-se, e classifica-se esta nomeação de abuso? Pois, se o é, porque não se chama o Ministro á responsabilidade? Abuso é não fazer o que em casos taes manda a Constituição, e querer com um rasgo de penna legislar contra a Constituição! Eu não sei se o Ministro

abusou, e nem se póde saber legalmente, senão depois de accusado, e ouvido. O mais não é modo, é desordem. Apolo a emenda que se acaba de fazer: ella está conforme com o paragrapho 47, que diz (leu).

O SR. BORGES: — Quero sómente responder ao nobre Senador, que fallou em despotismo legislativo. Do executor é que se póde temer despotismos, porque esse é que tem força coactiva, tem as bayonetas á sua disposição. Tambem disse que vamos emendar uma desordem com outra desordem. Desordem é conceder uma despeza illegal, inutil, e até perniciosa. Que nos importa a nós que assim se tire o pão a quem o tem? A nós não pertence olhar para os agraciados; mas sómente para a natureza da graça feita. Pois a razão de já estar na mão vale, para que se não tire? Por essa regra não se devia tirar o alheio da mão de quem o possuísse. Esses Ordenados mal concedidos são com effeito pertencentes a quem os merece, e a quem a Nação deve pagar: não escrupulizemos portanto em os tirar: pelo contrario cramos contra as regras da justiça, se os conservassemos. Não lamente o nobre Senador que — se tira o pão a quem o tem: — nenhum desses está nessas circumstancias de miseria...

O SR. VERGUEIRO: — Temos uma Lei que fixou o numero de cinco Conselheiros: mas, para se apadrinhar o abuso do Governo, interpreta-se esta mesma Lei, que falla claramente em cinco, do modo que faz conta; e diz-se que a palavra — que — inserta ahí, quer dizer — quantos. — Seria preciso com effeito alterar todos os Dicionarios, para ter vigor tão arbitraria interpretação! — Os Conselheiros, que Eu Houver de Nomear — ser o mesmo que — quantos Eu, etc... — é entender o que não se entende... Disse-se que o modo de entender a Lei, quando ella é obscura, é pela pratica do Legislador. Sim, Senhores; mas esta Lei, que diz claramente — cinco — não é obscura. Disse — que El-Rei, quando estabeleceu aqui o Conselho da Fazenda, logo nomeou mais de cinco. Não é isso exacto: nomeou só cinco; depois nomeou mais. Mas porque? Porque Elle era ao mesmo tempo Executor e Legislador; a sua vontade absoluta fazia tudo quanto queria (tal é a marcha dos Governos absolu-

tos). Divididos, porém, os Poderes, ainda podia o Executivo fazer isso mesmo? Não; e todavia fez. Logo o que se conclue? Que abusou; e não só abusou, como infringio a Lei no systema Constitucional. Se pois abusou, Senhores, se infringio a Lei, como ha de o Corpo Legislativo ainda em cima concorrer para que prosiga semelhante abuso, consentindo nesses ordenados arbitraria, e abusivamente conferidos? Porventura pôde o Governo no systema actual accrescentar lugares, dar ordenados, sem o concenso do Corpo Legislativo! Veja-se a Constituição. Pôde dar honras, titulos, condecorações; mas dinheiro, não. Essa emenda agora offerecida está se reprovando a si mesma: ella diz que não hajam mais Despachos no Conselho da Fazenda, porque se trata de abolil-o: ora estes quatro, que aqui estão, já foram feitos depois do Projecto para essa abolição: logo participam da mesma causal, isto é, não devem existir; e se não devem existir, é excusada a emenda. Procedamos, Senhores, com valor; recusemos o nosso consentimento a semelhante abuso, não só por elle mesmo, como pelos que este ha de germinar; não queiramos cair na censura da Nação, por beneficiar a quatro individuos, que aliás não carecem deste beneficio; não nos façamos co-réos com o Governo.

Voto contra a emenda.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — (Diz o Tachygrapho Alves que não ouviu).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. O Alvará de 500 foi que creou o Conselho da Fazenda, e estabeleceu-o com 5 votos. Agora diz que creou com seis. Não ha tal: o Presidente era o mesmo do Erario, e este nunca lá foi assistir ao Despacho. Eu já demonstrei isto pelo mesmo principio da Lei, que quer uma pluralidade de tres votos; o que não se poderia verificar, sendo o numero maior de cinco: não era possivel. A Lei que creou este Tribunal no Rio de Janeiro tambem marcou cinco, e não seis. Tudo em contrario que se disser é porque se quer dizer.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Cinco foram os Membros da instituição deste Tribunal; e quatro Vedores se chamaram para servirem de Presidente, um cada anno. Creouse o Conselho da Fazenda

no Rio de Janeiro com essa Lei; pelo que devia ter cinco vogaes, na conformidade do Regimento: mas outra Lei, que confirmou esse instituto de 500, accrescentou, e chamou para regra do Conselho da Fazenda a Lei de 61, e todas as mais Leis, e ordens, que estivessem em vigor. E quaes eram em 1808? Achamos que toda a Legislação do Regimento de 500 era sobre os Vedores: na Lei de 64 já não se vê senão um: nos annos seguintes estabelece dous, e que não presidissem annualmente, mas segundo as materias, de que tratasse o Conselho: depois se determinou que o Presidente fosse o Secretario de Estado, e a este deu-se um Regimento: esta legislação continuou até 1755, quando veio a Lei de 67, e não trata nada dos Membros do Conselho; diz sómente que o Presidente seja o do Erario; refunde toda a fórma do Conselho: dá uma nova ordem: e accrescenta a Jurisdicção contenciosa, em consequencia das materias, que tinha debaixo da sua inspecção: não eram bastantes os Officiaes dados por este Regimento de 500, e o Legislador entra na Lei de 61 a reconhecer a necessidade absoluta de maior numero de Conselheiros; pelo que autorisa ao Presidente do Erario a que propuzesse. Dessa época em diante o numero cresceu; em 1790 já era maior; mas desde essa época não se acham mais ordens, para que vão os Ministros da Casa da Supplicação ao Conselho da Fazenda, a quem já se tinha dado jurisdicção contenciosa: em uma palavra, vê-se que desde essa época de 1790 a legislação economica de Conselho da Fazenda foi toda alterada. Ora, se a regra melhor de interpretar é pelos factos, vê-se que o Regimento de 500 foi alterado por estas Legislações, umas já por escripto, outras por factos: como é possivel que o numero dos Conselheiros da Fazenda fosse firme, e inalteravel em quatro? Vê-se que o Regimento de 500 dá autoridade de votar em todos os Negocios; que depois o Legislador lhe dá voto, só no caso do empate. Vêm-se outras, e outras alterações: como pois sustentar que no meio de tantas alterações, só o numero dos Conselheiros ficou fixo? Eu estou pela emenda; estou que o Governo podia nomear: estou que não violou a Lei. Quanto a asserção de que houve abuso de Poder, eu só o direi depois de ver uma sentença; e não me

persuado de que a Camara queira pôr em execução um acto, antes de ser julgado: isto é, a pena sobre abusos de Poder. Supponhamos que ha abuso: o que deve fazer o Senado? Deve converter-se em Tribunal de Justiça, e classificar o abuso do Ministro. E qual é o effeito do Julgamento? A suspensão do Ordenado a estes Empregados. Como pois havemos de suspender, se ainda não houve uma Sentença? Seria uma iniquidade. Se o Senado julga que houve transgressão de Lei, ou abuso de Poder, chame o Ministro a Juizo; condemne ou absolva, segundo a sua defeza; mas não obre illegalmente; não mande executar um acto antes de julgar: isso seria um despotismo, um absurdo; e não chega lá a nossa alçada.

Dando-se por discutida toda a materia, o Sr. Presidente pôz á votação: 1º, o artigo, salvas as emendas: passou; 2º, a emenda suppressiva do Sr. Visconde de Alcantara: foi approvada; 3º, a do Sr. Evangelista: passou.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuação da discussão do artigo 19 do Tit. 4º, que fica remetido ás Commissões de Guerra, e Fazenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAQUÁ: — A decisão do Senado sobre este artigo foi que a Commissão dêsse o seu parecer. Eu apresentei todos os papeis, que haviam; e esperava portanto ver esse Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Na primeira reunião da Commissão de Fazenda com a da Marinha, serviram esses papeis; mas, havendo depois discordancia nos Membros das Commissões, assentou-se em pedir mais alguns esclarecimentos. O Sr. Marquez de Paranaguá entregou-se todos os papeis, que podia apromptar, e eu entreguei-os ao meu illustre Collega da Commissão, o Sr. Borges, sue tem sido o Relator: este, depois de os ver, tornou-nos a entregar; e até agora ainda não nos tornamos a reunir, para dar a decisão a este respeito. E' o que posso informar á Camara.

O SR. BORGES: — Eu já vi esses papeis, e já fiz o meu juizo. Se a Camara espera

pelo Parecer da Commissão, cuido que nunca se fará esta discussão. Os illustres Membros estão divergentes, e por isso o Parecer ou tarde, ou nunca apparecerá aqui. Parecia-me que, vendo cada um dos nobres Senadores os papeis, poderia votar com conhecimento de causa; e bem se podia dispensar o Parecer, além de que, como as Commissões occupam oito Membros, sahindo daqui estes, vaga a Casa. A Camara decida o que lhe parecer melhor.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Venceu-se que esperassemos pelo Parecer das Commissões: isto foi o que a Camara decidiu: esperemos.

O SR. SATURNINO: — Não se pôde deixar esperar pelo Parecer. O nobre Senador diz que já vio os papeis: mas nem eu, nem muitos dos nobres Senadores vimos; e por isso não podemos votar no Negocio. Se fica a Casa vaga, é porque é preciso.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Que é necessario um Parecer da Commissão, ainda que os seus Membros estejam divergentes, não ha duvida: mas que não é conveniente vagar a Casa, quando o tempo é tão pouco, tambem é certo. Pela minha parte estou prompto a reunir-me de tarde em casa de qualquer dos meus nobres collegas para o fim de fazermos este trabalho, que talvez em meia hora se conclua.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece-me desnecessario o Parecer da Commissão. A questão, que se achou de tratar, e decidiu-se, não foi á Commissão, e era bem cumprada.

O SR. BORGES: — Não me importa que haja Parecer, ou que não haja. Se o quizerem, digo que podemos amanhã vir meia hora antes da sessão para esta Casa, afim de o fazermos; e apresentar-se já amanhã mesmo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Como já esteja determinado que estes papeis fossem á Commissão para dar o seu Parecer, faça-se a discussão sobre este Parecer: isto foi o que se decidiu.

Procedeu-se á votação, e nella se decidiu que se esperasse até a seguinte sessão, que as Commissões dariam o seu Parecer.

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 3ª discussão do Tit. 2º, da Fixação das despesas do Ministerio dos Negocios da Justiça.

O SR. VERGUEIRO: — Vejo aqui Commissario Geral da Bulla, Deputados; estes no meados pelo Governo; vejo outros Empregados, nomeados pelo Commissario. Eu não vejo aqui nenhum, que deva ser conservado. O estabelecimento havia de durar seis annos: está portanto claro que, elle acabado, acabados ficam os Empregos delle. Outra razão é que pela marcha que temos seguido em outras extincções, só devem continuar a vencer os seus ordenados aquelles Empregados, que têm serventia vitalicia, e que não tem outro Emprego; ora que estes não têm serventia vitalicia, está sabido, por isso mesmo que o Emprego era só por seis annos, tempo que devia durar o estabelecimento: que todos têm outros Empregos, tambem está evidente. O Commissario é o Monsenhor Cunha: o mesmo titulo está indicando que elle tem outro Emprego: dos Deputados um é o Conego tal; tambem tem emprego: os mais são Frades; tem seus Conventos, e não ficam na miseria. Portanto creio que a suppressão está bem feita.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Nós já aqui fizemos uma Lei concedendo aos Deputados, e mais Empregados da Bulla da Cruzada, a conservação dos seus ordenados, até serem encartados em outros Empregos de equivalente vencimento. Como então, sem muita injustiça, tirar agora estes ordenados garantidos em uma Lei novissima, que não foi derogada? Disse-se que estes Empregados não são vitalicios, porque o estabelecimento da Bulla era por seis annos. Ha quantos annos o nobre Senador conhece este Estabelecimento? E' costume da Côte de Roma não conceder por mais de seis annos, para conservar a dependencia á Sé Apostolica: mas é sabido, que ella sempre proroga, quando se impetra, tanto que a Lei mesma diz: — Como é de suppôr, e com justa razão, que os Papas proroguem a continuação deste tempo: continuará o Tribunal, etc.: de mais, fazia-se sexennio nova criação de

Tribunal? Não: logo os seus Empregados são vitalicios. Não acho razão para se excluirem os Deputados Frades: a Nação achou-os capazes de servir, e não ha de remuneral-os? Pois elles não têm necessidades? Não se lhes dão Pensões, e Tenças? Não vemos que os Confessores de Suas Majestades têm Beneficios? A injustiça é sempre má; seja ella em damno de quem fôr. Portanto admitto a emenda, salvo aquelles que não estiverem empregados em outras Repartições, ou que tenham outros Empregos de maior ordenado.

O SR. BORGES: — A emenda apresentada para se continuar esta despeza tem por fundamento o titulo, que dá ao Tribunal de — Santo; — mas apezar disso não estou por ella. O nobre Senador na sua defesa produziu uma especie, quanto a mim, contra ella: disse que o Tribunal continuava, e seus Empregados eram vitalicios, pela supposição de que a Bulla continuaria. Ora ella acabou; já não ha mais Bulla; fahou esta hypothese; e por consequencia, segundo o principio do nobre Senador, tem acabado estes Empregados, e já não se podem reputar vitalicios. Disse todavia que são vitalicios, porque todos elles têm um provimento, uns do Soberano mesmo, e outros do Commissario, por delegação do Soberano. Por esta regra não ha Emprego nenhum, que não seja vitalicio; até os Correios de Secretaria o são. Emprego vitalicio entendo eu ser aquelle que tem nomeação do Soberano, e um Alvará, a qual só pôde perder por uma sentença. Não se pôde pois comparar com estes aquelles, que o Commissario pôde demittir, quando bem lhe parece. Eu não quero injustiças: e por isso vou fazer uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apolada esta

EMENDA

Conceda-se ao Ministro da Justiça a quantia de 1:400\$000 para pagamento dos quatro Deputados da Bulla, que não têm Emprego do Governo. — José Ignacio Borges.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Esta emenda foi especialidade, e isto é contra a justiça. Porque ha de pagar aos Deputados, e aos outros Empregados não. A equidade deste Senado mandou conservar a todos os que não tinham outro Emprego, essa quota,

que percebiam pela Bulla; por exemplo ao Secretario, que não tem outro Emprego; ao Porteiro, que está nas mesmas circumstancias, e que demais a mais está velho, incapaz de empregar-se noutra cousa; a alguns Officiaes, que não têm outro vencimento por outra parte: como agora se quer dar um privilegio aos Deputados com exclusão de todos os mais Empregados? Não sei porque! Cumpra-se a Lei, e continúa-se a dar o vencimento na fôrma da Lei, isto é, áquelles, que não o tiverem por outros titulos: dar a uns e outros não, é desigualdade odiosa, é injustiça; tanto mais porque ha uma Lei que lhe garantio os seus Ordenados. Não deve ser menos contemplado o Continuo, do que o Deputado: tanto direito tem um, como o outro: cada um serve no seu lugar.

O SR. BORGES: — Eu não me decido pelos principios da equidade, e commiseração; decido-me pela Lei, e por ella é que fiz a emenda. A Lei mandou contemplar sómente aos que tivesse serventia vitalicia; e, como só os Deputados a tem, por isso só nelles fallei. Os providos pelo Commissario, embora o nobre Senador persista em chamal-os vitalicios, elles não têm um titulo emanado do Chefe do Poder Executivo, e por isso, no meu entender, não são vitalicios. Fallou no ordenado do Secretario, que até já não se acha no Imperio: demais, elle não tinha Ordenado; tinha uns tantos por cento: e ha de se dar isto? A Bulla já não existe, para do seu rendimento deduzir esses tantos por cento: quererá o nobre Senador que se crie agora um Ordenado equivalente? Eu pensei que a minha emenda não encontrasse opposição: mas tal é a vontade de que se faça esta despeza...

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — O nobre Senador faz consistir a natureza dos Empregos vitalicios na qualidade da pessoa, que nomeia, e diz que são vitalicios aquelles que são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. — Estarão todos os nobres Senadores por esta nova definição? — Se o nobre Senador se lembrasse que ha muitos Empregados temporarios nomeados pelo Soberano, reformaria a sua definição. Note o nobre Senador que o Commissario Geral da Bulla tinha a regalia de nomear os Empregados em virtude de uma Lei, que lhe deu esta faculdade; e que estes

Empregados, em virtude da mesma Lei, ficavam vitalicios, isto é, nomeados para servirem por todo o tempo da sua vida. Note mais que, para adquirir esta qualidade de vitalicio, tanto importa que a nomeação seja feita pelo mesmo Soberano, como por outro, a quem elle tinha dado este poder; pois que a hermeneutica geral, que todos entendem, é que, quando mando fazer uma cousa por outrem, suppõe a cousa feita por mim.

O SR. BORGES: — A minha hermeneutica não será juridica, mas é mathematica.

O SR. VERGUEIRO: — Sempre as Leis fizeram differença do Deputado, e do Continuo; e por essa theoria de ser o mesmo, seria considerado da mesma fôrma o soldado, que o General. Os Empregados mais elevados sempre tiveram mais consideração; e comparar o Continuo com os Deputados, que formam o Tribunal, é muito mal feita comparação. Quanto á qualidade de vitalicio, digo que não pôde ser vitalicio o Empregado de uma Repartição temporaria, como era o Tribunal da Bulla. E' verdade que, quando se fez essa Lei, não se teve esta consideração; seguio-se a rotina geral; e não se advertio que este Tribunal não era permanente: pelo que escapou essa expressão inexacta, que nella se acha de — vitalicio: — Agora, se se quer dar execução a uma expressão inexacta da Lei, deve-se attender se aquelles Empregados, que têm provimento do Chefe da Nação, porque os outros nomeados pelo Commissario Geral de maneira nenhuma se podem considerar vitalicios á vista da Lei, que facultara ao Commissario taes nomeações. Diz a Lei que o Commissario os nomeie: mas diz tambem que, quando não servem bem, os despeça: ora será vitalicio o Empregado que pôde ser despedido? Não: portanto digo que a mesma Lei não os julgou taes.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — E' escusado responder ao primeiro argumento do nobre Senador, que não vem nada ao nosso caso, e que não veio combater cousa, o Continuo a respeito do Deputado, e o Soldado a respeito do General eram da mesma gerarchia: só se disse que cada um servia á Nação em seus lugares respectivos. Vamos á questão. O que tem que o Commissario pudesse demittir, para se inferir que o Empre-

gado, nomeado por elle, não era vitalicio? Veja o nobre Senador o Alvará de qualquer Empregado vitalicio, nomeado pelo Chefe da Nação; e achará nelle esta expressão, emquanto eu o houver por bem. Está sabido que, quando o Empregado não serve, bem, está sujeito á demissão; e não é isto o que lhe tira a natureza de vitalicio. Só não o é, quando o seu titulo lhe marca tempo determinado por tantos annos, ou tantos mezes. Antigamente estava ao arbitrio do Soberano o demittir os Empregados que serviam mal, logo que se verificava o seu máo serviço: ora o Soberano, assim como delegou no Commissario o poder do nomear, delegou tambem este de demittir; e este poder, como já está dito. Não tira ao Emprego a natureza de vitalicio: logo, onde está o fundamento para se affirmar que estes Empregados nomeados pelo Commissario em virtude daquella autorisação, não são vitalicios? O Soberano podia nomear, e demittir por si, sem comtudo deixar de ser vitalicio o nomeado, se no titulo da nomeação não vinha tempo determinado: elle communicou ao Commissario um e outro Poder: segue-se daqui que os seus nomeados são temporarios? Eu não sei tirar semelhante illação. Foi extincta a Bulla, e a Assembléa usou de equidade com estes Empregados, mandando por uma Lei conservar os seus Ordenados. (digo equidade porque o Empregado, quando aceita o Emprego, está sujeito á extincção): a Lei foi conforme com o que se mandou a respeito de todos os outros lugares extinctos: e só estes é que hão de soffrer a sorte desgraçada de se lhes tirar o que já lhes estava garantido por uma Lei novissima? Eu não posso descobrir a razão desta desigualdade, quando vejo que assiste a este o mesmo direito que aos outros!

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Todos concordamos em que tenha Ordenado o Empregado vitalicio, que não tenha outro Ordenado: portanto toda a questão agora limita-se a determinar-se estes Empregados são, ou não vitalicios. Estes Officiaes foram creados por Lei: vamos ver a Lei o que diz (leu). Aqui está o que diz a Lei: são os Proprietarios os que o Commissario nomear. Outro Alvará diz (leu): aqui está tão claro que não admite duvida. Aqui está a Lei de 54, que torna a fallar nisto (leu). Não é pre-

ciso que tenha Alvará do Imperador para ser serventia vitalicia: bem o pudera ter, e ser temporaria.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu já disse que esta questão é toda de facto. A Lei manda que se dê ordenado ao Empregado vitalicio: agora o ponto é ver se estes são com effeito vitalicios. Eu estou que sim; e que não obsta poderem ser demittidos pelo commissario. Os Officiaes de Fazenda vitalicios podem ser despedidos, quando assim o julgar conveniente o Ministro do Thesouro: os antigos Monarchas assim o faziam; e tambem o faziam os Capitães-Generaes. A Lei do Thesouro de Lisboa diz, podem ser despedidos pelo Ministro que nomeia. Portanto o que deve decidir esta questão é a letra dos Diplomas destes Empregados, sejam elles nomeados por quem fôr, e possam, ou não, ser demittidos: o que é preciso ver, é se foram nomeados para servirem por tempo marcado. Creio que a maior parte destes Empregados já estarão arrançados em outras Repartições: comtudo digo que devem ser contemplados com os seus Ordenados os que ainda não estiverem accomodados. Não digo que lhes demos 4:000\$000, ou que se dê menos; porque não sei quanto importam estes vencimentos: mas o que quero é que se dê o que fôr preciso para se fazer este pagamento.

O SR. BORGES: — Mas nós precisamos votar essa quantia, e por isso é necessario que seja determinada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Na redacção a Commissão dirá a quantia.

O SR. BORGES: — Qual redacção nem redacção! O Ministro da Justiça está dizendo que todos são vitalicios... E' necessario taxar-se a quantia, uma vez que se resolve que se dê.

O SR. OLIVEIRA: — Já aqui temos dito, que não há de a Lei do Orçamento ficar parada, por não se poder liquidar quaes são os vitalicios. A Lei manda attender aos que o são, e que não tiverem outro Ordenado: assim vote-se a quantia de modo que possa chegar: vote-se a da emenda; que o Ministro dará contas: elle ha de ser muito escrupuloso nestes pagamentos e não ha de exorbitar da Lei.

Dando-se por finda a discussão, procedeu-se á votação, e nella não

passou a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, offerecida como artigo additivo; e foi approvada a emenda do Sr. Borges.

Seguiu-se o paragrapho 3º do artigo 12 Tit. 2º.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Não sou de opinião que este Orçamento sirva para extinguir aquillo que não está extincto por Lei. Este lugar existe: portanto deve-se dizer que fica suspenso, e não que fica supprimido este Ordenado do Regedor das Justiças. Eu faço a emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Ao paragrapho 3º do Tit. 2º Supprima-se o Ordenado de 4:000\$000 pertencente ao Regedor das Justiças, emquanto fôr Membro do Poder Executivo. — *Carvalho*.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta Lei ha de servir no anno de 1831 para 32; não é para agora: não sei então para que vem esta emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Não posso admittir a emenda. Ha um Projecto para se abolir o lugar de Regedor: demais, este Emprego está vago, porque o que servia passou a Ministro de Estado; e como o Emprego é de Comissão, com este outro cessou aquelle. Se deixar de ser Ministro de Estado, não torua outra vez a ser Regedor, por isso mesmo que não era officio, era comissão: e, como nós queremos economias, aproveitamos esta occasião da vacancia para extinguir esta despeza.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O Regedor passou a Ministro de Estado; mas pôde de hoje para amanhã deixar de ser Ministro de Estado; e nesse caso não deve perder o seu direito ao seu antigo lugar. Portanto voto pela emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu desejava que me dissessem quando terá lugar essa extincção. Actualmente não se faz esta despeza porque o Regedor está servindo no Ministerio; mas o que serve por elle recebe a 5ª parte. Esta Lei é para o anno de 1831 para 32: portanto não admitto a emenda.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — A emenda diz que se supprima este ordenado do Re-

gedor, emquanto elle está Ministro de Estado: ora supponhamos que deixa de ser Ministro de Estado: elle deve voltar para o seu lugar; porque este Emprego de Ministro de Estado não é de promoção, que faça cessar o que antes tinha o sujeito. Portanto é bom que vá a emenda. Quanto á 5ª parte, que o Regedor interino recebe ha de recebê-lo sempre emquanto servir, ainda que se supprimam os 4:000\$000, porque é disposição de uma Lei antiquissima, que não está derogada.

O SR. BORGES: — Eu cuido que esta suppressão, que a Lei faz, não é por ser este, ou aquelle o Regedor, nem por estar vago o lugar: cuido que foi por ter entre mãos a Lei, que regula as Relações. Disse-se que esta Lei é para 1830 a 32: mas note o nobre Senador que nesta mesma Lei ha um artigo, que diz — desde já — Fallarei agora sobre uma emenda, que passou na outra discussão para se dar ao Ministro da Justiça a quantia de 27:000\$000. Requeiro que se leia (leu-se). A emenda deveria dizer simplesmente conceda-se tanto — o resto é exuberante; porque a despeza com a Policia é do Thescuro por uma Lei que já declarou que taes e taes encargos da Policia passam para o Thesouro. Eu impugnei os 12:000\$000 para espões; dei as razões da minha impugnação; e passou comtudo este pedido do Ministro na votação, que só a Alta comprehensão Divina sabe como ella escapou então o apresentar um documento, que apresento agora (leu). Já em 1828 se pediu esta quantia de 12:000\$000 para segurança publica (para espões), e se deduzio esta quantia das despezas do Ministerio da Justiça: comtudo o Ministerio da Repartição a ressussita agora, e o Corpo Legislativo lh'a concede! Fundado neste documento eu farei pois uma sub-emenda a emenda vencida, para se dar ao Ministerio da Justiça a quantia pedida, menos os 12:000\$000.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

SUB-EMENDA

A emenda offerecida pelo Ministro da Justiça sobre as despezas da Policia — Deduzase da quantia pedida a de 12:000\$000, que tom applicação para segurança da Justiça; e a de 316\$160 a beneficio dos presos,

porque já foi comprehendida na que se concedeu em favor dos mesmos presos. — José Ignácio Borges.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Allega o nobre Senador, que no orçamento passado se supprimio esta quantia de 12:000\$000, destinada á prevenção dos crimes. Quando assim fosse (que não foi) não fazia argumento, porque hem podia ser desnecessaria então, e necessaria agora, ou vice-versa. Demais, lendo-se esse artigo, não se pôde inferir que fôra supprimida essa despeza (leu): o mais que se pôde entender é que se supprimam 6:000\$000 (foi lendo): diz que a despeza, que se fizer com a Cadela, se tire dos 12:000\$000; e não diz que se supprimirão: então entendeu-se que esta quantia chegava para uma e outra cousa; e agora eu entendo que é pouco. Com effeito, se se quer que haja algum meio de se poder descobrir os criminosos, é necessario dar ao Intendente da Policia alguma quantia. Não digo que 12:000\$000 sejam bastantes para isto; porém attendendo ás circumstancias dos cofres, pedi só isto, para se não deixar de todo correr o crime a redea solta.

O SR. BORGES: — Supprima-se uma despeza uma vez, não se deve fazer reviver, se não ha motivos novos; este é o meu principio. Vamos ver que motivos allegou o nobre Ministro, quando na discussão se offereceu esta emenda, para ressussitar esta despeza. Disse (e poder-se-ha crer!) — esta quantia era distribuida em presentes por pessoas, que pela sua qualificação não podiam receber dinheiro. — Ficamos então sabendo que os 12:000\$000 não eram distribuidos pela canalha, mas pela gente de bem, encarregada do vil officio de espiões! Que desgraça! Gente de bem recebendo com o nome de presentes da Policia o dinheiro da Nação ganho por meios tão aviltantes! Que vergonha, quando apparecer nos nossos Diarios esta declaração do mesmo Ministro de Estado! Que idéa se fará da nossa gente de bem! Vamos á interpretação, que o nobre Ministro dá ao artigo do Orçamento passado. Disse que não se supprimiram os 12:000\$000, que, quando muito, se deduziram delles taes e taes despezas! Ora, Senhores, cada vez mais me convenço de que a hermeneutica Juridica de uma hermeneutica particular! Por isso bem se diz —

Lá vão, leia para onde quereis. — Verdade é que a intelligencia das palavras, nessa hermeneutica particular, não se toma segundo as idéas de quem escreveu; mas de quem lê, e quer que a cousa seja como elle entende: porém eu interpreto, e leio segundo as regras da hermeneutica geral, e publica. Eu vou ler (leu). Deduzida a quantia de 12:000\$. E diz-se ainda que se mandou conservar esta quantia! Manes de Jacintho Freire e de Barros, vinde aqui ensinar a ler portuguez! Aparece aqui a quantia de 12:000\$000 para se deduzir, e torna-se como para addicionar! Quanto pôde uma vontade teimar em conseguir os seus fins! Até se faz uma linguagem nova, querendo fazer persuadir aos outros que deduzir e addicionar são synonymos! Onde estará essa Escola, em que se aprende tal portuguez? Eu quereria ir lá aprender tambem; ou antes arrasala até os seus fundamentos... Senhores, os 12:000\$000 foram supprimidos naquelle orçamento: não deve ir ueste, que já deve ser mais perfeito. Cessem de uma vez os presentes a esta gente de bem favorita da Policia: nós nunca vimos fazerem-se presentes por parte da Nação: a Nação paga: os Particulares é que fazem presentes. Tirem-se tambem esses 360\$000 para os presos, que já foram incluidos na outra quantia de 4:000\$000 para presos: e, já que apparece agora esta interpretação ao artigo do Orçamento passado, veja-se bem como se faz a redacção do artigo presente, para que não haja depois quem diga que não foi deduzida esta despeza: se fôr necessario, ponham-se até notas, e commentarios, que tirem toda a possibilidade de sinistras interpretações.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A palavra — deduzir — nesta Lei, não está tão clara, como o nobre Senador pretende inculcar nas suas declamações. Sem recorrer aos Classicos, eu entendo que a quantia de réis 12:000\$000 não foi supprimida. Diz o artigo (leu): é deduzida da somma applicada para despezas da Policia tanto — quer dizer que da quantia dada para a Policia se destinem 12:000\$000 para isso, que se pedio: isto não é supprimir este pedido; pelo contrario é uma declaração expressa de que se devem tirar do todo a quantia de 12:000\$000 para aquelle destino. Assim o entendo.

O Sr. BORGES: — Eu quero apresentar mundo inteiro esta expressão do artigo; e, se houver quem confirme tal intelligencia de que se mandou dar 12:000\$000 para esse fim de segurança (espíões), eu quero perder cem mil réis contra um vintem. Se assim fosse diria o artigo — fique comprehendida na somma da Policia essa despesa de 12:000\$ — mas ao contrario diz — deduza. — Que mais quer? Só se — deduzir — não é tirar, e sim accrescentar! Venham quantos Dictionarios ha, velhos e novos; venha até esse feito pela Academia de Lisboa; venha... (den a hora). Emfim, eu tenho feito o meu juizo.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia a discussão adiada pela hora: e, se houver tempo, a 3ª discussão dos Ministerios, que ainda não se disentiram.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 20 DE OUTUBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão sobre as despesas do Ministerio da Marinha. — Suppressão dos lugares de Cirurgião Mór e Physico Mór. — Discussão sobre as despesas com as igrejas.

Fallaram os Srs. Senadores: — Vergueiro, 5 vezes; Marquez de Paranaguá, 2 vezes; Borges, 9 vezes; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Conde de Lages, 1 vez; Visconde de Alcantara, 6 vezes; Conde de Valença, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Marquez de Baependy, 1 vez; Evangelista, 1 vez; Carneiro de Campos, 1 vez.

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario ponderou ao Senado que não podia pôr em execução a decisão em que mandou excluir da folha os dous Empregados, que tem comparæido, por ser aquella folha annual e não mensal, e mais porque o ajudante do porteiro, um dos dous, se achava gravemente enfermo.

O Senado resolveu que a Comissão de Policia indagasse se era verdadeira a molestia; e sendo, não tivesse lugar a deliberação tomada a respeito d'elle. Que quanto ao Continuo Marianno se cumprisse a deliberação. Resolveu tambem que para a boa ordem do serviço, fizesse o Sr. Secretario a lista dos Empregados na Secretaria e na Sala, para se declararem as faltas, e serem presentes á Mesa.

ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o artigo 19, do Ministerio da Marinha, que ficara adiado na sessão antecedente.

O Sr. Borges, por parte das Comissões de Fazenda e Marinha, leu o seguinte

PARECER

As Comissões de Fazenda e Marinha, reunidas para pronunciarem o seu voto sobre o art. 19 da Lei do Orçamento, que extingue os Empregos de Capellão Mór, e Physico Mór da Armada, são de Parecer pela maioria de votos, que se acham presentes, que quanto ao Capellão Mór, se julgue vago por haver caducado o seu titulo, e se declare que não será provido de futuro: que, quanto ao Physico Mór, Cirurgião Mór, se conservem os actuaes com o simples soldo das suas Patentes; mas que, quando de futuro vagarem, o Governo deverá propor á Assembléa o meio de supprir a sua falta com melhor economia da Fazenda.

Paço do Senado, 19 de Outubro de 1830. — José Ignacio Borges.—Conde de Lages.—Marquez de Maricá. — José Saturnino da Costa Pereira. — Marquez de Baependy. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, vencido.

O SR. VERGUEIRO: — Como eu assignei vencido, devo dar a razão de me ter apartado da maioria. Quanto ao Capellão não houve discordancia nas Comissões: todos entenderam que elle perdeu o emprego por seu descuido de não apresentar a sua Patente para se lhe passar outra, quando um decreto assim o determinou. Quanto ao Physico e Cirurgião Mór, ha bastante embaraço. O Cirurgião Mór foi creado aqui sem soldo, só com a graduação de 1º Tenente; depois requereu, e foi promovido a Capitão de Fragata, com o soldo respectivo da Patente, em tempo em que podia ser feito; mas, quando já o Governo não podia fazer, o promoveu a Capitão de Mar e Guerra, depois de jurada a Constituição; e eis aqui porque eu assento que só deve ter o soldo daquella Patente, e não desta, que é nulla. O Physico Mór foi creado aqui com o rodenado de 400\$000 rs. e graduação de Capitão de Mar e Guerra: isto em 1811 até 1815, em que apparece um Decreto dando, além do ordenado, mais o soldo da Patente, por ter servido com muito prestimo, zelo e inteireza: depois vem o successo, e diz o seu titulo com o vencimento que lhe compete. Pergunto qual é elle? O da criação e não os 400\$000 rs., porque o mais foi Graça concedida á pessoa do antecessor e não ao Emprego, e o que é pessoal não passa aos successores. Assim o entendo; e por isso farei uma emenda.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 29, paragrapho 9. Ao Physico Mór o soldo de 400\$000 rs. da criação do Emprego. Ao Cirurgião Mór o soldo de Capitão de Fragata, que tinha antes de jurada a Constituição. — Verguetto.

O SR. MARQUEZ DE PARANAQUÁ: — Sr. Presidente, é verdade que o Capellão não tem a sua patente assignada pelo Imperador, havendo com effeito esse Decreto, que mandou apresentar as Patentes do velho Governo para serem novamente assignadas por S. M. I.: mas disse-me o Capellão Mór que, tendo mandado sua Patente á Secretaria, o Official Maior lh'a tornara a envlar, dizendo que o Decreto se entendia só com os Militares; e elle na boa fé sobre a palavra de um Empregado publico, chefe daquella Repartição, descansara

tranquillo. Esse Official Maior é hoje morto; mas eu-devo crer no testemunho desse Capellão Mór, conhecido por homem de character honesto e de bons costumes. Se isto vale, para que elle não seja privado do seu vencimento, a Camara o decidirá. Quanto ao Physico Mór devo dizer que, como Physico Mór de Lisboa tinha os 400\$000 rs. pelo Hospital, e aqui não o havia; eu, quando Amaro Baptista pretendeu este lugar, fiz-lhe ver que só teria o soldo, e vantagens de embarcado, e não os 400\$ rs. de ordenado; e elle contentou-se. No Ministerio subsequente elle requereu e mandou-se dar os 400\$000 rs., mandando-se mais pagar o que elle dizia que se lhe devia de atrasados. O seu successor requereu tambem, e deu-se-lhe. Quanto ao Cirurgião Mór, é verdade o que disse o nobre Senador; mas falta aqui um documento que apresentei, que foi o da criação do lugar de Cirurgião Mór; talvez esteja na Pasta. Quando servio Fr. Custodio, elle reuniu os dous lugares de Cirurgião Mór do Exercito e da Armada, pagavam-se-lhe ambos; e elle tinha patente de Coronel, e de Capitão de Mar e Guerra. É verdade que o Cirurgião Mór foi Capitão de Fragata: mas S. M. o Imperador o Nomeou Capitão de Mar e Guerra, e está feito: e, tendo elle um Diploma assignado pelo Imperador, não se lhe pode tirar.

O SR. BOROES: — Creio na desculpa do Capellão Mór, lamento a sua sorte, mas quero que se cumpra o Decreto. Quanto ao Physico Mór, vejo que o de Portugal tinha os 400\$000 rs. como ordenado de Medico do Hospital Militar: mas aqui, apesar de não ter esse onus, quiz-se fazer esse favor mesmo sem trabalho. Quanto ao Cirurgião Mór, vejo que foi creado com Patente de 1º Tenente, depois elevado a Capitão de Fragata, e finalmente a Capitão de Mar e Guerra, com boas esperanças de chegar a Almirante. Vejo que aquelle principiou com 400\$000 rs. e está hoje em 2:000\$000 rs.; este com os prós e precalços do seu emprego, e está em 1:600\$000 rs. Querendo respeitar os seus titulos, e conciliar-os com os interesses, e menos offensa da Nação, me parece que o meio conveniente nesta collisão é conceder o soldo das patentes, sem as malorias, e comedorias de embarcado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sou contra a emenda, contra o Parecer e estou

pelo artigo. Quer-se conservar o soldo a esses individuos, só porque têm titulo. Onde está a Lei que tal o manda? A Constituição falla dos Officiaes: resta saber se quem tem gradação militar é official militar. Os Auditores de Guerra têm Patentes sem vencimentos. Os Professores, que não têm certo numero de meninos, têm o seu titulo, mas não vencem. Deixemo-nos de Capellão. Não sei como se possa comprehender que um Frade possa ser official do Exercito.

O Sr. CONDE DE LAGES: — (Diz o tachygrapho Lagos que o não ouvira.)

A esse tempo vieram á Mesa, e foram apoiadas as seguintes emendas.

1ª EMENDA

Ao art. 29. Fica extinto o lugar de Capellão Mór da Armada actualmente vago, por haver caducado o titulo do actual: e, logo que se dê vacatoria Mór da mesma Armada, o Governo proporá á Assembléa o meio de supprir a sua falta. — José Ignacio Borges.

2ª EMENDA

Art. 29, paragrapho 9. Em lugar de réis 9:676\$000, a quantia de 11:256\$000 rs., e diga-se — inclusive o simples das Patentes do Physico Mór e Cirurgião Mór, que ficam conservados. — José Ignacio Borges.

Dando-se por discutida toda a materia, o Sr. Presidente propoz á votação: 1º o artigo, salvas as emendas, passou; 2º o Parecer, propondo-o em partes; foi approvedo; 3º, as duas emendas do Sr. Borges; foram approvedas: ficando prejudicada a emenda do Sr. Vergueiro.

Seguiu-se a discussão do art. 12, do tit. 2º, relativo ao Ministerio da Justiça, que ficou adiado na Sessão antecedente com duas emendas.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Entendo que deduzir não é augmentar; mas deixemo-nos de interpretar o passado; vamos ao presente. A questão é se se deve ou não dar esta despeza. Eu entendo que ella é illegal,

e até escandalosa; e que por isso se deve supprir: além disso vejo as contas da Policia apresentadas em 1826, e não vejo esta despeza. Quanto á outra quantia, está claro que se deve supprir, porque já está induzida nos 4:000\$000 rs., que se concederam para os presos.

O Sr. VERGUEIRO: — Não entrarei na questão se deduzir é diminuir, ou acrescentar: eu me vexaria se lessem que eu questionava sobre uma palavra tão corriqueira e tão sabida. Dê-mhe o sentido que quizerem, eu digo que semelhante despeza não deve existir. Querer que ella subsista pelo motivo apresentado pelo Exm. Ministro, é querer mesmo desacreditar a Policia, o Governo, a gente de bem da Nação. 12:000\$000 rs. para se gastar em presentes com a gente de bem que faz o officio de espíes... isto não se comprehende. Supponhamos que o Intendente quer elle mesmo ser espíão, e o unico espíão: ficam em casa os 12:000\$000 rs. E quem saberá se elle gastou em presentes? Parece-me que esses presenteados não passam recibo. E' preciso enganarmos-nos de que a segurança publica não se tem pelos espíes, ainda que elles sejam dessa categoria que o Exm. Ministro da Justiça aqui nos pinta; pois basta dizer — espíão — quer dizer — mentiroso, falso de toda a moralidade. Diga embora o Exm. Ministro que são homens de bem: serão muito graduados, muito condecorados; mas homens de bem, não, não. Ha meios legaes para prevenir o crime; e não ha necessidade desses instrumentos da Intriga e das vinganças particulares. Foram elles capazes de sustentar a Carlos X? Seus Ministros os tinham em abundancia, e seus abusos deram cabo d'elle, sem poderem valer as delações. Faça o Governo observar as leis, sustente a Constituição, que não são precisos espíes: o estabelecimento da espionagem repugna com o systema constitucional; só tem lugar no Imperio da Força e da Escravidão. Depõe um espíão: como se ha de saber se é verdadeiro o seu depoimento? Fóra com os espíes.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não quero entrar na questão se se deve dar ou não esta quantia dos 12:000\$000 rs. Pedi a palavra unicamente para dizer outra vez que a linguagem do artigo da Lei do Orçamento passado não é clara. Eu vejo aqui (leu): —

pagar a dívida estrangeira, e esse cambio —; mas quando diz — deduzindo — não explica a Idéa de supressão. Eu desejaria ver o Relatorio, para entender qual era o sentido do artigo.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O artigo está bem claro. Argumenta-se com a dívida, que se mandou deduzir: mas no orçamento mandou-se deduzir, porque dahi abate-se para outra Repartição. Vêlo no orçamento a quantia de 12:000\$000 rs., e a Camara mandou deduzir. Querera isto dizer — acrescentar? Isto é novo modo de entender! Eu não sei como apparece semelhante interpretação dentro desta sala. Parece que não estamos em estado de legislar, e sair de irnos ainda para a escola!...

O Sr. BORGES: — A questão passou de justificar-se o motivo da despesa a interpretar o artigo do orçamento passado. Eis aqui o que produz um absurdo! Deixemo-nos pois de interpretações e vamos a decidir se se deve dar ou não a quantia de 12:000\$000 rs. para espíões. Em tempos de economias fazer presentes a quem antes merece... não é coherente.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — (Diz o tachigrapho Lagos que o não ouviu.)

O Sr. BORGES: — Já o nobre Ministro mudou de linguagem: até agora sustentava os 12:000\$000 rs. para Pedestres, alagueis de cavallos, etc., etc. No seu orçamento pediu 27:000\$000 rs. inclusive a quantia de 5:000\$ rs. em que entra 1:800\$000 rs. para Pedestres, e capitães de matto: logo o pedido na discussão actual, na sub-emenda, e por consequencia cahirão por terra todos os argumentos com que o nobre Ministro o quiz sustentar. Deve prevalecer pois a sub-emenda, e nada mais: e ainda nesta quantia se concede mais alguma cousa, que é o pagamento da metade das condemnações, que seria conveniente eliminar daqui, visto que pela instituição dos Juizes de Paz tem differente direcção. Portanto approvo a sub-emenda e uada mais.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Nesta despesa orçada em 12:000\$00 rs. é que se incluem todos os pedestres, gratificações, alagueis de cavallos, etc.; mas se se não quer torno a dizer, eliminêse daqui, não fique nada; elimine-se todas as outras despesas; e acabemos com isto. Porém saiba-se que nestes

12:000\$000 rs. estão mettidas todas as despesas.

O Sr. BORGES: — Para que insiste o nobre Ministro em que nos 12:000\$000 rs. estão incluídas todas as despesas? Não se vê que cada uma addição dessas se refere a uma tabella, que vem aqui, onde se vê que 5:000\$000 rs. não são applicados para Guarda da Policia, mas para o pagamento de Pedestres, Capitães de matto, etc.? Disse que acabemos com isto. Sim, senhor, acabemos; está na sua mão, pois que a sua insistencia, a sua inflexibilidade, são que tem feito prolongar a discussão.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente, conformo-me comtudo: quero não ser inflexível.

O Sr. CONDE DE VALENÇA: — (Diz o tachigrapho Alves que o não ouviu, e que mandara á Mesa esta)

EMENDA

Sobre o artigo additivo da Policia. Os 12:000\$000 rs. pedidos para segurança publica sejam reduzidos a 4:000\$000 rs. Salva a redacção. — Conde de Valença.

O Sr. BORGES: — Para que ha de o nobre Senador fatigar a Camara? Se esta despesa é casual, como acaba de dizer, tanto faz que se appliquem quatro como doze contos. Demais, se em sua consciencia quer conceder esta despesa, vote pelos doze contos, e não nos fatigue com emendas. Nesta Intendencia não havia esta despesa no anno de 1823, aqui está (leu). De duas uma: ou deu uma conta inexacta, ou mesmo não houveram semelhantes emprezas: mas eu creio no que disse o nobre Senador, de cuja honra tenho muito boa opinião. Ha aqui unicamente uma despesa de 1:000\$000 rs., não sei para que; mas sei que não foi para isto.

O Sr. CONDE DE VALENÇA: — Sr. Presidente, não me lembro já do que se fez nesse tempo, mas parece-me que se fez esta despesa; parece-me que sim, por causa de alguns Portuguezes que machinavam embaracar que a nossa causa da independencia fosse avante.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Trata-se de uma Repartição em que eu servi. Eu fui nomeado Intendente Geral da Policia, e achei aquella Repartição na ultima desgraça; procuravam-se as cousas e não se achavam; não havia escripturação pela qual se dessem.

contas, quando fosse necessario. Cuidei logo em estabelecer uma escripturação para esse fim, com toda a exactidão e clareza; e em breve appareceram impressas todas as quantias que se tinham applicado pcr aquella Repartição. Entrel para ali numa crise arriscada, qual era a da mudança do Governo; e por isso foi necessario fazer algumas despesas extraordinarias que eram indispensaveis. O que quero dizer com isto é que a Intendencia, até então um cahos, tem hoje uma escripturação methodica, muito exacta, pela qual se toman as contas com muita facilidade, sem poder haver abusos, nem delapidações; ao menos tenho esta gloria. Quero dizer tambem que ha diligencias a fazer, propria daquella Repartição, para as quaes é preciso dinheiro: e, como ha esta necessidade e ao mesmo tempo uma escripturação capaz, que não cobre abusos, voto pela emenda.

O SR. BORGES: — Ninguem aqui duvidou das contas; ninguem disse que os Intendentes mettiam o dinheiro na algibeira: portanto foi extemporanea e ociosa toda a demonstração historica do nobre Senador a respeito do bom estado da Intendencia. Trata-se aqui da applicação do dinheiro; e isto é cousa muito diversa da que o nobre Senador imaginou. Se me persuadissem de que era bem applicada esta despesa dos 12:000\$000 rs. votava por ella; votaria por 120:000\$000 rs.: mas como vejo que tal despesa, além de desnecessaria, e mal applicada, é nociva, vergonhosa e infame, por isso não voto nada para ella.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não pretendia falar mais sobre este objecto: assás me tenho pronunciado contra elle: mas quero ainda perguntar porque razão, apresentando-se contas detalhadas sobre outros objectos, mencionando-se até — bacalhãos de agoitar — e outras cousas miudas, não se declara quaes são os objectos empregados para essa segurança publica, que custam 12:000\$000 rs.? Bastará a este respeito dizer em globo — para segurança publica tanto? Isto me faz convencer de que aqui ha segredo, ha mysterio; e, como eu de testo em cousas do Governo esses arcanos, por isso voto contra tal despesa. Diz-se que é necessario perseguir os malfeitores. Bem: mas esta asserção me obriga a outra pergunta: pois só no Rio de Janeiro é que os ha? Deixam-se a redea nas mais Provincias e Cidades?

O Rio de Janeiro é todo o Imperio do Brasil? Já se deu para o Rio de Janeiro 17:000\$000 rs.; já isto é um privilegio, e ainda se pedem mais doze contos, ao mesmo tempo que não se concede um só real para as outras Provincias? Será isto por ser Córte? Eu assento que não devemos votar uma somma sem applicação, que se saiba, quando se explicam as outras: assento que não devemos privilegiar o Rio de Janeiro com 17:000\$000 rs. e mais 12, não dando nada ás outras Provincias: e concluo destes principios que tal despesa deve ser supprimida.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Esta despesa não é só para o Rio de Janeiro, é para todas as Provincias: o Intendente tem jurisdicção extensiva a todo o Imperio; e para todo o Imperio é que se pede esta quantia.

O SR. VERGUEIRO: — Sei que a jurisdicção do Intendente é em todo o Imperio: mas tambem sei que até hoje não se mostrará um só factio de despesa desta qualidade com alguma outra Provincia; e, se não, apresente-se.

Dando-se por discutida toda a materia, o Sr. Presidente propoz á votação: 1º, o artigo e os seus paragraphos, salvas as emendas; passou: 2º, a emenda ao paragrapho 3º, relativa ao ordenado do Regedor das Justicas; passou; 3º, a emenda para supprimir o ordenado do Juiz Conservador dos Colónos; passou.

Tendo de votar-se sobre a emenda supprimindo a suppressão do paragrapho 5º, o Sr. Presidente deixou a Cadeira; a dita emenda suppressiva approvada na 2ª discussão, e foi approvada na parte relativa a deduzir-se o vencimento da Congrua do Sr. Bispo Capellão Mór; e ficou empatada na parte de se dar 1:000\$000 rs. ao Monseñhor Inspector da Capella Imperial.

Propoz mais o Sr. Vice-Presidente a parte do artigo additivo ao paragrapho 6º, relativo ao pagamento das casas em que mora o Vigario Geral, etc.; passou.

Tornando a tomar cadeira, o Sr. Presidente propoz a emenda ao paragrapho 4º, do mesmo artigo 12, para se conservar o ordenado ao Procura-

dor da Corôa: e foi approvada. Propoz a emenda do Sr. Borges, para se supprimirem as ordinarias a todas as Casas Religiosas; passou. Propoz o artigo additivo do Sr. Visconde de Alcantara para se conceder ao Ministro da Justiça 27:698\$604 rs.; passou, salva a emenda; propoz a emenda do Sr. Borges; foi approvada, ficando prejudicada a emenda do Sr. Conde de Valença: tornou a propor a parte da emenda relativa ao ordenado do Inspector da Capella Imperial; foi approvada: propoz o artigo additivo ao paragrapho 6º, salva a emenda; passou: propoz a emenda do Sr. Borges, para que se desse sómente 1:400\$ rs. para os Deputados da Bulla; foi approvado.

O Sr. Secretario leu desde o paragrapho 7º até ao art. 12; e, postos á votação, foram approvados como na 2ª discussão, não sendo approvada a emenda ao paragrapho 35, que tinha sido approvada na 2ª discussão.

Entrou em discussão o art. 13, do mesmo tit. 2º, e foi approvado sem impugnação com as duas emendas approvadas na 2ª discussão.

Leu-se o art. 14.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Não ha uma emenda para ser entregue este dinheiro ás Camaras Municipaes? (O Sr. Presidente respondeu que não.) Pois pensava que, quando se poz á votação este artigo, havia emenda.

O SR. BORGES: — Como não haja emenda, pode-se fazer um artigo additivo; porquanto, se a Camara votou que os reparos das cadeias fossem feitos pelas Camaras Municipaes, agora para o sustento dos presos deve ser ella mesma. Quem o ha de fazer? O Ministro? O Ouveador? Não. Eu faço a emenda.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 14. Addicione-se — a quantia votada para a sustentação dos presos pobres seja entregue ás Camaras Municipaes das respectivas Provincias. — José Ignacio Borges.

Dando-se por discutida a materia, procedeu-se á votação, e foi approvado o artigo, e igualmente a emenda.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente, eu não posso deixar de representar ao Senado a absoluta necessidade, em que estão todas as igrejas do Brasil, principalmente as Parochias. No Orçamento não determinel quantia para isto, porque quiz deixar ao arbitrio da Camara o designar a quantia que julgasse sufficiente: mas vejo com desgosto não se taxar quantia alguma. Declaro que as Parochias quasi todas estas sem paramentos. Sei que não é possível nas actuaes circumstancias dar um prompto remedio a todas: mas tambem deixar em abandono, não se dando alguma somma para esta despeza tão necessaria ao culto da Religião, que professamos, não me parece justo.

Assim, eu me atrevo a propor que se dê a cada Bispo 4:000\$000 rs. para elle distribuir pelas Parochias do seu Bispado, que mais precisarem de paramentos, reparos, etc.

Mandou á Mesa e foi apoiado este

ARTIGO ADDITIVO

Fica applicada a quantia de 4:000\$000 rs. a cada um dos Bispados, entregues aos respectivos Bispos, para os distribuirem em reparos e paramentos das igrejas pobres da sua Diocese; salva a redacção. — Visconde de Alcantara.

O SR. BORGES: — Estou em differente opinião da do Exm. Ministro. O que mandam os Canones a este respeito não sei: o que sei é que nas Juntas de Fazenda só se manda cuidar no reparo da Capella Mór; e nunca mandou dar paramentos. Seja, porém, o que fôr, o que posso assegurar á Camara é que, dê-se quanto se der para este fim, as igrejas hão de ficar sempre no mesmo estado, pela negligencia dos Padres. Quem tem viajado pelo Brasil sabe muito bem disto: sabe tambem que a bolsa dos fieis nunca se poupa para estas despezas, sem ser preciso gravar a Fazenda Nacional. Outra: 4:000\$000 rs. não é nada: gastam-se logo no reparo da primeira igreja, e as mais ficam olhando: se se fôr repartir, tocará menos de 100\$000 a cada uma, e com.

este dinheiro não se faz nada. Portanto, voto contra a emenda.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Pois porque não se póde fazer tudo de uma vez, não se deve fazer alguma cousa? Porque não se póde dar este anno toda a quantia necessaria para os reparos das Igrejas Parochiaes e seus paramentos, com que se exercem as funcções do Altar, não se poderá entretanto ir fazendo algum concerto mais urgente, até que para o anno e outro anno se dê mais alguma quantia, até que ellas fiquem, se não no ultimo estado de perfeição, ao menos com decencia? Pois é melhor deixar chegar a ultima ruina para depois fazer de novo com maior despeza, do que reparar, emquanto a cousa admittre reparos? Eu estou que até seria muito para reparar sahir um *Budget* da Assembléa Legislativa de uma Nação catholica, onde se encontram quantias para todas as despezas, e para o Ecclesiastico não sahir nem um só real. Além de que nós somos obrigados a fazer esta despeza, não só pela Religião, que professamos, como pela Constituição, que manda fazer o que fór possível para a sua sustentação. Não se espere na piedade dos fieis: ella ainda não acabou, mas elles não são obrigados, e esse credo velho já não existe, pelo que julgavam que, donde a Igreja um, lucravam cento: hoje cada um quer negocios civis. Em todos os tempos, desde que o Brazil foi colonia, foi sempre despeza do Thesouro o necessario para a Capella-Mór, e mais para o Corpo da Igreja: passou a Côte para o Brazil, e ficou isto assim. Já no anno passado se deram da Capella Imperial muitas alfaias para as Igrejas pobres, e não se póde continuar com o mesmo auxilio, porque não ha meios. Todas as razões expendidas pelo nobre Senador ainda vigorizadas com a sua experiencia do interior do Brazil, por onde diz que tem viajado muito, tanto quanto a mim são de mera theoria. Ha Parochos muito zelosos das suas Igrejas, incansaveis em promover, mesmo á sua custa, a magnificencia dellas; e alguns ha que as têm feito com o seu dinheiro, e tambem esmolas tiradas por ellas, desde os seus fundamentos, mostrando a maior actividade possível. Finalmente nós sabemos que os ajuntamentos parochiaes é um dos meios mais conducentes á civilisação: e estando a

Igreja em terra, ou arruinada, nem se fazem os Officios Divinos, nem estes ajuntamentos. Demais vemos que as Leis regulamentares das Eleições parochiaes dizem que, quando não haja outra casa, se façam no corpo da Matriz; e não havendo esta numa parochia, onde todas as casas apenas chegam para se reunirem dentro doze pessoas, como se farão as Eleições? Eu entendo que por todas estas razões, e muitas outras, deve-se fazer esta despeza: se é pouco, faz-se pouco; e depois se irá augmentando: a Nação é obrigada a fazel-a.

O SR. VERGUEIRO:—Opponho-me á emenda ou artigo additivo por aquelle adagio por pouca saude, mais vale nenhuma; 4:000\$000 para cada Bispado, vem a sahir 29\$000 a cada Igreja; e isto é nada; é espalhar dinheiro sem colher o fructo. Se queremos cuidar no Culto Divino, é muito justo, e mesmo para cumprir com a Constituição deve ser assim; porém devemos principiar pela reforma do Clero, porque sem bons Pastores é o mesmo que nada haverem ricas Parochias. Não é preciso que as Igrejas estejam com mais, ou menos adorno, porque Deus está em toda a parte, e accomoda-se bem nesses Templos pobres. E' preciso não deixar esfriar a piedade dos fieis: os fieis vendo que o Governo toma a si fazer as Igrejas, perdem o costume de dar esmolas: pelo contrario, vendo a sua Matriz em necessidade, hão de concorrer para reedifical-a. Assim digo que estes 4:000\$000 em vez de fazerem um bem, vão fazer um mal, qual é diminuir a caridade dos fieis: e portanto voto contra a emenda.

O SR. BORGES: — Pedi a palavra para acrescentar uma especie aos meus argumentos. As Igrejas estão pela maior parte fechadas sem Parocho: para que então reparal-as? Para continuarem a estar fechadas? Faça-se um Templo como o de Mafra, e não se dê ao Parocho uma Congrua sufficiente; verão se ha ue haver quem a queira. Se me dissessem que esses 4:000\$000 eram para augmentar as Congruas, e assim convidar os Clerigos a quererem ser Parochos, ainda bem: mas para fazer Igrejas, quando ha tantas, e muitas dellas fechadas, não annuo. Saiba o nobre Senador que passando este terreno, não ha povoação, por pequena que seja, que não tenha uma Igreja. Ora, quanto a dizer-se que

sempre as Igrejas se fizeram á custa do Estado, acho menos exacto: sei que o Estado, só mandava fazer as Capellas-Móres, e nunca deu dinheiro para paramentos. Não se desconfie da piedade dos fleis: quando é preciso para estas obras, um dá a madeira, outro a telha, etc., etc.: aqui mesmo ha dia algum em que não se ouça esturgir os ares com foguetes? Pois assim como fazem festas, hão de fazer a Igreja, sem a qual não podem fazer as festas.

O SR. EVANGELISTA: — (Diz o Tachygrapho Moreira que não percebeu).

Dando-se por discutida a materia, passou-se á votação, e foi approvedo o artigo additivo.

O Sr. Presidente propôz ao Senado se approvava todos os artigos e paragraphos pertencentes ao Ministerio da Justiça, e os dava todos por discutidos. Foram approvedo: definitivamente.

Teve principio a 3ª discussão do Tit. 3º, pertencente ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Ha poucos dias que entrei para esta Repartição: e por isso poucas observações poderci fazer. Vejo estas Emendas de meu antecessor (o Sr. Presidente advertio que era do Sr. Marquez de Barbacena); pois bem (continuou o Orador) eu direi o que me occorre, para que ellas passem. As primeiras observações, que tenho a dizer, são geraes. Se o credito suplementar, que foi concedido montou (leu): daqui se vê quanto o orçamento offerecido é diminuto, e quanto elle já está reduzido, montando todo elle em réis 171:000\$000. Estas são as observações geraes, que offereço á Camara em abono destas emendas, que foram approvedas. Agora passando ás particulares, lembra-me dizer que aqui temos nós despezas indispensaveis, que não podem soffrer córte, como por exemplo, as da Secretaria, e expediente. Pedio-se para ajuda de custo 16:000\$000; e esta quantia foi reduzida a 6:000\$000: mas eu vejo que só para os contractos feitos com a Republica de Buenos Aires, se acaso elles pagarem aos nossos Representantes, que assignaram os Tratados,

são necessarios 8:000\$000, quatro para cada um. (Diz o Tachygrapho Moreira que o nobre Ministro continuou a mostrar a necessidade de se conservarem as Representações nos Paizes Estrangeiros: mas que não pôde tomar o seu discurso).

Dando-se por finda a discussão, o Sr. Presidente propôz ao Senado se approvava os artigos 15 e 16, e os seus paragraphos, salvas as emendas: passaram; propôz a emenda: foi approveda. Consultou se dava por discutidos os artigos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros: e definitivamente se decidio.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, a 3ª discussão das despezas do Ministerio da Marinha, e da Guerra, convidando-se o Ministro desta Repartição para assistir á discussão.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Fixação das despezas do Ministerio da Marinha. — Discussão sobre as despezas do Ministerio da Guerra. — Comparecimento do Ministro da Guerra.

Fallaram os Srs. Senadores: Vergueiro, 9 vezes; Marquez de Paranaguá, 11 vezes; Borges, 12 vezes; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Ministro, 9 vezes; Conde de Lages, 3 vezes; Marquez de Barbacena, 1 vez; Saturnino, 3 vezes.

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, fol approveda.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario leu os seguintes officios do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados: um acompanhando o Projecto de Lei

que extingue a Chancellaria-Mór do Imperio, e a Superintendencia dos Novos Direitos, e uma Resolução designando os terrenos, que deve comprehender a Fazenda Nacional, outro acompanhando as seguintes Resoluções dos Conselhos Geraes das Provincias, que foram approvados pela mesma Camara: uma, da Provincia de S. Paulo, erigindo em Freguezias varias Capellas; quatro da Provincia de Minas Geraes, a 1ª fixando em 80 réis as conhecenças por cada pessoa de confissão; a 2ª creando varias casas de correcção; a 3ª declarando Dias Santos dispensados naquelle Bispado os mesmos que são no Rio de Janeiro; a 4ª creando uma Cadeira de Logica, e Rhetorica na Villa do Paracatú do Principe; quatro da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, a 1ª elevando a Villa a Freguezia de Piratinin; a 2ª desmembrando a Capella de Nossa Senhora da Consolação do Serro de Buena da Matriz de S. Francisco de Paula, e creando-a em Freguezia; a 3ª creando em Villa a Freguezia de S. Francisco de Paula; a 4ª declarando pertencer á Camara Municipal da Villa do Rio Grande os terrenos devolutos, que se acharem dentro dos limites dos predios urbanos, que não tenham edificios; duas da Provincia de Santa Catharina, a 1ª declarando reservadas as Perobas, e Lacuranas, e dando outras providencias sobre córtes de madeiras, a 2ª sobre a criação de uma Freguezia com a invocação de S. Joaquim, no lugar denominado Morrinhos.

Foram a imprimir o Projecto de Lei, e Resolução; e quanto ás onze Resoluções dos Conselhos Geraes, determinou-se que se imprimissem as que não houvessem impressas na Secretaria.

ORDEM DO DIA

Teve lugar a 3ª discussão do Cap. 2º do Tit. 4º da fixação das despesas do Ministerio da Marinha.

O SR. VERGUEIRO: — Ha quatro emendas, uma sobre os marinheiros, outra sobre os artilheiros, outra sobre os officiaes de saude, outra sobre as galeotas: e eu me opponho a

todas ellas. De muito boa vontade quizera concorrer para essa gloria, que o Exm. Ministro espera ter, de apresentar um saldo no fim do anno: porém, como o nosso aperto é conhecido, parece-me que maior gloria lhe resultará de sacrificar essas esperanças ao interesse publico no estado actual, fazendo que não appareça um *deficit* no Balanço, que está feito. A despeza com as galeotas poderá ser de 315:000\$000. Pois ha de se dar tanto para o Arsenal, tanto para artilheiros, tanto para marinheiros, etc.! Isto não pôde passar de modo nenhum: a unica cousa que se poderia accrescentar, era a maioria de soldo de Commandante das galeotas: o mais deve se supprimir completamente. Elevou-se a dous mil o numero dos marinheiros. Pois será possível que estejam sempre em actividade dous mil marinheiros, havendo, como se disse, mortos, desertores, etc.? Emquanto se faz um recrutamento ha um intervallo muito grande: logo é um calculo muito errado o fazer conta a dous mil, principalmente dando-se marinheiros para todas as Provincias. Nós temos necessidade a acudir, e é preciso evitar despezas maiores. E' tal o nosso aperto, que o Ministro da Fazenda, apesar de ouvir o clamor publico contra o cobre, acaba de comprar 1.500 barricas delle: por mais pequenas que ellas sejam, devem importar perto de 1.500:000\$000! Se nós dermos aos Ministros quanto elles quizerem, damos com isto em pantano! Pois, já que os Ministros não querem entrar no verdadeiro caminho, entremos nós: elles gastaram o dinheiro todo, e ainda pediram um credito suplementar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não diga o nobre Senador que a despeza com as galeotas já está englobada nessa quantia: todas as despezas vêm separadas em seus lugares, e esta das galeotas é distincta, porque tambem ellas têm um serviço distincto: diga antes com franqueza que não quer que hajam galeotas. Quanto ao Corpo de Artilharia da Marinha e Navios armados, não sei para que vem contrariar o que já está resolvido? Resolveu-se que se augmentasse a Força, que ha de guarnecer os navios, e bem assim a artilharia da Marinha: não sei então para que vêm os embargos do nobre Senador! O nobre Senador não sabe disto (perdoe que lhe diga; e tambem não lhe fica mal, porque não

é da sua profissão): vejo na fixação da Força que diz (leu). Eu já expliquei muito aqui e bem podia portanto já saber o nobre Senador que estas duas mil Praças não são dous mil marinheiros; mas dous mil homens de todas as classes, officiaes da armada, artistas, officiaes de saude, e officiaes de Fazenda, etc., etc. Disse que se consideram para as outras Provincias. Pois por isso deve a do Rio de Janeiro ficar excluída? Disse que quanto mais se der aos Ministros, mas não de abusar... De certo o nobre Senador faz uma idéa muito triste dos Ministros do Governo! Eu digo em geral que nenhum é capaz de fazer despesas superfluas; e seria conveniente que o nobre Senador poupasse mais a palavra — abuso — que eu entendo em sentido muito máo. Emfim a Camara já votou em ultima discussão: por conseguinte não de se dar os meios para se fazerem estas despesas.

O SR. VERGUEIRO: — O Exm. Ministro disse muito; mas não respondeu aos meus argumentos. Eu disse que não era preciso dar a quantia correspondente a dous mil marinheiros (chamo marinheiro a tudo que embarca) porque não é possível estarem todos sempre em effectivo serviço. Agradeço muito o chamar-me ignorante por esta intelligencia, que dei á palavra marinheiro; e estimo que o Exm. Ministro esteja bem instruido para não tornar a entender que deduzir é augmentar. Quando se tratou das Forças, trouxeram-se muito boas razões para se mostrar que nunca se podia ter o numero completo: agora porém para se dar a quantia, sustenta-se o numero completo! O mesmo Exm. Ministro tem dito nesta casa, e em outras partes, que não precisa de tanto dinheiro; que ha de apresentar um saldo: para que então o pede, se não pôde gastar tanto? Haveremos nós de dar dinheiro de mais, quando o precisamos para outras mil cousas, só para o Exm. Ministro da Marinha ter a gloria de apresentar um saldo? Não quer o Exm. Ministro que me sirva da palavra abuso. Eu não digo que os Ministros gastem comsigo o dinheiro da Nação: mas é innegavel que o tem dissipado com despesas superfluas, e até ruinosas; e, senão, haja vista a nossa historia desde o principio da nossa Revolução: é neste sentido que digo que elles têm abusado; e tanto vale, para fazer falta, gastal-o comsigo, ou com os

outros. Quanto á galeota, não digo que não hajam: digo sim que desses 315:000\$000, destinados para despesas de embarcações, se tire o necessario para as galeotas estamos em tempo de paz; tem-se de armar só doze embarcações; portanto bem se pôde incluir ahi a despeza com as galeotas: não é preciso estar desandando com remadores privados, que tendo de occupar-se só quatro ou cinco vezes no anno nas galeotas, andam nas falúas da Praia Grande como me encontrei com um, que me explicou esta especulação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O nobre Senador atira-me com o que enunciei aqui de esperar ter a gloria de apresentar um saldo. Eu assim o disse, e isto não quer dizer senão que pretendo fazer todas as economias possiveis; pois sou economico, até na minha casa. Diz o nobre Senador que os remadores das galeotas estão ociosos. Não ha tal: estão empregados em outras muitas, e promptos para, quando o Soberano quizer embarcar, se apresentarem vestidos com decencia. Disse que o Corpo de Artilharia não está sempre completo; que ha doentes, desertores, etc.; e que portanto não se deve dar a quantia correspondente ao estado completo. Pois para os outros Estabelecimentos não se deu o estado completo? Isto não é modo de orçar despesas! Façam o que quizerem; que eu o que farei tambem, quando vir que não posso preencher as despesas da Repartição, é pedir a minha demissão. Estamos com economias: e acabo de ver que se dão terras, que podiam pagar fóro! Eu, Sr. Presidente, faço o meu dever; sustento o que me dicta a consciencia, e tenho firmeza bastante, para me conservar no meu posto, porque apresento uma vida illibada, e nada temo.

O SR. BORGES: — Requer o nobre Ministro que se lhe dê a quantia para os quinhentos indivíduos, que se adicionaram aos 1.500, por isso que com os outros córtes já não pôde conseguir a pretendida gloria de apresentar um saldo. Eu não posso annuir a tal requisição: o Exm. Ministro deve se lembrar que marinheiros não estão sempre vencendo (não trato de Officiaes): quando se desarma um navio, paga-se só aos que apparecem, e dahi não vencem mais, como as outras Praças, que ficam sempre com soldo: os que desertam

não deixam procuração bastante para receber os seus vencimentos: os que morrem também não passam a dívida a seus herdeiros; ainda não se apresentou até um cobrador pelo defunto, ou pelo desertor: demais, nunca andaram sobre as aguas todos os dous mil; eu o posso affiançar, e até não duvido apostar: portanto pôde-se bem fazer esta despeza com a quantia relativa a 1.500. Respetto a galeota ninguém disse ainda que as não haja: eu quero que se se conservem, e que a despeza dellas seja feita, não pela Mordomia-Mór do Imperador, mas pela Nação. Porém para que tantos remadores de estado, vencendo diariamente, para servirem tres ou quatro vezes no anno? O Arsenal tem 160 remadores: é possível que estejam todos no mar nesse dia, em que o Imperador quizer embarcar? Não: porque então não se poderão tirar desses os precisos para a galeota? Diz-se que ha dous Officiaes empregados nas galeotas. Ahi é que vai o dinheiro! Pois hão de merecer mais estes, do que aquelles, que andam no alto mar, expostos ao inimigo? E' um escandalo terem estes por um serviço que se pôde chamar de seda, mais, do que os outros, que servem na sua legitima profissão! Dá-se a estes homens o soldo da sua Patente de Capitão de Mar e Guerra 70\$000, maioria deste soldo como embarcado 35\$000, comedorias de Comandante 24\$000, para um criado 8\$000, soldo com praça de Grumete 8\$000, etc., etc.; — se mais mundo houvera, mais chegara ... E' com effeito desperdicio, e ainda mais escandalo, dar a estes mandriões taes vencimentos!... Eu já fiz a este respeito uma emenda: agora não farei mais que instaural-a. Quanto ao Physico-Mór, e Cirurgião-Mór, eu já fiz uma emenda. Diz o Exm. Ministro que elle não pede o dinheiro para si: e que Ministro nenhum faz despezas superfluas. Prouvera a Deus que, o que elle pôde dizer de si, pudesse dizer dos outros? Não vemos nós todos os dias no *Diario Fiuminense* as suas repetidas Portarias, para curar as chagas abertas pelo seu antecessor? Não lemos no seu Relatorio as escandalosas prevaricações, que têm havido nessa Repartição? Ainda hontem vimos que se engolio um barco de madeira! Quanto não se terá engolido de cabos, metaes, etc., etc.! Se eu lá estou, também era engolido! Se eu tivesse a certeza de que

o actual Ministro era permanente no Ministerio, deixava todo á sua discreção; dizia que se abrisse um credito indefinido ao Ministro da Marinha: mas quem pôde contar com tal estabilidade? Acaba um Ministro da Fazenda de apresentar uma medida por parte do Governo, diz — vamos acabar com o cobre, forre-se uma quantia, com que elle se resgate; — fica o Corpo Legislativo occupado desta medida; quando desapparece da Scena este Ministro, e o que lhe succede compra logo de uma vez 1.500 barris de cobre? Quem tal pensara! Até é difficil de acreditar-se; mas aconteceu! Como pois confiar nas direcções do Governo, que, quando toma uma medida, logo muda para a contraria? O nobre Ministro affirma pela sua parte: mas amanhã estará fóra; e outro obrará o contrario. Portanto concluo que se façam estas reduções; pois que não sabemos quem será o Ministro Executor.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Ao artigo additivo — as despezas das Imperiaes galeotas se limitem á maioria do soldo da Patente aos Officiaes, que são nellas empregados. — *José Ignacio Borges*.

O SR. MARQUEZ DE PARANAQUÁ: — Estimo bem que o nobre Senador tocasse nessa barca de madeiras, que se engolio: por ahi verá que o Governo não é consentidor de taes abusos. Eu no Relatorio fallo nos abusos do Almoxarifado: mas que tem isto com marinheiros? As minhas vistas fixam-se no Arsenal, porque a bordo dos navios não é que ha o grande abuso. O nobre Senador diz com equivalente para 1.500 Praças se pôde pagar a despeza das 2.000, que estão votadas. Pois que! a Camara votou 2.000, para dar quantia correspondente a 1.500? Então diga-se francamente — não votamos mais, que 1.500 Praças. — Isto não é modo de orçar despezas! Diz que muitos morrem, muitos desertam, outros estão licenciados, e por isto o dinheiro ha de chegar. E quem disse ao nobre Senador que o numero destes mortos, desertores, licenciados ha de montar a 500, para que possa affirmar que com o equivalente de 1.500 se poderá pagar aos 2.000 votados? Não insisto na Artilharia da Marinha, porque não se

produziram novos argumentos em contrario. Quanto ás galeotas, não se dê embora aos Commandantes mais, do que as maiorias: mas os remadores não se podem tirar. Os escaletres estão continuamente occupados; e as vezes em grandes distancias; portanto é necessario que as galeotas tenham os seus remadores proprios: não é na occasião de o Imperador querer embarcar que se hão de ir buscar os remadores: isso até seria indecoroso á Nação, e incommodo ao Soberano: ellez não estão ociosos nos dias em que não remam; estão cosendo velames, e fazendo outros serviços, que sempre ha para se lhes mandar fazer. Aproveito ainda esta occasião para fallar sobre a gratificação dada ao Almirante Barão do Rio da Prata; ella foi-lhe dada em 1817, quando foi promovido a Almirante, e declarou-se mui positivamente que ficaria conservado com o seu soldo: depois foi suspenso; mas quando se mandou pagar aos outros, se mandou tambem pagar a este: agora tira-se. Deste modo, Sr. Presidente, nada estará em segurança, quando se fizer Lei do Orçamento! A época de se fazer esta Lei será a época dos sustos! Hoje se tira a ti, amanhã se tira a mim! Demais, que muito é conservar este soldo a um pobre velho de setenta annos, que brevemente deixará com a vida este mesmo soldo? Eu faço uma emenda, e a Camara decidirá.

Mandou á Mesa e foi apolada esta

EMENDA

Supprima-se a suppressão da Gratificação ao Barão do Rio da Prata. — *Marquez de Paranaguá.*

O SR. BORGES: — O nobre Ministro estranha votar-se um numero de Praças, e querer-se agora dar quantia correspondente a numero menor. Não se admire disso: uma cousa é votar a força, e outra o dinheiro: demais, já disse que marinheiros não são o mesmo que soldados; estes vencem sempre, ainda que estão no quartel; e o marinheiro, só quando o navio está armado: outra razão do marinheiro que deserta, do que morre, fica o dinheiro, e não se despende: assim, quando se votam 200 Praças, devem-se votar 200 ou 300 quantias de menos, pela razão destas vagas, que são certissimas. Vamos á gratifica-

ção do Barão do Rio da Prata. O Decreto diz que seja pago pelo Cofre das Commendas vagas: devia portanto mandar procuração para Lisboa, porque aqui não ha Commendas vagas. (A este tempo, diz o tachygrapho Ribeiro, fallaram juntamente alguns Srs. Senadores, e o nobre Orador; por isso não se pôde perceber a continuação do seu discurso por algum tempo.) O Decreto de 22, continuou o nobre Orador, não diz que suspende pensão, diz (leu); chama-lhe — graça —: logo, quem lhe chamar Gratificação, ou Remuneração, falla impropriamente: ora essa suspensão foi em 1822; e, quando o Governo já não podia dispor dos dinheiros da Nação, em 1826, pela nova ordem de cousas, resuscita-lhe esta graça. O que faz o Corpo Legislativo agora? Diz — não se pague esta despeza, que é illegal. Objecta-se, dizendo que no orçamento passado não se tirou. Embora; todo o tempo é tempo para se acabar com os abusos: tambem talvez neste ainda vão muitas despezas que depois tiraremos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O Corpo Legislativo reuniu-se em Maio; e foi em Abril que se mandou pagar esta despeza.

O SR. BORGES: — Quando assim fosse, já estava jurada a Constituição; e é quanto basta.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Esta graça foi feita por quem a podia fazer: foi suspensa pelas circumstancias do Thesouro com todas as mais: porém, depois o Thesouro pagou as pensões atrazadas, e por consequencia esta tambem. A graça ou pensão, dá um direito a quem ella é feita. Decida portanto a Camara como lhe parecer.

O SR. VERGUEIRO: — Está bem conhecida a desnecessidade de se augmentar esta despeza. O Exm. Ministro não approvou que as 2.000 praças haviam de estar todas em effectivo serviço; portanto, não se deve dar a despeza mais do que o equivalente a 1.500. Fallarei sobre a ultima emenda. Eu assentava commigo que o Exm. Sr. Ministro, taxando-me de ignorante pela intelligencia que dei á palavra — marinheiro — não cahisse no erro de tomar em sentido diverso as palavras, cujo significado todo o mundo sabe: mas tomou — gratificação por pensão, quando esta é remuneração de serviços feitos, e aquella é de serviços que se estão ainda fazendo, e durante o mesmo serviço. Se, pois, não é pensão, como se sus-

tenta que não cessar? Está elle no mesmo exercicio ainda? Não; demais: foi-lhe suspensa por quem lhe podia suspender; e foi outra vez dada por quem já não lh'a podia dar, por estarem já divididos os Poderes na Constituição, que se tinha jurado. Não vale dizer que a época de se fazer lei do orçamento será a época dos sustos. Sim, será para os que estiverem nas circumstancias deste; mas os que tiverem os seus vencimentos fundados em Lei, não se assustarão. Argumenta-se que no orçamento passado se abonou esta despeza: mas essa Lei foi por um anno, e acabado esse tempo já não se pode allegar: nesse tempo não tirou esse desperdicio; tira-se agora: podemos e devemos fazelo, ou não? Tire-se, e não se pretexto mais este abuso com trocadilha de palavras, chamando-se pensão ao que era gratificação. Foi deste modo que o primeiro Phisico Mór da Armada, tendo 400\$000 rs. de soldo, chamou-se a isto ordenado, e obteve outro soldo mais: é com estas alterações de palavras que os dinheiros publicos vão pela agua abaixo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sou obrigado a apresentar uma duvida, que já offereci na 1ª discussão, e sobre a qual fiquei ainda mais confuso com as explicações que me fizeram. Eu pretendia, e ainda entendo, que 1.500 praças são as indispensaveis, e que, para não faltarem, se calculava um numero: dizia eu que não se determinando aqui qual o estado completo, vinha elle a ser um: que não existe, ou um illimitado; e que por consequencia não se podia determinar despeza para elle. Cuido que o maximo a que se elevou esta despeza foi a de 1.500 praças; e neste sentido creio que só entrou na consideração do Senado dar para este numero. Do mesmo modo a respeito do artigo 23, que dá o estado effectivo em 1.400 praças, creio que a despeza é só para este numero; pois o contrario seria uma contradicção com o artigo 24. Eu entendo que estado effectivo é aquelle prompto, sem o qual não se pode fazer o serviço; e para este só é que se dá o dinheiro. Expliquem-me o contrario: eu nunca conceberci. Quanto ás galeotas, tambem não posso comprehender o porque hão de ser sempre os mesmos: quando adoecerem, não hão de vir outros? A respeito do Barão do Rio da Prata já tenho declarado um cento de vezes que não

é minha intenção tirar dinheiro a quem o tom legalmente: mas vejo que elle estava recebendo como soldo uma cousa que não o era, e que nem sei o que era; o que vejo no Orçamento são rações, cavalgaduras a um Official, que não está em effectivo serviço: e é justo ter estes vencimentos quem está ocioso em sua casa? E' claro que não. Portanto, voto que se lhe continue só aquillo que fôr soldo; e que as mais vantagens cessem desda

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Como o nobre Senador insiste na sua duvida, eu torno a explicar. Eu pedi 200 praças para a guarnição dos Navios de guerra e Transportes: a Camara dos Deputados julgou que não eram muitos: e concedeu só 1.500 praças: vai ao Senado este orçamento: mostrando eu a impossibilidade de se fazer o serviço com esse numero votado por aquella Camara, o Senado attendeu, e approvou o numero que eu tinha pedido, de 2.000 praças. Quanto á duvida sobre o Barão do Rio da Prata, eu peço ao nobre Senador que leia a minha emenda a esse respeito: diz ella (leu). Chamei gratificação; e nem eu sou tão ignorante que confundisse isto com outra cousa, em prejuizo da causa que advogo; pois que, no meu entender, gratificação tem mais peso que pensão; porque é a gratificação dos bons serviços e pensão não traz esta idéa. Quem a deu, podia a dar, como hoje o pode a Assembléa: portanto deve ser conservada.

O SR. VERGUEIRO: — Esta gratificação foi supprimida, porque a Lei não consente que se tenham duas gratificações. Sobre a preferencia ou maior peso que se dá á gratificação acima da pensão, só tenho a ponderar que pensão é sempre a remuneração de serviços feitos e gratificação em contemplação ao serviço, que actualmente se faz. Esta doutrina é corrente: mas, como por ella um Commandante, cessando o commando, não pode continuar a perceber a gratificação, por isso se confundem estas idéas, dando-se á idéa de gratificação uma latitude que não tem.

O SR. BORGES: — Escapou-nos uma emenda, que é sobre a suppressão do Escrivão do Despacho Marítimo. Parece-me que na Lei da extincção se diz que se conserve o Ordenado, não tendo outro emprego: e agora me recorreo de que é Conselheiro da Fazenda.

Julgando-se sufficiente a discussão, o Sr. Presidente poz á votação o artigo 29 e os paragraphos de 1 até 13, salvas as emendas; passou: depois a emenda ao paragrapho 6º, approvada na 2ª discussão; foi approvada: a emenda ao paragrapho 9º; passou: a emenda ao paragrapho 10º; não passou; os paragraphos additivos sobre as imperiaes galeotas, approvados na 2ª discussão, foram approvados; não o sendo a emenda do Sr. Borges a um dos paragraphos additivos.

A este tempo annunciou-se que chegara o Ministro da Guerra; e o Sr. Presidente nomeou para o introduzirem na fórmula do costume. Ficaram portanto adiados os outros paragraphos; e entrando-se na outra parte da

ORDEM DO DIA

Entrou em 3ª discussão o art. 44, e seus paragraphos, relativos ao Ministerio da Guerra.

O SR. BORGES: — Venceu-se na Camara que a esta Secretaria se concedesse toda a despeza, que permittia a Lei da sua criação. Eu a li em casa e aqui está (leu). Na Tabella vejo um Secretario que não vem na Lei: não sei se será criação mais antiga. (O Sr. Ministro disse que o nobre Senador lesse o art. 6.º) Eu vejo, continuou o nobre Orador, um Secretario com 600\$000 rs.; um 1º Escripturario com 480\$000 rs. Não vejo aqui os Officiaes Civis do Quartel General: portanto, está proposta a Consulta, que se fez a favor delles; e devem ficar com o vencimento da Lei de sua criação.

O SR. MINISTRO: — Falta na Tabella a gratificação do Secretario.

O SR. BORGES: — Eu propuz a suppressão da emenda sobre os tambores por ter visto 30:000\$000 rs. para musicas. E' muito! Além de que os Corpos de Artilharia ligeira, e Cagadores não tem musica em parte nenhuma, se não entre nós.

O SR. MINISTRO: — (Não foi ouvido: diz o tachygrapho Lagos.)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — (O mesmo.)

O SR. BORGES: — Não vem a declaração da suppressão, porque é desnecessario. O Hospital não tem despeza permanente; consequentemente olho para a despeza que se faz. Disse o Exm. Ministro que esta despeza cresce, porque os marinheiros se curam no Hospital: mas isto não é novo.

O SR. MINISTRO: — Calculou-se esta despeza contando só com os doentes da Guarnição do Rio de Janeiro; mas curam-se lá os da Marinha tambem: ora, sendo a despeza orçada pelos doentes da Repartição da Guerra, e crescendo o numero dos doentes, quem ha de fazer a despeza?

O SR. BORGES: — Eu já disse que a despeza do Hospital não é permanente. Reduzio-se o exercito de 18.000 homens a 12.000; na Marinha fez-se uma redução de 7.000 homens: e então, reduzindo-se os individuos, havia de se deixar a mesma despeza para o Hospital? Seria uma incoherencia. Demais, para que são cinco medicos? Para que uma immensidade nessas Contadorias? Não ha uma Lei, para que hajam Hospitaes nos Corpos? E como se orça o mesmo? Todas estas razões foram aqui apresentadas por um nobre Senador que já esteve nesta Repartição; e elle mostrou que se podia fazer a despeza com esta quantia.

O SR. MINISTRO: — Nós estamos fallando em sentido diverso. O nobre Senador falla do Exercicio; e eu fallo do Hospital. Trata-se desta despeza; e eu digo que, sendo calculada para 3.000, tudo que fôr dahi para cima não serve. Se o Exercicio fosse reduzido a menor força, do que a Guarnição do Rio de Janeiro então sim: mas não é assim. Quanto a dizer que não é cousa nova curarem-se no Hospital Militar os marinheiros, e Empregados da Marinha, respondendo que, se não é isto novo, é novissimo pagar-se a despeza de uma Repartição pelo Ministro da outra... Cada um está autorizado para pagar as despezas da sua Repartição e não da outra.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não tem réplica as razões do Exm. Ministro. Se a despeza do Hospital fosse orçada pelo Exercicio, de certo diminuia; mas é orçada pela guarnição do Rio de Janeiro: demais, no tempo de paz afflue mais gente, porque fica na Córte maior numero de empregados e consequentemente este Hospital vem a carregar

com mais doentes. Como a Marinha não tenha Hospital particular, vão para allí os doentes do Arsenal, escravos, carpinteiros, etc., etc. (Diz o tachygrapho Lagos que não ouviu o resto.)

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

No paragrapho 13, accrescente-se á despesa do Hospital Militar a quantia de 30:000\$ rs. — *Marquez de Paranaguá.*

O SR. BORGES: — Disse o nobre Senador que no tempo de paz ha maior numero de doentes. Ainda agora sei que pede para armar dez, ou doze Navios com o fim de os ter aqui no porto! Estou que é para esperar alguma febre de Macacú! Já estou arrependido de votar pela despesa delles!

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu agora respondia melhor, calando-me: porém... Pois persuade-se o nobre Senador que o mesmo numero de empregados, que andavam por fóra nos Navios, em o tempo de guerra, não de ser empregados em quinze embarcações pequenas? Está claro que não: que grande numero ha de ficar no Arsenal, como são Carpinteiros, Artífices, etc., etc. Ora, havendo mais gente, não ha de presumir maior numero de doentes?

O SR. BORGES: — Cada vez aprendo cousas novas! Pois os jornaleiros do Arsenal são curados no Hospital?

O SR. MINISTRO: — (Diz o tachygrapho Lagos que não o ouviu.)

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente, sobre dados incertos não se pode formar calculo exacto. Bem disse ha pouco um nobre Senador que a despesa do Hospital não é permanente. Portanto, não me decido nem por trinta, nem por sessenta, nem por oitenta. O que digo é que se dê a quantia necessaria; e esta só se pode saber pela pratica.

O SR. MINISTRO: — Parece-me que a falta de dados certos não deve obstar a que se calcule esta despesa, e se fixe uma quantia para ella. Se se faz um calculo de mortalidade em um Exercito, não se poderá fazer com essa probabilidade o orçamento a respeito do Hospital? E não pode haver essa probabilidade, tomando por base a Guarnição da Côte, cou-

tando mais homem, menos homem? Põem-se tantos Officiaes a um Exercito: alguém garante a sua existencia? Quem pode affiançar a vida dos homens! (O nobre Senador continuou, mas diz o tachygrapho Alves que não ouvira mais.)

O SR. CONDE DE LAGES: — Insisto no meu principio de que bases variaveis não podemos votar quantidade certa. Será crível que votando-se, por exemplo, 100, e sendo necessarios 150, não se hão de dar mais cincoenta? Não arbitro de augmentar despesa? Trata-se da saude dos homens, que é um objecto sagrado: portanto, dê-se tudo quanto fôr necessario.

O SR. BORGES: — Trouxe-se o argumento do sofficiaes que morrem. Acho que não é exemplo que sirva: elles são supprimidos com os immediatos, nisto não ha difficuldade. Este artigo não está na razão dos outros: pedem-se, por exemplo, 30:000\$000 rs. para musica: nega-se; dá-se só tanto, e diz-se — remedie-se com isto: mas quando se trata de curar a humanidade enferma, não se pode dizer — não ha mais. Concederam-se 60:000\$000 rs.: principia-se a fazer a despesa, e no decurso dos mezes vê-se que não chega: o que se segue? Pede-se mais, e dá-se.

O SR. MINISTRO: — (Diz o tachygrapho Alves que o não ouvira.)

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Nenhum orçamento era mais susceptivel de execução do que este, se acaso se tomasse por base o quanto deve fazer de despesa cada um doente: tomava-se, por exemplo, um cruzado, depois se verificaria quanto se gastou. A base do Exm. Ministro é o termo médio: mas, como eu supponho melhora na Administração, de certo pode fazer-se diminuição de despesa no seu calculo. Agora se esta diminuição será de 30:000\$000 rs., como se diz, ou não, eu não posso affirmar, porque não tenho dados positivos; e nisto consultarei a opinião do Exm. Ministro. Para decidir-me sobre a emenda, perguntarei duas cousas: se o seu orçamento é fundado sobre despesa constante, que se tem feito nos ultimos annos sem melhoramento de administração; ou se contando já o melhoramento e reforma que deve fazer. Estas duas especies são muito differentes; e por isso o calculo deve differir muito; pois bem sabe que uma administração bem regulada,

• a cargo de homens capazes, faz uma despesa pela metade da outra.

O SR. MINISTRO: — O que posso informar ao nobre Senador é que, antes de estar á testa desta Repartição, nunca foi menor o numero de doentes de 600. Posso tambem informar que o tratamento delles é pessimo: faltam aquellas commodidades necessarias a um doente: é preciso andar tirando os doentes de umas para outras enfermarias, incommodando aos mesmos doentes para accomodar aos de molestias mais graves; pelo que tenho todos os dias queixas e mais queixas. A' vista disto, como reduzir a despesa?

Julgou-se bastante a discussão dos paragraphos de 1 até 17.

Seguiu-se a discussão dos paragraphos 18 até 45, com uma emenda, approvada na 2ª discussão, offerecida ao paragrapho 45.

O SR. VERGUEIRO: — Voto contra a emenda. Parece-me que quando se fez a emenda para augmento de mais 2.000 homens sobre os 10.000, se disse logo que não era possível estarem todos em serviço effectivo; que estariam talvez só 10.000, e talvez ainda menos. Havendo pois esta razão geral, e particular das nossas circumstancias, parece que dando dinheiro para 10.000 homens, temos preenchido.

O SR. CONDE DE LAGES: — Se o estado effectivo é de 12.000 homens, como se ha de dar a despesa só para 10.000? Eu quizera que o nobre Senador, contando com essa diminuição, me mostrasse os dados em que se funda, para dizer que o estado effectivo de praças é de 10.000. Se os dados são variaveis, querer estabelecer despesa fixa, isto é, tanto para 10.000 homens, é querer pôr o Ministro em collisão. O que ha de fazer o Ministro se a experiencia e o tempo apresentar 10.500? Ha de contentar-se com as conjecturas economicas que aqui se estão fazendo agora? 12.000 homens fazem 12.000 despesas, e isto é o que se deve dar.

O SR. VERGUEIRO: — Creio que, quando se tratava de elevar a força de 10 a 12.000 homens, disse-se que era preciso dar este numero ha atos e por isso, para se ter

o numero necessario, se devia elevar a um outro maior. Como agora, tratando-se da despesa, se diz que 12.000 praças são 12.000 despesas? Desse principio então allegado, e quanto a mim bem verdadeiro, eu concluo que, se para ter 10.000 praças é preciso votar 12.000 basta para este pagamento o equivalente a 10.000; pois que a realidade é de 10.000. Se se disse que não é mesmo possível ter effectivamente 12.000 homens para que dar com que se pague a estes 12.000. Não estamos nós tão abastados que tenhamos dinheiro paralyzado para depois o Exm. Ministro apresentar um saldo.

O SR. MINISTRO: — (O tachygrapho Alves não tomou o discurso.)

O SR. SATURNINO: — A Camara dos Deputados achou que eram bastantes 10.000 praças; e sobre esta base calculou a despesa. Ora mudando esta base, não deverá mudar a despesa? Se nós cá assentássemos que 10.000 ainda eram muitos, e estabelecessemos 8.000: conservaríamos aquella mesma despesa? Está claro que não: logo, elevando nós a força a 12.000, devemos votar uma despesa relativa a este numero: o contrario é andar com conjecturas e adivinhações que afinal vão pôr em torturas o Ministro da Repartição. Portanto, voto pela emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Disse o nobre Senador que, sendo a base 12.000, deve-se votar a despesa para 12.000. Pois eu hei de dar exactamente a quantia para um numero que eu sei que nunca ha de existir completo? Não ha de se recrutar: e as recrutas vem todas no mesmo dia, começam no mesmo dia? Não ha de haver um só em que haja esse numero completo; portanto, a despesa ha de por força ser menor; e se, sendo menor, para que dar quantia maior? Ha ainda os doentes, que (parece-me), vencem só meio soldo. Por tudo isto voto contra a emenda.

O SR. SATURNINO: — O nobre Senador confessa que a base não é certa, isto é, a sua: mas, se nós temos uma base certa, que é o numero votado de 12.000 praças, para que havemos de desprezal-a e ir buscar uma com que não se pode contar certo? Senhores, isto é cousa de brincadeira? Eu penso que é negocio muito sério. O Ministro pediu 18.000 homens, porque julgou que eram necessarios para a segurança e defesa interna e externa

do Imperio: reduzio-se a 12.000: e agora não se ha de dar a despeza necessaria para estes mesmos 12.000! E' isto comprometter o Ministro, e expor o Imperio! Emfim, para mim é theoria nova querer doze e dar dinheiro para dez!

Dando-se por sufficiente a discussão, retirou-se o Exm. Ministro com as formalidades do costume; e, procedendo-se depois á votação, o Sr. Presidente propoz o paragrapho 3º do art. 45, e passou conforme a emenda da 2ª discussão: os paragraphos 9º e 11, foram approvados, conforme as emendas já approvadas na 2ª discussão: os paragraphos 10, 12 e 13, taes quaes vem no Projecto: os paragraphos 14 a 44 tiveram a mesma sorte: o paragrapho 45 passou, conforme a emenda approvada na 2ª discussão.

O Sr. Presidente propoz ao Senado se dava por discutidos definitivamente todos os paragraphos deste artigo, e assim se decidiu.

Continuou a 3ª discussão dos paragraphos que tinham ficado adiados pela chegada do Exm. Ministro da Guerra, pertencentes ao Ministerio da Marinha, de 14 a 23.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu não tenho duvida nenhuma nestes artigos: porém quero fazer uma observação. Não se augmentarão os empregados, bem; mas quando fôr preciso sobrecarregar a algum de um trabalho de mais, do que lhe compete, não ha de o Ministro poder dar uma gratificação? Ha de querer que sirva sem se pagar? Isto não pode ser.

O SR. BORGES: — O preceito para não augmentar os empregados quer dizer, faça as reformas que lhe parecerem; pague como quiser, comtanto que não exceda da quantia que se deu.

O SR. VERGUEIRO: — Ao Poder Legislativo é que compete augmentar ordenados: nós exercitamos este Poder por delegação da Nação; e não o podemos sub-delegar em outrem: portanto, não podemos conceder ao Ministro essa faculdade de augmentar ordenados, seja mesmo sob o pretexto de gratificação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Pergunto eu: posso supprimir o numero dos empregados? A Lei me autoriza, apesar de que tal suppressão pertença ao Poder Legislativo. Logo, parece que semelhantemente me podia a Lei autorizar para augmentar os ordenados, comtanto que não excedesse da somma determinada.

O SR. SATURNINO: — Determinar que o Governo faça isto e aquillo não é delegar: demais, não se delega aos Presidentes de Provincias o poder de dar Ordenados aos Professores das Cadeiras? Acho muito de justiça que quando se augmente o trabalho, se aumente o ordenado, porque a paga deve andar na proporção do serviço: portanto, sou de parecer que se autorize o Ministro para nas circumstancias necessarias poder augmentar os ordenados, não excedendo da quantia votada.

O SR. VERGUEIRO: — Eu vejo que o artigo autoriza para poder supprimir empregos: elle diz (leu). Não entendo como se dá semelhante intelligencia. Poderá deixar de prover os empregos que vagarem; mas mandar embora as pessoas que estão empregadas com titulo legal, isso não. Portanto, parece-me que tal delegação ou autorização para augmentar ordenados, fundada da falsa hypothese de poder supprimir empregos, não tem lugar. Tambem não se autorizou aos Presidentes para dar ordenados aos Professores; determinou-se que pudessem fazer entretanto a despeza necessaria; mas nunca estabelecer ordenado fixo. Eu creio que o artigo pode passar, como está.

Julgando-se discutidos todos os paragraphos, o Sr. Presidente propoz a votação, e foram todos approvados, não o sendo a emenda, que passou na 2ª discussão, ao paragrapho 16. Propoz mais se o Senado dava por discutidos todos os artigos e paragraphos pertencentes ao Ministerio da Marinha: decidiu-se que ficaram approvados definitivamente.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a 3ª discussão do Ministerio da Fazenda, convidando-se o Ministro desta Repartição para vir assistir á discussão.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 22 DE
OUTUBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR,

*Ultima discussão da Fixação das despesas do
Ministerio da Fazenda.—Comparecimento
do Ministro da Fazenda.*

Fallaram os Srs. Senadores: Vergueiro, 6 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Borges, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Visconde de Alcantara, 3 vezes; Marquez de Paranaguá, 6 vezes; Gomide, 4 vezes; Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Marquez de Palma e Visconde de Congonhas, 2 vezes.

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 2º Secretario participou que o Sr. Duque Estrada se achava doente.

Ficou o Senado inteirado.

Não tendo chegado o Exm. Ministro da Fazenda para assistir á discussão, entrou-se comtudo na

ORDEM DO DIA

Ultima discussão da Fixação das despesas do Ministerio da Fazenda, na parte relativa á Provincia do Rio de Janeiro, comprehendida nos paragraphos 1º até 17, inclusive, do artigo 45, com todas as emendas approvadas na 2ª discussão.

O SR. VERGUEIRO: — Não sei como sem affronta da razão, sem desprezo de todos os principios Constitucionaes, e de todas as regras da Logica, se póde concluir que o Corpo Legislativo deva approvar uma despesa, que é manifesto, e notorio abuso do Poder. Isto é para mim a contradicção mais absurda possível! Recorre-se á necessidade das formu-

las do Poder Judiciario. Não ha tambem maior disparate! Sabe-se muito bem que o Poder Judiciario é para a punição dos crimes; e que aqui agora não tratamos de condemnar o Ministro, nem de impôr-lhe penas: comtudo allega-se essa evasiva, para sustentar-se um acto abusivo do Governo, como se, quando ha um roubo, e o dono conhece que a cousa é sua, seja necessario esperar pela sentença do Poder Judiciario para ser restituída a cousa. Conhecese que houve abuso (não quero dar aquelle outro nome: mas o que é tirar dinheiro da Nação)? E para parrar a injustiça faz-se uma emenda, que mesmo está mostrando o convencimento do abuso mas que pretende ainda assim que o Corpo Legislativo approve o mal feito! A opinião publica, o mais terrivel dos Juizes, não nos consente que tal approvemos: ella nos condemnará como cúmplices; e a Nação inteira a quem somos responsaveis nos arguirá de dispormos do seu dinheiro mal e indevidamente, só por contemplações com um Governo abusador. Trata-se não de punir o delicto, sim de restituir o seu a seu dono; trata-se de reparar o acto abusivo do Poder Executivo, e para isto não é preciso julgamento: que nos resta? Reprovar o acto do Governo, que creou a Lei da criação deste Tribunal, a qual ainda não foi revogada; rejeitar todos esses supplicas, que se têm acarretado; e mandar entrar nos cofres da Nação cosses Ordenados extorquidos contra a Lei a favor desses Conselheiros. Esse acto foi illegal: nós o sabemos á vista das Leis existentes: foi até escandaloso; toda a Nação o reconhece, pois é palpavel, e não é preciso grandes indagações para saber-se que não havia necessidade destes Conselheiros, quando já o Corpo Legislativo, vendo que este Tribunal é incompativel com a Constituição, tinha principiado a abolillo, e já tinha passado numa Camara o Projecto para a sua abolição. A Nação vio com escandalo despender o Governo estes dezoito mil cruzados sem necessidade, e em taes circumstancias; e, ainda mais para se resentir, quando, gemendo debaixo de uma divida enorme, olha para todos os lados, e não vê meios de sahir deste embaraço. E ha de o Corpo Legislativo sancionar abuso tão escandaloso? Não; não. Embora o Senado o approve, eu continuarei a declarar-me sempre contra, pois

que reconheço que o meio de sustentar o sistema Constitucional é o religioso respeito á Constituição e o derribal-o são os abusos dos Governos contra os interesses da Nação em attenção aos interesses dos particulares.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — (Diz o Tachygrapho Alves que não pôde colher o seu discurso).

A esse tempo annunciou-se a chegada do Exm. Ministro da Fazenda á ante-Camara; e em consequencia o Sr. Presidente nomeou uma Deputação de tres Membros para o introduzir na sala. Tomando assento o mesmo Exm. Senhor, continuou a discussão.

O Sr. VERGUEIRO: — E' triste cousa defender uma causa qualquer á força de sophismas: e fazel-os dentro desta sala, na Casa das Leis, recorrendo até a invectivas: é não só contrario aos fins saudaveis da sua instituição, como ás augustas funcções dos seus membros escolhidos! Eu não tenho esse odio que o nobre Senador imaginou em mim contra os Conselheiros em questão: não os conheço, senão um, e o nobre Senador bem podia já estar persuadido por outros factos de que sustento economias pelo interesse geral da Nação, e não por odios, ou contemplações particulares. Sustenta-se que a Lei não fixou numero determinado. Apresente-se a Lei, e veja-se: ou appareça a que revogou já essa de 1592, que expressamente diz — serão cinco. — Houve sim um Decreto, que encarregou o Ministro de examinar e propôr o numero dos Conselheiros, para sobre o seu exame e proposta alterar-se o numero estabelecido: mas isto é já revogar? Quando muito diga-se que houve tenção. Mas, o que diz a ultima Lei, que creou este Tribunal no Rio de Janeiro? Diz — os Conselheiros, que Eu houver por bem Nomear. — Revogou porventura a outra Lei, que tinha fixado o numero de cinco? Não, certamente: esta expressão só quer dizer, que ha de nomear as pessoas, que lhe parecer, sem obrigação de as ir buscar por escala em outros Tribunaes. Quem não sabe que para revogar uma Lei, é necessario uma disposição expressa, e manifestamente contraria á Lei existente? E onde está essa disposição? Mostrem-me, e deixem-se de sophis-

mas, que sempre são indecorosos ao indagador da verdade, e aqui são ainda mais perigosos pretenderem destruir o imperio das Leis. Eu mostrei que, além de ser illegal, era escandaloso aos olhos da Nação esse acto do Governo, creando taes Conselheiros, porque não havia necessidade delles, e já se tratava de abolir o Tribunal: mas contra essa minha asserção, e os argumentos relativos, não ouvi palavra. Disse o nobre Senador que o Senado ainda não reconheceu tal abuso. Pois que para qualquer Senador proferir a sua opinião ha de esperar a opinião do Senado? Logo que eu reconheço, voto segundo a minha consciencia, e não segundo a dos outros. O nobre Senador, sem o querer, fez assim a confissão publica de julgar contra a sua consciencia!... Disse que ha differença de abuso de poder, e infracção de Lei; e para o provar trouxe o disparatado exemplo do homem, que faz um assassinio em lugar publico. Que galante cousa! Se isto fosse dito por outra pessoa, ainda teria alguma desculpa (não aqui); mas por um Jurisconsulto... admira. Eu assento que isto não merece que se gaste tempo em refutar: todos sabem que não ha analogia entre o exemplo emittido e a questão actual: aqui não se trata do facto, a questão é toda de direito: não se pôde portanto concluir que seja necessario esse processo judicial, como alli. Disse que é necessaria uma sentença para que nós conheçamos se houve abuso. Ora onde iríamos parar, se admittissemos tal principio! Pois é necessaria sentença para o Corpo Legislativo negar a sua Sancção a uma despeza conhecidamente illegal? Pois tão dependentes são as nossas attribuições? Pois não valem os gemidos da Nação, e a Opinião Publica? Quer-se que façamos o sacrificio de tudo approvar: e para que? Para que não venha a Camara, a quem compete a accusação dos Ministros, achar este a Juizo: quer-se que, como o Governo abusar, abusemos nós tambem: mas eu não posso admittir uma Logica que me precipita em consequencias tão absurdas: ainda que não tenho responsabilidade perante algum Tribunal, não quero coincidir com abusos, sejam elles commettidos por quem fôr: sou responsavel perante a Opinião Publica; perante a minha consciencia; e não hei de ensurdecer-me ao grito da minha consciencia, e da Nação, para favore-

cer a quatro individuos, e agradar a quem os despachou.

O SR. BORGES: — A causa desta questão é a despesa pedida para esses Conselheiros ultimamente nomeados. Como o negocio joga com interesses de terceiro, e sou obrigado a votar, meditei sobre a materia, e agora exporei á Camara os fundamentos, em que me estribo para votar contra tal despesa. Deixarei todas essas interpretações de Leis; eu encaro a questão debaixo de outro ponto de vista. O Corpo Legislativo tem a attribuição de determinar as despesas da Nação, fiscalisando a utilidade, e legitimidade dellas: ora apparece aqui a despesa de 7:400\$000, com quatro Conselheiros da Fazenda, despachados quando já se tratava de abolir este Tribunal por incompativel com a Constituição; e haviam dez Conselheiros, gente bastante para o seu expediente: o que deve á vista disto fazer o Corpo Legislativo? Está claro que se elle deve fiscalisar, não poderá approvar semelhante despesa desnecessaria. Não se intrometta a annullar a nomeação; isso seria exorbitar da sua attribuição, que se limita á fiscalisação da despesa; fiquem os Conselheiros com todas as honras, privilegios, e primazias; mas sem ordenado; e está tudo acabado. Não é preciso chamar á responsabilidade o Ministro, que os despachou. Quando o Governo faz uma Mercê pecuniaria, ella vem buscar a approvação ao Corpo Legislativo, e este, se vê que esta Mercê foi mal feita, não vota e despreza: assim tambem agora a respeito destes Conselheiros. Um nobre Senador, que sustenta esta despesa, disse que reconhecia ter havido abuso. Não sei, Senhores, como, reconhecendo-se tal, se possa votar pela despesa, que alenta o abuso! Em quanto a mim, é ser contradictorio!

Disse mais que é preciso um processo judicial. Não ha tal necessidade, quando se julga das despesas; e, para cada uma despesa que se houvesse de supprimir, fosse necessario proceder um processo judicial, quando se faria a Lei do Orçamento! Os Magistrados sabem descobrir faces favoraveis em todas as cousas, quando querem; e as suas delongas são do tamanho das suas dependencias: o que se seguiria? Ou que nunca haveria Lei de Orçamento, ou quando a houvesse, ella seria feita ao arbitrio dos Magistrados. Disse mais

o mesmo nobre Senador que a Camara ainda não pronunciou que houvesse nisto abuso. Eu digo porém que, consentindo na emenda, para que o Governo não continue a nomear mais Conselheiros de futuro, nisto bem mostrou reconhece abuso nos nomeados de preterito. Fallarei agora desta emenda. Ou o Governo fez a nomeação com legitima autoridade, ou sem ella: se primo, como se prohibe a continuação? Se segundo, como se vota pela despesa? Votar pela despesa é votar pela legitimidade da nomeação e pela continuação; votar contra esta, é votar contra a despesa; mas votar pela despesa e contra a continuação das nomeações é contradictorio; e por consequencia inadmissivel tal emenda. Sim, senhores, deve-se prohibir a continuação de taes nomeações, porque são anti-constitucionaes; e porque estas quatro ultimas estão nesta classe, devemos supprimir esta despesa. Deixemos de apadrinhamentos, e respeitemos a Opinião publica, e os interesses da Nação.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Insisto e insistirei sempre, enquanto não me convencerem com razões, pois detesto sophismas, que a Lei de criação do Conselho da Fazenda, que fixou o numero de cinco Conselheiros, está em seu perfeito vigor; allegue-se muito embora essa Lei de 90, que só trata do expediente, e não do numero dos Conselheiros. Pergunto agora: se se apresentasse uma folha de Conselheiros da Fazenda ao Ministro competente, em que a despesa fosse mais de tres contos de réis, elle mandaria pagar? Calculou-se no Budget de 28 a despesa para quatorze Conselheiros, e apparecem na Folha vinte; o Ministro mandará pagar? Só se fôr da sua algibelra. Pois, se o Ministro não o pode fazer neste caso, como o poderia depois da Lei, que trouxe quantia certa para o Conselho da Fazenda? Tudo que fez foi despesa illegal.. E despesas illegaes devem ser supprimidas.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Toda a questão sobre os quatro Conselheiros está nisto: se a Lei, que marcou o numero de cinco, está ou não revogada. Eu vejo de um e outro lado Jurisconsultos igualmente respeitaveis; uns dizem que sim, e outros que não; e, como não sou Jurisconsulto, acho á vista de razões tão ponderosas por um e outro lado, que a cousa é problematica. Noto todavia que os nobres Oradores que sustentam a existen-

cia da Lei marcando o numero de cinco, não persistem na consequencia necessaria, que flue do seu principio admittido; quero dizer, admittido este principio, segue-se que devem haver só cinco conselheiros, e nem mais um; mas os nobres Oradores só se limitam á exclusão destes quatro, quando o Tribunal tem quatorze. Não serão illegaes os outros cinco?

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não se respondeu ao meu argumento: eu o torno a propor. O Corpo Legislativo, pela Lei do Orçamento é quem fixa as despesas: esta Lei determinou 33:000\$000 rs. para os Conselheiros da Fazenda: podia o Ministro gastar mais desta quantia com esses quatro? Ninguém o dirá. Logo, esta nova despeza não deve subsistir. O Exm. Ministro mostra-se imparcial nesta questãe, e a chama problematica, dizendo que á vista das razões iguaes por uma e outra parte, não sabe decidir-se: mas a sua reflexão sobre a exclusão que se faz só destes quatro Conselheiros sobre dez, que já haviam, fazendo ao todo o numero de quatorze, á vista de uma Lei que fixou positivamente o numero de cinco, bem indica qual é a sua opinião: diz — se a Lei manda cinco e ha quatorze; porque se excluem sómente estes quatro? — Respondo ao Exm. Ministro que os outros cinco foram feitos por quem podia fazer, pois que igualmente Chefe da Nação e Legislador, nesse tempo, podia dispensar na Lei, quando lhe parecesse e augmentar o numero marcado: mas essas dispensas parciaes não são uma derogação total da Lei, que apesar disso fica sempre existindo, emquanto não apparece uma disposição expressa em contrario: estes quatro foram nomeados por quem já não podia, depois de jurada a Constituição, que dividiu os Poderes.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Havendo o Senado na 2ª discussão desta Lei do Orçamento approved a emenda da suppressão do art. 45, paragrapho 5º, na parte em que se supprmia o ordenado dos quatro Conselheiros nomeados depois de 1828, pela razão capital que a Lei da criação do Conselho da Fazenda no Brasil não limitou o seu numero, mas sim o Governo o havia por vezes ampliado, e que portanto, o Poder Legislativo não era autorizado a invalidar as nomeações feitas em virtude da attribuição do Poder Ecutivo, não estando ainda extinto

o tribunal; é estranho que hoje o Sr. Vergueiro arguisse de "absurda" e "absurdissima" a interpretação que a maioria dos Senadores deram á Lei que apresentou o Exm. Ministro da Justiça. E' livre a cada Senador a sua opinião; mas é intoleravel a dictadura de quem presume que a sua intelligencia seja a medida da verdade. O caso é de interpretação de Lei; e pela Constituição a interpretação authentica compete sómente á Assembléa Geral. A' pluralidade dos Senadores pareceu que na clausula da Lei da criação do Conselho da Fazenda — "Conselheiros que Eu fôr servido nomear" — o Legislador reservava á suprema Autoridade o arbitrio de ampliar o numero dos vogaes além dos do seu primeiro estabelecimento; e de facto assim se praticou. O Sr. Vergueiro, na presente discussão, já não insistio na sua anterior opinião, em que combateu as opiniões contrarias a pretexto de que a Lei não tinha a clausula — "a quantos" eu fôr servido nomear — formulario sem exemplo. Toda a força principal do seu argumento está na citação da primordial Lei da criação do Conselho da Fazenda, referida na Lei da criação de igual Conselho no Brasil, que taxou o numero de cinco conselheiros. Isto nada prova, visto no fim do preambulo da mesma Lei do Conselho da Fazenda do Brasil, se previnio que se guardassem as Leis precedentes sobre esse objecto, excepto no que fosse derogado por Decretos e Reaes Ordens. Consequentemente permaneceu a regra do arbitrio que o Soberano se reservou na ampliação do numero. Tambem fundou-se em a necessidade notoria de economias no Thesouro pelo aperto dos tempos, e na opinião publica a esse respeito, que tem declamado contra abusos dos Ministerios. Elle figurou as nomeações dos quatro Conselheiros como demerito favor, para ficarem com os ordenados, extinto o Conselho da Fazenda. Não contes-to a necessidade de justas economias, nem considero estarmos em leito de rosas depois de tantos infaustos successos publicos. Porém isso não é razão sufficiente que legitime a invasão do Poder Legislativo nas attribuições do Poder Executivo. Sr. Presidente, não é decoroso que neste Senado haja eco das invectivas de varios periodicos que irritam o vulgo com accusações aos Ministros, arguin-do-lhes desgovernos, abusos, desperdícios, pa-

tronatos, etc. Até se disse que a votação do Senado na 2ª discussão foi pelo medo de que, se houvesse a decisão contraria, seria reconhecido o abuso das nomeações, e a Camara dos Deputados accusaria o Ministro. Respondendo que neste Senado não ha medo; elle julga como entende ser de seu dever. A Camara dos Deputados fará o seu, independente de opiniões alheias. O Senado está firme na regra que, posto fosse menos economica, ou imprudente a nomeação dos quatro Conselheiros, não podia caducar o direito dos agraciados que tiveram suas Cartas de Mercê, pagaram os direitos respectivos e entraram no exercicio de seus Empregos, que não podiam perder sem culpa formada, na conformidade da Constituição. O Sr. Senador Borges já disse, e muito bem, em uma das sessões passadas, que a Lei do Orçamento era de mera "conta corrente". Eu verdade eu a considero como de simples Balanço annual da Receita e Despesa do Thesouro. Não convinha jamais vir lei de corte de empregos e ordenados. O mesmo Sr. Borges fez agora calculo de annuidades, figurando a renda vitalicia de um grande capital na paga do ordenado dos quatro Conselheiros, importante em 7:200\$000. Eu digo que este computo de "zero", comparativamente á renda do Imperio, que nesta Lei se orça em 15 mil contos. Um Ex-Ministro da Fazenda disse neste Senado que, de facto, a renda annual do Estado havia crescido 10 por cento nos annos proximos. O mesmo Sr. Borges disse que o Senado tanto reconhecera o abuso da nomeação dos quatro Conselheiros, que adoptou a emenda de se prohibir ao Governo augmentar mais o numero. — Respondo que isso unicamente prova que ás vezes, nos corpos deliberantes, passam decisões nas primeiras discussões pela plausibilidade dos argumentos e entusiasmo do dia; mas isso não tolhe a redeliberação, e contraria decisão definitiva. Espero que a emenda de que se trata não passe nesta 3ª discussão, para não dar o Senado o exemplo de se intrometer na prerogativa do Poder Executivo, e fazer a injustiça de tirar ordenados de empregados sem legitima causa de erro de officio. O Sr. Borges declarou na 2ª discussão, dizendo que, sem inhibitoria do Governo, poderia este fazer quarenta e quatrocentos Conselheiros... são de impossibilidade.

Excede toda a crença que o Governo, depois de tanta censura em ambas as Camaras, faça novas nomeações de Conselheiros de Fazenda. E' notavel que a vehemencia dos Oradores opoentes se empregasse tão sómente contra os quatro Conselheiros ultimamente nomeados, quando aliás nada disseram contra os outros que existem além do numero do original estabelecimento do Conselho da Fazenda. Bem ponderou um dos nobres Senadores que se a Lei da criação do Conselho da Fazenda não admittia ampliação de Vogaes, tambem se deveriam tirar os ordenados dos antecedentes Conselheiros, para igualdade de justiça; e subsistindo os da criação. Emfim, torno a recordar ao Senado o que já ponderei na 2ª discussão, que um dos quatro Conselheiros é dos egregios servidores do Estado; elle se acha ausente com licença do Governo por molestia mui grave; e é de merito tão eminente que consta de notoriedade ter uma attestation do nobre Marquez de Caravellas com a clausula de que sem o seu serviço não poderia desempenhar o proprio cargo, quando foi Ministro de Estado na época a mais critica da Independencia do Imperio. Cumpre dar aos Orgãos do Poder Executivo racional latitude nas Propostas dos despachos. Não havendo Lei prohibitiva, jamais qualificarei de abusos os seus actos de officio, nem me arrogarei o juizo do merito dos empregados, que só a elle foi dada pela Constituição.

O SR. BORGES: — O nobre Senador, que acaba de fallar diz que 18:000\$000 rs. são zero; que o Brasil pode com este gravame. Então para que nos estamos a cansar com lei de Orçamento, fixando as despesas? O Brasil pode com tudo: façam os Ministros o que quizerem!!! O nobre Senador quer animar-nos; mas elle mesmo na sua consciencia está convencido do contrario. Como é que se pode sustentar a legitimidade da despesa e prohibir a sua continuação? Não é isso contradictorio? A isto não se responde! Tambem não se respondeu á objecção do nobre Senador, o Sr. Almeida e Albuquerque, em que ponderou que, tendo-se votado no Budget de 1828 uma quantia determinada para o Conselho da Fazenda, o Ministro não podia pagar a esses novos quatro Conselheiros. E' de industria englobar tudo, quando as objecções a responder não têm resposta conveniente que as des-

truam. Condescendencias, ou antes negligencias da parte fiscalizadora, são a causa de os Ministros commetterem semelhantes abusos: já vimos que o Ministro da Marinha excedeu a quantia determinada para a sua Repartição, e ainda não se querem tomar medidas de segurança, que evitem toda a occasião de abusos! Se pelos abusos que o Ministro praticou viesse a arela, e foi perguntado — quanto gastastes? Para que gastastes? Porque gastastes? — elles seriam menos liberaes com os Cofres da Nação. Tambem não valem de nada as considerações com o merecimento dos individuos agraciados: nós não nos occupamos com personalidades: talvez elles mereçam ainda muito mais; porém isto lhes foi dado illegalmente; e, como o Corpo Legislativo só se occupa em approvar, ou reprovar as despesas, conforme ellas são legaes ou ao menos uteis ao Estado, ou ao contrario, embora sejam muito merecedores ainda de maiores beneficios, o Corpo Legislativo deve supprimir esta despesa.

O SR. VERGUEIRO: — Eu perdoo ao nobre Senador os ataques que me fez; respeito os seus annos e nada mais direi a este respeito. Quanto aos seus argumentos, elles se reduziram a considerações individuaes de bons serviços; e, como não se trata agora de remunerar serviços, tem cahido todas as razões que arrastou. Tambem disse que 18:000\$000 rs. são zero. Sendo assim, zero é o nosso trabalho; mas, como suppressão de quantias pequenas que formam milhares de contos, não se pode chamar trabalho do valor de zero, zero ficam sendo os argumentos em contrario. Outro nobre Senador, que encarou difficuldade no negocio, dizendo que não podia formar opinião por não ser Jurisconsulto, disse que estava duvidoso se a lei tinha fixado numero. Parece que o nobre Senador foi modesto de mais, porque o resto da lei é muito claro. Accrescentou que, sendo o numero de cinco, haviam quatorze, e só se rejeitavam quatro. O nobre Senador sabe que no Governo absoluto faz-se a lei num dia e logo no outro ella soffre excepções; sabe que essas excepções, ainda que mal feitas, eram feitas por quem podia fazer; sabe que estes outros Conselheiros, fóra do numero, foram nomeados pelo Chefe da Nação, quando era igualmente Legislador; e estes quatro, quando já os pode-

res estavam divididos, e inhibido o Governo de fazer creações e taxar ordenados: na nomeação daquelles houve abuso, mas abuso legal; na destes abuso illegal, e ainda mais escandaloso pelas circumstancias: foram nomeados quando se tratava de extinguir o Tribunal, á maneira de queima-roupa, como quem quer aproveitar os ultimos restos; quando a Nação geme debaixo de uma divida qual nunca teve. Estou persuadido de que o Ministro deve ser punido por este crime; mas agora não é occasião; e oxalá a Camara dos Deputados se lembre de chamal-o a Juizo: tratemos ao menos de reformar o mal; pague depois o criminoso o crime, enquanto é tempo, ponhamos obstaculos á continuação de tantos abusos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — E' resistindo sem duvida aos abusos dos Ministros, que se sustenta a Constituição, mas é guardando-se as fórmulas; que ella se conserve, pois que, quando estas se postergam, nenhum Governo é mais sujeito a transtornar-se que o Governo Constitucional: por isso quizera que a Camara obrando como costuma, com toda a circumspecção, e madureza, primeiro conhecesse o abuso, que o reformasse. Eu consultei pessoas de bastante intelligencia nesta materia, e das minhas indagações colhi que a Lei não graduou o numero de Conselheiros: tenha agora estado com bastante attenção á discussão; e pelos argumentos do nobre Orador, que acaba de fallar, vejo que o Governo tinha autoridade de augmentar esse numero, pois que então era Lei viva. Todavia, se foi máo o procedimento do Governo, se foi pór patronato, declaro no que não o fiz jamais, nem em tempo algum me dobrarei por esse motivo, eu antes quizera uma accusação formal, e reparar á minha custa esse dinheiro, do que uma arguição que nada remediando, accumula crimes sobre um Ministro (apoiados): proceda-se com a Lei, accuse-se o Ministro, e elle reponha da sua algibeira, se puder, e, se não, vá para a prisão. (Apoiados.)

O Sr. Presidente participou á Camara que o Exm. Ministro dizia que não tinha representação alguma a fazer; e que, como tinha dado hora ás Partes para a Audiencia, pedia retirar-se.

Retirou-se o Exm. Ministro, com as mesmas formalidades com que havia sido introduzido: e, dando-se por discutida a materia, procedeu-se á votação, e passaram os paragraphos taes quaes foram approvados na 2ª discussão, a excepção da emenda do Sr. Evangelista, que não foi approvada, sendo igualmente approvado o artigo additivo offerecido na 2ª discussão, relativo ás Pensões do Bolcinho.

Seguiram-se todos os outros paragraphos relativos ás mais Provincias do Imperio.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente, tendo-se decretado por uma Resolução deste anno que ficava a quantia de réis 2:000\$000 mensaes para o Canal de comunicação na Provincia do Maranhão, não vejo fazer-se menção desta despeza neste orçamento: e, como pode haver alguém tão escrupuloso que por isso entenda ter-se supprimido esta quantia, farei uma emenda, que tire toda a duvida.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

No fim do paragrapho 5º, se acrescentem as palavras seguintes — além da somma de 2:000\$000 mensaes decretada pela lei de 27 de Agosto deste anno, para a abertura de um canal de comunicação. Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*

O SR. VERGUEIRO: — Esta emenda não pertence aqui. Com effeito esta despeza deve-se fazer, porque, além da sua utilidade, é uma divida; o Thesouro tem em si este dinheiro: mas, quando ella não esteja comprehendida na consignação para as obras publicas, deve vir na Repartição do Imperio, e não aqui.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Declare-se. Seja onde fór. O interesse da Provincia exige esta obra: ella ha de ser feita com dinheiro proprio; e o credor não pode dispensar a cobrança desta divida.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Para a despeza do Maranhão já estão determinados 10:000\$000 rs., e a quantia para esse Canal é de 24:000\$000: logo não está incluída.

O SR. GOMIDE: — Aqui pelo que diz respeito a Minas Geraes diz (leu). Ora não sei como se possa abolir o Ordenado sem se abolir o Emprego: e, como para se abolir o Emprego, é necessario saber se este homem tem titulo legitimo, ou não, por isso requeiro que o Ministro informe a respeito, e entretanto fique adiado este paragrapho.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O que o nobre Senador quer saber é se este Emprego está competentemente nomeado. Eu posso informar-lhe que umas vezes proviam-se, outras deixavam-se vagos estes lugares de Fiscaes: isto consta do Relatorio, e aqui vem o seu provimento.

O SR. GOMIDE: — Bem; a informação não pôde ser mais legitima. Pois, se é creado por Lei, é preciso supprimir a suppressão dos 600\$000.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Paragrapho 64. Supprima-se a suppressão dos 600\$000 ao Fiscal da Intendencia de Ouro Preto. — *Gomide.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não sei para que se ha de conservar esta despeza, não se querendo mais Fiscal. Aqui já se supprimio o Intendente dos Diamantes: porque ha de ficar o Fiscal? Essa Junta da fundição faz tanta despeza que todo o ouro que entra, não chega para pagar. Assim voto contra a emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Vejo aqui no Relatorio que o Fiscal tem Alvará de 17 de Setembro de 1829. Eu desejava saber quaes são as suas funcções, ou que qualidade de gente se nomela para isto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Este lugar não está extinto: deve portanto ter o seu ordenado. Eu direi o que sei a este respeito. Quando se creou a Intendencia de Minas se crearam quatro casas com Fiscaes, os quaes eram providos pela Camara: começou a haver grande abuso nisto, até que finalmente o Capitão General, Visconde de Condeixa, representou que era melhor extinguir estes lugares, e se desse a um para sempre: o Governo annuo em 1807 que subsistisse o Officio perpetuo, verificado em fulano de tal

Cardoso: este officio depois vagou, e o Governo o proveu em virtude de uma consulta em 1829, que foi quando vagou. Já se vê que o Governo não innovou; não fez que prover: portanto o lugar não está extincto; nem estava, e por isto deve ser conservado o Ordenado. E' justo que não se provam de ora em diante Officios inuteis, como este, pois sabemos como estão as casas da Fundição; mas entretanto conserve-se o ordenado ao que tem por ora o Officio.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Vejo aqui desigualdade, que não comprehendo: extinguem-se os Empregos desta Repartição. e faz-se excepção deste Fiscal! Extinguindo-se o Intendente dos Diamantes, é verdade que este Emprego era triennial, mas tambem não sei se este Fiscal é vitalicio.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Ainda que a Lei de 61 da Fazenda tenha determinado que os lugares sejam amoviveis, contudo é vitalicio: era triennial só a respeito do individuo, mas o officio era perpetuo; pois até a Lei manda que, quando vagar, vão outros servindo por elle.

O SR. MARQUEZ DA PALMA: — (O Tachygrapho Ribeiro não tomou o discurso).

O SR. MARQUEZ DE PABANAGUÁ: — Tenho aqui um documento, que prova a criação deste lugar: por elle se vê que é vitalicio. (Leu).

O SR. VERGUEIRO: — Que se creou este lugar, não ha duvida; mas que elle ainda exista é de que se duvida, vendo-se que já não o ha nas outras Intendencias, pois tão necessario era nas outras, como nesta. Isto é uma questão nova, que agora apparece já no fim da discussão, e que não deve ser decidida sem conhecimento. Eu até aqui não o sabia; e por isso agora não estou em estado de votar. Ha Legislação posterior, que é necessario examinar; e não sei como se pôde rejeitar um artigo sem se examinar o que ha a esse respeito.

O SR. GOMIDE: — Acho justissimo que obremos com conhecimento de causa, e para isto se peçam com urgencia informações ao Ministro da Fazenda. Que o homem servia, não ha duvida; e parece-me que com titulo legal. Declaro que tenho tomado o systema de não votar por mesquinhas suppressões a

titulo de bem de um ente chamado Nação, para fazer mal a individuos, que ficam sem pão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — (Diz o Tachygrapho Lagos que não o ouviu).

O SR. VERGUEIRO: — Eu tambem não desejo tirar o pão a quem o tem devidamente; mas merece-me muita consideração este ente moral chamado Nação: ella é quem me paga, e quem me manda pugnar pelos seus interesses. Não tenho horror em votar pelas suas economias: o que me horrorisa são os desperdicios. Já disse que sobre esta questão estou em duvida, e não sei como hei de votar: mas por outra parte vejo que retardar esta Lei é causar graves inconvenientes.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Não pretendia fallar sobre esta materia; mas vejo que é objecto em que a Nação ganha e por isso devo cumprir com o meu dever. Sendo General Pedro Maria (diz o Tachygrapho Lagos que não ouviu por algum tempo). Era natural, continuou o nobre Orador, que, quando informou sobre a necessidade de augmentar o ordenado, o fizesse com a mira bem geral da Nação; mas não foi assim: todos conheceram que elle só quiz despachar este Empregado com prejuizo mesmo da Nação. Tinha servido á sua mesa, e era o Fiscal! Não ha titulo, que mostre que elle tenha trabalho algum com as outras fundições; e o Ministro havia de conhecer que cada fundição tem seus officiaes respectivos: mas a representação de um General, pedindo, valla muito... (o nobre Orador, diz o Tachygrapho, continuou por mais algum tempo, mas não foi ouvido, e concluiu dizendo que vota pela suppressão).

O SR. GOMIDE: — Que ha Lei de criação não ha duvida nenhuma, e é nisto que eu insisto. A Intendencia de Villa Rica é a que tem mais ouro, porque de todas as outras vão para alli. Por consequencia é a mais trabalhosa. Insisto no adiamento, para podermos votar com conhecimento de causa.

O SR. MARQUEZ DE PABANAGUÁ: — Eu respeito o titulo legal, e não me importa entrar no exame particular, se foi creado o lugar por empenhos, e patronato. Este titulo, que apresentei, é legal; porque foi dado por quem o podia dar, e isto é o que nos im-

porta. Primeiro creou-se o lugar por um decreto, depois proveu-se no individuo vitaliciamente.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — O Soberano o tinha declarado nullo por uma Lei; e assim o considero muito mais depois que esse provido morreu. Como não gosto de tomar muito tempo ao Senado, limito-me a isto.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Apesar de não ser Jurisconsulto, sei que a annullação foi para a nomeação dos Empregados, e não para o lugar. Prohibio-se que alguma nomeasse o seu criado para servir: mas podia-se prover numa pessoa idonea.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Com a Lei é que argumento (leu). A' vista disto pôde se conservar o Ordenado? Não. Esta Lei é para 31 a 32: se fôr injustiça, o homem que represente; tem para isso muito tempo.

Finda a discussão, approvaram-se os paragraphos em questão, e a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, não o sendo a do Sr. Gomide.

Passou-se a discussão dos artigos 46 a 53, inclusive do Tit. das Disposições Geraes.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Que para cada um dos Ministerios se fixe uma certa, e determinada quantia, é muito proprio, e justo, mesmo por ser mais conveniente ao Ministro para prestação das suas contas; mas tambem parece mais conveniente para o andamento do Governo, que fique ao arbitrio de cada um Ministro o despende: em um objecto aquillo que sobrar em outro; pois que muitos haverão, para os quaes a despesa decretada seja sufficiente, e outros, a quem falte. Deste modo não se altera o Orçamento, e o Ministro fica habilitado a preencher melhor os seus fins com mais utilidade. Nesta intelligencia eu farei uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Depois do artigo 53. Artigo additivo: cada Ministro poderá com as sommas decretadas para os objectos a seu cargo supprir

áquelles, a que não chegar a somma particularmente destinada a cada um, uma vez que se não falte aos fins da respectiva applicação, e dentro dos limites da somma total, que lhe foi votada. Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — É impraticavel o artigo e escusada a emenda. Quando aqui veio o Orçamento de 1827, em que vinham essas especialisações, deram-se as razões, por que se não deviam dar semelhantes declarações, mesmo porque a Constituição no artigo 102 paragrapho 13, fallando das attribuições do Poder Executivo diz (leu). Como então hão de as Camaras especialisar? Seria contra a Constituição. Deve-se decretar a cada Ministerio uma somma: mas a applicação pertence ao Governo: o contrario é pôr o Governo em embaraços.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta emenda não pôde passar; e o artigo não pôde deixar de ir, como está. Desde que houve Administração na Monarchia Portugueza, nunca se fez despesa alguma, que não fosse determinada, parcella por parcella. Na Junta dos Tres Estados haviam seis cofres separados; e a Lei expressa, e positivamente prohibio com muitas penas, que se emprestasse de um cofre para outro. Veja-se a Lei do Thesouro de 61, e a da criação do Thesouro do Rio de Janeiro. A mesma despesa com a Casa Real havia de se fazer com orçamento detalhado. Leiam os Alvarás, que estão cheios dessas providencias. Como havemos pois de dizer hoje: — tomai, tanto e gastai? A Constituição diz — para os differentes ramos; — isto não admite equívoco. Não vamos com um golpe de penna inutilisar todo o trabalho, e destruir todas as Leis.

O SR. BORGES: — A emenda tem fundamento plausivel. Dão-se tantos contos para diversos objectos, entre os quaes alguns ha, cuja despesa é fluctuante: se não admittirmos a doutrina desta emenda, vem a necessidade de pedir um credito, tendo allás dinheiro de sobra. O meu principio é que não haja nunca quantia ociosa demais, não acbo exacto, que tendo o Ministro dinheiro, de que lance mão, vá incommodar á Assembléa.

O SR. VERGUEIRO: — A Lei tem taxado o maximo para todos os objectos; e querer que passe a emenda é antecipar um credito

supplementar. Isto assim é o mesmo que não haver Lei do Orçamento. Se vemos que pôde haver falta em algum ramo, demos já; mas fixar o maximo, e dar credito complementar sem conhecimento de causa, isto não pôde caber na natureza de Lei de Orçamento. Quem pôde duvidar de que o Orçamento de 1828 foi bem especificado? Não sei porque então se allega esta Lei, se ella não deu tal faculdade, ou arbitrio aos Ministros! Na Repartição da Guerra, por exemplo, prohibidas as Promoções, morrendo alguns, está visto que a despesa consignada para soldos ha de diminuir, e esta diminuição avulta em muitos contos de réis, e ha de o Ministro applicar, como quizer, estas sobras? Não. Eu espero que no fim do anno financeiro hajam grandes sobras, principalmente na Repartição da Guerra, e Marinha, se não dermos já de antemão aos Ministros faculdade para dispor dellas. E' uma tendencia, como temos visto, para gastar o dinheiro da Nação a mãos largas; e é necessario prender essa tendencia muito antiga, e habituada. Fallou-se na Constituição, querendo-se que ella favoreça esse arbitrio pretendido: mas vejamos a Constituição (leu). Destinados por quem? Pela Assembléa Geral aos varios ramos da Publica Administração. Se passar esta emenda, veremos que em nenhum Ministerio sobra um real, quando podemos ver centenas de contos. Voto contra tal emenda.

O Sr. BORGES: — Os argumentos, que acabo de ouvir me encham de escrupulo. Tão escrupuloso sou eu! Parece-me estar já vendo realisar-se o receio do nobre Senador. Contudo eu vou offerecer a minha emenda, já minutada differentemente do que tinha projectado, para habilitar o Ministro a preencher os seus fins, e todavia não poder abusar desta faculdade. Eu vejo despesas fluctuantes, por exemplo — Instrucção Publica; — votou-se esta despesa; mas uma Lei habilitou os Conselhos para alterar o numero, como julgar conveniente. O Ministro quer fazer uma despesa com que não se contou; por exemplo, reparar um edificio da Nação, que se incendiou: pede dinheiro para esta obra, e no Thesouro não se lhe dá, tendo aliás elle sobras na sua Repartição, porque soube economisar. Ha de pedir um credito? Acho que não. Dizer que elle fica autorizado para fazer

estes supprimentos, não é dizer — deite fóra. A Lei concede para despesas eventuaes, e nisto já lhe dá arbitrio. Se dependesse isto de mim, eu iria buscar a pratica das outras Nações, que dividem as despesas permanentes das fluctuantes.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Quando em qualquer dos Ministerios se der caso, de que, em algum dos artigos de despesa especificadamente concedida, seja diminuta a despesa calculada, e em outro artigo haja sobra na somma, que se arbitrou, poderá o respectivo Ministro supprir a falta com a sobra, dentro do limite da somma, que lhe foi dada, sujeito pela sua responsabilidade ao abuso desta permissão. — *José Ignacio Borges.*

Deu a hora, e ficou adiada esta materia.

Mandou então á Mesa o Sr. Borges, por parte da Commissão de Marinha e Guerra, as redacções das emendas approvadas definitivamente relativas ao Ministerio da Guerra, tanto sobre a fixação das forças de terra, como da fixação das despesas; e bem assim das emendas approvadas definitivamente, relativas ao Ministerio da Marinha, tanto sobre a fixação das forças de mar, como sobre a fixação das despesas.

Foram remetidas á Commissão de Redacção das Leis.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia, a continuação desta mesma disposição; e, havendo tempo, as primeiras e segundas discussões dos Projectos de Lei n. 6, deste anno sobre a extincção da Provedoria dos Seguros, e n. 18, tambem deste anno, sobre a extincção do Commissariado Geral; e as Resoluções n. 19, sobre as Appellações; e n. 20, sobre a criação de Cadeiras de Philosophia Racional e Moral, Rhetorica, Geometria, e Franccez na Provincia do Ceará.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 23 DE
OUTUBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Fixação das Forças de mar e terra. — Última discussão do Projecto de Lei do Orçamento.

Fallaram os Srs. Senadores: Vergueiro, 6 vezes; Marquez de Baependy, 5 vezes; Borges, 12 vezes; Almeida e Albuquerque, 7 vezes; Saturnino, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 3 vezes; Visconde de Alcantara, 1 vez; Marquez de Paranaguá, 3 vezes.

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, depois de uma pequena observação, foi approvada.

ORDEM DO DIA

Continuou a ultima discussão, adiada pela hora na precedente sessão, dos artigos 46 a 53 inclusive, do Tit. das Disposições Geraes do Projecto de Lei de Orçamento, com duas emendas apoiadas, uma do Sr. Visconde de Alcantara, outra do Sr. Borges.

O SR. VERGUEIRO: — Oppuz-me á primeira emenda, devo oppôr-me á segunda, porque são a mesma cousa por differentes palavras. Ellas não são admissiveis de modo nenhum: ellas se reduzem a dar aos Ministros um Credito Supplementar antecipadamente. E como, depois de termos fixado o maximo, é provavel que hajam muitas sobras, como hontem ponderei, principalmente no Ministerio da Guerra, onde não pôde estar sempre completo o numero de tres mil Officiaes, e mesmo dos Soldados: e como, á vista da experiencia, que temos, experiencia constante de tão má economia, havemos de deixar ao arbitrio dos Ministros estas obras? Não é prudente: elles gastarão até o ultimo real, e a Nação perde centenas de contos. O Ministro da Justiça, por exemplo, applica logo para espiões, e ainda que o Corpo Legisla-

tivo se tenha pronunciado contra elles. Se a Lei do Orçamento de 1828 foi especificada, porque não o ha de ser esta agora?

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Diz o nobre Senador que, ficando assim soltas as mãos dos Ministros, pôde, por exemplo, o da Justiça applicar as sobras da sua Repartição para espiões. Como é que o Ministro ha de fazer applicações a cousas imaginarias? Será por este desejo natural de gastar? Eu não tenho taes receios: acho as emendas muito judiciosas, e tendentes ao bom andamento dos negocios: portanto voto por ellas, com particularidade pela segunda.

O SR. BORGES: — E' escusado repetir os meus argumentos de hontem. Agora vejo que o nobre Senador oppoente á emenda apresenta o abuso, que o Ministro da Justiça pôde fazer, applicando as sobras á manutenção dos espiões. Mas isto tanto pôde fazer este como os outros Ministros: não é privativo da Repartição acautelar um acto desnecessario. Sim, para que ha de o Ministro pedir um credito, quando elle tem dinheiro na mão? Se elle abusar, fica responsavel. Os Governos Representativos da Europa não praticam, como nós: para as despezas fluctuantes dá-se um credito á parte: o Ministro dá logo contas; e, se sobra alguma quantia, encontra-se no novo credito, que se lhe dá. Assim desejava eu que se fizesse a Lei do Orçamento: mas elle não teve origem nesta Casa; e nem eu com uma emenda podia corrigir a sua fórma, sem transtornar toda a Lei. Diz o nobre Senador que, não passando a emenda, espera grandes sobras: e eu digo que o mesmo se pôde esperar com ella, porque o Ministro sempre fica sujeito a responsabilidade na tomada das contas. A arbitrariedade já está dada, quando se concedem tantos contos para despezas eventuaes: e, se não se quer esta arbitrariedade tire-se esse artigo e vá a Lei com todas as despezas definidas, e determinadas. Temos taxado quantia para a Instrucção Publica: e não estão os Conselhos Geraes das Provincias autorizados para crear Escolas? Não veio uma Resolução da Camara dos Deputados para se mandar abonar as Pensões Militares? O que ha de dizer o Corpo Legislativo, quando o Ministro peça mais dinheiro? Que dos artigos de despezas eventuaes pôde tirar para esse pagamento: e é o

mesmo que se faz agora. Portanto insisto em que passe a minha emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Já hontem mostrei que todas as Leis de Fazenda determinam que as despesas se façam circunciadamente; e offereci por exemplo a Lei que creou a Junta dos Tres-Estados, onde se determina mui positivamente que hajam diferentes Cofres, e expressamente prohibe que de uma caixa passe dinheiro para outra, ainda mesmo a titulo de emprestimo. A Lei que creou o Thesouro do Rio de Janeiro manda fazer as despesas detalhadamente. Já antigamente os Monarchas não queriam nesta parte deixar arbitrio. Argumenta-se com despesas, que se não calcularam. Ora eu não considero que este Orçamento fosse feito com tanta pressa; mas supponhamos que sim; o que fará o Ministro? Pede credito supplementar: isto é mais seguro, e mais conforme ao Systema Constitucional. Argumenta-se com as Nações Estrangeiras. Deus nos livre que a nossa Administração Financeira seja como a de Inglaterra. Fallou o nobre Senador no exemplo da Instrucção Publica. Pois uma vez que isso é creado por Lei, manda-se pagar: mas deixar arbitrio, isso nunca, e repugna com o nosso Systema, e até com os exemplos e Leis da Monarchia Portugueza desde principio. Sou portanto contra todas as emendas.

O SR. BORGES: — Felizes nós, se a nossa Administração financeira estivesse no estado da Inglaterra! Lembre-se o nobre Senador que este ramo tem melhorado muito allí. Se dissesse que as Finanças da Austria estão em grande confusão, eu apolava; mas as de Inglaterra, não. A França tem este ramo em muito bom estado: mas ha quanto tempo trabalha. Em 23 ou 24 foi que conseguiu um resultado dos seus trabalhos. Trouxe o exemplo da Monarchia Portugueza. Pois essa Monarchia teve jámais Lei de Orçamento? Não era a Casa dos Contos o Ministerio das Finanças, creada em 61 pelo Marquez de Pombal, que fazia tudo, quanto lhe vinha á idéa! A minha emenda vai evitar as reiteradas occasiões de se pedirem creditos. Diz-se que dá-se das despesas eventuaes. Eu porém entendo que despesas eventuaes não são para supprir despesas fluctuantes, mas sim despesas imprevistas. Se deixando-se este

arbitrio da emenda, não se tomassem contas, eu não a quereria; mas, como se tomam, insisto na minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Não é possivel marcar tudo em uma Lei de Orçamento: por isso nos Governos Constitucionaes da Europa, o Soberano das autoridades para decretar quantias eventuaes, quando acontece haver falta entre uma e outra sessão, sempre debaixo da responsabilidade do Ministro, que deve provar a necessidade desta quantia, do mesmo modo que entre nós é obrigado a dar contas daquelle artigo de despesas eventuaes. Ora o que quer esta emenda? Simplesmente que, se o Ministro tiver excesso em um ramo, e diminuição em outro, possa elle mesmo fazer esta passagem, sujeito á mesma responsabilidade. Ha de acontecer necessariamente o que tem imaginado alguns dos nobres Senadores; por exemplo, o Ministro da Fazenda, tendo 1.000.000\$000 para pagamento da Divida Publica, e dependendo isto de Cambios, ha de gastar mais, ou menos: mas nas contas é que se ha de ver. Portanto, como o Ministro tenha de dar contas, não ha de gastar como quizer: e, como seja assim, voto pela emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Ainda não ouvi um argumento, que me convencesse; e, como todos elles tendem a dar um arbitrio ao Ministro, eu os rejeito. Eu produzi um exemplo, e respondeu-se-me que não era privativo do Ministro da Justiça ter espiões: mas o que se segue dahi? E' que, temendo eu esta peste por aquelle lado só, ella pôde accommetter de muitas outras partes. Por que razão, Senhores, não se ha de esperar que o Ministro mostre a indispensabilidade de uma despesa, para então se lhe conceder um credito supplementar? Será para não nos cansar? Nós temos obrigação de trabalhar a bem dos interesses da Nação. Será para não dar trabalho ao Ministro? Um Ministro Constitucional já deve contar com estes incommodos. Para que havemos de dar occasião a interpretações? Elle entenderá que é necessaria uma despesa, que o não é, assim como o Ministro da Fazenda entendeu, ou fingio entender, que eram necessarios mais quatro Conselheiros para o Conselho da Fazenda já agonisante. Trouxe-se o exemplo das Escolas. Pois por isso foi que se deu mais, do-

que pedio o Ministro: podem haver despesas eventuaes: pois aqui tem mais tanto para eventualidades. Veio o exemplo das Nações da Europa. Ora eu quizera que nunca se trouxesse a Europa para cousa nenhuma, porque ordinariamente se traz para autorisar o arbitrio dos Ministros. Veio a Inglaterra. O grande talento dos Financeiros Inglezes é sobre tributos: quem duvida de que a Inglaterra gasta dinheiros sem precisão? A emenda vai destruir todo o espirito da Lei; vai decretar despesas englobadamente: é contra a Constituição.

O SR. BORGES: — Acaba de dizer o nobre Senador que não nos occupemos dos exemplos da Europa. Que della é que havemos de aprender, não ha duvida nenhuma. Estamos nós já tão adiantados? Eu nunca me occupei em fazer elogios á Nação Ingleza; porém digo que, apesar dos seus desperdícios, prouvera a Deus que a nossa Nação estivesse tal qual. Nós vemos lá se corrigem defeitos, examinando-se contas; e aqui não temos nada disso: se ella desperdiça, nós a excedemos: e qual é a Nação, que pôde evitar todos os abusos? Nem na casa de um particular: quanto mais em uma Nação. Nós nem temos Ministro de Finanças: aqui o Ministro da Fazenda é o mesmo, que arrecada, e despende; e isto nunca foi da attribuição de Ministro de Finanças: este toma contas a um Administrador, etc. Entre nós ha ainda grandes defeitos, que eu espero que se acabem: pretendo trabalhar muito nisto, porque tambem não espero morrer estes dez annos pelo menos. Insisto na minha emenda, porque não vejo esse perigo, que o nobre Senador teme; salvo se o nobre Senador desconfia que não se tomem contas ao Ministro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O nobre Senador sustenta uma emenda insustentavel. Dá-se para uma despesa 6:000\$000, por exemplo, e gasta-se 6:500\$000; desejava que me explicassem agora como é que, tendo-se determinado certa quantia, e dizendo-se que das sobras pôde accrescentar, se ha de fazer isto? Eu não entendo.

O SR. SATURNINO: — A explicação é a mesma, que o nobre Senador deu. Atacou-se a emenda como contraria á Constituição: mas eu estou noutro parecer. Se a Lei do Orçamento marca o que pertence a cada Ad-

ministração, e a cada ramo, o que fica ao Governo para desempenho do paragrapho 13 do artigo 112 da Constituição? Não fallo no mais, porque tudo está sufficientemente discutido.

O SR. BORGES: — Eu quero fazer a explicação, que pedio um nobre Senador. Se sobra, o Ministro applica para isso, que falta, e escusa de pedir credito. Não ha cousa mais simples. Se não ha sobras, pede o credito. Eu não me persuado de perigo com esta emenda: se tal visse, já a retirava.

O SR. VERGUEIRO: — Estes argumentos, que se offerecem, são eventuaes. Que despesa mais eventual, que essa de uma Lei, que se ha de fazer?

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, procedeu-se á votação, e foram approvados os artigos taes quaes o haviam sido na 2ª discussão, bem como a emenda do Sr. Borges, ficando prejudicada a do Sr. Visconde de Alcantara.

Seguiu-se a última discussão dos artigos 54 a 61 inclusive do Tit. da receita.

O SR. BORGES: — Eu offerecerei ao artigo 61 uma emenda. Apresenta-se a despesa, e a quantia calculada da receita; e só das sobras não apparece somma alguma, quando é innegavel que desta tambem se deve fazer menção, para se dizer que applicação se lhe deve dar. A Camara dos Deputados tanto reconheceu esta necessidade, que deu-se ao trabalho de sommar as despesas de cada Ministerio, para mostrar o saldo que pôde haver. No Ministerio do Imperio (leu): no da Justiça (leu): no de Estrangeiros (leu): no da Marinha (leu): no da Guerra (leu): no da Fazenda (leu): Quanto a receita (leu) sobras disponiveis (leu): somma total dos differentes Ministerios (leu). Portanto estou que se devem mencionar aqui as sobras, e dizer-se tanto.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Artigo 61. Depois da palavra — receita — diga-se — na quantia de 2.168:041\$100 — e continue o artigo. — José Ignacio Borges.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu acho que o artigo deve passar, como está. e que não é necessario fazer mais alteração alguma. Quando se tratou desta despeza, disse-se, e muito bem, que esta podia ser muito maior: como pois esperar essas sobras em quantia determinada? Não estou por isso.

O SR. BORGES: — Se o nobre Senador vio que não era calculavel a despeza, como votou em 90:000\$000? Porque não pedio a supressão do artigo? Esta despeza já está calculada com o cambio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A despeza, que está determinada, é com libras esterlinas (leu): estas soffrem cambio, que é muito variavel: e como orçar o que é tão variavel?

O SR. BORGES: — Na Lei está uma outra cousa, que é Divida Publica externa (leu). Porque não votou contra isto? Tanto conta com a differença do Cambio, que a Lei concede (leu). Portanto não é esta só; são todas as quantias presumiveis, e não exactas no Orçamento.

Deu-se por findo o debate; e, passando-se á votação, foram approvados todos os artigos que haviam sido na 2ª discussão, á excepção do artigo 61, que passou conforme a emenda do Sr. Borges, ficando supprimido o artigo 60, como já o havia sido na 2ª discussão.

Passou-se á discussão dos artigos 62 e 74 inclusive, com as competentes emendas.

O SR. BORGES: — Não estou por esta emenda (leu). Isto é o mesmo que suspender a Constituição, porque sem Lei de Orçamento não ha Constituição, não ha Governo Representativo. Basta que já o anno passado (Deus sabe porque) tivemos essa grande falta! Agora emendar este artigo, e dizer-se para o anno financeiro — é sancionar o Corpo Legislativo aquella falta, que nós não podemos deixar de muito criminar. Aqui não se obriga desde já, senão no que fôr possível: que maior amplitude se podia dar? E' o mesmo que dizer — remedeie-se em parte, não em tudo. — Portanto sustento o artigo como está.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O artigo deve passar, como está. Póde haver quem diga que não se arrecade desde já o que se deve arrecadar? Não. Tambem haverá quem diga que se não façam as despezas, que a Assembléa julgue necessarias, para prover as Cadeias em utilidade dos povos? Tambem não. Logo não póde deixar de passar o artigo. Eu não admitto nem mais uma palavra.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Queria que V. Ex. mandasse ler a emenda ao artigo 64 (leu-se). Era melhor supprimir-se a sub-emenda. Não acho inconveniente em que possam trabalhar mesmo fóra do tempo das sessões, e que até possam chamar pessoas de fóra para fazer certos exames. Os Membros das Comissões são Membros das Camaras, e são obrigados a assistir ás sessões das suas respectivas Camaras: o tempo das sessões apenas chega para as discussões: portanto acho que melhor seria fazerem esse trabalho no tempo do intervallo. Não admitto a sub-emenda, porque esta suppõe que o Governo póde fazer despezas, que não estejam fixadas pelo Corpo Legislativo. Pois porque aconteceu por desgraça da Nação que os Conselheiros da Corôa não quizeram que houvesse Lei de Orçamento, não havemos agora de remediar esse mal? Se passar esta emenda, o que resulta? Que a opinião do Senado é que o Governo póde fazer despezas, independente das Camaras. Que absurdo! Quererá o Senado ser censurado na opinião publica? Quer o Senado abrir o caminho para a destruição do Systema Constitucional? O Senado não quer, nem póde tal querer. Quanto á segunda parte da emenda, até é ridicula! Como diz a emenda, tudo que não fôr revogado por uma Lei; e que é até o anno financeiro — se a Lei diz que ha de continuar? Voto contra todas as emendas.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O Tachygrapho Alves não tomou o discurso).

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Para votar com conhecimento de causa, necessito saber se o Ministro fica autorizado para despende só dentro dessa quantia em todo esse espaço de tempo; porque aqui diz — desde já. — Feita esta declaração, estou por ella.

O SR. BORGES: — Sim, Senhores, é desde já: esse é o senso da Camara.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Emquanto a Lei é sancionada, o Ministro regula-se pelo Orçamento, que se apresentou, embora não fosse sancionado: depois que ha uma Lei sancionada, regula-se por ella desde logo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Ainda não percebi como ha de ser. O Ministro tem tanto para fazer a despeza de um anno: ha de fazer com esse tanto a despeza de dezoito mezes? De certo que lhe ha de faltar dinheiro, senão lhe derem mais metade do que está consignado; porque doze mezes não é o mesmo que dezoito. Se isto é assim, voto contra: mas, se se lhe ha de dar mais metade, relativa a esses seis mezes, que excedem ao anno, então lá vai todo o Orçamento transtornado. Eu não entendo.

Deu-se por sufficiente a discussão, e na votação foram approvados os artigos, taes quaes o haviam sido na 2ª discussão, á excepção dos artigos 71 e 73, cujas emendas approvadas do Sr. Borges, e do Sr. Marquez de Baependy, não passaram na presente discussão.

Podio então a palavra o Sr. 3º Secretario, e leu um officio do Ministro do Imperio, remettendo por cópia o Decreto de 21 do corrente, pelo qual Sua Majestade o Imperador Ha por bem Prorogar a Assembléa Geral Legislativa até 30 de Novembro proximo futuro.

Foi recebido o Decreto com muito especial agrado.

A' requerimento do Sr. Vergueiro entrou em ultima discussão a Indicação do Sr. Marquez de Baependy, já approvada na 2ª discussão, para que a Fixação das Forças de Mar seja objecto de uma Lei separada.

O SR. VERGUEIRO: — Declaro-me contra tal separação, que é conhecidamente inutil, vista a intima relação, que ha entre a fixação da Força e a Fixação da despeza: aquella é a base desta. Se fôr praticavel tratar antes da Lei da fixação da Força, e esperar que ella fosse sancionada, para então se tratar da despeza, eu não me opporia: mas visto

que não é essa a pratica, como havemos nós separar aquillo que está unido? E' necessario que uma cousa ande junta com outra; porque, como se ha de approvar uma sem a outra? São cousas tão unidas por sua natureza, que não só podem separar. Portanto voto contra a Indicação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Bastava que a Constituição fizesse esta separação, como com effeito fez, para se não julgar impraticavel: ella põe em artigos separados a fixação das Forças, e a Fixação das despezas. Demais, indo unidas no Orçamento quem ha de referendar esta Lei? O Ministro da Fazenda, quando estas cousas pertencem a differentes Ministerios? Não é possivel: ha separação de Ministerios; o que é da Guerra é da Guerra; o que é da Marinha não é da Fazenda, etc. Portanto estou que se deve fazer a separação; pois que ella é fundada mesmo na Constituição.

O SR. BORGES: — A interpretação, que o nobre Senador dá á Constituição, é mui ampla: entende que determinar em artigos separados é o mesmo que mandar fazer Leis separadas: mas não é assim. Ora vem de baixo de um mesmo artigo taes e taes attribuições da Assembléa, por exemplo, fixar annualmente as forças de mar e terra, ordinarias, e extraordinarias; crear, ou supprimir Empregos, e estabelecer-lhes ordenados: ora, porque estas duas cousas vêm num mesmo artigo, seguc-se que a Assembléa deve por uma mesma Lei fazer estas duas cousas? Não: e assim tambem porque duas cousas vêm em differentes artigos, não se segue que as estabeleça em Leis differentes: conforme ellas têm, ou não, relações, é que devem-se fazer, ou não Leis separadas. Disse-se que já fizemos essa separação nos annos passados. Embora: então devia ser assim; agora não: agora a Assembléa vê que deve regular por outro modo o seu trabalho. Demais, em todos os Governos, quando se diz Orçamento, diz-se Lei que fixou a Força, e a despeza juntamente, pois que estão tão identificadas que dizer uma é dizer a outra. Vem a diffi-culdade da referenda pelo Ministro do Thesouro. Direi então que este Ministro não pôde referendar Lei, que verse sobre objectos da marinha, necessario tambem que cada um

dos outros Ministros referende o que disser respeito ás suas Repartições e não é isto um absurdo! A Lei do Orçamento é uma Lei geral: não é uma Lei que regule este, ou aquelle objecto particular, e não mais, desta ou daquella Repartição; portanto basta que seja referendada pelo Ministro do Thesouro. Portanto voto contra a separação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — (O Tachygrapho Alves não tomou o discurso).

O SR. BORGES: — Por esse principio do nobre Senador seria necessario fazer uma Lei mandando dar os marinheiros, e outra os soldados para a mesma marinha: uma Lei para mandar pagar aos soldados, e outra para os marinheiros. E para que multiplicar entidades sem necessidade?

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece que é indifferente irem estas duas cousas separadas em diversas Leis, ou incluidas numa só, para sua validade: mas o que será mais conveniente? Fazer com menor trabalho o que assim se poder fazer. Ora não traz um trabalho immenso essa separação? E para que? Para nada. A Constituição diz que se fixem as Forças de mar, e terra sobre a informação do Governo: isto foi o que se fez: para que se exige agora com interpretações arbitrarías o que a Constituição não diz, nem dá a entender? Argumenta-se com a referenda do Ministro. Mas que! A que vem aqui estes equívocos? Ha duas especies de referendas. Senhores, uma, pela qual o Ministro se responsabilisa; outra que só serve para dar á Lei o cunho publico de verdadeira; para dizer que esta Lei é aquella, que foi feita, e sancionada. A Constituição bem claramente diz que os Ministros são responsaveis pelos actos do Poder Legislativo, e não do Executivo: logo que duvida terá um Ministro em referendar um acto, pelo qual não se torna de maneira nenhuma responsavel? Eu já aqui mostrei que a Lei dos Juizes de Paz foi referendada pelo Ministro do Imperio; e ninguem por isso disse que ficou sem effeito. Venham outras razões, que abonem esta separação; que as allegadas não têm força alguma.

O SR. SATURNINO: — Não me levanto para fallar sobre a materia: é sómente para pedir que se leia a Indicação (leu-se). Bem:

não obstante estar já discutida a Lei, ficando a despeza, eu crelo que poderei fallar sobre o todo da Lei.

O SR. PRESIDENTE: — O que está em discussão é a emenda.

O SR. SATURNINO: — Pois as razões que militam para a separação na Marinha, igualmente valem para a Força de terra.

O SR. VERGUEIRO: — Bem entendido.

O SR. SATURNINO: — Pois então quereirei fazer uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Additamento á emenda sobre a separação da Lei da Fixação das Forças. — E entende-se esta separação, tanto a respeito das Forças de Mar, como de terra. — *Saturnino*.

O SR. MARQUEZ DE BAERENDY: — A Camara já está nesta intelligencia, desde que se fez esta emenda para a separação: ha de se fazer sim o mesmo na Repartição da Guerra.

O SR. VERGUEIRO: — Não ha duvida de que a Camara assim se pronunciou: mas agora se se deve, ou não, fazer essa separação, que admittida numa Repartição, fica admittida na outra, é de que se trata; e contra o que sempre me levantarei. Que importa que venham estas duas especies em differentes artigos, para dahi se concluir que são necessarias duas Leis separadas? A Constituição deu as attribuições á Assembléa, e não lhe marcou o methodo dos trabalhos: portanto não se diga que pela Constituição são necessarias duas Leis separadas. O inconveniente da Referenda é nenhum: já um nobre Senador explicou as qualidades destas Referendas; donde se vê que nenhum Ministro póde ter escrupulo de referendar esta Lei do Orçamento, embora ella contenha objectos de outras Repartições: e, se querem levar ao maximo esse escrupulo vão, seja referendada por todos os seis Ministros de Estado: não é isso tão grande trabalho; nem faz mal algum.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Dissolveria a duvida isso, que diz o nobre Senador, se ella estivesse em assignar um Ministro os artigos da Repartição do outro:

mas o argumento, que se fez, é muito diferente. Eu já disse que na Camara dos Deputados, na 1ª e 2ª discussão, se discutiram estas cousas separadas, e fizeram-se Leis separadas: depois, não sei porque, annexaram á Lei do Orçamento: demais, veja-se que esta Lei envolve objectos differentes da Lei das despesas; e, se nós na Legislatura passada, separamos, não sei porque não vale este precedente. Emfim não vejo razão para o contrario.

O SR. BORGES: — Tenho um escrúpulo. A Constituição diz em um só artigo — fixe a Força de mar e terra: portanto parece que uma mesma Lei deve fixar tanto uma, como outra Força.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — (Diz o Tachygrapho Ribeiro que o não ouviu).

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Devem subir os objectos legislados á Sancção separados, para não pôr o Poder Moderador na Collisão ou de negar a Sancção a uma Lei toda por irem objectos englobados, que devem ser separados, ou de ceder forçado ao que não quizera sancionar; ora aqui vem disposição, que não tem nada com despesas, materia de Lei de Orçamento: logo é necessario fazer a separação, ainda que elle demande o trabalho de se fazerem duas, tres, seis, e dez Leis. Supponhamos que nesta Lei se tiravam ao Poder Moderador attribuições que são suas, por exemplo, a nomeação do Chefe da Força de mar e terra; não se faria uma invasão contra a Constituição? De certo, subindo assim a Lei, o que se seguia? Ou que o Poder Moderador sanccionava tudo, coacto, e perdia aquillo que a Constituição lhe tinha concedido; ou reprovar tudo, pois que na Sancção não se reprova parte, e outra parte não; e eis a Nação privada desta Lei, que aliás contém artigos interessantissimos. E' este o motivo principal, por que fiz a emenda: não é pela duvida da referenda. A Camara dos Deputados conheceu a necessidade de separar, e por isso fez as discussões separadas; mas depois, vendo que o tempo era pouco, englobou tudo. Ora, tendo nós agora tempo, não devemos separar? Não resulta inconveniente algum; antes pelo contrario caminhamos em regra.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Parecia-me indifferente separar, ou englobar isto,

contanto, que se fixasse a quantia, e se pagasse; mas as observações, que acabo de ouvir me parecem de uma natureza tão séria, que não posso deixar de annuir. Envolvendo a Lei objectos estranhos, com effeito o Poder Moderador não poderá ter plena liberdade para approvar, ou não approvar a Lei. Nós temos tempo; e assim me parece mais prudente separar estes objectos.

O SR. VERGUEIRO: — Pela importancia, que o nobre Senador, Conselheiro do Estado, tem dado á separação, fez-me crer que a Lei do Orçamento será Sanccionada, e não a de Fixação da Força Armada. Eu supponho que os Poderes estão em harmonia; que o Legislativo não tem atacado a nenhum dos outros; que não haverá Conselheiro da Corôa que aconselhe a recusação da Lei da Fixação da Força: por tudo isto não tenho esses receios, indo unidas as Leis. Se o Poder Legislativo tem feito algumas alterações na Administração, é a bem da Nação; e isso mesmo quer o Governo (supponho eu). Não havendo pois desharmonia, porque se ha de temer que o Poder Moderador queira sancionar uma, e não a outra Lei? Emfim, não vejo razão para tal separação de Leis.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Estou persuadido, e bem persuadido, de que ha de ser sanccionada: contudo para que havemos de fugir do trilho já aberto para marcharmos, e inventarmos novidades? Já aqui veio o Decreto para a prorogação; já não podemos allegar falta de tempo, para englobar estes objectos, já ha razão para se fazer esta separação, que se diz indifferente, mas que eu sempre reputarei de summa importancia, e o mais conforme o espirito da Constituição. A Lei do Orçamento deve fixar a despesa: mas esta da Fixação de Força é recommendada que seja feita á vista da Proposta do Ministro: logo não é a mesma cousa. Demais, indo junto, pôde abranger cousas que não sejam do agrado do Poder Moderador; e por consequencia ficar tudo sujeito á negação da Sancção: por consequencia separar os objectos, para que a Lei não vá encontrar difficuldade na Sancção: o que só assim se pôde evitar. Não se diga que, se separarmos isto, devemos separar tudo e tudo: isso é fugir para os extremos; e extremos sempre são máos. Vá na Lei do Orçamento a Fixação

da despeza; e noutra Lei á parte vá a Fixação da Força de mar e terra. Que mal se segue disto? Se é por falta de tempo já hoje tivemos o Decreto da prorrogação da Assembléa; e se é por maior trabalho, bem empregado é o trabalho, que se dirige a bom fim. Portanto insisto na minha emenda.

Dando-se por discutida toda a materia, procedeu-se á votação, e nella foi approvada definitivamente a Indicação, bem como a emenda do Sr. Saturnino.

Fez então o Sr. Vergueiro a seguinte

moção

Na Lei da Fixação das Forças de mar e terra accrescente-se — esta Lei principiará a ter execução desde já em tudo que fôr possível. — *Vergueiro*.

Foi apoiada, e sem impugnação approvada.

Propôz então o Sr. Presidente á votação geral toda a Lei, e foi approvada, remettendo-se á Commissão de Redacção de Leis, para redigir na conformidade de que se venceu.

Declarou depois o Sr. Presidente que, visto ter-se concluido a discussão do Projecto de Lei do Orçamento, tornavam a ser ás 10 horas da manhã as reuniões do Senado, na fórma do Regimento.

Marcou para Ordem do Dia:

1.º As primeiras e segundas discussões da Resolução n. 19, sobre as Appellações da Resolução n. 20, sobre a criação de Cadeiras de Philosphia, Rhetorica, Geographia e Francez, na Provincia do Ceará; e do Projecto de Lei sobre a extincção do Commissariado Geral do Exercito.

2.º As primeiras e segundas, das Resoluções n. 25, sobre os filhos de Coito damnado; n. 26, para se recolher ao Thesouro Nacional a quantia, que se achar no Banco, pertencente á Casa dos Orphãos da Cidade da Bahia; n. 23, isentando a todos os Empregados do exercicio dos seus

Empregos, em quanto assistirem ás sessões dos Conselhos Geraes de Provincia; do Projecto de Lei autorizando a Junta Administrativa da Caixa da Amortisação da Divida Publica a empregar na compra de Apolices da mesma Divida, emitidas pelo Thesouro Nacional, os Capitaes excedentes á importancia dos juros, e amortisação do Semestre seguinte; da Resolução n. 21, approvando o Emprego de Encarregado da Contabilidade da Camara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 25 DE OUTUBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão sobre os Projectos de Resolução ns. ns. 19 e 20. — Discussão do Projecto de Lei sobre a extincção do Commissariado Geral do Exercito.

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Matta, 1 vez; Carneiro de Campos, 6 vezes; Vergueiro, 6 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Oliveira, 3 vezes; Marquez de Baependy, 3 vezes; Borges, 9 vezes; Presidente, 3 vezes; Evangelista, 1 vez; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Conde de Lages, 1 vez.

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

ORDEM DO DIA

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução n. 19, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, sobre a fórma do processo, assim das appellações, como das revistas nas causas civéis e crimes.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Esta lei val alterar inteiramente a ordem estabelecida dos processos, dando uma nova fórma. Nós sabemos quaes são as leis que têm estabelecido os principios, porque os Juizes devem julgar, e que têm vogado até agora: sabemos como até agora se faziam os julgamentos, que era por meio de tenções; methodo, quanto a mim, terrivel, porque depende sempre do Juiz Relator, em cuja boa fé muitos vão confiados. sabemos que isto necessita de reforma. Mas, nós temos entre mãos o Regimento das Relações, que estamos a fazer, como temos o Código, que não poderá tardar; e demais não é este objecto, para que se fez a convocação da Assembléa. Portanto, estou em que devemos adiar este negocio até vir aquella grande lei, em que vem esta materia englobada, que aqui vem destacada.

Mandou á Mesa, e foi apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Proponho que fique adiado este Projecto até que se ultime a discussão da Lei regulamentar, que está pendente acerca do regulamento das Relações do Imperio. — *Marquez de Inhambue.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O Projecto não pode ficar adiado. Eu creio que, se o nobre Senador se lembrasse dos inconvenientes que resultam do adiamento, de certo não o proporia. Neste Projecto não se altera a marcha das Relações, senão na publicidade, pois que o art. 1º, não trata da decisão das Relações, onde não se julga por tenções; trata das Revistas das causas civis e crimes, e nestas não ha tenções: o Juiz do Feito vai passando os autos; dão-se os dias ao Relator; este relata e com os outros despacha: não ha aqui a mais pequena alteração. Assim como as Revistas são concedidas com publicidade, não deve o mais ser feito ás escuras: demais, é preciso saber o que deu causa a este Projecto. Concederam-se algumas revistas, que se mandaram, na fórma da Lei, a uma das Relações; as Relações não acharam difficuldade nenhuma em julgar; porém, por fatalidade, a do Rio de Janeiro apresenta um exemplo extraordinario: a casa Sup-

plicação entendeu pôr duvida no methodo de julgar!!! O Governo duvida tambem, e a Camara dos Deputados vem esclarecer o que só esta Relação duvida. Entretanto, muitas causas estão paradas, e causas de pessoas que estão na cadeia: ainda hontem me disse o Chanceller que estão na cadeia sessenta e tantos presos á espera da decisão: veja pois a Camara se tem urgencia este Projecto. Elle é mui simples: só tem uma cousinha que não acho boa, e é este de tres Relatores, que já foi na Lei do Supremo Tribunal de Justiça; do que resulta que um descansa no outro, etc. Emfim, voto contra o adiamento.

O SR. MATA: — Estou prevenido pelo nobre Senador, o Sr. Albuquerque; e por isso pouco tenho a acrescentar. O que deu occasião a esta duvida consta por documentos, e ha entre cousas, esta: que um réo sentenciado na Bahia teve revista no Tribunal Supremo de Justiça por nullidade do Processo; e nomeando-se a Relação do Rio de Janeiro, esta não soube se havia de decidir o negocio na Mesa grande dos Aggravos: ficou tudo parado; e em consequencia o Governo fez a Proposta á Camara dos Deputados.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não posso convir em que um Tribunal estejam uns ociosos e outros votem quando o negocio é da ultima importancia. (Diz o tachygrapho Lagos que não percebeu mais.)

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Eu não sabia destas razões; por isso julguei prudente esperarmos pelo Regimento das Relações; mas agora, pelo que ouvi, peço licença para retirar o meu requerimento.

Foi-lhe concedido: e em consequencia entrou-se na materia principal, que era o Projecto já mencionado em geral, e o art. 1º em particular.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu digo que acho máo ser julgado por tres; porém não faço emenda. Digo que o Projecto pode passar.

Procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo.

Seguiu-se o art. 2º, e sem impugnação foi approvedo.

Seguiu-se o art. 3º.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu não concordo com este artigo, emquanto manda que uma Sessão sómente do Tribunal julgue, ficando os mais ociosos. Actualmente, pelo systema das nossas Relações, assim acontece, porque as suas sessões não são publicas, emquanto um juiz trata de um objecto, o outro trata de outra cousa; mas, sendo publica a Sessão, parece que não se deve tratar senão de um objecto, que se offereça á attenção de todos. Por isso eu farei uma emenda, para que sejam Juizes todos os que se acharem presentes: assim se favorece mais o direito das Partes.

Mandou-se á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 3º. Depois da palavra — interior — diga-se — todos os Juizes presentes, não sendo nunca menos que os da Sentença recorrida, etc. Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Na Lei, que creou o Supremo Tribunal, já está determinado o numero dos Juizes que hão de votar. Para que havemos de fazer alteração? Diz-se que serão todos: ora supponhamos que haja dous julgamentos: emquanto um acaba de propor o feito, e descansa, os outros propõem. Supponhamos que é preciso chamar outro Juiz nas causas civeis, como será? Nas causas crimes, se houver empate, está dado o remedio: mas, se não houver, de necessidade se hão de chamar mais Juizes.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Diz o tachygrapho Lagos que não o ouviu.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Duas difficuldades se tem posto contra a minha emenda; a 1ª, que empata a legislação existente a respeito da divisão das causas pela lei do Supremo Tribunal de Justiça; 2ª, o estado da Casa da Supplicação.

Quanto á 1ª, sabemos bem que uma legislação posterior revoga a anterior; além de que não se deve decidir da vida de um homem em uma simples sessão, e com esse numero. Quanto á 2ª, não acho que seja impossível isso, que se diz a respeito das Relações: na Casa da Supplicação muitas vezes em causas importantes mandam-se chamar todos os Juizes da

Mesa grande. Que causas de tanto peso sejam decididas por todos, é muito justo, e ninguem o negará. Não se diga que não se pode tratar de duas cousas distinctas: ellas não vão ao mesmo tempo; e portanto esta objecção não procede. Parece-me que, estando juizes ociosos mais justo é que todos se occupem de uma materia melindrosa.

O SR. VERGUEIRO: — Requeiro que se leia a emenda (leu-se). Isto é o mesmo que está no Projecto: fixa o maximo e não o minimo, porque diz — pelo menos —: portanto parece que a emenda é desnecessaria. É' claro que, quando se incumbe ao Tribunal todo o julgar, não se fixa o maximo e sim o minimo. Ficando isto assim, fica claro, e tambem o que se faz sobre o empate. Eu voto pelo artigo tal qual está.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu creio que não ha motivo para deixar juizes absolutamente indifferentes: e sobre as difficuldades nos empates, isto é calculado do modo de julgar por tenções. Eu já em outra occasião me pronunciei contra esta idéa de estar empatado, e logo decidido. Vejo que ha esse voto chamado de Minerva: mas dizer-se que está empatado, e decidido, não entendo. Não acho clara a letra do artigo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — (Diz o tachygrapho Lagos que não ouviu.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O nobre Senador que acaba de fallar já me prevenio. Isso já está determinado na lei do Supremo Tribunal de Justiça: além disto, qual é o fim da Revista? Principiar o julgamento de novo. E não será contradicção que se julgue por outro modo? Eu não duvido que seja melhor esse methodo: mas pergunto eu: quando a Relação, para onde fôr mandada a causa em revista, não tiver o numero igual áquelles que proferiram a sentença, como ha de ficar parada? Não deve ser. Aqui dá-se o remedio com mais madureza e mais conhecimento de causa: isto é uma providencia provisoria: não apresenta inconvenientes: e demorar a lei não é pequeno mal.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que disse o nobre Senador ser uma sentença julgada por menor numero do que foi já julgada, é extraordinario. Então seguia-se que uma sentença dada pelo Juiz de Fóra devia ser julgada por

um? O que se quer nas reformas é acertar: logo parece que deve haver maior numero, onde melhor reside o senso commum. Eu assento que, quanto maior fôr o numero, tanto mais garantias tem a parte.

Dando-se por discutida a materia, procedeu-se á votação, e nella foi approvedo o artigo, e não passou a emenda a elle offerecida.

Os artigos 4º e 5º foram por sua ordem postos á votação, e approvedos sem impugnação.

Seguiu-se o art. 7º.

O SR. VERGUEIRO: — Creio que se deve supprimir estas palavras (leu). Pois ha de estar o Povo, e não as Partes, e seus advogados? Parece-me que a Lei do Supremo Tribunal dá alguma providencia sobre isto. Era bom que para concordar com aquillo, que está vencido, fosse como lá está.

O SR. OLIVEIRA: — Creio que se priva ás partes o assistir para evitar que em uma causa crime ella ouça a sua sentença de morte. Quanto aos procuradores é porque elle fazem as vezes das partes.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Esta providencia passou na lei de responsabilidade: mas aqui trata-se de outras cousas. Eu não posso conceber como um homem sentenciado á pena de morte esteja passeando!

Deu-se por finda a discussão; e, procedendo-se á votação, foi approvedo o artigo.

O art. 8º foi approvedo sem debate.

Foi por fim approvedo o Projecto em geral, para passar á ultima discussão.

O Sr. Oliveira requereu então urgencia sobre esta materia; e sendo apolado o seu requerimento, foi logo approvedo sem impugnação.

O mesmo Sr. Oliveira, por parte da Comissão de Redacção de Leis, leu a redacção das emendas approvedas pelo Senado, ao Projecto de Lei do Orçamento.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Pedi a palavra sómente para dizer que não é só respeito ao Ministerio da Marinha, mas sim tambem ao da Guerra, que se quer separada a lei da Fixação da Força. (O Sr. Oliveira leu.) Pois, como vai separada, deve haver alteração em todos os artigos e titulos, como fôr conveniente para a ordem.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece-me que não pode ser assim: a Lei deve ir tal qual veio da outra Camara: as emendas vão separadas; e lá é que se ha de fazer a separação da Força, e não ir daqui em bocadinhos de papel.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que a separação deve ser feita aqui: vão as emendas; e, chegando-se ao ponto, em que se falla da Fixação da Força, vão-se seguindo os artigos para diante. Parece-me tambem que ha redundancia na redacção, ou eu percebi mal.

O SR. OLIVEIRA: — Eu na Commissão disse o mesmo, que agora diz o nobre Senador; mas não quizeram, e disseram que sempre foi costume irem as emendas separadas. Quanto á redundancia, digo que as emendas estão taes quaes; não se lhes augmentou nem uma só vírgula.

O SR. BORGES: — Eu entendo que as emendas devem ir taes quaes estão; e que no artigo da Fixação diga-se — faça-se lei separada —; pois vai para os Membros do Corpo Legislativo, e não para a mão de um empregado qualquer. O que é preciso é melhor redacção, porque no estado em que estão têm muita redundancia; e isto é uma lei de muito peso, onde uma só palavra de mais ou de menos vai fazer grande differença.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu desejava saber se houve alguma emenda ao artigo 26 da Fixação da Força de Mar. (O Sr. Presidente: — Foi approvedo tal qual esse artigo). Eu não estava cá nesse dia; e estava quando se apresentou este artigo para ser redigido segundo o systema analogo á Repartição da Guerra; por isso não sabia o que se decidiu.

O SR. PRESIDENTE: — Este artigo na 1ª e 2ª discussão foi supprimido; e na 3ª passou.

O SR. OLIVEIRA: — O Sr. Presidente já respondeu por mim. Eu tenho nota de que foi supprimido na 1ª e 2ª discussão, e na 3ª passou tal qual estava no Projecto. A Acta

assim o poderá mostrar e tirar toda a duvida.

O SR. RODRIGUES DE CABVALHO: — Este artigo foi suprimido: é preciso portanto mandar vir os documentos, pelos quaes consta que foi restaurado.

O SR. PRESIDENTE: — Já mandei buscar a Acta.

O SR. VERGUEIRO: — Creio que a redacção ainda não está em discussão: que ainda ha de ir á Secretaria para se arranjar, e voltar aqui.

O SR. PRESIDENTE: — Aqui está a Acta (leu).

O SR. BORGES: — A redacção não está exactamente conforme com o que se venceu: tem muita redundancia.

Depois destas observações, tornaram as emendas á Commissão, para serem novamente redigidas.

ORDEM DO DIA

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução n. 20, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, sobre a creação de Cadeiras de Philosphia, Rhetorica, Geometria e Fransez, na Provincia do Ceará.

O SR. BORGES: — A Camara tem já registrado outras Resoluções, que se têm apresentado aqui, para creação de cadeiras de primeiras letras e de grammatica latina, attendendo aos pontos em que ellas são estabelecidas, e á economia que é necessario ter, para não nos alargarmos tanto com estes estudos preparatorios. Portanto, peço adiamento para esta Resolução, a fim de ir de accôrdo com o que se acha já vencido.

Mandou á Mesa, e foi apolada esta

EMENDA

Adiada a Resolução. — José Ignacio Borges.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não direi que seja adiada; mas que seja emendada. Observo aqui duas cousas neste artigo. (Leu.) Que motivo haverá para que o ordenado no Ceará

seja maior do que em outras partes? Deve ser igual. A respeito da Cadeira de Latim, lembro que a Camara já tem rejeitado outras, porque já se tem mostrado que não são necessarias.

O SR. BORGES: — Eu propuz o adiamento por attenção á Resolução; mas propriamente voto contra ella. Não sei para que cadeiras de geometria, rhetorica, philosophia e latim na Cidade da Fortaleza. Estas cadeiras já estão creadas no Curso Juridico; e quem quiser seguir a carreira das letras vá lá estudar. Será para não serem frequentadas? Se se fizer esta creação, tambem Piauhy, Parahyba, Espirito Santo, etc., quererão. Estas Cadeiras cream-se sómente nas grandes Cidades: portanto, no caso de não passar o adiamento, voto contra a Resolução.

O SR. EVANGELISTA: — Parece-me que o Projecto nem é dos Conselhos Geraes, nem Proposta do Governo; e, tendo nós tão pouco tempo para tratar destes, que são recommendados, não devemos gastar tempo com este. Por esta razão approvo o adiamento.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu sustento o adiamento, porque não havemos de estar augmentando despezas, e despezas que não são requeridas por aquellas Repartições por onde se devem pedir estas creações, como os Conselhos Geraes, quando estamos fazendo reduções até em cousas que aliás parecem necessarias. Isto de certo foi moção de algum Deputado: deixemos para depois, quando pudermos franquear despezas com Instrucção publica dessa Provincia. Já um nobre Senador observou que devemos dar preferencia nos nossos trabalhos aquelles objectos que nos foram recommendados, relativos á Fazenda, Magistratura e Conselhos Provinciaes. Não se rejeite, porque é um Projecto a respeito da Instrucção publica: mas fique adiado.

Deu-se por sufficiente a discussão; e, procedendo-se á votação, foi approvado o adiamento.

ORDEM DO DIA

Seguiu-se a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei n. 18, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados,

sobre a extinção do Commissariado Geral do Exercito, começando-se pelo art. 1.º

O SR. BORGES: — Quanto á utilidade da Lei, basta ver a sua materia para ser logo reconhecida. Que não deve haver semelhante estabelecimento (excepto em tempo de guerra), é muito sabido: nenhuma Nação o tem; e entre nós teve principio no tempo em que se mandou vir a Divisão de Portugal. O 1.º artigo pode passar; os outros no progresso da discussão poderão soffrer alguma correcção.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu fui muitos annos inspector geral das tropas na Provincia da Bahia, onde não havia Commissariado; tudo era feito a dinheiro, até o fardamento, e o resultado foi passarem muito bem, e cada Regimento ter em caixa dous e tres contos de réis.

Deu-se por discutida, e foi approvedo o artigo.

Segue-se o art. 2.º

O SR. BORGES: — Este artigo tem o defeito de não marcar tempo; e é muito necessario marca-lo, para não ficar para as Calendas Gregas. Aos Almojarifes das Juntas de Fazenda, quando deixam de servir, dão-se seis mezes, e não se proroga o tempo, se não por grande necessidade. Aqui na Córte será preciso mais tempo; porém, nas Provincias é cousa que se faz em trinta dias. Portanto, eu proponho uma emenda para que na Córte sejam seis mezes, e nas Provincias sessenta dias.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 2.º. Marque-se ao Commissario Geral da Córte seis mezes, para liquidar as suas contas; e nas Provincias sessenta dias aos seus delegados. — José Ignacio Borges.

O SR. BORGES: — Eu não marcaria tanto tempo aqui na Córte, se não visse nos Periodicos publicos que este Emprego, o Commissario, não dá contas ha muitos annos. Deixaram-no neste descuido, ou houve este descuido em lhe tomarem contas todos os mezes, o que seria bem facil, para agora lhe ser

mais trabalhoso! Eu não sei desta Repartição, senão pelos papeis publicos. Nas Provincias são bastantes e de sobejo os sessenta dias: portanto, nada de prorogações; e, se no tempo marcado não satisfizerem, a pena da lei era cima logo, que é a penhora.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — A lei, quanto a mim, é para acabar com o Commissariado, e não para a tomada das contas, que, tambem quanto a mim, não pertence á Camara. Diz o nobre Senador que seis mezes são de sobejo: e eu digo que nem em seis annos se tomarão essas contas: ha de ser preciso nomear Comissões, que vão a essas diversas Repartições, pois que em nenhuma foram as suas contas ainda examinadas; e o Thesouro tem só seis homens para isto. Como pois será possivel abranger tanto, e com tão pouca gente, em seis mezes? Eu já estive no Thesouro, e sei disto: em dez mezes occupou-se só com duas Repartições, e não foi possivel acabal-as.

O SR. VERGUEIRO: — O artigo não trata de tomar contas: elle diz: (leu). Mandase que entregue as suas contas e os livros; e isto pode fazer immediatamente, em muito menos de seis mezes, porque elle deve ter, como supponho que terá, a sua escripturação em dia. Depois é que se lhe hão de tomar as contas, e isto é outra cousa, que não poderá fazer-se em seis mezes; só se se impuzer uma pena aos Officiaes do Thesouro.

O SR. BORGES: — Informado agora pelo nobre Senador, ex-Ministro da Fazenda, peço licença para retirar a minha emenda, e apresentar outra mais conforme com a materia em discussão. Sei que ha contas de Juntas de Fazenda, que nunca se tomaram; que existem, ha vinte e dous annos, dentro de caixões fechados e lacrados! Não sei como aquelles empregados não têm escrupulo de gastarem o dinheiro, bem a seu bel-prazer.

Foi concedido retirar a sua emenda, e por substituição mandou á Mesa, e foi apoiada, esta outra

EMENDA

Art. 2.º Depois fechará — diga-se — immediatamente. — José Ignacio Borges.

Sessão Extraordinaria de 26 de Outubro

Deu-se por discutido o artigo; e, passando-se á votação, foi approvedo conforme a emenda referida.

Leu-se o art. 3.º

O SR. BORGES: — Sobre este artigo é necessario que a Camara proceda do mesmo modo, que tem procedido em todas as abolições, que se têm feito; e é garantir os ordenados áquelles empregados que tiverem serventia vitalicia, e não tiverem outro emprego; pois que ha alguns que têm outros empregos; e alguns que são de livre nomeação do Commissario. E' preciso que se emende isto nesta intelligencia.

O SR. CONDE DE LAGES: — E' facil fazer-se a emenda. Alli ha empregados que têm Patente, e outros que são nomeados pelo Commissario. Ora, aquelles devem ser conservados, e estes despedidos: portanto eu faço a emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 3.º Conservem-es os ordenados aos que tiverem Diploma Imperial. Salva a redacção. — *Conde de Lages.*

Discutida toda esta materia, procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo, bem como a doutrina da emenda proposta.

Os arts. 4.º e 5.º foram por sua ordem postos á votação, e approvedos sem debate.

Deu a hora, e ficou esta materia por isso adiada.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia, 1.º a continuação da materia adiada: 2.º, as materias já designadas na Sessão precedente: 3.º, treze Resoluções de Conselhos Geraes de Provincias já approvedas pela Camara dos Srs. Deputados, e que se acham impressas por ordem da mesma Camara.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 26 DE OUTUBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da discussão do Projecto de Lei — Leitura do Officio do Ministro dos Negocios do Imperio

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Maricá, 4 vezes; Borges, 8 vezes; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Vergueiro, 5 vezes; Evangelista, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Mata, 2 vezes; Visconde de Caeté, 1 vez; Visconde de Congonhas, 1 vez.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. Gomide participou que se achava doente o Sr. Senador Patricio José de Almeida e Silva.

O Senado ficou inteirado.

Primera parte da Ordem do Dia

Continuou a 1.ª e 2.ª discussão do Projecto de Lei n. 18, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, sobre a extincção do Commissariado Geral do Exercito, adiado pela hora na Sessão antecedente, no art. 6.º.

Foi approvedo sem impugnação, assim como os arts. 8.º e 9.º, sendo por fim approvedo o Projecto em geral para passar á ultima discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1.ª e 2.ª discussão o Projecto de Lei n. 22, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, autorizando a Junta Administrativa da Caixa de Amortização da Divida publica a empregar na compra de Apolices da mesma Divida os capitães que tiver em seus cofres, excedentes á importancia dos juros e amortização do semestre seguinte á referida compra; começando-se pelo art. 1.º.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Eu não entrarei no exame se esta quantia excedente poderia ter melhor applicação; se seria mais util empregal-a no Thesouro, ou em bilhetes do Banco: vejo que esta lei vai dar uma applicação a um fundo de trezentos e tantos contos, que não são necessarios para pagamento dos juros da amortização; e é sobre isto que direi a minha opinião. Eu não posso conciliar Caixa de Amortização de divida com caixa de reedificação. Como é que uma Caixa de Amortização venderá apolices? Isto seria um grande descredito, descredito muito maior quando a Camara lho faculta. Se nós queremos ir coherentes com o principio geral, não devemos dar este arbitrio á Caixa de Amortização, que serve para trocar o papel. Sou de opinião que se supprimam nesta lei as palavras — vender apolices ou comprar.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Supprima-se no art. 1º as palavras — poderá tambem vender as apolices que comprar.
— *Marquez de Maricá.*

O SR. BORGES: — A emenda deve passar pelas razões expedidas. Essa Caixa não deve com effeito ultrapassar o fim da sua instituição, que é amortizar apolices: fazer-se agora negociante, credor e dever, comprador e vendedor de apolices é, além de abrir a porta a mil malversações, desacreditar-se. Eu seria de opinião que se emendasse o artigo por inteiro, não para que revertesse para o Thesouro a somma accumulada, porque isso tambem seria desacreditar, como aconteceu á Caixa de Amortização de Londres, quando o Ministro fez voltar para o Thesouro a quantia excedente, de maneira que foi preciso grande trabalho ao outro Ministro para restituir-lhe o credito, que tinha perdido: queria que se applicasse este fundo para amortização do papel; porque estas apolices na circulação são um ramo de industria, é um capital que gira e que se deve entreter, ao mesmo tempo que a existencia do papel é ruinosa e se deve diminuir.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Pelos principios emittidos pelo primeiro nobre Senador, é indispensavel a suppressão. Com effeito, ha infracção de lei por se amortizar mais do que um por cento, que é o que a lei

marcou: mas, quando as apolices estão abaixo do par, não é infracção. Seria mais util talvez, applicar para amortização do papel: mas cumpre saber a historia que motivou esta Resolução. Quando a lei fixou a quantia necessaria para pagamento do juro e amortização do capital, não marcou simplesmente, como parecia melhor; o juro e amortização, mas marcou a quantia que devia corresponder a todo o capital: ora aconteceu que foi mais dinheiro, como devia ir; e, como a lei prohibio que o Ministro do Thesouro pudesse intervir alli, a mesma Junta da Caixa de Amortização pediu autorização para empregar aquelle excedente: o que tem diminuído muito. E' necessario, quando se fizer a nova declaração de credito, declarar exactamente a quantia; e, sendo desde já retirada a quantia, é muito mais facil isto, que a Assembléa marcou. Eu não sei como escapou aquella segunda parte, que — poderá tambem vender —: isto vai converter aquella Caixa no maior perigo contra o credito publico. Portanto, approvo a emenda tal qual está.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não posso de modo nenhum concordar com as opiniões que acabo de ouvir: parece-me melhor deixar a cousa como está no Projecto. Eu digo que é mais util resgatar o papel do que as apolices; e com effeito foi para isto que se fez o grande sacrificio da venda das apolices: mas tambem não admittir o giro daquella Caixa na compra e venda, e limitar só á compra, é no que eu não posso concordar, porque, enquanto a mim, uma cousa não deve estar sem a outra. Que quer dizer estar a comprar sem poder vender? Que quer dizer comprar uma divida antes do seu vencimento sem daqui tirar vantagem? Nós não estamos em estado de pagar dividas adiantado. Portanto, ou havemos de admittir a 2ª operação com a 1ª, ou nenhuma.

O SR. BORGES: — Este projecto é opposto á instituição da Caixa: ella foi instituida para pagar o augmento de seis por cento, e o juro da mesma divida á razão de um por cento; e não para comprar e vender apolices. Disse o nobre Senador que não estamos em estado de pagar dividas adiantado. Sim, senhores: mas, empregada essa somma excedente á compra de apolices, poupam-se 24:000\$000 rs. de juros, que se deviam pagar; e não é melhor fazer esta diminuição no pagamento do que ter olossa essa quantia? Ninguem o desconhecerá. Eu

votarei pela applicação para amortização do papel, porque estou que se deve lançar mão de todos os meios para convencer a Nação de que se trata de diminuir o papel: mas vejo que este beneficio não está tanto ao alcance de ser percebido, como este da compra das apolices. Se para o anno puderem-se comprar outras cem, ou oitenta, diminue-se o pagamento dos juros; e, entrando já isto para o resgate total da Nação, poderemos no futuro Orçamento votar, em lugar de setecentos contos, somente seiscentos, ou seicentos e tantos. Portanto, digo que a emenda deve proceder infalivelmente.

O SR. VERGUEIRO: — Não estamos ainda hoje em melhores circumstancias do que estavam quando se estabeleceu aquella Caixa: então se entendeu que era necessario fazer isso, e agora existe a mesma necessidade de reunir a nossa divida. As apolices foram vendidas a 60 e 65; e, se as comprarmos agora, havemos de dar por ellas mais do que recebemos: aqui está já um prejuizo, e não pequeno, talvez de 15 por cento, porque agora estão a 76 e mais: e, accumulado este prejuizo á divida, nossas circumstancias tornam-se peores. Porém, se comprarmos e vendermos, poder-se-ha com o lucro da venda, tirar-se alguma vantagem, e esta vantagem reparar o mal, e o prejuizo que se soffreu. Comprando-se, poupam-se esses juros que se pagavam, como diz o nobre Senador: mas vendendo-se, ganham-se esses juros, que outro qualquer vendedor aproveita. Portanto, voto pelo projecto tal qual está; e, quando não se queira sem essa emenda, voto pela sua rejeição. Se é mais necessario remir o papel, então queime-se todo o que lá está.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Se o nobre Senador dissesse que era seria melhor applicar o dinheiro que allí ha para remir o papel, eu conviria: se dissesse tambem que fosse rejeitado este Projecto, eu tambem conviria. Porém elle está em discussão; e, se se trata de applicar na mesma Casa aquelles fundos, é sem duvida, me parece, melhor aproveitar desta maneira. E' preciso ver, senhores, a instituição da Caixa de Amortização: não é caixa de emissão: quando ella emite letras, não se acredita; quando as retira, acredita-se. (Diz o tachygrapho Ribeiro que o nobre Orador continuara, mas que o não ouviu mais.)

O SR. BORGES: — O nobre Senador que combate a emenda reconhece o lucro da operação da compra, mas insiste na sua opinião de que o Governo pode tambem augmentar seus interesses, comprando e vendendo. Ora pondere o nobre Senador os perigos que se seguem, quando o Govrno se mette a negociar. Que negocio tão lucrativo não faria quem, com um grande fundo, comprasse agora que estão em baixa, todos os assucares? Mas vá o Governo metter-se nessa especulação e verá no fim o resultado: as mostras serão umas e as vendas serão outras; pagará commissões, corretagem, etc., etc., e afinal o prejuizo será certo. O Governo é um Ente moral: havia de se servir da intervenção de Agentes, que não se importam com o bom resultado das negociações, e só sim com o seu proveito proprio. Vimos que o Governo já teve esta lembrança, mandando, em lugar de dinheiro, generos commerciaes para Londres, para não soffrer prejuizos nos cambios: o que resultou? Aqui não sei: mas em Pernambuco o prejuizo foi maior do que se tivesse comprado letras. Notou o nobre Senador que ao principio se venderam as apolices a 60 e 65, e que hoje estão a 75 e a mais. Não ha duvida: e porque? Porque a Caixa se tem acreditado com o prompto pagamento dos juros. Mas não bastará pagar os primeiros e segundos semestres: é necessario ir retirando do mercado quantas puder, e não emittir outras. Uma casa de commercio que tiver muitas letras fóra, mas se fór pagando promptamente, verá que subirá de valor as que tiver na praça: comtudo, se pagar por um lado e emittir pelo outro, perde o credito; e o credito não se recupera tão facilmente como se perde. Portanto, concluo que o Governo não deve negociar; que deve sim resgatar apolices, quantas puder, mas não vender mais.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — (Diz o tachygrapho Lagos que o não percebeu.)

Dando-se por discutida a materia, procedeu-se á votação; e foi approvedo o artigo conforme a emenda referida.

Seguiu-se a discussão do artigo segundo.

O SR. BORGES: — Das apolices é que se trata. Deve-se supprimir a palavra — venda.

(leu). Os lucros não são provenientes dos juros.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O artigo não pode passar como está. Não ha lucros provenientes da compra: isto é o que já está determinado na lei.

O SR. BORGES: — Eu tambem não conheço lucros na compra das apolices: é o lucro dos juros provenientes das apolices compradas; quer dizer que, quando o Governo dá seiscentos contos, dá seiscentos e dezoito.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 2.º Os lucros das apolices compradas. — *José Ignacio Borges.*

O SR. VERGUEIRO: — Eu entendo que, uma vez supprímidos os lucros das apolices compradas, o artigo segundo é inteiramente desnecessario. Não são sómente aquelles capitaes que actualmente existem, mas os que houverem de existir.

O SR. BORGES: — Eu tambem conheço isso; mas, como se diz que aquelle capital que se emprega em apolices a favor da Caixa, vai produzir um lucro, por isso é que digo que se faça delle menção. As nossas instituições são ainda tão novas que tudo é preciso mencionar para clareza.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — E' indispensavel ir o artigo, porque elle designa a applicação deste juro.

Procedeu-se á votação, dando-se por discutida a materia; e foi approvedo o artigo na conformidade da emenda a elle offercida.

O art. 3.º foi approvedo sem debate. Seguiu-se a discussão do art. 4.º.

O SR. BORGES: — Creio que este artigo não precisa de declarações: elle bem claramente diz que a Camara dos Deputados todos os annos instituirá uma commissão de exame. Ora, isto já está legislado desde 1827; e demais, na lei do Orçamento se disse que ambas as Camaras possam instituir exames: não será isto agora o mesmo que lembrar áquella Camara que faça isto? Supprima-se este artigo.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Artigo 4.º Supprímido. — *José Ignacio Borges.*

Dando-se por discutida a materia, procedeu-se á votação, e foi supprímido o artigo na fórma da emenda referida.

O art. 5.º passou sem impugnação.

Foi por fim approvedo o projecto em geral, para passar á ultima discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1.ª e 2.ª discussão o Projecto de Resolução n. 25, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, sobre os filhos de coito damnado poderem ser instituidos herdeiros de seus pais, em testamento, não tendo estes herdeiros necessarios.

O SR. EVANGELISTA: — No meu entender não devia cá vir esta Resolução, porque não é recommendada e não ha tanta pressa della. Temos tanta cousa a tratar, que deram causa a esta prorogação da Assembléa, e que nos foram recommendadas: para que então gastar tempo com isto? Sobre esta Resolução ha muito e muito que dizer: ella será justa; mas, quanto a mim, é terrivel e mui nociva; e oxalá que ella não passe. Fique adiada.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Proponho o adiamento da discussão da Resolução sobre os filhos de coito damnado. — *Evangelista.*

Entrou em discussão o adiamento.

O SR. VERGUEIRO: — Não tem lugar o adiamento, principalmente sendo a materia da Resolução uma cousa tão importante, e a que ninguem se poderá oppor. Deu-se por motivo do adiamento não ter sido recommendada esta Resolução (o Sr. Presidente interrompeu dizendo: recommendou-se a justiça). Bem; mas

a recommendação não é um preceito. Portanto, voto contra o adiamento.

O SR. EVANGELISTA: — Diz o nobre Senador que ninguem se opporá. Eu desde já declaro que me hei de oppor com todas as forças; e não permitta Deus que tendo todas as Nações horror ao adulterio, a Brasileira seja a primeira que levanta este horror! Vamos tratar do que mais importa; das materias interessantes dos Conselhos Provinciaes; da Justiça criminal, que nos foi recommendada. Recommendação não é preceito: mas não ha motivo para a desprezarmos, occupando-nos com isto.

O SR. BORGES: — Cuido que esta Resolução, a qual tem um unico artigo, tendo unicamente a declarar a disposição da ordenação. Elle é filho de requerimentos de partes: por consequencia convém que a Assembléa dê a sua pronuncia em semelhante materia. Diz o nobre Senador que ella causa horror: é o mesmo que dizer que é conhecidamente má. Pois se é assim tão conhecida a sua materia, decide-se já, que eu tambem votarei contra, se entender que ella vai em prejuizo da salvação das almas.

O SR. EVANGELISTA: — (Diz o tachygrapho Lagos que o não ouviu.)

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Deverá tratar deste objecto, e é preciso decidir, porque ha um paragrapho na nossa ordenação, e que se dá certa interpretação.

O SR. MATA: — Parece-me que esta Resolução é toda conforme á Ordenação do L. 4º. Não ha lei que prohiba que os filhos de coito damnado possam succeder a seus pais em testamento. Não havendo herdeiros, para que aquelles que não têm ascendentes, nem descendentes, ha de instituir um estranho? E' até repugnante á natureza não poder instituir herdeiro o seu filho. Eu voto pela Resolução.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sustento a Resolução: ella é fundada no direito natural e civil, e até mesmo canonico. No Direito Natural, porque, não fazendo a natureza distincção de filhos naturaes e legitimos, acho que os pais têm obrigação de os instituir seus herdeiros. No Direito Civil, porque tambem vejo que os nossos legisladores firmaram este ponto, e não prohibiram aos pais instituir herdeiros taes filhos: O L. 1º, paragrapho 11, determina que nunca se abandonem os filhos.

seja de Religioso, seja de Clerigo, etc., etc.; que se tenha sempre muito cuidado na sua educação primaria; que as mãis sejam obrigadas a alimental-os até á idade de tres annos; que os pais, sendo Religiosos, sejam obrigados a sustental-os. Se a ordenação quer que o Religioso reconheça o seu filho, e o alimente, como se não ha de admittir agora esta Resolução? No Direito Canonico, porque Benedicto XIV declarou expressamente que os Ecclesiasticos e Beneficiados sejam obrigados a manter seus filhos, ou por seus bens patrimoniaes ou pela renda dos seus beneficios. Mais: a nossa Constituição diz que nunca passem as infamias da pessoa infamada: logo, que razão ha para que um filho padeça por seu pai ser um Clerigo, ou por ter commettido adulterio? (Apoiados.) E' atacar até o direito de propriedade, que a Constituição garante: o Clerigo é senhor de seus bens: e não ha de poder deixal-os a seu filho? E' duro! Esta Resolução é justa, e muito justa: deve passar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — (Diz o tachygrapho Lagos que não ouviu.)

O SR. EVANGELISTA: — Eu estou pasmo! Ouvi dizer que não ha lei que prohiba! Então para que dispensa? Esta resolução é um escandalo. E' preciso que os crimes tenham penas annexas, senão commettem-se com toda a facilidade. Diz que é natural. Pois a natureza não horroriza um ajuntamento indevido? (Diz o tachygrapho Lagos que o Orador continuou, mas que não o ouviu mais.)

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que o nobre Senador fallou muito fóra na materia: considerou as varias classes que ha de filhos; e não é disso que tratamos agora. Noutro tempo a legislação patria valia menos que as leis romanas; essas leis que eram feitas para o Estado de Roma, pelo Soberano de Roma, mas que, como esse Soberano é o Chefe da Igreja, tinham uma observancia maior que as proprias leis da Nação. Mas não se trata aqui da successão legitima: é claro que o filho é chamado pelas leis, e isto está marcado: tratamos da successão testamentaria. Todo o Cidadão tem direito de testar como quizer; e, se ha alguma prohibição disto, é necessario ser derogada. Todos podem herdar, e só o filho de coito damnado é que não pode succeder a seu pai. Mas será isto justo? Que crime commetteu elle para supportar esta pena? Nenhum: pois

então como privá-lo de um direito civico? A Constituição manda isto? Não; ella quer que só por effeito de uma sentença se perda o direito que cada um tem. Esta doutrina é dos tempos, em que os crimes passavam aos filhos e netos até á ultima geração: mas taes erros já se passaram com os tempos em que elles tinham vigor; essa interpretação forçada dada á ordenação é do mesmo tempo; e nós agora já reconhecemos a igualdade de direitos em todos os Cidadãos. Não ha lei alguma na Monarchia Portugueza que tal prohiba; e, quando a houvesse, era injusta, e estava em opposição com a nossa Constituição: porém, como houve, e infelizmente ainda hoje ha, quem duvide disto, por isso é necessaria esta Resolução.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — A Resolução não é necessaria. Se a ordenação nem permite que os irmãos por parte de pais sejam seus herdeiros, como poderão estes herdar? Se havia excepção para poderem herdar aquelles que estavam em testamento, é claro que não podiam herdar. Demais, os filhos de coito damnado podiam ser herdeiros de suas mães e não de seus pais; isto é doutrina corrente. Se Paschoal José de Mello seguiu doutrina diversa, foi porque era comitador do novo Código: os outros Escriptores não foram da mesma opinião.

O SR. MATA: — Que importa que os outros Escriptores seguissem a opinião contra os filhos de coito damnado? A ordenação é clara; eu a torno a ler (leu). Falla aqui dos que morrem ab-intestados, e diz (leu). Logo os filhos de coito damnado, uma vez que não hajam herdeiros necessarios, podem ser instituidos herdeiros: o testador pode nomear a um estranho: porque não ha de ser este? Isto seria até contra toda a legislação.

O SR. VISCONDE DE CAETÉ: — Diz este Projecto (leu). Assás está demonstrado que esta Resolução deve passar; e eu não devia accrescentar mais nada aos valentes argumentos que se tem emittido em abono desta Resolução. Com effeito, na nossa Legislação, fallando rigorosamente, não ha lei alguma que prohiba o que agora esta Resolução determina; e os mesmos Jurisconsultos de tempo antiquissimo não foram tão faltos de luzes que seguissem ás cegas o Direito Romano. No tempo do Rei D. Diniz elle dizia que o fazia de sua propria jurisdicção. Ora vamos ver o que vem na or-

denação a respeito dos filhos de coito damnado (leu). Aqui não tratamos da successão de irmãos (toco nisto por ter dito um nobre Senador que os irmãos destes filhos de coito damnado não lhes podem succeder); tratamos da successão de filhos de coito damnado, cujo pai não tem mais herdeiros: mas argumentase com este ponto da ordenação, que vem a ser (leu), e daqui quer-se concluir que, assim como o pai por este ponto da ordenação não pode succeder ao filho de coito damnado, tambem o filho não pode succeder ao pai. Sr. Presidente, estes e outros argumentos que noutra tempo valiam tanto, hoje desapparecem como o fumo. Pois será possível, será justo fazer valer semelhante argumento, vendo nós que o pai é um criminoso, e por isso deve soffrer aquella pena, e o filho um innocente, que não concorreu para nascer de coito damnado? Sofra embora o pai daquella inhabilitação: o filho deve herdar de seus pais os bens, assim como herdou (deixem-me dizer assim) a existencia. Já se disse que estes filhos são Cidadãos, e o direito de herdar é inaufervel do Cidadão, quando não vai offender a terceiro. E' livre a qualquer deixar seus bens a qualquer: só ha de ser prohibido a um pai deixal-os a seu filho! Todo o mundo sabe que o testamento é a declaração da ultima vontade: e ha de o testador ter vontade de beneficiar a seu filho, sem poder declarar esta vontade, para, constrangidamente por uma lei barbara, beneficiar a um estranho, que elle prefere a seu filho contra a sua vontade? Que importa que seja filho de coito damnado, se elle não tem outros que sejam legitimos? Se ter taes filhos é um crime, o crime é de quem os tem; e os filhos tidos são inteiramente innocentes: se são innocentes, e pela Constituição nenhuma pena poderá passar além da pessoa que commetteu o crime, como se ha de privar a estes filhos da herança de seus pais? Não se diga que esta faculdade vai facilitar o adulterio, e sacrilegio. Nem a prohibição, que havia, impedia o crime; nem a faculdade que vai haver, o promoverá: a causa de taes crimes é outra; e ninguem deixará de procurar satisfazer seus desejos illicitos neste genero pela lembrança de que o fructo do seu crime ficará privado dos seus beneficios; o criminoso, no meio da sua paixão, nem se lembra que poderá ter um filho, a quem não poderá deixar por herdeiro

de seus bens. Também esta faculdade não vai alliciar ao crime: se o homem é desmoralizado, esta faculdade lhe é superflua; se é homem bem morigerado, esta faculdade não o tirará de sua vida illibada, sempre virtuosa. Por tudo isto concluo que a Resolução deve passar tal qual.

Dando-se por discutida a Resolução, procedeu-se á votação, e foi approvada, para passar á ultima discussão.

Leu então o Sr. 3º Secretario um Officio do Exm. Ministro dos Negocios do Imperio, com data de 25 do corrente, participando que na mesma data se expedio ordem do Thesouro para se não pagar mais a Marianno Joaquim de Souza o que vencia como continuo da Secretaria deste Senado.

Ficou o Senado inteirado.

Deu a hora, e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia as tres Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincias, já approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, que haviam já sido designadas na Sessão antecedente.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 27 DE OUTUBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia do Pará. — Leitura da redacção das emendas approvadas, do Projecto de Lei do Orçamento.

Fallaram os Srs. Senadores: — Borges, 12 vezes; Saturnino, 9 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 7 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Conde de Lages, 2 vezes; Oliveira, 1 vez; Mata, 1 vez; Marquez de Baependy, 2 vezes.

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, Hda a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3º Secretario participou achiar-se gravemente enfermo o Sr. Marquez de Queluz.

O Senado ficou inteirado.

O Sr. Presidente propoz á discussão, e approvação do Senado a redacção das emendas approvadas pelo Senado ao Projecto da Lei do Orçamento: mas em consequencia de algumas observações, resolveu-se que ficasse para depois esta discussão.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Pará, approvada pela Camara dos Srs. Deputados, relativa á Policia dos Estrangeiros, começando-se pelo art. 1º

O SR. BORGES: — O unico defeito que acho neste Projecto é não ser extensivo a todas as Provincias do Imperio, que são de beira-mar. A Assembléa ha de dar uma providencia para a fiscalização de Estrangeiros no Pará, e deixar em esquecimento as outras Provincias? Estou que se deve dizer — em todas as Provincias do Imperio— e, para que seja assim, offereço uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 1º Depois da palavra — chegarem — diga-se a qualquer das Provincias Maritimas do Imperio. — *José Ignacio Borges.*

O SR. SATURNINO: — Eu adopto a doutrina que o nobre Senador acaba de expender, porque com effeito não vejo razão para esta especialidade: ter o Pará esta providencia, e as outras Provincias não: mas o que eu não posso admittir, é que seja aqui emendado este Projecto. Este Projecto deve passar com uma só discussão, porque é uma Resolução do Conselho Provincial; e a emenda deve ter duas discussões: assim não pode ter lugar aqui esta emenda. Portanto, o meu voto é que vá este Projecto á Commissão para o refundir em uma medida geral para todo o Imperio.

O SR. BORGES: — Pode seguir-se outro caminho, que é desprezar-se este projecto *in Hmine*, para se evitar a discussão; e apresentar-se outro com uma medida geral, nascido nesta Camara.

O SR. SATURNINO: — Sendo assim, não se tem em consideração esta emenda: além disto, discutir este Projecto e depois cahir elle, não é tão vantajoso como o ir á Commissão, para se tomar uma medida geral: com isto se adianta mais.

O SR. VERGUEIRO: — Não confundamos aqui resoluções particulares de Conselhos Provinciaes com as do Corpo Legislativo: estas têm uma marcha marcada na Constituição. Se ha a mesma necessidade nas outras Provincias, ao Conselho Provincial do Pará não pertence providenciar; nem nós agora tratamos se se convém, ou não, ás outras Provincias. Também não se deve tomar como iniciativa para se fazer uma lei geral a Resolução de um Conselho Geral de Provincia: qualquer Membro da Camara pode apresentar um Projecto de Lei, ou contendo expressamente a mesma doutrina, ou referindo-se a esta Resolução do Conselho Geral do Pará, para a fazer extensiva a todo o Imperio; porque isto é negocio que tem iniciativa nas Camaras. Por ora discuta-se esta Resolução relativa ao Pará.

O SR. SATURNINO: — Parece-me que não se perde nada em que este Projecto vá á Commissão: tem-se já feito isto aqui muitas vezes, em casos identicos. A Commissão dá o seu parecer; diz se este Projecto tal qual está pode ser applicado a todas as Provincias do Imperio; e escusamos dar uma lei particular para cada uma Provincia, fazendo logo uma lei geral.

Portanto, insisto em que vá á Commissão.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

INDICAÇÃO

Vá o Projecto á Commissão que parece propria, para organizar uma lei, applicavel a todo o Imperio sobre a materia em questão. — *Saturnino.*

O SR. VERGUEIRO: — Não sei para que ir este Projecto á Commissão! A Commissão não pôde alterar a marcha estabelecida pela Constituição, a respeito das resoluções dos Conselhos Geraes. E' resolução de um Conselho Geral? A Commissão não lhe pôde mudar a natureza; e dizer — é boa, e faça-se sobre ella uma Lei geral — porque isso se-

ria dar ao Conselho Geral a iniciativa de uma Lei geral, quando sabe-se que elle não a tem, senão para a sua Provincia. E' resolução de Conselho Geral: ha de seguir a formula prescripta pela Constituição a taes Resoluções: o mais é confundir e atacar a Constituição. Se entendermos que convém a mesma disposição a todo o Brazil, então apresente-se um Projecto de Lei geral, nascido aqui na Camara, e não com tal iniciativa, que é incompetente; e, para não se estar escrevendo o mesmo, pôde-se dizer — a Resolução adoptada para o Pará, seja extensiva a todo o Imperio. — Portanto é escusado ir á Commissão, e mesmo não deve ir.

O SR. SATURNINO: — Eu não faço aqui ataque nenhum á Constituição, nem ao Conselho Geral. A minha Indicação é verdadeiramente para que fique adiado este Projecto até que passe uma Resolução, que derogue a Proposta. Vai á Commissão; ella propõe um outro Projecto de Resolução, ou Lei geral, que prejudique este; e assim satisfeita esta Provincia, e as outras participam da mesma providencia. Em que está aqui o ataque á Constituição, ou ao Conselho Provincial? Acho que em nada: e por isso sustento a minha Indicação.

O SR. BORGES: — Acho que a Commissão não tem nada a fazer. O Projecto é de um Conselho Geral; pôde ser approvedo, ou coarctado, mas não pôde ser mudada a sua natureza. Se a sua materia é boa, discuta-se, e approve-se: e, depois de se approvar, organise-se um outro Projecto novo com iniciativa da Camara. Assim é proceder em regra. Portanto peço licença para retirar a minha emenda na intelligencia de que se discuta o Projecto artigo por artigo; e depois se faça o outro com disposição geral.

Foi-lhe concedido retirar a emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não me animarei a dizer que a doutrina deste Projecto seja applicavel a todo o Imperio: no Pará é facil esta fiscalisação; mas, aqui no Rio de Janeiro, por exemplo, onde ha grande concorrência de Estrangeiros, se os Juizes de Paz estiverem occupados nisto, então não terão tempo para outra cousa mais. Esta medida é justa para a Provincia do

Pará: e se o sorú também para as outras, é preciso fazer melhor exame para se saber. Portanto assento que devemos discutir este Projecto só para o Pará.

Discutida a materia da Indicação, procedeu-se á votação, e não foi approvada; continuando portanto a discussão principal, que era a do artigo 1º, o qual, posto á votação, foi logo approved sem impugnação.

Seguiu-se o artigo 2º.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Não sei se haja Intendente da Policia, senão aqui: delegado do Intendente, sim, ha nas mais partes; mas Intendente mesmo, não. Logo isto não está exacto: devia dizer — o Ouvidor da Comarca — e não — o Intendente da Policia — porque não o ha.

O SR. SATURNINO: — Além da duvida do nobre Senador, acho outra por dizer aqui (leu). Que habitação é esta? E habilitar para que? Se eu fosse Intendente da Policia, não sabia em que consistia esta habilitação; e talvez quem o é também tenha a mesma duvida. O sujeito leva a certidão do primeiro assento; já lá o conhecem, e sabem o seu modo de vida: para que mais habilitação? Acho isto, ao menos, ocioso.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Disse um nobre Senador que os Ouvidores de Comarca são Delegados do Intendente da Policia. Engana-se: não ha taes: são perfeitos Intendentes nas suas Comarcas. Eu fui Ouvidor da Comarca da Ilha da Madeira, e era Intendente da Policia alli: se o Intendente da Policia da Côte me mandasse alguma ordem, eu havia de responder-lhe que não a cumpria, porque não era seu Delegado. Os Ouvidores são Intendentes da Policia.

O SR. BORGES: — Podia dizer — perante o Magistrado; — mas não é preciso fazer esta alteração, porque com effeito os Ouvidores são Intendentes da Policia, e, como taes, é que, perante elles, se habilitam os que pretendem Passaportes do Governo. Esta habilitação, em que falla o artigo é essa antiga: o sujeito requer Passaporte; o Governo manda que, habilitado pela Policia, se lhe passe; elle vai ao Ouvidor; se não é

pessoa conhecida, dá um fiador; depois o Ouvidor dá-lhe um título, por onde consta que está habilitado, e pretende sahir do districto para tal parte; em consequencia o Governo dá-lhe o Passaporte. Portanto nem faz duvida dizer o artigo — Intendente — nem mandar que se habilite.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Para que não passe por ignorante nesta materia, já fallei nella, respondo. Nunca os Ouvidores foram Intendentes de Policia; fazem sim as suas vezes; e tanto é assim, que na Relação o Ouvidor diz — com vozes de Intendente. — Mas vá, como fôr.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Supponhamos que é assim, como diz o nobre Senador, e que tem isso contra o Projecto? O Projecto não falla em Intendente Geral; falla em Intendencia.

Deu-se por finda a discussão, e passando-se á votação, foi approved o artigo.

Os artigos 3º e 4º foram por sua ordem postos á votação, e approved sem debate.

Seguiu-se o artigo 5º.

O SR. SATURNINO: — Acho rigoroso este artigo. Muitas vezes acontece estar um homem oito dias, depois de entrar a Embarcação, sem poder desembarcar: como então se hão de marcar tres dias para se apresentar, e logo com o maximo da pena, que impõe tres mezes de prisão, ou seis de correcção? E' muito rigor! Se fosse uma Lei geral, de que todos pudessem ter noticia, ainda menos mal; porém é uma legislatura particular de uma Provincia! Aqui deve haver modificação.

O SR. BORGES: — Aqui, logo que os passageiros chegam, vão immediatamente á Policia: em nenhuma parte se lhe dão tres dias: na França e Inglaterra desembarcam, ainda que seja á meia noite, e vão-se apresentar á autoridade competente. Agora, se algum está doente, isso é outra cousa. No Pará chama-se — dar fundo — o estar defronte da cidade; e é quando se recebe a visita. Se se lhes derem oito dias, elles terão tempo para desapparecerem, de modo que se não saiba; e fica frustada a providencia.

O SR. SATURNINO: — E' verdade que na Europa vão logo á presença da Autoridade competente. Aqui vai um Guarda com elles; e este poderá instruir da Lei do Paiz, logo que cheguem alli: mas não se lhes dizer nada, e fal-os soffrer uma pena, era o que eu achava duro.

O SR. BORGES: — Suppõe sempre que o primeiro Official do Registro instrua aquella gente: demais, o Governo da Provincia ha de tomar medidas convenientes, para que chegue á noticia de todos, e nenhum prejuizo ha de resultar ás Partes interessadas.

Deu-se por sufficiente a discussão; e, procedendo-se á votação, foi approvedo o artigo.

Os artigos 6º e 7º foram por sua ordem postos á votação, e foram approvedos sem debate, sendo por fim approveda a Resolução em geral, para subir á Sanção Imperial.

Leu-se então a redacção das emendas, approvedas pelo Senado, ao Projecto da Lei do Orçamento.

O SR. BORGES: — Quando se discutio a Lei, acharam-se erros de calculo em algumas addições; e cuidou que se apresentaram emendas para se corrigirem estes erros. (O Sr. Presidente observou que não tinham vindo emendas por escripto). Entretanto, continuou o nobre Orador, ha tres erros de calculo, dous relativamente á Bahia, e um relativamente ao Maranhão; o que bem se conhece, comparando a despeza enunciada na Tabella com a que se concedeu na Lei. Parece-me que deveriam ir duas emendas sobre estes dous erros, isto é, tres erros relativos ás duas Provincias: mas emfim a Lei torna para a Camara dos Deputados; elles lá verão, e corrigirão.

O SR. CONDE DE LAGES: — Não ha duvida que existem esses erros de calculo: é preciso pois examinar isto, para ir correcta a Lei. Tambem não ouvi ler uma emenda offerecida ao artigo 28 da Fixação da Força de Mar. (O Sr. Presidente observou que o artigo foi rejeitado logo na 2ª discussão). Pois então, continuou o nobre Orador, deveria vir notado o artigo. — Supprimido. — Tambem não vejo fallar-se no artigo 26: é outra lacuna. Ainda ha outra duvida, que é

a respeito do Canal do Maranhão: queria que fosse lida essa emenda (foi lida): é necessaria nova redacção que quer dizer — comunicação da Ilha com a terra? — Será bom que não saiam daqui semelhantes cousas: é muito má redacção. Ainda ha outra, que escapou, no Ministerio da Guerra, offerecida pelo Sr. Borges ao artigo 44 paragrapho 3º. Finalmente no artigo addicionado para que os Ministros possam applicar as sobras de um para outro objecto, se disse que ficavam responsaveis sómente pelo máo uso, que fizessem desta faculdade; e por isso dever-se-hia tirar daqui a palavra — bom. — Eu faço nota de tudo, que disse.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — As reflexões do nobre Senador não podem proceder. Este Tit. 4º da Força de Mar é tratado em Lei separada: por isso não pôde ir alli. Sobre a reflexão feita ao Tit. 3º, digo que o nobre Senador mesmo foi quem fez a redacção.

O SR. SATURNINO: — Tambem o artigo 19 não está redigido, como se venceu. Diz — ficam extinctos os Empregos de Physico-Mór e Cirurgião-Mór da Armada; — e o que se venceu foi que ficassem conservando os Soldados das suas Patentes.

O SR. BORGES: — O que notou o nobre Senador, Sr. Conde de Lages, sobre a minha emenda, procede de um descuido meu, quando fiz essa emenda a respeito da Secretaria do Governo das Armas: esta estação foi reduzida aos termos da Lei de tantos de Fevereiro, e esqueceu-me apontar a Lei: agora se poderá accrescentar, para que a Camara dos Deputados veja a razão, por que se fez esta redução. Estou por todas as mais observações, que fez o nobre Senador, e de que se obrigou a tomar nota para se addicionarem. Quanto aos erros de calculo, ou façam-se emendas ou notas, que digam que ha erros em taes e taes paragraphos; pois um delles é muito palpavel, que é a união das despezas Ecclesiasticas com as da Justiça. Disse um nobre Senador, a respeito do artigo da Força Armada, que, como se venceu que fosse em Lei separada, não precisava fazer-se aqui menção delle: mas eu assento que, como se supprimiram uns artigos, e outros não, se deve no fim do Projecto dizer-se que o que

não vai ali comprehendido, foi supprimido. Eram 11 artigos, vão só 9; deve-se fazer alguma declaração. Mas tanto a respeito disto como dos erros de calculo, são cousas de mera economia das Camaras.

A este tempo veio á Mesa, foi lida e apoiada esta

EMENDA

Vejam-se as emendas, que se fizeram aos artigos 26 e 28, e ao paragrapho 3º do artigo 44. Quando se trata do Canal de Maranhão, diga-se sómente que a despesa fixada é para o Canal mandado fazer pela Lei de... No artigo addicionado sobre o uso, que os Ministres possam fazer, das sobras das parcelas, e se lhes impõe responsabilidade, tire-se a palavra — bom. — *Conde de Lages*.

O SR. VERGUEIRO: — Com effeito é necessario melhorar a redacção: os paragraphos que foram alterados devem fazer alterar o numero: o que foi emendado deve ir com a sua nota competente — emendado: — o que foi supprimido deve ir especificado com a declaração — supprimido. — Sobre o Canal do Maranhão é bem feita a reflexão do nobre Senador. A emenda, que passou, ao artigo 73, me parece contradictoria, ou redundante; porque, tendo-se fixado a despesa para o anno financeiro de 1831 em diante, passou este paragrapho a fazer uma alteração para que o Governo possa receber os tributos neste intervallo, isto pela razão de ter faltado a Lei de Orçamento no anno antecedente; e, como se tem regulado tudo para o anno, que corre de Julho em diante, esta emenda, que diz — enquanto não fôr substituido, ou revogado, etc. — venha a ser contradictoria, e envolver um absurdo. Não entro no merecimento da sua doutrina; fallo só do absurdo, que ella envolve: por isso requiero que não vá esta disformidade no Projecto, que é redundancia, e absurdo.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Artigo 73. Supprima-se a emenda accrescentada depois das palavras — rendas, etc. — *Vergueiro*.

O SR. BORGES: — Como se separou um artigo, para delle fazer-se uma Lei á parte, está claro que a primeira enumeração ficou alterada, e é necessario declarar isto. Eu offereço uma emenda, que mostre as minhas observações.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

No paragrapho 3º do artigo 44, accrescente-se — ficando a Secretaria no estado da sua creação. No fim da Lei de Força de Mar diga-se — todos os mais artigos, que vieram contemplados, e aqui não apparecem, foram supprimidos. No fim do todo da Lei diga-se — convém corrigir os erros de calculo, que se encontram nos paragraphos 9º e 10, e 23 do artigo 12, comparando-se as quantias concedidas nos paragraphos com as que vêm pedidas nas Tabellas. — *José Ignacio Borges*.

O SR. BORGES: — O que é necessario é fazer-se melhor redacção á vista destas observações.

O SR. OLIVEIRA: — Não se póde ser Juiz com taes Mordomos! E' preciso que se diga se ha de a redacção ser feita como está no Projecto, ou se com a nova logica do Sr. Borges. Digam-me: que eu, como me disserem farei.

O SR. BORGES: — A Camara já assentou no que se deve fazer: portanto é ociosa a pergunta do nobre Senador. A minha logica é a de todo o mundo: o nobre Senador não tem razão, para a chamar particular, ou nova. Não é esta a primeira vez que se redigem emendas. Se o nobre Senador não póde ser Juiz com taes Mordomos, isto é, se acha que é muito trabalho fazer esta redacção, em o tomo todo sobre mim. (*Apoiados*).

O SR. CONDE DE LAGES: — E' muito trabalho para um homem só. E' necessario nomearem-se mais dous em lugar dos dous, que estão doentes.

O SR. MATA: — E' necessario nomear.

O SR. PRESIDENTE: — Pois vamos á eleição.

O SR. VERGUEIRO: — V. Ex. mesmo póde fazer a nomeação: fica assim mais breve. Já tem o Sr. Borges, que se offereceu.

O SR. PRESIDENTE: — Pois seja o Sr. Borges, e o Sr. Almeida e Albuquerque.

Continuou a discussão, e teve a palavra

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Insisto pela conservação da emenda; e, quando pareça que ella não está collocada em lugar proprio, mude-se para outro qualquer; mas não se supprima; pois não vejo esse absurdo que acha o nobre Senador, para destruirem agora uma cousa decidida aqui depois de longo debate, e em que o Senado se pronunciou com toda a clareza, á vista das razões, que então se expenderam, e que o Senado terá mui presentes. Não duvido que, segundo a Constituição, ella deveria ir no paragrapho 6º: mas, ponderando-se aqui esse inconveniente, outros maiores, que se seguirão de tal collocação a esse tempo, fizeram que se addite ao paragrapho 73. A Constituição claramente determina que os Impostos sejam estabelecidos annualmente; mas que aquelles, que já estiverem designados para amortisação da Dívida Publica, fiquem de Fôra, e não seja preciso renoval-os: isto é o que nos deve regalar. Ora o paragrapho 6º engloba tudo; mas este defeito já tinha passado, e para evital-o de algum modo, foi que se introduzio esta emenda no ultimo paragrapho: logo ou se ha de conservar esta emenda additiva neste mesmo paragrapho, ou então, quando se tire daqui, se deve alterar o paragrapho 6º, para elle se fazer esta declaração necessaria, conforme a Constituição. O nobre Senador considera esta emenda como um absurdo, e propõe que se tirem essas palavras, que aqui foram votadas depois de muito longo debate: mas eu tambem chamo absurdo tudo o que é contrario á Constituição.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Ao artigo 55 paragrapho 6º As Rendas indirectas, e as contribuições publicas: as Rendas directas, que o Governo fica por esta Lei autorizado a perceber, durante o anno financeiro, e que continuarão a ser percebidas, até que se publique a sua derogação, ou sejam substituidas por outras na fórma do

artigo 171, da Constituição. — Ao artigo 75. — Supprima-se o que se segue á palavra — possível — no caso de adoptar-se a emenda ao paragrapho 6º — *Marquez de Baependy.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Por causa da ordem, primeiramente digo que não se pôde confundir esta emenda, ou outra qualquer, com as reflexões feitas até aqui. Se na redacção escapou escrever aquillo, que aqui se venceu, essa questão é diferente de outra qualquer, que se suscitar sobre o absurdo.

O SR. BORGES: — A Lei passou toda até o artigo 72 para ter applicação de Junho de 1831 por diante; e, como se vio que não tinhamos Lei do Orçamento para este anno, disse-se no artigo 72 — applique-se esta Lei no que fôr possível nestes seis mezes, ou sete, que faltam: este artigo 73 foi lançado como um remedio. Portanto digo que deve ser conservado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Principiarei pelo paragrapho 6º. Eu o leio, e não acho absurdo. A Lei occupa-se em estabelecer a despeza orçada para o anno financeiro; e o paragrapho 7º diz que neste anno o Governo pôde arrecadar as Rendas. Absurdo seria se o paragrapho não dissesse isto tão claramente; absurdo seria se o Governo fizesse a despeza com Rendas, que não fossem do anno financeiro. Vamos ao paragrapho 73 da questão (leu). Que mais se pôde desejar? Pois ha aqui alguma cousa contraria á Constituição, ou Lei existente. Objecta-se que poderá o Ministro entender isto em sentido inverso: mais eu estou persuadido, e o digo que se houvesse algum, que entendesse uma Lei de modo opposto á Constituição, era incapaz de ser Ministro de Estado. Vamos á emenda. Ella é a mais extravagante! Lembra que já no anno futuro não haverá Lei de Orçamento, e tome uma antecipação terrivel! Pois porque o anno passado não houve Lei de Orçamento, segue-se que se ha de repetir esta falta? Não houve: e não mostrou a experiencia cs males, que resultam de semelhante falta? Não servirá isso de exemplo? Não manda a Constituição fazer Orçamento annual? Como pois já contar com uma infracção da Constituição? Esta emenda até é escandalosa, porque dá má idéa do Governo.

e não menos do Corpo Legislativo, suppondo-o cúmplice nessa omissão. Voto portanto contra ella.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Não é verdade que, se o Governo fôr autorisado para arrecadar as Rendas só no anno financeiro, o contratador das Rendas da Alfandega se julgará pouco seguro? Elle estará seguro do seu pagamento por um anno, porque para o outro pôde ser destruida aquella Renda. O que se dirá da Caixa da Amortisação? Qual é o seu fundamento? E' a Renda das Alfandegas: e, se esta não puder ser arrecadada, senão durante o anno financeiro, não fica duvidoso esse fundamento? E' necessario que os Especuladores dos Fundos publicos estejam seguros de que aquella Renda não tem necessidade de ser fixada annualmente; e tenham disto toda a certeza. A Constituição diz, e eu já aqui o repeti, que serão renovados annualmente os impostos directos; e sobre estes mesmos exceptua o caso de estarem já applicados para pagamento da Divida Publica: mas esta Renda é imposto indirecto: portanto tem todo o lugar a minha emenda. Quanto a essa idéa aterradora, a essa prevenção terrível, como lhe chama o nobre Senador, eu não sei tirar a quem os toma por qualquer cousa, e ainda mesmo no que não os causa: de que se trata é de fazer uma Lei conforme a Constituição, e isto não assusta a ninguem, antes vai tirar os sustos, que podem justamente ter os Especuladores dos Fundos Publicos. Finalmente digo que, logo que o Senado reconhece o absurdo, deve emendal-o: e por isso insisto na minha emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não me posso convencer da utilidade de tal emenda. O artigo 6º, quanto a mim, é tão claro, que nem admite discussão. O nobre Senador acha absurdo, e eu não posso achal-o. Diz o artigo (leu) — ficam autorisados — logo o contrario está bem entendido. O Governo recebe no anno financeiro para fazer a despesa: onde está o absurdo? Torno a dizer que esta emenda não serve, senão para anticipar uma idéa aterradora, de que não ha de haver Lei de Orçamento; e Deus nos livre de uma emenda, que assusta. Se nós dentro do anno financeiro havemos de fazer uma Lei

que tranquilize a todos os credores do Estado, e desde agora dissermos que ella ha de ser alterada, qual será o que não se assuste? Voto contra a emenda.

Deu a hora e ficou por isso adiada esta materia.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1.º A continuação da discussão do Projecto de Resolução n. 19, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, sobre a fórma dos Processos tanto das Appellações das Sentenças, como das Revistas nas causas civis e criminaes.

2.º A 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei n. 27, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, sobre a abolição da Chancellaria Mór do Imperio.

3.º A 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução n. 28, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, sobre a Fazenda Nacional de Santa Cruz: em ultimo lugar, as Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia, já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Leitura de dous Projectos de Resolução, vindos da Camara dos Deputados. — Discussão sobre a nova redacção das emendas approvadas pelo Senado, relativas ao Projecto de Lei do Orçamento.

Fallaram os Srs. Senadores: Conde de Lages, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Presidente, 5 vezes; Marquez de Paranaguá, 4 vezes; Borges, 7 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Evangelista, 1 vez; Marquez de Baependy, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Car-

neiro de Campos, 1 vez; Matta Bacellar, 1 vez; Visconde de Cayrá, 1 vez.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se, e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. Furtado de Mendonça, na qualidade de Secretario Supplente, leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo os dous seguintes

PROJECTOS DE RESOLUÇÃO

1.º A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º A Lei de 18 de Setembro de 1823 será cumprida com as seguintes declarações.

Art. 2.º Devem ser admittidos á matricula, de que trata o artigo 4º paragrapho 3º, não só os Magistrados, que actualmente estiverem empregados, mas tambem os que já tiverem servido algum lugar, e estiverem habilitados para continuar no serviço, ainda que estejam desempregados.

Art. 3.º Os Magistrados, que de novo entrarem no serviço, e os actuaes, que forem despachados para outros lugares, poderão ser matriculados, logo que apresentem a sua Carta, ficando obrigados a remetter ao Presidente do Supremo Tribunal a Certidão da sua posse dentro de seis mezes, os que servirem nas Provincias do Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geracs, Espirito Santo, e Bahia, de um anno os que servirem nas Provincias de Sergipe, Alagóas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Goyaz; e de dezoito mezes os que servirem nas outras Provincias.

Aos Magistrados, que se não matricularem, ou que, tendo-se matriculado, não remetterem na posse nos referidos prazos, se não contará a antiguidade no tempo da mora.

Artigo 4.º Quando algum Magistrado fôr suspenso pelo Poder Moderador na conformidade do artigo 154 da Constituição, o Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o participará officialmente ao Presidente do Tribunal: igual participação documentada fará a Relação, e qualquer Julgador, quando tiver pronunciado algum Ma-

gistrado, ou contra elle proferido sentença em processo criminal, passada em julgado, para se fazerem na sua matricula as devidas notas.

Art. 5.º Nos dous casos de manifesta nullidade, ou injustiça notoria, pôde-se interpor revista, na conformidade dos paragraphos 6º, e 16 da Lei de 18 de Setembro de 1828, das Sentenças proferidas em ultima instancia em todos os Juizes, ainda privilegiados.

Art. 6.º De todas as Sentenças proferidas em ultima instancia nos Tribunaes Ecclesiasticos, depois da dita Lei, poder-se-ha interpôr revista nos dous referidos casos, apezar de terem passado os dez dias; salvo se as materias julgadas forem meramente espirituaes.

Art. 7.º Estas, e todas as outras causas, em que o Tribunal conceder revista, serão julgadas nas Relações Provinciaes, conforme o artigo 16 da citada Lei, e o processo, tanto para a interposição, como para a apresentação, será o mesmo estabelecido nos artigos 8º e seguintes.

Art. 8.º Os dous casos de manifesta nullidade, ou injustiça notoria, só se julgarão verificados nos precisos termos da Carta de Lei de 3 de Novembro de 1768 — paragrapho 2º e 3º, e quando occorrerem casos taes, e tão graves, e intrincados, que a decisão de serem, ou não comprehendidos nas disposições desta Lei se faça duvidosa no Tribunal, solicitará elle as providencias legislativas pelo intermedio do Governo.

Artigo 9.º A interposição da revista por meio da manifestação, de que trata o artigo 8º da referida Lei, pôde ser feita por qualquer procurador, ou seja bastante, e geral, ou seja particular, dos que estiverem autoridade, para o prosequimento do feito na Instancia, em que se proferir a Sentença, de que a revista se interpuzer.

Art. 10. O termo dos dez dias, fixados para a manifestação da revista é peremptorio, e improrogavel, sem embargo de qualquer restituição; todavia os erros commettidos pelos Escrivães dos Juizos, de que se interpuzer a revista, ou pelo Secretario do Tribunal, não prejudicarão ás partes, que tiverem cumprido as disposições legais.

Art. 11. No caso de se provarem taes erros perante o Tribunal, deferirá este o di-

reito das partes, como se não existissem, salva a responsabilidade dos que os tiverem commettido.

Art. 12. As revistas que tiverem sido negadas por motivo dos mencionados erros, admittirão novo conhecimento para se deferir, como fôr justo, contanto que as partes tanto neste caso, como no artigo 6º, o requeram na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro dentro de trinta dias; de um anno na Provincia de Matto Grosso, Ceará, Piahy, Maranhão, e Pará; e de oito mezes nas de mais Provincias, contados da publicação da presente Resolução.

Art. 13. Se a parte, contra quem se proferir sentença em ultima instancia, morrer antes de findarem os dez dias, sem ter interposto a revista, nem consentido no julgado, sendo moradora no lugar do Juizo, ou sabendo-se nelle do seu fallecimento dentro dos ditos dez dias, passará aos herdeiros o direito de a interpôr.

Art. 14. Os herdeiros neste caso farão a manifestação dentro de dez dias depois da publicação da sentença, por que forem habilitados, perante o Juiz, ou Relação, que julgará a causa principal.

Se a parte que fallecer, não fôr moradora no lugar, nem nelle se tiver noticia do fallecimento dentro dos dez dias, valerá a interposição da revista feita pelo seu Procurador, e se esta a não interpuzer, passará o direito de a interpor aos herdeiros na fórma acima declarada.

Art. 15. A intimação da manifestação, quando a parte contraria não residir, ou não estiver no lugar do Juizo, pôde ser feita na pessoa do Procurador, nos termos do art. 9º.

Se a parte tiver sido revel, e não estiver no lugar do Juizo, e nem tiver constituido Procurador, não é precisa a intimação.

Art. 16. A excepção posta no artigo 9º da Lei a respeito das causas crimes é extensiva a favor dos Réos que tiverem sido sentenciados antes da publicação della, e não é necessario que os Réos provem a impossibilidade, que tiveram de interpôr a revista das Sentenças já executadas, bastando que a sua allegação seja attendivel.

Art. 17. Nas causas crimes, em que não houver parte accusadora, far-se-ha a intima-

ção da Revista ao Promotor da Justiça; e far-se-ha tambem ao Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional (sem dependencia de licença), em todas as causas, em que elle tiver intervindo como Autor, ou Réo, Assistente ou Oppoente; e tanto um, como outro arrazoarão em prazo igual ao concedido ás partes.

Art. 18. Se depois de feita a manifestação do recurso, e a intimação, fallecer o Procurador de alguma das partes antes de arrazoar, ou por molestia, prisão, ou outro grave impedimento, se impossibilitar, não sendo a parte moradora no lugar do Juizo, não correrão os dias, que faltarem para o termo, se não depois que fôr citada para constituir novo Procurador em prazo rasoavel.

Art. 19. Se neste tempo fallecer alguma das partes, sendo moradora no lugar do Juizo, ou sabendo-se do fallecimento dentro do prazo dos quinze dias, proceder-se-ha á habilitação dos herdeiros perante o Juizo da Sentença, e não se contará no tempo concedido para a apresentação, o que se consumir na habilitação.

Art. 20. Quando a parte fallecida não fôr moradora no lugar, e se não tiver noticia do fallecimento dentro do dito prazo, não se poderá depois allegar o fallecimento para se invalidarem os actos praticados antes de ser sabido.

Art. 21. O Escrivão continuará a vista dos autos ás partes, ao Promotor da Justiça, e ao Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, nos casos em que o dever fazer, para arrasoarem, ficando a seu cargo cobral-os firremissivelmente, logo que finde o termo da Lei, e Resolução de 31 de Agosto de 1829.

Art. 22. Se ambas as partes, ou alguma dellas, depois de feita a manifestação e intimação, deixarem de arrazoar por escripto, não se deixará por esse motivo de conhecer do merecimento do recurso.

Art. 23. Depois de preparados os autos com as razões, ou sem ellas, e feito o traslado, o Escrivão os remetterá ao Secretario do Tribunal pelo Correio, pago o porte pelo recorrente; e da remessa ajuntará conhecimento ao traslado.

Art. 24. No lugar, em que estiver o Tri-

bunal, a remessa dos autos se fará independente de traslado, o qual sómente se tirará depois que fôr concedida a revista, sendo para esse fim remetidos ao Escrivão competente, que, tirado o traslado, os reenviará ao Secretario do Tribunal para serem remetidos á Relação, que o Tribunal tiver designado.

Art. 25. Tanto os autos, como o traslado, serão sellados á custa do recorrente, não se fazendo a remessa sem que este tenha pago o sello, e o porte do Correio, e imputando-se-lhe a demora, que por essa causa houver. O Escrivão será responsavel, se fizer a remessa sem sello, mas não se deixará de conhecer do recurso.

Art. 26. Todas as providencias, que forem necessarias para o Escrivão tomar o termo da manifestação, no caso de repugnar, e para fazer o trabalho, e a remessa, bem como para todos os mais actos e diligencias preparatorias, serão requeridas aos Presidentes das Relações, e Tribunaes, ou aos Juizes de Primeira Instancia, que tiverem proferido as Sentenças.

Art. 26. Quando a revista fôr intentada pelo Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, se procederá do modo declarado nos artigos 8º e seguintes, da Lei, sendo porém a intimação feita sómente á parte vencedora, e não á vencida, a quem se não dará vista para arrasoar.

Art. 27. O Tribunal conhecerá dos delictos, e erros de Officio sem precedencia de queixa de parte offendida, ou do Procurador da Corôa, e tanto neste caso, como quando a queixa fôr directamente perante elle, o Ministro a quem tocar inquirirá testemunhas, e procederá ás mais diligencias que são encarregadas aos Juizes Territoriaes pelos artigos 21, 22, e 23, da Lei; ou por elles se mandarão fazer segundo a deliberação do Tribunal.

Art. 28. Os indiciados no caso do artigo 20 serão ouvidos por ordem expedida na conformidade do artigo 1º da Resolução de 31 de Agosto de 1829, e tanto neste caso, como no do artigo 22 se lhes enviarão as cópias da queixa com os nomes do accusador, e das testemunhas.

Art. 29. Os Ministros sorteados para a pronuncia, antes de proferirem a sentença,

poderão mandar proceder a todas as diligencias, que entenderem necessarias; em nenhum caso porém se mandarã proceder á devassa, quando não fôr caso della, ou quando fôr segunda, posto que a primeira seja nulla.

Art. 30. Os efeitos da pronuncia declarados no artigo 24 da Lei procedem conjunctamente como consequencias della, sem dependencia de declaração dos Juizes, a quem não é dado arbitrio algum a este respeito.

Art. 31. Quando houver parte accusadora será admittida a addir, ou declarar o Libello do Promotor, contanto que o faça no prazo de tres dias.

Art. 32. Se algum outro Juizo se intro-metter no conhecimento dos delictos, e erros de Officio, que commetterem as pessoas declaradas no artigo 164 paragrapho 2º da Constituição, poderá o Tribunal avocar os autos; para proceder na fórma da Lei.

Art. 33. Se ao tempo de dever julgar-se finalmente o processo criminal, não se acharem seis Juizes livres, deferir-se-ha o julgamento para outra sessão; e quando aconteça não os haver entre todos os Membros do Tribunal, convocar-se-hão por suas antiguidades os Ministros da Relação da Côrte, que forem preciso.

Esta convocação será feita por officio do Presidente do Tribunal dirigido ao da Relação.

Art. 34. Para a execução das Sentenças criminaes, assim de condemnação, como de absolvição, se deverá juntar á Portaria do Presidente, ordenada pelo paragrapho 9º do artigo 4º, da Lei, uma Certidão authentica da Sentença passada pelo Secretario, a que a mesma Portaria explicitamente se refira.

Art. 35. A Portaria, no caso de Sentença condemnatoria, será remetida aos Juizes, e Autoridades, a quem tocar a sua execução; e no caso de absolvição se entregará á parte; quanto a requerer.

Art. 36. Se o Réo, que fôr absolvido no Tribunal, tiver prestado fiança pecuniaria, será esta a seu requerimento levantada por Portaria do Presidente.

Art. 37. Não se poderão supprir no Tribunal as faltas, e omissões das solemnidades que a Lei exige para a interposição, e seguimento das revistas.

Art. 38. Se por qualquer desastre acontecido ao Correio se perderem os actos remettidos ao Correio se perderem os autos remettidos ao Tribunal, poderá a Parte com uma Certidão authentica do Administrador do Correio da Côrte, pela qual conste o desastre, interpôr de novo o recurso na fôrma da Lei, servindo o traslado dos Autos, como se fossem os principaes.

Art. 39. As custas, de que trata o artigo 15 da Lei serão contadas pelo Regimento de 10 de Outubro de 1754, feito para as Comarcas de Beira-Mar, na parte relativa aos Escrivães, e Tabellães do Judicial.

Art. 40. Os emolumentos, de que trata o artigo 39, serão contados pelo Regimento de 25 de Agosto de 1750, na parte relativa aos Escrivães, e Official Maior do extincto Tribunal do Desembargo do Paço.

Art. 41. As custas, e emolumentos assim regulados, emquanto se não der novo Regimento, serão contados nos Autos pelo Secretario executivamente, quando as partes se recusarem ao pagamento.

Art. 42. No impedimento do Thesoureiro servirá por elle uma pessoa idonea, debaixo de sua particular responsabilidade; e o Secretario do Tribunal será o Escrivão de toda a Receita e Despeza.

Art. 43. Haverá no Tribunal assentos para as pessoas, que assistirem ás suas sessões, os quaes o Governo fará collocar no lugar para esse fim destinado.

Ficam revogadas as Leis em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Outubro de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1º Secretario. — *Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque*, 2º Secretario.

2.º A Assembléa Geral Legislativa, resolve:

Art. 1.º O Juiz da Conservatoria dos Moedores está extincto.

Art. 2.º Os processos findos, e os pendentos no dito Juizo, passarão no estado em que estiverem, para os Juizos do domicilio dos Réos, precedendo distribuição, onde houver mais de um Escrivão.

Art. 3.º Os Escrivães das Conservatorias dos Moedores, que tiverem provimentos vi-

talicios, serão preferidos nos Officios vagos, e que vagarem de igual lotação.

Art. 4.º Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Outubro de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1º Secretario. — *Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque*, 2º Secretario.

Foram todas a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

Leu depois o mesmo Sr. Secretario um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo diversas Resoluções de Conselhos Gerais de Provincias, approvadas pela mesma Camara.

Dispensou-se a sua impressão por já se acharem impressas.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS participou á Camara que o Sr. Marquez de Barbacena não comparecia por achar-se doente.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. BORGES, por parte da Commissão da Redacção de Leis, fez a leitura da nova redacção das emendas approvadas pelo Senado, ao Projecto de Lei do Orçamento.

O SR. CONDE DE LAGES: — Requeiro a V. Ex. que mande ler o artigo 22 da fixação da força de terra, pois me parece haver ahí um engano, está exacto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Como tem havido duvida relativamente ás materias que nós devemos tratar nesta sessão, desejava que se estabelecesse uma regra segura para a marcha dos nossos trabalhos: em consequencia disto trago uma Proposta, para que o Senado a tome em consideração.

Mandou então á Mesa esta

INDICAÇÃO

“Proponho que o Senado resolva se podem ser admittidas, e discutidas nesta sessão extraordinaria outras materias, além das que foram indicadas na Falla do Throno, na convocação da mesma sessão, afim de serem

nossos trabalhos dirigidos debaixo desse ponto de vista.

Paço do Senado, 29 de Outubro de 1830.
— *Marquez de Inhambupe.*"

O SR. PRESIDENTE: — Depois que se terminar a materia de que agora estamos tratando entrará em discussão a Indicação offerida pelo nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu remetti a um dos illustres Membros da Comissão de Marinha e Guerra o calculo por extenso da Artilharia de Marinha, e noto, á vista delle, um engano de tres contos de réis.

O SR. BORGES: — E' verdade que o illustre Senador mandou o calculo detalhado da despeza actual do Corpo, com um additamento da quantia relativa ao augmento das Praças; resta agora saber se o erro é meu, ou do illustre Senador.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Um illustre Deputado, o Sr. Cunha Mattos, foi quem reconheceu que faltavam os dez mil réis de gratificação aos Commandantes de Companhia, elle fez a emenda, e a Camara dos Srs. Deputados contemplou essa addição; porém o illustre Senador não estando ao facto disto necessariamente havia de proceder como procedeu.

O SR. BORGES: — Logo o erro não vem da minha parte. A' vista da tabella calculei a importancia de cada uma Praça, e escrevi a quantia a que montavam as oitocentas. Verificado o erro alteram-se duas sommas, a somma concedida, e a do Soldo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Peço que veja se vem contemplada a gratificação dos Commandantes de Companhias.

O SR. BORGES: — Esse exame não pôde fazer-se de repente, e de mais estou um pouco fatigado, porque isto deu-me bastante trabalho.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Conheço que esse exame não é facil; como a differença é só de tres contos de réis, ella se supprirá.

Approvou-se então a mencionada redacção, quanto aos artigos 1º até 72 inclusive, ficando ainda dependente de votação o artigo 73, e a respectiva emenda apresentada pelo Sr. Vergueiro na sessão precedente.

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão o artigo 73, com as observações, e emendas.

O SR. VERGUEIRO: — Está approvada a redacção de todos os artigos da Lei do Orçamento para o anno financeiro de 31 a 32; parece-me que nisto não ha duvida. Temos porém o artigo 73, que não pôde pertencer a este Orçamento, segundo foi emendado; porque a ser admissivel, uma vez que já estão prefixas as vendas para o dito anno. Quando se pôz essa emenda não desenvolvi muito a materia, porque parecia-me clara, e entendi que para não passar bastava a idéa, de que o artigo 73 não pertencia á Lei. Julgo portanto, que não entrará em questão, que a emenda deva ser rejeitada. Porventura terá agora lugar emendarem-se os artigos deste Projecto? De certo não. Esse facto só poderia dar-se, havendo algum absurdo; mas acaso existirá elle em não admittir-se essa emenda? Não. A emenda nada acrescenta, porque é uma simples referencia á Constituição, a qual para ter o seu devido vigor não precisa de ser indicada por uma Lei, pois a Constituição, que já está em observancia, tem mais força do que os artigos de uma Lei que não pôde destruil-a, nem alteral-a. Creio, que nenhum inconveniente haveria em nos referirmos, como algumas vezes temos feito, a disposições Constitucionaes, ou mesmo em as transcrevermos por extenso, quando assim conviesse para maior clareza do objecto, de que se tratasse; mas estamos agora nesse caso? Não. E nesse mesmo caso será absurdo deixar de fazel-o? Tambem não. Logo se não existe o absurdo, por que motivo se ha de addicionar na redacção um artigo Constitucional, que até nada vem esclarecer? E' inutil, absolutamente inutil. De mais, eu creio que a emenda differe alguma cousa da Constituição. Na Constituição está — contribuições directas — e parece-me que o artigo comprehende em geral todos os impostos: mas não entrarei agora nesse exame; o que sustento é, que a Lei do Orçamento para o anno de 31 a 32 está ao todo incluída nos 72 artigos, e que até agora mesmo acabou de ser approvada.

O SR. BORGES: — Não posso deixar de comparar o que está em discussão, com o que já foi discutido, fallando sobre o assum-

pto, que nos occupa. A emenda que se apresenta ao paragrapho 6º do artigo 45 já não admitte discussão, porque se acabou de approvar os 72 artigos do Projecto; restando só o artigo 73, que mais temos nós com o paragrapho 6º? Já está lançado na acta, que ficou salvo esse artigo 73, que não é Lei; portanto, para que se renova a discussão de semelhante materia? A votação, que se fez, foi para saber se a Camara approvava os 72 artigos, salvo o artigo 73; e assim se venceu. Logo que este artigo ficou excluido, segue-se que não faz parte da Lei do Orçamento, e não posso convir na discussão. Rogo pois a V. Ex. que queira declarar, que está fechada a discussão de tudo quanto é relativo aos 72 artigos, sobre os quaes já se votou, e que só está em discussão o artigo 73.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Então temos uma surpresa, eu ouvi dizer — salvas as emendas — e por isso votei a favor, aliás teria votado contra. Como ha de passar uma cousa, que já se mostrou ser um absurdo? Isto é uma surpresa, é uma tactica perigosa.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Eu fazia tenção de não fallar mais neste negocio; porém permitta-se-me fazer o mesmo, que fazem os outros illustres Senadores. V. Ex. prescindio, com effeito, da minha emenda, porque muito claramente propôz, se approvavam todos os artigos á excepção do artigo 73, e a Camara assim o approvou. Eu não fui insensível a este proceder, porque só pertencia á Camara o direito de reprovar as minhas emendas; e pelo modo com que V. Ex. propôz á votação, ficaram ellas reprovadas sem dependencia do voto da Camara, do qual não se deveria prescindir. Porém não direi mais cousa alguma a este respeito. Tendo visto a emenda, que se fez no artigo 45, apresentei uma outra ao paragrapho 6º do artigo 45, e disse, que adoptada ella, como eu julgava, que aconteceria, por ser conforme á Constituição, podia então supprimir-se o adiamento, que já tinha sido approvedo na 2ª discussão. Diz-se agora, que no paragrapho 6º do artigo 45 não se pôde tocar, porque já foi approvedo: porém o mesmo digo eu a respeito deste artigo 73, que tambem já se approvou. Mas ainda falta saber, qual é o meio

de proceder não só sobre esse paragrapho, mas sobre dez, ou doze quando nelles se apresentarem absurdos contradictorios á Constituição. Parece-me que nenhum outro procedimento resta se não o de se emendarem esses absurdos, em qualquer parte, que se encontrem. O que fiz eu? Mostrei que o absurdo era saliente no paragrapho 6º, e por consequencia, se um illustre Senador emendava o artigo 73 por ser absurdo, eu gozava do mesmo direito para emendar tambem aquelle paragrapho: comtudo desprezou-se o absurdo, que eu apontei; porque não ha duvida, que a Camara votou, e que se lhe não fez cargo da minha emenda. Mas por isso não deixarei de insistir em mostrar, que passou um artigo positivamente absurdo. O que diz a Constituição? Diz muito claro, que annualmente serão estabelecidas pela Assembléa Geral todas as contribuições directas, á excepção das que estiverem applicadas aos juros, e amortisação da divida publica; e das que tiverem sido derogadas, e estiverem substituidas por outras. E acaso a Constituição faz depender da Lei annual do Orçamento as rendas indirectas? Nunca, em parte nenhuma. Não estará em contradicção com a Constituição este paragrapho 6º? De certo, ao menos no meu modo de ver. Diz o paragrapho 6º: "As rendas, e contribuições Publicas, que o Governo fica por esta Lei autorizado a perceber, durante o mencionado anno financeiro, qualquer que seja a denominação, e applicação dellas, uma vez que tenham sido reconhecidas pela Assembléa Geral". O que quer dizer este paragrapho, considerada esta expressão — As rendas, e contribuições Publicas — designadas assim collectiva e absolutamente? Quer dizer, que as rendas da Alfandega, Consulado, etc., ficam todas dependendo da fixação annual: por consequencia, logo que acabe o anno financeiro, acabarão todas as rendas. Aqui é que ha o absurdo; por isso, e em razão de já ter passado o paragrapho 6º do artigo 55, é que foi posta a emenda do artigo 73 pelo Sr. Marquez de Barbacena. Então não se podia retrogradar na questão, e cumpriria reserval-a para a ultima approvação. E como se diz agora, que não ha absurdo, e que não se pôde já tratar, nem emendar esta materia? Póde-se tratar sobre qualquer Pro-

jecto, ainda quando appareça no Senado para remetter-se não só á Camara dos Srs. Deputados, mas ainda mesmo á Sanção Imperial, o que já não é caso novo: uma vez que se reconheça um absurdo, estamos nas circumstancias de emendal-o, e é esse um dever, que não podemos deixar de cumprir exactamente: não são meras formulas, que a nosso arbitrio dispensemos. Tenho portanto mostrado, que no paragrapho 6º existe um absurdo, porque engloba todas as rendas, quer sejam directas quer indirectas, para as tornar dependentes de *Budget* annual; e por consequencia quando por qualquer motivo a nova Lei do Orçamento houver de demorar-se um unico dia além do prefixo na do Orçamento antecedente, teria de seguir-se, que os povos ficavam desobrigados de pagar as rendas directas, e indirectas; e isto é absurdo, é contra a Constituição, e contra a boa ordem. Emfim eu não tenho motivo particular nenhum, que me induza a fallar nesta materia; o que desejo é caminhar Constitucionalmente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu creio que a votação do Senado serve para alguma cousa: se não serve principiemos de novo esta questão, ou aliás vamos para nossas casas. Pois houve uma votação tão precisa, e manifesta, e agora diz-se, dê-se por não votado? Isto não pôde ser; isto não é modo de trabalhar. Porém como o illustre Senador, que me precedeu, quer persuadir ao Senado, que nesta materia, sobre a qual não é dado fallar mais, ha absurdo; eu direi tambem duas palavras. No artigo 54 está orçada a receita do Imperio, em quinze mil contos de réis, e no artigo 55 acham-se comprehendidos 7 paragraphos, que são as partes integrantes, de que se compõe aquelle todo. Vejamos o que dizem os paragraphos. (Leu). Onde está pois aqui o absurdo? Eu não esperava, que o illustre Senador sustentasse uma semelhante opinião.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Disse-se, que se podia fallar tanto no artigo 55, como no 73. Para não parecer que eu fugia desta questão, tratei della, não obstante conhecer que não admittia mais debate o que pertence aos 72 artigos já approvados. Como é possível attribuir absurdo á doutrina do paragrapho 6º? Não basta dizer-se: o caso está em o provar. Eu não neguei o direito de ar-

guir a existencia do absurdo, mas ninguem o designará no paragrapho tal qual está. O illustre Senador, que me precedeu, já me prevenio dizendo que este paragrapho 6º não é mais do que uma das parcellas, que formam a somma total dos quinze mil contos da receita geral do Imperio. E alteram-se porventura nelles os dictames da Constituição? Não. Deduz-se dahi, que as contribuições, que a Constituição não manda revogar, ficam revogadas no fim do anno? Essa declaração é que seria um absurdo. A Constituição declara muito expressamente a respeito das — contribuições directas — applicadas por juros, e amortisação da Divida Publica, — que continuará até que se publique a sua derogação, ou sejam substituidas por outras. — E então porque a Lei não repete esta disposição da Constituição, segue-se, que a Constituição fica revogada? Isto é absurdissimo: a Constituição fica sempre subsistindo em toda a sua plenitude. Ora vejamos se só o paragrapho 6º merece attenção. O paragrapho 4º diz — A importancia da divida activa, que fôr effectivamente cobrada. — Logo, discorrendo do mesmo modo, aquillo que não fôr cobrado não entra na receita. Aqui não se trata do tempo que ha de durar o Imposto, trata-se de conhecer quaes são os rendimentos, com que se calcula para formar a somma de quinze mil contos: sem que por isso queira dizer-se, que elles deixam de continuar. Pondero todas estas cousas, não porque esteja persuadido, que tenha lugar a discussão, pois que ficou fechada desde o momento, em que foi approvada a redacção, que é o ultimo apuro, porque as Leis passam nesta Camara. Se nós admittirmos discussão depois de approvadas as redacções, hão de transtornar-se aqui todos os Projectos, e ficarão sempre empatados: é necessario respeitar o Regimento, do contrario não fazemos cousa nenhuma. Toquei nisto por apparecerem aqui alguns escrupulos fundados sobre a existencia de um absurdo, que eu não encontro, e que ninguem poderá mostrar-me; porque então era necessario mostrar-se, que esta Lei revoga a Constituição, e eu não posso assentar que haja Lei alguma que a revogue, pois toda a Lei contra ella é nulla, e excede aos nossos poderes. A Nação não ha de respeitar aquellas Leis que não forem feitas dentro do circulo das attri-

buições, que a Constituição nos concedeu, porque só nos autorizou para fazermos aquillo que ella ordena. Para revogar qualquer dos seus artigos seria necessario que se consultasse á Nação, e que restrictamente se procedesse na fórma dos artigos 173, e seguintes da Constituição. Pois então, como se diz que é absurdo? Deixemos porém esta questão: não basta dizer cathegoricamente, que a Constituição não manda senão revogar as — contribuições directas — e que portanto as — indirectas — são fixas! Não sei como se possa tirar essas conclusões, porque todas as Leis podem ser revogadas. Finalmente sustento, que não ha o absurdo, de que se receia: e já disse que se toquei nesta questão, sahindo fóra da ordem, foi só para mostrar que é nullo qualquer escrupulo de absurdo, ou de cousa que o valha.

O SR. BORGES: — Em todas as Sociedades ha sempre uma Lei, por que ellas se regulam: nós temos tambem um Regimento, que marca a direcção dos nossos actos; e logo que este nos dá a liberdade de fallar-se as vezes que se quizer na 1ª e 2ª discussão, e na 3ª só permite que se falle duas vezes, e porque suppõe o negocio já bastante discutido: e tanto mais se avança na discussão, tanto mais restringe o Regimento a liberdade de fallar, pois diz que quando vierem as redacções de quaesquer Leis, ou Resoluções, se fallará uma só vez. Ultimada a votação da redacção, está extincto esse negocio, e se acaso se admittir um principio qualquer em contrario, então teremos a confusão de Babel no Corpo Legislativo, que deve dar o exemplo da regularidade. Apesar do muito que já se tem ponderado sobre a questão principal, que nos occupa, accrescentarei ainda para salvar o escrupulo do illustre Senador, que sustentou que os Impostos — indirectos — são permanentes. Está nas nossas attribuições: Fazer Leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as; — e até o Governo já o tem feito, pois sem consentimento do Corpo Legislativo diminuiu os Impostos indirectos, quando fez os Tratados de Commercio com differentes Potencias Estrangeiras, e reduziu a 15 por cento os 24 por cento, que até então se percebiam pelos direitos das Alfandegas. Como se pretende pois sustentar que os Impostos — indirectos — são permanentes? Não são por

certo. Nenhum Membro do Corpo Legislativo deixará de persuadir-se, que a Constituição é a Lei das Leis, e menos acreditará que possa haver Lei alguma que a derogue. Supponhamos, que na Lei do Orçamento houvesse uma disposição contraria, ao que manda a Constituição: o que se seguia? Não era executada: por consequencia, onde está o fundamento desse receio? A divergencia em que se está, versando unicamente sobre o additamento, ou suppressão de palavras da Constituição, julgo que não merece a pena de um debate: ao menos para mim é indifferente, que se addicionem, ou deixem de addicionar. Todavia sempre accrescentarei, que no Orçamento de 1828, ninguem se lembrou de que a falta dessas palavras constituia um absurdo, e que é sómente agora que apparece tal lembrança. Emfim eu estou na firme intelligencia, bem como a Nação inteira, que o seu Codigo sagrado é a Constituição, e que ella não póde ser revogada, nem offendida por nenhum acto do Corpo Legislativo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — (Não foi ouvido pelo Tachygrapho).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A respeito do paragrapho 6º fallei verdadeiramente por causa da ordem, e para mostrar que já estava votado. Agora fallarei a respeito do artigo 73, e é provavel que continue a ter a desgraça de não ser entendido. Qual foi o designio do Corpo Legislativo, quando fez esta Lei? Cumprir a Constituição, a qual determina que se fixem annualmente, e se repartam as despezas publicas. Note-se bem que o objecto unico da Lei não póde transcender o anno financeiro, contado do 1º de Julho de 1831, no ultimo de Junho de 1832: por consequencia toda a materia desta Lei deve limitar-se a esse anno financeiro: e sendo assim, como se quer apresentar aqui uma clausula, que vai produzir effeito muito demarcado. Disse-se, que não era absurdo usar das palavras da Constituição; mas de certo não se pratica. A Constituição estabelece um principio geral, e diz — Todas as contribuições, etc. serão annualmente estabelecidas pela Assembléa Geral — mas continuarão, até que se publique a sua derogação, ou sejam substituidas por outras. — Estamos nós porventura alterando a Constituição? Não: o que estamos fazendo? Estamos legislando para

o pequeno circulo de 1831 a 1832: portanto não tratamos de disposição alguma, que dure além desse ultimo anno. E como se quer ampliar esta materia do espaço, que lhe ha dado? Não comprehendo a razão, em que se fundam os illustres Senadores, que são dessa opinião. Descjava que se me explicasse o motivo, do que vou agora expôr. Diz a Constituição (leu): por que razão quando se tratou das Forças de mar e terra, não se tratou desta especie? Então achou-se que não se hia de encontro á Constituição, e que o Corpo Legislativo cumpria o seu dever; agora porém entende-se o contrario. Sr. Presidente, sejamos coerentes; esta emenda não pôde deixar de suscitar a idéa, de que ha um principio particular, que a motiva.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUEPE: — (O tachygrapho não ouviu o discurso deste nobre Orador.)

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu tinha dito que não fallava mais sobre esta materia; porém, como veio a comparação da força de terra e mar, declararei que o que eu quero é que este artigo fique como está: diga-se aqui o mesmo que alli se disse. Todos nós estamos persuadidos de que as nossas razões são as melhores: mas o que diz o artigo? Orça a receita geral do Imperio. E nos paragraphos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 37 do artigo seguinte, que especificam os diversos rendimentos, que formam a receita orçada, encontra-se a clausula de que o Governo fica autorizado a perceber-os durante o "anno financeiro"? Não: ella foi sómente introduzida neste paragrapho 6º. Logo, isto que se accrescentou é aquillo que era desnecessario accrescentar: por consequencia é absurdo e deve emendar-se, assim como o que veio no artigo 73.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Acho celebre o argumento que fez o nobre Senador. O que diz o artigo 54? Diz muito bem em portuguez: (leu o artigo). Agora no artigo 55 vem designada a receita para o anno financeiro. Onde, pois, está o absurdo de que falla o nobre Senador? Em parte nenhuma. Quanto ao artigo 73, digo que a disposição da Constituição, que se pretende addicionar-lhe é

nanceiro sómente, não pode revogar ou alterar a Constituição.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O illustre Senador queixou-se de que não fôra entendido: eu o entendi muito bem, e creio que assim o mostrei já nos meus discursos, aos quaes accrescentarei ainda alguma cousa. Argumentou o illustre Senador com o que aconteceu a respeito das forças de terra e mar, dizendo que alli não se tratara desta especie. O artigo 116 da Constituição é muito positivo sobre essa materia: que paridade ha entre uma e outra cousa? Para que fim vem aqui as palavras — anno financeiro? — Indifferente fôra para mim, que houvessem ou não aqui estas palavras, se á vista dellas não se pudesse deduzir que pela Lei do Orçamento ficava autorizado o Governo para receber todos os impostos de qualquer qualidade e denominação que elles sejam. Porventura o Governo ha de cobrar as rendas "indirectas" pela autoridade que lhe dá esta Lei? Não: ha de cobral-as pela autoridade que lhe dão as leis existentes, porque esta só pode tratar das rendas "directas", as quaes deverão ser aqui designadas. Esta é a duvida que se apresenta: mas foge-se della, e vem-se com contas alheias da questão, e que me não convencem. Todas as rendas "directas" são permanentes pela Constituição; e emquanto não forem revogadas por lei, hão de existir. O artigo devia dizer, como eu puz na minha emenda ao paragrapho 6º: "As rendas indirectas, e as contribuições publicas: as rendas directas, que o Governo fica por esta lei autorizado a perceber durante o anno financeiro, e que continuarão a ser percebidas, até que se publique a sua derogação ou sejam substituidas por outras na fôrma do artigo 171 da Constituição"; mas querer-se fazer os impostos "indirectos", dependentes da lei annual do Orçamento, isto é um absurdo, que pode ser muito sério inconveniente.

O SR. VERGUEIRO: — Muito se tem divagado na questão. Eu propuz a suppressão daquella emenda, e os meus argumentos são muito claros e precisos. Esta Lei é para o anno financeiro, e assim o declara no principio dos differentes titulos de cada um dos Ministerios, dizendo no titulo 7º, concernente ao Ministerio da Fazenda: — A Receita do

to, e compõe-se destas addições. — Logo parece que não entra em duvida que os 72 artigos pertencem ao anno financeiro. Mas temos agora o artigo 73, que exorbitando além do anno financeiro, quer que as rendas e contribuições publicas sejam percebidas pelo Governo enquanto não forem derogadas ou substituidas, etc. Como poderemos admittir este artigo, em vista dos antecedentes? De nenhum modo. Diz-se tambem que ha absurdo no paragrapho 6º: eu não o distinguo. Já se mostrou que na fixação das forças vem uma semelhante disposição. (Leu o artigo correspondente a devmos tambem fazer na fixação das rendas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente, duas questões se têm movido, a primeira sobre o tempo de discutir a emenda, que foi offerecida, e a segunda sobre o merecimento della. Quanto á 1ª questão, se nós estamos ainda em tempo de discutir a emenda, creio que estamos; porque o nosso Regimento diz que ainda no acto de approvação da redacção das Leis pode-se ponderar que ha uma contradicção ou absurdo manifesto; e seria um erro imperdoavel que uma corporação tão augusta como esta, deixasse sahir do seu seio um absurdo, quando pudesse evitalo. Por consequência, muito bem acautelou o Regimento, prescrevendo que até ao ultimo momento, se apparecesse qualquer absurdo, ou contradicção, se emendasse. Esta é a idéa do Regimento. Offereceu-se aqui uma emenda ao artigo 73, mas declarou-se logo que essa emenda se offerecia quanto á sua materia, á consideração da Camara, e que se poderia collocar no artigo 6º, ou onde se julgasse mais apropriado: portanto, estou persuadido que a discussão da emenda ainda é admissivel, e existe com effeito. Supponhamos que o artigo tem quatro emendas e que o Sr. Presidente, propondo-o, não se lembra de propor a clausula — salvas as emendas; — o que se segue? Não tem effeito a votação, porque tudo aquillo que é contra as fórmulas em vigor é sempre nullo: por consequência, se houve engano da parte do Sr. Presidente, não se pode privar aos Membros da Camara de discutir ainda a sua opinião. Tenho demonstrado que até ao ultimo momento é licito resalvar-se o absurdo ou contradicção, e que estamos ainda em tempo de discutir a emenda. Vamos a

ver agora se a emenda é necessária e se com effeito ha no artigo um absurdo contrario á Constituição. Eu pela minha parte jurei guardar e fazer observar a Constituição, e estou persuadido que não deve passar em uma lei secundaria um absurdo opposto á letra da Constituição. Diz o illustre Senador que não é preciso que citeamos a Constituição; mas a questão é outra: trata-se de saber se, conhecendo a Camara que o artigo contém materia diametralmente opposta á Constituição, pode consentir em que elle passe. Parece-me que, considerando artigo, elle está em manifesta contradicção com a Constituição, e portanto envolve tambem absurdo; porque diz elle: (leu), quer dizer, que todas as rendas, ou "directas" ou "indirectas", dependem da lei annual: e o que diz a Constituição é, que só as rendas "directas" serão fixadas annualmente. Se esta lei suppõe que para o Governo cobrar até as rendas "indirectas" necessita desta disposição, ou fixação annual, é claro que contradiz a Constituição, que só exige a fixação annual para as "directas"; e é não só contraria á nossa Constituição, mas tambem ás das outras Nações; porque na Inglaterra, e outros paizes, as rendas "indirectas", por via de regra, são permanentes. Está pois visto que se acaso o artigo comprehende materia contra a letra da Constituição, e até muito absurdo nas circumstancias do Imperio, pois se por qualquer accidente, como de peste, ou de outra calamidade, pudesse acontecer que se deixasse de fixar annualmente, cessavam todas as rendas, faltava o pagamento aos empregados, e viria a anarchia; ainda quando a Camara deixasse passar um tal absurdo, em rigor seria o mesmo, que se não passasse, porque ninguem estava obrigado a cumprir a lei nessa parte. Mas o caso é que nós somos os guardas da Constituição, e não devemos deixar passar cousa nenhuma contra ella, até nem por apparencias. Portanto, eu satisfago a obrigação do meu juramento, e aos dictames da minha consciencia votando pela emenda.

O SR. BORGES: — O nobre Senador principiou o seu discurso fundado sobre uma hypothese falsa: elle não quererá um Regimento da casa para si e outro para os outros; requerio, portanto, que V. Ex. mande ler o artigo, onde se permite esta questão, e rogo

ao nobre Senador, que attenda á letra do mesmo artigo.

O SR. PRESIDENTE: — E' o artigo 80. (Leu-o.) Temos tambem este additamento (leu-o). Por consequencia as observações que arguiram absurdo ou contradicção são permittidas em ultimo, na votação geral, que fecha a 3ª discussão.

O SR. BORGES: — Logo, nem o que existe no Regimento, nem a pratica do Senado, estão em accôrdo com o que expoz o nobre Senador. Depois de approvada a redacção, não é permittido fazer-se emenda alguma; do contrario as questões se tornariam aqui interminaveis. Falla-se em absurdo; e como é possível que o nobre Senador estivesse calado até agora, conhecendo que existia esse absurdo! Foi um raio de luz, que veio illuminar-o neste momento! Sr. Presidente, a emenda sobre que tratamos não pode ser discutida, porque até não foi apoiada pela maioria dos dous terços da Camara, como é expresso no Regimento. Assim estamos a consumir o tempo inutilmente.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Estou persuadido que a emenda foi apoiada, e portanto admittida a discussão.

O SR. BORGES: — Queira ter o incommodo de examinar a Acta, e então conhecerá que está equivocado.

O SR. PRESIDENTE: — As emendas feitas como observações á redacção não são apoiadas.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Então a emenda do Sr. Vergueiro está nas mesmas circumstancias: porém, uma vez que não foram apoiadas, como entraram em discussão?

O SR. MATTA BACELLAR: — Não foram apoiadas, e tanto que nenhuma dellas tem a nota que é uso pôr-se-lhes quando assim acontece.

O SR. PRESIDENTE: — A mesma Acta não diz que fossem apoiadas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Tanto foram apoiadas que têm sido já por dous dias assumpto de discussão: mas deixemos isso; o que eu queria era que me mostrassem em que parte se encontra que as contribuições indirectas se cobrem só durante o anno financeiro, e as outras em todo o tempo. Argue-se em falso a lei: o que ella quer é que o Governo não no financeiro mais do que ra-

cebe. Não ha em parte alguma da lei isso que se diz: portanto, os argumentos que se tem feito, são argumentos, que não se deviam admittir neste caso.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, attento o forte nesta Sessão, e especialmente o discurso do Excellentissimo Ministro dos Negocios Estrangeiros, estou convencido não só da necessidade, mas tambem da religiosidade em adoptar-se a emenda que o nobre Marquez de Baependy offereceu ao artigo 78 da Lei do Orçamento, para se lhe pôr a clausula — “na conformidade do artigo 171 da Constituição”. Reconheço que elle melhor cabe no paragrapho 6º do artigo 55 da mesma Lei. Está a meu ver demonstrado que este artigo não só é antinomico á Constituição, mas tambem impolitico e contradictorio á decisão deste Senado, de se proceder á arrematação da metade das rendas das Alfandegas por um triennio. Se no artigo 55, na enumeração dos objectos da Receita do Thesouro (que é o proposto no titulo 7º), se acrescentasse o — “Item das rendas e contribuições publicas” — não haveria objecção; mas a justa duvida consiste na clausula — que o Governo fica por esta lei autorizado a perceber durante o mencionado anno financeiro qualquer que seja a denominação e applicação dellas, uma vez que tenham sido reconhecidas pela Assembléa Geral.—Esta clausula firma virtualmente a regra que o Governo não é autorizado a arrecadar quaesquer rendas e contribuições publicas sem que a Assembléa Geral annualmente as reconheça e autorize. Como se pode contestar que esta enunciação é comprehensiva de todas as contribuições, sejam “directas” ou “indirectas”, não é isso contra a expressa providencia do artigo 171 da Constituição, que unicamente fez dependente do Corpo Legislativo o annual estabelecimento pela Assembléa Geral das contribuições “directas”, e estas mesmas com a excepção das applicadas aos juros e amortização da Divida Publica? Nisto não deve haver paridade de materia: basta que varios Senadores tenham manifestado a sua opinião de que o paragrapho 6º viola este artigo constitucional, para não passar sem o correctivo da proposta emenda. Quanto mais que, sendo as rendas das Alfandegas derivadas das contribuições “indirectas”, e de que tambem se faz a collec-

cta nas importações dos generos estrangeiros, e estando estas prefixas por Tratados de Commercio com as Potencias, é inquestionavel que não carecem de reconhecimento e autorização annual da Assmbléa Geral, para o Governo dever effectuar sua continua arrecadação durante o tempo dos Tratados, bem que deva limitar a sua Despeza á que lhe fôr taxada pela annual Lei do Orçamento. Além de que já o nobre autor da emenda bem ponderou que, se passar o paragrapho 6º do artigo 55, alterar-se-ha o Credito Publica, não tendo segurança da paga a Divida Nacional, nem haverá na praça quem se arrisque á arrematação triennial das reudas do Imperio, ficando estas e quaesquer contribuições indirectas dependentes de annual reconhecimento e autorização para cobrança da Assembléa Geral, que aliás só tem direito de "repartir" em cada anno a "contribuição directa", como providenciou a Constituição, artigo 15, paragrapho 10.

Os Senadores oppoentes á emenda (Srs. Vergueiro, Borges e Albuquerque), disseram que não havia o arguido absurdo no paragrapho 6º, do artigo 55 da Lei do Orçamento, e que era ociosa a referencia nelle do artigo 171 da Constituição; porque, sendo esta a Lei das Leis, nunca se entende derogada sem o prévio expediente nella prevenido. Insistirão muito no anterior silencio dos Senadores em o curso da deliberação: e no Regimento interno do Senado, que não admittre abrir-se a discussão depois de final votação e redacção das emendas adoptadas. Em verdade, quando se deliberou sobre os artigos 6º e 78, elles pareceram-me sem consequencia perigosa; mas agora, sendo, a todas as luzes, patente a sua antinomia á Constituição, não posso deixar de retractar o meu antecedente voto. Isto não é novo, mas frequente, em deliberação sentia que o poeta lusitano Camões qualificasse de — "Subida luz, e raio de Santo": tanto mais que o nobre Marquez de Inhambupe apresentou nesta Sessão as anteriores Leis do Orçamento, em que não se vê a clausula que se introduzio na presente Lei: isto é novidade digna de reparo. Accresce que, durante a longa discussão da Lei do Orçamento, tem-se em varios periodicos insinuado ao povo que não pague impostos alguns sem tal Lei annual. Não digo

que essa clausula do paragrapho 6º foi inserta com sinistro designio; mas basta que o vulgo lhe possa dar interpretação malefica para que seja supprimida ou se lhe addicione a emenda, que tira todas as duvidas. Isto tem exemplos em Leis Regulamentares. Ao Senado cumpre o proceder só por espirito publico, prescindindo de pondonores e formularios, emquanto não expede da Camara as suas Resoluções.

O SR. VERGUEIRO: — Levanto-me só para responder á supposição gratuita que se fez de uma determinação da Constituição. Insiste-se em dizer que a Constituição prohibe que se autorize o Governo a perceber as contribuições indirectas; mas eu convido ao illustre Senador para mostrar-me onde está a prohibição. Talvez não seria necessario que se designasse a continuação dessa percepção; mas tambem nada tolhe que assim se declare. Oppõe-se isto á Constituição? Não. Quanto ao que se diz a respeito das outras constituições, em nada é applicavel para o nosso caso. A Constituição impoz-nos um preceito sobre o estabelecimento annual das contribuições "directas", porém não poz preceito algum a respeito das "indirectas"; logo é livre ao Corpo Legislativo o dizer; que estas durem por tanto tempo, ou que desde já fiquem. Sustentar o contrario seria querer limitar as nossas attribuições.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta discussão vai-se tornando sem fim. (Apoiado.) E' necessario acabar com ella.

Não havendo mais quem fallasse, deu-se por concluido o debate, e o Sr. Presidente consultou então ao Senado: 1º. Se devia propor á votação ambas as emendas; isto é, a emenda do Sr. Vergueiro acima referida, e a do Sr. Marquez de Baependy ao paragrapho 6º, do artigo 55, não obstante achar-se já approvada a redacção, absurdo no citado paragrapho 6º, do artigo 55; houve empate na votação. 3º. Se o artigo 73 emendado, como passou na ultima discussão, tambem continha absurdo: venceu-se que não; ficando por consequencia reprovada a emenda do Sr. Vergueiro.

Requeru depois o Sr. Marquez de Baependy retirar a sua emenda ao pa-

ragrapho 6º, do artigo 55, sobre cuja materia acabava de haver empate na votação: foi-lhe concedido.

Então o Sr. Secretario Furtado de Mendonça pediu que o Senado marcasse a fórmula que se devia seguir na remessa á Sanção Imperial da Resolução do Conselho Geral da Provincia do Pará, approvada na Sessão precedente, sobre a Policia dos Estrangeiros na mesma Provincia; mas por dar a hora, adiou-se a discussão.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: 1º. A discussão da materia adiada: 2º. A indicação do Sr. Marquez de Inhambupe; e em seguimento as materias já designadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

NOTA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1830

A's onze horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 23 Srs. Senadores, faltando os Srs. Antonio Vieira da Soledade, Visconde do S. Leopoldo, Marquez de Santo Amaro, Marquez de Jacarépagná, Conde de Valença, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Manoel Ferreira da Camara, Marquez de Caravellas, Marquez de Barbacena, Affonso de Albuquerque Maranhão, José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, Bento Barroso Pereira, José Joaquim de Carvalho, Patricio José de Almeida e Silva, Marquez de Queluz, e Estevão José Carneiro da Cunha, com causa participada; e sem ella os Srs. Marquez de S. João da Palma, Visconde de Congonhas do Campo, Marquez de Paranaguá, Marquez de Bacpendy, Visconde de Cayrú, Francisco Carneiro de Campos, D. Nuno Eugenio de Locio, Manoel Caetano de Almeida Albuquerque, Visconde de Alcantara, e José Saturnino da Costa Pereira.

Não havendo portanto numero sufficiente de Membros para formar casa, não houve Sessão.

Declarou o Sr. Presidente que subsistia a ordem do dia designada na Sessão antecedente para quarta-feira, 3 de Novembro.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Apresentação do Parecer sobre a liberdade dos índios, da Provincia de S. Paulo. — Discussão do Projecto de Resolução, vindo da Camara dos Deputados. — Discussão do Projecto de Lei sobre a abolição da Chancellaria-Mór do Imperio. — Discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão sobre a criação de um Jardim Botânico.

Fallaram os Srs. Senadores: Furtado de Mendonça, 2 vezes; Presidente, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 5 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Borges, 4 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Barão de Itapoá, 3 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Oliveira, 1 vez.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se, e approvou-se a acta da sessão do dia 29 de Outubro, e bem assim a Nota do dia 30 do mesmo mez, em que não houve sessão.

Pediu a palavra o Sr. Borges, e participou que, tendo dado as precisas providencias acerca da impressão do Código Criminal, de que o Sr. Presidente o havia encarregado, já se achava impressa, e ia a ser distribuida pelos Srs. Senadores a 1ª parte do mesmo Código; e successivamente se iriam distribuindo as mais partes, á medida que se fossem imprimindo.

O Sr. Matta Bacellar participou á Camara que o Sr. Marquez de São

João da Palma não comparecia por se achar molesto: do que ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

O SR. FURTADO DE MENDONÇA: — Na sessão passada fiz observar a esta Camara que havendo algumas Resoluções de Conselhos Geraes de Provincia, passadas em ultima discussão, e que devem ser, em consequencia, remettidas á Camara dos Srs. Deputados, estava em duvida sobre a formula que deveria seguir em tal remessa, por se não achar ainda estabelecida pelo Senado: offereço agora sobre este mesmo objecto, para se deliberar a seguinte

INDICAÇÃO

Convide-se a Commissão de Constituição a apresentar com urgencia um formulario, que acompanha as Resoluções dos Conselhos Geraes das Provincias, quando pelo Senado forem levadas á Sanção Imperial. — *Mendonça*.

Foi apoiada, e pedindo a palavra disse

O SR. BORGES: — A Commissão a que foram já remettidas outras semelhantes Resoluções, para serem enviadas á Camara dos Srs. Deputados, que dê tambem o seu Parecer sobre este objecto; e o Senado resolverá depois se deve seguir-se a mesma marcha.

O SR. PRESIDENTE: — A formula com que se remetteram as Resoluções, é esta. (Leu).

O SR. BORGES: — Nada mais ha que adoptar a formula, com que outras Resoluções foram já remettidas á Camara dos Srs. Deputados, que é — A Assembléa Geral, sobre a Resolução do Conselho Geral da Provincia de tal, resolve.

O SR. FURTADO DE MENDONÇA: — Nasce a minha difficuldade de não terem vindo da Camara dos Srs. Deputados as Resoluções de que trato com o formulario que se tem usado aqui; a mudança que se lhe fizer para ficar com este formulario, é uma emenda, que só o Senado pôde pôr; e o remetter-se como ostá, é uma alteração na formula que esta Camara tem já seguido; e na qualidade

de 1º Secretario supplente, eu não posso fazer taes alterações; é por isso que requiero uma deliberação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Já se decidió que a Commissão fizesse a formula: a formula é a que leu o Sr. Presidente: não ha mais que deliberar.

O Sr. Presidente pôz á votação a Indicação do Sr. Marquez de Inhambue, posta na sessão antecedente; e sendo apoiada para fallar sobre ella pedio a palavra, e disse

O SR. VERGUEIRO: — Parece que esta Indicação põe em duvida, se podemos ou não determinar quaes sejam os nossos trabalhos: e eu não sei como, contra os principios Constitucionaes, possa ter lugar semelhante duvida: contraria-se a mesma Constituição pondo em duvida, se a Assembléa Geral pôde usar de suas attribuições! Isto é, duvida-se se pôde ter lugar o systema Constitucional! Este systema consiste na divisão dos poderes, e se os poderes são independentes, como se pôde julgar que um poder seja obrigado a obedecer a outro? Consultemos a Constituição, e vejamos se nella se encontra algum lugar, a que se possa referir esta Indicação; se em algum lugar se marca ao Poder Moderador a attribuição de fixar as materias de que a Assembléa se deve occupar: em nenhum lugar se encontra; os objectos de que a Assembléa deve tratar estão marcados na Constituição: logo que ella se reuna, está sem duvida no exercicio de suas attribuições e não sei como se possa conciliar o reunir-se a Assembléa Geral para exercitar uma parte de suas attribuições, e não poder exercitar outra: é o que se collige da Indicação: della tambem se seguia que estando a Assembléa reunida ordinariamente, não poderia providenciar sobre casos extraordinarios que occorressem: e que maior absurdo! Como poderemos, Senhores, ceder de uma regalia que a Constituição nos outorga, e que nada mais é que o exercicio das nossas attribuições: com que fundamento havemos pôr isto em duvida, não se achando na Constituição pretexto algum? Já disse, e tornarei a repetir, que ao Poder Moderador não compete pôr preceitos á Assembléa Geral, porque a Consti-

tuição, donde unicamente o Poder Moderador tira a sua alçada, lhe não confere esta regalia: a Assembléa Geral, uma vez reunida, está no pleno exercicio de suas attribuições: pôde o Poder Moderador, sim, recommendar esta ou aquella materia; é isto outra cousa; eu não confundo, nem julgo que se possa confundir, recommendar com mandar.

A harmonia dos Poderes pede que se respeitem as recommendações reciprocas, e que as materias recommendadas se antepõem ás outras, tanto quanto fôr possível: mas de nenhum modo se diga, nem se duvide, se a Assembléa pôde tratar de tudo o mais, e preterir as recommendações, quando o julgue conveniente á felicidade da Nação. A proposição geral em sentido contrario é inadmissivel, é contraria dos principios Constitucionaes, é contraria á letra da Constituição, porque limita as attribuições da Assembléa, que, assim como se não podem ampliar, tambem se não devem restringir. Eu não digo que se preteriram sem fortes motivos os objectos recommendados, mas não admitto que se estabeleça como proposição geral a exclusão de todas as outras materias que não entram na recommendação, por ser tal proposição contraria aos principios que professamos, e á Constituição que temos jurado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ fez um discurso sustentando a Indicação; mas não foi colhido pelo Tachygrapho. —

O SR. BORGES: — A Indicação do nobre Senador envolve duas questões: uma de direito, outra de conveniencia de trabalho. Está quanto a mim respondida a primeira: se um dos Poderes politicos pôde preceituar o outro, desapareceu a sua independencia: isto é reconhecido pelo nobre autor da Indicação; e não é encarando a questão por este lado que elle pôde sustentar a Justiça da sua proposição. Quanto ao lado da conveniencia, se o mesmo nobre Senador conhece que quando os objectos recommendados pelo Poder Moderador consomem na discussão o tempo que é necessario para outros, delles se deve lançar mão, para que é a Indicação? E' só para a conducta da Camara; pois desse principio está a Camara persuadida; ella está em que deve ter attenção aos objectos recommenda-

dos, quando não julgar de conveniencia o tratar de outros: parece portanto superflua a Indicação, por nada accrescentar á mente do Senado, que pôde continuar na marcha de seus trabalhos. Supponhamos que o Senado queria (por julgar conveniente) dar de mão a algum dos objectos recommendados; quem duvida que o podia fazer? E' logo de nenhuma utilidade a Indicação olhada pelo lado da conveniencia, pois que esta tem de apparecer quando vier a materia que fôr preferivel a outra recommendada: pelo que toca ao direito, está completamente respondido.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me, Sr. Presidente, que se não tem reflectido exactamente sobre a Indicação: o seu nobre autor pergunta se pôde aqui tratar-se de outras materias, além das recommendadas: esta pergunta é que eu acho contraria aos nossos principios, e ás attribuições do Senado: o admitir semelhante duvida, é duvidar das attribuições desta Camara, é renunciar o Senado exercicio das suas regalias: por estes motivos deve ser reprovada a Indicação: nunca se pôde duvidar que podemos tratar de tudo que se offereça: e nos pareça util: pelas palavras da Indicação, se pergunta se podemos exercitar as nossas attribuições; tal pergunta põe em questão os nossos poderes politicos: só a Constituição os marcou; outro Poder não pôde jámais restringil-os: o mais offende gravemente o Senado, ou antes o Senado se offende gravemente a si, renunciando suas attribuições essenciaes, e o que offende a essencia, marcha para a aniquillação: nestes termos reputo a proposição emitida: nem o Poder Moderador tentou preceituar o Senado; não tem feito mais que recommendar certas materias, mestrando a sua conveniencia; mas o Senado pôde achar maior conveniencia em outros objectos por os julgar mais ponderosos: e como se pretende propôr em abstracto, que se attenda exclusivamente ao recommendado, desprezando tudo o mais, qualquer que seja o interesse que o Senado encontre, indo contra o testemunho de sua consciencia? Decidir, antes da comparação das materias, quaes se devem tratar, e quaes rejeitar, é além de preceder inconstitucionalmente, porque cede o Senado de suas attribuições; uma precipitação incompa-

tível com as Cans que cobrem as cabeças dos illustres membros desta Casa. A Indicação não trata de conveniência, trata de direito que tem o Senado de occupar-se ou não de objectos fóra dos recommendados; e esta questão de poder ou não poder é que eu reputo inconstitucional, como tal deve ser rejeitada: em quanto aos factos antecedentes, não se decidiu cousa alguma: vi uma proposta para que se tratasse de todos os objectos; mas o mesmo nobre Senador que a apresentou, a retirou, e não houve decisão alguma. A Camara dos Srs. Deputados tratou na passada sessão extraordinaria muitos outros objectos, além dos recommendados: porém eu não me valho de precedente algum, allego, com a Constituição á vista, o direito que tem a Assembléa indisputavelmente o exercicio das attribuições que a Constituição lhe dá em suas reuniões, nem entro em interpretações, consultando qual seria a mente dos Redactores della; olho para a sua letra, porque olhando para a letra é que os Brasileiros a juraram. Compete, eu nunca o duvidei, ao Poder Moderador convocar a Assembléa, mas não lhe é concedido (porque eu o não vejo na Constituição) limitar as suas attribuições. Exigem as circumstancias do Estado que a Assembléa se convoque, mas nesta convocação não se fixam regras para o andamento dos seus trabalhos, estas regras estão marcadas pela Constituição: como pois se quer conceder um direito novo ao Poder Moderador? E tanto mais quando o Poder Moderador de tal attribuição não usou; só recommendou certas materias, e não as mandou tratar: e ha de agora o Senado, contra todas as regras, que nos devem servir de norma, prescindir do que a Constituição lhe dá, alienando esta attribuição em favor de outro Poder? Não o deve, nem pôde fazer! Pelo lado pois do direito, deve a Indicação ser rejeitada, como me parece ter demonstrado; e quando se queira passar para a conveniência, digo que se não pôde tal questão tratar em abstracto, sem que as materias se apresentem em particular.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Não façamos a questão odiosa, quando ella pôde ser tratada sem odiosidade: propuz que o Senado dêsse uma decisão; e não parece justo que

tenha preferencia o objecto que deu causa a esta convocação? Não sei como disto se possa duvidar: eu não conheço ninguém mais Constitucional do que eu. Professo cordialmente os princípios da Constituição, e nelles não vejo como o nobre Senador que me combate a inconstitucionalidade que tanto se pretende fazer saliente: eu disse que a Constituição deu ao Poder Moderador o direito de convocar extraordinariamente a Assembléa; e como é que a Constituição lhe podia dar tal poder, sem que deixasse ao seu Juizo a decisão da necessidade dessa medida? E donde vem essa necessidade, senão de faltarem providencias que compete á Assembléa dar? Como pois pôde o Poder Moderador deixar de dar a conhecer o fim para que fez a convocação, senão indicando as materias que o moveram a esta medida? E será para se não satisfazer ao fim da convocação extraordinaria, que se faz a convocação extraordinaria? E' o que vejo no discurso do nobre Senador que me precedeu: porque a convocação tem um fim, mas este fim pôde não ser preenchido. A convocação extraordinaria é bem differente da prorogação: o fim desta é alongar o tempo para a conclusão dos trabalhos ordinarios, e o daquella é tratar de certos objectos extraordinarios. Em uma palavra, eu me limito na minha Indicação, a que se decidam as materias que se devem tratar, e isto olhado por este restringe a um Regulamento economico, que podemos alterar; e mui justo me parecia que, havendo as materias recommendadas, e de que nós mesmos conhecemos a transcendente importancia, se não vão buscar outras com prejuizo destas: muito embora, se o tempo sobrar, se tratem de mais objectos; não me opponho a isto; o que eu pretendo é que os recommendados tenham a primazia; o que se pôde todavia alterar, quando o Senado tenha razões para isso, como muitas vezes altera o seu Regimento Interno, de que a minha Indicação, a bem dizer, faz um supplemento na presente sessão extraordinaria. O Senado pôde fazer o seu Regimento Interno (a Constituição lhe dá esse direito) alteral-o adicional-o, ou mutilal-o; ninguém pôde duvidar que a ordem das materias a tratar é objecto de Regimento, e a minha Indicação, estando neste caso, longe de ser inconstitu-

cional, vai perfeitamente de conformidade com a Constituição: entretanto o Senado decidirá o que quizer.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:—A questão que se tem debatido é, se o Senado pôde tratar de objectos que não estão recommendados na Falla do Throno? Levada a questão ao extremo, digo que pôde; mas perguntar-se ha se obra com prudencia em usar amplamente deste poder, preferindo os objectos marcados a outros? Digo que não: (*apoiado*) daqui concluo que a Indicação proposta em abstracto deve ser rejeitada. Por ora não se tem prestado materias que pareçam mais importantes que as indicadas na Falla do Throno; devem logo tratar-se estas exclusivamente. Supponhamos que apparecem outras; o Senado as pezará para conhecer a sua importancia, e estou certo as preferirá quando a sua conveniencia se mostrar claramente superior á das outras. Por ora, Sr. Presidente, sabemos qual é o objecto para que fomos convocados, occupemo-nos desse objecto, porque o mais seria annullar o fim da convocação, como já disse um nobre Senador; e se apparecer algum outro o Senado dirá então o que se deve fazer: concluo pois que não pôde ser admissivel a Indicação por ser concebida abstractamente.

O SR. BORGES: — Nos termos em que a Indicação está concebida, vê-se que é contraria aos principios do seu nobre autor, porque, reconhecendo a necessidade de attender á conveniencia dos trabalhos do Senado, propõe que se decida se pôde o Senado ou não attender a esta conveniencia. E' a Constituição quem tem decidido deste Poder: o mesmo nobre Senador o reconhece, e tanto que convém, que o caso extraordinario poderia fazer preferir as materias recommendadas. Reflecta o nobre Senador que desde já apparece a conveniencia de tratar outros objectos promiscuamente com os marcados na Falla do Throno: elles deixam intersticios, e perde-se alguma cousa em aproveitar estes intersticios com materias de utilidade conhecida, ainda que no momento sejam mais urgentes as recommendadas? E esta deliberação não telhe o Senado de utilisar á Nação, tomando medidas uteis no tempo que pela sua opinião se passaria em pura perda? Demais, já o Se-

nado tomou uma deliberação quando respondeu á Falla do Throno; já alli o Senado se comprometteu a tratar de certos e indeterminados trabalhos: o Senado ha de ir coherente com o que naquella resposta expendeu, e nada mais lhe resta a deliberar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu creio que não deve tratar-se desta Indicação; ella consiste em uma pergunta feita ao Senado, e já aqui se decidiu que se não deviam admittir perguntas: a questão está decidida; pôde fazer-se mais alguma cousa, além do que recommendou a Falla do Throno; e a questão que nos está occupando, não sendo alli recommendada, prova bem esta verdade.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Com effeito houve nesta Casa uma Resolução para se não fazerem perguntas á Camara, e sendo assim não pôde ser aceita a Indicação, sem ser revogada esta Resolução.

Julgada a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente a propoz á votação, e foi reprovada.

Pediu a palavra o Sr. Visconde de Congonhas, e por parte da Comissão de Colonisação e Catechese, deu o seguinte

PARECER

A Comissão de Colonisação e Catechese, examinando a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, na qual expõe que os Indios denominados Bugres, situados ao Oeste da estrada publica desde a Villa da Faxina, até a de Lages, continuam a serem tratados como escravos; á sombra da Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, a qual determina, que os Milicianos, e moradores da Provincia de S. Paulo fizessem correrias contra aquelles infelizes, e que apanhando-os os considerassem como prisioneiros de guerra por quinze annos, destinando-se aos serviços que mais lhes conviessem, do que resultará o serem reduzidos de novo á escravidão, chegando a barbaridade a ponto de serem vendidos em Leilão, pretextando-se que se vendiam os serviços não de quinze annos, mas talvez perpetuos, e, o que era peor ainda, dos filhos destes Indios, e dos filhos destes

filhos; porque aquelles, que os possuem, lançam mão de todos os ardis para os conservarem neste misero estado, sendo facilissimo illudir a vigilancia do Governo, logo que se mudam de uma Provincia para outra, propondo finalmente, que não só se revogue a sobredita Carta Régia, mas tambem que sejam protegidos os Indios, que se apanharem, e voluntariamente se entreguem, e se considerem como Orphãos. E' a Commissão de parecer, que seja attendida a Representação do Conselho Geral, e que reduzida a Projecto, como abaixo se descreve, entre em discussão na ordem dos trabalhos:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Fica revogada a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que manda declarar a guerra aos Indios Bugres da Provincia de S. Paulo, e determina que os prisioneiros sejam obrigados a servir por quinze annos aos Milicianos, ou moradores, que os prenderem.

Art. 2.º Os Indios prisioneiros de guerra, e seus filhos, e descendentes, são considerados livres, e se lhes restituirá sua inteira liberdade, ainda que não esteja completo o prazo de 15 annos.

Art. 3.º Serão soccorridos pelo Thesouro Publico com os meios necessarios para comecarem a cultivar a terra, e criar animaes domesticos, afim de que o seu proprio interesse os convide ao trabalho, ao commercio, e á civilisação.

Art. 4.º Os Indios, que forem apanhados ou se entregarem voluntariamente, serão considerados como Orphãos, para merecerem pelo seu desamparo, e natural rudeza, toda a protecção das Leis, e gozarão das saudaveis providencias dadas na Ord. Liv. 1.º, Tit. 88, a favor dos Orphãos na parte que lhes for applicavel, principalmente nos artigos Criação e Soldados, para que seus filhos venham a ser Cidadãos mais uteis, que seus pais.

Art. 5.º Ficam em seu inteiro vigor as Leis do 1.º de Abril de 1680, de 5 de Julho de 1715, e de 8 de Maio de 1758, e todas as mais promulgadas a favor dos Indios.

Paço do Senado, 3 de Novembro de 1830.

— Visconde de Congonhas do Campo. — Conde de Lages. — José Saturnino da Costa Pereira. — Antonio Gonçalves Gomide.

Pedio urgencia o mesmo Sr. Senador, e se decidiu, que fosse a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente propoz á ultima discussão o Projecto de Resolução n. 19, deste anno, sobre a fórma dos processos, e não havendo quem fallasse sobre elle, foi proposto á votação, ficando approvedo para subir á Sanccão Imperial.

Offereceu mais o Sr. Presidente á 1.ª e 2.ª discussão o seguinte Projecto de Resolução, vindo da Camara dos Srs. Deputados.

Segue o Projecto.

O Sr. VERGUEIRO: — Esta Resolução parece que pequena controversia pode offerecer: é ella exigida pelo interesses de um grande numero de familias, e feita ainda abstracção do direito que lhe assiste, a generosidade da Nação Brasileira não poderia recusar este expediente, tomado pela Camara dos Srs. Deputados. Lembro-me de ver o requerimento que fizeram os prejudicados; eu não entrarei na exposiçào que elles fazem do processo: desejaria até que as irregularidades allí commettidas ficassem em perpetuo silencio. Existia uma medição feita, não se seguiu esta, mas fez-se outra, onde apparece a omnipotencia do extincto Desembargo do Paço, que no silencio do seu Salão, decretou desapossar os possuidores de todo o seu territorio. Limito-me á parte do requerimento em que reconhecendo os prejudicados a propriedade da Nação, vêm procurar da propria Nação o que não puderam obter da Autoridade Judicial: não entro na questào de ter sido o Julgado bom ou máo; o que se apresenta é um expolio manifesto, mas já o disse, não entrarei nesta questào; pode ser que os Desembargadores julgassem com alguma justiça; não tem isto nada com a exposiçào que os prejudicados fazem na sua supplica, e ha todo o lugar para que a Nação seja com elles generosa. As Leis que regulam as Sismarias não foram ainda revogadas: ellas expressamente dizem que o Sismeiro que se fizer a concessão cultive a terra dentro de

cinco annos, e quando isto não faça, seja dada a terra a outra pessoa, sem audiência do primeiro agraciado: é facto que os Jesuitas e os primeiros possuidores destas terras não as cultivaram todas, e determinando a mesma ordenação que citei, que se a pessoa tiver cultivado uma parte, será dada a outra parte a quem a cultive; todas as terras dadas aos Jesuitas não cultivadas estavam no caso de serem dadas a outros: é o que aconteceu com as terras da presente questão: os prejudicados obtiveram legitimos titulos das terras que cultivavam, pois que em lhes serem estes titulos passados, se não fez injustiça alguma aos successores dos Jesuitas que haviam perdido o direito que lhes deu a primeira concessão por falta de cultura. Como pois se podem dizer que estas terras não pertencem aos prejudicados, sejam embora ou não comprehendidas na medição: e o que se fez? Uma medição que comprehendesse todas essas Sismarias; uma medição comprehendendo terrenos a que o primeiro possuidor, e em consequencia os seus successores, tenham perdido o direito, por terem cahido em comisso pela falta de cultura, existindo titulos dados legalmente pelo Soberano que os podia dar, e deu na fórma da Lei, que ainda existe, com a muito attendível circumstancia de ser o mesmo Soberano doador aquelle que se poderia julgar prejudicado: mas seria um acto contradictorio dar o Soberano terras porque se deviam julgar devolutas, tendo cahido em comisso, e depois envolver em seu favor? Não é, pois, a presente Resolução um acto de generosidade, é só um acto de Justiça. Não se diga se atacam os Magistrados; elles não são inviolaveis: devem respeitar-se as suas decisões, é uma regra de direito que a sentença nulla é injulgada. Este expolio foi praticado depois de julgada a Constituição; mas não foram chamadas as partes a conciliação: isto de certo não foi olhado, porque se disse, não podia o Tribunal deixar de o conhecer. Diz-se que ainda poderão reclamar seu direito os prejudicados, quando forem executados pela sentença, e virem então com seus embargos; mas isto tem grandes delongas e despezas; e fóra disto, que certeza haverá de que possa ainda apparecer uma Sismaria mais antiga que esta, e que faça estremer todos os proprietarios do Brasil, e sen-

do possível que esta Sismaria não fosse a mais antiga, appareceria outra que atacasse todas as propriedades, e acabasse todos os fundamentos de propriedade, de modo que com tão subversivos principios nenhum proprietario de terras do Brasil pode julgar-se seguro em sua posse. Se fosse praticado o que a Constituição tão sabiamente recommenda sobre a conciliação, talvez que se não tivesse questionado sobre um pleito que tem feito tanta despeza ás partes e á Fazenda Nacional, e ver-se-hia que não podia o direito da fazenda de S. Cruz estender-se ás terras qu só por se callar a justiça lhe podiam ser annexadas. Não quero pensar que os Agentes da Nação quizessem fazer atropelar ao direito dos prejudicados; mas se não dermos este remedio, veremos renovar todos os dias estes odiosos processos, pois não faltará quem revolva papeis traçados para expoliar legitimos possuidores; não eram legitimos, nunca se podem julgar taes terras pertencentes á Corôa, mas á Nação: não faz portanto a Nação agora mais do que tem feito sempre, isto é, conceder terras que estão á sua disposição: e a quem com mais justiça as pode conceder do que a estes lavradores que as tem retirado, e dado pelos seus fructos os proveitos que da lavoura tira a Nação em geral, e que todos conhecem? Quanto mais que estes terrenos foram já dados pelo Soberano, que naquelle tempo estava revestido da competente autoridade, e preenchendo todas as formalidades da lei existente então, e agora: o que aqui ha de mais notavel acerca do Desembargo do Paço é terem sido passadas as Sismarias que os prejudicados apresentam, por este Tribunal, que agora as despreza. Acrescendo mais o ter o mesmo Tribunal decidido no segredo do seu gabinete este negocio sem audiência das partes interessadas, conhecendo de preterito sobre nullidade (que a seu capricho decidiu) de arrogando-se jurisdicção de Tribunal judicial, que não era por sua instituição e regimento. Esta monstruosa decisão manchará eternamente o Desembargo do Paço, estabelecendo uma base para invadir o mais sagrado dos direitos; aquelle direito que a Constituição garante em toda a sua plenitude. Depois de todas as injustiças praticadas contra estas familias, a Nação não faz mais, passando esta Resolução, que conceder terras que lhes

pertencem; deve portanto ser a mesma Resolução approvada.

O SR. BARÃO DE ITAPOÁ: — O nobre Senador fez um elegante discurso sobre a materia da Resolução; mas eu creio que toda a questão se tem de reduzir a saber se a Nação deve estar de posse destes terrenos ou os actuaes possuidores; e tudo o mais cabe ao poder judiciario. Estes homens não foram expoliados; a Resolução do Desembargo do Paço só os fez foreiros: torno portanto a dizer que se deve examinar a conveniencia da Resolução, e deixemos o que pertence a outro poder.

O SR. VERGUMIRO: — Concedo que a questão final é a da conveniencia desta doação; mas para se mostrar esta conveniencia foi necessario mostrar o direito que os expoliados têm ás terras: se elles tivessem entrado á força de armas, ou por meios subrepticios, eu nunca votaria para esta Resolução, e não se diga que o exame do Direito só pertence ao Poder Judiciario: além de que, esta concepção deve ser baseada na Justiça; a Nação, de que somos procuradores, é aqui parte interessada; mas podemos, mesmo devemos examinar o direito com que a Nação possui; se a questão fosse entre dous individuos, e que um delles não fosse a Nação, não se poderia alterar a sentença; chamar-se-hiam os Desembargadores á responsabilidade: é o grande defeito do Tribunal Supremo de Justiça, não haver quem responsabilize o mesmo Tribunal: os Juizes são independentes, mas não são irresponsaveis: ha quem conhece os delictos de um Membro, porém não do Tribunal. A Provisão do Desembargo do Paço, de que fallou o nobre Senador, não fez mais que provar o poder da força: foi violencia, e o despotismo mais escandaloso que se tem visto; porque foi o quero porque quero, sem audiencia das partes: revogou-se leis e decidio contra ellas; claramente violou a lei, quando declarou nullas as sismarias medidas e desmarcadas. O Juiz da nova medição respeitou no principio as marcas; mas depois disse que o terreno era pouco para a fazenda de Santa Cruz. Fez angulos obtusos e angulos agudos, e tudo quanto quiz a sua imaginação conceber: onde se vio sem necessidade principiar uma medição com angulos perto e acabar-se com angulos obtusos, ou agudos? Basta que se comparem as duas medições. O abuso com-

mettido pelo Juiz da medição não justifica a arbitrariedade do Desembargo do Paço, porque se referia á medição já feita: estará revogada a Ord. do L. 4º? Certamente não; está em seu inteiro vigor; mas não o estava para o Desembargo do Paço, que sempre se julgou acima de todas as leis. O Desembargo do Paço pede todas as informações; os homens em boa fé apresentam os titulos passados pelo mesmo Desembargo do Paço; fazem avultadas despezas, e dahi a alguns annos diz o Tribunal: tudo isto é nullo! Em que ha de o Cidadão descansar, quando o mesmo Tribunal que lhe garante uma propriedade por um titulo fundado em Lei, lhe arranca esta propriedade, desfazendo o que fez, calcando aos pés a Lei, que deve ensinar a respeitar! Semelhante decisão, sendo fundada na arbitrariedade, como poderia servir de fundamento para a sentença proferida contra os prejudicados? A provisão que annullou as Sismarias é daquellas que ainda no tempo do Absolutismo mesmo se embargavam na execução. O Desembargo do Paço, quando concedeu as Sismarias, concedeu porque podia; e quando tirou, fel-o porque quiz, e não porque pudesse. Não se diga portanto que esta restituição é um favor, porque fazer justiça, como neste caso se faz, é obrigação de quem a dirige: havemos de dizer: vós não tendes cousa nenhuma, apezar das despezas que fizestes; e o trabalho que tivestes, augmentando a riqueza Nacional, não merece a menor consideração; porém nós vos empossamos nas vossas terras por favor: não, senhores, para não podermos discorrer deste modo, é que eu acarretei a questão de direito. De nós darmos terras a Estrangeiros, como não havemos de restituir ás familias brasileiras aquellas que lhes foram tiradas? Eu approvo a Resolução por todos os principios.

O SR. BARÃO DE ITAPOÁ: — (Não se ouviu.)

O SR. BORGES: — Eu limito-me á questão de pura conveniencia; e para conveniencia em beneficio commum do direito de propriedade: porque se não pode destacar a questão de direito que envolve a Resolução. Não havia no Brasil terra sem dono; as que o não tinham eram da Corôa, hoje da Nação; e o que havia a esse respeito? Uma legislação authentica, como o Alvará de 62, que impõe perda expressa, per commisso, áquelle que a não cultivar.

Estavam estas terras concedidas aos Jesuitas. Estes as perderam por não as cultivarem, e ficaram em termos de serem dadas a quem as pedisse depois: verdade é que quando se pediam terras já dadas, e que por falta de cultura tinham cahido em commisso, era preciso convencer a parte que se oppunha: mas quando se deram as da presente questão, oppuzeram-se os Jesuitas, ou a Nação a cujo patrimonio passaram? Não vejo que appareça semelhante facto, nem da parte dos Jesuitas, nem da parte da Fazenda Real, hoje Nacional. Não se pôde por outra parte negar que era muito vantajoso, e politico passarem as terras ao dominio de quem as cultivasse, e não as possuísse por luxo: quero dizer que mui justa me parece aquella Legislação: e que este era o principio da mesma Legislação, se prova tanto que a Provisão do Conselho Ultramarino, que regia no Brazil a semelhante respeito, disse que, ainda mesmo aquelles homens que fossem achados em terras que lhes não pertencessem por sesmarias, mas que as tivessem cultivado, na concorrência preferissem a outros que sem este requisito pretendessem as mesmas terras. Para mostrar o principio de conveniência á segurança da propriedade, tenho de ponderar a esta Camara que os Jesuitas não possuíam só a Fazenda de Santa Cruz: tinham innumeraveis Engenhos e Sesmarias doados por pessoas de quem se não sabe: e se apparecer um homem com um papel velho que diga: as terras de tal Engenho vem a tal extremo, tem uma linha magistral que abrange, taes e taes propriedades; hão de ser desapossados? Não se acaba então o direito de propriedade e grande parte do Brazil? As 33 Fazendas de Piahy foram dadas aos Jesuitas por Domingos Affonso: tal é a tradição, mas não apparece semelhante titulo e se apparecer alguém com um papel que denomine titulo destas terras, tem o Piahy todo: porque todos sabemos a generosidade com que em tempos remotos se davam terras no Brazil, e sem duvida que a primeira concessão das terras dos Jesuitas, actualmente da Fazenda Publica no Piahy deviam abranger muito maior superficie do que hoje occupam as 33 Fazendas: sem duvida que comprehendiam a Provincia toda. Admittir

esta retroacção é pôr em alarme o direito de propriedade: estão milhares de familias de posse de terras de que não tem titulos, ou com titulos novos, dados depois da extincção dos Jesuitas, pela Corôa, e tudo está desempossado; portanto não entrando no que fez o Desembargo do Paço, nem querendo defender, ou atacar as razões do Poder Judiciario, é-me licito dizer que segundo minha consciencia deve passar a Resolução.

O SR. BARÃO DE ITAPOÃ: — Eu estou nos mesmos principios que o nobre Senador, que acaba de fallar, mas por elles mesmos acho que se deve tomar uma medida geral para aquelles que tiverem terras, que fossem dos Jesuitas: faça-se com os mais o mesmo que faz com este.

O SR. BORGES: — Para que acordar o leão que dorme? A Resolução versa sobre a Fazenda de Santa Cruz, e não tem nada com as outras. Se a Resolução passar, não acorda ninguem, porque sobre as mais fazendas não se suscitavam questões, nem existem desde o anno de 58, em que foram extinctos os Jesuitas, até hoje: bastava a Lei da prescripção.

O Sr. Presidente propôz á votação o 1º artigo da Resolução, e foi approvedo: tambem o foram e sem impugnação o 2º, 3º e finalmente todo o Projecto para passar á ultima discussão. Propôz mais o Sr. Presidente á 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei n. 27, deste anno, vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre a abolição da Chancellaria-Mór do Imperio, e não havendo quem fallasse sobre o artigo 1º, foi posto á votação, e approvedo, o mesmo aconteceu ao 2º para fallar sobre o 3º pedio a palavra, e disse

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — A promulgação das Leis foi sempre um objecto, a que se deu toda a importancia, porque é em verdade materia digna de attenção: todos sabemos como até aqui se tem isto posto em pratica, por isso me dispenso de fallar sobre o uso que tem sido adoptado em diferentes tempos; mas isto que manda seguir o Projecto, não me parece bom; porque o re-

metter aos Presidentes das Provincias o official-maior da Secretaria de Estado os exemplares das Leis que se forem promulgando, não fica em harmonia, nem com a importancia do objecto remettido, nem com a cathedra dos Presidentes das Provincias. Não se pôde duvidar que o objecto é o da maior ponderação que conhecemos, portanto não julgo decente que a remessa se faça por um Empregado de ordem secundaria, cuja assignatura só apparece nos papeis do expediente interior da Secretaria, ou quando muito para fóra, authenticando a fidelidade das cópias. Tambem me não parece bem a correspondencia nesta parte do official-maior com os Presidentes, que por cousas muito menores monta-se communicação directamente com os Secretarios de Estado; e se em todos os casos, ainda menos importantes, como disse, recebem os Presidentes as ordens immediatamente dos Ministros, para que se ha de fazer aqui uma excepção, que não deixa de algum modo de chocar o melindre daquelles Empregados, que sem duvida são de grande ponderação no Imperio: offerço para isto a seguinte

EMENDA

Ao artigo 3.º Depois das palavras — Os officiaes maiores — diga-se — os que serão remettidos por officio dos Ministros, e Secretarios de Estado aos Presidentes das Provincias; salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não concordo com a emenda. A Promulgação das Leis já passou; só se trata agora da remessa a cada uma das estações: verdadeiramente a Promulgação é feita na Córte; e a remessa de que se trata não é cousa essencial, para que se exija a fazer-se pelo Ministro de Estado: basta que o faça uma pessoa por elle autorizada. Antigamente em Portugal eram as Leis promulgadas na Chancellaria, e remettidas depois a cada uma das Camaras, e alli deviam ser registradas, o que comtudo se deixou de fazer em muitas, por desleixo, e muitas vezes por falta de quem o fizesse. A venda das Leis, e os annuncios das gazetas lhe davam publicidade, e na Córte de Lisboa havia o

pregão dos Cegos, que fazia excitar o appetite de as ler. O Governo incumbio depois ao official-maior da Secretaria da Fazenda, Manoel Travassos, a remessa das Leis a todas as Estações, o que elle fez remettendo os exemplares impressos. No Brazil ultimamente se tem feito a remessa pelo Chanceller-Mór. Emfim fosse esta remessa feita por esta ou aquella pessoa, nunca se lhe deu a mesma importancia que á promulgação. Tendo passado o 1.º artigo, onde eu teria alguma duvida, porque desejaria mais publicidade na promulgação, não acho incoherencia alguma em que o official-maior faça a remessa das Leis aos Presidentes, visto que o mesmo official-maior pôde certificar que a Lei foi já promulgada na Secretaria onde serve: voto por consequencia contra a emenda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — A questão não é sobre a promulgação, eu bem sei, e já passou o artigo que trata deste acto; é da remessa que a minha emenda se occupa: parecia-me melhor pelas razões que puz, e que o nobre Senador não destruiu, que ella se fizesse pelos Ministros de Estado; mas faça o Senado o que melhor entender.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não vejo necessidade de se alterar o artigo. Já passou, é verdade, o outro, que diz que o official-maior leia a Lei: mas parece cousa bem ociosa esta leitura, que ouve meia duzia de pessoas, ou ninguem, porque os presentes nem lhe darão attenção; mas emfim vá esta formalidade; tudo é pôr-se-lhe o Sello; e quanto á remessa dos impressos para as Provincias, nada tem de bom ou de máo que seja feito por este ou aquelle, comtanto que se diga quem, para que não se deixem de remetter; nem eu vejo inconveniente em que seja o official-maior, antes utilidade porque a Lei ha de necessariamente passar pela sua mão, e uma vez que a tem, excusa dal-a a outrem para remetter: o que sem duvida é mais complicado.

O SR. VERGUEIRO: — Se este Projecto tratasse do methodo da Promulgação das Leis, eu quereria mais alguma cousa do que esta; e na Camara dos Srs. Deputados existem dous Projectos sobre esta materia: eu diria que esta formula está diminuida, por não marcar a época em que a Lei deve prin-

ciplar a ter execução nas Provincias para onde se remetem; mas não tratemos aqui deste: trata-se de fixar em que Estação se ha de fazer o que até aqui se fazia na Chancellaria-Mór que fica abolida. Allí era lida a Lei, do que talvez nem um resultado util houvesse, e que por consequencia tambem na Secretaria de Estado o não haja: mas se lida a Lei na Chancellaria, leia-se aqui o official-maior. O Chanceller remetia a Lei para as differentes Estações; remette-a aqui o official-maior. E' portanto uma medida esta, que a meu ver vai bem de qualquer modo, e por isso votarei pelo artigo tal como está, porque não vale a pena de ser emendado. O objecto da promulgação deve ser tratado especialmente: nesse caso se poderá ver o que mais convém.

O Sr. Presidente, depois de julgar a materia discutida, pôz á votação o 3º artigo, que foi approved como está, ficando reprovada a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe.

O Sr. 2º Secretario leu os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, etc., até 14, que todos, sem discussão, por não haver quem fallasse, foram postos á votação, e approved; e finalmente approved o Projecto em geral, para passar á ultima discussão.

O Sr. Presidente pôz em discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, já approved na Camara dos Srs. Deputados; sobre a criação de um Jardim Botanico na mesma Provincia, e sobre o mesmo disse

O Sr. OLIVEIRA: — Vejo aqui uma referencia ao Jardim Botanico da Bahia, mas eu que conheço bem a Bahia, não sei onde allí existe tal Jardim, e menos o ordenado que tom o Director, que tambem não ha, nem creio que houve nunca; e como se ha de cumprir esta referencia, se o objecto da referencia não existe?

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Como ha alternativa de ser uma ou de outra Provincia o ordenado que sirva de regra para o Director do Jardim do Maranhão, elles es-

colherão a de Pernambuco, que é sabido; não ha o Director na Bahia, ou não se sabe o ordenado que lhe compete; mas como ha alternativa, tomarão certamente Pernambuco, e excusa o Projecto de ser emendado, demorado talvez até a sessão futura.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Segundo minha lembrança, fixou-se ordenado para o Director do Jardim Botanico da Bahia, mas não se creou; finalmente posto que me não lembra bem como isto se passou, estou comtudo certo que o Visconde da Pedra Branca foi, não só Director de um Jardim, como teve e recebeu ordenado.

Posto pelo Sr. Presidente á votação o 1º artigo, foi approved, assim como todos os outros do Projecto, sem discussão, por não haver quem fallasse, e finalmente o mesmo Projecto por inteiro para subir á Sanção Imperial.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia as mais Resoluções dos Conselhos Geraes da Provincia, já postos na sessão precedente.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão das Resoluções dos Conselhos Geraes das Provincias do Maranhão e Pernambuco. — Leitura do Parecer propondo a formula que convém adoptar para ser dirigida ao Poder Moderador a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Pará acerca dos estrangeiros.

Fallaram os Srs. Senadores: Almeida e Albuquerque, 9 vezes; Borges, 8 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Marquez de Aracaty, 4 vezes; Conde de Valença, 1 vez; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Rodrigues do Carvalho, 3 vezes; Gomide, 1 voz.

Achando-se presentes 33 Srs. Sócios, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu uma Felicitação da Camara Municipal da Villa de Baependy, pelo motivo da presente convocação extraordinária da Assembléa Geral Legislativa.

Foi recebida com agrado.

ORDEM DO DIA

Entrou em discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, sobre os vagabundos daquella Provincia; começando-se pelo artigo 1º.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta Resolução parece util, mas ella ha de produzir consequencias mui funestas. Os artigos 1º, 2º e 3º poderão passar, porque são de economia necessaria em consequencia da Lei de Outubro de 1827, porém os artigos 4º e 5º vão estabelecer naquella Provincia um systema de esplonagem. No artigo 5º estabelece penas até 200\$000; o que, além de ser um absurdo, vai dar um exemplo ás outras Provincias, que á imitação estarão a legislar criminalmente. Portanto acho que este Projecto não pôde passar. Elle não pôde ser emendado, sem que vá a outra Camara, para ter tres discussões: assim o reprovoo.

O SR. BORGES: — Eu quero que se discuta o Projecto; e que, se algum ou alguns dos seus artigos carece de correção, se corrijam. Elle não pôde deixar de ser de mutua utilidade, e até, posso dizer, de necessidade. No Brazil acham os vadios e ladrões muita facilidade para exercerem os seus máos costumes: os proprietarios de terras, como ellas não valem nada, sem muito custo lh'as concedem; de mais a falta de luzes e educação os move a fazerem este mal entendido beneficio, pensando praticarem assim uma obra de caridade; os vadios acham ali á mão os

elementos para levantarem uma casa, porque os matos lhes dão madeira, e palha em abundancia, como tambem a caça para comerem: o rio da mesma sorte lhes fornece o peixe; e eis aqui elles estabelecidos e habilitados para roubarem. Não roubam aos proprietarios das terras, em que estão; mas roubam aos visinhos, assim como os acoutados por estes vão roubar áquelles. Este é o facto: e não merecerá isto uma providencia? Eu asento que o melhor meio de acabar com esta praga é fazer responsaveis os proprietarios pelos moradores, que recebem em suas terras. Eu já fiz isto, e com esta medida que tomei os proprietarios não recebiam vadios em suas terras, e até lançavam fóra os já recebidos; porque diziam-lhes — ha prohibição do Governo — e tinham nisto boa desculpa para com elles. O Projecto deve ser admittido á discussão. Que importa ser de um Conselho de Provincia, e ter a approvação da outra Camara, para não o emendarmos naquelles artigos que carecem de emendas? Já aqui corrigimos um Projecto do Conselho Provincial de Pernambuco a respeito dos Capellães da Ilha de Fernando; ao que os Deputados não se oppuzeram. Elles mesmos conhecem hoje o erro de pôr abaixo Projectos de Conselhos Provinciaes só porque vêm com um ou outro artigo mal concebido: elles têm conhecido mais outro erro, pelo qual se despojavam de um direito, e regalia, que só o Senado estava exercendo, e elles não, quero dizer, o Senado, estando em opinião contraria á dos Conselhos Geraes, corrige aquelles Projectos, que lhe vem directamente, e elles depois são obrigados a discutir as nossas emendas; mas elles não faziam outro tanto, e hoje já conhecem este erro. Portanto admittamos o Projecto á discussão: quando chegarmos aos artigos 4º e 5º emendem-se os defeitos, que elles têm ou na dureza das penas, ou na demasiada autoridade, que se dá aos Juizes de Paz: e, porque elle está defeituoso numa parte, não o rejeitemos no todo. Voto pelo artigo 1º.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Diz o nobre Senador que não importa seja de Conselho de Provincia, e tenha vindo já approvado da outra Camara, para o emendarmos: a mim porém importa muito, porque então

virá elle a soffrer tres discussões e não é isto o que manda a Constituição, mas sim que tenha uma só discussão. Trouxe o exemplo do que foi daqui para a Camara dos Deputados. Mas ella mandou-o para cá com emenda? Não. Se tivesse vindo com emenda, então sim, procedia o argumento do nobre Senador; mas, tendo vindo sem ella, cahê todo o argumento. Vamos agora a ponderar a disposição do Projecto. Porventura haverá um homem, que receba em sua terra a um malfetor? Recebe a um individuo, que elle julga querer estabelecer-se, e trabalhar: como pois fazel-o responsavel pela conducta deste? Onde está a Lei, que prohibe admittir a um cidadão? Onde é que se viu isto? De certo este Projecto passou alli, como passam muitas cousas, sem maior reflexão. Esta é uma providencia barbara, que nenhuma Nação civilisada pôde adoptar; é a cousa mais ridicula, e indigna, que tenho visto. Portanto voto contra.

O Sr. BORGES: — Diz o nobre Senador que a Constituição quer uma só discussão em cada Camara. Pois é esta; e o resto do processo não me importa; não me importa que se fôr alterado depois o Projecto, haja de ter tres, ou quatro discussões. Vamos á materia do Projecto. Pergunta o nobre Senador: pois pôde se pôr uma responsabilidade a alguém pelas acções de outrem? Quem ha de coartar ao dono da terra a receber nella quem quizer? Respondo ao nobre Senador que o Governo é o tutor da Nação inteira, pois que ninguem pôde fazer o que quizer em prejuizo dos outros, ainda usando do que é seu. Logo, quando o proprietario da terra metter nella vadios, e malfetores, o Governo, que é o curador geral do povo, não deve ficar mudo espectador. Qual é a Nação, que não tem Leis policiaes? Não posso admittir que o proprietario receba a quem bem lhe parecer, sem se importar com o detrimento de seus visinhos, e o que é mais, com o socego publico. Eu já dei abaixo uma Resolução fundada neste principio da Constituição: — todo o genero de industria é livre, comtanto que não prejudique aos costumes publicos: — veio o Projecto, para qualquer fazer polvora livremente, porque isto não prejudica aos costumes publicos; mas eu mostrei que pre-

judica á segurança publica, e elle foi rejeitado. Portanto, devendo nós olharmos muito para a segurança publica, que de certo periga com esses vadios acoutados, é necessario que passe este Projecto, que vai dar um córte nelles. Temos o Codigo, que falla dos vadios: pois ponha-se a pena, que lá vem, quero dizer, harmonise-se esta Resolução com o disposto no Codigo, e não a desprezemos. Concluo que o Projecto deve ser admittido com aquellas alterações, que o censo da Camara julgar conveniente.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não digo que não admitto o Projecto: elle está admittido: como poderia então tal dizer? O que digo é que o reproveo todo, e não admitto os seus principios. Os artigos 4º e 5º estabelecem o systema da espionagem; impõe ao Julz de Paz a obrigação de ter olheiros, que andem vigiando as acções de cada um: ora, quererá o nobre Senador que entre na sua casa alguém para ver o que faz? Estou certo que não: ao menos eu não quero. Onde é que se viu isto? Em Paiz do mundo civilisado? O exemplo de fazer polvora não vem para o caso: e não me canso em mostrar a sua disparidade, porque ella é manifesta. Em fim tenho feito o meu officio, declarando-me contra semelhante Projecto, portanto não serel responsavel pelos males, que resultarem da sua medida, a mais impolitica possível.

O Sr. BORGES: — Será a mais impolitica possível, ha muitas paizes civilisados, que por utilidade publica exigem saber do individuo, que entra, onde vai habitar, que officio tem, a que vem, que tempo de demora ha de ter. Praza a Deus que vivesse nesses paizes! Eu me daria por muito feliz, se o Brazil estivesse no estado dessas Nações, onde as lojas de ricas fazendas, as Estações Publicas, que têm muito cabedal, se fecham com bem segurança; onde os particulares nem fecham as suas portas! Não digo outro tanto de um paiz, onde é preciso trancar as portas com sete sellos, ter os domesticos armados, e alguns em sentinellas! Tal é o Brazil; e, quando se quer tomar uma medida de cautela, para evitar tantos damnos, chama-se-lhe medida impolitica! Deixemo-nos de theorias á vista dos factos: theorias no estado social são utopias: o que se quer é o

bem de todos, é o socego publico. Se a Lei é aspera, corrija-se; mas não se rejeite; e nem ella manda examinar o que cada um faz em sua casa.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Torno a dizer que a Lei já está admittida; mas que eu não admitto os seus principios; eu a re-provo: esta é a minha opinião.

Procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo.

Os artigos 2º e 3º, postos á votação por sua ordem, foram approvedos sem debate.

Seguiu-se o artigo 4º.

O Sr. BORGES: — Este artigo deve ser emendado. Parece-me melhor, para salvar os abusos, que os Juizes de Paz possam commetter, intromettendo-se a examinar até as casas particulares, mudar esta acção, que o artigo suppõe nelles, para os mesmos proprietarios. Sim, é melhor que os proprietarios tenham a obrigação de dar aos Juizes de Paz esta relação dos moradores, que têm nas suas terras. Eu redigirei o artigo dizendo (leu). Quanto á pena, estou que ella pôde ser modificada pela quinta parte, ainda que conheço que é imposta a um crime não pe-
queno.

Mandou á Mesa, e foi apoiada, esta

EMENDA

Artigo 4º Os proprietarios de terras darão aos seus respectivos Juizes de Paz a relação circumstanciada de todas as pessoas livres, que tiverem em sua companhia, assim como dos moradores em suas terras — e siga o resto do artigo, emendando-se a pena para 50\$000, salva a redacção. — José Ignacio Borges.

O Sr. VERGUEIRO: — O artigo diz que os Juizes de Paz, etc., e a emenda diz que esta acção ficará incumbida aos proprietarios. Parece-me que veni a ser a mesma cousa com a mera differença de melhor redacção; e, como se devem evitar emendas, quando ellas não são necessarias, principalmente nestas Propostas, julgo que bem se pôde excusar esta, que ora foi offercida. Nós devemos

promover os bons costumes, o amor ao trabalho, pois que a ociosidade é mãe dos vícios, e para isto é indispensavel indagar das pessoas desconhecidas, os seus meios de vida, em que se occupam, porque muitos vivem de meios illicitos, e nocivos á Sociedade, e toda a Sociedade, bem organizada, não omittie esta indagação: ora, aqui diz (leu): mas julgo eu que isto se entende dos que vêm de fóra, e não são conhecidos, para se não admittir talvez um facinoroso, ou de máos costumes, que venha infeccionar aos incautos na Moral Publica e particular. Quanto á pena, ella não me parece demasiada; porquanto, se o proprietario dá uma relação verdadeira, está livre della; e se a dá falsa, semelhante falsidade não se paga demais com cem mil réis: além de que não se pôde fixar exactamente uma pena: porque casos haverão, em que uma pena seja exorbitante, e outros, em que a mesma nem iguale ao crime pelas suas circumstancias particulares; mas a legislatura não pôde estar calculando essas differenças. Julgo que cem mil réis é sufficiente; e que é de muita necessidade o applicar a responsabilidade aos proprietarios. (Portanto concludo que bem se poderia omittir esta emenda.

O Sr. BORGES: — Peço licença para retirar a minha emenda.

Foi-lhe concedida.

Dando-se por discutida a materia, procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo.

Os artigos 5º e 6º foram postos á votação, por sua ordem, e approvedos sem impugnação, ficando por fim approveda a Resolução Imperial.

Leu então o Sr. 3º Secretario um officio do Sr. Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, participando achar-se nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Ficou o Senado inteirado.

Entrou depois em discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, já approveda pela Camara dos Srs. Deputados, sobre a creação de uma Bibliotheca Publica naquella Provincia; começando-se pelo artigo 1º.

O SR. VERGUEIRO: — Creio que esta Proposta está nos termos de passar. Isto é da primeira necessidade, e até a Lei do Orçamento parece-me que já suppôz esta quantia para esta Bibliotheca. Não vejo aqui cousa que careça de emenda: portanto deve passar.

Dando-se por discutida toda a materia, procedeu-se á votação, e nella foram approvados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, por sua ordem, ficando por fim approvada a Resolução em geral, para subir á Sanção Imperial.

Pedio então a palavra o Sr. Marquez de Inhambupe; e por parte da Commissão de Constituição leu o seguinte

PARECER

Devendo a Commissão de Constituição, em cumprimento da Deliberação do Senado, propôr a formula, que convém adoptar, para ser dirigida ao Poder Moderador a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Pará acerca dos Estrangeiros, que para alli foram residir, a qual foi em ambas as Camaras sem emendas approvada: é a Commissão de parecer que se observe o methodo geralmente praticado em todos os Projectos de Lei, dizendo-se no principio: — A Assembléa Geral Legislativa resolve: — fazendo-se menção no 1º ou unico artigo da Provincia, em que esta imposição vai, sua execução; e que na remessa para a Sanção Imperial se cumpra o que se acha estabelecido no artigo 62 da Constituição do Imperio, sem ser necessario declarar o Conselho Geral, em que a Resolução teve origem, porque isso se conhece pela referencia do seu contexto, e porque o mesmo se pratica, quando um Projecto tem a iniciativa em qualquer das Camaras Legislativas, ou é o resultado de uma Proposta do Governo, porque em um, e outros casos a Assembléa Geral faz o negocio seu para o reprovar, ou adoptar, como mais util julgar a bem da Nação. E' mais a Commissão de parecer que desta norma se use sempre que as Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia terminarem neste Senado, participando-se assim officialmente á Camara

Electiva para ver se consente na emenda deste Projecto de Resolução, e se adopta esta formula para as outras, que estiverem em identicas circumstancias, e que se acham em discussão neste Senado.

Paço do Senado, 4 de Novembro de 1830.
— Marquez de Inhambupe. — Marquez de Aracaty. — Visconde de Congonhas do Campo. — Barão de Itapoã.

Foi apoiado, e entrou logo em discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUIPE: — Vou fazer uma pequena exposição deste negocio, para que o Senado possa melhor deliberar. Já aqui se tratou desta materia, quando houve de se remetter semelhante Resolução desta para outra Camara; e então o Senado resolveu que se declarasse que a Resolução, que se remettia, era sobre uma Proposta de tal Conselho de Provincia: mas agora o negocio muda de especie, porque é para subir á Sanção Imperial; e por isso outro deve ser o modo, de que devemos usar. Alguns dos meus companheiros na Commissão queriam que se dissesse que se remette a Resolução do Conselho de tal, que foi approvada pela Assembléa. Eu porém não acho razão, porque a Assembléa faz o negocio seu, e aliás, se podia dizer tambem — Resolução, que teve principio nesta, ou naquella Camara. — (O nobre Orador continuou, mas está inintelligivel o que tomou o Tachygrapho Ribeiro).

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Como sou membro da mesma Commissão, e assignei o Parecer, ainda que com restricção, por isso vou patentear á Camara as razões por que discordel em algumas das partes do mesmo Parecer. Quando se apresentou á Camara, em outra occasião, um Parecer sobre a remessa de uma Proposta para a Camara dos Deputados, houve nesta Camara grande discussão, e assentou-se em ir com esta formula: — A Assembléa Geral sobre a Resolução do Conselho Geral da Provincia Resolve: — portanto isto é negocio já vencido, como se pôde ver das Actas. Ora, sendo negocio já vencido, e estando nós em identicas circumstancias, parece que se deve adoptar agora aquella deliberação já tomada, para

não parecermos incoherentes, e marcharmos em ordem. Pelo que, supprindo o meu voto separado, vou propôr uma emenda, que equivale áquelle voto.

Mandou á Mesa, e foi apoiada, esta

EMENDA

Siga-se a formula já vencida, e adoptada na Resolução, que se remetteu á Camara dos Deputados, a qual versa sobre os Capellães da Ilha de Fernando. — Consulta-se a Camara dos Deputados se convém que da mesma formula se use nas diversas Resoluções, que tem remettido a este Senado. — *Marquez de Aracaty.*

O SR. MÁRQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Eu já disse que devemos lançar mão de um dos meios, ou seja consultado officialmente a Camara dos Deputados se convém nesta alteração, ou seja fazendo a emenda, pois que, pelo modo, com que vem a Resolução approvada, não pôde passar, para subir á Sancção Imperial. Tambem já mostrei que uma cousa é remetter á outra Camara, e outra é fazer subir á Sancção Imperial: ora essa formula já vencida, em que falla agora a emenda do nobre Senador, foi adoptada para quando se houver de remetter alguma Resolução á outra Camara; mas agora de que se trata é da formula, com que deve subir á Sancção Imperial, o que muda de especie, e, se fosse o mesmo, o Senado não mandaria fazer uma nova formula, pois que estou convencido de que não costuma mandar tomar trabalhos superfluos. Sendo pois mui notavel a differença das formulas, aquella propria para aquelle fim, está devendo ser accomodada tambem a seu fim peculiar, e diverso daquelle, acho que não tem lugar esta emenda, que se acaba de offerecer.

O SR. MÁRQUEZ DE ARACATY: — Insiste o nobre Senador em mostrar a differença de remessa para a outra Camara, e de remessa para a Sancção Imperial, concluindo deste seu argumento que aquella formula já vencida, e adoptada não serve para o caso presente, pois, que ora se trata de remetter uma Resolução de Conselho Geral de Provincia para a Sancção Imperial. Quanto a mim a

differença allegada não faz argumento. Porventura o que vai daqui para outra Camara já approved leve a restricção, ou condição de tornar a voltar, ou val para subir á Sancção. Logo (parece-me) adoptada uma formula sobre taes Resoluções, que não de subir á Sancção, ou immediatamente daqui, ou pelo meio da outra Camara, essa mesma formula adoptada deve servir para todos os casos, em que houver de subir á Sancção qualquer Resolução semelhante. Vigoram esta minha opinião as palavras da Lei, a que me refiro (leu). Não sei se essa Lei já está Sancionada; mas ella foi daqui minutada assim; lá existe na Camara dos Deputados; não resta mais do que seguil-a: do contrario estaremos a fazer para cada um caso particular uma Lei particular; o que não convém.

O SR. VENGUEIRO: — Parece-me que se tem confundido formula de remessa com enunciação da Lei. Formula de remessa são as palavras, com que se envia uma Lei ou á outra Camara, ou ao Poder Moderador: enunciação da Lei são outras palavras, de baixo das quaes a Lei ha de apparecer ao publico: portanto uma cousa é a forma de enunciar um acto legislativo, e outra é a forma de o remetter para alli, ou para acolá. (*Apoiados*). Ora, a Constituição tem estabelecido em geral a formula das remessas (leu) e não temos que discutir sobre isto. Vamos agora á outra formula. Que o Senado tem adoptado já uma formula não ha dúvida: não direi se adequada, ou não, porque não assisti a essa discussão; mas está isto feito, e não se pôde negar: que o Senado, tendo adoptado essa formula, até já fez remessa com essa formula, tambem é certissimo: que portanto não devemos alteral-a, é a minha opinião. E' verdade que, para ficar estabelecida como formula constante em todos os casos, dever-se-hia pedir á outra Camara a sua approvação; pois que o que nós fazemos para nós é nosso, e o que fazemos em nome da Assembléa Geral deve ter o consentimento de ambas as Camaras (os Srs. Marquez de Aracaty e Rodrigues de Carvalho disseram que assim se tinha feito). Pois então, continuou o nobre Orador, se já tem uma approvação da outra Camara, não a podemos alterar nella cousa alguma.

O SR. COSTA BARROS: — Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — A presumpção é de que a Lei passou, porque não houveram emendas, ou ao menos para aqui não vieram.

O SR. VERGUEIRO: — Isto é cousa de facto: devemos pois esperar alguns dias para nos certificarmos, se não temos toda a certeza. Póde este negocio ficar adiado até outro dia.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Parece-me que tenho em casa esta Resolução já impressa sancionada; porém fique isto adiado até amanhã, para mais segurança; que me parece que poderel apresentar aqui a tal Resolução, adoptada pela Camara dos Deputados, e até Sancionada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Já se disse que a formula decretada na Constituição nada tem de commum com a que as Camaras remetem umas ás outras as suas Resoluções: aquella é para quando vai a Lei á Sanção; esta é para quando se communicam ás Camaras. Nas Leis se diz — queremos que a Lei seguinte — e vem a integra da Lei, nas Resoluções se diz — tendo a Assembléa Geral resolvido — e apenas se menciona a materia da Resolução. Eu sou de opinião que ambas as Camaras adoptassem uma só formula de remessa; e eis por que, quando se tratou deste negocio, eu disse que houvesse conformidade. Ora, aqui está a Lei, que diz (leu): est'outra diz (leu). Nas Resoluções conta-se a historia da Resolução, e depois se diz o que ella determina: nas Leis a formula é — D. Pedro, etc. — e depois transcreve-se a Lei por extenso. Portanto, indo daqui a formula competente de Resolução, o Governo fará o mesmo, que faz com as outras mais Resoluções; pois que tem adoptado a sua formula de enunciar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu sou de parecer diverso do que se tem dito aqui: poderel estar enganado; mas parece-me que estou fundado em exemplos daqui mesmo; além de que fundo-me na Constituição mesma. Está marcada na Constituição uma formula: e porque a não seguimos com alguma pequena differença, que não altera a natureza e o espirito da sua disposição marcada? Quando é Decreto, diz-se — Decreta; — quando

é Resolução é da mesma fórma: mas nós podemos, usando da mesma fórma, apresentar a Resolução em questão, accrescentando mais uma expressão, que mostre onde ella teve origem. E' verdade que, quando enviamos uma Resolução iniciada em alguma das Camaras, não declaramos que fóra proposta na Camara dos Deputados, ou na do Senado; mas isto é porque ambas as Camaras fazem um só Corpo, a Assembléa Legislativa; não o fazemos porém com os Conselhos Provinciaes; por isso é necessario declarar a origem de taes Resoluções, que nasceram naquelle, ou naquelle outro Conselho da Provincia. Parece-me que a formula deve ser esta — A Assembléa Geral Legislativa dirige ao Imperador a Resolução do Conselho Geral da Provincia de tal, que julga vantajosa, etc. — Nós aqui o que fazemos é approvar a sua Resolução; e a approvação vai enunciada nas palavras — que julga vantajosa. Costumamos dizer — a Resolução inclusa: — agora accrescentemos — da Provincia de tal — para indicarmos a sua origem. Assim não fazemos mais do que usar das palavras da Constituição; das quaes não ha necessidade de nos separarmos; e mesmo nunca nós devemos separar. A Camara dos Deputados segue esta mesma marcha: é excusado outra: usemos da formula Constitucional.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu já disse que o Governo ha de usar da formula que lhe parecer; pois tem usado de differentes formulas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Seria preciso ver os autographos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Nós estamos a duvidar de tudo, ainda mesmo do que está escripto. Eu já apresentei as Resoluções: lei-as o nobre Senador, e verá. Diz que é necessario ver os autographos. Pois não sabe todo o mundo que existem estas Resoluções? Ora, vejamos (leu): vamos a ver outras (foi lendo muitas). Cada Ministro de Estado tem adoptado a sua formula: o nobre Senador quando foi Ministro de Estado assentou que era melhor pôr a integra nos Decretos; mas outros não têm feito assim: cada um tem seguido o que lhe parece melhor. Por isso disse eu que, como não tem havido uma formula constante, e fixa; e não se tem se-

guido o mesmo, que com as Leis, melhor seria que ambas as Camaras adoptassem uma formula, e por essa fizessem ambas as remessas, para não dar lugar aos Ministros a fazerem as variações, que até agora tem feito na publicação das Resoluções. Se assim não se fizer, embora vá daqui com essa declaração de Resolução de tal Provincia, o Ministerio fará o que lhe parecer melhor.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Nós não temos nada com a fórmula, com que o Governo publica as Resoluções, tratamos da fórmula que foi adoptada para um acto legislativo, dizendo-se — Decreta sobre a Resolução da Provincia tal. — Vá daqui para a Sanção, como se fazia dantes, com a simples differença de declarar o lugar onde ella teve origem.

O SR. BORGES: — O nobre Senador está em um equívoco quando pensa que aqui se tem praticado isso. Vejo que o Parecer da Commisão diz — sem ser necessario declarar o Conselho Genal em que a Resolução teve origem, porque isso se conhece pela referencia do seu contexto—: mas Resoluções ha cujos contextos não declaram tal, como uma que agora mesmo acaba de se discutir, e principia os Juizes de Paz, etc. — a qual só mostra donde é na data em baixo; data que não apparece depois na publicação, e por isso fica sem se saber qual é a Provincia; o que aliás se saberia se o 1º artigo o declarasse. Assim é preciso marcar uma regra: uma Resolução de Provincia é coisa diversa das que têm iniciativa nas Camaras: deve-se marcar a sua origem; e para isso acho que a fórmula adoptada para a remessa seja a mesma para a Sanção. Estou que não temos nada com a fórmula de que usa o Governo na publicação: enuncie tudo quanto a Assembléa deliberou, e o mais faça como lhe parecer. Parece-me muito plausivel uma emenda que se apresentou, e voto por ella. Cumpre tirar uma duvida em que está a Camara, de que na Lei da Provincia de Pernambuco não está adoptada ainda pela Camara dos Deputados a fórmula em que se fallou. Ha outro equívoco, que é dizer que a criação das Cadeiras já está sancionada: isso não foi acto do Conselho Provincial, e nós fizemos o negocio nosso.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu já me pronunciei; já disse que as fórmulas de-

vem ser as mesmas que a Camara tem adoptado.

E' preciso todavia indicar a origem da Resolução e para isso se deverá dizer: — A Assembléa Geral sobre a Resolução do Conselho da Provincia tal. — Quanto ás leis estão estabelecidas as fórmulas na Constituição. (Leu.)

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Diz o tachygrapho Lagos que não ouviu.)

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Tenho observado que a discussão não tem versado sobre a 2ª parte da minha emenda. Parece-me entretanto que se deve consultar a outra Camara, porque o Senado não pode fallar em nome da Assembléa Geral sem que a outra Camara seja consultada e approve a opinião do Senado.

O SR. BORGES: — Sou de opinião que não se altere a fórmula estabelecida, e que se remetta para a Sanção Imperial do mesmo modo, que se remette para a Camara dos Deputados. Consulte-se sim a outra Camara, mas não se espere pelo que ella praticar, porque talvez tenha trabalhos taes que não possa agora tratar deste negocio. E' facil dizer á Camara dos Deputados: — O Senado, approvando tal resolução, adopta esta fórmula. Estou que, quer seja vindo do Conselho Geral de Provincia, quer do Governo, se diga que é a Assembléa com o simples enunciado no art. 1º — da Provincia de tal. Estas Resoluções são autorizadas pela Constituição, dependendo da approvação da Assembléa Geral Legislativa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não estou ainda em estado de entrar muito em discussão, porque não estou ainda restabelecido intelramente na minha saude: eu já expendi a minha opinião, e agora envio uma emenda, que bem a indica. E' minha opinião que nunca nos apartemos da Constituição.

Mandou á Mesa, e foi apolada esta

EMENDA

Use-se da fórmula dada pela Constituição no art. 62, substituindo-se a palavra — Decreto — pelas seguintes: — Resolução do Conselho Geral da Provincia de... — *Marquez de Caravellas.*

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Isto já está decidido pelo Senado, e até o Senado já usou desta fórmula.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O nobre Senador confunde a fórmula da remessa para a outra Camara com a que é para a Sanção.

O SR. GOMIDE: — Acho que a Lei veio boa da Camara dos Deputados com esta epigrapha: — Os Conselhos Geraes, etc. —; porque os Conselhos Geraes são autorizados pela Constituição para assim o fazerem.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — E' preciso não confundir estas tres cousas; a historia da lei, a introdução á lei, e o modo de dirigir a lei á Sanção. Reduzir a Decreto não é copiar tal qual. Quando a Camara emenda, diz: — Emendas que se approvam — e isto não vai na lei, porque a outra Camara redige, e dá-lhe o titulo competente. Na lei não vai a declaração de que principiou no Conselho tal: diz-se unicamente: — Resolve sobre a Proposta de tal Conselho. — A direcção com que vai ao Governo está na Constituição.

Findo o debate, passou-se á votação e nella foi approvedo o Parecer definitivamente, conforme as duas emendas a elle offercidas.

Seguiu-se a discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia das Alagoas, já approveda na Camara dos Srs Deputados, sobre a criação na mesma Provincia de quatro cadeiras de Aulas Preparatorias ás Sciencias Maiores, começando-se pelo art. 1.º.

O Sr. Borges requereu o adiamento desta Resolução, pelo apuro actual das finanças publicas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não vejo razão para semelhante adiamento. Ou são, ou não são precisos estes estudos: decide-se isto. Voto portanto contra o adiamento.

O SR. BORGES: — Requeri o adiamento pelo apuro actual das nossas finanças, que apenas dão para o que está estabelecido já, e o que fór de summa necessidade. Que necessidade ha destas cadeiras nas Alagoas? Para que fazer despesas desta qualidade, quando a Constituição só garantio a Instrução Primaria? Já temos dous Cursos Juridicos com todos os Estudos Preparatorios; e é quanto basta nas circumstancias actuaes. Vamos pouco a pouco;

tempo virá em que se faça isto, e mais e mais; por ora não. Calcule o nobre Senador a frequencia que hão de ter estas aulas nessa Provincia, advirtindo que o Povo ainda pensa que a Geometria não serve senão para Militares; e que Alagoas é uma Provincia muito pequena, desligada ainda hontem de Pernambuco: lembre-se que alli ha o Padre Vigario, o Presidente, o Commandante Militar, e os mais são taberneiros, e homens de negocio; para dar instrução a seus filhos, mandam-os para onde ha estes estudos, com uma mesada; se bem que eu conheço pais, em Capitães populosas, com muitos filhos, que, rodeados de escolas, não os mandam a ellas, e dizem que a melhor escola é o seu escriptorio. No anno de 1897, em que Pernambuco era o que era, o Lente de Geometria foi para Lisboa, por não ter discipulos: pois a Provincia das Alagoas hoje é o que dantes era Pernambuco. Emfim, vamos com o tempo, e medindo as nossas forças, para acudirmos primeiro ao que é mais urgente: Roma não se fez num dia.

Dando-se por finda a discussão sobre o adiamento, procedeu-se á votação, e foi approvedo.

Deu a hora, e o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º a ultima discussão do Projecto de Lei n. 18, deste anno, sobre a extinção do Commissariado Geral do Exercito.

2.º A ultima discussão do Projecto de Lei n. 22, tambem deste anno, autorizando a Junta Administrativa da Caixa da Amortização da Divida Publica a empregar os capitaes, que tiver em seus cofres, excedentes á importancia dos juros e amortização do semestre seguinte, na referida compra.

3.º A ultima discussão da Resolução n. 25, deste anno, para que os filhos de coito damnado possam ser instituidos herdeiros de seus pais em testamento, não tendo estes herdeiros necessarios: em seguimento a continuação das discussões de Resoluções de Conselhos Geraes de Provincias.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Leitura da Proposta do Governo, approvada pela Camara dos Deputados, determinando que todas as Repartições não de prestar contas ao Thesouro Publico das despezas a seu cargo. — Discussão do Projecto de Lei sobre a extincção do Commissariado Geral do Exercito. — Discussão do Projecto de Lei autorizando a Junta Administrativa da Caixa de Amortização da Despesa Publica a empregar na compra de apolices os capitães que tiverem seus cofres. — Discussão do Projecto de Resolução approvando que os filhos illegitimos possam ser herdeiros de seus pais, não tendo estes herdeiros legitimos. — Discussão da Resolução do Conselho Geral de Alagoas e de Sergipe.

Fallaram os Srs. Senadores: — Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Borges, 11 vezes; Conde de Lages, 2 vezes; Saturnino, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Marquez de Maricá, 2 vezes; Marquez de Baependy, 4 vezes; Vergueiro, 1 vez; Mata Bacellar, 2 vezes; Oliveira, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez.

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte proposta do Governo, com as emendas approvadas pela mesma Camara.

PROPOSTA DO GOVERNO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação. — A Carta de lei de 8 de Outubro de 1828, ultima, que temos de Orçamento, determina no art. 13 que todas as Repartições, por onde se despendem dinheiros publicos, prestarão contas no Thesouro Publico

das despezas a seu cargo. Entretanto, na espinhosa tarefa desta parte da Publica Administração, foi o meu primeiro cuidado, em observancia da lei, tomar conhecimento de quaes eram estas Repartições, e achei que uma das mais importantes era a Caixa a cargo da Legação de Londres. A Proposta do Governo para reorganização do Thesouro Publico, que se acha adoptado por esta Augusta Camara, estabelece no art. 106 que o Corpo Diplomatico e consular será pago directamente no Thesouro Publico, por si, ou por seus procuradores; e o art. 107 das emendas approvadas estabelece que o pagamento dos juros e amortização dos Empréstimos externos será feito pelos mesmos Agentes dos Empréstimos. Isto importa o mesmo que a inteira extincção da dita Caixa da Legação de Londres; e nestes termos forçoso é fechar e liquidar a dita Caixa. Pretendi, conhecer pela escripturação do Thesoureiro Publico o seu estado, e transacções desde a sua origem até o presente; mas, supposto ahi encontrar-se a correspondencia official, e os balanços dos trimestres e outros papeis relativos ao objecto, contudo não existe uma escripturação regular, e documentada com as declarações e circumstancias que deve ter; e por ventura seria bem difficil estabelecer a completamente, visto que o centro das operações estava collocado na Legação de Londres, onde affluam as remessas das letras, dos generos, metaes, pedras preciosas, e etc., que iam tanto do Thesouro desta Capital, como das Provincias do Imperio e alli eram applicadas a differentes destinos, não me sendo mesmo conhecidas inteiramente todas as differentes especies e denominações de contas abertas e correntes na escripturação da dita Caixa. A' vista pois destas razões, em observancia da citada lei, e desejando desde já anticipar os bons efeitos das disposições da Proposta do Governo Publico, para a reorganização do Thesouro Publico, e das emendas, que esta Augusta Camara em sua sabedoria aprovou, tenho, em cumprimento das Ordens de S. Majestade o Imperador, a honra de apresentar a seguinte Proposta:

Art. 1.º O Ministro da Fazenda fica autorizado a criar uma Comissão de Exame, para ir immediatamente fechar e liquidar a Caixa a cargo da Legação de Londres.

Art. 2.º Será composta de tres Membros,

um dos quaes será Presidente, para regular os trabalhos; e outro servirá de Secretario.

Art. 3.º O Ministro da Fazenda dará aos Commissarios as instrucções que julgar convenientes para o prompto e bom desempenho desta Commissão.

Art. 4.º Cada um dos Commissarios vencerá mensalmente a Gratificação de Oitenta Libras Sterlinas, pagas pela maneira, cambio e Systema que se praticar com o Corpo Diplomatico e Consular do Imperio; e, além da quantia indicada, se lhe abonarão as necessarias despezas do expediente e viagem de ida e volta.

Art. 5.º Na Sessão Ordinaria de 1831 o Ministro da Fazenda apresentará á Assembléa Geral todo o resultado que tiver obtido até então, dos trabalhos da Commissão; e finalmente um relatorio geral completo e documentado da dita liquidação, quando ultimada fór.

Rio de Janeiro, em 16 de Outubro de 1830.

— José Antonio Lisboa.

EMENDAS

Converta-se em Projecto de Lei pela maneira seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brasil:

DECRETA

Os arts. 1.º e 2.º da Proposta substituam-se pelo seguinte: — O Ministro da Fazenda criará uma Commissão composta de tres membros para tomar conta nesta Côte á Caixa da Legação de Londres, que cessará desde já com todas as suas operações.

O art. 3.º da Proposta passa a ser 2.º.

O art. 4.º substitua-se pelo seguinte, que passa a ser 3.º — A Camara dos Deputados, no principio de cada Sessão, criará, para examinar o trabalho da Commissão estabelecida pelo art. 1.º, uma ou mais commissões, as quaes á vista do mesmo trabalho proporão as providencias que entenderem necessarias, e a gratificação de seus membros.

Depois deste colloque-se o seguinte artigo additivo: Art. 4.º A Commissão fará mensalmente ao Governo um relatorio de seus trabalhos: e este o fará publicar immediatamente pela Imprensa.

Art. 5.º O mesmo da proposta.

O art. 6.º Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos e mais disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Novembro de 1830. — José da Costa Carvalho, Presidente. — Joaquim Marcellino de Brito, 1.º Secretario. — Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, 2.º Secretario.

Foram a imprimir só as emendas, por já estar impressa a proposta.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei n. 18, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, sobre a extincção do Commissariado Geral do Exercito com duas emendas approvadas na 2.ª discussão, uma ao art. 2.º, outra ao art. 3.º

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Estas emendas são ociosas: a 1.ª diz immediatamente; e isto é o mesmo que está dito no Projecto: a 2.ª diz — os officiaes que tiverem Diploma Imperial —; e já bem se sabe que não se paga a quem não tem um titulo legal. Portanto, digo que o Projecto deve passar como está.

O SR. BORGES: — Quanto á 1.ª emenda, estou pelo que diz o nobre Senador: mas quanto á 2.ª, não; porque o artigo como está pode dar lugar a arbitrariedades e patronatos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Pois pode-se desconfiar que o Governo dê soldo a quem não tiver titulo legal? Aqui não ha que temer interpretações.

O SR. CONDE DE LAGES: — (Diz o tachygrapho Lagos que não ouviu.)

O SR. SATURNINO: — Notou uma falta no artigo 5.º (leu): dá autoridade aos Presidentes das Provincias e não a dá ao Ministro. Eu offerço uma emenda.

Mandou á Mesa, mas não foi apoiada esta

EMENDA

Art. 5.º Entre a palavra — approvada — e as pelo Ministro da Guerra — ponha-se — ou emendada. — Saturnino.

O SR. BORGES: — Não obstante não ter sido apoiada a emenda, eu quero tirar o es-

crupulo do nobre Senador. O Arsenal do Exército é considerado Tribunal Regio, e seus actos não podem ser corrigidos por Ministro de qualquer repartição: as Juntas de Fazenda porém são Tribunaes Administrativos.

O SR. CONDE DE LAOES: — Não fallarei na emenda, porque não foi apolada, não existe; fallarei sómente sobre a doutrina do artigo. Eu entendo que é necessario que a Junta da Fazenda recorra ao Governo, pois que não é ella quem paga; e não se pode ser Juiz, e Parte ao mesmo tempo: logo deve ir á approvação do Presidente, que é um Delegado do Governo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Para nós podermos com conhecimento de causa votar a respeito deste artigo 3º, era necessario saber a quantidade. O artigo diz que os officiaes receberão o seu soldo: ora é claro que não podia deixar de dar-se aquillo que elles já tinham: logo ha alguma razão secundaria que obrigou aquella Camara a determinar isto.

Deu-se por sufficiente o debate, e foi approvedo o Projecto tal qual passou na 2ª discussão, a excepção do artigo 2º, que ficou como estava redigido, por não ser approveda agora a emenda que passou na 2ª discussão; e finalmente foi approvedo o Projecto em geral, para reverter á Camara dos Srs. Deputados, com a citada emenda ao art. 3º.

Segunda parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a ultima discussão do Projecto de Lei n. 22, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados. autorizando a Junta Administrativa da Caixa da Amortização da Divida Publica a empregar na compra de apolices da mesma divida os capitaes que tiverem seus cofres, excedentes á importancia dos Juros e Amortização; com as emendas approvedas na 2ª discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não posso descobrir a razão desta emenda. Diz a lei (leu): isto é uma operação indispensavel para a Caixa da Amortização; e não se pode esperar que haja de se vender com prejuizo,

porque esta Junta tem administradores habéis, e demais são responsaveis pela má administração. Supponhamos que se compra num dia por tal preço; depois pode se vender. O comprar e vender são operações indispensaveis: portanto, voto contra a emenda.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Parecia-me que esta materia estava muito liquidada. O vender apolices é contrahir empréstimos; e o remil-as é pagar. Logo como se quer que a Junta da Caixa esteja com uma mão comprando, e com a outra satisfazendo. Isto é muito claro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu estou pelo contrario. Eu não considero empréstimo o que é por tres dias, e é vantajoso; porque pode melhorar muito o credito desta Caixa da Amortização Publica; e por isso deve-se-lhe facilitar o meio de comprar e vender.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O nobre Senador já expoz os fundamentos solidos da emenda, afim de conservar o credito daquella Caixa; e contra isto creio que nada se pode dizer: mas tenho ainda a offerocer á consideração da Camara que nós não devemos ir augmentar a calamidade publica. Nós sabemos quanto se soffre pelo depreciamento das Notas do Banco, sabemos quanto se faz para dar credito a estas Notas, sabemos que, tirando-se da circulação uma porção grande dellas, ganha-se muito credito. Com estas vistas, como havemos de adoptar uma operação que vai metter no mercado uma grande somma de notas além das que já ha? Para que ha de a Nação fazer apparecer outra vez no mercado aquellas Notas, que já tem na sua Caixa? Não será augmentar aquelle depreciamento? Sim. Comprando-se apolices com esses quatrocentos contos que existem em caixa, ganha-se com effeito nesta operação; mas carrega-se o mercado com mais quatro centos contos de Notas que deviam desapparecer. Eu poderia ter dito isto na 2ª discussão, se então me achasse presente. Mais: ha de haver prejuizo na compra destas Apolices, porque a caixa vendeu-as a 62 por cento, e agora ha de compral-as por 74. E' verdade que ganha-se o juro, que se pagaria della; mas fazemos maior mal, como já demonstrei, qual é o augmento de Notas na circulação, e por consequencia o seu desapparecimento, quando aliás intentamos, e é muito do interesse da Nação, o acreditar-as.

O SR. BORGES: — O que acabo de ouvir é novo para mim em Economia Política; e de certo seria preciso desaprender o que sei, para admittir semelhante doutrina. Quer o nobre Senador que o depreciamento das Notas provém da sua quantidade; e eu já aqui mostrei que isto é um engano, pois que provém unicamente da falta de prompta remissão dellas, quando as levam á estação competente para ser remidas por moeda; são outras causas mais, que agora não expendo, porque são estranhas á questão. Apareça uma Caixa com vinte mil contos em metal ou em jolas para resgatar o papel; verá o nobre Senador como ellas ficam ao par. Agora, por outros lados, vamos a ver o resultado de conservar-se estacionario aquelle capital: não é menos do que estar pagando juro, tendo dinheiro para se pagar a dívida. Haverá alguma casa mercantil que tal faça? Semelhante devedor merecia um tutor! O nobre Senador confessa que se ganha nesta operação; e não a admite? Pois ainda acha pouco o que se ganha no juro, que fica na caixa? Ninguem de certo consentiria crescer o capital de sua dívida, e queria ir sempre pagando juros, podendo aliás amortizar o capital! Diz que se comprarão por 74, quando se venderam por 62. Assim faz o devedor de má fé, o velhaco; retém o pagamento dos seus credores para desacreditar a dívida e depois manda comprar pela terça parte, por terceiras pessoas. Terminarei o meu discurso respondendo a outro nobre Senador que objectou contra a emenda. Já na 2ª discussão se ponderou o resultado pratico de comprar e vender; disse-se, e mostrou-se que a Nação sempre perde nestas especulações, só aproveitam aos Agentes, a que a Nação os encarrega: a Caixa da Amortização deve conservar a natureza da sua instituição; ella foi criada para reemir a dívida, e não para negociar: quem faz dividas é o Governo; quem as resgata é a Caixa; cada um deve ficar na sua operação. Portanto, deve passar a emenda.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Pela theoria geral de operações de credito, ou de emprestimos, se conhece que a grande vantagem que trazem os emprestimos é habilitar a ter uma somma para pagar em um espaço de tempo pelo que se estabelece a amortização, mas amortização lenta. No nosso emprestimo vamos concordar com esta theoria geral dos financeiros, por-

que foi contrahido com um por cento de amortização, e pagamos o juro delle, passando o que sobra da quantia destinada para pagamento. Diga o nobre Senador que o depreciamento das Notas não provém da sua quantidade e traga para prova que, se houvesse uma Caixa, onde se realizassem promptamente essas Notas, ellas ficariam ao par: eu não entro agora nesta questão, que não importa ao nosso caso; seja qual fôr a causa, o que devemos fazer é minorar o mal, e não fazel-o crescer; e se com effeito não ha essa Caixa supposta, não devemos metter na circulação mais Notas, que não têm essa Caixa para as realizar, e que recolhidas, como estão, já diminuiam a multidão dellas. Isto é o que me parece acertado: se não merecer peso, contento-me de ter feito o meu dever, expondo os meus sentimentos, ainda mesmo que na opinião de um ou outro pareça doutrina errada.

O SR. BORGES: — E' uma das vantagens do emprestimo, eu o confesso, habilitar o fluctuante para pagar; mas, se a Nação pode minorar a sua dívida, não deixa de ganhar tambem uma vantagem: se pode tirar uma quantia, e fazer com cinco o que fazia com dez, não deve perder esta medida, que lhe é vantajosa. O nobre Senador não se quer importar com a causa do depreciamento das Notas, e diz que devemos curar este mal. Ora, não sei como se ha de fazer esta cura, sem attender á causa do mal. Diz que, tirando-se da circulação estes quatrocentos contos, ha de diminuir o depreciamento. E nestes dous annos, em que esta quantia tem estado recolhida, as notas não têm todavia continuado no seu depreciamento? Se negar isto, que a experiencia quotidiana está mostrando aos olhos de qualquer, negará tudo de mais sensivel e palpavel. A Nação ganha dezolto a vinte contos nestas apolices; e, quando chegar ao maximo preço, a Nação faz um emprestimo vantajoso e então resgata todas.

O SR. VERGUEIRO: — Já na 2ª discussão emitti a minha opinião a este respeito. Sou de parecer que se conceda o juro deste dinheiro, e o que tem de sobra, pois que entendo que dahi pode resultar um lucro não pequeno, e uma das vantagens é diminuir ás grandes oscillações. Disse-se que, quando o Governo compra, ha mais um concorrente no mercado, que ha de fazer subir as apolices, concluindo-se daquíl que o Governo ha de comprar por mais e ven-

der por menos: mas eu não supponho á testa desta Administração pessoas inhabeis para estas operações. Disse-se que é falta de economia o conservar um cabedal empatado, podendo-se applicar ao pagamento do capital da divida; mas este argumento, á primeira vista bom, não tem força no nosso estado. Que cabedal é este? E' prata ou ouro? Um credito que diz — á vista deste pagará tanto: — logo o que resulta desta operação é trocar uma divida por outra. Se nós fazemos o sacrificio de pagar com 62, para tirar da circulação este papel fiduciario, como havemos de outra vez mettel-o na circulação, e então com uma perda de 62 a 74? Embora se diga que a depreciação do papel não nasce da sua abundancia: estou persuadido de que se houvesse esse cofre cheio de metal para as resgatar, ainda que fossem muitas, as Notas ficariam ao par do metal; mas como não existe, nem podemos ter esse cofre supposto, digo que a abundancia do papel concorre muito para a sua depreciação. Sei que outras são as causas principais: as Notas não podendo sahir para fóra, e o cofre vai indo para as Provincias, e por isso tem mais valor que o papel: tem-se diminuido sim o papel; mas ao mesmo tempo tem-se cunhado immenso cobre; tem-se resgatado mil contos de Notas, e tem-se emitido quatro mil de cobre, e este em chapinha, que só tem valor de retalho. Eu vi uma relação de que se tem emitido dezeseis mil contos de cobre, e já depois disso tem-se cunhado muito mais, fóra as 1.500 barricas e 4.000 libras... A' vista disto, como se ha de restabelecer o credito do papel? Nós temos dous inimigos a destruir, o papel e o cobre; não sei qual delles é maior, mas posso affirmar que ambos se devem tirar da circulação. Não sei a medida adequada para remediar tanto mal, mas posso asseverar que só vejo que temos o recurso das operações de credito. Então como queremos estar já a pagar esta divida, necessitando contrahir outra maior? Se ha outro meio para salvar o Estado, então bem, applique-se essa somma para o resgate; mas do contrario, não. Para dar credito á caixa, basta mostrar-se que os seus meios marcados dão sobras, basta que os credores vejam que ella tem um fundo maior. do que aquelle para pagamento da sua divida. Eu estimarei muito que esta minha opinião

seja errada, isto é, que haja outro meio de sahir do embarço em que nos vemos em finanças, sem sor por operação de creditos: mas, enquanto estou persuadido disto, não posso deixar de convir em que se conserve este cabedal fiduciario; e por isso voto contra a emenda; e, no caso della passar, seja rejeitado o Projecto.

O Sr. BORGES: — Tenho hoje fallado duas vezes; mas peço licença á Camara para ainda responder á opposição que vi fazer á minha opinião, pois que esta é uma das materias mais ponderosas de que aqui temos tratado. Confessou o nobre Senador que se tivessesmos uma caixa com metal sufficiente para realizar as notas, ellas vinham ao par. Eu digo, porém, sem receio de errar, que vinham acima do par; porque o papel acreditado vale mais que a moeda pela facilidade de se conduzir. Disse que se nós tivessesmos meios de pagar a nossa divida adiantada, bom era que applicassemos esses fundos, mas haviamos de recorrer a operações de credito, e por consequencia não tinha lugar semelhante applicação. Deus nos livre, Sr. Presidente, que fossemos resgatar o cobre com operações de credito! Resgatar divida que não vence juros com outra que vence, isto é o que nunca se praticou. A divida em apolices que temos, não se fez sómente para resgatar o papel, fez-se tambem para supprir o "deficit" da despeza do anno: isto tem lugar porque, quando um Estado qualquer necessita gastar dez, e não tem, senão quatro, não podendo tirar os seis da Nação, então contrahe um emprestimo. Disse que é para evitar o depreciamento do papel. Mas contrahindo-se essa divida, não vem a dar na mesma cousa. Sahe um papel debaixo de nova rubrica para recolher-se o outro; e o depreciamento que tinha aquelle passa para este, ficando a Nação no mesmo estado de desgraça. A Economia Política, senhores, já não é hoje essa sciencia mysteriosa, como escreveu Adão Smith, já é sim uma sciencia popular, que qualquer sabe applicar aos seus negocios. Todo o mundo sabe a quanto chega uma quantia, por pequena que seja, vencendo juros: sabe que é vantajoso para o devedor, mesmo ir amortizando, quanto puder, a divida principal, por isso que assim diminue a divida dos juros: sabe que estes quatrocentos contos empatados não aprovci-

tam, como mettidos em operação: que se conclue então? Que elles devem ter uma applicação; e, como a melhor que lhe podemos dar pelas razões já expendidas, e contra as quaes não ouvi ainda nada de convincente em contrario, seja esta, que quer a emenda; segue-se que a devemos adoptar. Objectou-se que iríamos comprar mais caro do que vendemos, que compraríamos por 74 as apolices que vendemos por 65. Embora: todo o emprestimo tem sempre de resgatar os seus titulos por maior premio, porque o seu valor cresce ou diminue segundo o pagamento dos juros. Se eu estivesse convencido de que o depreciamento das Notas do Banco estava na razão da sua accumulção, então quando se tratou na Lei do Orçamento de applicar uma somma para o seu resgate, eu diria logo que não se fizesse outra applicação senão esta: mas estou em principios bem diversos, e por isso não posso assentir á opinião do nobre Senador. Disse que o cobre não tem valor intrinseco, que são chapinhas de bagatellas. O que não diremos do papel? Ao menos a materia prima dessa moeda tem algum valor; e a somma de mil contos em papel, considerado o seu material, não vale seis vintens. Todavia, eu me declaro mais pelo resgate do cobre por uma razão: que é a facilidade da introduccção d'elle falso, sobre o immenso que tem sahido da Casa da Moeda; o que nos servirá de grande embarço quando quizermos tomar uma medida para alliviar-mos a Nação deste flagello. Tocarei agora de passagem numa especie, para fazer ver á Camara as variações que podem ter os capitães circulantes. Estava o cobre a quarenta por cento e baixou a vinte. Como foi isto? Resgatou-se algum? Parou a emissão d'elle? Providenciou-se a introduccção d'elle por contrabando? Nada disto: procedeu — a differença de apresentar na Camara dos Deputados um dos seus Membros uma medida para reduzir o cobre a um diminuto valor. Os possuidores d'elle disseram — estamos ameaçados de uma banca-rotta; — entraram logo a deital-o para fóra de si, e como apparecesse abundancia, e ninguem o quizesse comprar mais com premio, elle desceu daquelle maior valor em que estivera; donde se collige que a marcha dos meios circulares não está tão dependente, como se quer da maior annuidade das Caixas,

que estão carregadas daquelle especie de capital.

O SR. MARQUEZ DE MARCÍ: — (Diz o tachygraph Alves que não pôde colher o seu discurso.)

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O que acabam de dizer os nobres Senadores parece de algum modo reforçar a minha opinião, uma vez que confessam que o meio de resgatar o papel é a sua extincção. Ora eu disse que, mettendo-se na circulaçção esta quantidade de notas, que já se acham recolhidas, iamoz augmentar a calamidade publica, sendo alias necessario dar um remedio para a sua extincção; que este remedio, ainda que lento, porém opportuno para não causar tambem outro mal com a sua rapidez, era ir retirando pouco a pouco as notas, que abundam; e isto mesmo reconhecem os nobres Senadores: logo parece que, quando a Nação já tem tirado uma porção de notas da circulaçção, não deve emittil-as outra vez. Isto creio eu que é muito claro. O papel já recolhido já está fóra da circulaçção; vai augmentar aquelle meio circulante, e então devemos applicar meios para lhe darmos credito e valor. Quanto ao cobre, no qual havemos de soffrer uma perda pelo menos de quarenta e cinco a cincoenta milhões, quando houvessemos de tomar uma medida para a sua extincção, digo que deve-se extinguir momentaneamente, para evitar que no intervallo da operação não augmente a introduccção de mais moeda falsa. E, como havemos de atalhar o mal por uma providencia legislativa, que se ha de tomar, e entretanto, continua o depreciamento das notas de Banco, pede a prudencia que não mettamos na circulaçção mais estes quatrocentos contos, que de certo vão influir grandemente no tal depreciamento. Sahindo agora esses quatrocentos contos em Notas, elles valem menos pelo depreciamento actual e pelo que ellas mesmas vão augmentar: guardadas ellas valerão mais que actualmente, quando sahir essa medida que se houver de tomar a respeito do cobre; pois que todo o especuiador, vendo que as Notas do Banco vão a ter remedio, que lhes dá maior valor, ha de guardal-as para esse tempo, e não lançal-as de si no momento em que ellas valem menos. Portanto, Sr. Presidente, peço licença para fazer uma emenda, affirm de ficar adiada esta materia até que, 1

vista das providencias que se tomam em a respeito do papel do Banco, e dos mais creditos, possamos então decidir com justeza o que se ha de fazer destes quatrocentos contos.

Mandou á Mesa, e foi apoiada a seguinte

EMENDA

Proponho o adiamento deste Projecto até que se hajam de dar providencias sobre o meio circulante. — *Marquez de Bacpendy.*

Entrou em discussão o adiamento proposto.

O Sr. BORGES: — Já tem sido um erro muito grande ter amortizado esse dinheiro ha tanto tempo, quando se podiam ter lucrado o anno passado doze contos e neste outros doze; e ainda se pede adiamento! Até quando? Se a Assembléa não acertar com o meio de providenciar a este respeito neste anno, nem no seguinte, ha de este negocio entretanto estar parado, quando aliás elle é de summo interesse para a Nação? Responda o nobre Senador ao argumento cardial, que aqui se fez, que é dos dezoito ou vinte e quatro contos que se podem lucrar pondo este dinheiro em operação. Se se estabelecesse a respeito deste papel-moeda uma providencia regular, como se estabeleceu a respeito das apolices do emprestimo, uma Caixa, uma Amortização, que recebe da Nação uma quota annual, que cumpre fielmente a sua promessa de pagamento de juros, e que por isso tem ganhado a confiança publica, então sim, teria lugar a opinião do nobre Senador: mas guardado esse dinheiro, digo, essa quantidade de notas, lá no cofre, que credito ganha? Quem vai saber o que lá está? Eu não o sei. Se o nobre Senador receia perda ou prejuizo, nos quatrocentos contos de apolices, quando se estabelecer essa nova medida, conforme a indicação já apresentada; pelo contrario, ellas se venderão com lucro: já ali estão quatrocentos contos de papel para principio de sua operação, com mais vinte e quatro contos de cambio, e talvez mais. Se o papel valer então mais, o mesmo ha de acontecer com as apolices; ellas hão de ter esse mesmo credito igualmente. Para que pois o adiamento? E'

sómente para deixar amortizados quatrocentos contos, que podem dar de lucro vinte e quatro contos! Voto portanto contra o adiamento, que julgo prejudicial aos interesses da Nação, impolitico e até contrario aos mesmos principios do nobre Senador, seu autor.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Diz o nobre Senador que ainda não respondi ao seu argumento cardial dos vinte e quatro contos, que imagina de lucro. Não será preciso pegar em penna para fazer o calculo, e com elle responder ao nobre Senador: basta dizer e aqui toda a resposta, que vender apolices a sessenta e dous e meio, e compral-as depois a 74 e 75, não é operação discreta; pelo contrario ella dá, no capital de quatrocentos contos, a doze por cento, um prejuizo de quarenta e oito contos; e perder quarenta e oito para ganhar vinte e quatro, não acredita nada ao operador. Estou certo que o nobre Senador não quereria esta operação para si. (O Sr. Borges interrompeu, dizendo: quero, quero.) Pois bem: continuou o nobre Orador, pode querer, porque é senhor do seu cabedal; mas eu, que penso de outra maneira, nem quero para mim, nem posso querel-a para a Nação, cujos interesses julgo zelar, rejeitando semelhante opinião. Disse que era impolitico. Impolitico seria estar a Assembléa trabalhando para remediar o depreciamento das notas, e ser a Assembléa que mandasse sahir mais notas, que vão augmentar aquelle depreciamento. Nós, senhores, nao devemos olhar nas nossas operações sómente para o augmento das rendas do Thesouro Publico; como financeiros somos obrigados a attender o bem geral. Qual é a razão por que não augmentamos as Rendas Publicas com mais dez ou doze milhões de cruzados? Porque então fariamos sim esse augmento, mas lamos de encontra ao interesse geral da Nação. Introduzir na circulação mais quatrocentos contos de réis, tenha embora esse lucro para o Thesouro de vinte e quatro contos de réis, não é augmentar o cambio, que já pesa sobre a massa da Nação? Não é isto um mal em prejuizo de todos os consumidores do Brasil? Creio que sim, e estou disto bem convencido. Portanto, tal operação não se deve fazer; embora ella traga consigo esse lucro de vinte e quatro contos para o Thesouro. E, como para bem resolvermos o negocio em questão é preciso

primeiramente ver a operação, que se tome para estabelecer um meio circulante, que nos livre das actuaes calamidades, por isso pedi o adiamento, para, quando lá chegarmos, tomarmos então em consideração a lei; e insisto no meu requerimento.

O SR. BORGES: — Agora por este ultimo discurso do nobre Senador é que vim a conhecer qual é a sua opinião: quer tirar o papel-moeda da circulação, mas não pagar a divida. Disse que se guarde essa somma até que as notas subam a maior preço, e não se importa que os credores deixem de ser pagos; discorre assim—nós devemos; mas para pagarmos é necessario comparr com 75 o que emittimos por 62: para que este prejuizo? Demoremos o pagamento, que nisso ganhamos mais de doze por cento, etc. — Mas, senhores, já se vio Governo bem estabelecido não querer pagar a divida que contrahio; não querer resgatar as apolices do seu emprestimo, só porque as não pode recolher pelo mesmo, porque as deu? Isso era uma velhacada; e deste principio resultaria tristes consequencias. Está ainda em pé o meu primeiro e principal argumento: o que se disse, como resposta, não satisfaz; foi um simples principio carunchoso, o que se expendeu, e mais nada; entretanto, deixando-se razões convenientes, que não se podem destruir, pede-se agora o adiamento, talvez para corar erros passados, seus proprios erros de má administração em outro tempo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — E' uma desgraça que numa corporação tão respeitavel como esta, que devia ser composta sómente de pessoas sisudas, haja alguém que, ultrapassando os limites das suas faculdades e da decencia mesmo particular, até levante falso testemunho, e calumnias, que podem ser já desmentidas por tantas testemunhas probas e imparciaes! Apresenta o nobre Senador como opinião minha, nesta casa, cousas que eu nunca proferi! Quem me ouviu dizer que se não pagasse, para cahir em descredito a Caixa? Quem disse que se deixassem cahir em descredito as Apolices, para então se comprarem por menos? Quem se poderia lembrar de semelhante ladroeira? Só quem fosse capaz de fazer ou tivesse inclinação a ellas. Ouvi tambem em mistura com estes falsos testemunhos, a desattenciosa arguição, a indigna taxa

de carunchosas ás razões que expendi, para responder a esse argumento tantas vezes chamado — cardeal. Não merecem tal epitheto razões que mostram cabalmente que em lugar de a Nação lucrar esses vinte e quatro contos das apolices, vinha a perder quarenta e oito, como fica demonstrado; nem o dizer que comprar apolices por mais do que se venderam é prejuizo, quer dizer que não se paguem os juros da amortização: tal pensamento só entrou na cabeça do nobre Senador. Quanto a dizer o nobre Senador que talvez eu queira agora o adiamento para corar erros passados na grande emissão das notas do Banco, melhor seria que, em lugar de uma imputação assim vaga, o nobre Senador apontasse esses erros passados, se o pudesse fazer, sem tambem me levantar falsos testemunhos. Eu peço o adiamento porque quero que se faça esta operação com toda a legalidade, acerto e madureza; e creio que quem assim procura acertar, esse deseja o bem da Nação. A minha regra é não offender a ninguem, muito menos ainda aos meus collegas, a quem sei respeitar: mas todavia sei sentir-me quando não recebo igual retribuição. Se digo a minha opinião, contraria á de outrem, pronuncio-me com toda a moderação; e nunca me valho de interpretações sinistras, porque nem é do meu costume, nem proprio de um Membro desta Casa.

O SR. BORGES: — Quem diz que a Nação não deve comprar titulos de sua divida por 75, porque os emittio a 62, e meio, e que guarde o dinheiro para comprar por menos, diz tacitamente que a Nação não pague o que deve desses titulos: daquelle principio tira-se bem por illação esta proposição, que o nobre Senador agora com grande emphase declara que não pronunciou, mas que em toda a discussão tem sempre sustentado, e eu combatido. Eu não offendi ao nobre Senador; contrariei a sua opinião: e não o podia fazer senão mostrando o vicio della.

Deu-se por discutida a materia incidente; e, passando-se á votação, não foi approvedo o adiamento.

Dando-se tambem por finda a discussão principal, e, procedendo-se á votação, foi approvedo o Projecto tal qual passou na 2ª discussão, á exce-

ção do art. 4.º, cuja emenda suppressiva não passou na presente discussão, e ficou o artigo tal qual está no Projecto; sendo por fim approved o Projecto em geral, para, depois de redigidas as emendas pela Comissão de Redacção das Leis, reverter para a Camara dos Srs. Deputados.

Pedio então a palavra o Sr. 3.º Secretario, e leu um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, participando que S. Magestade o Imperador Havia por bem que os Officiaes da Secretaria do Senado fossem contemplados na respectiva folha com os vencimentos marcados na Proposta do mesmo Senado, de 17 de Outubro de 1828. Ficou a Camara inteirada.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Projecto de Resolução n. 25, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, declarando que os filhos de coito damnado possam ser instituidos em testamento herdeiros de seus pais, não tendo estes herdeiros necessarios: cujo projecto foi logo approved sem impugnação, para subir á Sanção Imperial.

Quarta parte da Ordem do Dia

Passou-se a discutir a Resolução do Conselho Geral da Provincia das Alagoas, já approved pela Camara dos Srs. Deputados, elevando á categoria de villa a povoação de Santa Luzia; começando-se pelo art. 1.º, o qual sem impugnação foi approved, seguindo-se os artigos 2.º, 3.º e 4.º, que tiveram igual sorte, ficando por fim approved a Resolução em geral, para subir á Sanção Imperial.

Entrou em discussão a outra Resolução do mesmo Conselho, tambem já approved pela outra Camara, sobre os cortes de madeiras naquella Providencia, começando-se pelo art. 1.º, teve a palavra

O SR. BORGES: — Este Projecto parece attendivel: é apresentado pelo Conselho Geral da Provincia, que conhece estas difficuldades, e estas difficuldades tambem me são conhecidas: pelo que acho deve passar. O art. 3.º traz uma vantagem, que é de abrir um Canal, o qual ha de servir para outras cousas mais. Tambem digo que Pernambuco precisa da mesma providencia.

Deu-se por discutido o artigo e foi approved.

Os artigos 2.º e 3.º foram por sua ordem offerecidos á votação, e approved sem impugnação, ficando por fim approved a Resolução em geral, para subir á Sanção Imperial.

Seguiu-se a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, já approved pela Camara dos Srs. Deputados, sobre a criação das cadeiras de Logica, Rhetorica, Geometria e Francez, na mesma Provincia.

O SR. BORGES: — Eu peço o adiamento.

Mandou-se á Mesa, e foi apoiado o seu

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da Resolução proposta. — *José Ignacio Borges.*

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Oponho-me ao adiamento. Eu sei que em Sergipe, ainda que não ha muita povoação, ha todavia um lugar chamado as Laranjeiras, muito povoado, assim como ha Santa Luzia e Santo Amaro. Em Sergipe já ha muitos annos havia cadeiras de Grammatica Latina, não só na Cidade, como em outras partes: porque razão pois não se hão de prover estas cadeiras? O Conselho da Provincia, mais ao facto das suas necessidades, entendeu que ellas são necessarias, e com effeito é muito penoso virem os estudantes á Bahia, distante tantas leguas, ou a Pernambuco ainda mais longe; a Camara dos Deputados já approved esta Resolução, e ella bem conhece o estado das nossas finanças; que razão pois poderá haver para se adiar esta Resolução? Estou que se devem prover estas cadeiras.

O SR. BORGES: — O nobre Senador faz muito bem em advogar a causa de sua Província: mas attenda que os Conselhos Geraes só olham para o seu terreno, e a Assembléa Legislativa para o todo do Imperio. A Assembléa tem adiado outras semelhantes exigencias de outras Províncias pelo principio de economia que ora se faz muito necessario guardar: assim não pode conceder a esta Província o que tem negado ás outras. A Assembléa tem muito em vistas illustrar o Brasil todo: mas não é possível por ora effectuar este seu desejo: quando melhorarem as nossas finanças, estabelecer-se-hão cadeiras em todas as Províncias.

O SR. OLIVEIRA: — Posto que não fallei sobre os outros adiamentos, todavia não posso admittir este contra o pedido desta Província tão carecedora de luzes. O Governo Constitucional é o Governo das luzes, não é já o Governo das trevas: elle não se póde manter, se não com a instrucção. Ainda que a Constituição garante só a instrucção primaria, comtudo vemos que estão igualadas todas as Províncias; pelo que, se em umas ha estas Cadeiras desde o tempo do Governo Absoluto, nas outras devem haver tambem pela razão de igualdade. Que grande despeza é esta, que vá contra o principio adoptado de economia? E' esta daquellas cousas, que, sendo grandes, e muito proveitosas, pouca despeza custam. Nós temos de ir buscar ahí homens para o Corpo Legislativo. Dirão que se podem tirar de todo o Imperio; mas nunca esta Província ha de ter a gloria de ver um de seus filhos sentado entre os Legisladores? Ha de sempre ir mendigar ás outras Províncias quem defenda seus direitos, e interesses no recinto das Camaras Legislativas? Além que não precisa ella de sabios tirados do seu seio para o seu Conselho Provincial, Camara Municipal, Juizado de Paz, etc., etc.? Ou basta que estes só saibam ler, e escrever? Se não principiarmos desde já a estabelecer estas Cadeiras, a Instrucção Publica tarde, ou nunca apparecerá; pois que esta planta custa a crescer, e a dar fructos, e por isso deve ser plantada muito de antemão. Por tudo isto voto contra o adiamento que agora importa o mesmo que rejeição.

O SR. BORGES: — Este adiamento não é

indefinido; portanto não é o mesmo que rejeição. As Províncias não estão igualadas: engana-se o nobre Senador: tanto assim, que o Ordenado dos seus Presidentes varia: varia a respeito da sua população, o numero dos membros dos seus Conselhos, o Governo Constitucional é o Governo das luzes, sim: mas estas se adquirem com ordem: não havemos de mandar ensinar sciencias maiores a quem ainda não está iniciado nos conhecimentos primarios, que servem de degráo para subir a ellas. Temos por ora criado Cadeiras de primeiras lettras, e estas não se aprendem em um anno: depois passaremos a criação das Rhetoricas, Philosophia, etc. Não sei mesmo, onde se irão buscar Mestres habéis para tantas Cadeiras. Se as criarmos já por todas as Províncias, o Governo ver-se-ha na necessidade de as confiar a homens imperitos: e isto, em vez de ser um bem, é um grande mal para a mocidade estudiosa. Portanto com este adiamento não se coarctam as luzes: ganha-se sim tempo para melhor se criarem depois essas Cadeiras. Saltos mortaes na Ordem Social são o mesmo que na Ordem Physica: produzem terremotos.

O SR. OLIVEIRA: — O nobre Senador, que não admitte igualdade nas Províncias, suppõe todos os filhos de Sergipe em igual estado de atrazamento nos seus conhecimentos; suppõe-nos todos sem saber ler, nem escrever, e ainda agora todos na escola de primeiras lettras. Pois não haveria uma, ou duas ou tres duzias delles, já capazes de passarem á Grammatica Latina, Franceza, á Rhetorica, etc.? Ou quererá o nobre Senador que estes vão á Bahia, ou Pernambuco, ou Maranhão estudar os preparatorios para o Curso Juridico? Se tal quer, permita-me perguntar-lhe se seus pais poderão com essa despeza? Se já não é sacrificio, que elles farão a bem de seus filhos, e proveito da Patria, soffrem a despeza, que hão de fazer, quando forem para qualquer dessas outras Províncias, onde estão estabelecidos os Cursos Juridicos? Quanto a mim parece-me que se devem já prover estas Cadeiras a bem da mocidade daquella Província; e por isso voto contra o adiamento, que, se não é indefinido, é certamente prejudicial, por isso mesmo que interessa muito começar desde já na diffusão das

luzes, tanto em atrazo entre nós. Os mestres apparecerão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Como seja do dever de cada um advogar pela sua Provincia, eu tambem peço para o Ceará, que dá oito Deputados, e quatro Senadores, quando Sergipe só dá tres Membros para o Corpo Legislativo. Pede esta Provincia logo de pancada, quatro cadeiras: não sei como quiz tambem Cadeira de Grego, de Hebraico, etc., etc.! Esta vontade de fazer tudo de uma vez é o que faz não fazer-se nada. Criam-se: e o que acontece? No fim de pouco tempo fecha-se a porta, porque não apparecem discipulos para tantas aulas. De mais: estamos nós em estado de fazer estas criações, tanto relativamente á finança, como a Mestres capazes? Não. Criaram-se os Cursos Juridicos, e não appareceram logo os Lentes para todas as Cadeiras. Finalmente o Senado tem tomado uma medida geral sobre isto para todas as Provincias: fazer agora uma excepção para Sergipe é odioso: fique portanto adiada a Resolução.

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Só respondo ao nobre Senador na sua asserção — fecha-se a porta: — não é assim: sempre estiveram abertas.

Procedeu-se á votação sobre o adiamento, e foi approvedo.

Deu a hora; e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1.º A 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução n. 26, para o Governo fazer recolher ao Thesouro Nacional a quantia que se achar no Banco, pertencente á Casa dos Orphãos da Cidade da Bahia.

2.º A 1ª e 2ª discussão da Resolução n. 23, isentando os Empregados Publicos de exercerem os seus respectivos Empregos, em quanto assistirem ás sessões dos Conselhos Geraes de Provincia.

3.º A 1ª e 2ª discussão da Resolução n. 21, approvedo o Emprego de Encarregado da Contabilidade da Camara.

SESSÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Apresentação de um Projecto de Lei do Sr. Borges. — Discussão do Projecto de Lei autorizando o Governo a recolher no Thesouro Nacional a quantia pertencente á Casa dos Orphãos da cidade da Bahia que se acha no Banco. — Discussão de cinco Projectos de Resolução vindos da Camara dos Deputados.

Fallaram os Srs. Senadores: Vergueiro, 9 vezes; Marquez de Inhambupe, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 8 vezes; Oliveira, 6 vezes; Marquez de Maricá, 1 vez; Borges, 8 vezes; Dvangelista, 1 vez; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 3 vezes.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approveda.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição dos Membros, de que se compõe a nova Mesa, que naquella Camara deve servir no presente mez.

Ficou o Senado inteirado.

Pediu então a palavra o Sr. Borges, e apresentou o seguinte Projecto de Lei, sobre o qual requereu logo a urgencia.

PROJECTO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1.º Fica extincta de direito a Congregação dos Padres de S. Felipe Nery, estabelecida em Pernambuco, que já o está de facto pela falta de Sacerdotes, que segundo o Concilio Tridentino, e Estatutos da Congregação, são indispensaveis para regencia da casa.

Art. 2.º Toda a propriedade, de qualquer natureza que seja, pertencente á ex-Congregação, será consignada para patrimonio de uma Casa Pia, em que se recolham, e eduquem os Orphãos desamparados de ambos os sexos da Provincia, segundo a possibilidade do mesmo patrimonio, o que tudo será regulado em Lei separada, depois de concluida a liquidação dos fundos, que houver a dispôr.

Art. 3.º No emtanto porém que senão realisa a criação da referida Casa Pia, passará a sobredita propriedade da ex-Congregação, por deposito, ao Fisco Nacional para a administrar, com a mesma responsabilidade com que arrecada os rendimentos geraes da Provincia, fazendo porém escripturação separada deste deposito.

Art. 4.º O Presidente da Provincia em Conselho nomeará uma Commissão de tres pessoas de reconhecida probidade, para inventariar todos os bens moveis, immovels, e semoventes, que possuir a ex-Congregação, assim como todos os titulos de renda, e de dividas activas, afim de serem escripturados em um Tombo, que servirá de regulamento á Administração Fiscal, e passará á Casa Pia aqui iniciada em tempo opportuno.

Art. 5.º A Administração Fiscal da Provincia arrendará annualmente em hasta publica todos os bens de raiz, e venderá pelo mesmo modo os moveis, e semoventes susceptíveis de descaminho, ou damnificação, conservando porém em boa guarda, os que não correrem perigo.

Art. 6.º O Padre, ou Padres, que actualmente regerem o patrimonio da Casa extincta, prestarão á Commissão inventariante contas legaes e authenticas da sua administração, e bem assim lhe entregarão os titulos dos bens possuidos com a noticia dos encargos, que tiverem, fornecendo-lhe igualmente todas as informações e clarezas que lhe forem requeridas, sob pena de se proceder contra elle ou elles ordinariamente, no caso da resistencia manifesta, ou simulada.

Art. 7.º A Igreja da Madre de Deus será entregue ao Ordinario com as alfaias, que forem precisas, para que a ponha sob a administração de um Sacerdote, o qual vencerá pelo trabalho e desempenho do zelo, com que

deve guardar a Igreja, a quantia de 240\$000 annuaes. A livraria da ex-Congregação é doada á do Curso Juridico de Olinda.

Art. 8.º A cada um dos Sacerdotes, que tiverem effectivamente conservado o habito da Congregação, e o tiverem obtido conforme os seus Estatutos, se dará emquanto não obtiverem beneficio ecclesiastico do Governo, uma diária de mil réis.

Aos Leigos, que gozarem do direito de congregados, se dará uma diaria de seiscentos réis, e os Noviços que por caridade da ex-Congregação tiverem entrado gratuitamente, serão mandados continuar seus estudos no Seminario Episcopal de Olinda, até que se ordenem Sacerdotes, sem contudo serem compellidos. Os que porém entraram dotados, serão entregues, e restituídos com seus dotes ás familias: todas as despesas mencionadas neste artigo, e em outros, e bem assim as que se fizerem com o Inventario, serão pagas pelos rendimentos dos bens da Casa.

Art. 9.º O Governo cuidará de mandar satisfazer os encargos pios, de que os bens estiverem onerados; pelo modo que mais conveniente lhe parecer, deduzindo a sua despeza do rendimento dos bens, como no artigo antecedente.

Art. 10. São nullos, e de nenhum effeito todas as alienações, e contractos onerosos feitos pela ex-Congregação, e as reclamações, que a tal respeito se fizerem, ou sobre dividas passivas, serão levadas por via do Governo com informação do Conselho Provincial ao conhecimento da Assembléa, para bem de as attender ou desprezar.

Art. 11. A disposição da presente Lei será cumprida em tudo o que fôr applicavel na Provincia da Bahia, no que é respectivo ao Hospicio que allí tem a ex-Congregação, doado porém desde já o patrimonio, que allí existe á Casa Pia dos Orphãos, que tem aquella Provincia.

Art. 12. Ficam revogadas todas as Leis, e mais disposições em contrario.

Paço do Senado, 6 de Novembro de 1830.

— José Ignacio Borges.

Foi a imprimir com urgencia, para entrar na ordem dos trabalhos.

Requeru mais o Sr. Borges que

se levantasse o adiamento do Projecto de Lei, que manda reunir em uma só Administração os cinco Hospitais, e Casas de Caridade da Província de Pernambuco.

Foi deferido o requerimento.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a fazer recolher ao Thesouro Nacional a quantia, que se acha no Banco, pertencente á Casa dos Orphãos da Cidade da Bahia.

O SR. VERGUEIRO: — Parece extraordinario que o Governo se faça procurador da Casa dos Orphãos. Pois esse Estabelecimento não tem procurador no Banco? Pergunto: isto veio acompanhado de alguns documentos?

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Esta casa é digna de toda a attenção: por consequencia tudo quanto se lhe faça é bem applicado. Esta mesma graça já foi feita o anno passado; convém portanto dar ao Governo esta autorisação.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Já se tratou aqui de uma igual providencia; e eu me oppuz, porque nem acho em que a Assembléa se occupe, porque hão de ter os Orphãos da Bahia este privilegio? E' um Estabelecimento de caridade; mas os outros tambem o são. Porventura, quando mandaram metter as suas Acções no Banco foi por intermedio do Governo? Isto é uma propriedade, como de outro qualquer: se houver dividendo, ha de se lhe dar, como aos outros Accionistas. O que se pretende é dar em moeda forte aquillo que os mais recebem em moeda fraca: então não se faça uma Lei; dê-se a esmola. Eu insisto na mesma moção, que fiz já da outra vez.

O SR. OLIVEIRA: — Não se pede moeda forte: a Bahia tem moeda fraca, como aqui; tem cobre, tem notas depreciadas, e tem Vales, o que se manda é dar aquillo que já todos receberam, e que, fazendo o patrimonio principal daquelles Orphãos, não tem sido possivel elles receberem, porque o papel da-

qui não corre lá. E' um pequeno favor, que já o Governo fez em 1827, e de que se pede a continução, em 1828. Este estabelecimento tão util, e necessario, foi feito por particulares; o Governo apenas deu a casa: e, quando se pede este pequeno favor do Governo, elle ha de ser menos generoso do que os particulares? Eu assento que a Resolução deve passar.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — (Diz o o Tachygrapho Lagos que apenas pôde perceber que o nobre Senador votava pela Resolução).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Digo que é a cousa mais injusta possivel; e, para o ser, basta que só a estes se faz. Se o Governo deve prestar soccorros, deve ser com igualdade.

O SR. BORGES: — O Governo tem feito outros favores aos outros estabelecimentos: não se diga que só se contempla este. Que maior favor, do que a isenção da Decima ás Casas de Misericordia? Eu visitei o anno passado este estabelecimento, que faz a inveja das mais Provincias, e ao qual nenhum do Brazil iguala: é cousa digna de toda a contemplação, e deve ser protegido. Se fosse necessario mesmo dar-lhe alguma cousa do patrimonio da Nação, devia se dar: quanto mais isto! Voto pela Resolução.

O SR. EVANGELISTA: — Fui prevenido.

O SR. VERGUEIRO: — Se apparecesse mesmo alguma Proposta, para se dar alguma doação a esse estabelecimento, eu votava por ella: mas deste modo, não. A protecção deve ser em termos; e nunca fazer o Governo procurador, que é cousa indigna, e extraordinaria.

(Diz o Tachygrapho Lagos que os Srs. Marquez de Inhambupe, e Evangelista fallaram em favor da Resolução; mas que não os pôde ouvir bem).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não posso sustentar a discussão, porque ainda me acho doente, e em consequencia da fraqueza prohibido pelos Medicos de fallar: comtudo não posso deixar de contribuir da minha parte a favor de um estabelecimento tão util, como este. Este Estabelecimento é de muita utilidade, está muito bem fundado, e

creio que é a melhor cousa que temos no Brazil; destina-se á educação geral, e muito principalmente á dos desamparados orphãos: ora, o Governo é obrigado a auxiliar taes estabelecimentos; e isto, de que trata esta Resolução, é um auxilio: por consequencia voto, e votarei sempre para que passe.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Todo o mundo sabe que tudo isso é assim: que é muito bom estabelecimento; que o Governo deve proteger estabelecimentos desta e de igual natureza: mas a questão é se o Governo deve ser procurador dessa casa. Isto é outra cousa; e não se acarretem argumentos que não provam a questão.

O SR. BORGES: — Não estranhe o nobre Senador que o Governo seja procurador; elle o é de todo o mundo, e até procura por Edictaes a quem quizer, exigindo um premio. Agora o que se quer é que renuncie esse premio, e para isto é preciso um Acto Legislativo. Se os nobres Senadores não quizerem assim, então façamos outra Resolução, dizendo — o Governo prestará ao Hospicio dos Orphãos da Bahia a quantia de tanto: — mas eu acho que esta é melhor, porque não faz despendar essa quantia, e só sim não levar o premio.

O SR. VERGUEIRO: — Não ha só essa differença, que se acaba de adoptar. E' muito diverso o negocio de receber dinheiro, e passar Lettra, deste, de que ora se trata. Tudo, quanto se tem dito a favor deste Hospicio, é alheio da questão. Se elle precisa de soccorro, dê-se-lhe um conto de réis, ou mais; e eu votarei por essa doação; mas este modo de soccorrer não me agrada.

O SR. BORGES: — Podia-se dizer — o procurador dos Orphãos vá ao Thesouro receber um equivalente á quantia, que se achar no Banco: — mas isto é um jogo de palavrás.

Dando-se por sufficiente a discussão, passou-se á votação, e foi approvada a Resolução.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução n. 23, vindo este anno da Camara dos Srs. Depu-

tados, isentando os empregados publicos de exercerem os seus empregos, enquanto assistirem as Sessões dos Conselhos Geracs de Provincia, de que forem Membros.

O SR. BORGES: — Cuido que esta Resolução já sahio daqui, e foi offerecida pela Commissão de Legislação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Aqui passou uma Resolução para não serem obrigados a servirem nos Jurados: isto agora é outra cousa.

Procedeu-se á votação, e foi approvada a Resolução, para passar a ultima discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Passou-se á 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução n. 21, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, approvando o Emprego de Encarregado da Contabilidade da Camara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro; começando-se pelo artigo 1º.

Sem impugnação foi logo approvado, assim como tambem os artigos 2º e 3º, sendo por fim approvado o Projecto em geral, para passar á ultima discussão.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Resolução n. A Q, deste anno, declarando sem vigor a Ordenação L. 1º Tit. 95, e o Decreto de 26 de Março de 1834.

O SR. OLIVEIRA: — Até aqui era prohibido aos Magistrados temporarios o casarem sem licença: porém hoje já não é esses Magistrados: logo cessou essa prohibição.

Deu-se por discutida a materia, e, passando-se á votação, foi approvada a Resolução, para passar á ultima discussão.

Quinta parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Piauhy, já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, sobre a criação de uma Junta de Justiça na mesma Provincia, começando-se pelo artigo 1º.

O SR. OLIVEIRA: — Como ainda não está montado o systema do Jury, esta Provincia pede esta Junta de Justiça, á semelhança da que ficam distantes das Relações. Que a distancia de Oeiras ao Maranhão, duzentas leguas; e os máos caminhos, pessimos, são que se concedeu a Goyaz e outras Provincias, cousas muito attendiveis, não ha duvida nenhuma; que é por isso preciso irem os presos em tronco, pois do contrario não chega lá um só; e que este modo de conduzir é horroroso, e incompativel com as idéas do tempo, tambem é sabido de todos; que para isto é preciso chamar Tropa, e faz-se despeza, é igualmente certo; que finalmente, criando-se esta Junta, evitam-se todos esses inconvenientes, bem conhece o Senado: portanto parece-me que deve annuir a esta pretensão. Alli hoje ha um Ouvidor, dous Juizes de Fôra, o da Cidade e o da Parahyba; ha Lettrados que podem servir no impedimento de algum destes; de mais vem o recurso de servirem os Vereadores na falta de Advogados: por consequencia acho que, sem irmos contra a Constituição, e sem estorvamos o Systema dos Jurados ainda não estabelecidos alli, bem podemos conceder esta Junta de Justiça. Se para o futuro ella não fôr mais necessaria, com outra pennada de tinta se desfaz.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se o Conselho pedisse uma providencia, eu não me opporia: mas criar Tribunal, e Magistrados não é da sua attribuição, e por isso me oppo-nho a esta Resolução.

O SR. VERGUEIRO: — Esta Provincia tem uma razão particular para possuir em si esta Junta de Justiça, assim como aquellas, que já a tem: está distante duzentas leguas da Relação; e a distancia foi motivo para que as outras a tenham: logo não sei porque se

lhe ha de negar esta providencia! Se a Provincia das Alagôas, ou de Sergipe quizesse tal, eu diria que não, porque ficam perto da Bahia: mas Piauhy, que dista tanto, sim. Demais, não se faz despeza; e ficam soccorridos aquelles povos. Portanto acho que se deve concluir.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Falla-se em uma cousa, e responde-se outra! Não nego a utilidade da cousa, digo que não é da competencia do Conselho Geral da Provincia o creal-a. O Conselho não pôde criar Tribunaes, e Magistrados: isto é o que eu digo, e pelo que voto contra a Resolução.

O SR. VERGUEIRO: — O Conselho Geral não creou; propôz á Assembléa Geral Legislativa, e isto pôde fazer. Elle pôde propôr a criação de uma Villa, que quer dizer uma Camara Municipal, um Juiz de Fôra, Juiz de Orphãos, Escrivão, etc., porque a Villa se compõe de todas estas Autoridades: porque não poderá tambem, attentas as suas necessidades locaes, propôr a criação desta Junta de Justiça? Vem a Proposta ao Corpo Legislativo, e este pôde approval-a, ou rejeital-a; e tanto é assim que nós estamos discutindo esta Resolução do Conselho fosse definitiva, como suppõe o nobre Senador, que por isso a rejeita.

O SR. BORGES: — Como eu visse contravertida a Resolução, e a objecção fosse que ao Conselho não competia fazel-a, recorri á Constituição; e por ella mesmo acho que nem a Resolução offende á Constituição, nem o Conselho Geral daquella Provincia exorbitou da esphera de suas attribuições. Diz a Constituição (leu): aqui não diz — só nos negocios particulares — mas dá maior amplitude nestes termos — nos negocios mais importantes. — E é inteiramente, para a boa administração da Justiça, que haja alli um Julgado? Ninguem o negará, sabendo a immensa distancia, que vai dalli ao lugar da Relação; os incommodos, que soffrem os presos nesta penivel viagem; os detrimientos dos pobres soldados conductores, que muitas vezes são Millicianos, obrigados a deixar suas casas, suas familias, e seus interesses; as despezas, que mais, ou menos faz a Nação nestas viagens. Logo o Conselho Geral não sahio da orbita de suas faculdades. De mais

é do interesse geral da Nação esta Resolução daquela Provincia? Não: ella propõe somente a beneficio dos réos dalli; e não pôde que se adopte esta medida nas mais Provincias. Por consequencia a Resolução pôde passar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Onde quer que estejam os Tribunaes, são Tribunaes da Nação, a que todos os Cidadãos estão sujeitos, embora se lhes dê o nome que quiserem. Além disto eu quero mostrar ao nobre Senador que pela Constituição isto não é da attribuição do Conselho Provincial. A Constituição declara mui positivamente que a criação de Empregos pertence ao Corpo Legislativo; e no artigo 86 diz mais (leu). Disto é que eu fallo; e por isto é que me oppoño á Resolução.

O SR. BORGES: — O Conselho Geral não cria: propõe ao Corpo Legislativo, para que este crie, se julgar que deve criar. Ainda ha pouco o Senado approvou o Emprego de Encarregado da Contabilidade da Camara Municipal desta Cidade; e ninguem disse que a Camara Municipal tinha criado. Propôr para se criar, não é dizer que já criou: se tal fosse, não precisava cá vir. Ora, quanto ao Tribunal me parece que esta Junta não está nessa cathgoria: é um mero Julgado, que se erige *ad hoc*, e deixa os seus Membros no mesmo estado; o Ouvidor é ainda Ouvidor, o Juiz de Fóra não passa disto, etc. Tribunal é uma Estação permanente com jurisdicção extensiva: e eu, estando fóra dalli dequelle Territorio, não lhe sou sujeito.

O SR. OLIVEIRA: — Se o Conselho Provincial presumisse que podia fazer esta criação, não a pedia, como pede, Corpo Legislativo: criavam logo a Junta, assim como criaram as Escolas, cuja faculdade tem por Lei. Quanto á necessidade desta criação, ella já está sobejamente demonstrada; e eu posso acrescentar que de umas poucas levas de presos, que remetti, quando lá estava, só uma ou duas chegou ao seu destino, apesar de escolher bons commandantes: além disto, soffrem os povos, que estão pelos caminhos, porque os obrigam a dar cavallos: e hoje talvez digam — comprem-nos — sendo por consequencia necessario a Fazenda concorrer para essa despeza, que não é pequena. Julgue-se

agora á vista disto se pôde haver escrupulo em se conceder esta providencia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — (Diz o Tachygrapho Moreira que não ouviu).

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — O Conselho Geral de Piauhy, vendo que outras Provincias distantes dos lugares, onde ha Relações, tem uma Junta de Justiça, para julgar os seus réos, livres do incommodo de irem tão longe, e sem fazerem despeza á Fazenda Publica, lembrou-se de ter tambem este privilegio; e em consequencia mandou para o Corpo Legislativo esta sua lembrança. Agora se isto, que veio, é Resolução, ou Proposta ou Recommendação, eu não sei. Mas seja o que fôr, deixaremos por isto de dar essa providencia tão necessaria? Concedo que houvesse irregularidade no modo de se annunciar aquelle Conselho; e nem é para admirar que homens, ainda não acostumados a estes negocios, faltem ás formalidades devidas: mas nós podemos emendar essas irregularidades, sem desattender á justiça do que elles desejam, tanto mais, quanto elles allegam o exemplo das outras Provincias, que estão nas mesmas circumstancias. O Conselho pede que se estabeleça alli o Systema de serem alli mesmo julgados os réos por uma Junta composta dos Magistrados dalli, e na sua falta dos Advogados, e dos Vereadores em ultimo caso: o que não é novo: é pois o meu voto que vá a uma Commissão isso, que veio, Petição, ou Resolução, ou o que quer que é, para esta organização uma Resolução, em que se mande applicar a esta Provincia o mesmo, que já se tem concedido ás outras nas mesmas circumstancias: em uma palavra, mude-se a fórma da cousa: mas conceda-se.

O SR. BORGES: — A Camara dos Deputados não notou este defeito; mas nós o podemos notar, e corrigir. Em lugar de se dizer — O Conselho Geral da Provincia resolve — diga-se — a Assembléa Geral Decreta. — Emendemos a fórma.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Este Projecto deve cahir; e é necessario isto, para que se faça depois o que o nobre Senador acaba de propôr. Não ha Lei, que determine que haja naquella Provincia esse Tribunal, o qual é uma especie de Relação, pois julga-

definitivamente: é preciso fazer uma criação toda nova; e criações só o Corpo Legislativo pôde fazer: por isso deve cahir este Projecto, e a Commissão de Constituição organise outro, mandando que se crie alli esta Junta de Justiça, e o mais que fôr necessario, para, depois de correr pelas discussões ordinarias, que deve ter, adoptar-se ou rejeitar-se, como aprouver ao Senado.

O SR. VERGUEIRO: — Não fallarei da utilidade desta medida: assás se tem mostrado os incommodos de uma viagem de duzentas leguas, que muitas vezes pôde recahir sobre um innocente: que dá occasião aos criminosos a se evadirem da punição, sendo tirados no caminho das mãos dos conductores pela força maior de seus consocios: que finalmente obriga a Fazenda Publica a fazer despesas: esta utilidade está reconhecida; e com effeito não tenho ouvido combatel-a. Fallarei da competencia do Conselho Provincial em tomar esta Resolução, que se quer que caia, porque faz uma criação; o que é só da competencia do Corpo Legislativo. Ha uma criação mais nova, que a de Villas? E porventura já alguem combateu que os Conselhos Provinciaes a possam resolver? Demais, aqui não se trata de crear uma Relação com Chanceller, etc.: trata-se sómente de fazer applicavel a esta Provincia o que já foi creado em outras, onde pelas mesmas razões, que favorecem a esta, se tem estabelecido uma Junta de Justiça, composta dos Magistrados Territoriaes, na falta de algum destes, dos Advogados da Terra, e em ultimo recurso dos Vereadores. Aparece porém isto debaixo de uma expressão incorrecta; e diz-se que é Petição. Não sei porque se lhe ha de dar semelhante denominação, quando a Constituição, fallando dos Conselhos Geraes, diz — Resolver, ou Propôr — diga-se muito embora que o Conselho usou de uma linguagem incorrecta, porque ainda não está acostumado, e bem exercitado nestes negocios; o que é muito desculpavel, porque nós mesmos estamos aqui muitas vezes questionando sobre formulas, e a respeito destas Resoluções não temos ainda assentado na que deve servir de regra: mas diga-se tambem que está resolvido, porque, como já disse, a Constituição lhe dá a faculdade de — Resolver. — E se está resolvido,

para que havemos de estancar este negocio, allás reconhecido por muito util? Olhemos para a substancia do que quer o Conselho, e não escrupulisemos por causa de uma expressão inexacta, com que elle se enuncia. Os Conselhos Provinciaes, já disse, ainda estão muito no principio do exercicio das suas funções; isto é verdade: mas que está resolvida, tambem é indubitavel. Portanto, reconhecida a competencia do Conselho Geral, e a utilidade da providencia resolvida, não devemos embaraçar a Resolução com mais delongas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Não vejo razão para que se diga que isto é uma Resolução: quanto ao meu modo de pensar, é propriamente uma Petição; e nisto estou. O Conselho Geral vio que era muito conveniente á sua Provincia essa providencia, que gozam as outras nas suas circumstancias: e o que fez? Pedio, ou resolveu pedir, a Assembléa Geral Legislativa essa mesma providencia. Acho que, attenta a identidade de circumstancias, a Petição está no caso de ser deferida: mas dizer-se que resolveu, quando pede, é o que eu não entendo, porque resolver e pedir não são a mesma cousa, embora se pretexto a expressão com ignorancia, em que estão ainda, das formulas devidas. Lembra-me agora, para responder á especie, que acabo de ouvir, de não devermos estancar este negocio com mais delongas, perguntar tambem: o novo Codigo, que não tardará a apparecer, consente estas Juntas de Justiça? Se elle fôr contra esta Instituição, é excusado creal-a. Portanto bom será que se espere, para não irmos fazer uma cousa que daqui a pouco seja preciso desfazer.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Porventura um homem, que commetteu um crime vai logo para a gargalheira? Não está providenciado que em cada Districto haja um Juiz Territorial, perante o qual é accusado o réo por um Libello? Não é depois de pronunciado que elle é apresentado ao Tribunal definitivo? Não tem elle recurso perante os Juizes Territoriaes? Para que pois estarmos com questões, para que se decida este negocio promptamente? Tratemos o negocio, como se deve tratar; e o mais é confusão. Esta Resolução não está na fórma regular; não está

na regra; está anti-Constitucional: por consequência o que se segue a fazer de mandar a uma Commissão qualquer, para que faça uma Resolução em termos. Isto é o que me parece mais acertado, para não saltarmos as regras estabelecidas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu também entendo que a Resolução deve cair; porque entendo que os Conselhos Geraes de Provincia não podem resolver em tudo, quanto fôr da sua Provincia: pôde em negocios economicos, e administrativos, mas não nos negocios politicos, e judiciaes; e a prova é o artigo 71 da Constituição (leu). Este direito, diz o artigo, será exercitado pelas Camaras dos Districtos, e pelos Conselhos Geraes: mas pergunto eu: qual é o direito, que têm as Camaras dos Districtos? E' meramente o economico, e administrativo. Logo este negocio, de que trata esta Resolução do Conselho Geral, é privativo do Corpo Legislativo. Como pois se intromette o Conselho num objecto que lhe não pertence? O que devia fazer o Conselho era representar; e tanto era este o passo, que devia dar, que no artigo 83 da Constituição vem as excepções, em que não pôde o Conselho Geral propôr, nem deliberar (leu). Representando ontão a Assembléa Geral annuindo á sua Representação, fazia um Projecto, e este passava, como passam as Leis. Se viesse, por exemplo, de S. Paulo uma Representação para se lhe dar uma Relação, não seria feita essa criação por um Projecto? Creio que sim. Pois o mesmo deve se fazer agora, no caso presente. Aqui dá-se a um, e tira-se a outro, quero dizer, tira-se á Relação do Maranhão a jurisdicção, e vai-se dar a essa Junta de Justiça. Acresce mais, que o Código Criminal já passou na Camara dos Deputados, e breve ha de vir aqui para o discutirmos (a verdadeira discussão deverá ser uma acclamação geral, pois que sempre ha de ser melhor do que o que temos); elle talvez esteja em contradicção com esta criação, a qual bem considerada é certamente contra a Constituição. Portanto, para nos livrarmos de contradicção, e marcharmos coherentes com a Constituição, esta Resolução deve cair.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não sei como pela Constituição se possa dizer que os Conselhos

Geraes não se podem metter em todos os negocios peculiares de suas Provincias (leu): a Constituição não marcou a natureza dos negocios: logo são todos os das suas Provincias. Olhemos agora a questão por outro lado, olhemos a substancia do negocio. As Resoluções dos Conselhos de Provincia têm o privilegio de passarem por uma só discussão; e nós podemos também fazer isto nos negocios das Camaras Legislativas. Ora, a Camara dos Deputados já a contemplou como Resolução, e lá ella teve uma só discussão; mesmo que assim não acontecesse, nós aqui podiamos tratar este negocio em uma só discussão, comtanto que a sua materia nos parecesse util e por isso digna desta excepção: com effeito todos estamos convencidos desta utilidade, isto é, de que é util haver em Piahy uma Junta de Justiça: logo o que resta? Approvarmos isto, que já veio approveda da outra Camara, pela sua utilidade, dispensando as discussões do Regimento, caso a não consideremos como Resolução do Conselho Provincial. Não nos sirva de embaraço tão pequena cousa, qual é a inexactidão da formula, para sujeitarmos uma medida salutar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Se não admittirmos como Resolução do Conselho Geral, não podemos remetter á Camara dos Deputados para levar a Sancção com uma só discussão. Por consequencia deve cair; e proponha-se uma Resolução da materia.

O SR. VERGUEIRO: — A Camara dos Deputados admittio isto como uma Resolução do Conselho; e, se nós a considerarmos também assim, como tal ha de ser levado á Sancção Imperial: mas se nós a considerarmos de outra maneira, havemos de fazer uma emenda para aquella Camara na fórma de Decreto. Se ha Resolução, remette-se como Resolução; se não é, remette-se com a emenda, que a torna Decreto da Assembléa. Faça-se o que se quizer: o que digo é que não devemos rejeitar a materia.

O SR. OLIVEIRA: — Pedi a palavra para pedir a V. Ex. que, quando propuzesse á votação, fosse no sentido, em que acaba de falar o nobre Senador, isto é, se passa tal qual veio da Camara dos Deputados, como Resolução, ou se como Decreto: mas occorre-se.

que é melhor fazer uma emenda, para depois se votar sobre a materia.

Mandou á Mesa, e foi apoiada, esta

EMENDA

Requeiro que á Resolução do Conselho da Provincia do Piahy, sobre a criação da Junta de Justiça, se dê a reforma de Decreto da Assembléa Geral Legislativa. — *Luiz José de Oliveira.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Reduzza-se embora á fórma de Decreto, esta disposição do Conselho Provincial, que a Camara dos Deputados entendeu que era Resolução: o meu principio é votar contra Juntas de Justiça, por ser Tribunal, que não vejo na Constituição.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Estou pela emenda, pois que só por essa fórma é que pôde passar este negocio. Quando é Resolução do Conselho, assigna o Presidente e o Secretario, e aqui (veja o autographo) vem assignados todos: repara-se mais que no autographo diz — pedir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Nesse caso então principiemos aqui este negocio por um Acto Legislativo que ha de passar por duas discussões, para se remetter á Camara dos Deputados, e poder subir á Sanção: faça-se um Projecto, dizendo-se — A Assembléa Geral Legislativa, decreta, etc.

O SR. OLIVEIRA: — Póde-se reduzir sim á fórma de Decreto, dizendo-se — A Assembléa Geral Decreta — e no fim o ficam revogadas a Lei de 12 de Maio, e as mais em contrario — mas para que sermos tão restrictos em formulas, querendo que passe por duas discussões? Creio que não será necessario mais do que uma, uma vez que se tem feito o essencial.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Se se concorda na utilidade da doutrina só resta emendar a formula. Remette-se para a Camara dos Deputados com esta emenda: se adoptarem lá, levam á Sanção; se rejeitarem a emenda, acabou-se o negocio. Não é necessario dizer á Camara dos Deputados — vós haveis de tornar a discutir isto: — o que nos compete sómente é emendarmos o que acharmos defeituoso; e nunca mettermo-

nos no seu Regimento, assim como não queremos que nos dêem regras, tambem não as podemos dar á outra Camara.

O SR. BORGES: — Vá para a Camara dos Deputados com a emenda: façam lá o seu processo? Veio isto com um character; nós o emendamos: é o mais que podemos fazer.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Não se trata agora da materia: quando se tratar o Senado decidirá se convém, ou não, esta medida. Tratamos da formula; então digo que acho incoherente e contraria aos principios da Constituição a que se propoz. E' necessario que vá á Comissão, e se instaure de novo o Projecto para se decidir a materia: não é bastante dizer-se — seja em fórma de Decreto. — E' necessario que caia esta Resolução, e se levante outra nova, que tenha origem no Senado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O que está agora em discussão é a materia da Resolução. Se se assentar que se deve reduzir a Projecto, na discussão o Senado decide, e diz — não consideramos isto como Resolução do Conselho, ha de se reduzir a Decreto: — mas não se diga que deve já cahir, e depois principiar. Nós não temos muitos dias, e o mesmo praticou a Lei do Orçamento a respeito da Força de Mar e Terra, que se queria que fosse em Lei separada. A materia é o que está em discussão, decida-se: e depois se se adoptar a emenda, vá a Resolução emendada.

Depois de longo debate, passou-se á votação, e nella foi approvada a emenda, e bem assim o artigo, que se achava em discussão.

O artigo 2º foi approvado sem impugnação; vencendo-se por fim que esta Resolução tivesse ainda uma outra discussão, sobre a qual foi pedida, e vencida a urgencia.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º A discussão acima referida.

2.º A 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei n. 6, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, extinguindo o Juizo do Provedor, e Escrivão.

da Casa de Seguros das Provincias do Imperio.

3.º A continuação da 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução numero 9, sobre a Appellação permittida pelo artigo 45 do Projecto de Lei de 2 de Outubro de 1823, o qual havia ficado adiado em 28 de Julho do corrente anno: em seguimento as Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Approvação da emenda apresentada na ultima discussão de Resolução do Conselho Geral da Provincia do Piauhy. — Discussão do Projecto de Lei sobre a extincção do Juizo de Provedor e Escrivão dos Seguros nas Provincias do Imperio.

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Inhambupe, 4 vezes; Vergueiro, 8 vezes; Saturnino, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Carneiro de Campos, 6 vezes; Borges, 4 vezes.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. Santos Pinto participou que o Sr. Senador Patricio José de Almeida se achava doente.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que por officio do Exm. Ministro da Justiça foi presente áquella Camara Haver Sua Majestade o Imperador Sanccionado dous Decretos da Assembléa

Geral Legislativa, um sobre a extincção da Provedoria de Defuntos, e Ausentes, e outro para que possam os Escrivães dos Juizes de Paz servir de Tabelliaes de Notas nos seus respectivos Districtos.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu a redacção das emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei, que autorisa a a Caixa da Amortisação da Divida Publica a empregar em compra de Apolices da mesma Divida os Capitães excedentes aos pagamentos dos juros, e annuidades dos Semestres.

Foi approvada sem impugnação para com o Projecto original remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Piauhy, conforme o vencido na sessão precedente, sobre a criação de uma Junta de Justiça na mesma Provincia, com uma emenda approvada do Sr. Oliveira: e então o seu nobre autor propôz á mesma emenda este

ADDITAMENTO

Diga-se mais, no fim da Lei — ficam revigadas todas as Leis em contrario. — *Oliveira.*

Dando-se por discutida toda esta materia, passou-se á votação, e foi approvada a Resolução tal qual o havia sido na 1ª discussão; e bem assim o additamento referido, afim de reverter o Projecto á Camara dos Srs. Deputados, com as mencionadas emendas approvadas.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei n. 6, sobre a extincção do Juizo de Provedor. e Escrivão dos Seguros nas Provincias do Imperio, começando-se pelo artigo 1º.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Devo fazer algumas reflexões sobre esta Lei, porque, posto que ella vá derrubar uma Instituição, que não pôde existir, como está, ella vai tocar nos interesses de muitos, que têm adquirido já como um direito de propriedade a certos vencimentos. Sou também Membro do Tribunal da Junta do Commercio, pois até agora ninguém me cassou o meu titulo, mas, como não tenho exercicio não venço nada, e por isso não poderei ser taxado de suspeito nesta defeza que faço. A Casa de Seguros, ainda que se podiam estabelecer sem Autoridade Real, como nas mais Praças, aqui foi creada com esta Autoridade: havia um Provedor, e por morte deste passou este Officio á referida Junta, fazendo cada um Membro della as vezes de Provedor annualmente, para preparar os Processos, e tirando-se de todos os Seguros cinco por cento liquidados para um monte mór, sobre que a Junta faz o seu maior interesse, pois que o Ordenado é tão mesquinho, que se limita a seiscentos mil réis. Estes cinco por cento repartem-se em tres partes; uma entra para o Cofre da Junta e é applicada á factura de pharões e outras cousas utilissimas; duas são divididas ainda em tres partes, uma para o Escrivão, e duas para os Membros da Junta. Ora, aqui se vê que estes Empregados estão de posse deste rendimento; e não parece prudente tirar-se assim de repente, sem se lhes dár um equivalente, pois que elles têm um direito adquirido; e como mais ha uma Lei em discussão, que extingue este Tribunal; por tudo isto acho melhor esperar por ella, pois que esta faz uma parte della, e talvez ella dê alguma providencia salutar sobre este mesmo negocio; e proponho que fique adiado este Projecto, até que venha essa Resolução da Camara dos Deputados, que trata de dar uma nova fôrma a este Tribunal da Junta do Commercio, com quem está hoje ligada a Provedoria dos Seguros.

Mandou á Mesa, e foi apoiada a seguinte

INDICAÇÃO

Requeiro que este Projecto fique adiado até que venhã o em que se trata da extincção

da Junta do Commercio, de que este objecto faz parte. — *Marquez de Inhambuê.*

O SR. VERGUEIRO: — Votar por este adiamento é votar por um gravame tyranno, que pesa sobre o corpo do Commercio, que por todos os titulos deve sempre ser favorecido. Certamente em Nação nenhuma se veja um tributo tão oneroso sobre o Contracto de Segurança como aqui: e ainda se quer que continue! Não eu, que na minha consciencia julgo, sem me importar com interesses particulares, que quem tem de arriscar os seus fundos deve encontrar toda a facilidade, e não um Imposto tão pesado de cinco por cento. Semelhante Provedor, Senhores, é uma daquellas façanhosas criações dos tempos passados, feitas de proposito para engordar afillados: hoje conhece-se, e pôde-se remediar este mal, e não se ha de remediar já e já! Que importa que hoje esteja a cargo da Junta do Commercio? Assim como se lhe annexou esta Commissão pôde-se tirar; e fica sendo sempre Junta do Commercio, como era antes quando foi criada. Não esteve esta Provedoria em Elias Antonio? Esteve; e podia passar para Antonio Elias, ficando a Junta com as attribuições da sua criação. O que embaraça que os Deputados desta Junta lucrem com esta Provedoria annexada á mesma Junta? Havemos em beneficio particular de uns tantos homens gravar o Corpo do Commercio com um tributo escandaloso? Ha pouco ainda damos nova fôrma á Intendencia da Decima; e ficaram os Magistrados, a cujo cargo isso estava, muito prejudicados. Se fôr olhar para emolumentos, que percebem estes, ou aquelles, não damos tím passo em reformar para o bem Publico. Tal modo de pensar não deve ser admittido no Corpo Legislativo: portanto voto contra o adiamento.

O SR. SATURNINO: — Já um nobre Senador expoz que uma terceira parte deste rendimento é para o cofre da Junta, donde sahem as despezas com farões, construcções de canaes, etc., obras utilissimas. Como pois no tempo presente havemos de prescindir de um imposto já estabelecido em Bem Publico, para estabelecer outro? Ou querer-se-ha que não se façam essas obras? ou que se façam á custa do Thesouro Publico, cujas rendas já estão sujeitas a mil outras despezas? Diz-se que é

um imposto pesado. E qual é o imposto leve? Diz-se que é a beneficio de particulares. Será particular este cofre e suas despesas? As outras duas tres partes são divididas, uma para o Escrivão e duas para os Deputados da Junta; e é certamente a isso que se chama interesse particular. Veja-se a Consulta; que então se fez, quando se annexou esta Provedoria dos Seguros á Junta do Commercio; ella diz que ficavam estes emolumentos por maioria de ordenado, isto é, que em lugar de se augmentarem os ordenados, que com effeito é muito pequeno, 600\$000 rs. se dava este rendimento para repartirem entre si; o que é o mesmo que se entrasse este imposto para o Thesouro, e de lá tornasse a sahir no augmento de ordenados. Faz portanto parte do ordenado destes empregados: e ordenados tiram-se assim, sem mais nada? Diz-se que é um gravame este imposto. Mas pergunto eu: donde sahe o dinheiro para pagar os ordenados a todos os empregados; não é dos impostos? Não se poderá negar. Portanto, Sr. Presidente, estou que se deve esperar pela reforma deste tribunal, para vermos que indemnização se dará aos seus Deputados, e então decidirmos esta materia com justiça. Não vamos, querendo beneficiar a uns, offender aos outros.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Opponho-me ao adiamento. Este é um Juizo privativo opposto á Constituição, e é isto quanto basta para ser já extincto. E' de mais a mais odioso, eu diria que é alguma coisa mais... Disse-se que vai esta extincção prejudicar a pessoas interessadas. Ora, isto não é razão que se dê para obstar a que passe a Lei: já se mostrou o que se fez ás Juntas da Decima; e ainda agora acaba de chegar o officio de participação de que foi sancionada a Lei de extincção do Juizo de Defuntos e Ausentes, que dava dez por cento. Porventura aos empregados dos mais tribunaes que se extinguem dão-se os emolumentos? E' necessario acabar com um Juizo que pesa sobre o Commercio, e eu darei as minhas razões, quando se tratar desta materia: por ora é sobre o adlramento; e sobre isto digo que não tem lugar, porque a reforma da Junta do Commercio não tem nada com isto; é uma cousa separada; o tribunal pode existir, ou aniquillar-se, independentemente da

existencia ou aniquillação da provedoria das casas de Seguro.

O SR. MARQUEZ DE INHIMBUPE: — A Nação deve pagar a quem a serve; e o que foi uma vez dado, não se pode tirar, principalmente se foi dado como paga do trabalho. Por outra parte sei que o Corpo do Commercio deve ser protegido; e que estes cinco por cento são um imposto que pesa sobre este corpo interessante. Mas o que concluiremos destes principios na questão presente? Que estes emolumentos foram dados como augmento de ordenado o declara a Consulta Resolvida, que já aqui se citou: que um ordenado augmentado não deve retrogradar mostra-o a razão por que se fez tal augmento, que foi porque se reconheceu que o primeiro estabelecido não pagava o trabalho do empregado: que a paga do trabalho não deve, nem pode ser tirada ao trabalhador, é claro nas regras de Direito Natural: logo parece que não devemos, sem primeiro ver o que se determinará da extincção do tribunal, decidir já este negocio, que vai offender os interesses e direitos adquiridos dos Deputados desse Tribunal. Allegou-se o exemplo da extincção da Junta da Decima, e tambem o da extincção da Provedoria de Defuntos e Ausentes, apezar de ficarem prejudicados os empregados de uma e outra repartição: mas não lembrou dizer tambem que, quando se extinguiu a Mesa da Consciencia e Ordens se disse que o Secretario não só ficasse com o seu ordenado, mas até aquillo que tinha pago de novos direitos; o que assim ficou, e foi justo. O que foi isto? Obrou a Assembléa com desigualdade? Não; o que é de concluir é que nem todas essas cousas que parecem iguaes o são; nem todos os factos que se trazem para exemplo, são bem trazidos; e a este respeito é quanto basta responder. Deve-se favorecer o Commercio, sim; mas que injustiça se lhe faz em conservar este imposto? Nenhuma: com isto os negociantes não ficam privados de fazer os seus seguros em outros segurados quaesquer: podem-nos fazer até nos Paizes estrangeiros, onde são mais baratos: isto lhes é livre. A legialscão que se fez a este respeito é só para as casas de Seguros estabelecidas por autoridade do Governo: outra qualquer casa particular, quando fizer o seu Seguro, não é obrigada a pagar

os cinco por cento. Demais, eu não vejo requerimento do Corpo do Commercio pedindo esta extinção. Outra: se na Lei que está em discussão, da extinção do Tribunal da Junta do Commercio, determinar-se que estes cinco por cento passem todos para a Fazenda Publica; o que tem muito lugar, porque, não se estabelecendo novos impostos, também não se devem perder os já estabelecidos, como se ha de fazer esta arrecadação, tendo-se abolido antes (agora) este imposto? Para evitarmos este embaraço, e não estarmos a andar de traz para para diante, e de diante para traz, é que digo e acho mais prudente esperarmos primeiro pela decisão daquella Lei, que está entre mãos, a qual tem uma íntima ligação com esta. Resolva o Senado o que lhe parecer: quanto a mim as razões que acabo de expender assaz mostram a necessidade do adiamento.

O SR. VERQUEIRO: — Não sei como, reconhecido um mal, se deva demorar o seu remedio e inteira extinção; isto é o mesmo que querer defender a causa dos Deputados da Junta do Commercio em abandono da causa Publica do Corpo do Commercio; ao que eu não assentirei. Allega-se que estes emolumentos foram annexados como augmento de ordenado pelo trabalho que crescera. Pois bem: mas tirando agora esse maior trabalho, como se tira, bem tirado, deve ser também esse augmento de ordenado; e eis aqui um acto de justiça. Encarregou-se a estes Deputados o exercicio desta Provedoria de Seguros, e por isso se lhes mandou dar estes emolumentos; mas agora extinta a Provedoria, devem ficar vencendo os emolumentos respectivos? E' o que eu não entendo! O que sei é que se deve pagar só a quem trabalha. Disse-se que todo o imposto é gravame. Sim, é: mas ha uns mais pesados que outros; ha uns que pesam sobre o giro do Commercio, como este, e estes não se devem consentir, porque o atrazamento do Commercio influe no atrazamento de todas as cousas da Sociedade. O Projecto deve ser já discutido: bastante tempo tem já sido adiado um Juizo que fere claramente a Constituição; e querer ainda adiamento é respeitar de mais o interesse particular destes deputados da Junta, desatendendo ao interesse da Nação, e a observancia da Constituição. Voto portanto contra o adiamento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — As razões que ouvi não me convencem de que a Junta do Commercio seja um Tribunal anormal, contrario á Constituição. Já quando se tratou da lei sobre os Fóros, eu disse que não convinha já destruir aquelle tribunal, e fundei-me na pratica das Nações civilizadas, onde ha grande Commercio, e onde se admittem estas instituições com as mesmas disposições, por exemplo da Inglaterra e da França, cujos tribunales semelhantes a este exercitam attribuições judiciais. Agora vejo que nas reformas feitas com tanto sacrificio, tratando de reformar a Carta Constitucional, a França ainda tem nella um artigo de Commercio. Por isso acho que este tribunal não é assim contrario ao Systema Constitucional. A mesma Constituição diz que só não haverão Juizes especiaes senão aquelles que forem em causas especiaes; e por isso assento que ainda permite que se conserve este por algum tempo para tratar das causas especiaes do Commercio. Além de que estou persuadido de que no estado actual das nossas luzes, ainda tão acanhadas, as causas do Commercio julgadas por arbitrios tirados á sorte não serão também julgadas, como por este tribunal: vejo mais que na magistratura mesmo, nem todos se têm dado ao estudo particular destas materias, para serem habéis Juizes nestas causas especiaes do commercio, e daqui concluo que devem ser julgadas por este tribunal. Se todavia vencer-se que este tribunal deve acabar, digo ainda que não deve ser repentina a sua extinção: sabemos que as reformas devem ser feitas com muito vagar e circumspecção, segundo o exemplo mesmo das Nações civilizadas, pois que ellas trazem logo no dia seguinte a desgraça dos reformados e causam um mal maior do que o que exista: os Portuguezes de certo estão soffrendo agora, porque todas as suas reformas foram muito precipitadas. Como então as reformas devam ser do modo que disse, e na do Tribunal da Junta do Commercio se ha de providenciar a respeito destes emolumentos provenientes da Provedoria dos Seguros; emolumentos que são ora applicados, parte em beneficio do mesmo Commercio, na factura de farões, canaes, etc., etc., parte em beneficio destes empregados, como augmento dos seus tenues ordenados em resolução de

uma Consulta, que naquelle tempo era uma Disposição Legislativa; assento que não devemos resolver este negocio em questão sem que primeiro se decida aquelle da reforma do tribunal. Não vamos de carreira; sigamos os exemplos das Nações civilizadas nas suas reformas; reservemo-nos para tratar disto com mais acerto e circumspecção. Voto pelo adiamento.

O SR. VERGUEIRO: — Ouí um excellente discurso; mas não é aqui agora o seu lugar: não tratamos da abolição do Tribunal da Junta do Commercio; portanto o discurso foi prematuro. Digam-me o que quizerem das outras Nações: eu só me governo pela Constituição que jurei: não jurei a da França, a da Inglaterra, etc., etc. Quanto á moderação, que deve haver nas reformas, é uma cousa já sabida e mais que sabida; mas moderação de abusos, soffrimento de cousas anti-constitucionaes. Disse-se que a causa de cahir a Constituição em Portugal foi a pressa de reformar tudo de uma vez. Não foi essa causa: todos nós sabemos qual ella foi... mas não me importa com o que vai nos outros paizes. Se o nobre Senador é de opinião contraria á extincção desse tribunal, guardem-se para quando ella vier á discussão: por ora trata-se deste aditamento proposto. Eu digo que não se deve adiar por mais tempo este Projecto: assaz tem sido adiado. Deve ser já discutido; porque estes emolumentos de que trata, são um gravame ao Corpo do Commercio; e esta Magistratura, a Provedoria dos Seguros, é opposta á Constituição. Não posso soffrer que se deixe de tratar de uma lei santa e justa, porque ella vai tocar nos interesses de fulano, e de sicrano: disse-se que ainda não veio aqui requerimento de negociantes. Pois não bastam os clamores publicos com que elles se queixam todos os dias deste imposto? Talvez que por elles saberem que até dentro das Camaras ha quem apoie o seu mal, por isso não se tenham animado a represental-o. Nem sempre a falta de queixa significa falta do mal: muitas vezes o padecente não se queixa, porque receia perder o seu tempo.

O SR. SATURNINO: — Disse-se que o Projecto não deve ficar adiado, 1º porque trata de alliviar o Commercio de um gravame, 2º

porque a Provedoria é opposta á Constituição. Ao primeiro argumento respondo que não é esta a occasião de se tirarem impostos: quanto ao segundo digo que, estando hoje encorporada na Junta do Commercio, esta Provedoria, della não se pode tratar destacadamente, mas sim e sómente quando se tratar da Junta a que ella se annexou por uma Resolução de Consulta. Voto portanto pelo adiamento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O nobre Senador que sustenta a Inconstitucionalidade deste tribunal, fundado na regra geral de que, divididos os Poderes, o Administrativo já não pode ser Judiciario, não repara que a Constituição põe excepções: por exemplo, o Senado tem o poder Judiciario: vemos que o Poder Executivo é separado; e na Camara passou que elle possa exercer o Poder Judiciario sobre presas, etc. Já disse que em todas as nações civilizadas existe este tribunal, ou cousa semelhante: embora o nobre Senador diga agora que não se importa com os exemplos das outras Nações, eu o tenho ouvido citar muitos exemplos dellas. Não digo que se não trate desta materia: mas acho que é prudente, visto ella estar ligada com a outra, esperar que primeiro se decida aquella outra, cujo Projecto se acha já na Camara dos Deputados em discussão. Não se escandalize tanto com este imposto, nem o repute só de interesses particulares dos empregados, para querer já a sua extincção: veja que, como já se mostrou, uma parte deste imposto entra no cofre da Junta para as despesas publicas do interesse geral do mesmo Commercio: veja que o mesmo interesse particular nos deve merecer attenção, pois não devemos sacrificar ninguém, senão quando inteiramente a causa publica não pode ser salva por outro modo. Procuremos conciliar, se pudermos, uma e outra cousa: e, como para isto é preciso tempo, conhecimento de facto, por isso insisto no adiamento. Criou-se a Junta do Commercio com 600\$000 rs. de ordenado da moeda forte: hoje, pagos em moeda mais a mais crescido o preço de todas as cousas. E não quer o nobre Senador que se attenda a isto? Quer que se tirem estes emolumentos, e fiquem reduzidos os Deputados a um vencimento que apenas chegará para o aluguel de uma casa pequena! É preciso irmos de con-

formidade com os principios de direito e de Justiça.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Os senhores que pedem o adiamento não têm feito senão discutir a materia do Projecto; o que bem prova a necessidade de se entrar já nesta discussão. Vieram aqui exemplos das Nações estrangeiras; veio a Carta da França, que ainda agora na sua reforma admite a Junta do Commercio: mas estaremos nós na França, ou seremos obrigados a essa Carta? A Constituição do Imperio do Brasil, que nós jurámos, diz que na Capital do Imperio haverá um Tribunal de Justiça; e não diz mais nada. Disse-se que estes empregados têm um direito adquirido a estes emolumentos. Como então se tem augmentado o tribunal com novos Deputados, que vão prejudicar no dividendo aos possuidores desse direito? Emfim, tem-se aos possuidores sobre a materia do Projecto, quando o que está em discussão é o adiamento: isto mostra que a materia deve ser já discutida; e que tal adiamento não tem lugar: portanto voto contra o adiamento.

O SR. VENTURO: — Continua-se a tratar da materia, e diz-se que fique adiada. Não ha maior contradicção! Tratam della, e dizem — não se trate! Nas cousas que se disseram a favor do Projecto, fóra da questão, se disse que, embora a Constituição tenha feito a divisão dos Poderes, ella todavia faz algumas excepções; por exemplo, faz o Senado Juiz em certas causas. Ora, isto não é menos do que dizer — a Constituição fez esta excepção, famos nós tambem outra. — Allegou-se mais que se tinha dado ao Governo autoridade Judiciaria a respeito das presas. Não sabe o nobre Senador que, sendo o Governo quem declara a guerra, quem dá as instituições para ella, só elle pode julgar se uma presa foi bem ou mal feita? Eu não admitto estes exemplos; elles não valem nada: não admitto tambem os das Nações estrangeiras, quando temos na nossa Constituição disposições em contrario: leio as outras Constituições, como leio qualquer publicista, para me instruir e não para jurar nas suas palavras. Vamos á questão, senhores: todos nós estamos fóra da Ordem. Decida-se se se admite ou não o adiamento: que, quanto a mim, é já tempo e mais que tempo de se tratar desta materia.

O SR. BORGES: — Não se tem feito aqui senão alongar a discussão. Offereceu-se um Projecto á discussão: no meio ou principio della, propoz-se o adiamento; e, quando sobre este se devia tratar sómente, para ver se ficava o Projecto á parte, ou se continuava a sua discussão, os mesmos defensores do adiamento, tratando ainda da materia do Projecto, têm aberrado desta questão incidente; e o que é mais, pelas especies que têm acarretado em seus discursos, que carecem logo de uma prompta resposta, ainda que são fóra da ordem, têm feito espaçar a discussão por todo este tempo que se tem gasto sem nada se concluir. Um nobre Senador fez um excellente discurso, favorecendo a conservação do Tribunal da Junta do Commercio: mas para que, se não se trata agora de conservar ou extinguir esse tribunal? Tal é a sua disposição, e favor! Mas, se reparasse que nos Estatutos dessa Junta não ha um só artigo que falle na Provedoria de Seguros; nesse Officio, que se deu a Elias Antonio, bem sabemos por que, e que se podia dar a outro qualquer particular com iguaes merecimentos, não se cansaria com essa defesa. Tambem não procuraria mover o Senado á compaixão por esses empregados, que só têm 600\$000 de ordenado, ainda do tempo da moeda forte, se se lembrasse que se extingulo a Mesa da Consciencia e Ordens, e outros muitos empregos, só com vistas do Bem Publico, sem attenção aos interesses particulares dos seus empregados; que todos os Empregados Publicos estão ainda com os ordenados do tempo da moeda forte; que ainda não se apresentou aqui um Projecto para elevar os ordenados, pela differença que fazem hoje com a moeda fraca; que, quando aparece algum requerimento de parte, pedindo augmento de ordenado, a Commissão, apesar de conhecer a sua justiça, mas para não dar um passo odioso, melhorando a sorte de uns sem fazer o mesmo aos outros, tem sempre dito — quando nos occuparmos dos ordenados em geral será deferido. — Não allegaria, como grande argumento, que destes emolumentos da Provedoria sahem as despezas dos faróes e canaes, se lhe occorresse que, para estas mesmas despezas ha uma grande derrama sobre coiros, e outros objectos de Commercio. Não quereria certamente pela razão de que na outra Camara existe já outro

para a reforma da Junta do Commercio, se reparasse que Provedoria de Seguros e Junta do Commercio são duas cousas inteiramente heterogeneas; está um tribunal com suas attribuições relativas; aquella um Officio, que foi de Elias Antonio Lopes, e que, pelo conflicto dos pretendentes por morte deste, se deve aos Deputados da Junta, como uma Comissão, que não tem nada com a natureza do Tribunal: se reparasse que nós aqui podemos admittir na ordem dos nossos trabalhos o que bem nos parecer, sem dependencia do que a outra Camara faz, ficando-lhe tambem igual direito. Nunca pensei, e com isto remato o meu discurso, nunca pensei ouvir aqui esse argumento fundado na excepção que faz a Constituição, dando ao Senado o poder de julgar o Presidente e Membros das Camaras! Bastava ver-se que a Constituição especializou essa excepção, para se saber que ella não admite outras mais. O caso das presas, que argumento faz para a mistura que se pretende de Poderes? Estas são julgadas, não pela letra expressa das leis, como fazem os Tribunaes Judiciarios, mas sim pelas Ordens secretas dadas aos Generaes em campanha; presas são sempre julgadas em um tribunal criado para isto; e quem é o verdadeiro Juiz nesse Tribunal, sabe o nobre Senador, sabe-o todo o mundo, é a Nação mais forte, que, quando ve desattendida a sua reclamação, faz como fez o Almirante Rossin: diz — se o vosso Tribunal reprova, eu saio para fóra e recorro á represalia. — Deixemos, senhores, materias que não nos devem occupar agora: decidamos se fica ou não adiada a discussão deste projecto; e guardemo-nos para fallar sobre a sua materia, e essa outra, que se tem aqui introduzido extemporaneamente, quando fôr seu tempo. O adiamento é o objecto a decidir: eu voto contra elle.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — E' sabido que não se pode decidir sobre um adiamento proposto, sem se tratar da materia do Projecto, que se pretende adiar: e com effeito, como se ha de resolver uma, sem se tocar na outra? E' preciso ver se a materia é interessante ou não; se temos todos os dados necessarios para tratarmos já della; ou se precisamos de attender a outras cousas, para então se decidir — fique ou não. O nobre Senador que, tratando-se agora do adiamento, se

tenha fallado da materia. Isto era bastante o seu discurso, sendo uma arguição dos meus erros, seja-me permittida a mesma faculdade de o notar. Quando se trata de presas, não se applicam só Ordens Secretas dadas aos Generaes: nesse Tribunal escolhido julga-se das infracções commettidas contra o Direito das Gentes; fez-se um verdadeiro julgamento propriamente dito; elle é um perfeito Julgador; e tanto assim, que semelhantes presas são julgadas em 1ª Instancia nos Tribunaes Ordinarios de Justiça...

O SR. BORGES: — E' necessario fallar da materia para se decidir o adiamento, diz o nobre Senador; se a materia é interessante, fica adiada, se não é cahe o Projecto. Logo, quaes são as que se discutem? Nenhunas: feche-se a porta, e vamos para casa! Para fazer cahir as não interessantes, não é preciso cá virmos. Repisa-se que na Camara dos Deputados está um Projecto que tem relação com este. O que embarça isto? Eu na minha casa tenho resmas de papel de materias propostas, que aqui ainda não chegaram. Se esse Projecto já estivesse aqui, ainda valeria alguma cousa semelhante alegação: mas, estando elle ainda lá, o que temos nós com elle? Digo alguma cousa, porque o da extincção do Conselho da Fazenda cá está ha muito tempo, como se não estivesse! Quem nos diz que esse Projecto não irá fazer companhia a esses muitos que tenho em minha casa guardados? Quem nos assegura que, vindo para cá, nós o adoptaremos ou rejeitaremos? Talvez que, querendo eu a continuação desse Tribunal, que chamam anomalo, e anti-constitucional, seja levado da força de eloquencia dos nobres Senadores, e vote contra. Que importa tão pouco que não tenha apparecido requerimento do Corpo do Commercio, pedindo a extincção desta Provedoria? Porventura nós só nos devemos occupar do que vem aqui a requerimento de Partes? Bem se disse já hoje que ás vezes se não requer, para não ser desattendido o requerimento. Emfim, senhores, eu não ouvi ainda razão que me convencesse da utilidade ou necessidade de tal adiamento: voto portanto contra elle.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O nobre Senador assentou de desfigurar os meus argumentos, até viciando-os. Ainda bem que ei-

les foram pronunçados á face do Senado. Eu não disse que todas as materias deviam, ou cahir logo, ou ficar adladas: se tal dissera tinha lugar essa conclusão tão prompta — feche-se a porta, e vamos para casa —; o que eu disse, e o Senado ouviu, foi que, quando a materia não é interessante, cahe logo; que, quando o é, mas ella depende de outros dados, depende de combinação com outras, então fica adiada. Isto não é dar essa amplitude que o nobre Senador imaginou, e me attribuiu gratuitamente. Disse que talvez esse projecto existente na Camara dos Deputados fique nas resmas de papel, que elle tem em sua casa. Digo eu que não ha de ficar; pois que isto ha de ser materia de uma lei regulamentar, e, quando se tratar dos fóros, lá se verá se fica subsistindo ou não esse Tribunal. Estranhou a minha compaixão por estes empregados, e exprobo-me o não ter eu ainda apresentado um Projecto para augmento de ordenado a todos os empregados em geral. Eu não acho que tenha obrigação para isso: o Legislador cumpre o seu dever, tratando do presente. E porque o não tem feito o nobre Senador? De certo é porque sabe que as nossas circumstancias financeiras não nos permitem attender a alguns? Antes isto já é dar um passo por principio de beneficencia; e quanto mais, que defender estes emolumentos a favor dos Deputados da Junta do Commercio não é punir por augmento de ordenado; é sustentar o que elles já percebem em virtude de uma Consulta resolvida.

O SR. VERGUEIRO: — Tem-se dito que Junta de Commercio e Provedoria de Seguros são cousas ligadas; e que por consequencia não se pode tratar de uma, senão em relação á outra. Eu não admitto tal dependencia, porque já a Junta do Commercio existia, já estava revestida das suas attribuições constituintes, já era o que é, quando muito depois se lhe annexou, como um appendice, esta Provedoria, que fôra exercida por um homem, e que podia passar a outro, ficando a Junta sempre o que é. O unico argumento que parece ter mais alguma força é o prejuizo que vão soffrer os Deputados da Junta com a extincção desta Provedoria, ainda que é notorio que elles têm outros empregos: mas isso terá lugar a propor-se, como emenda, quando se tratar da materia do Projecto; então o nobre Sena-

dor proponha que, em lugar de 600\$000 rs., tenha cada Deputado 6:000\$ rs., e não estorve com adlamentos desnecessarios e argumentos que não o favorecem a discussão de um Projecto, que já tem sido adiado mais do que devia ser: deixe discutir-se se se deve ou não extinguir esta Magistratura anomala; se deve o Commercio continuar ou não a pagar este imposto; se deve a Constituição soffrer ou não, por mais tempo, esta ferida. O nobre Senador quer que a Junta do Commercio seja um daquelles Tribunaes especiaes admittidos pela Constituição. Não o impugno por ora: eu só trato agora da separação dos Poderes: digo que a acção do Executivo deve ser separada da do Judiciario. E' verdade que a Constituição faz uma excepção: mas não faz esta que o nobre Senador quer fazer; e, logo que não a faz, não a podemos admittir. Ouvi dizer a respeito das presas que então esse Tribunal é Judiciario; que então se applica a lei ao facto; que então ha um perfeito Julgamento. E' necessario, senhores, não saber nada do Direito interno Mercantil para se dizer que o applicar a lei ao facto é só do Poder Judiciario! Por esse principio poderíamos dizer, errando crassamente, que algumas vezes o Governo exerce o Poder Judiciario, quando é cousa tão differente. Ha negocios positivamente do Governo que só elle os decide, sem todavia poder-se dizer que elle exerce o Poder Judiciario: tal é o negocio das presas, que os Diplomatas reclamadores não querem saber se está, ou não, affecto aos Tribunaes, quando fazem as suas reclamações: elles, se se lhes diz que tal Tribunal ha de decidir o negocio, replicam logo — não me importo com os teus Tribunaes; quem me ha de indemnizar, visto que teus Marinheiros violaram o Direito das Gentes Universal, e o Direito das Gentes Convencional, és tu. — Por consequencia, este negocio é todo do Governo; o Governo é quem decide, segundo dieta a Prudencia, e os interesses do Estado: mas isto não é exercer acto Judiciario. Finalmente, a questão agora é se este Projecto está ligado com o que trata da extincção da Junta do Commercio, ou se é cousa separada. Assás está demonstrado que a Junta já existia antes de se lhe annexar esta Provedoria; donde se conclue que uma cousa é distincta inteiramente da outra: contra isto ainda não se produziu um só argumento para jus-

tificar este adiamento: logo tal adiamento deve cabir.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Reconhece-se que a questão a decidir é o adiamento; mas eu vejo que os mesmos defensores da Ordem estão cahindo na desordem, isto é, estão fallando na materia do Projecto. Eu verei se me posso conter nos limites da questão subjecta; vou fallar do adiamento precisamente. Sabemos que o Alvará de 1795 annexou isto á Junta do Commercio; e eis aqui está que por uma lei ficou incorporado este lugar a esta Junta, fazendo desde então o seu exercicio uma parte das attribuições deste Tribunal. Installou-se aqui no Rio de Janeiro este Tribunal, e parece que, estando em vigor aquelle Alvará, deveria ir para alli este lugar: mas El-Rei, determinando todavia que a 3ª parte dos emolumentos da Provedoria fossem para o Cofre da Junta, separou as outras duas 3 partes, e deu-as a um homem com o titulo de Provedor dos Seguros. Já ahi se vê que o lugar não foi inteiramente separado da Junta. Morre este homem; e determinou El-Rei que o lugar tornasse para a Junta, donde tinha sahido, e onde por uma lei se tem conservado até agora. Já aqui se vê tambem que aquelle antigo Alvará recobrou sua antiga força, e os Deputados da Junta o seu antigo direito. Trata-se porém agora de abolir este lugar, quando elle está encorporado por lei á Junta do Commercio: pergunto: poderá tratar-se de tal abolição sem respeito ao Tribunal? E' porventura á vista do exposto, cousa separada? Digo que não: que isto deve seguir a sorte daquelle Tribunal, isto é, que primeiro devemos ver o que se decide a respeito do Provedoria, que lhe está annexada por uma lei, e cujo exercicio faz hoje parte das attribuições do mesmo tribunal: digo que deve ficar adiado o Projecto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O adiamento não deve progredir. Todo o fundamento do nobre Senador em seu excellente discurso é estar annexada a Provedoria á Junta do Commercio por uma lei: mas já aqui se desligou um Juizo particular incorporado num Tribunal, como uma de suas attribuições; por uma lei aboliu-se esse Juizo, e o Tribunal ficou intacto. Pois do mesmo modo pode acontecer a respeito desta Provedoria, ainda mesmo que fique subsistindo a Junta do Commercio. Eu

tomara que me explicassem o sentido desta palavra — já — tão usada aqui: estamos no quinto anno, e sempre usando desta palavra — já —! Para quando será? Quando principiaremos? Talvez que na geração futura! Não descubro a mais pequenina razão para este adiamento: não me convencem as do nobre Senador: portanto, voto ainda contra elle.

Não havendo mais quem fallasse, deu-se por discutida a materia da indicação; e, procedendo-se á votação, então requereu o Sr. Vergueiro que esta fosse nominal: ao que pediu a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Nós temos tratado desta materia do mesmo modo que temos tratado de outras igualmente, ou ainda mais importantes. Para que então essa votação nominal? Não basta quanto temos soffrido, quanto temos sido maltratados, quanto se nos tem ultrajado? Ainda havemos de dar motivo para se duvidar da nossa honra? Quem é que duvida dar francamente o seu voto? Eu juro por cada um que esta nesta casa, que dará o seu voto, seja qual fôr a natureza da materia, segundo a sua consciencia. Haverá alguém que se recuse a isso? Ninguem, ninguem. Logo, qual será a razão por que se ha de pedir esta votação nominal, uma excepção do que se tem praticado? Porque, e então não sendo sobre cousa principal, e só uma incidente? Longe de mim dar sinistras interpretações ás opiniões dos meus Collegas. Portanto, parece-me que de nenhum modo deve ser nominal esta votação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente, isto decide-se bem á vista do Regimento. Requeiro a V. Ex. que o mande ler para se ver se tem lá este caso, para se poder pedir votação nominal.

O Sr. Presidente leu o Regimento.

O SR. VERGUEIRO: — Estou persuadido de que ninguem recusará o seu voto: requeri a votação nominal, porque julguei a materia transcendente. Agora, se o Regimento não o admite neste caso, acabou-se. O meu requerimento não é em nada injurioso; porque tambem estou persuadido de que ninguem teme que a Nação saiba qual foi o seu voto.

Procedeu-se á votação do Requerimento do nobre Senador, e não foi approvedo.

Entrou por consequencia em discussão a materia do Projecto, começando-se pelo art. 1º.

O SR. VERGUEIRO: — Estou pelo artigo pela razão que já dei, de ser incompativel o Poder Judiciario com o Poder Administrativo; e não só por isto, que mostra a necessidade de se separarem estes dous poderes, como porque este Juizo não é necessario. Para que conservar um Juizo que julga só de uma especie de contractos? Se houver para cada especie de contracto um Juizo, á parte, onde irá parar o numero dos Juizes? Esteja este contracto, como os mais, sujeito á jurisdicção commum. Passe o artigo tal qual, que assim o determina.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente, todas as causas devem ser julgadas num mesmo Juizo, mas isto quando pode ser, quando as causas não são daquellas comprehendidas na excepção da Constituição, ou que a Constituição exceptua, porque com effeito, nem todos são para julgar de tudo. E como ha de o nobre Senador provar que estas causas do Commercio não são daquellas que a Constituição julgou particulares? Eu estou convencido de que o são, porque sei muito bem que ellas exigem nos seus julgadores conhecimentos especiaes sobre materias de commercio, que nem todos os Juizes têm, e que estão muito além dos conhecimentos forenses; porque vejo o exemplo bem notavel da França, que, depois de tanto sangue, emendando a sua Constituição, que desde o principio sempre teve a divisão dos Poderes, ainda conserva essa Commissão particular, que julga das Causas Commercias, e que de certo seria abolida, na reforma, se a sua instituição fosse opposta ás idéas constitucionaes, que aquella Nação tanto sabe zelar. Estou convencido disto; e em consequencia da minha convicção não posso votar senão contra o artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Em regra geral, todo o Tribunal especial é contra a Constituição; e por esta regra não deve existir um Tribunal privativo do Commercio. Mas, diz o nobre Senador, a mesma Constituição faz excepções. Sim, faz: mas não diz — para as causas do Commercio haja um Tribunal se-

parado. — Quer o nobre Senador que este seja comprehendido nas excepções, e mostra que o é, pelas razões de congruência, ou meras conjecturas, que acaba de expender; entre as quaes é a necessidade de conhecimentos especiaes das materias sobre que versam as causas que são julgadas neste Tribunal, os quaes os outros Juizes não têm. Ora, este Tribunal é de Commercio, Navegação, Agricultura, Artes, Fabricas, etc.; quanta cousa! E haverá um Deputado da Junta que reuna os conhecimentos de todas estas materias? Onde está elle, que o quero admirar? Não ha: portanto este argumento cahe. A outra razão é o exemplo da França nesta sua recente reforma. Sobre isto já se disse que não estamos na França, e nem tudo o que a França faz é para se imitar... O que nos importa saber, é se pelo artigo 158 da nossa Constituição, fallando do Poder Judiciario, pode haver mais algum tribunal para julgar (leu). O que se segue daqui? Segue-se que, quando houver causa por sua natureza especial, ha de ir ao Supremo Tribunal, que é um Juizo, privilegiado. Logo para que um tribunal que não está na Constituição? Emfim, eu não vejo razão que sustente semelhante tribunal: e por isto voto pelo artigo.

O SR. BORGES: — Ha muitos motivos para semelhante emprego não existir. Primeiramente, não serve para isso que se diz: a Provedoria dos Seguros não decide Causas; allí não se sentencça nada; e triste de quem fosse allí sentenciado: os Deputados da Junta do Commercio não fazem mais do que fazia Elias Antonio Lopes; e bem são vistas todos os dias nos Diarios sentenças dos Tribunaes Ordinarios sobre estas Causas: se os interessados recorrem a Arbitros, por serem menos dispendiosas as decisões e um Juizo mais intelligente, a Junta do Commercio não exercita ainda assim esse titulo pomposo que tem; reduz-se simplesmente á parte administrativa; não sentencça: agora mesmo anda uma grande questão, o seguro do navio Europa, de que a Junta do Commercio nem tem noticia. Em segundo lugar, quando mesmo este Juizo exercitasse essa attribuição, que não exercita, era um Juizo muito caro: Juizo que custa cinco por cento sobre o capital da causa, é carissimo; não ha nenhum por esse prego; os mais têm de uma sentença quatorze vintens ou seis tos-

tões; e este tem extorquido centenas de mil réis: do que tem resultado ficaram as Caixas prejudicadas, em consequencia do prejuizo questionarem com os Segurados para não pagarem o que devem. Sim, se esses seiscentos, ou setecentos contos, que têm sahido da Provedoria, estivessem nas Caixas dos Seguros, talvez os Segurados, contentes com esses lucros, não tivessem sustentado pleitos tão injustos, procurando na chicana desviarem-se de pagar os sinistros que devem pagar; no que certamente se tem desacreditado de maneira que os negociantes vão fazer os seus seguros nas Nações Estrangeiras: e não menos tem prejudicado a Nação, fazendo sahir para as Nações imemnsa cabedal. Se pois este Juizo não sentençaia; se elle é tão caro; se por esta careza, digo, se por este pesado imposto que pagam as Casas de Seguros, os Seguradores levantam o prego dos Seguros, e isto obriga a ir fazel-os nas Nações Estrangeiras, em prejuizo da Nação, se por causa dessa contribuição iniqua elles, querendo ser menos prejudicados, sustentam iniquas demandas; certamente deve ser já, já extincta semelhante Provedoria. Este é o meu voto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este tribunal julga, e tanto julga que da Junta do Commercio têm ido causas para o Tribunal de Revistas; e eis aqui a razão por que no artigo vai-se dar a outro tribunal este Julgamento, o que não acho boa doutrina, porque não é preciso dizer a quem fizer seus contractos que ha de chamar Arbitros; eu acho que devem todos seguir a regra geral. Sou de opinião que se acabe este Juizo, não só porque a Constituição não o reconhece, como porque é muito impolitico, e até injusto pagar-se um imposto de cousa incerta, um imposto sobre cousa em que ambas as partes contractantes se arriscam a perder. Que injustiça perder o Seguro, e ainda assim pagar um tributo, e tributo tão grande! Não pode subsistir semelhante cousa.

O SR. BORGES: — Não ha tal Juizo, torno a dizer! As causas do Seguro ou são julgadas por Arbitros ou vão aos Tribunaes Ordinarios: veja-se o Alvará da sua instituição, que não lhe dá o nome de Juizo, e só lhe chama emprego.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não entro na questão de ser Juizo ou ser Emprego: seja o que

fôr, deve ser extincto já. Não se diga que se guarde para quando se tratar da Junta do Commercio: pode ser que não esteja por esse Projecto da extincção da Junta, porque com effeito vejo que deve haver um Tribunal Administrativo sobre objectos da riqueza Nacional, ainda que sem esse nome de Tribunal do Commercio, Agricultura, Fabricas, Navegação, Artes, etc. e sim com alguma reforma nas suas attribuições; e de maneira nenhuma estou pela conservação desta Provedoria de Seguros, em que não descubro nenhuma utilidade publica. E de mais o que tem esta Provedoria com a Junta do Commercio? Nada. Dantes era um Officio de Elias Antonio Lopes; agora é de Fulano, Membro da Junta do Commercio num anno, noutro anno de outro Fulano, Membro da mesma Junta, e assim até o ultimo; não é cousa que se annexasse ao tribunal, annexou-se aos Deputados do tribunal, para servir cada anno um; e tanto é assim que não é em Mesa que se julgam estas causas; julga-as o Deputado que está no seu anno de Provedor. Não sei como, á vista disto, que todos sabem, se diz que isto pertence á Junta do Commercio! Vamos agora ver se ha necessidade deste Provedor. Quaes são as suas funcções? Assignar apolices que já são assignadas pelo Tabellião, e notadas pelo Escriptor, encarregado pela lei de fazer estas apolices. Ora, se uma Escriptura lavrada por Tabellião autorizado tem fé publica em qualquer parte, onde se apresente, e faz prova legal, para que assignar o Provedor estas apolices? Não se está aqui conhecendo mesmo a inutilidade deste Provedor? Tambem preside aos Arbitros. Ha tambem cousa mais inutil? Pois ha tantas causas sobre differentes contractos que são julgadas nos Tribunaes Ordinarios; e só este contracto de Seguros ha de ter um Juiz particular? De certo é isto uma anomalia, além de se gravar o Commercio com este Juizo privativo, e obstar os progressos da vida mercantil. Já aqui se disse e é muito verdade, que este imposto que pagam as Casas de Seguros, obriga-as a fazerem mais caros os Seguros, pelo que muitos negociantes mandam fazel-os na Europa. E sabendo nós disto, vendo que assim se utiliza aos Estrangeiros, não devemos pôr todos os meios para chamar esses contractos ao nosso paiz? Sim, devemos remover esses obstaculos, esses onus, que afu-

gentam os contractantes para os Estrangeiros; devemos tirar esta odiosa imposição, quando não seja no todo, ao menos em parte. O meio de reduzir é facil; e eu o proponho. Dois terços vão para estes Empregados por certo serviço que prestam; sejam alliviados desse serviço: e cessem essas duas terças partes, em favor do Commercio, que não se podem elles queixar de se lhes tirar estes emolumentos, porque tambem se lhes tira o trabalho relativo: o outro terço fica sempre para a Nação; e o interesse Nacional virá a ser certamente muito maior, porque, tirado o maior peso deste imposto, os Seguros fazem-se mais baratos; sendo mais baratos, elles serão muito mais do que eram dantes; crescendo muito mais em numero, cresce o todo, de que se tira essa terça parte; e por consequência, essa terça parte, que vai para o cofre Publico, vem a ser maior. Eu estou que se deve conservar a imposição, reduzida a um por cento; e que esse um por cento ha de montar em mais a beneficio da Nação do que conservando-se como está.

Deu-se por finda a discussão, e, procedendo-se á votação, approvou-se o artigo tal qual está no Projecto.

Deu a hora e requereu então o Sr. Borges que a Comissão de Legislação passasse desde já a examinar o Projecto do Codigo Criminal, á medida que se fossem imprimindo as partes do mesmo Codigo, para depois dar sobre elle o seu Parecer.

O Senado decidiu definitivamente.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º A continuação da discussão, que acaba de adiar-se.

2.º A 1.ª e 2.ª discussão do Projecto de Resolução n. 32, extinguindo o Juizo da Conservatoria.

3.º A 1.ª e 2.ª discussão do Projecto de Resolução n. 9, adiado em 28 de Julho do corrente anno, sobre a appellação permittida pelo art. 45 do Projecto de Lei de 2 de Outubro de 1823.

Em ultimo lugar, a 1.ª discussão do Projecto de Lei do anno de 1829, reunindo em uma só administração os

cinco hospitaes, e casas de Caridade da Provincia de Pernambuco.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a extincção do Juizo do Provedor e Escrivão da Casa de Seguros das Provincias do Imperio, foi approvada. — Discussão de dous Projectos de Resolução. — Comparecimento de uma Comissão de membros da Camara dos Deputados. — Discurso do Orador da mesma Commissão.

Fallaram os Srs. Senadores: Visconde de Caethé, 1 vez; Santos Pinto, 2 vezes; Saturnino, 3 vezes; Presidente, 7 vezes; Vergueiro, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Borges, 10 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Vasconcellos, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 1 vez.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 3.º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo uma Proposição do Poder Executivo sobre a reorganisação do Thesouro Nacional com as emendas approvadas pela mesma Camara.

Dispensou-se a sua leitura, e foram a imprimir as emendas para entrarem na ordem dos trabalhos.

Leu mais um outro Officio do Exm. Ministro do Imperio, participando que se expedio ordem á Repartição de Fazenda para serem pagos os augmentos de vencimentos dos Officiaes da Secretaria desta Camara.

Ficou o Senado inteirado.

Leu finalmente um Requerimento de Marianno Joaquim de Souza, Continuo da Secretaria do mesmo Senado, em que pedia, que se lhe mandasse abonar os seus vencimentos, que se achavam suspensos por motivo de ter elle deixado de comparecer na Secretaria, visto já se ter apresentado nella, e estar prompto para desempenhar o serviço, que lhe é relativo.

Pedindo então a palavra, e tendo-a obtido, disse

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Como o Senado só mandou suspender os vencimentos do Supplicante em razão das suas faltas, e estas agora cessaram, parece-me que está nas circumstancias de ser attendido, e de se lhe continuar o respectivo pagamento.

O SR. SANTOS PINTO: — Eu não duvido que elle continue a vencer, mas só do dia que se apresentou em diante, e supponho, que isto foi o que o Senado resolveu.

Foi deferido o Requerimento.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei n. 6, deste anno, adiado pela hora na sessão precedente, sobre a extinção do Juizo do Provedor e Escrivão da Casa de Seguros das Províncias do Imperio, começando-se pelo artigo 2º.

Abrio-se a discussão, dizendo

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu não posso votar pela emenda, por me faltarem os esclarecimentos precisos.

O SR. PRESIDENTE: — Não ha emenda nenhuma apolada.

O SR. SATURNINO: — Mas houve hontem a lembrança de reduzir-se este imposto a 1 por cento em lugar de 5, e por isto parecia-me, que seria mais prudente pedir ao Governo informações a este respeito; assim poderemos votar com maior acerto. Eu farei uma Indicação neste sentido.

Mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO

“Peçam-se ao Governo informações sobre o rendimento do Imposto, sobre o Seguro calculado pelos annos de paz, e de guerra. — *Saturnino.*”

O SR. VERGUEIRO: — Já hontem se propôz, e foi rejeitado aqui, um adiamento, e agora apparece de novo o mesmo adiamento debaixo da fôrma de uma Indicação, para que se pegam informações ao Governo sobre o rendimento desta contribuição, tanto no tempo de paz, como no de guerra. Que necessidade temos nós de entrar em semelhante averiguação? Nós sabemos, que o contracto dos Seguros é oneroso com o imposto de 5 por cento: a questão reduz-se pois a examinar, se é gravosa esta imposição. Crelo que ninguem dirá, que ella não seja gravosa, uma vez que manifestamente se conheça, que recae sobre um dos contractos, que mais se deve franquear ao Commercio.

Investigar se esse imposto rende muito, ou pouco, em razão de poder motivar um *deficit* sensível na renda, é acto que só pertence á Camara dos Deputados, por ser ella a que tem a iniciativa sobre impostos; bem que não se possa com effeito imaginar, que a supressão de tal imposto produza um *deficit* de semelhante natureza. Sabe-se perfeitamente, que esta renda no tempo da guerra foi muito avultado, porque não só se segurava tudo, como tudo se segurava por muito maior preço, mas em tempo de paz não ha esses grandes rendimentos, porque muitos Negociantes não seguram, principalmente quando fazem as suas remessas para portos onde o risco é diminuto. Logo está visto que não pôde importar em tanto este rendimento, que origine um sensível desfalque á renda publica, e com particularidade sendo, como é, applicado mais para os Empregados do Seguro, do que para o Estado, pois o Estado percebe sómente a terça parte da sua totalidade. Ora, se todos nós perfeitamente conhecemos, que esta renda em tempo de paz é muito tenue, não sei para que fim se quer pedir informações ao Governo, sobretudo havendo, segundo eu creio, mais de um Membro deste Senado que muito bem as pôde fornecer com pleno co-

nhecimento de causa. Demais, este Projecto é reclamado pela voz do Commercio, que se tem declarado contra uma imposição tão gravosa, imposição que não se tem feito em parte nenhuma, e que serve de motivo para que muitos deixem de fazer aqui os seus seguros, e os vão fazer na Europa. Portanto não sei para que é este adiamento; se é só para saber quanto pôde influir na renda publica a redução do imposto, será bastante considerar, que a Nação percebe a terça parte e que por isso não pôde produzir grande desfalque. Emfim, este Projecto já se tem demorado muito nesta Casa, porque desde Julho que elle veio, agora é que se discute: por consequencia voto contra o adiamento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta emenda é um adiamento, não ha duvida nenhuma. Hontem já se mostrou nesta Casa que este imposto no Contracto do Senado é o mais impolitico possível: elle existe, mas de facto não devia existir. E tendo-se conhecido o damno publico, que provém deste contracto, será coherente a sua continuação? Creio que não. Um illustre Senador pretende, que se pegam informações ao Governo; e eu não sei para que são as informações, porque cuido que o Governo já as ha de ter dado. Nos Orçamentos remetidos do Thesouro ha de vir declarado o rendimento do Seguro, e cada um de nós pôde ahi fazer todos os calculos, e exames, que quizer, sem dependencia de outra alguma informação, que neste caso só serve para espaçar tempo. Por consequencia não vejo razão nenhuma para que se haja de demorar o Projecto, e por isso voto contra a requisição.

O SR. SATURNINO: — Chama-se á Indicação adiamento, e ella não é adiamento, nem ao menos indirecto: porque podemos discutir, e approvar todos os outros artigos, e quando chegar a informação, tratar-se unicamente deste, e approvar-se, ou não. Quanto a dizer-se, que não se sabe o motivo de ser necessaria a Indicação, eu direi, que é para a Camara estar illustrada a este respeito, porque ao menos eu não estou. Disse-se, a Camara dos Deputados deve estar presente nisto; mas eu que não estou no mesmo caso, por isto sollicito as necessarias illustrações, pois quero, e devo votar com conhecimento de causa. Diz o illustre Senador que temos

os Orçamentos remetidos do Thesouro; é verdade, que temos os Orçamentos, mas creio que esta renda não vem declarada nelles. Emfim, eu não voto nesta materia, sem conhecimento de causa; podem-se discutir os outros artigos, e ficar este adiado, porque o Governo não ha de tardar tanto com a informação.

O SR. BORGES: — Ainda que se calcule sobre os annos de paz, e sobre os annos de guerra, não obteremos um resultado provavel. Se a guerra fosse constante, ou alternada; se a Nação pudesse com certeza estar dous annos em guerra, e dous em paz, então podia-se muito bem calcular, mas não acontece assim, porque pôde a Nação estar em paz 50 annos. Logo se o calculo não serve para cousa nenhuma, com que intento pediremos essas informações? Se esta Indicação revertesse só em beneficio do Thesouro, ainda bem; mas o Thesouro não recebe dahi senão a terça parte, e as outras duas são repartidas em beneficio de particulares: logo para que é preciso calculo? Conhece-se, que o contracto está sendo iniquo, que desta disposição iniqua, o Thesouro só recebe uma terça parte: e então porque não prescindimos disto? A Camara dos Deputados, que tem a iniciativa dos Impostos, ajulzou muito bem sobre esta imposição, senão calculou com ella no seu *Budget*; e se acaso calculou, a mesma Camara não deixará de attender ao vazio, que necessariamente deve resultar. Se quizermos porém remediar este inconveniente emendemos o artigo, e diga-se: "subsiste a imposição sómente naquella parte, que é em utilidade do Thesouro Publico". Mas estando conhecido, que a imposição não é de justiça; que nos importa com a renda della? Supra-se embora essa imposição do Seguro com outra: para que ha de continuar um lucro, de que se conhece a desvantagem? Não sei como se possa insistir em querer conservar esta qualidade de contracto em peor condição do que os outros, principalmente sendo a maior parte dos interesses, que dahi resultam, em beneficio de particulares. Talvez fosse este o motivo, por que hontem se sustentou o adiamento nesta casa, mas elle cahio por terra, porque não se pôde ser surdo contra a justiça, e a razão. Hoje porém diz-se que o Cofre Publico fica privado desta renda.

Não nos dê isso cuidado. A Camara, que fez a Lei, examinará qual é a perda, que vai sofrer o Cofre Publico, e tratará de dar-lhe remedio. Se o Illustre Senador tem algum escrúpulo a este respeito, queira reflectir, que entre a 2ª e 3ª discussão ha um espaço de tempo sufficiente para obter todas e quaesquer informações, de que necessite; porém seja qual fôr o rendimento, uma vez que se considera injusto, o meu voto é, que deve-se desprezar. Diz o illustre Senador, que podemos continuar a discutir os outros artigos: não podemos tal: o artigo, que estamos discutindo, é o mais essencial de todos; elle vai livrar o contracto dos seguros de todo e qualquer imposto; sem este artigo pouco aproveitariam todos os outros; e por isso declaro positivamente que não se pôde perturbar a marcha da discussão.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Parece-me bem fundada a proposta do Sr. Senador José Saturnino, de requerer-se do Governo informação sobre o annual das Companhias de Seguro Maritimo, que se arrecada pela Provedoria respectiva, a qual se extingue pela Lei em discussão. Digo, como Deputado da Junta do Commercio; ainda que tenha interesses na questão, elle contudo é inconsideravel; só propugno pelo interesse da Fazenda Nacional. Cumpre-me pois expôr alguns factos, para mais exacto conhecimento do Senado. O Sr. Senador Borges sustenta o Projecto de Lei, dizendo, que é muito oneroso ao Commercio o imposto de 5 por cento, que os segurados pagam na Casa dos Seguros; e que tal imposto é iniquo, por ser principalmente em beneficio do Escrivão, Provedor e Deputados do Tribunal. Taes asserções têm base erronea; porque não existe o assesto imposto; mas sim um emolumento do antigo Officio de Escrivão, e Corretor dos Seguros, estabelecido e confirmado por Leis de Portugal, que com o trespassse da Côrte ao Brazil se puzeram em execução no Rio de Janeiro, e Bahia, e não por directa ordem do Monarcha, então reinante, o Sr. D. João VI; mas a requerimento da Praça da nova Côrte, em que pediu a criação de Corretor de Seguros, com o titulo de Provedor, com seu Escrivão, na mesma fórma que existia em Lisboa: ao que o Soberano annuo, precedendo Consulta da Junta do Commercio. Em conse-

quencia deste Estabelecimento, se formaram varias Companhias de Seguro Maritimo, as quaes se mostraram tão uteis, que, se bem me recordo, e melhor constará dos Registros das apolices da estabelecida Casa de Seguros, só na Côrte, nos ultimos annos antes do regresso de El-Rei á Portugal, montavam a mais de trinta milhões de cruzados os seguros legaes; não se remetendo em conta as negociações, e expedições dos Estrangeiros, que as mandavam segurar fóra do Estado, ou effectuavam clandestinos Seguradores. Os 5 por cento das Apolices não se deduzem dos *principaes*; mas dos *premios*. E' certo que no reinado de El-Rei D. João V os Consules Estrangeiros fizeram requerimento para se isentarem de pagar o emolumento taxado pelas Leis ao Corretor e Provedor dos Seguros, e seu Escrivão; mas o Governo não alterou taes Leis; e só depois do progresso do Commercio, e restabelecimento da Casa de Seguros em Lisboa, se deu esse Officio de Propriedade á Junta do Commercio, em cujo cofre se recolhiam os emolumentos arrecadados na fórma concordada pelas Companhias autorizadas, de que se fazia o annual dividendo em tres porções; 1ª para o Escrivão; 2ª, para o Provedor e 3ª para o cofre do Tribunal, que tinha as applicações uteis aos interesses Nacionaes. Pelo fallecimento do primeiro Provedor no Rio de Janeiro, o Sr. D. João VI deu a Propriedade do mesmo Officio de Corretor e Provedor dos Seguros á Junta do Commercio da nova Côrte, e fez Mercê aos Deputados de uma das tres porções dos seus annuaes emolumentos; como supplemento aos seus tenues ordenados, incumbindo a cada Deputado servir annualmente por turno o Officio de Provedor. A 3ª parte entrava no Cofre da Junta, e de sua somma, e applicação legal, se remettia em cada semestre, a conta com o balanço geral do Thesouro. Esta porção era de varios contos de réis. Porque se privará o Estado deste ramo de renda publica, e quando aliás trata-se de promover a arrecadação? Presentemente é racional a expectação de que o nosso Commercio maritimo, sobretudo o de cabotagem, não será estacionario, mas progressivo; e que em conramo da Renda do Imperio. No Parlamento de Inglaterra passa em proverbio, que qualquer que propõe a abolição de alguma Renda.

Publica, deve apresentar na mão direita o *bill* da extincção tendo na outra mão o *bill* da substituição. Não consta neste Senado de Requerimento das Praças para a isenção da paga dos emolumentos estabelecidos, nem de abuso dos que delles participam. E' notorio que o Escrivão actual, que foi proposto na origem da Casa dos Seguros nesta Praça, além de ser mui habil na Escripuração, e de todo o credito na fidelidade de Arrecadação, tem sido muito util em conciliar as Partes nos casos de duvida, em tão complicada materia da Jurisprudencia e Pratica commercial; o que o fez digno de especial attenção. No meu particular modo de pensar adoptaria o liberal systema de não gravar o Commercio dos Seguros, porque muito anima e facilita a navegação. Porém, quando se acha introduzida, e formada uma Arrecadação de Renda do Estado, posto que na origem foi de simples emolumento de Officio, e espontanea offerta da Praça, e aliás não tem impedido o avango do Commercio, não se mostra razão relevante para se extinguir. Em Inglaterra as apolices de Seguro têm o imposto de 3 chelings. Os Seguros na maior parte se fazem por Corretores, para maior legalidade dos Pactos; e se faz a despeza do respectivo emolumento, e tambem a da Commissão, se são mandados fazer fóra da Praça. Convém demais ponderar-se, que ora a parte do emolumento das Apolices, que se reparte pelos Deputados da Junta do Commercio, é de direito adquirido por Decreto do Sr. D. João VI; e pela Assembléa Constituinte foi determinado que se guardassem as Mercês feitas por Decreto desse Soberano. Emquanto pois não fór abolido o Tribunal, é prematura, e não conforme a esta Lei, a privação dos effeitos da Mercê, feita ao Corpo do mesmo Tribunal.

O Sr. BORGES arguo com outras objecções ao estabelecimento das Casas de Seguros, e defende a illimitada liberdade deste Contracto, como o de qualquer outro. Sem me ingerir nessa discussão, só direi, que até em Inglaterra, elle não é absolutamente livre; porque o Governo, apesar de tentativas de alguns Parlamentares, ainda não julgou conveniente abolir os monopolios das duas unicas Companhias legaes de Seguro, autorisados desde o reinado da Rainha Isabel; e

supposto em Londres existia a Casa de Lloyd que se jacta de ter conta aberta de Seguros com todo o Mundo, comtudo ali só se tomam interesses nos Seguros individuaes sem Companhia, ainda só de um Socio visivel. O nosso Systema é nessa parte, muito mais liberal. Sendo o contracto dos Seguros o mais melindroso contracto de direito das Gentes, que envolve grandes interesses das Nações commerciantes de uns para outros Estados, é de manifesta congruencia haver uma Casa de Seguros em cada Praça para o regular Registro das Apolices, e Corretores autorisados para bem dirigirem os Seguros, affim da legalidade dos pactos produzidos nas mesmas Apolices, a protecção de controversias depois dos sinistros. Depois de estarem feitos estabelecimentos de conhecida vantagem, ainda que tenham anomalias, jámais convém a sua repentina abolição, muito mais envolvendo tambem córte de Renda Publica. Em Inglaterra se tem experimentado, depois da paz geral, gravissimo damno pelo córte de mais de tres milhões esterlinos de impostos. Em as nossas actuaes circumstancias, não se póde considerar indifferente qualquer desfalque nas Rendas que existem; tal é a das Casas de Seguro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O illustre Senador diz, que isto não é um tributo, e eu não lhe sei outro nome; mas dê-se-lhe o nome que quizer, deve-se extinguir, porque é uma cousa que pesa muito, e muito sobre o Commercio... Por consequencia assento que o artigo deve passar como está.

O Sr. BORGES: — O illustre Senador, que me antecedeu, forneceu-me ainda mais armas, do que as que eu já tinha, a favor do artigo: para o provar não precisa mais do que o facto dos Seguros legaes, que, segundo disse, só na Córte nos ultimos annos antes do regresso de El-Rei á Portugal, montaram a mais de doze mil contos, que a cinco por cento rendem para mais de sessenta contos. Ora, como se ha de conservar a meia duzia do homens particulares, que não têm nenhum trabalho, um beneficio desse lote? Eu não sabia disto, mas adquiri mais esta arma para sustentar a abolição de semelhante imposição. Já hontem se disse nesta discussão, que isto tem sido o Juizo da immoralidade, sobre as chicanas, e demandas, que ha no-

Seguro: ora quem não vê que isto tem corrido para a immoralidade mercantil? Vamos aos outros argumentos. Diz-se, que nas outras Nações também ha imposições. Na Inglaterra ha a despeza do Corretor, que é um agente, um homem que vai fazer o ajuste, e de necessidade se lhe deve pagar o seu trabalho; assim como se deve pagar também o custo das Apolices, mas aqui o pagamento não assenta nem sobre trabalho de corretagem, nem sobre custo das Apolices, ou comissão de correspondentes. Disse o illustre Senador que isto está estabelecido por Lei, e por uma Lei da Assembléa Constituinte, foi determinado, que se observassem todas as Leis anteriores, que existiam em vigor. Quem duvida disso? Por essa causa é que ellas têm estado em execução até o presente; mas agora trata-se de revogar uma dessas Leis, e como se revoga? E' por uma outra Lei, é por um novo acto Legislativo. Creio que o illustre Senador não pretenderá, que estejamos com as mãos presas, para não revogar as Leis antigas. Que resta pois para sustentar uma attribuição tal? Nada. Quando porém se insista em temer a perda da Fazenda Publica, o remedio sabe-o qualquer dos illustres Senadores: diga-se dos Contractos do Seguro se pagará tanto por cento á Fazenda Publica — mas nunca se permitta continuar semelhante gravame em beneficio de particulares. Se acaso os Emolumentos do Escrivão são diminutos, dê-se-lhe mais; se a Lei lhe marca por cada uma das Apolices 480 réis de feitió, marque-se-lhe 1\$200, marque-se-lhe 4\$000, mas nada de excesso, nada de gravame, nada de 5 por cento.

Tenho fallado fóra da Ordem, porque já se não trata de imposição; uma vez que passou o 1º artigo, fica extinto o Juizo da Provedoria; mas fallei para salvar a consciencia do illustre Senador nesta parte. Quanto a informação, que se pede ao Governo, para se pedir decidir a respeito do 2º artigo, já se tem dado as razões, que mostram ser ella desnecessaria, e se ainda assim o illustre Senador escrupulisa a esse respeito, entre a 2ª e 3ª discussão procure illustrar-se.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Necessidade nenhuma ha de informações; está conhecido, que o imposto dos Seguros é um

imposto iniquo, não só pelo gravame, que causa ao Commercio, como porque reverte em beneficios particulares. Vê-se, que este Officio teve origem em Portugal, onde com muito cuidado se procuravam empregos para accommodar individuos, como aconteceu com a Patriarchal. Ora no Brazil, onde se julgou necessario não dar cabo dos Almanaks daquelle tempo, achou-se que em Lisboa havia uma Provedoria de Seguro, que rendia 5 por cento, houve um presente, e creou-se uma igual Provedoria, para arrumar o afilhado mais favorecido. Eis a marcha, que teve este negocio. E havemos de esperar por informações do Governo, quando o illustre Senador, que combateu o Projecto, esclareceu tanto este negocio, e tão clara pôz a injustiça, e inconveniencia desse imposto? Acho, que não ha necessidade de informações, e portanto voto contra o adiamento, e a favor do artigo.

Dando-se por findo o debate, não foi approvada a Indicação, e passou o artigo tal qual está no Projecto.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º, e disse

O SR. VERGUEIRO: — Este artigo é corollario do 1º, extinto o Juizo privativo dos Seguros, em questões, que perante elle se tratavam, passam por uma consequencia necessaria para o fóro commum.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece-me muito rasoavel, o que diz o nobre Senador; mas temos a notar uma cousa. Estas palavras — como até agora as praticava — podem induzir em algum erro, e bom seria evitar, que assim venha acontecer. O que é, que se praticava até agora? Julgo, que as partes nomeavam os seus arbitros, e que o Provedor nomeava também o seu. E deverá o Juiz de Paz, seguindo aquelle exemplo, nomear igualmente um arbitro? Entendo que não; e por isso quereria, que o artigo fosse mais claro a este respeito; reservo-me porém para tratar este assumpto na 3ª discussão.

O SR. VERGUEIRO: — O fim principal da Lei, que nós estamos agora discutindo, é supprimir o Juizo privativo da Casa de Seguros, deixando porém ás Leis existentes o modo de julgar as questões, que eram nelle decididas: e é por esse motivo, que no artigo

se diz — como até agora se praticava. — Convenho, que seria melhor ajustado dizer-se — na conformidade das Leis existentes — porém, ou se diga de um, ou de outro modo, nós não estamos tratando de reformar a Legislação actual a respeito do Juizo por arbitros. Se a Legislação sobre essa materia é defeituosa, pôde-se emendar, sem todavia confundir essa questão com a presente, pois são absolutamente diferentes, e nenhuma relação tem uma com outra.

Havendo-se por discutido, foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão o artigo 4º.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Isto é doutrina corrente, e não ha nada que se lhe oppôr.

Foi approvedo sem impugnação, e de igual modo o artigo 5º.

Passou-se a discutir o artigo 6º.

O SR. BORGES: — Queria, que se consultasse o autographo para saber, se trata do Escrivão das — causas de seguros — ou do Escrivão das — casas de seguros — como está no impresso.

O SR. PRESIDENTE: — O autographo diz: — O actual escrivão da casa de seguros.

O SR. BORGES: — Bem.

Foi approvedo.

Os artigos 7º e 8º sem impugnação foram também approvedos, assim como foi o Projecto em geral, para passar á ultima discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução n. 32, deste anno, sobre a extinção do Juizo da Conservatoria dos Moedeiros, começando-se pelo artigo 1º.

O SR. VERGUEIRO: — Este Projecto não é mais do que um complemento da Constituição. O Juizo da Conservatoria dos Moedeiros é um Juizo especial, que já está extinto pela Constituição; agora o que resta é pôr o preceito em pratica, e dar destino aos respectivos pleitos, assim como aos Emprega-

dos. Nestes termos, entendo, que não se pôde deixar de approvar o Projecto.

Foi approvedo o artigo 1º.

Os artigos 2º, 3º e 4º foram todos sem impugnação por sua ordem approvedos: sendo por fim também approvedo o Projecto em geral, para passar á ultima discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Continuou a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução n. 9, deste anno, adiado em 28 de Julho proximo passado, sobre a appellação permittida pelo artigo 45 do Projecto de Lei de 2 de Outubro de 1823, o qual, depois de algumas observações, julgou-se prejudicado com a promulgação da Lei da Liberdade da Imprensa.

Entrando a este tempo na sala, disse

O SR. SANTOS PINTO: — Em qualidade de Membro da Commissão de Policia, Sr. Presidente, tenho a annunciar, que está na sala immediata uma Deputação da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. Santos Pinto participa oficialmente, que está na sala immediata uma Deputação da Camara dos Srs. Deputados; é esta a unica informação, que tenho a tal respeito. Para nos regularmos neste acto, resta-nos tão sómente seguir, o que está determinado no supplemento do Regulamento Interno. Eu leio (Leu). Parece-me que deve ter execução no caso presente. (*Apoiado*). Muito bem. Nomelo, para irem receber a Deputação da Camara dos Srs. Deputados, aos Srs. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, José Ignacio Borges, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Marquez de Aracaty, Marquez de Baependy, e Marquez de Maricá.

Sendo introduzida na Sala a Deputação e tendo tomado assento, disse

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Orador da Deputação, e pôde fallar sentado.

O Sr. Deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos, como Relator da Comissão, leu a seguinte

PROPOSTA

Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação:

A Camara dos Deputados, não tendo aprovado algumas das emendas, que esta Camara offereceu á Lei, que fixa as despesas publicas, e orça a Receita para o anno financeiro de 1831 a 1832, nos incumbio de requerer em seu nome a reunião das duas Camaras, na fórma do artigo 61 da Constituição Política do Imperio.

A Camara dos Deputados, anciosa pela ultimação desta Lei, que tem julgado vantajosa, e que é da essencia do Governo Representativo, espera, que o Senado accederá com urgencia á sua pretensão, e para esse fim se submete ao Regimento Interno desta Augusta Camara.

Paço do Senado, em 9 de Novembro de 1830. — *Bernardo Pereira de Vasconcellos.* — *Antonio Paulino Limpo de Abreu.* — *José Lino Coutinho.*

O SR. PRESIDENTE: — Trata-se de designar o dia, e hora para a reunião. Eu leio a parte do Regimento, que trata deste objecto. (Leu o artigo 44 do Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral).

O SR. BORGES: — E' presentemente o negocio todo de V. Ex. Na qualidade de Presidente do Senado diz, que recebeu a Deputação; e como a Camara dos Srs. Deputados se submete ao nosso Regimento, entendo, que deverá preceder discussão para se responder, designando o dia, e hora da reunião.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não julgo que seja necessario preceder discussão á designação do dia, e hora da reunião; o meu voto é, que se designe agora mesmo, porque se trata de um negocio que não offerece a menor duvida, e que está estabelecido na Constituição com toda a clareza.

O SR. VASCONCELLOS: — Permitta-se-me a palavra. A Camara dos Deputados submette-se ao Regimento Interno do Senado, mas não reconhece como tal esse Projecto, a que ella negou o seu consentimento. Esta é uma

declaração, que a Deputação julga necessario fazer.

O SR. BORGES: — A Camara dos Srs. Deputados submete-se a essa parte, que foi lida pelo Sr. Presidente, por ser a que temos, e que nos pôde servir de regra para este acto, embora não obtivesse a approvação da mesma Camara.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Não podemos obrigar a Camara dos Srs. Deputados, a que esteja por aquelle Regimento destinado em sua origem a ser commum a ambas as Camaras; e nem é essa a questão, de que agora nos devemos occupar. Assim como a proposição, que acaba de nos ser feita, pertence á Camara dos Srs. Deputados; assim tambem nos pertence a resposta, que temos de dar-lhe; demais não havendo motivo algum, que nos obrigue a responder agora mesmo, parece-me, que nenhum inconveniente haveria em se retirar a Deputação, e fazer-se constar depois á Camara dos Srs. Deputados a deliberação do Senado.

O SR. BORGES: — Requeiro que V. Ex. mande ler a Proposição da Camara dos Srs. Deputados. (Foi satisfeito). Ahí não se pede o dia, pede-se a reunião; sobre ella é que temos a deliberar, mas nada exige, que deliberemos na presença da Deputação, nem que o vamos fazer precipitadamente.

O SR. VERGUEIRO: — Fundada na Constituição, a Camara dos Srs. Deputados reque-reu a reunião, e o que ha a fazer depois disso no Senado? Parece-me que é dar-se o dia; portanto nenhuma necessidade ha de discussão: ao Sr. Presidente compete regular os trabalhos do Senado, elle dará o dia.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre Orador da Deputação quer explicar-se sobre a Proposta que faz a Camara dos Srs. Deputados, assim permitto-lhe a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: — A Camara dos Deputados autorisou-nos para que podessemos convir em tudo quanto fosse conducente á observancia do artigo 61 da Constituição: a Deputação, fundada nestes poderes, que a Camara lhe concedeu, tem á lembrar, que ella se submete ao Regimento Interno desta Casa, mas que não é da sua intenção submeter-se ao regimento commum. Assim pôde o Sr. Presidente designar o dia que quizer, e se isto fôr decidido nesta sessão, a Depu-

tação está prompta a esperar, afim de comunicar o resultado á sua Camara.

O Sr. BORGES: — Quem póe dizer, quando isto se decidirá! Para que fazer esperar a Deputação por uma resposta verbal! O que cumpre, é que V. Ex. declare á Deputação, que o Senado ficou inteirado da Proposição da Camara dos Srs. Deputados; que se vai delliberar sobre ella; e que lhe será communicado o resultado.

O Sr. PRESIDENTE declarou que se ia immediatamente tratar do objecto proposto; e então retirou-se a Deputação com as mesmas formalidades com que havia sido recebida.

Entrando em discussão a Proposta da Camara dos Deputados, apresentada pela sua Deputação, disse

O Sr. BORGES: — Peço a V. Ex. que queira mandar ler o artigo do nosso Regimento a respeito das sessões secretas. (Foi lido). Requeiro sessão secreta: e para esse fim enviarei á Mesa uma Indicação.

Mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO

"Requeiro sessão secreta para discussão da Ordem do Dia, que agora se offerece. — José Ignacio Borges."

O Sr. PRESIDENTE: — E' necessario ser apoiada.

O Sr. BORGES: — Não precisa ser apoiada: o que se deve fazer é remettel-a á Comissão de Constituição, ou a uma Comissão nomeada *ad hoc*, para depois se decidir á vista da sua resposta, se deve haver, ou não a sessão requerida.

Nomeou então o Sr. Presidente a Comissão de Constituição para que, ouvindo o illustre autor da Indicação, dêsse o seu Parecer sobre tal objecto, suspendendo-se entretanto a sessão.

Aos trinta minutos depois de meio dia tornou a reunir-se o Senado, e então na qualidade de Relator da Comissão, disse

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. A Comissão de Constituição, á vista das razões, que o nobre Senador ponde-

rou, e que servem de fundamento á sua Indicação, julga-a muito attendivel.

O Sr. Presidente suspendeu a sessão publica, e effectuou a sessão secreta.

A's 4 horas da tarde terminou-se a sessão secreta, e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1.º A ultima discussão da Resolução n. 28, sobre a Fazenda de Santa Cruz.

2.º A ultima discussão do Projecto de Lei n. 27, sobre a extinção da Chancellaria-Mór do Imperio.

3.º A continuação da 1.ª discussão do Projecto de Lei n. 28, do anno de 1829, sobre as differentes Administrações das cinco casas de Caridade da Provincia de Pernambuco.

4.º A 1.ª e 2.ª discussão do Projecto de Resolução n. 31, deste anno, sobre o cumprimento da Lei de 28 de Setembro de 1828; e em seguimento as materias já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão.

SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão de cinco Projectos de Resolução sobre a Fazenda Nacional de Santa Cruz, sobre a abolição da Chancellaria-Mór do Imperio e da Superintendencia dos Novos Direitos, sobre os Hospitaes e Casas de Caridade de Pernambuco e sobre a Policia dos pretos da Provincia da Bahia.

Fallaram os Srs. Senadores: — Vergueiro, 3 vezes; Borges, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Visconde de Congonhas, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Saturnino, 1 vez.

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Projecto de Resolução n. 28, deste anno, sobre a Fazenda Nacional de Santa Cruz.

O SR. VERGUEIRO: — Esta questão está sufficientemente debatida, e já na outra discussão foi assás desenvolvida, mostrando-se a conveniencia de ser approvedo este Projecto. Portanto julgo que nada mais resta, do que proceder-se á votação, não havendo quem impugne.

Não havendo com effeito quem impugnasse, passou-se á votação, e foi approvedo o Projecto, para subir á Sanção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Passou-se á ultima discussão do Projecto de Lei n. 27, deste anno, sobre a abolição da Chancellaria-Mór do Imperio, e da Superintendencia dos Novos Direitos.

Sem impugnação foi approvedo, para subir á Sanção Imperial.

Terceira parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a 1ª discussão do Projecto de Lei, do anno passado, reunindo em uma só Administração os cinco Hospitaes, e Casas de Caridade da Provincia de Pernambuco.

O SR. BORGES: — Quando apresentei o anno passado este Projecto de Lei, fiz então conhecer á Camara a necessidade d'elle: como porém podem ter esquecido as especies, que apresentei, quero outra vez repetil-as. Ter Pernambuco cinco Estabelecimentos de Caridade, é o mesmo que não ter nenhum pela maneira dos seus estabelecimentos. Uns têm pequenos patrimonios; outros maiores, porém mal administrados, do que resulta que não se realice a bondade de tão uteis casas, e mesmo que algumas pessoas de caridade tenham deixado de addicionar alguma cousa áquelle patrimonio, que não desempenha o seu fim. Agora o meio de acabar com esses abusos é reduzir todos a um só, estabelecendo

uma Lei, cujos artigos vão corrigir defeitos, e animar a caridade dos Fleis a bem da humanidade necessitada, como se acha neste Projecto.

Não havendo quem se oppuzesse, procedeu-se á votação, e foi approvedo o Projecto, para passar á 2ª discussão.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução n. 31, deste anno, declarando o modo por que deve ser cumprida a Lei de 18 de Setembro de 1828; começando-se pelos artigos 1º e 2º.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — (Diz o Tachygrapho Alves que apenas pôde colher que a opinião do nobre Senador era a favor da Resolução).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta Resolução não offerece duvida alguma; contém uma materia corrente; e é excusado embaraçarem-na com emendas ociosas. Ella deve passar.

Procedeu-se á votação, e foram approvedos os artigos 1º e 2º; bem como os seguintes, 3º e 4º, por sua ordem.

Leu-se o artigo 5º e sobre este veio á Mesa, e foi apoiada a seguinte

EMENDA

Ao artigo 5.º Em lugar da ultima palavra — privilegiado — que deve ser supprimida, diga-se — ainda de quaesquer Tribunaes. Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Creio que não é necessaria a emenda; e por isso sustento o artigo tal qual se acha. O que o artigo tem, é um erro de Tachygraphia, que vem a ser (leu); e, como isto mesmo não é cousa essencial pôde passar; não precisa de emenda; assim como não precisa mais alguma declaração no artigo, tal como essa da emenda proposta, pois que elle está muito bem conhecido, e é sabido que não ha ex-

cepção de Juízo Ecclesiastico, ou Militar, para se interpor o Recurso de Revista para o Supremo Tribunal de Justiça. O Supremo Tribunal, se vir que houve nullidade manifesta, ou injustiça notoria, mandará para a Relação, e esta seguirá a respeito da Revista o que a Lei determina. Não se precisa de mais declarações: todos sabem que este Tribunal Supremo é geral para todas as Causas, ainda que sejam privilegiadas, uma vez que as Partes pegam o Recurso de Revista.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Eu concordo com o que disse o nobre Senador, que os Membros do Supremo Tribunal estão persuadidos, de que não ha Tribunal algum, de que se não possa interpor o Recurso de Revista; mas como ha Tribunaes privilegiados, onde se proferem Sentenças sem apelação, o que é contrario á Constituição, excepto o Senado, quando trata das causas dos Conselheiros de Estado, Senadores, Ministros de Estado, e Deputados da Camara Electiva; por isso assentava eu que era melhor fazer-se esta declaração, que propuz na minha emenda; e ainda estou por esta opinião.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu julgo que não pôde entrar em duvida, que as causas do Juizo Ecclesiastico, e do Conselho Supremo Militar sejam julgadas no Supremo Tribunal de Justiça; o que mesmo se vê da Lei de sua criação. Portanto esta emenda é ociosa. Como poderá entrar na cabeça de alguém que se cria um Tribunal de Revista para isto, e outro para est'outro? A Lei criou este, e não ha outro, que venha tomar conhecimento dessas causas: portanto pertencem todas a este: o Tribunal é geral; e tanto, que já lá se julgou uma sentença do Tribunal da Junta do Commercio. Agora, quanto aos Militares, é mui facil fazer-se um Projecto á parte. Os Juizes do Supremo Tribunal de Justiça não podem saber se foi bem, ou mal dada uma Sentença contra um General que perdeu uma Acção, porque, v. g. não se aproveitou de uma circumstancia favoravel, de tal tempo, de tal lugar, etc.: isto só podem saber Militares, e por isso poder-se-ha criar uma Junta composta de Jurados Militares. Quanto ás Causas Ecclesiasticas, o artigo 6º tira toda a duvida, e dá uma providencia, assim como sobre aquellas sentenças, de que as Partes não interpõem o Recurso de Revista,

e deixam correr á revelia, podendo ás vezes interpor o Recurso. Por tudo isto acho que o Projecto deve passar; e quizera mesmo que não se lhe fizessem emendas, para não o demorarem, pois que elle é de summa urgencia, e por falta de uma providencia estão muitos negocios parados. Se entrarmos com emendas, ellas vão remetidas para a outra Camara: demora-se a discussão: e talvez ainda este anno não saia a Lei. O Projecto deve passar, como está.

Findo o debate, passou-se á votação, e foi approvedo o artigo, não sendo a emenda proposta.

Leu-se o artigo 6º e entrou em discussão.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Este artigo deve passar; pois ha cousas que estão dependentes desta disposição. As Causas, que se tratam nos Tribunaes Ecclesiasticos, vinham a ficar sem recurso, uma vez que se não tinha dado um Tribunal Superior: mas este artigo dá a providencia necessaria: portanto deve passar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Talvez que este artigo careça de melhor redacção, porque o espirito de chicana até nas cousas mais claras acha materia para as suas pontinhas: porém como não se possa entender que a Revista nas causas Ecclesiasticas seja interposta se não em tres dias; e ha urgencia desta Resolução, por isso não faço emenda. Na redacção se pôde corrigir.

Deu-se por discutido, e foi approvedo o artigo: e da mesma sorte foram por sua ordem postos á votação todos os mais até o artigo 43 inclusive, e logo approvedos o Projecto em geral para passar á ultima discussão.

Pedio então a palavra o Sr. 3º Secretario, e leu um officio do Exm. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, participando que Sua Magestade o Imperador Havia per bem que os Porteiros do Senado, e da respectiva Secretaria, fossem contemplados na competente Folha com os vencimentos marcados na Proposta do mesmo Senado de 17 de Setembro de 1828.

Ficou a Camara inteirada.

Ponderou depois o mesmo Sr. 3º Secretario que no artigo 3º do Projecto de Resolução sobre a Fazenda Nacional de Santa Cruz, que se havia acabado de approvar para subir á Sanctão Imperial, convinha antepôr-se a conjuncção — se — ao verbo — aproveitarem — e que por isso consultava ao Senado se approvava que elle officiasse á Camara dos Srs. Deputados, propondo esta alteração.

O SR. BORGES: — Com effeito a expressão não está correctá: parecia melhor dizer — as pessoas, a quem aproveitar a presente renuncia; — mas todavia acho que isto, como está, não altera o Sentido.

O SR. SATURNINO: — Um assento agudo collocado sobre o — á — remedia tudo, porque fica dizendo — ás pessoas, a quem aproveitar. — A correccção, que fez o Sr. Secretario, é mui justa, que é — as pessoas, que se aproveitarem, etc.; — porém assim fica bem supposto que este mesmo artigo deixa duvida sobre o Senhorio util, e o Senhorio directo, por não fazer esta differença, que devia fazer; e esta mesma falta se acha no autographo.

O SR. VERGUEIRO: — Eu assento que é melhor ir assim mesmo como está, porque no sentido não faz duvida alguma. Será linguagem mais correctá assim da maneira que propõe o Sr. Secretario, mas, como está, passou em ambas as Camaras, e não faz duvida: portanto deixal-o ir assim mesmo.

O SR. BORGES E O SR. COSTA BARROS: — Apoiado.

Depois destas reflexões decidio-se em votação, que o Projecto subisse á Sanctão Imperial, tal qual se achava redigido, e o Senado havia approvado.

Quinta parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia, já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, sobre a Policia dos pretos da mesma Provincia; começando-se pelo artigo 1º.

O SR. BORGES: — Não obstante o respeito que consagro ás Resoluções dos Conselhos Provinciaes, por isso mesmo que elles melhor conhecem as necessidades de suas Provincias, todavia acho que esta não pôde passar sem correccção. O artigo 3º acaba dando a causal da Lei: e não preciso tal, porque o legislador dá providencias, e não é obrigado a dar a razão dos seus actos. O objecto dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º era bastante: aqui não se trata de punir, mas sómente de evitar o crime; e por isso bastava legislar para cohibir, sem indicar estas pessoas, que transitam. Aqui já se providenciam os tumultos (leu): portanto não é preciso tanta cousa, que obriga a mudarem-se os aquartelamentos da Tropa: não é preciso dizer que hajam quartéis por esses lugares da Cidade: a distancia não é tão grande, quero dizer, a Cidade não é tão grande, que a Tropa não se possa apresentar logo no lugar necessario: a distancia não será mais de tresentas, ou quatrocentas braças do lugar, onde haja o tumulto. Assim julgo que é excusado este final; e, quando lá chegarmos, eu apresentarei a minha emenda. Poderão dizer que as emendas são o meio de embaraçar o andamento da Lei: mas eu respondo que, como esta Camara tomou a deliberação de corrigir as Propostas dos Conselhos Geraes de Provincia, não é muito tambem que ellas soffram emendas. Se a Camara não a approvar, desistirei della; mas entretanto eu hei de offerecel-a.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Olhando para um lado desta Resolução, eu diria que esta Resolução devia cahir; mas, olhando para outro, vejo que a Provincia da Bahia carece muito desta medida, pois tem soffrido por varias vezes levantamentos de escravos; e não admittir estas providencias aqui dadas seria consentir que continuassem e tivessem o seu effeito esses levantamentos. Vejo aqui cousas que me parecem inexequivels, por exemplo, esta de levar o escravo um bilhete do seu senhor. Quantos senhores ha que não sabem ler nem escrever? Uma pobre mulher que não sabe escrever, como ha de fazer este bilhete? Se mandar fazel-o por outrem, já não é proficua a providencia, porque não é da senhora mesma, e o escravo então pode pedir a qualquer seu conhecido um escripto falso, que comtudo o apadrinha de suas velhacarias.

Tem mais, que a autoridade ha de examinar este bilhete; e com effeito esta cautela embaraça os bilhetes: porém, por outra parte, que inconvenientes, que males, não traz consigo esta cautela do exame? E' preciso mandar com toda a pressa um escravo a buscar um remedio; pressa tal como acontece muitas vezes, que não permite um momento de demora para se fazer o bilhete, e mesmo nessa occasião não occorre tal obrigação: sabe o escravo; e quando se espera pelo remedio, chega a noticia de que foi preso, resultando disto o maior damno possível ao desgraçado doente. Supponhamos que com effeito levou o bilhete: como ha de o portador estar esperando que seja reconhecida a letra, e correr com toda a pressa para levar o remedio? Isto não é possível. E' quanto não é oneroso estar dando tantos bilhetes, quantos portadores despedir. O Conde da Ponte, governando aquella Provincia, tinha dado uma providencia de Policia sobre os escravos, e era que, na Cidade depois das nove horas da noite não sahisse preto algum sem escripto de seu senhor; e aquelle que apparecia sem elle era castigado: mas quantas queixas houveram disto? Immensas, e com razão, porque aconteceu muitas vezes serem castigados os escravos innocentes. Por este lado me parece pois que não tem lugar esta Resolução: mas, senhores, vendo por outro que os escravos naquella Provincia têm alguma cousa de especial, que não têm os de outras partes; são propensos ao levantamento; são todos de uma mesma Nação; e por isso facéis em se combinarem; são aguerridos; são corajosos e emprehendedores, como a experiencia por vezes tem mostrado; por isso não me atrevo a desprezar estas providencias, tanto mais ainda, porque são tomadas por pessoas muito ao facto das necessidades da sua Provincia, e de muita intelligencia neste negocio particular. Portanto, apesar de conhecer que fica restricta a liberdade dos senhores, todavia para os pôr a salvo dos insultos dos seus escravos voto pela Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu vejo aqui nesta Resolução a cousa mais impraticavel que é possível. Diz (leu): isto não é menos do que uma violencia que se faz ao preto forro, só porque é preto. Demais, consideremos uma immensidade de pretos for-

ros: o pobre Juiz de Paz não terá mais nada a fazer do que estar licenciando esta gente, que é immensa: vai um homem a negocio, e volta á noite; amanhã é preciso voltar e pede outro bilhete; aqui se vai o tempo todo do Juiz de Paz, e mesmo do preto que deve cuidar no seu negocio: isto é um trabalho inacabavel, que não sei como se possa praticar. Como esta Resolução não pode ter mais do que uma discussão, e votando com emenda vai a ter mais do que uma, o que a Constituição não admite, por isso não faço emenda e voto contra o Projecto.

O SR. BORGES: — Não estou pela rejeição, porque esta Resolução é daquellas providencias que a Cidade da Bahia reclama (apoiados): e uma providencia que o Conselho Geral de uma Provincia reclama, não se deve desprezar: nelle poz a Provincia a sua confiança; e elle é o orgão por onde a Provincia falla: portanto approvemos a sua proposta. Se nós a rejeitarmos, logo na primeira occasião do mais pequeno levantamento elle dirá: — nós reclamámos, mas embaraçaram o remedio que tínhamos proposto. — Se este projecto fosse nascido em alguma das Camaras. eu mesmo votava para que cahisse por terra, vistos estes inconvenientes, que elle comprehende, mas é de um Conselho de Provincia. que bem deve saber o que lhe convém, e então em materia tão grave e importante, qual é o socego publico. Nós conhecemos aqui esses defeitos, e talvez para lá não o sejam: mas, se na sua execução elles reconhecerem que a sua obra está defeituosa, na reunião immediata estou certo que proporão outra, emendando os defeitos da primeira.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Esta Resolução, na verdade, envolve especes que, como já disse, são impraticaveis: mas tambem é uma verdade que para se gozar de um bem é necessario ás vezes soffrer muitos males. Tambem não se pode decidir de um objecto só pelo que elle apresenta: é necessario contrabalancal-o com o seu opposto, para ver na somma dos inconvenientes e vantagens que ambos offerecem, qual é o que se deve adoptar, e qual o que se ha de rejeitar. Estas maximas são de prudencia e as que agora devemos chamar aqui, para decidirmos com acerto sobre esta Resolução. Este negocio é proposto por pessoas interessadas e de bas-

tante conhecimento da sua materia; se é mal para si o fazem; mas por outra parte não se pode esconder ás vistas de qualquer que semelhante proposta envolve inconvenientes, e até impossíveis Moraes, e não sei se diga que até phisicos. Quem pode ignorar, torno a dizer, que os pretos forros allí são sem numero, e que sendo de uma Nação industriosa, elles são mui industriosos, ganhadores da vida, sempre occupados em suas negociações de uma para outra parte; e por consequencia, essa obrigação que lhes impõe agora esta Resolução, além de os ir tolher no prompto expediente das suas traficancias, vão pôr ao Juiz de Paz um onus ou uma pensão insupportavel, qual é a de passar todos os dias essa alluvião de passaportes? Quem pode ignorar que muitos senhores não sabem escrever, para passar esses bilhetes aos seus escravos; e que muitas vezes elles são mandados pelos Feitores, os quaes em muitas Fazendas são tambem escravos? Assim é que estas cousas são mui claras: mas o Conselho da Provincia tambem as conhece; e é elle mesmo quem propõe, para evitar outros incommodos maiores: portanto, voto pela Resolução: Neste caso juro nas palavras do Conselho, que devo suppor mais entendido e igualmente interessado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não desconheço a necessidade da providencia; mas conheço tambem que o remedio dado ao mal vai ser peor que o mesmo mal, que se soffre. A Provincia da Bahia existe ha muitos annos com tal ou qual Policia, mais ou menos; e não é por uns poucos de negros que ella ha de chegar a esse estado desastroso que os Membros do Conselho Geral se figuram, para fazerem esta Resolução. A Provincia carece sim de uma providencia a este respeito: mas é esta a que se deve dar? Não, certamente, porque esta vai causar incommodos a essas autoridades fiscalizadoras, e incommodos terríveis, que de mais a mais vão estorvar o exercicio do seu Officio, criado para outros misteres; vai excitar uma rivalidade mui grande nos pretos forros da Bahia, dos quaes muitos são ricos, e alguns são Officiaes dos Corpos de Henriques, vai indispor-os por esta obrigação de levarem para qualquer parte um passaporte. Esta é daquellas providencias que produzem mais males do que bens.

Entretanto, as cousas estão allí acauteladas pelas autoridades; não estão num estado de inteiro abandono, que precisem de uma providencia já e já: nós estamos no fim de Novembro a acabar esta Sessão; podemos esperar pela seguinte futura; e então proporemos outro Projecto, com muitas cousas tiradas deste, mas que se possa emendar e discutir sufficientemente. Nesta demora a Provincia não soffre prejuizo; pois que pode esperar ainda alguns mezes: antes pelo contrario dar-lhe-hemos um remedio salutar, que curando um mal não vá, como esta Resolução, abrir por outras partes chagas perigosas.

O SR. VERGUEIRO: — Supponho que o preto forro ha de tirar um passaporte cada vez que houver de ir para fóra da cidade, é com effeito a Resolução cousa insupportavel, e até impossivel, não só para o mesmo preto, que tem de cuidar na sua vida, como para o Juiz de Paz, que tem outros affazares, e que não poderia fazer mais nada senão dar esses passaportes: mas eu entendo o artigo de outra fórma; e como eu o entendo desaparece toda a difficuldade. Como a presença de um preto traz logo a idéa de escravo, e o escravo sem escripto de seu senhor é preso, necessario era que o preto apresentasse um titulo por onde mostrasse que é forro, para não ser preso; e esse titulo é um passaporte passado pelo Juiz de Paz: mas este passaporte, além de outras cousas, que declara, diz o tempo que elle deve durar; e por isso o Juiz de Paz, vendo que o preto é bem conduzido, pode lh'o passar por mais tempo, e não por um dia. Assim entendido a artigo, nada tem de inexequivel; e mesmo não pode ser outro o seu espirito, porque estar tirando um passaporte cada dia, até é pueril. Portanto, voto pela Resolução, para que passe. A Bahia carece muito e muito disto.

Deu-se por discutida a materia do artigo, e, procedendo-se á votação, foi approvedo.

Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º foram todos por sua ordem offerecidos á discussão, e logo approvedos sem impugnação; sendo por fim approvedo o Projecto em geral para subir á Sanção Imperial.

Tendo já dado a hora, o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º A 1ª e 2ª discussão da Proposta do Governo, criando uma Commisão de exame para fechar e liquidar a Caixa da legação de Londres, com as emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados:

2.º A 1ª discussão do Projecto de Resolução n. BD, deste anno, revogando a Carta Regia de 5 de Novembro de 1808, que manda declarar a guerra aos Indios Bugres da Provincia de S. Paulo.

3.º A 1ª discussão do Projecto de Resolução n. BB deste anno, declarando que a distancia de uma legua é impedimento legal para que as partes possam deixar de comparecer pessoalmente para o acto da Reconciliação perante os Juizes de Paz.

4.º A 1ª discussão do Projecto de Lei n. BE deste anno, declarando extincta de Direitos a Congregação dos Padres de S. Filippe Nery, estabelecida na Provincia de Pernambuco: em seguimento varias Resoluções de Conselhos Geraes de Provincia.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão do Projecto de Resolução libertando os Indios do captivoiro. — Discussão sobre a creação de uma Commisão para fechar e liquidar a Caixa da Legação de Londres. — Discussão do Projecto de Lei que declara extincta de direitos a Congregação dos Padres de S. Felippe Nery em Pernambuco. — Discussão da Proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Sul, para ser erigida em Freguezia a Capella de S. Leopoldo, e tambem erigida em Villa a Freguezia de Piratim.

Fallaram os Srs. Senadores: — Visconde de Congonhas, 1 vez; Vergueiro, 4 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Rodrigues de Car-

valho, 1 vez; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Marquez de Aracaty, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Furtado de Mendonça, 1 vez; Saturnino, 2 vezes; Presidente, 1 vez.

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo uma Proposta do Poder Executivo, sobre a extincção da Junta Directora da Typographia Nacional, com as emendas approvadas pela mesma Camara.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Projecto de Resolução n. BD, deste anno, revogando a Carta Regia de 5 de Novembro de 1808, que manda declarar guerra aos Indios Bugres da Provincia de S. Paulo.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — A Commisão de Colonização e Catechese, dando o seu parecer de approvação á Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, sobre a execução da Carta Regia, que obrigo: os Indios a servirem por quinze annos, e sobre abusos que exigiam a sua revogação, não se esqueceu de que os legisladores da Nação, tendo em vista o augmento da população deste vasto Imperio, deviam dar mais expansão a esta providencia legislativa sobre os Indios para a Provincia de S. Paulo, fazendo-a extensiva a todas as mais Provincias do Imperio, muito particularmente derogando a Carta Regia que declarou a guerra aos Indios Botocudos da margem do rio Doce, na Provincia de Minas Geraes. A Commisão, revolvendo a historia sobre os Indios do Brasil, reconheceu os erros palmares que têm commettido os nossos avós no methodo de civilização dos Indios. O Padre Vieira refere que na conquista do Maranhão, em 1615, desde a Cidade até o Gurupá, haviam mais de quin-

nhentas aldeias de indios, todas ellas numerosas em população, tanto que alguns deltas-vam de quatro a cinco mil arcos: mas que, quando elle chegou em 1652, já tudo estava destruído, consumido e reduzido a mul poucas e pequenas aldeias, das quaes o illustre Vidal de Negreiros já não pôde ajuntar oitocentos Indios de armas: e calcula que em trinta annos eram mortos mais de doze milhões de Indios pelas guerras, captiveiros, vexames e molestias que lhes trouxeram os Portuguezes. Em 1732, na Provincia do Rio Grande do Sul, já os Jesuitas tinham nas trinta Missões dos Guarany's, nas margens do Uruguay e Paraná, 141.142 Indios reduzidos á Religião Christã; e desde 1747 até 1766 foram baptizados nestas povoações 9.152 pessoas. Mas os Jesuitas, nas suas conversões, tinham mais por objecto o reduzi-los ao despotismo Theocratico, para melhor os escravizarem, sem procurar que elles aprendessem as artes e officios com que pudessem melhorar a sua sorte selvagem, e gozarem dos beneficios da civilização, tornando-se igualmente uteis ao paiz. Na Provincia de S. Paulo, que sempre terá um lugar distincto na historia, tambem os Jesuitas, que sempre tiveram o maior cuidado em possuir Indios, deram origem ás diversas Aldeias nas Fazendas que herdaram dos Paulistas já com bastantes Indios, cujo numero sempre augmentaram. Foi em attenção a estes factos historicos que a Commissão julgou achar bases seguras para formar um Plano geral de Civilização e Catechese, que corrigindo os erros passados, e reformando todos os abusos praticados com esta pobre gente, pudesse conseguir o melhoramento da triste sorte de subditos que, além de inuteis, se reputam nossos inimigos, vivendo errantes, como Hordas, nas mesmas mattas do Solo Brasileiro. Tambem não escapou á Commissão o ver a Memoria sobre os Indios de São Paulo dada á luz pelo benemerito Paulista José Arouche de Toledo Rondon, em 20 de Dezembro de 1823, em que o autor emite a sua opinião sobre a Civilização dos Indios da sua Provincia. Nada escapou á indagação dos Membros da Commissão para o fim já acima declarado: mas, tendo em vista o artigo 81 da Constituição, que mul expressamente encerra aos Conselhos Geraes das Provincias o terem por principal objecto dos seus traba-

lhos o discutirem, proporem e deliberarem sobre negocios mais interessantes das suas Provincias, formando projectos peculiares, e accommodados ás suas localidades e urgencias: pareceu á Commissão mais acertado o esperar que os mesmos Conselhos Geraes, em observancia ao artigo da Constituição, e zelosos de seus interesses peculiares, dirijam a este respeito as suas Representações e Resolução motivada á Assembléa Legislativa, para obterem a sua approvação; e que por ora approvasse sómente a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo; pelo que a havia reduzido a Projecto de Lei, para ser discutido. Eu sustento o parecer da Commissão, e voto pelo Projecto com uma pequena alteração, que é dizer-se nesta Proposta — Decreta — e não Resolve — como está; bem como no fim, onde diz — Soldados, o que é erro de imprensa, se diga Soldados. — E' quanto tinha a dizer.

O SR. VERGUEIRO: — Eu creio que o Projecto deve ser admittido. Esta Carta Regia é um daquelles actos da Córte de Lisboa, que o Brasil soffreu, e que já hoje não pode existir nem em sombras. Ha outro Projecto para revogar tambem a outra Carta Regia; e seria bom ver isto, para não fazer duas leis separadas. A injustiça de tal Carta é conhecida; pois que tem por fim o reduzir prisioneiros á escravidão, como com effeito estão ainda hoje muitos Indios por tel-os comprado a troco de trastes, machados, foices e fazendas. Não digo mais nada sobre esta materia, esta é ainda a 1ª discussão. Voto pelo projecto.

Passou-se á votação, e nella foi approvedo o Projecto, para passar á 2ª discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a 1ª e 2ª discussão da Proposta do Poder Executivo sobre a criação de uma Commissão para ir immediatamente fechar e liquidar a Caixa a cargo da Legação de Londres, com as emendas approvadas pela Camará dos Srs. Deputados; começando-se pelos arts. 1º e 2º da Proposta, e o artigo 1º das emendas.

O SR. VERGUEIRO: — A questão é toda se se deve ou não tomar contas a uma Repartição por onde se tem despendido milhões e milhões, sem dar contas. E' claro que sim; e nisto não pode haver a menor duvida. O Ministro diz que não se tem tomado estas contas; e eu estou que esta falta provenha ou da falta de officiaes, ou da falta de methodo. Se, pois, o Thesouro não tem meio de fazer este exame, e elle é indispensavel, claro fica que é necessario criar uma Commissão para isto. Agora se esta Commissão ha de ser em Londres, é o que não me agrada: estou antes pela emenda que a quer aqui, porque, com effeito aqui, e não lá, é que se devem dar contas, que certamente hão de ser enviadas para o Thesouro, para se ver se os Agentes daquela Caixa têm despendido conforme as ordens que têm recebido. Não me agrada tambem esta expressão (leu): a lei é quem cria; o Ministro não faz mais do que a nomeação dos empregados: comtudo não faço emenda, para não ser necessario voltar o Projecto á outra Camara. Este outro artigo diz (leu): isto acho conforme com a Proposta do Governo, que quer que se feche já a Caixa: e com effeito, todas as administrações que estão em contas, suspendem as suas operações; isto é da natureza das cousas. Estou pelo Projecto e pelas emendas feitas aos arts. 1.º e 2.º

O SR. BORGES: — Pelo conhecimento particular que tenho desta Caixa, e noções adquiridas pelo que diz a voz publica, eu devo votar contra a Proposta e as emendas. A Caixa tem dado contas, e ellas existem no Thesouro, vindas nos paquetes: da Caixa não se tem roubado nada; tem sim havido grandissimos abusos, pelos quaes devlam ter sido chamados os Ministros á responsabilidade. O que era preciso agora? Criar uma Commissão de Exame para ir a Londres tomar contas? Uma casa qualquer de commercio faz isso sem mandar lá commissão; o que faz é mandar vir as contas, e glosal-as aqui mesmo; e, se isto se faz com um correspondente particular, e independente, quanto mais com um correspondente subdito. Esta proposta é uma manha; é um beneficio que se quer fazer aos que já estão em vistas para serem os empregados na tal commissão. Eu invejo a fortuna dos que hão de ser nomeados, porque assim ia

viajar á Europa á custa da Nação, e ainda em cima ganhar dinheiro por me divertir!... A conta desta Caixa, senhores, é a cousa mais facil possivel; uma conta corrente: não demanda uma Commissão para as tomar: um homem só, e talvez em vinte e quatro horas satisfaga este trabalho. Os balancetes, como já disse, e sei pelos Ministros da Fazenda, estão no Thesouro: não tem mais do que lá ir e ver — tantas letras recebidas, e tantas sacadas, importam em tanto; tantos empregados por ordem do Ministro tal, tantos por ordem do Ministro tal, etc. Não ha cousa mais facil. Para que, pois, ir a Londres? Para que Commissão? Basta ser aqui: basta um homem autorizado. Quanto ao ponto de ficar este negocio em segredo lá no Thesouro não approvo: venha para aqui e faça-se publico pela imprensa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — (Diz o tachygrapho Ribeiro que não ouviu capazmente o seu discurso.)

O SR. BORGES: — Esqueceu-me uma cousa. O Governo quer mandar fechar a Caixa a cargo da Legação de Londres; e não diz por onde se ha de fazer o pagamento das Apolices, e quem é que ha de receber as remessas que vão das Provincias a favor da Caixa. O Ministro conhece que tem havido muitos abusos nesta Caixa, e propõe á Assembléa que a mande fechar para se liquidarem as suas contas: na verdade foi bom que este em oito dias tivesse logo este conhecimento, que outros em tantos tempos nunca quizeram ter; mas falta agora dizer quem restitue a esta Caixa nestas operações, que já aponteí, e que são permanentes. Isto não é dizer que continue a existir semelhante Caixa: ella deve acabar. Os Diplomaticos tenham procuradores no Rio de Janeiro para receberem o seu dinheiro. A Marinha Inglesa aqui estacionada assim o faz; recebe os seus soldos em letras, sacadas pelos Commissarios. A compra e resgate de Apolices faz qualquer banqueiro com uma pequena Commissão. O que quero é que se diga quem fica por entretanto com os encargos desta Caixa.

Não havendo mais quem fallasse, o Sr. Presidente propoz á votação: 1.º os arts. 1.º e 2.º da Proposta, salva a

emenda; foram approvados; 2º, o artigo 1º das emendas; tambem foi approvado.

O Art. 3º da Proposta que passou a ser 2º nas emendas, foi approvado sem impugnação.

O art. 4º da mesma Proposta julgou-se prejudicado e approvou-se o das emendas, que o substitue debaixo do n. 3. Seguiu-se a discussão do artigo additivo das emendas, debaixo do n. 4, o qual tambem foi approvado sem impugnação.

Igual sorte tiveram os art. 5º e 6º das emendas; sendo por fim approvada a lei em geral, assim emendada, para passar á ultima discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Passou-se á 2ª discussão do Projecto de Lei n. BE, deste anno, que declara extincta de direito a Congregação dos Padres de S. Felipe Nery, estabelecida em Pernambuco.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — (Diz o tachygrapho Ribeiro que o nobre Orador votara contra o Projecto, mas não tomou o seu discurso.)

O SR. VERGUEIRO: — Este Projecto é dictado pela razão e pela religião mesma; e é a primeira vez que vejo attribuir a tigras cousas tão boas! Este projecto não faz mais do que reduzir a direito o que está de facto. Essa Congregação já não existe, pois não é Congregação, onde não ha aquelle numero marcado para fazer Communitade: essa Congregação está reduzida a dous ou tres indivíduos, desfructando uma grande renda: e será isto conforme á boa razão e mesmo decoroso á Religião? Eu até quizera que esta medida se fizesse extensiva a todas as Casas Religiosas que estão em iguaes circumstancias; pois que os seus patrimonios são para sustentarem Ministros do Altar que sirvam aos Povos fóra e dentro se empreguem no exercicio do Culto Divino, fazendo aquelles Actos de Religião externa, como são Córos, e outros officios, que se fazem em corporações. O que quer dizer Communitade ou Corporação de um homem

ou ainda de dous ou tres? E' uma contradicção. Talvez eu apresente a seu tempo um projecto para serem extinctas todas as Casas Religiosas que hoje são meras vivendas de uns poucos de homens que já não fazem communitade, nem exercitam as funcções de suas instituições. Por ora trata-se desta antigamente Corporação, que de facto está extincta. Não quero valer-me das razões de escandalos e má conducta desses Padres ainda restantes: basta-me para votar pelo projecto a razão de não haver já o numero necessario para formar communitade nessa ainda chamada Congregação: o que com effeito não ha alli. Não se diga que ficam reduzidos á miseria: pelo contrario dá-lhes uma subsistencia. Se na Camara dos Deputados cahio outra igual Resolução, foi porque ella vinha fallando em Bulla Pontificia, o que agora esta não traz.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — (Não o ouviu o tachygrapho Ribeiro.)

O SR. BORGES: — O nobre Senador tem estado fóra da questão, e é uma incoherencia todo o seu discurso, com o que se está tratando. Saiba o nobre Senador que se imprimiram e foram publicadas as Representações que se fizeram do estado escandaloso em que existe essa Congregação. (O Sr. Visconde de Cayrú: Eu não leio despropositos.) Pois quem não lê despropositos, continuou o nobre Orador, tambem não diz despropositos. Leu aqui uma representação tirada por certidão authentica da Secretaria de Estado, a qual é bem exacta e verdadeira: leia o nobre Senador e verá se esta Resolução não é muito bem fundada: leia-se, e se ainda assim tiver tanta devoção a esta Congregação, peça ao Governo que tire dalli a Alfandega, e lhe restitua a sua casa, como dantes estava. Leia, examine e verá que essa antiga Corporação está reduzida a um Congregado e a dous hospedes, que este chamou para não estar só: examine e não venha dizer aqui eu não sei de nada. O projecto que cahio na Camara dos Deputados, cahiria tambem aqui, e em qualquer parte onde se apresentasse, por trazer um artigo que exigia Bulla Pontificia para a redacção dos encargos pios da mesma Congregação, e estar a Camara de accôrdo a não emendar os projectos dos Conselhos Geraes de Provincias: a Camara vio que, tal projecto não podia passar com

semelhante artigo; e, como não o quiz emendar, elle cahio; o que não aconteceria certamente se corrigisse esse artigo, pois que essa redacção não necessita de Bulla Pontificia. Houve porventura alguma Bulla para os encargos da extincta Companhia dos Jesuitas? Nenhuma; e mais era nesse tempo em que para tudo se recorria ao Papa. O Estado ficou com os bens e não se importou com os encargos que tinham os Jesuitas. Se agora querem satisfazer os desta congregação, mande o Governo satisfazer-os pelas Freguezias, ou por outra corporação qualquer, pois que isto então é um serviço feito ao Estado, e essas Corporações têm obrigação de servir ao Estado; e se o nobre Senador ainda assim fica com escrúpulos, entenda-se com o Governo. Nesta Camara está um Membro que foi Ministro de Estado, e que não duvidou que se desse a cada um desses Padres 1\$600 rs. concedendo-se-lhes licença para viverem no Hospício da Bahía, ou não sei onde, quando se intentou tomá-lhes a Casa para Alfandega; o velhacão desse Padre, que ahí governa, entrou a reclamar; mas apenas o Imperador lhe disse em Audiencia Publica: — O' Padre, vá-se embora, se não eu mando buscar á Secretaria de Estado a Representação que lá está — e não fallou mais nisso. Foi a ordem do Governo, e o Presidente executou-a, fez alli a Alfandega. Sem duvida a Casa dos Padres está vaga ha muitos annos: as Escolas que tinham acabaram-se, só existe alli a immoralidade e o escandalo. Desde que sentiram que seus bens podiam ser nacionalizados, disseram logo — cuidemos em desfructar e de malbaratar. Portanto é necessario quanto antes tomar-se medida, antes que elles dissipem de todo os bens que ainda restam. Pode ser que se offereça alguma emenda a cada um dos artigos do Projecto; mas quanto á sua admissão, nada ha que dizer: o Projecto deve passar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — (Diz o tachygrapho Alves que o nobre Senador orou a favor do Projecto; mas não tomou o seu discurso.)

Deu-se por sufficiente a discussão, e passou-se á votação, na qual foi approvado o Projecto para passar á 2ª discussão.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Resolução n. BB, deste anno, declarando ser a distancia de uma legua impedimento legal para que as Partes possam deixar de comparecer pessoalmente para o acto da Reconciliação perante os Juizes de Paz.

Foi logo approvada sem impugnação para passar á 2ª discussão.

Quinta parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Sul, já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, sobre as conhecenças dos parochos da mesma Provincia.

O SR. BORGES:—Não sei como poderá passar este projecto sem um preambulo que indique de que Provincia e para que Provincia elle é. A medida é conveniente, e tão conveniente que se devia estender a todas as Provincias do Imperio. Os Parochos querem fazer prevalecer convenções antigas de seus antecessores que não são fundadas na Constituição do Bispado, só para extorquirem de seus parochianos conhecenças pingues. Os donos de Fazendas achavam noutro tempo mais barato darem ao seu Parocho uma rez quando ella valia uma pataca; agora porém que vale vinte mil réis não querem dar, e têm razão. Ainda isto não é o peor; o mais escandaloso é o que val pelas Aldcias dos Indios. Os Parochos querem se pagar dos Indios por serviços pessoases; e como são escravos, assim os reputam, que não custaram dinheiro, matam-nos de serviço; do que tem resultado estarem hoje desertas quasi todas as Aldcias. Acho portanto que a medida é justissima; e já disse que melhor seria, para chegar a todo o Imperio este beneficio, fazer-se uma Resolução ou Lei da Assembléa Geral, que comprehendesse todas as Parochias do Imperio. Quanto ao preambulo, é indispensavel tel-o. O Sr. Presidente haja de mandar ler o autographo deste Projecto, para se ver se nelle vem... (Leu-se).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Estou pela observação, que acaba de fazer o nobre Senador. O Projecto assim não pôde subir á Sanção, pois que é preciso saber-se de que Província é. O Poder Moderador ha de dizer: — Hei por bem Sanccionar a Resolução da Assembléa Geral do teór seguinte: — e, não declarando a Resolução donde é, pôde-se entender que é geral.

O SR. VERGUEIRO: — Creio que não é necessaria tal declaração, porque é costume dizer-se na promulgação: — A Assembléa Geral sobre a Resolução da Província de tal: — donde fica claro que é dessa Província, e não geral. Portanto pôde passar.

O SR. BORGES: — Já se tratou aqui desta materia, e na presença mesmo do nobre Senador se venceu que em todas as Resoluções se dissesse a Província: parece-me tambem que a este respeito ha aqui um Parecer de Commissão, sobre o qual se fixou uma regra para estes casos. Nós podemos sim estabelecer aqui esta regra, para enviarmos as Resoluções desta qualidade; mas não as podemos dar ao Governo para a promulgação das mesmas Resoluções: por isso supponhamos que elle diz: — Hei por bem Sanccionar a Resolução da Assembléa Geral do teór seguinte: — como se saberá que é para uma Província? O nobre Senador diz que é costume dizer-se na promulgação: — A Assembléa Geral sobre a Resolução do Conselho Geral da Província de tal Resolve: — mas não ha tal costume. Como a Constituição dá regra sómente para a promulgação das Leis geraes, e não sobre as Resoluções, estas são promulgadas segundo o modo de entender dos differentes Ministros de Estado. Portanto acho que é necessario fazer-se esta declaração num artigo.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — (Diz o Tachygrapho Alves que o não ouviu).

O SR. VERGUEIRO: — Não importa que se tenha seguido differentes formulas na promulgação destas Resoluções, segundo os differentes modos de entender dos Ministros: uma vez que a Assembléa remette para a Sanção uma Resolução, que é applicada sómente a uma Província, o Governo não ha de generalisal-a; ha de necessariamente dizer a que Província ella pertence, seja qual fór a formula, que adopte. Portanto esta falta,

que nota o nobre Senador, não faz falta: a Resolução pôde passar, como está.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — E' assim que o Ministro não ha de na publicação desta Resolução mudar o systema della, fazendo-a estranha ao fim, para que ella foi tomada: e seria mesmo digno de riso, se, sem fazer a declaração competente, que designasse a que Província ella pertence, escrevesse unicamente — nesta Província — porque dava então a entender que era para o Rio de Janeiro. Estou que o Ministro ha de ser coherente: não ha de publicar para aqui o que não é para aqui. Portanto julgo desnecessario fazermos nós aqui essa declaração.

O SR. MARQUEZ DE INILAMBUPE: — Estou certo de que, havendo aqui já outra questão sobre isto mesmo, o Senado remetteu o negocio para a Commissão de Constituição, e depois tomou uma Resolução sobre o Parecer da mesma Commissão. Assim requeiro que se leia a acta. (Leu-se).

O SR. FURTADO DE MENDONÇA: — Ha mais alguma cousa sobre este negocio. Participou-se á Camara dos Deputados sobre a formula, que o Senado adoptara; e até hoje ainda não veio resposta. Aqui está o officio, que foi para aquella Camara. (Leu).

Dando-se por discutida a materia da Resolução, procedeu-se á votação, e foi approvada, para subir á Sanção Imperial.

Sexta parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Proposta do mesmo Conselho Geral da Província de S. Pedro do Sul, tambem já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, para ser erigida em Freguezia a Capella de S. Leopoldo.

O SR. BORGES: — Eu quero saber como é que o Governo ha de promulgar isto assim. Supponhamos que tem adoptado esta formula — Hei por bem Sanccionar a Resolução da Assembléa Geral sobre a Resolução do Conselho Geral da Província do Rio Grande de S. Pedro do Sul: — ha de principiár — a dita Capella? — Não sei como isto se possa entender, e admira-se que, estando á testa

disto um Membro do Corpo Legislativo, consentisse em que se minutasse isto desta forma: isto é uma linguagem inintelligível.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Sr. Presidente. Eu offereci aqui uma emenda, e ella venceu-se: eu disse que era unicamente pela necessidade que havia de se proceder, pois que o Parecer da Commissão era que fosse, como qualquer Lei, ou Resolução, e não se mencionasse o Conselho Geral da Provincia; não me lembrei, nem me podia lembrar que viesse aqui uma Resolução nestes termos. Portanto sou de parecer que se emende.

O SR. BORGES: — Isto, que agora se offerece é Proposta, e não Resolução do Conselho; e não sei como vem da Camara dos Deputados, como Resolução. É Proposta, e, como estas a Assembléa faz suas, eu nesta intelligencia vou fazer uma emenda, para que a Capella de tal passe a ser Freguezia com a denominação de tal.

Mandou á Mesa, e foi apoiada, esta

EMENDA

A Assembléa Geral, Decreta:

Artigo unico. A Capella de S. Leopoldo na Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul passará a ser elevada a Freguezia com a mesma Invocação, que já tem; servindo-lhe de limites etc. Segue o que vem na Proposta. Salva a redacção. — *José Ignacio Borges.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu tenho idéa de que no Regimento destes Conselhos Provinciaes se manda muito expressamente que elles hajam de fazer menção da Proposta. Sendo assim é excusado estarmos nós a disputar agora sobre esta materia; porque neste caso deve-se remetter com os mesmos titulos, com que de lá vem; e o Governo, quando quizer mandar executar, deve pôr mesmo estes motivos: pelo que já a dita Capella fica bem, e já se sabe para que Provincia é. Eu creio que o Sr. Marquez de Aracaty foi buscar a Lei.

O SR. VERGUEIRO: — Isto é outra questão diversa da emenda. Os Conselhos Provinciaes ou resolvem, ou representam; este não resolveu, propôz; e a Proposta deve ser tomada como Representação, e não como Resolução: pelo que deve-se-lhe dar a forma da Assembléa Geral. Isto já aqui aconteceu com

outra, que foi a da Junta de Justiça do Piahy: achou-se que devia passar, e depois emendou-se, dando-se-lhe a formula de Decreto da Assembléa Geral. Esta emenda está no mesmo caso, porque isto não vem de lá, como Resolução; vem como Proposta: por isso voto pela emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eis aqui está o que eu disse: a palavra — Proposta — abrange tanto as Resoluções, como as Representações. Aqui diz no artigo 38 (leu): ora sendo assim, ellas vêm de lá com este preambulo, e achava eu que com elle subisse á Sancção, para, quando sahisse o Decreto, vir com o mesmo preambulo; pois a obrigação é estampar aquillo que vem da Assembléa Geral.

O SR. VERGUEIRO: — As Propostas são feitas para conhecimento da Assembléa, e não para se promulgarem os motivos, que obrigaram o Conselho a fazerem-na, e nós temos adoptado a regra de não dar os motivos da Lei. O que se apresenta agora aqui vem debaixo da rubrica de Proposta: se a Camara dos Deputados confundio-a com Resolução, nós podemos, e devemos emendar; devemos fazer sobre a materia proposta pelo Conselho um acto Legislativo da Assembléa Geral: por isso voto pela emenda.

O SR. SATURNINO: — Eu creio que ha mais razão para se dizer que isto é Resolução, do que Proposta, porque a Constituição diz (leu). O Conselho tem autoridade para tomar Resoluções sobre cousas do interesse peculiar da Provincia e esta é uma dellas: logo porque havemos de chamar a isto Representação? Já o nobre Senador mesmo disse que o termo — Proposta — é um termo geral que abrange estes dous actos — Resolver, e Representar. — Portanto acho que se deve seguir a regra das Resoluções, e não das Representações.

Findo o debate, procedeu-se á votação, e foi approvada a Proposta, conforme a emenda a ella offerecida, resolvendo-se que tivesse ainda uma outra discussão.

Setima parte da Ordem do Dia

Passou-se a discutir a Resolução do Conselho Geral da mesma Provincia:

de S. Pedro do Rio Grande do Sul, tambem já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, erigindo em Villa a Freguezia de Piratinim.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu estou persuadido de que esta Resolução é materia já tratada aqui no Senado, porque esta Freguezia, assim como a de S. Francisco de Paula, erectas em Villas, vem na Tabella, onde vem o Parecer da Commissão de Estatistica; e eu não sei que fim teve esse Projecto. Requeiro a V. Ex. que o mande ver, porque se cahio na Camara dos Deputados, bem; mas se não cahio, deve ficar esta materia adiada.

O SR. PRESIDENTE: — Este Projecto foi aqui approvado; mas não sei que sorte teve na Camara dos Srs. Deputados. Está dada a hora: amanhã se saberá.

Como dêse a hora, a Resolução ficou por isso adiada.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: 1º, a continuação da discussão adiada pela hora; em seguimento outras Resoluções de Conselhos Geraes de Provincia.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão do Parecer da Commissão de Constituição sobre o officio da Camara dos Srs. Deputados acerca da Relação, que o Senado exigira das emendas postas pelo mesmo Senado ao Projecto de Lei do Orçamento.

Fallaram os Srs. Senadores: — Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Marquez de Baependy, 3 vezes; Saturnino, 1 vez; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Presidente, 1 vez; Vergueiro, 2 vezes; Marquez de Paranaguá, 1 vez; Visconde de Cayrá, 1 vez; Marquez de Maricá, 1 vez; Borges, 3 vezes; Carneiro de

Campos, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez.

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, abriu-se a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. Furtado de Mendonça, na qualidade de 1º Secretario Supplente leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo as seguintes Propostas da mesma Camara:

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, decreta:

Artigo unico. Fica prohibida a concessão de Loterias.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Novembro de 1830. — José da Costa Carvalho, Presidente. — Joaquim Marcellino de Brito, 1º Secretario. — Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Artigo unico. Fica creada uma Cadeira de Grammatica Latina na Villa da Coritiba da Provincia de S. Paulo, com o Ordenado de quatrocentos mil réis annuaes.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Novembro de 1830. — José da Costa Carvalho, Presidente. — Joaquim Marcellino de Brito, 1º Secretario. — Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Art. 1º O Governo fica autorisado para mandar pagar pela Junta da Fazenda Publica da Provincia da Parahyba do Norte ás Camaras das differentes Villas da mesma Provincia, o que se lhe estiver devendo, pertencente ás Ordinarias de 76\$000, annuaes, que costumavam perceber como indemnisação do rendimento do Subsídio das Carnes Verdes, que passou a ser administrado pela Fazenda Publica.

Art. 2.º As Ordinarias, de que trata o artigo antecedente, continuarão a ser pagas ás Camaras pela Junta da Fazenda Publica.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as Lels, e mais disposições em contrario.

Pago da Camara dos Deputados, em 12 de Novembro de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1º Secretario. — *Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque*, 2º Secretario.

Dispensou-se a leitura destas Proposições, e mandaram-se imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. 1º Secretario Supplente leu mais dous officios do Exm. Ministro do Imperio: o 1º participando que se expedio ordem ao Thezouro Publico para pagamento de 587\$100, importancia da despeza feita com a redacção de 57 numeros do Diario desta Camara; e o 2º participando haver-se expedido ordem ao mesmo Thezouro Publico para o pagamento, que se achava suspenso do Ordenado de Marianno Joaquim de Souza, Continuo da Secretaria do Senado.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Parecer da Comissão de Constituição sobre o officio da Camara dos Srs. Deputados acerca da Relação, que o Senado exigira das emendas postas pelo mesmo Senado ao Projecto de Lei do Orçamento, e em que a referida Camara não convinha; e tendo obtida a palavra, disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Opponho-me ao Parecer da Camara: já mostrei em outra Sessão, que o artigo 61 da Constituição é claro, quanto se pôde desejar; e foi este o motivo por que no dia em que recebemos nesta Casa a Deputação da Camara dos Srs. Deputados fui de opinião que se podia de-terminar logo o dia da reunião. O Parecer

diz com o maior desapego possível, que o Senado — convém plenamente, em que fiquem supprimidas as emendas controvertidas. Eu não posso descobrir motivo algum plausivel para fundamentar este procedimento, e dar-lhe um colorido rasoavel; todos nós, que estivemos presentes na discussão, vimos, que muitas das emendas foram vigorosamente combatidas, e não menos, ou ainda mais, vigorosamente sustentadas, por isso, que se venceram. Ora se essa questão foi tão debata-da, como se dirá de improvisio, que cedemos das emendas? Eu não comprehendo este manejo. Não digo, que o Senado haja de sustentar todas as emendas, mas não haverá alguma dellas, em que o Senado deva insistir? Creio que sim; e se o modo de proceder neste caso está marcado na Constituição, não posso, não devo de maneira nenhuma concordar no Parecer, que até acho muito mal redigido. Diz o Parecer: (Leu). Como avança a Comissão, que o Senado plenamente convém, em que fiquem supprimidas as emendas? Donde colheu ella esta certeza? A Comissão podia dizer, que era de Parecer, que se supprimissem as emendas; podia dar a sua opinião sobre esta materia, mas nunca dizer, que o — Senado faça participar á Camara dos Srs. Deputados que elle convém plenamente, em que fiquem supprimidas as emendas — etc.; isto é o que vai agora decidir-se. Penso, pois, que nesta parte, o Parecer não está bem redigido. Tambem não posso conformar-me com o Parecer na parte em que diz, que o arbitrio de retirar as emendas — se não pôde entender de algum modo vedado pela Constituição: — é isto dar-se por certo uma cousa, em que as Camaras ainda não convieram; é sustentar uma nova duvida, além daquella, que se tinha encontrado na mesma Constituição pela diversa intelligencia do artigo 61. Parece-me, que a Comissão deveria occupar-se unicamente do officio, que se limita a fazer saber ao Senado, quando as emendas, que este pedio, lhe seriam remettidas. Eu creio, que no principio o Senado poderia sem inconveniente ter desistido das emendas, mas não convenho, em que o faça agora; só a Assembléa Geral Legislativa é que ha de decidir do merecimento das emendas. Certo pois de que o Parecer não está bem redigido, voto pela sua rejeição, e

diga-se aos Srs. Deputados, que a reunião tenha lugar quando quizerem.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Levanto-me para sustentar o Parecer da Comissão. A Comissão não fez mais do que apresentar por escripto a intenção do Senado, sem accrescentar-lhe idéa alguma. O Senado considerou este negocio com toda a madureza, e com toda a cautela, que exigia um objecto de tanta transcendencia: examinou quaes eram os pontos de divergencia entre esta Camara e a Camara dos Srs. Deputados; conheceu, que a Camara dos Srs. Deputados tinha adoptado as emendas mais essenciaes, aquellas que produziam consideravel augmento de despeza publica, quaes eram as que assentam sobre as Repartições da Guerra, e da Marinha; e reconheceu, que unicamente tinha duvidado de algumas outras menos ponderosas, e importantes, e tanto que todas ellas não valliam a pena de deixar por semelhante motivo de ir a Lei do Orçamento sem novas delongas á Sancção Imperial.

Fundada nestas considerações, e no voto do Senado, a Comissão aprêsentou o seu Parecer, e de fórma alguma pôde ser increpada por este acto. (O nobre Orador proseguio sustentando o Parecer da Comissão; e mostrando que nenhum inconveniente resultava da desistencia das emendas pela sua pequena importancia), concluiu mandando á Mesa a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Proponho, que seja approvedo o Parecer da Comissão, para ser enviado á Camara dos Deputados, com o additamento de — que no caso de não julgar a Camara que a Lei do Orçamento pôde subir á Sancção, fique designado o dia 15 do corrente, pelas onze horas da manhã, para a reunião das duas Camaras, na fórma do artigo 61 da Constituição. Salva a redacção. — *Marquez de Baependy.*

Foi apoiada, e continuando a discussão, disse

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu peço desculpa de ter designado o dia para a reunião, essa attribuição compete ao Sr. Presidente.

O SR. SATURNINO: — Não me podem vencer as razões, que o nobre Senador tem produzido em favor do Parecer da Comissão, a que me não conformo. Do seu discurso só posso concluir, que a Resolução do Senado em sessão secreta exarada pela Comissão deve ser sustentada, porque o Senado assim o julgou. Mas, além de que essa Resolução não foi terminante, porque se o fôra desnecessario era ir á Comissão, eu estou persuadido, que a materia não deve passar como está, e que o Senado a deve de novo pezar, e melhor examinar, e nem é extraordinario que a decisão tomada em uma discussão seja reprovada na seguinte, quando se tem reflectido melhor na gravidade dos assumptos em questão; antes é sobre a possibilidade da reprovacção de materias approvadas, que sabia, e prudentemente o nosso Regimento estabelece os tramites por que as Leis têm de passar antes da ultima, e definitiva approvacção. Pela parte que me toca em algumas emendas, que tive a honra de apresentar á Camara; eu nenhuma razão tenho até aqui para ceder da sua admissão, e trahiria sem duvida o testemunho de minha consciencia, se de novo votasse contra ellas, que é ao que se reduz a cessão proposta pela Comissão. Não quero com isto dizer, que pertinazmente votarei no mesmo sentido, em que tenho votado, apesar de quaesquer razões, que ouça contra a opinião, que tinha emittido: ao contrario para maior socego de minha consciencia sobre materias de tão grave importancia, e em que se acham envolvidos os interesses da Nação, com interesses de muitos Empregados, cuja justiça eu me pronuncio contra o Parecer, e quero a reunião, para, á vista do que de novo se produzir, permanecer, ou mudar na opinião, em que actualmente estou sobre cada uma das emendas propostas, e approvadas aqui, e rejeitadas na Camara electiva, não só acerca das que eu tive a honra de propôr, como das que os mais illustres Senadores apresentaram, e a que eu assenti pelo peso, que achei nas razões, que emittiram em seu favor.

A nobre Comissão muito faz valer a economia de tempo, que julga dever empregar-se na discussão de graves, e interessantes materias, que ainda nos faltam, e para cuja deliberaçção poucos dias restam da scssão, que

está a terminar. Na concorrência das matérias é sem duvida da maior monta a factura da Lei do Orçamento, de que nos occupamos; e satisfaremos ao importante encargo de a organizar, trahindo o testemunho das nossas consciencias, e votando contra o seu grito porque não nos resta tempo para satisfazer outros empenhos, dos quacs certamente nenhum tem maior, nem igual influencia no essencial do Systema Representativo, que temos jurado? Sr. Presidente, grandes remorsos nos deveriam restar se abandonassemos a subsistencia de grande numero de empregados, de cuja justiça estamos persuadidos (porque assim o decidimos) só por economisar tres ou quatro dias de trabalho, que se podem até reparar prolongando mais algumas horas as sessões, que nos restarem depois de approvada a Lei do Orçamento. As nossas discussões não foram presentes á Camara electiva, pois que nem as emendas foram para lá motivadas, nem as discussões foram impressas, ou publicadas de modo algum: vagas informações só poderiam chegar ao conhecimento de cada um dos Deputados, que reprovaram as emendas em questão: e quem nos diz, que a Camara electiva, ouvindo as razões do Senado, não mudará de opinião, e assentirá nas emendas, que actualmente reprova?

Sou portanto de voto, que se marque o dia para a reunião, e consequentemente reprovo o Parecer que a Commissão offerece.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Entre os grandes assumptos offerecidos nesta Augusta Camara ás nossas deliberações, nenhum a meu ver se tem apresentado de tanta transcendencia como este, que ora nos occupa. Muito sinto que o estado de convalescente de uma grave enfermidade, me não proporcione hoje forças bastantes, para poder energicamente sustentar a discussão, de que se faz digna tão importante materia, mormente urgindo tanto a sua decisão; não deixarei todavia de contribuir com o meu fraco contingente, offerecendo algumas reflexões sobre o Parecer da Commissão, e expondo com franqueza, e sem reserva o meu voto nas actuaes circumstancias de aperto de tempo, e da rigorosa necessidade de concluirmos uma Lei tão vital.

Sr. Presidente, respeitanto eu muito os nobres Membros da Commissão, não posso

comtudo abraçar o seu Parecer. Persuado-me que a illustre Commissão, possuida grandemente do desejo de ver desembaraçada a Lei do Orçamento, dirigio todas as suas vistas para dous unicos objectos, a utilidade da economia do tempo, e os inconvenientes da reunião das Camaras, não estando ainda decidida a grande questão sobre a intelligencia do artigo 61 da Constituição, e nenhuma conta teve com a bem merecida censura, em que infallivelmente incorreremos, da mais estranha precipitação, e volubilidade, se, como nos propõe, sem um novo exame, de improviso desistirmos de emendas adoptadas, depois de larga e porfiosa discussão, em que com tanta sabedoria, e zelo foram contemplados interesses verdadeiramente nacionaes, direitos de alguns Cidadãos, que não convém deixar em abandono, antes reclamam a nossa maior circumspecção; muito mais sendo de esperar, que se não todas, muitas dessas emendas obterão a sua final approvação, na presença de reciprocas explicações, e argumentos produzidos pelas Camaras reunidas segundo a mente do citado artigo 61. E se estas considerações, a que ninguém deixará de lhes dar grande peso, pouca attenção mereceram da illustre Commissão, não devia ella esquecer-se de que já não era possível verificar-se essa proposta desistencia, depois de havermos remettido essas emendas á Camara dos Deputados, e de ter esta sobre ellas interposto o seu Parecer, consentindo em umas rejeitando outras. As emendas por nós approvadas e remettidas á outra Camara, já estão fóra da nossa disposição, pois deixaram de ser nossas, logo que a outra Camara as recebeu, sobre ellas deliberou, e tomou uma resolução. Lembremo-nos do que entre nós mesmos se pratica, quando qualquer Senador offerece uma emenda, e esta é pela Camara apoiada? Porque depois do apoio, já a não pôde retirar o seu autor? Pela bem simples razão de lhe não pertencer mais uma emenda, de que a Camara se senhoriou pelo seu apoio. Esta mesma razão procede mui vigorosamente, quando as emendas sendo transmittidas á outra Camara, esta as sujeitou ao exame dos seus Membros. Pelo que o Parecer da Commissão é inadmissivel sem o consentimento da outra Camara, e nem é de esperar que ella consinta na desis-

tencia proposta, quando já requereu, e tanto insta pela reunião.

Se os Deputados requeressem sómente o que se acha claro e expresso no artigo 61 — a reunião para a discussão das emendas em que discordam — nem a illustre Comissão seria de parecer, que desistissemos dessas emendas, nem nós hesitaríamos um só momento em assignalar o dia, em que se haja de verificar essa reunião; porém elles não querem isto só, pretendem mais, querem muito especialmente com a segurança que lhes inspira a superioridade do numero duplo dos Membros da sua Camara, adquirir sobre o Senado pela votação promiscua a força invencível, que ha muito tempo anhelam; para a conseguir muito propicio lhes é o ensejo da necessidade de se desembaraçar uma Lei tão essencial nos Governos livres, a qual devendo pela nossa Constituição ser annual, bem poucos dias nos restam para se encerrar a sessão. Eis aqui o verdadeiro motivo, por que tanto instam pela reunião.

A semelhante pretensão, eu com quasi os Senadores, sempre resisti, e abstrahida toda a consideração de Membro do Corpo Legislativo, de Representante da Nação, persisto ainda, como particular, na persuasão de ser anti-constitucional a votação promiscua, quando exercemos o Poder Legislativo, caso unico a que se refere o artigo 61, que trata do processo da formação das Leis; embora possa ella ser admittida, quando não houver na Constituição limitação especial, em outros actos da Assembléa Geral, que em rigorosa classificação, se não podem caracterisar de Legislativos, mas sómente de mera Representação Nacional, como eleições, reconhecimento do Principe Herdeiro do Throno, etc. Persisto nesta opinião, não por espirito de corpo, mas sim porque não tenho até hoje achado razões solidas, que me convencessem do contrario.

A meu ver, a Constituição, neste artigo, seguiu a pratica adoptada nos Governos fundados nas mesmas bases que o nosso, quando as Camaras discordam sobre emendas postas aos Projectos de Lei, com uma só differença de ordenar, por parecer melhor para o acerto da decisão, que se façam em Assembléa Geral, reunidas ambas as Camaras, as illustrações e discussões, que em outros Palcos se fa-

zem por Comissões. Acham-se expressas no artigo a reunião, e discussão; tambem não se pôde negar que deva haver votação, porém o — que não é expresso (no que verdadeiramente consiste a questão) é sobre a maneira de se votar. — Ora se não é expresso, que as Camaras reunidas votem promiscuamente, que implicancia ha, que dadas as reciprocas illustrações, concluida a discussão, e por esta intertida cada uma dos bons, ou máos fundamentos das emendas, sobre ellas decidam, votando separadamente por Camaras, seguindo-se a regra geral, que jámais se vê exceptuada, e que é uma necessaria consequencia da divisão do Poder Legislativo? Não se pratica assim geralmente em todos os Palcos de Governo Representativo, composto de duas Camaras, especialmente em Inglaterra e nos Estados Unidos? Sim, Senhores, se exceptuarmos o que positivamente foi determinado na Carta concedida á Portugal em 1823, as Comissões mixtas destinadas para a conciliação das emendas, discutem entre si, mas não votam; acabada a discussão, voltam para as suas respectivas Camaras, e alli apenas fazem relatorios dos argumentos expendidos por uma, e outra parte, e á vista delles resolverem separadamente as Camaras por suas votações finais; se concordam, deixa de haver-a, e neste caso lançam por extenso na Acta os motivos, que empeceram á sua conclusão, para serem em todo o tempo constantes á Nação, e á posteridade. Nenhuma razão plausivel se pôde apresentar, para apartarmos-nos deste estylo, em que fica salva a regra geral, quanto a fórma da votação; pois a differença de serem noutros Governos as conferencias feitas por Comissões, e entre nós por Camaras reunidas, não é certamente razão sufficiente para o não seguirmos, nem de se discutir promiscuamente se pôde deduzir, que a votação deverá tambem ser promiscua. Sr. Presidente, a boa hermeneutica não consente que se aparte da regra geral, sem uma excepção ennucciada por termos bem explicitos. Sendo duvidoso o sentido de qualquer disposição legislativa, o bom senso aconselha, que se fuja daquelle que fôr contradictorio com os principios estabelecidos, ou delle se siga algum absurdo. Com estes principios está em perfeita opposição a votação promiscua. Diz-se, que o artigo no seu sentido obvio mostra que

a votação deve ser promiscua. Se por obvio se entende, o que é claro, e patente; ver no artigo a votação promiscua, é em verdade ver muito. O artigo apenas manda seguir o que fôr deliberado, a saber, se pela votação concordaram as Camaras nas emendas, remette-se o Projecto á Sanção Imperial; se porém, apesar do que lhes foi presente na discussão, persistem ainda em discordancia, fica o Projecto sem effeito, não pôde haver Lei, mas nada diz o artigo sobre a maneira, por que se ha de deliberar, ou votar; prova evidente de que na materia nada mais havia a declarar, estando estabelecida a regra sobre a votação. Se por obvio, se entende o que se nos apresenta á primeira vista, não se adverte que neste sentido, nem tudo o que é obvio, sempre é verdadeiro; e não o é com effeito aquelle sentido, que nos conduziria a uma contradicção, a um absurdo. A instituição de duas Camaras tem principalmente por objecto, formar uma resistencia á resolução prematura, ou pouco consideradas, nascidas muitas vezes de um desejo exaltado de innovações e perfeição imaginarias, inspiradas pela pouca idade e falta de experiencia: seria portanto um manifesto contrasenso depositar nas mãos daquelles, de quem mais se receia menos consideração, e madureza, uma força sufficiente para zombar de toda a contradicção, e annullar a mais preciosa salvaguarda das boas Leis. Pela Constituição o Poder Legislativo acha-se repartido por tres Ramos: Camara dos Deputados, Senado, Imperador; cada um de per si não possui este Poder em a sua plenitude, esta sómente se verifica na reunião destes tres Ramos, verificada por um assenso expresso, e unanime: um só que disrepe, não ha Lei. Se razões ponderosas, e mui consentaneas com os principios liberaes, adoptados pela Constituição fazem desnecessaria a intervenção do Ramo Imperial em Projectos identicos, approvados na terceira Legislatura, quando tendo-lhe sido apresentados pelas suas anteriores não lhes concedeu a sua Sanção, resulta isto da natureza meramente suspensiva do *veto* Imperial, e não pôde por este respeito ser applicado a qualquer dos outros dous Ramos; porque sendo absoluto de qualquer destes, jámais se pôde verificar, como no Ramo Imperial, a perda da alternativa da approvação, ou op-

posição, e é por isto da mais stricta necessidade, que cada Camara, por uma maneira explicita, e mui positiva, faça impreterivelmente constar se approva, ou reprova. Mas como se poderá fazer constar a approvação, ou reprovação do Senado, votando este promiscuamente com a Camara dos Deputados, cujos Membros são em numero duplo dos do Senado? E como se poderá elevar á cathgoria de Lei um Projecto, que em todos os seus artigos não é possível, verificar-se a concurrencia da approvação dos dous Ramos do Poder Legislativo, que em nenhuma hypothese perde o direito de opposição?

Não sendo possível dar-se uma resposta cabal a estes quesitos, nem aos argumentos da analyse dos principios fundamentaes do Poder Legislativo, foge-se da questão, apresentam-se casos alheios deste Poder; figura-se como um mal o malogrem-se muitos Projectos de Leis, e não se adverte, que bem longe de ser isto um mal, é antes um saudavel correctivo da multiplicidade de Leis, a que são propensas as Assembléas representativas: inculca-se gratuitamente uma estranha fusão, que para não ser admittida, basta o não se achar expressa na lettra do artigo 61, e ser diametralmente opposta aos principios fundamentaes da Constituição: anniquila-se um dos Ramos do Poder Legislativo, substituindo os votos das Camaras pelos dos Membros, quando os destes apenas servem para formar por sua maioria o voto da Camara, a que pertencem: finalmente excogita-se nessa votação promiscua uma decantada garantia a favor do Throno, da qual me dispensarei de tratar agora, porque mui victoriosamente foi combatida, e demonstrada ociosa pelo Relatorio dos Membros desta Camara, que não adheriram na Commissão Mixta á semelhante votação; não deixarei todavia de observar, que sendo a manutenção da Constituição a melhor garantia, que de nós podem exigir o Throno, e a Nação, a Camara temporaria não offerece melhor, nem tão solida como a que apresenta o Senado pela sua composição. A existencia Politica e permanente dos seus Membros está tão intimamente ligada com a Constituição, que o proprio interesse da conservação de um tão preeminente lugar incessantemente lhes inspirara a mais zelosa vigilancia na guarda fiel, e em toda a sua

dessa fonte, de onde lhes dimana tanta fortuna, e cuja perda, ou alteração não pôde deixar de lhes ser fatal. Além disto achando-se por uma parte independentes do Povo, de quem já não precisam para permanecerem no honroso Posto, em que se acham; e por outra parte entrando igualmente com elle na partilha dos beneficios, ou damnos, que das suas deliberações possam provir, como legislam tambem para si, e nenhum interesse têm de lisonjear o Povo, desprezarão as suas indiscripções, consultarão sempre o maior bem, e serão unicamente impellidos pela felicidade geral. Tambem a condescendencia com o Governo jámais será tanta, que lhes permita arredar-se do ponto que marca o perfeito equilibrio, que entre si devem conter os Poderes constituídos, ou que opprime o Povo. Nenhum Cargo pôde ter attractivos, para seduzir, e fascinar a quem possui um tão eminente vitalicio, e tão privilegiado. A idade avançada, em que as paixões têm já perdido muito da sua força, e vivacidade, dá mais lugar á reflexões, do que aos desejos de honras e distincções. Eis aqui pois garantias tanto mais fortes, e inabalaveis, quanto são fundadas sobre o interesse pessoal, identificado com as nossas Instuições Politicas. Excusado é advertir, que o argumento comparativo, de que me servi, considerando sómente em abstracto a organização superior do Senado, quanto a sua independencia, nada tem com as qualidades pessoas dos illustres membros, que compõe a outra Camara, cuja independencia, zelo pelo bem Publico, e Constitucionalidade ninguém deixará de reconhecer.

Assás tenho fallado da votação promiscua; tanto não fallaria, se não me parecesse conveniente aproveitar a oportunidade de fazer ver, quão vãs têm sido as muitas increpações, que por este respeito com bastante acrimonia se tem suscitado, e ardeiramente propagado contra o Senado. Porém, Sr. Presidente, demonstrado está, que se o Senado tem descordado da outra Camara nesta materia não foi influido por capricho, e espirito de corpo, e comquanto eu ainda esteja persuadido de ser a votação promiscua um verdadeiro contrasenso no systema, que seguiu a Constituição, estabelecendo duas Camaras, independentes uma da outra, e com notavel

desigualdade no numero dos seus respectivos Membros; todavia encarando agora este objecto, não como um particular, mas como Membro desta Camara, que na qualidade de Representante da Nação, devo exprimir a vontade geral, e ser órgão fiel do espirito Publico, sou de parecer, que se escreva já á Camara dos Deputados, não só assignando-se o dia da reunião, mas tambem declarando que estamos promptos para a votação promiscua. Sim, Senhores, o Governo Representativo, é por sua natureza o Governo da opinião publica. Quando esta se apresenta pela imprensa, livre da influencia de obstinados partidos, geralmente abraçado por todos, ou ao menos pela parte mais illustrada da sociedade, em cujo seio ella se fórma, não pôde de servir de guia aos Representantes da Nação. E' um facto fóra de toda a duvida que desde que se suscitou esta questão a opinião geral tem-se manifestado a favor da votação promiscua, inculcando que neste sentido todos sempre entenderam, e juraram a Constituição. Muitos impressos appareceram, tratando polemically esta materia; mas se aquellos que defendiam a votação promiscua, não se avantajavam em força de argumentos aos que a combatiam, eram sempre desproporcionadamente muito superiores em numero, sendo de notar, que nas Provincias nenhum se apresentou, que a não defendesse. Além disto a Camara dos Deputados não se tem rendido até agora á força dos nossos argumentos. Se os Deputados têm direito para exigir de nós, que estejamos pela interpretação, que elles dão ao artigo 61, tambem nós não podemos compelli-los a que abracem a nossa opinião. Não sendo possível conseguir nesta parte a unidade indispensavel entre as Camaras para haver a authentica interpretação do artigo, nenhum outro meio occorre mais proprio, e mais conforme á natureza do Governo Constitucional, para tomarmos uma resolução sobre este assumpto, que não pôde estar por decidir, sem graves inconvenientes no exercicio das nossas augustas funcções, do que recorrer á opinião publica. Nestes termos, ainda que, como particular, eu esteja persuadido, que não foi da mente da Constituição, que por semelhante maneira se votasse, não podendo contudo como Represen-

tante da Nação resistir a uma tão clara manifestação da vontade geral, voto que se faça quanto antes a reunião, e nella votem promiscuamente as Camaras. Talvez desta resolução resulte o não pequeno beneficio da maior circumspecção na organização dos Projectos de Lei apresentados em qualquer das Camaras, e muito especialmente nas emendas que se fizerem no Senado.

O SR. PRESIDENTE: — Quer fazer a emenda?

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não preciso fazer emenda. Eu exprimi simplesmente o meu voto.

O SR. VERGUEIRO: — Eu assento, que o Parecer da Comissão não satisfaz completamente o fim a que se propôz. Se o artigo 61 da Constituição dissesse: — Quanto ás emendas forem rejeitadas haverá reunião — claro está que excluidos ficavam todos os meios; mas a Constituição diz: — poderá — portanto não é isso um preceito, e não sendo, torna-se evidente, que fica livre o adoptar aquelles meios de conciliação, que a natureza das cousas possa exigir, ou que são adoptados, e praticados em todos os Paizes Constitucionaes. Sendo pois adoptaveis estes meios, não me parece comtudo uma consequencia necessaria retirar as emendas, ainda que o Senado tenha direito a retiralas. Eu não desaprovo a doutrina do Parecer, pela qual se estabelece, que o Senado pôde retirar as emendas, que foram rejeitadas, para assim haver uma conciliação, e não se retardar a conclusão de uma Lei, que se reconhece vital: em tudo isto convenio, apesar dos argumentos, que se fizeram sobre a conveniencia de discutir as emendas, attenta a sua qualidade e os diversos interesses particulares, mas o Legislador não deve desviar-se da sua carreira por motivos particulares, e sómente occupar-se dos interesses geraes; além de que os particulares, que fossem prejudicados, tinham o direito de reclamar e de serem indemnizados dos seus prejuizos; porém não obstante isto, não obstante reconhecer que a Constituição não impede o proposto recurso da supressão das emendas, comtudo cumpre confessar, que a reunião é necessaria, para se fixar de uma vez a intelligencia do artigo 61, e até creio ser esse o motivo, por que a

Camara dos Srs. Deputados deixou de verificar a remessa das emendas, e a demorou para depois que se designar o dia da reunião. O Senado não pôde pois de fórma nenhuma negar-se á reunião: todos nós queremos o andamento da Constituição, ella permite a reunião das Camaras, e estou bem certo, que ninguem deseja oppôr-se-lhe, porque a Constituição convém a cada um em particular, assim como convém á Nação em geral. Fallarei agora sobre o modo da votação, posto que não trato delle o Parecer. A mesma opinião a este respeito é já reconhecida, eu sempre a enunciei muito claramente pela votação promiscua. Não considerarei os inconvenientes, que se tem ponderado, resultarem dessa especie de votação, por isso que eu não quero nem devo entender um Artigo Constitucional pelos resultados; quero, e devo comprehendel-o pôr aquillo que está escripto. Diz o artigo: — e conforme o resultado da discussão se seguirá o que fôr deliberado. — Isto não se pôde applicar senão á votação promiscua, porque quando um corpo colectivo delibera, vota, pois se não votasse ficava indeciso o negocio, que fazia o objecto da deliberação: sendo porém livre sempre a cada uma das Camaras o rejeitar os Projectos, que lhes são apresentados, segue-se, que esta, disposição unicamente vigorosa a respeito das emendas, em nada embaraça a sua independencia. Eu no Senado considero-me tão independente da Nação, como se estivesse na Camara dos Srs. Deputados. E Eleição para qualquer das Camaras é popular. O Brazil não tem classes diversas, para que numa Camara seja representada a Nobreza, e na outra o Povo, etc.; logo, porque não existem essas classes, não se pôde dizer, que o Senado realmente represente alguma dellas. Sem considerar nos resultados, sem perder tempo em confrontar a nossa Constituição com as das outras Nações, mas attendendo simplesmente ao seu sentido litteral, digo que o artigo 61 quer, que haja a votação promiscua. Esta questão é um pouco fugitiva do Parecer; mas, como tem muita relação com elle, bom será que o Senado vá pronunciando desde já a sua opinião, para que não appareçam embaraços no futuro. Portanto, respeitanto muito os principios, em que assenta o Parecer da Comissão, entendo todavia, que elle não satisfaz as exigencias

actuaes, e assim decido-me com preferencia pela emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Julgo que este parecer foi dado para a ordem do dia, por consequencia não sei porque não se quer que eu falle sobre as suas incoherencias. Um nobre Membro disse que o parecer é conforme á decisão do Senado; e eu digo que o parecer é da Comissão e não do Senado, e por isso insisto em declarar que tem graves defeitos. O Senado pediu as emendas á Camara dos Deputados; esta respondeu que verificaria a remessa depois que o Senado tivesse designado o dia para a reunião; e neste caso, a que vem dizer a Comissão que o Senado convém plenamente em que fiquem supprimidas as emendas? Não o comprehendendo; e eis o motivo por que eu digo que o parecer não é um. A Comissão estabelece como resultado do abandono das emendas a concordia e harmonia entre as duas Camaras; pelo contrario eu acho que dahi só pode resultar a discordia e a desharmonia entre as mesmas Camaras. Nós sabemos a diversa intelligencia que de uma e outra parte se tem dado ao artigo 61, nós sabemos tambem os diferentes juizos que se tem formado sobre a demora da decisão deste negocio, e por todas estas razões desde o principio fui de voto que se designasse o dia para a reunião, e nem o Senado a pode negar, nem jamais terá receios della. Quanto ao modo de votação, eu sempre sustentei que estava muito claro na Constituição. A Constituição diz: — a proposição, opposição e approvação dos Projectos de Lei compete a cada uma das Camaras. — Ora, quando ambas as Camaras discordam sobre a formação do Projecto, necessariamente hão de buscar um terceiro Juiz para decidir; é pois esse terceiro Juiz que a Constituição estabelece na reunião das duas Camaras, o qual vem assim a interpor o seu juizo sobre a bondade ou não bondade das emendas. Eu não encontro o minimo inconveniente em que se observe o que está na Constituição, e por isso fui e serei sempre de voto que haja a reunião. Disse um nobre Orador que as emendas rejeitadas eram de pouca monta, assim como a do Director do Jardim Botânico, etc.; porém deverá recordar-se que algumas outras é de grande importancia, e das quaes não podemos prescindir, sem ser

pelos meios marcados na Constituição, taes como a que diz respeito ao art. 73, á congrua do Sr. Bispo Capellão Mór, etc. No principio soria possível renunciar as emendas e mandar annunciar-o assim á outra Camara, mas agora não. Eis aqui o motivo porque voto contra o parecer da Comissão, assim como porque a liberdade de votar e de fallar contra todos os pareceres de todas as commissões. O meu voto é que se diga á Camara dos Deputados que pode vir quando quizer.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu tambem votaria pelo parecer da Comissão, para que desistissemos das emendas, e que no caso, em que a desistencia não fosse aceita pela Camara dos Srs. Deputados, se marcasse o dia para a reunião; mas este meu voto só teria lugar no caso em que o Senado persistisse em se pronunciar contra a votação promiscua, a favor da qual eu votei desde o principio: porém, como o Senado concorda em adoptar essa fórma de votação, digo que não voto pelo parecer, e peço que se responda á Camara dos Srs. Deputados que o Senado convém na reunião com votação promiscua, e que designe o Sr. Presidente hoje mesmo o dia para ella. Este é o meu voto.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, ainda que entenda não ser curial a retirada das emendas que o Senado offerce á Lei do Orçamento, tendo já sido remettidas á Camara dos Deputados, comtudo voto pelo parecer da Comissão sobre a Requisitoria que a mesma Camara faz para a reunião prescripta no art. 61 da Constituição.

Este parecer foi dictado por espirito conciliatorio, e a Constituição não prohibe o proposto arbitrio de renuncia da discussão das emendas na Assembléa Geral: elle previne conflicto e poupa tempo, afim de subir a Lei quanto antes á Saneção Imperial. Attendendo tambem ás singularissimas circumstancias da effervescencia popular, e ter a Camara dos Deputados adoptado as principaes emendas do Senado; havendo em consequencia mutua seisão de opiniões, não se pode contestar o direito de retractação. Ha muitos exemplos de renuncia de prerogativas e opiniões em Corpos deliberantes, e em Conselhos de Soberanos, por bem da paz, e imperio de circumstancia. E' necessario ceder aos tempos.

Não posso comtudo votar pela proposta

do nobre Marquez de Baependy, e opinião de outros Senadores, que instam pela reunião das Camaras e votação promiscua na Assembléa Geral. Allega-se a este respeito a Opinião Publica, em que se propugna pelo sentido litteral da causula final do art. 61 da Constituição, "e conforme o resultado da decisão, seguir-se-ha o que fór deliberado".

Eu ainda sigo a "opinião Senatoria", que ha mais de tres annos se fixou, e confirmou neste Senado por seus solemnes Accórdos de interpretação deste artigo; elles correm impressos pelo mundo. Desejava que me ensinassem a casa dessa pretendida "opinião publica", para ir consultal-a e instruir-me. A historia, a experiencia me têm mostrado muitos exemplos de divergentes e até contradictorias, intituladas "opiniões publicas" no mesmo paiz, não só em diversas épocas, mas tambem no identico lugar e tempo. Eu só considero opinião publica a da Vontade Geral, quando se mostra unanime e constante nos reconhecidos sabios do Estado, e nos patriotas livres de espirito e partido.

E' incontestavel que a clausula final do artigo 61 é de intelligencia duvidosa; basta notar que nella o termo — deliberado — é de sentido dobre na linguagem vulgar e ainda na litteraria: mas o seu genuino sentido está fixado na Constituição, na primeira linha do art. 59. — Se o Senado, depois de *deliberado, julga*. Aqui evidentemente se mostra a distincção categorica entre o acto de *deliberar* e o acto de *votar*. Não se pode portanto entender o termo *deliberado* do artigo 61, em sentido differente do definido no precedente artigo 59 da lei fundamental, para significar votado e decidido, como arbitrariamente se pretende contra a institutiva coincidência do mesmo artigo; consequentemente Votação Promiscua é incompativel com a definição constitucional. Além de que, o sentido diverso que se lhe quer dar, é contra o espirito do nosso systema, que estabeleceu duas Camaras para obstar as desordens de "Camara Unica" em Corpo Legislativo. De certo a votação promiscua, sendo a Camara dos Deputados de numero de Membros dobrado a respeito do Senado, traria, quasi sempre, não só desautoridade, mas tambem annullação dos votos do mesmo Senado. Além disto é absurdo reclamar como certo um direito que mal se funda

em letra ambigua de um artigo da Constituição, ostensivamente imperfeito e incompleto, pois até não deu o expediente que se deveria seguir para subir o accôrdo da Assembléa Geral á Saueção Imperial. Tanto mais que a Constituição deu no art. 174, e seguintes, a providencia no caso de não se guardar algum artigo da Constituição, ou merecer reforma; e não se poderia preterir este meio constitucional, ameaçando-se ao Senado, como é notorio, de Forca Publica.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Quando fallei a primeira vez no Parecer da Commissão, foi porque entendi em minha consciencia que a Commissão seguiu sem discrepancia o que o Senado tinha determinado, e por consequencia, que os illustres Redactores do Parecer não mereciam ser exprobrados. E' verdade que cada um dos Senadores, sendo vencido na sua opinião, pode todavia persistir nella, mas não áttacar a decisão da maioria do Senado, á qual deve sujeitar-se. O parecer da Commissão, propondo a desistencia das emendas, emendas de pouca importancia, e que nem prejudicam os interesses particulares, pois cada um tem direito de reclamar contra aquellhs disposições pelas quaes se julgar lesado, offerece um meio conciliatorio, que a Lei prohibe, mas que tem a vantagem de economizar tempo: portanto, eu ainda estou na minha opinião. Este meio que nós offerecemos á Camara dos Deputados não deve ser abandonado; porque dizer-se que a Camara dos Deputados não quiz mandar as emendas em razão de que nós já não podiamos desistir dellas, é um engano: a Camara dos Deputados não é Juiz competente sobre esta materia; nós somos independentes da Camara dos Deputados, como a Camara dos Deputados é independente de nós. Tornando, porém, á questão essencial, isto é ao Officio sobre que se funda o parecer da Commissão; o que dá a conhecer esse officio? Dá a conhecer que a Camara dos Deputados insiste em que se verifique a reunião. E resistiremos nós á verificação de um acto que é permitido pela Constituição? De nenhum modo. A Constituição diz que a Camara que recusar as emendas, julgando que o projecto é vantajoso, poderá requerer a reunião: a Camara dos Deputados usou desta facultade, requereu-a; e como nos recusariamos a isso? Não

o devemos fazer. Portanto, terminarei dizendo que se officie á Camara dos Deputados em conformidade do parecer e da emenda que eu propuz; se a Camara dos Deputados não quiser aceitar a desistencia das emendas, faça-se então a reunião, e marque-se já o dia para ella, declarando-se tambem que a votação será promiscua, pois não devemos guardar essa questão para o dia em que as Camaras se reunirem. Requeiro pois que se faça na minha emenda este additamento da "votação promiscua".

Mandou então á Mesa o

ADDITAMENTO Á EMENDA

"Com votação promiscua". — *Acpendy*.

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, não podendo eu sustentar a discussão, contudo tentarei dizer alguma coisa sobre certas expressões de um illustre Senador, e que me dizem respeito. Elle indirectamente arguiu-me por ceder á opinião publica, quando eu tinha uma opinião contraria. Eu estou firme no que disse e protesto desde já que como Representante da Nação nunca resistirei á opinião publica quando ella se apresentar livre das prevenções dos partidos e abraçada geralmente pelas pessoas inteligentes e amantes da ordem da sociedade; embora seja diversa a minha opinião particular, pois uma opinião geral assim caracterizada é uma torrente a que se não resiste, e que não pode ser damnosa. Isto mesmo é fundado na nossa Constituição: porque é principio geral que todos os Governos livres são fundados na opinião publica, por ser esta um meio infalível, com que se manifesta a vontade geral da Nação. Nós somos os órgãos desta vontade geral, e quando eu vejo que ella se decide por uma parte, hei de ir caprichosamente contra ella? Não: a minha obrigação como Membro desta Camara é só apartar-me de uma opinião, e combatel-a quando ella fôr damnosa; pois tambem é uma verdade que o povo querendo sempre o bem, muitas vezes desconhece os meios de obtelo. En não estou aqui numa Academia, até por capricho, poderia sustentar a minha opinião particular. A mesma Constituição quer que sigamos a opinião publica; ella dá o veto ao Poder Moderador, mas

passando projectos identicos em as duas Legislaturas, que se seguirem áquella que os tiver approved, não necessitam elles mais da Sancção Imperial. E porque? Porque a Nação já se pronunciou por aquella Lei, que passou em tres Legislaturas. Outro exemplo da mesma Constituição, e fundado nos mesmos principios: pode o Poder Moderador, quando o exigir o bem do Estado, dissolver a Camara dos Deputados, convocando immediatamente outra que a substitua. O que é pois esta dissolução? E é uma appellação para a mesma Nação; mas se esta nomear segunda vez os mesmos Deputados, é porque ella approvou a maneira com que elles se houveram anteriormente. Logo, fundado nestes principios, e segundo o que se collige destes dous artigos ou disposições constitucionaes, deve todo o Representante da Nação olhar primeiro que tudo, para o espirito publico, e como órgão deste apresentar no Congresso, de que é membro, o que elle requer, não o contrariando, senão nos casos raros e extraordinarios em que elle se mostrar fascinado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Pela terceira vez repito que, tendo-se dado este parecer para a ordem do dia, e estando posto em discussão, tenho direito inquestionavel tanto a combatel-o como a sustental-o, segundo fôr a minha opinião, embora fosse elle a expressão de todo o Senado; o que de certo não acontece, pois nesse caso não estaria em discussão. Já disse tambem que achava possível, que o Senado discutisse as emendas; porém no principio, e não depois que a Camara dos Deputados não as tendo approved, requereu por uma Deputação a reunião das duas Camaras. No estado presente deste negocio o Senado só tem a seguir o que determina o art. 61 da Constituição. Eu não comprehendo como se possa encontrar obscuridade naquillo que é o mais claro poss' l. O artigo 61 diz muito positivamente (lea. o artigo), e não diz — poderá ceder. — Ha de pois haver discussão, e ha de haver resultado, e este resultado consisto necessariamente em nos unirmos á outra Camara para votar promiscuamente: pretender que se discutam as emendas e que cada um de nós vá votar na sua Camara, é o mesmo que dizer — não haja resultado. — Tem-se procurado toda a sorte de interpretações para baldar a precisa dispo-

sição do artigo 61: este artigo foi tirado quasi "ipsis verbis" do projecto da Constituição, eu o leio: (leu). Eis aqui temos a mesma doutrina, isto não se pode negar, e quem fez a Constituição muito bem o conhece. Será possível que se puzesse na Constituição um artigo capital para não ter observancia! De nenhuma sorte. Disse um illustre Senador que, tendo o Senado já deliberado sobre este objecto, deve persistir na sua deliberação; mas eu assento o contrario: por isso mesmo que o Senado encontrou fundada reprovação, é preciso que se emende: por consequencia voto que se observe o artigo 61.

O Sr. VERUELO: — Trata-se de conciliar as duas Camaras: eu já expuz a minha opinião a este respeito, e disse que me pareciam adoptaveis os meios propostos pela Comissão; porém, os que estão na Constituição, e para os quaes pendem todas as opiniões, são todavia mais legaes. Aquelles fundam-se na pratica dos outros paizes constitucionaes, estes na nossa propria Constituição, e por consequencia são preferiveis. Agora apparece uma emenda propondo a votação promiscua; julgo muito conveniente que o Senado tome este accôrdo, para pôr termo a essa dissidencia, que existia entre as duas Camaras, e para nos prepararmos desde já para a reunião. Um illustre Senador, que noutro tempo foi de voto contrario, disse que persistia ainda na mesma opinião, como particular; porém, que cedia della e estava não só pela reunião mas tambem pela votação promiscua, como Membro desta Camara e Representante da Nação; pois nessa qualidade só devia exprimir a vontade geral, e ser órgão fiel da opinião publica: manifestarei o que penso a este respeito. Nem sempre nos devemos entregar á torrente da opinião publica, porque pode ser errada, e aquelles que estão á testa dos negocios nacionaes têm o direito de a dirigir e emendar. E' uma regra que admite excepções; examinemos porém se ellas são admissiveis neste caso: eu creio que não. Estamos em duvida sobre a verdadeira intelligencia de um dos artigos da Constituição; a Camara dos Deputados entendeu-o de um modo, o Senado entendeu-o de outro: e a quem toca decidir esta duvida? A' Nação, e unicamente á Nação. (Apoiado.) Por isso mesmo que a nossa Constituição reconhece a sua Soberania; logo

no caso presente é necessario obedecer á opinião publica. Disse um illustre Senador — desejava que me ensinassem a casa dessa pretendida senhora opinião publica. — Se comtão pouco se contenta eu o satisfaço: saiba pois que a casa da opinião publica é a casa de todos; lá é que nós devemos estudar o que pensam uns e outros, para depois podermos calcular com acerto o que quer a Nação; porque não ha outro Juiz que seja competente em semelhantes materias. Assim como em todas as duvidas que encontramos a respeito da Constituição, havemos de recorrer ao Juiz legitimo, que é a Nação, porque della vem a Constituição, e todos os Poderes politicos, assim tambem nos lances em que nos fôr impossivel usar directamente desse recurso, o que pode acontecer algumas vezes, pela difficuldade e inconvenientes que ha em reunir uma representação nacional, para pronunciar em termos formaes a sua opinião, não ha outro remedio senão mendigar os votos particulares, para calcular á vista delles qual seja o voto geral que se deve seguir. Portanto, todos aquelles Srs. Senadores que têm sacrificado a sua opinião á opinião publica, têm feito o seu dever. Tambem não entra em duvida que a opinião publica, ou a opinião de uma muito grande maioria da Nação se tem pronunciado pela votação promiscua. Escusado é, pois, ficar ainda pendente a discussão deste objecto: o meu voto é, que se adopte a votação promiscua, e que se marque o dia para a reunião.

O Sr. MARQUEZ DE MARICÁ: — (O tachygrapho só pôde colher esta pequena parte do discurso do nobre Orador.) A minha opinião seria que seguíssemos o parecer da Comissão, porque, se a Camara dos Deputados consentisse nelle, tudo estava terminado, e os doze dias que faltam poderiam ser aproveitados em outro objecto de urgente necessidade: vendo porém que não podemos impor preceitos á outra Camara, convenio na reunião. Se adoptarmos a rejeição ou desistencia das emendas poderá dizer a Camara dos Deputados, não consinto; eu não quero a reunião para constringer o Senado a desistir das emendas; quero sim a reunião, mas é para ouvir as razões que teve para fazel-as, porque poderão ser taes que me façam mudar de opinião: nestes termos não sei como se possa

negar a reunião. Quanto á votação promiscua, hei de confessar sempre que perdemos uma grande demanda, pois quando um corpo, que é composto de tres, tem de votar com outro que se compõe de seis, e os votos se não de contar por cabeça, é o mesmo que dar essa causa por perdida, porque ha de vencer por força aquelle que tem em seu favor maior numero. Apezar disto devemos ceder da nossa parte, porque mais de uma razão ha para que o façamos, mas tambem pela votação promiscua.

O SR. BORGES: — Occorre pela primeira vez a execução pratica do art. 61 da Constituição, depois de cinco annos de estar estabelecida esta fórma de Governo. Por este motivo convém instruir o Senado de alguns precedentes. Logo que a Camara dos Deputados fez a sua moção, pedindo a reunião das duas Camaras para decisão das emendas que ella havia reprovado, pronunciou-se tanto nas Camara como nos círculos particulares, que o Senado resistiria á reunião das duas Camaras, e até se espalhava o motivo, dizendo-se que o Senado, animado de principios aristocraticos se persuadia que era uma classe privilegiada do Brasil, e que se desdourava de unir-se á Camara dos Deputados na mesma Sala. Estas razões a que nem eu, nem outros muitos dão o menor apreço, serviram todavia de pretexto para obscurecer o principal motivo que o Senado tinha para não promover a reunião das duas Camaras. O Senado nunca resistio a essa reunião, resistio unicamente á votação promiscua: e porque? Porque temia ser vencido pela força numerica e não pela intellectual. A reunião já tinha sido feita quando se tratou do reconhecimento do Principe Imperial, e de muito bom grado havia o Senado concorrido para ella; a duvida pois não consistia na reunião, como eu já disse, mas sómente na votação, cuja fórma ficou indecisa até hoje. Agora pela primeira vez é que se trata de resolver definitivamente esta materia, e por uma occurrencia de summa importancia, qual é a solução da Lei do Orçamento, que se acha embaraçada por semelhante duvida. A Camara dos Deputados, tendo rejeitado parte das emendas, que foram aqui postas a essa lei, e adoptado outras, pediu a reunião para deliberar-se a respeito daquellas: o Se-

nado, afim de poder responder á Camara dos Deputados com acerto, ponderou em Sessão secreta, nas diversas razões que existiam para acceder ou não a esse pedido. Ponderou que nos restavam só dezoito ou vinte dias de de Sessão; que tínhamos entre mãos, além de outros trabalhos importantes, o Código Criminal, a organização do Thesouro, o estabelecimento de um meio circulante, e que todos estes objectos poderiam ser ainda terminados nesta Sessão, uma vez sendo aproveitados esses mesmos dias que nos restavam; o que de certo não viria a acontecer, verificando-se a reunião, e discutindo-se emenda por emenda, pois isso consumiria uma boa porção de tempo. Attentas estas razões, entendeu o Senado que devia tomar conhecimento das emendas rejeitadas, e á vista da sua maior importancia, decidir se desistiria dellas ou se progredia o debate perante as duas Camaras. O expediente da desistencia foi sem difficuldade acolhido pelo Senado, tanto porque a Constituição o não prohibe, como porque tem sido adoptado por todas as Nações cultas, que gozam de Governos Representativos. A deliberação do Senado ficou porém sem effeito, porque a Camara dos Deputados recusou enviar as emendas, dizendo que resolvera verificar a remessa só depois que o Senado tivesse designado o dia da reunião. O Officio que continha esta decisão da Camara dos Deputados foi remettido á Commissão de Constituição, e esta proferio sobre elle o Parecer que estamos discutindo.

Examinemos o Parecer: diz elle que o Senado requeréu a remessa das emendas rejeitadas, por não lhe constar quaes eram; porém, que tendo agora pleno conhecimento dellas por meios seguros, convinha plenamente em que fossem supprimidas. Antes de tudo, não sei se é exacto dizer-se que o Senado tem pleno conhecimento das emendas, visto que lhe falta o conhecimento legal, aquelle que só poderia haver por communicação feita officialmente pela Camara dos Srs. Deputados, que de facto não existe: logo, faltando este conhecimento, como ha de o Senado desistir das emendas? O Senado não o devia fazer, nem votou que se fizesse; e por consequencia o Parecer da Commissão não está em accôrdo com o voto do Senado. O que se vai fazer com a desistencia das emendas é justifficar a mal

fundada opinião de que o Senado se desdoura de discutir com a Camara dos Deputados, ou que se teme de semelhante discussão, porque pode ser vencido nella pela força de argumentos, quando nada disso passou pela idéa do Senado. Por consequencia, eu não posso annuir ao Parecer da Commissão, apezar de conhecer que elle só foi dictado por consideração de concordia e harmonia entre as Camaras, economia de tempo e de trabalho, etc. Se formos vencidos na votação pela força numerosa simplesmente, a victoria não será muito honrosa para o vencedor, pois o Publico que presenciar os debates e escutar as razões que se expenderem de uma e de outra parte, não deixará de saber aprecial-as.

Direi agora alguma cousa mais a respeito da votação promiscua. Sendo eu da Commissão do Senado, quando se organizou o Regimento commum, e tendo então exposto francamente a minha opinião sobre aquella fórma de votação, devo hoje confessar do mesmo modo que tendo, como homem, que vive na sociedade, apalpado a opinião publica a semelhante respeito, reconheci que era diversa da minha. Nem se diga que a opinião publica não existe, e que não se lhe sabe a casa; ella existe, e habita nós diferentes circulos por onde o homem anda; a essa opinião, pois, tão decididamente pronunciada sobre a intelligencia do art. 61 da Constituição, devemos sujeitar-nos, e veremos depois o remedio que isto possa ter para o futuro, pois me parece que se apparecesse um Projecto para regular esta materia, a Camara dos Deputados não deixaria de consentir nelle. Nestes termos voto contra o parecer da Commissão e a favor da emenda que se lhe fez, menos na parte que teade a communicar-se á Camara dos Deputados que o Senado consente na votação promiscua: porque a communicação que temos a fazer-lhe deve reduzir-se a estas palavras: — O dia tal é o dia da reunião. (Apoiado.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Depois do que têm dito os illustres Oradores, nada resta a acrescentar; todavia pedi a palavra para dar o meu voto explicito. Confesso que, encarrando o Parecer da Commissão em abstracto, não acho que seja desarrazoado; elle tinha em vista, cingindo-se á votação do Senado, sustentar até a ultima a prerogativa desta Camara.

Todos estes corpos têm por costume nos paizes constitucionaes sustentar com grande perseverança as suas prerogativas; nós temos disso insignes exemplos na Camara alta de Inglaterra, e tanto mais que o Senado estava persuadido que esta prerogativa se achava connexa com o mais vital interesse da Nação. O Senado se considerava a Camara mais independente e a historia tinha mostrado que estas Camaras, nas épocas mais tempestuosas haviam concorrido, ainda mais que as temporarias, para salvar a Nação. Assim vimos que os Barões e a Camara dos Pares sustentaram muitas vezes a Constituição, e as liberdades publicas em Inglaterra; e na França ella ha bem pouco tempo fez o mesmo, quando a dos Deputados jazia prostrada. Eu até certo tempo vacillei muito sobre este objecto da votação promiscua ou separada; primeiramente inclinei-me á promiscua, mas depois, commovido pelo absurdo que parecia resultar de perder o Senado a sua importante individualidade, decidi-me pela separada. Portanto digo que a encarar-se o Parecer da Commissão, emquanto tinha em vista disputar palmo a palmo o terreno, quando se tratava da prerogativa do Senado, a qual elle julgava connexa com a mesma fórma de Governo, e a mais segura garantia da sua prosperidade, não se pode censurar de absurdo. Não se pode tambem estranhar que a Commissão apresentasse este recurso, e quizesse mesmo jogar esta ultima carta: mas, pergunto se por isso, que era licito ao Senado ser sempre constante na primeira opinião, que lhe parecera a mais bem fundada, não poderia de um momento para o outro mudar a face desta materia tão grave e de que tantos espiritos se occupam tão seriamente? Para alterar isto não poderiam offercer-se á lembrança motivos e razões que tinham outr'ora escapado? Eu digo que ha tempos a esta parte muito me tenho occupado disto, e em resultado voltei á primeira opinião que tive, de que a votação fosse promiscua, por entender que a interpretação da Constituição devia ser muito respeitada. A nossa interpretação era fundada no espirito e não na letra; ella suppunha uma attenção muito mais forte do que aquella que era necessaria para a interpretação da letra; esta tinha ganho o voto da Nação, ao mesmo tempo que a nossa

perdia, por menos obvia, e porque dependia da combinação de muitos destes artigos da Constituição: portanto, se acaso depois destas observações que nos occorrem nós vemos a Camara electiva sustentando a sua opinião com a mesma efficacia, e talvez até com alguma acrimonia, inculcando que o Senado quer illudir o artigo da Constituição; se nós vemos esta opinião tão derramada, que o caso chegou a termos, como disse um nobre Senador, de ser necessario decidir esta questão pela opinião publica, então cedamos a ella quanto antes. Não se diga que não existe opinião publica; ella tanto existe que se manifesta muito claramente: nós hoje temos para isto meios que não tinhamos no tempo antigo; os homens vivem em maior contacto; nós temos até a imprensa, e as Folhas periodicas, as quaes não são para desprezar, porque nellas jogam todos os argumentos pelo choque dos partidos; de tudo isto se collige que esta maneira de interpretar o art. 61 é a mais geral e corrente. A Commissão, querendo sustentar o principio em que a Camara estava, apresenta o Parecer, fundado em que assim como os individuos de cada Camara podem retirar as suas emendas, parecia que cada Camara tambem o podia fazer: mas nós vemos que, á vista do espirito da Constituição, tendo a Camara electiva insistido sempre na observancia da letra da mesma Constituição, e manifestando-se essa opinião, hoje pronunciada geralmente, esta retirada é insustentavel: por este principio não convenho ao todo no Parecer da Commissão, e só approvo a parte da reunião. Quanto á votação já me tenho pronunciado hoje; vou pela minha opinião primeira, e não devo ser notado por homem que varia de opinião, quando em objectos de tão grandes interesses muitas vezes a regra é — "prudētis est mutare consilium". Nenhum de nós se pode pejar de que até agora lhe haja escapado uma ou outra consideração sobre um objecto por si mesmo difficil e complicado, e que tenha de renunciar hoje á opinião que sustentou em outros tempos; eu o tenho feito sempre, e tenho dito, que apparecendo qualquer absurdo, ou contradicção no mesmo momento em que se tem decidido a questão, se pode emendar; portanto eu não tenho medo que se diga que o Senado mudou de opinião, porque eu da minha parte tambem

mudei, isto é, vim para a minha primeira opinião, e dou-me por muito contente disso, não só porque respeito muito essa opinião publica, que um illustre Senador perguntou onde morava, mas porque assento mesmo que não perderemos nada na demanda, como se nos pretende inculcar, antes concordo muito na idéa de outro nobre Senador que disse — não temamos, que a Camara dos Deputados nos haja de supplantar pela força numerica (apoiado). Eu tenho muita honra de pertencer a este Corpo privilegiado: um nobre Senador disse que não era privilegiado; eu digo que elle o é, porque tem attribuições que não tem a outra Camara; a Constituição quer privilegios que são inherentes a certos cargos, e taes são estes: portanto, não deixando passar essa proposição, de que a Camara não tem privilegios, digo todavia que estes privilegios não obstem a que nós discutamos e votemos promiscua e juntamente; e não temo que a força numerica haja sempre de supplantar as razões e os argumentos, nem que a Camara dos Senadores venha a ficar no futuro de peor condição, antes me parece que novo horizonte de gloria se nos apresenta; talvez então se respeitem mais as emendas, por isso que podem vir a discutir-se em reunião; e a Camara dos Deputados, quando sustentar, ou rejeitar uma emenda contra a letra da Constituição, que ella agora invoca, terá de lembrar-se que não ha de ficar só nas galerias a fraqueza das razões apresentadas, mas que será levada até as mesmas remotas Provincias por meio dos Diarios. Se quizermos recordar cousas passadas, ver-se-ha que temos apresentado nesta Camara emendas muito justas que a mesma Camara dos Deputados se compraz de ter approvado: veremos que na Lei do Supremo Tribunal de Justiça fomos nós que lhe fizemos a emenda de ter publicidade: na Lei dos Jurados cabenos a gloria de ter apresentado a emenda para ser no primeiro Jury admittido o accusado a dar logo a sua defesa de explicação, antes da pronuncia feita, ou sustentada; evitando-se por esse modo muitas vezes um processo: nós fomos os que fizemos por meio de emendas a Lei dos Jurados muito melhor do que antes era; portanto, se houverem espiritos mesquinhos, como aquelles que sem attender a esses meus servigos e outros, a respeito da Liber-

dade da imprensa, me enxoyalhem nas folhas pequenas, se houverem, digo, espiritos dessa tempera, os quaes queiram por igual fórma menoscabar o Senado, o remedio é o desprezo. Assim este Corpo, que apresentou a Lei sobre a propriedade do Cidadão; este Corpo que salvou todos os Réos condemnados á morte de a encarar, sem primeiro se lhes franquear o accesso ás Graças do Poder Moderador, não se poderá nunca julgar pouco importante, e emquanto fôr animado do amor da verdade, da ordem e da justiça, jamais se poderá considerar vencido. O Senado, torno ainda a repetir, tem diante de si o horizonte melhor que nunca teve. Eu como Membro da administração me congratulo de que passe a votação promiscua, para que quer influir neste Corpo, e por via delle sustentar uma illegal e perpetua preponderancia.

O SR. BORGES: — Fui arguido pelo nobre Senador de negar os privilegios do Senado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu não argui a ninguém.

O SR. BORGES: — O nobre Senador não me comprehendeu, eu disse que quando se queriam dar as causas, porque se não realizava a reunião das duas Camaras, se dizia que o Senado estava na persuasão de representar um corpo privilegiado, expuz unicamente o que os outros diziam, mas não o que eu diria, porque o objecto da questão era muito diverso.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Tem-se excedido a discussão além do circulo em que ella devia conter-se. Eu me pouparia a fallar de novo nesta materia, que se acha bastante desenvolvida, se a isso me não impellisse a qualidade de relator da Commissão, para declarar que esta nada mais fez senão expor as intenções do Senado acerca deste importante objecto. A Commissão no seu parecer tomou por base o que se passou na Sessão, em que se tratou da reunião das duas Camaras, na qual o Senado, pelas razões lembradas por alguns de seus Membros, deliberou que para facilitar a expedição deste negocio se adoptasse o meio de propor a rejeição das emendas que haviam offerecido á Lei do Orçamento, addicionando além disso as razões de interesse que se faziam mais dignas de attenção, convindo plenamente em que ficassem supprimidas as emendas controvertidas, e desapprovadas

na Camara dos Deputados; tendo muito em vista a estreiteza do tempo que nos resta para a conclusão de uma lei que o Senado reconhece vital, pondo-se termo a questões que se podem complicar de maneira que se corra o risco de ficarmos para o anno sem Lei de orçamento, como acontece no presente, visto que a prorrogação da Sessão Legislativa, sendo meramente independente do Poder Moderador, se não pode assegurar que ella venha a ter lugar. Não é para evitar a reunião das Camaras que a Commissão propõe esta medida de conciliação e facilidade; pois ninguem poderá asseverar sem absurdo que ella se não deve admittir, achando-se expressamente determinada na Constituição, para os casos desta natureza. E' verdade que o Regimento interno não teve plena approvação em ambas as Camaras, pela divergencia de opiniões acerca do artigo 48; mas essa questão se poderia resolver, sem que o methodo da votação pudesse servir de impedimento para esta reunião, uma vez que a Camara dos Deputados tinha declarado que para este fim se sujeitava a seguir o que estava estabelecido no Regimento interno do Senado. O que todavia não posso deixar de notar é que alguns de meus illustres collegas, sendo de opinião que se adoptasse a aedida proposta no parecer da Commissão, estejam agora de diverso sentir, desaprovando a suppressão das emendas, para que tenha lugar a reunião. Eu sou da mesmo opinião; mas desejava que isso se tratasse de um modo legal e coherente. Todos nós sabemos que se o Senado conveio na suppressão de suas emendas, foi sem duvida movido pelas razões ponderosas, e por se persuadir que, tendo sido approvadas pela Camara dos Deputados as mais salientes, entre as quaes eram o augmento de forças de terra e de mar, que arrastam consigo grandes despezas, podia prescindir das outras, que eram de pequena entidade; tanto mais quando não tinha soffrido a menor alteração o artigo que estabelece a cobrança dos impostos, que formam os rendimentos da Nação, e fazem a base essencial dos Governos Representativos, o qual passou como velo da Camara dos Deputados, entrando nesta regra a suppressão de palavras que soffreu o penultimo artigo, o que de certo não destroe o grande principio, que está pronunciado no para-

grapho 6º, do art. 39, onde se declara que uma das partes da receita publica são as rendas e contribuições, qualquer que seja a denominação e applicação dellas, uma vez que tenham sido reconhecidas pela Assembléa Geral. Portanto, Sr. Presidente, tendo mostrado que o parecer da Commissão sómente teve por fundamento o voto quasi geral do Senado, e tendo este mudado em grande parte de opinião, nada mais resta senão assignar-se o dia para a reunião das duas Camaras, e isso quanto antes, para se terminar um objecto, como é o da Lei do orçamento, que é da maior transcendencia e interesse nacional.

Passando-se á votação, o Sr. Presidente propoz:

1.º Se se approvava que se officiasse á Camara dos Srs. Deputados, na conformidade do parecer da Commissão; decidio-se que não; ficando por consequencia prejudicada a 1ª parte da emenda.

2.º Se haveria reunião das Camaras; venceu-se que sim.

3.º Se a votação havia de ser promiscua; assim se decidio.

4.º Se se havia de participar isto á Camara dos Srs. Deputados; approvou-se, menos quanto á circumstancia da votação, por ser desnecessaria.

Marcou então o Sr. Presidente o dia 17, pelas dez horas da manhã, para a reunião da Assembléa Geral; e resolveu-se que o Sr. 1º Secretario officiasse á Camara dos Srs. Deputados, annunciando á mesma Camara o dia marcado para a referida reunião.

O mesmo 1º Secretario leu depois um officio do Exm. Sr. Ministro da Justiça, remettendo um autographo da Resclução da Assembléa Geral Legislativa, sancionada por S. M. o Imperador, sobre a maneira por que devem ser distribuidos os Processos das Appellações das Sentenças proferidas nas Juntas de Justiça, assim como das Revistas nas Causas Civels e Criminaes.

Dando a hora, o Sr. Presidente assignou para a ordem do dia:

1.º As materias já designadas na Sessão antecedente; e em seguimento as ultimas discussões do Projecto de Resclução n. 31, deste anno, declarando o modo por que deve ser cumprida a Lei de 18 de Setembro de 1828; do Projecto de Lei n. 6, deste anno, extinguindo o Juizo do Provedor e Escrivão da Casa de Seguros das Provincias do Imperio, e demais cinco pequenos Projectos de Rescluções.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 15 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão sobre a approvação da Acta da sessão secreta do dia 9 do corrente. — Discussão dos Projectos de Resclução das Provincias de Santa Catharina, Goyaz, Bahia, Pernambuco, foram apoiadas as emendas.

Fallaram os Srs. Senadores: Borges, 25 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 7 vezes; Oliveira, 1 vez; Presidente, 2 vezes; Rodrigues de Andrade, 1 vez, Marquez de Caravellas, 5 vezes; Oliveira, 3 vezes; Saturnino, 1 vez.

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

Ponderou então o Sr. 2º Secretario que, não estando ainda approvada a acta da sessão secreta, que teve lugar no dia 9 do corrente, era necessario que o Senado deliberasse sobre o destino que ella devia ter.

O SR. BORGES: — A materia não foi de tanta importancia que não se possa fazer publica.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Pareço que se pôde guardar para a primeira sessão se-

creta, que tivermos. Se o seu conteúdo havia de ser propalado, para que se fez sessão secreta. Esta faz uma série distincta das outras.

O SR. BORGES: — Se não tivermos outra sessão secreta, havemos de fazel-a só para approvarmos esta acta? A acta diz o que se propôz, e o que se venceu: os Diarios sim narram as discussões, e discursos de cada um: mas acta não é Diario; portanto pôde-se fazer publica.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu nunca assisti no Senado a sessão secreta, senão a uma; mas não me lembra o que então se fez. A minha opinião é, que se faça o que está em costume. Sei que na outra Camara a acta é approvada logo no mesmo dia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — A prudencia pede que os mesmos motivos que nos dictaram a fazer a sessão secreta, milltem para não fazer publico o que lá se passou. A acta portanto deve ficar em segredo até haver outra sessão na mesma natureza; e se não a houver tão cedo, ou nunca, disso não se segue inconveniente.

Procedeu-se á votação, e resolveu-se que se registrasse no Livro competente, para ser approvada na 1ª sessão secreta, que houvesse.

O Sr. 1º Secretario leu uma participação de molestia do Sr. Visconde de Caethé.

Ficou o Senado inteirado.

Leu depois um Requerimento do Sr. Senador Visconde do Rio Vermelho, supplicando licença para se retirar á sua Provincia.

O SR. OLIVEIRA: — Eu peço igual licença. Já em Agosto teve motivos fortes para ir á Bahia, além de molestia do peito, que padeço: demorel-me comtudo por ouvir fallar em prorrogação; e aquelles motivos, que tive, instam ainda; posto que da molestia me ache melhor, e não de todo livre.

O SR. BORGES: — Convenho nas licenças pedidas, contanto porém que não prejudiquem o numero necessario para continuarem as sessões.

O SR. PRESIDENTE: — Estamos 32: sahindo dous, ficam 30; ha tres Ministros de

Estado Senadores, que não podem vir todos os dias; assim resolva o Senado o que achar justo.

Concederam-se as licenças pedidas com a clausula de comparecerem os dous Srs. Senadores até que se verificasse o seu embarque.

O SR. BORGES: — Tenho a apresentar um Projecto (leu). Peço urgencia. Fallo em bens moveis, immoveis, e semoventes, porque a prevaricação dos Religiosos tem chegado ao ponto de venderem até por prego baratissimo, escravos, alfaias, etc. Já na presenca do Governo houve uma questão sobre a venda do Engenho de Cabuçu feita pelos Frades Bentos.

Mandou á Mesa, e foi apoiado o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Artigo unico. São nullos, e de nenhum effeito em Juizo, ou fóra d'elle, todas as alienações, e contractos onerosos feitos pelas Ordens Regulares sobre bens moveis, immoveis e semoventes de seu patrimonio, uma vez que não haja precedido expressa licença do Governo para celebrarem taes contractos.

Paço do Senado, 15 de Novembro de 1830.

— José Ignacio Borges.

Foi a imprimir com urgencia para entrar na ordem dos trabalhos.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão de 12 do corrente, de Resolução do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, sobre a criação de uma casa de correção na mesma Provincia.

O SR. BORGES: — Eu pretendia contrariar no todo este Projecto: mas será mais prudente pedir o seu adiamento.

Mandou á Mesa, e foi apoiado este

REQUERIMENTO

Requeiro o adiantamento do Projecto offerecido. — *José Ignacio Borges.*

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Eu apoio, porque a Lei do Orçamento já tem destinado certa quantia para obras publicas sem contar com esta, que demanda despezas grandes. Já aqui appareceu requerimento de uma Villa, que não tem rendimentos para fazer a Cadeia, e o Senado determinou que o Presidente fosse autorisado para alugar uma casa, que servisse de Cadeia. Portanto este Projecto, quando não seja rejeitado, deve ficar adiado por ora.

Procedeu-se á votação, e foi approvedo o adiantamento requerido.

Seguiu-se a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, já approveda pela Camara dos Srs. Deputados, sobre a criação de uma Freguezia na mesma Provincia, no lugar denominado — *Morrinhos* — com a Invocação de Freguezia de São Joaquim; começando-se pelo artigo 1º.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O Conselho reconheceu esta necessidade; e aqui está também quem a reconhece. Logo parece-me não haverá duvida em se approvar. Na Camara dos Deputados as Resoluções têm uma só discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Nós conhecemos a distancia do Brazil, e a necessidade, em que estão esses povos do Pasto Espiritual. Mas esta resolução vem tão descarnada, que não sabemos se ha por ahí alguma Capella já feita, que dispense a despeza de se fazer uma nova; não vêm informações algumas, que nos esclareçam; e entretanto é um objecto, que pelo menos traz consigo a despeza da Congrua do Parocho, e do fabrico do Capellão-Mór da Igreja. Só porque é proposto pelo Conselho da Provincia não é bastante, para ser approvedo: muitas vezes se faz isto para commodidade particular.

O SR. RODRIGUES DE ANDRADE: — Fica muito longe, e V. Ex. sabe a distancia que tem do Morro dos Cavallos; e os lugares intransitaveis, que intermedeiam, tendo aliás mais de mil almas.

O SR. BORGES: — Como os povos hão de fazer primeiro a Igreja, para então ser Freguezia, o que não será nos nossos dias, é indifferente que passe, ou não passe a resolução.

Procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo 1º; igual sorte teve o artigo 2º, sendo por fim approveda a Resolução em geral, para subir á Sanção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Resolução do mesmo Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, já approveda pela Camara dos Srs. Deputados, sobre o córte de madeiras na mesma Provincia; começando-se pelo artigo 1º.

O SR. BORGES: — Não tenho noticia positiva dessa localidade; mas por analogia com o que acontece em outra parte, concluo que o Projecto é justissimo. E' uma desgraça ter mattas, e não ser senhor dellas, vendo pacificamente o Poder da Força estragal-as, sem lhe poder obstar! Esse Regimento feito por um homem chamado José de Mendonça, Columna-Mór, e pôde bem rivalisar com o Marquez de Aguiar no despotismo tem sido causa de estarem hoje as mattas em miserrimo estado em prejuizo de seus proprietarios. O mesmo acho que terá acontecido em Santa Catharina. O Alvará de 75 reservou duas qualidades de madeiras, os apinhoões e perobas: mas o Intendente da Mariuha reservou vinte e seis: que é o mesmo que reservar todas! Deve acabar esta arbitrariedade: passe o Projecto.

Procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo 1º, da mesma sorte os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, que por sua ordem foram postos á votação: ficando por fim approveda a Resolução em geral, para subir á Sanção Imperial.

Passou-se á discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, já approveda pela Camara dos Srs. Deputados, sobre as conhecenças dos Parochos da mesma Provincia.

Sem impugnação foi logo approvada para subir á Sanção Imperial.

Leu então o Sr. 2º Secretario a redacção da emenda á Resolução do Conselho Geral da Provincia de São Pedro do Sul, erigindo a Capella de S. Leopoldo em Igreja Parochial.

Foi approvada, para remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Resolução n. B C, deste anno, sobre a creação de Escolas de Primeiras Lettras da Provincia da Bahia.

O Sr. BORGES: — Eu não duvido que o Conselho da Bahia determinando este numero de Escolas, fosse levado do seu patriotismo, assim como da convicção de que o Corpo Legislativo deseja promover a Instrução Publica; mas nem por isso fica salvo do reparo que faz a Commissão, quando diz que esse numero é excessivo. E com effeito eu vejo que na Bahia ha já setenta e cinco Escolas de Primeiras Lettras, e agora por esta Resolução vejo 168. Será isto admissivel? Dando a cada uma o ordenado médio de 300\$000, se bem que muitas hão de tel-o de 500\$000, monta a despeza a mais de 50:000\$000, fóra os utensilios. Nós na Lei do Orçamento temos guardado toda a economia: como agora fazer esta despeza? A prudencia pede, e o nosso systema adoptado exige que fique este Projecto.

Mandou á Mesa, e foi apollado este

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento deste Projecto. — José Ignacio Borges.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu quero saber se isto veio como Representação, ou como Resolução; porque, se é Resolução, não tem mais que uma discussão.

O Sr. BORGES: — O que exige saber o nobre Senador não prejudica o adiamento que se pede; porque seja isto o que fôr, motivos de conveniencia pedem que seja adiado.

O Sr. PRESIDENTE: — A Commissão de

Instrução Publica attendeu á Proposta do Conselho de Provincia; e propôz esta Resolução.

O Sr. 2º SECRETARIO leu a Representação do Conselho Provincial.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pois bem: não deixarei de votar pelo adiamento, vistos os fundamentos, que ha para elle. Vejo com effeito que está feito o Orçamento, e nelle se decreta um tanto para a Provincia; e, creando-se agora cadeiras, não haverá meios para a sua manutenção. Mas eu vejo tambem que as escolas de Primeiras Lettras são estabelecidas pela Constituição, mandando crear não só nas villas, como nos lugares mais populosos, porque, se assim não se fizer, ou fica a mocidade da Povoação sem este primeiro elemento de instrução, ou hão de os pais mandar seus filhos leguas e leguas distantes da sua casa. Ora esta Provincia é muito grande, e muito populosa: e por isso parece que o Projecto teria todo o lugar. Noto sim que na Cidade ha algumas demais: esta da rua da Alfandega é muito proximo á Preguiça, na immedição de S. José, tambem era excusado haver, havendo na rua da Cruz do Paschoal; era bastante uma, ou aqui, ou alli. Eu morava no largo do Paço, e ia ao Estudo de Latim a esta Cruz do Paschoal. Emfim ha na cidade emenda, que se poderiam excusar, pela proximidade em que estão umas das outras. Comtudo voto, como já disse, e pelas razões acima ponderadas pelo adiamento.

O Sr. OLIVEIRA: — O nobre Senador já está esquecido da Bahia: disse que da rua do Paço a S. José é muito perto, mas é muito longe: S. José é ao pé da Soledade, e tem já outra Freguezia. Não, Senhor, não ha emenda demais: todas são necessarias, todas são frequentadas; e a Provincia póde com a despeza. Demais, ellas não se cream em tres dias, nem em tres mezes: ha de levar tempo, ha de levar annos; e não se vai já amanhã pagar esta despeza. Por isso estou que o Projecto deve passar.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Póde ser que eu esteja esquecido; mas parece-me que não vai muita distancia da rua do Paço a S. José, e por isso disse que, collocando-se uma Escola na Cruz do Paschoal, esta mesma podia servir para os meninos que moram em

S. José, pois que demais longe vinha eu, que era da praia á Cruz do Paschoal. Demais, é accessorio offender que, como a Lei faculta haverem escolas sem serem de ensino mutuo, pôde acontecer fazerem-se mestres homens, que apenas saibam ler, e escrever, e isso mesmo mal, de sorte que num requerimento dizem mil barbaridades. Attendo a tudo isto, e por tudo isto é que voto pelo adiamento.

O Sr. BORGES: — Pedi a palavra sómente para responder ao nobre Senador que disse: — a Bahia pôde com a despeza, e todas estas Escolas são necessarias. — Nós temos uma caixa só, para onde entram todos os rendimentos, e donde sahem todas as despezas da Nação; e foi debaixo deste systema que se fez a Lei do Orçamento, dizendo-se a Receita do Imperio importa em tanto, deste tanto gastará a Provincia A, tanto; a Provincia B, tanto; a Provincia C, tanto, etc. — Não consideramos os meios de cada uma Provincia isoladamente; se assim fosse, seria preciso dar uma fórma a cada Provincia, e foi isto o que se não fez, nem o que se deve mudar agora. Note o nobre Senador que não se deita abaixo o Projecto: fica adiado, para vermos se para o anno melhoram as Finanças do Imperio, e então poderá passar.

Deu-se por discutida a materia do requerimento; e, procedendo-se á votação, foi approvedo o adiamento requerido.

Quarta parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a 2ª discussão do Projecto de Resolução n. A G, deste anno, sobre a criação de Escolas de Primeiras Letras, na Provincia de Santa Catharina; começando-se pelo artigo 1º.

Foi logo approvedo sem impugnação: e igual sorte tiveram os artigos 2º e 3º; sendo por fim approvedo o Projecto em geral, para passar á ultima discussão.

Quinta parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Resolução n. A B, deste anno, sobre a criação de Cadeiras de Grammatica Latina, e Escolas de Primeiras

Letras, na Provincia do Rio Grande do Norte; começando-se pelo artigo 1º com uma emenda apoiada, offerecida na 1ª discussão.

O Sr. BORGES: — A discussão deste Projecto é artigo por artigo. O 1º já tem emenda, para se supprimir a cadeira de Grammatica Latina da Villa da Princeza, ficando só a que ha na Cidade. Este artigo está bem: nos outros eu irei fazendo as emendas necessarias.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Se esta cadeira está já creada, para que havemos de abolil-a? Se não está, parece-me que, fazendo-se adiamento para as outras Provincias, esta deve ter igual sorte. Por consequencia proponho o adiamento deste Projecto.

O Sr. BORGES: — Em lugar de adiamento é melhor fazer emendas. O artigo 1º já tem uma para que não seja cadeira na Villa da Princeza: os outros tambem veremos como ficam.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Sr. Presidente. Requeiro a V. Ex. que se leia o artigo. (O Sr. Presidente leu). Parece-me que não estão creadas, porque pela phrase do Projecto cream-se duas cadeiras, uma na Cidade do Natal, e outra na Villa da Princeza. Por isso mesmo me parece que deve ficar adiado: está nas mesmas circumstancias do das outras Provincias. Fique adiado o Projecto.

O Sr. BORGES: — A Cadeira da Cidade está creada, ha mais de quarenta annos; eu o sei com toda a certêza: e o contrario disto é um erro.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — De certo que ninguem o pôde certificar melhor do que o nobre Senador. Pois bem: se não é nova, pôde ficar.

O Sr. BORGES: — A Cadeira é antiga: o que é de novo é a alteração, que se faz agora no ordenado, passando-se de 250\$000 para 350\$000.

Procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo na fórma da referida emenda.

Passou-se a discutir o artigo 2º.

O Sr. BORGES: — Requeiro a suppressão desta cadeira na Ribeira, porque fica tão distante da Cidade, como daqui ao principio da rua do Alecrim.

Mandou a Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Artigo 2.º Suprima-se a Escola da Ribeira. — *José Ignacio Borges*.

Precedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo, segundo a emenda proposta.

Entrou em discussão o artigo 3.º, com uma emenda apoiada, offerecida na 1.ª discussão.

Foi logo approvedo sem debate, na fórma da mesma emenda.

Seguiu-se a discussão do artigo 4.º.

O Sr. BORGES: — Supprima-se esta cadeira da Povoação de Papari, e substitua-se na Villa de São José. Não parece conveniente que a haja na Povoação, deixando a Villa sem ella.

Mandou á Mesa, e foi apoiada, esta

EMENDA

Artigo 4.º Supprima-se a Escola da Povoação de Papari, e substitua-se, por outra na Villa de S. José. — *José Ignacio Borges*.

Dando-se por discutida esta materia, procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo segundo a emenda a elle proposta.

Passou-se a discutir o artigo 5.º.

O Sr. BORGES: — Devem se supprimir estas cadeiras na Povoação de Acary, e tambem em Mossoró, ficando as outras.

Mandou á Mesa, e foi apoiada, esta

EMENDA

Artigo 5.º Supprimam-se as Escolas da Povoação de Acary, e da Povoação de Mossoró. — *José Ignacio oBrges*.

Procedeu-se logo á votação, e sem impugnação foi approvedo o artigo na fórma da emenda.

O artigo 6.º foi approvedo tambem sem debate: sendo por fim approvedo o Projecto em geral, para passar á ultima discussão.

Sexta parte da Ordem do Dia

Entrou em 2.ª discussão o Projecto de Lei n. B C, deste anno, sobre a extincção da Congregação dos Padres de S. Felipe Nery, da Provincia de Pernambuco, começando-se pelo artigo 1.º.

O Sr. BORGES: — Diz o artigo 1.º (leu). Todo o mundo sabe que para haver Congregação são necessarios sete Membros, Procurador, Proposito, etc.: ora alli existem só tres, um Congregado tal qual, e dous hospedes, que chamou para não estar só, mas que não são Congregados: logo não existe Congregação propriamente dita. Já disse outro dia que elles não moram no Convento: moram em casas particulares: o Convento está já tomado para Alfandega: reservou-lhe uma parte: elles não a quizeram; e foram morar fóra.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Este artigo parece-me que fica melhor assim (leu): o mais é a razão da Lei; e o nosso Regimento não permite enuncial-as.

O Sr. BORGES: — Vem o artigo assim, para justificar a medida, que a Assembléa vai tomar; pois que ainda ha muita gente, que olha para estas casas, como fracções do Céu, em que não é licito tocar. Mas vá como diz o nobre Senador, que é muito bastante: diga-se fica extinta a Congregação, etc., e eu faço a emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiado este

EMENDA

Artigo 1.º Fica extinta a Congregação dos Padres de S. Felipe Nery, estabelecida em Pernambuco. — *José Ignacio Borges*.

Procedeu-se á votação, dando-se por discutida a materia; e foi approvedo o artigo na fórma da emenda a elle offerecida.

Entrou em discussão o artigo 2.º.

O Sr. BORGES: — A doutrina deste artigo é porque em Pernambuco não ha estabelecimento algum, a beneficio do qual se faça isto; e por outra razão mais, que é, para fazer

aquietar as consciencias de alguns partidistas que estes Padres tinham sabido angariar. Assim se fará que se approve com melhor vontade a extincção dos Padres.

Deu por discutido; e, procedendo-se á votação, foi approvedo o artigo.

Entrou em discussão o artigo 3º.

O Sr. SATURNINO: — O artigo pôde passar, mas não acho boa esta expressão — ex-Congregação; melhor é dizer — extincta Congregação.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Também não acho boa aqui outra expressão, que é esta — ao Fisco Nacional. — Esta expressão, pela Lei, dá idéa de que esta extincção é em consequencia de crimes; e realmente não é. Portanto é mais decente, e mesmo mais proprio dizer-se ao Thesouro Nacional.

O Sr. BORGES: — Bem: tire-se esta expressão, visto que ella tem essa odiosidade: mas também não se diga — ao Thesouro Nacional — como é em uma Provincia, é mais exacto dizer-se para o deposito, para a Junta da Fazenda da Provincia.

Mandou á Mesa, e foi apoiada, esta

EMENDA

Artigo 3º Em lugar de — Fisco Nacional — diga-se — á Junta da Fazenda da Provincia. — José Ignacio Borges.

Deu-se por discutida a materia; e, procedendo-se á votação, foi approvedo o artigo na fórma da emenda.

Seguiu-se o artigo 4º.

O Sr. BORGES: — Eu vejo que neste artigo falta uma especie, para elle ficar perfeito. É necessario fazer-se o Inventario destes bens, e poderia dizer-se que fosse feito pelos Juizes dos Feitos da Corôa; mas achei que seria melhor encarregar este trabalho a uma Commissão particular; e por isso assim redigi o Projecto. Falta agora arbitrar a esta Commissão uma gratificação pelo seu trabalho; pois que gratuitamente ninguem lá vai, e mesmo ninguem deve trabalhar de graça. Eu, por não saber o que se devia arbitrar, reservei-me para propôr o Senado esta duvida; e o Senado então arbitrar, como achasse justo.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Como a unica duvida, que pôde haver, é sobre a gratificação, que se deve dar aos encarregados desse trabalho, eu proporei uma emenda, salva a redacção, para satisfazer á duvida proposta. O Senado julgará se ella satisfaz com effeito.

Mandou á Mesa, e foi apoiada, esta

EMENDA

Artigo 4º Depois da palavra — nomeará — diga-se, em lugar de uma Commissão — seus Officios da Contadoria da Junta da Fazenda, que com assistencia do Desembargador Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, procedam a este Inventario; consignando-se-lhes uma gratificação por este trabalho, e por uma vez sómente. Salva a redacção. — Marquez de Inhambupe.

Julgou-se sufficiente a discussão; e, procedendo-se á votação, foi approvedo o artigo na conformidade da emenda o artigo 5º.

O Sr. BORGES: — Para se dar destino a estes bens, é necessario saber-se a natureza delles. Ha propriedade de casas: destas bom é que se façam arrendamentos, para se aproveitar o seu rendimento, e evitar assim qualquer prevaricação, que possa haver. Ha cousas, que são susceptíveis de descaminho: estas parece que se devem vender, para se não desencaminharem. A respeito das alfaias, está providenciado no artigo seguinte, mandando-se que se entreguem aquellas, que forem necessarias para a Igreja. Tudo o mais, ou vende-se ou arrenda-se.

Deu-se por discutido o artigo; e, procedendo-se á votação, foi approvedo.

O artigo 6º foi logo approvedo sem debate.

Leu-se o artigo 7º.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE: — (Diz o Tachygrapho Alves que não ouviu).

O Sr. BORGES: — Estou por isso: em lugar de 200\$000 dêm-se os 400\$000, ficando obrigado á despeza da limpeza, e asseio da Igreja juntamente.

O Sr. OLIVEIRA:—Tambem estou por isso; mas deve ir declarada essa condição; melhor, é dizer-se — tanto para o Ordenado, e tanto para a limpeza da Igreja; — porque, se fôr tudo englobado, fará elle, ou não, a despeza do asseio da Igreja.

O Sr. BORGES: — Estou que o artigo necessita de correcção. Diga-se 100\$000, para a despeza de guisamentos, e limpeza da Igreja.

Mandou á Mesa, e foi apoiada, esta

EMENDA

Artigo 7.º Adicione-se ao Ordenado do Sacerdote mais 100\$000, para despeza de guisamento, asseio, e conservação do Templo, com obrigação de habitar alli mesmo. — José Ignacio Borges.

Julgou-se discutida a materia; e, procedendo-se á votação, foi approvado o artigo na conformidade da emenda offerecida.

Seguiu-se o artigo 8.º

O Sr. OLIVEIRA: — Acho que este subsidio é muito pequeno. Não se deve dar menos de dez tostões por dia. Elles têm de pagar casas e fazer outras despezas; de mais poderão ter uma molestia, etc.

Deu a hora e ficou adiada a discussão.

Pediu então a palavra o Sr. 1.º Secretario, e leu os seguintes officios:

1.º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que a mesma Camara convém no dia, e hora marcada pelo Senado para a reunião da Assembléa Geral.

2.º Do mesmo Secretario, remettendo o Projecto de Lei do Orçamento com as emendas approvadas pelo Senado; e bem assim a relação de algumas das mesmas emendas, em que aquella Camara não convêlo; affirm de ser tudo presente á Assembléa Geral.

3.º Do Exm. Ministro do Imperio, participando Haver por bem de Sua Magestade o Imperador que o Ajudante do Porteiro, e Continuos do Senado, e da respectiva Secretaria sejam contemplados com os vencimentos mar-

cados na Proposta do mesmo Senado de 17 de Setembro de 1828.

4.º Do mesmo Ministro, participando que se expediram as necessarias Ordens do Thesouro, para pagamento do augmento dos vencimentos que ficam percebendo os Porteiros do Senado, e respectiva Secretaria, desde o dia 10 do corrente mez.

5.º Do mesmo Ministro, participando haver expedido ordem ao Thesouro Publico para pagamento das despezas feitas no mez de Outubro proximo passado no Paço do Senado, e sua Secretaria.

De tudo ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: 1.º, a continuação da discussão adiada pela hora; 2.º, a 1.ª e 2.ª discussão do Projecto sobre a reorganização do Thesouro Publico.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão sobre a reorganização do Thesouro Publico. — Comparecimento do Ministro da Fazenda. — Continuação da discussão do Projecto de Lei extinguindo a Congregação dos Padres de S. Felippe Nery da Provincia de Pernambuco.

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro da Fazenda: Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Ministro da Fazenda, 2 vezes; Borges, 6 vezes; Marquez de Maricá, 1 vez; Oliveira, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez; Vergueiro, 2 vezes.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

Anunciando-se a chegada do Exm. Ministro da Fazenda, e o Sr. Presidente nomeou para o frem receber, os Srs. Conde de Lages, Marquez de Ma-

ricá, e Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. Introduzindo o Exm. Ministro na Sala, entrou-se na

Primera parte da Ordem do Dia

1.^a e 2.^a discussão da Proposta do Governo sobre a reorganização do Thesouro Publico com as emendas approvadas pela Camara dos Deputados; começando-se pelo Capitulo 1.^o do Titulo 1.^o, com as emendas correspondentes.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Este Projecto envolve uma Lei regulamentar a respeito do Thesouro Publico; e por consequencia vai abolir directamente todas as outras disposições a este respeito. Se esta reorganização se limitasse ao Thesouro do Rio de Janeiro, que está debaixo das vistas do Governo, e do Corpo Legislativo, ainda eu conviria: mas, extendendo-se ella até ás Juntas da Fazenda das Provincias, eu não me posso accommodar com o que se acha aqui proposto neste methodo novo: parece-me que os abusos hão de continuar da mesma maneira; e que a inefficacia desta medida ha de obrigar-nos a voltarmos ao antigo systema. Vejo aqui quatro Autoridades numa Provincia: e não é de esperar que ellas se choquem infallivelmente? De certo que sim. Quanto a mim, este Projecto não merece aquella contemplação, que se lhe quer dar: mas todavia, se o Senado assentar que elle pôde ser emendado em cada um dos seus artigos, e muito circumstanciadamente, então ainda poderá passar. Embora a Commissão da Camara dos Deputados seja de parecer que elle se approve com pequenas emendas, eu assento para mim que, como isto é uma Lei organisadora de uma grande machina, deve ir com muita reflexão; e isto não se faz com pequenas emendas. Emfim, eu desejo muito que se acabem os abusos, que sejam mesmo extirpados; e como não é com este Projecto, que se obterá este fim, é o meu parecer que se rejeite este Projecto, e se faça um outro novo, muito principalmente pelo que pertence ás Juntas de Fazenda das Provincias.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — (Diz o Tachygrapho Moreira que não ouviu).

O SR. VERGUEIRO: — Estou convencido das desordens das nossas fianças; a qual sei que não procede tanto da falta de Leis, como da falta da execução dellas. Sei desta causal: porém assim mesmo não posso dizer que este Projecto não seja necessario. Nessas Leis todas ha um defeito capital, que é preciso corrigir, qual é unir a arrecadação com a fiscalisação. Pôde haver um systema mais defeituoso do que encarregar ás Juntas uma, e outra cousa? Resulta daqui não haver confiança; porque, feita uma convenção de tudo encobrir, tudo vai bem, e não pesa a responsabilidade sobre nenhum dos Membros. Estas Juntas são compostas do Presidente da Provincia, e do Procurador da Corôa, do Intendente da Marinha, etc. O Presidente tem sempre influencia para dirigir os mais, e por isso, se quer, beneficiar aos seus afilhados, seguindo toda a Junta o seu parecer. O Escrivão, e o Thesoureiro são os Senhores do jogo; quando querem, illudem por isso mesmo com muita facilidade a todos os outros, que são quasi sempre extranhos naquelles negocios, ou ao menos ignoram o miudo das particularidades dessa Junta. Sendo pois defeituosa, e muito defeituosa a legislação actual, que dá mesmo aso ao que acabo de ponderar, segue-se que é necessario uma reforma tanto no Rio de Janeiro como nas Provincias: segue-se que este Projecto deve ser admittido: e por isso voto por elle.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não posso fallar com muito conhecimento da causa sobre este Projecto, porque ainda hontem foi dado para Ordem do Dia, e não cabe nas minhas pequenas forças examinal-o em tão pouco tempo. Como porém, entrando depois em discussão artigo por artigo, se hão de fazer as emendas necessarias, e esta 1.^a discussão é sobre a sua demissão, eu digo que deve ser admittido. Limitar-me-hia a dizer só isto, se não ouvisse já dizer que as Juntas de Fazenda estão estabelecidas defeituosamente: eu tenho muito conhecimento dellas, porque servi nellas por mais de nove annos; e por isso direi o que entendo a este respeito. Vi o methodo estabelecido, e para mim é muito bom. Ellas foram creadas com tres Membros, e depois se lhes annexou o Procurador da Corôa, e o Juiz dos Feitos: e seu officio limita-se todo a uma mera administra-

ção, semelhante á de uma casa mercantil: arrecadar as Rendas Publicas, e pagar a quem apresenta titulo legal para ser pago; propôr á arrematação aquillo, que se costuma arrematar, e mais nada. Agora, se as Juntas da Fazenda fazem o que querem, não é isso imputavel á Lei de sua creação, que bem mostra ter sido feita com muita reflexão, e bem pensada. Depois que se principiou a entupir os Tribunaes, e mais Repartições, com Empregados sobre Empregados, para arranjar afilhados, é que ficou isto assim, como hoje se acha. Emfim adopte-se o Projecto; que, entrando a sua materia em discussão, se farão as emendas convenientes.

O SR. BORGES: — Coincido com a opinião do nobre Senador, que louva a Lei da creação das Juntas de Fazenda, attribuindo os defeitos, que hoje se lastimam, aos erros, em que tem cahido depois o Governo, accumulando Empregados, e mais Empregados nas Repartições Publicas. A Lei de 61 approvou a Legislação, que havia até então, porque conheceu que assim era necessario: e ella teve a sua devida execução em toda a Monarchia: por ella todas as questões sobre Rendas Publicas eram levadas á Lisboa; e no fim de um anno, quando muito, dous, vinham dadas as providencias competentes, sem escapar a mais pequena cousa, ficando assim as Juntas instruidas do que convinha fazer-se, e o Thesouro de Lisboa da marcha destas repartições. Depois que porém se passaram a nomear Escrivães Contadores, etc., para as Juntas de Fazenda, tornaram-se ellas um patrimonio particular do Presidente do Thesouro, que dispõe dellas como lhe apraz. De Lisboa vinham homens, não só capazes de desempenhar os seus lugares, como até de reger toda a Administração, por seus conhecimentos, e probidade: mas logo que o Erario passou para o Rio de Janeiro, crianças admitidas para Praticantes começaram a ser despachadas logo para Escrivães de Junta, e Contadores nas Provincias, desacreditando-se a si, a quem os nomeava, e ao mesmo lugar: começou logo o costume de não se tomarem as contas todos os annos; ficavam pregadas em caixões, de maneira que, vendo as Juntas que não haviam já esse Fiscal supremo de todos os seus actos, começaram tambem no costume de as mandar de oito em oito annos, e mais. Aquí disse um

Ministro da Fazenda que, querendo tomar contas, não teve gente. Ora, veja-se a alluvião de Empregados, que tem o Thesouro, e combine-se com essas centenas de Empregados o que disse o ex-Ministro! De certo elle quiz dizer que não tinha gente capaz; e isto é uma pura verdade. O Thesouro do Rio de Janeiro está reduzido a uma Escola de immensos rapazes, que vencem 50 a 100\$000, ou para se livrarem de ser soldados, ou para terem a jactancia de dizer: sou um official de Fazenda!... Neste estado é indispensavel uma reforma radical, que mude até o nome destas lamentaveis Estações, pois que é regra geral que, quando se mudam as cousas, deve-se mudar tambem o nome, porque já esta mudança lhe dá algum credito. Deixe-se a um só homem esse trabalho da Junta, porque só assim poderá haver responsabilidade; a um homem, não desses, que andam com o requerimento munido de carta de empenho atraz dos Ministros, mas daquelles, que se recommendam pelo seu credito publico. Não se pense que não os ha: no anno de 1829, propôz-se um para a Junta da Parahyba, e o Presidente de Thesouro desse tempo o riscou; mas o que lhe succedeu o achou capaz para servir na Junta de Pernambuco, que rende mais de dous mil contos de réis. Ha sim quem possa servir de Administrador: o ponto está em querer o Ministro achal-o. Não se acham homens, para serem Presidentes de Provincia, que é primeira Autoridade Administrativa? Acham-se pois a mesma possibilidade de se fazerem centenas de Presidentes em uma hora, ha para se fazerem estes Administradores, que devem ir tomar as vezes das Juntas da Fazenda. Deixe o Governo esse systema errado de accumulções: metta no Thesouro só homens capazes de trabalhar, tirados ou do Corpo Mercantil, ou de outra qualquer parte; e então verá que com trinta desses fará mais do que fazem esses cento e vinte. Haja reforma sim, tanto no Thesouro do Rio de Janeiro, como nas Juntas de Fazenda existentes nas Provincias. Mas Senhores, como nos poderemos occupar com esta Lei salutar, que ha de preencher essa grande obra, se estamos no fim da sessão? Esta proposta do Governo foi examinada, discutida, e trabalhada na Camara Electiva em quatro mezes: e ha de ser no curto espaço de tempo, de hontem para hoje, que

havemos de combinar esta Proposta com as alterações, que nella fez aquella Camara, para formalizarmos uma Lei organisadora, que vá fazer uma reforma geral em Repartições tão antigas, e complicadas? Disse-se que havemos de discutir artigo por artigo: mas pergunto eu: quando? Em que tempo? Se estivessemos no principio da sessão, diria que a Lei entrasse em discussão daqui a oito dias para termos tempo de fazer sobre ella algum exame: mas estamos no fim, e nenhuma probabilidade temos de que será prorogada. Estamos pois em uma perfeita collisão, ou de approval-a por aclamação, dando o nosso assenso sobre a fé da outra Camara, ou de fazer uma discussão corrida de cada um dos seus artigos, sem ter estudado profundamente a materia, fazendo por fim um monstro, que não poderá ter execução. Nesta conjunctura julgo que cabe muito bem o adiamento; e que não convém outra cousa, senão fôr com effeito ainda a presente sessão, que dê tempo para concluirmos este trabalho com perfeição. Largamos de mão, supponhamos que se principia esta discussão, largamos de mão todas as cousas já encetadas, e aproveitamos os dias, que não restam, na discussão desta Lei: chega entretanto o dia do encerramento: o que se fez? Póde-se dizer que nada; porque a discussão não se concluiu; e, quando chegarmos á sessão futura tudo quanto se meditou sobre esta Lei já não lembra: a distancia, que vai de outra e outra sessão, faz esquecer. Mesmo a respeito do Exm. Ministro torna-se necessario o adiamento. Se o Ministro, ora presente, fosse o mesmo, que fez a Proposta, que concebeu esta Lei, e a discutio na Camara dos Deputados, sua presença nos serviria de auxilio para a discussão, porque as suas informações, filhas de suas idéas, com que tivera formado este Plano de reformas, suppririam a falta de tempo necessario para estudarmos a materia: mas esse Ministro nem está aqui, como Senador, para nos dar illustrações. E' bem verdade que o Exm. Ministro assistio á discussão desta Lei na Camara electiva como Deputado: mas isto não é o mesmo, que ter sido o autor do Projecto, uma cousa é sustentar idéas suas, e outra raciocinar com idéas de outrem. Por tudo isto eu requeiro o adiamento.

Mandou á Mesa, e foi apolado este

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da Lei. — *José Ignacio Borges.*

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Voto pelo adiamento pelas mesmas, e todas as razões, que acaba de expender o nobre Senador: accrescentarei todavia algumas reflexões sobre o Thesouro Publico pelo conhecimento que tenho delle, do tempo, em que fui Ministro desta Repartição. Esta Lei vai substituir todas as Leis existentes sobre as Repartições de Fazenda, que tiveram muito boa execução, e produziram muito bons effeitos, enquanto a immoralidade não entrou na principal destas Repartições: esta Lei tem muitas emendas offerecidas na Camara dos Deputados; e ainda hontem é que foram distribuidas aqui para nosso conhecimento; estas emendas devem ser combinadas com a Lei, para fazermos o nosso juizo sobre a preferencia, que se deve dar ou á Lei na sua origem, ou ás emendas offerecidas a ella; necessitamos fallar sobre Estabelecimentos de Fazenda, que estão em grande distancia; e em oito dias, que nos restam não é que podemos passar por tantos objectos transcendentis, e da maior importancia. Por isto estou que tem todo lugar o adiamento até á sessão futura, em que com mais tempo, mais madureza, e mais conhecimento de causa, poderemos então fazer uma Lei de reforma, como deve ser. Sim, é de summa necessidade esta reforma: temos Leis do Erario; mas nós as podemos melhorar: o espirito humano tem feito progressos em todas as cousas; e não são accommodadas com as idéas do seculo as que eram boas, e exactas nesses tempos passados. Antigamente os Empregados deviam subir aos lugares por uma escala, e eu achei ainda esse erro crassissimo, do qual resultava não poder o Presidente do Thesouro lançar mão do mais habil, quando tinha de prover um lugar vago, para não fazer preterições, e não gritarem esses mesmos preteridos, allás inhabeis, e incapazes: erro perniciosissimo, que, dando um direito a esses inhabeis, fazia que elles não se esmerassem em se aperfeiçoarem nas cousas da sua obrigação, pois que sabiam que

a antiguidade só lhes era bastante para succederem nos Empregos; do que resultou não achar eu, quando tomei conta da Repartição do Thesouro, dous homens para tomarem quaesquer contas, de maneira que me foi preciso tirar um homem do Arsenal do Exercito; não achei quem me desse uma synopse do quanto rendia; só achei ignorancia; e, como quem não sabe não faz nada, achei que não se faziam trabalhos grandes porque não havia sciencia de os fazer. E como se ha de haver um Ministro, que entra para o Thesouro com semelhante gente? Ha de estar a fazer cópias, e emendar erros de grammatica? Não: deve sim ter homens habeis, em que confie; homens taes, que do mesmo Thesouro possam ser tirados até para Ministros de Estado, como fazem mesmo algumas Nações civilisadas. Os que temos, quando muito, sabem a parte mecanica de partidas singelas. Feliz o que sabe partidas dobradas! Elles entraram para alli sem os mais succintos preliminares, só para se livrarem das Milicias; e, como por infelicidade da Nação o que prova alguma cousa do Estado jamais quer seguir outra profissão, ainda que conheça, ou conheçam a sua inaptidão, alli ficam; e dalli sahem para as Provincias em Escrivães de Juntas, e Contadores! Eis aqui a origem de todo o mal e o que é muito preciso remediar. Dê a Lei liberdade ao Ministro para empregar os que forem habeis, que elles procurarão habilitar-se com os conhecimentos necessarios, e não se fiarão mais na sua antiguidade, como um degráo seguro para subirem aos Empregos maiores, que não sabem, nem podem desempenhar: elle então terá quarenta em lugar de cem; mas estes poucos serão capazes de desempenhar o que lhes commetter. E' necessario mudar o antigo systema, porque já se não casa com as idéas modernns. Entre em discussão essa Lei organica: mas não a vamos principiari, para não a acabarmos: por isso quero o adiamento para termos tempo de estudar a materia.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Quando fallei pela primeira vez, logo dei a entender que achava muito a proposito o adiamento: por isso agora não farei mais do que declarar algumas cousas sobre os pontos, em que se tocaram. Não são esses centos os Empre-

gados do Thesouro, como disse um nobre Senador; não ha esse numero; enganou-se; não são tão bons os ordenados, que convidem a multidão: pelo contrario são bem poucos, tanto na Thesouraria, como nas Contadorias. E' verdade que, quando se fecha o Thesouro, sahe muita gente; mas grande parte é da Casa da Moeda, onde ha vinte homens com os braços cruzados, porque não tem que fazer, os quaes eu espero fazer trabalhar, e tiral-os da ociosidade. Devo tambem declarar que o ponto alli não está em relaxação. Ha alguns Empregados, é verdade, que estão com parte de doentes, ha dous annos; mas eu pretendo entrar no conhecimento deste negocio; e, se achar que se evadem ao serviço com pretexto de molestia, hei de demittil-os, ou ao menos suspendel-os, como a todos os negligentes, e dar parte á Assembléa; pois que a Lei me autorisa para isso, apezar de fazer os Officios vitalicios. Eu examinei bem a Lei que passou a este respeito na Assembléa, e vejo que revogou esta autoridade do Ministro de poder demittir, e suspender os Empregados, quando achar conveniente. Quanto ao receio do nobre Senador de serem despachados os pretendentes, que não largam a porta do Ministro, esteja descansado, e não espere ver no meu tempo, porque pretendo pôr a concurso os Empregos, para serem providos nos mais dignos, que se apresentarem, e nunca quereirei fazer por mim só estas nomeações. A respeito dos habeis, que alli existem, devo dizer que o seu numero não limita só aos contadores: entre outros eu aponto o Ottone, Sarmiento, Saldanha, etc. Disse-se que são mandados para as Provincias em Escrivães de Junta, e Contadores, rapazes sem instrução, que vão deshorrar a nomeação: quizera que me dissessem como é que um destes habeis ha de ir para uma Provincia donde pôde ser chamado no dia seguinte? Fallarei agora sobre uma expressão, que aqui se emitio, fazendo o Thesouro um viveiro de Ministros de Estado da Fazenda. Permitta-se-me dizer que o nobre Senador, que assim pensasse, pensava muito mal. O viveiro de Ministros de Estado é esta Casa, um Contador pôde ser mui habil nessa esphera, e não ter os conhecimentos necessarios para o Ministerio: não é a cega pratica de trabalhos ma-

teriaes, e mechanicos o que habilita um homem, para se pôr á testa dos Negocios: veja o nobre Senador que em Inglaterra o Ministro da Fazenda, e o Chancellor-Mór são tirados da Representação Nacional.

Deu-se por discutida a materia do requerimento sobre o adiamento; e, procedendo-se á votação, foi approvedo.

Retirou-se por consequencia o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido introduzido; e entrou-se na outra

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do Projecto de Lei n. BE, deste anno, extinguindo a Congregação dos Padres de S. Felipe Nery da Provincia de Pernambuco, que na Sessão precedente havia ficado adiada pela hora no art. 3º.

O SR. OLIVEIRA: — Eu já hontem disse que me parecia muito pouco este contingente, que se taxa para os Padres. Ninguem ignora os preços das cousas hoje em qualquer das Cidades principaes. Estes homens, não tendo casa para morarem, ficam sem ter de comer e vestir com a quantia de 360\$000 rs.; e se tiverem algumas enfermidades, muito peor será. E' preciso notar que são homens a quem se tira muito; e o que se lhe dá, do seu é. Por isso eu assento que se deve elevar esta pensão a 600\$000 rs. A respeito dos leigos não digo nada.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Ao art. 3º. Proponho que se dê aos sacerdotes desta congregação, emquanto existirem no Brasil, a quantia de 1\$600 rs. diarios. — Luiz José de Oliveira.

O SR. BORGES: — Eu arbitrei esta diaria no projecto, como sufficiente; mas, reflectindo agora, vejo que com effeito é preciso dar-

se mais alguma cousa a estes homens, e acho que 600\$000 é bastante. Eu voto pois pela emenda, até mesmo para que elles não tenham motivos para fazerem queixas, e não digam que se lhes tira muito e se lhes dá pouco; se bem que estes bens não são delles: mas quero que se declare que esta dotação é sómente para aquelles que existem na congregação, e não para os que estão vivendo já fóra, que largam a roupeta no deposito e vestem a sua casaca. Tambem quero que se dê aos noviços que foram admittidos conforme os estatutos, os quaes não poderão ser senão um ou dous. O Proposito nunca admittio nenhum por menos de 600\$000 rs. de dote: é verdade que depois entraram alguns de graça, mas não sei se destes existe algum. Vão pois para as suas casas, para as familias, aquelles que entraram com dote, dando-se-lhes os seus dotes; e os que entraram gratuitamente, se existem, como são rapazes pobres e tendo principiado os seus estudos, habilitem-se para clerigos, para que a sociedade por esta reforma não perca esses sacerdotes. Emenda-se o artigo com esta nova diaria: não vamos crear inimigos a esta medida justa por falta de tão pequena despeza, que pode ir contentar a essa gente que estava na posse e fruição destes bens.

Procedeu-se á votação, dando-se por discutida a materia; e foi approvedo o artigo conforme a emenda proposta.

Passou-se a discutir o art. 9º.

O SR. BORGES: — O Governo de 1758, que extinguiu os Jesuitas, não se importou com os encargos pios dessa companhia; mas emfim o Governo pode mandar satisfazer estes encargos, ou pelas freguezias, ou por onde lhe parecer: e eis aqui a razão deste artigo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eu estou que este artigo deve ser supprimido. Nós temos na mesma ordenação bem declarado que quando um estabelecimento destes não tiver um certo rendimento, se extinga: logo não é necessario pôr isso a cargo do Governo e fazel-o administrador destes bens. Está sabida a regra que se deve seguir quando os bens passam de uma administração para ou-

tra: não é preciso este artigo. Eu farei uma emenda suppressiva.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 9.º Supprima-se. — *Marquez de Inhambupe.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu estou pela suppressão. Este artigo está comprehendido no outro, que trata dos pobres, que é o encargo mais pio que pode ser.

O SR. BORGES: — A razão deste artigo é porque um Judeu, Fuão de tal, dotou esta casa com alguns bens, com a condição de que, apparecendo algum parente seu da sua Tribu, se lhe desse o dinheiro que estivesse em cofre: appareceu com effeito em Pernambuco uma parenta delle, Gaspar Pessoa era o seu nome, casada com um official de engenheiros: justificou que era tal; e em consequencia se lhe entrou o dinheiro que lá havia, e era uma porção avultada. De então por diante não appareceu mais ninguem: mas pode ainda apparecer algum Judeu da Tribu de Benjamin; e, apparecendo, dever-se-ha dar do cofre da Nação.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — O artigo, quanto a mim, deve passar tal qual, porque ha legislação a este respeito, sendo em primeiro lugar o alvará de 1796, o qual regida a applicação que se deve fazer destes bens, encargos, etc., fazendo unicamente excepções daquelles encargos que forem missas obrigadas a certos altares, etc.

O SR. VERGUEIRO: — O artigo deve ser supprimido, porque, a admittir-se, seria uma legislação nova. Pelas nossas leis todos os bens annexados á Corôa não ficam mais sujeitos a encargos; e é o que acontece aqui. Encorporam-se aos Proprios Nacionaes; cessaram portanto todos os encargos. Se ha lei que obrigue ao Governo a mandar cumprir esses encargos, execute-se; mas eu creio que não ha. Supprima-se o artigo, se queremos que tenham vigor as leis existentes a este respeito.

Deu-se por discutido, e foi supprimido o artigo.

Entrou em discussão o art. 10.

O SR. VERGUEIRO: — Visto que a corporação se extingue, não tem lugar este artigo. Se elle se refere áquellas alienações que foram feitas anteriormente, elle não as pode annullar; se estão nullas, é em virtude de outras leis anteriores, e não por effeito desta. Proponho portanto a suppressão.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 10. Supprima-se. — *Vergueiro.*

O SR. BORGES: — Este artigo foi estabelecido em consequencia dos abusos que os padres têm commettido com estes bens. Eu sei que elles têm feito contractos e dado em arrendamento perpetuo muitos bens por um prego mui pequeno; por exemplo, uma chacara muito bem plantada, com bons edificios, arrendada por 12\$000 rs. Se o nobre Senador quer a suppressão deste artigo, diga então o meio de se evitar estes abusos.

O SR. VERGUEIRO: — Todos estes contractos hão de ser julgados pelas leis existentes, e não por esta. Nós não havemos de fazer agora uma lei retroactiva. Se tratassemos de uma medida geral de todas as corporações, conviria que se estabelecesse isso; mas para uma corporação que se vai extinguir não acho que seja preciso. As leis existentes estão em vigor; por ellas se regularão essas alienações. Supprima-se portanto o artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu adopto a doutrina do artigo com outra redacção. Pode-se dizer — o Governo fará avaliar todas as propriedades, que forem alienadas por effeito de contractos.

Procedeu-se á votação e venceu-se a suppressão do artigo, para ser substituido por outra na 3ª discussão.

Seguiu-se a discussão do art. 11.

O SR. BORGES: — O Hospicio da Bahia tem dous contos de réis. Ha annos os Padres mandaram arrecadar o dinheiro que lá havia; mas o procurador, que foi fazer essa arrecadação, ficou-se com o dinheiro; e por isso estão lá administrando. Eu vejo que aquelles bens da Bahia pertencem á congre-

gação; e uma vez que se dá este destino á de Pernambuco, parece que se deve dar tambem á da Bahia; e por isto redigi assim este artigo.

Deu-se por discutida a materia; e, procedendo-se á votação, foi approvado o artigo, sendo por fim approvado o projecto em geral, para passar á ultima discussão.

O 2º Secretario pediu então a palavra, e participou á Camara que o Sr. Evangelista não comparecia por achar-se doente.

Deu a hora, e o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia a discussão em Assembléa Geral das emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei do Orçamento, que não passaram na Camara dos Srs. Deputados.

Marcou depois para a ordem do dia da primeira Sessão do Senado, que seguisse depois da reunião das Camaras: 1º, a 1ª e 2ª discussão do projecto de lei n. BQ, deste anno, declarando sem effeito as alienações e contractos feitos pelas ordens regulares: 2º, a 1ª e 2ª discussão da Proposta do Governo sobre a extinção da Junta Directoria da Typographia Nacional, com as emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados; e, em seguimento, a continuação das materias já designadas na Sessão precóedente.

Leu então o Sr. Secretario suppleante um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando naver aquella Camara adoptado as emendas do Senado sobre a Fixação das Forças de Mar e Terra para o anno financeiro de 1831 a 1832; e sobre a Proposição, que extingue o Commissariado Geral do Exército, cujo Projecto dirige em fórma de Decreto á Sanção Imperial.

Ficou o Senado inteirado.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO PRIMEIRA DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

Em 17 de Novembro de 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Reunião da Assembléa Geral para discutir as emendas do Projecto de Lei do Orçamento, feitas pelo Senado e que não foram approvadas pela Camara dos Srs. Deputados. — Discussão sobre a suppressão do ordenado do Escrivão da Secretaria do Registro Geral das Mercês, dos empregados da Intendencia da Policia, do Regedor das Justicas do Desembarço do Paço, da congrua do Bispo Capellão Mór e do Inspector da Capella Imperial.

Fallaram os Srs. Senadores e Deputados:

— Presidente, 6 vezes; Ferreira França, 6 vezes; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Paula e Souza, 4 vezes; Lino Coutinho, 5 vezes; Rebouças, 3 vezes; Visconde de Alcantara, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Ernesto, 2 vezes; Luiz Cavalcanti, 4 vezes; Cunha Mattos, 4 vezes; Borges, 2 vezes; Castro e Silva, 2 vezes; Odorico Mendes, 1 vez; Paulino de Albuquerque, 2 vezes; Henrique de Rezende, 1 vez; Vergueiro, 3 vezes; Cassiano, 2 vezes; Alves Branco, 1 vez; Chichorro, 1 vez; Custodio Dias, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; May, 1 vez.

Reunidos os Srs. Deputados e Senadores pelas dez horas e cinco minutos da manhã, na Sala das Sessões do Senado, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 37 Srs. Senadores, e 75 Srs. Deputados: immediatamente disse

O SR. PRESIDENTE: — Está aberta a Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brasil: temos presentes muito mais de 51 Srs. Deputados e tambem mais de 26 Srs. Senadores.

O SR. FERREIRA FRANÇA: — Sr. Presidente, eu não sei se se é da Constituição que se contem separados os Deputados e Senadores. Aqui somos todos iguaes.

O SR. PRESIDENTE: — Já enunciei que estava formada a Assembléa Geral, a qual se compõe de duas Camaras: Camara de Deputados e Camara de Senadores. As listas, por onde se fez a chamada, contém separadamente os nomes dos Senadores e Deputados; e nessa conformidade se procedeu.

O SR. FERREIRA FRANÇA: — Não era necessária a separação dos nomes na chamada; bastava que estivesse presente metade e mais um dos Membros de que são compostas as duas Camaras, para termos Assembléa Geral.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não estou por aquella doutrina. Bastará contar indeterminadamente o numero tanto de Deputados como de Senadores? Entendo que não. O que é Assembléa Geral? São as duas Camaras: (Apoiado.) Logo, não havendo duas Camaras, não ha Assembléa Geral. Supponhamos que contando-se promiscuamente, acham-se aqui reunidos mais Membros do que os estritamente precisos, quando cada uma das Camaras contribue com o numero que marca a Constituição, e que a Camara dos Senadores só tinha incompleto o numero de 26, pois o excesso da totalidade fôra preenchido pelo numero maior da Camara dos Srs. Deputados: poderia se dizer que existia a Camara dos Senadores? Certamente não. Uma vez que não existe qualquer das Camaras, não existe Assembléa Geral; porque a Constituição diz expressamente: — A Assembléa Geral compõe-se de duas Camaras: Camara de Deputados e Camara de Senadores, ou Senado. Portanto, carece que a reflexão que se offereceu não vem a proposito.

O SR. PAULA E SOUZA: — Como não existe indicação alguma, julgo que as reflexões que se fizeram não são materia de debate: é um negocio terminado.

O SR. FERREIRA FRANÇA: — Pego a palavra. (Ordem do dia, ordem do dia).

O SR. PRESIDENTE: — Está aberta a Sessão: passemos á ordem do dia.

O SR. FERREIRA FRANÇA: — Quando eu entrava para aqui disseram-me á porta que pedisse para entrar tambem o povo: eu faço pois este requerimento.

O SR. PRESIDENTE: — O nosso Regimento não admitte povo nesta Sala. O objecto de

que tem a occupar-se a Assembléa Geral é a discussão das emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei do Orçamento para o anno financeiro de 1831 a 1832, começando-se por esta

EMENDA

"1.º Paragrapho 3.º. Depois da palavra — Cirurgião — accrescente-se — e Secretaria do Registro Geral das Mercês — supprimido o ordenado do Escrivão, e o aluguel da casa. — E em lugar de 19:431\$080, diga-se réis 20:381\$080."

O SR. LINO COUTINHO: — Sr. Presidente, seria bom que o Sr. Secretario lesse o artigo sobre o qual se fez a emenda, para que todos nós conheçamos a sua materia. Pela simples e destacada leitura da emenda nada se pode deduzir.

O Sr. 2.º Secretario leu o paragrapho 1.º do artigo 1.º, concebido nestes termos:

"Paragrapho 3.º Com a Chancellaria Mór do Imperio, Academia das Bellas Artes, e Academia Medico-Cirurgica, 19:431\$080."

Concluida a leitura, pediu a palavra e disse

O SR. REBOUÇAS: — Supprime-se por esta emenda o ordenado do Escrivão da Secretaria do Registro Geral das Mercês, e o aluguel da Casa, mas pretende-se ao mesmo tempo que os Escreventes deste Escrivão sejam pagos pelas rendas Nacionaes. A emenda não pode ser admittida; porque, se o Escrivão não deve ser pago pela Nação, está claro que os seus escreventes não devem tambem ser pagos por ella, aliás resultaria deste acto da Assembléa um gravame, que seria tyrannico para o povo. A Constituição manda que o Poder Legislativo fixe annualmente as despezas publicas: ora, o ordenado dos Escreventes do Escrivão desta Secretaria não é despeza publica; logo, não se pode destinar dinheiro algum para seu pagamento. Sei que a Constituição, quando trata dos Direitos Civis, e politicos dos Cidadãos Brasileiros, diz: — ninguem será isento de contribuir para as despezas do Estado em proporção dos seus haveres; — porém, se não pode ser considerada

tal esta despesa, como ha de o Cidadão Brasileiro ser constringido a concorrer por mando nosso para ella? Nunca. Talvez haja quem diga que se a Nação não fizer esta despesa, então os Escreventes deixarão de ser Empregados Publicos, e ficarão dependentes do arbitrio do Escrivão, o qual, sendo nomeado pela Nação, obterá sobre elles a vantagem de um emprego vitalicio. E' certo que talvez assim se diga, mas nesse caso tambem se poderá responder que os escreventes igualmente devem ser vitalicios, porque são creados pelo mesmo poder que creou o Escrivão, e que se este tem direito a continuar no mesmo exercicio tambem aquelles o têm, porque um não é mais privilegiado do que os outros e nem a lei os differencia. Portanto, a emenda não pode passar, pelo principio, que se adoptou a respeito do Ordenado do Escrivão, e aluguel da Casa; bem como nenhuma razão pode haver para determinar-se uma cousa a respeito do Escrivão e outra a respeito dos Escreventes, onerando-se a Nação por uma despesa originada por interesse de particulares.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente, quando se fez a emenda ao paragraho 3º, augmentando-se assim as despesas fixadas pela Lei do Orçamento para o Ministerio do Imperio, teve-se em vista a justiça que pugna a favor dos empregados na Secretaria do Registro Geral das Mercês, que existem com exercicio das funções de seus empregos. Nós sabemos que a Secretaria das Mercês foi creada nesta Capital por uma Lei, e os seus empregados igualmente. Esta Lei não revogou o Alvará de 77, que anteriormente havia dado Regimento a essa classe de Empregos. Se pois existe esta Secretaria creada por Lei; se existem seus Officiaes creados e estabelecidos na conformidade da Lei; se as suas disposições não estão alteradas; se qualquer que pretende ser agraciado deve, em certos casos, apresentar uma Certidão desta Secretaria, por onde mostre que não tem sido remunerado dos seus serviços; se grande numero de Mercês não podem ser profficuas sem ir a esta Secretaria receber a verba, de que ficaram allí registradas; se o Governo finalmente para as suas attribuições, recompensando os serviços prestados ao Estado, não pode dispensar o exame desse Registro, onde se acham lan-

gados todos os titulos das Mercês por elle feitas: como é possível, que assim se pretenda acabar com esta repartição! Por outro lado, os Officiaes da Secretaria das Mercês, que foram estabelecidos por Lei, uma vez que estão no exercicio dos seus Empregos, devem ter os vencimentos competentes; ordenado do Escrivão, é certo, foi supprimido, mas é porque elle já tinha vencimentos por outra Repartição. Ainda mais um argumento. Se em todas as Leis de extincções de Tribunaes a Assembléa Geral tem adoptado o systema de conservar aos Empregados os respectivos ordenados, emquanto não forem privados em outro lugares, com dobrada razão deverão ser conservados os Officiaes da Secretaria das Mercês, que ainda estão servindo nella. O Senado, quanto a mim, procedeu em regra; e não é possível que os Srs. Deputados, desattendendo ao direito destes empregados, deixem de adoptar uma emenda que é fundada em principios de eterna justiça. Sr. Presidente, o Senado fez as economias maiores que podia fazer, tirou o ordenado ao Escrivão, por isso que este Official já gozava de outro vencimento; supprímio a despesa da Casa, porque não estava decretado que a Nação a fizesse: mas tirar aos outros Empregados que exercitam officios creados legalmente, aquillo que lhes pertence, não é possível. Qualquer dos Srs. Deputados conhece muito bem o que se deve ás Leis, e o que se deve á Justiça e á equidade; e creio que não hão de querer que se proceda agora de modo diverso do que se tem procedido em casos semelhantes. As medidas que pelas Leis da Assembléa Geral se tem tomado a respeito de outros Empregados, devem igualmente ser applicaveis a estes.

O SR. LINO COUTINHO: — Não duvido do espirito do Senado, e acredio que as suas intenções sejam de fazer as maiores economias: mas nós aqui não devemos fallar nem em Senado, nem em Camara dos Deputados, pois votamos promiscuamente, como se não houvesse emenda de uma parte, nem rejeição de outra: por consequencia eu não fallarei para os Srs. Senadores, como o illustre Membro fallou para os Srs. Deputados.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — (Interrompendo-o.) Tem razão o illustre Membro. foi engano meu.

O Sr. Lino Cotinho: — Neste artigo me parece que ha uma doutrina santa, e justa, o que não descubro na emenda em que os Cidadãos Brasileidos são multados para pagar, e o que é mais singular, para pagar a quem não os serve, nem muito pouco a quem não lhes presta a minima utilidade: isto produz um desarraçoamento rematado. Se a Nação pagasse a um homem que com o seu serviço prestasse alguma utilidade, bem; mas pagar a um homem só para se locupletar, e pagarlhe sobretudo á custa do Povo Brasileiro, seria uma injustiça do primeiro lote. Vamos a saber: que lucro dá essa Secretaria á Nação Brasileira? Menos do que zero. Nunca vi que proviesse dahi um só real para o Theouro Publico. Diz-se que é necessario fazerem-se Mercês, registrarem-se Mercês, conhecer-se de Mercês, etc., etc. Mas pergunto eu: não fica subsistindo esta Repartição? O que diz indirectamente a doutrina deste artigo, em que de proposito, e com pleno conhecimento se não quiz autorizar o Ministro do Imperio a despendere quantia alguma, das que havia orçado para a Secretaria do Registro Geral das Mercês, e nem ao menos se fez dellas menção? Diz o homem, que percebe todos os emolumentos dessa Estação (que não são pequenos), deve pagar aos empregados, que trabalham para elle. Ha nada mais justo do que fazer com que um homem, que desfructa em santo ocio uma renda de dez a doze mil cruzados, e que não dá o valor de cinco réis para o Theouro Nacional, pague a esses Empregados, e fique então com o resto? O Escrivão não tem nenhum trabalho, são os outros Officiaes que fazem tudo; e ha de a Nação pagar-lhes, entretanto que elle percebe todos os interesses? De certo que não é possível, só com o fito de locupletar um homem inutil, pagar a quem o sirva á custa da Nação. Mas disse-se que foi creado por uma Lei, e que não podemos destruir o que existe em virtude de uma Lei, que ainda não foi revogada. Optimo raciocinio! Pois uma lei não é derogada por outra? Embora esta não seja uma lei destinada positivamente a esse fim, todavia é uma Lei por consequencia por ella podemos não só abolir o que já está creado, mas tambem crear de novo tudo aquillo que nos parecer conveniente. Demais, se este Escrivão tem ordenado por Lei, e todavia se

lhe tirou, por que não se poderá tirar aos outros Empregados? Terão estes maiores privilegios do que aquelle? Deixar a uns aquillo mesmo que se não deixa a outros, seria o cumulo da incoherencia. Além de que, o Chefe dessa Estação, que percebe todos os emolumentos, pode muito bem applicar parte para esses que trabalham em beneficio d'elle unicamente. Assim como os Escrivães pagam aos Escreventes dos seus Cartorios, assim tambem o deve fazer esse Escrivão. Fique embora com os rendimentos que está comendo com as mãos nas ilhargas: o que nós não queremos. é que a Nação ainda em cima lhe dê mais dinheiro. Tenho mostrado que esta Repartição, bem que seja criada por uma Lei, pode ser abolida por uma outra; e que é uma contradicção manifesta proceder de um modo a respeito do Escrivão, e de outro a respeito dos Officiaes; se todos foram creados por Lei, então a justiça seja feita igualmente por todos. Tambem se avançou que pretendemos acabar com a Secretaria das Mercês. Quem é que pretende acabar com ella? Pois porque nós dissemos que o Chefe dessa Repartição deve pagar aos seus Empregados, segue-se que pretendemos que ella se acabe? Não ha tal; continue muito embora. O que nós fazemos é cercar em muito pequena parte os pingues rendimentos do Chefe dessa Repartição; em vez de lucrar vinte mil cruzados, ou não sei quanto, de renda, fique lucrando dez ou doze, conforme o que restar depois de feitas as despezas, com que injustamente se tentava sobrecarregar a Nação, já tanto sobrecarregada. Creio que deve passar a doutrina da Lei do Orçamento nesta parte por ser justa, e muito justa.

O Sr. Rebouças: — O honrado Membro que defendeu a lacuna, concluiu o seu discurso referindo a sua conservação: mas nós aqui não ventilamos se ella deve existir ou não: a questão é muito diversa. Trata-se agora de saber, em primeiro lugar, se a Nação deve pagar a Empregados particulares; e em segundo lugar, se concedido, que a Nação não deve pagar a Empregados particulares, como já se attendeu na expressão desta emenda, pode estabelecer-se aqui uma excepção em contrario, e applicada a circumstancias da mesma natureza. Quanto á primeira questão, para

sustentar-se a obrigação do pagamento, seria necessario negar-se o principio consagrado pela Constituição, de que a Nação Brasileira não tem obrigação de concorrer para pagar a Empregados particulares creado por uma Lei especial, aqui fica sem ter ordenado; como podem os seus Escreventes, em virtude da mesma criação, lograr melhores vantagens, sendo pagos pelo Estado? Em circumstancias identicas os commodos, e os incommodos devem tocar a todos sem distincção; de outra sorte veriamos desaparecer da face da Lei a justa igualdade, que ella promette e assegura. Para sustentar em toda a plenitude a doutrina da emenda, talvez seria necessario que se negasse á Assembléa Geral o poder que tem de supprimir não só os empregos publicos, como os seus ordenados, e então admittir-se ao abrigo d'esse absurdo que o Escrivão e Escreventes de que fallamos deviam continuar a ser pagos pela Nação: mas da mesma emenda se deduz que nem ao escrivão compete semelhante direito. E' necessario pois que o artigo não fique contradictorio, e que tambem nós o sejamos. Se acaso se dissesse que ficava conservado o ordenado do Escrivão, e a despeza do aluguel das casas; então ainda se poderiam conservar os ordenados dos Escreventes; porém a suppressão mencionada na emenda, pondo tacitamente o aluguel das casas a cargo do Escrivão, igualmente o encarega de todas as outras despezas: providencia esta que tanto mais é justa, quanto é certo tambem que elle só colhe dalli todos os lucros e interesses.

O Sr. FERREIRA FRANÇA, num breve discurso, mostrou que a Constituição só reconhecía o privilegio que fôr essencial, e inteiramente ligado a cargos por utilidade publica, e não privilegio pessoal, que fôra dado ao Escrivão da Secretaria das Mercês, e que actualmente estava abolido pela mesma Constituição.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Verei se posso trazer a questão ao seu verdadeiro estado. A Secretaria das Mercês foi creada por Lei, e por ella estabelecidos os ordenados aos seus Empregados. Propoz-se a extincção dessa Repartição; não passou a Lei; e então no Orçamento supprimiram-se os ordenados.

Não é lugar proprio de tratar da violencia com que por este modo indirecto se pretende obrigar a uma Camara, que preste o seu assenso áquillo mesmo que já livremente recusou. Nunca serei de voto que o Orçamento sirva para crear e extinguir empregos, aliás tudo fica sujeito a arbitrios de uma Lei. O orçamento é o balanço da Receita e Despeza legais; é a conta do credito e do debito; e mercantilmente fallando, o deve, e ha de haver: cada uma verba da receita ou da despeza deve ter por base a Lei que a creou, que lhe serve de documento e de prova: tomar a consequencia pelo principio é confundir os termos. O Escrivão da Repartição das Mercês, vendo que sem ella ser extincta se deixaram no Orçamento os Empregados sem ordenado, requereu que em tal caso, devendo elle pagar-lhes, lhe fosse outorgado o direito de os nomear; e com effeito, nomear o Estado empregados, e obrigar um Cidadão a pagar-lhes, é anomalia de que se não pode dar causa, a não ser o mando: tirar a um Empregado o direito de ser considerado tal, depois do exercicio de vinte annos, e esbulhal-o da esperanza fundada de adquirir outro emprego na extincção do seu, conforme o systema que a Assembléa tem seguido com os outros Empregados, é offender, por uma excepção odiosa, é dar lugar á queixa justificada incontinente. Ouço agora que o Escrivão deve pagar aos Empregados, como os Tabellães e Escrivães pagam a seus Escreventes, não sei onde está a identidade, nem mesmo a analogia; aquelles nunca foram empregados publicos, nem nomeados pelo Governo, e se querem igualar uns e outros, assim se declare, que é o que quer o chefe da Repartição. E quem em tal caso poderá negar-lhe o direito de nomear aquelles a quem paga? Declare-se que, sendo estes Cidadãos Empregados publicos até aqui, deixam agora de o ser; mas não se obscureça, que com esta determinação ficam elles expoliados da esperanza bem fundada que tinham, como servidores da Nação, na incumbencia de que os encarregou; mas não se pretenda por uma substituição estabelecer direito novo, estranho a todas as regras, qual o de nomear um e pagar outro, que nem ao menos é ouvido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, tem-se combatido a emenda, porque

se tem julgado que os Empregados da Secretaria das Mercês não são empregados Publicos: parece-me porém que elles o são tanto como eu sou, ou como outro qualquer, que exerce um Emprego legalmente creado, e de exercicio Nacional. Os Empregados daquelle Repartição estão num serviço ordenado por Lei, um serviço de que a Nação tira proveito, serviço que se não produz renda para a Nação, evita que ella pague mais do que deve pagar: e isto é de grande utilidade. Qualquer homem que requer uma mercê, allegando o direito que lhe confere a Constituição á remuneração de seus serviços, não poderia repetir o mesmo requerimento ainda depois de ter sido já remunerado? E não será conveniente, será do interesse da Nação o poder conhecer-se com certeza, se aquelles serviços já foram recompensados ou não? Disso não tira ella utilidade? Não é um serviço, e bom serviço, que se lhe faz? E'. Então, como se pretende que esses Empregados não são reconhecidos como Empregados Publicos? Disse-se: são Empregados particulares, assim como os Escreventes de um Tabellião, ou Escrivão Judicial. Não confundamos as cousas, que são differentes. Se acaso se desse isto como uma empresa, e se dissesse ao Escrivão do Registro das Mercês: vós tereis estes e aquelles emolumentos, mas a despeza correrá por vossa conta; vós pagareis áquelles que forem precisos para o desempenho do serviço de que estais encarregado: então estava muito bem, mas se isto não se acha estabelecido, não devemos agora aqui dizer que pague o Escrivão aos Officiaes, e muito menos que é um privilegio. A isto não é preciso responder, bastava reflectir que para se verificar privilegio cumpria fazer certo que todo o chefe de uma Repartição, que lhe retribue com pingues emolumentos, está por Lei obrigado a pagar aos Officiaes que com elle servem: pois todo o privilegio é uma excepção da Lei geral. Além disto, o que eu vejo, é que a Lei tal qual se acha não pode passar sem uma emenda, porque o que diz a Lei no art. 1º, paragrapho 3º (leu). Eliminou daqui tudo quanto pertencia ao Registro Geral das Mercês: por consequencia, daqui concluo eu, que se fosse o Escrivão diria aos Officiaes: — Podem-se ir embora, que não tenho dinheiro para pagar-lhes — pois eu não vejo aqui de-

clarado que o Escrivão pague aos Officiaes, e é principio reconhecido que aquillo que a Lei não determina, qualquer pode deixar de o fazer. Ha tambem outra razão: pois eu hei de pagar da minha algibeira um serviço determinado, e não hei de poder despedir aquelles a quem for incumbido esse serviço, quando o não desempenhem a meu contento? E' pois uma contradicção dizer-se, que não são Empregados Publicos, e ao mesmo tempo afirmar-se que o Escrivão não os pode despedir. Não lhe será dado fazer, que reverta para si, o que ha de dar aos Escrivães, despedindo-os, e desempenhando por suas mãos o trabalho que elles faziam? De certo: e creio que ninguem lhe poderá contestar este direito. Bastará, quanto ao Escrivão do Registro Geral das Mercês: passarei agora a fazer outra ponderação, que deve ter applicação a outros artigos desta Lei. Eu sou de opinião, posto que esta Lei do Orçamento seja a mais vital de todas (apoiados), que não devemos apezar disso ir accumulando nella artigos que constituem talvez 4, 5, ou 8, 10 e 20 disposições, que pertenciam a leis especiaes, pois considero nessa marcha grandes embaraços. Primeiramente, quando se trata de um artigo, que vem confundido com outros, sobretudo sendo estes em grande numero, a attenção de cada um dos Legisladores, não pode com especialidade firmar-se muito sobre a justiça, ou injustiça, conveniencia ou inconveniencia, que nellas ha, como cumpria fazer-se; pois que assim a attenção se enfraquece, repartida pelo todo, e por objectos que não são homogeneos. O risco menor que nisto ha, nós o vemos agora verificado: não leva o artigo as precisas clausulas, fica manco, e por consequencia defeituosa a Lei, uma vez que não seja approvada a emenda. Indispensavel era declarar que o Escrivão ficava sujeito a pagar os ordenados aos Officiaes, e que podia nomeal-os; mas é o que se não fez. Além disso, semelhante pratica, ou para me exprimir com mais propriedade, semelhante innovação, iria de certo modo prender e tirar a liberdade ao Poder Moderador, que sendo um ramo essencial do Poder Legislativo, devia emittir o seu veto, ou approvação com tanta independencia, como qualquer das duas Camaras. Se o Poder Moderador tivesse a attribuição de não approvar em uma Lei um ou mais artigos, e

pela simples sanção dos outros ella pudesse ter vigor, bem, não havia inconveniente: mas a sua attribuição não sobe a tanto, deve approvar ou rejeitar o todo; elle não emenda, tem um voto explicito sobre o complexo da Lei, e não sobre as diversas partes que a constituem: donde resulta que muitas vezes elle deixará de sancionar uma Lei, aliás boa, só porque não approva um artigo della; e outras, achando a Lei urgente a sancionará, deixando talvez passar artigos que reprove; e neste caso procede com coacção, pois sancionou sem a liberdade que deveria ter no exercicio de tão Augusta Função. Portanto, isto é contra os principios da Constituição, e por esse motivo parece-me que jamais conviria que na Lei do Orçamento se incluíssem artigos para os quaes cumpriria a legislar com mais especialidade. Concluindo, pois o meu discurso, digo que os Officiaes da Secretaria das Mercês são Empregados Publicos, e como taes creio que devem ser pagos pela Nação, pois que foram creados por ella, e exercitam Offícios de que ella percebe utilidade. Demais, não estando declarado na Lei que o Escrivão deve pagar a esses homens, é muito provavel que elle os despedirá, dizendo, ou que não tem precisão de todos, ou mesmo de nenhum. Emfim, não acho bom, nem approvo, que venha uma disposição desta natureza inserta na Lei do Orçamento, quando só pode ser admitida em uma Lei particular.

O SR. FERREIRA FRANÇA: — (Pronunciou um breve discurso, que não foi colhido pelo tachygrapho.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta questão parece-me muito simples, e eu estimava que ella já se acabasse. (Apoiado.) Toda ella reduz-se a saber se os Officiaes da Secretaria das Mercês devem ser pagos pela Nação; e é isso justamente o que eu assento que não deve succeder. Esses Officiaes não trabalham de graça; as partes pagam-lhes tudo o que elles fazem; logo é desses pagamentos que elles devem tirar os seus interesses, mas nunca dos cofres da Nação, que nada tem com isso. Portanto, sou de opinião que tudo quanto se tem dito a respeito dos Officiaes da Secretaria das Mercês não vem a proposito para aqui: e demais, se o Escrivão toma este negocio sobre si, claro está que elle é quem lhes devo pagar, e não a Nação. Este é o meu voto.

O SR. ERNESTO: — Sr. Presidente, eu fallarei muito pouco, pois sobre o objecto em questão já se tem emittido fortíssimos argumentos, e bem pouco restará accrescentar: tocarei pois unicamente nas razões que se expenderam para favorecer a approvação da emenda. Observou-se em primeiro lugar que o Escrivão da Secretaria das Mercês fôra creado por uma Lei, e que se lhe não devia tirar o beneficio que dessa Lei lhe resultava: disse-se em segundo lugar, que os Officiaes daquelle Secretaria, ou escreventes daquelle Escrivão, da mesma fórma tinham um vencimento marcado por Lei; e accrescentou-se que o chefe da repartição devia pagar aos outros Empregados, então deveria tambem ficar ao seu arbitrio a nomeação, e por consequencia a demissão dos referidos Empregados. Estes raciocinios não me parecem muito fortes. E' verdade que o Escrivão da Secretaria das Mercês tem a propriedade desse Officio por Lei; mas qual é a propriedade mais antiga, é a delle ou a dos industriosos, que pagam os impostos? Perguntarei: se esses industriosos, que do fructo do seu trabalho applicam parte para pagamento desses impostos, não quizerem continuar a pagar, o que havemos de fazer? Eu pela minha parte, como representante daquelles, cujo fructo do trabalho é a mais santa de todas as propriedades, francamente digo que não se vote um só real de despeza para pagar a semelhantes Empregados. Quanto a dizer-se que no caso de julgar-se que o chefe da repartição deve fazer todas as despezas, deve elle tambem a seu arbitrio nomear os Empregados: eu respondo que sem duvida á primeira vista pode parecer essa medida razoavel: mas reflectindo-se mais pousadamente conhece-se o contrario. O Governo contractou dar um ordenado a esse Escrivão, e a seus Escreventes para receber delles certos serviços, sem comtudo estipular a duração desse contracto, nem se privar do direito de lhe pôr termo: agora declara a Nação pelo orgão de seus representantes que não quer que continue esse contracto como dantes, e que não quer pagar aos Escreventes cousa alguma, pois o pagamento deles deverá sahir dos interesses que recebe o Escrivão. O que se segue dahi? Está desfêto o contracto, e se não faz conta ao Escrivão proseguir á vista do novo onus, largue, que não faltará quem

queira. Disse um honrado Membro, o Sr. Marquez de Caravellas, que se nós na Lei do Orçamento inserissemos alguns artigos que não fossem agradáveis ao Poder Moderador, o collocariamos na precisão de todavia sancioná-los, pois sendo a Lei do Orçamento a mais vital entre as do Systema Constitucional, a sua approvação necessariamente produziria a daquelles artigos que talvez reprovasse, quando não fizessem parte della. Convenho na opinião do honrado Membro; o que disse é exactissimo, não o nego. Mas tambem se nós fizermos em leis separadas a distribuição desses artigos, e ellas não forem sancionadas, termos o desprazer de não vermos realizar-se aquillo mesmo que julgamos util. Cumpre pois confessar que se de um lado se offerecem inconvenientes, do outro não deixam tambem de offerecer-se. E qual será melhor nesta alternativa: que a Nação por seus Representantes faça passar na Lei do Orçamento o que lhe parece vantajoso, ainda mesmo com repugnancia do Poder Moderador, ou que este lhe possa negar a sua approvação quando isto lhe seja apresentado em Leis divididas? Creio que a decisão é muito clara: portanto eu votei, e continuo a votar contra a emenda.

O SR. LUIZ CAVALCANTI: — A questão não consiste em saber se deve-se pagar aos Officiaes da Secretaria das Mercês, mas sim em decidir se passa a emenda do Senado, ou não. Pela Lei do Orçamento, não se paga ao Secretario daquella Repartição, mas conservam-se os respectivos Officiaes: ora, se elle fór obrigado a pagar-lhes, a Lei não pode então negar-lhe o direito de nomear a quem quizer. Quem paga é quem nomeia: os Empregados nomeados pela Nação são pagos pela Nação; esta é a pratica: logo esses Empregados, sendo pagos pelo Escrivão, deverão ser nomeados por elle. Se esta Lei obrigasse o Secretario a conservar os Officiaes já nomeados, nada teria elle que oppor-lhe; porém, a Lei não manda isso expressamente; e por consequencia, se ella passar, tal qual foi approvada pela Camara electiva, não entra em duvida que o Secretario fica com direito de nomear; posto que não possa despedir. Eu não quero com isto dizer, nem que se deve approvar a emenda, nem que se deve rejeitar; o que affirmo é que se não passar a emenda do Senado, os Officiaes estão indirectamente despedidos. Não

se pense que eu procuro defender o direito destes Officiaes, procuro sim apresentar a questão nos seus verdadeiros termos, pois é evidente, e cumpre que se diga em abono da verdade e dos principios de justiça, que pagando-lhes o Secretario, pertence-lhe, como eu já disse, o direito de poder nomear a quem quizer. Ponderou-se que não devemos inserir nesta Lei artigos heterogeneos, só afim de elles obterem approvação. Eu sou do mesmo voto, pois reconheço, e nem pode entrar em duvida, que sendo esta Lei uma Lei de necessidade, que o Poder Moderador deve com preferencia sancionar, segue-se que se nella inserirmos artigos que lhe sejam estranhos, virá o Poder Moderador a ficar privado do livre exercicio das suas attribuições, pois será forçado a approvar esses mesmos artigos, que talvez rejeitaria se lhe fossem apresentados em outras quaesquer leis de menos urgencia. Não digamos, como acabou de dizer um honrado Membro, que a Nação faz a Lei, e que o Poder Moderador é obrigado a sancioná-la. E' necessario conservar sempre em lembrança o que diz a Constituição. — Os Representantes da Nação Brasileira são o Imperador, e a Assembléa Geral. — Se postergarmos os seus preceitos, os resultados serão pessimos, e em vez de liberdade só encontraremos despotismo. Tambem se ponderou que os privilegios pessoais estavam abolidos pela Constituição; mas no presente caso não vejo que se trate de privilegios dessa natureza, sim dos que estão ligados aos cargos; e se a este respeito pode existir alguma duvida será melhor esclarece-la, recorrendo á mesma Constituição, do que proceder acceleradamente, e sem exame.

O SR. CUNHA MATOS: — Sr. Presidente, não posso conformar-me com a opinião emitida pelo illustre Deputado, que disse que se os Empregados das Secretarias deixarem de ter ordenados pagos pela Nação, pode pol-os no meio da rua o Escrivão da Secretaria das Mercês. Eu entendo que não. Ha muitas leis sobre estes empregados, e lembra-me, Sr. Presidente, que quando se augmentaram em diversas Provincias os Empregados das suas Secretarias, declarou-se tambem por um Decreto, ou Carta Regia, que taes Empregados não tivessem vencimento algum por conta da Nação, e por isso apenas recebiam os emolun-

tos, que lhes eram dados nas mesmas Secretarias. Comtudo, elles eram empregados de natureza vitalicia, como todos os outros, com a unica differença de serem propostos pelos Secretarios aos Governadores e Capitães Generaes, que depois os propunham ao Governo, o qual finalmente approva ou deixa de approvar essas propostas. Por consequencia, estes officiaes da Secretaria das Mercês, ainda quando sejam privados dos seus ordenados, o que me parece muito justo, devem ser conservados nos seus Empregos, porque não só têm direito adquirido a elles, mas pertencem-lhes de propriedade, emquanto por uma lei positiva não fór mandado o contrario. Os emolumentos que percebe o Secretario das Mercês, são tão pingues e avultados, que chegam para o Secretario, e chegam mui amplamente para poder dar uma quantia não pequena a todos estes Officiaes. Portanto, eu voto para que elles tenham vencimento pago á custa da Nação; sustente-se pelos rendimentos, que está desfructando a mãos lavadas o Secretario das Mercês.

O SR. ERNESTO: — O honrado Membro que antecedeu, parece não haver comprehendido bem o meu discurso. Elle pensou que a minha opinião era que as Leis não dependiam da Sancção: naturalmente exprimi-me muito mal, pois que assim se appreciaram as minhas palavras. As Leis dependem da Sancção, nem eu, que assim o entendo, poderia jamais avançar o contrario: o que dei a entender foi, aproveitassemos a Lei da fixação da receita e despeza publica para nella addicionarmos os artigos que nos parecessem interessantes, afim de serem por esse modo indefectivamente sancionados porque maior mal resultaria de ficar a Assembléa privada de fazer passar o que é bom, do que de se approvarem artigos vantajosos, que talvez o Poder Moderador reprovaria, se acaso os reservassemos para os collocar em outras Leis. Eis o que eu dei a entender, o que não hesito em repetir, pois bem que muito respeito o Poder Moderador, nem por isso o concituo com melhores desejos e intenções do que a Assembléa Geral.

O SR. LEIZ CAVALCANTI: — O illustre Membro não me comprehendeu bem: elle tinha dado a entender no seu discurso que a Nação mandava Leis ao Poder Moderador; e sómente a isto é que allude, bem certo de

serem expressões que lhe haviam escapado: pois nunca poderia eu acreditar que o honrado Membro tivesse intenção de dizer, que a Nação era a Assembléa Geral. Quanto ao que enunciou um outro Sr. Deputado, sobre os avultados rendimentos do Escrivão, eu não entro neste exame, porém sejam avultados ou diminuidos, o que sustento é que a Lei não obriga a pagar aos Officiaes, e que por consequencia elles ficam sem ordenados. Diz-se a isto: fiquem embora, trabalhem gratuitamente: mas como estou persuadido que não hão de trabalhar gratuitamente, por isso observei que o Escrivão não está autorizado pela Lei a despedil-os, assim como não está obrigado a pagar-lhes.

O SR. CUNHA MATOS: — Sr. Presidente, o Escrivão não pode despedir os Empregados, elles é que podem dizer ao Governo, que é a autoridade que lhes deu os seus provimentos: "não nos convém sem ordenado"; o Governo então lhes deferirá como fór justo; mas entretanto hão de continuar a servir e conformar-se com as suas circumstancias. Afinal, pode muito bem acontecer que se ajustem com o Escrivão, e que venham a não perder cousa alguma.

O Sr. Paula Souza fez um breve discurso, do qual o tachygrapho sómente pôde concluir que o illustre Orador se pronunciava contra a emenda.

Findo este debate, propoz-se a votação a emenda, e não foi approvada.

Entrou então em discussão a

2ª EMENDA

Artigos 2º, 3º e 4º, são supprimidos. (Não foi approvada a emenda de suppressão dos artigos 3º e 4º.)

Artigos cuja suppressão não foi approvada:

Art. 3.º Ficam supprimidos os ordenados e gratificações dos Empregados da Intendencia da Policia, que foram estabelecidos nesta Repartição depois de jurada a Constituição do Imperio.

Art. 4.º Fica suspenso o provimento dos Empregos vagos, ou que vagarem, na Secretaria e Contadoria da Inten-

dencia Geral da Policia, servindo interinamente qualquer dos Empregados os lugares vagos, sendo necessario, até serem regulados pela Assembléa Geral.

O Sr. BORGES: — Esta emenda foi proposta por mim. Julguei que não convinha admittir nas despesas a cargo da Repartição do Imperio objectos relativos a Intendencia Geral de Policia, que pertencem ao Ministerio da Justiça: e parece-me portanto bem fundada a suppressão do 3º artigo. Tendo-se votado no Orçamento do referido Ministerio quantia determinada para todas as despesas da Policia, inutil se tornava a disposição daquelle artigo, que apenas poderia ser considerado como consequencia do 2º, o qual tendo cahido, forçoso era que o outro experimentasse a mesma sorte. Quanto ao 4º, reconheço que a materia diversa, escapou isso; mas como não estamos em occasião de fazer agora emendas, e que a discussão unicamente pode versar sobre as que já foram rejeitadas, vejo que nada se pode fazer a seu respeito.

O Sr. CASTRO E SILVA: — A Constituição declara que é da attribuição da Assembléa Geral: — Crear ou supprimir Empregos Publicos, e estabelecer-lhes ordenados. — Sendo assim, está claro que não é possível sem manifesta usurpação de Poderes e violação da Constituição, autorizar a Intendencia da Policia para crear empregos, estabelecer ordenados, de accôrdo com estes principios votei pela rejeição da emenda, e continuo a votar da mesma fórma.

O Sr. ODORICO MENDES: — O illustre Membro da Assembléa Geral que sustentou a emenda fez observar que, tendo-se incluído no Ministerio dos Negocios da Justiça a quantia fixada para as despesas da Intendencia Geral da Policia, vinha a ser desnecessario o artigo 3º; mas quem nos assegura que a Intendencia da Policia, faltando este artigo, não applique para as despesas para ahí supprimidas, parte das quantias que lhe são dadas para terem differente applicação? Isto é muito possível; e portanto a Emenda não deve ser adoptada.

O Sr. Borges declarou que insistia em oppor-se ao artigo, porque a sua doutrina era absolutamente inutil,

uma vez que a Policia já não tinha os rendimentos, ou receita de que tratava o artigo 2º, de que em lugar della se lhe havia concedido uma quantia positiva e applicavel sómente para objectos designados.

O Sr. Paula e Souza disse que o artigo devia passar, porque nelle se explicava a maneira de se despendem as quantias concedidas, as quaes de outra fórma podiam ser desviadas do seu verdadeiro emprego. Sustentou que a emenda era prejudicial no seu conceito, e terminou votando contra ella.

Havendo-se por discutida esta materia, o Sr. Presidente propoz á votação:

1º. Se subsistia a suppressão do artigo 3º; não passou.

2º. Se se approvava a suppressão do art. 4º: tambem não foi approvada.

Passou-se a discutir a

3ª EMENDA

No mesmo paragrapho 3º, em lugar da palavra — supprime — diga-se — suspende-se — e depois das palavras — Regedor das Justiças — diga-se — enquanto fór Membro do Poder Executivo.

PARAGRAPHO 3º A QUE SE REFERE A EMENDA

“Com o Tribunal da Relação, e Juizes Territoriaes, inclusive o Intendente Geral da Policia 41:384\$445.

Supprime-se o ordenado de réis 4:000\$000 ao Regedor das Justiças, e divide-se a quota correspondente a quatro mezes dos ordenados do Procurador da Corôa e seus Ajudantes, de dous Desembargadores, e tres Juizes de Fóra, que são Membros do Corpo Legislativo.

Não havendo quem quizesse a palavra, e dando-se esta materia por discutida, foi proposta a emenda á votação, e não foi approvada.

Seguiu-se a discussão da

4ª EMENDA

Parapho 4.º Elimine-se a supressão feita ao Ordenado do Desembargador do Paço, aposentado, e Procurador da Corôa, ficando todas as mais. E em lugar de 15:905\$000 — diga-se — 17:505\$000.

PARAGRAFO 4º MENCIONADO NA EMENDA

Com os Empregados dos extinctos Tribunaes do Desembargo do Paço, Mesa da Consciencia e Chancellaria das tres Ordens réis 15:905\$000.

Supprimem-se os ordenados de 1:600\$000 rs. de Desembargador do Paço aposentado, que percebe o Procurador da Corôa, por estar em exercicio neste Emprego; de rs. 3:200\$000, que na mesma qualidade se destinavam aos Marquezes de Inhambupe e de Queluz, por terem sido elevados ao Emprego vitalicio de Conselheiros de Estado antes da extincção do Tribunal; de rs. 2:100\$000, que percebia o Monsenhor Pizarra, já fallecido, como Membro do extincto Tribunal da Mesa da Consciencia, Procurador das Tres Ordens; e de rs. 300\$000 que percebia o Official da Secretaria Luiz Joaquim de Gouvêa, por estar no Emprego de Secretario da Camara Municipal.

O SR. PAULINO DE ALBUQUERQUE: — Eu votei por esta emenda, e como continuo a votar por ella expenderei á Assembléa Geral os motivos deste meu voto. O Desembargador do Paço aposentado, que serve de Procurador da Corôa, obteve a aposentadoria em conformidade da Lei, e sem offensa della não pode ser privado do correspondente ordenado. Esse mesmo Desembargador não pode tambem ser privado sem offensa da Lei do outro ordenado que percebe como Procurador da Corôa, porque está no exercicio do Emprego, que nada tem de commum com a sua aposentadoria. Demais, provarei que a emenda não só deve passar por principios de justiça, como tenho mostrado, mas por principios de conveniencia e de economia. Se porventura privassemos esse Desembargador do ordenado que tem como aposentado, deixaria de existir a aposentadoria, e elle segundo a Lei seria admitido no Supremo Tribunal de Justiça, como Membro do mesmo Tribunal, e com vencimen-

tos muito maiores, aos que gosa estando aposentado. Aqui temos pois palpavelmente demonstrado que a adopção da emenda além de ser justa é tambem conveniente e economica.

O SR. CASTRO E SILVA: — A aposentadoria do Desembargador do Paço foi-lhe concedida em consequencia da Lei que abolio o Tribunal, de que elle era Membro; e o ordenado que por esse titulo recebe, de nenhum modo lhe pode ser tirado, é uma acquisição a que tem direito pelos seus scrviços e sobretudo porque a Lei assim manda. O Exercicio, em que está o Procurador da Corôa, nenhuma relação tem com a aposentadoria, são cousas muito diversas e os interesses que produzem podem sem inconveniente recahir no mesmo individuo. Quando se discutio esta materia na Camara, de que sou Membro, votei contra semelhante supressão, e conservando a mesma opinião, votarei agora pela emenda que está em harmonia com a Lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Esta emenda é de justiça por ser fundada na Lei. A Lei o aposentou com o seu ordenado. Essa Lei, é a que abolio a Mesa do Desembargo do Paço, a qual diz, que os Membros do referido Tribunal, que não forem promovidos ao Supremo Tribunal de Justiça, ficam aposentados com o ordenado que percebiam, e com as honras do novo Tribunal. Ora, o Desembargador do Paço de que tratamos, era effectivo: e foi elle promovido ao Supremo Tribunal? Não: logo, está claro que por essa Lei devia ser aposentado com o ordenado que percebia no Desembargo do Paço. Nem se diga que por ser aposentado não deve servir outro emprego. Essa razão valeria se acaso elle fosse aposentado por idade ou molestia, mas elle foi aposentado, porque não foi promovido. E' quanto basta na conformidade da Lei, que não prescreve para se dar a reforma nem o excesso da idade, nem a falta de saude: portanto, estamos no caso da Lei, não sei como se lhe possa tirar. Muito máo exemplo seria irmos atacando assim a pouco a pouco a propriedade, quando a propriedade é o bem fundamental da Sociedade, e quando nos Governos livres convém que para ella se olhe com todo o respeito. Nestes termos eu voto que passe a emenda, que é fundada em Lei. A Constituição não nos deu autoridade para estarmos atacando direitos que são pessoas e

que devem estar a coberto de toda sorte de violencias com a garantia pessoal da segurança do Cidadão.

O SR. CUNHA MATOS: — Sr. Presidente, defendendo a emenda, combato a injustiça que se procura praticar com o Procurador da Corôa. O Procurador da Corôa foi aposentado: mas não é este acto fundado em as regras da justiça? E': logo esse Desembargador deve conservar a sua aposentadoria, e pode ao mesmo tempo servir de Procurador da Corôa, e accumular o competente ordenado. Sr. Presidente, nós vemos que os Militares reformados podem ser admittidos a exercer qualquer emprego publico, sem por isso perderem o soldo da sua reforma. E seria justo que o perdessem, quando entrassem em algum outro exercicio? Certamente não. As reformas ou aposentadorias são consequencia de um contracto anterior, tacita ou expressamente celebrado entre a Nação e o Empregado: são a remuneração de serviços já prestados, e que não têm o menor nexa com aquelles, que de novo se prestarem; e tanto se conheceu a justiça deste principio a respeito dos Militares, que todos os Membros do Corpo Legislativo pertencentes a essa classe, e que se acham reformados, accumulam aos vencimentos das suas reformas todos os outros vencimentos, que por titulos diversos lhes pertencem. A justiça neste caso, Sr. Presidente, está tanto para um lado como para outro; e se ha justiça para os Ministros, deve haver tambem justiça para as outras classes. Este Desembargador acha-se aposentado; e pela mesma razão que o Official militar, que está reformado, vence o seu soldo, e qualquer ordenado que se lhe conceda, este Desembargador ha de vencer tambem a sua aposentadoria, com quaesquer outras vantagens que lhe sejam concedidas. Esta é a minha opinião. Eu approvo a emenda do Senado; é muito justa e fundada em razão: e como eu entendo que os Cidadãos são iguaes aos olhos da Lei, não posso convir em que se pratique de uma fôrma a respeito dos Militares, e de outra fôrma a respeito dos outros Empregados.

O SR. LINO COUTINHO: — Sr. Presidente, eu faço tenção de votar pela emenda do Senado, mas não pelas razões que alguns illustres Oradores produziram. E' sómente pelo principio de conveniencia que eu votarei a

favor da emenda, pois vejo que com a supressão a Nação não lucra nada. Se o Emprego de Procurador da Corôa se ha de dar a outro, que ha de ganhar o mesmo ordenado, nesse caso conserve-se o que já está, pois talvez proceda com mais sentido neste negocio, e saiba melhor o seu officio. Por estas razões é que eu voto pela emenda, e não por outros motivos. Disse um illustre Membro que a emenda se devia adoptar por principios de justiça, e que se nós fossemos atacar a propriedade, transtornava-se a ordem publica. Pois, Sr. Presidente, querendo nós a justiça, havemos de querer transtornar a ordem Publica? A Lei do Supremo Tribunal de Justiça mandou, que os Desembargadores do Paço, que não fossem promovidos, ficassem aposentados: porém, pergunto eu: se esse poder, que a Lei deu ao Governo, era um poder discricionario, que o autorizasse a aposentar homens vigorosos, homens perfectos, em estado de poder servir? Pois ficava ao arbitrio do Governo aposentar um homem bem sadio, que estava no Desembargo do Paço, e não promovel-o? Para tanto não quereria jamais a Nação autorizar o Governo, pois seria sancconar o prejuizo de homens capazes de servir. A liberdade, que a Lei facultou ao Governo, foi para aposentar aquelles que não estavam capazes de sofrer o grande trabalho do Supremo Tribunal, mas não para distribuir aposentadorias a seu bel-prazer. Segue-se, pois, ao menos assim o devemos piamente acreditar, que todos os Desembargadores do Paço, que não foram promovidos ao Supremo Tribunal de Justiça, achavam-se em estado de não poder prestar esse serviço. Talvez muitas pessoas farão uma idéa desvantajosa do Governo a este respeito; talvez eu pense do mesmo modo, á vista de algumas cousas que sei e que desgraçadamente não lhe fazem muita honra neste assumpto. Portanto, se os que foram aposentados tiveram a aposentadoria em razão de não estarem capazes de entrar no serviço do Supremo Tribunal, a consequencia que dahi se tira ver a ser que o Desembargo do Paço, que actualmente exerce o lugar de Procurador da Corôa, não foi promovido ao Supremo Tribunal porque o consideraram doente, velho e incapaz de servir nelle. Argumentou-se tambem com os Militares reformados; mas permitta-me o illustre Orador que eu lhe pergunte, se

os Militares reformados entram em effectividade? Poderão entrar por abuso, por meio de um acto illegal, que não serve para exemplo. Por consequência, não tem paridade a reforma dos Militares com a aposentadoria de que se trata; e quando tivesse era para determinar a votação contra, e não a favor. Voto pois pela emenda do Senado em razão da conveniência, como já disse, mas nunca porque ella ataque o direito de propriedade, que não reconheço neste caso offendido nem por sombras.

O SR. BORGES: — Duas questões envolve a emenda: uma de economia, outra de justiça. Quanto á primeira de economia, já em grande parte estou prevenido pelo nobre Membro da Assembléa Geral, que acabou de fallar. Se o actual Procurador da Corôa de facto não servir, ha de dar-se a outro o ordenado desse Empregado: logo, o que é que a Nação poupa na mudança? Nada: é tirar a Pedro para dar a Paulo. Portanto, se não se melhora cousa alguma, e se deve continuar a existir um Procurador da Corôa com ordenado, não ha inconveniente em que seja o actual. Quanto á segunda questão, a de justiça, entendo que se elle está no exercicio de Procurador da Corôa, necessariamente ha de perceber o seu ordenado. A Lei do orçamento não é feita para demittir Empregados: o Governo fez essa nomeação ao abrigo de uma lei, e tem a Assembléa jurisdicção para emendar um tal acto de Governo? De certo não tem: o que a Assembléa podia fazer era eliminar essa despesa (apoiado), e corrigir assim as arbitrariedades do Governo; mas se fizesse neste caso, praticaria uma injustiça manifesta, porque semelhante despesa é do numero daquellas que estão marcadas por lei, e das quaes não se pode prescindir; embora revertam a favor de um ou de outro individuo, não de fazer-se em todo o caso. Portanto, para não tomar o tempo á Assembléa Geral, reptindo o mesmo que já se tem expendido, concluirei, que não havendo interesse de conveniencia em dar a outro o ordenado, que percebe o actual Procurador da Corôa, e havendo injustiça manifesta em tirar a este o ordenado de um emprego que está exercitando, deve passar a emenda.

O SR. PAULA SOUZA: — Disse que votava pela emenda do Senado, porque a Nação nada

interessava na mudança do actual Procurador da Corôa, e mesmo por acreditar que elle bem desempenhava o seu Emprego: manifestando afinal, que esta discussão não teria lugar se o Governo fosse mais circumspecto e cumprisse melhor o seu dever, não nomeando para Procurador da Corôa o mesmo Desembargador do Paço, que havia aposentado em razão de o julgar inhabilitado por velhice, molestias ou algum outro motivo, para ter exercicio no Supremo Tribunal de Justiça.

O SR. CUNHA MATTOS: — Direi sómente duas palavras. Todos reconhecem a verdade do que acabou de expender o nobre Orador: todos reconhecem que o Governo procedeu muito mal quando aposentou este empregado Publico, e não o nomeou para o Tribunal Supremo. Quanto ao illustre Membro que julgou não haver analogia, no que eu disse a respeito da classe militar, com o presente caso; eu penso de diverso modo, e creio com bastante razão, que ha muita analogia. Prouvera a Deus que nós pudessemos fazer, que assim não fosse, para então riscar da immensa lista dos reformados homens que bem capazes são de estar nas nossas fileiras!

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, eu levanto-me porque vi arguido o principio que tinha adoptado para defesa da emenda. Eu disse que defendia esta emenda pelo principio da Justiça; e um illustre Membro disse que não era pelo principio que eu havia adoptado, isto é, pelo principio de justiça, mas pelo de conveniencia, que elle votava a favor da emenda. Não é isto o mesmo, que dizer, nada vale o argumento fundado na justiça, se não quando se combina com a conveniencia? Muito me lisonjeio por haver seguido uma vereda diversa da que seguiu o illustre Membro: para mim a justiça é tudo: a conveniencia por si só considero-a de nenhum peso, e apenas admissivel para reforçar o argumento. Disse ser de justiça, pois sempre reconheci por justos aquelles actos que estão em conformidade com a Lei. A Lei é expressa e a mesmo Constituição, quando trata do Supremo Tribunal de Justiça, manda que na sua organização elle seja composto dos Ministros dos Tribunaes que se houverem de abolir, e dos Juizes Letrados tirados das Relações por suas antiguidades. Eis aqui o poder discricionario dado ao Go-

verno! Pergunto agora: a Mesa do Desembargo do Paço foi abolida ou não? Foi. Podiam caber todos os seus Desembargadores no Supremo Tribunal de Justiça? Não. Supponhamos mesmo que cabiam: nem por isso se segue que tenha havido erro da parte do Governo; elle achou mais conveniente tirar alguns das Relações, e praticou-o assim, porque a Lei e a Constituição o autorizavam para fazel-o. Que mais ha a dizer a este respeito? Se não houvesse essa conveniencia, que lembrou o illustre Membro, seria um absurdo recusar a emenda, sendo ella aliás justa, como fica demonstrado. O Governo obrou no presente caso com muita circumspecção; não conferio ao Procurador da Corôa o lugar de Membro do Supremo Tribunal de Justiça, porque o reputasse incapaz de preencher-o, mas porque o lugar de Procurador da Corôa é de mais trabalho e este se tornaria mais pesado, e talvez com detrimento do serviço, unido ao do Tribunal Supremo. Além disso, a Lei da organização do Tribunal Supremo determina que os seus Membros não possam ter outro emprego além do de Senador ou Deputado; por consequencia, se fosse promovido, largava o lugar de Procurador da Corôa; e querendo o Governo conservar esse importante Cargo pela experiencia, que tinha da maneira distincta, com que elle o tem desempenhado, não o promoveu, mas aposentou-o, porque na conformidade da Lei podia ser aposentado com o seu ordenado por inteiro. E' portanto o principio da justiça a razão cabal, que deve firmar a emenda.

O SR. LINO COUTINHO: — Pedí a palavra para responder ao illustre Membro, porque elle tirou do meu discurso uma falsa conclusão. Eu não avancei que fosse contra a justiça, o que era de conveniencia; o que eu disse foi que votava pela emenda, porque era de conveniencia, e não pelas outras razões, com que a haviam sustentado, entre as quaes figurava tambem a do principio de justiça. Sr. Presidente, não se pode dizer que a conveniencia esteja em contradicção com a justiça; por conveniencia não se entende sómente o dinheiro, e os diversos bens mundanos: por conveniencia entende-se tambem o que é justo, santo e razoavel: deste modo está claro que approvando eu o que era de conveniencia, não deixava por essa causa de approvar o

que fosse de justiça. Depois disto proseguio o illustre Membro sustentando que se tinha dado ao Governo o arbitrio de fazer as nomeações para o Supremo Tribunal a seu bel-prazer: por mais força que o illustre Membro empregue em sustentar essa doutrina não poderá ser acreditada. Quando a Nação confiou ao Governo o direito de fazer essa nomeação, foi na hypothese de que o Governo nomearia todos aquelles que pelo seu estado de saude, conhecimentos e mais requisitos indispensaveis estivessem habilitados para bem servir; e aposentadoria não sómente aquelles que julgasse inhabeis por velhice, doença ou quaesquer outras circumstancias. Eis aqui a linguagem tacita que a Nação teve para com o Governo a respeito das nomeações para o Supremo Tribunal; mas não lhe deu o arbitrio discricionario que o mesmo Governo poz em pratica.

O SR. HENRIQUE DE REZENDE: — Levantome unicamente para um esclarecimento. Eu estava persuadido que a Lei queria que o Procurador da Corôa fosse precisamente Membro do Supremo Tribunal de Justiça: porém, como não é assim, votarei pela emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Como eu tive uma opinião singular, apartando-me do pensar de cada uma das Camaras, devo expor as razões em que me fundei, e as que hoje me movem a confortar-me com a opinião do Senado. Existia no mesmo individuo uma accumulção repugnante de dous empregos, Desembargador da Casa da Supplicação, a que era annexo o de Procurador da Corôa e Desembargador do Paço. Uma accumulção tão abusiva só podia ter lugar durante o Governo arbitrario, com o seu systema de accumulções, que tanto damno nos causou, e devia cessar no Governo Constitucional, cumprindo por isso que este negocio entrasse na ordem legal desde o momento em que se extinguiu o Desembargo do Paço. Não pode entrar em duvida que Procurador da Corôa seja cargo inherente a Desembargador da Casa da Supplicação, á vista da Lei da sua creação, e do Decreto, que augmentou os ordenados da mesma Casa. Quando o Governo cumpriu a Lei da extincção do Desembargo do Paço, era do seu dever emendar aquelle abuso, passando este Desembargador do Paço para o Supremo Tribunal de Justiça, e fazendo cessar as suas fun-

ções de Procurador da Corôa, ou reformando-o plenamente, quando o não considerasse idoneo para continuar ao serviço: porém o Governo, com manifesta contradicção, e abuso de poder, reformou-o em seu emprego, e continuou-lhe a effectividade do outro. Para corrigir pelo modo possível este abuso, que o Corpo Legislativo não deve approvar, propuz que ficasse suspenso o ordenado da reforma de Desembargador, enquanto durasse o exercício de Procurador da Corôa, isto é, de Desembargador da Supplicação. Não me sendo porém hoje permittido votar por aquella opinião, que o Senado rejeitou, e tendo a escolher entre as duas opiniões das Camaras, adopto a do Senado, que respeita a aposentadoria feita conforme a disposição da Lei, e sem augmento de despesas, ainda que poderiam ter sido diminuidas, se houvesse mais economia na execução da mesma Lei.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, propoz-se a emenda á votação, e ficou approvada.

5ª EMENDA

Parapho 6.º, que era o quinto da Lei. Depois da palavra Capella, diga-se — incluída a Congrua do Bispo Capellão Mór, e o vencimento de 1:000\$000 do Inspector da Capella. E em lugar de 46:333\$334, diga-se:

5ª PARAGRAPHO QUE DEU MOTIVO A' EMENDA

Parapho 5.º Com a Santa Igreja Cathedral, e Imperial Capella 56:333\$334.

Deduz-se a quantia de rs. 666\$666, correspondente a quatro mezes da Congrua do Bispo Capellão Mór por ser Membro do Corpo Legislativo; e suppre-se o vencimento de 1:000\$ rs. ao Inspector da Capella.

Então o Sr. Presidente convidou o Srs. Vice-Presidente para o substituir na Cadeira da Presidencia, o que se verificou immediatamente.

Declarou depois o Sr. Presidente que estava em discussão sómente a 1ª parte da emenda, que trata da Congrua do Sr. Bispo Capellão Mór.

O SR. CASSIANO: — Na Camara dos Deputados fui eu o priemiro que propuz a suspensão da quantia correspondente aos quatro mezes da Congrua do Sr. Bispo Capellão Mór, fundado na regra geral que veda aos Empregados Publicos o perceber ao mesmo tempo ordenado de mais de um Emprego, assim como no art. 32 da Constituição, que inhibe ao Deputado ou Senador, enquanto durarem as suas funcções o exercício de qualquer Emprego, excepto o de Conselheiro de Estado, e Ministro de Estado: porém, reflectindo melhor, e consultando a Lei sobre os subsidios do Corpo Legislativo, não hesito em reformar a minha opinião. A emenda proposta pelo Senado está muito conforme com os principios de justiça, porque a Lei diz: — No tempo das Sessões Legislativas ficam cessando sómente os vencimentos e ordenados de Emprego e Officios, que se não podem exercer conjunctamente durante as mesmas Sessões. — Enquanto pois me não provarem, que as funcções Episcopaes são incompativeis com as de Senador, devo acreditar que não existe incompatibilidade alguma entre ellas; principalmente por ver que o Sr. Bispo Capellão Mór nunca foi substituído, e tem sempre exercitado cumulativamente umas e outras funcções. Portanto, é do meu dever, e com particularidade por ter sido o autor da emenda da Camara dos Deputados, manifestar á Assembléa Geral a minha opinião, e expender os motivos que tenho, e que julgo fundamentados no bom senso, e na justiça, para votar pela emenda do Senado, a respeito da minha propria emenda, que não considero justa.

O SR. ALVES BRANCO: — Eu penso de diverso modo, e tenho de votar contra a emenda do Senado, apesar de que os principios, em que me firmo, sejam os mesmos, que produzio o nobre Membro, que acabou de fallar: Limitando-me a argumentar com a mesma Lei, que o nobre Membro citou, forçoso é que eu tire uma conclusão inteiramente opposta á sua. Diz o artigo 2º da Lei (leu). Este artigo permite, que o Senador ou Deputado possa accumular durante as sessões todos os Empregos, que não forem incompativeis? Creio que não. Para conhecer o espirito de qualquer Lei, é preciso não desconhecer o espirito da Constituição. Quaes são os Empregos, que o Deputado, ou Sena-

dor pôde exercer conjunctamente, segundo o espirito, e ainda mesmo, segundo a lettra da Constituição? São dous, unicamente dous: o de Conselheiro de Estado, e o de Ministro de Estado. E como se esta determinação não fosse bastante expressa, diz ainda mais a Constituição: que o exercicio de qualquer outro Emprego cessa interinamente, enquanto durarem as funcções de Deputado ou de Senador. A' vista pois destes principios de summa evidencia conclue, que não posso deixar de votar contra a emenda, que está em discussão.

O SR. CHICHORRO: — Eu pedi a palavra para chamar a attenção da Assembléa Geral sobre o artigo 32 da Constituição, que passo a ler. (Leu). Por este artigo é indubitavel que nem o exercicio de Bispo, nem o de Capellão-Mór são compatíveis com as funcções de Senador. Pela mesma Lei de 25 de Setembro de 1829 eu deduzo o contrario, do que pretendeu deduzir o illustre Membro, que fallou em favor da emenda; porque a Constituição não admittre o exercicio de Bispo, ou de Capellão-Mór, e consente unicamente os de Ministro de Estado, e Conselheiro de Estado.

O SR. VERGUEIRO: — Eu encaro a questão do mesmo modo que os dous illustres Membros, que acabaram de fallar; nem posso admittir, que tendo de uma parte a Constituição, e de outra parte o facto, se prefira este: e se despreze aquella. A Constituição diz mui expressamente, que não se pôde accumular Emprego algum, exercendo as funcções de Deputado ou de Senador, excepto o Emprego de Ministro de Estado ou Conselheiro de Estado: esta excepção muito especial, e muito clara, fórma a regra contraria, e exclue todos os outros Empregos. Allega um illustre Membro, que nós vemos, que a accumulação existe de facto, porque o exercicio de Bispo, e tambem o de Capellão-Mór continuam como dantes, e não passaram ainda á outro: porém se a Constituição diz, que não pôde haver essa accumulação, o allegado nada vale, é argumentar com abusos contra a Constituição, e querer, que os abusos prevaleçam contra a expressa disposição della. Haverá quem duvide, que o Episcopado seja um Emprego? Parece-me que não. Haverá quem possa negar, que a Capellania-Mór seja um Emprego? Creio que não. Logo, se uma

e outra cousa são Empregos, está decidido, que se não podem accumular, porque a Constituição diz, que só se possam exercer conjunctamente os dous de Ministro de Estado, e de Conselheiro de Estado. Deixarei de parte a questão Canonica, porque não pertence para aqui: reclamo só a lettra da Constituição; e não se podendo á vista della accumular os empregos, de que tratamos, não se pôde tambem vencer os seus ordenados. Voto por isso contra a emenda.

O SR. CUSTODIO DIAS: — Sr. Presidente. Eu sustento, e sustentarei sempre a Constituição; mas poderemos nós por algum principio suspender um Emprego, que é vitalicio? Não; nem permita Deus, que esta Assembléa jámais o faça. Continue a ser Bispo, e Capellão-Mór, que ninguem lhe pôde embaraçar esse exercicio; porém não vença ordenado no tempo das sessões, porque a Lei o prohibe. E que se importa o respeitavel Prelado com esse miseravel interesse! O Emprego Ecclesiastico é muito superior a semelhante bagatella: eu sei que elle faz muito bom uso de todos os seus rendimentos, porém nós Representantes da Nação, não podemos apezar disso consentir numa despeza, que é reprovada pela Constituição.

O SR. CASSIANO: — Sr. Presidente. Fui combatido com a Constituição, e eu não lançarei mão de outra arma para defender-me, e repellir o ataque. Disse o illustre Membro que impugnou primeiro a minha opinião, que a Lei deve-se entender, segundo o espirito da Constituição. Eu leio porém na Constituição: que é só Constitucional, o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos Poderes Politicos e individuaes dos Cidadãos; e que tudo, o que não é Constitucional pôde ser alterado. Desta fórma não sei que embaraço possa haver para não se interpretar as Leis, que a Constituição permite fazer, segundo a sua propria lettra, logo que esta não vai de encontro com os principios Constitucionaes, que acabei de expôr. Disse outro nobre Membro da Assembléa Geral, que temos de um lado a Constituição, e de outro o facto: mas eu citei uns simples factos, citei uma Lei, a de 25 de Setembro de 1829, que está em pleno vigor, e na devida observancia. Esta Lei é muito clara, e não é preciso recorrer ao seu espirito para ter applicação.

Diz o Artigo Constitucional, que se tem aqui citado: (leu o artigo 32) mas, pergunto eu, tom cessado o exercício do Sr. Bispo Capellão-Mór? Não. Logo se elle não cessou, o seu ordenado não deve tambem cessar. Eu não tenho contemplações com pessoa alguma; voto pela emenda do Senado, porque me parece justa, conforme á Lei, e aos princípios Constitucionaes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Antes de entrar nesta questão, cumpre que fixemos bem a significação das palavras da Constituição, quando diz, que cêsse todo o Emprego; porque se nós não entrarmos bem na sua intelligencia, confundiremos tudo, e iremos de muito boa fé contra o que ella realmente quer e ordena. Qual é, Sr. Presidente, o objecto da Constituição? E' declarar os direitos civis e politicos dos Cidadãos, e determinar a maneira por que elles hão de ser effectivamente garantidos: é a regra para o Governo, tomado este na sua mais ampla accepção. Pergunto eu, a Constituição trata aqui dos direitos do Episcopado, que são meramente espirituaes? Certamente não. O fim da Religião é muito distincto do da Nação; aquelle é espiritual e celeste; este é ao todó temporal. Portanto, quando diz a Constituição — cessem todos os Empregos — deve se entender, que falla dos Empregos civis, e politicos, e não do Emprego de Prelado de uma Diocese, Emprego que é essencialmente espiritual. O poder, que exerce o Bispo, limitado sómente ao espiritual, vem de Deus, e não da Nação — "In quo vos Spiritus Sanctus possuit Episcopos regere Ecclesiam Dei" — e se este poder não vem da Nação; se não é uma delegação della; como o poderá suspender a Constituição? O Sr. Bispo Capellão-Mór, estando no exercício de Senador, já-mais deixou de reger a sua Igreja, nem eu creio, que em rigor Canonico, estando elle na sua Diocese, podia deixar de xercer as funções Episcopaes. Se se pretende, que commettera um abuso, porque estava suspenso, então devemos concluir que foram nullos todos os actos por elle praticados; e teremos o absurdo de um Poder temporal accumular o que foi obra do Poder espiritual, sendo qualquer destes dous Poderes distinctos e independentes um do outro. Não confundamos as cousas diversas: o Bispo, como Cidadão,

é subdito, e membro da Nação: goza das regalias, que ella lhe tem concedido; são estas e os seus direitos politicos que lhe podem ser suspensos; mas não o que é estrictamente do Poder Episcopal, que é todo espiritual, e de que certamente não tratou a Constituição, por ser um objecto, que lhe é absolutamente alheio. Disse-se a Nação, é quem lhe paga: é verdade; mas tem a Nação obrigação de sustentar e manter o Bispo e todos os Ministros da Igreja? Tem; porque se a Religião é necessaria ao homem, porque o conforta na adversidade, e lhe offerece no futuro thesouro immenso de bens, e é tambem util ao Estado, como a guarda avançada da Lei; o homem deve manter o sacerdocio, porque qualquer está obrigado a manter a sociedade, de que é Membro, e esta mantença, que dantes se fazia por offerendas dos Fieis, hoje é feita pelo Governo em Congruas, e em outras partes por certa contribuição no producto das terras, como o Dizimo. Porém essa Congrua, que lhe presta o Governo, não é um honorario pelo serviço prestado ao Estado, como aos Empregados Publicos civis ou politicos, são os alimentos, que nós todos prestamos aos Ministros da Religião, que professamos, e estes alimentos já-mais podem ser suspensos bem como o não pôde ser o exercício das suas funções. Estando pois demonstrado, que os Empregos que a Constituição manda suspender são os meramente civis, e politicos, em que não entram as funções Episcopaes, é da maior evidencia, que deve ser conservado ao Sr. Bispo Capellão-Mór a sua Congrua no tempo do seu exercício de Senador. Portanto voto pela emenda.

O SR. PAULA E SOUZA: — Estão em discussão as duas partes da emenda ou uma só?

O SR. PRESIDENTE: — E' só a que diz respeito ao Sr. Bispo Capellão-Mór.

O SR. PAULA E SOUZA: — Parece-me que seria mais conveniente, que entrassem ambas em discussão, para ganharmos tempo, e votar-se afinal separadamente sobre cada uma dellas.

Declarou o Sr. Presidente que a discussão continuava sobre a emenda em geral.

O SR. PAULINO DE ALBUQUERQUE: — A discussão comprehende agora dous objectos,

que são, a Congrua do Sr. Bispo Capellão-Mór, e o vencimento do Inspector da Imperial Capella. Estou firmemente persuadido, que a emenda na parte relativa á Congrua do Sr. Bispo Capellão-Mór é inadmissível, não porque eu me confundo em generalidade com as razões, que se tem produzido para esse fim, mas porque entre ellas algumas ha de muito peso, e que estão muito concordes com a minha opinião. Um dos Membros desta Augusta Assembléa disse, que as funcções Episcopaes não podem ser accumuladas, e designou como abuso a pratica em contrario. Eu não penso assim. Entendo que as funcções Episcopaes podem ser accumuladas, como de facto o têm sido; mas entendo tambem que essa accumulção não pôde a justo titulo ser considerada accumulção de Emprego, e oposta aos dictames da Constituição na mais ligeira parte; pois que o Exm. Bispo tem um exercicio espiritual, que está fóra do alcance da mesma Constituição. Quanto porém á Congrua, a questão muda muito de face, e o resultado é absolutamente contrario; porque ordenado, e Congrua, para mim são synonymos, e pela Constituição não podem accumular Ordenads. excepto os que ella marca, e são os de Conselheiros de Estado, e de Ministro de Estado. A respeito da emenda do vencimento do Inspector da Capella, digo, que não me decido a votar contra ella; pois bem que não formos uma idéa exacta, do que seja esse Inspector, penso comtudo, que havendo Capella Imperial é necessario haver uma pessoa encarregada da sua direcção, e a quem se pague para desempenhar esse trabalho. Deste modo acho, que o Ordenado do Inspector não deve ser eliminado.

O SR. VISCONDE DE CAYRÉ: — Sr. Presidente. A importancia do Direito Canonico Ecclesiastico, que se envolve no objecto em discussão, impõem-me o dever de propugnar pela integridade da congrua do Exm. Bispo Diocesano, Senador do Imperio, Presidente desta desta Assembléa, conformando-me á emenda, que o Senado offereceu á Lei do Orçamento, em que se supprimio a parte da mesma Congrua, correspondente aos mezes de sessão do Corpo Legislativo. Os membros desta Assembléa, que têm sustentado a decisão desta Lei têm allegado a Constituição, que não admitte accumulção de Empregos nas Camaras, ex-

cepto de Ministros, e Conselheiros de Estado, o que manda cessar o exercicio, e ordenado de qualquer Emprego durante a sessão. Sr. Presidente: eu respeito a Constituição como Virgem Pura; e por isso não posso concordar com esta opinião em observancia da mesma Constituição: visto que ella declarou ser a Religião Catholica Apostolica Romana a Religião do Imperador. Entendo em consequencia, que esta disposiçào da nossa Lei Fundamental virtual, e necessariamente prescreveu á Assembléa Geral a obrigação de inteira observancia do Direito Canonico, derivada da nossa jurada Religião, e ensinada pela Santa Sé de Roma. A opinião dos Membros oppoentes funda-se, em que a Constituição comprehendeu todos os Empregos, não isentou algum, nem fez distincção entre Empregos Civis e Ecclesiasticos, Em contrario, digo, que jámais se appellidou Emprego o Officio Pastoral dos Bispos. O Episcopado é do Instituto Divino, e não de creação de Poder Temporal. O nosso Salvador estabeleceu a sua especial Constituição, quando disse: — Edificarei a minha Igreja — declarando ao Principe dos Apostolos ser a Pedra sobre que erigia o sagrado Edificio, a que prometeu perpetuidade, que ainda continúa ha mais de dezoito seculos, não obstante se terem destruido os mais fortes Imperios do Oriente e Occidente; o que é evidente signal da especialissima protecção da Providencia á Cadeira de S. Pedro. O mesmo nosso Salvador tambem immediatamente Nomeou os Apostolos Pastores do Rebanho Christão. Os Bispos actuaes são seus Legitimos Successores e Representantes na Hierarchia Ecclesiastica, que é separada das Dignidades e Corporações Civis, bem que devam lealdade, e submissão ao Governo secular. Por novo Direito Canonico, e Indulto Pontificio, os Soberanos Catholicos ora têm a Regalla da Nomeação dos Bispos, e a nossa Constituição declarou ser isso uma das Prerogativas do Poder Executivo, tacitamente confirmando a posse desse Direito de Nomeação. Ella comtudo não alterou, nem era possivel alterar a essencia do Episcopado, cuja existencia e dignidade deriva da Ordenação sagrada depois da Confirmação da Nomeação pelo Supremo Pastor da Igreja. Por isso os Bispos Nomeados não tiram Carta de Officio, que deva passar pela

Chancellaria do Imperio, nem pagam pela Graça da Nomeação Imperial, Direitos velhos, ou novos, nem prestam o juramento de todos os Empregados do Estado; mas pura e simplesmente tiram pela Curia Romana uma Bulla Pontificia, em que são declarados — Bispos pela Mercê de Deus, e da Santa Sé Apostolica. Por isso sempre foi do estylo dar-se á paga, que o Bispo percebe do Thesouro, o nome, não de Ordenado, mas de Congrua, como especial contribuição alimentaria para decente sustentação do Prelado. Esta nomenclatura persistio depois da Constituição do Imperio. O nosso Salvador tambem declarou — Digno é o Operario de sua mercê. — A quantia da Congrua acha-se designada pelas Leis, e Ordens preexistentes. O Catholico Povo Brasileiro quer sem duvida que elle seja sempre integral, e intacta. Pela abertura das sessões do Corpo Legislativo, e assistencia do Exm. Bispo Diocesano no Senado, não ficou Sé vacante no Bispado, nem se fez necessario Coadjuvar para a Administração da Diocese. E' notorio, que elle tem exercido as suas funcções Episcopaes no tempo das sessões por si, ou pelo seu Vigario Geral, a quem paga o honorario. Não podendo pois, estando presente na Côrte, cessar o exercicio da Mitra, é-lhe inauferivel a integridade da Congrua, que na origem provém da Collecta dos Dizimos Ecclesiasticos, que depois foram secularizados por Concordatas com a Santa Sé. Não insisto neste direito pela importancia pecuniaria (que não é tenue) mas pela inviolabilidade dos principios do nosso Systema Canonico. Ouvi contradizer estes principios, dizendo-se, que se devessem valer não convinha que os Bispos fossem Membros do Corpo Legislativo. Mas isso não tem fundamento na Constituição, e é contra o senso da Nação Brasileira, e Juizo do seu Supremo Chefe, e Primeiro Representante. Eu me regosijaria se visse no Senado muitos Prelados Diocesanos, como se vê na Inglaterra na Casa dos Pares, que tem Banco dos Bispos, e onde o Arcebispo precede aos Duques. Se estes não têm subsidio do Thesouro gozam de grandes reditos pelos Dizimos autorizados pela Igreja Anglicana. Emfim já mais confundirei o Episcopado com Emprego Civil; isso seria igualar cousas desiguaes.

O SR. VERGUEIRO: — Um nobre Orador

sustentou, que não havia preferido o facto á Constituição, porque não apoiara a sua opinião no facto, mas na Lei, que expressamente determina se possa accumular o Ordenado dos Empregos compatíveis. E' verdade, que, segundo a Lei citada, todas as vezes, que se pôde accumular o exercicio de um Emprego, tambem se pôde accumular o seu Ordenado: mas a Lei não definiu quaes os Empregos, de que se pôde accumular o exercicio. E onde devemos nós procurar essa definição? Não pôde haver uma fonte melhor do que a Constituição: nella está escripto, que não se pôde accumular exercicio de Emprego algum, excepto de Ministro, ou Conselheiro de Estado; esta excepção firma a regra em contrario: logo não se podendo accumular o exercicio de outro Emprego, é contra a Lei, que se accumule o Ordenado. Mas o illustre Orador argumentou, que o Exm. Bispo Capellão-Mór estava no exercicio dos seus Empregos, concluindo daqui o direito de accumular o ordenado. Contra esta asserção disse eu, e ainda sustento, que o illustre Orador preferio o facto á Lei: pois que a Lei não autorisa a accumulção do Ordenado nos casos em que a Constituição prohibe a accumulção do Emprego, e em nada deve ser tido o facto da effectiva accumulção do Emprego em manifesta contravenção da Constituição. Procura-se desviar a disposição da Constituição, dizendo, que ella trata só de objectos politicos, e não dos religiosos. A apparencia de força, que se possa encontrar neste argumento, desaparece á vista da Constituição, que declarando a Religião Catholica Religião do Estado, fez della um objecto politico. E como pôde a Nação fazer despeza com um objecto que não pertença á sua associação? Demais os Ministros Catholicos entre nós exercem tambem poderes temporaes, e a Constituição delega ao Poder Executivo o Poder de nomear os Bispos. Não pôde pois entrar em duvida, que o Episcopado Catholico seja entre nós um Emprego politico, ou social. Objecta-se mais, que nós não podemos suspender as funcções do Episcopado. Concordo nisto, mas não tiro a mesma consequencia, porque ella não se contém no principio. Já no meu primeiro discurso, prevendo objecções desta natureza, declarei, que não entrava em questões Cano-

nicas, por não pertencerem ao caso; agora porém tenho necessidade de explicar-me. Nós não podemos suspender o Exm. Bispo do exercício do Episcopado, para que exerça as funções de Senador; mas somos obrigados a dizer com a Constituição, que não pôde exercer ao mesmo tempo umas e outras funções. Reconhecido este principio, os que sustentam que o Exm. Bispo não pôde ser privado, nem privar-se do exercício do Episcopado, hão de necessariamente concluir, que não pôde ser Senador. Em minha opinião, ainda que elle não deixe de ser Bispo por ser Senador, não pôde exercer ao mesmo tempo o Episcopado e a Senatoria, como acontece a todos os outros Empregados não exceptuados; e ainda quando a este respeito se me offerecesse alguma duvida, eu deixaria essa questão á consciencia do Exm. Bispo, limitando-me a dizer com a Constituição, que não pôde accumular o Ordenado. Accrescentarei, que a razão desta disposição está de accordo com a letra da Constituição: não se quiz, que o Legislador se distrahisse das suas altas funções, fazendo a unica excepção dos Ministros e dos Conselheiros de Estado em razão dos esclarecimentos, que podem dar no Corpo Legislativo, estando em dia com os negocios, que nelle se tratam. Sobre a outra emenda só tenho a dizer, que a Capella Imperial teve Inspector desde a sua creação, mas sem ordenado; o Ordenado foi-lhe dado pelo Governo depois de jurada a Constituição por consequencia, quando não tinha poderes para o dar, por pertencer essa attribuição ao Corpo Legislativo. Tambem não vejo razão alguma para que elle tenha ordenado, quando em nenhuma outra Cathedral, havendo o mesmo Emprego, não ha tal ordenado. Voto portanto contra ambas as emendas.

O Sr. CUSTODIO DIAS: — Muito me regosijo, pelo zelo, que encontro nos illustres Senadores a respeito da Religião Catholica; nem menos era de esperar de um Corpo tão respeitavel: eu honro-me de professar os mesmos sentimentos, e protesto que nunca terei outros. Não me agradou porém uma proposição que escutei, e que é nada menos, do que a confundir o que é temporal, com que é espiritual. Não avancemos tanto; vamos só até onde podem chegar as nossas forças:

poderes sem limites a ninguem são concedidos sobre a terra, e só pertencem á Divindade. A Constituição do Imperio foi feita, quanto era possível, para nos reunir temporariamente: ella respeitou a independencia das Instituições religiosas e politicas; os homens neste baixo mundo só devem reconhecer um poder temporal: ninguem será feliz se atacar a Religião, que sendo de Instituição Divina, em nada deve alterar por artificio humano. Portanto, que relação tem a pratica espiritual com a temporal? Queremos suppôr a Aguia de duas cabeças? Nunca. Não vamos submeter o poder espiritual ao poder temporal: onde Deus manda, cala-se o homem. A Religião verdadeira não é instituição terrena: ella existe desde antes dos seculos, e ha de durar ainda além delles. Que temos nós com a paga do Exm. Prelado? Elle recebeu de graça o poder, de graça o ha de exercer. Divinos são os seus titulos, e sua missão; se os alugar a preço dos bens temporaes soffrerá o seu predominio. Sei bem que é necessario estabelecer Ordenados fixos aos Directores espirituaes, porque cessando o interesse daquelles, cessou de ordinario o fervor destes; mas nem por isso a Constituição pôde prescrever regras além dos limites, onde chega o seu poder temporal. Não se tema, rejeitando a emenda do Senado, offendêr os principios da justiça, ou lesar os legitimos interesses do Exm. Bispo Capellão-Mór, porque lhe resta neste caso o direito de opção entre a Congrua de Bispo, e o Subsidio de Senador. Eu pela minha parte voto afoitamente contra a emenda; assim como tambem voto contra o conto de réis concedido ao Inspector da Capella; e estou persuadido, que ainda assim não deixará de ser bem inspecionada, que os pingos de cera são muito bastantes para satisfação desse trabalho.

O Sr. RENOÇA: — Sr. Presidente. Esta questão tem sido summamente bem tratada pelos Senhores, que impugnam a emenda, e eu de boa vontade teria cedido da palavra se fôssemos desde já proceder á votação; mas como outros Senhores, que seguem a opinião contraria, tambem pretendem fallar, não deixarei de motivar o meu voto. Annunciou um illustre Membro, que a Constituição não tratava senão de cousas meramente politicas, e que o artigo 32 da mesma Constituição não

se podia entender applicavel ao presente caso. Parece-me pouco explicavel dizer-se, que a Constituição só trata de cousas politicas: mas quando assim acontecesse, necessario seria confessar, que essas cousas politicas tinham demaslada magnitude e comprehendiam no seu circulo objectos absolutamente estranhos pois eu vejo que o artigo 5º, além de tratar sobre as differentes Religiões, prescreveu muito clara e positivamente, que a Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio: o que de certo não sei como se possa classificar na ordem das cousas politicas. E' um facto innegavel, que entre as principaes attribuições do Poder Executivo a Constituição tem marcado a de nomear Bispos, e prover os Beneficios Ecclesiasticos, e daqui se segue, que a Constituição comprehende todas essas materias, de que o nobre Orador quer que ella não trate. Tambem se arguiu, que a Constituição, no artigo 32 fallava unicamente dos Empregos civis, mas eu não vejo tal: ella diz — qualquer Emprego — isto é o mais amplo que se pôde dar. Se a Constituição não quizesse abranger a generalidade, ella se exprimiria de outro modo, e não faria a excepção, que vem no mesmo artigo, fóra da qual nenhuma outra ha que seja admissivel. Querendo porém conceder, o que não é possível, que a Constituição deixasse de comprehender sob a denominação de Emprego a Dignidade Episcopal, nesse caso não teria tambem lugar incluir-se a sua despeza na Lei do Orçamento, pois é evidente, que nella só se admittem as despesas do Estado. Portanto o argumento fundado nestes principios é muito contraproducente, e o honrado Membro, que d'elle se aproveitou, não procedeu com grande acerto em abono da causa, que defende. Mas, pondo tudo isto de parte, o Emprego de Bispo é um Emprego do Estado, e por esse motivo lhe está consignada a competente Congrua, a qual porém não pôde ser accumulada ao Subsídio de Senador, porque a Constituição reprova toda a especie de accumulações aos Membros do Corpo Legislativo, exceptuando apenas a de Ministro de Estado, e Conselheiro de Estado. Não se trata agora de saber, se o Sr. Bispo Capellão-Mór deve exercer simultaneamente as funcções Episcopaes, e Senatorias, o que se quer saber é se pôde accumu-

lar os interesses de umas e outras, e essa possibilidade é que eu sempre negarei. Argumenta-se com o facto do exercicio simultaneo dessas diversas funcções; mas de que vale um facto, um verdadeiro abuso contra a expressa determinação da Constituição? Eu só a respeito e fundado nella voto decididamente contra a emenda.

O SR. FERREIRA FRANÇA: — Eu não sei de Direito Canonico, portanto peço licença para fallar como entendo, e independente desse Direito, porque tambem assim hei de votar. Fallarei primeiro do artigo 32: não vejo aqui onde elle faça distincção de Emprego, e só noto as duas excepções de Ministro, e Conselheiro de Estado; logo o Emprego de Bispo acha-se comprehendido no artigo, e por consequencia, ficando fóra da excepção, está claro que não se pôde ser Bispo, e ser Senador ao mesmo tempo, como já disse um dos illustres Oradores; porém se quizessem, que isto se entenda pelo contrario, então será preciso, que o Bispo tenha um subsidio para fazer as suas vezes ao menos durante as horas da sessão, pois de certo não poderá estar sentado ao mesmo tempo na Camara, e na Igreja. Cas a que vem estas duvidas? O Sr. Bispo não approvou esta Constituição? Approvou. Dizem alguns Senhores que não se podia incluir o Episcopado na doutrina do artigo, por ser um Cargo Religioso: mas se a Constituição assim o quiz, não ha argumentos, que valham contra isso. Demais, os Senhores todos não approvaram esta Constituição? O Sr. Bispo, e o mesmo Papa não approvaram? (Apoiadosq. Sim, Senhores, todos a approvaram, o Summo Pontifice deu-lhe a sua tacita approvaçáo mandando para cá o seu Ministro, e as suas Bullas; eu creio que sim, creio que isto é a pura verdade. Senhores, eu já disse, que nada entendo de Direito Canonico, mas parece-me, que os melhores Canonistas não poderiam sustentar com verdade, que o Sr. Bispo exerce um Emprego que não se acha comprehendido naquelles, de que trata o artigo 32 da Constituição. Fallarei agora sobre a conveniência, que se quer encontrar na excepção, que faz o mesmo artigo a respeito dos Ministros de Estado e Conselheiros de Estado. Senhores, a Constituição foi feita pelo Conselho de Estado, e o seu voto não deixa de ser suspeito nesta

parte; pois certo é que todos os seus Membros são também Membros do Senado, e além do interesse, que lhes resulta, da accumulção, gozam por essa fórma, a de duplicada influencia na organisação das Leis, pois concorrem para ellas não só como Senadores, mas como Conselheiros juntos ao Poder Moderador. Isto não me parece de grande conveniencia, apesar de tudo quanto digam esses Senhores, que assim o entendem. Outro tanto succede a respeito dos Ministros de Estado, quando accumulam as funcções de Membros do Corpo Legislativo. Eu peço perdão da minha franqueza, mas devo dizer a verdade; por mais que me preguem, nunca poderei acreditar, que haja conveniencia em semelhante pratica. Sim, Senhores, digam, e pensem o que quizerem, eu estou firme, em que não é conveniente, que um Deputado aceite o lugar de Ministro. Sr. Presidente, não se pôde servir ao mesmo tempo a dous Senhores; não se pôde ser Procurador do Povo, e ser Membro do Governo: os interesses de um dos dous hão de padecer por força mais, ou menos: porém a Constituição assim o determina, é nosso dever obedecer-lhe. Parecerá talvez, que eu quero concluir de tudo o que tenho dito, que não se deve pagar a Congrua do Sr. Bispo nos mezes da sessão: não, Senhores, eu sou de voto que se lhe pague, porque não pôde ser privado della enquanto fôr Bispo. A mesma Constituição é, quem melhor que todos os outros argumentos, resolve este negocio, ella exige para ser Senador oitocentos mil réis de rendimento annual por bens, industria, commercio, ou Empregos: se nós fôssemos privar o Sr. Bispo de parte da sua Congrua, iriamos destruir esse requisito indispensavel, e o poriamos de peor condição do que aquelles, que têm o rendimento por bens, industria ou commercio, pois sendo assim o Sr. Bispo vinha a ficar com o subsidio sem esse rendimento, e os outros com ambas as cousas. A Lei de 25 de Setembro de 1829 é que podemos dizer, que não foi boa: resente-se da fraqueza propria de todas as concepções humanas: queriamos fazer uma mesa pozemos mão á obra, e sahio uma cousa muito diversa; mas como havia necessidade da mesa fomos usando della como tal. Se o Sr. Bispo quizer ser substituido por outro pôde o fazer... (Interrupção). Eu estou fallando fa-

milliarmente: não digo nada de mal. (Apoia-do). Assim como se dá substituto aos Vigarios, também se pôde dar aos Bispos: mas se elle poder fazer tudo ao mesmo tempo, que o faça; ninguém melhor do que elle pôde conhecer as suas forças, e escutar a voz da sua consciencia. Creio que mais custa a entender a Constituição, como a entendeu o Sr. Marquez de Caravellas, do que pela fórma que eu a leio. Quanto ao Inspector da Capella, já está mostrado, que não tem lugar dar-se-lhe ordenado a esse titulo. Já disse, se não agrado peço perdão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Continúa a insistencia de se olhar sómente para a lettra da Constituição, desprezando-se o seu espirito; pois só porque a Constituição não faz mais outra excepção, que a dos Conselheiros de Estado, e Ministros de Estado, basta só isto para se negar ao Sr. Bispo Capellão-Mór a sua Congrua no tempo das sessões, fazendo-se comprehendidas na regra geral da suspensão do exercicio dos Empregos as funcções do seu Ministerio Pastoral! Eu já disse, que tendo a Constituição por objecto manter os direitos dos Cidadãos, organisando para isso um Governo que melhor a sustente, defenda, e faça effectivamente respeltar, tratava sómente de Empregos civis e politicos, que entram na organisação, ou fazem parte do Governo constituido, e não dos da Igreja, cujo Governo, sendo por sua natureza, e fim muito distincto do Estado, não pôde este ter nelle outra ingerencia, que não seja a de Inspeção para cohibir abusos, que perturbem a tranquillidade publica, ou offendam os direitos dos Cidadãos. A isto não se tem respondido, e quer-se prescindir do Direito Publico Ecclesiastico, quando por elle se pôde vir no conhecimento da natureza do regimen Ecclesiastico, e das funcções puramente Episcopaes, para as não confundirmos com as do Estado. Para ser bem patente a confusão em que laboram os illustres Preopinantes, bastará reflectir, que o direito de suspender o exercicio de um Emprego não pôde provir, em ultimo resultado, da analyse, senão de quem o creou por autoridade propria ou delegada; mas se o Episcopado é de Instituição divina, como pôde a Constituição suspender as suas funcções? Logo claro está, que os Empregos,

de que trata a Constituição, são sómente os instituidos por ella, ou por Leis subsistentes, ou que para o futuro haja de fazer o Corpo Legislativo. Tomado num sentido não amplo, como se tem tomado, o artigo da Constituição, deveríamos affirmar, que cessava tambem o exercicio de qualquer occupação, por exemplo o de Tutor ou Curador,, e até mesmo o de administrador de quaesquer bens, ainda quando não fossem do Estado. Fixemos pois bem as nossas idéas, e conheceremos logo, que a Constituição não podia mandar suspender as funções dos Bispos, que por sua natureza são alheias do seu objecto. Disse porém um illustre Membro, que a mesma Constituição combate o principio, de que só trata de cousas civis e politicas; porque se assim fôra, não trataria da Religião, declarando qual era a do Estado; não daria ao Imperador a nomeação dos Bispos; nem as Congruas destes, e dos mais Ministros da Igreja, entrariam no Orçamento das despesas da Nação. Não me será difficil demonstrar, que todos esses Artigos indicados não estão fóra da linha do objecto politico da Constituição. Se o illustre Preopinante nos artigos, que indicou, mostrasse que a Constituição se havia ingerido no Governo interno da Igreja, algum argumento com elles poderia formar; mas não havendo a Constituição feito mais, do que proteger especialmente a Religião Catholica Apostolica Romana, declarando a Religião do Imperio, por ser aquella que sempre professaram os Brasileiros, conceder a mais ampla tolerancia ás outras profissões diversas, sem que todavia lhes permittisse culto publico, por evitar os não pequenos inconvenientes, que disso resultariam em um Povo ainda não acostumado a ver outro culto diverso da sua profissão: finalmente dar a maior garantia da liberdade de consciencia, assegurando explicitamente, que ninguem será perseguido por motivo de Religião: não sei como em tudo isto se possam encontrar disposições, que não entrem no objecto politico do Governo de uma Nação, e por consequencia combatam o principio, que eu tinha estabelecido. Quanto a nomeação dos Bispos, todos nós sabemos que ella na primitiva Igreja, e mesmo em alguns seculos posteriores, era feita por eleição do Clero, e Povo; e dei-

xando de referir as varias causas, que contribuíram para que fosse privativa dos Soveranos, porque algumas não podem ter applicação entre nós, só me servirei da razão e conveniencia politica de se dar ao Imperador, como Chefe da Nação, e Supremo vigilante da segurança e tranquillidade do Estado, a escolha, e nomeação de uma Personagem de tanta consideração, quanto é poderosa nos animos dos povos a influencia da Religião, para que tão grande poder seja sómente depositado nas mãos de pessoa que mereça a bem fundada confiança, de que delle não abusará, perturbando a tranquillidade da Nação ou mesmo em detrimento da Igreja, de quem o Imperador, como Membro o mais poderoso della, tambem é Protector. Porém desta nomeação, em que não entra mais que a idéa politica da protecção da Religião, e defesa do Estado, provém porventura a autoridade, ou a jurisdicção Episcopal? Não por certo. A jurisdicção, e autoridade de reger a Igreja, não é commettida ao Bispo pela nomeação; elle recebe os seus poderes pela ordem, que se lhe confere na sua Sagração; e só então é que elle é realmente instituido no Episcopado pelo Imperador, jámais se pôde considerar o Episcopado como um Cargo ou Emprego civil ou politico, cujo exercicio possa ser suspenso pelo poder temporal, que o não instituiu, ou creou, pois a sua Instituição, e a sua autoridade, vêm só de Deus. Provado, que o seu exercicio não pôde ser suspenso, provado tambem está, que se lhe não pôde tirar a Congrua, destinada para a sua manutença. A Congrua não se lhe dá como honorario do exercicio de algum Cargo ou autoridade temporal, de que gozam os Bispos por uma regalia conferida pelo Poder temporal; elles têm direito á ella, como Ministros da Igreja, pelo exercicio da Jurisdicção e mais poderes espirituaes: é um direito firmado na regra do mesmo Evangelho — "Dignus est mercenarium mercede sua — aquelle que serve ao altar delle deve viver. Já o antigo Testamento dizia — "Non alligabis os bevi trituranti". — Se qualquer Sociedade deve ser mantida pelos Membros, que a formam, claro está, que nós devemos sustentar os Ministros da Igreja, de que somos Membros. Nos primeiros tempos da Igreja elles eram sustentados por offerendas; depois se estabe-

leceu o Dizimo; onde este está em vigor, não entra no *Budget* a despeza da manutenção da Religião, porque os seus mesmos Ministros recebem dos contribuintes esse rendimento, que lhes está consignado. Nos Estados Unidos tambem não fórma artigo do *Budget* essa despeza; porque não havendo até Religião dominante, cada um paga directamente aos Ministros do Culto o preciso para manter a Religião, que professa. Entre nós deve entrar no Orçamento geral das despezas do Estado, porque não sendo a totalidade dos Dizimos applicada á Igreja, na massa deste, ou de qualquer outro rendimento, que o povo recebe para as despezas geracs do Estado, entra tambem a parte, que fórma as nossas oblações. Pelo que demonstrado está, que posto que a Constituição tratasse da Religião, da nomeação dos seus Ministros, e entrem no *Budget* as despezas das suas Congruas, em tudo isto nenhuma disposição ha, que não seja politica, e do objecto principal da Constituição. Outro illustre Preopinante quiz deduzir da distincção, que eu fiz entre o Ministerio Ecclesiastico, e os Empregos, de que trata a Constituição, que por isso o Bispo não deveria ser Senador. Para se demonstrar que esta conclusão não é bem tirada, bastará reflectir, que o exercicio de um Ministerio posto que alheio do Governo politico, não tira á pessoa, que o exerce, a qualidade de Cidadão, e subdito do Imperio: ora se o Bispo é Cidadão, se está no gozo dos seus direitos politicos, e tem as qualidades que a Constituição exige para ser Senador, porque o não será sendo eleito pelo povo, e nomeado pelo Imperador? A Igreja forma uma associação diversa da do Estado, porque os seus fins são diversos; mas estas associações não são oppostas umas ás outras, antes mutuamente se auxiliam: os Membros da Igreja, os seus mesmos Ministros não deixam de ser Cidadãos, e subditos do Imperio. Portanto, Senhores, claro está por todas estas considerações, que deve passar a emenda que conserva ao Sr. Bispo Capellão-Mór a sua Congrua, no tempo em que elle exerce as funções de Senador.

O SR. LUIZ CAVALCANTI: — A questão tem já sido muito debatida, e está decidida nella Constituição, que não admite accumulacão de emprego com as funções de Depu-

tado ou Senador. Não me compete pois fazer distincções, que a Constituição não fez: e se os Canones dão direito a um Bispo de não largar a sua Diocese, os Canones todavia não lhe podem dar ordenado. Eu pedi porém a palavra para combater um principio que se emittio nesta Casa. Se a Tribuna dá direito a um Representante da Nação para dizer o que lhe parece, a mesma Tribuna me dá direito a responder de igual maneira. Disse um nobre Membro, que não se pôde servir a dous Senhores, sendo ao mesmo tempo Representante da Nação, e Ministro de Estado. Mas será isto servir a dous Senhores? O fim de todos os Poderes Politicos é a segurança, e felicidade da Nação; e se um Governo deixar de tender a esse fim, esse Governo deve ir abaixo. Como pois se pôde entender, que servir no Poder Executivo não é servir a Nação? Porventura não seremos nós tambem governantes fazendo as Leis? Quer o illustre Orador que um Deputado ou Senador não aceite o Cargo de Ministro de Estado. E' sem duvida mais honroso o lugar de Representante da Nação do que o de Ministro de Estado, e mais importante uma Camara Legislativa, do que um Ministro: mas será tambem importante o Cargo de um Deputado, do que o de um Ministro de Estado? A Constituição deu mais consideração ao Deputado do que aos outros Empregados Publicos, determinando, que cesse interinamente o Emprego durante as funções Legislativas; assim deixei eu a Magistratura para vir a esta Assembléa, por ser o cargo de Deputado mais importante que o de Magistrado. Mas a mesma Constituição, determinando que o Deputado deixe vago o seu lugar na Camara, quando fôr nomeado Ministro de Estado, deu mais consideração ao Cargo de Ministro, fazendo cessar o menos importante. Entre as Nações Constitucionaes são as Assembléas Legislativas as Escolas dos Ministros de Estado; e o Escolhedor dos Ministros, tirando-os de entre os eleitos da Nação, vai mais de accôrdo com os sentimentos Nacionaes. Se porém um Representante da Nação não devesse aceitar o Cargo de Ministro de Estado, então ficaria esse Cargo competindo a pessoas menos capazes, e teriamos menos razão de nos queixarmos da falta de bons Ministros. (Sussurro

nas galerias, e o Orador, voltando-se para ellas, continuou dizendo): Não lhes agrada, agrada a mim, que é quanto basta.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente, Por bem da Ordem: não temos que fallar para fóra deste recinto: só nós somos os ouvintes, e só para nós é que se dirigem os discursos.

O Sr. LUIZ CAVALCANTI: — Se desagrada a algumas pessoas, que se deixe o lugar de Deputado para ser Ministro de Estado, eu não me importo com isso, e persisto na minha opinião da mesma fórma.

O Sr. PRESIDENTE: — Está dada a hora, e alguns Senhores têm pedido a palavra.

O Sr. PAULA E SOUZA: — Podia-se adiar a discussão, pois eu não a julgo finda.

O Sr. MAY: — Para votar cedo a palavra.

O Sr. Presidente declarou que estava adiada a discussão, e designou para a Ordem do Dia a continuação da mesma materia.

Levantou-se a sessão logo depois das duas horas da tarde.

SESSÃO 2.^a DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR:

Discussão da 6.^a emenda feita pelo Senado, concedendo o ordenado aos quatro Deputados desempregados da extinta Bulla da Cruzada. — Discussão da 7.^a emenda sobre a casa pertencente á Mitra deste Bispado, que por contracto foi cedida para accrescimo da cadeia desta cidade por 800\$000. — Discussão da 8.^a emenda sobre a fixação da despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Fallaram os Srs. Senadores e Deputados: Borges, 4 vezes; Castro e Silva, 1 vez; Cunha Mattos, 3 vezes; Paulino de Albuquerque, 2 vezes; Custodio Dias, 1 vez; Rezende, 1 vez; Marquez de Caraveilhas, 1 vez; Lino Coutinho, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Odo-rico Mendes, 1 vez; Presidente, 1 vez; Visconde de Alcantara, 2 vezes; Ferreira da

Veiga, 2 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Amaral, 1 vez; Vasconcellos, 1 vez; Visconde de Cayrú, 1 vez; Paula e Souza, 1 vez.

A's dez horas e cinco minutos fez-se a chamada, e acharam-se presentes 38 Srs. Senadores e 76 Srs. Deputados.

Declarou então o Sr. Presidente aberta a sessão; e, lida a acta da anterior, foi approvada.

ORDEM DO DIA

Continuou a discussão adiada pela hora na sessão precedente das emendas feitas pelo Senado, que não foram approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, ao Projecto de Lei do Orçamento para o anno financeiro de 1831 a 1832, começando-se pela seguinte

6.^a EMENDA

"Paragapho 7.^o Additivo com os quatro Deputados da extinta Bulla da Cruzada desempregados, e que têm titulos vitalícios, réis 1:400\$000."

Tendo obtido a palavra, disse

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Quando veio a Lei do Orçamento para o Senado, cuidei logo em cotejar todas as quantias designadas nos artigos das despezas, com as Tabellas, que apresentaram os Ministros; e não encontrando entre as diversas addições da mesma Lei quantia alguma applicada para os Empregados do Tribunal extinto da Bulla da Cruzada, suppuz, que houvesse escapado o pedido, que o Ministro da Justiça havia feito para este fim, por não poder persuadir-me, que a Camara dos Srs. Deputados quizesse fazer uma absoluta suppressão dessas despezas, pois que seria proceder de encontro á Lei, que as autorisava. Em taes circumstancias, para reparar a falta da Lei do Orçamento nesta parte, julguei conveniente a emenda additiva, que faz objecto da discussão. Farei algumas reflexões para demonstrar a justiça da emenda. Diz a Carta de Lei, que extinguiu o Tribunal da Bulla da Cruzada — Artigo 5.^o Todos os Empregados

Vitalícios no Tribunal da Bulla, que não tiverem outro Emprego, continuarão a vencer os seus Ordenados, enquanto o Governo os não empregar em qualquer serviço, para que forem aptos. — Esta é a regra que tínhamos a seguir: para deliberar com acerto, restava saber se no Tribunal da Bulla havia algum Empregado vitalício, que não tivesse outro Emprego, e se achasse por consequência habilitado para gozar do benefício da Lei: então fiz uma Indicação para pedir-se ao Ministro da Justiça informação sobre este objecto: o Ministro informou, que os Deputados da Bulla tinham todos serventia vitalícia, e estavam munidos dos respectivos Alvarás; e que os outros Empregados, apesar de não terem nomeação Imperial, e sim do Commissario, eram igualmente vitalícios. Desatendendo á 2ª parte da informação, não tive a menor duvida, em que se concedesse o quantitativo correspondente á despeza dos quatro Deputados; não em attenção a elles, mas em respeito á Lei, que manda conservar os Ordenados daquelles que tiverem serventia vitalícia. Poderá agora argumentar-se dizendo, que desses quatro Deputados alguns são Frades, que não carecem de soccorros do Governo: convenio: quando se discutio a Lei, que abolio o Tribunal, a minha opinião foi essa; eu manifestei então muito positivamente que aquelles homens deixavam de estar ligados com o Governo, uma vez que se extinguia o Tribunal de que eram Membros, porém a minha opinião não produziu effeito, e eu fui vencido, ainda que não fosse vencido. E de que póde valer agora esse argumento, agora que uma Lei decidiu a questão pelo contrario! E' tarde: então o argumento poderia valer tudo, hoje nada póde valer, porque a Lei o torna inutil. Talvez se allegue, que não devem ser considerados Empregados vitalícios aquelles que foram nomeados pelos Commissarios, porém, a emenda não trata delles; unicamente comprehende os quatro Deputados, que por todos os titulos estão ao abrigo da Lei, e que não podem sem injustiça manifesta ser privados dos vencimentos, que a Lei lhes tem assegurado. Eu lembro á Assembléa Geral, que o Systema do Governo Representativo, que temos adoptado é o unico, que póde convir a uma Nação civilisada (*apoiado*); mas se os seus actos des-

merecerem a estima da Nação, se deixarem de harmonisar-se com ella, e não mantiverem ao nivel das liberdades patrias todas as garantias, e direitos dos Cidadãos, então de nada prestará, porque a Nação não o abraçou só pelo nome, que elle tem, mas pela regularidade, que o dirige, pela justiça e boa fé que são d'elle inseparaveis, e pelo acerto e permanencia das deliberações dos seus Representantes.

O SR. CASTRO E SILVA: — Sr. Presidente. Esses Ordenados dos Deputados da Bulla são concedidos por uma Lei, que foi feita pela Assembléa Geral, e devem necessariamente ser incluídos no Orçamento. Nas mesmas circumstancias julgo que estão os Ordenados de todos outros Empregados da mesma Bulla porque todos elles têm o caracter de Empregados vitalícios. Esta foi a minha opinião na Camara de que sou Membro, e ainda não ouvi razão alguma, que me faça variar della. Os Titulos desses Empregados embora sejam assignados pelo Commissario da Bulla: como esse acto foi praticado em conformidade com a Lei, nada tem de defeituoso, e por esse motivo não deixam de ser vitalícios da mesma fórma que o são os Deputados...

O SR. CUNHA MATOS: — Sr. Presidente. Foi uma Lei da Assembléa Geral, que concedeu aos Empregados vitalícios do extincto Tribunal da Bulla os seus Ordenados, e nada mais é preciso para lhes serem conservados. Vamos ao Regimento da Bulla: não obstante ser ella concedida de seis em seis annos, contudo os seus Empregados eram sempre vitalícios. Os Senhores, que são de opinião contraria, queiram ler esse Regimento, e lá encontrarão logo nos primeiros artigos, que todos os Empregados da Bulla são de natureza vitalícia. Eu creio, que foi sobre estes mesmos principios do Regimento da Bulla, que se baseou a Lei de 20 de Setembro de 1828, para determinar, que taes Empregados vencessem os seus Ordenados, até que o Governo os empregasse de novo em outro qualquer serviço, para que fossem aptos. Sr. Presidente, o Governo tem muitos meios de empregar esses homens; se forem Ecclesiasticos não falta que lhes dar a fazer; e se não forem Ecclesiasticos tambem ha de haver muito em que sejam empregados; mas enquanto não tiverem outro destino, devem continuar

a perceber os seus Ordenados, porque a Lei assim o dispóz. O Regimento da Bulla é uma daquellas disposições, que foram confirmadas por Leis, e que valem como taes. Não se faz justiça alguma se tirarmos a esses Empregados os vencimentos que elles têm.

O Sr. PAULINO DE ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não estando eu em conformidade com os principios, que expendeu o illustre Membro desta Augusta Assembléa, que primeiro fallou sobre a materia controvertida, estou resolvido a votar contra o Artigo Aditivo, porque assim o entendo, e julgo do meu dever. Se a emenda não fosse opposta a uma disposição Constitucional, isto é, á igualdade de direitos, que tem todo o Cidadão perante a Lei; se acaso comprehendesse a todos os Empregados da Bulla, eu votaria pela sua admissão; mas como ella exclue a todos aquelles, que não são Deputados, e vai estabelecer uma distincção odiosa, e injusta hei de votar contra ella nenhum dos Empregados da Bulla tem maiores privilegios, do que os outros: o favor, que lhes concede a Lei de 20 de Setembro, é applicavel a todos, sejam ou não sejam Deputados. Eu não encontro alli essa differença, que a emenda quer fazer. Os Empregados da Bulla, ainda que não fossem Deputados, só podiam ser privados dos seus Empregos por meio de um processo, que os declarasse criminosos, e por consequencia tambem eram vitalicios. Tem-se porém citado um Regimento, que valia como Lei; mas se o Senado não julgou conveniente autorisar as despezas dos Empregados da Bulla, como quer conservar os Ordenados dos Deputados della? Isto é contradictorio. Nunca darei o meu voto para firmar a desigualdade de direitos entre Cidadãos, que devem gozar delles com igualdade. Muito embora a emenda do Senado fixe unicamente uma quantia para pagar aos quatro Deputados, o Ministro competente pôde, e deve sem dependencia da autorisação da Lei do Orçamento mandar pagar a todos os Empregados da Bulla, pois a Lei do Orçamento não tira o direito a quem o tem, e não revoga Lei alguma. Demnis, os Ministros podem pedir creditos supplementares para estas e outras despezas, visto estarem autorisados para fazerem todas as despezas occorrentes, que são fundadas em Lei, ainda mesmo, que não estejam contempladas

na Lei do Orçamento. Portanto se existe Lei conserve-se o Ordenado a todos esses Empregados, e rejeite-se a emenda do Senado, que considerou só parte delles, quando devia considerar a todos.

O Sr. CUSTODIO DIAS: — Sr. Presidente. Eu sou tão exacto observador da igualdade perante a Lei, como todo e qualquer Cidadão, que professar a Lei Divina, e por isso não posso querer que esta Lei, assim como outra qualquer, sirva para favorecer o absolutismo. Já se disse por muitas vezes que temos de reformar Empregos, e que estes deviam ser temporarios; e como se procura agora fazer vitalicios estes Deputados da Bulla? Teremos de ver o Brazil gemer sem descanso debaixo do peso de tributos para sustentar mandões acobertados com o manto da Religião? Deveremos sem utilidade conservar, e fazer vitalicios Empregos temporarios, firmados em uma graça mercenaria, que não tem existencia, uma vez que não se realice a sua attribuição? E ha de neste caso persistir o effeito extinto de toda a causa? De nenhum modo: é um assumpto, que já findou de todo. Prescindamos ainda dos fins bem sabidos, em que se fundia o dinheiro das Bullas, isto é, festas, carruagens, etc. Cessarão todas essas cousas; e a que titulo hão de continuar a ter ordenado os Deputados da Bulla! E para esse fim ha de se extorquir o dinheiro da algibeira do Povo! Faça-se executar á risca a Lei, que abolio esse Tribunal, e não se pague, contra o disposto na mesma Lei, a homens que já têm outros empregos, e que não devem ser aqui contemplados. Desses Deputados dizem, que dous são Conegos: estes pois já têm melos seguros de subsistencia, e se tiverem certas condescendencias obterão dos mandões quanto quizerem. Quaes serão as reformas, se condescendermos com todas essas Leis do despotismo? Se todos forem tão condescendentes como eu, sem duvida serão reformadas muitas cousas, e feitas muitas uteis reduções: se o contrario succeder, e eu fôr vencido pela maioria, cederei sim, porém a minha opinião ha de ficar em pé. E' tão clara a injustiça de se dar dinheiro a quem não trabalha, que já me pesa de ter pedido a palavra para fallar sobre esta materia. Em meu conceito a emenda não deve passar, e eu declaro-me contra ella.

todas essas plantas parasiticas, que se nutrem da substancia da grande arvore da Nação. Deus nos livre, que passasse essa doutrina, da maneira que foi aqui enunciada. Tambem se fallou no escandalo de banquetes, carruagens, etc., mas tudo isso acabou, e excusado é fallarmos no que já não existe. Em conclusão eu voto, que se deve conservar o Ordenado desses 4 Empregados, e se algum delles tiver outros vencimentos, para o anno lhe ajustaremos a conta.

O SR. PAULINO DE ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. A acrimonia com que o Sr. Senador, que primeiro quiz sustentar o artigo respondeu para combater uma pessoa, que está tão distante d'elle, foi muito clara para deixar de ser notada. O Sr. Senador, querendo refutar os principios, em que fundei o meu discurso, disse que não esperava ouvir nesta casa taes razões, nem ter de as combater. Eu pelo contrario, Sr. Presidente, espero ouvir tudo quanto repugna á razão, porque conheço os homens, e sei de quanto elles são capazes. Vamos adiante. Eu sustentei o artigo, que está em discussão, querendo pôr em que elle comprehendesse a todos os Empregados da Bulla, que fossem vitalicios, por ser essa a disposição da Lei, que servio de fundamento ao mesmo artigo; agora sustento ainda o mesmo, e não posso deixar de dizer que o artigo é parcial, e que é injusto por supprimir os Ordenados a uma parte de Cidadãos, que têm o mesmo direito, que os outros a quem são conservados. Eu não podia comprehender o motivo, por que a porção desses Empregados mais fraca e mais necessitada, não pudesse ter a mesma justiça da outra porção mais forte, e mais abastada: pôrém um nobre Orador quiz ter a bondade de esclarecer-me; dizendo, que estes tinham um Diploma assignado pelo Chefe do Poder Executivo, e que os outros não gozavam dessa honra. Assim será, não o duvido; mas de certo não é a assignatura do Diploma, que constitue a qualidade vitalicia dos Empregados. Seja qual fôr a mão, que tinha firmado os titulos, com que servem os Empregados da Bulla, se o praticou legalmente, esses Empregados são tão vitalicios, como os Deputados das Juntas da Fazenda, os quaes todavia têm o seu Titulo unicamente assignado por aquelle que os preside. Não é pela natu-

reza do Diploma, que os Empregados da Bulla são vitalicios, mas sim em virtude da Lei, que os creou. Nada pois tendo ouvido, que faça variar a minha opinião, nesta materia, insisto em votar contra o Artigo Additivo, porque não devo approvar, que entre Membros da mesma repartição haja Ordenados para uns e para outros não.

O SR. REZENDE: — Sr. Presidente. No meu conceito a emenda não deve passar: para mim são cousas iguaes as assignaturas dos Diplomas desses Empregados; todas ellas são validas uma vez que serviam com ellas, e nunca lhes foi motivo de estorvo a sua differença. A Lei, que abolio o Tribunal da Bulla diz, que continuarão a vencer os seus Ordenados todos os Empregados, que não tiverem outro Emprego; mas não obstante essa expressa determinação da Lei, consta-me que um desses Deputados tem de vencimentos perto de dous contos de réis; que outro, que era o Padre Mestre S. Paio, já morreu; e que outro é um Religioso Portuguez. Como é isto? Pois ha de continuar a pagar-se a esta gente? De nenhum modo. Eu não quero saber se a Lei é boa, ou má, o que quero é que ella se cumpra, e para se cumprir não deve passar a emenda, pois em parte alguma da Lei vejo, que se mande pagar Ordenados a defuntos, a estrangeiros, ou a quem tem outros Empregos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu pouco direi, porque bem discutida está a materia, quanto á justiça da emenda. Levantei-me sómente para mostrar a incoherencia de uma conclusão, que se deduzio de um principio allás verdadeiro. Diz-se, a concessão da Bulla da Cruzada é por seis annos, logo a duração do Tribunal não pôde exceder a esse prazo. Verdade é, que a concessão da Bulla é por seis annos, ignoro pôrém qual seja o motivo desta limitação, pois nos ultimos tempos os dinheiros, que della provinham, tinham uma applicação permanente: talvez procedesse isto do estylo da Curia Romana, mas dahi não se conclue, que o Tribunal deva durar sómente por seis annos. O Tribunal tinha a seu cargo a administração, e a arrecadação da Fazenda da Bulla: ora todos os negocios do seu expediente não podiam estar concluidos dentro de tão curto prazo, forçosamente devia elle ter uma dura-

todas essas plantas parasiticas, que se nutrem da substancia da grande arvore da Nação. Deus nos livre, que passasse essa doutrina, da maneira que foi aqui enunciada. Tambem se fallou no escandalo de banquetes, carruagens, etc., mas tudo isso acabou, e excusado é fallarmos no que já não existe. Em conclusão eu voto, que se deve conservar o Ordenado desses 4 Empregados, e se algum delles tiver outros vencimentos, para o anno lhe ajustaremos a conta.

O SR. PAULINO DE ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. A acrimonia com que o Sr. Senador, que primeiro quiz sustentar o artigo respondeu para combater uma pessoa, que está tão distante d'elle, foi muito clara para deixar de ser notada. O Sr. Senador, querendo refutar os principios, em que fundei o meu discurso, disse que não esperava ouvir nesta casa taes razões, nem ter de as combater. Eu pelo contrario, Sr. Presidente, espero ouvir tudo quanto repugna á razão, porque conheço os homens, e sei de quanto elles são capazes. Vamos adiante. Eu sustentei o artigo, que está em discussão, querendo porém que elle comprehendesse a todos os Empregados da Bulla, que fossem vitalicios, por ser essa a disposição da Lei, que servio de fundamento ao mesmo artigo; agora sustento ainda o mesmo, e não posso deixar de dizer que o artigo é parcial, e que é injusto por supprimir os Ordenados a uma parte de Cidadãos, que têm o mesmo direito, que os outros a quem são conservados. Eu não podia comprehender o motivo, por que a porção desses Empregados mais fraca e mais necessitada, não pudesse ter a mesma justiça da outra porção mais forte, e mais abastada: porém um nobre Orador quiz ter a bondade de esclarecer-me; dizendo, que estes tinham um Diploma assignado pelo Chefe do Poder Executivo, e que os outros não gozavam dessa honra. Assim será, não o duvido; mas de certo não é a assignatura do Diploma, que constitue a qualidade vitalicia dos Empregados. Seja qual fôr a mão, que tinha firmado os titulos, com que servem os Empregados da Bulla, se o praticou legalmente, esses Empregados são tão vitalicios, como os Deputados das Juntas da Fazenda, os quaes todavia têm o seu Titulo unicamente assignado por aquelle que os preside. Não é pela natu-

reza do Diploma, que os Empregados da Bulla são vitalicios, mas sim em virtude da Lei, que os creou. Nada pois tendo ouvido, que faça variar a minha opinião, nesta materia, insisto em votar contra o Artigo Additivo, porque não devo approvar, que entre Membros da mesma repartição haja Ordenados para uns e para outros não.

O SR. REZENDE: — Sr. Presidente. No meu conceito a emenda não deve passar: para mim são cousas iguaes as assignaturas dos Diplomas desses Empregados; todas ellas são validas uma vez que serviam com ellas, e nunca lhes foi motivo de estorvo a sua differença. A Lei, que aboliu o Tribunal da Bulla diz, que continuarão a vencer os seus Ordenados todos os Empregados, que não tiverem outro Emprego; mas não obstante essa expressa determinação da Lei, consta-me que um desses Deputados tem de vencimentos perto de dous contos de réis; que outro, que era o Padre Mestre S. Paio, já morreu; e que outro é um Religioso Portuguez. Como é isto? Pois ha de continuar a pagar-se a esta gente? De nenhum modo. Eu não quero saber se a Lei é boa, ou má, o que quero é que ella se cumpra, e para se cumprir não deve passar a emenda, pois em parte alguma da Lei vejo, que se mande pagar Ordenados a defuntos, a estrangeiros, ou a quem tem outros Empregos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu pouco direi, porque bem discontida está a materia, quanto á justiça da emenda. Levantei-me sómente para mostrar a incoherencia de uma conclusão, que se deduzio de um principio allás verdadeiro. Diz-se, a concessão da Bulla da Cruzada é por seis annos, logo a duração do Tribunal não póde exceder a esse prazo. Verdade é, que a concessão da Bulla é por seis annos, ignoro porém qual seja o motivo desta limitação, pois nos ultimos tempos os dinheiros, que dolla provinham, tinham uma applicação permanente: talvez procedesse isto do estylo da Curia Romana, mas dahi não se conclue, que o Tribunal deva durar sómente por seis annos. O Tribunal tinha a seu cargo a administração, e a arrecadação da Fazenda da Bulla: ora todos os negocios do seu expediente não podiam estar concluidos dentro de tão curto prazo, forçosamente devia elle ter uma dura-

ção mais ampla, sobretudo competindo-lhe também o Poder Judiciario nas materias de sua competencia. Nós sabemos o tempo, que se consome em tomar contas, e quanto dura entre nós qualquer pleito, ainda quando se procede executivamente; a chicana tem sempre entrada franca no nosso Fóro para barulhar e eternisar qualquer causa; este mal, que é muito antigo, e que por infelicidade nossa ainda subsiste, não devia escapar á attenção do Legislador, para não limitar a existencia do Tribunal, não ao tempo de seis annos, porque era isso impossivel, mas nem mesmo a outro qualquer praso por incalculavel, suppostos os abusos do Fóro, que se não haviam ainda acautelado, nem em tal se meditava na época da creação desta Junta. Estas considerações de mera conjectura passam á realidade, se lançarmos os olhos para o regimento deste Tribunal de 10 de Maio de 1634, que estava em vigor, quando foi esta Junta abolida: no paragrapho 4º se confere aos seus Ministros ou Deputados o cargo vitalicio nas palavras — tanto que os Ministros da Cruzada uma vez forem providos de seus Officios não poderão mais ser tirados delles — e tanto lhes segurava o seu provimento, que nem se quer podiam ser suspensos pelo Commissario Geral; pois não obstante o poder, que este tinha de suspender e despedir a qualquer outro Empregado, como o Secretario, o Thesoureiro e mais Officiaes, apenas podia representar ao Rei, e d'elle esperar providencias, quando achasse qualquer Deputado incurso em omissões, ou mesmo prevaricação. Se pois são vitalicios os Deputados da Junta, cessa o argumento, porque se lhe tirava a continuação do vencimento dos seus ordenados, que lhes segurou a Lei da abolição do Tribunal. Eu não sei se Pedro ou Paulo, que foi Deputado, exerce actualmente outro Emprego, de que tem ordenado, e donde tira sufficiente e mesmo pingue rendimento para a sua manança. A isto acautelou a Lei citada de 20 de Setembro de 1828 no paragrapho 5º, dando a continuação dos ordenados sómente aos empregados vitalicios, que não tiverem outro emprego, enquanto não forem empregados pelo Governo em qualquer serviço para que forem aptos. E' esta a regra, por ella se deve regular o Governo: e se porventura mandar continuar este orde-

nado, a quem tinha outro, ou tiver obtido nova occupação, a nós só compete tomar contas, e fazer effectiva a responsabilidade do Ministro, que não seguiu a regra, que lhe deu a Lei. Não entra nas vistas do Legislador a individualidade, ou casos particulares, mórmente havendo dado providencias geraes: o Legislador é sempre imparcial, e por isso quando legisla, como estamos agora fazendo, olha para os objectos em abstracto, na sua generalidade, e logo que desta se arreda muito arrisca a sua independencia: os casos particulares, e das individuações pertencem ao Poder Executivo. Nós somos homens, não estamos portanto livres de sermos influidos por considerações particulares, somos inviolaveis, e não temos quem responda por nós: não assim o Poder Executivo, cujos Ministros jamais se podem evadir da responsabilidade, que sobre elles pesa ainda quando se queiram cobrir com o Manto Imperial. Diz-se também que ha injustiça na desigualdade de Empregados vitalicios, e não vitalicios: responderei a isso: 1º, que essa distincção vem da Lei, e não se trata agora de a reformar; 2º, que essa injustiça nascida da desigualdade, com que são contempladas as duas classes de empregados, deve desapparecer, uma vez que ponderemos, que os Empregados amoviveis nenhuma garantia legal tinham de gosarem perpetuamente esses ordenados, que percebiam; de necessidade elles deviam procurar outros meios para estabelecerem uma subsistencia segura, pois os do emprego sendo precarios, não lhes aconselhava a prudencia, que nelles descansassem. Os vitalicios porém, firmados na Lei, e contando com ella tinham uma fiança infallivel, e a mais firme base sobre que podiam com a maior segurança regular as suas despezas. A garantia, que devemos á segurança individual num Governo livre não permite, que com o intuito de reformar abalemos assim a confiança, que devem todos ter na Lei. Reformem-se embora os lugares inuteis, mas de modo que não se faça a desgraça dos reformados, que o bem publico prohibe. A economia, que resulta de suppressões de despeza, como está repartida pelo todo da sociedade, é nada, porque nada avulta: mas é bastante para produzir clamores dos infelizes, que uma semelhante medida repentinamente vai submergir na indigencia.

Não se entenda, que eu me opponho a reformas, ou que não attendo para o estado desgraçado das nossas finanças, eu quero as reformas, porém quero também que nellas se proceda muito cautelosamente, e em todo o caso sem quebra das garantias dos Cidadãos. Sem a emenda do Senado os Deputados da Junta da Bulla receberiam grave offensa na segurança, que com todo o fundamento tinham na natureza do seu Emprego, e na Lei de 20 de Setembro de 1828. Portanto voto pela emenda.

O Sr. Lino Coutinho: — Senhores, eu não tenho tenção de votar contra uma Lei escripta, e creio que jámais Membro algum do Poder Legislativo quererá votar contra as suas proprias obras: nestes termos eu estava decidido a sustentar a doutrina da Lei, que abolio o Tribunal da Junta da Bulla da Cruzada, na parte applicavel á emenda, com todas aquellas circumstancias, que a mesma Lei marca, e vem a ser que se conservasse os ordenados dos Empregados, que tivessem titulos vitalícios, uma vez que não percebessem outro algum ordenado, estava pois firme nesta Resolução, porém á vista de alguns discursos, que se têm aqui pronunciado, julguei do meu dever pedir a palavra para procurar o motivo, por que o Senado tinha posto uma emenda restrictiva, abrangendo sómente quatro Deputados desse extinto Tribunal! E' verdade que já disse um illustre Senador, que elle não se embarça com individualidades nem procura agora saber se Pedro, Paulo, Sancho ou Martinho, que eram Deputados, exercem actualmente outro Emprego; e que só dava attenção ao artigo 5º da Lei, que extinguiu o Tribunal, e que manda conservar os ordenados aos seus Empregados vitalícios: mas perdoe-me o nobre Senador, esta emenda feita pelo Senado trata unicamente de quatro individuos, e parece-me que se o Senado queria emendar na conformidade da Lei citada, o deveria fazer supprimindo o artigo da Lei do Orçamento, e não fazendo essa emenda, que manifestamente se acha em contradicção com o disposto naquello artigo 5º, a que se desattendeu, querendo attender-se em demasia: pois em tal caso ficaria regulando em todo o seu vigor o mesmo artigo 5º, que manda conservar os ordenados áquelles Empregados, que tivessem

titulos vitalícios, e que não percebessem um outro ordenado por diversa Repartição. Mas não supprimir o artigo do Orçamento, e por uma emenda, fallando só em quatro individuos; como se pôde dizer, que é emenda geral? E' emenda particular, e muito particular em favor de quatro individuos chamados Deputados do extinto Tribunal da Junta da Bulla da Cruzada. Eu desejava, Sr. Presidente, provar ao Senado, que motivo teve elle para fazer seleção desses quatro individuos! Como soube o Senado, que elles tinham titulos vitalícios! Como houve conhecimento de que elles não ganham nenhum ordenado por outra estação! Eis a unica pergunta, que eu queria fazer; porque se me respondessem: fomos informados, que esses individuos têm titulos vitalícios, e não percebem algum outro ordenado, eu então perguntaria mais; pois nesse extinto Tribunal não existem outros Empregados, que tenham titulos vitalícios? "Emquanto pois o Senado não manifestar as razões, que teve para fallar em quatro individuos com exclusão de outros, eu não posso em minha consciencia votar por esta emenda. Depois disto, quando ouço um illustre Membro da Assembléa Geral dizer, que esses individuos estão contemplados com os seus vencimentos em opposição á Lei, porque também os percebem por outras Repartições; quando ouço dizer que um delles já morreu, e por consequencia está riscado da lista civil; que outro é um Frade estrangeiro, que obedecia a superiores estrangeiros, e por consequencia não pôde gozar nenhum Emprego Publico Brasileiro: não sei, não sei como se possa votar pela emenda. Eu não hesitaria em dar-lhe a minha approvação, se ella fosse concedida segundo a Lei, que pôz fim ao Tribunal da Bulla; mas quando observo todas estas cousas, que se têm dito; quando vejo que a emenda falla só em quatro individuos, eu, Sr. Presidente, vejo-me na necessidade de dar o meu voto contra ella. De facto, sendo dous Conegos os dous Deputados, que restam (visto que um é morto, e o outro estrangeiro) segue-se que nenhum pagamento resta a fazer-se-lhes a pretexto de serem Deputados da Bulla, porque o morto nada pôde receber, o Frade estrangeiro, porque nem habil era para ser Deputado do extinto Tribunal, e os dous Conegos, porque a Lei só manda pagar aos

que não tiverem outro Emprego. Enquanto pois eu não souber o contrario a respeito destes quatro individuos, hei de votar contra a emenda do Senado, porque ella, torno a dizer, só seria rasoavel se supprimisse o artigo do Orçamento, que veio da Camara dos Deputados, e dissesse: fica supprimido o artigo, porque subsiste a Lei, que manda conservar os ordenados a todos os Empregados da Bulla que tiverem titulos vitalicios, uma vez que não percebam outros vencimentos por diversa Repartição. Feito isto, excusado era fallar nesses quatro individuos, e prestar á emenda esse character de particularidade, que a Lei não reconhece, e a que eu hei de sempre oppôr-me. Não entro em questão de saber se a Bulla foi concedida por seis, ou por mais annos. Tal Bulla nunca existio entre nós; era um engano, que se fazia ao Povo Brasileiro, como já em outra occasião eu disse, com folhas de papel pardo, e com lettrinhas que nada valiam: não existia semelhante Bulla; a Bulla foi expedida com a condição de dar-se á Santa Sé trinta contos, ou trinta mil cruzados, e lá vinha declarado, que não teria effeito, enquanto não fosse recebido esse dinheiro, o qual em verdade nunca tendo ido para Roma, nada portanto valia a Bulla, porque não era Bulla, mas Bulla, que se fazia ao Povo, para lhe extorquir os seus vintens, e dar-lhes uma applicação incompetente, e ao todo alheia da primitiva instituição. Emfim, isto já está acabado, graças a Lei de 28, e nada temos que providenciar sobre materia de todo extincta. Acresce ainda, que a Lei mandava pagar aos Empregados da Bulla pelos rendimentos da mesma, e acabados como estão estes rendimentos, donde é que se ha de tirar o dinheiro? Do Cofre Nacional! Para que? Para pagar a homens, que nos andavam enfanando com folhas de papel pardo, e dizendo ao Povo, que ganhava grandes indulgencias, quando não existia semelhante cousa? Não, Senhores; o dinheiro da Nação, a meu ver, devese dar a quem bem serve a Nação, e não a zangões, que só vivem á custa do trabalho alheio. Este é o meu voto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Neste Projecto de Orçamento, que veio da Camara dos Deputados, para o Senado, não se fez menção alguma das despesas da Bulla; não houve artigo algum, que fallasse nisto; e nem

ao menos se supprimiram essas despesas, como se fez a respeito de outras muitas. Por consequencia o Projecto do Orçamento foi absolutamente omisso a este respeito, e não podia assim de fórma alguma ter lugar a medida aconselhada pelo nobre Membro da Assembléa Geral, que fallou ultimamente, porque ella assentava sobre uma hypothese inexacta, dando como existente um artigo, que de facto não existia. Estando persuadido, que o silencio da Camara dos Deputados neste assumpto não podia ter origem na intenção, de que não se fizesse uma despesa autorizada por Lei, pois era suppôr, que se queriam cousas contradictorias, e injustas, o que eu não devia acreditar de nenhum modo; inclinei-me a julgar, que a Camara dos Deputados o deixasse de parte, por ver que a Lei do Orçamento era feita para o anno financeiro de 1831 a 1832, e que havia tempo sufficiente para em meio se poder tratar com mais facilidade, e mesmo derogar a Lei, que lhe era relativa, e dar-lhe um outro expediente. Nestas circumstancias, quando vi que no Senado se tratava de incluir esta materia na Lei do Orçamento por meio de um parcial artigo additivo, feito em favor de quatro individuos, pronunciei-me desde logo contra elle; pois não posso achar justica para se contemplarem quatro, e excluir-se o resto. Disse-se, que aquelles tinham titulos vitalicios, e os outros não. Pois a circumstancia de serem amoviveis destróe a qualidade de serem os seus titulos vitalicios? De certo não. O regimento da Chancellaria expressamente declara, que todas as vezes que um officio não fór provido por tempo certo, se reputa vitalicio, ou ainda que só dure seis mezes. Se na Lei do Thesouro Publico do Rio de Janeiro se ordena, posto que os officios sejam triennaes, e de serventia vitalicia, o poderem ser amoviveis; como se argumenta dizendo, que por serem vitalicios esses Empregados da Bulla não podem ser lançados fóra? Podem; uma vez que não cumprom com os seus deveres, e muito principalmente quando ha razão para crer, que só eram vitalicios pelo Regimento da Bulla, o que todavia não affirmo, porque ainda não me dei ao trabalho de o ler, nem de certo agora me darei. Por consequencia eu não considero no artigo additivo do Senado mais do que uma parcialidade, e uma parcialidade

que não se deve admittir por maneira nenhuma. Os Capitães Generaes davam antigamente Patentes até ao posto de Tenente-Coronel; entretanto essas Patentes eram tão validas como quaesquer outras firmadas pelo punho Régio; e a razão era porque a Lei dava aos Capitães Generaes a autorização necessaria para assim o praticarem, o que prova que a natureza vitalicia dos Empregos em nada está pendente da natureza das assignaturas dos Diplomas pelos quaes são elles concedidos. A' vista pois de quanto fica dito, sustento que o artigo additivo é parcial e parcialissimo. Fique suspensa a decisão deste negocio; a Assembléa abre-se a 3 de Maio; e até 3 de Setembro ha muito tempo para tratar delle com vagar. Voto contra o artigo.

O SR. BORGES: — A unica cousa com que se embaraça um dos Membros da Assembléa Geral, que combateu a emenda, foi com procurar saber os motivos por que o Senado adoptou; mas eu cuído, que o illustre Membro estava fóra deste recinto no acto da discussão, ou não entendeu bem o seu discurso. Perguntou por que motivo se não tinha suprimido o artigo do Orçamento sobre a Bulla: a isto já se lhe respondeu, que tal artigo não veio no Orçamento, e que a Camara Electiva nada allí havia dito a esse respeito. Tratarei pois de responder unicamente sobre a emenda do Senado. Eu já disse que quando se tratou de fazer esta emenda, se pediram informações ao Ministro, por ser a unica autoridade a quem se podiam pedir e que se achava habilitada para as poder dar. O Ministro informou, apresentando uma relação nominal de todos os empregados desse extincto Tribunal, com especificação dos que eram nomeados pelo Governo, e dos que eram nomeados pelo Commissario Geral, e amoviveis por elle. Foi sobre esta informação que o Senado regulou a emenda. Vendo o Senado, que além do Commissario Geral, e do Juiz Executivo, haviam seis Deputados nomeados por Decreto com serventia vitalicia, e quinze differentes empregados nomeados pelo Commissario Geral, e amoviveis por elle, distinguio e distinguio com justiça, porque não podia igualar uns aos outros. Nenhuns dados mais do que estes podia procurar o Senado para proceder com acerto em sua deliberação, que eu firmemente creio ser fundada na justiça, e na

Lei. Disse-se que houve particularidade em não se conceder a todos aquelles Empregados o mesmo que se tinha concedido a quatro Deputados, e ainda outro nobre Orador confirmou essa asserção, ajuntando que a emenda era parcial, porque dos Deputados nella incluídos um era Conego, outro estrangeiro e outro já fallecido. Queira o nobre Orador dar-se a pena de examinar o Orçamento apresentado pelo Ministro da Justiça, e então conhecerá, que além do Conego havia cinco Deputados; que o Senado excluiu destes o morto, e deixou unicamente aquelles quatro, que eram os que estavam na craveira da Lei, por não terem outro Emprego do Governo, e possuirem o requisito de empregados vitalicios. Em taes circumstancias o Senado julgou, e eu tambem assim o julgo, que não podia igualar uns aos outros, porque uns e outros eram por sua natureza desiguaes. O exemplo que se trouxe, do que praticavam os Capitães Generaes no expediente de certas Patentes militares, e não serve para agora, e seria só bem para quando se discutio a Lei que abolio o Tribunal da Bulla. A presente questão deve datar o seu principio dessa Lei de 1828 para cá, e os factos anteriores de sorte alguma lhe podem servir de apoio. Quer-se notar, que dos quatro Deputados, que o Senado escolheu, ha um, que dizem ser Estrangeiro; pois bem, se assim fór, o Ministro que o exclua. Porventura o Senado é Tribunal de inquirição para fazer este exame? Não. Quando o Ministro houver de realisar esse pagamento, elle terá cuidado de dizer, desses quatro Deputados a quem se deu a continuação dos seus vencimentos, um não deve perceber-os, porque não é Cidadão Brasileiro; e se o Ministro fizer o contrario, elle será chamado á responsabilidade. Assim creio que estão desfeitas todas as duvidas, e que a emenda deve ser approvada.

O SR. ONORICO MENDES: — Sr. Presidente. Posto que seja verdade, que as Leis em geral devem ser feitas sem se attender aos indivíduos, contudo creio que este principio não é applicavel, quando se trata da Lei do Orçamento. Nella se autorisam as despesas, e por isso deve examinar-se com quem essas despesas se passam a fazer: nesta parte não sou pois da opinião de um dos Senhores que fallaram nesta materia em sentido con-

trario. Todavia eu voto pela emenda do Senado, porque me parece mais justa, do que se decidiu na Camara Electiva, e porque já o Senador, que acabou de assentar-se, mostrou que o Conego tinha sido excluído, que o morto também o fôra, e que restavam portanto só quatro. Disse-se é verdade, que desses quatro um era Estrangeiro; mas também me consta que não o é, e sim um Frade Arrabida, que não voltou nunca a Portugal; que hoje está secularizado; e que já se achava aqui antes da Independencia; e portanto não é Estrangeiro. Não descubro pois razão para se votar contra esta despeza. E' legal, porque pende exactissimamente da Lei, que extinguiu o Tribunal da Bulla, e da Lei não nos devemos apartar como bem disse um dos Srs. Representantes. A Assembléa Geral deve redobrar de attenção, quando tratar de objectos desta natureza, e havendo alguma razão, ainda que não muito clara, é mais prudente o votar-se que se pague ao Empregado do que votar-se que nada se lhe dê.

O SR. LINO COTTINHO: — O illustre Senador, que me quiz combater, disse que o Senado foi muito bem informado, quando produziu esta emenda, que eu chamei particular, e outro illustre Senador tratou de parcial, e accrescentou, que tinha em vista uma relação nominal dos empregados da Bulla, apresentada pelo Governo, ou seu agente, o Ministro de Estado, sobre a qual o Senado havia regulado a emenda. Aqui tenho essa relação: mas pergunto eu ao illustre Senador, onde se encontra aqui a especificação, que mostra se esses empregados têm ou não têm outro emprego, para assim se reconhecer quaes são aquelles que segundo a Lei estão aptos para continuarem a perceber os seus vencimentos? Nesta relação virá isso declarado? Não; ella é sómente nominal, e desgraçadamente quasi todo o quadro dos Deputados é composto de Frades, isto é, de homens, que morreram para o seculo; mas vamos adiante. Aqui não se declara, se esses individuos, assim mesmo Frades, ganham dinheiro por outra Estação publica, e preciso era que o Senado tivesse a certeza do contrario, porque na conformidade da Lei a condição de não gozar de outro vencimento é indispensavel para poder continuar-se a perceber o ordenado da Bulla. Logo a emenda não se fundou na Lei, pois que se

ignorava se esses homens ganhavam, ou não ordenado por outra repartição; por consequencia está em pé a minha proposição. Mas disse o nobre Orador, aproveemos a emenda, porque o Governo devendo cumprir a Lei que não foi derogada, e vendo que elles ganham por outra Repartição, não lhes dará esse ordenado: e se elles argumentarem nesse caso com a Lei do Orçamento, e disserem, esta Lei manda que vós me deis o ordenado, e vós, Ministro de Estado, deveis cumpril-a! Disse o illustre Senador que se o Ministro faltasse ao seu dever seria chamado á responsabilidade: tudo isto é muito bom; mas já vio o illustre Senador verificar-se a responsabilidade em algum dos nossos Ministros? Já vio que algum desses Ministros de Estado, que têm consumido milhões e milhões á Nação Brasileira, pagasse cinco réis da sua algibeira? Como? Donde? Todos elles são pobres, como eu, por assim dizer; não têm onde criam, e como hão de pagar!!! Mas isto são cousas que não vem para aqui. Senhores, o que devemos fazer é o que faz o bom Medico, que procura precaver que os homens não adoçam, porque depois de adoeçerem, tudo são difficuldades para se conseguir a cura: olhemos pois muito para que não se gaste o dinheiro da Nação, porque depois de sahir do cofre, e passar a mãos alheias, bem-aventurado daquelle que o possui.

O SR. BORGES: — O nobre Membro da Assembléa acaba de dizer que o Senado fundamentou a sua emenda sobre uma simples relação, onde só encontra homens; não é assim: o Senado pediu informações ao Ministro, e este informou circumstanciadamente, e declarou ao Senado que aquelles Deputados não tinham outro algum emprego do Governo por onde percebessem ordenados. Foi sobre estas bases, e não sobre as que cita o nobre Membro da Assembléa, que o Senado firmou a emenda. Não é de suppor que o Ministro alterasse a verdade, mas se assim acontecesse, o que havia de fazer o Senado? Arvorar-se em Tribunal de examc, e proceder a uma inquirição? Julgo que ninguem o dirá. O Senado empregou todos os meios ao seu alcance para conduzir-se com acerto, e fez a emenda em conformidade com a lei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Antes de tudo, preciso saber uma cousa: temos ou

não temos regimento? Se o temos, como é que a pretexto de fazer explicações, se vai fallando quatro vezes?

O SR. PRESIDENTE: — Nesta ultima eu não tinha dado a palavra.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu disse que este artigo additivo, que consignou quantias para se pagar só a quatro individuos, era parcial, e ainda agora o repito. Para que eu o julgasse justo, e não parcial, seria necessario que conservasse igualdade nas suas disposições. Pois dos Empregados da Bulla, que passam de uma duzia, quatro sómente deverão conservar os seus ordenados, e ficarem os outros privados desses beneficios? Porque motivo? E', dizem alguns senhores, porque os quatro têm titulos vitalicios, e os outros não: pode ser que seja assim; mas eu vejo que a lei da criação desse Tribunal considera vitalicios todos os titulos dos seus empregados, e até me persuado que esta foi a informação do Ministerio competente. Diz-se que são amoviveis, convenho; mas por serem amoviveis, não deixam de ser vitalicios, e vice-versa: estou tão certo disso que o mesmo Commissario Geral podia ser posto no meio da rua, se elle prevaricasse no seu officio. Emfim, a presente questão é de facto, e não pertence ao Corpo Legislativo designa simplesmente o dinheiro para as despesas, e ao Ministro da Repartição incumbe despendar este dinheiro na conformidade da lei. São pois funcções muito distinctas, e por isso mesmo se tornava necessario que no acto de se designar essa despesa não se obrasse com parcialidade, porque a acção do Ministro não podia melhorar nessa parte a do Corpo Legislativo. Por todos estes motivos, entendendo que a emenda não é justa, e como cousas injustas não devem sahir desta casa, eis aqui a razão por que eu voto contra ella.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu entro na materia, senhores, que se offerece ao exame da Assembléa Geral, para que cada um dos seus membros possa ficar cabalmente instruido della. A lei que extinguiu o Tribunal da Bulla considerou dous objectos para que os Empregados nessa Repartição tivessem direito á continuação de seus ordenados: ambos pois devemos encarar. Considerou primeiro, que os seus provimentos fossem vitalicios; e em segundo lugar, que não tivessem

outros vencimentos pagos pela Nação. Em consequencia dessa lei, o Governo fez o orçamento, e attendendo ás suas disposições, unicamente alli admittio aquelles empregados que não tinham vencimentos por outra parte, considerando porém em these que todos os Officiaes da Bulla eram vitalicios na conformidade da lei da criação desse Tribunal. Assim procedeu o Governo, e assim entendeu cumprir o seu dever, como fiel executor da lei. Um dos Membros da Assembléa notou que desse Tribunal viessem contemplados no Orçamento feito pelo Governo só cinco Deputados, sendo elles seis ou oito; mas, se o examinar com attenção, verá que o mesmo principal Deputado Commissario Geral da Bulla não foi contemplado, porque tem outros vencimentos como Monsenhor da Capella Imperial; verá que outro Deputado tambem não foi contemplado por ser Conego da mesma Capella, donde recebe vencimentos: dahi pois conhecerá elle a razão que teve o Governo para não incluir seis ou oito, mas sim quatro. Todos possuíam a circumstancia de terem titulos vitalicios, mas faltava-lhes a outra, que é a de não terem diversos vencimentos. O Senado não estando na mesma persuasão em que estava o Governo, que considerou vitalicios todos os Empregados da Bulla, por isso fez differença entre aquelles que eram da nomeação do Governo, e os outros que eram nomeados pelo Commissario Geral, e dahi proveio incluir unicamente os primeiros na sua emenda, excluindo todavia aquelles que gozavam de outros vencimentos, assim como um que havia fallecido. Aqui verá o illustre Membro da Assembléa Geral que o Senado entendendo a lei da maneira que fica dito, não obrou particularmente. A outra objecção que fez o illustre Orador, funda-se em dizer-se que um dos quatro Deputados, um era Estrangeiro, e sujeito a superior Estrangeiro; mas permitta-me o nobre Orador que eu affirme o contrario. Nós todos sabemos que o Portuguez, que ficou no Brasil na época da Independencia, é tão bom Cidadão como nós somos: esse Frade que jurou a Constituição, era Empregado publico, estava entre nós, entre nós continuou a viver; e portanto, é cidadão Brasileiro, e não pode deixar de gozar de todos os direitos e regalias que lhe dá a Constituição, a sua justiça fundada na

lei, e nunca Assembléa Geral o pode esbulhar dos direitos que elle tem adquirido por justos titulos. Nestes termos entendo que a emenda do Senado é justa, e digna de approvação.

Julgando-se a materia sufficientemente debatida, foi proposta a emenda á votação, e ficou approvada.

Tendo a discutir-se a 7ª emenda, convidou o Sr. Presidente ao Sr. Vice-Presidente para o substituir na Cadeira da Presidencia, o que se verificou immediatamente.

Passou-se então a discutir a

EMENDA 7ª

"Paragrapho 8º, additivo. Com a casa pertencente á Mitra deste Bispado, que por contracto foi cedida para accrescimento da Cadeia desta Cidade, 800\$000."

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Talvez será conveniente explicar á Assembléa o motivo desta despeza, para que vote com conhecimento de causa sobre a emenda feita pelo Senado, e não approvada pela Camara dos Srs. Deputados. O Rio de Janeiro, tendo ficado sem cadeia depois da vinda de El-Rei o Sr. D. João VI, talvez com bem pouca civilidade se lançou mão de parte de um edificio pertencente á Mitra para se lhe dar esse destino, posto que occupado estivesse pela prisão Ecclesiastica. Com o volver dos tempos, tendo accrescido o numero dos presos, foi necessario augmentar a Cadeia, e o Bispo Capellão Mór, como Administrador dos bens da Mitra, de muito bom grado conveio em entregar para esse fim o resto do edificio ao Governo, ficando este obrigado a pagar-lhe a somma annual de oitocentos mil réis para aluguel de casas de um Capellão, que diz missa ao presos, do Cartorio Ecclesiastico, e de outras para residencia do Vigario Geral, pois por tudo se achava a cargo da mesma Mitra, e pela cessão daquelle edificio, onde tudo ostava reunido, se via precisado a dar em outro lugar. Em todos os tempos tem havido exemplos desta especie de contractos celebrados pelo Governo, e sempre que lança mão de edificios particulares para empregar em objectos publicos, paga-lhes o justo valor do seu preço, ou do seu rendimento, conforme tem sido

comprados ou alugados. Ainda hoje está o Governo pagando aluguel de uma casa que serve de Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e o mesmo tem feito a respeito de outras muitas, que talvez não fossem de uma utilidade tão evidente, como aquella de que serve de cadeia. Por consequencia parece-me que a emenda offerecida pelo Senado deve ser approvada pela Assembléa Geral.

Dando-se assim esta materia por discutida sufficientemente, propoz-se a emenda á votação, e foi igualmente approvada.

Tornou então o Sr. Bispo Capellão Mór a occupar a Cadeira da Presidencia, e seguio-se a discussão da

EMENDA 8ª

"Art. 13, que era o 15 da lei. Em lugar de 120:000\$000, diga-se 140:000\$. No paragrapho 1º do mesmo artigo, em lugar de réis 21:000\$000, diga-se 25:000\$000. E no paragrapho 2º em lugar de 99:000\$000, diga-se réis 115:400\$000."

Artigo a que se refere a emenda.

"Art. 15. E' fixada a despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 120:000\$ réis, que serão dispendidos da maneira seguinte:

Paragrapho 1.º Com a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, seu expediente, e despezas extraordinarias 21:000\$000."

Paragrapho 2.º Com as Commissões de Legações em Paizes Estrangeiros, 99:000\$000.

O SR. FERREIRA DA VEIGA: — De todas quantas emendas foram postas pelo Senado á Lei do Orçamento, e que não estão em relação com os nossos principios, nenhuma me parece mais absurda, e que mais facilmente deva cair, do que esta que diz respeito ao augmento de despezas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, para as quaes tendo sido marcada pela Camara dos Srs. Deputados a quantia de 120:000\$000, a emenda vota a quantia de 140:000\$000 rs. Considerações de Economia publica, considerações de Politica devem mover a Assembléa Geral a votar contra a emenda: considerações de Economia pu-

blica, porque nós nos devemos lembrar que não são só 120:000\$000, os que foram concedidos, pois á vista da baixa do cambio, que infelizmente continua, talvez avultem na época de se despendarem a mais de trezentos ou quatrocentos contos. Mas não é essa a razão principal que nos deve mover a rejeitar a emenda; a razão principal é para restringir as nossas relações diplomaticas com os governos europeus, com governos a que somos estranhos em relação de semelhante natureza. Sabemos muito bem que debaixo deste pretexto se tem dispendido muito de nossos dinheiros com a unica vantagem de se conseguir tornar mais dura a nossa escravidão, e introduzir a desordem nas nossas finanças; exceptuando isto, para nada mais tem servido esses nossos negocios diplomaticos. Se acaso os dinheiros que temos destinado para taes fins houvessem sido menos mal empregados, talvez ainda não nos movessemos a fazer mais alguma concessão; porém todos os precedentes nos aconselliam o contrario; além disso devemos considerar que sendo nós um Estado que agora começa, não é justo que encetemos a nossa carreira com estrepito grande, nem devemos ter pejo de confessar que somos pequenos: possuímos é verdade immensos elementos de grandeza, mas por ora ainda não somos o que o destino nos promete: portanto, queremos apresentar-nos com fausto emparelhando na Europa com aquelles Governos que estão em situação mui differente da nossa, seria de certo grande e imperdoavel fatuidade. São essas, e outras desvairadas pretensões, que nos tornam ridiculos, e a que devemos attribuir em grande parte o pouco, ou nenhum caso, que fazem de nós os outros Governos; pois instruídos a fundo das nossas circumstancias, conhecendo muito melhor que nós a errada conducta do nosso Governo, e as qualidades daquelles que de ordinario são preferidos para o representar, só descobrem em todos esses despachos, e ostentações diplomaticas, uma força triste miseravel, que nos cobre de ridiculo. As sommas enormes, que se têm escoado por esse lado, bem longe de produzirem o minimo resultado interessante, só tem servido para causar prejuizo ás nossas finanças e fortificar a escravidão de duas Nações, a nossa, e a Portugueza. Se ao menos essas despezas tivessem sido para

dar a liberdade aos nossos ascendentes, de certo não deplorariamos todos os sacrificios que temos feito; mas estamos persuadidos que não serviriam senão para algemal-os, e dobrar-lhes a escravidão. Portugal está em ferros, e em ferros porque as nossas relações diplomaticas foram dirigidas com tal inhabilidade, que nós mesmos nos fizemos seus oppressores, e tudo foram males e prejuizos que causámos a essa Nação, e, por maior desgraça, com sacrificio da nossa bolsa, porque a Nação Brasileira em nenhum sentido foi poupada. Dirão que nós vamos restringir as nossas relações com os Estados Americanos; mas devemos lembrar-nos que restringindo, como nos cumpre, as nossas relações com as Potencias Europeas, muito pouco nos é mister para as entreter com os Estados Americanos. Lancemos as vistas sobre os Estados Unidos, sobre essa Nação que está para nós como dez para um; os seus agentes na Europa não andam em ricas berlindas, mas nem por isso são tratados com menos respeito, nem elle é menos consideravel por suas relações diplomaticas. A diplomacia americana é *sui generis*; tem vencido a diplomacia europeia pela sua simplicidade, por suas luzes, e não por estrepido das carruagens; não é o estrepido das carruagens que pode impor ás Nações illustradas; ellas conhecem o ridiculo de nossa pompa. Portanto, voto pelos cento e vinte contos de réis, que tinha decretado a Camara dos Srs. Deputados; e se fosse possível votaria por menos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Esta Emenda que concede vinte contos mais para a Repartição dos Negocios Estrangeiros, tinha sido approvada na primeira discussão pelo Senado. Entrando eu depois neste ramo da Administração, a sustentei na 2ª discussão; e portanto devo apresentar á consideração da Assembléa Geral as razões em que fundei aquella minha sustentação. Tive em vista primeiro aquelle que se havia despendido nesta Repartição em tempos anteriores, e particularmente o que se havia votado em 1828; vi que no anno de 1828 se tinha votado um credito supplementar só para certas despezas de 1827, na quantia de 124:000\$000 rs.; que pela lei de 8 de Outubro de 1828 se havia determinado para o anno de 1829, 140:000\$000 rs.; que a quantia em que o meu antecessor tinha orçado a

despeza para esta repartição no 1º semestre de 1830 era de 135:330\$400 rs.; que o orçamento do anno financeiro de 1830 a 1831 era de 235:160\$800 rs.; que o meu antecessor finalmente tinha offerecido o presente orçamento de 1831 a 1832, na quantia de 161::500\$800 rs.; a menor, a que elle se podia reduzir, como estava persuadido. Julguei eu, portanto, á vista destes precedentes, que a quantia só de 120:000\$000 rs. era mui diminuta para fazer convenientemente o serviço, e para sustentar a dignidade do Imperio. Eu protesto perante a Assembléa Geral, que entro para este ramo da Administração conduzido pelos mesmos principios que sempre me têm dirigido, um grande respeito e uma exacta obediência ás Leis, principalmente á Lei Fundamental; e tendo eu de executar esta parte da Lei do Orçamento debaixo de minha responsabilidade, assento que devo para isso ser habilitado. Apesar do desfavor com que a opposição olha em geral ao Governo; apesar do desfavor com que, particularmente, é olhada esta repartição, por isso que é de relações externas, por isso se diz que é Repartição por onde se tem dissipado grandes cabedaeas da Nação, persuado-me que estas considerações geraes não podem nunca induzir a Assembléa Geral a votar contra aquillo que fór estrictamente necessario para se poder fazer o serviço publico e manter a honra Nacional. Além destas considerações geraes, eu analysi em segundo lugar, e agora tornarei a analysar os differentes documentos de que se compõe o Orçamento offerecido por meu antecessor. Neste Orçamento se determinam muitas despesas que são indispensaveis, e que a Assembléa Geral de nenhum modo pode supprimir; taes os ordenados de Officiaes de Secretaria, e do Ministro, despesas do expediente, despesas eventuaes, de expressos e ajudas de custo; despesas feitas com as Commissões Mixtas Ingleza, e Brasileira, neste paiz, e na Serra Leoa; e despesas feitas com a Commissão Mixta Brasileira e Portugueza. Todas essas sommas, ainda sem fallar nas das Commissões mixtas, importavam em réis 31:150\$800 rs.; ora neste primeiro paragraho do art. 15 da Lei do Orçamento não vejo senão 21:000\$000 rs., concedidos para esse fim. Temos portanto supprimido desta despeza 10:150\$800 rs. E será possivel que com essa

quantia se possa fazer o serviço daquelles objectos, que são marcados no dito orçamento offerecido? Parece-me que não. Esta emenda dos 20:000\$000 vem quanto a metade a ser por consequencia necessaria; porque a supressão feita nos 10:000\$000 viria a recahir já sobre despesas ordinarias, que estão neste mesmo Orçamento bem expressas, e não podem excusar-se já sobre as eventuaes, com que sempre se deve contar para expressos, ajudas de custo de ida e volta, e para propinas de tratados, para o que só se dão 6:000.000 rs. Com semelhante quantia bem se vê que não pode fazer-se todo esse serviço. Segundo o estylo acham-se já vencidas algumas quantias, e não pequenas; porque no caso de Buenos Aires pagar aos nossos negociadores as propinas pelo contracto da Convenção preliminar feita com essa Republica, devem-se pagar tambem aos Generaes Guido e Balcarce, que assignaram por parte della, e nada menos importam do que oito contos de réis em brilhantes. Aquí temos nós que só para esta parte não chegam já os 6:000\$000 rs. votados pela Camara electiva. Depois temos mais, como já disse, as Commissões mixtas, que são estabelecidas por tratados com Nações Estrangeiras; a Assembléa Geral não pode dispensar o Governo de cumprir pontualmente as condições dos tratados existentes. Estas Commissões estão em actual serviço: a Commissão Ingleza e Brasileira está trabalhando todos os dias, e julgando as causas de contrabando do Commercio illicito da escravatura: a Commissão Mixta Brasileira e Portugueza está trabalhando tambem todos os dias, e a importancia das despesas destas Commissões monta a 8 ou 9 contos de réis, que foram aqui absolutamente eliminados no Orçamento. Além de que, conforme a convenção secreta, addicional ao tratado da nossa Independencia, haverá necessidade de crear uma segunda Commissão mixta, que faça alguma despeza; e é de notar que nesta Commissão Mixta Brasileira, ora existente, os nossos dous Commissarios não percebem actualmente emolumento algum; e isto não sei se deva ser sempre assim, quando o obrigar os Cidadãos a trabalhar sem remuneração é contra os principios de justiça, e talvez mesmo contra os interesses da Nação: note-se que os Commissarios Portuguezes percebem pingues gratifica-

ções, que pelo cambio montam a oito ou nove mil cruzados; que os que se offerecem gratuitamente nem sempre terão as melhores intenções e uma conducta illibada; e que consta vagamente, além d'isto, que alguns desses Membros da Commissão mista foram solicitados para fraquearem em sua inteirola de character. E' claro que a Lei do Orçamento não foi concebida exactamente, quando desprezou despezas legaes oriundas de tratados, que constituem uma lei publica do Estado; e necessariamente, para ellas se deve votar quantias equivalentes. Eis aqui pois mais uma base sobre que assenta a defesa da emenda, pela qual pugno, e que só importa em mais vinte contos de réis do que a Camara electiva fixou: isto é a emenda que elevou o Orçamento da despeza da Repartição dos Negocios Estrangeiros áquella mesma quantia que foi calculada pela Assembléa Geral no anno de 1828, em que se votaram 140:000\$000 rs. O Senado observou que as circumstancias não tinham mudado, de maneira que a Diplomacia, e o Corpo Consular houvessem de offerecer para menos grande alteraçáo, antes pelo contrario, a nossa posição, e a marcha do mundo civilizado nos conduziám a collocar empregados em muitas partes, em que até agora os não tinhamos. A Camara dos Senadores foi nisto de accôrdo com os votos exprimidos na Camara electiva, que muitas vezes censurou que só tivéssemos agentes na Europa, e não os tivéssemos nos diversos pontos da America; por consequencia, daqui também resultam despezas addicionaes, e tal plano nunca pode ser menor do que o que se tinha em vista em 1828. Analysemos este segundo elemento, quero dizer as Legações para as quaes se votou outra verba, que é a de 99 contos. A respeito desta verba me parece que ha um de dous planos a seguir, e para qualquer delles se pode sustentar que esta verba é muito diminuta. O primeiro vem a ser o do estabelecimento actual Diplomatico Consular, accrescentando-lhe sómente alguns outros Agentes nos differentes pontos da America. Ora, só para sustentar as cinco legações que temos em Inglaterra, França, Russia, Roma e Austria, serão precisos 73 contos e tanto, e para as dos Estados Unidos 80 contos; o que resta, pois, para os mais estabelecimentos, tanto Diplomaticos como Consulares? O segundo plano seria o de reformar, e alterar o actual estabelecimento. Quando porém se queira adoptar este segundo plano (para o qual eu diria de boa vontade), e que se reforme o systema de Diplomacia, contentandonos, como disse um illustre Membro da Assembléa Geral, de figurar o que somos na realidade, e não sustentar uma pompa vã, e ridicula no mundo civilizado, que em vez de nos engrandecer nos confunde; quando se queira ser coherente, digo, com estes principios, e se é já de concordar nesta base geral, julgo todavia que esta reforma, assim como todas, traria consigo no principio despezas addicionaes, e que para isso mesmo esta verba é limitada. Eu mandei calcular com quanto poderia manter-se o plano de reforma, reduzindo as Legações de 2ª ordem em todos os pontos da Europa, onde nós as tinhamos, até agora, as legações de 3ª ordem, isto é, a simples encarregados de negocios, e collocando aliás Consules Geraes em outros lugares já da Europa, já da America; e o resultado foi calcular-se a despeza em perto de 90 contos de réis; por consequente, o que resta para as muitas ajudas de custo, que necessariamente se devem dar, querendo-se lançar mão desta reforma? Note-se que, fazendo-se a reforma, havemos de considerar que muitos dos empregados actuaes tendo de regressar, não hão de vir sem vencimento, e ao mesmo tempo que aos que vão substituil-os se lhes adianta uma ajuda de custo de metade do seu ordenado, o que é despeza puramente addicional, e que não diz respeito ao outro adiantamento de parte dos mesmos Ordenados, v. g. de um ou mais quartéis, o qual está em pratica, segundo o systema da Secretaria, afim de que possam commodamente estabelecer suas casas, e fazer as primeiras despezas. Resumindo as minhas idéas digo, que na primeira parte do Orçamento proposto, tendo-se calculado as despezas ordinarias e extraordinarias em 31 contos de réis, cercearam-se em 10 contos; cercearam-se absolutamente despezas necessarias e indispensaveis até dessas Commissões mixtas sobre que temos tratados a cumprir. Quanto a esta 2ª verba das differentes Legações em differentes pontos da Europa e da America não se deu para isso o necessario, qualquer que seja o plano que se queira adoptar. A' vista pois do que tenho

expendido, vejo que não é compatível fazer-se o serviço publico sem um credito supplementar, ou sem tomar-se já o arbitrio da emenda; porque repito, no anno financeiro de 31 a 32 não pode gastar-se menos do que se votava para o anno de 1828, por isso que as nossas circumstancias e relações não tem diminuido, antes ao contrario crescem; nem me parece que deva haver menos vigilancia, e menos circumspecção na escolha dos Empregados Diplomaticos, convindo muito que tenham honra e saber para sustentarem os direitos e a dignidade da Nação. O mundo todo, como nós sabemos, está em movimento; trata-se dos grandes interesses da Sociedade civil, e nós ainda que pequenos, por ora, não devemos ser estranhos ao Governo humano. Para contar, pois, com homens que possam dignamente servir, é preciso não digo dar-lhes ordenados para manter essa pompa vã e futil de que se fallou, mas o que seja mister para sua decente sustentação. E pode-se dizer que um homem com quatro, ou ainda oito contos de réis, vá ostentar pompas na Capital da Inglaterra, da França, ou em qualquer outra Capital da Europa? Seguramente não: os ordenados ou gratificações que nós damos são até mesquinhos, são apenas os que as nossas estreitas circumstancias permitem dar, e por consequencia os argumentos do nobre Orador, que me precedeu, procederiam muito bem se acaso nós dessemos para essa pompa; mas com os tenues ordenados dos nossos Empregados, já da 2ª ordem, já da 3ª, ou encarregados de negocios, como é possível dizer que possa ter lugar semelhante ostentação? Qualquer desses Empregados das Nações estranhas aqui tem muito mais, e nem por isso ostentam esse grande luxo. Portanto, me parece que a Assembléa Geral, só pelas observações geraes offerecidas pelo nobre Orador, não deve recusar-se á evidencia, do que tenho expendido; parcellas legaes foram umas absolutamente cerceadas, outras diminuidas de uma maneira que se não pode explicar. Não é comprehensivel que toda a despeza extraordinaria seja reduzida a seis contos de réis: isto é positivamente querer fazer parar a marcha deste Ministerio, ou então como já disse, resultará a necessidade do credito supplementar; mas estou no principio, que é melhor já prevenir-se esta falha, do que depois preencher-a: para

que não pareça que o Ministro foi imprevidente, porque vai pedir dinheiro á Assembléa depois de approvada a Lei do Orçamento, protesto desde já que se não passar a emenda eu hei de, ou pedir o credito, ou reduzir ainda os tenues vencimentos dos Empregados, ou sahir finalmente deste difficil e penoso lugar do Ministerio.

O SR. AMARAL: — Tenho bastante sentimento de não ter pedido anteriormente a palavra para fallar contra ou a favor de alguma outra emenda, afim de não ver-me na precisão de o fazer pela primeira vez, que me acho reunido em Assembléa Geral, combatendo o meu illustre Mestre e Amigo o Sr. Carneiro de Campos no intento de provar que a somma de 120 contos de réis é sufficiente para manter a dignidade externa da Nação. Eu estive na Europa em diferentes Côrtes, e convenci-me durante a minha viagem, que a Diplomacia Brasileira era absolutamente inutil. Em França residi tres annos, e o que observei alli de nossos Empregados Diplomaticos? Observei que elles nada mais faziam do que mandar para um ou outro Periodico traducções dos Discursos de Sua Majestade da Abertura e Encerramento das Sessões da Assembléa Geral, e annuncios da Lithographia da Flora Fluminense, quando não se entretinham em inserir nos livros da espionagem de Pariz o que muito bem lhes parecia acerca deste ou daquelle Brasileiro que não estava nas suas graças. Eis aqui a que se limitavam em geral os serviços da nossa prestante Diplomacia. Eu vi que um Empregado aqui despachado com doze contos de réis para ir para a Russia, durante nove mezes de estada em Pariz só se entreteve em passear em grandes carruagens, e em dar tantos jantares, sem se lhe importar cousa alguma com a Russia, onde nunca foi. E como se poderá ver sem grande espanto, que na série das despezas se nos apresentam não pequenas para a Logação da Russia? Taes despezas são escusadas, são inuteis. Passemos para a Inglaterra, talvez a unica parte da Europa onde seja necessario conservar um Ministro Diplomatico; mas em que tinha a empregar-se este Ministro da Inglaterra? Até agora tratava dos negocios da Caixa de Londres, bem bons negocios, e daqui por diante, o que ha de fazer? Olhe-se para essas contas apresentadas pelo Ministro

da Fazenda, onde se acha dispendido com a Legação de Londres oito mil e tantas libras esterlinas, que ao cambio actual montam para mais de noventa contos. E hão de continuar estes desperdícios de dinheiros? De nenhuma sorte; devemos acabar com elles por uma vez. Quanto damos nós aos nossos enviados na Côrte de Londres? Doze contos de réis. E quanto recebem os Enviados dos Estados Unidos em Londres? Sete contos de réis. Eis aqui temos uma differença de cinco contos: e não pode o illustre Membro da Assemblêa Geral, Ministro das Relações Estrangeiras, applicar essa differença e com vantagem, para a Diplomacia dos Estados Unidos? Pode muito bem. O illustre Orador queira attender que na Lei do Orçamento a despeza, que ha a fazer-se com as Commissões de Legações em Paizes Estrangeiros, não monta a cem contos de réis, e que por conseguinte restam mais de vinte contos para serem applicaveis ás outras despezas. Senhores, os Estados Unidos despendem L. 47.000 com toda a sua Diplomacia, e nós despendemos perto de L. 30.000: ha uma grande desigualdade, e o Brasil não pode entrar em paralelo com os Estados Unidos.

O SR. VASCONCELLOS: — Fui em parte prevenido pelo illustre Orador, que acaba de sentar-se. Voto contra a emenda, pois parece-me, que o serviço do Ministerio dos Negocios Estrangeiros pode ser cabalmente desempenhado com os 120 contos de réis concedidos, e mesmo com quantia ainda menor; não hesitando em dizer, que talvez houvesse prodigalidade em não se adoptar a disposição da Lei do Orçamento de 1827, que consignou 110 contos de réis para esse fim. As despezas desta Repartição podem dividir-se em tres classes: administrativa, Commissões e Legações. Administrativa comprehende duas sortes de despezas, ordinarias e extraordinarias. Não fallarei agora no pessoal da Administração, posto que esteja persuadido que se fazem alli maiores despezas do que as necessarias; isto é tanto maior numero de Empregados, como por exemplo sete Officiaes de Secretaria em lugar de quatro, que seriam sufficientes; esta lei, porém, já tem prevenido toda a continuação do abuso que se queira commetter a este respeito. Para que quatro Correios na Secretaria? Tanto ha nella que fa-

zer! Papel, penas, tinta, etc., 2:800\$000 rs. A que fim tanta despeza, quando o expediente é tão pequeno? Estou convencido, que o mais que se podia consignar para as despezas ordinarias da Secretaria dos Negocios Estrangeiros seriam 13 contos de réis. Vamos ás despezas extraordinarias: consistem estas em Expressos, Ajudas de custo, eventuaes de ida ou regresso; Presentes de Tratados, etc. Por quanto a Expressos, julgo ser despeza que poderá occorrer uma vez na vida, pois não vejo necessidade de os empregar, a não ser por satisfazer o apetite de desperdiçar o dinheiro da Nação. Quanto a indemnizações de idas e voltas, é despeza que se pode muito bem reduzir, uma vez que o Ministerio não continue no divertimento de fazer peregrinar os nossos Diplomatas. Que necessidade tem o Marquez de Taubaté, assim como o Marquez de Rezende, de andarem num motu continuo de Londres para a Austria, e da Austria para Londres? Para que estas peregrinações? Porque não deixam a esses homens gozar em paz os bons ordenados que percebem, filhos da prodigalidade do nosso Governo? As quantias concedidas são de sobra para fazer face ás despezas necessarias; mas uma vez que não se reduzam as inúteis, não podemos admirar-nos, que cem contos de réis ou ainda muito mais, não cheguem para a Repartição dos Estrangeiros. Sr. Presidente, nós somos Americanos; porque não havemos ter a simplicidade que os caracteriza; porque havemos imitar da Europa só os abusos? Para que e porque estes presentes? Que utilidade nos tem vindo destes Tratados? Até se alegou com o de Buenos Aires: se algum dia a Assemblêa Geral puder verificar a responsabilidade dos Ministros, de certo os que assignaram esse tratado infame, devem ser os primeiros que tenham de soffrer todo o rigor da Lei. Que despropósito, que vergonha de Tratados! Por consequencia, acabemos com taes presentes, não se consigne cousa alguma para elles; se não se fizerem mais Tratados será um beneficio para o Brasil: prouvera a Deus, que nós pudessemos acabar tambem com quasi todos os que estão feitos! Seguem-se as despezas com as Commissões Mixtas: essas Commissões estão a findar; o prazo assignado para a extincção do Commercio da Escravatura está concluido; por consequen-

cla, semelhante despeza pode orçar-se, quando muito em um ou dous contos de réis: o que porém se faz preciso é que o Governo não durma a este respeito; que excite os Membros dessas Commissões a trabalharem, e não faça o mesmo que tem feito com a do Banco, na qual estavam ha um mez suspensos os trabalhos, porque elle não tinha nomeado um Membro, que a devia inteirar. Não tratarei mais de Commissões; gaste-se embora com ellas; mas não se gaste mais do que fôr estritamente necessario. Passarei agora a examinar as despezas com as Legações e Consulados: primeiramente permitta-se-me observar que os nossos Ministros têm de sen motu proprio seguido o gracioso costume de augmentar o ordenado das Legações, e assim o praticaram a respeito das de Inglaterra, França, Russia, Roma, etc.; desconheço a autoridade com que o fazem, mas o certo é que todas as Legações tiveram augmento de ordenados; e nem se diga que pode prevenir-se esta increpação attendendo-se á differença da moeda, porque todos esses senhores empregados de Legações, são entes privilegiados que recebem os seus ordenados em moeda forte: por consequencia, foi talvez o patronato, quem lhes fez a concessão de todos esses accrescimos; idéa esta que não deixa de fortificar algumas ontras sobre a desnecessidade de tantos Diplomatas na Europa; porque motivo se conserva um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Roma vencendo 9:600\$000 rs.? Não quero que se deixe de ter lá um procurador, para tratar de algum requerimento ou pretensão que nos possa convir; mas tenha-se sem uma tal despeza. Eu não sei o que possa influir a bem dos nossos destinos um diplomata na Córte de Roma, assim como outros em Napoles, Russia, Austria, França, Inglaterra, e até em Portugal, que já figura na lista das Nações onde devem permanecer Legações Brasileiras. Estou, porém, persuadido, Sr. Presidente, que o nosso Governo diminuirá agora o numero de tantas e tão inuteis Legações; eu entendo que elle conhece bem a sua posição, e a posição da Europa, pois não se pode duvidar que lhe coube a ventura de fazer na America a vanguarda da Santa Alliança. (Anoiado.) Por esse motivo tem o nosso Governo levado a Nação ás bordas da sepultura; por esse

motivo nunca discontinuou elle em mandar Diplomatas a todas essas Córtes para lhe enviarem os Planos tenebrosos, que nellas se tramavam, afim de serem postos em execução; mas felizmente acaba a Nação Franca de salvar a liberdade do mundo civilizado (apoiado), e de anniquillar por uma vez todos esses planos execrandos. Ora, perdendo a Santa Alliança o seu Poder Executivo, não se faz necessario que continuem a existir os nossos diplomatas na Europa; devem voltar para o Brasil, e é muito natural que o Governo, desenganado da louca pretensão de escravisa-lo, haja de conformar-se de boa mente a adoptar essa medida. Assim ha de diminuir-se muito semelhante despeza, o que eu creio ser tanto mais vantajoso, que a minha opinião sempre teve como nociva, ou pelo menos como inutil. Desde 1827 clamo contra a Diplomacia, e posto que a minha opinião seja taxada de paradoxo, espero que o tempo me dará justiça. Não reconheço utilidade alguma em Diplomacia: em vez de conciliar a paz da Sociedade, é a fonte das contestações e das guerras; todo o seu empenho é emmaranhar os negocios, afim de fazer-se valer nas Córtes onde reside. A minha Diplomacia é de outra especie; consiste ella unicamente em fazer executar com pontualidade a Constituição do Imperio; em recolher sem distincção todos os Estrangeiros, que se unem ao Brasil; em não fazer, como até ao presente, que se tem recebido com os braços abertos os Estrangeiros, mas só os Estrangeiros inimigos do Brasil, inimigos das Liberdades publicas, admittindo-os nas fileiras dos nossos defensores, e nas principaes repartições do Estado, ao mesmo tempo que se desprozam, deportam-se, e perseguem-se os Estrangeiros capazes de pugnar com honra pelas Liberdades publicas, e pelos interesses da nossa Patria. Isto não são ficções, são puras verdades; de tudo isto ha exemplos em a nossa Historia. Persuado-me pois que é pela observancia da Constituição que o Brasil pode ser feliz; que é pela observancia da Constituição que serão attrahidos Estrangeiros ao Brasil, Estrangeiros que mereçam a nossa estimação, e que nos sejam proveitosos. Eu persuadirei ao Povo para que a resista em massa contra a invasão, que houver em damno das suas liberdades e dos seus di-

reitos, e tambem para derribar as cabeças que ainda tentarem sujeital-o á escravidão; são estas as doutrinas que se devem prégar (apoiado), e para as prégar não se precisam Embaixadores, nem Legações de 1ª ou de 2ª ordem: mas emfim, dê-se alguma cousa ao Governo, que alimente os seus prejuizos, empregue um ou dous diplomatas, porém com menores ordenados. O illustre Membro a quem combato, disse que um Diplomata na Capital da Inglaterra, da França, ou em qualquer outra da Europa, não podia ostentar pompas com quatro contos de réis, ou ainda com oito: é então o orçamento que nos engana; porque nelle se consigna para o Ministro em Londres doze; para o Ministro na Russia doze contos, etc.; por consequencia, o orçamento é o culpado de nos persuadirmos delles terem pingues ordenados. Em conclusão, concedamos 16, ou 18 contos para a administração; 2 ou 3 para as Commissões Mixtas e 96 ou 98 para as legações: mas diga-se como se ha de fazer esta despeza!... Não se pode fazer... Querem que se recorra a um credito suplementar!... Não sei, nem desejo saber: com o meu voto negativo conte o illustre Membro, e pode ficar certo que tambem hei de promover a accusação de qualquer Ministro que gastar mais do que lhe está marcado na Lei do Orçamento; declarando desde já que não me importa que essa Repartição não tenha meios com que desempenhe os serviços do costume. Quando assim acontece, tanto melhor para o Brasil: então não se pagará mais ao Padre Amaro para insultar o Corpo Legislativo; não haverá dinheiro para mandar-se limpar o lixo das cadeias da Europa, e apresentar assassinos e ladrões armados de baionetas nas nossas praias; faltarão meios para se continuar a informar-nos com Tratados. Por um delles se foi receber de um Rei Estrangeiro a Soberania, quando já se tinha reconhecido, quando residia na Nação (apoiado), e que todos os Poderes Politicos eram delegações desta. Ultimamente, por um outro, sujeitaram-se os Cidadãos Brasileiros a Tribunaes e a Leis Inglezas: a tanto tem chegado o crime e traição dos nossos Ministros (apoiado). Desejava que me apontassem o beneficio que nos tem feito esta Representação Estrangeira. Pergunto: já se reconheceu a bandeira, que acaba

de salvar a liberdade e a civilização? Não: sem ordem dos Directores da Europa não se fará tal reconhecimento. Tem-se promovido a civilização como se podia promover? Não: é tudo pelo contrario; mandam-se vir Missionarios Italianos, e empregam-se outros muitos meios para atrazal-a. Os males todos, que tem vindo ao Brasil, procedem com especialidade desta Repartição dos Estrangeiros, porque ella não emprega senão inimigos do Brasil, homens ineptos, negociantes fallidos, e outros de igual jaez. Recentemente ouvi contar que se nomeara um homem incapacissimo para Consul de Buenos Aires, e logo disseram que foi o Ministro actual, quem fez esta nomeação: sendo isto assim, parece que se quer continuar no mesmo trilho de desacertos; e é esta a vereda que convém ao Brasil? Não: dizem mesmo que até se promove a reunião da Provincia Cisplatina ao Brasil... Ainda não estão saçados os nossos Ministros de fazer derramar o sangue Brasileiro! Ainda querem outro fôro de discordia! Que desgraça! Não quero continuar: á vista do que tenho dito, não posso deixar de votar contra a emenda.

O SR. FERREIRA DA VEIGA: — Eu não fallaria se accuso alguns senhores, que supponho de opinião contraria, não houvessem pedido a palavra, e como não desistem della eu respondi a algumas duvidas apresentadas pelo nobre Orador que é Ministro. O illustre Membro disse que generalidades não provavam que nos remettemos ao que é especial; será esse o meu ponto. Direi comtudo, primeiro, qual o pensamento tolerante, que houve na quantia concedida, ou na votação da Camara dos Deputados, e que o Sr. Ministro não abraçou, ou não quiz offercer no seu discurso: este pensamento é, que nos restringissemos com as testas coroadas da Europa, e que abraçassemos nossos Irmãos Americanos com relações mais estreitas, não pomposas, mas cordias e frequentes. Eis o pensamento que presidio á votação da Camara dos Deputados, e derivando daqui, diz o Sr. Ministro, quanto será difficil deixar de pagar esses presentes, que são iguaes pelos Tratados, e quanto nos será custoso reduzir o Ordenado a differentes Diplomatas, que temos na Europa, e estreitar as relações com a America, etc.! Pois bem, do excesso das

quantias applicadas para a Europa despenda com as novas relações; quanto mais que temos a notar que as relações Diplomaticas com a Europa, são pela maior parte desnecessarias, e não me farei cargo de entrar nesse detalhe, porque cabalmente fui prevenido pelo nobre Orador que me precedeu: direi sómente que nós apresentamos ao mundo o ridículo de termos Enviados em Dinamarca, e mesmo na Russia (nesta Potencia colossal, que nenhuma sympathia em com o nosso Paiz; emfim, para dizer tudo, até houve um Enviado do Brasil em Mecklemburgo. Eu julgo que bastará termos Enviados em duas Potencias da America; e na Europa em França e Inglaterra. Se acaso nossos Diplomatas são mandados para vigiar o jogo da Politica Europeá, essas duas Côrtes podem ministrar-lhe os dados sufficientes, bem que eu não tenha receio algum de todos os seus poderes. Esses Governos existem pela maior parte em opposição ao Governo que temos adoptado: nós não derivamos nossas instituições da aristocracia da Inglaterra, nem do absolutismo da Russia. Disse-se que nós temos a fazer Tratados. Ainda haverá Tratados, Tratados que nos têm coberto de vergonha? Ainda se projecta fazer mais Tratados, conhecendo nós qual é a nossa posição politica, e que não podemos fazer Tratados que nos sejam uteis? Não queremos ter utilidade com o prejuizo alheio, basta que tenhamos a desgraça de dizer, que estamos ligados com esses tratados ignominiosos, e que pagassemos aos nossos Diplomatas para nos prenderem com indignas cadeias, tanto sobre a administração, como sobre a politica, infringindo até Artigos Constitucionaes, e commettendo ouros abusos de Poder. Disse o illustre Orador Ministro que a quantia orçada de 21:000\$000 rs. não era sufficiente: mas a base que tomou a Camara dos Deputados, foi o orçamento dos annos anteriores; e por julgar que deviamos restringir nossas relações Diplomaticas, e introduzir economias em todas as Repartições, convêlo que era mais que sufficiente esta quantia, para continuar a Administração na marcha modesta em quo cumpre caminhar. Quanto á quantia de 99:000\$000, em que se julgam supprimidas as despezas, que são necessarias para as Commissões Mixtas, creio que se labora em um erro manifesto, porque

essa quantia de 99 contos de rs. se consignou para Commissões, Relações Diplomaticas, etc. e assim a Camara dos Deputados não deixou de attender a esses Tratados existentes. Senhores, os últimos acontecimentos da França vão mudar a Politica da Europa, e de todo o Mundo, e é mais uma razão para podermos simplificar nessas relações Diplomaticas; e se alguém (não digo que isto aconteça), tem confiança na Politica da Europa, se julga que devemos assentar relações Diplomaticas, seja então com essa Nação, onde as cores Nacionaes triumpham restauradas, e têm por unica ancora a liberdade dos Povos. Sendo assim, escusado e conservar nas outras partes da Europa relações secretas de uma politica estranha á nossa. Voto contra a emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não ouvi senão as mesmas generalidades, e frequentes aspersões ao Governo: eu sympathizo com os illustres Membros da Assembléa Geral nos sentimentos constitucionaes; sou amigo das liberdades publicas, e assaz tenho disso dado testemunho; nesta parte portanto não discordamos, porém nisto mesmo ha alguma exaggeração, e nós sabemos que os illustres Membros da opposição costumam por via de regra apresentar o Governo debaixo de uma face pouco vantajosa e muito diversa daquela que é a verdadeira. Se nós ouvirmos os Membros da opposição da Inglaterra, dizia já Voltaire no seu tempo, assentaremos que no dia seguinte serão dissolvidas as Camaras do Parlamento, e a Nação abysmada; mas devemos dar todo o desconto aos excessos provenientes do calor da discussão. Tenho ouvido censurar grandemente o Governo, e attribuir-lhe vistas sinistras, e planos criminosos; todavia, durante o pouco tempo, que sirvo, não vejo que os meus illustres collegas sejam animados de outros sentimentos, se não do da maior obediencia á Constituição, e ás Leis, ou que tenham em vista outra cousa se não o promover, e solidar a prosperidade da Nação: parece-me pois que essas carapuças não nos quadram; e se existiram taes planes tenebrosos, e taes infracções de Leis, que seriam talvez em épocas remotas, pois não estou ao facto disso, os que nelles se envolveram, ou as commetteram estão debaixo da espada da Assembléa Geral. Eu estou disposto a fazer todas as

reformas, e verdadeiramente já alguns passos tenho dado para entrar no campo das economias, e nelle continuarei de muito bom grado, porque naturalmente sou inimigo das superfluidades, e amo a parcimonia, e a moderação. Não obstante assento, que a emenda deve passar: não basta dizer, que tenhamos sómente Agentes em duas partes da Europa, na França, e na Inglaterra; as nossas relações com a Europa são muitas, e não só pelo principio da reciprocidade, como pelo nosso mesmo interesse devemos tel-as tambem em outros lugares: nós tiramos dalli quasi todos os nossos supprimentos, e posto que estejamos no continente Americano, á excepção das Nações limitrophes, as outras por muito tempo offerecerão menos necessidade de correspondencia diplomatica. Não se mostra pois com evidencia, que a Assembléa Geral tenha providenciado, no caso que deixe de passar a emenda a esta parte da administração, e serviço publico, necessario nas actuaes circumstancias, muito mais quando além das precisas Legações da Europa, devem haver Agentes em varios pontos da America. Disse outro nobre Orador, que o seu voto era, que não houvesse Diplomacia alguma: adoptando-se esse principio, e uma vez que a Assembléa Geral pelas suas Leis assim o determine, e proscruva a Diplomacia, então o Ministro se contentará com qualquer orçamento, mas essa opinião é muito singular para merecer uma resposta positiva. Na associação politica não se póde prescindir da sciencia experimental, nós devemos seguir o exemplo das outras Nações, que tem caminhado na carreira da civilisação: são os nossos pharões, e devemos lembrar-nos que não ha Nação illustrada, que se queira reduzir a esse systema da China, ao da antiga Taurida, ou de algum outro refugio das Nações. O Imperio do Brazil não ha de adoptar os singulares principios, que adoptou o Doutor Francia no Paraguay; estou persuadido que havemos de seguir antes a vereda, que têm trilhado as outras Nações cultas. Nós temos necessidade de sermos representados no mundo civilisado, porque o nosso sólo é muito extenso e fecundo; nosso Commercio, agora estreito, e acautelado, ha de em breve tempo estender-se a todas as Nações, e quantas outras relações não nascem

uma vez plantadas as relações mercantis? Porque não havemos pois ter Agentes Nacionaes, que possam alli sustentar todos os direitos e a dignidade da Nação? Não vejo razão alguma: a experiencia tem mostrado, que se nós eliminarmos a Diplomacia, se tivermos simples Consules nos pontos da America e Europa Mercantil, nossos direitos, e interesses muitas vezes serão mal sustentados. Ainda ha pouco tempo tivemos um exemplo: o nosso Consul da Cisplatina, hoje Republica do Uruguay, fez reclamações a respeito dos Actos do Congresso, que atacavam a nossa convenção preliminar; foi-lhe respondido, que se lhe dava resposta por simples urbanidade, mas que elle não estava autorizado para fazer reclamações daquella ordem: por consequencia devemos ter Consules, mas que sejam ao mesmo tempo encarregados interinamente de Negocios. Disse eu que, para pagar toleravelmente aos Encarregados interinos, o menor ordenado, que se poderia dar, nunca seria menos de seis mil réis, ou dous contos e duzentos mil réis em alguns lugares de menor carestia; mas daqui não se poderão seguir grandes desperdícios, porque é dar apenas o necessario; e de certo os nossos Empregados, sendo pagos por este modo, não se demorarão muito em Pariz, nem rodarão em ricas carruagens sem irem para os seus lugares. Se o nobre Orador assim o vio, e com doze contos de réis, são peccados velhos, porque cada um, que os commetteu, terá de responder, e nada tem isso com o novo Plano de Administração, em que apenas se hão de sustentar, e com alguma diminuição nos vencimentos, as tres Legações de 2ª ordem, ou enviados nas tres Côrtes principaes de Pariz, Londres e Roma, ou então ha de reduzir-se tudo a Encarregados de Negocios, e alguns que sejam conjunctamente Consules e Encarregados nos Paizes mais importantes em Commercio. Portanto com a nova reforma sem duvida hão de cessar essas perigrinações escandalosas, de que se têm queixado os illustres Oradores. Tambem se disse, que já está providenciado neste Orçamento pelo que toca a Commissões Mixtas: eu só vejo aqui 99 contos de réis, de que são absorvidos com a despeza ordinaria das principaes Legações, conforme tenho exposto, oitenta e tantos contos de réis: e offereço á

consideração da Assembléa Geral, que para se fazer qualquer reforma é necessario pagar ordenados aos Empregados, que hão de voltar para o Brazil, por se não poderem conservar nos lugares, que ora têm; ajudas de custo aos Empregados, que conforme a mesma reforma forem collocados nos differentes pontos, por conseguinte ficam absorvidos os 99 contos de réis, e talvez que esta quantia não chegue para bem pôr o plano em execução: e como então se diz, que está providenciada a despesa das Commissões Mixtas? Não ha na verdade uma proposição mais contraria á evidencia da Lei do Orçamento. Ella diz — Com Commissões em Paizes Estrangeiros. — Ora isto quererá dizer com as Commissões Mixtas desta Côte, e da Serra Leôa? Não. A Camara dos Deputados portanto sem razão alguma cerceia despezas necessarias, e filhas dos Tratados feitos. Disse o nobre Orador, o Commercio da eseravatura já acabou, por isso acabou o principal trabalho, e pouco tempo durarão essas Commissões: mas o nobre Orador porventura consultou as condições dos Tratados para affirmar que estavam acabadas essas Commissões Mixtas? De certo não; pois que pelo contrario dos Tratados evidentemente se mostra, que elles não têm acabado, e que devem trabalhar ainda 15 annos. Logo não concluem os argumentos, e a Assembléa Geral não sustentará a decisão dos Srs. Deputados no cerceamento destas despezas necessarias, e de que se não pôde prescindir, salvo se acaso se assenta, que é preciso que se aparte o Governo de modo que elle desampare a Administração; mas então assento tambem, que se não obra com sinceridade, e com zelo nacional. Eu julgo que o Governo é um dos Poderes da Constituição do Imperio, e móla essencial em toda a organização politica: portanto os que somos zelosos pelo cumprimento da Constituição, devemos ajudal-o, e não fazer parar a sua marcha, muito mais quando já se tem demonstrado, que tem intenções sinceras, que está prompto a caminhar na estrada Constitucional, e no plano das saudaveis reformas. Tornando ás Commissões Mixtas, digo que ainda quando das Legações sobrasse alguma cousa, nada para ellas se podia converter, porque nesta Lei do Orçamento se disse, que o Ministro não pôde

applicar a sobra de uma verba para outra ainda muito urgente despeza: é forçosa obrigação, que cada um despenda como está assentado pela Lei do Orçamento. Este principio ferreo, posto que foi aqui combatido como era de razão, e combatido com argumentos firmados em artigos expressos da Constituição, todavia creio que passou. A Camara dos Srs. Deputados foi marcando aos diversos Ministros cada uma das verbas, como a comprador de casa pobre (*apoiado*), porém contra a Constituição e contra o uso de todas as Nações civilizadas. Estes elementos são bases para se formarem os calculos da despeza provavel; porém as bases podem fallar. Supponhamos, que existem quatrocentos mil réis, sobras de um objecto qualquer de despeza, e que faltam quatrocentos mil réis para outra consignação: porventura o Ministro, que pela Constituição tem o direito de decretar a applicação das differentes sommas já votadas nos grandes ramos da publica Administração, não ha de providenciar ao que falta em um ramo sobrando em outro? Todos dirão que sim. Pelo exemplo das Commissões Mixtas se vê, que tal interpretação da Constituição é muito absurda, não obstante o voto da Camara dos Srs. Deputados, que muito respeito nos merece, mas que não é infallivel. Está demonstrado, que os 140 contos são precisos para manutenção das despezas desta Repartição. aliás ficaram sem providencia despezas que necessariamente se devem fazer, e ainda havendo sobras de outra verba. Disse um nobre Orador, fallando das propinas dos Tratados, pois nós queremos ter mais Tratados? Respondo; e quem lhe fallou em novos Tratados, que se hão de fazer? Eu só fallei na convenção preliminar com Buenos Aires, que já se fez, e de que se devem as propinas. E' verdade, que quando se quizesse demonstrar, que ainda se podiam fazer novos Tratados, sufficiente era lembrar, que essa attribuição pertence privativamente ao Poder Executivo; devendo só em um caso, isto é, no de troca, ou cessão de territorio, ser confirmados pela Assembléa Geral; sufficiente era lembrar, que tendo-se feito Tratados com todas as Nações commerciantes e civilizadas, parece que uma ou outra, que estivesse de fóra, algum direito tinha para tambem os fazer, e não ficar de

peor condição tanto ella, como a mesma Nação Brazileira, que ganha em tratar a todos com igualdade. Falla-se na Russia, e diz-se, que temos nós com a Russia? Sustento que temos muito. O mundo depois da invenção, e progresso da navegação, depois da grande extensão, que tem tomado o Commercio, não se mede só pelos calculos de distancia: os homens communicam-se hoje de uma a outra extremidade da terra com toda a facilidade: o consumo da Russia é muito consideravel, porque o seu territorio é vastissimo, e já conta uma população numerosa, e por isso devemos entreter relações com ella. A Russia não tem Colonias, precisa portanto de assucar, algodão, café, cacão, e outros muitos generes, que nós temos; assim como nós precisamos das suas lanas, dos seus brins, cordoalha, pixe, alcatrão: com isto não quero dizer, que se faça com ella já algum Tratado, porém isto bem mostra, que algum se poderia fazer, e com vantagem mutua, e reciproca. A Suecia tambem entretem connosco um commercio vantajoso para ambas as Nações, e talvez mais para a nossa, além de estar a Córte ligada com relações de parentesco, e todavia o Governo não tem accedido á pretensão de um Tratado, ou convenção por ella proposto. O Governo conhece, que não é impossivel fazer Tratados vantajosos, uma vez que elles sejam baseados na justiça, e verdadeira reciprocidade: uma vez que se guarde nelles a dignidade, e o decoro do Imperio. Verdade é que estas Nações desejam fazer Tratados, fundados no principio de não deverem ellas ficar de peor condição, e pagando maiores direitos do que pagam as outras Nações: e posto se lhes diga, que a Assembléa Geral já tem providenciado, estabelecendo direitos iguaes para todos, e que assim se tornam desnecessarios os Tratados; ellas respondem, e insistem, que a Lei igualou só os direitos de importação, porém não igualou os de carruagem, tonelada, etc. Não obstante o Governo, querendo marchar com a opinião das Camaras, não se tem prestado áquellas razões, e se tem recusado á celebração de qualquer Tratado. Por isso disse eu, que não veio nada a proposito a idéa dos novos Tratados, que ninguem aqui tinha avançado, pois só se fallava das propinas do Tratado, ou convenção de Buenos Aires. Se

esta convenção preliminar foi boa ou má, pertence justificar-a a quem a assignou: mas pergunto eu: tal qual ella é, deve a Nação cumprir cada um de seus artigos, ou não? Precisamente que sim. Esse Tratado, ou convenção preliminar de paz, que se fez com a Republica, foi celebrado em tempo em que havia aquelle costume de propinas, e parece-me que se não pôde agora derogar repentinamente um tal uso assim estabelecido, e conservado entre todas as Nações civilizadas. Se Buenos Aires pagar a chamada propina áquelles, que por nossa parte assignaram esse tratado, não deveremos nós tambem pagar? Não sei em que se funda o nobre Orador, nem qual será a razão plausivel, que possa apresentar para que nós não correspondamos. Eis aqui temos, em que se fundava o plano da defesa da emenda: a quantia destes oito contos de réis é despeza eventual, porém é ao mesmo tempo despeza fixa do Tratado, que já está feito, e a que a Nação talvez não possa recusar-se, segundo o costume das Nações civilizadas. Tenho destruido todos os argumentos, tanto sobre a despeza das propinas dos tratados, como sobre as das Commissões Mixtas, que gratuitamente se suppõe acabadas, calculando-se oito contos de réis para as primeiras, e ajuntando dez para despezas das Commissões Mixtas, que não foram contempladas no Orçamento, vê-se, que só estas duas despezas elevam a emenda até dezoito contos; que resta pois para o complemento do Orçamento? Dous contos para despezas extraordinarias. E será possivel, que esses dous contos, e o pouco mais já votado, se possa occorrer as ajudas de custo, e gratificações, muito mais quando os nobres Membros da Assembléa Geral querem, que o Ministro reforme a Repartição, o que motiva muitas despezas extraordinarias? Parece-me que não: cumpre aos nobres Oradores, que impugnam a emenda, demonstrar o contrario; o que grande satisfação me dará porque sinceramente desejo fazer todas as economias possiveis.

O SR. CUNHA MATTOS: — Sr. Presidente. Havendo-se constantemente declarado contra a existencia do Exercito de Diplomatas Brazileiros, espalhados pelo antigo Mundo; eu devo apresentar a esta Augusta Assembléa Geral as minhas opiniões expandidas na ou-

tra Camara, seguindo, quanto fôr possível, o discurso e opiniões emittidas pelo illustre Membro, que acaba de fallar. Sr. Presidente, qual é o Quartel-General da Politica do Mundo no dia de hoje? Londres. Quaes são os seus Postos avançados? Um, dous, ou mais em todos os mares. Nós vemos, que o Baltico está fechado pela Ilha de Helgoland; o mar do Norte pelas Fortalezas do Canal; o Adriatico, o mar Egeu, e todo o Mediterraneo pela Ilha de Malta, Ilhas Jonias, e Gibraltar; as Costas do Brazil estão observadas pelas Ilhas de Santa Helena, e Assenção; Africa pela Coréa, Serra Leôa e Ilha de Fernando Pó; a India pelo Cabo da Boa Esperança, Ilha Mauricia, e immensas possessões do seu Imperio Oriental, que já toca com a China; os Estados Unidos por Halifax, e Bermudas; o Golfo do Mexico pela Jamaica; a Columbia e Guyanas pela Ilha da Trindade; finalmente o Mar Pacifico pela Nova Hollanda, e Ilha de Oralisty: por conseguinte não ha um só ponto do Globo, que não esteja fechado, e observado pelos postos avançados da Inglaterra, de maneira que é absolutamente impossivel, que o seu Gabinete desconheça, e ignore todos os planos, e projectos de operações intentadas, ou executadas em qualquer canto do Universo. E teremos nós medo, que a Russia ponha em movimento contra o Imperio do Brazil, e sem consentimento da Inglaterra, as immensas Hordas de Cossacos, dos Samoyedas, dos Ostiakos, e dos Tartaros da Siberia? Teremos medo, que os Austriacos ponham em movimento, e passem o Estreito de Gibraltar com as nuvens dos Eclavonios, dos Croatas, dos Hungaros, dos Bohemios, dos Moraves? Teremos medo, que a Prussia envie aos Brazileiros as suas immensas Phalanges das Provincias do Rheno, dos Estados de Brandeburgo, e da Polonia? Teremos tambem medo, que da França possam sair exercitos contra o Brazil, sem que a Inglaterra se acha informada, e muito alerta sobre as suas pretensões? Não, Sr. Presidente, a Inglaterra, pela sua posição geographica no velho Mundo, e pelas posições de suas Fortalezas no mundo novo, sabe de tudo quanto se passa mais occulto nos Gabinetes de todos os Monarchas e Estados do Universo. O Sr. Ministro diz, que ainda nos são necessarios alguns tratados? Que beneficio

tem recebido o Brazil dos Tratados, que se tem feito até agora? Confesso, que ainda não vi nenhum, entendo na minha consciencia, que o unico Tratado, que faz honra aos nossos Negociadores Brazileiros, foi aquelle que se fez com os Estados Unidos da America; este foi o unico estabelecido sobre bases Constitucionaes; todos os outros divergiram deste principio cardeal, comprometteram a honra, a gloria, a dignidade, os interesses e até mesmo a independencia dos Cidadãos Brazileiros. (*Apoiado*). Disse um illustre Membro, que tem havido exageração nos discursos de alguns illustres Oradores. Sr. Presidente. Eu declaro, que ainda não ouvi uma accusação falsa contra os Ministros, o que observo é, que se tem occultado muitas cousas, bem vergonhosas (*apoiado*), ou seja por não haver grande vontade de fallar, ou seja por outro motivo de conveniencia, ou politica particular. Sr. Presidente, louvores sejam dados á Assembléa Geral pelas manciras decentes, com que se tem portado nesta discussão. Ella ha de fazer honra á Assembléa Geral: a Historia dirá com grande ufania aos Povos Brazileiros, que na primeira reunião para discussões deste Augusto Congresso do Imperio do Brazil a decencia com que se portaram os Srs. Deputados, e Senadores. Mas continuou o illustre Membro da Assembléa Geral dizendo, que pretende entrar na vereda das economias. Que terrivel confissão; que terrivel censura dos Ministros passados! Se o illustre Membro quer agora entrar na carreira das economias, mostra que até hoje se trilhou a estrada das dissipações: tal é a conclusão, que se deve tirar dos principios emittidos pelo illustre Membro. (*Apoiado*). Tambem disse, que a riqueza do sólo Brazileiro é muito grande, e por isto devemos ter muitas relações Diplomaticas. Sr. Presidente, todos nós reconhecemos a riqueza do sólo Brazileiro, mas vemos nós porventura, que nossos generos sejam exportados para fóra do Imperio em navios brazileiros, excepto pouca cousa, que vai para Montevidéo, e Buenos Aires? (*Apoiado*). Nós temos immensos ganhos, temos immensos postos, não falta industria, não faltam capitães; todavia, graças aos nossos Tratados, graças aos nossos Negociadores Diplomaticos, os Estrangeiros, só os Estrangeiros se

aproveitam dos beneficios dos fretamentos, e são os que tiram os mais avultados interesses das riquezas do terreno do Brazil. O nosso Governo de proposito tem agrilhoado os recursos do Brazil, os Estrangeiros tiram todas as vantagens, e nós a maior parte dos prejuizos; ninguem poderá negar esta verdade: (Apoiado). Ninguem pôde desconhecer que os Tratados produziram um abatimento não pequeno na alma dos nossos Commerciantes. (Apoiado). Os Nacionaes olham para os Estrangeiros, e dizem-lhes, vós sois mais feliz que nós, vós não estaes sujeitos a recrutamentos, não estaes sujeitos a contribuições onerosas; não estaes expostos a arbitrariedades dos nossos Ministros, ao mesmo passo que os Cidadãos do Imperio estamos sobrecarregados de tributos, estamos sobrecarregados de contribuições, e estamos sujeitos aos recrutamentos, e por cumulo de desgraça fomos pelos nossos Ministros entregues aos severos Juizes dos Tribunaes de Inglaterra. (Apoiado). Sr. Presidente, os favores deverão estar da parte dos Cidadãos Brasileiros, mas desgraçadamente só os males são nossos, e os beneficios formam a partilha dos Estrangeiros. Disse mais o illustre Membro, que elle tem proposto a um novo plano de administração: quando se diz novo plano, devemos entender, que é um plano de economia; e por consequente os Deputados são sufficientes para se montar essa nova machina, ou administração Diplomática. Esse plano deve ser conforme ás necessidades do Brazil, e não um Plano gigantesco de luxo, e apparatus estrondoso, tal qual tem sido adoptado pelos Ministros passados. Eu faço justiça ao honrado Membro, respeito tanto os seus talentos, como o seu patriotismo, e constitucionalidade, espero que o seu Plano seja fundado nas solidas bases das economias, e conforme as circumstancias actuaes das rendas da Nação. Senhores, não tenhamos Legiões de Diplomatas; para que servem, e para que nos tem servido? Talvez para cousas occultas, para mysterios de uma politica tenebrosa. Eu fallo em cousas occultas por haver escapado ao nobre Membro uma palavra; elle fallou em Commissão Secreta, eis aqui o que nós temos. Nada de negocios occultos; nada de negocios secretos, porque infelizmente todas as negociações oc-

ultas, que até hoje tem havido, foram em gravissimo detrimento ao Povo Brasileiro. (Apoiado). Tambem se disse, que no caso de se não votarem os 140 contos, pôde haver desorganisação da machina social. Que ouço, Senhores! Pôde desorganisar-se a machina social do Brazil por não se darem 20 contos de réis ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros! Tão fraca é a nossa machina social, que se destrua por não se dar ao Governo uma quantia tão insignificante! Nesse caso a machina social do Brazil está menos segura do que este edificio, que se acha sustentado por escoras, e pontaletes de madeira. Sr. Presidente, a machina social pôde desorganisar-se, não por faltarem 20 contos de réis, mas por se votarem mais do que vinte contos: ella pôde desorganisar-se por outros principios, por se haverem consumido muitos milhares de contos de réis em objectos inuteis, contrarios, e perigosos á bem entendida liberdade do Povo Brasileiro. (Apoiado). Tambem se disse, que a Camara dos Deputados deve ajudar o Governo. E' pouco, Sr. Presidente, o que a Camara dos Deputados tem feito em auxilio do Governo? Não approvou ella o augmento das Forças terrestres? Não approvou o augmento das Forças navaes? Não augmentou o fundo das despezas da administração com muitos centos de contos de réis? Para que se increpa assim a Camara dos Srs. Deputados, chamando o odioso sobre seus Membros? Não é a Camara dos Deputados, que tem desacreditado o Governo; é o Governo mesmo que se tem desacreditado é elle que se tem apresentado falta de actividade, falta de energia, falta de capacidade (apoiado) e permitta-se-me dizer, falta de zelo, falta de patriotismo. (Apoiado). Como têm sido oncinhadas as cousas do Brazil? Tem havido vigor na administração? Tem se feito justiça aos Povos? Tem-se procurado que a Nação seja, senão forte, ao menos bem governada? Não, Sr. Presidente: os Brasileiros nem são felizes, nem os Ministros têm chamado sobre as suas cabeças as benções do Céu. Não se diga, que a Camara dos Deputados, ou os Membros da Assembléa Geral, não querem apoiar o Governo. Todos nós queremos apoiar o Governo com os nossos votos, queremos apoiá-lo com os nossos braços, com os nossos

corações, com o nosso sangue (*apoiados*); mas queremos apoiar um Governo justo, vigoroso, energico, e Constitucional (*apoiado*). Mas, Senhores, estará o nosso Governo nestas circunstancias? De certo não: não conhecemos todos nós a sua infame politica tenebrosa; a marcha tortuosa, que tem seguido; marcha esta, que nos tem levado até as bordas do precipicio? Sr. Presidente, a Assembléa Geral deseja sustentar o Governo, mas ella quer um Governo justo, e Constitucional, um Governo, que não illuda os Povos. (*Apoiado*). A Camara dos Deputados tem sido justa, ella não quer a anarchia (*apoiado*); ella não quer a desordem (*apoiado*); ella quer o Brazil Constitucional (*apoiado*); ella quer Constituição, nada mais, Constituição nada menos: (*apoiado*) isto é, o que a Camara dos Deputados deseja, isto é, o que a Nação deseja, isto é o que pretende a Assembléa Geral; mas para que todas estas cousas se consigam, não ha necessidade de se conservar as Phalanges de Diplomatas Brasileiros, que por maneira alguma tem contribuido para prosperidade do Imperio. Eu, Sr. Presidente, voto pelos 120 contos de réis, e apresento a minha opinião a respeito do numero de nossos Diplomatas. Devemos conservar um Ministro muito habil em Londres, centro da politica do mundo civilizado, desde a Siberia até a China: na França deve existir outro Ministro igualmente habil, e cheio de zelo, e patriotismo, visto que pelos ultimos acontecimentos desse grande Paiz podemos consideral-o como um dos mais fortes baluartes das liberdades publicas. E' daquelles dous pontos de onde se observam, e vigiam os acontecimentos politicos do mundo. De Pariz já desappareceram os Polignaes, os Peyronnets, Corifeos do absolutismo, dos golpes de Estado, e dos clubs secretos. Em Roma devemos ter um Ministro em acatamento, e obsequio ao pai commum dos fleis Catholicos Romanos; mas esse Ministro deve ser verdadeiramente Apostolico, estranho ás intrigas, um homem que por suas virtudes sirva de exemplo, e edificio á curia Romana. Estes são os Ministros, que eu julgo necessarios, e indispensaveis na Europa. Na Austria, Russia, Prussia, Palzes Baixos, Napoles, Suecia, Dinamarca, não ha necessidade de Ministro, bas-

tam agentes consulares, e quando se supponha, que taes Ministros são indispensaveis, eu lembrarei, que mandem Diplomatas para a Grecia, Constantinopla, Egypto, Tunis, Argel, Tripoli e Marrocos, onde são uteis, como na Russia, Austria, etc. Na America convém entreter mais internas relações Diplomaticas do que com os Gabinetes Europeus, que sempre se mostraram hostis ás doutrinas do Governo Constitucional. Como nós fazemos parte de um Povo, que se chama Americano; como o Brazil é uma grande porção do todo chamado o grande mundo, convém que verdadeiramente o Brazil seja do Brazil, ou do novo mundo, mais do que tem sido até agora. Não nos envolvemos em negocios estranhos á nossa Patria; não nos mettam a dar Leis a Nações estranhas, que se acham separadas das nossas praias pela vasta massa do Oceano: não sigamos a antiga politica tenebrosa que tem sido causa da ruina do nosso Thesouro, e nos tem compromettido em Potencias remotas. Eu não direi, que imitemos a politica Chinezca, nem a do Paraguay. A China desfavoravel ás Embaixadas, e ás propostas de tratado com os Inglezes, nem por isso deixa de existir com muito esplendor, ainda apezar do seu barbaro despotismo patriarchal. Sr. Presidente, nossos portos estão abertos a todo o mundo: fuçamos porém de relações Diplomaticas nessas Potencias chamadas baluarte da Santa Alliança, que melhor deve ser instituida Alliança Infernal, instrumento sacrilego da morte da liberdade dos Povos. Estejamos de accôrdo com a Inglaterra, França, Roma, por intermedio de Ministros habeis, patrioticos, e honrados; aproximemos-nos cordialmente para os Governos Americanos, e sobretudo, Sr. Presidente, abracemos nós com a Constituição Politica do Imperio, ella será o nosso Norte, ella será a estrella brilhante, que nos conduz ao sagrado Templo da liberdade Constitucional.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Talvez conviria, que eu guardasse o silencio depois que o Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros, etc. (Segue-se o resto da falla como está no *Diario Fluminense* numeros 127 e 128, de 27 e 29 de Novembro do anno proximo passado, dos quaes terão a bondade de transcrevel-a para este).

O SR. PAULA E SOUZA: — Procurarei não desviar-me da questão, apesar de ter sido necessario haver della algum desvio, pois para conhecer se devemos votar pela emenda, que concede mais 20 contos de réis, para as despesas da Repartição dos Negocios Estrangeiros, tornava-se indispensavel no momento da discussão passar em resenha o pensamento dos Srs. Deputados, quando approvaram o artigo, e o Senado quando o emendou, para assim distinguir tudo o que ha a favor, e tudo o que ha contra esta materia, e reconhecer o que convém adoptar, se o pensamento do Senado, se o da Camara dos Deputados. Eu mesmo pretendia não desviar-me dessa marcha, e passar até em resenha a conducta do Governo, afim de se poder apreciar melhor esta questão, como já havia feito, quando ella se discutio na Camara dos Deputados; porém tendo sido actualmente antecipado por alguns Senhores, não direi senão aquellas cousas, que me parece estarem no amago da questão. Trata-se de resolver se deve dar-se 140 contos ou 120. Pelo que disse o Sr. Ministro da Repartição entendendo, que elle julga, que 140 contos são sufficientes para fazer face a todas as despesas, e compromette-se a satisfazelas com essa quantia: por consequencia a sua opinião e a dos Senhores que votam pela emenda, estão de accôrdo, em que dada essa quantia se desempenham os mesmos fins; consideremos agora a differença, que vai de 120 contos a 140, para ver se com esta differença, que é de 20 contos, se poderá fazer, o que quer o Sr. Ministro. Primeiro tratarei das Comissões Mixtas. O Sr. Ministro entende que não está autorizado a fazer despesa alguma com estas Comissões, logo é evidente que ainda quando se lhe concedam os 20 contos, que pede, nem por isso se habilitava para preencher os seus fins, porque elles na maior parte unicamente poderiam ser applicaveis para as Comissões de Legações em Paizes Estrangeiros; e se o Sr. Ministro suppõe, que possa passar o artigo additivo, englobando a despesa, devo dizer-lhe, que não passa; porque na Camara dos Deputados teve grande maioria contra. Direi de passagem, que não sei como o Sr. Ministro quer que o exercicio das Comissões Mixtas, estabelecidas por motivo do Commercio illicito dos

escravos, haja de durar ainda 15 annos: essas Comissões devem durar sómente emquanto forem mister, e seria um absurdo tomar-lhes tempo certo de duração, quando o Tratado o não designa. Vejamos agora se os 20 contos de réis preenchem as intenções do Sr. Ministro, a respeito das Legações. Quanto tem um Ministro nosso na Inglaterra? Tem 30 mil cruzados; em França tem vinte e quatro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Tem mais.

O SR. PAULA E SOUZA: — Eu fallo segundo as informações que deram os Ministros; não posso adivinhar. Sr. Presidente, o Ministerio tem mostrado uma ignorancia completa da marcha Constitucional; o Ministerio não merece confiança, porque quando tomou o leme dos Negocios não fez um manifesto da sua futura conducta, e do nosso estado politico, para se não pensar, que a Administração pretendia continuar na mesma série de prevaricações de seus antecessores, de Ministerios execraveis, como os passados têm sido. O novo necessariamente ha de participar da mesma execração, em quanto não fizer esse Manifesto; não digo que o deva fazer, mas que ha de participar da execração dos anteriores, emquanto o não fizer: — Illustre Orador, enumerando então as quantias pedidas para diversas Legações, assim como as reduções, de que eram susceptiveis, sem inconveniente algum, as mesmas quantias; passou a calcular arithmeticamente a differença, que resulta, e continuou dizendo: — Se o Sr. Ministro julga, que com mais vinte contos de réis pôde satisfazer as despesas da sua Repartição, eu tenho provado que com menos vinte contos de réis pôde fazer as mesmas despesas. Bom seria, que o Sr. Ministro me respondesse com razões, com franqueza, com lealdade, e não com risotas, que são tanto mais ridiculas, quando partem dos Agentes do Governo. (Apoiado). Se os Senhores, que pensam o contrario, tivessem observado como nas Camaras de outras Nações se comportam os Agentes do Governo, não apresentariam aqui essas maneiras indecentes. Digam os Srs. Membros da Assembléa Geral, que em França assistiram as discussões, como se portava esse Ministro Villèle, como combatia os seus antagonistas, não com as armas ridiculas de risotas, mas

a força de raciocínios, e de argumentos, bem que fosse muito hostil ás Liberdades Publicas, qualidade esta, que eu julgo não existir nos Srs. Ministros actuaes. Muito convinha, que um Ministro, que diz querer marchar constitucionalmente, apresentasse á Assembléa uma exposição dos nossos negocios; e quando julgasse, que não era conveniente fazel-a publica, que a fizesse em sessão secreta: eis a conducta, que é propria de todo o Ministro, que deseja merecer a confiança dos Representantes da Nação (*apoiado*); mas é isto o que os nossos Ministros nunca fizeram, porque tambem nunca pensaram estar num Governo Representativo de facto. Eis aqui uma das razões principaes, que tem conduzido os nossos Ministros a nunca se importarem com as Camaras; porém uma vez que o actual Ministerio quer conduzir-se na direcção da opinião publica, e segundo o systema das nossas instituições; uma vez que deseja merecer a confiança Nacional, deve tambem ser franco, ser leal, e abandonar por uma vez os caminhos tortuosos de uma politica infame, que não pôde deixar de comprometter os nossos mais caros interesses, e de arruinar os seus autores, e sequazes desta linguagem. Quem usa combater a peito descoberto os actos illegaes do Ministerio não quer a sua deslocação, como disse o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros: combater com franqueza, e com verdade os Membros da Administração, não é querer a desorganisação do Governo (*apoiado*). Uma cousa é o Governo e outra muito diversa são os Membros da Administração: o Governo não pôde existir sem o Poder Executivo. Este Poder reconhecido pela Constituição, este Poder sem o qual não ha nenhum Governo, nem ha razão nenhuma, é objecto, que merece muito respeito, e que não pôde confundir-se com os Membros da Administração. Sr. Presidente, não quero tomar mais tempo e concluirei dizendo ao Sr. Ministro, que eu demonstrarei por calculos arithmeticos, que ainda com menos dinheiro do que o concedido se podem fazer todas as despezas da sua Repartição; se julga que os meus calculos são errados, se entende que não são exactos os meus argumentos, combata-os com calculos, e com argumentos, e não queira fazer uso das armas do ridiculo; e é necessario que

os Membros da Administração saibam ter forças, e talentos de melhor natureza, para mostrarem a nullidade, e desvio das opiniões dos seus oppositores: é assim que se consegu estabelecer a verdadeira marcha da liberdade (*apoiado*) da liberdade com ordem: porque não ha liberdade sem ordem. (*Apoiado*). O tempo da liberdade chegou, chegou o tempo do seu reinado, e eu me felicito de existir nesta época.

Ficou adiada a discussão por haver dado a hora, e terem pedido a palavra alguns Srs. Membros da Assembléa Geral.

O Sr. Presidente declarou para a Ordem do Dia a continuação da discussão que acabava de adiar-se.

Levantou-se a sessão logo depois das duas horas da tarde.

SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da discussão da 8ª emenda. — Discussão da 9ª emenda sobre a manutenção das Imperiaes Galeotas. — Discussão da 10ª emenda sobre o Conselho da Fazenda e seu expediente. — Discussão da 11ª emenda sobre os juros das Apolices do 1º emprestimo Brasileiro, pertencentes ao Thesouro Nacional, sobre o producto liquido do pão Brazil que se vender na Europa.

Fallaram os Srs. Senadores e Deputados: — Carneiro de Campos, 1 vez; Lino Coutinho, 4 vezes; May, 1 vez; Visconde de Cayrú, 3 vezes; Cunha Mattos, 2 vezes; Luiz Cavalcanti, 1 vez; Paula e Souza, 2 vezes; Vasconcellos, 1 vez; Ribeiro de Andrade, 1 vez; Xavier de Carvalho, 1 vez; Vergueiro, 1 vez; Marquez de Paranaguá, 1 vez; Rebouças, 2 vezes; Castro e Silva, 1 vez; Getulio, 1 vez; Costa Carvalho, 1 vez; Paulino de Albuquerque, 3 vezes; Borges, 2 vezes.

A's dez horas fez-se a chamada, e acharam-se presentes 36 Srs. Senadores e 76 Srs. Deputados.

Declarou o Sr. Presidente aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

ORDEM DO DIA

Continuou a discussão adiada pela hora na sessão anterior da 8ª emenda posta pelo Senado, e não approvada pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei do Orçamento para o anno financeiro de 1831 a 1832.

Tendo obtido a palavra, disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu tinha pedido a palavra para fazer breves explicações, afim de destruir alguns equivoos e enganos, que tinham occorrido na discussão; e em segundo lugar para responder ás inculpações feitas ao Governo, e mesmo a mim.

A primeira inexactidão, ou engano, que occorreu nesta discussão, foi a respeito das Comissões, e rolou esta por muito tempo, sustentando-se, que as Comissões Mixtas já não existiam, e assim não se podia votar quantia alguma para ellas: a discussão foi levada a muito alto gráo, e muito calorosamente debatida. Um dos nobres Membros disse, que no autographo se fazia menção dellas; e então está acabada a questão, se a mente da Assembléa Geral é, que se entendiam declaradas por esta primeira parte do paragrapho 2º as Comissões Mixtas, que estão trabalhando. Outro disse, que eu estava enganado: porque com effeito estas Comissões da Escravatura tinham expirado com o trafico da mesma Escravatura; e quando eu notei, que parecia haver manifesta contradicção em suppôr-se, que um Tribunal, que tinha de julgar os factos de contrabando de escravos, cessasse desde já, começando elles agora apparecer; apontou-se, que na Legislação havia lugar, que me convencia do engano: mas eu estou persuadido que o nobre Orador, que me combateu, é que estava enganado. A Convenção da abolição da Escravatura foi feita em 1826, e nessa occasião

não se pôz limite algum na duração das Comissões: entre as transacções anteriores havia o artigo separado que apresento (leu-o): ora este artigo separado, assim como a Convenção adicional, e mais estipulações anteriores foram approvadas pelo Tratado da abolição da escravatura, que é o Tratado de 23 de Novembro, onde diz: (leu). Portanto está claro, que tendo-se feito o Tratado ultimo pelo qual se approvam todos os artigos desse Tratado, ou Convenção anterior, e suas concessões additionaes, e estando estabelecido nellas, que taes Comissões durassem por mais quinze annos, quando outra cousa se não estipulasse, era preciso que a Camara dos Srs. Deputados contasse com a existencia destas Comissões, e portanto, que houvesse uma verba para as suas despezas. Esta verba sustentei eu, que a entender-se que se achava incluída na quantia dos 99 contos, havia diminuir muito consideravelmente as sommas votadas para as Legações; porque pelo menos existia já a abater dos ditos 99 contos a despeza urgente de perto de 10 contos, que tanto importam as Comissões Mixtas, tanto Brasileira e Ingleza, como Brasileira e Portugueza, já creada: além destas accrescentei que havia necessidade de se crear uma outra Comissão Mixta em virtude da Convenção secreta, que se ajuntou ao Tratado relativo á nossa Independencia. Esta minha proposição, talvez por não ser bem entendida, é que foi combatida, dizendo-se que eu tinha annuciado uma Comissão secreta. Eu não tratei de Comissão secreta, mas sim de Convenção secreta, e que já está publicada. Esta Convenção no artigo 3º manda, que se crie uma Comissão para se liquidar a despeza da conducção das Tropas, etc.; assim creando-se esta Comissão tem de proporcionar-se alguma gratificação aos seus Membros. O mesmo digo daquellas outras Comissões Mixtas Brasileira e Ingleza, e Brasileira e Portugueza, que tratam de liquidacões; porque seria muito estrauho negar-se-lhes uma gratificação, forçando os seus Empregados a um trabalho assiduo sem alguma compensação. Os homens em geral não gostam de trabalhar de graça: nós sabemos, que os Membros Portuguezes da Comissão Mixta Brasileira e Portugueza, vencem pelo cambio actual sete contos de réis, e os nossos cousa

nenhuma. Está demonstrado, portanto, que o Orçamento não tem providenciado bem, e que é uma verba muito importante a das Comissões Mixtas, e nem sei que fundamento podia ter o meu antecessor para dizer, que acabavam. O outro equívoco, que occorreu foi o de dizer um nobre Orador, que eu podia tanto como os meus antecessores, e que tendo eu manifestado á Camara desejos de que esta parte do Governo a meu cargo entrasse na via economica e Constitucional, ficava assim em manifesta contradicção. Parece-me que em todos os tempos tenho mostrado bons desejos de utilisar á Causa Publica e que elles devem ser acreditados. Pelos meus constantes esforços para bem servir, e amor ao nosso Paiz, e ás nossas Instituições é que mereci sempre ser contemplado na carreira da Representação Nacional; eu fui pela minha Provincia o primeiro Deputado, e o primeiro Senador em numero de votos, com o que muito me glorio, e gloriarei sempre. Não haja portanto medo, de que eu venha prevaricar no Ministerio, e dissipar o dinheiro da Nação, como aqui se tem imputado aos meus antecessores. Eu disse, que havia engano manifesto da parte do nobre Orador, em avançar que eu tinha pedido tanto como elles: o meu antecessor (não fallarei dos anteriores, que ainda pediram mais) pediu 171 contos, que lhe foram negados; e concedendo-se-lhe só 120 contos, elle sustentou então nesta casa com todo o afinco a necessidade deste augmento, e nisso foi coadjuvado por outro Membro, que havia sido Ministro na mesma Repartição: logo essa grande contradicção, que o nobre Orador pretende ter encontrado, não existe.

Outra parte da discussão foi uma proposição muito injuriosa para o Governo, e vem a ser: que o Governo actual tratava de intrigar a Provincia Cisplatina para a fazer tornar outra vez ao gremio da reunião do Imperio: esta proposição tão destituida de fundamento parece que não exigia resposta, e que só tendia a increpar o Governo; eu ainda não revolvi o cartorio; não pude ainda ver todos os papels da mesma Secretaria, nem me era possível fazer o exame de todos os seus negocios em tão pouco tempo: mas estou persuadido do contrario, e não sei como se possa avançar uma tal proposição,

principalmente quando o nobre Orador, que assim procedeu, conhece muito bem que a guerra foi tão desastrosa que seria impossivel conceber que se queira desafiar uma outra igualmente fatal, e que semelhante plano não convém ao Governo de sorte nenhuma. Como é que se pode combinar essa proposição com a outra, de que o Governo escolheu para lá mandar um homem inepto, e de todo incapaz? Pois o Governo, tratando de aliciar a Cisplatina, havia de mandar-lhe um homem que para nada fosse apto? Não se pode conciliar isto. Nestes termos, a proposição que aqui foi enunciada, tanto na imputação da pretensão do Governo, como na parte da nomeação, acho-a destituida de fundamento. Quanto a esta ultima parte da nomeação, devo declarar que a mesma consciencia nada me argue, e nella descanso. Havia a demissão pedida e dada do actual Consul naquella Republica; era portanto necessario nomear outro. Um unico candidato se apresentou; este homem, filho do Brasil, tinha-se dado a conhecer por alguns opusculos sobre materia philologica, e não tendo eu nenhuma informação desfavoravel quanto aos seus costumes, nem tambem havendo quem lhe disputasse a sua pretensão, parece-me que devia nomeal-o, tanto mais que a nomeação era de simples Consul, e com 600\$000 rs. de vencimento. Depois de feita a nomeação appareceu um outro pretendente, nascido em Portugal, e que tinha tido a desgraça de passar por um processo em materia grave criminal, posto que ficasse absolvido: para excluir o primeiro nomeado se offereceu este a servir de graça; tal circumstancia ainda mais me fez desconfiar, e não atendi ao seu requerimento: concluo que o Governo não está envolvido nessa intriga tenebrosa; que não merece esta calumnia, assim como não merece censura pela nomeação do Consul, á vista dos dados expendidos.

Pelo que respeito a outros enganos que occorreram, eu ouvi a um nobre Membro dizer tambem que eu tinha feito inculpações graves aos meus antecessores, uma vez que disse que eu queria entrar na carreira das economias: eu não o entendi assim, nem culdo que culpei os Ministros meus antecessores nesta parte, como expoz o nobre Membro da Assembléa Geral, o Sr. Visconde de

Cayrú. Nós principiámos ainda ha muito pouco tempo, e não é de admirar que se tenham commettido alguns erros. As legações de que tratamos são pelo maior numero do tempo de El-Rei o Sr. D. João VI, e é mesmo ás vezes bem difficil o fazer supprimir abusos em um momento. Eu antecipo muitos sérios inconvenientes se fôr necessario reduzir já todas as legações a legações de 3ª ordem; preciso seria fazer nomeações para os paizes em que queremos ter sómente Encarregados de Negocios, e fazer retirar os actuaes, porque naturalmente não hão de querer descer. Já eu disse que todas estas reformas traziam despesas addicionaes; estes Empregados que estivessem nas legações de segunda ordem, tendo de voltar ao Brasil, hão de vencer os seus ordenados até que cheguem; os que forem substituídos têm de receber de mais a mais, além dos ordenados, que se lhes adiantam, a ajuda de custo; eis aqui porque eu disse que não achava sufficiente o Orçamento, mesmo em caso da reforma, porque esta não pode ser repentina, nem eu assim julgava conforme com o actual plano. As legações de segunda ordem, consumindo quasi toda esta somma, pouco ou nada restava para estabelecer as legações de terceira ordem, ou os Consulados, e aquella verba de 99 contos era portanto muito diminuta.

Um nobre Membro, discutindo esta parte dos argumentos, e querendo só restringir-se muito fielmente aos termos da questão arithmetica, afastandose dos discursos vagos que se faziam em geral, tinha reduzido os seus argumentos á combinação das cifras das differentes quantias do Orçamento, nessa occasião me pareceu que o nobre Membro da Assembléa Geral estava em um engano manifesto, porque apontava os ordenados dos Chefes das legações, e não os dos outros Empregados, e mais despesas do expediente; faltando-lhe deste modo ainda muito para calcular com certeza. Então talvez occorreu involuntariamente o riso a meus labios, do que muito se offendeu o nobre Orador: acho porém que não houve motivo para tanta susceptibilidade. O nobre Orador ha de saber que os Parlamentares de todo o Mundo têm o direito de dar signaes de approvação ou de reprovação das opiniões que nas Camaras se emittem: quem lê a historia do tempo a cada

passo vê isso nos Diarios e Periodicos, onde apparecem os debates parlamentares. Lá vêm notados não só os sorrisos, pequenos sussurros, e outros signaes moderados, mas até grandes rumores e completas interrupções. Poderá pôr-se um artigo no Regimento que tolha o soltar-se um sorriso; mas por ora ainda o não ha, e mesmo seria isso impossivel; seria reduzir estas Casas, onde se tratam os grandes interesses da Nação, e que se devem tratar com toda a franqueza e desafogo, aos termos das Casas tristes dos Inquisidores, ou ás Escolas dos surdos e mudos do Abbade Sicard, ou de l'Epée. Assim reclamo, que sou um Membro desta Assembléa, que poderei sempre do meu lugar, com tanto que nunca interrompa a ninguem positivamente, dar essas demonstrações, e quanto mais que eu nenhuma palavra nessa occasião proferi. Nestes corpos parlamentares, além disso, até se permitem palavras destacadas, para que vão desfazer algumas proposições sinistras do discurso dos Oradores; eu tenho visto isto praticado pelos grandes Oradores de ambas as Camaras de França e de Inglaterra: assim não merecia eu a censura que me foi feita; defendi-me, e todo o homem goza desse direito (apoiado); sou Ministro, e querer-se-ha exigir de mim a abnegação da dignidade e o abatimento? Já disse que entrei para o Ministerio com os mesmos sentimentos que sempre me animaram: os meus principios são bem conhecidos, e não soffro comparação com os Ministros francezes que trahiram os seus deveres; toda a vez que me fôr preciso humilhar, deixarei de ser Ministro. Tenho firmeza de caracter bastante para arrostar a mesma sorte; já me tenho visto em circumstancias muito tristes, mas não variei de caracter, fui sempre o mesmo homem, todos o sabem, como Membro do Governo, e como legislador eu defenderei o systema, e o posto de honra até a ultima hora (apoiado). Finalmente assento que o nobre Membro que se deu por offendido nesta parte, não estava senão em um engano, pois ao contrario não interpretaria de um tal modo as mesmas demonstrações tão comedidas como ellas foram: é uma pessoa muito respeitavel, e a quem tributo muita veneração pelos seus talentos, e serviços patrioticos; foi meu collega desde o principio da instituição do nosso

systema parlamentar, e tem sempre crescido em reputação, e boa fama, creio que na tranquillidade da sua consciencia elle mesmo merecerá justiça. (Apoiado.)

O Sr. LINO CORTINHO: — Sr. Presidente, eu farei o que em mim couber para ser breve neste negocio, que já se acha não pouco debaixo; perei mesmo todo o esforço para ser brando, afin de que não se arrepiem alguns senhores de ouvidos mais delicados, e para que não se diga que se julgava estar vendo inflammadas lavas do Vesuvio; bem que não seja de admirar, que o Vesuvio lance de si lavas inflammadas, quando o velho Etna, na Sicilla, que já se suppunha extincto, acaba de inflammarse de novo, e tem vomitado do seu seio muito mais assombrosas lavas; deixemos porém hyperboles, e entremos na materia. Trata-se aqui de resolver se deve dar-se mais 20 contos de rs. para a Repartição dos Negocios Estrangeiros; esta é a questão: a Camara dos Deputados já assentou que a quantia de 120 contos era sufficiente para todas as despezas dessa Repartição; o Senado porém julgou que era preciso consignar mais 20 contos. Um dos Senadores, que é hoje Ministro dessa Repartição, tem sustentado o acrescimo dos 20 contos, outros sustentam o contrario; isso é, que 20 contos chegam para occorrer a todas as despezas, e eu tenho a honra de me alistar no numero dos que são deste ultimo voto. Expoz o nobre Ministro que o dinheiro consignado era muito pouco, e pretendeu demonstral-o, tratando em primeiro lugar das despezas extraordinarias, em que quer incluir os presentes de Tratados. Maldito systema de tratados! Quaes são, pois os Tratados que se é preciso pagar com presentes? Fallou-se em um celebrado com a Republica de Buenos Aires, que mais cedo ou mais tarde terá de pagar-se; parece-me isto querer adiantar obra para a loja, pois eu creio que aquella Republica não está de muito bom humor para desfazer-se de oito contos de réis, até mesmo porque lhe falta dinheiro; portanto, a quantia, que se pede a esse pretexto, é para ficar de reserva, por não poder ter ainda applicação alguma. Poderá dizer talvez o nobre Ministro: não faz mal conceder já esse dinheiro, porque se se não pagar o presente, guarda-se para quando fôr mister fazel-o; porém isso valeria o mes-

mo que fez o homem prodigo que desejava ter dinheiro para satisfazer as suas fancias, sem nada lhe importar os meios de obtel-o. Disse-se hontem que restam ainda alguns tratados a fazer: e ainda se farão mais tratados, como os que até agora se tem feito, que são todos em descredito do Brasil? Disse-se que não se tinham feito ainda tratados com a Suecia e com a Russia, e que estas duas Nações não deviam ficar de peor condição do que as outras. Eu de certo nunca esperei ouvir tal; pois, porque se tem feito tratados vergonhosos e prejudiciaes com algumas Nações, segue-se que devemos continuar a fazel-os com o resto das que faltam? Parece-me que a conclusão deve ser pelo contrario, e nunca mais fazer tratados: proseguir como dantes seria um absurdo, seria o mesmo que estabelecer que a peste, que grassou em Barcelona, Cadiz e Gibraitar, devia ser espalhada por todo o Mundo para augmentar a sua prosperidade. Que mais tratados pederá querer o nobre Ministro? Não temos já uma lei que permite a todas as Nações commerciar livremente com o Brasil? Se ha quem pretenda mais franquezas, mais liberdades, é só com vistas de nos atraigoar. O celebre principio de reciprocidade é e tem sido sempre contra nós: examinemos o lucro que dali teremos. Nós não temos um só Navio no Tamisa, quando na Bahia, no Rio de Janeiro, e em todos os portos do Brasil tem subido as nossas aguas com o peso dos Navios da Inglaterra; outro tanto quasi se pode dizer a respeito da França, e demais Potencias Estrangeiras. Não basta que o Brasil esteja á borda da sepultura; querem dar-lhe mais alguns empurrões para melhor o poderem enterrar de todo. (Apoiado.) Diz-se que os homens da opposição costumam de ordinario ser pouco favoraveis em delinear o quadro do Governo, que gostam de apresentar debaixo do aspecto menos vantajoso; não é tanto assim, apesar de tudo quanto Voltaire possa ter dito: a primeira vez que tivemos as ameaças de um futuro desastroso, foi na Falla do Throno dentro desta Casa (apoiado); foi ella quem nos annunciou que o Brasil se achava ás bordas da sepultura (apoiado); e que um desastroso futuro nos ameaçava. (Apoiado.) Os membros da opposição ainda não tinham avangado tanto, Sr. Presidente;

a opposição é necessaria, é ella indispensavel ao nosso systema de Governo, e talvez seja o juizo e mais efficaz remedio para que elle prospere e fructifique, sobretudo no presente estado de cousas, em que nós estamos vendo tanto desvario, tanta prevaricação e tanta desordem. Se nós vamos assim, havendo opposição, onde estariamos sem ella? De certo não á borda, mas no centro da sepultura. (Apoiado.) Se tal não é ainda a nossa sorte, devemos esse beneficio á mesma pequena opposição que tem havido no espaço de cinco annos. Pretende-se que o partido da opposição, porque tem força moral, deve apoiar o Governo, e não censural-o: mas eu digo neste caso que o partido da opposição faz o officio do bom Pai de familia que não só reprehende os filhos, mas até os castiga para seu bem, quando elles se desviam da honrosa conducta que lhes está prescripta: por consequencia o partido da opposição cumpre o seu dever em censurar o Governo, e em oppor-se a todos os seus actos de injustiça. Creio ter demonstrado que não é preciso dar dinheiro algum para Presentes de Tratados, assim como que os Membros da opposição, longe de serem prejudiciaes ao Governo, e ao Brasil, têm sempre trabalhado para a sua felicidade. Disse o nobre Ministro que era preciso dinheiro para as Commissões Mixtas. Não vejo motivo algum legitimo que nos obrigue a manter semelhantes Commissões. O que tem o tratado feito com El-Rei D. João VI para nos reger hoje? Allegon-se que houve depois um tratado que mandava conservar por 15 annos a Commissão Mixta Inglesa e Brasileira: esse tratado é o da abolição do Commercio da Eseravatura, e nelle não deparo com artigo algum que mande conservar essa Commissão. O nobre Ministro bem sabe que a lei que governo é sempre a ultima, e nunca as anteriores; logo, se no ultimo tratado nada se prescreve a respeito de tal commissão, para que se quer conserval-a, prevalecendo-se para isso das disposições de tratados mais antigos, que já não têm vigor algum? Para que é proenrar mais este gravame? Ainda se achará pouco imporem os Ingleses pena de morte aos nossos Cidadãos? Felizmente, pela Constituição, não é permitido que essa pena se execute, sem que a sentença, qua a promulga, tenha subido ao co-

nhecimento do Poder Moderador; de outra sorte todos os Brasileiros poderiam ser enforcados ao arbitrio dos Ingleses. Eis aqui para que nos tem servido os tratados. Demais, como é que o Ministro dos Negocios ha de poder conservar semelhantes Commissões mixtas? Não sei que tenhamos na Serra da Leôa Brasileiros alguns em Commissões: quererá o Sr. Ministro actual continuar a sustentar Estrangeiros naquelle Paiz, como se elles fossem Brasileiros? Não o creio; mas argumenta-se dizendo que é preciso fazer essa despeza, porque pode occorrer algum negocio sobre contrabando de esraovs: pois bem, proponha o Sr. Ministro um Projecto de Lei para remediar esse mal; porém, não queira sustentar cousas que a lei não autoriza.

Passemos á despeza da diplomacia: houve a mania noutra tempo, e parece-me que ainda agora, de querer inundar a Europa com a Diplomacia Brasileira; e até eu já disse na Camara dos Deputados, que muito me admirava de não se terem lembrado de mandar um Embaixader nosso para a Côte de Constantinopla: talvez que com o tempo, assim venha a acontecer. Eu não sei que interesse nos provém desta mania, e de tanto luxo diplomatico. Não quero que os nossos Diplomatas vão para os seus destinos com os pés descalços, á maneira dos antigos Apostolos, como aqui se disse: nada de extremos; não quero os pés na lama, nem os quero tambem em douradas berlindas á custa do dinheiro da Nação. Estar um Brasileiro coberto de suor e vergando de trabalho para alimentar o fausto desmedido de um homem ocioso, não tem de modo algum principio por onde se compadeça com a razão, nem com a humanidade. Não fique a Europa sem diplomatas Brasileiros, mas tenha-se sómente nas Côrtes principiaes. Já disse que tinha lido em um Diccionario Francez que um Embaixader não era mais do que um simples espião de farda dourada. Que outra cousa foi, ou é ainda o Visconde de Itabaiana, que intromettendo-se nos negocios das outras Nações fez protestos contra o Governo Portuguez, e que de mais a mais anda passeando á custa da Nação, e talvez vá passar o Carnaval a Venise, como faziam alguns antigos Reis, sem se importar nada com as ordenanças do Governo, que por tres vezes o

tem mandado recolher, mas sempre debalde, porque não lhe tem obedecido!

Deixarei agora a Diplomacia da Europa para tratar da Diplomacia da America do Norte. Enquanto aquella tem merecido todas as attentões do nosso Governo, esta tem estado num quasi perfeito esquecimento. Ainda recentemente acabava de ter lugar um facto bem vergonhoso para o Brasil. Esse homem que tinha roubado ao Banco, que esteve refugado naquella Paiz, e que o Governo depois despachou para alli como seu Agente, acaba de commetter um dos mais nefandos attentados, elle acaba de fugir de lá, trazendo roubada uma mulher casada, como referem todas as Gazetas. Deste calibre são quasi todos os homens que o nosso Governo manda para nos representar á face das outras Nações; homens que pela sua conducta immoral e pelos seus crimes são conhecidos de todos. O nosso Governo, Sr. Presidente, parece sentir um terror panico só em ouvir pronunciar o nome de Republicas; parece não querer negocios com ellas e ter medo de que o empestem, como se acaso o Governo deva ser um unico para todo o mundo. Não é assim; todos os Governos são bons: Nações ha onde não se pode admittir a Monarchia; outras onde não é admissivel o systema Republicano; outras onde não pode ter lugar o systema Representativo; e outras, finalmente, que necessitam de uma fórma particular de Governo; mas dahi não se segue que o mesmo, que não convém a umas, deixa de ser conveniente ás outras: o que não soffre duvida é que as Nações não podem ser governadas todas pelo mesmo modo. Nós estamos rodeados de Governos liberaes, é necessario que o nosso seja igualmente liberal. Nós não podemos ser felizes enquanto o Governo não assentar francamente que o Brasil pertence á America, e não á Europa, e que os Brasileiros pertencem ao Brasil unicamente. Desengane-se o Governo, se elle quer que prosperemos seja moral, seja virtuoso: tenho repetido muitas vezes que o máo pai faz o máo filho, o máo mestre máos discipulos, e o máo Governo, máos snbditos. Consolo-me de ver á testa da repartição dos Negocios Estrangeiros o Ministro actual, porque, como elle foi sempre muito economico dos seus bens, tambem ha de ser economico dos bens da Nação.

Sendo porém assim, como eu espero, e como tem promettido o Sr. Ministro, não sei por que razão pede elle a mesma quantia que pediram os seus antecessores, quando nenhuma idéa tinham de reformas, quando só se tratava de ver lugares para os afilhados: isto é contradictorio. Pois os antecessores do Sr. Ministro consumiram 140 contos em desordens e em depravações financeiras, e precisa-se agora igual quantia, agora que se promete seguir a carreira das economias e das reformas! Isto é incomprehensivel, salvo se as reformas e economias promettidas são da natureza das que se fizeram na mesa da Rainha, onde depois de muitos calculos e projectos veio tudo a parar na redução de um frango assado; mas se ellas hão de ser outras, se hão de ser justas, sinceras e efficazes, então desnecessario se torna o augmento dos 20 contos sobre os 120 já concedidos. Querendo o nobre Ministro, essa quantia não só chegará, mas talvez que sobre. Ha quatro Correios, parece-me que dous serão bastantes: a despeza do expediente, isto é, papel, pennas, tinta, pode muito bem reduzir-se a menos; as communicações naturalmente hão de ter diminuido depois da Revolução Franceza: a respeito dos officiaes já se disse que eram muitos, e quanto ás despesas diplomaticas podem ficar pela metade. Esquecia-me fallar das ajudas de custo concedidas ao nosso Esquadrão de Diplomatas; já um meu honrado amigo ponderou que era grande injustiça fazer andar tanta gente a peregrinar por paizes estranhos; deixem descansar esses homens; não se faça como o anno passado se fez. Houve um homem que em menos de seis mezes teve tres nomeações de Presidente, e recebeu outras tantas ajudas de custo. Seja o Sr. Ministro o que nos affiançam as suas promessas, o seu character e a sua boa vontade, e fique certo que com o dinheiro votado ha de poder supprir francamente a todas as despesas necessarias.

O Sr. MAY: — Parecia-me que a materia estava esgotada, mas ainda se debate e com razão, porque ainda ha muito que dizer. Os senhores que defendem a emenda estão numa mera questão arithmetica de 20 contos de réis, sem os quaes diz o Sr. Ministro que não pode satisfazer as despesas da sua Repartição: os honrados Membros que combatem a emenda do Senado, fundam-se na questão politica, que

consta de desconfiança, em que todos nós estamos da direcção que no Rio de Janeiro se tem constantemente dado á nossa Diplomacia. Uns dizem, e o Sr. Ministro tambem, que a quantia orçada é pouca; e o Sr. Ministro acrescenta: que a não se votar a quantia que pede, se verá obrigado a pedir sua demissão: outros dizem que a quantia é bastante e que, para a sua applicação desejariam dar cousa nenhuma. Eu devo confessar, Sr. Presidente, que sou desta ultima opinião emquanto se não remediar nosso mal que já lá vem de trás.

Hontem o meu digno amigo, o Sr. Paula e Souza, desenvolveu uma verdade, na qual devemos todos convir, e sem a qual é impossível, que nem o actual Sr. Ministro, nem pessoa alguma possa desempenhar consa alguma em termos. O Sr. Paula e Souza disse que sem um novo Manifesto, e um novo Trilho, era impossível sahirmos da confusão em que nos vemos. Eu entendo, Sr. Presidente, e supponho que o meu nobre amigo entendeu por este Manifesto, nm inventario ou rezenha das nossas cousas passadas, e não um Manifesto Politico Externo, que alterasse o Estado, os principios da nossa Fixação Politica: nem o meu nobre amigo podia querer inculcar isto. E quem poderá duvidar que sem este inventario ou manifesto do Sr. Paula e Souza será impossível casar o Governo com a Nação, afim de se poder começar a reconhecer os nossos males, e atacar em frente o peso dos interesses estrangeiros, que tanto gravitam sobre o Brasil, já á vista dos tratados e da intelligencia que se tem dado á sua factura, já em virtude da supinidade de todos os antecessores do Sr. Ministro. Se eu tivera visto os Srs. Ministros antecessores de S. Ex. (não fallo de S. Ex., que entron no Ministerio já depois da installação da presente Sessão Legislativa e não tem tido tempo para conhecer sua posição), apresentar ao Corpo Legislativo os elementos do nosso presente, e do nosso futuro, acerca da infeliz intelligencia que sempre aqui se deu ao paragrapho 8º do artigo 102 da Constituição; eu até folgaria muito, em trabalhar para lhes fazer ver que ainda ha um remedio aos males destes tratados, que trazem o Brasil enroscado consigo mesmo, e que constituem os Brasileiros não só feydatarios dos Estrangeiros como até divididos do seu Governo, que tem obstinada-

mente defendido o direito da legitimidade destes tratados, sem attender ás demonstrações patenteadas da sua nullidade, á vista do paragrapho 8º do artigo 102 da Constituição do Imperio.

Os meus dignos amigos que combatem a emenda do Senado, dizem que estes tratados são todos máos e ruinosos para o Brasil: os dignos Membros, especialmente O Sr. Visconde de Cayrú, diz que estes Tratados eram necessarios para o esplendor do Imperio. Eu digo, Sr. Presidente, que nem são máos, nem eram necessarios; mas sim que são todos nullos por terem sido celebrados contra a letra e o sentido do paragrapho 8º do artigo 102 da Constituição; por não haverem sido levados ao conhecimento do Corpo Legislativo, a conclusão e a ratificação, como manda a Constituição. Ninguem no principio quiz dar valor á opposição, que eu fiz ha quasi quatro annos (em 1827) á legalidade destes Tratados: na Camara a que tenho a honra de pertencer foi tratada a minha coacção moral por demencia (risadas e um apoiado de Lino Coutinho). Mas hoje, que a Providencia quiz que eu tivesse a honra de pertencer a esta Augusta Assembléa, é chegado o momento de eu declarar solemnemente que todos os Tratados são nullos, porque não houve consulta do Corpo Legislativo entre a conclusão e a ratificação, como manda o paragrapho 8º do artigo 102; e ainda mais assim, porque as circumstancias de factura destes Tratados, envolvendo pontos constitucionaes, não só permitlam consulta, como a exiglam, tanto mais quanto esta consulta não vedava a ratificação, e era reservada pela Constituição como fleira aos mesmos tratados, como bem se collige no paragrapho 14 do mesmo artigo 102, que trata dos Breves Pontificios e Letras Apostolicas; e sobre isto, Sr. Presidente, estou habilitado a responder a qualquer opposição que se me possa fazer, pois estudei bem a materia (aquí olhava o orador para o Sr. Martim Francisco, que havia pedido a palavra).

Se o Sr. Ministro tivesse ao menos dado a entender por uma tangente delicada que o Governo estava-se preparando para esta vigorosa e não ordinaria tarefa, eu estou convencido que não só lhe votariam estes vinte contos de réis, que para pouco servem, mas até vinte centenas de contos; mas não se manifes-

tando idéa alguma nova acerca do reconhecimento da nossa situação, e não passando a nossa administração do ramerrão do nosso systema actual, é impossível que esta Assembléa possa annuir decentemente a qualquer accrescimento de despeza para manutenção de um systema viciado de Relações e Intercurso Externo, e de mais a mais opposto á Constituição.

Demais, estes vinte contos remediarão a nossa posição? Não de certo, nem mesmo a poderão piorar: mas o que é que se deve combater: o principio de gastar um só vintém para apoiar nem mesmo indirectamente a má intelligencia dada constantemente á Constituição na parte relativa aos Tratados com irritação, e com prejuizo do Brasil. Fallou-se na despeza com as Commissões Mixtas, nada disto me convence: estas despezas são nullas, pois que os tratados que as criam são nullos. Mas admittindo-se o principio da vida nova, ou ressenho do Sr. Paula e Souza, então sim, Sr. Presidente, facil nos será levantar cabeça. De outra fórma, nem estes mesmos vinte contos, nem outra qualquer somma poderá ser votada com approvação do Brasil. Noventa mil contos se tem estragado á Nação e mais ella terá de consumir, emquanto se não identificar com ella o seu Governo, portanto não são os vinte contos o objecto da opposição á emenda, mas sim a direcção que se tem dado á nossa politica externa.

Tem-se dito nesta Augusta Assembléa que se não devem fazer mais Tratados; eu, Sr. Presidente, não me conformo com esta opinião. Pelo contrario, eu quizera que o Sr. Ministro propuzesse e entabolasse quanto antes um Tratado qualquer com algumas das Nações que ainda não tem tratados conosco, ou mesmo a renovação de tratado com alguma Nação mais atilada das que tem tratado já celebrado; e que este novo tratado, partindo de principios mais equitativos, fosse levado ao Corpo Legislativo, entre a conclusão e a ratificação, na fórma do paragrapho 8º do artigo 102 da Constituição, para termos um precedente para fallarmos sinceramente ás Nações com quem já temos tratados não só feitos anti-constitucionaes, mas até com lesão enorme; e para isto, Sr. Presidente, dever-se-hia fazer um sacrificio, e até mesmo concessões valiosas, mas razoaveis. Os Tratados que ha a fazer pareceram hontem assombrar al-

guns honrados Membros: a mim não me assombraram; assim o Sr. Ministro queira, e para trabalhar preliminarmente daqui até a futura Sessão, para persudair a todos que tudo quanto se tem feito em Tratados está nullo. (3 até 4 apoiados.) E como o Sr. Ministro disse hontem que não convinham episodios nesta discussão, eu só acrescentarei que muito desejava que o Sr. Ministro nos dissesse: — não vos assucteis, senhores, com esses novos tratados, por fazer: já se reconhece a posição da Nação com o que já se fez em opposição á nossa Constituição, e vai-se procurar remediar o mal, á vista do paragrapho 8º do artigo 102.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Pareceu hontem assustentar-se com o discurso longo e sonoro de um illustre Membro, que expendeu sobre os males presentes e futuros do Brasil em virtude destes Tratados; e pareceu apoiar a lembrança do Sr. Ministro quando este disse que não convinha enfraquecer-nos, apresentando desfavoravelmente alguns dos nossos Agentes lá por fóra. Eu pela minha parte, Sr. Presidente, não vejo motivo para nos affligirmos com a pintura dos nossos males e de seus autores; pelo contrario, assento que das nossas contestações não pode haver máo resultado; peor seria as ir soffrendo em silencio, ou olhando uns para os outros; e para isto, se V. Ex. me permittir, contarei uma anecdotia que vem bem para o caso. Disseram algumas vozes como pode contar. Embarcou um Frade velho de Barcelona para Alicanti, em peditorio de esmolas, e levava consigo um seu Donato: apenas embarcados, eis que se levanta uma grande borrasca: começa o Capitão e a tripulação do Navio a trabalhar ferrando panno, arreando panno, e tomando as suas precauções com a gritaria e alaridos do costume; fervia o páo e chicote de cabo e tambem as imprecações e descomposturas do costume. O Padre Mestre, que ouve o motim no convés, mandou o seu Donato á bocca da escotilha a ver o que ia lá por cima; eis volta o Donato logo e diz: — Padre Mestre, estamos perdidos; os homens desconjuram-se e espancam-se, e estão trabalhando muito e caçando tudo. — Ah, meu filho respondeu o Padre Mestre, paciencia, louvemos nós a Deus: bom é que assim façam: emquanto trabalharem o Navio, bem vamos nós; e chegaremos

a salvo: e Deus nos livre que elles esmoreçam e se ponham a rezar ou a pedir misericórdia e perdão uns aos outros, pois que então de certo iremos todos a pique. Applico, pois, o caso, Sr. Presidente, e não vejo que nos possa vir mal das nossas opiniões, e até mesmo da nossa irritação pelas nossas romarias passadas, e dos nossos esforços para as fazer parar: e quanto a estes vinte contos, nem julgo bom, nem máo, nem mesmo necessario o cansaço que temos com isso. Faça o Sr. Ministro cousas sérias: — trabalhe e prepare-se para trabalhar para a Sessão, e verá que se lhe concederá alegremente todo o justo excesso de despeza que elle tiver feito, se elle ou seu successor se souberem haver para vindicar as reclamações e entobolar as negociações precisas para renovar a maior parte das nossas relações externas, em vez de se occupar com esses vinte contos que não passam de ser um pingo de cera no sentido arithmetico, posto que impossivel de conceder-se pelo lado politico americano, debaixo do qual devemos consideral-o; até porque estes vinte contos nada são para o encarte das nossas relações na America, e só pareceem destinados para as despesas que já existiam na nossa Diplomacia na Europa á quando o Sr. Ministro apresentasse devidamente as suas precisões diplomaticas na America, e as nomeações feitas, então até esta emenda do Senado seria insufficiente; torno a dizer: trabalhe-se, e faça-se tudo em termos, e não haverá duvida nenhuma. Sobre nomeações diplomaticas nada direi, nem é aqui lugar; mas como se tem fallado nisto, observarei que as nomeações feitas têm dado seu desgosto ao Governo, e que até uma em particular foi muito desairosa, e como tal foi reconhecida no fim pelo mesmo Ministro; mas disto não tem culpa o Sr. Ministro actual.

Não tomarei mais tempo á Augusta Assembléa, e remetterei dizendo que o 1º grande trabalho é pensar bem no que ha a fazer: o primêiro pensamento no quadro politico é o Pai dos outros pensamentos; e o que se ha de fazer tarde com custo, é melhor fazel-o cedo; a primeira grande cousa é casarmos-nos todos, Nação e Governo; sem este consorcio, ou casamento, estaremos sempre desgraçados; e a massa dos interesses estrangeiros apinhados sobre nós nunca nos

deixarão dar um passo; porque nós, Sr. Presidente, no Brazil, só temos venia para nos insultarmos, e irritarmos uns aos outros; — a massa dos interesses estrangeiros apinhados nos gritam: — Alto lá! Não queremos saber das vossas cousas internas, nem dos vossos absolutismos, nem carbonarismos. — Ide pela fórma que tendes ido; desenhai e cumpri vossos tratados; que isto só é o que nos importa: e de facto é verdade que vamos gemendo, e peorando debaixo do peso desses interesses externos; peso que só poderá alliviar-se quando nós todos casarmos sinceramente uns com os outros, e todos com o Brazil debaixo de principios de vida nova; e quando digo vida nova peço se não entenda manifesto externo politico novo; pois este já fizemos ha oito annos, e não conviria alterarmos principios para não assentar o olho do observação dos Estrangeiros sobre nós.

Resta-me, Sr. Presidente, fazer uma pequena observação acerca de uma proposição, que escapou antes de hontem, 17 do corrente, ao digno Sr. Marquez de Caravellas, acerca da necessidade que esta Assembléa tinha de fazer essa Lei do Orçamento da maneira que o Poder Moderador a pudesse Sanccionar. Sr. Presidente, perdoe-me o digno Membro, esta proposição encontra-se com a Constituição; os poderes da Constituição devem julgar entre si livremente, e livres de respeito alheos da Constituição. A Assembléa fez a Lei como entende, o Poder Moderador Sancciona, ou nega como entende: nada de prisões; e demais eu estou hoje habilitado mais do que ha dias estava para asseverar que o Poder Moderador foi unicamente talhado pela Constituição como um cobertor, ou manto que só deve cobrir a Augusta Pessoa de Sua Majestade o Imperador, e mais ninguém: e todos aquelles Conselheiros, que têm julgado poder repartir este manto, puxando-o sobre si, tem-se enganado miseravelmente; porque o que aconteceu, e está acontecendo, é, que com esta manobra tem os Conselheiros feito sentir a Sua Majestade o Imperador o frio, que lhe resulta de terem puxado sobre si este Imperial cobertor, obrigando o Imperador agora a não consentir que ninguém procure salvar-se a sombra da impecabilidade, e da irresponsabilidade, que

são privativas da sua Augusta Pessoa, e de mais ninguém; nem tão pouco a empregar manobras prejudiciaes á sua Imperial Reputação, que são de mais oppostas á lettra da Constituição.

Mettamos, pois, Sr. Presidente, mãos a nossa obra do nosso consorcio, e eu convido respeitosamente o Digno Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, cuja probidade e mais qualidades pessoais muito respeito, para encetar esta tarefa em que acaba de fallar acerca da nossa posição lamentavel, debaixo do peso dos interesses externos; assim de que para o anno, e á vista de algum Tratado mais conforme aos interesses do Brazil, e conforme tambem com o paragrapho 8º do artigo 102 da Constituição, se possa começar a verificar o que ha tantos annos tenho dito a respeito da nossa feição sublime Nacional sobre todos os tratados nullos, e casemo-nos todos quanto antes, ou acabemos o divorcio em que temos vivido; e rejeitemos a emenda do Senado, que não vem para o caso; na certeza que a Assembléa do Brazil votará alegremente qualquer grande somma para se trabalhar em regra, e verificar a nullidade dos Tratados feitos até agora em opposição á doutrina da Constituição. Voto contra a emenda do Senado.

O SR. CUNHA MATTOS: — Sr. Presidente. Um illustre Membro desta Assembléa disse que tinha direito a defender-se contra os ataques, que lhe eram feitos; eu tenho o mesmo direito. Aqui foram atacadas as minhas opiniões de um modo bastante acre; disse-se que eu era um vulcão, que eu tinha vomitado lavas abrazadoras, e pouco faltou... dessa Santa Alliança. Sr. Presidente, as minhas lavas não hão de ser assoladoras... Tambem se disse, que nós tratamos de incripar o Governo, e nunca de o defender. Não é assim; nem eu, nem nenhum dos Senhores que está nesta casa dirá, que se tinha censurado o Governo por ter propagado a Vaccina, por approvar essa Sociedade de S. Paulo, e por alguns outros objectos de semelhante natureza. Ainda ninguém o atacou por isso, mas sim pela introdução de Tropas estrangeiras no Brazil, pela compra de armamentos, etc., etc. Sobre estes, e iguaes procedimentos é que assentam as nossas censuras. Eu disse hontem, que uós tinhamos

sido muito logrados, e ainda assim abafei em parte os sentimentos do meu coração. Por agora nada mais direi, e limito-me a ponderar, que está demonstrada a nenhuma necessidade da conservação desses Srs. Diplomatas na Europa, e a conveniencia da conservação delles na America.

O SR. LUIZ CAVALCANTI: — Eu na Camara dos Deputados votei contra esta emenda, e continúo a votar contra ella; não pela economia de vinte contos de réis, mas para limitar a orbita desta repartição, que tem causado compromettimentos á Nação, seguindo um systema sómente Europeu. Quando a conducta pratica do Governo desmentir o passado, seguindo um systema, que seja mais Americano, então lhe poderemos consignar maior somma, ou mesmo um credito supplementar.

Aqui se disse hontem, que os Ministros passados desdenharam as Camaras, e o mesmo Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros declarou, que o Ministro actual quer seguir nova marcha. Certamente o Sr. Ministro começa já sua conducta, procurando defender-se nesta Casa, o que é uma prova de não desprezar a Assembléa.

Disse tambem um Sr. Deputado, que os Membros desta Assembléa, que defendem o Governo, tem mais obrigação de respeitar a opposição, do que de conduzir-se vice-versa. Eu não estou por isso; entendo ao contrario, que não ha differença de Deputado a Deputado; todos somos iguaes, e cada um tem direito a defender as opiniões que entender. a opposição é necessaria, mas tambem a defesa do Governo é necessaria. Eu na Legislatura passada fui mais ordinariamente de opposição ao Governo, e sómente o defendi nas poucas vezes, que lhe achei razão; entretanto não vi, que os meus direitos mudassem de um para outro dia na razão das opiniões, que sustentava, como aqui se procurou dar a entender.

Disse o mesmo Sr. Deputado, que o Sr. Ministro avançava, que o combater os Ministros era desorganisar. O que disse o Sr. Ministro foi, que se consignassemos para uma Repartição muito menos do que o absolutamente necessario, para as despezas della, seria isto desorganisar; e certamente o seria; mas não estamos nesse caso. O Sr. Depu-

tado porém torceu o o sentido das palavras do Sr. Ministro; a tanto não está autorizada a opposição que deve sim argumentar em fórma, e não torcer os argumentos.

Diz mais o Sr. Deputado, que os novos Ministros, para obterem a confiança desta Assembléa, deviam ter feito um Manifesto de sua conducta futura, e que a falta deste mostra em taes Ministros ignorancia com falta dos seus deveres. Se tal Manifesto apparecesse, diria o Sr. Ministro, e com razão — de palavras estamos fartos, queremos obras. — Se o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros tem a confiança da maioria desta Assembléa (*apoiado*), e quer antes servir bem, do que ostentar isso, a sua conducta o mostrará. Como pois o Sr. Deputado é tão conhecedor da ignorancia, eu felicito a esta Assembléa por ter no seu seio um Membro tão sabio. (*Apoiado*).

O mesmo Sr. Deputado no dia 5 deste mez disse que não confiava nos novos Ministros; no dia seguinte declarou que ao contrario nenhuma desconfiança tinha contra os novos Ministros; e hontem disse, que a simples falta do indicado manifesto transmite aos novos Ministros a execrabilidade do Ministerio passado. Terei pois de aprender do Sr. Deputado a sua sabedoria, e não a sua versatilidade.

O SR. PAULA E SOUZA: — Lamento ter de tomar ainda algum tempo á Assembléa Geral; quando reconheço, que um dia de demora nessa Lei é de grave prejuizo para a Nação: mas vejo-me forçado a sustentar a questão principal, e a fazer algumas explicações das quaes não posso dispensar-me em razão do meu dever, officio e dignidade: procurarei todavia ser breve.

A questão tem descido até ao terreno immundo das personalidades, e tem-se quasi abandonado a parte que ella offerece de interesse, o que só deve occupar as nossas intenções; isto é, se 120 contos chegam, ou não para as despesas da Repartição dos Negocios Estrangeiros. Eu já pretendi mostrar que era excessivo o numero dos Empregados Diplomaticos na Europa, e não só digo que é excessivo, mas inutil, e prejudicial em mais de um sentido (*apoiado*). Eu já disse, que sufficiente era conservar só 5 Encarregados,

e que tirando uma quarta parte do Ordenado de cada um delles, se podia preencher a quantia dos 20 contos, que pede o Sr. Ministro, sem que talvez fosse preciso tocar nos vencimentos dos outros Empregados. Eu fallo com o Orçamento apresentado pelo Ministerio diante dos olhos: nelle se pede para o Enviado Extraordinario na Inglaterra 30 mil cruzados, tirem-se 10; para o de França, pedem-se 25, tirem-se 15; e deste modo aqui temos já 10 contos de réis; e os outros 10, que faltam, podem-se muito bem tirar dos de Roma, Russia, e Austria, principalmente nenhuma necessidade havendo de conservarem Diplomatas nessas duas ultimas Nações. Quanto ás Commissões Mixtas, e Presentes de Tratados... Além de que duvido muito, que se façam mais Tratados; não obstante se eu soubesse que se fazia um para annullar todos os que estão feitos, votaria não só pelos 20 contos, mas ainda para que se dessem 400.

Disse-nos o Sr. Ministro que as Commissões Mixtas sobre o Commercio da escravatura devem continuar ainda por algum tempo, em razão de algumas liquidações, que ha a fazer: quero pois conceder, que durem um anno mais, e sendo assim, parece-me que dando-se 8 contos de réis serão bastantes, mesmo no caso de aturarem até Julho de 1832... Tenho portanto terminado o que diz respeito ao objecto essencial da discussão: restava-me só fazer algumas observações sobre as expressões, de que tanto se offendeu o Sr. Ministro, e outro Sr. Deputado; porém como já tratei da materia principal, creio que posso dispensar-me desta segunda tarefa. Hontem mesmo quando fiz o meu discurso, expressei o bom conceito, que formava do Sr. Ministro; mas esse bom conceito não me inhibe, como Deputado, de combater as razões por elle apresentadas. Se houve algum excesso nas minhas expressões, é necessario attribuil-o ao calor da discussão, e de nenhum modo a outra causa. Todavia julgo, que o Regimento desta Casa não dá direito a interromper a alguém, e muito menos a querer lançar o ridiculo sobre qualquer dos Ora- dores.

O SR. VASCONCELLOS: — Direi sempre alguma cousa ainda que pouco. O Sr. Ministro

julgou, que devia combater os argumentos, que se lhe faziam, declamando acerbamente contra o systema da opposição. No Brazil nunca houve nem systema, nem partido de opposição; apenas um ou outro Membro da Assembléa tem censurado isoladamente os erros do Governo. São os Srs. Ministros que têm sempre tido por costume sustentar-se, e defender-se, fallando em opposição, e attribuindo-lhe tudo quanto ha de máo. Não procederei nesse sentido; lembrando porém ao Sr. Ministro, que eu em nada calumniel, e que tudo quanto disse são verdades. Eu já hontem fiz ver que a quantia concedida chega e sobra para as despesas necessarias. Todos os Ministros procuram occultar os seus actos mas com particularidade os da Repartição dos Negocios Estrangeiros. Ainda ha pouco se nos apresentou um relatorio, que incluia quatro folhas de papel, e não continha uma só idéa. Esta é a marcha. Diz-se, que está em uso darem-se Presentes de Tratados; pois bem, acabemos com esse uso, o qual tem sido o incentivo para se fazerem muitos Tratados, que de certo não se teriam feito, se não houvessem taes Presentes. A existencia de uma Commissão na Serra Leôa não é uma calumnia, é um facto, e a inutilidade desta Commissão está provada. O Sr. Ministro diz que não pôde fazer a despeza com 120 contos e só com 140. Pois se hão de augmentar-se 20 contos, que é toda a differença, faça-se uma redução dessa quantia, e tudo ficará em ordem. Estou, Sr. Presidente, com os ouvidos caçados de escutar boas palavras; de hoje em diante serão tudo reformas, e economias, e a dar credito ás expressões do Sr. Ministro, vamos para a idade de outro, etc.: mas o que eu por ora vejo de real, é que o Sr. Ministro pede o mesmo, ou mais, do que os seus antecessores: portanto as boas palavras desacompanhadas de obras não me fazem impressão alguma. Disse tambem o Sr. Ministro, que sem razão era arguido o Governo de projectar a reunião da Cisplatina, porém confessa desde logo, que ainda não teve tempo de examinar todos os papéis da sua Secretaria; pois examine-os, e talvez se arrependa da ligeireza, com que fallou. A respeito do Consul ultimamente despachado disse o nobre Ministro, que tivera muito boas informações; pois recommendo-lhe, que offi-

cie sobre elle ao Ministro da Policia, e talvez saberá o que ignora: disse mais, que taxando-se esse homem de inepto, se accusava ao mesmo tempo o Governo, de ter em vistas a reunião da Cisplatina, para onde o havia despachado, o que não era crível, sim é crível, porque sempre que se urdem taes tramas, por fortuna do Brazil empregam-se nellellos homens pessimos, despidos de talentos, assim como de virtudes; e senão veja-se, o que se fez quando se pretendeu proclamar o absolutismo no Brazil. Que qualidade de gente se empregou para esse fim? A escoria da Sociedade, os mais vis de todos os homens. (Apoiado). Muito teria ainda a dizer, mas attendendo a que já são hoje 19 do mez, e que devemos adiantar esta Lei para subir quanto antes á Sancção, por isso não continuo. Desejo porém que se entenda, que eu não calumnio; que aponte factos; e que o Brazil teria sido muito venturoso, se esta Repartição dos Negocios Estrangeiros nunca tivesse existido.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — Senhores, bem que a materia esteja quasi esgotada, deixai todavia que eu para ella contribua com o meu contingente, e desta arte satisfaça deveres de fiel mandatario da Nação. Eu não tirarei a sufficiencia dos meios applicados para as despesas dos Negocios Estrangeiros, da comparação com as despesas do Corpo Diplomático dos outros Estados, porque cada Governo tem suas peculiaridades, seus pontos de vista, seus interesses, e suas faculdades disponiveis, diversas e particulares. Igualmente não descerei a calculos arithmeticos para demonstral-o: 1º, porque estes acabam de ser offerecidos com toda a exactidão por um de meus honrados collegas; 2º, porque quando esta materia foi discutida na Camara dos Deputados em presença do predecessor do actual Exm. Ministro das Relações Estrangeiras, demonstrou-se sem replica, que 120 contos eram mais que sufficientes, supprimindo na Europa algumas das nossas Legações manifestamente superfluas, reunindo diversas, que sem motivo ao menos plausivel, se achavam separadas, e finalmente, passando algumas de 1ª á 2ª e 3ª ordem, ou em outros termos, reduzindo os seus honorarios. A' vista disto, eu passarei em silencio o que já se tem expellido, e

forcejarei sómente por convencer-vos da necessidade de minorar semelhantes despezas com argumentos, ou objecções, que servirão de resposta ás reflexões emitidas por dous nobres Senadores, e um delles Ministro, com o fito de sustentarem a emenda insustentavel do Senado. Antes porém de entrar na materia, permitta-se-me uma breve digressão. Parece que o ouvido delicado de um nobre Senador offendeu-se pelos ataques feitos á Santa Alliança por alguns dos Oradores, que me precederam: com effeito admira tanta susceptibilidade, ou tanta prudencia. Acaso o nobre Senador, que é tão versado na litteratura Inglesa, e Franceza, está olvidado dos ardentes, e fervidos discursos pronunciados nas Tribunas dessas duas Nações contra a Santa, disse mal, contra a tenebrosa, e infernal Alliança? Que resguardos, ou respeitos podem, ou devem esperar de nós Governos, que assentaram de firmar seu poder sobre a desgraça de seus governados? Governos, que por sua tyrannia forçaram ao desterro immensidade de seus subditos, e que ainda fazem passear pelo mundo o merito, e a virtude ataviados com os trapos da nudez, e da miseria? nenhuns; porque de certo faltariamos ao sentimento natural da piedade, se deixassemos de estigmatizar taes Governos com a nossa censura, e de os apontar ás gerações futuras, como os garroteadores da humanidade, e os retardadores da civilisação e prosperidade do mundo. Esqueceu-se além disto o nobre Senador do modo por que o Marquez de Laferomais insultando na Tribuna dos Pares de França ao Governo Brasileiro por occasião da questão das presas? Nem ainda se lembrou dos cirulentos sarcasmos, com que Browgham pulverisava o nosso Governo; das graças oratorias, e do sal picante, e mordente com que Canning o votava ao escarneo, e mofa das galerias Inglezas por occasião do nosso Tratado de reconhecimento? Tratado, que será um monumento eterno de opprobrio e de vergonha para o nome Brasileiro, Tratado que calcava aos pés o principio o mais irrefragavel do direito das Gentes, porque a acção de um Governo sobre os seus subditos não se estende além do seu territorio; Tratado, onde a vil paixão da vingança, bem que esteril, e importante, se descobre a cada passo, e até vai respirar além

dos mares; Tratado finalmente em que os nossos Negociadores pretenderam denegar mesmo ao infeliz Brasileiro uma porção de terreno em que pudesse descansar seu corpo versado sob o peso de infortunios, e desgraças. Eu perguntaria agora ao nobre Senador á vista do que acabo de expender: não nos seria licito pagar aos outros Governos na mesma moeda? Semelhantes ataques não são desejos do bem geral, ou ao menos um direito de represalia? Ninguem o negará; porque esta é a marcha, ou por dizer melhor, a vida agitada, mas energica dos Corpos deliberantes, e pretender o contrario é querer transformar-nos em Espectros, ou *animali parlanti* ao aceno de um Srs... Senhores, o amor da humanidade arrastou-me para longe da questão: desculpai-me, eu entro já na materia. Que quer dizer um Corpo Diplomatico? Uma collecção de Espiões politicos, ou uma policia bordada. Vós tinheis uma espionagem interna: para conservar um triste equilibrio, vós creastes uma exterior: este nome só ouve-se com desgosto, e ha um motivo de mais para minorar o numero de taes espias. Eram porém os Diplomaticos, que tinheis na Europa, espiões externos? Ouvi alguns dos meus collegas, que estiveram na Europa pelo mesmo tempo que eu; e elles vos dirão, que a sua occupação cifrava-se em fazer expulsar do Paiz, em que se achavam, os seus concidadãos, como culpados de crimes politicos, e em denunciar aos Governos Europeus outros, como revolucionarios. Eram revolucionarios, grande Deus! Brasileiros amigos da Independencia, e da Constituição jurada! Brasileiros que queriam um milhão de vezes a morte antes do que viver um só dia escravos! Se vós sahis do circulo de tão vergonhosa tarefa, então elles não eram mais do que compradores de alguns barcos, de alguns generos, ou mercadorias, ou em outras palavras, homens encarregados do desperdicio de nossas rendas. Como não pretendo fazer a satyra das medidas tomadas nesta parte da Administração por todos os nossos Governos que se succederam, eu vos direi que a amplitude dada á nossa Diplomacia na Europa foi uma desgraçada imitação do caruncho, que minava a velha Córte, com quem estivemos infelizmente reunidos por tanto tempo: e que as baixas, e vis occupações, a que nos

submettiamos, nasciam da nullidade das esencias, porque separados por um vasto mar, situados em outro hemispherio, e verdadeira Potencia Americana, somos inteiramente estranhos aos interesses e idéas que dominam a velha Europa. Todavia, disse um nobre Senador, é mister conserval-a por honra e para esse fim lembrou o *hors l'honneur* de Francisco 1º depois da batalha de Pavia. Senhores, todos sabem as desgraças, que desfecharam sobre a França pelos loucos projectos de fazer conquistas na Italia, que tiveram Francisco 1º, Luiz XII e Carlos VIII. Agora eu perguntaria, quer-se-ha da mesma sorte conservar na Europa uma Diplomacia superflua com o fito de nella adquirir uma porção de terra longinqua, inutil, e que se não pôde conservar? Não nos é sufficiente a lição dolorosa, e funesta desta guerra do Sul empreendida perfidamente ignorante e cobardemente feita, e concluida com desdouro, e vergonha eterna do nome Brasileiro? Senhores, a verdadeira honra de um Governo na organização de seus administrações, consiste no necessario, e está subordinado aos seus meios disponiveis. Acrescentou-se ainda, que a conservação da dignidade, e respeito devido ao Imperio, requeriam a conservação da nossa actual Diplomacia na Europa. E eu perguntaria aos que pensam desta maneira, os Agentes da dilacerada Hespanha e do deserto Portugal inundam a Europa inteira; que respeito conseguem para o Paiz que representam? Nenhum, porque são objectos ou de piedade ou de desprezo. Senhores, a verdadeira dignidade de um Governo consiste em governar os povos segundo as Leis, em os conservar unidos, e promover sua prosperidade, e liberdade legal. Trilhe o nosso esta vereda, e elle será digno, e respeitado por todo o mundo civilisado. Insistio ainda o mesmo nobre Senador, que deviamos conservar os Diplomatas, que actualmente temos na Europa, por attenção e respeito á velha civilisação Européa, e para servirem como de canaes, que nol-a hajam de transmitir. Eu quero suppôr a Europa toda igualmente adiantada em luzes, o que é falso, pergunto, não bastarão poucos para conseguir-se um tal fim? Demais, estudemos a historia da Diplomacia de todos os povos, e nós veremos, que em vez della ser o vehiculo dos co-

nhecimentos das Nações mais adiantadas, e pelo contrario o canal das intrigas secretas, das miserias, e dos nadas que occupam as Côrtes. Senhores, os bons escriptos em todos os ramos de conhecimentos humanos, e o ro-gamento, e communicação dos povos entre si são o verdadeiro vehiculo das luzes. O Exm. Ministro das Relações Estrangeiras sustentou que os actuaes Agentes nos eram necessarios, ao menos como sentinellas encarregadas de nos inteirarem do movimento geral, que parece agitar a Europa. Está bem; permittamos este luxo em Diplomacia; contentemos essa curiosidade, bem que inutil a Americanos. Ha na Europa pontos elevados, de onde se pôde descobrir, e saber tudo: estes pontos são Pariz e Londres; conservai nelles dous Agentes, e pedi ao Genio, que outr'ora guiou o Autor das Ruinas de Palmyra, rasgue a venda, que lhes encobre a vista, para que possa aventar ás diversas idéas, paixões e interesses, de cujo choque resulta o movimento, que se anheia perscrutar; satisfeita esta curiosidade, que mister ha de tantos Agentes superfluos em outros pontos nullos da Europa? Disse finalmente o mesmo Exm. Ministro, que os 120 contos dados á sua Repartição não chegavam, porquanto haviam Estados que insistiam em fazer Tratados conosco, o que presuppunha propinas, ou presentes, não lembrados nesta parte do Orçamento da despeza. Ao que respondo, que se ha Estados, que deejam taes Tratados, é porque delles tiram o avultado lucro, e nós conhecido prejuizo; do que se infere que por nenhum modo os devemos fazer. São de Commercio? Ainda peores; que reciprocamente pôde haver entre um povo commerciante, e outro, cujo commercio é de simples cabotagem: entre um povo sujeito a um regimen restrictivo, o outro que goza de toda a latitude, franqueza e liberdade commercial: entre povos que pagam direitos de entrada de suas mercadorias? Nenhuma; como pois se quer continuar no erro de iguaes Tratados? Senhores, Tratados de commercio, são Tratados, segundo a engenhosa lembrança de um viçoso Portuguez; não os façamos; deixaremos de pagar propinas, ou presentes aos Agentes dos outros Estados, e a somma assignada á Repartição dos Negocios Estran-

zeiros será mais que sufficiente. Voto pois contra a emenda do Senado.

O Sr. XAVIER DE CARVALHO: — Como tenho tambem de votar contra a emenda do Senado, preciso é que se expendam os motivos, que me condizem a fazel-o. Primeiramente eu voto pelo Orçamento da Camara dos Deputados, em que já votei, porque estou convencido de que elle chega para a despeza a que é applicado. Em segundo lugar eu reconheço, que a Nação Brasileira, livre e independente, é sem contestação nenhuma dona e senhora da casa; ella tem toda a disposição activa dos seus negocios, e pôde dizer aos seus Administradores, eu não dou para tal despeza mais que tal quantia; e se elles insistem, pôde retorquir-lhes, eu não quero dar mais. Estas são as razões, por que voto contra a emenda do Senado.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Opponho-me a tudo quanto se tem dito de extranho ao objecto em discussão; esta se deveria restringir ao ponto controverso — se convém, ou não, conceder os 20:400\$000 — que o Senado votou por supplemento á Lei do Orçamento para complemento das nossas Legações na Europa e America. Nada me resta a dizer sobre este ponto, porque o Ministro dos Negocios Estrangeiros satisfaz cabalmente as objecções economicas dos Oradores dissidentes. Mas não posso deixar de responder aos que se oppuzeram á protestaçaõ, que hontem fiz nesta Assembléa Geral os impolíticos ataques ao Governo, ao Corpo Diplomatico, á — Santa Alliança — á Velha Europa, aos nossos Tratados, ao Commercio estrangeiro, até louvando-se o Systema do Imperio da China, que não admite estrangeiros. Mencionaram-se, não sei a que proposito, os recentes successos da cahida dynastia da França. Admiro-me que tanto se escandecesse e requintasse ainda mais o Sr. Martim Francisco, fallando com bastante eloquencia, mas com pouca sabedoria: elle, não contente de sustentar a varios Srs. Deputados, que caracterisaram o Corpo Diplomatico por — Collegio de Espiões, até qualificou a — Santa Alliança de Infernal Santa Alliança, garroteadora da Liberdade dos povos — o taxou a Velha Europa como a inimiga das luzes do seculo, e opposto á perfeitibilidade do espi-

rito humano, pelos inveterados prejuizos de suas antigualhas.

Sr. Presidente, tanta bulha por 20 contos de réis no Imperio do Brazil! Isto mortifica-me por extremo. Lembra-me a anedocta de um Professor da França, que, em preludeio de suas lições de Moral, recommendava a regra — *d'abord la politesse*.

Em boa companhia jámais se toleram maledicencias contra ausentes, e infelizes, e muito mais contra Governos. Portanto renovo a protestaçaõ, contra as inventivas de vagas generalidades ás pessoas e Potencias, que se tem desluzido, e vilipendiado nas fallas de alguns Oradores nesta Augusta Assembléa: Contrariarei as principaes de que me recordar.

Sr. Presidente, não approvo na Administração, o que tem sido objecto de geral censura; mas já disse, e repito, que estamos na aprendizagem da governança do Estado, e systema Constitucional. Era natural, e talvez inevitavel, que os Administradores cahissem em graves erros, e causassem grandes males ao nascente Imperio. Mas convém advertir, que sobreveio guerra infeliz, bem que dictada pelo ultrage notorio á Honra Nacional; sobreveio a necessidade de emprestimos, que accumularam com excesso a Divida Publica; sobreveio o enorme Cambio, phenomeno nunca visto nos Annacs do Brazil, effeito não só da urgencia de sustentar o Credito Publico na satisfação pontual dos juros de nossos Empenhos em Londres, mas tambem do estado perturbado das relações mercantis nos mercados geraes. Temos porém agora Ministerio de Confiança Nacional, que será mais attento ás necessarias reformas, e economias de suas Repartições. As Rendas do Imperio estão em progresso: em nenhuma parte se vêem symptomas de retrogradação do nosso principal ramo de riqueza, a Agricultura. Vê-se especialmente na Côte, não obstante o desapreciado meio circulante, aprazivel scena de actividade, e edificação, pela qual já emparelha o Rio de Janeiro ás maiores Cidades da America. Não ha pois razão para tantas declamatorias increpações de abusos, de desperdicios, e infortunios. O principio vital da liberdade do Commercio e industria, e da Constituição do Imperio, tem immensa

força propulsiva para vencer os obstaculos á nossa prosperidade, uma vez que tenhamos confiança no Governo, e no Chefe Supremo do Imperio, o mais interessado na sua estabilidade e esplendor.

Jámais posso convir no dicitério de Injúria Publica que — Diplomacia é Espionagem. — Porventura, queremos que o Brazil se ponha fóra da Lei das Nações? Tem havido, e podem haver Diplomatas machiavellicos e insidiosos; mas é iniquo e absurdo atacar *in globo* ao Corpo Diplomatico com lugares communs, e congerie de factos anomaes do Agentes das nossas Legações. Acusem-se pelo expediente da Constituição; mas é incurial, e deslocado vociferar-se sobre taes objectos nesta Assembléa. Um Orador até disse, que melhor seria não termos Corpo Diplomatico, nem a Repartição dos Negocios Estrangeiros, que só tem feito males. Isto é contra o senso commum, contra a Lei que fez as Repartições da Secretaria de Estado, contra o accôrdo da Camara dos Deputados, que sustenta as Legações Brasileiras, e só coarcta as suas despezas a 120 contos de réis. Melhor seria que o illustre Orador empregasse seus talentos em melhor causa.

Sr. Presidente, desadorei quando ouvi tantos opprobios á — Santa Alliança; — não sou Censor das Potencias: não serei o Fiscal, que se intitula em Roma o — Diabolissimo Rola — que faz capituladas contra veneraveis. Todo o mundo sabe que a — Santa Alliança — foi uma confederação das maiores Potencias do Continente da Europa, para derribar o Colosso do Despotismo militar do Aborto Revolucionario da França, e que foi ostensivamente destinado a sustentar a paz geral, que tem continuado ha quinze annos. A França foi a que mais participou dos beneficios dessa Alliança e paz, pelo estabelecimento de sua Monarchia Constitucional, que em breve se elevou em força politica a ponto deprehender e concluir com esplendida victoria o exterminio da horrida Potencia Barbaresca, que escravizava a humanidade. Mr. de Pradt, ex-Arcebispo de Malines, que é boa Autoridade no Brazil, em uma das suas obras, sustenta a bondade do fim da — Santa Alliança. — Ella não se oppôz ao systema Constitucional da França, de Hollanda, de Wirtemberg, estabelecido so-

bre bases justas, e nem ainda á Constituição de Hespanha, se não quando em 1831 se mostrou ser feroz democracia. Ella não só não se oppôz á nossa Constituição liberal; mas, logo que El-Rei D. João VI conveio por mediação de Inglaterra, no Tratado da Independencia do Imperio, os Soberanos d'Austria e Prussia reconheceram a mesma Independencia, e enviaram á Côrte do Brazil seus Ministros, e solicitaram Tratados de Commercio com a Corôa Imperial. O Governo da Russia se mostrou por algum tempo esquivo; mas o actual Imperador seguiu o exemplo dos mais Soberanos. E' certo que o Governo de Inglaterra, desde o principio da liga, declarou, que não era parte no Tratado della; mas não menos declarou, que approvava os principios em que se fundou. O Governo Inglez é Potencia Maritima de politica singular, que quer, por assim dizer, estar sempre — ao largo — para consultar a seus interesses conforme as circumstancias. Já o cantor da "Eneida" descreveu os Britos pela sua situação insular como totalmente separados do mundo — "Et penitus tato divisos Orbe Britannos".

Portanto, Sr. Presidente, não me intrometto a julgar dos Planos dos Soberanos da Santa Alliança: jámais direi, que tiveram sinistros designios, como lhe têm imputado escriptores de espirito de partido: considero-a como liga de Potencias, que devemos respeitar e nunca provocar com baldões no Corpo Legislativo. O grande homem d'America, Franklin, que ensinou tirar o raio da atmosphera, e o Sceptro á tyrannia, notou como prudente regra — não ha inimigo pequeno.

Sr. Presidente, agoniei-mo ouvindo as contumelias dos que desdenham a Velha Europa: pois a ella devemos o ser e saber. Nella ha inveterados prejuizos dos povos, e Governos: mas é não menos certo, que na Allemanha, principalmente nos Estados da Prussia e Austria, é mui conspicua a litteratura, industria e moralidade. Desejo que todos os Estados tenham a melhor fórma de Governo compativel com as suas circumstancias; mas é da sabedoria politica não precipitar as épocas das reformas, e nem todos os palzes são igualmente susceptiveis de systema representativo.

Sr. Presidente. Indignei-me a ouvir in-

discriminadas querelas contra os nossos Tratados. Além do Tratado Político, que nos seguiu a Independencia do Imperio, os mais Tratados de Commercio têm contribuido para a indefinida extensão do mercado dos productos da nossa agricultura, e para continua attracção de estrangeiros industriaes. Parece-me que o Orador, que mais declamou contra os Tratados, tem por causa a Convenção em que se impôz a pena de pirataria aos contrabandistas do deshumano trafico dos negros d'África: parece que a sua pena é que não continue o horrido mal, que ameaçou converter o Brazil em Ethiopia, e que quasi extinguiu a raça indigena, e muito impedio a multiplicação da progenie Europa. Pejo-me de contestar os que se oppõe ao Novo direito publico das Potencias da Christandade, que tem abolido um commercio, que só produzia ignorancia e crueldade. Tenho coração de carne e sangue: detesto tal commercio, e comprazo-me do Tratado de sua extincção. Já o Brazil não será territorio de Nação na maior parte composta de gente que não nasce no Paiz, e é necessariamente barbara, e inimiga della.

Sr. Presidente, fiquei attonito quando ouvi um Orador lamentar, como se fosse calamidade nacional, que, pelo commercio estrangeiro, as aguas dos nossos Portos já transbordam com o peso dos navios de diversas Nações. Eu regosijar-me-hia se fosse verdadeira tal hyperbole; pois signal era de ser florentissima a nossa agricultura, e imensa a nossa exportação.

Sr. Presidente, acarretou-se com muita emphase a queda da Dynastia da França, e a dissolução da — Santa Alliança. — Não sei a historia do futuro, não sou juiz entre Povos, e Governos, que estão em luta de autoridade e liberdade. Sei que o Jogo da fortuna traz carta de sorte ou azar; ora á direita, e ora á esquerda. Aprendem-se grandes lições nas catastrophes politicas, que demonstram a instabilidade das cousas humanas.

Sr. Presidente, não causemos nós mesmos maior descredito ao Imperio, assoalhando as nossas chagas lazaras. A Providencia deu-nos um Paiz abençoado, onde até faz brotar flôres campanulafas de grandes trombetas, como para apregoarem os nossos recursos. Parece

que delle com particularidade se verifica o dito dos Livros Santos, "Ludens in orbe terrarum". Prescindo de responder ás declamações, que tambem se fizeram contra o luxo dos nossos Diplomatas, e ainda do corpo do povo: isso é prova do progresso da civilisação e riqueza, e do senso do decoro dos homens publicos e particulares. Consistindo o luxo no uso dos productos preciosos da natureza, o arte, o seu bem ou mal se commensura a se ter ou não ter faculdade de pagar, e em se fazer a melhor, ou peor escolha dos objectos. Senão dermos consumo aos artigos de luxo dos Estados estrangeiros não teremos extracção dos nossos equivalentes generos, que, em grande parte, são de luxo. Se por ora muito dependemos dos Estrangeiros para as manufacturas, pôde-se dizer, em linguagem do vulgo, que os Europeus dependem do Brazil pelo "beigo"; visto que, a não retrogradar a sua civilisação, hão de carecer do nosso assucar, café, cacáo, a que o grande Mestre Linnéo deu o titulo de "theobroma, comer de Deus". Até se desenterrou a Canning, e se condemnou a este insigne Estadista, o archi-liberal Ministro de Inglaterra, que aconselhou ao seu Governo o reconhecer a independencia dos novos Estados d'America. Deu-se-lhe em culpa o nosso Tratado, que pôz fim á dominação da Metropole, que opprimia o Brazil. Não serei cumplice de tal injustiça, e ingratidão, só direi: "Parce sepulto".

Concluo, Sr. Presidente, dizendo, que não destruamos o credito nacional, figurando o Imperio em penuria e desgraça, que não existe, o deixando de ter competente Corpo Diplomatico, que mantenha e extenda as nossas relações politicas, e commerciaes com os Governos e Estados mais cultos.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não fallaria nesta questão por estar já muito debatida, se o illustre Membro, que me precedeu, não forcejasse em dizer, que era uma vergonha insistir na economia de 20 contos com uma Repartição de tanto interesse. Eu seria da mesma opinião, se desta Repartição nos tivesse vindo algum bem; porém como só males ella nos tem causado, e já me pareça demasiada a quantia que se lhe concede, insisto, que ao menos se lhe negue o augmento

destes 20 contos. Todas as despesas, que a Nação faz, devem ter um objecto util; ora a nossa Diplomacia em lugar de nos trazer utilidade, tem nos causado grandes males com os Tratados e Convenções, que tem feito em pura perda nossa; por isso devemos despende com ella o menos possivel, talvez assim nos fará tambem o menos mal possivel. Se os que têm sustentado a emenda, mostrassem alguns bons, que a Diplomacia nos tenha feito, talvez eu adoptasse; mas elles se limitam a dizer: "nós somos Nação, todas as Nações têm Diplomacia, e gastam largamente com ella, nós devemos fazer o mesmo". Estas razões de Almanak nada concluem, ainda que entre nós tenham merecido muita consideração, e seria longo referir as muitas instituições, que entre nós se tem introduzido sem outra razão mais do que estarem no Almanak de Portugal, ou de outra Nação; mas é tempo de acabar com tão cega, e pernicioso imitação, olhando para os nossos interesses, e não para o que os outros fazem. Todos conhecem, e confessam, que as nossas relações Diplomaticas devem ser mais estreitas com a America, que com a Europa: ora pedindo o Ministro apenas 30 contos para elles, devia contestar-se com menor quantia para as da Europa, e tendo-se-lhe dado muito mais, não vejo razão porque ainda pareça pouco. Fallou-se aqui em abono da Santa Alliança, e notou-se falta de reverencia em se atacar uma Corporação Santa, e tão respeitavel. Sr. Presidente, tenho visto muitos Diabos terem nomes de Santos, e a ninguem com isso enganam: direi mais, que eu até reputo sacrilega essa Associação por se denominar "Santa", cobrindo com tão respeitavel titulo o plano execravel, que tem formado contra a liberdade dos Povos, e contra tudo o que é virtude: a Hespanha, e a Italia attestam a sua perversidade. Porém deixemos essa celebre Alliança quebrada, que não merece mais a pena de ser atacada, e voltando á emenda, voto contra ella, declarando o pesar, que me fica de não poder diminuir ainda as despesas desta Repartição.

Por não haver quem pedisse a palavra, foi proposta a emenda, e não foi approvada.

Entrou em discussão a

9ª EMENDA

"Paragrapho 14º, additivo. Com a manutenção das Imperiaes Galeotas, 13:130\$000."

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Não tirarei jámais a posse de ninguem, muito menos a do Chefe Supremo e Primeiro Representante da Nação. E' notorio que o Imperador se acha na posse de fazer uso das Galeotas do Arsenal da Marinha, cuja despeza se fazia pelo Thesouro. Estou pela regra da Jurisprudencia do Paiz mais Constitucional da Europa—a posse vale nove decimos da Lei. — O uso das Galeotas era considerado até agora como de serviço publico. Ao Imperador compete pela Constituição a Superintendencia de todas as Repartições; com especialidade lhe convém a da Marinha, que talvez com razão se pôde dizer a principal Arma para defesa do Imperio. De facto, o Imperador inspecta as fortificações maritimas por meio de taes Galeotas, e tem sabido fóra da barra a inspeccionar a Costa, e Ilhas adjacentes a esta Capital, e até visitando navios de guerra nacionaes, e por cortezia a náos estrangeiras, pela demonstração de estima ás Nações e Potencias amigas. Como pois se pôde com justiça contestar-se a necessidade da ordinaria despeza das Galeotas, que por decisão do Senado se accrescentou á Lei do Orçamento?

Demais, a Constituição no artigo 115, além da doação dos Palacios, e terrenos Nacionaes, de que o Imperador estava de posse, providenciou, que a Nação cuidaria nas aquisições e construcções, que julgar convenientes para a decencia e recreio do Imperador, e Imperial Familia. Que aquisições e construcções podem ser mais convenientes a estes fins, do que as das Galeotas? Se a Constituição encarregou á Nação do cuidado de adquirir, e construir novos objectos da decencia e recreio do Imperador e da sua Familia, como será compativel com tão especial recommendação da Lei Fundamental, que o Imperador seja espoliado do uso de Galeotas de que estava de posse por si, e por seu Augusto Pai? Voto portanto pela emenda do Senado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não

posso dispensar-me de fallar nesta materia, por isso o faço, e procurarei ser breve. Não tendo apparecido na Lei do Orçamento esta despeza das Imperiaes Galeotas, julgarei do meu dever propôr a emenda, que faz o objecto da discussão. As razões, que expendi para se abonar esta despeza, deverão estar presentes na memoria de todos os Membros desta Assembléa, porque eu as fiz patentes, tanto na Camara dos Srs. Deputados, como no Senado; assim creio desnecessario repetilas para não fatigar a Assembléa Geral e para poder melhor aproveitar um tempo precioso. Todavia permitta-se-me chamar a attenção sobre este objecto, porque não me parece justo, que se negue ao Monarcha aquillo mesmo, que se tem concedido a tantos funcionarios da Nação. E' constante, que o Ministro da Marinha, o Intendente, o Inspector do Arsenal, os Empregados de muitas outras Repartições, e os Presidentes das Provincias têm ás suas ordens escaleres, que lhes dá a Nação; parece-me pois que elles não podem deixar de ser fornecidos ao primeiro dos Cidadãos, ao Chefe Supremo do Imperio. Estas despezas foram sempre suppridas pelos Cofres Nacionaes, e até já foram consignadas pelo bom senso do Corpo Legislativo nos Orçamentos anteriores: agora mesmo talvez tivessem sido approvadas, se eu, seguindo a marcha dos meus antecessores, as englobasse nas despezas do Arsenal da Marinha; mas quiz ser franco com o Corpo Legislativo, e por isso lh'as apresentei separadas, assim como todas as outras, para que melhor as pudessem avaliar; e sentirei muito, que esta minha franqueza prejudique um objecto, que é tão distincto. Cumpre-me ainda ponderar á Assembléa Geral, que se forem suppridas estas despezas por se entender, que não são applicadas ao Serviço publico, e que como taes devam ser feitas pelo bolsinho Imperial, nesse caso o Ministro se ha de ver embarçado para a entrega do trem, o pertencente ás galeotas, pois não a poderá verificar sem licença da Assembléa. Ella o decida.

O Sr. REBOUÇAS: — O melhor argumento que se pôde apresentar não só nesta como em qualquer outra questão, é sem duvida aquelle, que se funda na Constituição, e na Lei. Contra taes argumentos, não podem pre-

valecer nenhuns outros; tudo, tudo sem excepção deve ser subordinado á Constituição e á Lei: é pois attendendo á Lei e á Constituição, que eu entendo que este artigo additivo não pôde ser approvado. Diz a Carta de Lei de 11 de Agosto de 1827 no artigo 1.^o (leu-o). Pergunto, esta despeza é para a Bibliotheca Publica? Não: logo está comprehendida nos mil contos. Esta despeza é para aquisição, e construcção de algum Palacio, que a Nação julgasse conveniente nos termos do artigo 115 da Constituição? Não: por consequencia está comprehendida no circulo da Dotação dos mil contos. Pretendeu o illustre Senador dar a entender, que as Galeotas são applicadas para o serviço Publico: mas este argumento está em contradicção com a Lei. Sua Majestade o Imperador, achaf-se collocado no ponto mais sublime da Nação, e como Chefe Supremo della exerce não por si, mas pelos Ministros todas as funcções inherentes ao serviço Publico. Mostrou-se tambem duvidoso o illustre Senador sobre o destino, que deveriam ter as Galeotas, e seus pertences: se com effeito o Ministro da Repartição o não souber, pergunte-o á Assembléa Geral, que ella dirá qual seja. Senhores, meditemos bem neste negocio: trata-se de uma despeza contraria á Lei, e á Constituição; e qualquer das hypothses comprehendidas nos discursos dos nobres Senadores, que defendem a emenda, não serve senão para afastar o decoro e a dignidade do Throno Imperial.

O Sr. CUNHA MATTOS: — Sr. Presidente. Tem-se fallado só sobre material das Galeotas, mas não é essa a questão; a questão é sobre o pessoal com o qual se despense a quantia de 13:130\$400. Vamos ver em que se fazem estas despezas. O Commandante tem mensalmente 136\$600 de maiorias, soldos, comedorias, etc. Ora aqui temos uma sinecura completa. Vamos á outra addição: o Patrão entre o soldo, maiorias, comedorias, gratificação para casas, vence por mez réis 75\$600: o que é tambem uma perfeita sinecura. Temos ainda um Fiel, que vence por mez 18\$, e 60 remadores, que fazem igualmente por mez uma despeza de 864\$000. Importam estas quatro parcellas em cada um anno 13:130\$400, que são exactamente as despezas que a Camara dos Deputados não quer approvar.

Agora mostrarei a razão em que ella se funda para isso. Uma destas despezas, a do Commandante das Galeotas, é legal, porém ociosa; as outras são illegaes, e até nem são autorizadas pela pratica: nenhuma dellas, portanto, deve ser conservada. Eu tive a honra de ser Membro da Comissão sobre o Relatório do Ministro da Marinha, e no seio da Comissão já disse o que vou agora repetir ao illustre Ministro. Os Reis de Portugal, desde o tempo do Sr. Rei D. João IV, tinham esse estado, e em ponto melhor do que este do Brasil: mas qual era esse estado? As Galeotas e Hiates. Quem commandava essa frota? O Patrão Mór. Quem eram os remadores? Os Algarves. E que faziam elles? Estavam sempre empregados nos Hiates e nas Galeotas? Não, senhores, estavam trabalhando no Arsenal. As Galeotas estavam na Junqueira, os Hiates estavam em Belém, e quando eram precisos homens para o serviço destas embarcações, chamavam-se do Arsenal, onde estavam empregados nas diversas officinas. Isto foi o que se praticou por muito tempo no Brasil, depois que a Corte Portuguesa transplantou o seu assento para o Rio de Janeiro. Em 1816 (bem haja a bondade do Sr. D. João VI), é que se deu o Commando a João Antonio Salgado, o que todo o mundo sabe. Pergunto eu o que fazia João Antonio Salgado desde aquelle tempo, até que embarcou para a Europa? Todo o seu grande trabalho consistia em ir beijar a mão a Sua Magestade, pois em todo o tempo que foi commandante das Galeotas, creio que não embarcou nellas mais de tres ou quatro vezes, desfructando os rendimentos do commando em bom socego, no centro da sua casa. Mas pergunto: no tempo de Salgado havia remadores privativos das Galeotas? Não senhor, não havia; logo, isto é cousa nova. Eu rogo ao illustre Ministro que me conteste, se acaso estou enganado no que exponho, mas persuadido-me que não o poderá fazer; são factos estes muito sabidos para serem negados. Portanto, Sr. Presidente, a que titulo se ha de dar todos os annos 1:639\$200 ao Commandante das Galeotas? Julgo que se deve supprimir esta despeza, e até por não haver agora tal Commandante. E que melhor occasião para praticarmos com elle aquillo mesmo que fizemos a respeito do Capellão Mór! No caso de

se conservar o material das Galeotas, restam muitos meios dellas serem tripuladas e guardadas sem augmento de despezas; e quanto a Commandante, no porto existem sempre mais ou menos embarcações de Guerra com Officiaes de Marinha; no Arsenal tambem existem bastantes e qualquer destes podem servir de commandante, quando as circumstancias o exigirem: demais temos um Patrão Mór, e este pode fazer as vezes de commandante, assim como acontecia antigamente. Quanto aos remadores, não existem já no Arsenal 136 remadores! Se forem necessarios para as Galeotas, vão-se buscar alli. Pois de 136 não se podem dispensar 60? Sem duvida. Mas talvez se diga: esses 60 homens eram privativos das Galeotas, e assim devem continuar. Sr. Presidente, não estamos no Imperio da ociosidade, não podemos querer 60 ociosos, nem devemos supportar as despezas que elles fazem. Porventura, as Galeotas sahem todos os dias, nem sahem todos os mezes, nem todos os annos. Sua Magestade o Imperador quando sahe ao mar, ordinariamente embarca na sua canôa com seis ou oito remadores; por consequencia, como havemos de determinar que se pague a 60 homens para estarem ociosos? Suppondo, porém, que em algumas raras occasiões não existisse no Arsenal gente sufficiente para tripular as Galeotas, nesse caso parece-me que era facil o remedio, e que se poderia tirar essa gente das embarcações armadas, que estivessem no porto. Mas diz-se: uma vez que se acaba com isto, acabe-se com o decoro, decencia e grande consideração com que Sua Magestade deve apparecer. Sr. Presidente, eu torno a dizer que nós agora tratamos do pessoal, e não do material; quando entrarmos nesse assumpto eu exporei então a minha opinião, presentemente seria inutil fazel-o, porque a Assembléa ainda não declarou que se recusava á conservação das Galeotas. Ponderou o Sr. Ministro que no caso de se supprimirem estas despezas, se verá embarçado na entrega e conservação dos aprestos pertencentes ás Galeotas. Ha poucos dias fui ver os armazens em que estão guardadas; certamente são muito ricos todos os seus ornamentos e apperellos; mas porventura será necessario um Commandante para conserval-os? Para que serve o Almoxarife do Arsenal? Para que servem os Officiaes que

lá estão? Os serventes destinados para o serviço pessoal do Arsenal podem ser incumbidos de todas essas cousas. Portanto, eu apolo a supressão desta emenda, porque entendo que se deva economizar á Nação a quantia de 13:000\$000, que de outra fórma se consumiriam sem a mínima vantagem. Sr. Presidente, esta questão talvez vá merecer algumas reflexões tão cheias de acrimonia como aquellas que hontem aqui se fizeram, por duas palavras só, que eu dei a respeito da chamada Santa Alliança: mas eu espero que os illustres Membros da Assembléa Geral se convençam das minhas razões, ou que apresentem provas de que são legaes as despezas que se fazem com estes homens... (A' ordem, á ordem. O illustre Orador sentou-se, dizendo porém algumas palavras que pela confusão das vozes, não puderam ser colhidas pelo tachygrapho.)

O SR. CASTRO E SILVA: — Na Sessão de 18 de Julho eu disse na Camara dos Deputados que a despeza das Galeotas não pertencia ao Thesouro Publico, sim ao Thesouro Imperial: então appareceram todas as razões que agora se reproduzem, e todavia a emenda cahio. Dous motivos forçosos ha que nos obrigam a sustentar a supressão; primeiro para livrar de toda a especie de censura a Pessoa do Chefe da Nação; segundo, para observar religiosamente as disposições constitucionaes, que não estão em harmonia com estas despezas. Poupando-me a repetir o que já se tem dito, farei uma única observação. Conservaram-se as Galeotas sem o lugar de Commandante, enquanto não appareceu o decreto de 2 de Julho de 1816, que todavia é fundado em Legislação alguma, que tivesse creado esse lugar; e portanto deve ser considerado como uma simples graça, a qual porém não pode ter effeito por ser opposta á Constituição. Nestes termos continuo a votar contra a emenda do Senado.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu pretendo votar contra a despeza das Galeotas: digo isto para que não se persuadam do contrario.

Dando-se por findo o debate, não foi approvada a emenda.

Segulo-se a discussão da

10ª EMENDA

Paragrapho 5. do mesmo artigo. Eliminese a supressão de 7:200\$000 rs. até o fim do paragrapho; e em lugar de 26:080\$000, diga-se 33:280\$000.

Paragrapho 5º do artigo 45 do Projecto, ao qual foi posta a emenda

Com o Conselho da Fazenda, e seu Expediente: supprimidos 7:200\$000 rs. dos Ordenados de 4 Conselheiros, que accresceram depois do anno de 1828, 26:080\$000 rs.

Julgando-se finda a discussão, foi proposta a emenda, e não ficou approvada.

O SR. GETULIO: — Se querem que respeite o seu voto, respeitem o meu. Votando segundo entendo, eu não ataco a Assembléa Geral, uso do direito que a Constituição me concede, e nunca solto rizadas, nem dou palavra quando cada um dos senhores dá o seu voto como quer.

O SR. COSTA CARVALHO: — Não sei o motivo, porque ninguem lhe disse cousa alguma.

O SR. LINO COUTINHO: — Eu declaro que não me ri, nem disse cousa alguma; porém, se o tivesse feito, nem por isso teria abusado da liberdade que me é dada.

Qualquer Membro desta Assembléa tem direito de rir, tem direito de fallar; e assim como o illustre Deputado é livre para votar, nós tambem somos livres para rir e para fallar.

Teve lugar a discussão da

11ª EMENDA

"Paragrapho 1º, do mesmo artigo. Redija-se assim: — Os juros das Apolices do 1º Empréstimo, que existirem em ser no anno de 1831 a 1852."

Paragrapho 1º do art. 54 do Projecto sobre o qual assenta a emenda

"Paragrapho 1º. Os juros de 240.000 L. esterlinas em Apolices do 1º Empréstimo Brasileiro, pertencentes ao Thesouro Publico."

O SR. PAULINO DE ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente, acho que preciso votar por esta emenda; ella não faz mais do que fixar a quantia de juros das Apolices do 1º Emprestimo, que deve ser comprehendida na Receita orçada para o futuro anno financeiro; votar em sentido contrario seria imaginar, que podem existir Apolices e não existirem juros. Se não houverem Apolices em ser, não haverão juros; e se não existir nem uma, nem outra cousa, nada se pode orçar: é por isso que eu votarei pela emenda.

O SR. PAULA E SOUZA: — Disse o illustre Deputado que não podia fazer-se applicação de outro juro senão do das Apolices que existirem em ser: eu digo que deve de certo calcular-se deste modo: mas a emenda diz (leu-a); e o artigo diz (leu-o). Logo, se nós podemos pelo artigo declarar o que se ha de fazer desse dinheiro, para que havemos de permittir ao Governo o arbitrio de o poder extraviar? Se passar a emenda, o que se segue é que o Ministro poderia dispor desse dinheiro a seu bel-prazer, e tanto mais é isto de presumir que nós estamos vendo, como sem autorização legal, se tem gasto annualmente o fundo dessas Apolices. Eis aqui o que a Assembléa Geral quer e deve evitar. Nestes termos parece-me que cumpre rejeitar a emenda, que vai deixar a porta aberta para o arbitrio, que não será novo.

O SR. LINO COUTINHO: — Eu serei muito breve: levanto-me unicamente para esclarecer este negocio. Diz a emenda (leu-a). Ora se ella passar tal qual está, vale o mesmo que dizer ao nosso Ministro — gaste você este dinheiro, que nós damos, apesar de conhecermos que nos tem enganado. — Em verdade, a Camara dos Deputados até hoje tem sido iludida por todos os Ministros da Fazenda. Um disse que a Caixa de Londres estava cheia, que estava até virgem, e nós sabemos qual seja a virgindade de tal Caixa. Outro Ministro da Fazenda declarou que as Apolices do 1º Emprestimo estavam intactas; e eu já sei por vias particulares que nenhuma dellas existe, que se venderam para fazer faccás despezas extraordinarias pelas grandes ordens do celebre Marquez de Queluz: comtudo nós devemos calcular com o Ministro, que affirmou na Camara dos Deputados que estavam em ser 240 Apolices de mil Libras, embora,

como eu creio firmemente não haja nenhuma. Se as virgens dos Ministros da Fazenda são como a Caixa de Londres, bem aviado estava o mundo com semelhantes virgens. Eu voto contra a emenda.

O SR. PAULINO DE ALBUQUERQUE: — Sustentarei a emenda com as mesmas razões em que se firmam os Srs. Deputados para a reffestar. Se os Srs. Deputados estão instruidos de não existirem essas Apolices, como querem dar ao Ministro os juros de Apolices que não existem? Não é isto formar uma Receita chimerica? Converteremos um negocio tão sério em objecto de folguedo? Seja, porém, como fôr, nós não tratamos agora de resolver se o Ministro extraviou ou não as Apolices, tratamos de orçar a receita do Imperio, e de decretar os fundos para ella, e estes não podem ter de ouro os juros de Apolices que não existam. Por todos estes motivos insisto em sustentar a emenda.

O SR. LINO COUTINHO: — O que eu disse, referindo-me a informações particulares nada vale; aqui devemos conduzir-nos pelo que consta do relatorio do Ministro, e é nisso que eu me fundo. O Ministro disse que no deposito de Londres estavam em ser 240 Apolices de mil Libras; eu sei o contrario, mas isso não basta, porque não o sei officialmente: se não existirem taes Apolices, o Ministro as pagará; verdade é, que a maior parte dos nossos Ministros, consumidores do dinheiro da Nação, não tem por onde o peguem, e que afinal a Nação terá de perdê-lo; mas talvez chegue um dia, que em falta de dinheiro venham a pagal-o com o corpo.

O SR. PAULINO DE ALBUQUERQUE: — Eu vejo ainda que a emenda é preferivel ao artigo da lei: portanto votarei pela emenda.

Finda a discussão, e posta a votos a emenda, não foi approvada.

Segui-se a

12ª EMENDA

“Paragrapho 3º. Redija-se assim. — O producto liquido do Pão Brasil, que se vender na Europa durante o anno financeiro de 1831 a 1832.”

Paragrapho a que se refere a emenda suppra

"Paragrapho 3.º A importancia da terça parte do Páo Brasil, que o Thesouro Publico tinha em Londres em Maio de 1830."

Dando-se por flnda a discussão, propoz-se a emenda á votação, e não foi aprovada.

Passou-se a discutir a

13ª EMENDA

"Artigo 31, que corresponde ao 59 da lei, redija-se assim: A arrematação dos direitos das Alfandegas será feita pelo prazo de tres annos, servindo-lhe de base o rendimento do presente anno, e ficando á intelligencia do Governo arrematar conjuncta ou separadamente os direitos de Consulado e os arrecadados pelas Mesas da Estiva."

Artigo a que corresponde esta emenda

"Art. 59. Ficam em vigor até ao fim de Junho de 1832 as leis que mandam arrematar metade dos direitos das Alfandegas e dos Consulados de sahida, com a declaração de que poderá arrematar-se até a terça parte dos direitos da Alfandega da Cidade da Bahia, e até a quarta parte dos direitos da Alfandega desta Cidade, quando assim convenha aos interesses nacionaes ou seja necessario para facilitar-se a arrematação."

O Sr. BORGES: — Diz o artigo da lei (leu). O que se entende deste artigo é que o Governo, até o fim de Junho de 1832, porá em arrematação a porção dos direitos das Alfandegas indicadas no mesmo artigo; mas o Senado entendeu que devia declarar-se que a arrematação duraria pelo tempo de tres annos, segundo se observa geralmente, e por este motivo fez a emenda. Talvez que essa tambem seja a verdadeira intelligencia do artigo, pois reforindõ-se ás leis anteriores, que mandaram arrematar metade dos direitos das Alfandegas, o prazo da sua duração deverá ser o de tres annos, mas para evitar

toda a duvida crelo que é necessaria a emenda. Esta arrematação é uma daquellas que exigem grandes dispendios para serem postas em andamento, e que ninguem deseja fazer por curtos prazos, porque, temem que em lugar de lucro, lhes dê prejuizo. Eu estou na opinião que a arrematação das Alfandegas pode generalizar-se por todo o Imperio; sei que nas Provincias de Pernambuco e da Bahia tem produzido vantagem e aqui teria acontecido o mesmo, se a arrematação se houvesse verificado, e não occorressem as duvidas e embaraços que houveram. Diz a emenda (leu). Tambem se attendeu á conveniencia: se acaso se desse o termo médio dos annos passados, pode ser que se offerencessem novas difficuldades, de que o Ministro se aproveitasse para não fazer-se a arrematação, e é isso o que eu desejo evitar, afim de o collocar na alternativa de fazer a arrematação ou de se ver obrigado a justificar-se perante o Corpo Legislativo, quando a não faça. Marcou-se na emenda, como base do preço da arrematação, o rendimento do presente anno, e porque? Eu o digo. E' porque o preço baixo de qualquer coisa posta em leilão, é de ordinario quem produz a concurrencia, a qual é tanto maior quando menor é o preço da conta, que se offerce. A experiencia sempre assim o mostrou. Apresenta-se em leilão uma cousa qualquer por alto preço, desalentam-se todos; apresenta-se por um preço infimo, sobe mesmo além do preço por que se daria fóra do leilão. Tornando porém á questão, digo que a emenda deve passar, até porque está mais clara do que o artigo.

O Sr. REBOUÇAS: — O honrado Membro, que acabou de fallar defendendo a emenda, deu a entender, se na Camara dos Deputados se tivesse feito o artigo com a mente de se observar as leis anteriores, que decretam a arrematação, talvez não votaria por ella. Creio que neste sentido tem fallado e neste sentido de certo nada direi. Mas a emenda não foi rejeitada, e o devia ser, porque é contra a Constituição; porque inculca o grande e fundamental principio de se renovar annualmente todas as imposições publicas. Foi pois

por essa causa que eu não votei por semelhante emenda e que ella foi rejeitada na Camara dos Deputados, e é tambem por esse motivo que deverá ter igual sorte na Assembléa Geral. Ora é provavel que as rendas da Alfandega continuem a ser approvadas nos annos seguintes, e que as arrematações se generalizem, visto que a experiencia tem sido boa, no que convenho com o hourado Membro, assim como a respeito da vantagem que a Bahia e Pernambuco têm tirado da arrematação; porém, não se trata disso, aqui trata-se de respeitar o systema constitucional; por consequencia, de maneira alguma se pode argumentar contra a doutrina do artigo. Os rendimentos da Alfandega devem ser arrematados annualmente, porque são o resultado de um imposto que só pode ser approvado annualmente. Vejo que honrado Membro se firma em que a inexactidão da lei tem sido muito contraria aos interesses nacionaes; eu não nego os inconvenientes que se attribuem á doutrina do artigo, limito-me unicamente a mostrar que houveram justas razões para a Camara dos Deputados não annuir á emenda; e uma dellas é observada a Constituição, que determina, como já disse, que nenhum imposto seja estabelecido senão annualmente. Este principio é da essencia do systema constitucional, é um dos grandes caracteres que elle tem: portanto, o artigo deve ficar como está.

Alguns senhores disseram: "Votos, votos"; e querendo o Sr. Presidente pôr a emenda á votação, disse

O SR. BORGES: — Eu não cedo a palavra, que pedi; esta materia é de muito interesse, faz o principal rendimento do Brasil, é necessario adoptar a emenda, e eu quero dar alguns esclarecimentos á Assembléa Geral a semelhante respeito.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia a continuação da mesma materia.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA

Sessão 4ª da Assembléa Geral Legislativa, em 20 de Novembro de 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da 13ª emenda sobre a arrematação dos direitos das Alfandegas. — Discussão da 18ª emenda que autoriza o Governo a perceber as rendas, contribuições publicas e fazer as despesas decretadas por esta Lei. — Discussão da 14ª emenda e da 15ª sobre a substituição de Commiões de exame de contas em todas as Repartições Publicas. — Discussão da 16ª emenda supprimindo a columna 3ª do art. 65. — Discussão da 17ª emenda sobre o art. 44 da Lei do Orçamento.

Fallaram os Srs. Senadores e Deputados: — Ferreira Mello, 2 vezes; Borges, 8 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Rezende, 1 vez; Vergueiro, 1 vez; Amaral, 5 vezes; Vasconcellos, 2 vezes; Lino Coutinho, 4 vezes; Paula e Souza, 3 vezes; Ferreira França, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Martim Francisco, 1 vez; Rebouças, 1 vez; Cunha Matos, 2 vezes.

A's dez horas fez-se a chamada, e acharam-se presentes 32 Srs. Senadores e 75 Srs. Deputados.

Declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão, e, lida a Acta da anterior, disse

O SR. FERREIRA MELLO: — Sr. Presidente, pela ordem pedi a palavra. Como é provavel que hoje se termine a discussão das emendas feitas pelo Senado a esta lei, parecia-me que aquellas que tivessem a approvação da Assembléa Geral fossem tambem redigidas por uma Commissão da mesma Assembléa, formada das Commissions de Redacção de ambas as Camaras, a qual, concluido este trabalho, o apresentaria para ser approvado pela Assembléa Geral.

O SR. BORGES: — Não acho a materia tão ponderosa que seja preciso occupar com ella duas Commissions (apollado); já estão varridas 12 emendas; não ha nenhuma redacção nova a fazer-se, porque não foram alteradas; vence-

ram-se umas da mesma fórma que estão feitas e desprezaram-se as outras: isto é trabalho para a Secretaria da Camara dos Srs. Deputados. A Secretaria copia as emendas que foram approvadas e despreza as redigidas, porque a nossa discussão não fez mudança nelas; já estão redigidas, e não ha mais nada a fazer.

O SR. FERREIRA MELLO: — Sr. Presidente, eu estou bem persuadido que não se pode alterar nada na redacção, mas é preciso formar o Corpo da Lei, e attender a que vá conforme com o vencido. Se a Assembléa Geral entendesse que para esse fim se devia nomear uma Commissão, parecia-me conveniente que as duas Commissões de redacção reunidas fizessem esse trabalho, porque se poupava tempo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente, eu creio que não temos a fazer mais nada senão aprovarmos hoje mesmo a acta e remettermos cópia della e das anteriores á Camara ultimamente deliberante, a dos Srs. Deputados, pois esta é que ha de reduzir o vencido a Projecto, na fórma do artigo 12 da Constituição. Discutidas todas as emendas, approva-se a acta, declarando-se nella o vencido, e é remettida á Camara ultimamente deliberante, e lá se faz a redacção necessaria, remette-se o projecto á Sancção, depois de reduzir a Decreto, na fórma do mesmo artigo 62 (apoiado). Não é preciso dizer mais nada. Vamos á ordem do dia.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente, eu estou em parte prevenido pelo illustre Membro que acaba de fallar: não ha nada a fazer na redacção, é copiar aquillo que se venceu. Não concordarei, porém, com o illustre Membro que propoz a reunião das duas Commissões de Redacção, porque não ha nada a redigir; ha só a copiar-se o que está na Lei, ou nas emendas, approvadas.

O SR. REZENDE: — Aqui não ha Camara, ha Assembléa Geral, e é necessario que a redacção seja approvada por ella, até estou que a Deputação, que levar o Decreto á Sancção, seja da Assembléa Geral, mas se não fôr assim, não será tambem necessario fazer-se a redacção pelas Commissões reunidas.

Foi proposta a votos a opinião emitida pelo Sr. Deputado José Bento Ferreira Mello, de se nomearem as Commissões de redacção de ambas as

Camaras para redigirem as emendas, e depois enviar-se o Projecto á Sancção Imperial: decidido-se pela negativa.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente, como se emittio outra opinião, que vem a ser, irem as actas com as emendas approvadas para a Camara dos Srs. Deputados, visto que foi a ultima deliberante, afim de se lhes dar lá andamento, como determina o artigo 12 da Constituição, parece-me que V. Ex. a podia pôr a votos, para a Assembléa Geral deliberar o que entender melhor.

Dando-se por finda a discussão, venceu-se a opinião indicada pelo Sr. Vergueiro affirmativamente.

ORDEM DO DIA

Continuou a discussão da 13ª emenda, adiada pela hora na Sessão antecedente, e tendo obtido a palavra, disse

O SR. AMARAL: — Sr. Presidente, eu serei breve, para que quanto antes se ultime a discussão. Os rendimentos das Alfandegas são objecto de grande interesse para a Fazenda Nacional; estes rendimentos devem crescer mais e mais todos os dias, e por isso não sei se seria prudente arrematal-os por um prazo dilatado, como prescreve a emenda do Senado, que não julgo admissivel nesta parte. Nós fazemos estas arrematações por ora como ensaio, e para esse fim é mais conveniente um prazo limitado. Não vou com a opinião de um Sr. Deputado que disse que os impostos devem ser decretados sómente por um anno; mas não é disso que se trata, nem eu tenho medo de que a arrematação se faça quer haja Lei do Orçamento, quer não haja: o que a Camara dos Srs. Deputados pretende é que o Governo seja interessado na arrematação, e que se faça pelo menor prazo possivel, que são dezoito mezes, contados do 1º de Janeiro de 1831 até o fim de Junho de 1832, e não como quer a emenda do Senado, segundo a qual só deve acabar em Dezembro de 34, o que não está em concordancia com a Lei do Orçamento, que não regula o mesmo tempo: portanto voto contra a emenda.

O Sr. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, a Camara dos Deputados entendendo que o imposto dos direitos das Alfandegas devia ser annualmente renovado, não pode decidir-se a que a arrematação fosse feita por tres annos, como está na emenda do Senado; e foi este o motivo essencial por que a não adoptou. O meio mais abreviado de decidir esta materia é tratar-se já do artigo 73. Logo que se decida que os impostos sejam pagos por mais de um anno, então se decidirá a emenda, que posto me pareça muito razoavel, comtudo depende da solução daquelle artigo, o qual tambem pode ser tratado conjunctamente com este que está em discussão.

O Sr. MARIA DO AMARAL: — Sr. Presidente, parece-me que esta questão é indifferente á do artigo 73, e que envolve doutrina diversa. No meu entender, os impostos podem durar por um ou mais annos, sem dependencia de serem annualmente estabelecidos; por isso o contracto ou arrematação pode ser muito bem pelos 3 annos, quando não haja outro embaraço mais do que esse. Tratar já eu tratar depois, separada ou conjunctamente este artigo, e o artigo 73, é cousa indifferente.

O Sr. BORGES: — Diz-se que é indifferente tratar-se a um mesmo tempo do artigo 73 e deste, que está em discussão; eu penso o contrario. Sr. Presidente, não confundamos uns artigos com outros: pela ordem convém não confundir as materias, e sim tratar de cada uma dellas em separado. Eu não descubro interesse em transtornar a discussão, confundindo-a com a do artigo 73. Eu votarei contra elle, pois estou na opinião de que os impostos indirectos podem ser decretados por um, dous ou tres annos.

O Sr. LINO COUTINHO: — Sr. Presidente, a proposição do Sr. Deputado Vasconcellos é bem fundada; não digo que se trate promiscuamente das duas questões, a da Alfandega e a dos tributos, mas digo que com a do artigo 73 fica decidida esta da Alfandega. Supponhamos, que a Assembléa Geral resolve que os tributos devem ser marcados todos os annos, porque a Constituição assim o manda: logo é claro que o artigo 73 deve ser tratado de fixar-se a duração da arrematação. Supponhamos que passa o artigo dizendo que não se podem cobrar tributos por mais de um anno; como se ha de dar então no contracto esse mesmo

direito por tres annos? Seriamos contradictorios, se tal fizessemos. Eu não quero, que se trate de uma e outra cousa conjunctamente, mas a questão principal deve preceder a esta da arrematação das rendas da Alfandega: se fôr decidido que os tributos podem deixar de ser annuaes, então se fará o contracto por tres annos. Por consequencia, a questão principal deve ser a da duração dos tributos, e por isso approvo o Requerimento do Sr. Deputado, para que se discuta em primeiro lugar o artigo correspondente.

O Sr. PAULA E SOUZA: — Sr. Presidente, isto é uma questão de ordem para economia de tempo. Sou portanto de opinião que se trate conjunctamente a materia dos dous artigos, aliás a discussão levará tempo duplicado e sem vantagem; perdendo-se até aquelle que já consumimos na discussão de hontem. Voto pois pelo requerimento.

O Sr. LINO COUTINHO: — Pelo methodo proposto conseguimos economizar tempo; resolvida a questão principal, resolvida está a outra, que é um corollario della, e ou cahe, ou subsiste. Não pode negar-se que a discussão fica mais facil desse modo.

O Sr. FERREIRA FRANÇA: — Eu direi o mesmo que o Sr. Lino diz. Decidido o art. 73, decidido fica tambem o que está agora em discussão, pois é um corollario daquelle, logo ha economia de tempo, porque ha economia de razões, que é a economia logica.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, eu não votarei nunca para que estes artigos sejam tratados promiscuamente, porque além da possibilidade, que ha, de fazer a arrematação da Alfandega por mais tempo, do que lhe dá o artigo da Lei, por exemplo, como está na emenda, que attendam á conveniencia que ha em dar um largo prazo para poder haver maior lanço: tambem não o considero um corollario do outro artigo, se não quando as imposições indirectas devam durar o prazo de um anno sómente, porque então impossivel era darem-se os tres annos, como quer a emenda. Porém, ainda quando decidissemos que não deviamos prefixar um tempo ás contribuições indirectas, pois a Constituição não falla senão das directas, a Assembléa Geral pode decidir e declarar que não quer a arrematação por tres annos, porque não quer levar a tanto tempo a vexação que tem o publico com tão

inexoráveis Exactores. Eu votarei sempre contra as arrematações, porque além de considerar os grandes lucros dos arrematantes, como um gravíssimo desfalque na renda publica, as reputo incompatíveis com a fôrma de Governo que nós abraçámos, onde é preciso prover mui estrictamente as despesas indispensáveis do Estado, e logo que se receba mais do que é preciso, ataca-se a propriedade individual (apoiado). Isto não deve fazer o Governo (apoiado): quando digo o Governo, fallo no sentido mais amplo, que comprehende os Poderes Executivo e Legislativo em geral. O que se deve fazer é dar uma boa administração á Fazenda Publica, e castigar aquelles que prevaricarem. E' esta a reforma que convém. Preciso tambem será aprender o como se economiza na administração. Se o interesse e grande vigilancia dos Contractadores podem ser mui uteis nessa parte, os mesmos resultados poderemos obter com a boa escolha de Empregados, dando-lhes bons ordenados, como fazem os Contractadores com os seus; evitaremos assim os vexames que estes praticam, com os quaes nos vem a sahir bem cara a lição, que elles nos dão. Portanto, eu julgo indifferente que se trate esta materia antes ou depois do artigo, porque é mais conforme com os meus principios rejeitar a emenda.

O SR. FERREIRA FRANÇA: — Eu não me conformo com esses senhores que disseram que os tributos indirectos podiam ser estabelecidos por mais de um anno; elles sahiram da condição e da natureza do imposto. O Sr. Marquez de Caravellas fallou das contribuições, segundo entende a Constituição; em lugar proprio trataremos essa materia, que outros entendem de outro modo: por agora só convém decidir o assumpto que nos occupa, e sobre o qual sou de voto que nenhum inconveniente ha em tratar promiscuamente os dous artigos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Para mim é indifferente o discutir-se com preferencia o artigo 73, porque só a votação é que ha de decidir da sua adopção ou rejeitar; mas não posso convir em que se discutam os dous conjunctamente, porque a discussão de um delles pode prejudicar a do outro.

Julgando-se bem discutida esta materia, decidio-se que antes da 13ª emenda se discutisse a 18ª, que diz:

EMENDA 18ª

"Artigo 45, que corresponde ao 73 da Lei: depois da palavra — publica — diga-se — emquanto não forem revogadas ou substituidas por outras, conforme determina o paragrapho 171 da Constituição—e siga o resto do artigo."

Artigo a que foi posta a emenda

Art. 73. Esta lei principiara a ter execução desde já em tudo o que fôr possível; e para o que é o Governo autorizado a perceber as rendas e contribuições publicas, qualquer que seja sua denominação ou applicação; e a fazer as despesas decretadas por esta Lei.

O SR. MARIA DO AMARAL: — Sr. Presidente, eu voto contra a emenda do Senado, em primeiro lugar porque é escusada, e em segundo lugar, porque está em contradicção com o disposto no paragrapho 6º do artigo 55. Eu entendo que o artigo 171 da Constituição restringe bem claramente ao espaço de um anno a duração das contribuições directas: diz esse artigo (leu). Logo, estando de accôrdo com o paragrapho 6º do artigo 75, desta lei, com o artigo 171 da Constituição, é claro que a emenda se torna desnecessaria, e até mesmo se pode com razão denominar contradictoria.

O SR. FERREIRA FRANÇA: — Sr. Presidente, o artigo 171 da Constituição, no paragrapho 22, tratando do modo por que o Cidadão pode ser privado do uso e emprego da sua propriedade, diz: (leu), por consequencia, é illegal toda e qualquer outra fôrma, que seja empregada para esse fim, visto que a Constituição, neste mesmo paragrapho, tambem garante o direito de propriedade em toda a sua plenitude. O que é um imposto? Nenhuma outra cousa mais do que a subtracção de uma parte da propriedade dos Cidadãos, que concorrem para elle, ou seja directa, ou seja indirectamente. E como havemos nós no presente caso verificar legalmente o uso, e emprego da parte, que se pretende subtrahir á propriedade dos Cidadãos? Por que fôrma os indemnizamos nós do valor della? Eu o ignoro. As contribuições devem ser impostas, segundo os haveres de cada um dos Cidadãos, que varlam tambem, segundo as necessidades da Nação; e por isso nada é mais conforme aos prin-

cipios da justiça, do que o estabelecimento annual de todas as contribuições, na fórma por que se acha expresso na Constituição. Nem um real se deve dar, além do que fór estrictamente necessario, quanto mais vinte contos de réis, como ainda hontem se pretendia: muitas vezes um honesto Cidadão deixa de comprar uma libra de carne para a sua subsistencia, porque lhe custa mais um vintem, ou trinta réis, que não pôde satisfazer, por ter de acudir ao pagamento de um tributo, que lhe absorve aquella quantia. E' por isso que eu em materia de impostos nem um real votarei de mais; quero que a propriedade dos Cidadãos lhes seja garantida em toda a plenitude, e que jámais fique dependente da criminosa arbitrariedade, com que se costuma desperdiçar o dinheiro publico. Assim pois estou firmemente persuadido, que nem os impostos directos, nem os indirectos podem ser decretados por mais de um anno. Os directos, Sr. Presidente, com tanta mais razão devem ser decretados os annos, que até a Constituição é muito expressa a este respeito: esta disposição encerra uma tendencia salutar, e vem a ser, que sendo os impostos directos por sua natureza diminuidores dos capitaes productivos, são elles tambem os primeiros que devem acabar. A Constituição, fallando a verdade, parece que pretende isto mesmo, quando só se faz applicação de parte das contribuições directas para os juros, e amortisação da divida publica podendo daqui deduzir-se, que logo que estiver extincta a divida publica, tambem estão extinctos os impostos. Demais, as contribuições directas podem ser revogadas, e substituidas umas por outras, porque a Constituição só quer impostos, que sejam em proporção aos haveres de cada um dos contribuintes, e que não sejam mais pesados a este, do que aquelle, como de ordinario acontece com os directos, que são os mais gravosos de todos. Sr. Presidente, está demonstrado, que a Constituição manda marcar annualmente os Impostos, logo a Constituição deve ser observada, e os direitos das Alfandegas não devem ser arrematados senão por um anno; além de que semelhantes arrematações, como bem disse o Sr. Marquez de Caravellas, e nós todos sabemos, são sempre um gravame extraordinario para os Povos.

O SR. LINO COUTINHO: — Sr. Presidente. Eu voto contra a emenda do Senado, não só porque ella está em contradicção com a Lei do Orçamento, porém por ser contraria a todos os principios das associações humanas. O Senado quiz emendar o artigo votado pela Camara dos Deputados, isto é, quiz, que os tributos continuassem a ser cobrados, emquanto não houvesse Lei em contrario: mas ninguem duvidará, que o Senado cahio deste modo em manifesta contradicção, á vista do paragrapho 6º do artigo 55, que diz (leu). Ora, Senhores, depois de haver o Senado approved esta doutrina, que abrange todos os impostos, quer directos, quer indirectos; depois de haver approved, que esses impostos continuassem a ser arrecadados durante esta emenda estabelecer uma disposição toda em contrario? Isto não é admissivel; isto repugna ao bom senso. Examinemos os principios das associações humanas, e vejamos se os tributos formam a renda particular de algum individuo: parece-me, que ninguem sustentará a affirmativa. Quando os homens se reuniram em sociedade disseram aquelles que elegeram para chefes do seu Governo: nós queremos ser governados, segundo esta Lei fundamental, e como vos haveis de ter precisão de dinheiro, para occorrer a diversas despezas, nós estamos prompts a concorrer com a nossa quota para ellas, mas nada mais. Ora sendo isto assim, se o homem social não se obrigou a dar para as despezas do Estado senão aquillo que fosse necessario, como se ha de conceder a renda por dez annos, os vinte, e não se decretar annualmente? A proporção, que as despezas do Estado diminuíram, não será o Povo alliviado de pagar mesmo, que pagava dantes? Supponhamos, que a despeza, sendo de cem no anno passado, vinha a ser de noventa neste anno; o Povo teria obrigação de pagar cem? De certo não deveria ser obrigado a pagar mais do que noventa. E cada um dos Membros da Sociedade deve prestar para as suas despezas unicamente aquillo, que fór indispensavel, e nada mais: é este um dogma Constitucional, que sempre tenho pregado, e pregarei emquanto fór vivo. O Povo fica desonerado de pagar todo e qualquer tributo, uma vez que a Assembléa Geral o não decretar. (Apotado). Esta doutrina Constitucional é a arma

melhor para fazer conter o Governo em seus limites, a mais forte barreira para obstar aos seus desperdícios, as suas loucas prodigalidades, e a mais solida garantia para a segurança do direito de propriedade, e da ventura dos Povos.

O SR. BORGES: — A emenda feita pelo Senado não se pôde sustentar (*apoiado*); nem para impugnar se faz preciso recorrer aos princípios geraes dos impostos, ou a disposições da Constituição; basta se attender á contradicção, em que se acha a emenda com a Lei (*apoiado*). Se ha argumentos tão irrecusaveis, como este, desnecessario se torna recorrer a quaesquer outros: entretanto como votei, e pretendo ainda votar contra a emenda, julguei do meu dever pedir a palavra, menos para expender as razões do meu voto, do que para sustentar a dignidade da Camara, a que pertenco. Discutio-se no Senado esta Lei, artigo por artigo: passou o paragrapho 6º do artigo 55, sem emenda nenhuma, quero dizer, approvou-se a doutrina de que os impostos, assim directos, como indirectos, de qualquer natureza que fossem, deviam ser estabelecidos todos os annos. (*Apoiado*). Depois de correr assim a discussão, no acto de discutir-se o ultimo artigo da Lei, houve um Membro, que se lembrou de reclamar, que o preccito da Constituição fosse especificado naquelle artigo, fazendo para isso a emenda, que ora debatemos. Na discussão mostrou-se palpavelmente a inexactidão, e contradicção de tal emenda, mostrou-se que esta Lei abrangia duas épocas distinctas, uma contada de 1º de Julho de 1831 ao ultimo de Junho de 1832, e outra desde que fosse publicada até ao principio de Julho de 1831; mostrou-se mais, que tendo passado uma doutrina contraria á da emenda, não podia esta ser admittida: tudo isto, Senhores, se mostrou com evidencia, porém, por uma destas contradicções inexplicaveis, a que estão sujeitos os corpos deliberantes, a votação deu um resultado em contrario ao que promettia a discussão, e a emenda ficou approvada. Porém, Sr. Presidente, eu quero valer-me agora do nosso Regimento, para pedir a regeição da emenda: porque o nosso Regimento expressamente diz, que quando appareça uma emenda redigida em contradicção com a materia vencida, ou que contenha absurdo ma-

nifesto, seja corrigida de novo por pedido de qualquer Membro, e nesta circumstancia está a de que tratamos. Portanto ella não pôde subsistir, é contradictoria com o vencido, e deve necessariamente ser desprezada.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Senhores, antes de encetar o exame da genuina intelligencia, que deve dar-se aos artigos 171 e 172 da Constituição do Imperio, intelligencia que annulla a emenda do Senado sobre a arrecadação dos impostos por inconstitucional, permitti-me algumas breves reflexões sobre elles, não só por sobre tal objecto haverem fallado alguns Oradores, mas tambem porque talvez de tres considerações possamos deduzir, ao menos indirectamente, a decretação annual dos mesmos. Que vem a ser uma contribuição? Tudo aquillo que o Subdito paga ao poder Social, encarregado de acudir ás necessidades do Estado. Qual é o principio fundamental de toda a imposição? E' a sua renovação annual, afim de que sempre assente sobre a materia nova, e annualmente reproduzida; porque de outro modo destruiria a materia imponivel, o que está em opposição directa e absoluta com a noção de imposto, ou contribuição: em uma palavra, imposto é deducção de renda, e de renda liquida para não encetar os capitaes circulantes, que entram na confecção della. Debaxo deste ponto de vista parece, 1º, que assentando o imposto sobre materia nova, ou annualmente reproduzida, sua decretação nos Governos Constitucionaes deve seguir a mesma Lei, isto é, ser annual; 2º, que todo o imposto, que sahir sobre materia velha, isto é, sobre capitaes, é um rcubo, e por consequente inconstitucional; 3º, que todas as divisões das contribuições directas, e indirectas, etc. são meras divisões systematicas de ordem e methodo com o fim de facilitar a comprehensão daquelles que se dão ao estudo das sciencias economicas. Abramos agora a nossa Constituição, e submettamos á mais escrupulosa, e delicada autopsia o artigo 171, com que cuidam escudar-se os homens nutridos pelo leite das velhas doutrinas do Despotismo; artigo que incontestavelmente é a Egide de todos os amigos da Liberdade legal. E primeiro que tudo descarnemol-o das proposições accessorias, que nelle se encontram, isto é, das contribuições directas, que não existem na realidade, emquanto

hypothecadas aos juros, e á amortisação da divida publica, e daquellas que foram derogadas, e sua revogação legalmente publicada, e deixemos-lhe as contribuições não substituidas, que equivalem ás primeiras. Agora perguntarei aos Legisladores, meus collegas, que determina o artigo em questão? Que umas, e outras são estabelecidas annualmente pela Assembléa Geral, e que ellas continuam a arrecadar-se durante o anno decretado. Pretender o contrario, ou em outras palavras, espaçar a sua arrecadação além do anno, é anniquillar a proposição primaria, ou universal do artigo, ou subordiná-lo á derivada, ou secundaria, o que implica manifesta contradicção; é suppôr o Legislador semelhante a esses homens falsos, e enganadores, que em verdade fazem dadas illusorias, por isso que immediatamente as retrahem, é finalmente avançar o maior dos absurdos, e o mais fertil em erradas consequencias, porque sustentar, que as contribuições directas podem ser decretadas por mais de um anno, é o mesmo que se dissessemos, que a Lei do Orçamento tem vigor, e força por muitos annos. E não se pretenda defender semelhante absurdo com exemplos tomados nas Constituições dos Povos estranhos: que tem ellas de commum com a Constituição do Imperio?

Para nos convencermos plenamente de que outra não pôde ser a interpretação do artigo 171, consultemos o artigo 172, que parece munir e fortificar a doutrina, que acabo de estabelecer. Que nos diz elle? Que o Ministro da Fazenda apresentará annualmente na Camara dos Deputados, apenas reunida, o balanço geral da receita, e despeza do anno antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro, e da importação de todas as contribuições e rendas publicas: será para que sómente os vejamos? Seria esteril ou inutil curiosidade? Não, Senhores, é, para que os emendemos, ou corrijamos, e depois os approvemos. Notai agora, que este artigo incluye e abrange todas as contribuições, e rendas de qualquer denominação, que sejam; que esta Lei é apresentada todos os annos, e todos os annos approvada. Como pois pôde haver homem rasoavel que se persuada da continuação das contribuições directas por mais de um anno? E'

mister, que sua razão esteja em guerra declarada com a letra, e sentido do artigo 172.

Supponhamos todavia por um momento, que as contribuições podem ser arrecadadas sem tempo prefixo, e independentemente da Lei do Orçamento, emquanto não revogadas; pôde o Governo distribuil-as pelos funcionarios publicos, e empregal-as em outras despezas do Estado, sem a approvação annual da referida Lei? Não, seguramente: logo como poder arrecadar semelhantes rendas? São porventura os Governos Constitucionaes novos usurarios, que só cuidam em enriquecer para só enthesourar? Muito menos, porque a Nação não deve pagar senão o necessario, e este necessario deve ir logo acudir as precisões do Estado. Demais, não salta aos olhos da Assembléa Geral, de que se fôra permittido ao Governo a cobrança das rendas independente de sua decretação annual, o Corpo Legislativo deixaria de ser reunido! O Governo usurparia todos os poderes! E a Constituição, esta Egide sagrada, que obriga o Brazil inteiro, cahiria por terra, e até deixaria de ser um nome ou simulacro vão!

Supponhamos que, apesar da clareza, e força logica, com que demonstrei a verdadeira intelligencia dos artigos 171 e 172, supponhamos, digo, que sua interpretação pôde admittir duvidas, ou controversias; ainda assim eu votaria contra a emenda do Senado, porque como Cidadão, homem livre, e Deputado da Nação, eu nunca farei morte á Liberdade, e renascimento, ou nova vida ao absurdo Despotismo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não se trata de emendar a Constituição; trata-se pelo contrario de executal-a, evitando que lhe seja opposta a Lei do Orçamento. Neste sentido o objecto desta discussão comprehende estas duas questões: — A emenda do Senado ao artigo 173 desta Lei, é contraria á Constituição? — E' ella incompativel com os principios essenciaes de um Governo livre? — Sr. Presidente, apesar do quanto eloquentemente se ha expellido nesta materia, eu ainda estou pela negativa, e demonstrarei: 1º que a emenda não está em contradicção, nem com a Constituição, nem com os principios fundamentaes dos Governos livres; 2º, concordarei em que seja ella supprimida, por desnecessaria, mal collocada no sobredito ar-

tigo 73. A emenda se não oppõe a que sejam annualmente decretadas todas as contribuições, ainda mesmo as indirectas, das quaes não tratou a Constituição; quer que o prazo de um anno não seja tão restricto, que expirado elle, fique o Governo inhibido de receber, e o povo desobrigado de pagar as contribuições, visto que occurrencias eventuaes, não impossiveis no Brazil, podem fazer com que termine o anno antes da reunião do Corpo Legislativo, a quem privativamente compete prorogal-as, ou substituil-as por outras, e tanto quiz o Senado conformar-se com a Constituição, que mui explicitamente subordinou a emenda ao que ella prescreve no artigo 171, entendendo ser com elle conforme, e até identica; pelo que, ou o Senado não entendeu bem este artigo, visto a elle referir-se, e nada mais querer do que a sua pontual execução, ou, se o entendeu bem, e alguns dos nobres Membros têm procurado persuadir-se, que a emenda é contraria aos principios essenciaes das associações politicas, deveremos forçosamente concluir, que não só a emenda, mas tambem a Constituição está em opposição, ou é incompativel com esses tão preconizados principios. A meu ver bem poucas reflexões são de sobra para nos convenceremos, que nenhuma destas hypotheses se verifica. Principiarei pelo exame do artigo 171, na parte a que se refere a emenda; mostrarei depois que a sua disposição, nos termos em que a concebeu o Senado, nada tem de incompativel, ou de incoherente com o systema dos Governos livres, quer se attenda á theoria, quer á pratica dos que gozam das melhores e mais liberaes Instituições. O artigo, depois de declarar, que contribuições devam annualmente ser estabelecidas pela Assembléa Geral, pois não quer todas, porém, sómente as "directas", que não estiverem applicadas ao pagamento de juro, e á amortisação da dívida, accrescenta — mas continuarão até que se publique sua derogação, ou sejam substituidas por outras. — Este simples enunciado, que num apice não discrepa do artigo, apresenta-nos na maior luz esta verdade — Que a Constituição quanto estabeleça a regra da annualidade das contribuições directas, não deixou todavia de prorogar a continuação dellas, além do prazo de um anno, como um correctivo necessario

ao Paiz, para que legislava, vista a grande difficuldade, que a sua desmedida extensão offerece a uma prompta reunião do Corpo Legislativo. — Pois o contrario disto não explica, a que vem, depois de estabelecida a regra da fixação annual, o periodo, que immediatamente se segue e principia — mas continuarão. — A conjuncção — mas — não indica, que a disposição, que lhe é subsequente, modifica a regra que lhe antecedeu, em opposição no que nella se determinou? Sim: tal é a natureza desta conjuncção: logo a emenda, que apenas differe do artigo 171 na sua redacção, não pôde de fórma alguma ser caracterisada de anti-constitucional, mórmente declarando, que a continuação das contribuições terá lugar — conforme determina o artigo 171 da Constituição — por esta succinta observação sobre a litteral intelligencia do artigo Constitucional se reconhece: 1º, que o Senado perfeitamente comprehendu o genuino sentido do artigo; 2º, que é uma verdadeira evasiva a lembrança de se considerar dentro do prazo do anno, e não fóra d'elle essa continuação das contribuições ordenadas pela Constituição: porquanto tão indispensavel era, que a Constituição fizesse expressa menção de continuarem as contribuições além do prazo prefixo para a sua duração, quanto ociosa seria essa declaração dentro do periodo, em que ellas subsistem: no primeiro caso havendo uma ampliação de regra, preciso era que o Legislador mui explicitamente a declarasse, para poder ter execução; no segundo porém, em que não occorre aquella razão, nada ha a accrescentar; pois sendo o limite do tempo marcado sómente para não ser excedido, ninguem, attentas as attribuições do Poder Legislativo, se poderia persuadir, para que fosse mister declarar-se, que por haver a Assembléa Geral fixado um termo á duração das contribuições, ficava por isso inhibida para todo o tempo, antes de concluido o termo, fazer as alterações, que o interesse publico reclamasse. Demais, se a mente da Constituição é que a continuação não seja além do anno; porque não se exprimio assim — continuarão menos se forem revogadas — ou tambem — se dantes não forem revogadas — e preferio a estas expressões uma phrase, que contém um sentido diametralmente opposto? Portanto

pugna contra as regras da boa hermeneutica, é por extremo forçada, e inadmissivel a interpretação, que se quer dar, de continuarem as contribuições sómente por tempo de um anno, e nunca mais do que o mencionado prazo. Mas diz-se, é contra os principios fundamentaes dos Governos livres, franquear tanto o direito de perceber impostos: se nos recordarmos das sábias medidas tomadas pela Constituição, para que se reúna todos os annos o Corpo Legislativo, convencer-nos-hemos, que a prorogação do tempo por ella ordenada para a cobrança dos impostos, bem longe de ser absoluta e illimitada, não passa de uma cautelosa providencia, para não intorpecer a marcha do Governo, não sendo aliás provavel que tenha muitas vezes lugar, e que seja de larga duração. Cumpre fixar bem nesta materia o que é essencial ás liberdades publicas, e por isso de indefectivel observancia, para que se não confunda com o que é meramente accidental e variavel, segundo o interesse publico. O principio vital a grande garantia para assim dizer, e o dogma dos Governos livres, é que nenhuma contribuição pague o povo, sem ser votada pelos seus Representantes (*apoiados*). O tempo que ellas devam durar jámais entrou como elemento essencial na manutenção da liberdade: sejam ellas votadas pelos órgãos legítimos da Nação, os seus Representantes, votem estes por um, dous, quatro ou mais annos, illesas se conservarão as liberdades publicas pela sabedoria, e zelo, com que elles conciliarão os direitos individuaes, com as necessidades, e interesse do Estado no maior, ou menor prazo, que assignarem ás contribuições. A pratica geralmente observada nos Governos os mais livres, tira toda a duvida a este respeito. Nenhum, nem mesmo o Inglez, aliás tão zeloso em materia de impostos, limita o tempo das contribuições — indirectas — estas uma vez estabelecidas, se conservam emquanto não são por Lei alteradas: deste uso não se apartou a nossa Constituição: assim o demonstram o artigo 171 e o paragrapho 10 do artigo 15, pois sendo estes os unicos lugares, em que ella trata do estabelecimento e repartição das contribuições, não faz menção senão das — directas. — As Nações não o têm abraçado por uma cega rotina; elle nasce tanto da natu-

reza destes impostos, que nunca podem ser objecto de repartição, como da influencia damnosa que podem ter sobre o commercio: em verdade, se elles fossem annuaes, ou em geral de curta duração, não poderiam dar ao Commercio dados seguros e para o calculo das suas especulações, e lhe seria de grande ruina, se porventura succedesse verificar-se um intervallo, em que cessasse a sua arrecadação, porque os generos então introduzidos infallivelmente suplantariam os que tivessem pago as contribuições, e até os lançariam fóra da concorrência. Quanto ás contribuições directas, a variedade, que a respeito dellas se encontra, nos persuade, que a annualidade da sua votação jámais foi contemplada como essencial garantia das liberdades publicas. Indicarei sómente as Constituições de alguns Governos, geralmente reconhecidos na escala das Nações livres. Seja o primeiro o dos Estados Unidos: a sua Constituição não ordena, que annualmente se decretem os impostos. Quando não fosse disto a mais terminante prova o silencio, que guarda o Titulo dos *bills* de impostos, acerca do tempo, em que elles devem ser propostos, e a sua duração, temos uma bem decisiva demonstração na singular disposição do artigo sobre a fixação das forças de terra: porque determinando-se ahi, que se não votem para ellas sommas para mais de dous annos, esta advertencia, ou disposição singular para o Exercito, dá bem a conhecer que não ha por Lei votação annual de impostos. Temos tambem a Suecia, cuja Constituição é liberalissima e sendo o seu Governo Monarchico, é de grande força o seu exemplo. Na sua Constituição não se encontra senão a apresentação annual da conta das despezas, e nada se determina sobre o prazo das contribuições directas, ou indirectas. Finalmente a Constituição dos Paizes-Baixos verifica a minha proposição de não consistir no tempo a garantia sobre impostos; pois mui positivamente ordena, que se votem e conservem invariaveis por tempo de dez annos os rendimentos, ou impostos destinados para as despezas publicas; menos se o Rei dentro deste prazo fizer conhecer a necessidade de os alterar. Se pois Governos da ordem dos mencionados mostram theoria e veteranos na pratica, e fruição da liberdade não reputam

essencial a annualidade dos impostos: como é possível que se rejeite, como offensiva da liberdade, e contraria á organização politica uma emenda, copiada da Constituição, que se não oppondo ao estabelecimento annual das contribuições, apenas quer uma curta ampliação do tempo decretado, para conservar sempre desembaraçada a marcha regular do Governo, que um só momento não deve passar? Não nos illudamos com o exemplo da Inglaterra. Se os Inglezes não dão aos impostos directos mais de um anno de duração não é porque reputem incompativel com a liberdade um maior prazo; lançam mão deste expediente para que o Rei não deixe de convocar todos os annos o Parlamento. E' bem constante quão sollicitos têm elles sido, para que se estabelecesse por Lei com força Constitucional a reunião annual do Parlamento, em opposição á regalia, que possuía a Corôa, de convocar quando bem lhe parecesse; e porque das mais activas e assíduas diligencias, que empregaram, principalmente desde o longo Parlamento, apenas obtiveram no reinado de Carlos II, que não decorresse o periodo de tres annos, nem que se reunisse pelo menos uma vez este Corpo, o que ainda hoje está em vigor, visto não ter sido sancionado por Guilherme III o *bill* da reunião annual; afim de infallivelmente alcançarem o que já-mais poderam conseguir por Lei, recorreram ao meio, que estava ao seu alcance, de annullar indirectamente essa regalia, posto que já limitada, não votando subsídios para mais de um anno, porque a necessidade, que delles tem o Rei, o obriga a convocar todos os annos o Parlamento, para lh'os conceder: ora esta medida, aliás mui proficua aos Inglezes, é para nós absolutamente desnecessaria, porque a Constituição nenhum arbitrio deu ao Governo, nem mesmo ao Poder Moderador sobre a convocação e reunião ordinaria da Assembléa Geral. Achando-se assignado o dia da sua reunião annual, os Deputados nomeados não precisam da convocação do Governo; elles se reúnem por virtude da Lei fundamental no dia que estas lhes têm designado: tambem a mesma Lei fixou mui cautelosamente o tempo, em que o Governo deve mandar proceder ás eleições para a nova Legislatura, e para que fosse pontual a observancia deste artigo, constituiu fiscal delle o Senado, encarregando-o da expedição das ordens, no caso de as não haver o Governo expedido dous mczes depois do tempo determinado. Estando com todas estas providencias tão solidamente garantida a annual reunião da Assembléa Geral seria extremamente excusado ir a Constituição mendigar de um Paiz estranho uma cautela, que além de superflua, se não pôde realizar neste Imperio, attenta as suas circumstancias, sem risco de perigar as liberdades publicas, que com ella se propõe manter. Em verdade, Sr. Presidente, se sem Poder, isto é, sem Governo, não ha liberdade, bem como sem liberdade não ha Governo estavel, e legitimo (*apoiado*; se a sabedoria do Legislador pelo accôrdo, e harmonia das suas instituições com as circumstancias do Paiz, a que se destinam, deve fazer a liberdade inabalavel pelo Poder, e o Poder inabalavel pela liberdade: sem offensa destes principios, em Inglaterra, onde com summa facilidade em bem poucos dias se congrega o Corpo Legislativo, pôde ter lugar a votação das contribuições com o termo de um anno restricto, e improrogavel; mas no Brazil, em que pela sua vasta extensão, por sua povoação mui derramada, e collocada em distancias entre si mui remotas, com grandes difficuldades de communicação, podem occorrer grandes, e as vezes insuperaveis embaraços, para que os Deputados se possam reunir no dia assignado, senão nas sessões successivas de uma Legislatura já installada, ao menos no primeiro anno da que se houver de installar, pois que além das causas constantes mencionadas, outros accidentes, mórmente o da secca a que estão sujeitas as Provincias do Norte, podem obstar á conclusão das eleições, não obstante o largo espaço de quasi dous annos que tem, para se effectuarem a tempo; se a Constituição, na presença de tantos embaraços para a reunião do Corpo Legislativo, fosse tão stricta na votação das contribuições, como se quer, daria certamente a mais decisiva prova de falta de prudencia e circumspecção; pois propondo-se mui exuberante a garantir, já sufficientemente garantida, expunha o Governo, que a ha de manter, no risco de absolutamente suspender a sua acção por falta de meios; e desta maneira faria com que ficassem sem apoio, e se tornassem vãs todas as garantias.

Pelo que mui sábia, e prudentemente determinou a Constituição, que as contribuições continuassem além do prazo de um anno, enquanto não fossem derogadas, ou substituidas por outras, e a emenda, que é della cópia fiel, não pôde ser rejeitada por anti-constitucional, nem por opposta aos principios dos Governos, pois demonstrado está, que attentas as circumstancias do Brazil, tanto se acha ella em perfeita harmonia com aquelles principios, quanto melhor, e mais solidamente garante as nossas liberdades. Tratando agora da necessidade da emenda: como ella nada mais exprime, do que aquillo mesmo que se acha na lettra, e espirito da Constituição, tão claramente enunciado, que não requer interpretação authentica para ser comprehendido por todos, concordo em que seja a emenda supprimida por desnecessaria e ociosa: porque nem a Constituição precisa que as suas determinações, para serem obrigatorias, sejam vigoradas por outra Lei, nem tambem se poderá apresentar obrigação ou direito politico ou civil, que seja tão authentico, sagrado e respeitavel, como o que tiver por base a Constituição, que é a Lei Fundamental, a primeira de todas as Leis. E quando por exuberancia se resolve, que a emenda não seja supprimida, não deverá ser posta ao artigo 173, que sómente trata de authenticar os impostos, e as despesas desde a publicação desta Lei, até que principie o futuro anno financeiro, melhor collocada seria no paragrapho 6º do artigo 55, que é mais amplo, e abrange todas as contribuições, que o Governo fica autorizado a perceber em todo o anno; como já se fez na Lei do Orçamento publicada em 1828, em que foi approvada uma semelhante emenda.

O SR. PAULA E SOUZA: — Julgo dever fazer algumas pequenas reflexões sobre os argumentos do honrado Membro, que se sentou, por isso mesmo, que elle é digno de todos os meus respeito, e que tudo quanto elle diz é para mim de grande peso; mas se esta Augusta Assembléa quer, que se proceda já á votação, eu cedo da palavra que tinha pedido. (Falle, falle). Sr. Presidente, os honrados Membros, que defendem a emenda do Senado, pensam como nós todos, e como nós todos reconhecem, que nos Governos Constitucionaes não pôde haver verdadeira liber-

dade sem fixação de despeza annualmente. Se os tributos durassem indeterminadamente até serem derogados por uma Lei especial, os tributos poderiam tornar-se eternos, e nenhuma garantia nós teriamos contra elles. O honrado Membro reconhece, que nenhum Povo livre pôde pagar tributos, sem serem votados pelos seus representantes; mas sustentando a emenda não repara, que ella se acha em contradicção com aquelles mesmos principios, pois ella quer, que os tributos continuem sem dependencia da sua votação, e que assim possam durar por um prazo illimitado, até mesmo sem attender-se, se acaso são directos, ou indirectos: logo a emenda não é só contradictoria, não é só ociosa, é igualmente anti-constitucional (*apoiado*) porque vai dar ao artigo 171 da Constituição uma amplitude alheia delle; vai applicar a doutrina desse artigo a toda a especie de contribuições, quando elle trata unicamente das directas, vai finalmente estabelecer um principio opposto á Constituição, e determinar o contrario, do que ella determina. O mesmo honrado Membro não pôde desconhecer, que os seus argumentos não são concludentes; reflectindo um pouco sobre elles ha de confessar esta verdade, porque eu conheço assim como a Assembléa Geral, e todo o Brazil, a sua ingenuidade, e a purcza de suas intenções. Se não fosse a fixação dos impostos de nada serviria a installação annual da Assembléa Geral, a Nação ficaria sempre escrava do Governo, e este sempre habilitado para opprimil-a assim como até agora tem feito. (*Apoiado*). Então teriamos um Exercito de cem mil homens, talvez além dos que já temos, e que é quatro vezes maior do que o Brazil precisa, sem que a Assembléa pudesse pôr estorvo a nada disso... Taes são os inconvenientes de alterar este principio essencial este dogma importante da nossa fórma de Governo, e sem o qual não pôde haver garantia, não pôde haver liberdade, não pôde haver Constituição. (*Apoiado*). A emenda importa ainda mais, em dar ao Senado uma iniciativa sobre impostos, porque tendo o Senado declarado na emenda, que as contribuições durassem perpetuamente, vinha a ter poderes mais amplos, do que a Camara dos Deputados. Designando a duração marcada as contribuições pelo Senado, servi-me da

expressão — perpetuamente — porque passando a doutrina da emenda, era muito provavel, que assim acontecesse; e que longos annos se volvessem sem jámais haver Lei alguma de Orçamento. O honrado Membro, que é tão instruido em Direito Constitucional; o honrado Membro a quem se deve em grande parte a obra da nossa Constituição, deve concordar, que a simples convocação, ou installação da Assembléa Geral, seriam uma illusoria garantia, não vindo acompanhadas da votação annual dos impostos, tornada indispensavel: o Povo ficaria assim sem armas para fazer conter o Governo dentro dos circulos dos seus deveres. Não se argumente com a responsabilidade dos Ministros; essa arma é muito fraca; quando os Ministros se vejam accusados, póde a Assembléa ser dissolvida, e repetir-se o mesmo acto, com a que fôr de novo convocada, desta sorte não seria de admirar que vissemos a Constituição anniquilada pela mesma Constituição. Em tal caso melhor valerá adoptar outra fórma qualquer de Governo, onde ao menos se não commettessem despotismos em nome da liberdade e ao abrigo das formulas Constitucionaes. O honrado Membro citou o exemplo de diversas Nações a respeito da votação de impostos; mas estou certo, que não poderá mostrar-me, que nesses Paizes se cobre alguma cousa, sem haver precedido a fixação da despeza, para que deva ser applicado. Deixemos porém as Constituições das outras Nações, e tratemos de cumprir, o que nos prescreve a nossa; pois nas circumstancias, em que nos achamos collocados, muito, e muito dependem da sustentação dos seus principios, e da sua exacta observancia os nossos mais caros interesses, a nossa gloria, liberdade, e segurança. Para dissipar os receios, que testemunha o honrado Membro na presença de grandes embaixadores para a reunião do Corpo Legislativo, será bastante reflectir-se, que em seis mezes se podem fazer as Eleições do Brazil, e suppondo, que haja uma dissolução da Assembléa Geral, ainda apezar disso não falta tempo, para a votação das contribuições, porque a Lei do Orçamento principia em Julho. Disse o honrado Membro, que entre outras difficuldades póde sobrevir a de uma guerra; porém de que natureza? Externa, ou interna?

Se é externa nenhuma difficuldade póde produzir; se é interna digo do mesmo modo; e se supuzesse que era na Côte, tambem seria facil installar a Assembléa em outro lugar. Eu salvo algumas das hypotheses de calamidades publicas, mas esses inconvenientes nenhuma Constituição provém. Disse o honrado Membro, toda a Lei deve ter utilidade, convenio: mas o illustre Membro deve reflectir que este artigo da Lei é de summa necessidade, e se não passar, creio, que a Assembléa Geral não se comprazeria de ser a Representação do Brazil (*apoiado*); pois era a Representação do Brazil para não poder salvar-o. Este artigo é a unica base da conservação da liberdade. E demais cumpre dizer, que nos annos anteriores esse artigo passou; por consequencia é impossivel, que no anno de 30 retrogradamos daquillo que então fazemos.

Terminado o debate, foi posta a emenda á votação, e unanimemente approvada.

O SR. VASCONCELLOS: — Requeiro que se declare na acta que a votação foi unanime.

Assim se decidio.

Teve lugar a continuação da discussão da 13ª emenda.

O SR. AMARAL: — Creio que esta emenda está prejudicada por si mesmo. (Leu a emenda).

O SR. BORGES: — Não está prejudicada: todavia serci de opinião que fique o artigo como está, e reprovo-se embora a emenda do Senado, que não sutentarei. Cumpre porém fixar a attenção da Camara sobre a doutrina do artigo 59, e comparal-a com o que se venceu, para se examinar, se ha contradicção entre uma e outra cousa. Que diz o artigo? Ficam em vigor até o fim de Junho de 1832 "as Leis, que mandavam arrematar metade dos Direitos das Alfandegas, e dos Consulados". Quer isto dizer, aquellas Leis, que mandaram arrematar uma parte dos Direitos das Alfandegas, e dos Consulados, podem ser executadas durante aquelle espaço de tempo: creio que não póde haver duvida a este respeito. E o que diz a emenda? "A arrematação dos Direitos das Alfandegas será feita

pelo prazo de tres annos". Isto é, que apresenta contradicção manifesta: o artigo não manda mudar a época, diz unicamente, que recommenda a Lei respectiva as arrematações dos Direitos das Alfandegas, e dos Consulados durante o tempo do Orçamento, se poder ser executada. Votou-se, que as imposições fossem annuaes, e a Lei que manda fazer a arrematação diz expressamente: "arrematar-se-ha por uma vez sómente em contracto triennial, em cada uma das Provincias do Imperio, a metade dos Direitos actuaes de entrada, baldeação, e dos denominados Consulado de sahidas das respectivas Alfandegas". Ao mesmo tempo nota-se, que a disposição do artigo vale o mesmo que dizer — Essa Lei fica tendo a sua disposição por mais um anno. — Se o artigo estivesse concebido de outro modo, bem; o artigo só devia dizer: "E' permittida a execução da Lei, com a declaração de não se arrematar senão por um anno, mas não acontece assim; o artigo está mal concebido e tendo de executar-se a Lei, os Direitos das Alfandegas seriam arrematados por tres annos, e isto sem exemplo, porque a disposição do artigo o permitia. Se nós podessemos emendal-o, declarando, que ficavam em vigor as Leis, que mandaram arrematar os Direitos das Alfandegas, com a clausula, de serem feitas as arrematações sómente pelo anno financeiro, não poderia haver duvida; mas diz-se simplesmente: ficam em vigor as Leis que mandaram arrematar as Alfandegas: e isso não é admissivel. Considere-se bem o que tenho exposto: não sustento a emenda, só procuro mostrar, o que ha a este respeito, e até digo francamente, que não teria o menor escrupulo de fazer a arrematação por tres annos, pois em nenhum Tribunal poderia ser julgado criminoso de infracção de Lei. Ouvi a um nobre Membro dizer, que esta Lei, que manda arrematar os Direitos das Alfandegas, é uma daquellas que se tem feito contra a Constituição: nunca avancei tanto, direi, que a Assembléa Geral tem commettido actos contrarios á Constituição. Deus nos livre de insultal-a deste modo, e de entornar sobre ella o veneno da suspeita, e da odiosidade: a Nação poderia nesse caso responder-nos: "Isso que estaes praticando agora, que segurança nos dá? Se não tendes confiança naquillo que

fizestes, tambem nenhuma tenho no que estaes agora fazendo..." A Assembléa Geral decretou muito bem: as contribuições directas podem decretar-se por tres, e mais annos: a grande garantia não consiste no tempo, que devem durar as imposições, mas sim no seu estabelecimento, que deve só ter lugar por privativa e exclusiva determinação da Assembléa Geral. O que faz a Assembléa, quando contrahe um emprestimo? Hypotheca uma renda qualquer para pagamento; e acaso não decreta a imposição dessa renda para tantos annos, quantos são os da duração? Não ha duvida alguma na affirmativa. A Constituição quer, que a decretação dos impostos seja privativa do Poder Legislativo, sem dependencia de algum outro: vencido que seja este principio praticamente fica salva a Constituição, e sem offensa da divisão dos Poderes nella exarada, não se póde duvidar disto. Se se disser, que a Assembléa, fazendo a Lei da arrematação dos Direitos das Alfandegas, praticou um acto contra a Constituição, poderá tambem dizer-se, que praticou dous, um no anno de 27, e outro no de 28, quando por uma Resolução revalidou aquella arrematação, dissolvendo as duvidas, que offereceu o Ministro da Fazenda, mas eu direi sempre o contrario, e sempre sustentarei que a Assembléa obrando desse modo, obrou conforme as attribuições, que a Constituição lhe dá.

O SR. REBOUÇAS: — Não fallarei na emenda da Camara vitalicia, porque o honrado Membro, que a defendeu na anterior sessão se declara contrario a ella. Tambem não fallaria sobre ter ou não sido promulgada alguma Lei contraria á Constituição; mas como appareceu aqui esta idéa, devo dizer, que o honrado Membro, que em primeiro lugar fallou a tal respeito, só indicou a possibilidade de se fazer occasionalmente alguma Lei contraria á Constituição; e visto está, que, não sendo por intenção, salva fica a Assembléa Geral de toda a imputabilidade; accrescendo ainda, de deste exemplo nunca poderia resultar pretexto legitimo para a desobediencia dos Povos. Os Povos devem obedecer ás Leis, e quando as considerem contrarias a seus direitos, resta-lhes o recurso de poderem representar sobre ellas, e de apresentarem as suas reclamações pelo orgão dos seus Repre-

sentantes: por consequencia nada mais direi sobre esta questão.

Cumpre-me agora mostrar, que não existem, a respeito do artigo 59, as conclusões que tirou o honrado Membro, e que, notando algumas contradicções, versou sobre o engano de facto; porque este artigo 59 diz: "Ficam em vigor até o fim do anno de 1832, etc". E' pois evidente, que isto vale o mesmo, que dizer: — Ficam em vigor até findar o anno da Lei do Orçamento, o anno financeiro, etc. — mas dirá o honrado Membro, temos tempo a preencher: porém eu respondo, que fica preenchido no anno da Lei do Orçamento. Mas disse-se, o contrario designado na Lei de 25 de Outubro de 1827 é triennial: primeiramente essa Lei fica sem nenhum effeito immediatamente que se acabarem os 3 annos, que ella considerou; ella diz — arromatar-se-ha por uma vez sómente — logo não ha mais para arrematar-se algum — outra vez; — é negocio concluido. Em segundo lugar, como o tempo determinado no artigo 59 é a conclusão do anno financeiro, segue-se, que é tambem sobre esse tempo determinado, que pôde ficar em vigor a Lei de 27: por consequencia não entra em duvida que o artigo 59 está completo, e que não offerece a menor contradicção. Elle não deve pois ser eliminado, é conforme em tudo com os principios aqui expendidos, e muito bem sustentados, de que as Rendas Nacionaes sejam quaes forem devem ser decretadas annualmente pela Assembléa Geral.

O Sr. FERREIRA FRANÇA: — Diz o artigo 174 da Constituição (leu): O artigo 176 (leu). O artigo 177 (leu): Logo a mesma Constituição pôde ser alterada, e reformada porque ella não tem a infallibilidade, aquella infallibilidade que nenhuma producção humana pôde ter. Quando em falta de razão se não obedece á Lei, existe a força publica para obrigar a obedecer. Quando nós houvermos de reformar a Constituição, empregaremos para o fazer os meios Constitucionaes: e dizendo, que a Assembléa Geral não é infallivel, dizemos a purissima verdade.

O Sr. VASCONCELLOS: — Hei de votar que a emenda do Senado, está prejudicada. Tendo sido reconhecido pela Assembléa Geral, que não havia direito a cobrar impostos, se não fossem estabelecidos, ou renova-

dos annualmente pela mesma Assembléa Geral, é claro, que não pôde passar um artigo de Lei determinando, que se arrematarão os impostos das Alfandegas por tres annos. Não posso deixar de reconhecer a força dos argumentos do nobre Orador, quando mostrou, que a doutrina do artigo 59 não estava bem clara: diz o artigo (leu): Quer-se dizer por este artigo, que o Governo fica autorizado até o fim de Junho de 32 a arrematar os Direitos das Alfandegas? Não: por consequencia as razões, que expendeu o nobre Orador são attendíveis, e pedi a palavra até para mostrar, que me tinham feito grande impressão: o remedio para evitar semelhante inconveniente, visto que o Regimento não permite emendar, e sub-emendar, é fazer-se uma Resolução tornando mais explicitas as disposições do artigo 58. Este procedimento não é novo: lembro-me, que de igual modo se procedeu a respeito da Lei, que creou as Juntas de Justiça, para considerarem os crimes militares em segunda, e ultima instancia; ainda não estava ella sancionada, e já havia uma Resolução para que não se executasse a Sentença de morte sem subir ao conhecimento do Imperador. Entendo pois que o artigo deve ser declarado.

Julgando-se bastante discutida a materia, foi posta á votação; e julgou-se prejudicada.

Seguiu-se a discussão da

14ª EMENDA

"Artigo 32 que corresponde ao 61 da Lei: depois da palavra — Receita — diga-se da quantia de 2:144\$110 — e siga o resto do artigo."

Artigo a que faz referencia a emenda:

"Artigo 61. As sobras da Receita serão applicadas ao resgate de Notas do Banco na fórma da Lei de 25 de Setembro de 1829, que o não prorogou; e o resto no das Cédulas da Bahia, e referidas Notas do Banco, em partes iguaes, enquanto por um acto Legislativo se lhes não der ample desenvolvimento."

Depois do pequena discussão foi proposta á votação e foi approvada; salva a redacção.

Seguiu-se a discussão da 15ª emenda, que diz:

15ª EMENDA

"Artigo 35, que corresponde ao 64 da Lei, redija-se assim: Cada uma das Camaras poderá instituir Comissões de exames de contas, durante o tempo das sessões, e, todas as repartições publicas, por onde se arrecadam Rendas, e se fazem despesas, afim de obter os precisos conhecimentos, de que carece, para o desempenho de suas augustas funções e as nomeará dentro os seus Membros por escrutinio secreto."

Artigo a que tem referencia a emenda:

"Artigo 64. A Camara dos Deputados poderá instituir Comissões de exame de quaesquer Repartições publicas para obter os conhecimentos indispensaveis ao desempenho de suas augustas funções; e as nomeará dentro os seus Membros por escrutinio secreto."

O SR. PAULA E SOUZA: — Direi muito pouco. Esta emenda alterou o artigo original da Lei; quero dizer o artigo, que veio da Camara dos Deputados, a meu ver, em duas partes; numa, quando faz instituir as Comissões; na outra, quando restringe o direito das mesmas. Quero approvar a primeira parte da emenda, porque acho justo, que a Camara dos Srs. Senadores tenha o mesmo direito, que a Camara electiva, onde já enunciei esta minha opinião: mas pretendo votar contra a segunda, porque não vejo fundamentos, que a sustentem. Requeiro portanto a divisão na votação.

Julgando-se discutida, o Sr. Presidente propôz a emenda dividida em duas partes, e foi approvada a 1ª parte até a palavra — Exame; — a 2ª parte, que é o resto, unanimemente reprovada.

Entrou em discussão a

16ª EMENDA

"Artigo 36, que corresponde ao 65 da Lei: Supprima-se a 3ª columna."

Columna 5ª do artigo 65:

"A 3.ª O vencimento annual, ou o preço médio das cousas, que se compraram."

O SR. BORGES: — O Senado supprimio aqui a 3ª columna, e de facto ella é ociosa. Como

ha de entrar-se na moralidade desses preços? E' tarefa difficilima: semelhante providencia só serve para complicar mais as contas, sem apresentar o menor vislumbre de utilidade: todavia, se quizerem que se approve, aprove-se.

O SR. LINO COUTINHO: — Creio que esta materia não é de tão pequena monta, como o illustre Membro julga: para a tomada das contas é necessario que se saiba o preço por que se compraram os generos. Ha de acaso apresentar-se uma conta em globo? Supponhamos que se trata de lona; ha de dizer-se — Lonas, oito contos de réis — e não ha de especificar-se o preço por que foram compradas? Não duvido que esta fórmula seja mais trabalhosa para quem dá as contas, mas para quem as toma é sem duvida muito mais facil. Na França, quando se dão as contas, vem nellas declarado o preço médio por que se compraram os generos. Não acho difficuldade alguma em adoptar-se esta medida, antes a julgo muito util e voto por ella.

O SR. AMARAL: — Já disse muito bem o meu illustre patricio que as contas não se podem tomar sem se saber os preços dos generos comprados. Disse um honrado Orador que nenhuma utilidade offerece esta medida; mas respondo-lhe que se engana; que pelo menos servirá para se chamar á responsabilidade os Empregados que tiverem abusado. O termo médio dos generos deve especificar-se; isto não é uma innovação; isto se encontra nos Orçamentos de todos os Paizes onde ha Governos Constituintes, e por consequencia é necessario.

O SR. CUNHA MATTOS: — Não só é necessario, é utilissimo: não se podem tomar exactamente contas sem se conhecer o termo médio dos preços por que se compraram os generos. Se acaso se tivesse feito isto, estariam no dia de hoje liquidadas algumas das contas que se apresentaram á Camara dos Srs. Deputados: porém, pela falta dessas relações, desses preços médios, nada se pode allí fazer. Apresentou-se-nos uma collecção de allegarismos destituida de legalidade; constituiram-nos Contadores e Escripturarios de uma casa de commercio: e desse modo nada se fez, e tudo se acha em desordem e confusão. Portanto, não só é util e necessario, mas até indispensavel para fugir a estes inconvenien-

tes, que se notem os preços médios dos generos nos Balanços das Despezas.

O SR. BORGES: — Se acaso as razões que tenho ouvido devem proceder, cumpre confessar que o artigo não está bem concebido. Se nelle se dissesse — o preço por que se compraram as cousas — nisso conviria eu: mas o artigo falla do — termo médio das cousas que se compraram — e esse "termo médio" é extrahido da somma dos preços de todos os generos, o que não serve de cousa alguma. Olhe-se para a execução pratica, e reconhecer-se-ha que nenhuma vantagem resultará de tal medida, inteiramente inefficaz. Praza a Deus que nós pudéssemos tomar as contas, ainda mesmo sem entrar em todas essas miudezas; não fôra preciso descer a tanto para zelar os dinheiros publicos; mas quando haja de fazer-se, não se faça ao menos sem proveito. Se porventura se declarassem os preços por que se compraram essas cousas, então poderia haver utilidade, pois se conseguiria assim examinar a moralidade ou conveniencia que pudesse ter havido entre o vendedor e o comprador; porém, pela simples declaração do preço médio nada por certo se consegue. O que se tem feito até hoje neste assumpto de tão alta monta? Eu não sei, que se tenham tomado contas a um só Ministerio; ainda não vi que se chamasse um Ministro qualquer á responsabilidade, e que se lhe perguntasse o motivo dos excessivos despendios despendidos, que todos os dias se estão fazendo! Porém, deixemos isso por agora, espero que tempo virá, e muito breve, em que se faça, e em que a responsabilidade ministerial não seja uma fórmula inutil, assim como essa 3ª columna o é para a verificação das contas.

O SR. CUNHA MATTOS: — Disse o nobre Membro, que acaba de sentar-se, que não se fez ainda tomada alguma de contas; mas se visse os trabalhos da Commissão da Camara dos Srs. Deputados, conheceria que já temos feito alguma cousa. Pedimos o que era mister para adiantar esses trabalhos, e se elles não progrediram foi porque nada se nos apresentou: não promovemos accusações contra os Ministros, porque a Camara dos Srs. Deputados entendeu que devíamos reservar isso para melhor tempo. Disse-se que não ha conveniencia em se apresentar o preço médio

dos generos comprados, e constantes do Balanço das Despezas: á primeira vista parece muito judiciosa a reflexão do illustre Membro, mas ella não tem effeito, attendendo-se que pelo termo médio poderemos qualificar a moralidade das despezas feitas, conhecendo-se por esse termo médio a proporção que existe entre elle e os preços do mercado nas respectivas épocas. Tambem o termo médio nos pode servir de base para Orçamentos futuros: sabendo-se o preço que custaram os generos neste anno, será mais facil calcular o seu custo para o anno seguinte, e poderá evitar-se desta maneira que a nação continue a ser tão gravemente prejudicada como até agora; porque de facto se tem commettido enormes delapidações.

Julgou-se discutida, e sendo posta á votação, foi approvada.

Leu-se para ser discutida a

17ª EMENDA

Artigo 44; depois do 72 da lei, additivo. Quando em qualquer dos Ministerios se der o caso que em algum dos artigos de despeza especificadamente concedida, seja diminuta a quantia calculada, e em outro artigo haja na somma arbitrada, poderá o respectivo Ministro suprir a falta com a sobra dentro dos limites da somma consignada, sujeito todavia pela sua responsabilidade, pelo uso que fizer desta permissão.

O SR. BORGES: — Cuido que esta emenda foi rejeitada na Camara dos Srs. Deputados, não tanto pela materia della, como por se temer a mesma Camara do abuso que possa fazer o Governo da permissão que se lhe confere pela emenda, temor esse em que não deixo tambem de tomar parte, visto que ha factos em seu abono, que não são contrariados nem desculpados. Todavia, apesar de não ser o autor da emenda, advoguei-a; e devo dar a razão por que o fiz. Quando no Senado se discutio esta lei, appareceu tambem a idéa de que se reunissem todas as quantias prestadas a qualquer Ministerio, e que se dissesse: concede-se a cada Ministro a quantia de tanto; sem contudo se fazer declaração das differentes parcelas de despeza. Esta idéa tinha

por fundamento a doutrina do artigo 102 da Constituição, que declarando as principaes attribuições do Poder Executivo, no paragrapho 13, diz — Decretar a applicação dos rendimentos destinados pela Assembléa aos varios ramos da publica Administração; eu porém, que entendi que a palavra — Decretar — não tinha a significação que se lhe queria dar, porque o decretar a applicação dos rendimentos etc. — não era senão expedir as ordens, para fazer effectivo o seu emprego; propuz-me logo a contrariar uma tal opinião, e disse portanto, que a reservassemos para nos occuparmos della no fim da discussão da Lei. Quando pois se approximou esse tempo, appareceu a emenda, mas não redigida com tanta clareza, como está, e dando-lhe eu esta ultima fórma, não hesitei em defendel-a, até mesmo para que não passasse tal qual tinha sido apresentada, estabelecendo nada menos do que a reunião das quantias englobadas, doutrina que vigorosamente se procurava sustentar com argumentos fundados nos precedentes dos Orçamentos anteriores. Eu fiz ver ao Senado que se elle approvasse a emenda daquelle modo, tinhamos perdido o trabalho de organizar a Lei por artigos, e que dahi resultaria não ser possível tomar as contas para o futuro, ficando sepultados no silencio todos os abusos cometidos pelos Ministros. Nestas circumstancias julguei, que a execução pratica da emenda não offendia a Lei em cousa alguma; porém se na presente discussão se mostrar o contrario, não duvido desistir da minha opinião, e votar contra a emenda, porque eu só argumento com a Lei do Orçamento, que considero uma contra corrente, onde se vota a despeza por differentes artigos, e vota-se a receita do mesmo modo. Portanto diria eu, que um Ministro qualquer tendo todas as despezas orçadas, umas em mais, outras em menos, supprisse a falta, que em qualquer dellas occurresse com o accrescimento que resultasse de alguma outra, quando a necessidade o exigisse, ficando em todo o caso o Ministro responsavel pelo abuso que neste acto houvesse de commetter. Esta medida parece-me justa e razoavel, e seria um acto de pouca sabedoria votar-se um credito ao Ministro para este ou para aquelle artigo de despeza, quando tem á sua disposição as sobras provenientes de outros artigos. A As-

sembléa decidirá porém como entender melhor.

Fallaram ainda alguns nobres Membros da Assembléa Geral, uns a favor da emenda, e outros contra ella; mas os seus discursos não foram colhidos pelo tachygrapho.

Julgando-se finalmente bem discutida a materia, foi proposta a emenda á votação, e foi rejeitada.

O Sr. Presidente propoz, se se dava por discutida a materia das emendas, assim se decidio: se a Assembléa Geral approvava o Projecto de Lei com as emendas, e foi approvedo.

Procedeu-se á leitura da Acta, e foi approvada.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 23 DE NOVEMBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Segunda discussão do Projecto de Lei que annulla os contractos onerosos feitos pelas Ordens Religiozas sem licença do Governo. — Leitura e discussão do Parecer da Commissão de Legislação, sobre a organização doCodigo Criminal. — Ultima discussão da Resolução extinguindo o Juizo da Conservatoria dos Moedeiros.

Fallaram os Srs. Senadores: — Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Presidente, 2 vezes; Borges, 6 vezes; Evangelista, 1 vez; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez; Verguelro, 6 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Carneiro de Campos, 2 vezes; Marquez de Aracaty, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 3 vezes.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu os seguintes Officios: 1º, do Sr. Senador Costa Barros; 2º, do Sr. Saturnino, participando acharem-se docentes.

Ficou o Senado Intelrado.

Leu mais os seguintes do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados: 1º, em que participa que aquella Camara não consentio nas emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei que autoriza a Junta Administrativa da Caixa da Amortização a empregar na compra de Apolices da Divida publica os Capitaes, que tiver em seus cofres; 2º, remettendo 16 Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia, approvadas pela Camara dos Deputados, sendo cinco da Provincia de Goyaz, e onze da de Minas Geraes; 3º, enviando a Resolução da mesma Camara sobre a Proposta do Poder Executivo acerca da revogação do art. 17, da lei de 23 de Setembro de 1829, com as emendas approvadas pela mesma Camara; 4º, acompanhando duas Resoluções da referida Camara; 1ª, determinando que se comprehendam nas disposições dos artigos da lei de 6 de Novembro de 1827, as Viuvas, Orphãos menores de dezoito annos, etc., 2ª, sobre os direitos que deve pagar o algodão que se exportar de qualquer Provincia.

Quanto ao 1º, ficou o Senado Intelrado; quanto aos 2º, 3º e 4º, foram a imprimir as Resoluções e as Propostas dos Conselhos Geraes de Provincia, com a clausula de só se imprimirem aquellas que houvessem já impressas.

O Sr. 2º Secretario leu a redacção das emendas approvadas pelo Senado a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, acclarando a lei de 18 de Setembro de 1828.

Foram approvadas, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Aqui vem um Projecto que é de summo interesse

geral, o Projecto sobre os Direitos que deve pagar o algodão, que se exporta de qualquer Provincia; por falta de cuja medida tem havido e continuarão a haver muitos embarços. Por isso julgo que será conveniente tratar-se delle já (apoiados).

O SR. PRESIDENTE: — Mas o projecto não está repartido pelos Srs. Senadores.

O SR. BORGES: — O projecto tem unicamente dous artigos; por consequencia, é facil discutir-se já. E' preciso notar que a Camara dos Deputados redigiu este projecto por querer melhorar este ramo de industria nacional; e com effeito, se não acudirmos já, perde-se tudo.

O SR. EVANGELISTA: — Não pode haver maior urgencia. Portanto, tratemos delle já.

O SR. PRESIDENTE: — Nunca se fez isto aqui no mesmo dia em que vem da outra Camara.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Hontem foi aqui approvada uma Resolução sobre as duvidas do Tribunal Supremo. A redacção ainda não appareceu, e nella se poderá fazer ainda uma emenda, que julgo muito necessaria. Não se declarou se aquellas sentenças, proferidas no Almirantado sobre presos, pertencem ao Supremo Tribunal ou ao Governo; devendo aliás declarar-se que nenhum Tribunal se deve metter nisto, que é um negocio todo do Governo, baseado sobre ajustes. Nesta Resolução vai a excepção dos dous julgamentos do Senado, e do Tribunal Supremo: não indo esta declaração, pode por isso mesmo haver duvida sobre o caso do julgamento feito no Almirantado. Eu faço esta reflexão, para se emendar ainda: são duas palavras que não custam nada accrescentar; e que, se não forem, vão fazer uma contradicção com o que está estabelecido, e que por isso não tem lugar a minha reflexão: embora eu faça o meu dever.

O SR. MARQUEZ DE CARAYELLAS: — Eu não acho essa necessidade. Todos sabem que o negocio de presas não é tratado nos Tribunaes ordinarios, e sim que pertence ao Governo. Se todavia houver duvida, o que não supponho por ser uma cousa muito sabida, far-se-ha então uma Resolução; mas por ora acho que não é preciso fazer-se essa emenda, que lembra ao nobre Senador.

Procedeu-se á votação, e decidiu-se que se approvava a redacção como estava.

A indicação para se discutir já o Projecto sobre os direitos do algodão não foi acceita, e entrou-se então na

Primeira parte da Ordem do Dia

(Entrou-se na 2ª discussão do Projecto de Lei declarando nulos os contractos onerosos feitos pelas ordens Religiosas sem licença do Governo.

Julgou-se discutido, e foi logo approvedo para passar á ultima discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

O Sr. Rodrigues de Carvalho, como Membro da Comissão de Legislação, leu o seguinte

PARECER

A Comissão de Legislação, examinando o Projecto do Código Criminal, julga que elle está muito bem organizado, e fundado nos principios da Philosophia Juridica dos tempos; e por isso é de parecer que deve ser adoptado sem outra discussão mais do que a de se mostrar que é mais conveniente adoptalo assim, deixando alguma correccção para o que a pratica fór demonstrando digno de reformas, do que privar o Imperio por mais um anno do beneficio que deve resultar da sua admissão, a qual acaba de um golpe com leis barbaras e repugnantes ao estado actual.

Paço da Camara dos Senadores, em 28 de Novembro de 1830. — *Marquez de Inhambupe.* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* — *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

O SR. VISCONDE DE CONGOILAS: — Não posso deixar de me conformar com o parecer da Comissão, de que se approve o novo Código tal qual se acha organizado. O Brasil, havendo-se constituido independente, havendo-se estabelecido Imperio, e proclamado o seu Governo Constitucional, reclama a reforma da sua Legislação Criminal; pois que a existente no Livro 5º das Ordenanças é bar-

bara, e está em manifesta contradicção com as luzes do seculo em que vivemos. As idéas illustradas de hoje não consentem penas atrozes, e crueis tormentos para extorquir confisões; multas pecuniarias para locupletar o Fisco: provas semi plenas, e indícios reputados plenos como perfectas provas para a imposição das penas nos delictos chamados privilegiados: já não permitem o uso dos asylos, e o privilegio dos fóros para isentar os malvados da justa pena e proteger a impunidade: semelhantes erros, semelhantes vícios proprios do tempo, em que trabalham os antigos legisladores, já não podem ter lugar hoje: as Leis devem ser accommodadas nos costumes, e ao genio daquelles para quem se faz; e é por isso que a nossa Constituição mui expressamente nos determina no art. 151, que organizemos novos Codigos, tanto Civil como Criminal. Este, que ora se apresenta, está conforme ás luzes do seculo; está em perfeita harmonia com a Constituição. Louvores sejam dados ao seu autor, e aos dignos collaboradores que o coadjuvaram. Elle está dividido em quatro partes: na 1ª trata dos crimes e das penas; na 2ª dos crimes contra a existencia politica do Imperio; na 3ª dos crimes particulares; na 4ª finalmente dos crimes policiaes. A parte da Legislação, que regula a administração da Justiça Criminal, é a que tem sempre maior influencia na conservação ou sociedade e felicidade publica; e no presente Código Criminal e Penal, a vida, a honra, a propriedade e liberdade do Cidadão, acham a necessaria defesa e protecção; aqui se tira toda a esperanza de impunidade ao crime; a innocencia se abriga da oppressão; os Juizes não acham meios para a arbitrariedade; triumpham enfim o imperio da lei. Com a presente reforma da Justiça Criminal fica preenchido o voto do Brasil, e a confiança publica nos Legisladores vai augmentar-se. Portanto, sou de opinião que se approve já o novo Código Criminal e Penal.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Confirmando tudo, quanto acaba de expender o nobre Senador. Lembro porém á Camara que, não tendo o Código senão uma discussão, é preciso já mandar copial-o, para se enviar á Sanção.

Julgando-se discutido o parecer, foi approvedo definitivamente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu sustento o Codigo, porque é melhor do que o que temos, que não é senão a vontade dos Desembargadores: mas o que me parecia acertado (ainda que com isto não quero dizer que se lhe façam emendas, as quaes iriam demorar a sua apparição), era que se apontassem alguns defeitos; por exemplo, esta certeza ou probabilidade de que ella trata. Eu posso ter só probabilidade de que um homem quer offender a minha pessoa, e vida; e não certeza, que é aquelle estado da nossa alma fóra de toda a duvida: mas deixarei por isso de repellil-o? De certo que o hei de fazer, porque todo o homem tem um direito natural a isso: e até nas leis antigas era permittido matar o ladrão que entrava na casa, porque sempre se deve presumir que, vindo roubar, mataria se achasse resistencia. Mas emfim estes defeitos são muito menores em comparação dos da ordenação, que é um Codigo de Dragão; tanto que por sua barbaridade o tempo mesmo tinha advogado, porque as idéas podem mais que as leis escriptas. Adopto portanto o novo Codigo.

O SR. VERGUEIRO: — São plausiveis as ponderações do nobre Senador; mas o parecer já não pode tornar á Commissão, porque já tem uma votação para a sua admissão. Já não podemos fazer emendas: agora havemos de votar simplesmente se o Codigo deve ser admitido ou não. No nosso Regimento, a 1ª e 2ª discussão se reduzem a uma só nos Projectos que vem da outra Camara: podemos pois, para não perdermos as fórmulas estabelecidas, fazer hoje mesmo esta 1ª e 2ª discussão, e depois dar-se para a Ordem do Dia de amanhã a ultima discussão. Proponho portanto que se ponha já á discussão se convém ou não, este Codigo.

Procedeu-se á votação, e nella se decidiu que entrasse já em 1ª e 2ª discussão. Pelo que entrou em discussão e pediu a palavra

O SR. VERGUEIRO: — Que é conveniente este Codigo, reconhecem todos os nobres Senadores: está claro que é de summa necessidade substituir ás leis antigas feitas nos tempos da barbaridade um novo Codigo: adaptado ás luzes do nosso seculo. Quando não tivessemos outro

motivo, bastava o que ponderou, ha pouco, um nobre Senador: que o Codigo actualmente dominante era a vontade dos Desembargadores, o que não se pode negar. Portanto, acho que toda a Camara está de accôrdo na admissão deste novo Codigo.

Procedeu-se á votação e foi approvado o projecto pela conveniencia que ha de ser adoptado, para passar á ultima discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu proponho que se vá copiando o Codigo. Devem haver dous autographos; um que fica na Secretaria de Estado, e outro que ha de vir para uma das Camaras; por isso é necessario que se distribuam já por dous officiaes da Secretaria, que escrevam correctamente, e com ligeireza, ainda que não se apurem muito na lettra, pois eu tenho visto autographos dos paizes estrangeiros com muito má lettra. Para enviarmos impressos, elles não são autographos: para distribuirmos por cadernos aos copistas, ha diversidade de lettra, e não deve ir assim á Sanção. Portanto, a minha opinião é que se destinem dous officiaes peritos só a este trabalho, e que se copie já e já.

O SR. VERGUEIRO: — O Impresso tem 85 paginas, e para se copiar tudo isto com exactidão, e em tão pouco tempo, é quasi impossivel. Eu não acho inconveniente em que vá o mesmo impresso, porque o que faz a authenticidade são as assignaturas. Copias tiram-se por lettra de mão ou chapa, por differentes modos; tudo são cópias; e estas cópias impressas, uma vez que tenham as assignaturas competentes, são autographos. De mais, as cópias de lettra de mão são quasi sempre erradas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu sustento que authographo é sempre escripto original feito pelo autor, e copiado pela imprensa. A imprensa é um meio de se fazer propagar a obra do autor. Portanto, parece-me que não podem ir impressos; nem o Imperador (apontando para um que tinha na mão) pode assignar aqui: não tem espaço nesta ultima folha. Procurem-se copistas capazes, que escrevam certo e de pressa; e, se não puder haver dous autographos, então daremos outra providencia.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Para que esta questão, se daqui até segunda-feira podem bem estar tiradas as cópias? Isto poderá deitar a dez cadernos de papel: e dez cadernos de papel não se escrevem em seis dias? Muito bem: aqui estou eu que, querendo, escrevo tres cadernos por dia. Hoje é terça-feira; no sabbado podem estar promptas as cópias. Dê-se a dous officiaes da Secretaria, que elles apromptam.

O SR. VERGUEIRO: — Se se quer seguir a marcha de ir em manuscrito, bem: mas, se fosse impresso á sanção, não se seguia disto que não havia de passar como lei. Não vejo inconveniente nenhum nisto: e não posso admitir, mesmo pela definição do nobre Senador, que a cópia de mão, que se quer, seja autographo, é o escripto original da letra do autor; e esta cópia não é assim. Portanto, autographo é o escripto, onde estejam as assignaturas competentes que se não tem, não é.

O SR. BORGES: — Eu não duvido de que um homem, que escreve ligeiro, tire esta cópia em tres ou quatro dias: mas que é desse homem? Onde está elle? Disse um nobre Senador que, quando quer, escreve tres cadernos por dia: mas de que serve para agora essa sua habilidade? Eu lembro que, como não ha officiaes que façam isto, permitta-se ao official maior da Secretaria escolher homens capazes, a quem se dê uma gratificação por fazer estas cópias. Já não fizemos uma despeza com a impressão? Que muito é fazer mais esta? Talvez que os officiaes da Secretaria estejam occupados com outras cousas, e por isto não possam dar conta.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu concordo com o que acaba de dizer o nobre Senador, e é que se escolham dous homens capazes para Copiar este Codigo, pagando-se-lhes uma gratificação pelas despezas da Secretaria: mas eu tambem não acho inconveniente nenhum em que, caso não se apromptarem as cópias, vá o impresso; pois que nem por isso deixa de ser autographo. Autographo, como todos sabemos, é uma palavra grega que quer dizer — escripto, que sahio da mão do seu proprio autor: — e pergunto eu: as Camaras escrevem ellas mesmas estes autographos? Não. Logo, toda a validade está, como disse um nobre Senador, no signal pelo qual se reconhece que estes es-

criptos não são apocryphos. Ser impresso, ou ser manuscrito, vem a ser aqui a mesma cousa: tudo está nas assignaturas, que lhes dão a authenticidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Devemos distinguir duas especies de autographos; aquelle que apparece para se discutir, e outro, que tem passado por todas as discussões em ambas as Camaras: aquelle nasce em uma das Camaras, e depois é remetido á outra; este torna-se um autographo da Assembléa Geral, em que ella pede ao Imperador a Sanção; e é este que eu digo que não pode ir impresso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Estou pela divisão; mas destroe ella a definição dada de autographo? Não. Esse autographo, que vai ser apresentado ao Poder Moderador, como obra das duas Camaras, da Assembléa Geral, é escripto pela mão da Assembléa Geral? Não: é sim por aquelle agente, por quem a Assembléa Geral faz escrever; e ella então não faz, que assignar, para lhe dar authenticidade. Portanto, em rigor, não temos autographos: temos cópias.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Pedi a palavra para fazer uma observação. E' necessario examinar-se se estes erros que vêm aqui no titulo 2º, parte 3ª, pags. 57, e 63, são da Imprensa, ou se do mesmo autographo; porque, se fôr da Imprensa, aqul mesmo se emenda, mas se fôr do original, será preciso re-querer á outra Camara.

O SR. VERGUEIRO: — Esta duvida poder-se-ha decidir amanhã: por ora decida-se se se deve mandar copiar ou não.

O SR. BORGES: — Eu já dei alguns passos sobre este negocio, e lembraram-me dous copistas, que podem desempenhar: um conheço eu muito bem, e posso já lá mandar; o outro conhece um Official da Secretaria, e é o escrevente do Sr. Visconde de Cayrú. Mas, supponhamos que por algum incidente não se apromptam as cópias, e é preciso recorrer ao impresso: acho que então deverá ir a ultima pagina deste copiada em manuscrito, em que vão as assignaturas da Mesa. Este me parece que deverá ser o arbitrio de que a Camara lançará mão.

Procedeu-se á votação, e decidiu-se que se procurassem dous homens copistas, para tirarem os dous autogra-

phos do Codigo; e que, quando por algum incidente não estivessem promptos a tempo de se remetterem á sanção Imperial, fossem os impressos.

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a ultima discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, extinguindo o Juizo da conservatoria dos Moedeiros.

Julgou-se discutida e foi approvada, para se remetter á sanção Imperial.

Seguiu-se a ultima discussão da resolução n. A Q, declarando sem vigor a ordenação L.º 1.º, Tit. 95, e o Decreto de 25 de Março de 1734, que prohibe aos Julgadores Temporaes a casarem sem licença com mulheres de suas jurisdicções.

Julgando-se discutida, foi approvada, solução vinda da Camara dos Srs. Deputados.

Entrou em ultima discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando o Emprego de encarregado da contabilidade da Camara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro.

Julgando-se discutida, foi approvada, para se remetter á sanção Imperial.

Entrou em ultima discussão a Resolução ainda da Camara dos Srs. Deputados, isentando os empregados publicas, civis e ecclesiasticos de exercerem seus empregos enquanto assistirem ás Sessões dos Conselhos Geraes de Provincia.

Julgou-se discutida, e foi approvada para subir á sanção Imperial.

Seguiu-se a ultima discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, para que o Governo faça recolher ao Thesouro Nacional a quantia que se achar no Banco, pertencente á Casa dos Orphãos da cidade da Bahia, proveniente do devidendo das suas Apolices do anno de 1828.

Julgando-se discutida, foi approvada para subir á sanção Imperial.

Entrou em ultima discussão o projecto de lei, extinguindo do Direito a Congregação dos Padres de S. Felipe Nery, com as emendas approvadas na 2ª discussão.

O SR. BORGES: — Requereu-se a supressão do art. 10, para ser substituído por alguma idéa qualquer que remediasse o que elle providencia. Lembra-se portanto apresentar em emenda de substituição, a ver se a Camara convém (leu). Se a Camara quizer estar por esta emenda, bem: mas, se não quizer, supprima-se tambem.

Venceu-se que ficasse ao Governo a autoridade de examinar qualquer dívida authentica que possa apparecer, ou contracto com dolo.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Em substituição ao artigo 10. — O Governo fica encarregado de examinar escrupulosamente todos os contractos ou titulos de dividas passivas, que hajam de apparecer em juizo do patrimonio da congregação extincta. — *José Ignacio Borges.*

O SR. VERGUEIRO: — Tenho que fazer uma observação sobre o artigo 2º, onde diz (leu). Não diz aqui qual ha de ser a sorte desta propriedade. A intenção do Projecto é sem duvida que, logo que se exingua a casa, o seu patrimonio reverta para a Nação, mas, como todas as vezes que os bens sujeitos a encargos pios passam para a Nação, ficam logo sem esses encargos, eu julgo necessario fazer-se uma declaração, para evitar todas as duvidas que possam occorrer.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 2º, depois da palavra — ex-Congregação — accrescentese fica incorporada nos proprios nacionaes. — *Vergueiro.*

O SR. BORGES: — Isto está remediado no artigo 3º, quando diz (leu). Diz o nobre Senador que como cessam os encargos pios, é preciso que os bens mudem de natureza, para tomarem o nome de regios: mas eu crelo que

no artigo 3º, é que se ha de corrigir, accrescentando-se que a Junta da Fazenda passará a administrar, etc. Eu faço a emenda neste sentido.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 3º. A Junta da Fazenda fica competindo a administração desta propriedade com a mesma responsabilidade com que arrecada os rendimentos geraes da Provincia, fazendo porém inscripção separada. — *José Ignacio Borges.*

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Eu fiz uma emenda ao art. 4º, para a nomeação das pessoas que devem assistir a este inventario, que deveriam ser dous Escripturarios com a presença do Procurador da Corôa: mas assentio que se deverá declarar que estes Officiaes devem ser nomeados pela Junta, e não pelo Presidente do Conselho, porque esta é quem conhece melhor os que são mais habéis para isto. Julguei então que era bastante a presença do Procurador da Corôa; mas agora penso que deve tambem ir o Juiz da Corôa com um tabellião, para fazer este Termo, ou o escrivão do Juiz da Corôa, a quem dessem os emolumentos necessarios. Eu faço uma emenda nestes termos; e peço para retirar a outra.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Ao ar. 4º. Em lugar das palavras do principio até a de — probidade — se diga o Juiz da Corôa com o seu Escrivão, e assistencia do Procurador da Corôa, e Soberania Nacional, procederá a inventariar todos etc. — e seja até o fim, onde se accrescentará — remettendo os autos de Inventario com toda a brevidade á Junta da Fazenda. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*

Foi-lhe concedido retirar a outra sua emenda apresentada na 2ª discussão.

O SR. BORGES: — Não sei para que vão duas autoridades, o Juiz da Corôa e o Procurador da Corôa. Tambem não sei para que o

Official de Fazenda, indo o escrivão, ou para que este, indo aquelle.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Os Officiaes de Fazenda não podem fazer o acto legal: quem o faz tal é o Juiz com o seu Escrivão; e é para este fim que eu exijo que elle vá. O Procurador da Corôa é necessario neste negocio para dar certa solemnidade ao acto, uma vez que estes bens vão ser encorporados aos Proprios Nacionaes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não acho necessidade desta nova emenda, que agora vem substituir aquella primeira que se fez. O motivo que se dá, de ser necessario o Escrivão, para o acto ser legal, fica destruido logo que uma lei mande o contrario, pois que é legal tudo aquillo que se faz conforme a lei. Ora, mandando esta lei que seja esse acto feito pelos Officiaes de Fazenda, duvidar-se-ha que o acto fica legal? Que necessidade ha aqui desse escrivão? Nenhuma; antes pode ser que, acostumado ás trampolinas, as faça alli tambem; o que não é de reccar dos Officiaes de Fazenda, que entram de novo neste exercicio, e que não estão avisados ás costumeiras dos Escrivães. Tambem não julgo preciso aqua o Juiz da Corôa. Para que? Aqui não ha mais do que inventariar, fazendo a descripção dos bens: estes Officiaes são autorizados para isso: tambem a vigilancia do Procurador da Corôa, a quem poderão requerer aquillo que fór conveniente: e não é preciso augmentar tantas entidades sem necessidade: só se é para fazer o acto mais apparatuso; mas para isso não voto eu, que amo mais a simplicidade. Eu estou que a primeira emenda é melhor do que esta presente: e por isso voto por ella.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Eu reformarei a minha primeira emenda, accrescentando agora a presença do Escrivão, porque é quem tem fé publica, e podem portar por fé, o que não podem fazer os Officiaes de Fazenda, ainda que esta lei os autorize para fazerem o inventario. O Procurador da Corôa é para fiscalizar todo este acto. O Juiz da Corôa é para deferir aos requerimentos que houverem.

O SR. BORGES: — E' sómente para fazer uma declaração. Eu não duvido que o recebido nobre Senador sobre Escrivães seja bom fundado; mas para o caso de que se trata.

estamos bem servidos: posso asseverar que não ha empregado melhor do que o actual Escrivão.

Dando-se por finda a discussão, o Sr. Presidente propoz á Camara se dava por discutidos os artigos: e assim se venceu. Propoz em consequencia á votação o art. 1º; e foi approvedo com a emenda já approveda na 2ª discussão; o 2º igualmente com a emenda do Sr. Vergueiro, apresentada nesta Sessão; o art. 3º, foi approvedo com a emenda do Sr. Borges, apresentada nesta Sessão, ficando prejudicada a emenda apresentada na 2ª discussão; o art. 4º passou com uma emenda do Sr. Marquez de Inhambupe: os arts. 5º e 6º foram approvedos, como o tinham sido na 2ª discussão; o art. 7º passou com uma emenda approveda na 2ª discussão; o art. 8º foi approvedo com a emenda da 2ª discussão; o art. 9º, foi supprimido; seguio-se o art. 10, que foi substituido conforme a emenda do Sr. Borges; o art. 11 foi approvedo.

O Sr. Borges se offereceu para regidr as emendas approvedas, o apresentar o autographo, para se remetter á Camara dos Sr. Deputados.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º a ultima discussão da conveniencia do Código Criminal; 2º, a 1ª e 2ª discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, marcando os Direitos que deve pagar o algodão, que se exportar de qualquer Provincia do Imperio; 3º, as discussões das diversas Propostas dos Conselhos Geraes de Provincias, approvedas pela Camara dos Srs. Deputados; em ultimo lugar, a 3ª discussão da Resolução, criando diversas Cadeiras de Grammatica Latina, e de primeiras letras na Provincia do Rio Grande do Norte.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 24 DE NOVEMBRO

PRESIDENCIA DO SR. NIPO CAPELLÃO-MÓR

Leitura e discussão da redacção das emendas do Projecto de Lei que extingue a Congregação dos Padres de S. Felippe Nery. — Ultima discussão do Projecto de Lei que annulla os contractos onerosos feitos pelas Ordens Religiosas sem licença do Governo. — Ultima discussão sobre a conveniencia de ser adoptado o Código Criminal. — Discussão do Projecto de Lei sobre os direitos que deve pagar o algodão exportado das Provincias. — Adiamiento da lei sobre os ladrões. — Discussão da Proposta do Conselho de Goyaz, creando uma Cadeira de Philosophia.

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Caravellas, 11 vezes; Borges, 11 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Carneiro de Campos, 4 vezes; Vergueiro, 9 vezes; Marquez de Maricá, 5 vezes; Conde de Lages, 3 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Gomide, 1 vez; Marquez de Palma, 2 vezes.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e, lida a Acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. Borges pedio a palavra para ler a redacção das emendas ao Projecto de lei que extingue a Congregação dos Padres de S. Felippe Nery, e declarou que tinha accrescentado no art. 4º o seguinte — e mandará uma cópia authentica á Assembléa por intermedio do Governo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não posso deixar de fallar sobre esta redacção. O que é redacção? E' a expressão mais bem ordenada, e com toda a clareza daquillo que se venceu. Mas eu vejo aqui cousas que não se venceram, como é essa remessa ao Corpo Legislativo por intermedio do Governo. Não sei que seja necessaria semelhante remessa, para se estabelecer agora obrigação sobre el-

la, porque, quando o Corpo Legislativo quizer saber desse negocio, manda ao Governo pedir as illustrações necessarias; comtudo eu não me opporia a esse artigo, se tal materia se offerecesse á discussão. Mas o que eu não posso soffrer é que na redacção do que se venceu na Camara se augmente, ou se diminua um aplice: isto não é redigir, é alterar. Temos mais outra, e é este — elle e elles. Emfim, é preciso abrir-se uma nova discussão sobre estes accrescentamentos que se fizeram na redacção, sem o que não poderão passar. Nós temos estabelecido que, quando tenha passado um absurdo, então se emende depois ainda que a lei tenha passado: ora aqui não houve absurdo: como então se faz esta alteração? Esta mesma restricção de ser só no caso de absurdo deveria obstar a isto, que agora so fez.

O Sr. BORGES: — Aceito a reprehensão ou advertencia que me faz o nobre Senador. Eu fiz isto, porque não sou muito restricto em etiquetas. Parecia-me este accrescenmento cousa insignificante; que não alterava a doutrina do Projecto: mas seja assim, como diz o nobre Senador; eu já risco (riscou). Agora, quanto ao — elle, ou elles — devo dizer que isto se venceu na Camara; porque pode estar a administração em tres ou em um, e ha por isso que se dizer — elle ou elles.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não reprehendo ao nobre Senador: fallo em geral contra o que se faz opposto á Ordem. Não admitto que na redacção de um projecto se mude cousa alguma substancial, seja esta mudança feita por Pedro ou por Paulo. Embora pareça ou seja mesmo cousa insignificante esta alteração que o nobre Senador fez; é necessario manter a Ordem, para não dar occasião a outras cousas maiores e mais melindrosas. O mesmo que agora faço, tem o nobre Senador direito de fazer em outra occasião a meu respeito. Quanto ao — elle ou elles — estou que é objecto de mera redacção; e por isso me não opponho.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Creio que a redacção é lida para se ver se vai alguma cousa de mais ou de menos; e tambem para se ver se os Projectos vão com toda a clareza, para que não passe algum equivoco. Mas aqui passou uma lei, que já foi sanciona-

da a, qual, lendo-a eu em casa, não entendo. O mesmo tambem vai acontecer a esta: ella tem uma expressão que se torna equivocada. Diz — os Administradores darão conta da sua administração —; mas eu não sei se é uma conta geral desde a fundação do Convento, ou se é do estado actual d'elle.

O Sr. BORGES: — Quando se diz que um encarregado qualquer dê contas da sua administração, nunca se pode entender que se lhe manda dar contas do que fizeram os seus antecessores.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Quando fiz a emenda ao art. 4º, designando as pessoas que devem entrar na factura deste inventario, e declarando que este inventario seja remettido á Junta da Fazenda, foi logo o meu sentido que a Junta o communicaria ao Governo, para este tambem fazer sciente o Corpo Legislativo; porque é indispensavel que o Corpo Legislativo esteja ao facto deste negocio, para bem poder tomar qualquer medida legislativa a respeito.

Procedendo-se á votação, o Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava o accrescenmento feito pelo nobre Senador, e decidio-se que não. Sobre não estar bem enunciado o artigo 6º, decidio-se pela affirmativa: e nesta conformidade foi approvada a redacção para ser remettido o Projecto á Camara dos Srs. Deputados.

Tendo-se concluido esta discussão incidente, entrou-se logo na

Primeira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a ultima discussão do Projecto de Lei, declarando nullos todos os contractos onerosos feitos pelas Ordens Religiosas sem licença do Governo.

Julgou-se discutida a materia; e, procedendo-se á votação, foi approvado o Projecto, para ser remettido á Camara dos Srs. Deputados.

Segunda parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a ultima discussão da conveniencia de se adoptar o Codigó Criminal.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu voto que se adopte o Código: basta que elle é feito neste tempo, e pelos escolhidos da Nação, para haver de ter a sua Sanção. Esta materia de Jurisprudencia criminal tem sido debatida em todos os tempos, e basta esta presumpção para reputarmos este Código uma obra melhor, que a de 1763. Aqui se aclião os principios luminosos da sciencia, as penas proporcionadas aos crimes, o que na verdade é uma tarefa difficulosissima, pelos differentes grãos que um crime pode ter. Comtudo eu devo dizer que no pouco tempo em que pude correr rapidamente os olhos por este Projecto, achei algumas cousas que emendaria, se não fosse ver que emendas demoram a discussão, e por consequencia o apparecimento da lei, que aliás urge, e é necessario que appareça. Diz aqui a tentativa do crime (leu). Não me parece justo alliviar a tentaitva de toda a pena: acho que se devia impor uma, por exemplo, de oito dias de prisão, porque o contrario é canonizar a tentativa, como não delicto, e dar aso a qualquer cidadão tentar o crime. Notarei mais uma incongruencia. Sobre a peita, o suborno acho muito bem dizer — receber dinheiro — porque comette-se um e outro delicto, recebendo-se dinheiro, ou para fazer o mesmo que a lei manda, ou para fazer aquillo que a lei prohibe, ou é contrario ao que a lei manda: mas vejo que no art. 134 se destruiu o bom daquellas definições, mandando que se applicuem ao suborno todas as doutrinas que são relativas á peita. Pois será o mesmo influir a favor de um homem de merecimento perante uma autoridade, para que lhe faça um beneficio conforme á lei; que influir para que essa autoridade obre um desacerto? Parece que no primeiro caso não ha senão uma influencia inculpavel, e até justa, porque vai illustrar a autoridade para obrar o que manda a lei; e no segundo, uma influencia criminosa, porque allicia a obrar contra a lei. Enfim poderel estar enganado.

O SR. VERGUEIRO: — A ultima duvida está tirada por estas palavras — deixar-se corromper. — O que informa á autoridade sobre o merecimento de um sujeito para occupar Empregos não corrompe; nem a autoridade, recebendo as informações, deixa-se corromper. Quanto á tentativa, de certo que quando ella não chega a effeito, é um crime muito peque-

no; e, logo que a pena que merece, não chegue a dous mezes de prisão, não merece attenção, porque não se ha de estar a castigar todos os dias todas e quaesquer acções; convém sim pôr penas áquellas que são consideraveis. A nossa legislação actual mesma marca poucos casos em que a tentativa do crime deve ser punida, porque na verdade não se pode punir toda e qualquer tentativa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sei que não fazemos emendas, e estamos concordes em que elle passe já: mas, se não fosse isso, deveria o Código soffrer uma emenda, em que se estabelecesse uma pena, ainda que pequena, por exemplo de oito dias, para as tentativas, afim de que não se conclua que uma tal acção é innocente. Quanto ao que notei sobre peita, e suborno, já disse que achei muito boas as definições: peita é dar uma cousa para fazer conforme a lei; suborno, contra a lei; mas a distincção, maravilhei-me de ver depois no fim do artigo, que as penas do suborno sejam applicaveis á peita. Isto de certo vai dar occasião a duvidas na sua applicação: mas emfim, vá; não se demore por mim a promulgação do novo Código.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Logo que se não fazem emendas, toda a discussão é inutil. Observe o nobre Senador que não se estabelece essa pena, que quer, de oito dias, porque a lei deve ser coherente. Ella estabeleceu que não se impuzesse pena maior de dous mezes de prisão; e que aos crimes menores se impunha a terça parte. Ora a terça parte são vinte dias de prisão; como, pois, indo coherente, se podia admittir essa pena de oito dias? Era ser contradictoria a lei. Eu acho que estas pequenas observações não augmentam nada de perfeição: portanto, é escusado estarmos com discussões.

Julgou-se discutida a materia; e propondo o Sr. Presidente ao Senado se approvava a conveniencia de se adoptar desde já o Código Criminal, venceu-se que sim, e que se remettesse á Sanção Imperial.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre os direitos que de-

vem pagar o algodão exportado de qualquer Província do Imperio, começando a discussão pelo art. 1.º

O SR. BORGES: — Esta disposição não pode offorecer duvida alguma. Os negociantes do Rio de Janeiro pagam pela exportação uma certa quantia: logo é necessario que os outros portos paguem o mesmo. Em Pernambuco estava fixada a quantia de 600 rs. por arroba, quando este genero se vendia a 8 e a 10\$000 rs.; hoje porém se vende a 2\$400 rs., e ainda paga o mesmo imposto de 600 rs. Não parece isto justo. Os restos das fabricas que ainda ha estão a cahir; e é necessario reanimar este ramo de industria, diminuindo tão pesado imposto, desproporcionado com o baixo preço por que está este genero. E' para este fim que se projectou esta Resolução; e por isso acho-a boa. A respeito do Charque, manda pagar dez por cento, deduzidos do preço do mercado: é o mesmo que paga outro qualquer genero: e por isso acho admissivel.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Senhores, toda a providencia que tende a augmentar a industria é boa; e taes são as que vejo nesta Lei. Esta Imposição de sahida foi aqui lançada em 1808, quando o algodão era objecto que fazia muita bulha, porque tinha chegado a 10\$000 e a 11\$000; então 600 réis era dez por cento, ou ainda menos; e neste sentido foi que se estabeleceu esta quantia: mas esse grande preço, por que se vendia, foi diminuindo pela concurrencia dos algodões de outros Paizes, a ponto de baixar a 2\$400, e a 2\$000, pelo que hoje esses 600 réis são um Imposto de vinte e cinco a trinta por cento, que junto a outras despezas de carretos, etc. faz que esta producção seja abandonada pelo prejuizo que dá, e se acabe de uma vez este ramo de industria. Demais, este genero não se exporta tal qual a natureza o produz: é preciso descaroçar, etc.; tom mão de obra. Por tudo isto convém muito reduzir este Imposto a um ponto, que convide a lançar outra vez mão da sua plantação, e do seu commercio: senão, elle acaba de todo, e de todo acaba tambem o lucro do Imposto, que a Nação percebe. Eu vejo dizer-se aqui que paguem os mesmos Direitos, que pagam os do Rio de Janeiro: mas talvez seja melhor declarar mesmo quaes são esses Direitos; e dizer-se — tanto. — Emfim, passe o artigo

que é muito justo, e muito interessante; e não sei se conviria mesmo diminuir ainda mais esse onus; porque conservando-se, acaba-se de todo, como já disse, este importante ramo de riqueza nacional, que tem chegado a vender cada anno 700:000\$000, e que no Maranhão faz metade das Rendas da Província. Vote pelo artigo.

O SR. BORGES: — Eu tambem tive essa lembrança, que occorreu ao nobre Senador, de que seria melhor especialisar a Lei o preço que deve pagar o genero: mas não a propuz, porque logo me occorreu tambem que, quando o Ministro mandar a Lei, ella ha de ir acompanhada de uma tabella, para se saber o que se deve pagar.

Procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo.

Seguiu-se o artigo 2º.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Eu não estou muito certo no Direito, que ora pagam os charques: e o artigo está alguma coisa escuro (leu). Parece-me que quer dizer que não pagará mais que dez por cento, em lugar de quinze que pagavam. Acho que esta redução já é um favor sobre este objecto; e igualmente estou em que este favor é muito bem feito. Conta-se que, sendo arguidos os Inglezes por um Italiano de lançarem Impostos em tudo, até no ar que lá se respira, respondera um Inglez: — Sim, os Inglezes têm Imposto em tudo, mas não o tem no pão, e na carne. — Portanto approvo o artigo.

O SR. CONDE DE LAGES: — O direito, que paga este genero é de 600 réis de exportação em arroba, tributo de mais de trinta por cento, já se sabe, de carne exportada para paizes estrangeiros. Ora se attendermos a tudo, quanto paga este genero, o dizimo, quinto dos couros, etc., veremos que não póde concorrer com o do estrangeiro, quero dizer de Buenos Aires, Montevidéo, etc. Portanto é necessario reduzir este imposto. Talvez esta redução, que vamos fazer, não seja todo o favor que se devia fazer; mas já é alguma cousa reduzir um direito de mais de trinta por cento a dez.

O SR. BORGES: — Este artigo trata só do que sahe para fóra do Imperio; deixa em pé o que entra para as outras Provincias: mas seria conveniente que nos occupassemos tambem disto; porque em Pernambuco paga

160 réis por arroba, nas outras Provincias não sei, aqui creio que não paga nada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Aqui paga quinze por cento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Lembra uma cousa, que servirá para esclarecer este objecto. Na Lei do Orçamento, nas Disposições Geraes, quer-se que os generos do Brazil, sendo transportados de uma para outras Provincias, não paguem nada.

O SR. VERGUEIRO: — E' sendo de um lugar para outro, dentro da mesma Provincia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pois será engano meu.

O SR. VERGUEIRO: — O que se deve aqui notar é a desigualdade deste artigo com o antecedente: alli reduzio-se o imposto a dous por cento; aqui reduz-se a dez. Se nas outras Provincias o seu forte é o algodão, tambem no Rio Grande o é a carne secca. Com tal imposto de certo não pôde concorrer com a carne de Buenos Aires, e Montevideo, para ir vendel-a aos Paizes estrangeiros.

O SR. CONDE DE LAGES: — (Diz o Tachygrapho Ribeiro que o nobre Orador fez um discurso, em que mostrou não haver esta desigualdade supposta).

O SR. VERGUEIRO: — Não me convence essa razão. Os Economistas dizem que se facilite sempre a exportação, que o maior preço é o que produz a abundancia. O systema das taxas é um systema antigo, e tem sido a causa da miseria dos povos: não o podemos abolir, mas entretanto fazemos uma redução attendivel. Se poder ser, poremos para o anno tudo no mesmo nivel, fixando dous por cento para tudo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não acho essa desigualdade; porque o dizimo do algodão é pago pelo preço do mercado na occasião do embarque, o qual é muito maior; o charque porém paga dez pelo preço corrente na terra onde é preparado, e é muito menos do que no porto do embarque.

O SR. VERGUEIRO: — Não importa pagar no lugar da produção, ou no lugar do embarque; porque tem as despesas do transporte até ahi. Portanto ha desigualdade.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Não estou bem preparado, e soffro cousa da cabeça, para fallar sobre isto. Mas faço uma pequena explicação, e é que, se paga dez, é

sempre deduzida a despeza de transporte para o lugar onde se cobre. Não ha lesão nunca, nem contra, nem a favor do Proprietario; e até agora ainda não houve queixa disto. Mas é tal a nossa miseria, que a carne estrangeira tem mais favor que a nossa: a estrangeira paga quinze por cento; mas a que vem do Rio Grande, paga ainda mais. Se não estivesse tão adiantada a discussão, eu pedia o adiamento, para dar melhores esclarecimentos, mas, como espero que para o anno se dê maior favor, por isso voto pela Lei.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente. Peço a V. Ex. se veja o autographo, porque, por mais voltas que dou á minha cabeça, não posso conceber que este imposto seja da carne, que entra nas Provincias. Será da minha má intelligencia: mas eu entendo que é da que se exporta para fóra do Imperio. (Foi combinado o autographo).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Sobre a carne, que vai do Rio Grande para a Bahia, e se compra para mandar-se para a Havana, é que a Lei diz — quando se comprar esta carne para se mandar para fóra, não se pague mais que dez por cento do preço do mercado.

O SR. BORGES: — A carne que sale do Rio Grande para as outras Provincias do Imperio não paga senão o dizimo, a que sale para fóra do Imperio paga o dizimo e mais seis tostões. Agora em lugar disso, diz o artigo — pague só dez por cento do preço do mercado; — e eu acho muito bem combinado o artigo. Só o Rio Grande é quem a vende hoje; porque do Ceará já não sabe mais nada; no Piahy já não ha que chegue para ir para o Maranhão, nem chega para ir para as Antilhas; no Pará ha uma prohibição expressa, uma Carta Régia, de maneira que, havendo immensos campos de criar gado não se cria; como porém pôde haver mais alguma Provincia que exporte, por isso é que diz o artigo (leu).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parece-me ser necessario corrigir o artigo com maior clareza. Diz que pagará dez por cento do preço do mercado nas Provincias, em que até agora pagava subsidios maiores. Logo segue-se que nas Provincias onde o subsidio é menor, ainda que exportem carne, não tem

lugar esta nova medida. Parece que o artigo restringe os dez por cento, quando houver de se pagar subsidio maior.

O SR. CONDE DE LAGES: — A medida é geral: isto está claro. O artigo occupa-se da carne, que sahe para os Paizes estrangeiros exportada da Bahia, Pernambuco, etc.; por exemplo, a que sahir da Bahia para Havana, e pagava seis tostões, manda o artigo que pague dez por cento: indo porém para a Bahia, paga então sempre os seis tostões. O artigo vai a evitar a desigualdade, que até agora havia.

O SR. BORGES: — Onde ella pagar subsidio maior, que os dez por cento, não paga senão os dez por cento; onde porém pagar subsidio menor, paga os dez por cento, e os seis tostões. Esta é a intelligencia do artigo.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — O artigo não trata senão do direito de exportação: não faz mais do que remediar, e reduzir este imposto, ou este chamado subsidio, a uma menor quantia, afim de facilitar a exportação, na intenção de augmentar a quantidade de genero, porque é sabido que, quando não ha mercado, o genero diminue; a demanda do genero é que o faz crescer. Vio-se que até agora esta exportação custava seis tostões, mas que este imposto não animava a exportação: por isso, querendo-se facilitar a exportação, que é o que faz crescer os generos de industria, diminue-se este imposto, ficando agora em dez por cento. Assim é que eu entendo o artigo.

Julgando-se bastantemente discutido o artigo, procedeu-se á votação, e foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 3°.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Este artigo está claro, quanto á 1ª parte; mas a 2ª deve ser supprimida (leu). Pois da carne que sahe, por exemplo, da Bahia para Havana, hão de pertencer os direitos ao Rio Grande? Isto é um absurdo; é um systema inteiramente errado. Quando o genero sahe daquella Provincia, não pertence mais áquella Provincia: é o mesmo que se consumisse: o não paga nada para ahi. Porventura das fazendas, que vão daqui para Minas, onde pagam seis impostos, estes impostos pertencem ao Rio de Janeiro? Não: pertencem sim á

Provincia de Minas. Portanto acho que esta parte se deve supprimir, porque é disparatada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O que eu acho ser disparate é dizer-se que os direitos que se cobram pertencem a esta ou aquella Provincia. Elles pertencem ao Imperio do Brazil; e a escripturação á Provincia onde se cobram. Vai por exemplo da Parahyba para Pernambuco, onde vai pagar esse subsidio: a Junta da Fazenda de Pernambuco arrecada, e diz que recebeu; nem isto é novo; pois eu tenho visto nos Balanços debitados a uma Provincia os direitos que se arrecadam em outra. Terei muita pena que por cousas que não valem nada fique enbarracado este Projecto!

O SR. BORGES: — A 2ª parte do artigo combatida pelo nobre Senador, que encetou a diséussão, está conforme com o systema actual do Brazil a respeito dos impostos, que pagam os generos de exportação. Antiga-mente, como os generos pagavam os impostos na Provincia, para onde vão, estas Provincias, donde sahiam, tinham alli procuradores para fazerem a arrecadação: mas hoje as mesmas Juntas de Fazenda, para onde se exportam, arrecadam; e por via de lettas passam para a outra Provincia. Que isto seja melhor, não digo: o que digo é que este é o systema actual.

O SR. MARQUEZ DE BAREACENA: — Pela nossa Administração é permittido arrecadar uma Provincia os direitos da outra, mandando as Juntas da Fazenda para o Rio de Janeiro uma cópia de todas as quantias, que têm arrecadado, afim de se evitarem atrapalhações, e saber-se o que lá tem. Isto não é bom: as Juntas ficavam com as rendas das outras Provincias, e não mandavam: as outras, que não recebiam, foram obrigadas a nomear procuradores, e estes, além de levarem commissão, faziam ponto, como se fosse com rendimentos proprios. Se houvesse um official de Fazenda encarregado especialmente desta escripturação, e as Thesourarias de umas Juntas se correspondessem com as outras, estava bem. Na Provlucia de Sergipe d'El-Rey, que precisa de despezas mensaes, o Presidente saca sobre o Official encarregado da administração da Bahia todas as remessas; mas já das Alagôas para Pernambuco é de uma Junta sobre a outra, porque

as quantias são importantes. Isto é um excesso de trabalho desnecessario: mas, para obviar-o, é preciso uma medida geral, e não participar neste caso. Portanto, não obstante as reflexões judiciosas do meu illustre collega, sustento o artigo.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Se é disparate dizer-se que os direitos, que se cobram, pertencem a esta ou aquella Provincia, não sei para que se tomava esse trabalho de passarem de uma para outra Provincia, dantes por meio de procuradores, e hoje por via de letras! Eu sei que se faz a quota das Provincias todas; e que havendo falta em qualquer, então do Cofre Geral da Nação se paga essa despeza; porém como estes direitos de exportação dos generos, que vão de umas para outras Provincias, fazem a parte principal de suas Rendas, é preciso providenciar sobre isto de maneira que taes direitos se reputem da Provincia, onde se pagam: pois que o genero, que sabe de uma Provincia, pôde-se dizer que se consumio: isto é principio geral reconhecido.

Finda a discussão, procedeu-se á votação, e foi approvado o artigo.

Igual sorte teve o artigo 4º, ficando afinal approvado o Projecto em geral, para passar á ultima discussão.

O SR. VENCUEIRO: — Veio da outra Camara para esta uma Resolução, para que se faça effectiva a publicidade dos Actos Judicarios, como manda a Constituição: aqui entrou em discussão e ficou adiada. Como porém agora está a fechar-se a sessão, e não devemos por mais tempo privar o Brazil deste beneficio, eu requeiro que se levante o adiamento, e se dê esta Resolução para a Ordem do Dia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu apoio muito o requerimento do nobre Senador. Todo o mundo está persuadido de que a publicidade destes Actos é uma das garantias. O Governo mesmo já tem posto em execução aquella parte da Constituição, que ordena que todos os factos sejam publicos. O que eu não sei é se estes Actos Judicarios poderão ter essa publicidade; porque no principio até houve difficuldade na casa, pois se fazem na casa do Inquiridor, a portas abertas, sim; mas onde pouca gente pôde

concorrer; o que seria ao contrario, se fosse em casa publica. Na casa da Relação ha o inconveniente de haverem diferentes Mesas a trabalharem no mesmo tempo; de maneira que ou hão de fallar baixo para se não atrapalharem uns aos outros, ou hão de fallar alto para o povo os ouvir. Mas enfim discutamos a materia: depois o Governo dará as instrucções para a boa execução, como determina a Constituição.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Quando se offereceu na Camara dos Deputados esta Resolução, o Deputado Maya, hoje Ministro do Imperio, offereceu algumas emendas, que me parecem bem proprias para tornar exequivel a Resolução; mas foram rejeitadas. Eu acho com effeito difficuldade nesta publicidade; porque ao mesmo tempo, que trabalha a Mesa de Agravos, trabalham as Mesas do Crime, da Corôa, da Chancellaria, e da Ouvidoria: e é forçoso que fallen baixo, para que as vezes de uns não perturbem os outros: só se fôr o trabalho successivo, se se tratar de uma só materia, então sim, poder-se-ha fallar alto, para que o povo possa ouvir. Eu acho esta difficuldade.

O SR. BORGES: — Estas difficuldades, que se apresentam, não têm nada com a moção, que se fez, que é de levantar-se o adiamento. Portanto decida-se isto, e depois na discussão da materia da Resolução venham essas difficuldades. Eu sou de opinião que se levante o adiamento.

Julgando-se discutido o requerimento, approvou-se que se levantasse o adiamento, e fosse dada para a Ordem do Dia a mencionada Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Existe outro adiamento, o da Lei sobre os ladrões. Quanto á parte penal, remediado está o negocio pelo Codigo; mas quanto ao processo é preciso que ella se decida, e se publique, porque é muito essencial nas Leis penaes a promptidão da sua execução, e esta Lei determina um processo abreviado, como conveniente; do contrario, ainda que passe o Codigo, havemos de usar do mesmo processo antigo, que leva tempo immenso, e demora a punição do crime. (O Sr. Presidente informou que essa Resolução estava presa na

Commissão para organizar os seus artigos com os da Lei da Liberdade de Imprensa, os quaes são alguns vinte). Então, proseguiu o nobre Orador, com vinte artigos não pôde certamente passar nesta sessão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu creio que podemos remediar isto com uma Resolução, em que se determine que o crime de furto seja julgado pelo mesmo Jury da Liberdade de Imprensa; fazendo applicação, em tudo quanto fôr possível, do processo do abuso da Imprensa; pois que, quando se trabalhou nessa Lei, logo se teve o intuito de o Jury julgar de outros delictos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este negocio, quanto a mim, é tão facil que eu quererei que se faça essa Resolução, não para o delicto de furto só, mas para todos os delictos. Toda a difficuldade estava em estabelecer o Jury por todo o Brazil: mas, como já está na Lei da Liberdade de Imprensa, e essa Lei já foi sancionada, que em todas as Villas haja a Resolução para todos os delictos.

O SR. VERGUEIRO: — Eu já pedi que me apromptassem as emendas, tanto da Lei de Responsabilidade dos Empregados Publicos, como da dos ladrões, para então apresentar á Commissão, e ella dar o seu Parecer.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Proposta do Conselho da Provincia de Goyaz, approvada pela Camara dos Srs. Deputados, creando uma Cadeira de Philosophia; e principiou a discussão pelo artigo 1º.

O SR. VERGUEIRO: — E' de razão que uma Provincia tão remota, donde é difficulosissimo ir a outras Provincias, tenha esta Cadeira, mas eu acho que, approvado este 1º artigo, todos os mais sejam supprimidos.

O SR. BORGES: — Eu, que tenho pedido o adiantamento de outras Cadeiras para as outras Provincias, voto por esta. As outras Provincias pediam Cadeiras de Grammatica Latina, Rhetorica, Philosophia, Geometria, Francez, etc., etc.; esta pede uma só, e está nas circumstancias que acaba de ponderar o nobre Senador. Quanto aos outros artigos estou que se devem supprimir. Os Estatutos

devem ser, como os das outras Cadeiras, e o ordenado do Lente o que está votado na Lei.

Dando-se por discutido, foi approvado o artigo.

Seguiu-se o artigo 2º.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parece-me exotico este artigo. Dizer que a primeira vez seja feita a nomeação do Lente por Sua Majestade o Imperador, é inculcar que depois ella fica reservada ao Governo de lá; o que não tem lugar. Ou a nomeação ha de ser toda e sempre por Sua Majestade ou a Cadeira se ha de pôr em concurso, e depois ser approvada a nomeação por Sua Majestade: isto é o que deve ser; o mais é extravagante.

O SR. GOMIDE: — Eu acho que o artigo está bom. Quem ha de concorrer lá, e examinar? Daqui ha annos os discipulos desta Cadeira poderão ser concurrentes: mas agora quem? E' por esta razão que o Conselho pede agora a nomeação de cá; e que depois se faça lá.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não considero as Provincias do interior nessa decadencia; antes tenho admirado muitas vezes os Officios, que de lá vêm, os quaes, comparados com os que vi em Portugal, são sem comparação muito melhores, muitos vêm organizados. Acho que nos Membros do Conselho não de haver pessoas capazes de conhecerem a aptidão precisa para ser professor; e por isso poderão escolhê-lo, e mandar parécá a nomeação para ser approvada por Sua Majestade. Além de que nunca faltará quem queira ser professor. De lá se pediu um boticario; e, mandando eu ver quem quizesse, não achei: mas não tardou muito que não apparecesse um, pedindo muito não só para se transportar, como o seu ordenado. Eu ouvi dizer que lá já houvera esta Cadeira, e até me indicaram o professor, um Manoel Joaquim Felix, que eu conheço muito; mas que se extinguiu por falta de discipulos. Em uma palavra, o que digo é que a nomeação do professor deve sempre depender do Governo, ou na sua origem, ou na sua approvação; que ella deve ser regulada pelo que está determinado para as outras Cadeiras; e por isso voto pela suppressão deste artigo 1º.

O SR. MARQUEZ DA PALMA: — (Diz o Tachygrapho Moreira que não ouvira).

Procedeu-se á votação, e não foi approvedo o artigo 1.º

Leu-se o artigo 3.º

O SR. VERGUEIRO: — Tambem não tem lugar esta disposição. O professor ha de ensinar, como ensinam os outros: ha de seguir as Instrucções, que ha para as outras aulas.

Procedeu-se á votação, e não foi approvedo artigo.

Leu-se o artigo e foi logo rejeitado.

Leu-se o artigo 5.º

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não sei por que ha de lá principiar em Outubro, só se lá principia o inverno neste mez: mas está para a parte do Sul, que é diversa cousa da do Norte. Na Europa é bem que principie em Outubro, mas aqui não sei pelo que: portanto voto contra o artigo.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: — (Diz o Tachygrapho Moreira que não ouviu).

Procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo.

Os artigos 6.º e 7.º foram logo rejeitados.

Leu-se o artigo 8.º

O SR. BORGES: — Este artigo está contra o estabelecido a respeito dos ordenados. As outras Cadeiras não têm esta obrigação: apresenta a Junta da Fazenda a relação, em que mostra a idade, nome, filiação, para receber o ordenado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A materia, de que se trata, é distincta. Nós o que devemos ver, é se isto é util. Eu acho muito util, e muito necessario até, para, quando se tratar da Estatistica geral do Imperio, ver se ha ou não, aproveitamento destas Cadeiras. Se forem uns poucos de discipulos, que nada aproveitem, que necessidade ha destas Cadeiras? Por isso acho bom o artigo.

Deu a hora e ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1.º A discussão adiada pela hora.

2.º A Resolução que manda a publicação de todos os actos das Resoluções e mais Corpos Judicarios.

3.º A ultima discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputdos, sobre os direitos que deve pagar o algodão, que se exportar de qualquer das Provincias.

4.º A ultima discussão da Resolução creando uma Cadeira de Grammatica Latina, e diversas Cadeiras de primeiras letras na Provincia do Rio Grande do Norte.

5.º A Resolução sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, creando varias Cadeiras de primeiras letras.

6.º A ultima discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo acerca da Typographia Nacional.

7.º A discussão de varias Propostas dos Conselhos Geracs de Provincia, approvedas pela Camara dos Srs. Deputados.

8.º A 2.ª discussão do Projecto de Lei, reunindo as differentes Administrações, que regem a Casa de Caridade na Provincia de Pernambuco.

9.º A ultima discussão do Projecto de Lei, extinguindo a Provedoria dos Seguros.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Leitura e discussão do Projecto de Resolução determinando os casos que devem ser julgados pelo Juizo dos Jurados. — Ultima discussão da Resolução sobre os direitos que deve pagar o algodão.

Fallaram os Srs. Senadores: — Carneiro de Campos, 7 vezes; Vergueiro, 7 vezes; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Visconde de Alcantara, 3 vezes; Borges, 3 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Presidente, 1 vez.

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando tres Resoluções da mesma Camara: 1ª, creando uma Cadeira de Rhetorica, Geometria e Elementos de Historia; outra de Philosophia Racional, na Cidade de Parahyba; 2ª, marcando o tempo, que devem durar as Arrematações das Alfandegas, e dos Consulados de sahida; 3ª, dando destino aos Fundos de sobra existentes na Caixa de Amortização.

Foi a imprimir a 1ª, 2ª e a 3ª ficou para dar-se para Ordem do Dia da seguinte sessão, dispensada a sua impressão.

O Sr. Vergueiro apresentou, foi lido pelo Sr. 2º Secretario, e apoiado, um Projecto de Resolução, marcando os casos que devem ser julgados pelo Juizo dos Jurados, e pediu urgencia para que nesta sessão mesma tivesse já a 1ª e 2ª discussão.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu apoio a urgencia, é assento que, quanto mais depressa passar o Projecto, tanto maior beneficio fazemos ao Brazil. Não se pôde taxar a Assembléa de precipitação, passando já a Lei, porque a sua materia já foi muito discutida nesta Camara, quando se fez a Lei sobre os abusos da liberdade de communicar os pensamentos. O que tenho unicamente a notar é a expressão — liberdade de Imprensa — é preciso que se corrija, dizendo-se — Lei dos abusos da liberdade de communicar os pensamentos. — Não me occorre outro motivo mais, pelo qual a Assembléa deixe de adoptar já este Projecto; pois não se pôde executar bem o Codigo sem esta nova Instituição.

O Sr. VERGUEIRO: — Da utilidade desta Resolução parece que ninguem pôde duvidar. Tambem que não somos precipitados, approvando-a já, é outra verdade, porque aqui não fazemos mais do que applicar o processo felto para os abusos da liberdade

da Imprensa, sobre o qual já se debateu aqui bastantemente, e por isso não é cousa nova de que não tenhamos um pleno conhecimento. Portanto acho que se deve entrar já nesta discussão, a ver se a Resolução pôde passar nesta sessão; pois que do contrario será manco o Codigo Criminal, que não pôde ter uma perfeita execução sem o que dispõe esta Resolução sobre os processos.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não me opponho á doutrina do Projecto, que ora se offerece; e votaria pela urgencia, se soubesse com certeza que passando elle aqui hoje mesmo, como urgentissimo, não ficava na outra Camara para o anno. Não vamos com a ambição do muito, perder tudo, o muito, e o pouco. Nós temos aqui um Projecto sobre os ladrões, e falsificadores de moeda, o qual soffreu algumas emendas, que não servem senão para mais clareza, e não transtornam a doutrina, que veio da Camara dos Deputados: neste Projecto trata-se mesmo deste Juizo Preparatorio desde o artigo 1º até o 12º; e é muito conforme com o que se pratica em uma Nação Classica a este respeito: o Juiz de Paz recebe a denuncia faz o Corpo de Delicto, tira os testemunhas, fórma o seu processo informatorio, e remette ao Juiz de Direito: vai ao chamado Gran-Jury, e ahi é ratificada a Pronuncia. Ora, se tudo isto está aqui, caíam as emendas, que se puzeram, e leve-se á Sancção o Projecto, que já estabelece um processo particular para dous casos, do furto e de moeda falsa; aproveitemos este trabalho adiantado; e não vamos nos arriscar a contingencia, querendo estender esta providencia a todos os delictos; pois não sabemos se a outra Camara julgará tambem urgente esta nova Resolução, para poder passar nesta sessão. Se approvamos de carreira o novo Codigo, esse passo não faz regra; e havia uma razão para isso, que era termos examinado o Codigo particularmente, e reconhecemos que em comparação do actual é optimo, apesar de alguns defeitos, que tem, e que mesmo aqui apontei. Assim, não tendo certeza do que esta Resolução mereça urgencia na outra Camara, e temendo perder aquelle trabalho principiado, quererei que se conclua aquella sobre o processo nos crimes de furto, e de moeda falsa, para se não perder tudo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esse Projecto a respeito dos ladrões, não pôde passar em parte nenhuma, e ver-se-ha que desde o principio até o fim é um tecido de incoherencias; pelo que elle não presta para nada: é só para o ladrão preso em flagrante: e até manda dar 12\$800 ao Escrivão do Juiz de Paz, para cujo pagamento eram precisas centenas de contos do réis. Pelo contrario este Projecto, que agora se apresenta, elle contém uma doutrina tão corrente que ninguem ignora; e já foi tratada, e discutida aqui. Não é cousa que não tenha já sido examinada por nós mesmos. Se para o seu mais rapido andamento prescindimos agora do formulario do nosso Regimento, bem sabe o nobre Senador que sempre nos fins da sessão se despacham nesta Casa mais Resoluções, e Leis, do que nos quatro mezes todos; e esta bem merece a dispensa dos intersticios pela utilidade, e necessidade da sua materia. Teme o nobre Senador que a Camara dos Deputados não concorra para o mesmo fim de passar nesta sessão: mas aquella Camara está convencida da necessidade absoluta de dar andamento á Constituição, e ha de ver que este Projecto é organizado na fórma da mesma Constituição, para o não retardar: elle ha de dar o seu assentimento a uma providencia, que vai reunir em um corpo todos os retalhos de Leis destacadas, e que vai dar uniformidade na nossa Jurisprudencia, por cuja falta todos os dias se estão vendo os Magistrados em embarços. O Código foi approved quasi por aclamação: porque? Pela necessidade. E não ha de valer o mesmo motivo para um Projecto, sem o qual o Código não pôde ter sua perfeita execução? Eu assento que é muito necessario tratar-se já deste negocio: a sua urgencia é incontestavel.

O SR. VERGUEIRO: — Receia-se que não passe esta Resolução da Camara dos Deputados; mas não é justo esse receio: aquella Camara sabe que toda a Nação reclama este beneficio, e não é possível deixar de prestar a sua attenção immediatamente a este reclamo: ella sabe que as Cadeias estão atulhadas de gente pelo máo estado em que nos achamos a respeito das Leis penaes, pelo vicio dos nossos processos, que este Projecto agora vai sanar, e, se todavia não attender,

o Senado gloria-se sempre de ter feito da sua parte o que devia: portanto tal receio não nos deve embarçar a que passe aqui a Resolução. Tambem não nos deve embarçar essa esperanza vã de passar a outra Resolução sobre os ladrões, e falsificadores de moeda; porque essa sim, pelas suas muitas imperfeições, que soffreram trinta e nove emendas, cada uma das quaes offerece materia para uma renhida discussão, é que não poderá nunca passar. Ella principia logo (leu): supprimiram-se estas palavras, e daqui resulta comprehendere toda a qualidade de furto: e eis aqui já uma primeira questão, para custar a passar a Lei. Depois dá autoridade para prender sobre uma simples denuncia: eis aqui outro objecto de grande contestação. Finalmente o Projecto foi todo emendado, e tantas emendas não se discutem com essa facilidade: são emendas substanciaes, e não de mera explicação como disse o nobre Senador. Pelo contrario esta Resolução é da mais facil discussão, não só porque a sua materia é hoje doutrina corrente, como tambem porque já tem sido discutida aqui em outras occasiões: aqui não só faz mais, do que a applicação do que já passou, tanto nesta como na outra Camara, com a unica differença de declararem-se agora as circumstancias, em que se deve fazer essa applicação. A' vista disto que duvida pôde haver em passar esta Resolução? Nenhuma: pois que já foi muito meditada. Eu estou persuadido de que se amanhã fôr demittida para a outra Camara ella ha de passar nesta sessão.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Se uma Lei é boa, contendo uma ou duas especies, sem duvida é melhor aquella que se estende a mais objectos. A Lei sobre o furto trata sómente do processo para este crime: este Projecto porém mais amplo, comprehendendo tanto o roubo, como todos os outros crimes, é por isso mesmo preferivel. Depois temos outra razão: a Lei sobre os ladrões estabelece um processo, que a Assembléa ainda não adoptou; este Projecto porém offerece um modo de processo que a Assembléa já adoptou, quando fez a Lei para julgar os crimes de abuso da liberdade de Imprensa: processo, que logo teve em vistas generalisar. Este artigo 6º é que deve ser eliminado, porque vai estabelecer uma

especie de Legislação nova, e pôde admittir uma grande contestação. E' pois a minha opinião que este Projecto é preferivel á Lei sobre os ladrões, porque com elle vamos tirar o provcito desse processo, e do de todos os mais crimes.

O Sr. BORGES: — Sou obrigado a votar contra a urgencia, e sinto bem não mo poder convencer das razões, que tenho ouvido. Uma dellas é que torna-se manco o beneficio do Codigo, uma vez que esta Resolução não passe, porque é preciso estabelecer uma nova fórma de processo. Mas pergunto eu: o que faz esta Resclução? Deixa tudo no mesmo estado: diz ella — o modo de preparar o processo, até o ponto de ser julgado pelo Jury, é pelas Leis existentes: ora se se diz que as Cadeias estejam cheias de gente, não pelas Leis penaes, mas pelo defeito das Leis do processo, que remediamos nós, conservando essas mesmas Leis? A unica differença é de ser levado o réo á Relação, ou ao Jury, indo o seu processo com o mesmo vicio que tinham os outros, proveniente dessas mesmas Leis, por onde são regulados. Se o grande remedio é mudar de Juizes, então acabemos com a Magistratura, vá tudo para os Jurados, e mandem-se fechar essas aulas do Curso Juridico; mas não vem o mal dos Juizes; não vem das Leis penaes; vem das Leis do processo, como bem disse o mesmo nobre Autor deste Projecto: portanto tal remedio não sana o mal. Tambem allegou-se que o Codigo foi approved por aclamação. O Codigo foi examinado, logo que se apresentou, ha dous annos, por uma Commissão Mixta de ambas as Camaras; passou depois por uma discussão bem renhida; imprimio-se e imprimiram-se as emendas, pelo que podemos ter conhecimento da sua materia: demais, não tinhamos Codigo, pois que o que havia tinha cahido em desuso, de maneira que a vontade do Juiz servia de Codigo; por cuja razão qualquer que elle fosse, ainda com alguns defeitos, urgia a necessidade de ser approved. E poderemos dizer semelhantemente que uma Resolução de quatro ou cinco artigos, substitua tambem um Codigo de processo, evite, e reforme tudo quanto ha de defeito nesta parte? Eu vi que na Camara dos Deputados se apresentou um Codigo de

processo, sobre o qual ouvi a muita gente entendida diversas opiniões; que não pres-tava para nada, que era muito bom, que delle se poderia tirar alguma cousa boa apenas. etc.: e ha de agora apparecer refundida numa Resolução uma materia tão importante sobre a qual ouvi tão diversas opiniões, para so dizer logo — seja approved com urgencia? A mesma Camara dos Deputados, sentindo mesmo a necessidade de um tal Codigo, não o acabou: e nós agora havemos de supprimil-o, só com o dizer que todos os crimes sejam julgados pelo Jury, com o mesmo systema de processo, que é a origem reconhecida de todo o mal? Não posso entender! Acho que é uma leviandade querer que todos os crimes sejam julgados com a mesma facilidade com que se julga um mero papel impresso. Os crimes que se commettem na ordem social são mui variaveis, e por isso muito custosos de se julgarem: não é uma simples Resolução, que ha de regular negocio de tanta monta: é preciso um Codigo. Delle está se tratando na Camara dos Deputados; vindo para cá, já vem calculado, já é obra de uma Camara, que vale mais do que aquella que é produzida pelas meditações de um homem só, por maiores que sejam os seus conhecimentos, e mais puras as suas intenções; esperemos por elle: é melhor fazer em cinco mezes com perfeição um Codigo completo, do que tomar medidas incompletas em uma precipitada Resolução. Por tudo isto voto contra a urgencia requerida: assim como tambem contra essa outra opinião de se supprimirem as emendas á Lei sobre os ladrões para fazel-a subir já á Sancção, porque isso é o mesmo que querer uma Lei cheia de defeitos e incoherencias.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. O processo criminal é muito mais simples do que muita gente pensa. Muitos assentam que o Codigo é um livro do tamanho de um Calipino; e elle pôde ser em uma folha de papel. Não se pretende pelo processo criminal senão saber quem perpetrrou o crime e levar as provas perante o Juiz. O que temos que o outro Codigo seja grande? Neste Projecto, que ora se apresenta, está tudo, quanto é necessario dizer-se. Os Juizes de Paz, pela Lei, são obrigados a formar o corpo

de delicto, e o processo com muita circumspecção, digo o processo preparatorio, até conduzir o réo á presença do Juiz, que o deve julgar: e está reconhecido que o Jury é o mais nobre Juiz do mundo. Mas, diz o nobre Senador, ficam as cousas no mesmo estado. Não ficam: agora são os Juizes dos Jurados os que julgam; e estes não são como os Magistrados, que por pequena bagatella podem annullar um processo, porque elles julgam em sua consciencia. Diz mais o nobre Senador que ha diversidade de crimes, e que pela Lei da liberdade da Imprensa só se podem conhecer os delictos de um mero papel. Não é assim: é pelos pensamentos, que elle contém. Sendo pois, Senhores, tão simples este negocio, e achando-se nesta Resolução todo o necessario, não a demorem, só porque vem em uma folha de papel.

O Sr. VERGUEIRO: — A Legislação, que temos a este respeito, é imperfeita, e pede reforma: esta Resolução, se não comprehende toda a perfeição, ao menos melhora em parte aquella imperfeição. Só porque não trata do processo preparatorio, havemos de desprezal-a? Isso é o mesmo que dizer que as reformas todas se devem fazer em um dia. Uma vez que se não mostra que ha nesta Resolução algum vazio capital, e que ella na sua pratica offereça alguma difficuldade, deve passar.

O Sr. BORGES: — Toda a difficuldade, que eu acho, não é até o ir o homem para a Cadeia, é no seu julgamento, porque esta Resolução não faz mais do que mudar de Juiz, ficando ainda as Leis existentes para se preparar o processo, e levalo ao Jury. Disse um nobre Senador — que importava que o novo Codigo tenha acabado com a arbitrariedade do Juiz, marcando positivamente a cada crime sua pena correspondente, se ainda, provado o crime, o Juiz poderia dizer que não estava provado? E não pôde o Jury, pergunto eu, dizer o mesmo? Ainda o outro Juiz tem uma regra marcada, que todos podem saber para o censurarem no caso delle não a seguir; mas este não reconhece, nem se lhe estabelece outra regra mais, que a sua consciencia, e pôde commetter sem susto quantas torturas, e arbitrariedades quizer, porque tem para o salvar de toda a imputação

esta ancora sagrada — assim o entendi em minha consciencia. — Não nos persuadamos de que com a instituição dos Jurados ganhemos a perfeição: será muito bom Juiz, e eu tenho visto as suas vantagens nos Paizes onde se tem adoptado; mas no Brazil, não, porque ainda não está habilitado para tanto, assim de repente. Convenho que o admittamos por ensino; que se estabeleça nas Capitães; que com o andar dos tempos passe ás Villas; e assim se cá introduzindo pouco a pouco, não o sobrecarregando logo de muitas attribuições, que por ora são maiores que as suas forças. O Jury é o melhor Juiz do mundo: convenho; mas do mundo civilizado; quero dizer, cuja civilização, e educação, está proporcionada com esta instituição. Disse um nobre Senador — isto é tão facil! Será: mas eu ainda não o vejo feito. — E' cousa de meia folha de papel! — mas não apparece, nem em uma resma. Appareça elle em menos de meia folha de papel, tirando os defeitos, que ora soffremos, que eu o adoptarei mui promptamente: eu não compro o burro por grandes orelhas, nem avalio os livros pelo tamanho, nem pelo seu autor: leio sem prevenção, e o julgo segundo as minhas idéas combinadas com as que elle me offerece. Em uma palavra, tendo-se mudado a natureza do Juizo, era necessario tambem mudar-se o modo de preparar o processo; mas como esta Resolução deixa o processo do mesmo modo, e só muda a natureza do Juizo podendo ainda continuar as arbitrariedades, por isso voto contra a urgencia.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Ainda que seja plausivel a proposta Resolução do illustre Senador Sr. Vergueiro, para se poder dar logo execução ao Codigo Criminal, principalmente pela razão de humanidade, por ser um expediente de fazer immediatamente processar o grande numero existente de presos, e assim despejar as terriveis Cadeias; contudo occorre-me objecções contra a requerida urgencia da Deliberação dos intervallos das Divisões; estando a findar a sessão prorogada. Expõe-se o Senado á censura de precipitação em objecto tão grave. E' notorio que na Camara dos Deputados se está discutindo o Codigo do Processo, e pelo Regl-

mento do Senado, não se deve tratar nesta Camara objecto, que esteja na discussão na outra. Allega-se a necessidade de um expediente provisorio para não se esperar pelo dito Codigo do Processo, o que exige demora de mezes, e porque na proposta Resolução se determina que o Juizo do Jurado se regula pela Lei, que providenciou contra o abuso da liberdade de emittir pensamentos, e porque não convém que fique sem effeito o já approved Codigo Criminal, emquanto não se organizar o Codigo do Processo, e é incontestavel o quanto é máo o actual das accusações.

St. Presidente, o Codigo Criminal tem por fonte proxima o recente Codigo Criminal da Luiziana, ainda que tambem nelle se inseriram doutrinas dos acreditados publicistas deste seculo. Ao Codigo desse novo Estado do Governo americano do Norte está unido o Codigo do Processo Criminal, que é de volume dobrado. A França já tinha feito um de notavel extensão. Como pois admittir-se-ha uma simples Resolução de poucos artigos, como a Regra do Processo nas Causas Crimes? Taes miniaturas em legislação só mostram simplicidade e facilidade enganosas na pratica. Ha tenue analogia entre o processo nas Causas de abuso da liberdade da Imprensa, e o processo muito mais complicado, para organizar-se Corpo de delicto, e as provas das outras Causas crimes. Tem passado seculos, usando-se do processo imperfeito da antiga Legislação, passem-se mais alguns mezes até que se fórme o Codigo de processo regular.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu continuo a sustentar a urgencia. Se nós fizermos apparecer esta Resolução, fazemos um grande beneficio ao Brasil, e a Sessão de 1830 merecerá os maiores elogios do povo Brasileiro. Um dos argumentos dos nobres Senadores oppoentes, é que isto não pode ser obra de um dia, e que é mais prudente esperar tempo para se concluir uma cousa perfeita. Não se diga que isto é obra de um dia: aqui veio a lei sobre a liberdade de exprimir os pensamentos, foi discutida mui circumspectamente, e é esta mesma lei que agora esta Resolução manda applicar a todos os mais crimes: pelo que não recahe essa taxa de precipitação. Tambem não é exacta essa illação de se acabar com a Magistratura, porque as Cau-

sas vão a ser julgadas pelo Jury. Nós devemos ter Magistrados nos Tribunaes de Appellação, pois que a Constituição mesma manda que hajam? Disse que todas as Nações têm Codigo de processo, e Codigo muito volumoso. Pois bem, nem eu digo que esta Resolução fique sendo o nosso Codigo; ella vai servir de uma tentativa por um ou dous annos, mesmo para melhor se fazer depois o Codigo com mais perfeição, á vista do que a sua execução fôr mostrado na pratica necessario de se corrigir. Disse-se mais que não adiantamos nada com a instituição dos Jurados. Não é assim: adiar-se muito, pois evite-se essa infinidade de chicana, que ata as mãos ao Juiz, desejando mesmo punir o crime, que conhece verdadeiro. Eu tive um réo, que commetteu crimes atrozes, e que o povo todo desejava ver castigado logo no outro dia: mas elle com a chicana demorou tanto quanto foi possível; fez immensos Aggravos; e não sei como ainda foi por fim parar no Dique. E' necessario corrigir este defeito; e não ha outra maneira senão fazendo julgar pelo Jury. Por isso mesmo que o cidadão, Membro do Jury, se incommoda, elle não admitte essa réplica e tréplica: demais, como estes Juizes são homens independentes, chamados nessa occasião, não podem estar de baixo de uma influencia de empenhos e proteções, como estão os Juizes permanentes, que apenas recebem uns autos, recebem immediatamente um chuveiro de Memorias e Cartas de favor. Por tudo isto acho eu que esta Resolução deve ser acolhida já e já. Eu esperanço muito no seu bom resultado, que este bom resultado chamará sobre a Assembléa Legislativa as benções da Nação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu voto pela urgencia, se passar nesta Sessão.

O SR. BORGES: — Isso não é possível.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pois então não.

Julgando-se bastante a discussão sobre a urgencia, procedeu-se á votação, e foi approvada. Pelo que entrou logo em discussão o Projecto, começando-se pelo art. 12 e seus paragrafos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu julgo que já está discutido o artigo, pelo que já se tem dito na discussão da urgencia. Só pedi a palavra para lembrar que na nossa le-

gislação actual acha-se a ordem do processo crime em um Titulo, e não é muito grande, assim como tambem o civil; e que portanto o que não vai nesta Resolução, fica subsistindo como dantes, por exemplo, o modo de inquirir testemunhas, etc. Digo só isto; e, quanto ao artigo, eu voto por elle e seus paragraphos.

O SR. PRESIDENTE: — Para salvar qualquer escrupulo, declaro que esta discussão é em Comissão Geral.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Esta 1ª excepção parece que deve ter alguma modificação. (Leu). Ha muitos Juizos privilegiados, por exemplo, o dos Cavalleiros, que ainda existe, assim como outros; portanto, na redacção bem se pôde tirar esta amplitude, que se acha no artigo para não vir a fazer duvidas depois. Podia-se dizer — os que por Lei particular tem formula certa de julgar, ou em razão da pessoa, ou em razão da causa. — Esta emenda, ou correção é para que se fique bem na intelligencia de que são exceptuado deste julgamento, ficando tudo o mais sujeito a elle, o Militar, o Senador, o Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, etc.

O SR. VERGUEIRO: — O Projecto diz mesmo que são exceptuados os crimes, que ou por natureza, ou em razão da pessoa, pertencem a Juizes privilegiados, na conformidade das Leis. Portanto parece-me que a emenda nada augmenta.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu entendo o artigo, mas não me conformo com elle. Eu não quero que fiquem exceptuados todos os crimes, que ou em razão da pessoa, ou por sua natureza, tem Juizo privativo; quero sim todos sejam julgados pelo Jury, excepto aquelles, que para serem julgados, têm uma formula certa marcada por uma Lei. Por exemplo commette um Cavalleiro um crime: por este artigo elle não deve ser julgado pelos Jurados; mas eu quero que seja. O crime de roubo da Fazenda Publica segundo este artigo deve ser julgado pelo Juizo da Fazenda; mas eu digo que vá aos Jurados, porque não tem formula particular de serem julgados, embora tenha um Juizo privativo. Eu faço a emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada, esta

EMENDA

No artigo 1.º Exceptuando-se os que na Lei tiverem formula determinada para o seu julgamento. — *Visconde de Alcantara.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O artigo não fica melhor com a emenda. A Constituição tem já declarado quaes são os que têm privilegio: diz ella (leu). Que mais é preciso declarar, quando a Constituição o tem declarado? Mas emfim, se não de haver duvidas, faça-se nova redacção. Falla-se em Juizo dos Cavalleiros; eu não sei que tal haja: fui Juiz dos Cavalleiros, e nunca ninguem requereu perante mim cousa alguma, e de mais este já está abolido, assim como outros: o que ainda existe é o Juizo Ecclesiastico, e mais alguns, que poderia agora lembrar.

O SR. VERGUEIRO: — O objecto deste paragrapho é fazer julgar no Juizo dos Jurados todos os delictos não privilegiados. Os delictos são privilegiados ou em razão da causa, ou em razão da pessoa. Ora a 1ª parte do paragrapho comprehende os primeiros; a 2ª trata dos segundos; aquelles, como diz a Constituição, continuam a ser julgados nos Juizes particulares na fórmula das Leis; ficam salvos os Juizos sobre crimes, que são privilegiados por sua natureza: estes referem-se á Constituição, que não admite privilegio pessoal. Logo parece que o paragrapho está claro. Não tratamos aqui de supprimir os Juizes privilegiados; sim de fazer uma applicação da fórmula do processo, alterando o menos possivel as Leis existentes. Na 2ª parte tambem exclue os delictos, que não de ser julgados no Senado, ou no Conselho Supremo de Justiça. Portanto parece-me que tudo isto, ou restringir mais, é outra cousa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A 2ª parte do paragrapho está muito clara: não ha duvida: trata daquelles que têm fóro privilegiado, como são os Membros deste Senado, os do Conselho Supremo de Justiça, a quem a Constituição mesmo designou um fóro, que não concedeu a mais ninguem, nem mesmo aos Militares, e aos Ecclesiasticos; pelo que o fóro, que ainda conservam de outro tempo estes e aquelles, é sómente nos crimes puramente Militares, e puramente Ecclesiasticos: quero dizer, o Militar que roubou, que ma-

tou, que commetteu qualquer delicto, que não seja daquelles contra a disciplina Militar, é julgado como outro qualquer, no Juizo dos Jurados; e bem assim o Ecclesiastico.

O SR. PRESIDENTE: — Esses mesmos até agora têm sido julgados no fóro Ecclesiastico.

Pois não me parece isso bem, continuou o nobre Orador, nem parece isso conforme com o espirito da Constituição. A 1ª parte carece com effeito de melhor declaração; deve-se designar expressamente, para tirar toda a duvida, o fóro tal, e tal. Não temos ainda a Lei dos fóros, que determine quaes são os que se não de conservar: a Constituição tambem não os marcou; antes deixou a porta aberta para que hajam Juizes privilegiados em razão da causa: portanto é necessario designal-os aqui. Se tivéssemos já a Lei dos fóros, estavam tiradas todas as duvidas. A respeito do que disse um nobre Senador sobre o Juizo dos Cavalleiros, direi que isso acontece porque dantes a corporação dos Cavalleiros até era considerado como uma corporação Ecclesiastica: e hoje muita gente anda com o habito da Ordem de Christo sem ser Cavalleiro, pois que, para o ser, é preciso tomar o grão, professar, e ter uma tença.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu creio que a Constituição teve em vistas privilegiar só as causas civeis e não as crimes (leu). Pela Lei da Liberdade de Imprensa estão acabados todos os privilegios, ao menos pelo que diz neste artigo (leu): bem se podia applicar tambem aqui a phrase desta Lei: mas como a Constituição, quando falla nos Militares, diz (leu): eu quererei que se conserve esse privilegio aos Militares para a boa disciplina; e para isso achava conveniente que se especificassem estes dous casos do Juizo privativo, Militar e Ecclesiastico.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Tambem quizera que este 1º artigo levasse esta declaração — emquanto não fór sancionado o Codigo do processo; — porque, assim como está, mostra o character de perpetuidade, quando allás esta Lei é sómente para remediar por emquanto.

O SR. VERGUEIRO: — E' sómente para responder á observação, que acaba de fazer o nobre Senador. Depois que o Codigo fór sanc-

cionado, todas as causas não de ser julgadas pelos Jurados; isto não ha de mudar com a vinda do Codigo: o que ha de ser emendado, é a fórma do processo; e então, quando se applique esta fórma da Lei da Liberdade de Imprensa, o Julgamento não ha de ser pelos Jurados. Que esta fórma é provisoria emquanto não fór adoptada aquella, isso está já determinado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Pedi a palavra para fazer uma reflexão. Para que havemos nós agora tirar estes fóros, se a Constituição diz — á excepção das Causas, que por sua natureza pertencem a Juizos particulares, na conformidade das Leis? — Já passou que as Causas privilegiadas o eram só em materia puramente Ecclesiastica e Militar. Portanto parece-me que o artigo subsista, como está; que conservemos os fóros no estado em que se acham. Digamos — as Causas, por sua natureza, etc., como Militar e Ecclesiastica.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

O 1º paragrapho redija-se assim — As dos Ecclesiasticos e Militares, nos termos do fóro, de que presentemente gozam; e as das pessoas que têm Juizos privativos expressamente designados na Constituição. — *Carneiro de Campos.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pedi a palavra só para uma explicação a respeito desta emenda. Eu acho que fica mais intelligivel e conforme com a Constituição o dizer assim — á excepção dos Militares e Ecclesiasticos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A explicação é boa: salva todas as difficuldades.

O SR. VERGUEIRO: — Ponha-se a emenda: eu não votarei por ella, porque não voto por aquillo que suspende a Constituição. Se a Constituição diz que não ha privilegio em razão de pessoa, e sim em razão de causa, como havemos nós conservar esses fóros pessoases? Se é porque essas duas classes estão de posse desses fóros, devemos saber que não ha posse contra a Constituição. Tambem estavamos na posse de sermos governados

como rebanhos; e, como a Constituição destruiu essa posse tyrannica, hoje já somos outra cousa, já somos homens. O privilegio da Causa está mantido na Constituição: deste podem gosar os Ecclesiasticos e Militares; mas o privilegio pessoal é contra a Constituição. Se um destes commetter algum delicto (militar ou ecclesiastico) responde no seu fóro; mas, se o seu crime fôr puramente civil, responde como outro qualquer cidadão no fóro geral.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu estou de accôrdo com o nobre Senador na intelligencia da Constituição; sei que ella limita o privilegio ás Causas, e não o estende ás pessoas; mas o nobre Senador não ignora tambem que nem todas as cousas se decidem pela razão, e sim pelos habitos, e costumes. Na Bahia, um Militar matou o Ouvidor, Presidente do Conselho do Jury; e foi preso para a Cadeia: mas os Militares entraram a clamar que semelhante prisão na Cadeia era um insulto feito á classe, que de maneira nenhuma se devia permittir. E' preciso pois contemporisar por ora; é preciso conservar essa posse; lá virá tempo, em que se possa acabar de tudo com estes privilegios. Demais esta Resolução é provisoria; e por isso, indo com esta emenda, não ha recio de que vá perpetuar os fóros. Não vamos dar materia para que fique frustado este nosso trabalho: não nos vamos pôr no risco de não ser sancionada a Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se a emenda não fosse tão geral, eu votaria por ella. Como é crível que haja privilegio, seja qual fôr a sentença? Não ha motivo nenhum para que nas Causas dos Militares, como cidadãos, elles tenham um privilegio, como Militares. Eu voto antes pelo artigo, que pela emenda, que vai estabelecer um fóro que a Constituição não quer.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu não insisto na emenda: fala para segurar a existencia da mesma Resolução, que me parece ficará em nada, se ella tirar estes fóros. Se não é conveniente, eu a retiro.

Julgando-se sufficiente a discussão o Sr. Presidente pôz á votação o artigo e seus paragraphos, salva a

emenda: foi approved. Propóz a emenda: não passou. A do Sr. Visconde de Alcantara tinha sido retirada.

Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º foram por sua ordem offercidos á discussão, e logo approveds sem debate, ficando por fim approveda a Resolução para passar á ultima discussão, a qual teria lugar na sessão seguinte.

O Sr. 3º Secretario leu dous officios do Ministro dos Negocios do Imperio: o 1º participando que Sua Majestade o Imperador Ha por bem que os Continuos que servem de Porteiros nas portas das Galerias do Senado sejam contemplados com os vencimentos marcados na Proposta do mesmo Senado de 17 de Setembro de 1828; e 2º que Sua Majestade o Imperador Ha por bem Recober as duas Deputações, a que se refere o Officio de 23 do corrente; uma para acompanhar os decretos da Assembléa Geral, e outra para sollicitar o dia, hora e lugar para o encerramento da mesma Assembléa.

Do 1º ficou inteirado; e quanto ao 2º, o Sr. Presidente, declarando que uma só Deputação seria encarregada de ambos os objectos, nomeou para Membros da referida Deputação os Srs. Marquez de Barbacena, Visconde de Cayrú, Lourenço Rodrigues de Andrade, João Evangelista de Faria Lobato, Conde de Lages, José Caetano Ferreira de Aguiar, e Marquez de Inhambupe.

O Sr. 2º Secretario leu um Officio do Ministro dos Negocios da Fazenda, acompanhando um autographo da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que designa os terrenos, que devem ficar comprehendidos na Fazenda Nacional de Santa Cruz; em que Sua Majestade o Imperador consente.

Ficou o Senado inteirado, e determinou-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

ORDEM DO DIA

Teve lugar a ultima discussão de Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, sobre os Direitos, que deve pagar o algodão, que se exportar de qualquer das Provincias.

Deu-se por discutida e foi logo approvada para subir á Sanção Imperial.

Deu a hora e o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º A ultima discussão da Resolução marcando os crimes, que podem ser julgados pelo Juizo dos Jurados.

2.º A 1ª e 2ª discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, marcando o tempo, que devem durar as arrematações das Alfandegas e dos Consulados de sahida.

3.º A 1ª e 2ª discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, dando destino aos Fundos de sobra existentes na Caixa de Amortização: em seguimento as materias marcadas na sessão antecedente.

Levantou-se a sessão pouco depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Ultima discussão da Resolução que marca os crimes que devem ser julgados pelo Juizo dos Jurados.

Fallaram os Srs. Senadores: — Visconde de Caethé, 1 vez; Marquez de Caravellas, 9 vezes; Borges, 9 vezes; Vergueiro, 5 vezes; Almeida e Albuquerque, 8 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Marquez de Aracaty, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 1 vez.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3º Secretario leu os seguintes officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados: o 1º participando que aquella Camara adoptou as emendas do Senado á Resolução, que declara algumas duvidas da Lei de 18 de Setembro de 1828, que creou o Supremo Tribunal do Justiça; 2º, participando ter havido equivoco na redacção da excepção do artigo 310 do Projecto do Código Criminal, e remettendo a verdadeira redacção; 3º, acompanhando duas Resoluções da dita Camara: a 1ª, dando destino aos metaes preciosos existentes no Banco e nas Caixas Filiaes de S. Paulo, e Bahia; a 2ª, approvando o Decreto de 5 de Março de 1829 sobre o regulamento dos Correios, com varias excepções.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Aqui se acham duas Resoluções sobre Propostas dos Conselhos Geraes de Provincia, approvadas por esta Camara, e pela dos Srs. Deputados, em que se notam erros, que precisam de emenda: uma é do Conselho das Alagôas, elevando a Povoação de Santa Luzia da Alagôa do Norte á cathogoria de Villa; outra do de S. Paulo, para serem pagos os Empregados publicos daquella Provincia nos lugares de suas residencias. A Camara resolva se se deve aqui emendar, ou reenviar para aquella Camara, afim de ser lá emendado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Ahi diz — nesta Cidade Capital — e não declara qual é: por consequencia é necessario designar a Provincia a que pertence. Assim como está não pôde passar.

O SR. BORGES: — Não é preciso mais do que fazer este accrescimo — Proposta do Conselho Geral da Provincia de tal.

O SR. VERGUEIRO: — Como a Camara dos Deputados tem assentado não emendar estas Resoluções, vejamos se podemos nós cá dar o remedio. Se se adoptar a Resolução, na re-

dacção se dará alguma formula, que designe a Provincia a que pertence.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Passe a Resolução, como está. O Ministro de Estado, que referendar, usará da formula, que melhor lhe parecer. Ir á Camara dos Deputados é gastar tempo, e embarçar que ella passe. Vá para a Sancção, que o Ministro competente, depois de sancionada, ha de saber usar de uma linguagem exacta.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Quer o nobre Senador que se deixe isto á intelligencia do Ministro; mas eu receio que este arbitrio vá influir na substancia da Resolução. Nós já vimos que publicando-se algumas Resoluções, nellas appareceram taes alterações que foi preciso fazer-se uma outra para se saber a decisão das Camaras: portanto o meu voto é que se forme aqui a emenda.

O SR. BORGES: — Sou de opinião que vá á Camara dos Deputados. Ella não quer emendas destas Resoluções, o que é substancial, e da sua doutrina; mas não ha de querer que vá uma Resolução, que indica donde é. Tal não posso crer; e só me desenganarei se vir a sua resposta, dizendo — vá assim mesmo.

O SR. VERGUEIRO: — Não está reconhecido, que esta Resolução lhe foi presente? Pois podemos-nos capacitar que lhe escapasse esta falta? Aqui já veio outra Resolução, que principiava — a dita Freguezia. — A Camara dos Deputados não quiz mesmo emendar; porque sabe que na publicação de uma Resolução vai um preambulo, que designa a que Provincia ella pertence; que depois segue-se a integra; e que no fim se torna a designar a Provincia.

O SR. BORGES: — Que a Camara dos Deputados tomasse o accôrdo de não emendar erros de linguagem, não posso crer: o que sei é que não emenda erros de doutrina nestas Resoluções. Se tal fosse, eu diria que a sua maioria era a mais estúpida.

O SR. VERGUEIRO: — Tem já passado algumas Resoluções, que a Camara dos Deputados nunca alterou, conhecendo alguma expressão viciosa nellas. E será isto estúpidez? Aquella Camara adoptou isto; é objecto do seu Regimento; ella está ligada a este Regimento: assentou ou de rejeitar, ou de approvar tal qual. Será isto estúpidez. Deixemo-

nos de questionar sobre o que nos não importa: elles já têm assentado nisto; e nós não temos autoridade para lhe dizermos de cá: não emendastes; emendae agora.

O SR. RODRIQUES DE CARVALHO: — Parece-me que esta questão era oxcusada. Nós temos uma formula, pela qual se tem remetido as Leis, e é esta — A Assembléa Geral Legislativa sobre a Resolução do Conselho de tal, Resolve — não ha mais que discutir: temos este estylo, sigamol-o: não é preciso mandar para outra Camara.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Estão aqui empatadas vinte e cinco Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincias por causa de se não ter decidido este negocio: os Conselhos Geraes poder-se-hão queixar do Senado: é preciso portanto o Senado tomar uma deliberação. Mande-se primeiro á Camara dos Deputados consultar se está por esta formula que nós temos adoptado: se responder que não, o Senado decida então o que se ha de fazer: decida, e não deixe isto empatado; porque assim estão privadas da Sancção.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não é necessario solicitar resposta da outra Camara. Eu fallo com a Constituição (leu): não tem mais nada. Se vem um Projecto de uma Camara para a outra, aquella, que o adopta, faz o Decreto para mandar á Sancção, e não manda perguntar o Decreto. O mesmo acontece agora neste caso.

O SR. BORGES: — E' muito bem lembrada esta comparação do nobre Senador: e por isso estou que não é necessario esperar pela resposta da outra Camara, muito mais pela maneira com que se faz esta communicação. Se se dissesse — o Senado participa que adoptou tal formula — ainda bem: mas dizer — o Senado consulta a Camara dos Deputados, para saber se consente — não estou por isto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Estou tambem que não é preciso officiar á outra Camara. Ou esta formula está declarada na Constituição; ou não: se está segue-se a Constituição; se não está, é de economia particular da Casa, e podemos segull-a independentemente da outra Camara. Quando remettermos á Sancção, ella ha de ir com esta formula — Resolução da Assembléa Geral sobre a Proposta, ou Resolução do Conselho da

Provincia de tal — quando se publicar, o Poder Moderador ha de dizer — Hei por bem Sancionar a Resolução sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia de tal — portanto pôde ir assim, que todo o mundo fica sabendo a que Provincia pertence.

O SR. VERGUEIRO: — Nem está marcada na Constituição, nem em artigo algum do Regimento: mas tambem nem a Constituição nem o Regimento prohibe que se conclua este negocio, como melhor se entender. Portanto podemos decidil-o sem sujeição alguma.

Finda a discussão, decidiu-se que nada se participasse á outra Camara.

O Sr. Presidente consultou o Senado sobre a redacção verdadeira da excepção do artigo 310 do Código Criminal, enviada ao Senado pela Camara dos Srs. Deputados: e pediu a palavra

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu já combinei a redacção; e acho-o mais claro: portanto parece que deve passar. Se quizerem, vá já á Commissão de Legislação, para dar o seu Parecer; mas eu acho que não merece a pena.

Procedeu-se logo á votação, e foi approvada a nova redacção, determinando-se que assim se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

O SR. BORGES: — Tendo-me eu encarregado de fazer apromptar as duas cópias deste Código até Sabbado, recebi uma carta de um dos copistas, dizendo-me que se acha doente, tendo já chegado á pagina 28. O outro está na metade, e assevera que o acabará. Portanto a Camara só pôde contar com uma cópia; e deve tomar a este respeito alguma medida, ou que vá uma só cópia para a Sancção e um impresso, ou que vão ambos os autographos impressos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu já sustentel que não devem ir impressos para a Sancção. Digo que neste caso vão amanhã as Leis, que tivermos promptas; e se peça a Sua Majestade outro dia, a segunda-feira, para se remetterem mais Leis, e então poderá ir o Código tambem: se não puder ainda

ir na segunda fique para a terça mesma; embora seja o dia do encerramento da Assembléa. Estou que até então ficam promptas ambas as cópias.

O SR. BORGES: — Eu já disse que o copista adoeceu: portanto nem segunda nem terça-feira tem cópia. Para procurar-se agora outro copista, que acabe a cópia principiada, não deve ir o autographo com duas lettras diferentes, porque o tornam suspeito. Agora uma de duas, ou ir uma cópia, e um impresso, de intelligencia com o Ministro da Repartição, ou irem dous impressos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Nesse caso pôde ir uma cópia, e um impresso; e até um verifica o outro. Mandese já pára a Imprensa a nova redacção, que veio, para se imprimir no seu lugar competente: é na ultima folha, e de hoje até amanhã tem tempo sufficiente para se apromptar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Senhores, a Constituição manda remetter dous autographos: vejamos o modo de melhor cumprir este mandado; e deixemo-nos de intelligencias com o Ministro da Repartição. Mandar impressos não deve ser, porque impressos não são autographos; e então estes, que estão cheios de tantos erros. O que eu não acho inconveniente é ir a cópia com duas lettras. Se é porque se pôde mudar ou tirar alguma folha, tambem no impresso se pôde fazer isso mesmo, e ainda melhor. A minha opinião portanto é que se procure outro copista, que acabe a cópia principiada.

O SR. BORGES: — Primeiro que se procure, e se ache esse copista para acabar o que está principiado, vai-se o tempo em que a cópia deve estar prompta.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pois assentemos já de remetter uma cópia só, e um impresso; e mandemos já para a Imprensa, para se acrescentar a nova redacção, que veio da Camara dos Deputados. Não percamos mais tempo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não sei como ha de ir um Impresso tão cheio de erros!

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Os erros, que tem, são de imprensa, que não alteram a doutrina: é um — o — em lugar de um — a.

O SR. BORGES: — Prometto á Camara que amanhã terá as cópias.

O Sr. Presidente consultou á Camara se aceitava a promessa do nobre Senador; e decidio-se que sim.

Consultou mais se deviam ir a imprimir as duas Resoluções vindas hoje, uma sobre os metaes, e outra sobre os Correios.

O SR. BORGES: — Eu acho que é preciso imprimirem-se; porque qualquer dellas é de muito peso; uma é sobre propriedade, outra muda um Regulamento estabelecido, e cousas assim não se decidem pela simples leitura.

Procedeu-se á votação, e decidio-se que fossem a imprimir com urgencia.

O Sr. 3º Secretario leu um requerimento dos Accionistas do Banco, queixando-se da Resolução tomada a respeito dos metaes existentes no Banco.

Ficou sobre a Mesa, para ser attendido, quando se tratasse da Resolução respectiva.

Primeira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a ultima discussão da Resolução, que marca os crimes, que devem ser julgados pelo Juizo dos Jurados.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — (Diz o Tachygraphic Moreira que não ouviu).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Dous são os fundamentos do nobre Senador, opondo-se a esta Resolução: 1º, que não deve ser Resolução, mas sim Lei; 2º, que é contraria á Constituição. Quanto ao 1º, eu acho que deve mesmo ser Resolução, porque não é uma medida provisoria, emquanto não apparece o Codigo do processo, que se está organisando. Ainda que o Legislador tenha sempre a liberdade, e o direito de derogar, e de abolir uma Lei, comtudo uma Lei sempre se entende uma regra perpetua. Esta Resolução não faz mais do que ampliar uma determinação, que estava especificada para um crime, estendendo agora a todos os crimes;

mas isto mesmo, por um tempo, emquanto não houver uma Lei, que regule este objecto. Sabemos que, mesmo no systema antigo, se chamava Lei aquella norma, que se estabelecia "in perpetuum"; Alvará o que governava por um anno. Ora esta disposição agora é sómente para acautelar o grande mal de não serem immediatamente punidos os delictos; o que animava mais os delinquentes. Portanto parece que nesta parte não tem toda a razão o nobre Senador. Quanto a segunda parte, acho de grande peso o seu argumento. A Constituição falla em Juizes e em Jurados, e diz que os Jurados decidem do facto, e os Juizes applicam a Lei: depois, quando falla dos Juizes de Direito, diz — os Juizes serão perpetuos; — e por esta regra uma vez que o Juiz applica a Lei, é Juiz de Direito. Isto é claro; e é por isto que já nesta Camara insisti muito em que os Juizes de Paz eram Juizes de Direito, pois applicam a Lei ao facto. Estou por tudo isto persuadido de que o nobre Senador tem razão de sobra: mas eu acho que se pôde remediar isto com uma restricção, dizendo-se que se façam Jurados sómente nos lugares onde houver Juiz de Direito, Juiz de Fôra ou Ouvidor; desta sorte vamos coherentes com a Constituição. Com effeito, não se deve confiar a vida, a honra do Cidadão a um Juiz ordinario, que pela maior parte é um homem, a quem outro ensina o que deve fazer. Eu não sou do contrario aos Jurados: conheço que é uma das melhores instituições: mas vejo o estado de atrazamento do Brazil em luzes, e em moral; e por isso tenho meu escrupulo. Portanto eu approvo a Resolução: mas quero que vá com esta alteração, que já disse; pois que até ouvi dizer que o Codigo do processo exige que o Juiz de Direito seja sempre formado em Jurisprudencia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu estou por esta mesma opinião; e parece-me que ella é a mais accommodada á doutrina da Constituição, e a pratica de todas as Nações, que usam do Tribunal dos Jurados. Supposto que pela nossa legislação estão ainda em uso os Juizes de eleição popular, pela falta, que ha, de Juizes Lettrados, comtudo pôde ser modificar este Projecto com uma emenda, e eu a farei pouco mais ou menos nestes ter-

mos (leu). Sei que em algumas Provinces ha um só Magistrado, como a de Sergipe; sei que muitas Villas não têm Juiz de Fóra; e por isso o negocio ha de ser mais demorado, do que sendo pelos Juizes Ordinarios, que todas têm; mas antes isso do que violar a Constituição, e sujeitar a sorte dos povos a um ignorante, que não conhece a Lei, e nem a sabe applicar.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Artigo additivo depois do 2.º O Juiz tanto da accusação, como de julgamento, não poderá ser presidido, senão por Juiz de Fóra ou Ouvidor da Camara, como Juizes de Direito; e nunca por Juizes ordinarios, ainda que em outros casos sejam seus substitutos. Salva a redacção. — *Visconde de Alicantara.*

O Sr. VERGUEIRO: — Duas são as objecções que se fazem a esta Resolução; a 1ª que deve ser Decreto; a 2ª, que ella ataca a Constituição. Respondendo á 1ª, digo que usei da palavra — Resolva — por ser isto uma medida temporaria: mas não me opporei a que se diga — Decreta — caso appareça alguma emenda para isso. Quanto á 2ª, eu não me persuado de tal ataque; e se o ha, elle já vem na Lei da Liberdade da Imprensa, pois que ella faz Juizes de Direito homens não lettrados; mas nem houve então, nem ha agora esse supposto ataque: logo que não se dá a estes Juizes uma jurisdicção, que a Constituição prohiba, e não se revoga o que a Constituição marcou, não ha ataque á Constituição, e é isto o que aqui se observa. Eu me lembrei da doutrina, que contém esta emenda; e estou bem convencido de que muito melhor seria ser presidido o Conselho dos Jurados por um Magistrado, por isso que é o Juiz que dirige, esclarece, e dá o bom andamento a tudo, que pertence á ordem do processo; mas aqui achei tantas difficuldades, que recorri á outra doutrina. O mesmo nobre Senador, autor da emenda, disse que ha Provincia onde apenas ha um Magistrado: como pois faltando este, se ha de encher o fim dos Jurados? Devemos acautelar os casos em que falta este Magistrado, porque a administração da Justiça nunca deve parar. As

Provinces cujas Comarcas são demasiadamente extensas; e por isso muito difficil, e quasi impossivel ir o Ouvidor presidir nesta ou naquella Villa, ao Conselho dos Jurados. Na Provincia de S. Paulo sei eu que ha Villas onde ha mais de vinte annos foi o Ouvidor fazer Correição. Eis aqui porque me vi obrigado a recorrer ao methodo e doutrina que apresentei. Sei que esta Resolução não preenche todos os fins da Constituição; isto sim se póde dizer, é verdade: mas não podemos fazer tudo de uma vez. O estabelecimento do Judiciario tem muitas difficuldades, para ser feito com a ultima perfeição: é necessario haver uma Estatistica muito circumstanciada, que nos diga as divisões dos terrenos, para sabermos quantos Juizes de Direito são necessarios, e em que lugares: esta Estatistica ainda não temos: e havemos por isso de perder a occasião de ir melhorando alguma cousa? Parece-me que não: nós não podemos reformar as nossas Leis de repente. Não existe ainda organizado o Systema dos Juizes: quando elle se estabelecer completamente, então serão todos perpetuos; mas, emquanto não tivermos esse systema organizado, as cousas devem continuar como estão, reformando-se o que já é susceptivel de reforma, porque não é possivel, nem é mesmo prudente, remediar tudo de pancada. Quanto á capacidade, que têm os cidadãos brasileiros para este Juizo, não se lhes póde contestar: nós sabemos que povos menos instruidos tem tido este estabelecimento: os portuguezes no principio da Monarchia eram julgados pelos homens bons do povo. A instituição dos Jurados é mais antiga que a Magistratura. Para conhecer se Pedro ou Paulo é autor daquella acção que se lhe imputa, todo o homem de bom senso é habil: portanto parece que em toda a parte do Brazil, ainda mesmo onde a civilisação seja menos adelantada, se póde estabelecer sem susto este systema dos Jurados; de mais, sempre para occupar estes empregos os povos têm o cuidado de escolher os homens que tem mais alguma instrucção, ou pratica das cousas. Portanto voto contra a emenda.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu tambem não estou pelas duas objecções do Sr. Marquez de Inhambupe. A 1ª não tem nada de essencial; e demais tem aqui adoptado re-

duzir á Resolução uma medida qualquer, que não tenha o caracter de perpetuidade, como é esta. A 2ª fica de todo destruida pelas difficuldades, que ella traz consigo, e que a doutrina da Resolução quiz obviar. Estou persuadido, e bem convencido de que a Nação experimentarã uma grande melhora com esta nova formula de Julgamento: sou Magistrado permanente, e todavia não me fascina a razão este meu emprego. Tenho a meu favor a opinião de um grande Orador da Camara dos Communs, que fez os maiores elogios a esta fórma de julgar os crimes; diz elle que nas partes mais barbaras da Africa este modo de julgar tinha tido os melhores resultados: diz que os homens pelo senso commum são naturalmente habéis para julgarem, ainda melhor; que isto se vê não só Africa como na Índia; que a Inglaterra, o maior bem que podia procurar, em estabelecer o Juizo dos Jurados em toda a parte. Sou portanto de opinião que se estabeleçam os Jurados. Mas, se nós podemos fazer este bem conciliando-o com a Constituição, e por meios mais exactos, porque o não havemos de fazer? Muitos Juizes que hoje gozam dos beneficios desta grande Instituição, a estabeleceram como bem disseram já alguns nobres Senadores, no tempo mesmo em que nem sabiam ler e escrever; na Inglaterra conta-se que fóra no tempo do Rei Alfredo: mas não sabemos que esta Instituição foi estabelecida por meios barbaros próprios do seu tempo, porque essas Nações não tinham ainda os meios luminosos, e mais exactos, que achamos entre nós, quando vamos a fazer a mesma Instituição? De certo temos estes meios, e seria imprudência desprezal-os: por isso estou pela emenda. As Villas têm Juizes de Fóra; e demais ha um Magistrado ambulante que é o Ouvidor da Comarca: assim pôde o Conselho dos Jurados ser sempre presidido por um Juiz letrado, ou seja o Juiz de Fóra da Villa, ou seja o da Villa mais proxima, ou seja o Corregedor que faz o giro das Villas. Os Corregedores até agora tiravam as chamadas devassas geraes de correição: hoje já não têm esse trabalho: podem portanto ficar com este outro encargo de irem presidir aos Conselhos dos Jurados, onde os chamarer, na falta de Juiz proprio de vara branca: e eis aqui tirada essa difficuldade, que o no-

bre Senador propôz para se admittirem os Juizes ordinarios, antevendo que ha lugares onde não ha senão um Magistrado, e esse mesmo muito distante da Villa. Póde acontecer, é verdade, que com esta doutrina da emenda se demora o preso mais algum tempo na Cadeia; mas o que acontecia até agora? Esperavam na prisão mezes e annos, primeiro que fossem remettidos para as Relações: agora porém hão de esperar muito menos, e esta pequena demora é resarcida pela segurança de ser julgado por um Juizo presidido por um homem de intelligencia, que não é um pobre Juiz ordinario, pela maior parte homem ignorante, que depende de quem lhe ensina o que ha de fazer; quanto mais dirigir elle o Conselho. Estou que com o decurso do tempo cada um ha de ir tomando interesse por este julgamento; cada um se ha de ir habilitando com os conhecimentos necessarios para ser um dia Jurado, e estar prompto, quando o nomearem para este Conselho; estou que hão de começar a apparecer opusculos para illustrarem a estes Juizes na intelligencia Juridica: mas emquanto pudermos fazer isto com mais exacção, devemos não ir sujeitar uma boa Instituição a uma má execução. Portanto approvo a emenda, que faz privativo o Juiz para que seja ou o Juiz de Fóra, ou o Ouvidor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — E' excusado fazer a apologia desta Instituição dos Jurados; ella tem sido feita um milhão de vezes, e todo o mundo hoje reconhece as suas vantagens: mas é muito para desejar que todas as providencias legislativas vão revestidas da maior perfeição possível; e é do nosso dever melhorar quanto puder ser o methodo dos processos; o que certamente faz a materia desta Resolução. Ha muitas difficuldades, e ellas já foram aqui apresentadas, para que os Conselhos dos Jurados sejam presididos por Juizes letrados; mas com effeito, é triste, é duro, sujeitar a sorte de um Cidadão a um Juizo leigo. Eu tenho já reclamado nesta Casa que os Juizes de Direito devem ser Juizes formados; mas o Corpo Legislativo nesta parte tem pensado de outro modo. Quando eu vi estabelecer Lei da liberdade de Imprensa estes Juizes, eu disse quaes eram os Juizes que a Constituição quer, e com effeito não sei como se pôde dar a in-

dividuos attribuições, que a Constituição lhes não dá. Será muito bem que se algum dia fôr ao Supremo Tribunal de Justiça algum processo, eu digo que elle é nullo; que não reconheço semelhante Juiz, muito principalmente pelo modo por que elles são feitos. Apresenta-se agora uma emenda; e eu a julgo muito judiciosa. Quizera que ella merecesse toda a acceitação, ainda que nella se fizesse uma pequena alteração de relação, mesmo para melhor ser aceita. Quizera que se dissesse que o Juiz dos Jurados seja presidido pelo Juiz de Fóra, ou Ouvidor sempre que puder ser, ficando o Governo autorizado para assignar os Districtos de cada um Juiz. Assim, conhecendo o Governo as localidades do Brazil, dará as devidas instrucções, para que o Ouvidor presida em taes e taes lugares, o Juiz da força em taes e taes, etc., e onde não é possível nem um, nem outro, seja quem está exercendo o seu emprego. Acho que isto não é difficiloso, porque o Governo tem todas as proporções para determinar quaes são as Villas, onde este Juiz mais visinho poderá ir presidir. Isto é objecto de mera redacção.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — (Diz o Tachygrapho Ribeiro que não lhe foi possível escrever o discurso do nobre Orador).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Os Ouvidores são por sua natureza Juizes ambulantes. Se não fazem o seu officio, a culpa não é da Lei, é de quem a não faz executar, obrigue-o o Governo a ir em todas as partes onde é conveniente a sua presença, que nisso não lhe faz violencia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Levanto-me sómente para dizer que se vai verificando o meu recelo, que era, de que isto não passava nesta sessão. Estou vendo demorar isto com questões minuciosas, se ha de ser Resolução ou Lei, e outras bagatellas. Portanto cumpre decidir já se deve ir com este titulo ou com outro, e concluiremos este negocio, já se disse que isto é interino, porque temos entre mãos um Codigo de processo, que já se está discutindo na outra Camara; por cujo motivo não deve ser Lei, a qual tem o caracter de perpetuidade. Quanto ao que se notou na Lei de liberdade de Imprensa, é uma verdade que não se advertio nisso, quando ella foi feita: mas nós esta-

mos em circumstancias de remediar isso, porque a Constituição deve ser entendida, e executada na fôrma litteral, quando dessa intelligencia não se seguir absurdo. A maneira de sanar esse defeito, que escapou na Lei da liberdade de Imprensa, lembrada pelo Sr. Almeida e Albuquerque, parece-me muito rasoavel; agrada-me que o Conselho do Jury seja presidido por um Magistrado de Direito, accrescentando que o Governo dê as instrucções quanto aos Districtos, em que devem presidir. O Governo determine que os Ouvidores não estejam estacionados nas cabeças de Comarca; determine-lhes que de tantos em tantos tempos vão a este, e aquelle lugar. Em Inglaterra mandam-se de seis em seis mezes, e executam elles todas as causas? Não; muitas ficam ainda por decidir, ficam para os outros seis mezes, e entretanto o réo tem tempo para apromptar a sua defeza. O mesmo se faça cá, que é melhor do que sujeitar a sorte de um cidadão á ignorancia de um Juiz leigo, que por mais bem intencionado elle deixará de fazer justiça, por não conhecê-la. Adopte-se a emenda do Sr. Visconde com o additamento do Sr. Albuquerque. Por estar na Lei da liberdade da Imprensa que sejam Juizes leigos, eu não voto pela sua continuação: todo o homem prudente, conhecendo que errou, não continúa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O additamento é de mera redacção: não fiz emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — E' uma sub-emenda, que accrescenta uma idéa nova: portanto deve vir emenda á Mesa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Pois farei a emenda.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

O Governo fica autorizado para assignar a cada um dos Juizes lettrados os Districtos em que devem presidir nos Conselhos de Jurados. Salva a redacção. — Almeida e Albuquerque.

Julgando-se bastantemente discutida a materia das emendas, e todos os seus artigos, o Sr. Presidente propôz á votação o artigo 1º e seus paragraphos, salvas as emendas, e foi approvedo. Propoz as emendas e foram approvedas, salva a redacção; e foram approvedos todos os artigos. Propôz a idéa, que se emittio no Senado de que se esta Resolução deveria ir como Resolução, ou como Lei: resolveu-se que fosse como Resolução.

O Sr. Vergueiro ficou de apresentar na sessão seguinte as emendas redigidas.

O Sr. 3º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, em que a mesma Camara participa que consente na alteração proposta pelo Senado ás Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia, que devem subir á Sancção Imperial.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1.º A ultima discussão das emendas approvedas pela Camara dos Deputados á Proposta do Governo, extinguindo a Typographia Nacional.

2.º A 1ª e 2ª discussão da Resolução vinda da mesma Camara, dando destino aos metaes preciosos existentes no Banco.

3.º A Resolução marcando o tempo que devem durar as arrematações das Alfandegas e casas de Consulado de sahida.

4.º Dando emprego aos fundos de sobra, existentes sem destino na Caixa da Amortização: em seguimento, as materias marcadas nas sessões antecedentes.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 27 DE NOVEMBRO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Primeira e segunda discussão da Resolução dando destino aos fundos em metaes preciosos existentes no Banco e nas Caixas filiaes da Bahia e S. Paulo. — Primeira e segunda discussão da Resolução dando destino aos fundos de sobra existentes nos cofres da Caixa da Amortização. — Discussão da Resolução marcando o tempo que devem durar as arrematações das Alfandegas e Consulados de sahida.

Fallaram os Srs. Senadores— Vergueiro, 4 vezes; Marquez de Maricá, 4 vezes; Borges, 9 vezes; Rodrigues de Carvalho, 4 vezes; Marquez de Barbacena, 1 vez; Saturnino, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 7 vezes; Marquez de Baependy, 8 vezes; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Marquez de Jacarépaguá, 1 vez.

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, depois de recolhida a Deputação que tinha ido apresentar a S. Magestade o Imperador varios Decretos da Assembléa Geral Legislativa, e pedir ao Mesmo Augusto Senhor o dia, a hora e o lugar para o encerramento da Assembléa, declarou-se aberta a Sessão.

O Sr. Marquez de Barbacena, como orador da Deputação, disse que S. M. o Imperador respondera, quanto aos Decretos apresentados, que estava bem; e quanto ao objecto da segunda Deputação, que o encerramento seria no pago do Senado no dia 30, ao meio dia.

Foram recebidas as Imperiaes Respostas com muito especial agrado.

Leu-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approveda.

O Sr. 3º Secretario leu os seguintes officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados: 1º, participando que a mesma Camara adoptara, e ia enviar á Sancção Imperial a resolução que declara sem vigor a ordenação,

Liv. 1º, Tit. 95, na parte que prohibe aos Magistrados o casarem sem licença com mulheres dos lugares de suas jurisdicções; o Decreto declarando nullos, e de nenhum effeito em Juizo, quaesquer contractos sobre os bens das ordens Regulares, sem expressa licença do Governo; 2º, acompanhando duas Resoluções da referida Camara: a 1ª, que approva a convenção dos limites dos Termos da Villa de S. Pedro de Cantagallo, e da Nova Friburgo; a 2ª limitando a Imposição da Decima, que se arrecada na Provincia da Bahia, dos generos exportados para fóra do Imperio.

Ficou o Senado inteirado, e mandou imprimir as resoluções.

Leu-se a redacção do Projecto de Resolução sobre os crimes que devem ser julgados pelo Juizo dos Jurados.

Foi approvada sem impugnação, para se remetter á Camara dos Deputados.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão a resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, dando destino aos fundos em metaes preciosos existentes no Banco, e nas Caixas Filiaes da Bahia e S. Paulo.

O SR. VERGUEIRO: — Este artigo 1º, que é a base de todo o Projecto, não contém mais do que a expressão do que o Banco devia ter feito, ha muito tempo, embora o requerimento dos Accionistas diga que este Projecto ataca o direito de propriedade. O Banco tem dividas activas e passivas: e o que acontece a uma casa que se não quebrou, fez ponto? Ha de dizer aos credores que esperem até que ella cobre dos seus devedores o que tambem lhe devem? Não, muito menos tendo dinheiro em caixa: paga com todos os seus bens até onde elles chegam, e depois agencia as suas cobranças para pagar o resto aos credores. Esta é a determinação das leis e a praxe seguida. Mas não é isto o que quer o Banco: elle quer ter esse dinheiro ocioso, e que o Publico espere com as Notas, sem lhe pagar o seu equi-

valente. Diz — o Governo me deve; quando elle me pagar, eu vos pagarei. — E haverá lei que autorize semelhante espera? Tal manobra é fundada na injustiça, contra todas as leis; é um ludibrio feito aos credores. Pelo contrario esta Resolução é conforme á razão. é justissima, é de praxe; e é de lei, é de utilidade publica, porque vai entrar em giro este dinheiro morto sem vantagem alguma: tiram-se tres mil contos de Notas da circulação; e isto basta para justificar inteiramente a Resolução. Digam embora os Accionistas que se ataca o direito de propriedade: elles é que o têm atacado, desde que deixaram de pagar os credores. Elles já fizeram um outro requerimento para repartirem entre si esse metal; e quanto é offensivo do direito de propriedade semelhante requerimento? Vinha a fortuna a recahir sobre aquelles que têm maior numero de Acções; e quem tem uma ou duas, não gozava de tal beneficio, porque não quereriam reclamar por tão pouco o seu direito no dividendo da moeda; assim como os que estão fóra, distantes daqui, nem vinham, nem mandavam receber. E' verdade que o Governo affiançou o que o Banco deve: mas porventura a fiança desonera o primeiro devedor de pagar? Não. Logo, a Resolução é por tudo justa, e deve passar.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Estou pela substancia da Resolução, que é reduzir as Notas a ouro e prata: mas não posso approvar o modo por que se quer fazer isto. Parece-me isto mais uma Resolução vinda do Divan de Constantinopla do que dos Deputados da Camara Electiva, que professam principios constitucionaes! Diz o nobre Senador que quem deve, paga. Isto dito assim em abstracto, sem attender ás relações da divida, nem ás da moeda, com que se manda pagar, é muito bom de se dizer: mas olhemos para as circumstancias peculiares; não fallemos no ar; e veremos quanto é injusto este meio, que se quer applicar. O dinheiro que alli existe são patações hespanhóes comprados a 1\$000 pelo Banco: por outro lado os bilhetes já hoje se recebem com rebate, pelo que já ninguém pode exigir se lhe pague ao par. Como, pois, mandar que com este dinheiro se paguem as Notas? Isto era o mesmo que dizer — o Banco soffra o prejuizo do premio que deu na compra dessa moeda, e soffra mais o prejuizo

do desconto, que podia lucrar no resgate dessas Notas. Se o Banco não pode converter as suas notas, é pela emissão superabundante dellas, e esta superabundancia é devida a causas extraordinarias, que todo o mundo sabe. O Banco fez as despesas da guerra do Sul; supprio nas despesas da Independencia, depois de ter sahido muito metal com a retirada de El-Rei. Os Directos diziam que se ia consumindo o Banco; que esse premio de seis por cento não lhes valia de nada vista do grande mal futuro, que o Governo lhes preparava no preccito de emitirem mais e mais papel (digo preccito, porque tal Supplicante, quando pede, manda): mas as requizições ou ordens continuavam, e o Banco fez o que o Governo lhe mandou. Não se impute pois ao Banco a falta de seus pagamentos, para obrigar-o agora a largar de mão esse resto dos seus fundos. Com o seu papel fez-se a guerra; e pagaram-se os empregados publicos; e agora, que já delle não se carece, fazer-lhe esta violencia é ingratidão, é injustiça. Que importa que se demore a remissão das Notas? Ellas vão girando; e nós sabemos que a Inglaterra esteve vinte e quatro annos sem converter as suas notas. E demais, senhores, a mesma Camara dos Deputados, quando em outro tempo o Banco quiz vender este metal, não lhe prohibio esta operação? Como agora a manda? Eu não concebo a razão desta contradicção!

O que sei, e o que entendo, é que não se deve alli fazer transacção alguma sem audiencia e consentimento dos seus interessados: elles, e só elles, é que estão ao facto do que convém áquella corporação. Pobre Banco! Depois de ter sido roubado por todos, quantos se puderam encher á sua custa, ainda agora vem o Corpo Legislativo metter-lhe a ultima lançada! Faça-se a venda: mas seja feita por duas Commissões, uma do Banco, e outra do Governo. E' justo reduzir esse papel, que circula, mas pelos meios que não causem prejuizo ao Banco já tão prejudicado. Aquelle metal não entrou para alli pelo seu preço representado; entrou como genero comprado; e por isso só quem o comprou o deve vender. Acabo de ver ainda o anno passado uma lei sobre o modo de liquidação desta casa: e agora vejo uma Resolução mandando que este dinheiro seja carregado *ex-abrupto* para a Caixa da Amortização! Que é isto, senhores! En-

stou no mundo da lua? Que pressa de pagar dezenove mil contos!

O SR. VERGUEIRO: — O nobre Senador fez um grande discurso so para defender o Banco, que elle mesmo reconhece ter sido uma *speculunca latronum*: disse que o Banco foi forçado pelo Governo: mas essa não é a questão. Do que se trata é se o Banco é devedor destas Notas, e se tem dinheiro para pagar. E' devedor, e tem dinheiro em caixa; logo deve pagar. Disse que não deve pagar ao par, porque essas moedas entraram para alli como genero. Ninguem lhe nega isto. antes se diz que ponha á venda como genero, para ver quem mais dá. A unica reflexão attendivel, quanto a mim, é a de ser feita a operação pela Commissão do Banco, e não pela Caixa da Amortização: mas sempre tenho a ponderar sobre isto mesmo que a Commissão do Banco já está sobrecarregada de outros trabalhos, que estão ainda atrazados, e incumbir-lhe agora mais este, é demorar o effeito saudavel da Resolução, que quanto antes deve felicitar ao Publico, tirando já e já da circulação uma grande somma de notas; ao mesmo tempo que a Caixa da Amortização, além do credito publico, que goza pelo zelo e intelligencia com que desempenha as suas operações, não está onerada com grandes trabalhos. Comtudo, se houver emenda para que se incumba esta venda á Commissão do Banco, eu não me opporei: o que quero é que se faça a cousa, e já, a bem dos possuidores das Notas.

O SR. BORGES: — Não se contraria a medida de reduzir as notas, mas sim o modo da redução, querendo-se que ella seja feita pela Commissão do Banco. Resta agora saber que confiança goza essa Commissão. Eu não sei nada contra ella, senão que tem sido vagarosa nos seus trabalhos: e a favor da Caixa da Amortização tenho ouvido os maiores elogios que acreditam até pelo seu balanço; balanço que na mão de um menino das primeiras letras elle conhece o estado daquella Estação. Sei que ella foi criada para outro fim, qual é o da amortização da divida publica; e por isso não quizera desviar-a da sua instituição: mas lembro-me que a divida do Banco é hoje como divida publica, e que por consequencia, bem se lhe podia encarregar esta operação da venda dos metaes. Emfim, faça o nobre Senador

a emenda para eu ver se posso votar por ella. Quanto á reflexão de que a Camara manda hoje o mesmo que dantes prohibio, não mostra contradicção na Camara: o nobre Senador sabe que dantes havia Banco, e que hoje elle já não existe, de cuja differença nasce esta diversidade de opiniões da Camara, que o nobre Senador chama injustamente contradicção. Tambem não se pode dizer que o Corpo Legislativo desacredita o Banco: elle já não pode ter mais descredito do que tem, e quem o desacreditou foram as operações dos seus pessimos administradores, que só trataram de se encherem, sem se importarem com o interesse da Sociedade. O argumento de que com um mil não se pagam dezenove mil contos, não procede: todos sabem, e é de justiça universal, pagar o devedor o que pode. O exemplo do Banco de Inglaterra não tem paridade; e o mesmo nobre Senador sabe a desigualdade entre o que lá se passou, e aqui. A desculpa de que o Banco foi obrigado pelo Governo não justifica: diga-se antes que foi uma connivencia entre este e aquelle.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Ha mil difficuldades para que a Caixa da Amortização se encarregue deste trabalho. Ella não foi instituida para isto; e nós já temos aprendido da experiencia o que resulta de se accumularem muitas cousas a uma Repartição. E' muito difficuloso conduzir estes metaes para a rua do Ouvidor. Os interessados nesta transacção passam pelo desar de verem este negocio por mãos estranhas; o que denota um desprezo total delles. Estes homens do Banco melhor conhecem o papel falso, que se queira introduzir neste resgate. Portanto, é que eu digo que a Commissão do Banco deve estar á testa deste negocio; ou, quando não, concorrer de manciira que nunca fique de fóra. Os interessados em um negocio qualquer devem assistir a elle, e saber o como elle se faz. Eu faço a emenda: o Senado decida.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

Supprimam-se no art. 1º as palavras — serão immediatamente — até á palavra — ella — inclusive; e preceda á palavra — Empregados — a palavra — serão. — Marquez de Maricá.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Esta resolução, á primeira vista ou á vista de quem só olha as cousas pela casca, parece atacar o direito de propriedade; mas ella não é senão uma disposição justíssima. Tenho em meu poder uma letra de Pedro do valor de 100\$000 rs. para ser paga á vista; elle tem dinheiro amortecido em Caixa, e quando se lhe diz — pague — elle grita: — quer-se atacar a minha propriedade. — Ora pode haver maior despropósito? O Banco vai pagar agora com um o que devia pagar com tres, e ainda grita, quando se lhe faz tamanho beneficio! Se o Governo chamasse a si esta differença, teria então razão de gritar: mas, recahindo sobre elle mesmo o beneficio desta differença, gritar ainda em cima é loucura, assim como não é justiça chamar a esta medida Decreto do Divan de Constantinopla. A Resolução não manda nada que seja novo: é do primeiro homem, é da natureza do devedor pagar ao credor. Pode-se dizer que a Resolução só tem de novo o modo com que manda fazer este pagamento: manda que se faça pela Caixa da Amortização, porque vê a confiança publica que ella goza; porque sabe que por alli se fará este bem ao publico mais de pressa. O pobre empregado publico está soffrendo por causa do Banco um excessivo rebate no seu ordenado, e ainda aquelles senhores querem que a sua divida seja sagrada! Querem que os 400\$000 rs. do empregado da Nação chegue ao ponto de valer só cem ou cinco mil réis! Elles querem gozar do beneficio do rebate, e ainda não se contentam com o actual; querem que chegue a muito mais, embora padeçam os outros! Com effeito, tanto egoismo não se pode soffrer! Dizem que o Governo os lesou, e não attendem aos dezoito e vinte por cento que essa lesão lhes trouxe de proveito cada anno. Digam que o lesado sou eu, e os outros, que carregamos com o seu papel. A Resolução deve passar tal qual. Se quizerem que o Banco assista á venda dos metaes, conceda-se que possam mandar tres, quatro ou cinco pessoas; mas nunca se lhe entregue a execução desta medida: alli existe uma semente de mal, que contamina todas as cousas que alli se fazem. O beneficio é grande, não deve soffrer demoras.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O mesmo Banco já pedio autorização para fazer este trecto: com isto reconheceu a necessidade des-

ta medida: não temos portanto a questionar sobre a materia desta resolução. A questão agora deverá ser meramente sobre o modo. Eu digo que, se não é uma injustiça, é ao menos uma infracção manifesta do estylo praticado nestes casos, o fazer-se esta operação sem intervenção dos seus interessados, vender-se este metal sem assistencia desses homens, em cuja posse elle está. Portanto parece-me que deveria ir o artigo como está, sem emenda, porque elle assim preenche o fim da Resolução, que é vender os metaes estagnados, e vai conforme com o interesse do Banco, a quem se dá esse proveito de pagar as Notas pelo preço nominal. A que vem aqui a recordação dos males atrazados? Que importa saber agora a causa, ou as causas do mal? Nós vimos as malversações do Banco, mas vimos tambem que, levantando-se um Deputado da Camara para pedir que se mandasse fazer um exame da administração do Banco, a Assembléa não assentio á sua moção: fechou os olhos, e disse que isso era um objecto particular. Portanto, não voltemos as vistas para o passado: os delapidadores, o Governo, a Assembléa, todos têm culpa nos males do Banco.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Se o Banco existisse ainda, tinha lugar a reflexão do nobre Senador: mas que é do Banco? Não existe: só ha duas Commissões Liquidadoras. Se se quer dar agora a estas Commissões uma incumbencia mais, é outra cousa; mas isso é fóra das suas attribuições, e é complicar trabalhos. Onde está o Banco? Acabou. E já se vio ser administrada por seu dono uma casa fallida? Nunca. Poder-se-ia dizer — não é fallida — mas eu digo — é fallidíssima o mais que pode ser —; e é escusado demonstrar isso que todos sabem. Não sei como se pode dizer outra cousa de uma casa que não paga as suas letras. O Banco é um devedor: e o que se segue? Tirarem-se-lhe até os seus fundos para pagar aos seus credores. Esta é a pratica; e escusado é estarmos a fazer calculos em contrario. Ora poder-se-ha suppor que a Caixa da Amortização abuse desta Commissão? Não é de esperar isto de homens que se tem conduzido com tanto zelo e honra no cumprimento dos seus deveres. Para que pois esses adjunctos? São superfluos. A Caixa da Amortização sabe o que deve fazer, e costuma

fazer bem o seu dever. Portanto, voto para que passe a lei tal qual.

O SR. BORGES: — Não estou pela opinião do nobre Senador, que não quer que se confie esta operação á Commissão liquidadora. Se a lei criou aquella Commissão para liquidar todos os haveres do Banco, e isto faz parte dessa liquidação, como havemos nós, sem motivo, deslocar esta attribuição? Se ha suspeita da sua conducta, então acabese com ella de uma vez para tudo: mas, se se confia nella, não lhe devemos fazer a injuria de encarrregar a outrem isto, que faz parte das suas incumbencias.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu não duvido da probidade da Commissão do Banco: o que digo é — se elle não é Banco, nem tambem a outra do Governo, para que encarrregar-lhes isto com as vistas de que é justo intervirem neste negocio as pessoas interessadas? — Os interessados são os Accionistas: as Commissões não se importam, se não com a liquidação. Eis aqui porque voto pelo artigo.

O SR. SATURNINO: — Eu conheço a necessidade de concorrer gente do Banco nesta operação, por causa das Notas falsas, que podem apparecer nesta occasião da venda dos metaes; e por isso votarei pela emenda: mas vejo que temos muito pouco tempo de sessão; ella ha de acabar amanhã; e, pondo-se emenda, carece tornar para a outra Camara para ser discutida; o que certamente não cabe no tempo, e vai empecer a lei para que não passe: portanto, voto pelo artigo tal qual.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A questão é se esta operação deve ser feita por Commissões reunidas ou se pela Caixa da Amortização só. As razões que se deram por aquella opinião, não me convencem; eu estou mais que seja pela Caixa da Amortização, não só porque ella goza da confiança publica sem a menor duvida, como porque, fixando o artigo 2º o tempo desta medida, é necessario tirarmos todas as occasiões de demoras. Pode essa Commissão entrar no exame de cousinhas que gaste tempo; se convém, ou não fazer hoje a operação; se o cambio está muito baixo; se o agio tem crescido; se é melhor esperar para outro dia, etc., etc.: e aqui temos o negocio demorado com mil duvidas, quando elle se deve pôr em pratica logo. Portanto,

voto contra a emenda, e que o artigo passe como está.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente, estamos no fim da Sessão, e emendar esta Resolução é obrigar a tornar para a outra Camara, resultando dahi gastar-se tempo, e não passar nesta Sessão. O que quer a emenda? Uma cousa accidental; ser feita a operação pelas Commissões reunidas, sabendo nós que a Caixa da Amortização goza de todo o credito, e que é muito capaz de desempenhar perfeitamente esta operação. Ora cousas accidentaes não merecem a pena de serem emendadas, e então nas circumstancias em que nos achamos, de termos só um dia de Sessão. Demais, a que depreciamento não chegaram as Notas, demorando-se esta medida, que de certo vai dar credito ás que ficarem? Seria horroroso o progresso deste depreciamento. Recebe o Senado duas Resoluções identicas, para tirar da circulação uma somma de Notas: todo o publico julga-as de summa utilidade, e realmente são: que dirão os Periodicos, que muita gente chama orgãos da opinião publica, se as não sustentassemos? Diriam que o Senado, com a sua apathia, desprezou o bem geral da Nação. As Commissões liquidadoras têm já muito que fazer: tomaremos nós que ellas dessem quanto antes conta dos seus trabalhos: para que accumular-lhes mais incumbencias? O obstaculo que apresentou o nobre Senador, de passarem pelas ruas as carroças carregadas de moeda para a Caixa da Amortização, não vale nada; pois que não precisa remover dalli esse metal: põe-se em hasta publica; e a quem comprar, dá-se um credito para ir lá receber. Passe a Resolução tal qual, para ter tempo de subir á Sancção.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — As razões que acabo de ouvir me fizeram mudar de opinião a respeito da emenda; e por isso peço licença para a retirar.

Foi-lhe concedido.

Os arts. 2º, 4º e 5º foram approvados sem debate.

Dando-se por discutida toda a Resolução, o Sr. Presidente consultou o Senado se a approvava, para passar á ultima discussão; e assim se venceu.

Pedio então o Sr. Vergueiro a urgencia para se fazer hoje mesmo a 3ª discussão, e foi approvada.

Segunda parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a 1ª e 2ª discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, dando destino aos fundos de sobra, existentes nos cofres da Caixa da Amortização.

O SR. BORGES: — Não ha motivo algum para se contrariar esta Resolução. Só tem aqui uma cousa (leu): mas aqui não ha mais do que mandar sellar e carimbar. Aqui está em baixo, neste outro artigo (leu). Portanto, voto pela Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Esta declaração que aqui vem é para acautelar as Notas do novo padrão, que não se carimbem, e só sim as outras. Portanto, vai bem o artigo.

Procedeu-se á votação, e foi approvada a Resolução, para passar á ultima discussão.

Igualmente foi pedida a urgencia para se tratar hoje mesmo da ultima discussão, e foi approvada.

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve principio a 1ª e 2ª discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, marcando o tempo que devem durar as Arrematações das Alfandegas, e Consulados de sahida.

O SR. MARQUEZ DE MAINCÁ: — Está visto que estas arrematações devem ser assim: ninguém dirá o contrario, sabendo da hypotheca que ha nestas rendas para pagamento da Divida Publica. Portanto, voto que passe a Resolução.

O SR. BORGES: — As arrematações são de muita vantagem: mas essa emenda que se fez ao artigo do orçamento, deu lugar a esta disposição. Passe a Resolução: não quero que digam que nós a inutilizámos. Para o anno ha de haver uma outra Resolução sobre isto.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu julgo que esta Resolução não pode passar. Ella vai

fazer um transtorno muito grande nas rendas das Alfandegas, que estão hypothecadas para o pagamento do emprestimo. O nobre Senador acaba de dizer que ella provém da emenda que se poz ao ultimo artigo da lei do Orçamento: mas essa doutrina já estava sancionada mui explicitamente no art. 6º, ou para grapho 6º. Dizendo-se agora que não se possa arrematar, senão durante o anno financeiro, de certo se inutiliza aquella medida; pois não haverá ninguem que faça tal arrematação. As Alfandegas da Bahia e Pernambuco foram arrematadas por tres annos: como agora se ha de fazer isto, só durante o anno financeiro? A Resolução não deve passar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUES — Eu estou que não faz mal ser arrecadada ou por administração ou por arrematação, uma Renda, que esteja hypothecada; porque quem tiver hypotheca sobre essa Renda, bem certo de que ha de receber o seu dinheiro por um ou por outro modo: o caso é pagar: o Governo não se obrigou a tel-a administrada, e não arrematada. O que eu acho celebre é mandar que a Arrematação seja só pelo tempo que diz a Resolução: isto é o mesmo que dizer — não se arremate. — Qual será o desasistado que queira arrematar por tal tempo, em que não pode fazer as suas diligencias para lucrar? Quanto a mim, esta Resolução é inteiramente destructiva da lei que manda arrematar.

O SR. BORGES: — O nobre Senador disse que esta Resolução destroe as arrematações. Não; ella não pode ter effeito retroactivo; occupa-se unicamente das que se hão de fazer, e não das que já estão feitas. Mas pedi a palavra para fazer uma reflexão que me occorre. Um artigo da lei do Orçamento diz — ficam em vigor, durante o anno financeiro de 31 a 32, as leis que autorizam as arrematações de Alfandegas —: para o que mandam as leis? Que sejam por tres annos. Logo a disposição da lei do Orçamento não revogou o artigo da lei. Eu fui que emitti esta idéa na Assembléa reunida, mostrando que era uma contradicção o querer os impostos por um anno, e deixar aquelle artigo. Os Deputados conheceram isto; e por isso vem agora com esta Resolução. Eu sou de opinião que deitemos abaixo esta Resolução, se com effeito queremos a continuação dessa medida das arrematações da Alfandega por tres annos.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — E' sómente para responder ao nobre Senador que disse ser cousa indifferente arrematar ou administrar, porque de qualquer dos modos ha sempre arrecadação. Não é assim: a idéa da Assembléa foi que, para se pagarem as Rendas de qualquer natureza, directas ou indirectas, é necessario que sejam annualmente repartidas, pois que do contrario cessa a obrigação de pagar. Portanto, voto contra a Resolução.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não direi que ha contradicção. Ha uma lei que manda as Arrematações triennaes; e agora se diz que hão de ser renovadas annualmente. Isto nasce do grande escrupulo da Camara dos Deputados na observancia exacta da Constituição, que manda que os tributos sejam renovados todos os annos; e é debaixo desta consideração que veio a Resolução. Se adoptarmos esta Resolução, não se farão as arrematações por tres annos: se não adoptarmos, fica em vigor essa lei, que mandou que sejam triennaes, e que não foi revogada pela lei do Orçamento, e então mandará o Corpo Legislativo renovar annualmente esses tributos, autorizando cada anno o Governo para isso, sem todavia diminuir nada nelles para não faltar a renda, pois que o Corpo Legislativo fica então na indispensavel obrigação dessa renovação, para não faltar á fé da hasta publica. Agora o que convém ver é se é melhor ser por tres annos, ou como quer a Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Apesar das razões agora emitidas, e das que ouvi na Assembléa Geral, estou persuadido de que a interpretação, que se dá a esta Resolução, não é a mais conforme ao espirito della. Quem nos diz a nós que por ella mesma não continuarão as Provincias a fazer as Arrematações por tres annos? Portanto eu voto pela Resolução; e a causa principal, porque assim o faço, é a opposição que tenho a arrematações. Diz-se que ellas são vantajosas ao Estado; mas, como eu não creio que o desieixo seja essencial ao Governo, e pelo contrario estou que elle mesmo pôde vigiar sobre os seus interesses, assim como um particular vigia sobre os seus negocios, sem lhe ser preciso entregal-o em mãos alheias; por isso semelhante vantagem não posso comprehender. Bastava isto para eu votar pela Resolução:

o seu effeito ha de ser não se arrematar a Alfandega: isto é o mesmo que eu quero: portanto voto por ella.

O SR. BORGES: — Nem a Assembléa reunida, nem agora aqui a Camara, me respondeu ainda ao argumento, que fiz com a Lei do Orçamento, a qual manda que, durante o anno financeiro de 1831 a 32, fique em vigor da Arrematação das Alfandegas. A Camara dos Deputados reconheceu a força deste argumento, e quiz remediar, mandando agora esta Resolução nova. Um nobre Senador dá-lhe uma interpretação favoravel, e diz que a Arrematação se pôde fazer duas vezes. Mas o nobre Senador não se lembrou que a Lei do Orçamento manda que continuem as Arrematações, onde não se tiverem ainda feito, e ella mesma diz — serão arrematados os Direitos da Alfandega por uma vez sómente; — do que concluo que a interpretação do nobre Senador não pôde favorecer a Resolução. Pelo que voto contra a Resolução. Não é que eu seja amigo de arrematações: pelo contrario estou nos principios, que acaba de expender o nobre Senador: mas a experiencia do que estamos vendo: Ministros da Fazenda nomeados, e logo demittidos sem terem tempo de remediarem os males da Alfandega; estes Ministros opostos em seus systemas; os extravios da Alfandega sempre em marcha: tudo isto me obriga a confirmar-me ainda por esta vez com este meio da Arrematação. Siga-se a Lei das Arrematações, que se fez: quando se fizer outra nova, então me opporei a ella.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se na Lei do Orçamento viesse declarada essa disposição especialmente para as Provincias onde não se tinham realisado estes contractos, bem estava: mas ella diz que é por uma vez sómente, e, mandando-o agora por outra vez, tambem é por outra vez sómente. Sobretudo, na Assembléa Geral reunida se disse que esta era a verdadeira intelligencia. Portanto voto ainda pela Resolução. Tomara que nunca hajam Arrematações; porque a experiencia tem mostrado que ellas só são vantajosas aos Arrematantes, e que dellas sempre entra para o cofre publico metade do que podia entrar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Esta Resolução não é mais do que uma declaração

de que a Arrematação nunca pôde exceder do anno financeiro; não serve para mais nada, nem de sortir della outro effeito. Qual será o negociante, que se metta numa Arrematação só por um anno? Elle sabe que é necessario maior prazo, para um anno compensar os prejuizos, ou poucos lucros do outro. Portanto voto por ella, que é uma simples declaração.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu não sou amigo de contractos, e quizera que nunca os houvessem: mas este é *sui generis*; é um negocio, em que, se os contractadores ganharem dez, a Fazenda Publica ganha trinta. Por isso quizera que se fizesse esta tentativa de se arrematar a Alfandega. Esta Resolução, porém, mandando, como manda, fazela só por anno e meio, de certo vai afugentar os Arrematantes, e fica frustrada a Lei, que a mandou fazer triennial. Por isso voto contra ella.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Senhores, a Resolução o que faz unicamente é apresentar uma interpretação authentica do artigo, que estava obscuro. Portanto deve passar.

O SR. BORGES: — Quer apparecesse, quer não apparecesse esta Resolução, a intelligencia do artigo é sempre a mesma. Se a Camara entende que se deve fazer a Arrematação, faça-se: mas, se entende o contrario, deite abaixo esta Resolução, porque ella é um pregão expresso, que diz não se arremate.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Apparece uma emenda, para que o Governo fizesse a Arrematação por tres annos; mas, posta em discussão cahio. Isto não foi nesta ou naquella Camara; foi na Assembléa Geral reunida: logo está claro que a Arrematação não deve exceder do anno financeiro, e é para declarar isto mesmo que vem agora esta Resolução; se os nobres Senadores não approvam isto, porque se deixaram ficar? Isto aconteceu muitas vezes.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Admira-me muito fazer o nobre Senador semelhante arguição aos seus collegas, sabendo muito bem que as emendas seriam approvadas, ainda que se levantassem todos os Senadores. Não posso ouvir isto a sangue frio: o que tem que então cahisse essa emen-

da? Não se pôde fazer levantar aquillo, que cahio? Conhece-se o prejuizo, que esta Resolução vai causar á Fazenda Publica, impedindo a Arrematação triennial, e mandando que seja só durante o anno financeiro, o que fará de certo fugir todos os licitantes: logo deve cair; e eu continuo a votar contra ella.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não ataco a ninguem. E' patente que houveram emendas que só tiveram seis votos, quando eramos trinta e quatro. Pergunto eu: a emenda não era para ser a Arrematação por tres annos? Era. E foi approvada pela Assembléa reunida? Não; logo está resolvido que a Arrematação só poderá ser durante o anno financeiro: e, como o artigo da Lei poderia ter outra Resolução declarando qual é a verdadeira intelligencia delle. Agora se ella ha de ter effeito não adianta; antes estou bem persuadido de que ninguem quererá arrematar a Alfandega por um anno. Digo que deve passar, por que ella é uma expressa declaração daquelle artigo que offerecia duvida.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Nas nossas Leis não vem preambulo, como antigamente se via; por elle se poderia interpretar que a Assembléa Geral approvava a arrematação triennial. Portanto é necessaria esta Resolução para se salvar decididamente a intelligencia daquelle artigo.

O SR. VERGUEIRO: — Quando fallei a primeira vez, não pronunciei a minha opinião; está indeciso sobre a aceitação ou rejeição desta Resolução: mas as reflexões, que tenho ouvido, me têm decidido. A Lei diz que a Arrematação por tres annos; mas a Assembléa, reprovando essa emenda que appareceu para que a arrematação fosse triennial, declarou que o Corpo Legislativo não quer a Arrematação por esse tempo. Eis aqui o Ministro embarçado, e em collisão. Mas vem agora esta Resolução, que declara expressamente o que deve fazer o Ministro: não se deverá approvar? Eu desejo que ninguem tenha duvidas sobre o que deve obrar: por isso voto pela Resolução.

O SR. BORGES: — Que collisão pôde fazer o que se legislou, com aquillo, que apenas se discutio? A Lei é apresentada ao Ministro com os seus caracteres de authenticidade, e

de obrigatoria; as discussões da Assembléa elle as vê nos Diarios, que não lhe impõe obrigação alguma, nem foram jámais documento authenticico. Terá pois recelo de observar a Lei por causa dos Diarios? Eu de certo que não. Não me convence este argumento do nobre Senador: por isso voto ainda contra a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu acho que as discussões da Assembléa só obrigam depois que ellas produzem acto legislativo. Disse o nobre Senador que o Ministro ha de ver nos Diarios a discussão, que houve na Assembléa, e confrontando-a com o artigo da Lei, ha de ficar perplexo sobre o que deva fazer. E esse Ministro não ha de ver tambem nos Diarios, ou saber por outra via, que esta Resolução declaratoria, passando na outra Camara, cahio nesta? Tal argumento é especioso, mas não convincente. Portanto continuo a votar contra a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ: — Sr. Presidente, logo que o Senado fez essa emenda, mostrou que duvidava da intelligencia do artigo. Esta emenda foi discutida na Assembléa Geral, e cahio, não porque se julgasse desnecessaria, mas porque a Assembléa, na sua maioria, quiz que a Arrematação seja annual, e não triennial. Então não se fez dessa decisão uma declaração authenticica: faz-se agora por esta Resolução? Logo a Resolução deve passar. Este é o meu voto, não obstante ser eu de parecer que a Arrematação deve ser por tres annos.

O SR. BORGES: — O que é certo, e todos vemos, foi que a emenda cahio: agora o porque cahio, ninguem o pôde affirmar. Cada um vota pelo motivo que tem; uns por motivos de justiça, outros por motivos de conveniencia; e do motivo, por que se vota, não ha documento que diga — foi por isto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — E' para mim cousa estranha dizer-se que não se sabe o porque cahio a emenda. Sempre é preciso consultar a razão dos Juizes; e todo o homem de bom senso assim o deve fazer. Ou ella dizia cousa, que já estava no artigo da Lei, ou dizia o contrario do artigo; se 1º, cahio por desnecessario; se 2º, porque a sua doutrina não agradou. Por este principio bem se pôde inferir, e conhecer-se a razão por que a emenda cahio.

Julgando-se sufficiente a discussão passou-se á votação, e nella foi approvada a Resolução, para passar á 3ª discussão; e ser esta hoje mesmo.

Entrou em 3ª discussão a Resolução, dando destino aos metaes preciosos existentes no Banco, e nas Caixas filiaes de S. Paulo e Bahia.

Foi logo approvada, sem debate, para subir á Sanção Imperial.

Seguiu-se a 3ª discussão da Resolução, dando destino aos Fundos de sobra existentes na Caixa de Amortização.

Foi tambem logo approvada, para subir á Sanção Imperial.

Entrou em ultima discussão a Resolução, que marca o tempo que devem durar as Arrematações das Alfandegas e Consulados de sahida.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu ainda persisto na mesma opinião: não me posso convencer dessa utilidade, que se inculca nesta Resolução, comparando com o prejuizo, que a Fazenda Publica vai ter por causa della. Portanto continúo a votar contra ella.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não está expresso na Lei, que não se possa cobrar imposição alguma, senão até o anno de 1832, isto é, que a ultima cobrança seja no ultimo de Junho de 1832? Já no 1º de Julho não se pôde cobrar, senão por uma nova authorização da Assembléa. Logo, como pôde haver arrematação por tres annos? Isso seria dar direito de cobrar além do ultimo de Junho de 1832. Para declarar isto, veio esta Resolução. Logo ella deve passar.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu estou que, sendo bem arrecadada a Renda da Alfandega, ha de crescer muito esta collecta em beneficio do Thesouro: ora a Arrematação é o que pôde produzir este bem: e, como esta Resolução impede a arrematação, por isso que ninguem ha de querer entrar nella por um anno só, seu obrigado a votar contra ella. Ainda que haja um artigo na Lei do Orçamento para que se não possa cobrar a Renda além do anno financeiro, desta Renda, pela sua natureza, ha de ser renovada a cobrança, como já disse um nobre Senador;

e portanto não ha embaraço para que seja a arrematação por tres annos.

Deu-se por discutida a materia; e, procedendo-se á votação, foi approvada a Resolução, para subir á Sanção Imperial.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1.º A ultima discussão das emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, extinguindo a Directoria da Typographia Nacional.

2.º A discussão adiada da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, approvada pela Camara dos Srs. Deputados, creando uma cadeia de Philosophia, etc.; em seguimento as discussões marcadas nas sessões antecedentes.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

FALLA DO THRONO NO ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 30 DE NOVEMBRO

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Eu venho fechar esta sessão extraordinaria, louvando cada uma das camaras em separado pela fiel execução do art. 61 da constituição do Imperio, e a assembléa geral pelo complemento de grande parte de seus trabalhos.

O codigo criminal, a lei do orçamento, a lei da fixação das forças de terra e a fixação das forças de mar, são provas sobejas, e não equivocas do interesse, que a assembléa geral toma pela briosa nação, que representa.

Muito sinto, comtudo, que no tempo da sessão ordinaria, que durante o da extraordinaria, e o da prorogação, não pudesse ter tido logar o decretar-se o melhoramento do meio circulante, que tantos males causa ao Brasil em geral, e a esta provincia em particular; mas trabalhos interessantes, e que

requeriam grande attenção e tempo impediram, certamente, que a assembléa geral pudesse dispensar mais este beneficio.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação, eu conto que a assembléa geral se occupará na futura sessão ordinária de tão importante, urgente, e vital negocio,

do qual depende o bem estar de meus fleis subditos, a consolidação do systema monarchico constitucional, e a gloria da assembléa geral.

Está fechada a sessão.

Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil.